



CONGRESSO NACIONAL

ANAIS DO SENADO FEDERAL

ATAS DA 11ª À 13ª SESSÃO DA 3ª SESSÃO
LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA DA 52ª LEGISLATURA

VOLUME 28 Nº 4
2 FEV. A 4 FEV.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
SUBSECRETARIA DE ANAIS
BRASÍLIA – BRASIL
2004

VOLUMES NÃO PUBLICADOS DOS ANAIS DO SENADO FEDERAL

1919, 1920, 1927 a 1930, 1936, 1937, 1949 a 1952, 1963, 1964 e 1966.

Anais do Senado / Senado Federal, Subsecretaria de Anais. – 1823-.
Brasília, Senado Federal, Subsecretaria de Anais, 1823-
v. ; 27 cm.
Quinzenal.

Volumes anteriores a 1977 publicados sob numerações próprias, com periodicidade irregular. Editado pela Diretoria de Anais e Documentos Parlamentares no período de 1950-1955; pela Diretoria de Publicações no período de maio de 1956 a 1972 e pela Subsecretaria de Anais a partir de 1972.

Variações do título: Annaes do Senado do Império do Brazil, 1826-1889. Annaes do Senado Federal, 1890-1935. Anais do Senado Federal, 1946-

1. Poder legislativo – Anais. I. Brasil. Congresso. Senado Federal, Subsecretaria de Anais.

CDD 341.2531
CDU 328(81)(093.2)

**Senado Federal
Subsecretaria de Anais - SSANS
Via N 2, Unidade de Apoio I
CEP 70165-900 – Brasília – DF – Brasil**



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DIRETORA (2003-2004)

PRESIDENTE	Senador JOSÉ SARNEY (PMDB-AP)
1º VICE-PRESIDENTE	Senador PAULO PAIM (PT- RS)
2º VICE-PRESIDENTE	Senador EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB-TO)
1º SECRETÁRIO	Senador ROMEU TUMA (PFL- SP)
2º SECRETÁRIO	Senador ALBERTO SILVA (PMDB-PI)
3º SECRETÁRIO	Senador HERÁCLITO FORTES (PFL-PI)
4º SECRETÁRIO	Senador SÉRGIO ZAMBIASI (PMDB-RS)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Senador	JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB- MA)
2º Senadora	SERYS SLHESARENKO (PT- MT)
3º Senador	GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PSDB- AC)
4º Senador	MARCELO CRIVELLA (PL- RJ)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL
(52ª LEGISLATURA)

BAHIA

PFL - Rodolpho Tourinho
PFL - Antonio Carlos Magalhães
PFL - César Borges

RIO DE JANEIRO

PT - Roberto Saturnino
PL - Marcelo Crivella
PMDB - Sérgio Cabral

MARANHÃO

PMDB - João Alberto Souza
PFL - Edison Lobão
PFL - Roseana Sarney

PARÁ

PMDB - Luiz Otávio
PT - Ana Júlia Carepa
PTB - Duciomar Costa

PERNAMBUCO

PFL - José Jorge
PFL - Marco Maciel
PSDB - Sérgio Guerra

SÃO PAULO

PT - Eduardo Suplicy
PT - Aloizio Mercadante
PFL - Romeu Tuma

MINAS GERAIS

PL - Aelton Freitas
PSDB - Eduardo Azeredo
PMDB - Hélio Costa

GOIÁS

PMDB - Maguito Vilela
PFL - Demóstenes Torres
PSDB - Lúcia Vânia

MATO GROSSO

PSDB - Antero Paes de Barros
PFL - Jonas Pinheiro
PT - Serys Shessarenko

RIO GRANDE DO SUL

PMDB - Pedro Simon
PT - Paulo Paim
PTB - Sérgio Zambiasi

CEARÁ

PSDB - Reginaldo Duarte
PPS - Patrícia Saboya Gomes
PSDB - Tasso Jereissati

PARAÍBA

PMDB - Ney Suassuna
PFL - Efraim Morais
PMDB - José Maranhão

ESPÍRITO SANTO

PPS - João Batista Motta
PMDB - Gerson Camata
PL - Magno Malta

PIAUI

PMDB - Alberto Silva
PFL - Heráclito Fortes

PMDB - Mão Santa

RIO GRANDE DO NORTE

PTB - Fernando Bezerra
PMDB - Garibaldi Alves Filho
PFL - José Agripino

SANTA CATARINA

PFL - Jorge Bornhausen
PT - Ideli Salvatti
PSDB - Leonel Pavan

ALAGOAS

PT - Heloísa Helena
PMDB - Renan Calheiros
PSDB - Teotônio Vilela Filho

SERGIPE

PFL - Renildo Santana
PDT - Almeida Lima
PSB - Antonio Carlos Valadares

AMAZONAS

PMDB - Gilberto Mestrinho
PSDB - Arthur Virgílio
PDT - Jefferson Peres

PARANÁ

PSDB - Alvaro Dias
PT - Flávio Arns
PDT - Osmar Dias

ACRE

PT - Tião Viana
PSB - Geraldo Mesquita Júnior
PT - Sibá Machado

MATO GROSSO DO SUL

PMDB - Juvêncio da Fonseca
PT - Delcídio Amaral
PMDB - Ramez Tebet

DISTRITO FEDERAL

PMDB - Valmir Amaral
PT - Eurípedes Camargo
PFL - Paulo Octávio

TOCANTINS

PSDB - Eduardo Siqueira Campos
PFL - João Ribeiro
PMDB - Leomar Quintanilha

AMAPÁ

PMDB - José Sarney
PSB - João Capiberibe
PMDB - Papaléo Paes

RONDÔNIA

PMDB - Amir Lando
PT - Fátima Cleide
PMDB - Valdir Raupp

RORAIMA

PPS - Mozarildo Cavalcanti
PDT - Augusto Botelho
PMDB - Romero Jucá

ÍNDICE TEMÁTICO

	Pág.		Pág.
AGRICULTURA		Jornal Folha de S. Paulo, edição de 23 de janeiro do corrente. Senador Eduardo Azeredo.	554
Trata da suspensão de créditos do Pronaf, pelo Banco do Brasil, aos agricultores do Piauí. Senador Heráclito Fortes.....	197	Analisa a matéria intitulada “País sem emprego”, publicada no jornal Correio Braziliense, de 24 de janeiro do corrente. Senador João Tenório.	555
ARTIGOS DE IMPRENSA		Comenta a matéria intitulada “Guaribas ainda tem fome”, publicada no jornal Correio Braziliense de 23 de dezembro de 2003. Senador Reginaldo Duarte.....	557
Comenta a respeito da reportagem publicada no jornal Folha de S. Paulo intitulada “Escândalo dos Refis”, que faz críticas aos prazos de financiamentos das dívidas das empresas adotadas pelo Programa de Recuperação Fiscal. Senador Antônio Carlos Magalhães.	339	AVISO	
Comenta artigo publicado, edição de 30 de janeiro do corrente, no jornal Folha de S. Paulo, intitulado “Ausência de pudor”. Senador Eduardo Azeredo.....	361	Aviso nº 82, de 2004, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, em resposta ao Requerimento nº 931, de 2003. ..	229
Faz referências à matéria intitulada “Ação de banco fecha em alta após Copom”, publicada no jornal Folha de S. Paulo de 23 de janeiro do corrente. Senador Álvaro Dias.	363	Aviso nº 103, de 2004, do Ministro da Saúde, em resposta ao requerimento nº 1.095, de 2003.	229
Comenta o artigo do jornalista Ruy Fabiano, publicado no jornal Correio Braziliense de 30 de janeiro do corrente, intitulado “Marquês de Pombal do PT”. Senador Leonel Pavan.....	364	BANCO CENTRAL	
Comenta artigo intitulado “Reforma à Lula”, de autoria da jornalista Miriam Leitão, publicado no jornal O Globo de 24 de janeiro do corrente. Senador Leonel Pavan.	548	Comenta as declarações do Presidente Lula sobre a autonomia operacional do Banco Central. Senador Rodolpho Tourinho.	217
Elogia o artigo publicado na edição de dezembro de 2002, da Revista do BNDES, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, intitulado “Indústria Naval do Brasil: Panorama, Desafios e Perspectivas”, de autoria de Jorge Antônio Bozoti Pasin. Senador Romero Jucá.....	551	Faz considerações ao pronunciamento do Senador Rodolpho Tourinho, quanto à autonomia operacional do Banco Central. Aparte ao Senador Rodolpho Tourinho. Senador Eduardo Suplicy.	219
Registra depoimento do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso sobre as ciências humanas na Universidade de São Paulo, publicado no		CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	
		Comenta sobre a adesão da Câmara Legislativa do Distrito Federal ao Programa INTERLEGIS. Senador Paulo Octávio.	355
		CHUVA	
		Faz considerações ao pronunciamento do Senador Mão Santa quanto aos problemas causados aos Estados pelas chuvas. Aparte ao Senador Mão Santa. Senador Heráclito Fortes.	195

	Pág.		Pág.
Faz apelo ao Governo Federal para que dê assistência aos municípios piauienses atingidos pelas enchentes. Senador Heráclito Fortes.	197	Critica o descaso do Governo Federal em relação às enchentes no Estados. Senador Antônio Carlos Magalhães.	339
Pede ações do Governo Federal em prol das populações atingidas pelas enchentes. Senador Tião Viana.	198	Faz considerações ao problema sofrido pelos Estados Nordestinos por causa das fortes chuvas. Aparte ao Senador Antônio Carlos Magalhães. Senador Sérgio Guerra.	340
Agradece ao Senador João Tenório pela solidariedade ao momento que está passando o Estado do Piauí por causas das chuvas. Aparte ao Senador João Tenório. Senador Heráclito Fortes.	202	Demonstra sua indignação diante da situação caótica dos Estados Nordestinos devido as enchentes. Aparte ao Senador Antônio Carlos Magalhães. Senador Tasso Jereissati.	341
Apela ao Governo Federal para combater com agilidade os graves efeitos das chuvas no Estado de Alagoas. Senadora Heloísa Helena.	321	Faz considerações ao pronunciamento do Senador Antônio Carlos Magalhães, quanto ao problema das enchentes no Nordeste. Aparte ao Senador Antônio Carlos Magalhães. Senador José Agripino.....	341
Comenta sobre a reunião do Presidente Lula com Ministros para cobrar agilidade no atendimento às vítimas das chuvas no Brasil. Senador Almeida Lima.	324	Faz considerações ao episódio ocorrido nos Estados Nordestinos devido as fortes chuvas. Aparte ao Senador Antônio Carlos Magalhães. Senador Romeu Tuma.	342
Lamenta o posicionamento do Ministro da Integração Nacional, Ciro Gomes, por deixar de comparecer aos Estados atingidos pelas enchentes. Senador Antônio Carlos Valadares.	332	Comenta sobre as enchentes ocorridas no Nordeste, destacando os prejuízos á população de Alagoas. Senador Renan Calheiros.	344
Comenta sobre a necessidade de implantar um sistema de alerta para identificar as áreas mais suscetíveis a ocorrências de desastres naturais. Senador Antônio Carlos Valadares.	332	Solidariza-se com o discurso do Senador Renan Calheiros a respeito das chuvas no Nordeste. Aparte ao Senador Renan Calheiros. Senador Ney Suassuna.	345
Comenta os danos causados pelas chuvas, no Estado da Paraíba. Aparte ao Senador Antônio Carlos Valadares. Senador Ney Suassuna.	334	Faz considerações às trágicas conseqüências causadas pela natureza na Região Nordeste. Aparte ao Senador Renan Calheiros. Senador Edison Lobão.	345
Solidariza-se com a ruim situação da Região Nordeste quanto aos desastres causados pelas chuvas. Aparte ao Senador Antônio Carlos Valadares. Senador Geraldo Mesquita Júnior.	335	Comenta sobre a urgência de se atender aos pedidos dos Estados do Nordeste atingidos pelas fortes chuvas. Aparte ao Senador Renan Calheiros. Senador Garibaldi Alves Filho.	346
Faz considerações ao pronunciamento do Senador Antônio Carlos Valadares no que tange às conseqüências das chuvas na Região Nordeste, principalmente no Estado de Sergipe. Aparte ao Senador Antônio Carlos Valadares. Senador Eduardo Siqueira Campos.	335	Associa-se aos demais Senadores quanto a preocupação aos Estados Nordestinos atingidos pelas enchentes. Aparte ao Senador Renan Calheiros. Senador Sérgio Cabral.	346
Faz considerações ao tema discursado pelo Senador Antônio Carlos Valadares no que tange à falta de solidariedade por parte do governo às vítimas das fortes chuvas. Aparte ao Senador Antônio Carlos Valadares. Senador Efraim Morais.	336	Comunica sua preocupação com o ocorrido nos Estados Nordestinos e manifesta sua disposição em tratar as questões inter-regionais de maneira mais séria, a fim de evitar tragédias como essa. Aparte ao Senador Renan Calheiros. Senador João Tenório.	347
Pede para seja feito um requerimento pelos Senadores dos Estados Nordestinos atingidos pelas enchentes, convocando os Ministros envolvidos com a questão, para que venham à Casa e apresentem os mecanismos que estão sendo viabilizados para minimizar o impacto dos problemas que esses Estados estão vivendo. Aparte ao Senador Antônio Carlos Valadares. Senadora Heloísa Helena.	336	Faz considerações ao ocorrido no Nordeste devido as chuvas. Aparte ao Senador Renan Calheiros. Senador Heráclito Fortes.	347
		Critica o Governo Federal pela insensibilidade na assistência aos municípios atingidos pelas chuvas. Senador Efraim Morais.	348

	Pág.		Pág.
Solidariza-se com o desastre ocorrido nos Estados prejudicados pelas enchentes. Aparte ao Senador Efraim Morais. Senador Leonel Pavan. ..	349	co, ao Plenário. Aparte ao Senador Siba Machado. Senadora Fátima Cleide.	317
Comenta a importância de se ter verbas disponíveis para atuar com urgência em casos como o ocorrido com os Estados do Nordeste prejudicados pelas enchentes. Aparte ao Senador Efraim Morais. Senador Ney Suassuna.	350	Elogia a capacidade técnica e intelectual do Senador Cristovam Buarque. Senadora Ideli Salvatti. ..	521
Solidariza-se com a situação do Nordeste quanto a questão das fortes chuvas. Aparte ao Senador Efraim Morais. Senador Tasso Jereissati. ...	350	Cumprimenta a Senadora Ideli Salvatti pelo seu discurso. Aparte à Senadora Ideli Salvatti. Senador Tasso Jereissati.	523
Defende as ações do Governo Lula na assistência à população atingida pelas chuvas. Senador Ney Suassuna.	352	Cumprimenta a Senadora Ideli Salvatti pela sua vinda à Casa, lamentando também a saída do Ministro Cristovam Buarque. Aparte à Senadora Ideli Salvatti. Senador Eduardo Azeredo.	523
Faz considerações ao pronunciamento do Senador Ney Suassuna, no que tange a assistência do Governo Lula às vítimas das enchentes. Aparte ao Senador Ney Suassuna. Senador Mão Santa.	353	Cumprimenta o Senador Cristovam Buarque pelos seus feitos educacionais. Aparte à Senadora Ideli Salvatti. Senador Flávio Arns.	524
Apela para um mutirão da solidariedade visando assistir aos atingidos pelas chuvas do Nordeste, bem como ao Governo Federal para que libere recursos aos flagelados de Sergipe. Senadora Maria do Carmo Alves.	540	Cumprimenta o Senador Cristovam Buarque pela sua passagem pelo Ministério da Educação. Senador Efraim Morais.	526
COMISSÃO		Cumprimenta o Senador Efraim Morais pela sobriedade, importância e profundidade de seu pronunciamento. Aparte ao Senador Efraim Morais. Senador Eduardo Siqueira Campos.	528
Trata da importância da criação de uma Comissão para as comemorações de eventos. Senador Marco Maciel.	508	DATA COMEMORATIVA	
CONCURSO PÚBLICO		Comenta sobre o transcurso do Dia do Publicitário, em primeiro de fevereiro. Senador Valmir Amaral.	359
Comenta anúncio feito pelo Governo Lula de abertura de concurso público para 41.000 vagas. Senador Siba Machado.	315	Faz reflexões sobre a importância do bicentenário da Independência brasileira. Senador Marco Maciel. .	508
CUMPRIMENTO		Ressalta a importância de se resgatar todos os fatos históricos do País. Aparte ao Senador Marco Maciel. Senador Eduardo Siqueira Campos. ...	511
Cumprimenta o Senador Ramez Teebet pela sua pessoa e pelo seu discurso a cerca da Lei de Falências. Aparte ao Senador Ramez Tebet. Senador Mão Santa.	216	DESIGUALDADE REGIONAL	
Cumprimenta o Senador Siba Machado pela escolha do tema: o anúncio do Governo Federal de vagas para concurso público, de seu discurso. Aparte ao Senador Siba Machado. Senadora Ideli Salvatti.	316	Trata da necessidade de se discutir um modelo eficaz para superar as desigualdades regionais. Senador João Tenório.	199
Cumprimenta o Senador Siba Machado pela lucidez da escolha de seu tema: o anúncio do Governo Federal de vagas para concurso público. Aparte ao Senador Siba Machado. Senador Tião Viana. .	316	Faz considerações ao pronunciamento do Senador João Tenório no que tange promover a baixa do índice de desigualdade regional. Aparte ao Senador João Tenório. Senador Eduardo Siqueira Campos.	201
Cumprimenta o Senador Siba Machado, por trazer um assunto realmente importante: o anúncio do Governo Federal de vagas para concurso público	316	Trata da necessidade de redivisão territorial como estratégia para minimizar as desigualdades regionais e sociais, destacando por S. Exa. para a criação de novos estados. Senador Mozarildo Cavalcanti.	367
		DÍVIDA EXTERNA	
		Reflete sobre os recursos da Nação que estão sendo destinados ao pagamento dos juros da dívida	

IV

	Pág.		Pág.
externa, impedindo um maior investimento nos programas sociais. Senador Mozarildo Cavalcanti.	222	Manifesta sua preocupação pela diversificação da matriz energética no Nordeste. Aparte ao Senador Rodolpho Tourinho. Senador Garibaldi Alves Filho.	543
Faz considerações ao Discurso do Senador Mozarildo Cavalcanti no que tange o destino dos recursos da Nação para o pagamento da dívida externa. Aparte ao Senador Mozarildo Cavalcanti. Senador Eduardo Suplicy.	223	Manifesta esperanças na liberação de recursos destinados às obras de construção do gasoduto Urucu-Porto Velho e o aproveitamento hidro-energético do rio Madeira. Senador Valdir Raupp.	544
ECONOMIA		ESTADO DE RORAIMA	
Apela para que seja retomado o desenvolvimento econômico do País. Senador Álvaro Dias. .	204	Comenta sobre o desempenho do Poder Judiciário no Estado de Roraima em 2003. Senador Mozarildo Cavalcanti.	313
Comenta o excesso de superávit primário e seu reflexo no aperto fiscal. Senador Álvaro Dias.	204	ESTADO DO AMAZONAS	
Critica o tratamento tributário que o Governo está dando aos setores produtivos da economia nacional. Senador João Tenório.	516	Faz considerações sobre a reunião, no ano passado, dos governadores da Região Norte e do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva que deu início do processo de elaboração do Plano Amazônia Sustentável. Senador Mozarildo Cavalcanti.	226
EDUCAÇÃO		Comenta sobre a prisão de fiscais trabalhistas no Estado do Amazonas. Senador Jefferson Peres.	507
Faz considerações sobre a apresentação de projetos de lei, que visam facilitar o financiamento do estudo superior no Brasil. Senador Eduardo Siqueira Campos.	203	ESTADO DO PIAUÍ	
Faz convite ao professor Carlos Lessa, Presidente do BNDES, para participar de painéis no Estado de Tocantins, sobre a relação do banco com o setor produtivo, o setor público, e o financiamento do ensino para estudantes universitários. Senador Eduardo Siqueira Campos.....	203	Cobra ações de solidariedade do Governo ao povo piauiense. Senador Mão Santa.	497
Alerta para a grave situação da Universidade Federal da Bahia. Senador César Borges.	513	Solidariza-se com as cobranças feitas pelo Senador Mão Santa ao Governo quanto a indevida atenção dispensada ao povo piauiense. Aparte ao Senador Mão Santa. Senador Heráclito Fortes. ...	500
Destaca reajuste do Fundef repassado aos Estados e Municípios. Senadora Ideli Salvatti.	521	Faz considerações ao pronunciamento do Senador Mão Santa quanto a falta de solidariedade do Governo para com o povo piauiense. Aparte ao Senador Mão Santa. Senador Paulo Octávio.	501
EMIGRAÇÃO		Demonstra constrangimento ao ver o sofrimento por que passa o povo do Piauí. Senador Heráclito Fortes.	501
Trata das propostas para a resolução da problemática da emigração ilegal de brasileiros para os Estados Unidos. Senador Hélio Costa.	503	EXPORTAÇÃO	
EMPREGO		Reflete sobre a crescente exportação de matéria-prima do couro em prejuízo a indústria de calçados. Senador Paulo Paim.	326
Apresenta Requerimento de Informações ao Ministro Guido Mantega acerca da abertura dos mais quarenta mil empregos públicos anunciados. Senador José Agripino.	512	FALÊNCIA	
ENERGIA ELÉTRICA		Faz análise sobre a nova lei de falências em discussão na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal. Senador Ramez Tebet.	214
Defende a interligação do sistema de transmissão elétrica e da rede de gás natural do Nordeste com os das demais regiões. Senador Rodolpho Tourinho.	541		

	Pág.		Pág.
Faz comentário acerca da Lei de Falências. Aparte ao Senador Ramez Tebet. Senador Rodolpho Tourinho.	215	prima fornecida pelo Estado para a fabricação de produtos derivados. Senador Papaléo Paes.	496
Faz considerações a Lei de Falências. Senadora Heloísa Helena.	321	LEITE	
GOVERNO FEDERAL		Comenta a repercussão da crise enfrentada pela empresa Parmalat, que afeta o setor leiteiro do Brasil. Senador Eduardo Azeredo.	319
Critica o desempenho do Governo Lula. Senador Álvaro Dias.	204	LIVRO	
Trata das promessas eleitorais não cumpridas no Governo Lula. Senador Álvaro Dias.	204	Faz comentário sobre o livro “Chico Mendes, Crime e Castigo”, do jornalista Zeunir Ventura. Senador Eduardo Suplicy.	224
Critica a política social do Governo Lula. Senadora Lúcia Vânia.	368	MENSAGEM DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	
Faz comentários sobre o Governo Lula. Senadora Heloísa Helena.	539	Mensagem nº 19, de 2004 – CN (nº 55/2004, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional, Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal, elaborado em conformidade com o inciso I do art. 101 da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2003.	372
HOMENAGEM		Mensagem nº 20, de 2004 (nº 745/2003, na origem), do Presidente da República, encaminhando, em cumprimento ao disposto no art. 9º na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Relatório contendo o montante individualizado de ampliação dos respectivos limites que caberão ao Senado federal. .	107
Homenageia a vida e obra de Gandhi. Senador Paulo Paim.	208	Mensagem nº 21, de 2004, aos Senhores Membros do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o disposto no art. 56, do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, bem como no art. 53, do anexo I ao Decreto nº 4.759, de 21 de junho de 2003, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Mauro Luiz Lecker Vieira, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Argentina. Senador José Sarney.	372
Faz considerações ao pronunciamento do Senador Paulo Paim no que tange sua homenagem à vida e obra de Gandhi. Aparte ao Senador Paulo Paim. Senador Almeida Lima.	210	Mensagem nº 22, de 2004 (nº 16/2004, na origem), de 16 de janeiro passado, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 31, de 2003 – CN, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício de 2004, sancionando e transformado na Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004.	380
Pede voto de aplauso ao Jornal O Dia, do Piauí, que completou 53 anos de atuação. Senador Heráclito Fortes.	329	Mensagem nº 23, de 2004 (nº 54/2004, na origem), de 30 de janeiro passado, restituindo au-	
Homenageia o Ministro Cláudio Armando Couce de Menezes que passa a integrar o Tribunal Superior do Trabalho. Senador Gerson Camata. ..	361		
Comemora transcurso dos 246 anos da capital do estado do Amapá, Macapá. Senador Papaléo Paes.	496		
Homenageia o município de Macapá pelo seu aniversário, em nome do Estado do Piauí. Senador Mão Santa.	497		
HOMENAGEM DE PESAR			
Faz homenagem de pesar ao futebolista Leônidas da Silva, falecido no último dia 24 de janeiro, aos 90 anos. Senador Valmir Amaral.	547		
IMIGRAÇÃO			
Solidariza-se com a situação de brasileiros que imigram nos Estados Unidos em busca de uma vida melhor. Aparte ao Senador Hélio Costa. Senador Marcelo Crivella.	506		
(IPI)			
Apela aos Srs. Parlamentares para aprovação de Projeto de Lei que isenta do IPI toda a matéria-			

	Pág.		Pág.
tógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 113, de 2003 (nº 1.273/2003, na Casa de origem), que institui regime especial para alteração estatutária das associações, e altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, sancionando e transformada na Lei nº 10.838, de 30 de janeiro de 2004.	380	acrescentando dispositivos ao art. 16 e alterando o inciso VI do art. 16 ambos da Constituição Federal nº 22, de 2000, que altera a redação dos arts. 57, 165 66 e acrescenta o art. 165-A no texto da Constituição Federal nº 28, de 2000, que dá nova redação ao inciso I do § 9º do art. 165, ao caput do art. 166 e acrescenta novo parágrafo ao mesmo artigo da Constituição Federal e nº 24, de 2003, que acrescenta inciso XII ao art. 167 da Constituição Federal. Senador César Borges.	434
MINISTÉRIO			
Comenta ausência e praticidade dos ministérios petistas, fato que tem prejudicado os estados do Nordeste atingidos pelas águas, destacando a realidade do Piauí. Senador Mão Santa.	193	Parecer nº 104, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Requerimento nº 925, de 2003, dos Senadores Efraim Morais, José Agripino, Arthur Virgílio e Jefferson Peres, que requer voto de censura e de repúdio à Relatora de Direitos Humanos Asma Jahangir por ter proposto que aquele organismo internacional envie emissário para inspecionar a Justiça do Brasil. Senador Siba Machado.	462
MISSÃO			
Relata sua participação em missão parlamentar aos EUA, para negociar o retorno de brasileiros presos por entrarem ilegalmente naquele País. Senador Hélio Costa.	207	Parecer nº 105, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 43, de 1999, de autoria do Senador Romero Jucá, que revoga o art. 2º da Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995, que altera dispositivos da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, que regulamentam o processo de escolha dos dirigentes universitários. Senadora Ideli Salvatti.	464
OFÍCIO			
Ofício nº 20/2004, do Presidente do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, de 22 do corrente, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 1.006, de 2003, da Senadora Lúcia Vânia.	191	Parecer nº 106, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 379, de 2003, do Senador Paulo Paim, que dispõe sobre a instituição do Dia Nacional de Luta da Pessoa Portadora de Deficiência. Senador Flávio Arns. ...	467
PARECER			
Parecer nº 101, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 2003 (nº 6.057/2002, na Casa de origem), que denomina “Aeroporto de Belo Horizonte/Pampulha – MG – Carlos Drummond de Andrade” o aeroporto da cidade de Belo Horizonte – MG. Senador Aelton Freitas.	309	Parecer nº 107, de 2004, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura sobre o Projeto de Lei do Senado nº 239, de 2002, de autoria do Senador Gerson Camata que altera a Relação Descritiva das Rodovias do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, para a inclusão de rodovia de ligação entre as rodovias BR – 482 e BR – 262, no Estado do Espírito Santo. Senador José Maranhão.	469
Parecer nº 102, de 2004, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre os Ofícios nºs 4.441/2003, na origem, do Banco Central do Brasil, e 1.245/2003, na origem, da Secretaria de Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, que encaminham, nos termos dos arts. 2º e 3º da Resolução nº 4, de 2003, informações e relatórios referentes à operação de leilões de Letras Financeiras do tesouro do Estado do Rio Grande do Sul, autorizada pela referida resolução. Senador Eduardo Suplicy.	310	Parecer nº 108, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 234, de 2003, de autoria do Senador Jefferson Peres, que altera a Lei nº 3.419, de 5 de julho de 1958, e determina outras providências. Senador Demóstenes Torres.	471
Parecer nº 103, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre as Propostas de Emenda à Constituição 77, de 1999, que imprime força cogente à lei orçamentária anual,		Parecer nº 109, de 2004, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 376, de 2003, de autoria do Senador Valmir Amaral, que dispõe sobre a obrigatoriedade da dotação de colete salva-vidas em embarcações destinadas ao transporte de passageiros. Senador Leonel Pavan.	477

	Pág.		Pág.
Parecer nº 110, de 2004, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Requerimento nº 760, de 2003, que solicita o sobrestamento da tramitação do PLS nº 154, de 2002. Senador Demóstenes Torres.	482	de radiodifusão comunitária na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina.	3
PESCA		Projeto de Decreto Legislativo nº 118, de 2004 (nº 2.564/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Caçanjurê Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caçador Estado de Santa Catarina.	6
Comenta trabalho desenvolvido pela Secretaria Especial de Aquicultura e da Pesca da Presidência da República. Senador Romero Jucá.	360	Projeto de Decreto Legislativo nº 119, de 2004 (nº 2.573/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Itaperuna Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.	23
PETROBRÁS		Projeto de Decreto Legislativo nº 120, de 2004 (nº 2.578/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Difusora Cultural Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Irati, Estado do Paraná.	28
Solicita aprovação pelo Senado de Requerimento de informações dirigido à Ministra de Minas e Energia sobre os gastos da Petrobrás em publicidade. Senador Almeida Lima.	210	Projeto de Decreto Legislativo nº 121, de 2004 (nº 2.586/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Querência de Santo Augusto Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.	34
Faz considerações sobre a festa de 50 anos da Petrobrás. Senador Almeida Lima.	210	Projeto de decreto Legislativo nº 122, de 2004 (nº 2.587/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Entre Rios FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Entre Rios, Estado da Bahia.....	42
POLÍTICA		Projeto de Decreto Legislativo nº 123, de 2004 (nº 2.588/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária da Radiodifusão Sintonia Carmo de Minas – FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carmo de Minas, Estado de Minas Gerais.	46
Repudia as críticas do Senhor José Genuíno à Deputada Luíza Erundina. Senador Geraldo Mesquita Junior.	515	Projeto de Decreto Legislativo nº 124, de 2004 (nº 2.591/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Científica Joseline Pereira de Oliveira a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Jesus, Estado de Goiás.	49
POLÍTICA FISCAL		Projeto de Decreto Legislativo nº 125, de 2004 (nº 2.593/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Livre Comunitária de Capoeiras a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capoeiras, Estado de Pernambuco.	52
Comenta sobre a posição do governo ao acordo firmado com a oposição na aprovação da Confins. Senador José Agripino.	221		
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA			
Presta esclarecimento à Casa quando seu Líder o citou diversas vezes, principalmente, no momento em que se falava sobre aeronaves, a respeito dos vôos seguidos do Presidente Lula. Senador Leonel Pavan.	352		
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO			
Projeto de Decreto Legislativo nº 116, de 2004 (nº 2.554/002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Andaiá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia.	1		

	Pág.		Pág.
Projeto de Decreto Legislativo nº 126, de 2004 (nº 2.596/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Moradores do Bairro Morada do Sol a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capitão Enéas, Estado de Minas Gerais.	55	média na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.	92
Projeto de Decreto Legislativo nº 127, de 2004 (nº 2.600/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural, Ecológica e Educativa Quatro Bicas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapeverica, Estado de Minas Gerais. ..	59	Projeto de Decreto Legislativo nº 135, de 2004 (nº 2.463/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Góis de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Diamantino, Estado de Mato Grosso. ..	237
Projeto de Decreto Legislativo nº 128, de 2004 (nº 2.616/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Artística de Tapira a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tapira, Estado do Paraná.	61	Projeto de Decreto Legislativo nº 136, de 2004 (nº 2.711/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão da Rádio Princesa Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lajes, Estado de Santa Catarina.	242
Projeto de Decreto Legislativo nº 129, de 2004 (nº 2.619/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Sociedade Beneficente Francisca Alves de Almeida a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Acopiara, Estado do Ceará.	63	Projeto de Decreto Legislativo nº 137, de 2004 (nº 2.720/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Apoio Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso.	250
Projeto de Decreto Legislativo nº 130, de 2004, que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Revanche FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo.	66	Projeto de Decreto Legislativo nº 138, de 2004 (nº 2.722/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Lavras Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais.	253
Projeto de Decreto Legislativo nº 131, de 2004 (nº 2.650/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Regional Integrada para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul.	75	Projeto de Decreto Legislativo nº 139, de 2004 (nº 2.740/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Pitangui de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.	259
Projeto de Decreto Legislativo nº 132, de 2004 (nº 2.697/2002, da Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Continental Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Palotina, Estado do Paraná.	78	Projeto de Decreto Legislativo nº 140, de 2004 (nº 2.749/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa Cultural Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.	269
Projeto de Decreto Legislativo nº 133, de 2004 (nº 2.701/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Sociedade Regional de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro.	87	Projeto de Decreto Legislativo nº 141, de 2004 (nº 2.763/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Vale do Coreau Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Granja, Estado do Ceará.	272
Projeto de Decreto Legislativo nº 134, de 2004 (nº 2.705/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Piratininga De São José dos Campos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda		Projeto de Decreto Legislativo nº 142, de 2004 (nº 2.767/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Iporã Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Iporã, Estado do Paraná.	283

Pág.	Pág.
<p>Projeto de Decreto legislativo nº 143, de 2004 (nº 2.783/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educacional Cultural Artística Imaculada para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Carandaí, Estado de Minas Gerais.</p>	<p>vimento Comunitário Com Rádio Local Alternativa FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sumé, Estado da Paraíba.</p>
292	405
<p>Projeto de Decreto Legislativo nº 144, de 2004 (nº 2.801/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio e Televisão Libertas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fama, Estado de Minas Gerais.....</p>	<p>Projeto de Decreto Legislativo nº 152, de 2004 (nº 2.759/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Comunidade Renovada Santo Antônio da Pampulha – CRESAP, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.....</p>
296	408
<p>Projeto de Decreto Legislativo nº 145, de 2004 (nº 2.823/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Sociedade Barrabugrense de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso.</p>	<p>Projeto de Decreto Legislativo nº 153, de 2004 (nº 2.827/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais.....</p>
300	410
<p>Projeto de Decreto Legislativo nº 146, de 2004 (nº 20/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Progresso de Alta Floresta Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso.</p>	<p>Projeto de Decreto Legislativo nº 154, de 2004 (nº 67/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Corumbá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás.</p>
381	413
<p>Projeto de Decreto Legislativo nº 147, de 2004 (nº 2.984/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Rádio Liberdade Comunitária FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Egito, Estado de Pernambuco.....</p>	<p>Projeto de Decreto Legislativo nº 155, de 2004 (nº 168/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Niquelândia FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Niquelândia, Estado do Goiás.</p>
388	417
<p>Projeto de Decreto Legislativo nº 148, de 2004 (nº 3.062/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Clube Entre Amigos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná.</p>	<p>Projeto de Decreto Legislativo nº 156, de 2004 (nº 180/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Novo Milênio para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guarapari, Estado do Espírito Santo.</p>
391	420
<p>Projeto de Decreto Legislativo nº 149, de 2004 (nº 906/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sistema Comercial de Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará.</p>	<p>Projeto de Decreto Legislativo nº 157, de 2004 (nº 377/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação TV Beltrão para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.</p>
398	422
<p>Projeto de Decreto Legislativo nº 150, de 2004 (nº 2.546/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Sociedade Triângulo Mineiro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais.</p>	<p>Projeto de Decreto Legislativo nº 158, de 2004 (nº 2.920/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Nova Registro Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Registro, Estado de São Paulo.</p>
403	424
<p>Projeto de Decreto Legislativo nº 151, de 2004 (nº 1.591/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Mo-</p>	<p>Projeto de Decreto Legislativo nº 159, de 2004 (nº 2.921/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Paraíso FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.....</p>
	426

	Pág.		Pág.
Projeto de Decreto Legislativo nº 160, de 2004 (nº 2.923/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Lagoa Dourada Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.	428	que dispõe sobre a comercialização de energia elétrica, altera as Leis nº 5.655, de 20 de maio de 1971, 8.631, de 4 de março de 1993, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 9.478, de 6 de agosto de 1997, 9.648, de 27 de maio de 1998, 9.991, de 24 de julho de 2000, 10.438, de 26 de abril de 2002, e dá outras providências.	108
Projeto de Decreto Legislativo nº 161, de 2004 (nº 2.924/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Alto Rio Grande a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piedade do Rio Grande, Estado de Minas Gerais.	430	Projeto de Lei de Conversão nº 2, 2004 (Proveniente da Medida Provisória nº 145, de 2003), que autoriza a criação da Empresa de Pesquisa Energética – EPE e dá outras providências.	169
PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO		PROJETO DE LEI DO SENADO	
Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2004, que acrescenta ao art. 231 da Constituição o § 8º, que faculta ao poder público desapropriar imóvel para efeito de demarcação em favor da comunidade indígena. Senador Juvêncio da Fonseca.	517	Projeto de Lei do Senado nº 8, de 2004, que acrescenta parágrafo ao art. 104 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e ao art. 27 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para introduzir regra especial de imputabilidade penal dos maiores de dezesesseis anos reincidentes na prática de homicídio ou de crimes hediondos. Senador Ney Suassuna....	312
PROJETO DE LEI DA CÂMARA		PROJETO DE RESOLUÇÃO	
Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2004 (nº 286/99, na Casa de origem), que denomina “Aeroporto de São José dos Campos – Professor Urbano Ernesto Stumpf” o aeroporto da cidade de São José dos Campos, no Estado de São Paulo.	230	Projeto de Resolução nº 4, de 2004, que altera o art. 6º da Resolução nº 53, de 1997, que regulamenta, no âmbito do Senado Federal, os arts. 17 e 18 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, concernentes à alienação dos bens móveis e imóveis. Senador Hélio Costa.	485
Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 2004 (nº 4.017/2001, na Casa de origem, de iniciativa do Presidente da República), que concede pensão especial a Orlando Lovecchio Filho.	230	REFORMA	
Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 2004 (nº 4.018/2001, na Casa de origem, de iniciativa do Presidente da República), que concede pensão especial a Maria José Pereira Barbosa Lima.	232	Apresenta justificativas às Propostas de Emenda à Constituição 52, 53 e 54, de 2003, apresentadas pelo próprio Senador, que dizem respeito à Reforma do Estado brasileiro. Senador Almeida Lima.	
Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2004 (nº 209/2003, na Casa de origem), que dispõe sobre a presença de advogados nos procedimentos judiciais e dá outras providências.	233	REFORMA DA PREVIDÊNCIA	
Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2004 (nº 4.338/2001, na Casa de origem), que denomina Presidente Juscelino Kubitschek a rodovia BR-020, Brasília – Fortaleza.	234	Comenta expectativas de cumprimento do acordo em torno da “reforma paralela” da Previdência. Senador Paulo Paim.	
Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 2004 (nº 378/2003, na Casa de origem), que declara Patrono da Geografia Nacional o geógrafo Milton Santos.	236	REFORMA JUDICIÁRIA	
PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO		Faz considerações sobre a Reforma Judiciária. Senador Ramez Tebet.	
Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2004 (Proveniente da Medida Provisória nº 144, de 2003),		Defende a adoção do controle externo do Judiciário pelos Conselhos Nacionais de Justiça que contará com representantes da sociedade, previsto na Reforma do Judiciário. Senador Maguito Vilela.	
			325

Pág.	Pág.
<p>Faz considerações ao discurso do Senador Efraim Morais quanto ao pronunciamento do Presidente da OAB, onde é favorável à Reforma do Judiciário. Aparte ao Senador Efraim Morais. Senador Garibaldi Alves Filho.</p>	<p>491</p>
<p>528</p>	<p>495</p>
<p>REGIÃO NORDESTE</p>	
<p>Critica a falta de compromisso do Governo Federal com a Região Nordeste. Aparte ao Senador Renan Calheiros. Senador Sérgio Guerra.....</p>	<p>495</p>
<p>345</p>	<p>495</p>
<p>REQUERIMENTO</p>	
<p>Requerimento nº 34, de 2004, nos termos do art. 258 do Regimento Interno, requerendo que o Projeto de Resolução nº 11, de 2002, de autoria do Senador Carlos Bezerra, tramite em conjunto com o Projeto de Resolução nº 41, de 1999, de autoria do mesmo Senador, tendo em vista versarem sobre a mesma matéria. Senador Aloízio Mercadante. ..</p>	<p>495</p>
<p>191</p>	<p>495</p>
<p>Requerimento nº 35, de 2004, que solicita informações do Sr.Ministro de Estado do Trabalho e Emprego sobre o combate ao trabalho escravo no Brasil, promovido pelo Grupo de Fiscalização Móvel daquele Ministério. Senador Antônio Carlos Valadares.</p>	<p>495</p>
<p>192</p>	<p>496</p>
<p>Requerimento nº 36, de 2004, que requer voto de aplauso ao jornal O Dia, do Piauí, pela passagem dos 53 anos de sua fundação. Senador Heráclito Fortes.</p>	<p>496</p>
<p>329</p>	<p>496</p>
<p>Requerimento nº 37, de 2004, que solicita ao Ministro das Comunicações informações sobre serviço telefônico no Estado do Acre. Senador Geraldo Mesquita Júnior.</p>	<p>496</p>
<p>330</p>	<p>496</p>
<p>Requerimento nº 38, de 2004, que solicita à Ministra de Minas e Energia informações sobre a distribuição de gás para uso doméstico na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre. Senador Geraldo Mesquita Júnior.</p>	<p>496</p>
<p>331</p>	<p>496</p>
<p>Requerimento nº 39, de 2004, requerendo, nos termos regimentais, que seja solicitada ao Sr. Ministro das Comunicações informações acerca das medidas que o Ministério e a Anatel estão preparando ante a noticiada aquisição do controle da Embratel Participações S.A. pelas Empresas Telemar, Brasil Telecom e Telefônica. Senador Eduardo Suplicy.</p>	<p>496</p>
<p>486</p>	<p>496</p>
<p>Requerimento nº 40, de 2004, requerendo, nos termos regimentais, que seja solicitada ao Sr. Ministro da Justiça informações acerca das medidas que o Ministério e o Cade estão preparando ante a noticiada aquisição do controle da Embratel</p>	<p>496</p>
<p>Participações S.A. pelas Empresas Telemar, Brasil Telecom e Telefônica. Senador Eduardo Suplicy. .</p>	<p>491</p>
<p>Requerimento nº 41, de 2004, requerendo, nos termos do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitadas informações ao Senhor Ministro Guido Mantega, do Planejamento, Orçamento e Gestão. Senador José Agripino.</p>	<p>495</p>
<p>Requerimento nº 42, de 2004, requerendo, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 215 e 216 do RISF, que sejam solicitadas ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores informações sobre as providências que podem ser adotadas pelo Governo Brasileiro, no sentido de revisar a Acordo firmado entre Brasil e México, sobre isenção de vistos em passaportes comuns, celebrado em Brasília, em 23 de novembro de 2000, e aprovado pelo Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo nº 969, de 2003. Senador Hélio Costa.</p>	<p>495</p>
<p>191</p>	<p>495</p>
<p>Requerimento nº 43, de 2004, que requer a tramitação conjunta das Propostas de Emenda à Constituição de nº 51, de 1999 e a de nº 52, de 2003. Senador Pedro Simon.</p>	<p>495</p>
<p>192</p>	<p>496</p>
<p>Requerimento nº 44, de 2004, requerendo, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do RISF e considerando o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que sejam prestadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, informações completas a respeito da cobertura vacinal contra a febre aftosa no rebanho bovino do estado do Pará e sobre os mecanismos de controle exercidos pelo Ministério. Senadora Ana Júlia Carepa.</p>	<p>496</p>
<p>330</p>	<p>496</p>
<p>Requerimento nº 45, de 2004, que requer, nos termos do art. 397, inciso I, do Regimento Interno, a convocação de Sua Excelência o Senhor Ministro da Integração Nacional, Dr. Ciro Ferreira Gomes, a fim de que, perante o Plenário preste esclarecimentos sobre o conjunto de ações emergenciais do Governo Federal para atender as vítimas das enchentes que assolam vários municípios nordestinos, bem como a injustificável demora da sua implementação. Senadora Heloísa Helena. ...</p>	<p>496</p>
<p>331</p>	<p>496</p>
<p>Requerimento nº 46, de 2004, que requer, nos termos do art. 397, inciso I, do Regimento Interno, a convocação de Sua Excelência o Senhor Ministro das Cidades, Dr. Olívio Oliveira Dutra, a fim de que, perante o Plenário preste esclarecimentos sobre o conjunto de ações emergenciais do Governo Federal para atender as vítimas das enchentes que assolam vários municípios nordestinos, bem como a injustificável demora da sua implementação. Senadora Heloísa Helena.</p>	<p>496</p>
<p>486</p>	<p>547</p>

	Pág.		Pág.
Requerimento nº 47, de 2004, que requer, nos termos regimentais, a convocação do Senhor Ministro das Comunicações Eunício Oliveira para prestar esclarecimento ao Senado Federal sobre suas relações com diversas rádios. Senadora Heloísa Helena.	547	nião feita na manhã do mesmo dia na Comissão de Assuntos Econômicos. Aparte à Senadora Heloísa Helena. Senador Eduardo Suplicy.	322
RESERVA INDÍGENA		TRANSCRIÇÃO	
Manifesta ser favorável a solicitação encaminhada ao Ministério de Justiça pelo Estado de Santa Catarina para que a Portaria 1.128/2003, que amplia a reserva indígena de Ibirama seja revogada. Senador Leonel Pavan.	548	Pede transcrição da matéria publicada no Jornal do Brasil de 25 de janeiro do corrente, intitulada "O País Exige a Verdade", que trata da questão do controle das atividades da Justiça e da imprensa. Senador Reginaldo Duarte.	365
SAÚDE		Pede transcrição do discurso de posse do Presidente da OAB, Dr. Roberto Antônio Busato. Senador Efraim Moraes.	526
Comenta sobre o aumento nos casos de malária nos Estados de Rondônia e do Amazonas. Senador Valdir Raupp.	318	Pede transcrição do artigo intitulado "Para onde vão as energias do PT", publicado no jornal O Estado de S. Paulo de 24 de dezembro de 2003. Senador Álvaro Dias.	552
Comunica a decisão do Fundo Nacional de Saúde (Funasa) de comandar as ações de saúde nas comunidades indígenas. Senador Mozarildo Cavalcanti.	502	TURISMO	
SENADO FEDERAL		Trata do prejuízo causado ao turismo brasileiro com a decisão judicial de fichamento dos turistas norte-americanos. Senador Paulo Octávio.	355
Comemora o primeiro ano de seu mandato e de outros Senadores nesta Legislatura. Aparte ao Senador Almeida Lima. Senador Mão Santa.	213	Faz considerações ao pronunciamento do Senador Paulo Octávio no que tange prejuízos do turismo brasileiro. Aparte ao Senador Paulo Octávio. Senador Eduardo Suplicy.	356
TRABALHADOR		Faz considerações ao discurso do Senador Paulo Octávio quanto à situação do turismo brasileiro. Aparte ao Senador Paulo Octávio. Senador Heráclito Fortes.	357
Comenta a preocupação da Senadora Heloísa Helena com os créditos trabalhistas, em reu-		Comenta sobre o turismo brasileiro, a fim de trazer riquezas e empregos. Aparte ao Senador Paulo Octávio. Senador Mão Santa.	358

Ata da 11ª Sessão Não Deliberativa, em 2 de fevereiro de 2004

3ª Sessão Legislativa Extraordinária da 52ª Legislatura

Presidência dos Srs. Paulo Paim, Ramez Tebet, Aelton Freitas e Mão Santa

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 30 minutos)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, Projetos de Decreto Legislativo recebidos da Câmara dos Deputados que passo a ler.

São lidos os seguintes

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 116, DE 2004

(Nº 2.554/002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão da Rádio Andaiá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia.

O Congresso nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 363, de 24 de julho de 2000, que renova, a partir de 22 de novembro de 1995, a permissão da Rádio Andaiá Ltda., para explorar por 10 anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.353, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovação de permis-

sões para explorar, por 10 anos, serviço de radiodifusão sonora com frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 357, de 24 de julho de 2000 – Rádio Cultura de Fernandópolis Ltda., na cidade de Fernandópolis – SP;

2 – Portaria nº 360, de 24 de julho de 2000 – Sompur São Paulo Radiodifusão Ltda., originariamente Sompur-Radiodifusão Ltda., na cidade de São Paulo;

3 – Portaria nº 363, de 24 de julho de 2000 – Rádio Andaiá Ltda., na cidade de Santo Antônio de Jesus – BA;

4 – Portaria nº 364, de 24 de julho de 2000 – Rádio Difusora de Piracicaba – SP;

5 – Portaria nº 368, de 24 de julho de 2000 – Rede Serrana de Radiodifusão Ltda., na cidade de Taió – SC;

6 – Portaria nº 370, de 24 de julho de 2000 – Sistema Barretense de Comunicação e Cultura Ltda., na cidade de Barretos – SP;

7 – Portaria nº 372, de 24 de julho de 2000 – Rádio Jornal de Propriá Ltda., na cidade de Propriá – SE;

8 – Portaria nº 375, de 24 de julho de 2000 – Rádio O Dia FM Ltda., originariamente Rádio Difusora Vale da Paraíba Ltda., na cidade do Rio de Janeiro – RJ;

9 – Portaria nº 417, 31 de julho de 2000 – Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura da cidade de Fortaleza – CE; e

10 – Portaria nº 418, de 31 de julho de 2000 – Rádio TV de Amazonas Ltda., originariamente Rádio TV do Amazonas S/A, na cidade de Rio Branco – AC;

11 – Portaria nº 446, de 14 de agosto de 2000 – Rede Fronteira de Comunicações Ltda., originaria-

mente Empresa Rádio Difusora Cidade Jardim Ltda., na cidade de Blumenau – SC;

12 – Portaria nº 489, de 17 de agosto de 2000 – Rádio Globo de Salvador Ltda., transferida para Diamantina Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Salvador – BA.

Brasília, 22 de setembro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso**.

Em nº 337/MC

Brasília, 12 de setembro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência Portaria nº 363, de 24 de julho de 2000, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Andaiá Ltda., pela Portaria nº 323, de 21 e novembro e 1985, publicada no **Diário Oficial** da União do dia 22 subsequente, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santo Antonio de Jesus, Estado da Bahia.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação, somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53640.000409/95, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro do Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 363, DE 24 DE JULHO DE 2000

O Ministro do Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53640.000409/95, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 anos, a partir de 22 de novembro de 1995, a permissão outorgada à Rádio Andaiá Ltda., pela Portaria nº 323, de 21 de novembro de 1985, publicada no **Diário Oficial da União** em 22 subsequente para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonoras na cidade de Santo Antonio de Jesus, Estado da Bahia.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja a outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3 do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

PORTARIA Nº 705, DE 9 DE MAIO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 96, item 3, alínea **b**, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53640.000290/00, resolve:

Art. 1º Autorizar a Rádio Andaiá Ltda., permissonária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, a efetuar a transferência indireta da permissão que lhe foi outorgada, mediante a cessão de cotas representativas do capital social para outros cotistas, que passarão a deter o mando da sociedade, conforme previsto no art. 103 do citado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Art. 2º Aprovar os quadros societário e diretivo da entidade que ficarão assim constituídos:

COTISTAS	COTAS	VALOR (R\$)
DILSON BARBOSA CAMPOS	6.545,46	6.545,46
FERNANDO HENRIQUE BATISTA CHAGAS	3.272,72	3.272,72
RENATO FREITAS MACHADO	1.090,91	1.090,91
TOTAL	10.909,09	10.909,09

GERENTES: DILSON BARBOSA CAMPOS e FERNANDO HENRIQUE BATISTA CHAGAS

Art. 3º Determinar, nos termos do art. 97 do citado Regulamento, que a entidade apresente a alteração contratual contendo a transferência ora autorizada, arquivada na repartição competente, para a aprovação deste Ministério, dependendo dessa medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 117, DE 2004**

(Nº 2.561/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Tubaronense de Difusão Comunitária a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 778, de 20 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação Tubaronense de Difusão Comunitária a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 313, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional, Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 735, de 12 de dezembro de 2000 – Associação de Desenvolvimento Comunitário do Morro do Chapéu do Piauí – ADECOM, na cidade do Morro do Chapéu – PI;

2 – Portaria nº 738, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária Desenvolvimento Artístico e Cultural de Rochedo, na cidade de Rochedo – MS;

3 – Portaria nº 739, de 12 de dezembro de 2000 – Associação de Comunicação Comunitária de Campo Alegre – SC, na cidade da Campo Alegre – SC;

4 – Portaria nº 742, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Cultural e Artística de Barcelos, na cidade do Barcelos – AM;

5 – Portaria nº 751, de 12 de dezembro de 2000 – Fundação Centro de Apoio Social de Cairu, na cidade de Cairu – BA;

6 – Portaria nº 752, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária de Radiodifusão Belvedere da Cidade de Itaúna, na cidade de Itaúna – MG;

7 – Portaria nº 753, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária Vieirense – A.C.V., na cidade de Marcelino Vieira – RN;

8 – Portaria nº 754, de 12 de dezembro de 2000 – Fundação de Assistência Social Betuel – FASB, na cidade de Morrinhos – GO;

9 – Portaria nº 758, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária “Cultura e Saúde”, na cidade de Caiapônia – GO;

10 – Portaria nº 759, de 12 de dezembro de 2000 – Conselho Comunitário de Radiodifusão de Veranópolis – CORAVER, na cidade de Veranópolis – RS;

11 – Portaria nº 760, de 12 de dezembro de 2000 – Associação e Movimento Comunitário Cultural Fortaleza, na cidade de Limeira – SP;

12 – Portaria nº 763, de 12 de dezembro de 2000 – ACE – Associação Cultural Encruzilhadense, na cidade de Encruzilhadas do Sul – RS;

13 – Portaria nº 776, de 20 de dezembro de 2000 – Associação Rádio Comunitária do 3º Milênio de Agudos, na cidade de Agudos – SP;

14 – Portaria nº de 20 de dezembro de 2000 – Associação de Cultura e Comunicação Cidade da Paz, na cidade de Poloni – SP;

15 – Portaria nº 778, de 20 de dezembro de 2000 – Associação Tubaronense de Difusão Comunitária, na cidade de Tubarão – SC; e

16 – Portaria nº de 20 de dezembro de 2000 – Associação para o Desenvolvimento Comunitário de Radiodifusão do Bairro da Assembléia de Incentivo a Cultura, Arte, Esporte e Lazer – ASDERBAICA, na cidade de Cruz das Almas – BA. Brasília, 4 de março de 2001 – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC nº 51 EM

Brasília, 9 de março de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Tubaronense de Difusão Comunitária, com sede na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53820.000701/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal. Respeitosamente, **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 778,
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53820.000701/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Tubaronense de Difusão Comunitária, com sede na Praça Luiz Pedro de Medeiros, s/nº Fundos da Igreja São José Operário; Bairro Oficinas, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 28º29'16"S e longitude e 49º01'08"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.— **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO: Nº 0062/2000-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.820.000.701/98, de 30-9-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração de Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Tubaronense de Difusão Comunitária, localidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

I – Introdução

1. Associação Tubaronense de Difusão Comunitária, inscrita no CGC sob o número 02.723.460/0001-73, no Estado de Santa Catarina, com sede na Praça Luiz Pedro de Medeiros, s/nº, Fundo Igreja São José Operário, Bairro Oficinas, Cidade de Tubarão, SC, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 12 de setembro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de

Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item I), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte: – Estatuto Social; – ata de constituição e eleição de dirigentes; – declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face aos ditames legais pertinentes; – manifestações de apoio da comunidade; – plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas; – informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 212, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este

Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Praça Luiz Pedro de Medeiros, s/nº, Fundo Igreja São José Operário, Bairro Oficinas, Cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, de coordenadas geográficas em 28º 29' 16" S de latitude e 49º 01' 08" W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18-3-99, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 196 a 199, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue: informações – sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para alteração estatutária, e posteriormente o subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma 2/98, (fls. 207 e 213).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 221, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 240 e 241.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Tubaronense de Difusão Comunitária

– quadro diretivo

Presidente: Ermínio Toutini

Vice-Presidente: Jerônimo Miranda

1º Tesoureiro: Roberto Viera

2º Tesoureiro: Volnei David

1º Secretário: Edson de Aguiar Aurélio do L. 2º Secretário: Zeli Flor

Dir. Operação: Henrique Longo

Vice Dir. Oper: Luiz Paulo

Dir. Cultural: Lucia Herta

Dir Patrimônio: Valquimar Antônio

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Praça Luiz Pedro de Medeiros, s/nº, Fundo Igreja São José Operário, Bairro Oficinas, Cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina

– coordenadas geográficas

28º 29' 16" S de latitude e 49º 01' 08" W de longitude, correspondentes aos cálculos efetuados na "Análise Técnica de RadCom" – fls. 196 a 199, e que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Tubaronense de Difusão Comunitária, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.820.000.701/98, de 30 de Setembro de 1998.

Relator da conclusão Jurídica

Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 19 de Junho de 2000.

HAMILTON DE MAGALHÃES MESQUITA
Coordenador Geral

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 118, DE 2004

(Nº 2.564/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Caçanjurê Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 25 de junho de 2001, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Caçanjurê Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 703, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 25 de junho de 2001, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 - FUNDAÇÃO ENOCH DE OLIVEIRA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, originariamente Rádio Educadora Rio Doce Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Governador Valadares-MG (onda média);
- 2 - RÁDIO IBITURUNA LTDA., a partir de 6 de fevereiro de 1994, na cidade de Governador Valadares-MG (onda média);
- 3 - RÁDIO DIFUSORA DE SALINAS LTDA., a partir de 4 de janeiro de 1995, na cidade de Salinas-MG (onda média);
- 4 - TV E RÁDIO JORNAL DO COMÉRCIO LTDA., originariamente Empresa Jornal do Comércio S.A. a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Caruaru-PE (onda média);
- 5 - TV E RÁDIO JORNAL DO COMÉRCIO LTDA., originariamente Empresa Jornal do Comércio S.A. a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Garanhuns-PE (onda média);
- 6 - TV E RÁDIO JORNAL DO COMÉRCIO LTDA., originariamente Empresa Jornal do Comércio S.A. a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife-PE (onda média);
- 7 - EMPRESA FLUMINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Niterói-RJ (onda média);
- 8 - RÁDIO TERESÓPOLIS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Teresópolis-RJ (onda média);
- 9 - EMISSORAS REUNIDAS LTDA., originariamente Sociedade Radiodifusora Passo Real Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santa Cruz do Sul-RS (onda média);
- 10 - RÁDIO AMÉRICA DO RIO GRANDE DO SUL LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Montenegro-RS (onda média);
- 11 - RÁDIO PROGRESSO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Leopoldo-RS (onda média);
- 12 - SOCIEDADE DE RÁDIO DIFUSÃO ITAPUÍ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santo Antônio da Patrulha-RS (onda média);
- 13 - SOCIEDADE RÁDIO INTEGRAÇÃO LTDA., a partir de 20 de setembro de 1997, na cidade de Restinga Seca-RS (onda média);
- 14 - SOCIEDADE RÁDIO PALMEIRA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Palmeira das Missões-RS (onda média);
- 15 - RÁDIO SOCIEDADE RONDÔNIA LTDA., a partir de 25 de fevereiro de 1995, na cidade de Pimenta Bueno-RO (onda média);
- 16 - FUNDAÇÃO FREI ROGÉRIO, originariamente Rádio Coroadó Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curitiba-SC (onda média);
- 17 - RÁDIO CAÇANJURÊ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Caçador-SC (onda média);
- 18 - RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE PORTO UNIÃO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Porto União-SC (onda média);

19 - RÁDIO CULTURA DE XAXIM LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Xaxim-SC (onda média);

20 - RÁDIO MUNICIPALISTA DE BOTUCATU LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Botucatu-SP (onda média);

21 - PINHAL RÁDIO CLUBE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Espírito Santo do Pinhal-SP (onda média);

22 - SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE GUARATINGUETÁ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guaratinguetá-SP (onda média);

23 - RÁDIO JAUENSE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jauá-SP (onda média);

24 - RÁDIO CULTURA DE PROMISSÃO SOCIEDADE LIMITADA, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Promissão-SP (onda média);

25 - RÁDIO SÃO CARLOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Carlos-SP (onda média);

26 - RÁDIO PIRATINGA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São João da Boa Vista-SP (onda média);

27 - RÁDIO SÃO CARLOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de São Carlos-SP (onda tropical); e

28 - TELEVISÃO BAHIA LTDA., a partir de 17 de maio de 1999, na cidade de Salvador-BA (sons e imagens).

Brasília, 29 de junho de 2001.



MC 00233 EM

Brasília, 8 de maio de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- FUNDAÇÃO ENOCH DE OLIVEIRA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000120/94);

- **RÁDIO IBITURUNA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000123/94);
- **RÁDIO DIFUSORA DE SALINAS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Salinas, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000752/94);
- **TV E RÁDIO JORNAL DO COMÉRCIO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000447/93);
- **TV E RÁDIO JORNAL DO COMÉRCIO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000446/93);
- **TV E RÁDIO JORNAL DO COMÉRCIO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000449/93);
- **EMPRESA FLUMINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000165/94);
- **RÁDIO TERESÓPOLIS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000298/94);
- **EMISSORAS REUNIDAS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000217/94);
- **RÁDIO AMÉRICA DO RIO GRANDE DO SUL LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000194/94);
- **RÁDIO PROGRESSO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000215/94);
- **SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO ITAPUÍ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000196/94);
- **SOCIEDADE RÁDIO INTEGRAÇÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Restinga Seca, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000729/97);
- **SOCIEDADE RÁDIO PALMEIRA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000240/94);
- **RÁDIO SOCIEDADE RONDÔNIA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia (Processo nº 53800.000265/94);
- **FUNDAÇÃO FREI ROGÉRIO**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Curitiba, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000064/94);

- **RÁDIO CAÇANJURÊ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000069/94);
- **RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE PORTO UNIÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000071/94);
- **RÁDIO CULTURA DE XAXIM LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000063/94);
- **RÁDIO MUNICIPALISTA DE BOTUCATU LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000293/94);
- **PINHAL RÁDIO CLUBE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000315/94);
- **SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE GUARATINGUETÁ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000278/94);
- **RÁDIO JAUENSE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jau, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000316/94);
- **RÁDIO CULTURA DE PROMISSÃO SOCIEDADE LIMITADA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Promissão, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000390/94);
- **RÁDIO SÃO CARLOS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000283/94);
- **RÁDIO PIRATININGA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000288/94);
- **RÁDIO SÃO CARLOS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000112/93);
- **TELEVISÃO BAHIA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Salvador, Estado da Bahia (Processo nº 53640.001880/98).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 2001.

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - **FUNDAÇÃO ENOCH DE OLIVEIRA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Educadora Rio Doce Ltda., pela Portaria MVOP nº 531, de 10 de junho de 1950, revigorada pela Portaria MC nº 58, de 20 de janeiro de 1969, renovada pelo Decreto nº 90.308, de 16 de outubro de 1984, e transferida pelo Decreto de 13 de janeiro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50710.000120/94);

II - **RÁDIO IBITURUNA LTDA.**, a partir de 6 de fevereiro de 1994, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 891, de 12 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 91.666, de 20 de setembro de 1985 (Processo nº 50710.000123/94);

III - **RÁDIO DIFUSORA DE SALINAS LTDA.**, a partir de 4 de janeiro de 1995, na cidade de Salinas, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 90.635, de 5 de dezembro de 1984 (Processo nº 50710.000752/94);

IV - **TV E RÁDIO JORNAL DO COMÉRCIO LTDA.**, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, originariamente outorgada à Empresa Jornal do Comércio S.A, mediante Decreto nº 27.901, de 21 de março de 1950, renovada e transferida para a Rádios Jornal do Comércio Ltda., pelo Decreto nº 91.381, de 1º de julho de 1985, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria MC nº 144, de 29 de abril de 1998 (Processo nº 29103.000447/93);

V - **TV E RÁDIO JORNAL DO COMÉRCIO LTDA.**, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco, originariamente outorgada à Empresa Jornal do Comércio S.A, mediante Decreto nº 27.901, de 21 de março de 1950, renovada e transferida para a Rádios Jornal do Comércio Ltda., pelo Decreto nº 91.382, de 1º de julho de 1985, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria MC nº 144, de 29 de abril de 1998 (Processo nº 29103.000446/93);

VI - TV E RÁDIO JORNAL DO COMÉRCIO LTDA., a partir de 1^a de maio de 1993, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, originariamente outorgada à Empresa Jornal do Comércio S.A., mediante Decreto nº 37.992, de 27 de setembro de 1955, renovada e transferida para a Rádios Jornal do Comércio Ltda., pelo Decreto nº 91.384, de 1^a de julho de 1985, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria MC nº 144, de 29 de abril de 1998 (Processo nº 29103.000449/93);

VII - EMPRESA FLUMINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., a partir de 1^a de maio de 1994, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 579, de 4 de outubro de 1956, renovada pelo Decreto nº 89.484, de 27 de março de 1984, autorizada a mudar sua denominação social para a atual, mediante Portaria nº 39, de 21 de maio de 1987, do Delegado do Ministério das Comunicações no Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000165/94);

VIII - RÁDIO TERESÓPOLIS LTDA., a partir de 1^a de maio de 1994, na cidade de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 869, de 30 de setembro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 91.012, de 27 de fevereiro de 1985 (Processo nº 53770.000298/94);

IX - EMISSORAS REUNIDAS LTDA., a partir de 1^a de maio de 1994, na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Sociedade Radiodifusora Passo Real Ltda., pela Portaria MVOP nº 280, de 16 de abril de 1945, renovada pelo Decreto nº 89.713, de 29 de maio de 1984, e transferida pelo Decreto nº 98.388, de 13 de novembro de 1989, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53790.000217/94);

X - RÁDIO AMÉRICA DO RIO GRANDE DO SUL LTDA., a partir de 1^a de maio de 1994, na cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 20, de 15 de janeiro de 1960, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 53790.000194/94);

XI - RÁDIO PROGRESSO LTDA., a partir de 1^a de maio de 1994, na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 116, de 5 de fevereiro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53790.000215/94);

XII - SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO ITAPUI LTDA., a partir de 1^a de maio de 1994, na cidade de Santo Antônio da Parulha, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 347, de 12 de abril de 1949, renovada pela Portaria MC nº 86, de 26 de abril de 1984, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 80, de 10 de agosto de 1984, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000196/94);

XIII - SOCIEDADE RÁDIO INTEGRAÇÃO LTDA., a partir de 20 de setembro de 1997, na cidade de Restinga Seca, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 958, de 14 de setembro de 1977, renovada pelo Decreto nº 94.955, de 24 de setembro de 1987 (Processo nº 53790.000729/97);

XIV - SOCIEDADE RÁDIO PALMEIRA LTDA., a partir de 1^a de maio de 1994, na cidade de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 608, de 4 de julho de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.372, de 8 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53790.000240/94);

XV - RÁDIO SOCIEDADE RONDÔNIA LTDA., a partir de 25 de fevereiro de 1995, na cidade de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, outorgada pelo Decreto nº 90.849, de 23 de janeiro de 1985 (Processo nº 53800.000265/94);

XVI - FUNDAÇÃO FREI ROGÉRIO, a partir de 1^a de maio de 1994, na cidade de Curitiba, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Coroado Ltda., pela Portaria MVOP nº 531, de 3 de junho de 1955, renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984, e transferida pelo Decreto nº 91.387, de 1^a de julho de 1985, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50820.000064/94);

XVII - RÁDIO CAÇANJURÊ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 53, de 30 de janeiro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 50820.000069/94);

XVIII - RÁDIO DIFUSORA COLMÊIA DE PORTO UNIÃO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 764, de 6 de setembro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.487, de 28 de março de 1984 (Processo nº 50820.000071/94);

XIX - RÁDIO CULTURA DE XAXIM LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MJNI nº 168 - B, de 11 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.592, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 50820.000063/94);

XX - RÁDIO MUNICIPALISTA DE BOTUCATU LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MJNI nº 167-B, de 9 de agosto de 1961, e renovada pelo Decreto nº 91.669, de 20 de setembro de 1985 (Processo nº 50830.000293/94);

XXI - PINHAL RÁDIO CLUBE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 635, de 8 de julho de 1946, e renovada pelo Decreto nº 90.084, de 20 de agosto de 1984 (Processo nº 50830.000315/94);

XXII - SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE GUARATINGUETÁ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 438, de 20 de agosto de 1940, e renovada pelo Decreto nº 89.627, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 50830.000278/94);

XXIII - RÁDIO JAUENSE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jau, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 433, de 27 de maio de 1957, e renovada pelo Decreto nº 91.669, de 20 de setembro de 1985 (Processo nº 50830.000316/94);

XXIV - RÁDIO CULTURA DE PROMISSÃO SOCIEDADE LIMITADA, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Promissão, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 16, de 8 de janeiro de 1949, renovada pela Portaria nº 230, de 30 de outubro de 1984, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência, conforme Decreto nº 97.153, de 1º de dezembro de 1988 (Processo nº 50830.000390/94);

XXV - RÁDIO SÃO CARLOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 177, de 29 de março de 1940, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 50830.000283/94);

XXVI - RÁDIO PIRATININGA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 859, de 17 de outubro de 1945, e renovada pelo Decreto nº 89.591, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 50830.000288/94).

Art. 2º Fica renovada, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, outorgada à RÁDIO SÃO CARLOS LTDA., pela Portaria nº 126, de 3 de março de 1960, e renovada pelo Decreto nº 92.134, de 13 de dezembro de 1985 (Processo nº 50830.000112/93).

Art. 3^a Fica renovada, por quinze anos, a partir de 17 de maio de 1999, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, outorgada à TELEVISÃO BAHIA LTDA., pelo Decreto nº 89.624, de 7 de maio de 1984 (Processo nº 53640.001880/98).

Art. 4^a A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5^a A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3^o do art. 223 da Constituição.

Art. 6^a Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de junho de 2001; 180^a da Independência e 113^a da República.



FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

RÁDIO CAÇANJURÊ LTDA.**CGC/MF 83.057.794/0001-57****10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

SAUL BRANDALISE NETO, brasileiro, solteiro, estudante, portador da Carteira de Identidade RG nº 10/R 2.406.086-SSP/SC, com CPF sob nº 765.780.209-00, residente e domiciliado na Rua Guarani, 2.600, Jardim La Salle, em Toledo-PR; **CARLA NODARI BRANDALISE KUCINSKI**, brasileira, casada, economista, portadora da Carteira de Identidade RG nº 10/R 485.269-SSP/SC, com CPF sob nº 534.071.809-34, residente e domiciliada na Rua Petit Carneiro, 951, Apto. 51, Água Verde, Curitiba-PR; **FABIANNE NODARI BRANDALISE DE ANDRADE**, brasileira, casada, administradora, portadora da Carteira de Identidade RG nº 10/R 458.270-SSP/SC, com CPF sob nº 539.149.709-44, residente e domiciliada na Avenida Visconde de Guarapuava, 4.487, Apto. 21, em Curitiba-PR, únicos cotistas da **RÁDIO CAÇANJURÊ LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 83.057.794/0001-57, com sede na Rua Altamiro Guimarães, s/n, em Caçador-SC, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina em 07/08/47, NIRE sob nº 42200284015 e posteriores alterações contratuais arquivadas na mesma Junta Comercial, resolvem alterar seu Contrato Social, procedendo da seguinte forma:

1. ADEQUAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL AO NOVO PADRÃO MONETÁRIO:

Face a vigência do novo padrão monetário, o REAL, instituído pela Lei nº 8.880 de 27/05/94, o capital social de CR\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros reais), dividido em 12.000.000 (doze milhões) de cotas, no valor nominal de CR\$ 1,00 (hum cruzeiro real) cada, é convertido para R\$ 4.363,63 (quatro mil, trezentos e sessenta e três reais e sessenta e três centavos), com a conseqüente redução do número de cotas para 4.364 (quatro mil, trezentas e sessenta e quatro) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, mantendo-se a proporcionalidade entre os sócios-cotistas.

2. AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL MEDIANTE A CAPITALIZAÇÃO DE RESERVAS:

O capital social da empresa, atualmente de R\$ 4.363,63 (quatro mil, trezentos e sessenta e três reais e sessenta e três centavos), é aumentado, a partir desta data, para R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), mediante a capitalização de R\$ 85.636,37 (oitenta e cinco mil, seiscentos e trinta e seis reais e trinta e sete centavos) da Reserva da Correção Monetária do Capital, aumento este com a conseqüente alteração no número de cotas de capital para 90.000 (noventa mil), no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada cota, passando o capital a

SAUL BRANDALISE NETO	45.000	45.000,00
CARLA NODARI BRANDALISE KUCINSKI	22.500	22.500,00
FABIANNE N. BRANDALISE DE ANDRADE	22.500	22.500,00
TOTAL	90.000	90.000,00

3. INGRESSO DE SÓCIOS-COTISTAS:

Ingressam na sociedade como sócios-cotistas:

- a) **FLÁVIA BRANDALISE KUCINSKI**, brasileira, solteira, menor impúbere, estudante, nascida em 14/12/88, portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.900.133-3-SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 049.430.759-59, neste ato representada por sua mãe **CARLA NODARI BRANDALISE KUCINSKI**, qualificada anteriormente;
- b) **LEONARDO BRANDALISE KUCINSKI**, brasileiro, solteiro, menor impúbere, estudante, nascido em 21/11/91, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.786.076-2-SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 049.411.069-46, neste ato representado por sua mãe **CARLA NODARI BRANDALISE KUCINSKI**, qualificada anteriormente; e
- c) **MARIANA BRANDALISE DE ANDRADE**, brasileira, solteira, menor impúbere, estudante, nascida em 02/06/95, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.839.199-3-SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 049.430.779-00, neste ato representada por sua mãe **FABIANNE NODARI BRANDALISE DE ANDRADE**, qualificada anteriormente.

Os representantes dos sócios-cotistas ingressantes declaram não terem sido condenadas por nenhum crime previsto em lei que as impeçam de exercer atividade mercantil.

DOAÇÃO DE COTAS DE CAPITAL, COM RESERVA DE USUFRUTO:

A sócia-cotista **CARLA NODARI BRANDALISE KUCINSKI**, qualificada anteriormente, adiante denominada **DOADORA USUFRUATUÁRIA**, proprietária de 22.500 (vinte e duas mil e quinhentas) cotas de capital da sociedade, no valor nominal global de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), doa, a totalidade de suas cotas, para seus filhos **FLÁVIA BRANDALISE KUCINSKI** e **LEONARDO BRANDALISE KUCINSKI**, anteriormente qualificados, adiante denominados **DONATÁRIOS**, em partes iguais de 11.250 (onze mil, duzentas e cinquenta) cotas para cada filho.

A sócia-cotista **FABIANNE NODARI BRANDALISE DE ANDRADE**, qualificada anteriormente, adiante denominada **DOADORA USUFRUATUÁRIA**, proprietária de 22.500 (vinte e duas mil e quinhentas) cotas de capital da sociedade, no valor nominal global de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), doa, a totalidade de suas cotas, para sua filha **MARIANA BRANDALISE DE ANDRADE**, anteriormente

qualificada, adiante referenciada como denominada **DONATÁRIA**.

- 4.1. As presentes doações são feitas pelo valor nominal de cada cota, com reserva de usufruto, ficando reservado em favor das **DOADORAS USUFRTUÁRIAS**, o direito de voto nas deliberações sociais, o direito de preferência para subscrição de cotas, bem como o direito aos lucros, dividendos e bonificações em dinheiro, que venham a ser distribuídos pela sociedade, observado ainda o seguinte:
- 4.1.1. ~~As~~ bonificações em cotas que venham a ser distribuídas a partir desta data e até a data do falecimento das **DOADORAS USUFRTUÁRIAS**, pertencerão aos **DONATÁRIOS**, porém sobre as mesmas recairá igualmente o usufruto ora instituído, nos termos dos itens "3.1" e seguintes.
- 4.1.2. As cotas que, dentro do direito de preferência supra citado, forem subscritas e integralizadas por conta e ônus das **DOADORAS USUFRTUÁRIAS**, não se incorporarão à doação.
- 4.2. Enquanto durar o usufruto ora instituído em favor das **DOADORAS USUFRTUÁRIAS**, ficam as cotas objeto das presentes doações, bem como as cotas que venham a ser distribuídas a título de bonificação, gravadas com as cláusulas de incomunicabilidade, inalienabilidade e impenhorabilidade.
- 4.3. Os **DONATÁRIOS** declaram, expressamente, que aceitam as presentes doações, nos termos aqui consignados, não havendo do que reclamar no presente ou no futuro.
- 4.4. As presentes doações são isentas do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" e Doação, de quaisquer Bens ou Direitos, nos termos do inciso II, do artigo 8º, da Lei Estadual nº 7.540, de 30/12/88.

Face às doações supra, retiram-se da sociedade as sócias-cotistas **CARLA NODARI BRANDALISE KUCINSKI** e **FABIANNE NODARI BRANDALISE DE ANDRADE**, com o que, o capital social no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), dividido em 90.000 (noventa mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, passa a apresentar a seguinte distribuição entre os sócios-cotistas:

SÓCIOS-COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR (R\$)
SAUL BRANDALISE NETO	45.000	45.000,00
FLÁVIA BRANDALISE KUCINSKI	11.250	11.250,00
LEONARDO BRANDALISE KUCINSKI	11.250	11.250,00
MARIANA BRANDALISE DE ANDRADE	22.500	22.500,00
TOTAL	90.000	90.000,00

5. REFORMA E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:

Face às alterações supra descritas e outras e ~~funcional~~, deliberam os sócios-cotistas reformar e consolidar ~~o contrato social~~ o contrato social, que a partir desta data passa a vigorar de acordo ~~com~~ com as cláusulas e condições a seguir transcritas:

CONTRATO SOCIAL

I - DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E OBJETO

Nº AFN 11730

CLÁUSULA 1ª: **RÁDIO CAÇANJURÊ LTDA.** é uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a qual se rege por este contrato social e disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA 2ª: A sociedade, cujo prazo de duração é indeterminado, tem sede e foro jurídico na cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina, na Rua Altamiro Guimarães, s/n, podendo estabelecer filiais, agências, escritórios e outras dependências em qualquer ponto do território nacional.

CLÁUSULA 3ª: Constituem o objeto da sociedade a exploração de serviços de radiodifusão sonora em qualquer modalidade, com finalidades educativas, culturais e informativas, na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina, ou em qualquer outra localidade nacional.

II - CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 4ª: O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), dividido em 90.000 (noventa mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, assim distribuído entre os sócios-cotistas:

SÓCIOS-COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR (R\$)
SAUL BRANDALISE NETO	45.000	45.000,00
FLÁVIA BRANDALISE KUCINSKI	11.250	11.250,00
LEONARDO BRANDALISE KUCINSKI	11.250	11.250,00
MARIANA BRANDALISE DE ANDRADE	22.500	22.500,00
TOTAL	90.000	90.000,00

Parágrafo 1º - As cotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser, a qualquer título e com exceção das transmissões por herança, cedidas ou transferidas a terceiros, sem a prévia e expressa autorização de sócios-cotistas detentores da maioria do capital social.

Parágrafo 2º - As cotas representativas do capital social são inalienáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros. A sociedade poderá admitir como sócio, pessoa jurídica cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, num percentual não superior a 30% (trinta por cento) do seu capital social e sem direito a

voto, sendo que nenhuma alteração contratual poderá ser realizada sem a prévia autorização do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA 5ª: As 11.250 (onze mil, duzentas e cinquenta) cotas pertencentes a cada um dos sócios-cotistas **FLÁVIA BRANDALISE KUCINSKI** e **LEONARDO BRANDALISE KUCINSKI** estão gravadas com usufruto em favor de **CARLA NODARI BRANDALISE KUCINSKI** e as 22.500 (vinte e duas mil e quinhentas) cotas pertencentes a sócias-cotista **MARIANA BRANDALISE DE ANDRADE**, estão gravadas com usufruto em favor de **FABIANNE NODARI BRANDALISE DE ANDRADE**.

O usufruto instituído em favor das usufrutuárias acima mencionadas, conta com as seguintes condições:

- † Está reservado em favor das **USUFRUTUÁRIAS**, o direito de voto nas deliberações sociais, o direito de preferência para subscrição de cotas bem como o direito aos lucros e dividendos; e bonificações em dinheiro, que venham a ser distribuídos pela sociedade, observado ainda o seguinte:
 - a.1. As bonificações em cotas que venham a ser distribuídas até a data do falecimento das **USUFRUTUÁRIAS**, pertencerão aos sócios-cotistas, porém sobre as mesmas recairá igualmente o usufruto.
 - a.2. As cotas que, dentro do direito de preferência supra citado, forem subscritas e integralizadas por conta e ônus das **USUFRUTUÁRIAS**, não se incorporarão à doação.
- b) Enquanto durar o usufruto instituído em favor das **USUFRUTUÁRIAS**, ficam as cotas objeto das doações, bem como as cotas que venham a ser distribuídas a título de bonificação, gravadas com as cláusulas de incomunicabilidade, inalienabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA 6ª: As deliberações sociais, ainda que importem em transformação do tipo societário; em cisão, em fusão ou em incorporação da sociedade; em incorporação, pela sociedade, de outras empresas e/ou de parcelas de seu patrimônio; em aumento de capital, com ou sem o ingresso de novos sócios-cotistas; em cessão ou transferência de cotas para outros sócios-cotistas ou para terceiros; em exclusão e/ou retirada de sócios-cotistas; em extinção e/ou dissolução da sociedade; em alteração do objeto social; em alteração do prazo de duração da sociedade; em alteração das pessoas a quem compete a administração da sociedade e em outros eventos que resultem em alteração do contrato social, poderão ser tomadas por sócios-cotistas que representem, no mínimo, 50,1% (cinquenta inteiros e um décimo por cento) do capital social com direito a voto, ficando estabelecido que a assinatura, nos correspondentes instrumentos de alteração contratual, de sócios-cotistas representando este limite mínimo, bastará para o seu arquivamento na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA 7ª: A responsabilidade dos sócios-cotistas é, na forma da legislação em vigor, limitada à importância do total do capital social.

III - ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 8ª: A administração da sociedade compete ao sócio-cotista **SAUL BRANDALISE NETO**, que terá a designação de Diretor, com as respectivas atribuições conferidas por lei e por este contrato social.

Parágrafo 1º - O Diretor é dispensado de prestar caução para garantia de sua gestão.

Parágrafo 2º - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado pelo Diretor, por procurador ou por funcionário da sociedade, que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

CLÁUSULA 9ª: Compete ao Diretor, isoladamente, observadas as atribuições específicas instituídas por este contrato social, a representação da sociedade em juízo e em seu regular funcionamento e normal desenvolvimento de suas atividades, inclusive a alienação de bens do ativo permanente da sociedade e a constituição de ônus reais sobre os mesmos.

CLÁUSULA 10ª: Os administradores da sociedade deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos e as respectivas investiduras nos cargos somente poderá ocorrer após terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA 11ª: A sociedade poderá, através de seu Diretor e mediante instrumentos competentes, constituir mandatários, com poderes específicos para agirem em seu nome.

Parágrafo Único: Os mandatários com poderes de administração e gerência deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos, devendo os respectivos nomes serem submetidos à prévia aprovação do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA 12ª: Os sócios-cotistas, por maioria do capital social, fixarão o valor da remuneração mensal do Diretor.

IV - EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

CLÁUSULA 13ª: O exercício social coincide com o ano civil e a seu término a sociedade levantará um balanço geral de suas atividades, para apurar o resultado do período e elaborará as demonstrações financeiras exigidas por lei.

CLÁUSULA 14ª: Do resultado de cada exercício social serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda.

Parágrafo Único - Se o resultado do exercício apresentar prejuízo, o mesmo será compensado com valores das contas de Lucros Acumulados, gerados em exercícios anteriores e de Reservas de Lucros, nesta ordem.

CLÁUSULA 15ª: O lucro do exercício, após as deduções previstas na cláusula anterior, será alocado na conta de Lucros Acumulados, até que a sociedade determine, parcial ou totalmente, sua distribuição em dinheiro, incorporação ao capital social ou outra destinação.

Parágrafo Único - A sociedade poderá, a critério de seu Diretor, levantar balanços intermediários, mensais, trimestrais ou semestrais, e distribuir lucros à conta dos referidos balanços.

CLÁUSULA 16ª: O pagamento da distribuição de lucros será efetivado no máximo até 60 (sessenta) dias após a data da respectiva deliberação.

V - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 17ª: O sócio-cotista que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar a sua intenção aos demais sócios-cotistas, por escrito e com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único - Neste caso, o sócio-cotista que se retira terá direito a receber o valor de suas cotas de capital, de acordo com a cláusula seguinte.

CLÁUSULA 18ª: A falência, falecimento, retirada, interdição, inabilitação ou exclusão da sociedade de um ou mais sócios-cotistas não acarretará a dissolução da sociedade, cabendo aos sócios-cotistas remanescentes:

- a) Valendo-se dos critérios e normas contábeis até então adotados, levantar o balanço patrimonial da sociedade no último dia do mês em que for concluído o formal de partilha, para a primeira hipótese, ou em que ocorrer o efetivo evento, para os demais casos.
- b) Pagar ao sócio-cotista retirante, interdito, inabilitado ou excluído, ou ao meeiro e aos herdeiros do sócio-cotista falecido, ou ainda à massa falida, o valor patrimonial de suas cotas de capital, calculado com base no balanço referido na alínea anterior, da seguinte maneira: 10% (dez por cento) em 90 (noventa) dias da data do balanço e os restantes 90% (noventa por cento) em 12 (doze) parcelas mensais de igual valor, corrigido pela variação do IGP Índice Geral de Preços, Disponibilidade Interna, da Fundação Getúlio Vargas, ou por outro indexador que o substituir, pagando-se a primeira parcela 120 (cento e vinte) dias após a data do balanço.

- c) Caso nela reste apenas um sócio-cotista, providenciar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do início de tal ocorrência, o ingresso na sociedade de um ou mais novos sócios-cotistas.

Parágrafo 1º - No caso de falecimento de sócio-cotista, em havendo interesse do meeiro e dos herdeiros, ao invés de retirar-se da sociedade, estes poderão ingressar na mesma, sendo-lhes transferidas as cotas que, no competente formal de partilha, couberem a cada um.

Parágrafo 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, enquanto não concluído o inventário, o espólio, representado pelo inventariante, sucederá o sócio-cotista falecido em todos os seus direitos.

CLÁUSULA 19ª: Os sócios cotistas e as representantes dos sócios-cotistas menores impúberes declaram não estarem condenados por qualquer crime previsto por lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

CLÁUSULA 20ª: Para dirimir todas as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da Comarca de Videira, Estado de Santa Catarina, renunciando-se a qualquer outro, por mais especial que seja.

CLÁUSULA 21ª: Os casos omissos neste contrato serão regulados pela legislação em vigor.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, para que produza seus devidos e legais efeitos, obrigando-se todos a bem e fielmente cumpri-lo, por si, seus herdeiros, e/ou sucessores.

Caçador-SC, 01 de novembro de 2001.

Saul Brandalise Neto
SAUL BRANDALISE NETO

Carla Nodari Brandalise Kucinski
CARLA NODARI BRANDALISE KUCINSKI

Fabianne Nodari Brandalise de Andrade
FABIANNE NODARI BRANDALISE DE ANDRADE

Flávia Brandalise Kucinski
FLÁVIA BRANDALISE KUCINSKI

Leonardo Brandalise Kucinski
LEONARDO BRANDALISE KUCINSKI

Representados por CARLA NODARI BRANDALISE KUCINSKI

Mariana Brandalise de Andrade
MARIANA BRANDALISE DE ANDRADE

Representada por FABIANNE NODARI BRANDALISE DE ANDRADE

Testemunhas:

Carmem Elizabeth Degenhardt
Carmem Elizabeth Degenhardt
Brasileira, solteira, advogada,
residente e domiciliada em Videira-SC
CPF 764.715.519-91
RG 10R 2.405.710 SSP/SC

Dionísio Lago
Dionísio Lago
Brasileiro, casado, comerciante e,
residente e domiciliado em Videira-SC
CPF 400.704.689-15
RG 1.100.214-SSP/SC

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 119, DE 2004**
(Nº 2.573/02, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Itaperuna Ltda., para explorar serviço de Rádiodifusão sonora em onda média na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 1º de outubro de 2001, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Itaperuna Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de Rádiodifusão sonora em onda média na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.067, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional, Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 1º de outubro de 2001, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de Rádiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio e Televisão Espírito Santo (RTV/ES), autarquia estadual, vinculada à casa civil do Governo do Estado do Espírito Santo, originariamente Fundação Cultural do Espírito Santo, na cidade de Vitória – ES (onda média);

2 – Rádio Cultura de Monlevade Ltda., originariamente Rádio Tiradentes Ltda., na cidade de João Monlevade – MG (onda média);

3 – Rádio Difusora de Piranga Ltda., na cidade de Piranga – MG (onda média);

4 – Rádio Cultura de Lavras Ltda., originariamente Rádio Cultura D’Oeste S/A, na cidade de Lavras – MG (onda média);

5 – Sistema Ipanema de Comunicação Ltda., na cidade de Ipanema – MG (onda média);

6 – Rádio Cultura dos Palmares S/A, na cidade de Palmares – PE (onda média);

7 – Rádio Agulhas Negras de Resende Ltda., na cidade de Resende – RJ (onda média);

8 – Rádio Difusora Vale do Paraíba Ltda., na cidade de Barra do Piraí – RJ (onda média);

9 – Rádio Cultura de Valença Ltda., originariamente Rádio Clube de Valença Ltda., na cidade de Valença – RJ (onda média);

10 – Rádio Itaperuna Ltda., na cidade de Itaperuna – RJ (onda média);

11 – Rádio Princesinha do Norte Ltda., na Cidade de Miracema – RJ (onda média);

12 – Televisão Verdes Mares Ltda., na cidade do Rio de Janeiro – RJ (onda média);

13 – Rádio Emissoras do Centro-Oeste Paulista Ltda., originariamente Rádio Clube de Garça Ltda., na cidade de Garça – SP (onda média);

14 – Rádio Universal Ltda., na cidade de Teodoro Sampaio – SP (onda média); e

15 – Televisão Cachoeira do Sul Ltda., na cidade de Cachoeira do Sul – RS (sons e imagens).

Brasília, 4 outubro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 00562 EM

Brasília, 13 de setembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

RÁDIO E TELEVISÃO ESPÍRITO SANTO (RTV/ES), concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo (Processo nº 53660.000119/95);

RÁDIO CULTURA DE MONLEVADE LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de João Monlevade, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000066/94);

RÁDIO DIFUSORA DE PIRANGA LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Piranga, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000765/94);

RÁDIO CULTURA DE LAVRAS LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000147/94);

SISTEMA IPANEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ipanema, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000639/94);

RÁDIO CULTURA DOS PALMARES S/A., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palmares, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000259/98);

RÁDIO AGULHAS NEGRAS DE RESENDE LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000119/94);

RÁDIO DIFUSORA VALE DO PARAÍBA LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000166/94);

RÁDIO CULTURA DE VALENÇA LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Valença, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000125/94);

RÁDIO ITAPERUNA LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000169/94);

RÁDIO PRINCESINHA DO NORTE LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Miracema, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.002983/98);

Fls. 2 da MC 00562 EM, de 13 / 09 /2001

TELEVISÃO VERDES MARES LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000062/93);

RÁDIO EMISSORAS DO CENTRO-OESTE PAULISTA LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Garça, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000339/94);

RÁDIO UNIVERSAL LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001873/94);

TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001702/95);

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 1º DE OUTUBRO DE 2001.

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - RÁDIO E TELEVISÃO ESPÍRITO SANTO (RTV/ES), autarquia estadual, vinculada à casa civil do Governo do Estado do Espírito Santo, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, outorgada originariamente à Fundação Cultural do Espírito Santo, conforme Decreto nº 26.998, de 2 de agosto de 1949, renovada pelo Decreto nº 78.726, de 12 de novembro de 1976, e transferida pelo Decreto nº 88.093, de 10 de fevereiro de 1983, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53660.000119/95);

II - RÁDIO CULTURA DE MONLEVADE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de João Monlevade, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Tiradentes Ltda., conforme Portaria MVOP nº 617, de 29 de dezembro de 1959, renovada pelo Decreto nº 90.276, de 3 de outubro de 1984, transferida pela Exposição de Motivos nº 80/MC, de 9 de maio de 1995, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53710.000066/94);

III - RÁDIO DIFUSORA DE PIRANGA LTDA., a partir de 17 de dezembro de 1994, na cidade de Piranga, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria nº 288 de 13 de dezembro de 1984, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 50710.000765/94);

IV - RÁDIO CULTURA DE LAVRAS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Cultura D'Oeste S.A., conforme Portaria MVOP nº 615, de 24 de junho de 1946, renovada pelo Decreto nº 89.407, de 29 de fevereiro de 1984, autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 057, de 18 de março de 1988, do delegado do Ministério das Comunicações no Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000147/94);

V - SISTEMA IPANEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA., a partir de 18 de dezembro de 1994, na cidade de Ipanema, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 90.343, de 22 de outubro de 1984 (Processo nº 50710.000639/94);

VI - RÁDIO CULTURA DOS PALMARES S.A. a partir de 13 de setembro de 1998, na cidade de Palmares, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 81.907, de 10 de julho de 1978 (Processo 53103.000259/98);

VII - RÁDIO AGULHAS NEGRAS DE RESENDE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 504, de 2 de junho de 1950, renovada pela Portaria nº 208, de 1º de outubro de 1984, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude do aumento de potência (Processo nº 53770.000119/94);

VIII - RÁDIO DIFUSORA VALE DO PARAÍBA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 73, de 23 de janeiro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 89.631, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53770.000166/94);

IX - RÁDIO CULTURA DE VALENÇA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Valença, Estado do Rio de Janeiro, outorgada originariamente a Rádio Clube de Valença Ltda., pela portaria MVOP nº 454, de 20 de junho de 1947, renovada pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984, e transferida pelo Decreto 93.431, de 16 de outubro de 1986, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53770.000125/94);

X - RÁDIO ITAPERUNA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 498, de 17 de maio de 1946, e renovada pelo Decreto nº 91.393, de 2 de julho de 1985 (Processo nº 53770.000169/94);

XI - RÁDIO PRINCESINHA DO NORTE LTDA., a partir de 22 de fevereiro de 1999, na cidade de Miracema, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria nº 210, de 15 de fevereiro de 1979, e renovada pelo Decreto de 4 de agosto de 1992 (Processo nº 53770.002983/98);

XII - TELEVISÃO VERDES MARES LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 51.155, de 7 de agosto de 1961, e renovada pelo Decreto nº 90.074, de 15 de agosto de 1984 (Processo nº 53770.000062/93);

XIII - RÁDIO EMISSORAS DO CENTRO-OESTE PAULISTA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Garça, Estado de São Paulo, outorgada à Rádio Clube de Garça Ltda., pela portaria MVOP nº 1004, de 21 de novembro de 1946, autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 1338, de 13 de outubro de 1981, e renovada pelo Decreto nº 89.382, de 15 de fevereiro de 1984 (Processo nº 50830.000339/94);

XIV - RÁDIO UNIVERSAL LTDA., a partir de 19 de março de 1995, na cidade de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 91.089, de 12 de março de 1985 (Processo nº 53830.001873/94);

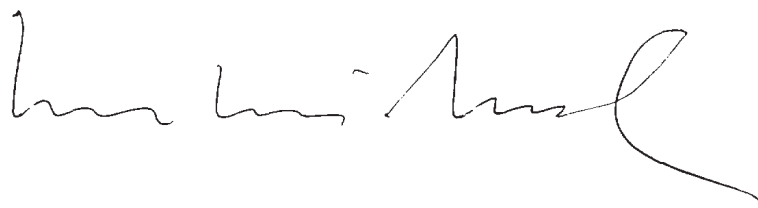
Art. 2º Fica renovada, pelo prazo de quinze anos, a partir de 26 de janeiro de 1996, a concessão outorgada à TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA., pelo Decreto nº 85.442, de 2 de dezembro de 1980, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001702/95);

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de outubro de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.



PARECER CONJUR/MC Nº 1.131/01

Referência: Processo nº 53770.000169/94.

Origem: Delegacia do MC no Estado do Rio de Janeiro.

Interessado: Rádio Itaperuna Ltda.

Assunto: Renovação de Outorga.

Ementa: Concessão para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo final em 1º de maio de 1994. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pela ratificação do Parecer Jurídico nº 472/98/SEJUR/DRMC/RJ, que concluiu favoravelmente ao requerido.

I – Do Relatório

Trata o presente processo de pedido de renovação de concessão, formulado pela Rádio Itaperuna Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

2. A outorga em questão foi deferida à entidade supra, através da Portaria MVOP nº 498, de 17 de maio de 1946, publicada no **Diário Oficial** da União em 22 subsequente.

3. O pedido foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado do Rio de Janeiro, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer Jurídico nº 472/98, fls. 87/89, dos autos.

II – Da Fundamentação

4. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pela DRMC/RJ, concluo, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando o seguinte:

- A entidade obteve autorizações para alterar seu quadro social, através da Portaria nº 35, de 29 de maio de 2000, ficando o seu quadro societário assim constituído:

NOMES	COTAS	VALOR (R\$)
JOÃO APARECIDO NAUFAL	90.027	9.002,70
ALEXANDRA ALOIR FIGUEIREDO	9.973	997,30
TOTAL	100.000	10.000,00

5. Ressalte-se que a outorga original está amparada juridicamente nos termos de que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de

1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no tempo oportuno e com a documentação legalmente exigida.

6. Ressalte-se que o pedido de renovação da entidade foi apresentado a este Ministério tempestivamente em 31 de janeiro de 1994, conforme requerimento de fls. 1 dos autos, uma vez que, de acordo com o disposto na lei de Renovação, o pedido deveria ser apresentado entre 1º de fevereiro de 1994 e 1º de novembro de 1993.

7. Diante do concurso das circunstâncias que envolvem a presente renovação, deve o processo seguir em seu trâmite autorizando-se a postulada renovação, por 10 anos, a partir de 1º de maio de 1994.

III – Da Conclusão

8. Isto posto, pronuncio-me pelo encaminhamento dos presentes autos ao Exmº Sr. Ministro das Comunicações, acompanhados de minuta dos atos de renovação correspondentes – Exposição de Motivos e Decreto, com vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

9. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Nacional, consoante dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer, **sub censura**.

Brasília, 23 de agosto de 2001. – **Marcus Vinicius Lima Franco**, Assistente Jurídico/AGU, Chefe da Divisão Jurídica de Assuntos de Radiodifusão.

De acordo. Encaminhes-se à Srª Consultora Jurídica.

Em 27 de agosto de 2001. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro.

Em 27 de agosto de 2001. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 120, DE 2004

(Nº 2.578/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Difusora Cultural Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Irati, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 26 de novembro de 2001, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Difusora Cultural Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Irati, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.358, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional, Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 26 de novembro de 2001, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Clube de Parintins Ltda., na cidade de Parintins – AM (onda média);

2 – Rádio Difusora Cristal Ltda., na cidade de Quixeramobim – CE (onda média);

3 – Rádio Jacarandá Ltda., na cidade de Eunápolis – BA (onda média);

4 – Fundação Cultural João Paulo II, originariamente Rádio City Ltda., na cidade de Contagem – MG (onda média);

5 – Rádio Cultura de Uberlândia Ltda., na cidade de Uberlândia – MG (onda média);

6 – Rádio Sociedade Caratinga Ltda., na cidade de Caratinga – MG (onda média);

7 – Rádio Auriverde de Pitanga Ltda., na cidade de Pitanga – PR (onda média);

8 – Sistema de Radiodifusão Veredas de Unaí Ltda., originariamente Rádio Veredas de Unaí Ltda., na cidade de Unaí – MG (onda média);

9 – Difusora Cultural Ltda., na cidade de Irati – PR (onda média);

10 – Rádio Difusora Ubiratanense Ltda., na cidade de Uiratã – PR (onda média);

11 – Rádio Novos Tempos Ltda., na cidade de Ceará-Mirim – RN (onda média);

12 – Rádio Clube de Santo André Ltda., na cidade de Santo André – SP

13 – Rádio Cultura de Santo Anastácio Ltda., originariamente Rádio cidade de Santo Anastácio – SP (onda média);

14 – Rádio Difusora de Mogi Guaçu Ltda., na cidade de Mogi Guaçu – SP

15 – Rádio Clube de Marília Ltda., – na cidade de Marília – SP (onda média);

16 – Sociedade Rádio Dourados Ltda., na cidade de Dourados – MS (onda tropical) e;

Brasília, 10 de dezembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 656 EM

Brasília, 19 de outubro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Clube de Parintins Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média. cidade de Parintins. Estado do Amazonas (Processo nº 53630000272/95);
- Rádio Difusora Cristal Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão (sonora em onda média, na cidade de Quixeramobim. Estado do Ceará (Processo nº 53650.001008/96);
- Rádio Jacarandá Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Eunápolis. Estado da Bahia (Processo nº 53640.000207/96);
- Fundação Cultural João Paulo II, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Contagem. Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000822,94);
- Rádio Cultura de Uberlândia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Uberlândia. Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000111/94);
- Rádio Sociedade Caratinga Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caratinga. Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000125/94);
- Rádio Auriverde de Pitanga Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de

Pitanga. Estado do Paraná (Processo nº 53740.000091/00):

- Sistema de Radiodifusão Veredas de Unaí Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão Sonora em onda média, na cidade de Unaí. Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.001405/97):
- Difusora Cultural Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão Sonora em onda média, na cidade de Irati. Estado do Paraná (Processo nº 53740.000064/94);
- Rádio Difusora Ubiratanense Ltda., concessionária de serviço radiodifusão sonora em onda média. na cidade de Ubiratã. Estado do Paraná (Processo nº 53740.000429/97)
- Rádio Novos Tempos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média. na cidade de Ceará-Mirim. Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000354/97)
- Rádio Clube de Santo André Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo André. Estado de São Paulo (Processo nº 50830.0246/94):
- Rádio Cultura de Santo Anastácio Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média. na cidade de Santo Anastácio. Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000526/94):
- Rádio Difusora de Mogi Guaçu Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mogi Guaçu. Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000361/94):
- Rádio Clube de Marília Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical. na cidade de Marília. Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001112/94)
- Sociedade Rádio Dourados Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Dourados. Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000558/96).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é

regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983. que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento. Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão de matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84. inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Clube de Parintins Ltda., a partir de 5 de fevereiro de 1996, na cidade de Parintins, Estado do Amazonas, outorgada pelo Decreto nº 92.177, de 19 de dezembro de 1985 (Processo nº 53630.000272/95);

II – Rádio Difusora Cristal Ltda., a partir de 6 de outubro de 1996, na cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, outorgada pela Portaria Contel nº 674, de 9 de setembro de 1966, e renovada pelo Decreto de 16 de maio de 1996, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 41, de 2001, publicado no **Diário Oficial da União** em 2 de abril de 2001 (Processo nº 53650.001008/96);

III – Rádio Jacarandá Ltda., a partir de 21 de maio de 1996, na cidade de Eunápolis, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 92.609, de 30 de abril de 1986 (Processo nº 53640.000207/96);

IV – Fundação Cultural João Paulo II, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Contagem, Estado

de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio City Ltda., conforme Portaria MVOP nº 276, de 6 de abril de 1954, renovada pela Portaria nº 593, de 24 de maio de 1976, autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento autorizado de sua potência, e transferida pelo Decreto de 3 de setembro de 1999, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50710.000822/94);

V – Rádio Cultura de Uberlândia Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria MVOP nº 468, de 24 de julho de 1958, e renovada pelo Decreto nº 89.382, de 15 de fevereiro de 1984 (Processo nº 50710.000111/94);

VI – Rádio Sociedade Caratinga Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Caratinga. Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria MVOP nº 37, de 13 de janeiro de 1947, e renovada pelo Decreto nº 89.382, de 15 de fevereiro de 1984 (Processo nº 50710.000125/94);

VII – Rádio Auriverde de Pitanga Ltda., a partir de 3 de julho de 2000, na cidade de Pitanga, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 84.778, de 9 de junho de 1980, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 18, de 1998, publicado no **Diário Oficial** da União em 20 de março de 1998 (Processo nº 53740.000091/00);

VIII – Sistema de Radiodifusão Veredas de Unaí Ltda., a partir de 10 de novembro de 1997, na cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, outorgada à Radio Veredas de Unaí Ltda., pelo Decreto nº 80.351, de 15 de setembro de 1977, renovada pelo Decreto nº 95.498, de 1º de dezembro de 1987, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 171, de 31 de outubro de 1996, do Delegado do Ministério das Comunicações no Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.001405/97);

IX – Difusora Cultural Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Irati, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 503, de 24 de maio de 1955, e renovada pelo Decreto nº 91.088, de 12 de março de 1985 (Processo nº 53740.000064/94);

X – Rádio Difusora Biratanense Ltda., a partir de 25 de agosto de 1997, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 79.934, de 12 de julho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.170, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000429/97);

XI – Rádio Novos Tempos Ltda., a partir de 7 de março de 1998, na cidade de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº

95.582, de 5 de janeiro de 1988 (Processo nº 53780.000354/97);

XII – Rádio Clube de Santo André Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 24, de 19 de janeiro de 1952, e renovada pelo Decreto nº 89.627, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 50830.000246/94);

XIII – Rádio Cultura de Santo Anastácio Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Brasil S.A., conforme Portaria MVOP nº 868, de 11 de outubro de 1948, transferida pela Portaria nº 54, de 13 de janeiro de 1976, para a emissora de que trata este inciso, renovada pela Portaria nº 206, de 27 de setembro de 1984, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Portaria nº 122, de 23 de junho de 1995 (Processo nº 5830.000526/94);

XIV – Rádio Difusora de Mogi Guaçu Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MJNI nº 317-B, de 26 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 91.499, de 30 de julho de 1985 (Processo nº 50830.000361/94)

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical.

1 – Rádio Clube de Marília Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 1.059, de 20 de novembro de 1950, e renovada pelo Decreto nº 93.899, de 8 de janeiro de 1987 (Processo nº 53830.001112/94);

II – Sociedade Rádio Dourados Ltda., a partir de 19 de julho de 1996, na cidade de Dourados. Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 77.602, de 12 de maio de 1976, e renovada pelo Decreto nº 94.416, de 10 de junho de 1987 (Processo nº 53700.000558/96).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de novembro de 2001; 180º da Independência e 113º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

DIFUSORA CULTURAL LTDA.

CGC/MF.nº 79.319.851/0001-51

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ANTONIO TOTI COLAÇO VAZ, brasileiro, casado, maior, advogado, residente e domiciliado à Rua Vítor do Amaral nº 311 em Irati(PR), portador da Cédula de Identidade Civil RG.nº 525.337-3(PR) e CPF/MF.nº -/014.929.349-68 e TANI DO PRADO COLAÇO, brasileira, casada, maior, comerciante, residente e domiciliada à Rua Vítor do Amaral nº 311 em Irati(PR), portadora da Cédula de Identidade Civil RG.nº 668.588(PR) e CPF/MF.nº 214.152.859-34, únicos sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de / "DIFUSORA CULTURAL LTDA.", com sede e fôro na cidade de Irati(PR) à Rua Cél.Emilio Gomes nº 281, consoante contrato social arquivado na MM.Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 23.268 por despacho em sessão de 23 de maio de 1952 e posteriores alterações sob nºs. 28.992 em 13-01-1955; 30.064 em 16-06-1955; 389.588 em 24-11-1987; 445.355 em 28-11- / 1989; 521.222 em 11-06-1992; 566.262 em 29-12-1993/ e 950917257 em 26-06-1995, resolvem de comum acôrdo, alterar os citados instrumentos nos termos e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É admitido na sociedade neste ato a Sra. -/ THAYS DO PRADO COLAÇO KOPPE, brasileira, casada, maior, do comércio, residente e domiciliado à Rua Teresa-Passerino Moura nº 97 em Curitiba(PR), portadora da Cédula de Identidade Civil RG.nº 4.763.192-0(PR) e CPF/MF.nº 847.292.369-04.

CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio ANTONIO TOTI COLAÇO VAZ, que possui / na sociedade inteiramente integralizadas -/ 16.000(dezesseis mil) quotas no valor total de R\$ 16.000,00(dezesseis mil reais), cede e transfere a sua totalidade, pelo valor nominal e por DOAÇÃO às sócias a saber: TANI DO PRADO COLAÇO, 15.000(quinze mil) quotas no valor total de R\$ 15.000,00 - (quinze mil reais) e à THAYS DO PRADO COLAÇO KOPPE, 1.000(hum mil) quotas no valor total de R\$ 1.000,00(hum mil reais), dando em consequência plena, geral e raza quitação das quotas ora cedidas, retirando-se da sociedade, nada mais tendo a reclamar no presente ou no futuro.

CLÁUSULA TERCEIRA: Que, o capital social permanece inalterado e assim distribuído entre os sócios:

DIFUSORA CULTURAL LTDA.

CGC/MF.nº 79.319.851/0001-51

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

fls. 02

<u>sócios</u>	<u>quotas</u>	<u>capital</u>
TANI DO PRADO COLAÇO	19.000	R\$ 19.000,00
THAYS DO PRADO COLAÇO KOPPE	<u>1.000</u>	<u>R\$ 1.000,00</u>
T O T A L.....	20.000.....	R\$ 20.000,00

CLÁUSULA QUARTA: Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

CLÁUSULA QUINTA: Fica investido nas funções de gerente da sociedade a sócia TANI DO PRADO COLAÇO, a qual fará uso da firma, dispensada da apresentação de caução.

CLÁUSULA SEXTA: Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais disposições contratuais vigentes que não colidirem com esta.

E, por assim terem justo e contratados, lavram, - datam e assinam juntamente com duas testemunhas, o presente / instrumento de alteração contratual, em três vias de igual - teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros/ a cumprí-lo em todos os seus termos.

Irati (PR), 10 de Janeiro de 1.996

~~ANTONIO TOTI COLAÇO VAZ~~

Do Prado
TANI DO PRADO COLAÇO

Thays Do Prado
THAYS DO PRADO COLAÇO KOPPE

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 121, DE 2004**

(Nº 2.586/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Querência de Santo Augusto Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 1º de fevereiro de 2002, que renova, a partir de 23 de fevereiro de 1998, a concessão da Rádio Querência de Santo Augusto Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

mensagem nº 95, de 20021


Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 1º de fevereiro de 2002, que "Renova concessão e autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 - A GAZETA DO ESPÍRITO SANTO RÁDIO E TV LTDA., na cidade de SERRAES (onda média);
- 2 - RÁDIO VOZ DO SÃO FRANCISCO LTDA., na cidade de Januária-MG (onda média);
- 3 - RADIODIFUSÃO SULMATOGROSSENSE LTDA., na cidade de Poxoréu-MT (onda média);
- 4 - RÁDIO VALE DO TAQUARI LTDA., na cidade de Coxim-MS (onda média);
- 5 - REDE GUAICURUS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., na cidade de Fátima do Sul-MS (onda média);
- 6 - FUNDAÇÃO ALDO CARVALHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, originariamente Rádio Maguary Ltda., na cidade de Belém-PA (onda média);
- 7 - RÁDIO RURAL DE GUARABIRA LTDA., na cidade de Guarabira-PB (onda média);
- 8 - RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE CAMPO MOURÃO LTDA., na cidade de Campo Mourão-PR (onda média);
- 9 - SOCIEDADE PITANGUI DE COMUNICAÇÃO LTDA., originariamente Rádio Vila Velha Ltda., na cidade de Ponta Grossa-PR (onda média);
- 10 - RÁDIO DO COMÉRCIO LTDA., na cidade de Barra Mansa-RJ (onda média);
- 11 - RÁDIO JORNAL DO BRASIL LTDA., na cidade do Rio de Janeiro-RJ (onda média);
- 12 - EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA., na cidade de Capão da Canoa-RS (onda média);
- 13 - GRUPO EDITORIAL SINOS S/A., originariamente Rádio Cinderela S/A., na cidade de Campo Bom-RS (onda média);
- 14 - RÁDIO QUERÊNCIA DE SANTO AUGUSTO LTDA., na cidade de Santo Augusto-RS (onda média);
- 15 - RÁDIO REPÓRTER LTDA., na cidade de Ijuí-RS (onda média);
- 16 - RÁDIO SANANDUVA LTDA., na cidade de Sananduva-RS (onda média);
- 17 - RÁDIO VENÂNCIO AIRES LTDA., na cidade de Venâncio Aires-RS (onda média);
- 18 - RÁDIO CHAMONIX LTDA., na cidade de Mogi Mirim-SP (onda média);
- 19 - RÁDIO CULTURA DE LEME LTDA., na cidade de Leme-SP (onda média);
- 20 - RÁDIO HERTZ DE FRANCA LTDA., na cidade de Franca-SP (onda média);
- 21 - RÁDIO NOTÍCIAS BRASILEIRAS LTDA., na cidade de Matão-SP (onda média);
- 22 - RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA., na cidade de Cáceres-MT (onda tropical);
- 23 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RÁDIO MUNICIPAL SÃO-PEDRENSE, na cidade de São Pedro do Sul-RS (onda média);
- 24 - FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - FUNTELPA, na cidade de Belém-PA (onda tropical);

25 – TELEVISÃO GOYÁ LTDA., na cidade de Goiânia-GO (sons e imagens); e
26 – TELEVISÃO CIDADE BRANCA LTDA., na cidade de Corumbá-MS (sons e
imagens).

Brasília, 14 de fevereiro de 2002.



MC 00825 EM

Brasília, 17 de dezembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões e autorizações, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- **A GAZETA DO ESPÍRITO SANTO RÁDIO E TV LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo (Processo nº 53660.000315/99);
- **RÁDIO VOZ DO SÃO FRANCISCO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Januária, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000008/96);
- **RADIODIFUSÃO SULMATOGROSSENSE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Poxoréo, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000073/96);
- **RÁDIO VALE DO TAQUARI LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000859/97);
- **REDE GUAICURUS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000082/98);
- **FUNDAÇÃO ALDO CARVALHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Belém, Estado do Pará (Processo nº 53720.000084/96);
- **RÁDIO RURAL DE GUARABIRA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guarabira, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000519/94);

- **RÁDIO DIFUSORA COLMÊIA DE CAMPO MOURÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000062/94);
- **SOCIEDADE PITANGUI DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000291/96);
- **RÁDIO DO COMÉRCIO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.003484/97);
- **RÁDIO JORNAL DO BRASIL LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000085/93);
- **EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001565/97);
- **GRUPO EDITORIAL SINOS S/A.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000968/97);
- **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL – RÁDIO MUNICIPAL SÃO PEDRENSE.** autorizada de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000592/97);
- **RÁDIO QUERÊNCIA DE SANTO AUGUSTO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001652/97); ✓
- **RÁDIO REPÓRTER LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000161/94);
- **RÁDIO SANANDUVA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000672/97);
- **RÁDIO VENÂNCIO AIRES LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000156/94);
- **RÁDIO CHAMONIX LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000794/97);

- **RÁDIO CULTURA DE LEME LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade Leme, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000060/97);
- **RÁDIO HERTZ DE FRANCA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Franca, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001169/95);
- **RÁDIO NOTÍCIAS BRASILEIRAS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Matão, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000206/97);
- **RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000177/96);
- **FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ – FUNTELPA**, autorizada de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Belém, Estado do Pará (Processo nº 53720.000311/96);
- **TELEVISÃO GOYÁ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 29109.000119/91);
- **TELEVISÃO CIDADE BRANCA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.002728/96);

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente.

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002.

Renova concessão e autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam renovadas as outorgas das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, os seguintes serviços de radiodifusão sonora:

I - concessão, em onda média:

a) A GAZETA DO ESPÍRITO SANTO RÁDIO E TV LTDA., a partir de 22 de janeiro de 1999, na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, outorgada pelo Decreto nº 82.770, de 30 de novembro de 1978, e renovada pelo Decreto de 30 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 174, de 1999, publicado no Diário Oficial da União em 9 de dezembro de 1999 (Processo nº 53660.000315/99);

b) RÁDIO VOZ DO SÃO FRANCISCO LTDA., a partir de 24 de março de 1996, na cidade de Jamuíria, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 92.291, de 13 de janeiro de 1986 (Processo nº 53710.000008/96);

c) RADIODIFUSÃO SULMATOGROSSENSE LTDA., a partir de 8 de abril de 1996, na cidade de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 92.441, de 6 de março de 1986, à Rádio Cultura de Poxoréu Ltda., autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 12, de 7 de maio de 1992 (Processo nº 53690.000073/96);

d) RÁDIO VALE DO TAQUARI LTDA., a partir de 25 de agosto de 1997, na cidade de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 79.847, de 22 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto de 4 de agosto de 1992 (Processo nº 53700.000859/97);

e) REDE GUAICURUS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., a partir de 13 de julho de 1998, na cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.054, de 18 de maio de 1988 (Processo nº 53700.000082/98);

f) FUNDAÇÃO ALDO CARVALHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, a partir de 17 de junho de 1996, na cidade de Belém, Estado do Pará, outorgada originariamente à Rádio Maguary Ltda., conforme Decreto nº 92.673, de 16 de maio de 1986, e transferida pelo Decreto de 25 de setembro de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53720.000084/96);

g) RÁDIO RURAL DE GUARABIRA LTDA., a partir de 15 de março de 1995, na cidade de Guarabira, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 91.090, de 12 de março de 1985 (Processo nº 53730.000519/94);

h) RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE CAMPO MOURÃO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 858, de 14 de novembro de 1957, e renovada pelo Decreto nº 90.424, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 53740.000062/94);

i) **SOCIEDADE PITANGUI DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, a partir de 13 julho de 1996, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Vila Velha Ltda. pela Portaria nº 442, de 4 de julho de 1966, renovada pelo Decreto nº 92.669, de 16 de maio de 1986, e transferida pelo Decreto de 12 de janeiro de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000291/96);

j) **RÁDIO DO COMÉRCIO LTDA.**, a partir de 3 de outubro de 1997, na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria CONTEL nº 675, de 9 de setembro de 1966, e renovada pelo Decreto nº 96.871, de 29 de setembro de 1988 (Processo nº 53770.003484/97);

l) **RÁDIO JORNAL DO BRASIL LTDA.**, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 38.720, de 30 de janeiro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 88.263, de 27 de abril de 1983 (Processo nº 53770.000085/93);

m) **EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA.**, a partir de 23 de fevereiro de 1998, na cidade de Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 95.633, de 13 de janeiro de 1988 (Processo nº 53790.001565/97);

n) **GRUPO EDITORIAL SINOS S/A.**, a partir de 2 de junho de 1997, na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Rádio Cinderela S/A., conforme Portaria nº 477, de 27 de maio de 1977, renovada pelo Decreto nº 95.998, de 2 de maio de 1988, e transferida pelo Decreto de 20 de junho de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53790.000968/97);

o) **RÁDIO QUERÊNCIA DE SANTO AUGUSTO LTDA.**, a partir de 23 de fevereiro de 1998, na cidade de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 95.584, de 5 de janeiro de 1988 (Processo nº 53790.001652/97);

p) **RÁDIO REPÓRTER LTDA.**, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 388, de 16 de julho de 1956, e renovada pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53790.000161/94);

q) **RÁDIO SANANDUVA LTDA.**, a partir de 26 de setembro de 1997, na cidade de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 995, de 20 de setembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.852, de 21 de março de 1988 (Processo nº 53790.000672/97);

r) **RÁDIO VENÂNCIO AIRES LTDA.**, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 496, de 30 de outubro de 1959, e renovada pelo Decreto nº 89.590, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 53790.000156/94);

s) **RÁDIO CHAMGNIX LTDA.**, a partir de 17 de agosto de 1997, na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 508, de 16 de agosto de 1967, e renovada pelo Decreto de 14 de dezembro de 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 79, de 1996, publicado no Diário Oficial da União em 29 de agosto de 1996 (Processo nº 53830.000794/97);

t) **RÁDIO CULTURA DE LEME LTDA.**, a partir de 23 de abril de 1995, na cidade de Leme, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 85, de 1º de abril de 1965, e renovada pelo Decreto nº 96.870, de 29 de setembro de 1988 (Processo nº 53830.000060/97);

u) **RÁDIO HERTZ DE FRANCA LTDA.**, a partir de 19 de dezembro de 1995, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 76.503, de 23 de outubro de 1975, e renovada pelo Decreto nº 92.243, de 30 de dezembro de 1985 (Processo nº 53830.001169/95);

v) **RÁDIO NOTÍCIAS BRASILEIRAS LTDA.**, a partir de 6 de julho de 1997, na cidade de Matão, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 600, de 4 de julho de 1987, renovada pela Portaria nº 284, de 25 de novembro de 1987, e autorizada a passar à condição de concessionária em sede de aumento de potência de sua estação transmissora, pela Exposição de Motivos nº 139, de 21 de maio de 1987, publicada no Diário Oficial da União em 29 subsequente (Processo nº 53830.000206/97);

II - concessão, em onda tropical:

RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA., a partir de 28 de agosto de 1996, na cidade Cáceres, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 78.201, de 4 de agosto de 1976, e revogada pelo Decreto nº 93.640, de 2 de dezembro de 1986 (Processo nº 53690.000177/96);

III - autorização, em onda média:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RÁDIO MUNICIPAL SÃO-JOENSE, a partir de 8 de setembro de 1997, na cidade de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 94.566, de 8 de julho de 1987 (Processo nº 53790.000592/97);

IV - autorização, em onda tropical:

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - FUNTELPA, a partir de 20 de agosto de 1996, na cidade de Belém, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 92.774, de 12 de junho de 1985 (Processo nº 53720.000311/96).

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I - TELEVISÃO GOYÁ LTDA., a partir de 30 de julho de 1991, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 77.882, de 22 de junho de 1976 (Processo nº 39.000119/91);

II - TELEVISÃO CIDADE BRANCA LTDA., a partir de 15 de março de 1997, na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 59.973 de 10 de janeiro de 1967, e revogada pelo Decreto nº 87.156 de 5 de maio de 1982 (Processo 53700.002728/96).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões e autorizações são revogadas por este Decreto, rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e regulamentos.

Art. 4º A renovação das concessões e autorizações de que trata este Decreto somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de fevereiro de 2002: 181ª da Independência e 114ª da República.



PARECER CONJUR/MC Nº 1.605/2001**Referência:** Processo nº 53790.001652/97.**Origem:** Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Sul.**Interessada:** Radio Querência de Santo Augusto Ltda.**Assunto:** Renovação de Outorga.**Ementa:** Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.**Conclusão:** Pela ratificação do Parecer Jurídico nº 43/98, que concluiu favoravelmente ao requerido.**I – Do Relatório**

Trata o presente processo de pedido de renovação de concessão, formulado pela Rádio Querência de Santo Augusto Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

2. A outorga em questão foi deferida através do Decreto nº 95.584, de 5 de janeiro de 1988, publicado no Diário Oficial da União de 6 subsequente.

3. O pedido foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Sul, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer Jurídico nº 43/98, fls. 22/24 dos autos.

II – Da Fundamentação

4. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pela DRMC/RS, concluo, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando o que se segue:

– A entidade obteve autorização para alterar os seus quadros societários e diretivo, através da Portaria nº 9, de 10 de fevereiro de 2000, passando a possuir as seguintes configurações:

COTISTAS	COTAS	VALOR(R\$)
GILBERTO ELLIAS GOERGEN	10.000	10.000,00
CARLOS A. IVANOVITCH DEPIERRE	10.000	10.000,00
FÁBIO DA SILVA POLO	10.000	10.000,00
CAMILA MANJABOSCO	10.000	10.000,00
JORGE ALBERTO SPEROTTO	10.000	10.000,00
TOTAL	50.000	50.000,00

NOME	CARGO
GILBERTO ELLIAS GOERGEN	GERENTE
CARLOS A. IVANOVITCH DEPIERRE	GERENTE
FÁBIO DA SILVA POLO	GERENTE
CAMILA MANJABOSCO	GERENTE
JORGE ALBERTO SPEROTTO	GERENTE

5. Ressalte-se que a outorga original está amparada juridicamente nos termos de que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no momento oportuno e com a documentação hábil.

6. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo, desta forma, que a terminação do prazo da concessão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

7. Ressalte-se que o pedido de renovação da entidade foi apresentado a este Ministério tempestivamente, em 21 de novembro de 1997, conforme requerimento de fls. 01 dos autos, cujos estudos se concluíram em 11 de fevereiro de 1998, na forma do mencionado Parecer de nº 43/98, de fls. 22/24.

8. Diante do concurso das circunstâncias que envolvem a presente renovação, deve o processo seguir em seu trâmite, sendo viável, juridicamente, que se autorize a postulada renovação, por 10 anos, a partir de 23 de fevereiro de 1998.

III – Da Conclusão

9. Isto posto, pronuncio-me pelo encaminhamento dos presentes autos ao Exmo. Sr. Ministro das Comunicações, acompanhados de minuta dos atos de renovação correspondentes – Exposição de Motivos e Decreto, com vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

10. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer, sub censura.

Brasília, 26 de novembro de 2001. – **Marcus Vinicius Lima Franco**, Chefe da Divisão Jurídica de Assuntos de Radiodifusão.

De acordo. Encaminhe-se à Sra. Consultora Jurídica.

Maria da Glória Tuxi F. dos Santos, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro. **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 122, DE 2004**

(Nº 2.587/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Entre Rios FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Entre Rios, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria no 379, de 31 de julho de 2000, que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Entre Rios FM a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Entre Rios, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 111, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 379, de 31 de julho de 2000 – Associação de Radiodifusão Comunitária Entre Rios FM, na cidade de Entre Rios-BA

2 – Portaria nº 605, de 24 de outubro de 2001 – Associação de Desenvolvimento Educativo Cultural Ambiental de São Gabriel do Oeste, na cidade de São Gabriel do Oeste-MS;

3 – Portaria nº 610, de 24 de outubro de 2001 – Associação Comunitária Amigos do Meio Ambiente de Aramina, na cidade de Aramina-SP;

4 – Portaria nº 658, de 14 de novembro de 2001 – Associação Comunitária do Carmo, na cidade de Ituverava-SP;

5 – Portaria nº 720, de 26 de novembro de 2001 – Associação Progressista de Radiodifusão Comuni-

tária Sonora de Igarapé do Meio, na cidade de Igarapé do Meio-MA;

6 – Portaria nº 721, de 26 de novembro de 2001 – Associação Alvorada, na cidade de Vila Rica-MT;

7 – Portaria nº 725, de 26 de novembro de 2001 – Associação Comunitária Favo de Mel – ASCOMTAV, na cidade de Fátima do Sul-MS;

8 – Portaria nº 727, de 26 de novembro de 2001 – Associação Comunitária de Firminópolis, na cidade de Firminópolis-GO;

9 – Portaria nº 728, de 26 de novembro de 2001 – Associação de Comunicação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico do Jardim Alvorada – ASCODECAL, na cidade de Maringá-PR; e

10 – Portaria nº 730, de 26 de novembro de 2001 – Associação Comunitária de Cultura. Lazer e Entretenimento de Serrana, na cidade de Serrana-SP.

Brasília, 20 de fevereiro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 184 EM

Brasília, 27 de março de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação do Radiodifusão Comunitária Entre Rios FM, com sede na cidade de Entre Rios; Estado da Bahia; explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as unidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em to-

dos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53640.001135/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

EM nº 423/MC

Brasília, 25 de setembro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portam de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Rádio Comunitária Entre Rios FM, com sede na cidade de Entre Rios, Estado da Bahia, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53640.001135/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente. – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 379, DE 31 DE JULHO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53640.001135/93, resolve:

Art. 1º. Autorizar a Associação de Radiodifusão Comunitária Entre Rios FM, com sede na Rua Tertuliano de Almeida, s/nº, Bairro Centro, na cidade de Entre Rios~ Estado da Bahia, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 11º56'06"S e longitude em 38º04'24"W, utilizando a frequência do 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da datado publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta da Veiga.

ATA DE FUNDAÇÃO

NO DIA 18/06/1998 (DEZOITO DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO) FOI FUNDADA EM REUNIÃO COM A PRESEÇA DOS ABAIXO ASSINADOS, A ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA ENTRE RIOS FM. NA QUAL FOI LIDA E APROVADO POR TODOS PRESENTES O ESTATUTO QUE REGIRA ESSA ENTIDADE.

NESTA REUNIÃO FOI FEITA UMA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, QUE FICOU DEFINIDA DA SEGUINTI FORMA:

PRESIDENTE: VALMIR BISPO MARTINS

VICE-PRESIDENTE: MARGARIDA CRISTINA NUNES DOS SANTOS

SECRETÁRIO GERAL: RICARDO SANTOS ALMEIDA

TESOUREIRO: CARLOS ALBERTO ALMEIDA SANTANA

2º TESOUREIRO: JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS

DIRETOR DE OPERAÇÕES: ESPEDITO DE OLIVEIRA ALMEIDA

VICE-DIRETOR DE OPERAÇÕES: GULMÁRIO SANTOS DA SILVA

DIRETOR CULTURAL E DE COMUNICAÇÃO SOCIAL: ANTONIO CARLOS DE JESUS

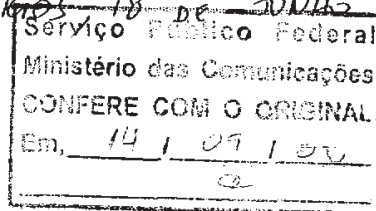
VICE-DIRETOR CULTURAL E DE COMUNICAÇÃO SOCIAL: EDUÂNIA VASCONCELOS CONCEIÇÃO

2º SECRETÁRIO: ANTONIO CARLOS PEREIRA DÓREA

DIRETOR DE PATRIMÔNIO: ANA LÍCIA NUNES DOS SANTOS.

DESDE JÁ, TODOS ASSINAM ABAIXO E CONCORDAM COM TODOS OS ITENS CONTIDOS NO ESTATUTO DA ENTIDADE.

ENTRE RIOS 18 DE JUNHO DE 1998.



- x Alameda Beço Justino
- x Alameda da Universidade de Brasília
- x Alameda dos Senhores Alameda
- x Alameda Roberto Almeida, Samba
- x Alameda Ribeiro dos Santos
- x Alameda de Ciências e Tecnologia
- x Alameda Santa do Sítio
- x Alameda dos 1940
- x Alameda Subversiva Comunal
- x Alameda Senhores de Terra Brasileira
- x Alameda Senhores Senhores dos Senhores

PROTOCOLO A4N-2933 PLS. 302

Entre-Rios 15/04/1999

de Moraes
OFICIAL Sr.

o título que registrou no livro Am = 1

AV-1-149 311 a 312

Entre-Rios 15 de abril de 1999

de Moraes
OFICIAL Sr.

(À Comissão de Educação (Decisão Terminativa))

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 123, DE 2004**

(Nº 2.588/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Sintonia Carmo de Minas – FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carmo de Minas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 751, de 6 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Sintonia Carmo de Minas – FM a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carmo de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 118, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 745, de 6 de dezembro de 2001 – Centro Social, Educacional e Cultural de Rio Preto, na cidade de Rio Preto-MG;

2 – Portaria nº 746, de 6 de dezembro de 2001 – Associação de Comunicação Comunitária do Bairro de Lages, na cidade de Paracambi-RJ;

3 – Portaria nº 748, de 6 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária Itanhanducnsc dc Radiodifusão, na cidndc dc Itanhandu-MG;

4 – Portaria nº 751, de 6 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária de Radiodifusão Sintonia Carmo de Minas-FM, na cidade de Carmo de Minas-MG;

5 – Portaria nº 752, de 6 de dezembro de 2001 – ACCAP – Associação Cultural Comunitária de Alto Paraná, na cidade de Alto Paraná-PR;

6 – Portaria nº 754, de 6 de dezembro de 2001 – Fundação Margareth Suassuna Laureano – FUNAMSL, na cidade de Riacho dos Cavalos-PB;

7 – Portaria nº 755, de 6 de dezembro de 2001 – Associação Pr&-Desenvolvimento Comunitário das Vertentes, na cidade de Vertentes-PE;

8 – Portaria nº 756, de 6 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação de Alto Rio Doce, na cidade de Alto Rio Doce-MG; e

9 – Portaria nº 771, de 6 de dezembro de 2001 – Associação Cultural e Educativa Rio Quente, na cidade de Rio Quente-GO.

Brasília, 22 de fevereiro de 2002. – **Marco Maciel.**

MC nº 47 EM

Brasília, 23 de janeiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação, para que a entidade denominada Associação Comunitária de Radiodifusão Sintonia Carmo de Minas-FM, na cidade de Carmo de Minas, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o copia do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.001350/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente., – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 751, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos

artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998. e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.001350198, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Radiodifusão Sintonia Carmo de Minas-FM, com sede na Rua Teófilo Mesquita de Brito, nº 97, Bairro Nossa Senhora da Carmo, na cidade de Carmo de Minas, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22º07'14" S e longitude em 45º07'26"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta da Veiga.

Ata da 1ª Assembleia da Associação Comunitária para o Desenvolvimento Artístico e Cultural com a finalidade de realizar a eleição da nova diretoria, uma vez que está vencido o mandato da atual diretoria. Ao iniciar a reunião, o presidente da Associação, Clauden José Chaib Zanelli, expôs o objetivo principal da reunião, apresentando aos presentes, ofício nº 1350/2000, de 14 de Abril de 2000, expedido pelo Diretor do Depto de Outorga de Serviços de Rádio e TV, Sr. Antônio Carlos Tardeli, do Ministério das Comunicações. A diretoria da Associação Comunitária de Radiodifusão Sintonia Carmo de Minas-FM, foi eleita por unanimidade nesta Assembleia geral, realizada no Salão Paroquial de Carmo de Minas, no dia 01 de maio do corrente ano. A nova diretoria ficou assim constituída: Presidente, Profª Theresinha Barros da Silva; Vice Presidente: Clauden José Chaib Zanelli, Secretária: Geraldo Aparecido Neri, Tesoureiro: Zélia Juli Junqueira. Em seguida, foram apresentadas aos presentes, as alterações feitas no estatuto desta Associação, cumprindo assim as exigências contidas na alínea d. do ofício acima referido, expedido pelo Diretor do Depto de Outorga de Serviços de Radiodifusão. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelos presentes, Carmo de Minas, 01 de maio de 2000.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Geraldo Aparecido Neri - Secretário da Associação
Theresinha Barros da Silva - Presidente da Associação
Clauden José Chaib Zanelli - Vice Presidente da Associação
Zélia Juli Junqueira - Tesoureira
Mário Antônio da Silva - Presidente do Conselho Fiscal
Theresinha Barros da Silva - Presidente do Conselho Fiscal
Mário Antônio da Silva - Presidente do Conselho Fiscal
Theresinha Barros da Silva - Presidente do Conselho Fiscal

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 124, DE 2004**

(Nº 2.591/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Científica Joseline Pereira de Oliveira a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Jesus, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 811, de 21 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Cultural e Científica Joseline Pereira de Oliveira a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Jesus, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 155, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 810, de 21 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária Cultural de Comunicação de Governador Valadares, na cidade de Governador Valadares – MG,

2 – Portaria nº 811, de 21 de dezembro de 2001 – Associação Cultural e Científica Joseline Pereira de Oliveira, na cidade de Bom Jesus – GO;

3 – Portaria nº 813, de 21 de dezembro de 2001 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Capivari de Baixo, na cidade de Capivari de Baixo – SC;

4 – Portaria nº 815, de 21 de dezembro de 2001 – Associação Filantrópica de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Jaboticabal – SP;

5 – Portaria nº 817, de 21 de dezembro de 2001 – Associação Cultural de Radiodifusão do Bairro da Cohab “C”, na cidade de Gravataí – RS;

6 – Portaria nº 819, de 21 de dezembro de 2001 – Associação Cultural e Educativa de Araporã – Açar, na cidade de Araporã – MG;

7 – Portaria nº 821, de 21 de dezembro de 2001 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Sombrio, na cidade de Sombrio – SC; e

8 – Portaria nº 822, de 21 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária Educativa de Radiodifusão Tropicália – ACERT, na cidade de São Gonçalo do Pará – MG.

Brasília, 11 de março de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 83 EM

Brasília, 25 de janeiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Cultural e Científica Joseline Pereira de Oliveira, na cidade de Bom Jesus, Estado de Goiás, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mais, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição, apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53670.000445/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 811, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de

1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53670.000445198, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Cultural e Científica Joseline Pereira de Oliveira, com sede na Rua Um nº 31, Centro, na cidade de Bom Jesus, Estado de Goiás, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 18º13'03"S e longitude em 49º44'20"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta da Veiga.

RELATÓRIO Nº 170/2001 – DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.670.000.445/98, de 21/08/98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Cultural e Científica Joseline Pereira de Oliveira, localidade de Bom Jesus, Estado de Goiás.

I – Introdução

1. Associação Cultural e Científica Joseline Pereira de Oliveira, inscrita no CGC sob o número 01.161.252/0001-65, no Estado de Goiás, com sede na Rua Um, n.º 550, Centro, Cidade de Bom Jesus, GO, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 21 de agosto de 1998, subscritos pelo representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União** –D.O.U., de 5 de novembro de 1.998, Seção 3, que contempla o logra-

douro onde pretende instalar o seu transmissor. Assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma nº 02/98, de 06.08.1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento

às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 à 161, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância,

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Um, n.º 550, Centro, Cidade de Bom Jesus, Estado de Goiás, de coordenadas geográficas em 18° 13' 03" S de latitude e 49° 44' 20" W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 05.11.1998, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que os cálculos inicialmente efetuados estão corretos e que, por conseguinte, as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 73 e 158, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a alteração estatutária e apresentação do subitem 6.7,11, bem como da apresentação do subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma 02/98. (fls. 75, 77, 102, 119, 123, 125, 131, 148, 154).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 89, 150, 156, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor, antena e torre e linha de transmissor), com indicação da potência efetiva irradiante e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de instalação da antena e de irradiação, com indicação de características elétricas da antena.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 128 e 129, 145 e 146, 151 e 152, 159 e 160.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Cultural e Científica Joseline Pereira de Oliveira

– quadro diretivo

Presidente: Adécio Rodrigues de Costa

Vice-Presidente: Getuliano Alves Toledo

1º Secretário: Onaldo Gonçalves de Oliveira

2º Secretário: Eurípedes Caetano da Silva

1º Tesoureiro: José Antônio de Menezes

2º Tesoureiro: Wililian Bernardes da Rocha

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Um, n.º 550, Centro, Cidade de Bom Jesus, Estado de Goiás,

– coordenadas geográficas

18° 13' 03" S de latitude e 49° 44' 20" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "For-

mulário de Informações Técnicas”, fls. 89, 150, 156, e “Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM”, fls. 128 e 129, 145 e 146, 151 e 152, 159 e 160, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Cultural e Científica Joseline Pereira de Oliveira, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.670.000.445/98, de 21 de agosto de 1998.

Brasília, 1 de junho de 2.001.

Relator da conclusão Jurídica

Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 01 de JUNHO de 2.001.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 125, DE 2004**

(Nº 2.593/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Livre Comunitária de Capoeiras a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capoeiras, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 744, de 6 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Livre Comunitária de Capoeiras a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capoeiras, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 241, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para execu-

tar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 744, de 6 de dezembro de 2001 – Associação Livre Comunitária de Capoeiras, na cidade de Capoeiras–PE;

2 – Portaria nº 12, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Carmo da Mata, na cidade de Carmo da Mata–MG;

3 – Portaria nº 18, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Cultural Comunitária de Belo Oriente, na cidade de Belo Oriente–MG;

4 – Portaria nº 22, de 11 de janeiro de 2002 – Associação “Comunidade Viva” de Dom Pedro, na cidade de Dom Pedro–MA.

5 – Portaria nº 24, de 11 de janeiro de 2002 – Associação comunitária Anunciação de Santa Bárbara D’Oeste, na cidade de Santa Bárbara D’Oeste–SP;

6 – Portaria nº 26, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Beneficente Nossa Senhora da Conceição–Rádio Millenium, na cidade de Perreiras–SP;

7 – Portaria nº 27, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Boas Novas, na cidade de Alterosa–MG;

8 – Portaria nº 28, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Cultural Rádio Comunidade Nova Brésia–FM–RADIOCOM–NB, na cidade de Nova Brésia–RS;

9 – Portaria nº 39, de 17 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Vila Alzira, na cidade de Aparecida de Goiânia–GO; e

10 – Portaria nº 40, de 17 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária dos Moradores e Pescadores da Vila Mariano, na cidade de Banabuiú–CE.

Brasília, 9 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 204 EM

Brasília, 28 de fevereiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que entidade Associação Livro Comunitária de Capoeiras na cidade de Capoeiras, Estado de Pernambuco, explore o serviço de radiodifusão comunitária, cm conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço,

cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53103.000803/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passam a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 744, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53103.000803/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Livre Comunitária de Capoeiras, com sede na Rua Aprígio Inácio Cordeiro, nº 300, sala 1 – Centro, na cidade de Capoeiras, Estado de Pernambuco, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, com direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 08°44'05"S e longitude em 36°37'36"W, utilizando a frequência de 104.9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade

iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta da Veiga.

RELATÓRIO Nº 438/2001 –DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.103.000.803/98, de 15-10-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Livre Comunitária de Capoeiras, localidade de Capoeiras, Estado de Pernambuco.

I – Introdução

1. Associação Livre Comunitária de Capoeiras, inscrita no CGC sob o número 02.467.127/0001-40, no Estado de Pernambuco, com sede na Rua Aprígio Inácio Cordeiro, 300, sala 1, Cidade de Capoeiras, PE, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 21 de setembro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – DOU, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998,

o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 01 a 113, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Aprígio Inácio Cordeiro, 300, sala 01, Cidade de Capoeiras, Estado de Pernambuco, de coordenadas geográficas em 08°44'05"S de latitude e 36°37'36"W de longitude,

consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 44 a 47, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação do subitem 6, 7, I, II e VI bem como do subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma nº 2/98, (fls. 54, 75, 81 e 88).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 92, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 111 e 112.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de do-

cumentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– **nome**

Associação Livre Comunitária de Capoeiras

– **quadro diretivo**

Presidente e V. Pres.: Severino Francisco de Melo

Secretária: Geraldo Batista de Lima

Tesoureiro: Ernandes José de Oliveira

Dir. Patrimônio: Alberto de Queiroz Sá Barreto

– **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua Aprigio Inácio Cordeiro, 300, sala 1, Cidade de Capoeiras, Estado de Pernambuco

– **coordenadas geográficas**

08°44'05"S de latitude e 36°37'36"W de longitude, correspondentes aos cálculos efetuados no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 92, que se refere à localização da estação e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de Radcom", fls. 111 e 112

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Livre Comunitária de Capoeiras, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.103.000.803/98, de 15 de outubro de 1998.

Brasília, 21 de novembro de 2001. **Érica Alves Dias**, Relator da conclusão Jurídica – **Regina Aparecida Monteiro**, Relator da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 23 de novembro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 26 de novembro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de outorga de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 126, DE 2004

(Nº 2596/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação de Moradores do Bairro Morada do Sol a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capitão Enéas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 160, de 19 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação de Moradores do Bairro Morada do Sol a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capitão Enéas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 274, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 149, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Beneficente e Cultural Comunitária Alternativa, na cidade de Patrocínio-MG;

2 – Portaria nº 154, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária Paraisense de Radiodifusão, na cidade de São Sebastião do Paraíso-MG;

3 – Portaria nº 159, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação de Moradores dos Bairros Novo Progresso e Alvorada – A.M.B., na cidade de Águas Vermelhas-MG;

4 – Portaria nº 160, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação dos Moradores do Bairro Morada do Sol, na cidade de Capitão Enéas-MG;

5 – Portaria nº 166, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Paraguaçu, na cidade de Paraguaçu-MG;

6 – Portaria nº 204, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária, Cultural 03 de Novembro, na cidade Quatro Pontes-PR;

7 – Portaria nº 217, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária Cultural e Artístico de Renascença – ACCAR, na cidade de Renascença-PR;

8 – Portaria nº 224, de 25 de fevereiro de 2002 – Rádio Comunitária FM “Morada do Vento” de Joaquim da Távora, na cidade de Joaquim Távora-PR

9 – Portaria nº 231, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Rádio Comunitária Nova Esperança FM, Cultural e Comunicação Social, na cidade de Nova Esperança do Sul-RS; e

10 – Portaria nº 236, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação “Geovana Targino”, na cidade de Lagoa D’Anta-RN.

Brasília, 16 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC nº 254 EM

Brasília, 18 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação dos Moradores do Bairro Morada do Sol, na cidade de Capitão Enéas, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada. constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000203/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional. a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 160, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000203/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação dos Moradores do Bairro Morada do Sol, com sede na Avenida Pio Mineiro, nº 1230 – Morada do Sol, na cidade de Capitão Enéas, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 16°19’27”S e longitude em 43°42’03”W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta da Veiga.

RELATÓRIO Nº 454/2001-DOSR/SSR/MC

Referencia: Processo nº 53.710.000.203/99, de 25/02/99.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação dos Moradores do Bairro Morada do Sol, localidade de Capitão Enéas, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. Associação dos Moradores do Bairro Morada do Sol, inscrito no CGC sob o número

00.715.316/0001-60, no Estado de Minas Gerais, com sede na Av. Pio Mineiro, 1230, Morada do Sol, Cidade de Capitão Enéas, MG, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 10 de janeiro de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – **DOU**, de 5 de dezembro de 2000, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma nº 02/98, de 06.08.1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos difames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 01 a 120, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Burarama, 1368, Cidade de Capitão Enéas, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 16º19'19" S de latitude e 43º56'15" W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 05.12.00, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 76, denominado de ‘Roteiro de Análise Técnica de RadCom’. Posteriormente foram indicadas as reais coordenadas, bem como o novo endereço, que foram aceitos e analisados por Engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coor-

denadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para alteração estatutária e apresentação do subitem 6,7 I, II, III, IV, V, VIII, e posteriormente, do subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma 02/98, (fls. 61,78 e III).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 81, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 108 e 109.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu plei-

to, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação dos Moradores do Bairro Morada do Sol

– quadro diretivo

Presidente: Edson Pereira dos Santos
 Vice Presidente: José Augusto A dos Santos
 Secretário: Aledeni G. Pereira
 2º Secretário: Lindaura A. da Silva Santos
 Tesoureiro: Marleuza R. dos Santos
 2º Tesoureiro: Sebastião R. Vasconcelos
 Dir. Esportes: João Andrade da Silva
 Dir. de Evento: Nivaldo A. da Silva,
 Dir. de Evento: Maria Marta R. Vasconcelos
 Dir. de Evento: Gonçalo Alves Lopes

localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Av. Pio Mineiro, 1.230, Morada do Sol, Cidade de Capitão Enéas, Estado de Minas Gerais,

– coordenadas geográficas

16º19'27”S de latitude e 43º42'03”W de longitude, correspondentes aos dados constantes no “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 81 e no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom”, fls. 108 e 109, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação dos Moradores do Bairro Morada do Sol, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.710.000.203/99, de 25 de fevereiro de 1999.

Brasília, 4 de dezembro de 2001. – **Érica Alves Dias**, Relatora da Conclusão jurídica. – **Adriana Resende Avelar Rabelo**, Relatora da Conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 10 de Dezembro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 127, DE 2004**

(Nº 2.600/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o Ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural, Ecológica e Educativa Quatro Bicas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 174, de 19 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Cultural, Ecológica e Educativa Quatro Bicas a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 300, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 141, de 19 de fevereiro de 2002 – Rádio Oeste Comunitária, na cidade de Belo Horizonte – MG;

2 – Portaria nº 144, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Cultural de Rádio Comunitária de Santa Ana, na cidade de Rio Bananal – ES;

3 – Portaria nº 151, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária, Cultural e Artística Itajaense na cidade de Itajá – RN;

4 – Portaria nº 167, de 19 de fevereiro de 2002 – Comunidade Renovada Santo Antônio da Pampulha – CRESAP, na cidade de Belo Horizonte – MG;

5 – Portaria nº 169, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação de Radiodifusão Comunitária Cidade do Clima FM, na cidade de São Carlos – SP;

6 – Portaria nº 172, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária Vitória de Divinópolis, na cidade de Divinópolis – MG; e

7 – Portaria nº 174, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária Cultural, Ecológica e Educativa Quatro Bicas, na cidade de Itapecerica – MG.

Brasília, 24 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 261 EM

Brasília, 18 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária Cultural, Ecológica e Educativa Quatro Bicas, com sede na cidade de Itapecerica Estado de Minas Gerais, (explora o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia, de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.001721/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal. Respeitosamente, **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 174, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de

1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.0001721/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Cultural, Ecológica e Educativa Quatro Bicas, com sede na Praça Lincoln da Luz Ribeiro, nº 19, Bairro Centro, na cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20º28'14"S e longitude em 45º 07'18"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

ATA DA REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL DA “ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL, ECOLÓGICA E EDUCATIVA QUATRO BICAS” PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA PARA O MANDATO DE 01.01.2000 A 31.12.2004. – Aos 29 de dezembro de hum mil, novecentos e noventa e nove, às 19:00 horas, na sede da Associação, reuniram-se em Assembléia Geral os diretores e sócios para tratarem da eleição e posse da diretoria para o mandato de 01.01.2000 a 31.12.2004. Tomando a palavra, o Presidente iniciou a reunião apresentando a única chapa formada a qual foi unanimemente aprovada por todos os presentes. Ficou assim composta a diretoria, sendo todos brasileiros, residentes e domiciliados em Itapeçerica, Minas Gerais: PRESIDENTE – Glauco Aurélio de Melo, casado, comerciante, CPF 398.987.766-68, RG M 1764895 SSP MG, residente à Rua J K, 219; VICE PRESIDENTE – Celeste Antunes Campos Neves, casada, comerciante, CPF 275.778.566-49, RG M 933753 SSP MG, residente à Praça Alexandre Szundy, 36; TESOUREIRA – Marta Sebastiana Guedes, solteira, do lar, CPF 708.815.966-04, residente à Rua Cândido Dias, 21; SEGUNDO TESOUREIRO – Marco Antônio Vaz de Melo, casado, odontólogo, CPF 516.424.336-91, RG M 121205 SSP MG, residente à Rua Martinho A Lamounier, 127; SECRETÁRIO – Oscar da Costa Melo, casado, aposentado, CPF 026.542.106-34, RG M 47224 SSP MG, residente à Praça dos Expedicionários, 67/101; SEGUNDO SECRETÁRIO – José Magela de Oliveira, divorciado, comerciante, CPF 162.789.766-66, RG M 1030947 SSP MG, residente à Rua Vigário Antunes, 23. Dando continuidade à reunião e por decisão de todos os presentes, foi designado o Sr. Francisco Guimarães Cambraia, CPF 217.677.186-91, residente em Itapeçerica, como representante social da Associação Comunitária Cultural, Ecológica e Educativa Quatro Bicas, que, apesar de não ser mais um sócio da entidade, foi um de seus fundadores e permanece um grande defensor e colaborador no desenvolvimento de suas atividades comunitárias. Para tanto a Associação deverá passar uma procuração em cartório tão logo seja aceita a indicação pelo Sr. Francisco. Nada mais havendo a tratar a Assembléia Geral determinou estarem empossados os novos diretores a partir de 01.01.2000 e o Presidente solicitou fosse lida a Ata, que discutida e aprovada será por todos os presentes e por mim, secretário, assinada. Em tempo: A redação correta do mandato da diretoria é de 01.01.2000 a 31.12.2003. – Assinaram esta Ata os presentes: Glauco Aurélio de Melo, Celeste Antunes Campos Neves, Marco Antônio Vaz de Melo, Marta Sebastiana Guedes e Oscar da Costa Melo. – Esta via conferê com o original lavrado no livro próprio de Atas da “Associação Comunitária Cultural, Ecológica e Educativa Quatro Bicas”. Itapeçerica, Minas Gerais, 29 de dezembro de hum mil, novecentos e noventa e nove.

3º OFÍCIO

OSCAR DA COSTA MELO
Secretário

3º OFÍCIO

GLAUCO AURÉLIO DE MELO
Presidente

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO	
Rua Monsenhor Cerqueira, 114-A – Itapeçerica - MG	
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de <u>Glauco Aurélio de Melo e Oscar da Costa Melo</u>	
Itapeçerica, _____ de _____ de 200__	Dois 14.
Em _____	da verdade.
<u>Glauco Aurélio de Melo</u>	
<input checked="" type="checkbox"/>	RICARDO JOSÉ DE MORAIS - TITULAR
<input checked="" type="checkbox"/>	ELÊNICE MARIA SIQUEIRA DE MORAIS - SUBSTITUTA
<input checked="" type="checkbox"/>	GLEYSEH SIQUEIRA DE MORAIS - SUBSTITUTO

(À Comissão de Educação Decisão Terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 128, DE 2004**

(Nº 2.616/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Artística de Tapira a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tapira, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 448, de 22 de março de 2002, que autoriza a Associação Cultural e Artística de Tapira, a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tapira, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 416, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 444, de 22 de março de 2002 – Associação Comunitária Cultural de Tanque Novo – ACC, na cidade de Tanque Novo – BA;

2 – Portaria nº 446, de 22 de março de 2002 – Rádio Liberdade Comunitária FM, na cidade de São José do Egito – PE.;

3 – Portaria nº 448, de 22 de março de 2002 – Associação Cultural e Artística de Tapira, na cidade de Tapira – PR.;

4 – Portaria nº 455, de 22 de março de 2002 – Fundação Pedro Soares Nutto para o Desenvolvimento Comunitário de Caaporã – FUNPSN, na cidade de Caaporã – PB;

5 – Portaria nº 456, de 22 de março de 2002 – Associação Comunitária e Cultural de Mirim Doce, na cidade de Mirim Doce-SC;

6 – Portaria nº 464, de 22 de março de 2002 – Associação Comunitária e Cultura de Severiano Melo/RN, na cidade de Severiano Melo – RN.;

7 – Portaria nº 466, de 22 de março de 2002 – Associação Beneficente e Cultural Comunitária do Guaê (ABCCG), na cidade de Caucaia – CE.;

8 – Portaria nº 470, de 22 de março de 2002 – Associação Comunitária Rádio Estrada da Saudade (FM), na cidade de Petrópolis – RJ.;

9 – Portaria nº 471, de 22 de março de 2002 – Associação Comunitária do Tremedal/ACT, na cidade de Tremedal – BA;

10 – Portaria nº 476, de 22 de março de 2002 – Associação de Radiodifusão Comunitária Açurema “FM” de Itaíba, na cidade de Itaíba – PE;

11 – Portaria nº 477, de 22 de março de 2002 – Associação Comunitária Popular de Jaguaruana, na cidade de Jaguaruana – CE;

12 – Portaria nº 478, de 22 de março de 2002 – Sociedade Beneficente Francisca Alves de Almeida, na cidade de Acopiara – CE; e

13 – Portaria nº 479, de 22 de março de 2002 – Associação Comunitária Rádio Gaúcha FM de Bataguassu Mato Grosso do Sul, na cidade de Bataguassu – MS.

Brasília, 28 de maio de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 568 EM

Brasília, 15 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Cultural e Artística de Tapira, na cidade de Tapira, Estado do Paraná, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social o cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53740.001237/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 448, DE 22 DE MARÇO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 do junho de 1998, o tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.001237/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Cultural e Artística de Tapira, com sede na Rua São Mateus, nº 1732, Térreo – Centro, na cidade de Tapira, Estado do Paraná, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementar.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 23º19'24"S e longitude em 53º04'05W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

INFORMAÇÃO Nº 19/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53740.001237/98 de 9-10-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Cultural e Artística de Tapira, na localidade de Tapira, Estado do Paraná.

Conclusão: Processo instruído.

Trata-se o presente processo de pedido de autorização para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos Gerais Estado de Minas Gerais, formulado pela Associação Cultural e Artística de Tapira.

Em decorrência da análise da documentação instrutória do processo em epígrafe e de acordo com a Informação Conjur/MC nº 490/2001, foram apontadas as seguintes pendências: apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I, II e III (com relação a um dirigente) da Norma Complementar 2/98. No que concerne às exigências relativas ao devido registro da Ata de Constituição e Estatuto Social, comunicamos que os referidos documentos encontram-se devidamente registrados, conforme observa-se às fls. 118 à 125 dos autos do processo (Registro nº 167 do Livro A1 do RPJ). Desta forma, seguiram-se diligências para a apresentação da Ata de Eleição da atual diretoria, tendo sido a mesma encaminhada pela Requerente, complementando a documentação instrutória do processo. Vale salientar que foi indicado como atual Quadro Diretivo o que se segue:

Coordenador: Francisco Percin

Secretário: Justina Ines Suski Belter

Diretores: Alice Cardoso Percin

Nair Barbosa Rosar

Margareth da Silva Escorcio

Renato Araújo Supriano

Frente ao saneamento do processo e ainda, considerando o Relatório nº 425/2001 – DOSR/SSR/MC, este Departamento conclui que toda a documentação constante dos autos do processo encontra-se de acordo com a legislação atinente.

Em face ao exposto, faz-se mister o retorno dos autos à Consultoria Jurídica, para apreciação do relatório, no sentido de conceder à Associação Cultural e Artística de Tapira Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida.

Brasília, 4 de março de 2002. – **Alexandra Luciana Costa**, Chefe de Divisão – SIAPE 1311638 – **Nilton Geraldo Lemos de Melo**, Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 4 de março de 2002.

Hamilton de Magalhães Mesquita, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 129, DE 2004**

(Nº 2.619/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Sociedade Beneficente Francisca Alves de Almeida a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Acopiara, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 478, de 22 de março de 2002, que autoriza a Sociedade Beneficente Francisca Alves de Almeida a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Acopiara, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 416, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 444, de 22 de março de 2002 – Associação Comunitária Cultural de Tanque Novo – ACC, na cidade de Tanque Novo – BA;

2 – Portaria nº 446, de 22 de março de 2002 – Rádio Liberdade Comunitária FM, na cidade de São José do Egito – PE;

3 – Portaria nº 448, de 22 de março de 2002 – Associação Cultural e Artística de Tapira, na cidade de Tapira – PR;

4 – Portaria nº 455, de 22 de março de 2002 – Fundação Pedro Soares Nutto para o Desenvolvimento Comunitário de Caaporã – FUNPSN, na cidade de Caaporã – PB;

5 – Portaria nº 456, de 22 de março de 2002 – Associação Comunitária e Cultural de Mirim Doce, na cidade de Mirim Doce – SC.

6 – Portaria nº 464, de 22 de março de 2002 – Associação Comunitária e Cultura de Severiano Melo/RN, na cidade de Severiano Melo – RN;

7 – Portaria nº 466, de 22 de março de 2002 – Associação Beneficente e Cultural Comunitária do Guaé (ABCCG), na cidade de Caucaia – CE;

8 – Portaria nº 470, de 22 de março de 2002 – Associação Comunitária Rádio Estrada da Saudade (FM), na cidade de Petrópolis – RJ;

9 – Portaria nº 471, de 22 de março de 2002 – Associação Comunitária de Tremeda/ACT, na cidade de Tremeda – BA;

10 – Portaria nº 476, de 22 de março de 2002 – Associação de Radiodifusão Comunitária Açurema FM de Itaíba, na cidade de Itaíba – PE;

11 – Portaria nº 477, de 22 de março de 2002 – Associação Comunitária Popular de Jaguaruana, na cidade de Jaguaruana – CE;

12 – Portaria nº 478, de 22 de março de 2002 – Sociedade Beneficente Francisca Alves de Almeida, na cidade de Acopiara – CE; e

13 – Portaria nº 479 de 22 de março de 2002 – Associação Comunitária Rádio Gaúcha em Bataguassu Mato Grosso do Sul, na cidade de Bataguassu – MS.

Brasília, 28 de maio de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 554 EM

Brasília, 15 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização respectiva documentação para que a entidade Sociedade Beneficente Francisca Alves de Almeida, na cidade de Acopiara, Estado do Ceará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da Filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem *que* as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mais, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53650.001485/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 478, DE 22 DE MARÇO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 3650.001485/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Sociedade Beneficente Francisca Alves de Almeida, com sede na Avenida Cazuzinha Marques nº 136, Centro, na cidade de Acopiara, Estado do Ceará, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo Prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 06º05'17"S e longitude em 39º27'16"W, utilizando a freqüência de 105,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 147/2002-DOSR/SSR/MC

Referencia: Processo nº 53.650.001485/99, de 20-10-99.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Sociedade Beneficente Francisca Alves de Almeida, localidade de Acopiara, Estado do Ceará.

I – Introdução

1. Sociedade Beneficente Francisca Alves de Almeida, inscrita no CGC sob o número 41.365.909/0001-20, no Estado do Ceará, com sede na Av Cazuzinha Marques, 136, centro, Cidade de Acopiara, CE, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 6 de outubro de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 9 de setembro de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, substanciando na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 01 a 184 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Praça São Francisco, nº 10, Centro, Estalo do Ceará, de coordenadas geográficas em 06°05'17"S de latitude e 39°27'16"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 9-9-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 50, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de armamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Foi dado o parecer pelo Arquivamento da Entidade, fls. 105 e 123, no entanto, houve o pedido de reconsideração às fls. 125, que foi provido às fls. 137. Seguiram-se diligências para alteração estatutária e apresentação do item 6.7 incisos I, II, III, IV, V e VIII e posteriormente 6.11, (Projeto Técnico), da Norma 2/98. (fls 52, 62, 73, 105, 123, 137 e 151)

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 172, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações.

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 164 e 165.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do ser-

viço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– **nome**

Sociedade Beneficente Francisca Alves de Almeida

– **quadro diretivo**

Presidente e Vice: Antônia Moura de Lima

1º Secretário: Francisco Batista de Albuquerque

2º Secretária: Maria Suely R. Alves de Almeida

1º Tesoureiro: Francisco Robson Coelho Diniz

2º Tesoureiro: Francisco das Chagas Oliveira

– **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Praça São Francisco, 10, Cidade de Acopiara, Estado Ceará;

– **coordenadas geográficas**

06º05'17"S de latitude e 39º27'16"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 172 e "Roteiro de Análise de instalação da Estação de RadCom", fls. 180 e 181, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Sociedade Beneficente Francisca Alves de Almeida, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.650.001.485/99, de 20 de outubro de 1999.

Brasília, 7 de janeiro de 2002. – **Luciana Coelho**, Chefe de Serviço/SSR. – **Ana Maria das Dores e Silva**, Chefe de serviço / SSR. Relatora da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 11 de março de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 11 de março de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 147/2002/DOSR/SSR/MC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 130, DE 2004**

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Revanche FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.108, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à Rádio Revanche FM Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 665, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.055, de 26 de junho de 2002 – Sistema Liberdade de Comunicação Ltda., na cidade de Forquilha – CE;

2 – Portaria nº 1.064, de 26 de junho de 2002 – Legal-Cat Catanduva Comunicações Ltda., ME, na cidade de José Bonifácio – SP;

3 – Portaria nº 1.065, de 26 de junho de 2002 – Alpha Comunicações de Macatuba S/C Ltda., na cidade de Macatuba – SP;

4 – Portaria nº 1.067, de 26 de junho de 2002 – Sistema Liberdade de Comunicação Ltda., na cidade de Russas – CE;

5 – Portaria nº 1.079, de 26 de junho de 2002 – Alta Vista Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Campinas – SP;

6 – Portaria nº 1.099, de 26 de junho de 2002 – Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda., na cidade de Antonina – PR;

7 – Portaria nº 1.102, de 26 de junho de 2002 – Ranssolin & Agustini Ltda., na cidade de Bituruna – PR;

8 – Portaria nº 1.104, de 26 de junho de 2002 – Tropical do Agreste Ltda., na cidade de Igarassu – PE;

9 – Portaria nº 1.105, de 26 de junho de 2002 – Sistema Regional de Comunicação Ltda., na cidade de Andradina – SP;

10 – Portaria nº 1.106, de 26 de junho de 2002 – Rádio WS & AO Ltda., na cidade de Buri – SP;

11 – Portaria nº 1.107, de 26 de junho de 2002 – Rádio Nossa Senhora do Socorro Ltda., na cidade de Socorro – SP;

12 – Portaria nº 1.108, de 26 de junho de 2002 – Rádio Revanche FM Ltda., na cidade de Valinhos – SP; e

13 – Portaria nº 1.111, de 26 de junho de 2002 – Exitus Sistema de Comunicação Ltda., na cidade de São Simão – SP.

Brasília, 30 de julho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 939 EM

Brasília, 4 de julho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 161/97-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilita-

ção e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a rádio Revanche FM Ltda., obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.108, DE 26 DE JUNHO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000425/98, Concorrência nº 161/97-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Revanche FM Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tomar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

N. I. R. E.
 SINGULAR
 MATRIZ
 FILIAL



JUCESP PROTOCOLO -05-
 85719/98-5



RÁDIO REVANCHE FM LTDA.

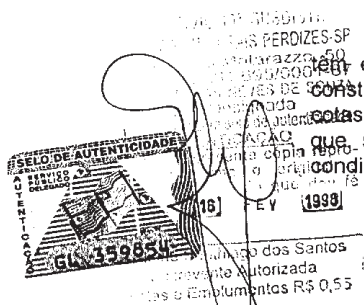
- CONTRATO SOCIAL -

VALÉRIA CRISTINA STORANI

Brasileira, solteira, estudante, portadora da Cédula de Identidade RG nº 29.115.086-X-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 281.631.548-70, residente e domiciliada na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Travessa da Rua Um nº 81.

GIULIANO BARBOSA FACIO

Brasileiro, solteiro, radialista, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.267.461-9-SSP/SP e do CPF/MF nº 150.452.838-71, residente e domiciliado na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rua Uva Paulistinha, Bloco 36 - apto 11A - Morada das Vinhas.



em entre si justa e contratada a
 constituição de uma sociedade por
 cotas de responsabilidade limitada,
 que se regerá pelas cláusulas e
 condições seguintes:

Valéria Storani
Giuliano Barbosa Facio
 JUNTA

SENADO FEDERAL
 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E CONTROLE ADMINISTRATIVO
 COMPARADO COM O ORIGINAL
 20/02/2004

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade girará sob a denominação social de **RÁDIO REVANCHE FM LTDA**, e a sua finalidade será a execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de onda média, frequência modulada, sons e imagens (televisão), onda curta e onda tropical, mediante autorização prévia do Poder Concedente, na forma da Lei e da legislação vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da Sociedade de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para suportar os encargos da empresa e a sua necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade terá sua sede e foro na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 379.

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e suas atividades somente terão início a partir da data em que o Poder Concedente deferir o ato de outorga da concessão ou permissão em seu nome.

§ Único: Em caso de dissolução, cisão, incorporação, serão observados os dispositivos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA

A Sociedade se compromete por seus Diretores e Sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual, sem a prévia autorização do Poder Concedente, após haver a entidade recebido concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão.

MINISTÉRIO CIVIL DO SUSCITEFRM
 LICENÇAS E PERMISSÕES NATURAIS PERMISSÃO Nº
 Matarazzo, 50
 JUNDIAÍ - SP - CEP 13.200-1-67
 RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA Nº 379
 JUNDIAÍ - SP - CEP 13.200-1-67
 CRIADA
 COM O NOME DE RÁDIO REVANCHE FM LTDA
 PARA EXECUTAR SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO
 SONORA EM ONDA TROPICAL
 EM 1998

SELO DE AUTENTICAÇÃO
 A SERVIÇO DE LICENÇAS E PERMISSÕES
 DELEGADO
 Nº 359853

20 MAI 2002

Junta

CLÁUSULA SEXTA

As cotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão, sempre, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

CLÁUSULA SÉTIMA

Poderão fazer parte da sociedade, pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do capital social, sem direito a voto, e pertencente exclusiva e nominalmente a brasileiros.

CLÁUSULA OITAVA

A Sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer outras decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger, e referentes à legislação de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA NONA

A Sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Sociedade não poderá executar serviços nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites previstos no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100 (cem) cotas, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios da forma seguinte:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em. 20 MAI 2004

COTISTAS	Nº COTAS	VALOR R\$
VALÉRIA CRISTINA STORANI	70 cotas	R\$ 70.000,00
GIULIANO BARBOSA FACIO	30 cotas	R\$ 30.000,00
TOTAL GERAL	100 cotas	R\$ 100.000,00

§ Primeiro - De acordo com o artigo 2º, "in fine" do Decreto nº 3708, de 10.01.1919, a responsabilidade dos sócios é limitada à importância do capital social.

§ Segundo - As cotas são individuais em relação à sociedade que, para cada uma delas, só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA


A integralização do capital social será efetivada em moeda corrente nacional pelos sócios, a saber:


- a. 10% (dez por cento), ou seja, R\$ 10.000,00 (dez mil reais), 30 dias após a assinatura do presente contrato; e
- b. 90% (noventa por cento), ou seja, R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), como integralização total do capital, 60 (sessenta) dias após a data em que o Ministério das Comunicações publicar em Diário Oficial da União o ato de outorga da concessão ou permissão, se este for deferido em nome da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A sociedade será administrada pela sócia VALÉRIA CRISTINA STORANI, na função de DIRETORA-GERENTE, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e a sua representação em Juízo ou fora dele, competindo-lhe ainda a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução.

§ ÚNICO - Os administradores da sociedade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.







CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os sócios que prestarem serviços na sociedade poderão efetuar retiradas mensais a título de "pro-labore", que serão levadas à conta de despesas gerais e cujos níveis, fixados de comum acordo, não ultrapassarão os limites previstos pela legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

São proibidos os avais, fianças ou quaisquer garantias em favor de terceiros, em negócios ou operações não relacionados com o objeto social, ficando o Diretor, na hipótese de infração desta Cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios e da autorização prévia do Poder Concedente, devendo o sócio comunicar aos demais, com antecedência de 30 (trinta) dias, sendo que, na igualdade de condições o sócio remanescente gozará do direito de preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, o capital e os lucros apurados no último balanço geral anual, ou em novo balanço especialmente levantado se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data da aprovação do balanço geral anual. Os haveres, assim apurados, serão pagos em 20 (vinte) parcelas iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 06 (seis) meses após a data da aprovação dos citados haveres. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, continuarem na sociedade, deverão designar quem os representará na sociedade, no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Poder Concedente e, tendo dele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá necessariamente, a alteração do presente Contrato Social.



Valter Moreira

UNTA

20 MAI 2002

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Os lucros apurados em balanço geral anual serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente ao número de cotas de que são detentores, depois de deduzida, preliminarmente, a importância correspondente a 05% (cinco por cento) dos lucros líquidos para a constituição de um Fundo de Reservas até que atinja a 20% (vinte por cento) do capital social.

§ Primeiro - O referido balanço geral anual das atividades da empresa será feito em 31 de dezembro de cada ano, constando a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do extrato da conta de lucros e perdas.

§ Segundo - Se acusados forem prejuízos os mesmos serão suportados pelos sócios em partes proporcionais ao número de cotas de cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

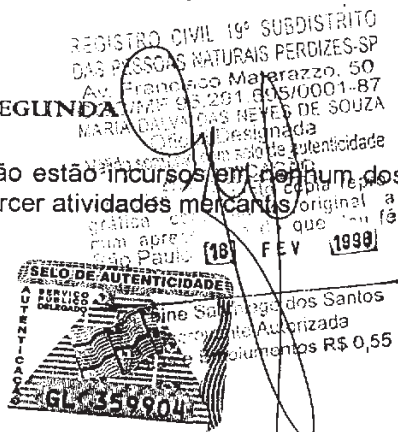
É eleito o foro da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, para julgar qualquer litígio oriundo deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Os casos omissos neste contrato social serão regidos pelos dispositivos do Decreto nº 3708, de 10.01.1919 a cuja fiel observância das demais cláusulas deste compromisso, se obrigam diretores e sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.



(Handwritten signatures and initials)

Vallestorami

JUNTA

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor, com duas testemunhas, abaixo assinadas, a tudo presentes.

Jundiaí, 20 de Janeiro de 1998.

Valéria Cristina Storani
VALÉRIA CRISTINA STORANI

Giuliano Barbosa Facio
GIULIANO BARBOSA FACIO

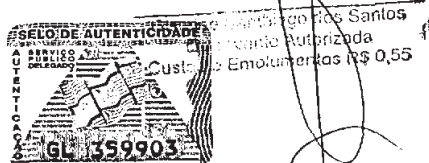
Testemunhas:

1. *Adriana Ap Costa*
nome:
RG: 29.789.120-7-55P/SP

2. MARCO AURÉLIO FARIA DE ALMEIDA
nome:
RG: 22.881.587-3-55P/SP

REGISTRO CIVIL 19º SUBDISTRITO
PESSOAS NATURAIS PERDIZES-SP
Av. Francisco Matarazzo, 50
CGC/MF nº 091.895/0001-07
MARCUS DANIEL FERREYRES DE SOUZA
OAB/SP nº 132.817
Valido até 18/02/1998
Autenticado em cópia repro-
gráfica com a original a
máscara de segurança
São Paulo, 18 de FEV 1998

Rita de Cássia Farias
Rita de Cássia Farias
OAB/SP 132.817



(À Comissão de Educação (Decisão Terminativa))

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 131, DE 2004**

(Nº 2.650/02), na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Regional Integrada para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 5 de agosto de 2002, que outorga concessão à Fundação Regional Integrada para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MC 01016 EM

MENSAGEM Nº 708, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, Interino, o ato constante do Decreto de 5 de agosto de 2002, que "Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes.

1 – Fundação Vingt Rosado, na cidade de Mossoró – RN;

2 – Fundação Regional Integrada, na cidade de Santiago – RS; e

3 – Fundação Antonio Barbara, na cidade de Cianorte – PR.

Brasília, 8 de agosto de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

0001.006071/2002-86

Brasília, 26 de julho de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da outorga de concessão às entidades abaixo relacionadas, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- **FUNDAÇÃO VINGT ROSADO**, na cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53000.002127/02);
- **FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA**, na cidade de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53000.003518/01);
- **FUNDAÇÃO ANTÔNIO BARBARA**, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná (Processo nº 53000.000377/99);

2. De acordo com o artigo 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e com o § 1º do artigo 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos se encontram devidamente instruídos, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuírem as entidades as qualificações exigidas para a execução do serviço.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado dos processos correspondentes.

Respeitosamente,

MAURICIO DE ALMEIDA ABREU
Ministro de Estado das Comunicações
Interino

PR - COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
Publicado na Seção
Diário Oficial de 6 AGO 2002
Cópia Autenticada

DECRETO DE 5 DE AGOSTO DE 2002.

Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos:

I - FUNDAÇÃO VINGT ROSADO, na cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53000.002127/02);

II - FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA, na cidade de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53000.003518/01);

III - FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná (Processo nº 53000.000377/99).

Parágrafo único. As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data da publicação da deliberação de que trata o art. 2º, sob pena de tornarem-se nulos, de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de agosto de 2002; 181º da Independência e 114º da República.



PARECER Nº 207/2002**Referência:** Processo nº 53000.003518/01**Interessada:** Fundação Regional Integrada**Assunto:** Outorga de serviço de radiodifusão.**Ementa** – Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

– Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

Conclusão: Pelo deferimento**I – Os Fatos**

A Fundação Regional Integrada, com sede na cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, requer lhe seja outorgada concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Santiago, Rio Grande do Sul, mediante a utilização do canal 23 E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos por rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Livro “A – 3” sob o nº 497, aos 22 dias do mês de junho de 1990, na cidade de Santo Ângelo, Rio Grande do Sul, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Presidente, que terá mandato de quatro anos, de acordo com o art. 22, do Estatuto da Fundação, está ocupado pelo Sr. Felice Valentim Colovini, cabendo a ele a representação ativa e passiva da Fundação, nos atos de sua administração.

6. Estão previstos também os cargos de Primeiro Vice-Presidente ocupado pelo Sr. José Antônio Dal Molin, de Segundo Vice-Presidente, ocupado pelo Sr. Nelso Pigatto, de Diretor Geral, ocupado pela Sr^a Ayda Bochi Brum, de Diretor Acadêmico, ocupado pela Sr^a Maria Saléti Reolon e de Diretor Administrativo, ocupado pela Sr^a Rosane Vontobel Rodrigues.

II – Do Mérito

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea a).

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no **DOU**, de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Art. 13.

(...)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos”.

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU** de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declarações firmadas por eles e juntadas às fls. 18 a 23, 257, 265 e 273 dos presentes autos.

III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

O ato de outorga dar-se-á por decreto presidencial, em razão de se tratar do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme dispõe a legislação específica.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer “sub-censura”.

Brasília, 18 de julho de 2002. – **Fernando Sampaio Netto**, Assessor Jurídico.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 18 de julho de 2002. – **Napoleão Valadares**, Coordenador Geral de Outorga.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 18 de julho de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 19 de julho de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 132, DE 2004**

(Nº 2.697/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Continental Ltda., para ex-

plorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Palotina, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 21 de dezembro de 2000, que renova, a partir de 24 de outubro de 1995, a concessão da Rádio Continental Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Palotina, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 24, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto a apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 21 de dezembro de 2000, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 - RADIO TRIBUNA DO VALE DO SÃO FRANCISCO LTDA., a partir de 15 de março de 1995, na cidade de Xique-Xique-BA;
- 2 - RADIO SALAMANCA DE BARBALHA S/A, a partir de 24 de janeiro de 1995, na cidade de Barbalha-CE;
- 3 - RADIO PARANAIBA LTDA., a partir de 10 de junho de 1995, na cidade de Itumbiara-GO;
- 4 - RADIO CULTURA RIO BRANCO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Visconde do Rio Branco-MG;
- 5 - RÁDIO CULTURA DE CAMPO GRANDE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campo Grande-MS;
- 6 - RÁDIO EMISSORA DE EDUCAÇÃO RURAL DE SANTARÉM LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Santarém-PA;
- 7 - RÁDIO E TELEVISÃO PONTA NEGRA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santarém-PA;
- 8 - RADIO SANHAUA DE BAYEUX LTDA., a partir de 13 de março de 1995, na cidade de Bayeux-PB;
- 9 - FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curitiba-PR;
- 10 - RÁDIO CONTINENTAL LTDA., a partir de 24 de outubro de 1995, na cidade de Palotina-PR;
- 11 - RÁDIO HUMAITÁ LTDA., a partir de 12 de novembro de 1999, na cidade de Campo Mourão-PR;
- 12 - SOCIEDADE RÁDIO CULTURA JAGUARÃO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jaguarão-RS;
- 13 - RÁDIO CLUBE DE ITAPETININGA LTDA., a partir de 4 de maio de 1993, na cidade de Itapetininga-SP; e
- 14 - RÁDIO NOTÍCIAS DE TATUI LTDA., a partir de 23 de setembro de 1997, na cidade de Tatuí-SP.

Brasília, 15 de janeiro de 2001.

EM nº 655 /MC

Brasília, 14 de dezembro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

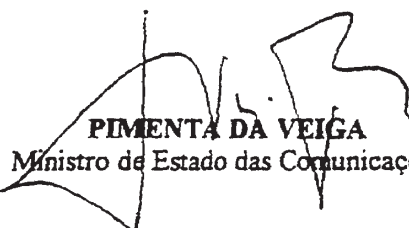
- **RÁDIO TRIBUNA DO VALE DO SÃO FRANCISCO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Xique-Xique, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000963/94);
- **RÁDIO SALAMANCA DE BARBALHA S/A**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barbalha, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000734/94);
- **RÁDIO PARANAÍBA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000044/95);
- **RÁDIO CULTURA RIO BRANCO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000107/94);
- **RÁDIO CULTURA DE CAMPO GRANDE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000116/94);
- **RÁDIO EMISSORA DE EDUCAÇÃO RURAL DE SANTARÉM LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santarém, Estado do Pará (Processo nº 53720.000236/93);
- **RÁDIO E TELEVISÃO PONTA NEGRA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santarém, Estado do Pará (Processo nº 53720.000402/94);
- **RÁDIO SANHAUÁ DE BAYEUX LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bayeux, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000506/94);
- **FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000083/94);
- **RÁDIO CONTINENTAL LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palotina, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000602/95);
- **RÁDIO HUMAITÁ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000582/99);
- **SOCIEDADE RÁDIO CULTURA JAGUARÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000164/94);
- **RÁDIO CLUBE DE ITAPETININGA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000111/93);
- **RÁDIO NOTÍCIAS DE TATUI LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000851/97).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente.



PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000.

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - RÁDIO TRIBUNA DO VALE DO SÃO FRANCISCO LTDA., a partir de 15 de março de 1995, na cidade de Xique-Xique, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 91.112, de 12 de março de 1985 (Processo nº 53640.000963/94);

II - RÁDIO SALAMANCA DE BARBALHA S/A, a partir de 24 de janeiro de 1995, na cidade de Barbalha, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 75.042, de 5 de dezembro de 1974, e renovada pelo Decreto de 4 de agosto de 1992 (Processo nº 53650.000734/94);

III - RÁDIO PARANAÍBA LTDA., a partir de 10 de junho de 1995, na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás, outorgada pela Portaria CONTEL nº 96, de 22 de abril de 1963, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992 (Processo nº 53670.000044/95);

IV - RÁDIO CULTURA RIO BRANCO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria MVOP nº 888, de 18 de setembro de 1950, e renovada pelo Decreto nº 90.308, de 16 de outubro de 1984 (Processo nº 50710.000107/94);

V - RÁDIO CULTURA DE CAMPO GRANDE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 32.834, de 22 de maio de 1953, e renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 53700.000116/94);

VI - RÁDIO EMISSORA DE EDUCAÇÃO RURAL DE SANTARÉM LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Santarém, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 823, de 2 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 93.897, de 8 de janeiro de 1987 (Processo nº 53720.000236/93);

VII - RÁDIO E TELEVISÃO PONTA NEGRA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santarém, Estado do Pará, outorgada pela Portaria MVOP nº 459, de 25 de maio de 1950, renovada pelo Decreto nº 93.150, de 21 de agosto de 1986, e autorizada a mudar sua denominação social pela Portaria nº 86, de 11 de abril de 1988, do Delegado do Ministério das Comunicações no Estado do Pará (Processo nº 53720.000402/94);

VIII - RÁDIO SANHAUÁ DE BAYEUX LTDA., a partir de 13 de março de 1995, na cidade de Bayeux, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 90.915, de 6 de fevereiro de 1985 (Processo nº 53730.000506/94);

IX - FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 216, de 27 de março de 1957, e renovada pelo Decreto nº 89.626, de 08 de maio de 1984 (Processo nº 53740.000083/94);

X - RÁDIO CONTINENTAL LTDA., a partir de 24 de outubro de 1995, na cidade de Palotina, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MC nº 300, de 23 de outubro de 1985, autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 133, de 10 de junho de 1986 (Processo nº 53740.000602/95);

XI - RÁDIO HUMAITÁ LTDA., a partir de 12 de novembro de 1999, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 84.026, de 25 de setembro de 1979, e renovada pelo Decreto nº 99.049, de 07 de março de 1990 (Processo nº 53740.000582/99);

XII - SOCIEDADE RÁDIO CULTURA JAGUARÃO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 863, de 11 de outubro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 91.571, de 23 de agosto de 1985 (Processo nº 53790.000164/94);

XIII - RÁDIO CLUBE DE ITAPETINGA LTDA., a partir de 4 de maio de 1993, na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 88.187, de 16 de março de 1983, autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 600, de 17 de novembro de 1987, do Delegado do Ministério das Comunicações no Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000111/93);

XIV - RÁDIO NOTÍCIAS DE TATUI LTDA., a partir de 23 de setembro de 1997, na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 79.935, de 12 de julho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.830, de 3 de setembro de 1987 (Processo nº 53830.000851/97).

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de dezembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

RÁDIO CONTINENTAL LTDA
CGC/MF:76.679.026/0001-70
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLAUDIO DA SILVA PEREIRA, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado à Av. Independência, 496, apt. 01, centro, nesta cidade de Palotina, Estado do Paraná, portador da carteira de Identidade nr. 1.279.229(II-PR) e CPF nr. 224.256.169-37; **ALCINO STREY**, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado à Rua Gaspar Dutra, 1352, centro, na cidade de Palotina, Estado do Paraná, portador da carteira de identidade nr. 1.339.619(II-PR) e CPF nr. 169.011.509-20; **ALOÍSIO VALERIUS**, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado à Rua Monteiro Lobato, 447, centro, nesta cidade de Palotina, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade nr. 943.711(II-PR) e CPF nr. 146.162.469-04; **SADI GENTIL**, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado à Rua Getúlio Vargas, 365, centro, nesta cidade de Palotina, Estado do Paraná, portador da carteira de identidade nr. 1.181.453(II-PR) e CPF nr. 284.271.499-72; **OSVALDO RONY KRAMES**, brasileiro, desquitado, do comércio, residente e domiciliado à Rua Getúlio Vargas, 622, centro, nesta cidade de Palotina, Estado do Paraná, portador da carteira de Identidade nr. 1.347.050(II-PR) e CPF nr. 017.705.430-15, únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que nesta praça gira sob a denominação de **RÁDIO CONTINENTAL LTDA.**, com sede à Av. Presidente Kennedy, 170, nesta cidade de Palotina, estado do Paraná, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná em sessão de 09.03.1993, sob nr. 412.00433265, e posteriores alterações, sendo a primeira arquivada sob o nr. 373.7460 em 07.05.1987; a segunda sob nr. 421.903 em 22.02.1989; a terceira sob nr. 466.822 em 23.08.1990; e Comunicação de Funcionamento arquivada sob nr. 20012599700 em 09/10/2001 resolvem modificar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: TRANSFORMAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL – O capital social que era de Cr\$ 13.854,00 (Treze mil, oitocentos e cinquenta e quatro cruzeiros) em 01.08.93, através da divisão por 1.000, fica alterado par CR\$ 13,85 (Treze cruzeiros reais e oitenta e cinco centavos) e em 01.07.94, através da divisão por 2.750, fica alterado para R\$ 0,99 (Noventa e nove centavos de real). devido as conversões ocorridas no Sistema Monetário Nacional.

CLAUSULA SEGUNDA: AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL: O capital que era de R\$ 0,99 (Noventa e nove centavos de real), fica elevado para R\$ 11.500,00 (Onze mil e quinhentos reais), divididos em 11.500 quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada. devido o aproveitamento da Reserva da Correção Monetária do Capital Social no valor de R\$ 11.499,01(Onze mil quatrocentos e noventa e nove reais e um centavo) ficando assim distribuídos entre os sócios.

- a) **OSVALDO RONY KRAMES**, com 5.750 quotas, perfazendo um total de R\$ 5.750,00 (Cinco mil setecentos e cinquenta reais), sendo R\$ 0,50(Cinqüenta centavos de real), capital que possui na sociedade e R\$ 5.749,50 (Cinco mil setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), com a integralização da Reserva da Correção Monetária do Capital Social;

RÁDIO CONTINENTAL LTDA
CGC/MF:76.679.026/0001-70
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- b) **CLAUDIO DA SILVA PEREIRA**, com 2.875 quotas, perfazendo um total de R\$ 2.875,00 (Dois mil oitocentos e setenta e cinco reais), sendo R\$ 0,25(Vinte e cinco centavos de real); capital que possui na sociedade e R\$ 2.874,75(Dois mil e oitocentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), com a integralização da Reserva da Correção Monetária do Capital Social;
- c) **ALCINO STREY**, com 959 quotas, perfazendo um total de R\$ 959,00 (Novecentos e cinquenta e nove reais), sendo R\$ 0,08(Oito centavos de real), capital que possui na sociedade e R\$ 958,92(Novecentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos), com a integralização da Reserva da Correção Monetária do Capital Social;
- d) **ALOISIO VALERIUS**, com 958 quotas, perfazendo um total de R\$ 958,00 (Novecentos e cinquenta e oito reais), sendo R\$ 0,08(Oito centavos de real), capital que possui na sociedade e R\$ 957,92(Novecentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos), com a integralização da Reserva da Correção Monetária do Capital Social; e
- e) **SADI GENTIL**, com 958 quotas perfazendo um total de R\$ 958,00 (Novecentos e cinquenta e oito reais), sendo R\$ 0,08(Oito centavos de real); capital que possui na sociedade e R\$ 957,92(Novecentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos), com a integralização da Reserva da Correção Monetária do Capital Social.

CLAUSULA TERCEIRA: RETIRADA E INGRESSO DE SÓCIOS: O sócio remanescente **OSVALDO RONY KRAMES**, adquire do sócio retirante **CLAUDIO DA SILVA PEREIRA**, a quantia total de 2.875 quotas pelo valor nominal de R\$ 2.875,00 (Dois mil oitocentos e setenta e cinco reais), pagos à vista neste ato em moeda corrente do país; e do sócio retirante **SADI GENTIL** a quantia total de 958 quotas, pelo valor nominal de R\$ 958,00(Novecentos e cinquenta e oito reais) pagos à vista neste ato em moeda corrente do país; e do sócio retirante **ALOÍSIO VALERIUS** a quantia parcial de 192 quotas pelo valor nominal de R\$ 192,00(Cento e noventa e dois reais) pagos à vista neste ato em moeda corrente do país. O sócio ingressante **NILO BARBIERI**, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado à Rua 25 de Dezembro, 1352, centro, nesta cidade de Palotina, Estado do Paraná, portador da carteira de Identidade nr. 1.883.992(II-PR) e CPF nr.026.489.899-00 adquire do sócio retirante **ALOISIO VALERIUS** o saldo de 766 quotas pelo valor nominal de R\$ 766,00(Setecentos e sessenta e seis reais) pagos à vista neste ato em moeda corrente do país e do sócio retirante **ALCINO STREY**, a quantia total de 959 quotas pelo valor nominal de R\$ 959,00(Novecentos e cinquenta e nove reais) pagos à vista neste ato em moeda corrente do país.

CLAUSULA QUARTA: O sócio **OSVALDO RONY KRAMES**, doa 3.910 quotas pelo valor nominal de R\$ 3.910,00(Três mil novecentos e dez reais), sem encargos, dando plena e rasa quitação à sócia ingressante **CAROLINA KRAMES**, brasileira, solteira, menor púbere, emancipada conforme Escritura Pública de Emancipação, lavrada sob o nr. 113 do livro 51-E, do Tabelionato Xavier desta cidade de em data de 29.12.97 e que encontra-se devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Naturais sob nr. 602, fl. nr. 021, do Livro E-003, desta cidade de Palotina, Estado do Paraná, residente e domiciliada à Rua

RÁDIO CONTINENTAL LTDA
CGC/MF:76.679.026/0001-70
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Getúlio Vargas, 622, centro, nesta cidade de Palotina, Estado do Paraná, portadora da carteira de identidade ne. 3.321.108-2(II-PR) e CPF nr. 024.107.769-90.

CLAUSULA QUINTA: SITUAÇÃO ATUAL DO CAPITAL – Quotas: 11.500 – Valor: R\$ 11.500,00 (Onze mil e quinhentos reais) – Valor unitário da quota R\$ 1,00 (Hum real) – Distribuição de quotas:

Nome do sócio	Número de Quotas	Capital R\$
OSVALDO RONY KRAMES	5.865	5.865,00
CAROLINA KRAMES	3.910	3.910,00
NILO BARBIERI	<u>1.725</u>	<u>1.725,00</u>
Totais	11.500	11.500,00

CLAUSULA SEXTA: DESEMPEDIMENTO: Os sócios ingressantes declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil.

CLAUSULA SÉTIMA: Os sócios ao receberem as quotas indicadas nas clausulas terceira e Quarta, estão perfeitamente ciente e à par da situação econômica e financeira da empresa, não podendo alegar ignorância sobre a rentabilidade da mesma, assumindo tanto o ativo como o passivo da empresa.

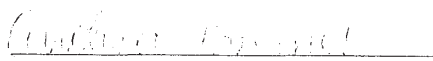
CLAUSULA OITAVA: Os sócios que se retiram da sociedade declaram haverem recebido os valores indicados na clausula terceira, pela sessão e transferência de suas quotas, assim como também declaram terem recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem dos cessionários e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação.

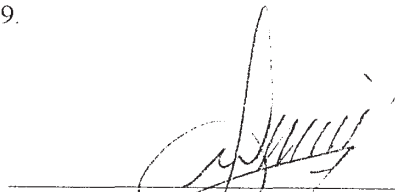
CLAUSULA NONA: Assinam na qualidade de anuentes os senhores **RAFAEL EDUARDO KRAMES**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado na Rua Getulio Vargas, 622, centro, nesta cidade de Palotina, Estado do Paraná, portador da carteira de Identidade nr. 2.140.581-7(II-PR) e CPF nr. 612.574.949-53 e **CRISTIANO MAURÍCIO KRAMES**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado à Rua Getúlio Vargas, 622, centro, nesta cidade de Palotina, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade nr. 2.140.582-5(II-PR) e CPF nr. 018.245.989-63, pelo que concordam em todos os termos da doação efetuada na presente Alteração Contratual.

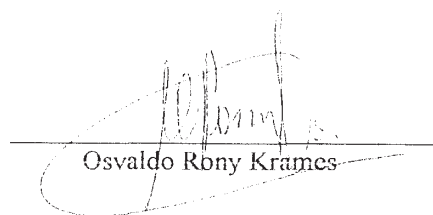
Lavrado em quatro vias de igual teor e forma.

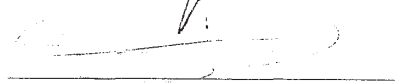
Palotina-PR, 07 de Junho de 1999.

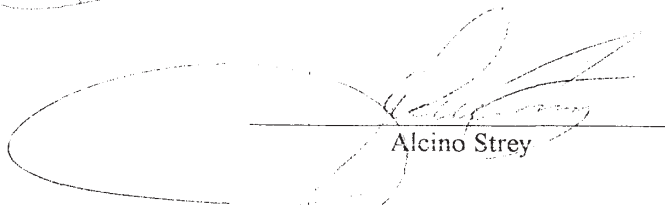
Palotina-PR., 07 de Junho de 1999.

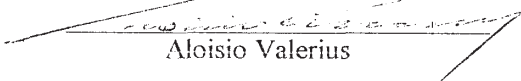

Carolina Krames


Nilo Barbieri



Osvaldo Rony Krames

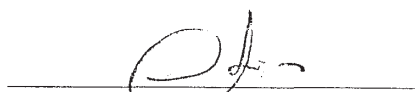

Claudio da Silva Pereira


Alcino Strey

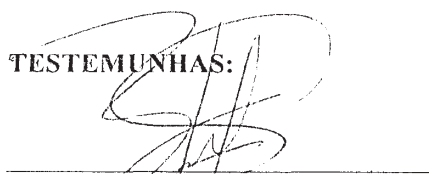

Aloisio Valerius


Sadi Gentil

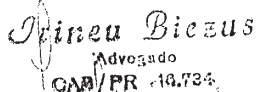

Rafael Eduardo Krames


Cristiano Mauricio Krames

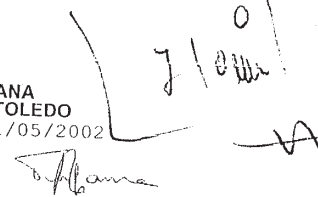
TESTEMUNHAS:


Valdeci Righi
RG 4.607.258-8 (II-PR)


Paulo Cesar Falcioni
RG 4.109.438-9 (II-PR)


Dineu Biczus
Advogado
OAB/PR 10.734

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
ESCRITORIO REGIONAL DE TOLEDO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/05/2002
SOB O NÚMERO:
20020959834
Protocolo: 02/095983-4
Empresário: 41 0043326 3
RADIO CONTINENTAL LTDA


TUFIRAME
SECRETARIO GERAL

(À Comissão de Educação - decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 133, DE 2004**

(Nº 2.701/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Sociedade Regional de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 124, de 14 de março de 2001, que renova, a partir de 16 de junho de 1991, a permissão outorgada à Sociedade Regional de Radiodifusão Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 519, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovação de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 668, de 25 de outubro de 2000 – Rádio Cidade do Rio de Janeiro Ltda., originariamente Rádio Difusora de Rio Bonito Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade do Rio de Janeiro-RJ;

2 – Portaria nº 22, de 12 de fevereiro de 2001 – Rede Curitibana de Radiodifusão Ltda., originariamente Rede Almeida Pimentel de Radiodifusão Ltda., a partir de 18 de janeiro de 1995, na cidade de Araucária-PR;

3 – Portaria nº 27, de 22 de fevereiro de 2001 – Rádio Cidade Canção FM Ltda., a partir de 24 de fevereiro de 1996, na cidade de Maringá-PR;

4 – Portaria nº 122, de 14 de março de 2001 – Rádio Itaipu Ltda., a partir de 7 de novembro de 1996, na cidade de Foz do Iguaçu-PR;

5 – Portaria nº 124, de 14 de março de 2001 – Sociedade Regional de Radiodifusão Ltda., a partir de 16 de junho de 1991, na cidade de Três Rios-RJ.

Brasília, 5 de junho de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 172 EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 124, de 14 de março de 2001, pela qual renovei a permissão outorgada à Sociedade Regional de Radiodifusão Ltda., pela Portaria MC nº 113, de 11 de junho de 1981, publicada no **Diário Oficial** da União em 16 subsequente, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 29101.000257/91, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 124, DE 14 DE MARÇO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 62, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29101.000257/91, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 16 de junho de 1991, a permissão outorgada à Sociedade Regional de Radiodifusão Ltda., pela Portaria MC nº 113, de 11 de junho de 1981, publicada no **Diário Oficial** da União em 16 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

SOCIEDADE REGIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA - 4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PRAÇA DA AUTONOMIA, 108, 1º ANDAR, SALA 106, CENTRO, CEP 25801-970, TRÊS RIOS-RJ.

NIRE JUCERJA 33-2-0034359-6 EM 25/06/89 - CNPJ 30.900.385/0001-04 - INSCR. MUNICIPAL 1.427.1.1025

Alberto dos Santos Lavinias, CPF 622.748.727-91, CI 04086450-6 IFP/RJ, nascido em 29.08.60, residente à Rua Manoel Duarte, 304, Centro, Cep 25804-020, Três Rios-RJ, casado, radialista;

Espólio de Alberto da Silva Lavinias, falecido em 02 de fevereiro de 1991, representado pelo **INVENTARIANTE Márcio dos Santos Lavinias**, CPF 702.125.387-72, CI 05644859-4 IFP/RJ, nascido em 06.02.62, brasileiro, casado, empresário, residente à Rua Sete de Setembro, 241, Aptº 702, Centro, Cep 25802-130, Três Rios-RJ;

José Barros Pinto, CPF 188.167.117-87, CI 610.485 IFP/RJ, residente à Rua Presidente Vargas, 386, Centro, Cep 25802-200, Três Rios-RJ, radialista, desquitado;

Guaraci Costa, CPF 115.679.027-15, CI 635.824 IFP/RJ, residente à Rua Nelson Viana, 215, Aptº 205, Centro, Cep 25805-290, Três Rios-RJ, radialista, casado,

Todos brasileiros, únicos componentes de **Sociedade Regional de Radiodifusão Ltda**, com o nome fantasia de **Rádio Regional de Três Rios FM**, resolvem promover a presente, mediante as seguintes condições:

CESSÃO DE COTAS DO CAPITAL SOCIAL

Que a partir deste instrumento o sócio **Alberto da Silva Lavinias**, possuidor de 50% (cinquenta) por cento do capital, sendo 3.230 cotas no valor de NCz\$3.230,00 (três mil, duzentos e trinta cruzados novos), através do inventário dos bens deixados por falecimento, registrado no Livro nº 19, folhas 43 vº, sob o nº 24.327, denominado **INVENTARIADO**, retira-se da sociedade, deixando e transferindo suas cotas livres de todos e quaisquer ônus, para **Alberto dos Santos Lavinias**, acima qualificado, neste ato denominado **INVENTARIANTE CESSIONÁRIO** de 40% (quarenta) por cento do capital, sendo 2.584 cotas, no valor de NCz\$2.584,00 (dois mil, quinhentos e oitenta e quatro cruzados novos), totalmente integralizado e realizado em moeda corrente da época; e para **Giovana Lavinias Almeida**, CPF 841.714.647-49, CI 06321048-8 IFP/RJ, residente à Rua Manoel Duarte, 300, Aptº 401, Centro, Cep 25804-020, Três Rios-RJ, brasileira, casada, empresária, neste ato denominada **INVENTARIANTE CESSIONÁRIA** de 10% (dez) por cento do capital, sendo 646 cotas, no valor de NCz\$646,00 (seiscentos e quarenta e seis cruzados novos), totalmente integralizado e realizado em moeda corrente da época

CAPITAL SOCIAL

Com a cessão de cotas havidas o Capital Social é de CNz\$6.460,00 (seis mil, quatrocentos e sessenta cruzados novos), dividido em 6.460 cotas a NCz\$1,00 cada, totalmente integralizado em moeda corrente da época, com a seguinte distribuição entre os sócios:

Alberto dos Santos Lavinias	5.108 cotas a CZ\$1,00	NCz\$5.108,00	80%
Giovana Lavinias Almeida	646 cotas a CZ\$1,00	NCz\$646,00	10%
José Barros Pinto	323 cotas a CZ\$1,00	NCz\$323,00	05%
Guaraci Costa	323 cotas a CZ\$1,00	NCz\$323,00	05%

CONVERSÃO DO CAPITAL SOCIAL

Que em decorrência do Plano Econômico do Governo de 15 de março de 1990, a moeda passou a denominar-se CRUZEIRO, passando o Capital Social de NCz\$6.460,00 (seis mil, quatrocentos e sessenta cruzados novos) para Cr\$6.460,00 (seis mil, quatrocentos e sessenta cruzeiros), e em razão do Plano de estabilidade econômica do Governo de 31 de julho de 1993, a Moeda Nacional passou a denominar-se Cruzeiro Real, alterando o Capital Social para CR\$6,46 (seis cruzeiros reais e quarenta e seis centavos), e por fim, em decorrência do Plano de estabilidade econômica do Governo de 01 de julho de 1994, a moeda nacional passou a denominar-se REAL, passando o Capital Social para 0,00234 expressão monetária extinta pela própria legislação.

AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

Que existindo na conta Reserva de Capital e de Reavaliação a importância de R\$15.487,70, resolvem os sócios utilizarem a importância de R\$15.000,00, para aumento do Capital Social.

MUDANÇA DO CAPITAL SOCIAL

Com a utilização da Conta Reserva de capital e de reavaliação, o Capital Social passa para R\$15.000,00, dividido em 15.000 cotas a R\$1,00, totalmente integralizado em moeda corrente do País, proporcionalmente à participação de cada sócio, assim distribuído:

SOCIEDADE REGIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA - 4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
PRAÇA DA AUTONOMIA, 108, 1º ANDAR, SALA 106, CENTRO, CEP 25801-970, TRÊS RIOS-RJ.
NIRE JUCERJA 33-2-0034359-6 EM 25/06/89 - CNPJ 30.900.385/0001-04 - INSCR. MUNICIPAL 1.427.1.1025

Alberto dos Santos Lavinias	12.000 cotas a R\$1,00	R\$12.000,00	80%
Giovana Lavinias de Almeida	1.500 cotas a R\$1,00	R\$1.500,00	10%
José Barros Pinto	750 cotas a R\$1,00	R\$750,00	05%
Guaraci Costa	750 cotas a R\$1,00	R\$750,00	05%

SAÍDA DE SÓCIO

Que a partir deste instrumento a sócia **Giovana Lavinias de Almeida**, possuidora de 1.500 cotas, no valor de R\$1.500,00, retira-se da sociedade cedendo e transferindo a totalidade de suas cotas para o sócio **Alberto dos Santos Lavinias**, acima qualificado, pagando por elas, no ato em moeda corrente do País, o valor de R\$1.500,00, servindo a presente como ampla quitação.

ADMISSÃO DE SÓCIO

Que a partir de **09 de agosto de 1999** fica admitida na sociedade **Rossana dos Santos Lavinias**, CPF 813.220.757-00, CI 04096109-6 IFF/RJ, nascida em 14/07/58, residente à Rua Manoel Duarte, 304, Centro, Cep 25804-020, Três Rios-RJ, brasileira, solteira, comerciante.

SAÍDA DE SÓCIO COM TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Que a partir de **09 de agosto de 1999** retira-se da sociedade **Guaraci Costa**, acima qualificado, possuidor de 750 cotas, no valor de R\$750,00, cedendo e transferindo a totalidade de suas cotas para a sócia recém admitida e acima qualificada **Rossana dos Santos Lavinias**, pagando por elas no ato, em moeda corrente do País, o valor de R\$750,00, servindo a presente como ampla quitação.

SAÍDA DE SÓCIO COM TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Que a partir de **09 de agosto de 1999** retira-se da sociedade **José Barros Pinto**, acima qualificado, possuidor de 750 cotas, no valor de R\$750,00, cedendo e transferindo a totalidade de suas cotas para o sócio acima qualificado **Alberto dos Santos Lavinias**, pagando por elas no ato, em moeda corrente do País, o valor de R\$750,00, servindo a presente como ampla quitação.

DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Com as cessões de cotas havidas o Capital Social continua no valor de **R\$15.000,00**, dividido em 15.000 cotas a R\$1,00 cada, totalmente integralizado em moeda corrente do País, porém com a seguinte distribuição entre os sócios

Alberto dos Santos Lavinias	14.250 cotas a R\$1,00	R\$14.250,00	95%
Rossana dos Santos Lavinias	750 cotas a R\$1,00	R\$750,00	05%

Em decorrência das modificações havidas, ficam alteradas todas as cláusulas contratuais que passarão a ter a seguinte redação:

PRIMEIRA - A sociedade gira sob a razão social de **Sociedade Regional de Radiodifusão Ltda**, tendo sede à Praça da Autonomia, 108, 1º Andar, Sala 106, Centro, Cep 25801-970, Três Rios-RJ.

SEGUNDA - A sociedade tem a denominação de **Rádio Regional de Três Rios FM**.

TERCEIRA - A sociedade destina-se a promover a exploração dos serviços de radiodifusão em frequência modulada, mediante permissão dos poderes concedentes.

QUARTA - A sociedade se obriga a cumprir todas as exigências legais e administrativas vigentes e futuras, referente aos serviços que será permissionária.

QUINTA - O Capital Social é no valor de **R\$15.000,00**, dividido em 15.000 cotas, a R\$1,00 cada, totalmente integralizado em moeda corrente do País, proporcionalmente a participação de cada sócio, assim distribuído:

Alberto dos Santos Lavinias	14.250 cotas a R\$1,00	R\$14.250,00	95%
Rossana dos Santos Lavinias	750 cotas a R\$1,00	R\$750,00	05%

SEXTA - As quotas representativas do Capital Social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual de prévia autorização do PODER CONCEDENTE. Entre os cotistas as cotas são livremente transferíveis. O sócios porém, poderão ceder as suas partes a estranhos, desde que haja o consentimento de sócios que representem a maioria do Capital Social, e desde que aquele ou aqueles não sejam estrangeiros ou pessoa jurídica. No caso de qualquer colista ceder alienar suas cotas a estranhos terão os outros sócios preferência em adquiri-las, Manifestando

SOCIEDADE REGIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA - 4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
PRAÇA DA AUTONOMIA, 108, 1º ANDAR, SALA 106, CENTRO, CEP 25801-970, TRÊS RIOS-RJ.
NIRE JUCERJA 33-2-0034359-6 EM 25/06/89 - CNPJ 30.900.385/0001-04 - INSCR. MUNICIPAL 1.427.1.1025

quaisquer dos sócios interesse em aquisição, dentro de 15 (quinze) dias após o recebimento da comunicação por escrito, o que deverá fazer o alienante a cada um dos outros sócios, a partir do decurso deste prazo, proceder-se-á dentro de 30 (trinta) dias um Balanço especial, afim de se apurar o quantum da parte correspondente ao alienante.

Estimada esta, assim, o sócio ou sócios que pretenderem adquirir-las poderão pagá-las em até 36 (trinta e seis) meses sem juros ou correção monetária. Não manifestando, porém quaisquer dos sócios, ou a sociedade, interesse em adquirir-las poderá o sócio transferi-las a estranhos desde que não haja estrangeiros ou pessoas jurídicas, pelo preço e condições que lhe convier.

SÉTIMA - Qualquer ato pendente à modificação do presente instrumento só poderá ser praticado mediante prévia autorização do PODER CONCEDENTE.

OITAVA - A sociedade tem como DIRETOR SUPERINTENDENTE o sócio cotista **Alberto dos Santos Lavinas**, a quem caberá os atos administrativos. O uso da firma ou razão social será feito individualmente pelo DIRETOR SUPERINTENDENTE **Alberto dos Santos Lavinas**.

NONA - A responsabilidade dos sócios é limitada à totalidade do Capital Social nos termos do Decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

DÉCIMA - A superintendência em qualquer caso só poderá ser exercida por brasileiro nato.

DÉCIMA-PRIMEIRA - A sociedade é contratada por prazo indeterminado e não entrará em dissolução e, conseqüentemente liquidação por retirada, morte, falência ou incapacidade de qualquer dos sócios, desde que os outros sócios queiram prosseguir com a sociedade. Ocorrendo um destes eventos, os haveres do sócio ou sócios que falecer, for declarado, falido, interdito, incapaz, ou desejar retirar-se, serão apurados conforme balanço previsto na cláusula Quarta, e pagos aos sócios retirantes, seus herdeiros ou representantes legais, não só o Capital Social, lucros ou qualquer outros créditos, em 12 (doze) prestações mensais, acrescidas de juros de 8% (oito por cento) ao ano, contados da data do evento. Caso a sociedade fique reduzida a dois sócios e um queira prosseguir com a sociedade o outro poderá continuar com o fundo do comércio, apurando-se os haveres do sócio retirante conforme balanço previsto na Cláusula Décima Quarta e pagando-lhe em 12 (doze) prestações mensais e juros de 8% (oito por cento) ao ano.

DÉCIMA-SEGUNDA - Na hipótese de morte de qualquer dos sócios, o cônjuge supêrsteite ou os herdeiros podem optar pela sua participação na sociedade ou pelo recebimento do Capital e lucros nos termos da Cláusula XI e XIII.

DÉCIMA-TERCEIRA - Dissolvendo-se por qualquer motivo a sociedade sua liquidação se fará da seguinte forma:

- a) proceder-se-á, imediatamente, ao inventário geral do ativo e de qualquer natureza, em uma única conta serão reunidos;
- b) aos sócios que isoladamente se dispuserem a adquirir o acervo social, do ativo e do passivo, para a continuidade da exploração do negócio fica reservado o direito de o adquirir pelos preços constantes do inventário e balanço acima referido;
- c) se der competição entre os sócios, em igualdade de condições, para esse fim o patrimônio social ficará pertencendo e será adjudicado ao sócio ou ao grupo de sócios que oferecer maior preço que os constantes do balanço, ficando investido em todos os direitos e obrigações sociais, como sucessoras da sociedade dissolvida;
- d) nesse caso, pagarão eles aos outros sócios os seus respectivos haveres, no mesmo balanço consignado em 12 (doze) prestações, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano, ficando os outros livres e desembaraçados de responsabilidade pelas dúvidas ou obrigações sociais de qualquer natureza. As prestações serão representadas por Notas Promissórias emitidas pelos sócios adquirentes do acervo e devidamente avaliadas por duas pessoas estranhas à sociedade, aceitas pelos sócios;
- e) em caso de recusa ou oposição dos sócios em minoria, os outros poderão requerer em juízo e adjudicação do acervo social, consignado as cambiais acima referidas.

PARAGRAFO ÚNICO - Se até 60 (sessenta) dias depois da dissolução da sociedade esta última não tiver sido promovida, a liquidação se operará na forma da lei, elegendo os sócios que representem a maioria do Capital Social, o liquidante, poderá ser um dos sócios. Pagos todos os credores, o resíduo será respectivas quotas de Capital Social realizado.

SOCIEDADE REGIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA - 4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
PRAÇA DA AUTONOMIA, 108, 1º ANDAR, SALA 106, CENTRO, CEP 25801-970, TRÊS RIOS-RJ.
NIRE JUCERJA 33-2-0034359-6 EM 25/06/89 - CNPJ 30.900.385/0001-04 - INSCR. MUNICIPAL 1.427.1.1025

DÉCIMA QUARTA - O balanço, acompanhado de carta, em cuja segunda via se apanhará o ciente do interessado, será remetido aos sócios dentro de 8 (oito) dias, do encerramento, cuja resposta deverá ser dada pelo cotista 5 (cinco) dias após o seu recebimento. A falta de resposta equivale a sua aprovação.

DÉCIMA QUINTA - O fóro do presente contrato é o da Comarca de Três Rios-RJ. As retiradas Pro-Labore serão feitas a critério dos sócios quando então lavrar-se-ão atas no livro de Registro de Cotista da Sociedade.

DÉCIMA SEXTA - Qualquer assunto de interesse da sociedade não previsto no presente contrato deverá ser resolvido em reunião na qual deverá ser solucionado ou regulado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se ficar patente a necessidade de modificação do presente contrato, será organizado um projeto de reforma que deverá ser submetido à aprovação do poder concessor.

DÉCIMA SÉTIMA - Os balanços gerais da sociedade, serão levantados em 31 de dezembro de cada ano, ou em outra data previamente combinada respeitadas as obrigações previstas em lei e os lucros apurados pelo balanço serão partilhados, igualmente pelos sócios na proporção de seu Capital Social. Dos lucros líquidos apurados 15% (quinze por cento) serão deduzidos para Fundo de Reserva, que responderá pelos prejuízos subsequentes, se houver ou mesmo elevação do Capital Social. Os saldos serão distribuídos entre os sócios na proporção de suas cotas ou conservados como lucros suspensos, a critério dos sócios que representam a maioria do Capital Social

DÉCIMA OITAVA - Qualquer caso de interesse da sociedade ou de seus sócios cotistas, cuja solução não estiver prevista no presente contrato, deverá ser resolvido pelas disposições, das leis que regulam as sociedades por cotas de responsabilidade limitada.

DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

Para efeitos do disposto na Lei 8.864/94, bem como do contido no Decreto nº 1800/96, **declaram** os sócios que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercerem a atividade indicada.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento de Contrato Social em 04 (quatro) vias, uma das quais enviada à aprovação do Poder Concedente, e as demais para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

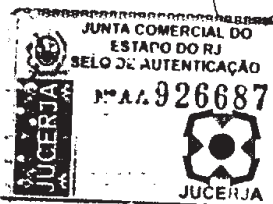
Três Rios-RJ, 09 de agosto de 1999

Alberto dos Santos Lavinas Alberto dos Santos Lavinas *Rossana dos Santos Lavinas* Rossana dos Santos Lavinas *Espólio de Alberto da Silva Lavinas* Espólio de Alberto da Silva Lavinas
José Barros Pinto José Barros Pinto *Guaraci Costa* Guaraci Costa *Giovana Lavinas Almeida* Giovana Lavinas Almeida

PORTARIA Nº 83 DE 11 DE SETEMBRO DE 1967, DO D.N.R.C.
 De acordo com a portaria supra os sócios assinarão assim:
P/SOCIEDADE REGIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA

Alberto dos Santos Lavinas
 Alberto dos Santos Lavinas

Testemunhas: *Jeferson de Souza Furtado* Jeferson de Souza Furtado *Suzana Gueldre de Souza* Suzana Gueldre de Souza *Dr. Edy Ferreira Salgueiro Junior* Dr. Edy Ferreira Salgueiro Junior
 CPF 588.006.706-87 CPF 853.279.647-47 OAB-RJ 82.681



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 CERTIFICO O REGISTRO SOB NOME, NUMERO E DATA ABAIXO.
SOCIEDADE REGIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA EPP

181-04K

00001190104
 DATA : 01/10/2001

Maria Cristina V. Contreiras
 Maria Cristina V. Contreiras
 SECRETARIA GERAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 134, DE 2004**

(Nº 2.705/02, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Piratininga De São José dos Campos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 13 de junho de 2001, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Piratininga de São José dos Campos Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

Art. 2º este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 637, DE 2001.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 13 de junho de 2001, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 - RÁDIO BAHIANA DE JEQUIÉ LTDA., a partir de 29 de setembro de 1995, na cidade de Jequié-BA;
- 2 - RÁDIO NACIONAL ITABUNA BAHIA LTDA., originariamente Rádio Clube de Itabuna S/A, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itabuna-BA;
- 3 - RÁDIO ATENAS LTDA., originariamente Rádio Cultura de Alfenas Ltda, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Alfenas-MG;
- 4 - RÁDIO CABO FRIO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Cabo Frio-RJ;
- 5 - EMISSORAS SUL BRASILEIRAS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Horizontina-RS;
- 6 - EMISSORAS SUL BRASILEIRAS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Panambi-RS;
- 7 - EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CULTURA LTDA., originariamente Rádio Cultura de Ituverava Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Ituverava-SP;
- 8 - FUNDAÇÃO PADRE DONIZETTI, originariamente Rádio Difusora de Casa Branca Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Casa Branca-SP;
- 9 - RÁDIO BEBEDOURO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bebedouro-SP;
- 10 - RÁDIO CACIQUE DE CAPÃO BONITO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Capão Bonito-SP;
- 11 - RÁDIO DIFUSORA DE ARAÇATUBA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Araçatuba-SP;
- 12 - RÁDIO DIFUSORA JUNDIAIENSE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jundiaí-SP;
- 13 - RÁDIO PIRATININGA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José dos Campos-SP;
- 14 - RÁDIO TÉCNICA ATIBAIA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Atibaia-SP; e
- 15 - Agência Goiana de Comunicação - AGECOM, Governo do Estado de Goiás, a partir de 5 de fevereiro de 1995, na cidade de GOLÂNIA-GO.

Brasília, 26 de junho de 2001.

MC 00162 EM

Brasília, 26 de março de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões e de autorização, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- **RÁDIO BAHIANA DE JEQUIÉ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jequié, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000539/95);
- **RÁDIO NACIONAL ITABUNA BAHIA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itabuna, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000497/94);
- **RÁDIO ATENAS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000461/94);
- **RÁDIO CABO FRIO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000172/94);
- **EMISSORAS SUL BRASILEIRAS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Horizontina, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000151/94);
- **EMISSORAS SUL BRASILEIRAS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Panambi, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000152/94);
- **EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CULTURA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ituverava, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000271/94);
- **FUNDAÇÃO PADRE DONIZETTI**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Casa Branca, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000244/94);
- **RÁDIO BEBEDOURO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000208/94);
- **RÁDIO CACIQUE DE CAPÃO BONITO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Capão Bonito, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000268/94);
- **RÁDIO DIFUSORA DE ARAÇATUBA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000233/94);

- **RÁDIO DIFUSORA JUNDIAIENSE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000270/94);
- **RÁDIO PIRATININGA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000235/94);
- **RÁDIO TÉCNICA ATIBAIA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000265/94);
- **GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio da Agência Goiana de Comunicação – AGEKOM, autorizado de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000160/94).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nesta conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2001.

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - RÁDIO BAHIANA DE JEQUIÉ LTDA., a partir de 29 de setembro de 1995, na cidade de Jequié, Estado da Bahia, outorgada pela Portaria nº 793, de 23 de setembro de 1975, e renovada pelo Decreto nº 93.638, de 2 de dezembro de 1986 (Processo nº 53640.000539/95);

II - RÁDIO NACIONAL ITABUNA BAHIA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itabuna, Estado da Bahia, outorgada à Rádio Clube de Itabuna S/A, conforme Portaria MVOP nº 921, de 3 de novembro de 1955, renovada pela Portaria nº 1278, de 23 de dezembro de 1975, autorizada a mudar seu tipo societário para sociedade por cotas de responsabilidade limitada, conforme Portaria nº 1248, de 1º de setembro de 1978, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual mediante Portaria nº 90, de 24 de agosto de 1999 (Processo 53640.000497/94);

III - RÁDIO ATENAS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Cultura de Alfenas Ltda., conforme Portaria MVOP nº 866, de 26 de dezembro de 1952, renovada pelo Decreto nº 91.014, de 27 de fevereiro de 1985, e transferida pelo Decreto de 18 de julho de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50710.000461/94);

IV - RÁDIO CABO FRIO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 328, de 26 de junho de 1960, renovada pela Portaria nº 60, de 20 de fevereiro de 1985, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 92, de 16 de maio de 1996, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53770.000172/94);

V - EMISSORAS SUL BRASILEIRAS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Horizontina, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 399, de 30 de maio de 1961, e renovada pelo Decreto nº 89.382, de 15 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53790.000151/94);

VI - EMISSORAS SUL BRASILEIRAS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Panambi, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 398, de 30 de maio de 1961, e renovada pelo Decreto nº 89.372, de 8 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53790.000152/94);

VII - EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CULTURA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Ituverava, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Cultura de Ituverava Ltda., conforme Portaria MVOP nº 149, de 17 de fevereiro de 1947, renovada pela Portaria nº 59, de 20 de fevereiro de 1985, e transferida pelo Decreto de 7 de agosto de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.000271/94);

VIII - FUNDAÇÃO PADRE DONIZETTI, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Casa Branca, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Difusora de Casa Branca Ltda., pela Portaria MVOP nº 253, de 7 de março de 1955, renovada pelo Decreto nº 89.406, de 29 de fevereiro de 1984, e transferida pelo Decreto de 29 de dezembro de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.000244/94);

IX - RÁDIO BEBEDOURO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 50, de 18 de janeiro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 90.308, de 16 de outubro de 1984 (Processo nº 50830.000208/94);

X - RÁDIO CACIQUE DE CAPÃO BONITO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Capão Bonito, Estado de São Paulo, outorgada à Rádio Cacique de Capão Bonito Ltda., conforme Portaria MVOP nº 480, de 31 de maio de 1950, e renovada pelo Decreto nº 94.587, de 10 de julho de 1987 (Processo nº 50830.000268/94);

XI - RÁDIO DIFUSORA DE ARAÇATUBA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 481, de 6 de outubro de 1960, e renovada pelo Decreto nº 89.406, de 29 de fevereiro de 1984 (Processo nº 50830.000233/94);

XII - RÁDIO DIFUSORA JUNDIAIENSE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 589, de 20 de junho de 1946, e renovada pelo Decreto nº 89.545, de 11 de abril de 1984 (Processo nº 50830.000270/94);

XIII - RÁDIO PIRATININGA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MJNI nº 134-B, de 20 de março de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.487, de 28 de março de 1984 (Processo nº 50830.000235/94);

XIV - RÁDIO TÉCNICA ATIBAIA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 499, de 23 de maio de 1955, e renovada pelo Decreto nº 95.920, de 13 de abril de 1988 (Processo nº 50830.000265/94).

Art. 2º Fica renovada, por dez anos, a partir de 5 de fevereiro de 1995, a autorização outorgada, pelo Decreto nº 90.597, de 30 de novembro de 1984, ao Governo do Estado de Goiás para explorar, por intermédio da Agência Goiana de Comunicação - AGEKOM, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000160/94).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2001: 180ª da Independência e 113ª da República.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA RÁDIO PIRATININGA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

RESUMO: AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL
MUDANÇA DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE
CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL

I - PREÂMBULO

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, OS ABAIXO ASSINADOS:

SEME DE NEME JORGE, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, à Rua Monsenhor Filippo, nº 308, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.557.311 e CIC 018.326.978-00;

FRANCISCA APARECIDA AMOROSO JORGE, brasileira, casa - da, do lar, residente e domiciliada na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, à Rua Monsenhor Filippo, nº 308, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2.795.128 e CIC 043.358.978-71;

VICTÓRIO AMOROSO, brasileiro, viúvo, bancário, residente e domiciliado na cidade de Guaratinguetá, à Rua Domingos Rodrigues Alves, nº 390, Estado de São Paulo, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.217.527 e CIC nº 018.326.039-49;

únicos sócios componentes da RÁDIO PIRATININGA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com sede e fôro na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, à Rua Euclides Miragaia, nº 394 salas 1809 a 1814, com instrumento de Contrato Social arquivado na JUCESP, sob nº 266.638-A, em sessão de 02.12.1960 e última alteração contratual arquivada sob nº 1.353/82 em sessão de 02.02.1982, e ain-

da na qualidade de novos sócios.

BENEDITO ANTONIO AMOROSO JORGE, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, à Rua Miguel Pereira, nº38, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 11.562.344 e CIC nº 005.371.453-00;

JOSÉ GERALDO AMOROSO JORGE, brasileiro, solteiro, radialista, residente e domiciliado na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, à Rua Monsenhor Filippo, nº308, portador da Carteira de Identidade R.G. nº17.857.659 e CIC nº 092.889.968-22,

resolvem, de comum e pleno acordo, alterar o Contrato Social deliberando e convencionando o seguinte:

II - DELIBERAÇÕES

II.1. O Capital Social de Cr\$2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) é convertido para Cz\$2.000,00 (dois mil cruzados), nos termos do Decreto-Lei nº 2.284, de 10 de março de 1986.

II.2. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

II.3. O sócio VICTÓRIO AMOROSO, se retira da Sociedade cedendo e transferindo as suas cotas de capital no montante de 8 (oito), totalizando Cz\$8,00 (oito cruzados) à sócia FRANCISCA APARECIDA AMOROSO JORGE, recebendo neste ato o referido valor em moeda corrente nacional, dando plena, razoável e total quitação.

II.4. O sócio SEME DE NEME JORGE, possuidor de 1.670 (um mil seiscentos e setenta) cotas, no valor nominal de Cz\$ 1,00 (um cruzado) cada uma, cede e transfere em doação à sócia FRANCISCA APARECIDA AMOROSO JORGE, 70 (setenta) cotas, totalizando a importância de Cz\$ 70,00 (setenta cruzados); BENEDITO AMOROSO JORGE e JOSÉ GERALDO AMOROSO JORGE que ora ingressam na Sociedade, 200 (duzentas) cotas, no valor nominal de Cz\$ 1,00 (um cruzado), totalizando a importância de Cz\$ 220,00 (duzentos cruzados), à cada um.

- II.4. Em virtude das cessões e transferências de cotas acima discriminadas, o capital passa a ter a seguinte distribuição:

COTISTAS	%	Nº COTAS	VALOR
SEME DE NEME JORGE	60%	1.200	CZ\$1.200,00
FRANCISCA APARECIDA AMOROSO JORGE	20%	400	CZ\$ 400,00
BENEDITO ANTÔNIO AMOROSO JORGE	10%	200	CZ\$ 200,00
JOSÉ GERALDO AMOROSO JORGE	10%	200	CZ\$ 200,00
TOTAL:	100%	2.000	CZ\$2.000,00

III - AUMENTO DE CAPITAL

- III.1. Por consenso dos sócios, o capital social que era de CZ\$2.000,00 (dois mil cruzados), fica neste ato aumentado para CZ\$ 100.000,00 (cem mil cruzados), sendo para tanto, utilizada a conta "RESERVA DE CAPITAL", no montante de CZ\$ 98.000,00 (noventa e oito mil cruzados).

- III.2. Em consequência a distribuição do capital social passa a ser a seguinte:

COTISTAS	%	Nº COTAS	VALOR
SEME DE NEME JORGE	60%	60.000	CZ\$60.000,00
FRANCISCA APARECIDA AMOROSO JORGE	20%	20.000	CZ\$20.000,00
BENEDITO ANTÔNIO AMOROSO JORGE	10%	10.000	CZ\$10.000,00
JOSÉ GERALDO AMOROSO JORGE	10%	10.000	CZ\$10.000,00
TOTAL:	100%	100.000	CZ\$100000,00

IV - MUDANÇA NA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

IV.1. A GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO da Sociedade serão exercidas pelos sócios SEME DE NEME JORGE, FRANCISCA APARECIDA AMOROSO JORGE, BENEDITO ANTÔNIO AMOROSO JORGE e JOSÉ GERALDO AMOROSO JORGE, nas funções de gerentes.

IV.2. Fica expresso que os sócios SEME DE NEME JORGE e FRANCISCA APARECIDA AMOROSO JORGE, representarão a sociedade em juízo e fora dele. Usarão da denominação social isolada ou conjuntamente em todos os atos administrativos, assinando contratos ou títulos de crédito, documentação bancárias, constituindo procuradores de conformidade com a legislação vigente do Ministério das Comunicações.

Os sócios BENEDITO ANTÔNIO AMOROSO JORGE e JOSÉ GERALDO AMOROSO JORGE auxiliarão os sócios SEME DE NEME JORGE e FRANCISCA APARECIDA AMOROSO JORGE em suas funções, tendo as atribuições pelos mesmos definidas.

PARÁGRAFO ÚNICO: É expressamente proibido o uso da denominação social nos atos estranhos à Sociedade como sejam, avais, endossos, abonos, saques de favor, cartas de fiança, sob pena de nulidade em relação à Sociedade.

V - CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL

V.1. No sentido de atualização jurídica, face à nova legislação do Ministério das Comunicações, os sócios deliberam, de comum e pleno acordo, revogar todas as cláusulas do contrato original e suas posteriores alterações, e neste instrumento consolidar novas cláusulas que tem a redação a seguir expressa:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade denominar-se-á RÁDIO PIRATININGA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA., e tem como finalidade a execução de serviço de

radiodifusão em geral, quer de onda média, frequência modulada, sons e imagens (televisão), onda curta e onda tropical, mediante autorização do Ministério das Comunicações, na forma da lei e da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Os objetivos expressos da Sociedade e de acordo com o que dispõe o Artigo 3º do DECRETO nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que institui o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo ao mesmo tempo a publicidade comercial para a suportação dos encargos da empresa e a sua necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A sede e fôro da sociedade têm como endereço a Rua EUCLIDES MIRAGAIA nº 394 salas 1809 à 1914, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUARTA:

A SOCIEDADE é constituída para ter vigência por prazo indeterminado e suas atividades iniciadas a partir da data em que o Ministério das Comunicações deferiu o ato de outorga da Concessão ou Permissão em seu nome. Se necessário for a dissolução, serão observados os dispositivos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA:

A sociedade se compromete, por seus Diretores e Sócios, a não se efetuar qualquer alteração neste Contrato Social sem que tenha para isso sido plena e legalmente autorizada, pelos órgãos do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA SEXTA:

As cotas representativas do Capital Social, em sua totalidade pertencerão, sempre, a brasileiros e são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e pessoas jurídicas.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A Sociedade se obriga a observar, com rigor que se impõe, Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Ministério das Comunicações ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes e a vigor, e referentes à legislação de radiodifusão sonora em geral.

CLÁUSULA OITAVA:

A Sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários, um número de dois terços de empregados brasileiros na - tos.

CLÁUSULA NONA:

A sociedade não poderá executar serviços nem deter Concessões ou Permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites previstos pelo Artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O capital social é de CZ\$ 100.000,00 (cem mil cruzados), representado por 100.000 (cem mil) cotas, no valor nominal de CZ\$ 1,00 (um cruzado) cada uma, subscrito e totalmente integraliza do pelos sócios da forma seguinte:

<u>COTISTAS</u>	<u>%</u>	<u>Nº COTAS</u>	<u>VALOR</u>
SEME DE NEME JORGE	60%	60.000	CZ\$ 60.000,00
FRANCISCA APARECIDA AMOROSO JORGE	20%	20.000	CZ\$ 20.000,00
BENEDITO ANTÔNIO AMOROSO JORGE	10%	10.000	CZ\$ 10.000,00
JOSÉ GERALDO AMOROSO JORGE	10%	10.000	CZ\$ 10.000,00
TOTAL:	100%	100.000	CZ\$100.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA

DE ACORDO COM O ARTIGO 2º "in fine" do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, cada cotista se responsabiliza pela to

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:

As cotas são individuais em relação a Sociedade que, para cada uma delas, só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:

A gerência e administração da Sociedade serão exercidas por brasileiros natos e representados pelos sócios SEME DE NEME JORGE, FRANCISCA APARECIDA AMOROSO JORGE, BENEDITO ANTÔNIO AMOROSO JORGE e JOSÉ GERALDO AMOROSO JORGE, nas funções de gerentes. A investidura dos novos administradores ocorrerá após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:

Fica expresso que os sócios SEME DE NEME JORGE e FRANCISCA APARECIDA AMOROSO JORGE representarão a sociedade em juízo e fora dele. Usarão da denominação social isolada ou conjuntamente em todos os atos administrativos, assinando contratos ou títulos de crédito, documentação bancária, constituindo procuradores de conformidade com a legislação vigente do Ministério das Comunicações.

Os sócios BENEDITO ANTÔNIO AMOROSO JORGE e JOSÉ GERALDO AMOROSO JORGE auxiliarão os sócios SEME DE NEME JORGE e FRANCISCA APARECIDA AMOROSO JORGE em suas funções, tendo as atribuições pelos mesmos definidas.

PARÁGRAFO ÚNICO: É expressamente proibido o uso da denominação social nos atos estranhos à sociedade como sejam, avais, endossos, abonos, saques de favor, cartas de fiança, sob pena de nulidade em relação a sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:

No efetivo exercício de suas atribuições os sócios gerentes poderão fazer retiradas "pro-labore", estabelecidas pela maioria, consoante disponibilidade de caixa e que serão levadas a débito de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso do sócio remanescente, e da autorização prévia do Ministério das Comunicações, nos termos do estipulado na Cláusula Quinta do presente Contrato Social, e para esse fim, o sócio retirante deverá comunicar sua resolução à entidade. Em qualquer eventualidade, o sócio remanescente terá sempre, preferência na aquisição das cotas do sócio retirante.

PARÁGRAFO ÚNICO: A saída do sócio, na oportunidade, será objetivo de anuência prévia do Ministério das Comunicações e que obtida, será arquivada a alteração na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA:

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com o remanescente e os herdeiros do sócio falecido ou interdito, sendo referidos nomes submetidos a apreciação do Ministério das Comunicações, e tendo dele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro societário do que advirá, necessariamente a alteração do presente contrato social e o seu consequente registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Capital Social poderá ser reduzido, todavia será respeitado sempre os limites fixados pela Portaria Ministerial nº 141/79.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA:

Os lucros apurados em Balanço Anual serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente ao número de cotas de que são detentores, depois de deduzida, preliminarmente, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido para a constituição de um Fundo de Reserva, até que atinja a 20% (vinte por cento) do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA:

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e principalmente, para encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a Sociedade se obriga, desde já a admitir somente brasileiros natos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

A 31 de dezembro de cada ano, levantar-se-á um Balanço Geral anual das atividades da empresa. O Balanço Anual, levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do extrato da conta de Lucros e Perdas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se acusados forem os prejuízos, os mesmos serão cobertos através de nova integralização do Capital Social, em proporcional ao número de cotas de cada sócio, sempre em moeda corrente nacional, nos termos da Cláusula Décima deste Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA:

Fica eleito, desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o fôro da sede da Sociedade, para solução de qualquer dissídio que eventualmente venha a surgir entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA:

Os casos omissos neste Contrato Social, serão regidos pelos dispositivos do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, a cuja fiel observância, como das demais cláusulas deste compromisso, se obrigam os DIRETORES e SÓCIOS.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social em

03 (três) vias de igual forma e teor, fazendo-o perante testemunhas da Lei.

São José dos Campos, 16 de março de 1986

[Handwritten Signature]
SEME DE NEME JORGE

[Handwritten Signature]
FRANCISCA APARECIDA AMOROSO JORGE

[Handwritten Signature]
BENEDITO ANTÔNIO AMOROSO JORGE

[Handwritten Signature]
JOSÉ GERALDO AMOROSO JORGE

[Handwritten Signature]
VICTÓRIO AMOROSO

- TESTEMUNHAS
- [Handwritten Signature]
 - [Handwritten Signature]

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
 CERTIFICADO DE REGISTRO
 SOB O NÚMERO
 428.232
[Handwritten Signature]
 KAMEL MIGUEL NAKHAS
 SECRETARIO GERAL

[Handwritten Signatures]
 Seme de Neme Jorge
 Francisca Aparecida Amoroso Jorge
 Benedito Antonio Amoroso Jorge
 Jose Geraldo Amoroso Jorge
 Victorio Amoroso
 Wilton Weber Ferreira
 Helio Benedito de Campos

CARTORIO DE NOTARIAS
 GUARATINGUETÁ - SP.
 Renato Coelho Cesar
 Escrevente Autorizado
 RUA DR. MORAIS FILHO, 140
 TEL: 22-3498 - 22-1307
 SELO DEVIDO PAGO POR VERBA
 SP - TADELIGNATO VEIGA
 RUA LIGERO BARDARO
 RIO - TADELIGNATO VEIGA
 AV. ERASMO BRASILEIRO

SELO PAGO	27,10
POR VERBA	3,39

(À Comissão de Educação e Decisão Terminativa)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Os Projetos de Decreto Legislativo recebidos da Câmara dos Deputados de **nºs 116 a 134, de 2004**, que acabam de ser lidos, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, de acordo com o art. 223, § 1º, da Constituição Federal.

A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março último, os Projetos lidos serão apreciados terminativamente pela Comissão de Educação, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, **b**, combinado com o art. 375, I, ambos do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência recebeu a **Mensagem nº 20, de 2004** (nº 745/2003, na origem), do Presidente da República, encaminhando, em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Relatório contendo o montante individualizado de ampliação dos respectivos limites que caberão ao Senado Federal.

O Expediente, anexado ao processado da **Mensagem nº 67, de 2003**, vai à Primeira-Secretaria do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência recebeu o **Ofício nº 3, de 2004 – CN** (nº 68/2004, na origem), do Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado João Paulo Cunha, encaminhando ao Congresso Nacional o Relatório de Gestão Fiscal da Câmara dos Deputados, referente ao período de janeiro a dezembro de 2003.

O expediente vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Sobre a mesa, ofícios do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados que passo a ler.

São lidos os seguintes

PS-GSE nº 142

Brasília, 29 de janeiro de 2004

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2004

(Medida Provisória nº 144/03, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 28-1-04, que “Dispõe sobre a comercialização de energia elétrica, altera as Leis nºs 5.655, de 20 de maio de 1971, 8.631, de 4 de março de 1993, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 9.478, de 6 de agosto de 1997, 9.648, de 27 de maio de 1998, 9.991, de 24 de julho de 2000, 10.438, de 26 de abril de 2002, e dá outras providências.”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro – Secretário.

PS-GSE nº143

Brasília, 29 de janeiro de 2004

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 2, de 2004 (Medida Provisória nº 145/03, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 29-1-04, que “Autoriza a criação da Empresa de Pesquisa Energética – EPE e dá outras providências”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro-Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Com referência aos **Projetos de Lei de Conversão nºs 1 e 2, de 2004** (provenientes das Medidas Provisórias nºs 144 e 145, de 2003), que acabam de ser lidos, a Presidência comunica ao Plenário que o prazo de 45 dias para apreciação das matérias pelo Congresso Nacional esgotar-se-á no próximo dia 20 de fevereiro, e o de 60 dias de vigência no dia 6 de março vindouro.

Assim sendo, as matérias serão incluídas na Ordem do Dia oportunamente.

São os seguintes os Projetos de Lei de Conversão recebidos.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 1, DE 2004 (Proveniente da Medida Provisória nº 144, de 2003)

Dispõe sobre a comercialização de energia elétrica, altera as Leis nºs 5.655, de 20 de maio de 1971, 8.631, de 4 de março de 1993, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 9.478, de 6 de agosto de 1997, 9.648, de 27 de maio de 1998, 9.991, de 24 de julho de 2000, 10.438, de 26 de abril de 2002, e dá outras providências.

ESTE AVULSO CONTÉM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

	Pág.
- Autógrafo do Projeto de Lei de Conversão	
- Medida Provisória original	
- Mensagem do Presidente da República nº 720/03	
- Exposição de Motivos nº 95/2003, da Ministra de Estado de Minas e Energia	
- Ofício nº 142/04 da Câmara dos Deputados encaminhando a matéria ao Senado ...	
- Calendário de tramitação da Medida Provisória	
- Nota Técnica nº 248/03, da Consultoria de Orçamento, Fiscalização e Controle do Senado Federal	
- Pareceres sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados – Relator: Deputado Fernando Ferro (PT-PE).....	
- Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados	
- Legislação Citada	

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO**Nº 1, DE 2004**

(Proveniente da Medida Provisória nº 144, de 2003)

Dispõe sobre a comercialização de energia elétrica, altera as Leis nº 5.655, de 20 de maio de 1971, 8.631, de 4 de março de 1993, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 9.478, de 6 de agosto de 1997, 9.648, de 27 de maio de 1998, 9.991, de 24 de julho de 2000, 10.438, de 26 de abril de 2002, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A comercialização de energia elétrica entre concessionários, permissãoários e autorizados de serviços e instalações de energia elétrica, bem como destes com seus consumidores, no Sistema Interligado Nacional – SIN, dar-se-á mediante contratação regulada ou livre, nos termos desta Lei e do seu regulamento, o qual, dentre outras matérias, deverá dispor sobre:

I – condições gerais e processos de contratação regulada;

II – condições de contratação livre;

III – processos de definição de preços e condições de contabilização e liquidação das operações realizadas no mercado de curto prazo;

IV – instituição da convenção de comercialização;

V – regras e procedimentos de comercialização, inclusive as relativas ao intercâmbio internacional de energia elétrica;

VI – mecanismos destinados à aplicação do disposto no art. 3º, inciso X, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, por descumprimento do previsto neste artigo;

VII – tratamento para os serviços ancilares de energia elétrica e para as restrições de transmissão;

VIII – mecanismo de realocação de energia para mitigação do risco hidrológico;

IX – limites de contratação vinculados a instalações de geração ou a importação de energia elétrica, mediante critérios de garantia de suprimento;

X – critérios gerais de garantia de suprimento de energia elétrica que assegurem o equilíbrio adequado entre confiabilidade de fornecimento e modicidade de tarifas e preços, a serem propostos pelo Conselho Nacional de Política Energetica – CNPE; e

XI – mecanismos de proteção aos consumidores.

§ 1º A comercialização de que trata este artigo será realizada nos ambientes de contratação regulada e de contratação livre.

§ 2º Submeter-se-ão a contratação regulada a compra de energia elétrica por concessionárias, permissionárias e autorizadas do serviço público de distribuição de energia elétrica, nos termos do art. 2º desta Lei, e o fornecimento de energia elétrica para o mercado regulado.

§ 3º As regras de comercialização previstas nesta lei aplicam-se às concessionárias, permissionárias e autorizadas de geração de energia elétrica, incluindo as empresas sob controle federal, estadual ou municipal.

Art. 2º As concessionárias, as permissionárias e as autorizadas de serviço público de distribuição de energia elétrica deverão garantir o atendimento à totalidade de seu mercado, mediante contratação regulada, por meio de licitação, conforme regulamento que disporá, dentre outras matérias, sobre:

I – mecanismos de incentivo à contratação que favoreça a modicidade tarifária;

II – garantias;

III – prazos de antecedência de contratação e de sua vigência;

IV – mecanismos para cumprimento do disposto no inciso VI do art. 20 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, acrescido por esta lei;

V – condições e limites para repasse do custo de aquisição de energia elétrica para os consumidores finais;

VI – mecanismos para a aplicação do disposto no art. 3º inciso X, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, por descumprimento do previsto neste artigo.

§ 1º Na contratação regulada, os riscos hidrológicos ou de não cumprimento do contrato poderão ser assumidos pelos geradores, conforme as seguintes modalidades contratuais:

I – Contratos de Quantidade de Energia, nos quais o risco corre por conta do gerador;

II – Contratos de Disponibilidade de Energia, nos quais o risco não é assumido pelo gerador.

§ 2º A contratação regulada de que trata o **caput** deverá ser formalizada por meio de contratos bilaterais denominados Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, celebrados entre cada concessionária ou autorizada de geração e todas as concessionárias,

permissionárias e autorizadas do serviço público de distribuição, devendo ser observado o seguinte:

I – as distribuidoras serão obrigadas a oferecer garantias;

II – para a energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração existentes, início de entre-

ga no ano subsequente ao da licitação e prazo de suprimento de no mínimo 3 (três) e no máximo 15 (quinze) anos;

III – para a energia elétrica proveniente de novos empreendimentos de geração, existentes de entrega no 3º (terceiro) ou no 5º (quinto) ano após a licitação e prazo de suprimento de no mínimo 15 (quinze) e no máximo 35 (trinta e cinco) anos.

§ 3º Excetuam-se, do disposto no § 2º deste artigo, as licitações de compra das distribuidoras para ajustes não superiores a 5% (cinco por cento) de suas cargas, que terão prazo máximo de 2 (dois) anos de suprimento.

§ 4º Os processos licitatórios necessários para o atendimento ao disposto neste artigo deverão contemplar, dentre outros, tratamento para:

I – energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração existentes;

II – energia proveniente de novos empreendimentos de geração; e

III – fontes alternativas.

§ 5º Entendem-se como novos empreendimentos de geração aqueles que até o início do processo licitatório para a expansão em curso:

I – não sejam detentores de outorga de concessão, permissão ou autorização; ou

II – sejam parte de empreendimento existente que venha a ser objeto de ampliação.

§ 6º A licitação para a expansão da oferta de energia prevista no inciso do § 4º deste artigo deverá ser específica para novos empreendimentos ou ampliações, sendo vedada a participação em empreendimentos de geração existentes, ressalvado o disposto no art. 20 desta Lei.

§ 7º No atendimento a obrigação referida no **caput** de contratação da totalidade do mercado aos agentes, deverá ser considerada a energia elétrica:

I – contratada pelas concessionárias, pelas permissionárias e pelas autorizadas de distribuição de energia elétrica até a data de publicação desta lei; e

II – proveniente de:

a) geração distribuída, observados os limites de contratação e de repasse as tarifas, baseados no valor de referência do mercado regulado e nas respectivas condições técnicas;

b) usinas que produzam energia elétrica a partir de fontes eólicas, pequenas centrais hidrelétricas e biomassa, enquadradas na primeira etapa do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica – PROINFA; ou

c) Itaipu Binacional.

§ 8º No processo de licitação pública de geração, as instalações de transmissão de uso exclusivo das usinas a serem licitadas devem ser consideradas

como parte dos projetos de geração, não podendo os seus custos ser cobertos pela tarifa de transmissão.

§ 9º A energia elétrica proveniente dos empreendimentos referidos no inciso II do § 7º deste artigo não estará sujeita aos procedimentos licitatórios para contratação regulada previstos neste artigo.

§ 10. As licitações para contratação de energia elétrica de que trata este artigo serão reguladas e realizadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, observado o disposto no art. 3ºA da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com a redação dada por esta lei, que poderá promovê-las diretamente ou por intermédio da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

§ 11. As concessionárias, as permissionárias e as autorizadas de serviço público de distribuição de energia elétrica que tenham mercado próprio inferior a 500 (quinhentos) GWh/ano ficam autorizadas a adquirir energia elétrica do atual agente supridor, com tarifa regulada, ou mediante processo de licitação pública por elas promovido ou na forma prevista neste artigo.

§ 12. A Aneel deverá garantir publicidade aos dados referentes a contratação de que trata este artigo.

§ 13. No exercício do poder regulamentar das matérias deste art. 2º, será observado o disposto no art. 1º desta lei.

Art. 3º O Poder Concedente homologará a quantidade de energia elétrica a ser contratada para o atendimento de todas as necessidades do mercado nacional, bem como a relação dos novos empreendimentos de geração que integram, a título de referência, o processo licitatório de contratação de energia.

§ 1º Para os fins deste artigo, os concessionários e os autorizados de geração, as concessionárias, as permissionárias e as autorizadas de distribuição, os comercializadores e os consumidores enquadrados nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, deverão informar ao Poder Concedente a quantidade de energia necessária para atendimento a seu mercado ou sua carga.

§ 2º No edital de licitação para novos empreendimentos de geração elétrica, poderá constar percentual mínimo de energia elétrica a ser destinada ao mercado regulado, podendo a energia remanescente da usina ser destinada ao consumo próprio ou à comercialização para contratação livre.

§ 3º Com vistas em garantir a continuidade do fornecimento de energia elétrica, o Poder Concedente poderá definir reserva de capacidade de geração a ser contratada.

Art. 4º Fica autorizada a criação da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização pela Agência Nacional de Energia Elétrica –

ANEEL, com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica de que trata esta lei.

§ 1º A CCEE sera integrada por titulares de concessão, permissão ou autorização, por outros agentes vinculados aos serviços e às instalações de energia elétrica, e pelos consumidores enquadrados nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de junho de 1995.

§ 2º A regulamentação deste artigo pelo Poder Concedente deverá abranger, dentre outras matérias, a definição das regras de funcionamento e organização da CCEE, bem como a forma de participação dos agentes do setor elétrico nessa Câmara.

§ 3º O Conselho de Administração da CCEE será integrado, entre outros, por um representante dos agentes setoriais de cada uma das categorias de Geração, Distribuição e Comercialização.

§ 4º Os custeios administrativo e operacional da CCEE decorrerão de contribuições de seus membros e emolumentos cobrados sobre as operações realizadas, vedado o repasse em reajuste tarifário.

§ 5º As regras para a resolução das eventuais divergências entre os agentes integrantes da CCEE serão estabelecidas na convenção de comercialização e em seu estatuto social, que deverão tratar do mecanismo e da convenção de arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

§ 6º As empresas públicas e as sociedades de economia mista, suas subsidiárias ou controladas, titulares de concessão, permissão e autorização, ficam autorizadas a integrar a CCEE e a aderir ao mecanismo e à convenção de arbitragem previstos no § 5º deste artigo.

§ 7º Consideram-se disponíveis os direitos relativos a créditos e débitos decorrentes das operações realizadas no âmbito da CCEE.

Art. 5º A CCEE sucederá ao Mercado Atacadista de Energia Elétrica – MAR, criado na forma da Lei nº 10.433, de 24 de abril de 2002, cabendo-lhes adotar todas as medidas necessárias para dar cumprimento ao disposto nesta lei.

§ 1º Visando a assegurar a continuidade das operações de contabilização e de liquidação promovidas pelo MAR, a Aneel regulará e conduzirá o processo de transição necessário à constituição e à efetiva operação da CCEE, a ser concluído no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação da regulamentação desta lei, nos termos do art. 25 desta lei, mantidas, durante a transição, as obrigações previstas no art. 1º da Lei nº 10.433 de 24 de abril de 2002.

§ 2º As disposições desta lei não afetam os direitos e as obrigações resultantes das operações de

compra e venda de energia elétrica realizadas no âmbito do MAE até a data de conclusão do processo de transição previsto neste artigo, estejam elas já contabilizadas e liquidadas ou não.

§ 3º Os bens, os recursos e as instalações pertencentes ao MAR ficam vinculados às suas operações até que os agentes promovam sua incorporação ao patrimônio da CCEE, obedecidos os procedimentos e as diretrizes estabelecidos em regulação específica da Aneel.

§ 4º Aplicam-se as pessoas jurídicas integrantes da CCEE o estabelecido no art. 47 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e a respectiva regulamentação, relativamente às operações do mercado de curto prazo.

Art. 6º O § 6º do art. 4º da Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 6º Ao MME serão destinados 2% (dois por cento) dos recursos da Reserva Global de Reversão – RGR para custear os estudos e pesquisas de planejamento da expansão do sistema energético, bem como os de inventário e de viabilidade necessários ao aproveitamento dos potenciais hidrelétricos.

.....” (NR)

Art. 7º Os arts. 8º e 10 da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º Fica estendido a todos os concessionários distribuidores o rateio ao custo de consumo de combustíveis, incluindo o de biodiesel, para geração de energia elétrica nos sistemas isolados, sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 11 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998”.

.....” (NR)

“Art. 10. O inadimplemento, pelas concessionárias, pelas permissionárias e pelas autorizadas, no recolhimento das parcelas das quotas anuais de Reserva Global de Reversão – RGR, Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica – PROINFA, Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, Conta de Consumo de Combustíveis – CCC, compensação financeira pela utilização de recursos hídricos e outros encargos tarifários criados por lei, bem como no pagamento pela aquisição de ener-

gia elétrica contratada de forma regulada e da Itaipu Binacional, acarretará a impossibilidade de revisão e reajuste de seus níveis de tarifas, independentemente do que dispuser o respectivo contrato, e de recebimento de recursos provenientes da RGR, CDE e CCC.”(NR)

Art. 8º Os arts. 4º, 11, 12, 15 e 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

§ 2º As concessões de geração de energia elétrica anteriores a Medida Provisória nº 144, de 11 de dezembro de 2003, terão o prazo necessário à amortização dos investimentos, limitado a 35 (trinta e cinco) anos, contado da data de assinatura do imprescindível contrato, podendo ser prorrogado por até 20 (vinte) anos, a critério do Poder Concedente, observadas as condições estabelecidas nos contratos.

§ 5º As concessionárias, as permissionárias e as autorizadas de serviço público de distribuição de energia elétrica que atuem no Sistema Interligado Nacional – SIN não poderão desenvolver atividades:

I – de geração de energia elétrica;

II – de transmissão de energia elétrica;

III – de venda de energia a consumidores de que tratam os arts. 15 e 16 desta Lei, exceto às unidades consumidoras localizadas na área de concessão ou permissão da empresa distribuidora, sob as mesmas condições reguladas aplicáveis aos demais consumidores não abrangidos por aqueles artigos, inclusive tarifas e prazos;

IV – de participação em outras sociedades de forma direta ou indireta, ressalvado o disposto no art. 31, inciso VIII, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e nos respectivos contratos de concessão; ou

V – estranhas ao objeto da concessão, permissão ou autorização, exceto nos casos previstos em lei e nos respectivos contratos de concessão.

§ 6º Não se aplica o disposto no § 5º deste artigo às concessionárias, permissionárias e autorizadas de distribuição:

I – no atendimento a sistemas elétricos isolados;

II – no atendimento ao seu mercado próprio, desde que este seja inferior a 500 (quinhentos) GWh/ano e a totalidade da energia gerada, sob o regime de serviço público, seja a ele destinada; e

III – na captação, aplicação ou empréstimo de recursos financeiros destinados ao próprio agente ou a sociedade coligada, controlada, controladora ou vinculada a controladora comum, desde que destinados ao serviço público de energia elétrica, mediante anuência prévia da Aneel, observado o disposto no inciso XIII do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 17 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, garantida a modicidade tarifária e atendido ao disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 7º Não se aplica o disposto no inciso III do § 5º deste artigo à comercialização de energia resultante de leilões realizados até a data de publicação desta lei, desde que o prazo de atendimento seja limitado a 24 (vinte e quatro) meses.

§ 8º A regulamentação deverá prever sanções para o descumprimento do disposto nos §º 5º e 6º deste artigo após o período estabelecido para a desverticalização.

§ 9º As concessões de geração de energia elétrica, contratadas a partir da Medida Provisória nº 144, de 11 de dezembro de 2003, terão o prazo necessário à amortização dos investimentos, limitado a 35 (trinta e cinco) anos, contado da data de assinatura do imprescindível contrato.” (NR)

“Art. 11.

Parágrafo único. O produtor independente de energia elétrica estará sujeito às regras de comercialização regulada ou livre, atendido ao disposto nesta lei na legislação em vigor e no contrato de concessão ou no ato de autorização.” (NR)

“Art. 12.

Parágrafo único. A comercialização na forma prevista nos incisos I, IV e V do **caput** deste artigo deverá ser exercida de acordo com critérios gerais fixados pelo Poder Concedente.” (NR)

“Art. 15.

§ 4º Os consumidores que não tiverem cláusulas de tempo determinado em seus contratos de fornecimento, assim como aqueles que celebrarem novos contratos, só poderão exercer a opção de que trata este artigo de acordo com prazos, formas e condições fixados em regulamentação específica, sendo que nenhum prazo poderá ser inferior a 12 (doze) nem exceder a 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data de manifestação formal à concessionária, à permissionária ou à autorizada de distribuição que o atenda.

§ 7º o consumidor que exercer a opção prevista neste artigo e no art. 16 desta lei deverá garantir o atendimento à totalidade de sua carga, mediante contratação, com um ou mais fornecedores, sujeito a penalidade pelo descumprimento dessa obrigação, observado o disposto no art. 3º, inciso X, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

§ 8º Os consumidores que exercerem a opção prevista neste artigo e no art. 16 desta Lei poderão retornar a condição de consumidor atendido mediante tarifa regulada, garantida a continuidade da prestação dos serviços, nos termos da lei e da regulamentação, desde que informem à concessionária, a permissionária ou à autorizada de distribuição local, com antecedência mínima de 5 (cinco) anos.

§ 9º Os prazos definidos nos §§ 4º e 8º deste artigo poderão ser reduzidos, a critério da concessionária, da permissionária ou da autorizada de distribuição local.”(NR)

“Art. 17.

§ 1º As instalações de transmissão componentes da rede básica do Sistema Interligado Nacional – SIN, serão objeto de concessão mediante licitação e funcionarão na modalidade de instalações integradas aos sistemas com regras operativas aprovadas pela Aneel, de forma a assegurar a otimização dos recursos eletroenergéticos existentes ou futuros.

.....“(NR)

Art. 9º A Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Além das atribuições previstas nos incisos II, III, V, VI, VII, X, XI e XII do art. 29 e no art. 30 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, de outras incumbências expressamente previstas em lei e observado o disposto no § 1º, compete à Aneel:

.....
II – promover, mediante delegação, com base no plano de outorgas e diretrizes aprovadas pelo Poder Concedente, os procedimentos licitatórios para a contratação de concessionárias e permissionárias de serviço público para produção, transmissão e distribuição de energia elétrica e para a outorga de concessão para aproveitamento de potenciais hidráulicos;

.....
IV – gerir os contratos de concessão ou de permissão de serviços públicos de energia elétrica, de concessão de uso de bem público, bem como fiscalizar, diretamente ou mediante convênios com órgãos estaduais, as concessões, as permissões e a prestação dos serviços de energia elétrica;

.....
XI – estabelecer tarifas para o suprimento de energia elétrica realizado as concessionárias e permissionárias de distribuição, inclusive às cooperativas de Eletrificação Rural enquadradas como permissionárias, cujos mercados próprios sejam inferiores a 500 (quinhentos) GWh/ano, e tarifas de fornecimento às Cooperativas autorizadas, considerando parâmetros técnicos, econômicos, operacionais e a estrutura dos mercados atendidos;

.....
XIV – aprovar as regras e os procedimentos de comercialização de energia elétrica, contratada de formas regulada e livre;

XV – promover processos licitatórios para atendimento às necessidades do mercado;

XVI – homologar as receitas dos agentes de geração na contratação regulada e as tarifas a serem pagas pelas concessionárias, permissionárias ou autorizadas de distribuição de energia elétrica, observados os resultados dos processos licitatórios referidos no inciso XV do **caput** deste artigo;

XVII – estabelecer mecanismos de regulação e fiscalização para garantir o atendimento à totalidade do mercado de cada agente de distribuição e de comercialização de energia elétrica, bem como à carga dos consumidores que tenham exercido a opção prevista nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995;

XVIII – definir as tarifas de uso dos sistemas de transmissão e distribuição, sendo que as de transmissão devem ser baseadas nas seguintes diretrizes:

a) assegurar arrecadação de recursos suficientes para cobertura dos custos dos sistemas de transmissão; e

b) utilizar sinal locacional visando a assegurar maiores encargos para os agentes que mais onerem o sistema de transmissão.

XIX – regular o serviço concedido, permitido e autorizado e fiscalizar permanentemente sua prestação.

..... “(NR)

“Art. 3ºA. Além das competências previstas nos incisos IV, VIII e IX do art. 29 da Lei nº 8.987, de 3 de fevereiro de 1995, aplicáveis aos serviços de energia elétrica, compete ao Poder Concedente:

I – elaborar o plano de outorgas, definir as diretrizes para os procedimentos licitatórios e promover as licitações destinadas à contratação de concessionários de serviço público para produção, transmissão e distribuição de energia elétrica e para a outorga de concessão para aproveitamento de potenciais hidráulicos;

II – celebrar os contratos de concessão ou de permissão de serviços públicos de energia elétrica, de concessão de uso de bem público e expedir atos autorizativos.

§ 1º No exercício das competências referidas no inciso IV do art. 29 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. e das competências referidas nos incisos I e II do **caput** deste artigo, o Poder Concedente ouvirá previamente a Aneel.

§ 2º No exercício das competências referidas no inciso I do **caput** deste artigo, o Poder Concedente delegara à Aneel a operacionalização dos procedimentos licitatórios.

§ 3º A celebração de contratos e a expedição de atos autorizativos de que trata o inciso II do **caput** deste artigo poderão ser delegadas à Aneel.

§ 4º O exercício pela Aneel das competências referidas nos incisos VIII e IX do art. 29 da Lei nº 8.987, 13 de fevereiro de 1995, dependerá de delegação expressa do Poder Concedente.” (NR)

“Art. 26. Cabe ao Poder Concedente, diretamente ou mediante delegação à ANEEL, autorizar:

..... “(NR)

“Art. 28.

§ 3º No caso de serem esses estudos ou projetos aprovados pelo Poder Concedente, para inclusão no programa de licitações de concessões, será assegurado ao interessado o ressarcimento dos respectivos custos incorridos, pelo vencedor da licitação, nas condições estabelecidas no edital.

..... “(NR)

Art. 10. Os arts. 2º e 50 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

.....

VI – sugerir a adoção de medidas necessárias para garantir o atendimento à demanda nacional de energia elétrica, considerando o planejamento de longo, médio e curto prazos, podendo indicar empreendimentos que devam ter prioridade de licitação e implantação, tendo em vista seu caráter estratégico e de interesse público, de forma que tais projetos venham assegurar a otimização do binômio modicidade tarifária e confiabilidade do Sistema Elétrico.

..... “(NR)

“Art. 50.

§ 2º.

I – 40% (quarenta por cento) ao Ministério de Minas e Energia, sendo 70% (setenta por cento) para o financiamento de estudos e serviços de geologia e geofísica aplicados à prospecção de combustíveis fósseis, a serem promovidos pela ANP, nos termos dos incisos II e III do art. 8º desta lei, e pelo MME, 15% (quinze por cento) para o custeio dos estudos de planejamento da expansão do sistema energético e 15% (quinze por cento) para o financiamento de estudos, pesquisas, projetos, atividades e serviços de levantamentos geológicos básicos no território nacional;

.....”(NR)

Art. 11. Os arts. 10, 11, 13 e 14 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10.

§ 5º O disposto no **caput** não se aplica ao suprimento de energia elétrica à concessionária e permissionária de serviço público com mercado próprio inferior a 500 (quinhentos) GWh/ano, cujas condições, prazos e tarifas continuarão a serem regulamentadas pela Aneel.”(NR)

Art. 11.

§ 4º.....

III – aproveitamento hidrelétrico com potência maior que 30 (trinta) MW, concessão já outorgada, a ser implantado inteiramente em sistema elétrico isolado e substitua a geração termelétrica que utiliza derivados de petróleo, com sub-rogação limitada a, no máximo, 75% (setenta e cinco por cento) do valor do empreendimento e até que a quantidade de aproveitamento sub-rogado atinja um total de 120 (cento e vinte) MW médios, podendo efetuar a venda da energia gerada para concessionários de serviço público de energia elétrica.

.....”(NR)

“Art. 13. As atividades de coordenação e controle da operação da geração e da transmissão de energia elétrica, integrantes do Sistema Interligado Nacional – SIN, serão executadas pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, mediante autorização do Poder Concedente, fiscalizado e regulado pela Aneel, a ser integrado por titulares de concessão, permissão ou autorização e consumidores que tenham exercido a opção prevista nos arts. 15 e 16 da Lei nº9.074, de 7 de julho de 1995, e que sejam conectados à rede básica.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras funções que lhe forem atribuídas pelo Poder Concedente, constituirão atribuições do ONS:

.....

e) propor ao Poder Concedente as ampliações das instalações da rede básica, bem como os reforços dos sistemas existentes, a serem considerados no planejamento da expansão dos sistemas de transmissão;

f) propor regras para a operação das instalações de transmissão da rede básica do SIN, a serem aprovadas pela Aneel.” (NR)

“Art. 14. Cabe ao Poder Concedente definir as regras de organização do ONS e implementar os procedimentos necessários ao seu funcionamento.

§ 1º O ONS será dirigido por 1 (um) Diretor-Geral e 4 (quatro) Diretores, em regime de colegiado, sendo 3 (três) indicados pelo Poder Concedente, incluindo o Diretor-Geral, e 2 (dois) pelos agentes, com mandatos de 4 (quatro) anos não coincidentes, permitida uma única recondução.

§ 2º A exoneração imotivada de dirigente do ONS somente poderá ser efetuada nos 4 (quatro) meses iniciais do mandato, findos os quais é assegurado seu pleno e integral exercício.

§ 3º Constitui motivo para a exoneração de dirigente do ONS em qualquer época, a condenação em ação penal transitada em julgado.

§ 4º O Conselho de Administração do ONS será integrado, entre outros, por um representante dos agentes setoriais de cada uma das categorias de Geração, Transmissão e Distribuição. (NR)

Art. 12. Os arts. 4º e 5º da Lei nº 9.991, de 24 de 2000, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º.

II – 25% (vinte cinco por cento)para projetos de pesquisa e desenvolvimento segundo regulamentos estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;

III – 25% (vinte e cinco por cento) para o MME, a fim de custear os estudos e pesquisas de planejamento da expansão do sistema energético, bem como os de inventário e de viabilidade necessários ao aproveitamento dos potenciais hidrelétricos

.....”(NR)

“Art. 5º.

II – no mínimo 30% (trinta por cento) dos recursos referidos nos incisos I e II do art. 4º desta Lei serão destinados a projetos desenvolvidos por Instituições de pesquisa sediadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, incluindo as respectivas áreas das Superintendências Regionais;

.....”(NR)

Art. 13. Os arts. 13, 27 e 28 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13.

§ 1º Os recursos da CDE serão provenientes dos pagamentos anuais realizados a título de uso de bem público, das multas aplicadas pela Aneel a concessionários, permissionários e autorizados e, a partir de 2003, das quotas anuais rateadas entre todos os consumidores finais, incluindo os que produzem energia elétrica para seu consumo próprio, pagas mediante encargo tarifário, a ser incluído nas tarifas de uso dos sistemas de transmissão ou de distribuição.

.....”(NR)

“Art. 27. As concessionárias e autorizadas de geração sob controle federal, estadual e municipal poderão comercializar energia elétrica na forma prevista nos arts. 1º e 2º da Medida Provisória nº 144, de 11 de dezembro de 2003.

§ 1º A redução dos contratos iniciais de que trata o inciso II do art. 10 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, não confere direito às concessionárias geradoras a qualquer garantia tarifária em relação ao montante de energia liberada.

§ 2º Os riscos hidrológicos ou de não – cumprimento do contrato poderão ser assumidos pela concessionária geradora vendedora da energia elétrica.

§ 5º

I – leilões exclusivos para consumidores finais ou por estes promovidos;

.....

§ 6º As concessionárias e autorizadas de geração sob controle federal, estadual ou municipal poderão negociar energia por meio de:

I – leilões previstos no art. 2º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, observado o disposto no art. 28 da Medida Provisória nº 144, de 11 de dezembro de 2003; ou

II – leilões de ajuste previstos no § 3º do art. 2º da Medida Provisória nº 144, de 11 de dezembro de 2003.

§ 7º As concessionárias de geração de serviço público sob controle federal ou estadual, sob controle privado e os produtores independentes de energia poderão aditar, observados os critérios de prazo e montantes definidos em regulamentação específica, os contratos iniciais ou equivalentes que estejam em vigor na data de publicação desta lei, não se aplicando, neste caso, o disposto no **caput** e no inciso do art. 10 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.” (NR)

“Art 28. A parcela de energia elétrica que não for comercializada nas formas previstas no art. 27 desta Lei poderá ser liquidada no mercado de curto prazo do CCEE.” (NR)

Art. 14. Fica autorizada a constituição, no âmbito do Poder Executivo e sob sua Coordenação direta, do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico – CMSE, com a função precípua de acompanhar e avaliar permanentemente a continuidade e a segurança do suprimento eletroenergético em todo o território nacional.

§ 1º Integram, de forma permanente, o CMSE representantes das entidades responsáveis pelo planejamento da expansão, operação eletroenergética dos sistemas elétricos, administração da comercialização de energia elétrica e regulação do setor elétrico nacional.

§ 2º A critério da coordenação, poderão ser chamados a participar representantes de entidades governamentais afetas aos assuntos específicos de interesse do Comitê.

§ 3º A coordenação do Comitê poderá constituir comissões temáticas incorporando uma representação pluralista dos agentes setoriais em sua composição, conforme definições a serem estabelecidas em regulamento próprio.

Art. 15. Conforme disciplina a ser emitida pela Aneel, as concessionárias de distribuição deverão incorporar a seus patrimônios as redes particulares que não disponham de ato autorizativo do Poder Concedente ou, mesmo dispondo, desde que exista interesse das partes em que sejam transferidas.

Parágrafo único. Os custos decorrentes dessa incorporação, incluindo a reforma das redes, serão considerados pela Aneel nos processos de revisão tarifária.

Art. 16. As concessionárias e autorizadas de geração poderão, mediante autorização e regulamentação do Poder Concedente, realizar operações de compra e venda de energia elétrica para entrega futura.

§ 1º As operações referidas no **caput** poderão incluir financiamento por meio de instituições financeiras autorizadas, conforme regulamentação do Conselho Monetário Nacional.

§ 2º As operações referidas no *caput* somente poderão ser realizadas até 31 de dezembro de 2004 e estarão limitadas ao montante de energia elétrica descontratada na data de publicação desta Lei.

Art. 17. Nas licitações para contratação de energia previstas nos incisos I e II do § 4º do art. 2º desta Lei, poderá ser ofertada a energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração existentes ou de projetos de ampliação, que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – que tenham obtido outorga de concessão ou autorização até a data de publicação desta Lei;

II – que entraram em operação comercial a partir de 1º de janeiro de 2003; e

III – cuja energia não tenha sido contratada até a data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. A partir de 2008, os empreendimentos referidos no **caput** observarão as regras gerais de licitação, na forma art. 2º desta Lei.

Art. 18. Observado o disposto no art. 17, na licitação inciso II do § 4º do art. 2º desta Lei, a oferta de energia proveniente de empreendimentos em cuja licitação tenha sido observado o critério do pagamento

de máximo Uso de Bem Público – UBP terá o seguinte tratamento:

I – concorrerá nas mesmas condições dos demais participantes do certame, inclusive quanto ao valor de referência do UBP, relativo ao empreendimento licitado, a ser definido pelo Poder Concedente;

II – a diferença entre o UBP efetivamente pago, resultante da licitação original, da qual resultou a concessão ou autorização dos empreendimentos de que trata o **caput**, e o UBP de referência, referido no inciso I deste artigo, deverá ser incorporada à receita do gerador.

Parágrafo único. O valor de que trata o inciso II do **caput** deste artigo somado ao lance vencedor do empreendimento licitado não poderá ultrapassar o custo marginal da energia resultante desse processo, conforme regulamentação.

Art. 19. As pessoas jurídicas concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviço público de distribuição de energia elétrica deverão se adaptar às disposições contidas nos §§ 5º e 6º do art. 4º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada por esta Lei, no prazo de 18 (dezoito) meses a contar de sua entrada em vigor.

§ 1º O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado pela Aneel, 1 (uma) única vez, por igual período, se efetivamente comprovada a impossibilidade de cumprimento das disposições decorrentes de fatores alheios à vontade das concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços públicos citados neste artigo.

§ 2º Excepcionalmente, as pessoas jurídicas em processo de adaptação previsto no *caput* poderão celebrar novos contratos relativos às atividades previstas nos incisos I e II, III e IV do § 5º do art. 4º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada por esta Lei, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data de 11 de dezembro de 2003, observado, em qualquer hipótese, o disposto no art. 2º desta Lei.

Art. 20. Os atuais contratos de comercialização de energia elétrica celebrados pelas concessionárias, permissionárias e autorizadas de distribuição já registrados, homologados ou aprovados pela Aneel não poderão ser objeto de prorrogação, adiamento ou renovação após a publicação desta Lei, ressalvado o disposto no art. 27 da Lei nº 10.438,

de 26 de abril de 2002, salvo os aditamentos determinados pela Aneel.

Art. 21. Ocorrendo a decretação de racionamento de energia elétrica pelo Poder Concedente em uma região, todos os contratos registrados na CCEE, cujos compradores estejam localizados nessa região, deverão ter seus volumes ajustados na mesma proporção da redução de consumo decretada.

Parágrafo único. As regras de contabilização da CCEE poderão ser alteradas de modo que as regiões não submetidas ao racionamento não sejam prejudicadas por seus efeitos.

Art. 22. O ONS deverá adotar todas as medidas necessárias para dar cumprimento ao disposto nesta Lei.

Parágrafo único. A Aneel deverá regular e fiscalizar o processo de adequação do ONS à regulamentação prevista no art. 14 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com a redação dada por esta lei, incluindo o critério de não-coincidência de mandatos de diretores, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da regulamentação desta Lei, nos termos do art. 25 desta Lei.

Art. 23. Os contratos de fornecimento de energia elétrica de concessionárias geradoras de serviço público, inclusive as sob controle federal, com consumidores finais, vigentes em 26 de agosto de 2002, poderão ser aditados para vigorarem até 31 de dezembro de 2010, observado o disposto no art. 30 da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002.

Parágrafo único. Os valores atribuídos a título de Recomposição Tarifária Extraordinária – RTE, assim como os encargos previstos no art. 1º da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, deverão ser faturados pelas concessionárias de geração em rubricas apartadas com seus valores individualizados e identificados na fatura de energia elétrica do consumidor, até suas respectivas extinções.

Art. 24. As concessionárias ou autorizadas de geração sob controle federal ou estadual poderão, mediante oferta pública, celebrar contratos de compra e venda de energia elétrica pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis 1 (uma) única vez, por igual período, para atendimento à expansão da demanda de consumidores existentes e o atendimento a novos consumidores, ambos com carga individual igual ou superior a 100.000 kW (cem mil quilowatts).

Parágrafo único. A comercialização a que se refere o *caput* deverá ser exercida no prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da data de publicação desta lei.

Art. 25. Cabe ao Poder Executivo regulamentar o disposto nesta lei.

Art. 26. A regulamentação estabelecerá critérios e instrumentos que assegurem tratamento isonômico quanto aos encargos setoriais entre os consumidores sujeitos ao fornecimento exclusivo por concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica e os demais usuários.

Art. 27. Concluído o processo de transição de que trata o § 1º do art. 5º desta Lei, ficará revogada a Lei nº 10.433, de 24 de abril de 2002.

Art. 28. Após o início efetivo das operações da CCEE, com a realização de licitações para a compra regulada de energia elétrica, fica revogado o art. 20 da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002.

Parágrafo único. Fica revogado o inciso 1 do § 1º do art. 2º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002.

Art. 29. Fica revogado o art. 5º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, assegurados os direitos constituídos durante sua vigência, em especial as atividades autorizadas em seus incisos II e IV.

§ 1º Ficam excluídas do Programa Nacional de Desestatização – PND a empresa Centrais Elétricas Brasileiras S/A – ELETROBRAS, e suas controladas: Furnas Centrais Elétricas S/A, Centrais Elétricas do São Francisco 5/A – CHESF, Centrais Elétricas do Norte S/A – ELETRONORTE, e Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S/A – ELETROSUL e a Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica – CGTEE.

§ 2º Fica a Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S/A – ELETROSUL autorizada a prestar os serviços públicos de geração e de transmissão de energia elétrica, mediante concessão ou autorização, na forma da lei, podendo adaptar seus estatutos e sua razão social a essas atividades.

Art. 30. Ficam revogados o § 2º do art. 2º da Lei nº 8.970, de 28 de dezembro de 1994, o parágrafo único do art. 20, o inciso III do art. 3º e o art. 27 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

Art. 31. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL N.º 144, DE 2003

Dispõe sobre a comercialização de energia elétrica, altera as Leis nºs 5.655, de 20 de maio de 1971, 8.631, de 4 de março de 1993, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 9.478, de 6 de agosto de 1997, 9.648, de 27 de maio de 1998, 9.991, de 24 de julho de 2000, 10.438, de 26 de abril de 2002, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A comercialização de energia elétrica entre concessionários, permissionários e autorizados de serviços e instalações de energia elétrica, bem como destes com seus consumidores, no Sistema Interligado Nacional - SIN, dar-se-á mediante contratação regulada ou livre, nos termos desta Medida Provisória e do seu regulamento, o qual, dentre outras matérias, deverá dispor sobre:

- I - condições gerais e processos de contratação regulada;
- II - condições de contratação livre;
- III - processos de definição de preços e condições de contabilização e liquidação das operações realizadas no mercado de curto prazo;
- IV - instituição da convenção de comercialização;
- V - regras e procedimentos de comercialização, inclusive as relativas ao intercâmbio internacional de energia elétrica;
- VI - mecanismos destinados à aplicação do disposto no art. 3º, inciso X, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, por descumprimento ao disposto neste artigo;
- VII - tratamento para os serviços ancilares de energia elétrica e para as restrições de transmissão;
- VIII - mecanismo de realocação de energia para mitigação do risco hidrológico;
- IX - limites de contratação vinculados a instalações de geração ou à importação de energia elétrica, mediante critérios de garantia de suprimento;
- X - critérios gerais de garantia de suprimento de energia elétrica que assegurem o equilíbrio adequado entre confiabilidade de fornecimento e modicidade de tarifas e preços, a serem propostos pelo Conselho Nacional de Política Energética - CNPE; e
- XI - mecanismos de proteção aos consumidores.

Parágrafo único. ~~Submeter-se-ão à contratação regulada a compra de energia elétrica por concessionárias, permissionárias e autorizadas do serviço público de distribuição de energia elétrica, nos termos do art. 2º desta Medida Provisória, e o fornecimento de energia elétrica para o mercado regulado~~

Art. 2º As concessionárias, as permissionárias e as autorizadas de serviço público de distribuição de energia elétrica deverão garantir o atendimento à totalidade de seu mercado, mediante contratação regulada, por meio de licitação, conforme regulamento que disporá, dentre outras matérias, sobre:

- I - mecanismos de incentivo à contratação que favoreça a modicidade tarifária;
- II - garantias;
- III - prazos de antecedência de contratação e de sua vigência;
- IV - mecanismos para cumprimento do disposto no inciso VI do art. 2º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, acrescido por esta Medida Provisória;
- V - condições e limites para repasse do custo de aquisição de energia elétrica para os consumidores finais;
- VI - mecanismos para a aplicação do disposto no art. 3º, inciso X, da Lei nº 9.427, de 1996, por descumprimento ao disposto neste artigo.

§ 1º Na contratação regulada, os riscos associados à geração de energia elétrica serão assumidos ou pelos geradores ou pelos distribuidores, conforme modalidade contratual prevista nos procedimentos licitatórios.

§ 2º A contratação regulada de que trata o caput será formalizada por meio de contratos bilaterais celebrados entre cada concessionária ou autorizada de geração e todas as concessionárias, permissionárias e autorizadas do serviço público de distribuição.

§ 3º Os processos licitatórios necessários para o atendimento ao disposto neste artigo deverão contemplar, dentre outros, tratamento para:

- I - energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração existentes;
- II - energia proveniente de novos empreendimentos de geração; e
- III - fontes alternativas.

§ 4º No atendimento à obrigação prevista no caput, deverá ser considerada a energia elétrica:

- I - contratada pelas concessionárias, pelas permissionárias e pelas autorizadas de distribuição de energia elétrica até a data de publicação desta Medida Provisória; e
- II - proveniente de:
 - a) geração distribuída, observados os limites de contratação e de repasse às tarifas, baseados no valor de referência do mercado regulado e nas respectivas condições técnicas;
 - b) usinas que produzam energia elétrica a partir de fontes eólicas, pequenas centrais hidrelétricas e biomassa, enquadradas na primeira etapa do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA; ou
 - c) Itaipu Binacional.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica às contratações referidas no inciso II do § 4º.

§ 6º As licitações para contratação de energia elétrica de que trata este artigo serão reguladas e realizadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. ~~observado o disposto no art. 99 do Regulamento~~

3º, § 1º, da Lei nº 9.427, de 1996, com a redação dada por esta Medida Provisória, que poderá promovê-las diretamente ou por intermédio da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

§ 7º As concessionárias, as permissionárias e as autorizadas de serviço público de distribuição de energia elétrica que tenham mercado próprio inferior a 300 GWh/ano ficam autorizadas a adquirir energia elétrica do atual agente supridor, com tarifa regulada, ou mediante processo de licitação pública por elas promovido ou na forma prevista no § 6º deste artigo.

Art. 3º O Poder Concedente homologará a quantidade de energia elétrica a ser contratada para o atendimento de todas as necessidades do mercado nacional, bem como a relação dos novos empreendimentos de geração que integrarão, a título de referência, o processo licitatório de contratação de energia.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, os concessionários e os autorizados de geração, as concessionárias, as permissionárias e as autorizadas de distribuição, os comercializadores e os consumidores enquadrados nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, deverão informar ao Poder Concedente a quantidade de energia necessária para atendimento a seu mercado ou sua carga.

Art. 4º Fica autorizada a criação da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º A CCEE será integrada por titulares de concessão, permissão ou autorização e outros agentes vinculados aos serviços e às instalações de energia elétrica.

§ 2º A regulamentação deste artigo pelo Poder Concedente deverá abranger, dentre outras matérias, a definição das regras de funcionamento e organização da CCEE, bem como a forma de participação dos agentes do setor elétrico nessa Câmara.

§ 3º Os custos administrativo e operacional da CCEE decorrerão de contribuições de seus membros e emolumentos cobrados sobre as operações realizadas, vedado o repasse em reajuste tarifário.

§ 4º As regras para a resolução das eventuais divergências entre os agentes integrantes da CCEE serão estabelecidas na convenção de comercialização e em seu estatuto social, que deverão tratar do mecanismo e da convenção de arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

§ 5º As empresas públicas e as sociedades de economia mista, suas subsidiárias ou controladas, titulares de concessão, permissão e autorização, ficam autorizadas a integrar a CCEE e a aderir ao mecanismo e à convenção de arbitragem previstos no § 4º.

§ 6º Consideram-se disponíveis os direitos relativos a créditos e débitos decorrentes das operações realizadas no âmbito da CCEE.

Art. 5º A CCEE sucederá ao Mercado Atacadista de Energia Elétrica - MAE, criado na forma da Lei nº 10.433, de 24 de abril de 2002, cabendo-lhes adotar todas as medidas necessárias para dar cumprimento ao disposto nesta Medida Provisória.

§ 1º Visando a assegurar a continuidade das operações de contabilização e de liquidação promovidas pelo MAE, a ANEEL regulará e conduzirá o processo de transição necessário à constituição e à efetiva operação da CCEE, a ser concluído no prazo máximo de noventa dias a contar da data de publicação desta Medida Provisória, mantidas, durante a transição, as obrigações previstas no art. 1º da Lei nº 10.433, de 2002.

§ 2º As disposições desta Medida Provisória não afetam os direitos e as obrigações resultantes das operações de compra e venda de energia elétrica realizadas no âmbito do MAE até a data de conclusão do processo de transição previsto neste artigo, estejam elas já contabilizadas e liquidadas ou não.

§ 3º Os bens, os recursos e as instalações pertencentes ao MAE ficam vinculados as suas operações até que os agentes promovam sua incorporação ao patrimônio da CCEE, obedecidos os procedimentos e as diretrizes estabelecidos em regulação específica da ANEEL.

§ 4º Aplicam-se às pessoas jurídicas integrantes da CCEE o estabelecido no art. 47 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e a respectiva regulamentação, relativamente às operações do mercado de curto prazo.

Art. 6º O § 6º do art. 4º da Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 6º Ao MME serão destinados dois por cento dos recursos da RGR para custear os estudos e pesquisas de planejamento da expansão do sistema energético, bem como os de inventário e de viabilidade necessários ao aproveitamento dos potenciais hidrelétricos.” (NR)

Art. 7º Os arts. 8º e 10 da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º Fica estendido a todos os concessionários distribuidores o rateio do custo de consumo de combustíveis, incluindo o de biodiesel, para geração de energia elétrica nos sistemas isolados, sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 11 da Lei nº 9.648, de 1998.” (NR)

“Art. 10. O inadimplemento, pelas concessionárias, pelas permissionárias e pelas autorizadas, no recolhimento das parcelas das quotas anuais de Reserva Global de Reversão - RGR, Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, Conta de Consumo de Combustíveis - CCC, compensação financeira pela utilização de recursos hídricos e outros encargos tarifários criados por lei, bem como no pagamento pela aquisição de energia elétrica contratada de forma regulada e da Itaipu Binacional, acarretará a impossibilidade de revisão e reajuste de seus níveis de tarifas, independentemente do que dispuser o respectivo contrato, e de recebimento de recursos provenientes da RGR, CDE e CCC.” (NR)

Art. 8º Os arts. 4º, 11, 12, 15 e 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

§ 2º As concessões de geração de energia elétrica, contratadas a partir desta Lei, terão o prazo necessário à amortização dos investimentos, limitado a trinta e cinco anos, contado da data de assinatura do imprescindível contrato.

§ 4º As prorrogações referidas no § 3º deverão ser requeridas pelo concessionário ou permissionário, no prazo de até trinta e seis meses anteriores à data final do respectivo contrato, devendo o poder concedente manifestar-se sobre o requerimento até dezoito meses antes dessa data.

§ 5º As concessionárias, as permissionárias e as autorizadas de serviço público de distribuição de energia elétrica que atuem no Sistema Interligado Nacional - SIN não poderão desenvolver atividades:

- I - de geração de energia elétrica;
- II - de transmissão de energia elétrica;
- III - de venda de energia elétrica para consumidores livres, definidos na forma dos arts. 15 e 16 desta Lei, exceto quando praticando tarifas reguladas;
- IV - de participação em outras sociedades de forma direta ou indireta, ressalvado o disposto no art. 31, inciso VIII, Lei nº 8.987, de 1995, e nos respectivos contratos de concessão; ou
- V - estranhas ao objeto da concessão, permissão ou autorização, exceto nos casos previstos em lei e nos respectivos contratos de concessão.

§ 6º Não se aplica o disposto no § 5º às concessionárias, permissionárias e autorizadas de distribuição:

- I - no atendimento a sistemas elétricos isolados; e
- II - no atendimento ao seu mercado próprio, desde que este seja inferior a 300 GWh/ano e a totalidade da energia gerada, sob o regime de serviço público, seja a ele destinada.

§ 7º A regulamentação deverá prever sanções para o descumprimento do disposto nos §§ 5º e 6º deste artigo." (NR)

"Art. 11.

Parágrafo único. O produtor independente de energia elétrica estará sujeito às regras de comercialização regulada ou livre, atendido ao disposto nesta Lei, na legislação em vigor e no contrato de concessão ou no ato de autorização." (NR)

"Art. 12.

Parágrafo único. A comercialização na forma prevista nos incisos I, IV e V deverá ser exercida de acordo com critérios gerais fixados pelo Poder Concedente." (NR)

"Art. 15.

§ 4º Os consumidores que não tiverem cláusulas de tempo determinado em seus contratos de fornecimento só poderão exercer a opção de que trata este artigo de acordo com prazos, formas e condições fixados em regulamentação específica, sendo que nenhum prazo poderá exceder trinta e seis meses, contado a partir da data de manifestação formal à concessionária, à permissionária ou à autorizada de distribuição que o atenda.

§ 7º O consumidor que exercer a opção prevista neste artigo e no art. 16 deverá garantir o atendimento à totalidade de sua carga, mediante contratação, com um ou mais fornecedores, sujeito a penalidade pelo descumprimento dessa obrigação, observado o disposto no art. 3º, inciso X, da Lei nº 9.427, de 1997.

§ 8º Os consumidores que exercerem a opção prevista neste artigo e no art. 16 poderão retornar à condição de consumidor atendido mediante tarifa regulada, garantida a continuidade da prestação dos serviços, nos termos da lei e da regulamentação, desde que informem a concessionária, a permissionária ou a autorizada de distribuição local, com antecedência mínima de cinco anos.

§ 9º Os prazos definidos nos §§ 4º e 8º poderão ser reduzidos, a critério da concessionária, da permissionária ou da autorizada de distribuição local.” (NR)

“Art. 17.

§ 1º As instalações de transmissão componentes da rede básica do Sistema Interligado Nacional - SIN serão objeto de concessão mediante licitação e funcionarão na modalidade de instalações integradas aos sistemas com regras operativas aprovadas pela ANEEL, de forma a assegurar a otimização dos recursos eletro-energéticos existentes ou futuros.

” (NR)

Art. 9º A Lei nº 9.427, de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Além das atribuições previstas nos incisos II, III, V, VI, VII, X, XI e XII do art. 29 e no art. 30 da Lei nº 8.987, de 1995, de outras incumbências expressamente previstas em lei e observado o disposto no § 1º, compete à ANEEL:

II - promover, mediante delegação do Poder Concedente, nos termos do regulamento, os procedimentos licitatórios para a contratação de concessionárias de serviço público para produção, transmissão e distribuição de energia elétrica e para a outorga de concessão para aproveitamento de potenciais hidráulicos;

IV - gerir os contratos de concessão ou de permissão de serviços públicos de energia elétrica, de concessão de uso de bem público, bem como fiscalizar, diretamente ou mediante convênios com órgãos estaduais, as concessões e a prestação dos serviços de energia elétrica;

XIV - aprovar as regras e os procedimentos de comercialização de energia elétrica, contratada de formas regulada e livre;

XV - promover processos licitatórios para atendimento às necessidades do mercado;

XVI - homologar as receitas dos agentes de geração na contratação regulada e as tarifas a serem pagas pelas concessionárias, permissionárias ou autorizadas de distribuição de energia elétrica, observados os resultados dos processos licitatórios referidos no inciso XV;

XVII - estabelecer mecanismos de regulação e fiscalização para garantir o atendimento à totalidade do mercado de cada agente de distribuição e de comercialização de energia elétrica, bem como à carga dos consumidores que tenham exercido a opção prevista nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 1995;

XVIII - definir as tarifas de uso dos sistemas de transmissão e distribuição;

XIX - regular o serviço concedido, permitido e autorizado e fiscalizar permanentemente sua prestação.

.....” (NR)

“Art. 3º-A. Além das competências previstas nos incisos IV, VIII e IX do art. 29 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, aplicáveis aos serviços de energia elétrica, compete ao Poder Concedente:

I - promover as licitações destinadas à contratação de concessionários de serviço público para produção, transmissão e distribuição de energia elétrica e para a outorga de concessão para aproveitamento de potenciais hidráulicos;

II - celebrar os contratos de concessão ou de permissão de serviços públicos de energia elétrica e de concessão de uso de bem público.

§ 1º No exercício das competências referidas no inciso IV do art. 29 da Lei nº 8.987, de 1995, e das competências referidas nos incisos I e II deste artigo, o Poder Concedente ouvirá previamente a ANEEL.

§ 2º No exercício da competência referida no inciso I deste artigo, o Poder Concedente delegará à ANEEL a operacionalização dos procedimentos licitatórios, nos termos do regulamento.

§ 3º A celebração de contratos e a expedição de atos autorizativos de que trata o inciso II deste artigo poderá ser delegada à ANEEL.

§ 4º O exercício pela ANEEL das competências referidas nos incisos VIII e IX do art. 29 da Lei nº 8.987, de 1995, dependerá de delegação expressa do Poder Concedente.” (NR)

“Art. 26. Cabe ao Poder Concedente, diretamente ou mediante delegação à ANEEL, autorizar:

.....” (NR)

“Art. 28.

.....

§ 3º No caso de serem esses estudos ou projetos aprovados pelo Poder Concedente, para inclusão no programa de licitações de concessões, será assegurado ao interessado o ressarcimento dos respectivos custos incorridos, pelo vencedor da licitação, nas condições estabelecidas no edital.

.....” (NR)

Art. 10. Os arts. 2º e 50 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

VI - sugerir a adoção de medidas necessárias para garantir o atendimento à demanda nacional de energia elétrica, considerando o planejamento de longo, médio e curto prazos, podendo indicar empreendimentos que devam ter prioridade de licitação e implantação, tendo em vista seu caráter estratégico e de interesse público.

.....” (NR)

“Art. 50.

§ 2º

I - quarenta por cento ao Ministério de Minas e Energia, sendo setenta por cento para o financiamento de estudos e serviços de geologia e geofísica aplicados à prospecção de petróleo e gás natural, a serem promovidos pela ANP, nos termos dos incisos II e III do art. 8º, quinze por cento para o custeio dos estudos de planejamento da expansão do sistema energético e quinze por cento para o financiamento de estudos, pesquisas, projetos, atividades e serviços de levantamentos geológicos básicos no território nacional;

.....” (NR)

Art. 11. Os arts. 13 e 14 da Lei nº 9.648, de 1998, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13. As atividades de coordenação e controle da operação da geração e da transmissão de energia elétrica, integrantes do Sistema Interligado Nacional - SIN, serão executadas pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, mediante autorização do Poder Concedente, fiscalizado e regulado pela ANEEL, a ser integrado por titulares de concessão, permissão ou autorização e consumidores que tenham exercido a opção prevista nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 1995, e que sejam conectados à rede básica.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras funções que lhe forem atribuídas pelo Poder Concedente, constituirão atribuições do ONS:

e) propor ao Poder Concedente as ampliações das instalações da rede básica, bem como os reforços dos sistemas existentes, a serem considerados no planejamento da expansão dos sistemas de transmissão;

f) propor regras para a operação das instalações de transmissão da rede básica do SIN, a serem aprovadas pela ANEEL.” (NR)

“Art. 14. Cabe ao Poder Concedente definir as regras de organização do ONS e implementar os procedimentos necessários ao seu funcionamento.

§ 1º O ONS será dirigido por um Diretor-Geral e quatro Diretores, em regime de colegiado, sendo três indicados pelo Poder Concedente, incluindo o Diretor-Geral, e dois pelos agentes, com mandatos de quatro anos não coincidentes, permitida uma única recondução.

§ 2º A exoneração imotivada de dirigente do ONS somente poderá ser efetuada nos quatro meses iniciais do mandato, findos os quais é assegurado seu pleno e integral exercício.

§ 3º Constitui motivo para a exoneração de dirigente do ONS, em qualquer época, a condenação em ação penal transitada em julgado.” (NR)

Art. 12. Os arts. 4º e 5º da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

II - vinte e cinco por cento para projetos de pesquisa e desenvolvimento segundo regulamentos estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

III - vinte e cinco por cento para o MME, a fim de custear os estudos e pesquisas de planejamento da expansão do sistema energético, bem como os de inventário e de viabilidade necessários ao aproveitamento dos potenciais hidrelétricos.

.....” (NR)

“Art. 5º

II - no mínimo trinta por cento dos recursos referidos nos incisos I e II do art. 4º serão destinados a projetos desenvolvidos por instituições de pesquisa sediadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, incluindo as respectivas áreas das Superintendências Regionais;

.....” (NR)

Art. 13. Os arts. 13, 15, 27 e 28 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13.

§ 1º Os recursos da CDE serão provenientes dos pagamentos anuais realizados a título de uso de bem público, das multas aplicadas pela ANEEL a concessionários, permissionários e autorizados e, a partir de 2003, das quotas anuais pagas por todos os agentes que comercializem energia com consumidor final, mediante encargo tarifário, a ser incluído nas tarifas de uso dos sistemas de transmissão ou de distribuição.

.....” (NR)

“Art. 15. Visando à universalização do serviço público de energia elétrica, mediante determinação do Poder Concedente, e observando as diretrizes por ele estabelecidas, a ANEEL promoverá licitações para outorga de permissões de serviço público de energia elétrica em áreas já concedidas, cujos contratos não contenham cláusula de exclusividade.

.....” (NR)

“Art. 27.

§ 2º Os riscos hidrológicos ou de não-cumprimento do contrato poderão ser assumidos pela concessionária geradora vencedora da energia elétrica.

§ 5º

I - leilões exclusivos para consumidores finais ou por estes promovidos;

§ 7º As concessionárias de geração de serviço público sob controle federal ou estadual, sob controle privado e os produtores independentes de energia poderão aditar, observado os critérios de prazo e montantes definidos em regulamentação específica, os contratos iniciais ou equivalentes que estejam em vigor na data de publicação desta Lei, não se aplicando, neste caso, o disposto no caput e no inciso II do art. 10 da Lei nº 9.648, de 1998.” (NR)

“Art. 28. A parcela de energia elétrica que não for comercializada nas formas previstas no art. 27 poderá ser liquidada no mercado de curto prazo do CCEE.” (NR)

Art. 14. As pessoas jurídicas concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviço público de distribuição de energia elétrica deverão se adaptar às disposições contidas nos §§ 5º e 6º do art. 4º da Lei nº 9.074, de 1995, com a redação dada por esta Medida Provisória, no prazo de doze meses a contar de sua entrada em vigor.

Art. 15. Os atuais contratos de comercialização de energia elétrica celebrados pelas concessionárias, permissionárias e autorizadas de distribuição já registrados, homologados ou aprovados pela ANEEL não poderão ser objeto de prorrogação, aditamento ou renovação após a publicação desta Medida Provisória, ressalvado o disposto no art. 27 da Lei nº 10.438, de 2002.

Art. 16. O ONS deverá adotar todas as medidas necessárias para dar cumprimento ao disposto nesta Medida Provisória.

Parágrafo único. A ANEEL deverá regular e fiscalizar o processo de adequação do ONS à regulamentação prevista no art. 14 da Lei nº 9.648, de 1998, com a redação dada por esta Medida Provisória, incluindo o critério de não-coincidência de mandatos de Diretores e a celebração do contrato de gestão, no prazo máximo de noventa dias, contados da publicação desta Medida Provisória.

Art. 17. Cabe ao Poder Executivo regulamentar o disposto nesta Medida Provisória.

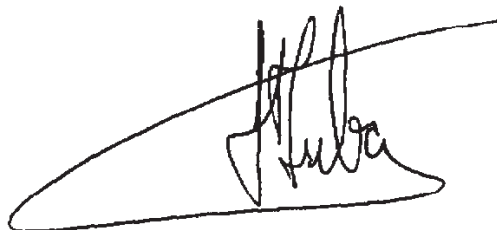
Art. 18. Concluído o processo de transição de que trata o § 1º do art. 5º desta Medida Provisória, ficará revogada a Lei nº 10.433, de 24 de abril de 2002.

Art. 19. Após o início efetivo das operações da CCEE, com a realização de licitações para a compra regulada de energia elétrica, fica revogado o art. 2º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002.

Art. 20. Ficam revogados o § 2º do art. 2º da Lei nº 8.970, de 1994, o parágrafo único do art. 2º, o inciso III do art. 3º e o art. 27 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1995.

Art. 21. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro 2003; 182ª da Independência e 115ª da República.

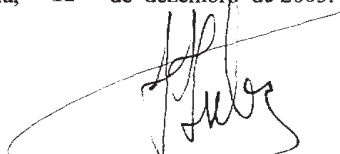


Mensagem nº 720, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 144, de 11 de dezembro de 2003, que “Dispõe sobre a comercialização de energia elétrica, altera as Leis nºs 5.655, de 20 de maio de 1971, 8.631, de 4 de março de 1993, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 9.478, de 6 de agosto de 1997, 9.648, de 27 de maio de 1998, 9.991, de 24 de julho de 2000, 10.438, de 26 de abril de 2002, e dá outras providências”.

Brasília, 11 de dezembro de 2003.



00001.020643/2003-11

EM Nº 00095/MME

Brasília, 11 de dezembro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de edição de Medida Provisória que altera os marcos institucional e regulatório do Setor Elétrico Brasileiro, modificando dispositivos das Leis nº 5.655, de 20 de maio de 1971, nº 8.631, de 4 de março de 1993, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nº 9.648, de 27 de maio de 1998, nº 9.991, de 24 de julho de 2002 e nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

2. Os objetivos primordiais das mudanças propostas são a correção das deficiências diagnosticadas no Sistema Elétrico brasileiro e a adequação de rumos tomados no passado que comprometeram a eficácia do planejamento e inibiram os investimentos na expansão desse Setor, necessários para dar suporte ao crescimento econômico e ao desenvolvimento social do País.

3. Os princípios básicos para um arranjo institucional adequado ao Setor Elétrico devem permitir atender às seguintes finalidades: modicidade tarifária para os consumidores; continuidade e qualidade na prestação do serviço; justa remuneração aos investidores, de modo a incentivá-los a expandir o serviço; universalização do acesso aos serviços de energia elétrica e do seu uso.

4. Além disso, em sua implantação, devem ser observados os seguintes pressupostos: respeitar os contratos existentes; minimizar os custos de transação durante o período de implantação; evitar pressões tarifárias adicionais para o consumidor e criar ambiente propício à retomada de investimentos. Com isso, assegura-se a normalidade do processo e garante-se a desejada segurança jurídica.

5. Saliento que a característica fundamental do sistema de geração elétrica do Brasil, que lhe dá vantagem comparativa relevante ao diferenciá-lo de outros países, é o forte predomínio da geração hidráulica, que alcança quase noventa por cento da capacidade de produção instalada e, em média, noventa e cinco da produção efetiva. Essa característica inerente ao Sistema brasileiro foi respeitada no novo modelo do Setor.

6. No âmbito da construção do novo marco institucional do Setor, propõe-se a criação de novos agentes - a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, sucessora do Mercado Atacadista de Energia Elétrica - MAE, e a Empresa de Pesquisa Energética - EPE, esta objeto de instrumento normativo próprio, separado desta Medida Provisória.

7. Pretende-se, com a criação dessas Entidades, dotar o Poder Executivo e o Setor Elétrico de instrumentos que confiram adequada proteção ao consumidor cativo das concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica: ~~bem como capacidade de~~

avaliar e propor, com a antecedência necessária, soluções que garantam maior segurança no abastecimento de energia, ao menor custo e com os mínimos impactos ambientais.

8. Altera-se, assim, as competências de alguns dos agentes já existentes: o próprio Ministério de Minas e Energia - MME, ao qual se restitui a condição de agente direto do Poder Concedente; o Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, ao qual se atribui nova e relevante competência relativa à segurança do Sistema; a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, que sofre ajuste em suas funções de regulação, e o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no qual se corrigem deficiências na governança, de modo a conferir-lhe a reclamada independência, princípio que suportou sua criação. Tomadas em conjunto, essas modificações visam harmonizar a atuação desses vários agentes com vistas à implementação das políticas públicas para o crescimento do Setor, ao aumento da segurança do abastecimento e à modicidade tarifária.

9. No que tange à reestruturação do marco regulatório, busca-se modificações nas regras de comercialização da energia elétrica, de licitação para outorga de concessões, de obrigatoriedade da desverticalização das empresas concessionárias de distribuição de energia elétrica, de relação dos entes com os chamados consumidores livres e regulados, dentre outras. Essas modificações objetivam proporcionar maior eficiência ao funcionamento do Sistema Elétrico brasileiro e ampliar o princípio da isonomia no tratamento dos consumidores e no acesso às fontes de energia.

10. Deve-se realizar de forma gradual e sem sobressaltos as alterações aqui propostas, estando sempre presente a preocupação em preservar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada e considerando, também, a complexidade, a transição do atual para o novo modelo, que recebeu especial atenção, como expressa o texto desta Medida Provisória.

11. O primeiro dos quatro princípios enunciados - o da modicidade tarifária - é atendido com a estruturação do planejamento e a maior transparência nas regras de atuação das empresas concessionárias de distribuição, inclusive com a obrigatoriedade de licitação pelo critério de menor tarifa em toda contratação regulada da energia, visando ao atendimento dos consumidores cativos. No ambiente de livre contratação, é permitido o acesso dos grandes consumidores e dos autoprodutores às fontes hidrelétricas, reconhecidamente de menor custo, contribuindo para a maior competitividade da indústria nacional e, por conseguinte, para o desenvolvimento econômico e o social do País. Ademais, a coexistência dos dois ambientes de contratação constitui permanente referência de preços para os consumidores regulados.

12. O segundo princípio - o de continuidade e qualidade na prestação do serviço - é objeto de várias disposições específicas nesta Medida Provisória, destacando-se a obrigatoriedade de contratação, por parte dos agentes de consumo, de cem por cento de suas necessidades de energia: a realização de licitações simultâneas para a outorga de concessões e para a contratação de energia, permitindo que contratos de longo prazo viabilizem a construção de novas usinas e criem melhores condições para atração dos investimentos, e a institucionalização dos critérios de garantia de suprimento de energia elétrica.

13. O terceiro princípio - o da justa remuneração aos investidores de modo a incentivá-los a expandir o serviço - está consagrado não só na obrigatoriedade de licitação, bem como na contratação de longo prazo e na possibilidade de os agentes de geração atuarem tanto em ambiente de contratação regulada como em de livre contratação.

14. O quarto princípio - o da universalização do acesso e o do uso dos serviços de energia elétrica - foi recentemente objeto de importante iniciativa deste Governo, por meio do programa "Luz Para Todos", sendo meta fundamental de nossa política energética.

15. Para operacionalizar as mudanças na comercialização de energia elétrica, tratou-se da criação da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. Este Ente jurídico sucedera integralmente ao Mercado Atacadista de Energia - MAE com a absorção de suas funções de contabilização e liquidação de contratos, sendo fundamental para viabilizar a contratação de compra de energia dos concessionários do serviço público de distribuição, sob a forma de rateio de contratos de longo prazo.

16. A natureza jurídica da CCEE será semelhante à do MAE, ou seja, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, objeto de autorização do Poder Executivo e de regulação e fiscalização pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. Tendo em vista seu papel na contratação de energia para as concessionárias de distribuição, a governança da CCEE adota dispositivos que garantem a necessária participação do Poder Concedente, quais sejam a indicação do Presidente de seu Conselho de Administração e também a de seu Diretor-Presidente.

17. As atribuições da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE serão administrar os contratos de compra e venda entre geradores e distribuidores, incluindo o cálculo das quantidades e dos preços da energia comercializada a cada ano; providenciar a execução das garantias contratuais; calcular e publicar os preços para a liquidação de diferenças contratuais; registrar os contratos de exportação de energia gerada por produtores independentes; dar publicidade a todas as informações referentes à contratação regulada realizada pelas empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas de distribuição para atendimento a seus consumidores cativos, dentre as quais as quantidades contratadas, as tarifas praticadas, os prazos dos contratos, as inadimplências e os desvios de mercado. Entretanto, em favor da boa técnica legislativa, nem todas essas atribuições são objeto desta Medida Provisória, sendo a respectiva regulamentação remetida para o instrumento competente do Poder Executivo.

18. A contratação de energia operacionalizada pela CCEE será realizada em dois ambientes:

✓ **Ambiente de Contratação Regulada - ACR:** compreende a contratação de energia elétrica pelos distribuidores para atendimento aos consumidores regulados (consumo cativo dos distribuidores) por meio de contratos regulados com o objetivo de assegurar a modicidade tarifária e

✓ **Ambiente de Contratação Livre - ACL:** compreende a contratação de energia para atendimento aos consumidores livres por intermédio de contratos livremente negociados. Os contratos bilaterais em vigência, que envolvam distribuidores, ficarão no âmbito do ACL até sua expiração.

19. Todos os concessionários de serviço público de geração e produtores independentes de energia, incluindo os autoprodutores, com excedentes, poderão comercializar nos dois ambientes, promovendo ampla competição no mercado de geração de energia elétrica.

20. As licitações para exploração de potencial hidráulico serão realizadas pela ANEEL, sob determinação do Poder Concedente, observando-se o tipo "menor tarifa",

sendo as outorgas a título oneroso. Essas concessões poderão ser outorgadas no regime de serviço público ou na forma de concessão de uso de bem público.

21. O vencedor de uma licitação poderá destinar parte da energia assegurada da usina hidrelétrica para uso próprio, comercializando a parte excedente no ambiente de contratação regulada. O detalhamento dessas regras se dará em regulamentação específica, sendo que o mecanismo visa aumentar a competitividade da expansão do Setor Elétrico, com conseqüentes benefícios para o consumidor final.

22. As licitações de projetos especiais, reconhecidamente essenciais para o Setor Elétrico, recomendados pelo MME, serão aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Energética - CNPE e conduzidas pela ANEEL, dentro de prazos e critérios indicados em regulamentação específica.

23. Estão previstos dois tipos básicos de contratação a se realizarem no Ambiente de Contratação Regulada - ACR: contratação da energia de novos empreendimentos e contratação de geração de empreendimentos já existentes.

24. A contratação da energia de novos empreendimentos ocorrerá em dois momentos - três e cinco anos antes da efetiva realização do mercado - e a duração dos contratos será de quinze a vinte anos, sendo esses prazos compatíveis com os tempos de construção e amortização de novos empreendimentos. Essa contratação será realizada separadamente das licitações da energia existente para atendimento ao mercado.
25. A contratação da geração existente visa atender à carga das concessionárias de distribuição a partir do ano seguinte ao ano em curso. Essa contratação será feita por meio de leilões, e os contratos terão duração de cinco a dez anos.
26. Outro tipo de contratação prevista são os contratos de ajustes destinados ao atendimento às necessidades de crescimento da demanda que não tenham sido contempladas na contratação de expansão. Esses contratos serão originários de licitação e terão duração de até dois anos.
27. A contratação no ACR será formalizada em contratos bilaterais entre gerador e distribuidor, por meio de instrumentos jurídicos padronizados, de conhecimento público que farão parte dos editais de licitação, efetuando-se diretamente entre as partes os pagamentos deles decorrentes. As exceções à regra serão: a energia proveniente de fontes alternativas, a geração distribuída e a Usina de Itaipu, cuja energia permanecerá sendo comercializada pela ELETROBRÁS exclusivamente aos distribuidores das regiões Sudeste, Centro-Oeste e Sul.
28. A função desempenhada pelo ONS é parte integrante e necessária à prestação do serviço público de energia elétrica. Nesse sentido, caberá ao Poder Executivo a definição das regras de organização e dos procedimentos necessários a seu funcionamento, com indicação de três de seus cinco diretores, os dois outros diretores serão indicados pelos próprios agentes. Além disso, diretoria deverá ter mandato fixo de 4 anos, com nomeações não coincidentes e com permissão para apenas uma recondução.
29. O artigo 11 da Medida Provisória altera os artigos 13 e 14 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, para adequar o ONS ao exercício de sua relevante atribuição legal como prestador de serviço público de energia elétrica, como ente jurídico autorizado pelo Poder Concedente.
30. Para a consecução dos objetivos do Novo Modelo do Setor Elétrico propomos, no art. 8º, que dá nova redação ao art. 4º da Lei 9.074, de 7 de julho de 1995, a desverticalização das empresas concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica.
31. Na desverticalização proposta, as concessionárias não poderão mais exercer atividades de geração, transmissão, nem comercialização para os chamados consumidores livres, de forma concomitante a sua atividade primordial de distribuição de energia aos seus consumidores cativos. Excepcionamos, por motivos de política energética, as operações realizadas nos sistemas isolados, os casos das pequenas distribuidoras que tenham geração própria destinada ao suprimento de seu próprio mercado, bem como a geração distribuída, que deverão ser objeto de regulamentação específica.
32. Além da desverticalização, as empresas concessionárias de distribuição também não poderão participar de outras sociedades, bem como exercer atividades estranhas ao objeto de sua concessão, exceto quando operarem nos sistemas isolados. Todas essas medidas almejam preservar a identidade de cada concessão, evitando a contaminação na formação dos custos e da base de remuneração da atividade de serviço público, permitindo a aferição do equilíbrio econômico-financeiro de cada concessão, ensejando a transparência da gestão e permitindo ao mercado e à sociedade o pleno conhecimento dos resultados da concessão.
33. Para evitar subsídios cruzados entre os participantes do pool e os produtores independentes e os consumidores livres no ambiente de livre comercialização, os consumidores com carga igual ou superior a 3.000 kW, atendidos em qualquer nível de tensão, devem optar entre continuar sob o atendimento do distribuidor local, comprar energia diretamente de um produtor independente ou comprar energia por meio de um comercializador. O exercício das duas últimas opções caracterizará a condição de "consumidor livre".

34. A opção pela condição de consumidor livre não desobrigará o consumidor dos encargos referentes à CCC do sistema isolado e de outros encargos de caráter sistêmico, tais quais a RGR, a CDE, a taxa de fiscalização da ANEEL, a contratação da reserva de energia, devendo ele contratar cem por cento de sua carga.

35. O período de transição caracterizar-se-á pela implantação dos novos agentes - Empresa de Pesquisa Energética - EPE e Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE - e pela adaptação gradativa dos demais. Esse período se faz imperativo para garantir a segurança jurídica e a normalidade do processo, levando-se em conta os princípios básicos norteadores do novo arranjo institucional que criam mecanismos específicos e reduzem consideravelmente os riscos sistêmicos.

36. São essas as modificações introduzidas no Setor Elétrico pelo novo Modelo. Sua formatação jurídica buscou o aproveitamento da legislação existente, fazendo as alterações estritamente necessárias, limitando-as aos novos comandos legais absolutamente indispensáveis ao ordenamento do novo ambiente de comercialização, a criação da CCEE e à da EPE, bem como às modificações legais imprescindíveis para a implantação das novas regras de funcionamento do Setor Elétrico.

37. Entendo, Senhor Presidente, que tais alterações são imprescindíveis à adequação jurídica do novo modelo para o Setor de Energia Elétrica, que objetiva, principalmente, assegurar proteção ao consumidor cativo, parte hipossuficiente na relação de consumo estabelecida pela prestação desse serviço público. Além disso, essas medidas virão ao encontro da necessidade de estimular o aumento do investimento no Setor Elétrico, estratégico à sua expansão e à sua modernização, tornando-o mais competitivo e de mais qualidade, alcançando regiões até hoje não atendidas.

Respeitosamente,

PS-GSE Nº 142

Brasília, 29 de janeiro de 2004

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2004 (Medida Provisória nº 144/03, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 28-1-04, que "Dispõe sobre a comercialização de energia elétrica, altera as

Leis nºs 5.655, de 20 de maio de 1971, 8.631, de 4 de março de 1993, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 9.478, de 6 de agosto de 1997, 9.648, de 27 de maio de 1998, 9.991, de 24 de julho de 2000, 10.438, de 26 de abril de 2002, e dá outras providências.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro-Secretário.

MPV Nº 144	
Publicação no DO	11-12-2003 Ed. Extra
Designação da Comissão	13-12-2003
Instalação da Comissão	15-12-2003
Emendas	até 17-12-2003* (7º dia da publicação)
Prazo final Comissão	11-12-2003 a 19-1-2004* (14º dia)
Remessa do Processo à CD	19-1-2004*
Prazo na CD	de 20-1-2004 a 2-2-2004* (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	2-2-2004*
Prazo no SF	3-2 a 17-2-2004* (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	17-2-2004*
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	18-2 a 20-2-2004* (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	21-2-2004 * (46º dia)
Prazo final no Congresso	6-3-2004*
*Prazos de tramitação alterados em virtude de convocação extraordinária do CN no período de 19-1 a 13-2-2004	

NOTA TÉCNICA Nº 248/2003

Brasília, 22 de dezembro de 2003

Assunto: Subsídios para o exame da adequação financeira da Medida Provisória (MP) nº 144, de 2003, que “dispõe sobre a comercialização de energia elétrica, altera as Leis nºs. 5.655, de 20 de maio de 1971, 8.631, de 4 de março de 1993, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 9.478, de 6 de agosto de 1997, 9.648, de 27 de maio de 1998, 9.991, de 24 de julho de 2000, 10.438, de 26 de abril de 2002, e dá outras providências”.

1. Da Medida Provisória

O Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 168, de 2003 – CN (nº 720, na origem), de 11-12-03, enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória (MP) nº 144, da mesma data, que “dispõe sobre a comercialização de energia elétrica, altera as Leis nºs. 5.655, de 20 de maio de 1971, 8.631, de 4 de março de 1993, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 9.478, de 6 de agosto de 1997, 9.648, de 27 de maio de 1998, 9.991, de 24 de julho de 2000, 10.438, de 26 de abril de 2002, e dá outras providências”.

Segundo a Exposição de Motivos (EM) nº 00095/MME, de 11-12-03, ao Presidente da República, a proposta altera os marcos institucional e regulatório do Setor Elétrico Brasileiro, modificando dispositivos das leis retro mencionadas.

2. Da Avaliação da Adequação Financeira e Orçamentária

O § 1º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 estabeleceu conceitos sobre adequação financeira e orçamentária, que pressupõe a existência de créditos suficientes para a realização da despesa e a sua compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Examinando-se o texto da MP em referência, não se identificou a existência de criação de despesas, ocorrendo, apenas, modificações na destinação de recursos específicos e vinculados, como a que trata o art. 10, que modifica § 2º, I, do art. 50 da Lei nº 9.478/97 (recursos da participação especial), e a que se refere o art. 12, que altera os incisos II e III do art. 4º e II do 5º da Lei nº 9.991/00 (recursos para pesquisa e desenvolvimento).

A criação da Empresa de Pesquisa Energética – EPE, que, provavelmente, poderia demandar a mobilização adicional de recursos, será, conforme informa

a EM nº 095/MME, objeto de instrumento normativo próprio, separado da MP em comento.

Em conclusão, pode-se dizer que a MP em análise é adequada do ponto de vista orçamentário e financeiro, não afetando o resultado primário dos orçamentos de 2003 e 2004.

José Rui Gonçalves Rosa, Consultor.

**PARECER À
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 144, DE 2003,
OFERECIDO NO PLENÁRIO DA CÂMARA
DOS DEPUTADOS, EM SUBSTITUIÇÃO À
COMISSÃO MISTA**

O SR. FERNANDO FERRO (PT-PE. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, trata-se de Medida Provisória expedida pelo Sr. Presidente da República, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, já aceita sua admissibilidade pelos pressupostos de urgência e relevância, que objetiva estabelecer o marco institucional e regulatório do setor elétrico brasileiro, modificando dispositivos das Leis nºs 5.655, de 20 de maio 1971; 8.631, de 4 de março de 1993; 9.074, de 7 de julho de 1995; 9.427, de 26 de dezembro de 1996; 9.478, de 6 de agosto de 1977; 9.648, de 27 de maio de 1998; 9.991, de 24 de julho de 2002; e 10.438, de 26 de abril de 2002.

Nos termos do disposto no art. 62, §§ 5º, 8º e 9º da Constituição Federal, e nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, cabe ao Plenário da Câmara dos Deputados deliberar sobre o mérito e sobre o atendimento dos pressupostos constitucionais e legais.

Voto do Relator.

Da constitucionalidade.

O parecer favorável quanto à admissibilidade da Medida Provisória ora relatada já se constitui no pronunciamento preliminar quanto à constitucionalidade do ato, conforme disposto no art. 62 da Constituição Federal, atendidos que foram os pressupostos de urgência e relevância.

Quanto ao conteúdo legal da Medida Provisória, verificamos tratar de matéria não incluída dentre aquelas assinaladas como de competência exclusiva do Congresso Nacional (art. 51) ou do Senado Federal (art. 52), ao tempo em que também não se compreende dentre as competências privativas do Presidente da República previstas no art. 84 da Constituição Federal.

Assim, trata-se de matéria enquadrada no art. 84 da Constituição Federal, que atribui ao Congresso

Nacional, com a sanção do Presidente da República, a disposição sobre as matérias de competência da União, na forma de leis.

Pelo exposto, somos pela constitucionalidade da matéria abrangida pela Medida Provisória ora relatada.

Do mérito.

No que concerne ao mérito, cabe considerar, preliminarmente, a oportunidade do seu conteúdo, considerado prioritário à sociedade brasileira.

Os objetivos primordiais das mudanças propostas são a correção das deficiências diagnosticadas no Sistema Elétrico Brasileiro e a mudança de rumos tomados no passado que comprometeram a eficácia do planejamento e inibiram os investimentos na expansão desse setor, necessários para dar suporte ao crescimento econômico e ao desenvolvimento social do País.

Os princípios básicos para um arranjo institucional adequado ao setor elétrico devem permitir atender às seguintes finalidades: modicidade tarifária para os consumidores; continuidade e qualidade na prestação do serviço; justa remuneração aos investidores, de modo a incentivá-los a expandir o serviço; universalização do acesso ao serviço de energia elétrica e do seu uso.

Além disso, em sua implantação, devem ser observados os seguintes pressupostos: respeitar os contratos existentes; minimizar os custos de transação durante o período de implantação; evitar pressões tarifárias adicionais para o consumidor e criar ambiente propício à retomada de investimentos. Com isso, assegura-se a normalidade do processo e garante-se a desejada segurança jurídica.

Pela análise da Medida Provisória nº 144, de 2003, observa-se que os princípios básicos e pressupostos foram atendidos integralmente.

A sociedade brasileira conviveu, a partir dos finais da década passada, com uma série de transtornos no suprimento de energia elétrica, que marcaram profundamente a economia e a qualidade de vida do País. A ocorrência de apagões de larga extensão, atingindo diversas regiões do País, como os verificados na Região Sudeste, sinalizavam de maneira clara para um processo de degradação gradativa do serviço, com perda de confiabilidade e de crescimento de risco de déficit no fornecimento de energia elétrica.

Esses eram os sinais percebidos no setor e diversos alertas foram dados sobre os riscos do colapso do setor elétrico, inclusive na Câmara dos Deputados que, através da Comissão de Minas e Energia,

patrocinou seminário no qual diversos especialistas do setor denunciaram a iminência de uma crise de energia, o que foi desconsiderado pelo Governo passado.

O processo de esvaziamento do Ministério de Minas e Energia; a perda de recursos humanos do setor elétrico; a falta de investimentos adequados na expansão do setor; a mudança de rumo político, com o início das privatizações sem constituição de marco regulatório adequado, foram, sem dúvida, elementos constituintes da grave crise que ocorreu ao se importar uma modelagem europeia de desregulamentação e privatizações que eram a moda com o avanço do discurso neoliberal no mundo – e aqui chegaram tardiamente, como sempre. Afinal, os sintomas da crise energética já davam seus alertas em outras partes. A crise energética na Califórnia, nos Estados Unidos, e os grandes blecautes de Nova York e Londres anunciavam claramente que energia não era uma **commodity** qualquer.

O fato é que o Brasil também foi levado ao centro da crise, com o racionamento praticado, levando ao corte de cerca de 25% do consumo de energia, o que comprometeu nosso crescimento, inibiu investimentos e transformou-se, de fato, em uma herança maldita no setor, cujas conseqüências nos chegam agora.

Os alertas da então oposição e de especialistas foram confirmados inclusive em seus diagnósticos. A propósito, é importante lembrar que, após a instalação da crise de racionamento, o Governo Fernando Henrique Cardoso criou uma Comissão para analisar o quadro e sugerir saídas de emergência. O conhecido Relatório Kelman foi claro no diagnóstico, do qual trechos aqui reproduzimos:

“A hidrologia adversa, por si só, não teria sido suficiente para causar a crise.”

Não podiam culpar São Pedro pela crise.

“A energia não aportada no sistema devido à combinação do atraso de geração programada e a não implementação de novas usinas previstas para o período teria evitado o racionamento em 2001.”

Isso fica claro e configura ausência de investimento com a recusa e até a proibição das geradoras estatais de investirem na expansão da geração e também contribuir para o agravamento da crise anunciada.

“A não implementação de obras responde por quase dois terços da energia não aportada, sendo fator predominante para a ocorrência da crise de suprimento.” (...)

“Houve falha no processo de transição do modelo anterior para o novo modelo setorial. (...) Por sua vez, as geradoras, embora expostas a perdas financeiras, tampouco investiram.”

Quanto à questão da gravidade da crise, ressalta o referido relatório que “o fator principal para o insucesso das iniciativas governamentais para amenizar a crise, em particular o PPT, foi a ineficiência da gestão governamental”.

Em outro trecho destaca o relatório:

“A linguagem adotada teria induzido não-especialistas a concluir que não havia razões para o alarme que justificasse as deflagrações de ações corretivas imediatas”. Assim, não teria sido devidamente sinalizada naquela ocasião, ao Presidente da República, a possibilidade de um profundo racionamento (...) “O fluxo de informações entre a ONS, Aneel, Ministério de Minas e Energia e Presidência da República foi inadequado para transmitir ao alto escalão do Governo qual o risco e qual a severidade da crise de suprimento que se avizinhava”.

A falta de regras e de definição do papel da Aneel e ONS criaram um ambiente de insegurança e de falta de compromissos claros desses agentes. Ou seja, faltou governança para o setor. O mercado não cumpriu com o papel e a ausência de Estado foi sentida no desfecho da crise.

Quanto à legislação, o relatório enfatiza:

“A legislação existente algumas vezes é vaga e conflitante. Nem sempre define com clareza as atribuições de cada instituição nem aloca responsabilidades específicas na gestão do setor”.

Isto revela a evidente necessidade de definir um novo marco legal proposto por esta Medida Provisória.”

É, pois, de suma importância a proposta de reestruturação do setor elétrico ora apresentada. O País precisa crescer, gerar empregos, dinamizar a economia. E sem energia elétrica isso não é possível. Não há crescimento sem adequada e racional infraestrutura de suprimento de energia elétrica. Metas

macroeconômicas apresentadas não serão atingidas se não formos capazes de ofertar energia adequada para tal.

Essa reforma do setor elétrico, portanto, coloca-se no patamar das grandes reformas e é imprescindível, sob o risco de penalizarmos futuras gerações e o destino do nosso País.

Assim sendo, esta Medida Provisória é urgente, relevante e fundamental para dotar o País de rumos na área energética e para, efetivamente, construirmos uma política energética que garanta nossa inserção no mundo de forma autônoma e articulada no jogo da política global.

A matéria é de mérito inquestionável, afinal precisamos de segurança e estabilidade para atrair investimentos no setor, precisamos criar condições para remunerar os investimentos na expansão e na oferta de energia, e temos que melhorar nossa política tarifária para dar-lhe modicidade, o que nos tornará socialmente mais justos e competitivos na nossa produção.

Também temos que garantir a todo povo brasileiro o acesso à energia com a universalização de um serviço que traz cidadania, qualidade de vida e oportunidade de desenvolvimento. Afinal, é vergonhoso, em pleno século XXI, ainda termos mais de 12 milhões de brasileiros vivendo em condições de vida do século XIX.

Pelo exposto, consideramos do mais alto mérito a edição da Medida Provisória que ora relatamos.

Das emendas.

A Medida Provisória nº 144, de 2003, recebeu 766 emendas, na sua grande maioria com textos coincidentes ou assemelhados, com intenção de alterar o mesmo dispositivo. Após a análise da consistência das emendas, verificou-se que as não coincidentes eram apenas 259 e destas acatamos, de forma parcial ou completa, 120 emendas.

O conjunto dessas emendas, que a seguir apresentamos, revela a complexidade e a importância dos assuntos.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – A Presidência interrompe V.Ex^{a.}, com as devidas escusas, para anunciar que prorroga a presente sessão por mais uma hora.

O SR. FERNANDO FERRO – Emendas acolhidas:

Emenda nº 160, do Senador Rodolfo Tourinho, que dispõe sobre instalações de transmissão de uso exclusivo de usinas a serem licitadas serem consideradas como parte dos projetos de geração.

Emendas nos 158 e 162, dos Deputados Antonio Cambraia e Eduardo Gomes, que versam sobre a regulamentação do art. 2º;

Emendas nºs 69, 70, 72, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92 e 93, que dispõem sobre riscos hidrológicos associados à geração, com pequenas alterações na redação, de forma a contemplar todos os Parlamentares que apresentaram emendas pertinentes;

Emenda nº 603, do Senador Eduardo Azeredo, que foi o subsídio necessário para, com nova redação, ser inserido no art. 80 novo parágrafo prevendo que os contratos resultantes de leilões realizados até a data desta Medida Provisória não sejam objeto de restrições previstas no inciso III do § 5º do art. 40 da Lei nº 9.074;

Emenda nº 188, que dispõe sobre a composição do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;

Emenda nº 215, que trata da composição da CCEE por titulares e concessão, permissão ou autorização, por outros agentes e consumidores;

Emendas nºs 175 e 176, que dispõem sobre a definição de reserva de capacidade de geração a ser contratada;

Emenda nº 177, acolhida parcialmente, com nova redação, dispondo sobre percentual mínimo de energia elétrica destinada ao serviço público e destinada a consumo próprio ou comercialização por contratação livre.

Emenda nº 221, que dispõe sobre o aumento do prazo necessário para a sucessão do Mercado Atacadista de Energia – MAE pela CCEE, acolhida integralmente.

Emendas nºs 264, 265, 277, 278, 279, 280, 352 e 359, que versam sobre prorrogação das concessões existentes, contempladas, com nova redação dada pelo Relator, que permite a renovação dessas concessões pelo prazo de 20 anos;

Emenda nº 283, que dispõe sobre a desverticalização das concessionárias de transmissão, parcialmente acolhida, aprimorando a redação do inciso II sobre a venda de energia aos consumidores de que tratam os arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 1995;

Emendas nºs 395, 396 e 400, acolhidas com os devidos e necessários ajustes redacionais, contemplando a utilização de sinal locacional como diretriz para definição de tarifas de uso dos sistemas de distribuição e transmissão, assim como a inclusão dos permissionários do inciso II do art. 3º da Lei nº 9.427/96.

Emenda nº 448, contemplada integralmente, versa sobre adoção de medidas para garantir o atendimento à demanda nacional, podendo indicar empreendimentos de caráter estratégico, com prioridade nas licitações;

Emenda nº 442, integralmente acolhida, que dispõe sobre a destinação de recursos para o financiamento de estudos, pesquisas, projetos, atividades e serviços de levantamentos geológicos;

Emendas nºs 543, 547 e 548, contempladas, retornando à redação original do art. 15 da Lei nº 10.438, de 2002;

Emendas nºs 525, 526, 534, 559, 561, 562, 568 e 585, que dão redação à inclusão do autoproductor e do consumidor livre no rateio da CDE;

Emendas nºs. 560, 589, 590 e 600, que dispõem sobre comercialização de energia pelas empresas estaduais, parcialmente aceitas, com a redação prevista na Emenda nº 578.

Os grandes consumidores foram tratados nas Emendas nºs. 739 e 740, que foram acatadas com redação que absorve suas preocupações no tocante a aditamento de contratos e prazos, acolhendo, dessa forma, o mérito dessas emendas.

Eventual racionamento de energia foi objeto das Emendas de nºs. 372, 375, 376, 596, 573, 576, 581, 627, 734 e 756. Apresentadas por diversos Parlamentares, foram objeto de nova proposta de redação, de forma a se adequar a inúmeras emendas, preservando o núcleo central do mérito.

A possibilidade de sub-rogação de até 75% da CCC para empreendimentos de até 120 megawatts foi objeto da Emenda nº 747, acolhida integralmente pelo Relator.

As Emendas nºs 657 e 658 foram acolhidas e aprimoraram o Conselho de Administração do Operador Nacional do Sistema – ONS.

As Emendas nºs 653 e 656 foram contempladas definindo que os prazos de adequação do Operador Nacional do Sistema – ONS, serão contados a partir da regulamentação da Medida Provisória, assim como suprimindo referência indevida a contrato de gestão.

A Emenda nº 728, que trata de revogação do art. 5º da Lei nº 9.648, de 1998, foi integralmente acolhida, assim como a Emenda nº 655, que trata da exclusão das empresas do Grupo ELETROBRÁS do Programa Nacional de Desestatização (PND).

A ELETROSUL recebeu emenda específica de nº 752, permitindo a prestação de serviços públicos

de geração mediante concessão ou autorização, que também foi acolhida.

As Emendas nºs 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703 e 737 foram contempladas com a redação dada a um novo artigo que estabelece que serão definidos critérios e instrumentos que assegurem o tratamento isonômico quanto aos encargos setoriais entre os consumidores sujeitos ao fornecimento exclusivo por distribuidores e os demais usuários.

A Emenda nº 745, que versa sobre a incorporação de redes particulares ao patrimônio das concessionárias de distribuição foi contemplada, com ajuste de redação.

A Emenda nº 765, que contempla a autorização para a criação do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico – CMSE, foi acolhida na totalidade.

A Emenda nº 759, que trata da pré-compra de energia, foi acolhida com nova redação, uma vez que se revelou como medida necessária para garantir a adequação do equilíbrio entre oferta e demanda, assegurando o equilíbrio econômico e financeiro das empresas geradoras.

Com redação dada pelo Relator, a partir de contribuições das Emendas nºs 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 158, 162, 399, 662 e 663, foi criada uma regra de transição para as licitações de contratação de energia provenientes de empreendimentos existentes e novos empreendimentos, de modo a conferir segurança aos investidores.

A Emenda nº 243, que previa a possibilidade de incorporação dos créditos do ICMS, da CCC, do sistema isolado, já havia sido contemplada por meio do art. 86 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Diversas outras emendas, apesar de sua importância para o setor, serão contempladas oportunamente em outros instrumentos regulatórios decorrentes desta iniciativa de lei. Quero acrescentar também que, quanto às demais emendas, infelizmente, embora preencham os requisitos de constitucionalidade e adequação financeira, no mérito não foi possível acolhê-las, considerando-se que descaracterizam um modelo que foi definido a partir de um amplo e longo debate com a sociedade organizada, em particular com as entidades representativas do setor elétrico brasileiro e dos trabalhadores.

Emendas do Relator.

Algumas das emendas foram fruto de absorção de parte de emendas rejeitadas, apresentadas pelos Parlamentares, e de contribuições dos mais amplos setores da sociedade e do próprio Relator, assegu-

rando-se, assim, ampla representatividade das proposições resultantes de negociações que promovemos entre o Governo e os setores interessados.

Com vista ao aperfeiçoamento desta medida e atendendo ao pleito do Ministério da Fazenda, o Projeto de Lei de Conversão contempla emenda aditiva de nossa autoria aos seus arts. 1º e 2º, estendendo as regras de comercialização às concessionárias, permissionárias e autorizadas de geração sob controle federal, estadual ou municipal.

“Art. 1º

§ 2º As regras de comercialização previstas nesta lei aplicam-se às concessionárias, permissionárias e autorizadas de geração de energia elétrica, incluindo as empresas sob controle federal, estadual ou municipal.”

Também o art. 2º foi objeto de diversas emendas aditivas de nossa autoria com o fim de aprimoramento de redação, compatibilização com demais dispositivos e atendimento a pleitos do Ministério da Fazenda, absorvendo contribuições dos nobres colegas por intermédio de emendas diversas.

“Art. 2º

§ 1º Na contratação regulada, os riscos hidrológicos ou de não cumprimento do contrato poderão ser assumidos pelos geradores, conforme as seguintes modalidades contratuais:

a) contratos de quantidade de energia nos quais o risco corre por conta do gerador;

b) contratos de disponibilidade de energia, nos quais o risco não é assumido pelo gerador.

.....

§ 3º Excetuam-se do disposto no § 2º as licitações de compra das distribuidoras para ajustes não superiores a 5% de suas cargas.

.....

§ 5º Entende-se como novos empreendimentos de geração aqueles que até o início do processo licitatório para expansão em curso:

a) não sejam detentores de outorga de concessão, permissão ou autorização;

b) sejam parte de empreendimento existente que venha a ser objeto de ampliação.

§ 6º A licitação para expansão da oferta de energia prevista no inciso II do § 3º deste artigo deverá ser específica para novos empreendimentos ou ampliações, sendo vedada a participação de empreendimentos de geração existentes, ressalvado o disposto no art. 20 desta Medida Provisória.

§ 7º No atendimento à obrigação referida no **caput** de contratação da totalidade do mercado dos agentes, deverá ser considerada a energia elétrica:

I – contratada pelas concessionárias, pelas permissionárias e pelas autorizadas de distribuição de energia elétrica até a data de publicação desta Medida Provisória; e

II – proveniente de:

a) geração distribuída, observados os limites de contratação e de repasse às tarifas, baseados no valor de referência do mercado regulado e nas respectivas condições técnicas;

b) usinas que produzam energia elétrica a partir de fontes eólicas, pequenas centrais hidrelétricas e biomassa, enquadradas na primeira etapa do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica – PROINFA; ou

c) Itaipu Binacional.

§ 9º A energia elétrica proveniente dos empreendimentos referidos no inciso II do § 7º não estará sujeita aos procedimentos licitatórios para a contratação regulada previstos neste artigo.

§ 11. As concessionárias, as permissionárias e as autorizadas de serviço público de distribuição de energia elétrica que tenham mercado próprio inferior a 500 GW hora/ano ficam autorizadas a adquirir energia elétrica do atual agente supridor, com tarifa regulada, ou mediante processo de licitação pública por elas promovido ou na forma prevista no §10 deste artigo

§ 12. A Aneel deverá garantir publicidade aos dados referentes à contratação de que trata esse artigo.”

O § 4º do art. 4º da Lei nº 9.074, de 1995, modificado pelo art. 8º da Medida Provisória, foi objeto de emenda supressiva do Relator, de forma a compatibilizar o texto

com as Emendas nºs 264, 265, 277, 278, 279, 280, 352 e 359, que foram acolhidas parcialmente e que dispõem sobre a prorrogação das concessões.

Também o inciso III do § 5º foi suprimido e dada nova redação que melhor explicita a venda de energia a consumidores potencialmente livres pelas distribuidoras.

Contemplamos também emenda aditiva de nossa autoria ao seu art. 2º, objetivando que a Aneel assegure a mais ampla publicidade de dados de contratação regulada nos processos licitatórios para a venda de energia de novos e existentes empreendimentos de geração, na forma do texto abaixo:

“Art. 2º

§ 8º A Aneel deverá garantir publicidade aos dados referentes à contratação de que trata este artigo.”

Apresentamos também emenda modificando o § 3º do art. 2º, com redação que visa contemplar tratamento diferenciado para os leilões de energia velha, nova e fontes alternativas, na forma do texto abaixo.

“Art. 2º

§ 3º Os processos licitatórios necessários para o atendimento ao disposto neste artigo deverão contemplar, dentre outros, tratamento diferenciado para: (...)“

Assim, também, procuramos dar nova redação ao inciso III do § 5º do art. 4º da Lei nº 9.074/95, dada pelo art. 8º deste Projeto de Lei de Conversão, de forma que as distribuidoras somente atendam aos consumidores sob condições reguladas.

“Art. 8º

III – de venda de energia a consumidores de que tratam os art. 15 e 16 desta lei, exceto as unidades consumidoras localizadas na área de concessão ou permissão da empresa distribuidora, sob as mesmas condições reguladas aplicáveis aos demais consumidores não abrangidos por aqueles artigos, inclusive tarifas e prazos”.

Com o objetivo de alterar o limite que define a pequena distribuidora e as cooperativas de eletrificação rural com geração própria, inserimos o inciso XI no art. 3º da Lei nº 9.427, modificado pelo art. 9º da Medida Provisória, que dispõe que o limite de até 300 gigawatts hora/ano passe a ser de 500 giga-

watts hora/ano. Conseqüentemente, procedemos ao devido e correspondente ajuste nos demais dispositivos onde esse limite era mencionado.

Esta é uma medida de absoluta justiça para com os pequenos distribuidores que tinham limite de 300 gigawatts hora/ano definido há vários anos e sem adequação ao necessário crescimento da demanda.

Também o art. 10 da Lei nº 9.648, de 1998, passou a ser alterado de modo a adequar o novo limite mencionado acima, passando de 300 gigawatts hora/ano para 500 gigawatts hora/ano.

“Art. 3º.

XI – estabelecer tarifas para o suprimento de energia elétrica realizado às concessionárias e permissionárias de distribuição, inclusive as cooperativas de eletrificação rural, enquadradas como permissionárias, cujos mercados próprios sejam inferiores a 500 gigawatts hora/ano, e tarifas de fornecimento às cooperativas autorizadas, considerando parâmetros técnicos, econômicos, operacionais e a estrutura dos mercados atendidos.”

No art. 13, que trata de alteração na Lei nº 10.428, de 2002, propusemos nova redação para o **caput** do § 1º do art. 27, de forma a ficar mais clara a comercialização de energia elétrica para geradoras sob controle federal, estadual e municipal:

“Art. 27. As concessionárias e autorizadas de geração sob controle federal, estadual e municipal poderão comercializar energia elétrica na forma prevista nos arts. 1º e 2º da Medida Provisória nº 144/03.

§ 1º A redução dos contratos iniciais de que trata o inciso II do art. 10 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, não confere direito às concessionárias geradoras a qualquer garantia tarifária em relação ao montante de energia liberada.

Faz-se necessário, para aperfeiçoar a Medida, que se acrescente o parágrafo único ao art. 19, com vistas a revogar possibilidades de autocontratação (**self-dealing**).

“Art. 31.

Parágrafo único. Fica revogado o inciso I do § 1º do art. 2º da Lei nº 10.604, de 2002”.

Considerando a importância desse novo arcabouço jurídico legal para o setor elétrico, quero destacar a importância e relevância das inestimáveis contribuições recebidas na forma de emendas.

Portanto, quero agradecer aos nobres colegas Parlamentares que tiveram emendas acolhidas e também aos que não tiveram emendas acolhidas, mas que representaram o processo democrático que permeia os trabalhos desta Casa e que conferem confiabilidade aos instrumentos aqui aprovados.

Quero agradecer ao Parlamento brasileiro, em especial àqueles Deputados e Senadores que contribuíram democraticamente, com debates, para o aperfeiçoamento desta Medida, razão pela qual gostaria de destacá-los no texto do parecer.

Quero agradecer também, nesta oportunidade, aos assessores do Ministério, aos assessores parlamentares, ao nosso gabinete e diversos outros segmentos que nos procuraram e com os quais dialogamos, ouvimos suas preocupações e procuramos intermediar a negociação de forma que esta medida provisória, pela sua complexidade, pela sua relevância, pela sua extensão e, como a matéria o requeria, fosse uma obra feita a diversas mãos.

Em suma, expresso minha gratidão a todos os que nos ajudaram a confeccionar este parecer.

Pelo exposto, somos pela aprovação da Medida Provisória nº 144, de 2003, na forma do Projeto de Lei de Conversão em anexo.

*PARECER ESCRITO ENCAMINHADO
À MESA.*

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 1, DE 2004**

(Á MP nº 144, de 11 de dezembro 2003)

Dispõe sobre a comercialização de energia elétrica, altera as Leis nºS 5655 de 20 de maio de 1971, 8.631, de 4 de março de 1993, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 9.478, de 6 de agosto de 1997, 9.648, de 27 de maio de 1998, 9.991, de 24 de julho de 2000, 10.438, de 26 de abril de 2002, e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A comercialização de energia elétrica entre concessionários, permissionários e autorizados de serviços e instalações de energia elétrica, bem como destes com seus consumidores, no Sistema Interligado Nacional – SIN, dar-se-á mediante contra-

tação regulada ou livre, nos termos desta Medida Provisória e do seu regulamento, o qual, dentre outras matérias, deverá dispor sobre:

I – condições gerais e processos de contratação regulada;

II – condições de contratação livre;

III – processos de definição de preços e condições de contabilização e liquidação das operações realizadas no mercado de curto prazo;

IV – instituição da convenção de comercialização;

V – regras e procedimentos de comercialização, inclusive as relativas ao intercâmbio internacional de energia elétrica;

VI – mecanismos destinados à aplicação do disposto no art. 3º, inciso X, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, por descumprimento ao previsto neste artigo;

VII – tratamento para os serviços ancilares de energia elétrica e para as restrições de transmissão;

VIII – mecanismo de realocação de energia para mitigação do risco hidrológico;

IX – limites de contratação vinculados a instalações de geração ou à importação de energia elétrica, mediante critérios de garantia de suprimento;

X – critérios gerais de garantia de suprimento de energia elétrica que assegurem o equilíbrio adequado entre confiabilidade de fornecimento e modicidade de tarifas e preços, a serem propostos pelo Conselho Nacional de Política Energética – CNPE; e

XI – mecanismos de proteção aos consumidores.

§ 1º A comercialização de que trata este artigo será realizada nos ambientes de contratação regulada e de contratação livre.

§ 2º Submeter-se-ão à contratação regulada a compra de energia elétrica por concessionárias, permissionárias e autorizadas do serviço público de distribuição de energia elétrica, nos termos do art. 2º desta Medida Provisória, e o fornecimento de energia elétrica para o mercado regulado.

§ 3º As regras de comercialização previstas nesta Lei aplicam-se às concessionárias, permissionárias e autorizadas de geração de energia elétrica, incluindo as empresas sob controle federal, estadual ou municipal.

Art. 2º As concessionárias, as permissionárias e as autorizadas de serviço público de distribuição de energia elétrica deverão garantir o atendimento à totalidade de seu mercado, mediante contratação regu-

lada, por meio de licitação, conforme regulamento que disporá, dentre outras matérias, sobre:

I – mecanismos de incentivo à contratação que favoreça a modicidade tarifária;

II – garantias;

III – prazos de antecedência de contratação e de sua vigência;

IV – mecanismos para cumprimento do disposto no inciso VI do art. 2º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, acrescido por esta medida provisória;

V – condições e limites para repasse do custo de aquisição de energia elétrica para os consumidores finais;

VI – mecanismos para a aplicação do disposto no art. 3º, inciso X, da Lei nº 9.427, de 1996, por descumprimento ao previsto neste artigo.

§ 1º Na contratação regulada, os riscos hidrológicos ou de não cumprimento do contrato poderão ser assumidos pelos geradores, conforme as seguintes modalidades contratuais:

a) Contratos de Quantidade de Energia, nos quais o risco corre por conta do gerador;

b) Contratos de Disponibilidade de Energia, nos quais o risco não é assumido pelo gerador.

§ 2º A contratação regulada de que trata o **caput** deverá ser formalizada por meio de contratos bilaterais denominados Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, celebrados entre cada concessionária ou autorizada de geração e todas as concessionárias, permissionárias e autorizadas do serviço público de distribuição, devendo ser observado o seguinte:

I – as distribuidoras serão obrigadas a oferecer garantias;

II – para a energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração existentes, início de entrega no ano subsequente ao da licitação e prazo de suprimento de no mínimo três e no máximo 15 anos;

III – para a energia elétrica proveniente de novos empreendimentos de geração, início de entrega no terceiro ou no quinto ano após a licitação e prazo de suprimento de no mínimo 15 e no máximo 35 anos.

§ 3º Excetuam-se, do disposto no § 2º, as licitações de compra das distribuidoras para ajustes não superiores a 5% de suas cargas, que terão prazo máximo de dois anos de suprimento.

§ 4º Os processos licitatórios necessários para o atendimento ao disposto neste artigo deverão contemplar, dentre outros, tratamento para:

- I – energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração existentes;
- II – energia proveniente de novos empreendimentos de geração; e
- III – fontes alternativas.

§ 5º Entende-se como novos empreendimentos de geração aqueles que até o início do processo licitatório para a expansão em curso:

- a) não sejam detentores de outorga de concessão, permissão ou autorização; ou
- b) sejam parte de empreendimento existente que venha a ser objeto de ampliação.

§ 6º A licitação para a expansão da oferta de energia prevista no inciso II do § 4º deste artigo deverá ser específica para novos empreendimentos ou ampliações, sendo vedada a participação de empreendimentos de geração existentes, ressalvado o disposto no art. 20 desta Medida Provisória.

§ 7º No atendimento à obrigação referida no **caput** de contratação da totalidade do mercado dos agentes, deverá ser considerada a energia elétrica:

I – contratada pelas concessionárias, pelas permissionárias e pelas autorizadas de distribuição de energia elétrica até a data de publicação desta Medida Provisória; e

II – proveniente de:

- a) geração distribuída, observados os limites de contratação e de repasse às tarifas, baseados no valor de referência do mercado regulado e nas respectivas condições técnicas;
- b) usinas que produzam energia elétrica a partir de fontes eólicas, pequenas centrais hidrelétricas e biomassa, enquadradas na primeira etapa do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica – PROINFA; ou
- c) Itaipu Binacional.

§ 8º No processo de licitação pública de geração, as instalações de transmissão de uso exclusivo das usinas a serem licitadas devem ser consideradas como parte dos projetos de geração, não podendo os seus custos serem cobertos pela tarifa de transmissão.

§ 9º A energia elétrica proveniente dos empreendimentos referidos no inciso II do § 7º, não estará sujeita aos procedimentos licitatórios para contratação regulada previstos neste artigo.

§ 10. As licitações para contratação de energia elétrica de que trata este artigo serão reguladas e realizadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, observado o disposto no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 1996, com a redação dada por esta Medida Provisória, que poderá promovê-las diretamente ou por intermédio da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

§ 11. As concessionárias, as permissionárias e as autorizadas de serviço público de distribuição de energia elétrica que tenham mercado próprio inferior a 500 GWh/ano ficam autorizadas a adquirir energia elétrica do atual agente supridor, com tarifa regulada, ou mediante processo de licitação pública por elas promovido ou na forma prevista neste artigo.

§ 12. A Aneel deverá garantir publicidade aos dados referentes à contratação de que trata este artigo.

§ 13. No exercício do poder regulamentar das matérias deste art. 2º, será observado o disposto no art. 1º desta Medida Provisória.

Art. 3º O Poder Concedente homologará a quantidade de energia elétrica a ser contratada para o atendimento de todas as necessidades do mercado nacional, bem como a relação dos novos empreendimentos de geração que integrarão, a título de referência, o processo licitatório de contratação de energia.

§ 1º Para os fins deste artigo, os concessionários e os autorizados de geração, as concessionárias, as permissionárias e as autorizadas de distribuição, os comercializadores e os consumidores enquadrados nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, deverão informar ao Poder Concedente a quantidade de energia necessária para atendimento a seu mercado ou sua carga.

§ 2º No edital de licitação para novos empreendimentos de geração elétrica, poderá constar percentual mínimo de energia elétrica a ser destinada ao mercado regulado, podendo a energia remanescente da usina ser destinada ao consumo próprio ou à comercialização para contratação livre.

§ 3º Com vistas a garantir a continuidade do fornecimento de energia elétrica, o Poder Concedente poderá definir reserva de capacidade de geração a ser contratada.

Art. 4º Fica autorizada a criação da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob au-

torização do Poder Concedente e regulação e fiscalização pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º A CCEE será integrada por titulares de concessão, permissão ou autorização, por outros agentes vinculados aos serviços e às instalações de energia elétrica, e pelos consumidores enquadrados nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de junho de 1995.

§ 2º A regulamentação deste artigo pelo Poder Concedente deverá abranger, dentre outras matérias, a definição das regras de funcionamento e organização da CCEE, bem como a forma de participação dos agentes do setor elétrico nessa Câmara.

§ 3º O Conselho de Administração da CCEE será integrado, entre outros, por um representante dos agentes setoriais de cada uma das categorias de Geração, Distribuição e Comercialização.”

§ 4º Os custeios administrativo e operacional da CCEE decorrerão de contribuições de seus membros e emolumentos cobrados sobre as operações realizadas, vedado o repasse em reajuste tarifário.

§ 5º As regras para a resolução das eventuais divergências entre os agentes integrantes da CCEE serão estabelecidas na convenção de comercialização e em seu estatuto social, que deverão tratar do mecanismo e da convenção de arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

§ 6º As empresas públicas e as sociedades de economia mista, suas subsidiárias ou controladas, titulares de concessão, permissão e autorização, ficam autorizadas a integrar a CCEE e a aderir ao mecanismo e à convenção de arbitragem previstos no § 5º.

§ 7º Consideram-se disponíveis os direitos relativos a créditos e débitos decorrentes das operações realizadas no âmbito da CCEE.

Art. 5º A CCEE sucederá ao Mercado Atacadista de Energia Elétrica – MAE criado na forma da Lei nº 10.433, de 24 de abril de 2002, cabendo-lhes adotar todas as medidas necessárias para dar cumprimento ao disposto nesta Medida Provisória.

§ 1º Visando a assegurar a continuidade das operações de contabilização e de liquidação promovidas pelo MAE, a Aneel regulará e conduzirá o processo de transição necessário à constituição e à efetiva operação da CCEE, a ser concluído no prazo máximo de noventa dias a contar da data de publicação da regulamentação desta Medida Provisória, nos termos do seu art. 26, mantidas, durante a transição, as obrigações previstas no art. 1º da Lei nº 10.433, de 2002.

§ 2º As disposições desta Medida Provisória não afetam os direitos e as obrigações resultantes das operações de compra e venda de energia elétrica realizadas no âmbito do MAE até a data de conclusão do processo de transição previsto neste artigo, estejam elas já contabilizadas e liquidadas ou não.

§ 3º Os bens, os recursos e as instalações pertencentes ao MAE ficam vinculados às suas operações até que os agentes promovam sua incorporação ao patrimônio da CCEE, obedecidos os procedimentos e as diretrizes estabelecidos em regulação específica da Aneel.

§ 4º Aplicam-se às pessoas jurídicas integrantes da CCEE o estabelecido no art. 47 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e a respectiva regulamentação, relativamente às operações do mercado de curto prazo.

Art. 6º O § 6º do art. 4º da Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 6º Ao MME serão destinados dois por cento dos recursos da RGR para custear os estudos e pesquisas de planejamento da expansão do sistema energético, bem como os de inventário e de viabilidade necessários ao aproveitamento dos potenciais hidrelétricos.” (NR)

Art. 7º Os arts. 8º e 10 da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º Fica estendido a todos os concessionários distribuidores o rateio do custo de consumo de combustíveis, incluindo o de biodiesel, para geração de energia elétrica nos sistemas isolados, sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 11 da Lei nº 9.648, de 1998.” (NR)

“Art. 10. O inadimplemento, pelas concessionárias, pelas permissionárias e pelas autorizadas, no recolhimento das parcelas das quotas anuais de Reserva Global de Reversão – RGR, Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica – PROINFA, Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, Conta de Consumo de Combustíveis – CCC, compensação financeira pela utilização de recursos hídricos e outros encargos tarifários criados por lei, bem como no pagamento pela aquisição de ener-

gia elétrica contratada de forma regulada e da Itaipu Binacional, acarretará a impossibilidade de revisão e reajuste de seus níveis de tarifas, independentemente do que dispuser o respectivo contrato, e de recebimento de recursos provenientes da RGR, CDE e CCC.” (NR)

Art. 8º Os arts. 4º, 11, 12, 15 e 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

§ 2º As concessões de geração de energia elétrica anteriores a Medida Provisória nº 144, de 10 de dezembro de 2003, terão o prazo necessário à amortização dos investimentos, limitado a trinta e cinco anos, contado da data de assinatura do imprescindível contrato, podendo ser prorrogado por até 20 anos, a critério do Poder Concedente, observadas as condições estabelecidas nos contratos.

§ 5º As concessionárias, as permissionárias e as autorizadas de serviço público de distribuição de energia elétrica que atuem no Sistema Interligado Nacional – SIN não poderão desenvolver atividades:

I – de geração de energia elétrica;

II – de transmissão de energia elétrica;

III – de venda de energia a consumidores de que tratam os artigos 15 e 16 desta Lei, exceto as unidades consumidoras localizadas na área de concessão ou permissão da empresa distribuidora, sob as mesmas condições reguladas aplicáveis aos demais consumidores não abrangidos por aqueles artigos, inclusive tarifas e prazos;

IV – de participação em outras sociedades de forma direta ou indireta, ressalvado o disposto no art. 31, inciso VIII, Lei nº 8.987, de 1995, e nos respectivos contratos de concessão; ou

V – estranhas ao objeto da concessão, permissão ou autorização, exceto nos casos previstos em lei e nos respectivos contratos de concessão.

§ 6º Não se aplica o disposto no § 5º às concessionárias, permissionárias e autorizadas de distribuição:

I – no atendimento a sistemas elétricos isolados; e

II – no atendimento ao seu mercado próprio, desde que este seja inferior a 500 GWh/ano e a totalidade da energia gerada, sob o regime de serviço público, seja a ele destinada.

§ 7º Não se aplica o disposto no inciso III do § 5º à comercialização de energia resultante de leilões realizados até a data de publicação desta Medida Provisória, desde que o prazo de atendimento seja limitado a 24 meses.

§ 8º A regulamentação deverá prever sanções para o descumprimento do disposto nos §§ 5º e 6º deste artigo após o período estabelecido para a desverticalização”.

§ 9º As concessões de geração de energia elétrica, contratadas a partir da Medida Provisória nº 144, de 10 de dezembro de 2003, terão o prazo necessário à amortização dos investimentos, limitado a trinta e cinco anos, contado da data de assinatura do imprescindível contrato.” (NR)

“Art. 11.

Parágrafo único. O produtor independente de energia elétrica estará sujeito às regras de comercialização regulada ou livre, atendido ao disposto nesta lei, na legislação em vigor e no contrato de concessão ou no ato de autorização.” (NR)

“Art. 12.

Parágrafo único. A comercialização na forma prevista nos incisos I, IV e V deverá ser exercida de acordo com critérios gerais fixados pelo Poder Concedente.” NR)

“Art. 15.

§ 4º Os consumidores que não tiverem cláusulas de tempo determinado em seus contratos de fornecimento, assim como aqueles que celebrarem novos contratos, só poderão exercer a opção de que trata este artigo de acordo com prazos, formas e condições fixados em regulamentação específica, sendo que nenhum prazo poderá ser inferior a doze nem exceder a trinta e seis meses, contado a partir da data de manifestação formal à concessionária, à permissão

nária ou à autorizada de distribuição que o atenda.

.....
 § 7º O consumidor que exercer a opção prevista neste artigo e no art. 16 deverá garantir o atendimento à totalidade de sua carga, mediante contratação, com um ou mais fornecedores, sujeito a penalidade pelo descumprimento dessa obrigação, observado o disposto no art. 39, inciso X, da Lei nº 9.427, de 1997.

§ 8º Os consumidores que exercerem a opção prevista neste artigo e no art. 16 poderão retornar à condição de consumidor atendido mediante tarifa regulada, garantida a continuidade da prestação dos serviços, nos termos da lei e da regulamentação, desde que informem a concessionária, a permissionária ou a autorizada de distribuição local, com antecedência mínima de cinco anos.

§ 9º Os prazos definidos nos §§ 4º e 8º poderão ser reduzidos, a critério da concessionária, da permissionária ou da autorizada de distribuição local.” (NR

“Art. 17.

§ 1º As instalações de transmissão componentes da rede básica do Sistema Interligado Nacional – SIN serão objeto de concessão mediante licitação e funcionarão na modalidade de instalações integradas aos sistemas com regras operativas aprovadas pela Aneel, de forma a assegurar a otimização dos recursos eletro-energéticos existentes ou futuros.

.....” (NR)

Art. 9º A Lei nº 9.427, de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Além das atribuições previstas nos incisos II, III, V, VI, VII, X, XI e XII do art. 29 e no art. 30 da Lei nº 8.987, de 1995, de outras incumbências expressamente previstas em lei e observado o disposto no § 1º, compete à Aneel:

.....
 II – promover, mediante delegação do Poder Concedente, nos termos do regulamento, os procedimentos licitatórios para a contratação de concessionárias e permissionárias de serviço público para produção,

transmissão e distribuição de energia elétrica e para a outorga de concessão para aproveitamento de potenciais hidráulicos;

.....
 IV – gerir os contratos de concessão ou de permissão de serviços públicos de energia elétrica, de concessão de uso de bem público, bem como fiscalizar, diretamente ou mediante convênios com órgãos estaduais, as concessões, as permissões e a prestação dos serviços de energia elétrica;

XI – estabelecer tarifas par a o suprimento de energia elétrica realizado às concessionárias e permissionárias de distribuição, inclusive às Cooperativas de Eletrificação Rural enquadradas como permissionárias, cujos mercados próprios sejam inferiores a 500 GWh/ano, e tarifas de fornecimento às Cooperativas autorizadas, considerando parâmetros técnicos, econômicos, operacionais e a estrutura dos mercados atendidos;

.....
 XIV – aprovar as regras e os procedimentos de comercialização de energia elétrica, contratada de formas regulada e livre;

XV – promover processos licitatórios para atendimento às necessidades do mercado;

XVI – homologar as receitas dos agentes de geração na contratação regulada e as tarifas a serem pagas pelas concessionárias, permissionárias ou autorizadas de distribuição de energia elétrica, observados os resultados dos processos licitatórios referidos no inciso XV;

XVII – estabelecer mecanismos de regulação e fiscalização para garantir o atendimento à totalidade do mercado de cada agente de distribuição e de comercialização de energia elétrica, bem como à carga dos consumidores que tenham exercido a opção prevista nos arts. 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 1995;

XVIII – definir as tarifas de uso dos sistemas de transmissão e distribuição, sendo que as de transmissão devem ser baseadas nas seguintes diretrizes:

a) assegurar arrecadação de recursos suficientes para cobertura dos custos dos sistemas de transmissão; e

b) utilizar sinal locacional visando assegurar maiores encargos para os agentes que mais onerem o sistema de transmissão.

XIX – regular o serviço concedido, permitido e autorizado e fiscalizar permanentemente sua prestação.

.....“(NR)

“Art. 3º-A. Além das competências previstas nos incisos IV, VIII e IX do art. 29 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, aplicáveis aos serviços de energia elétrica, compete ao Poder Concedente:

I – promover as licitações destinadas à contratação de concessionários de serviço público para produção, transmissão e distribuição de energia elétrica e para a outorga de concessão para aproveitamento de potenciais hidráulicos;

II – celebrar os contratos de concessão ou de permissão de serviços públicos de energia elétrica, de concessão de uso de bem público e expedir atos autorizativos.

§ 1º No exercício das competências referidas no inciso IV do art. 29 da Lei nº 8.987, de 1995, e das competências referidas nos incisos I e II deste artigo, o Poder Concedente ouvirá previamente a Aneel.

§ 2º No exercício das competências referidas no inciso I deste artigo, o Poder Concedente delegará a Aneel a operacionalização das licitações.

§ 3º A celebração de contratos e a expedição de atos autorizativos de que trata o inciso II deste artigo poderá ser delegada a Aneel.

§ 4º O exercício pela Aneel das competências referidas nos incisos VIII e IX do art. 29 da Lei nº 8.987, de 1995, dependerá de delegação expressa do Poder Concedente. (NR)

“Art. 26. Cabe ao Poder Concedente, diretamente ou mediante delegação a ANEEL. autorizar:

.....“(NR)

“Art. 28.

§ 3º No caso de serem esses estudos ou projetos aprovados pelo Poder Concedente, para inclusão no programa de licitações de concessões, será assegurado ao interessado o ressarcimento dos respectivos

custos incorridos, pelo vencedor da licitação, nas condições estabelecidas no edital.

.....“(NR)

Art. 10. Os arts. 2º e 50 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art 2º

.....

VI – sugerir a adoção de medidas necessárias para garantir o atendimento à demanda nacional de energia elétrica, considerando o planejamento de longo, médio e curto prazos, podendo indicar empreendimentos que devam ter prioridade de licitação e implantação, tendo em vista seu caráter estratégico e de interesse público, de forma que tais projetos venham assegurar a otimização do binômio modicidade tarifária e confiabilidade do Sistema Elétrico.

.....”(NR)

Art.50.

.....

§ 2º

I – quarenta por cento ao Ministério de Minas e Energia, sendo setenta por cento para financiamento de estudos e serviços de geologia e geofísica aplicados à prospecção de combustíveis fósseis, a serem promovidos pela ANP, nos termos dos incisos II e III do art.8º e pelo MME, quinze por cento para custeio dos estudos de planejamento da expansão do sistema energético e quinze por cento para o financiamento de estudos, pesquisas, projetos, atividades e serviços de levantamentos geológicos básicos no território nacional;

.....”(NR)

Art.11 . Os arts. 10 ,11, 13 e 14 da Lei nº9.648, de 1998, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 10.

§ 5º O disposto no **caput** não se aplica ao suprimento de energia elétrica a concessionária e permissionária de serviço público com mercado próprio inferior a 500 GWh/por ano, cujas condições, prazos e tarifas continuarão a ser regulamentadas pela Aneel.

Art. 11.

§ 4º

III – aproveitamento hidrelétrico com potência maior que 30MW, concessão já outorgada, a ser implantado inteiramente em sistema elétrico isolado e substitua a geração termelétrica que utiliza derivados de petróleo, com sub-rogação limitada a, no máximo, setenta e cinco por cento do valor do empreendimento e até que a quantidade de aproveitamento sub-rogados atinja valor um total de 120MW médios, podendo efetuar a venda da energia gerada para cessionários de serviço público de energia elétrica.

“Art.13. As atividades de coordenação e controle da operação da geração e da transmissão de energia elétrica, integrantes do Sistema Interligado Nacional-SIN, serão executadas pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, mediante autorização do Poder Concedente, fiscalizado e regulado pela Aneel, a ser integrado por titulares de concessão, permissão ou autorização e consumidores que tenham exercido a opção prevista nos artigos 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 1995, e que sejam conectados a rede básica.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras funções que lhe forem atribuídas pelo Poder Concedente, constituirão atribuições do ONS:

.....
e) propor ao Poder Concedente as ampliações das instalações da rede básica a serem considerados no planejamento dos sistemas de transmissão;

f) propor regras para operação das instalações de transmissão da rede básica do SIN, a serem pela Aneel.” (NR)

Art. 14. Cabe ao Poder Concedente definir regras de organização do NOS e implementar os procedimentos necessários ao seu funcionamento.

§ 1º O ONS será dirigido por um Diretor-Geral e quatro Diretores, em regime de colegiado, sendo três indicados pelo Poder Concedente, incluindo o Diretor Geral, e pelo dois agentes, com mandatos de quatro anos não coincidentes, permitida uma única recondução.

§ 2º A exoneração imotivada pelo dirigente do ONS somente poderá ser efetuada nos quatro meses iniciais do mandato, findo os quais é assegurado seu pleno exercício.

§ 3º Constitui motivo para exoneração de dirigente do ONS, em qualquer época, a

condenação em ação penal transitada em julgado.”

§ 4º O conselho de Administração do ONS será integrado, entre outros, por um representante dos agentes setoriais de cada uma das categorias de Geração, Transmissão e Distribuição.”(NR)

Art. 12. Os arts. 4º e 5º da lei nº9.991, de 24 de julho de 2000, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º

II – vinte e cinco por cento para projetos de pesquisas e desenvolvimento segundo o regulamentos estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;

II – vinte e cinco por cento para MME, a fim de custear os estudos e pesquisas de planejamento da expansão do sistema energético, bem como os de inventário e de inviabilidade necessários para o potenciais hidrelétricos.

.....”(NR)

“Art. 5º

III – no mínimo trinta por cento dos recursos referidos nos incisos I e II do art. 4º serão destinados a projetos desenvolvidos por instituições de pesquisa sediadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, incluindo as respectivas áreas das Superintendências Regionais;

.....”(NR)

Art. 13. Os arts. 13, 27 e 28 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002. passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 13.

“§ 1º Os recursos da CDE serão provenientes dos pagamentos anuais realizados a título de uso de bem público, das multas aplicadas pela Aneel a concessionários, permissionários e autorizados e, a partir de 2003, das quotas anuais rateadas entre todos os consumidores finais, incluindo os que produzem energia elétrica para seu consumo próprio, pagas mediante encargo tarifário, a ser incluído nas tarifas de uso dos sistemas de transmissão ou de distribuição.

.....“ (NR)

“Art. 27. As concessionárias e autorizadas de geração sob controle federal, estadual e municipal poderão comercializar

energia elétrica na forma prevista nos artigos 1º e 2º da Medida Provisória nº 144/03.

§ 1º A redução dos contratos iniciais de que trata o inciso II do art. 10 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, não confere direito às concessionárias geradoras a qualquer garantia tarifária em relação ao montante de energia liberada.

§ 2º Os riscos hidrológicos ou de não-cumprimento do contrato poderão ser assumidos pela concessionária geradora vendedora da energia elétrica.

.....
§ 5º

I – leilões exclusivos para consumidores finais ou por estes promovidos;

.....
§ 6º As concessionárias e autorizadas de geração sob controle federal, estadual ou municipal poderão negociar energia por meio de:

I – leilões previstos no artigo 2º da Lei nº 10.604, de 2002, observado o disposto no artigo 29 da Medida Provisória nº 144/03; ou

II – leilões de ajuste previstos no § 3º do art. 2º da MP nº 144/03.

§ 7º As concessionárias de geração de serviço público sob controle federal ou estadual, sob controle privado e os produtores independentes de energia poderão aditar, observados os critérios de prazo e montantes definidos em regulamentação específica, os contratos iniciais ou equivalentes que estejam em vigor na data de publicação desta lei, não se aplicando, neste caso, o disposto no **caput** e no inciso II do art. 10 da Lei nº 9.648, de 1998.” (NR)

“Art. 28. A parcela de energia elétrica que não for comercializada nas formas previstas no art. 27 poderá ser liquidada no mercado de curto prazo do CCEE.” (NR)

Art. 14. Fica autorizada a constituição, no âmbito do Poder Executivo e sob sua coordenação direta, do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico – CMSE, com a função precípua de acompanhar e avaliar permanentemente a continuidade e a segurança do suprimento eletro-energético em todo o território nacional.

§ 1º Integram, de forma permanente, o CMSE representantes das entidades responsáveis pelo planejamento da expansão, operação eletro-energética dos sistemas elétricos, administração da comercialização de energia elétrica e regulação do setor elétrico nacional.

§ 2º A critério da coordenação, poderão ser chamadas a participar representantes de entidades governamentais afetas aos assuntos específicos de interesse do Comitê.

§ 3º A coordenação do Comitê poderá constituir comissões temáticas incorporando uma representação pluralista dos agentes setoriais em sua composição, conforme definições a serem estabelecidas em regulamento próprio.

Art. 15. Conforme disciplina a ser emitida pela ANEEL, as concessionárias de distribuição deverão incorporar a seus patrimônios as redes particulares que não disponham de ato Autorizativo do Poder Concedente ou, mesmo dispondo, desde que exista interesse das partes em que sejam transferidas.

Parágrafo único. Os custos decorrentes dessa incorporação, incluindo a reforma das redes, serão considerados pela Aneel nos processos de revisão tarifária.

Art. 16. As concessionárias e autorizadas de geração poderão, mediante autorização e regulamentação do Poder Concedente, realizar operações de compra e venda de energia elétrica para entrega futura.

§ 1º As operações referidas no **caput** poderão incluir financiamento por meio de instituições financeiras autorizadas, conforme regulamentação do Conselho Monetário Nacional.

§ 2º As operações referidas no **caput** somente poderão ser realizadas até 31 de dezembro de 2004 e estarão limitadas ao montante de energia elétrica descontratada na data de publicação desta lei.

Art. 17. Nas licitações para contratação de energia previstas nos incisos I e II do § 4º do artigo 2º desta MP, poderá ser ofertada a energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração existentes ou de projetos de ampliação, que atendam cumulativamente os seguintes requisitos:

I – que tenham obtido outorga de concessão ou autorização até a data de publicação desta MP;

II – que entraram em operação comercial a partir de 1º de janeiro de 2003; e

III – cuja energia não tenha sido contratada até a data de publicação desta MP.

Parágrafo único. A partir de 2008, os empreendimentos referidos no **caput** observarão as regras gerais de licitação, na forma prevista no art. 2º desta Medida Provisória.

Art. 18. Observado o disposto no artigo anterior, na licitação prevista no inciso II do § 4º do art. 2º desta Medida Provisória, a oferta de energia proveniente de empreendimentos em cuja licitação tenha sido observado o critério do pagamento de máximo Uso de Bem Público (UBP), terá o seguinte tratamento:

I – concorrerá nas mesmas condições dos demais participantes do certame, inclusive quanto ao

valor de referência do UBP, relativo ao empreendimento licitado, a ser definido pelo Poder Concedente;

II – A diferença entre a UBP efetivamente paga, resultante da licitação original, da qual resultou a concessão ou autorização dos empreendimentos de que trata o **caput**, e a UBP de referência, referida no inciso I deste artigo, deverá ser incorporada à receita do gerador.

Parágrafo único. O valor de que trata o inciso II somado ao lance vencedor do empreendimento licitado não poderá ultrapassar o custo marginal da energia resultante desse processo, conforme regulamentação.

Art. 19. As pessoas jurídicas concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviço público de distribuição de energia elétrica deverão se adaptar às disposições contidas nos §§ 5º e 6º do art. 4º da Lei nº 9.074, de 1995, com a redação dada por esta Medida Provisória, no prazo de doze meses a contar de sua entrada em vigor.

Parágrafo único. O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado pela Aneel, uma única vez, se efetivamente comprovada a impossibilidade de cumprimento das disposições decorrentes de fatores alheios à vontade das concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços públicos citados neste artigo.

Art. 20. Os atuais contratos de comercialização de energia elétrica celebrados pelas concessionárias, permissionárias e autorizadas de distribuição já registrados, homologados ou aprovados pela Aneel não poderão ser objeto de prorrogação, aditamento ou renovação após a publicação desta Medida Provisória, ressalvado o disposto no art. 27 da Lei nº 10.438, de 2002.

Art. 21. Ocorrendo a decretação de racionamento energia elétrica pelo Poder Concedente em uma região, todos os contratos registrados na CCEE, cujos compradores estejam localizados nessa região, deverão ter seus volumes ajustados na mesma proporção da redução de consumo decretado.

Parágrafo único. As regras de contabilização da CCEE poderão ser alteradas de modo que as regiões não submetidas ao racionamento não sejam prejudicadas por seus efeitos.

Art. 22. O ONS deverá adotar todas as medidas necessárias para dar cumprimento ao disposto nesta Medida Provisória.

Parágrafo único. A Aneel deverá regular e fiscalizar o processo de adequação do ONS à regulamentação prevista no art. 14 da Lei nº 9.648, de 1998, com a redação dada por esta Medida Provisória, incluindo o critério de não-coincidência de mandatos de Diretores, no prazo máximo de noventa dias, conta-

dos da publicação da regulamentação desta Medida Provisória, nos termos de seu art. 26.

Art. 23. Os contratos de fornecimento de energia elétrica de concessionárias geradoras de serviço público sob controle federal, com consumidores finais, vigentes em 26 de agosto de 2002, poderão ser aditados para vigorarem até 31 de dezembro de 2010, observado o disposto no art. 3º da Lei 10.604, de 17 de dezembro de 2002.

Parágrafo único. Os valores atribuídos a títulos de Recomposição Tarifária Extraordinária – RTE, assim como os encargos previstos no art. 1º da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, deverão ser faturados pelas concessionárias de geração em rubricas apartadas com seus valores individualizados e identificados na fatura de energia elétrica do consumidor, até suas respectivas extinções.

Art. 24. As concessionárias ou autorizadas de geração sob controle federal ou estadual poderão, mediante oferta pública, celebrar contratos de compra e venda de energia elétrica pelo prazo de 10 anos, prorrogáveis uma única vez, por igual período, para atendimento à expansão da demanda de consumidores existentes e o atendimento a novos consumidores, ambos com carga individual igual ou superior a 100.000kW (cem mil quilowatts).

Parágrafo único. A comercialização a que se refere o **caput** deverá ser exercida no prazo máximo de um ano, a contar da data de publicação desta lei.

Art. 25. Para os fins desta lei, considera-se Poder Concedente, nos termos do art. 27, inciso XVI, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o Ministério de Minas e Energia – MME.

Art. 26. Cabe ao Poder Executivo regulamentar o disposto nesta Medida Provisória.

Art. 27. A regulamentação estabelecerá critérios e instrumentos que assegurem tratamento isonômico quanto aos encargos setoriais entre os consumidores sujeitos ao fornecimento exclusivo por concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica e os demais usuários.

Art. 28. Concluído o processo de transição de que trata o §1º do art. 5º desta Medida Provisória, ficará revogada a Lei nº 10.433, de 24 de abril de 2002.

Art. 29. Após o início efetivo das operações da CCEE, com a realização de licitações para a compra regulada de energia elétrica, fica revogado o art. 2º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002.

Parágrafo único. Fica revogado o inciso I do § 1º do art. 2º da Lei nº 10.604/02.

Art. 30. Fica revogado o art. 5º, da Lei nº 9.648, de 1998, assegurados os direitos constituídos durante sua vigência, em especial as atividades autorizadas em seus incisos II e IV.

§ 1º Ficam excluídas do Programa Nacional de Desestatização (PND) a empresa ELETROBRÁS – Centrais Elétricas Brasileiras S/A, e suas controladas: Furnas Centrais Elétricas S/A, CHESF – Centrais Elétricas do São Francisco S/A, ELETRONORTE – Centrais Elétricas do Norte S/A, e ELETROSUL – Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S/A e CGTEE – Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica.

§ 2º Fica a Eletrosul – Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S/A – autorizada a prestar os serviços públicos de geração e de transmissão de energia elétrica, mediante concessão ou autorização, na forma da lei, podendo adaptar seus estatutos e sua razão social a essas atividades.

Art. 31. Ficam revogados o § 2º do art. 2º da Lei nº 8.970, de 1994, o parágrafo único do art. 2º, o inciso III do art. 3º e o art. 27 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1995.

Art. 32. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REFORMULAÇÃO DO PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 144, DE 2003, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA

O SR. FERNANDO FERRO (PT – PE. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, foram negociadas 3 propostas de alteração no parecer.

A primeira, quanto às regras de comercialização intragrupos, no art. 8º, § 6º do Projeto de Lei de Conversão, que modifica o art. 4º da Lei nº 9.074:

.....
“§ 6º Não se aplica o disposto no § 5º às concessionárias, permissionárias e autorizadas de distribuição:

.....
III – na captação, aplicação ou empréstimo de recursos financeiros destinados ao próprio agente ou à sociedade coligada, controladora ou vinculada à controladora comum, desde que destinados ao serviço público de energia elétrica, mediante anuência prévia da Aneel, observado o disposto no inciso XIII do art. 3º da Lei nº 9.427, de 1996, com a redação dada pelo art. 17 da Lei nº 10.438, de 2002, garantida a modicidade tarifária, atendido o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

A segunda alteração proposta é ao art. 9º, que trata das atribuições da Aneel. O art. 9º faz referência ao art. 3º.

Art. 9º

II – promover, mediante delegação, com base no plano de outorgas e diretrizes aprovadas pelo Poder concedente, os procedimentos licitatórios para a contratação de concessionárias e permissionárias de serviço público para a produção, transmissão e distribuição de energia elétrica e para a outorga de concessão para aproveitamento de potenciais hidráulicos.

Art. 3º

I – Elaborar o Plano de Outorgas, definir as diretrizes para os procedimentos licitatórios e promover as licitações destinadas à contratação de concessionárias de serviço público para a produção, transmissão e distribuição de energia elétrica e para a outorga de concessão para aproveitamento de potenciais hidráulicos.

§ 2º No exercício das competências referidas no inciso I deste artigo, o Poder concedente delegará à Aneel a operacionalização dos procedimentos licitatórios.

A terceira e última alteração se refere ao art. 19.

Art. 19 As pessoas jurídicas concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviço público de distribuição de energia elétrica deverão se adaptar às disposições contidas nos §§ 5º e 6º do art. 4º da Lei nº 9.074, de 1995, com a redação dada por esta Medida Provisória, no prazo de 18 meses a contar de sua entrada em vigor.

§ 1º O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado pela Aneel, uma única vez por igual período, se efetivamente comprovada a impossibilidade de cumprimento das disposições decorrentes de fatores alheios à vontade das concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços públicos citadas neste artigo.

§ 2º Excepcionalmente, as pessoas jurídicas em processo de adaptação previsto no **caput** poderão celebrar novos contratos relativos às atividades previstas nos incisos I, II, III e IV do § 5º do art. 4º da Lei nº 9.074, de 1995, com a redação dada por esta Medida Provisória, pelo prazo máximo de 12 meses, contado da data de 11 de dezembro de 2003, observado, em qualquer hipótese, o disposto no art. 2º desta Medida Provisória.

São estas as propostas de alteração, Sr. Presidente.

CÂMARA DOS DEPUTADOS SERVIÇO DE SINOPSE LEGISLATIVA		MEDIDA PROVISÓRIA Nº 144	de 2003	AUTOR	
<p>Ementa: Dispõe sobre a comercialização de energia elétrica, altera as Leis nºs 5.655, de 20 de maio de 1971, 8.631, de 4 de março de 1993, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 9.478, de 6 de agosto de 1997, 9.648, de 27 de maio de 1998, 9.991, de 24 de julho de 2000, 10.438, de 26 de abril de 2002, e dá outras providências.</p> <p>(Medida Provisória do Setor Elétrico).</p>				<p>PODER EXECUTIVO MSC 144/03</p>	
Sancionado ou promulgado					
Publicado no Diário Oficial de					
ANDAMENTO					
1				Vetado	
2	21.01.04	MESA			
3	Despacho: Submeta-se ao Plenário.				
4	Prazos: para apresentação de emendas de 12/12/03 a 17/12/03; para tramitação na Comissão Mista de 11/12/03 a 19/01/04, na Câmara dos Deputados de 20/01/04 a 02/02/04 e no Senado Federal de 03/02/04 a 17/02/04; para retorno à Câmara dos Deputados (se houver) de 18/02/04 a 20/02/04; para sobrestar a pauta: a partir de 21/02/04; para tramitação no Congresso Nacional de 11/12/03 a 06/03/04; de prorrogação pelo Congresso Nacional de 07/03/04 a 05/05/04.				
5	27.01.04	PLENÁRIO			
6	Discussão em turno único.				
7	Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.				
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					

CONTINUA...

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 144/03

(Verso da folha 01)

ANDAMENTO

1	PLENÁRIO
2	Discussão em turno único.
3	Requerimento do Dep Luiz Carlos Hauly, na qualidade de Líder do PSDB, que solicita a retirada de pauta desta MPV.
4	Encaminharam a votação: Dep Luiz Sérgio (PT-RJ) e Dep Alberto Goldman (PSDB-SP).
5	Rejeição do Requerimento.
6	Verificação de votação do Requerimento solicitada pelo Dep Pauderney Avelino, na qualidade de Líder do PFL. Sim: 16; Não: 249; Abst.: 2; Total: 267. REJEIÇÃO DO REQUERIMENTO.
7	Prejudicado o Requerimento do Dep Antonio Carlos Magalhães Neto (PFL-BA) de idêntico teor.
8	Designação do Relator o Dep Fernando Ferro (PT-PE) para proferir parecer pela CMCN a esta MPV e às 766 Emendas a ela
9	apresentadas, que conclui pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pelo atendimento dos pressupostos
10	constitucionais de relevância e urgência; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação desta MPV,
11	pela aprovação integral das Emendas de n's 160, 175, 176, 188, 215, 221, 245, 442, 448, 543, 547, 548, 653, 656, 657, 658,
12	728, 747, 752, 755 e 765, pela aprovação parcial das Emendas de n's 69, 70, 72, 75 a 82, 84 a 93, 105 a 112, 132 a 145, 158,
13	162, 177, 264, 265, 277 a 280, 283, 352, 359, 372, 375, 376, 395, 396, 399, 400, 525, 526, 534, 559 a 562, 568, 573, 576, 578,
14	581, 585, 589, 590, 596, 600, 603, 627, 662, 663, 697 a 703, 734, 737, 739, 740, 745, 756 e 759, na forma do Projeto de Lei de
15	Conversão apresentado, e rejeição das Emendas de n's 1 a 68, 71, 73, 74, 83, 94 a 104, 113 a 131, 146 a 157, 159, 160, 161,
16	163 a 174, 178 a 187, 189 a 214, 216 a 220, 222 a 244, 246 a 263, 266 a 276, 281, 282, 284 a 351, 353 a 358, 360 a 371, 373,
17	374, 377 a 394, 397, 398, 401 a 441, 443 a 447, 449 a 524, 527 a 533, 535 a 542, 544, 545, 546, 549 a 558, 563 a 567, 569 a
18	572, 574, 575, 577, 579, 580, 582, 583, 584, 586, 587, 588, 591, 595, 597, 598, 599, 601, 602, 604 a 626, 628 a 652, 654, 655,
19	659, 660, 661, 664 a 696, 704 a 727, 729 a 733, 735, 736, 738, 741 a 744, 746, 748 a 751, 753, 754, 757, 758, 760 a 764 e 766.
20	Defêrido pela Presidência o Requerimento do Dep Murilo Zauith, na qualidade de Líder do PFL, que solicita, nos termos do §
21	3º do art. 6º da Resolução 1, de 2002-CN, prazo até a sessão ordinária seguinte para votação da matéria.
22	
23	
24	
25	
26	PLENÁRIO (14:00 horas)
27	Matéria sobre a mesa.
28	Em votação o Requerimento do Dep Nelson Pellegrino (e outros) que solicita inversão de pauta para que esta MPV seja
29	apreciada em primeiro lugar, seguida da MPV 145/03, renumerando-se os demais itens.
30	Encaminharam a votação: Dep Luiz Sérgio e Dep Alberto Goldman.
31	Verificação da votação do Requerimento de Inversão solicitada pelo Dep Alberto Goldman, na qualidade de Líder do PSDB,
32	em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Aprovado o requerimento", passou-se o mesmo à votação pelo processo
33	nominal que resultou em SIM-275; NÃO-8; ABST-0; TOTAL-283, logo, APROVAÇÃO DO REQUERIMENTO.
34	Prejudicados os Requerimentos das Bancadas do PT e do PFL que também solicitam a inversão de pauta da presente Sessão. Discussão em turno único.

CONTINUA...

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 144/03

(Folha 02)

ANDAMENTO

1	
2	PLENÁRIO (14:00 horas)
3	(Continuação da página anterior).
4	Retirados pelas Lideranças do PFL e do PSDB os Requerimentos de suas Bancadas que solicitam a retirada de pauta desta MPV.
5	Em votação o Requerimento do Dep Cabo Júlio que solicita a retirada de pauta desta MPV.
6	Encaminhamento da votação pelo Dep Rodrigo Maia.
7	Rejeição do Requerimento.
8	Prejudicados os Requerimentos das Bancadas do PFL e do PSDB que solicitam o adiamento da discussão por 3, 2 e 1 sessão, respectivamente.
9	Em votação o Requerimento do Dep Rodrigo Maia, na qualidade de Líder do PFL, solicitando que a discussão se dê por grupos de artigos.
10	Encaminharam a votação: Dep Professor Luizinho e Dep Moroni Torgan.
11	Rejeição do Requerimento.
12	Reformulação do parecer pelo Relator, Dep Fernando Ferro, que fora designado na Sessão Extraordinária ocorrida nesta data, às 09:00 horas, que conclui pela aprovação na forma do Projeto de Lei de Conversão oferecido, com alterações.
13	Questão de Ordem levantada pelo Dep José Thomas Nonó versando sobre a necessidade da concessão do prazo de uma sessão, nos termos do § 3º do art. 6º da Resolução nº 1, de 2002-CN, em virtude das alterações feitas pelo Relator em seu Parecer.
14	Contraditada pelos Deps Alberto Goldman, Cabo Júlio e Walter Pinheiro. Indeferida pela Presidência.
15	O Dep Aloysio Nunes Ferreira recorre da decisão da Presidência à CCJR.
16	Discutiram esta Medida Provisória: Dep Alberto Goldman, Dep Professor Luizinho, Dep Eduardo Gomes, Dep Luciano Zica, Dep Paulo Bauer e Dep Mauro Passos.
17	Em votação o Requerimento dos Senhores Líderes da Base do Governo que solicita o encerramento da discussão desta matéria.
18	Encaminharam a Votação: Dep Rodrigo Maia e Dep Vicente Cascione.
19	Aprovação do Requerimento.
20	Verificação da votação do Requerimento solicitada pelo Dep Eduardo Sciarra em razão do resultado proclamado pela Mesa:
21	"Aprovação do requerimento", passou-se o mesmo à votação pelo processo nominal que resultou em SIM-265; NÃO-14;
22	ABST-0; TOTAL-279, logo, APROVAÇÃO DO REQUERIMENTO.
23	Encerrada a discussão.
24	Em votação o Requerimento do Dep Rodrigo Maia, na qualidade de Líder do PFL, solicitando, nos termos do § 4º do art. 185 do RICD, verificação da votação, antes do decurso do interstício de uma hora, para o Requerimento de sua Bancada que solicita o adiamento da votação por 3 sessões.
25	Encaminharam a votação: Dep Luiz Sérgio e Dep Pauderney Avelino.
26	Prejudicado o Requerimento em face do encerramento da sessão.
27	Adiada a votação em face do encerramento da sessão.
28	
29	
30	
31	
32	
33	
34	

CONTINUA...

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 144/03

(Verso da folha 02)

ANDAMENTO

1	PLENÁRIO (20:17 horas)
2	Votação em turno único.
3	Em votação o Requerimento do Dep Rodrigo Maia que solicita a retirada de pauta desta MPV.
4	Encaminham a votação: Dep Professor Luizinho e Dep Rodrigo Maia.
5	Verificação da Votação Preliminar solicitada pelo Dep Rodrigo Maia, na qualidade de Líder do PFL, em razão do resultado
6	proclamado pela Mesa: "Rejeitado o requerimento", passou-se o mesmo à votação pelo processo nominal que resultou em SIM-
7	12; NÃO-295; ABST-1; TOTAL-308, logo, REJEIÇÃO DO REQUERIMENTO.
8	Prejudicados o Requerimento de Retirada de Pauta da Bancada do PV e os Requerimentos das Bancadas do PFL e do PSDB
9	que solicitam o adiamento da votação por 3, 2 e 1 sessão, respectivamente.
10	Em votação o Requerimento do Dep Rodrigo Maia, na qualidade de Líder do PFL, solicitando, nos termos do § 4º do art. 185
11	do RICD, verificação da votação, antes do decurso do interstício de uma hora, para o Requerimento de sua Bancada que solicita
12	votação artigo por artigo.
13	Encaminham a votação: Dep Luiz Sérgio e Dep Ney Lopes.
14	Rejeição do Requerimento.
15	Em votação o Requerimento do Dep Rodrigo Maia, na qualidade de Líder do PFL, que solicita votação artigo por artigo.
16	Encaminham a votação: Dep Luiz Sérgio e Dep Moroni Torgan.
17	Rejeição do Requerimento.
18	Votação preliminar em turno único.
19	Encaminham a votação: Dep Alberto Goldman, Dep Luiz Sérgio, Dep Antonio Carlos Mendes Thame, Dep Beto
20	Albuquerque e Dep Rodrigo Maia.
21	Aprovação, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao
22	atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos
23	termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
24	Verificação da votação do Requerimento solicitada pelo Dep Moroni Torgan, na qualidade de Líder do PFL, em razão do
25	resultado proclamado pela Mesa: "Aprovado preliminarmente o parecer", passou-se o mesmo à votação pelo processo nominal
26	que resultou em SIM-329; NÃO-13; ABST-2; TOTAL-344, logo, APROVAÇÃO PRELIMINAR DO PARECER.
27	Votação, quanto ao mérito, em turno único.
28	Encaminham a Votação: Dep Alberto Goldman, Dep Walter Pinheiro, Dep Eduardo Gomes e Dep Mauro Passos.
29	Aprovação do PLV000012004, com as alterações feitas em Plenário, ressalvados os destaques.
30	Prejudicada, na Câmara dos Deputados, a apreciação desta MPV e das Emendas a ela apresentadas, ressalvados os destaques.
31	Em votação a Emenda nº 64, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PSDB.
32	Encaminhamento da votação pelo Dep Walter Feldman.
33	Rejeição da Emenda nº 64, contra os votos da Bancada do PSDB.
34	

CONTINUA...

(Folha 03)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 144/03

ANDAMENTO

1	PLENÁRIO (20:17 horas)
2	(Continuação da página anterior).
3	Em votação o artigo 9º, constante do PLV000012004, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PFL.
4	Encaminharão a votação: Dep Professor Luizinho, Dep Eliseu Resende, Dep Paulo Rocha e Dep Ricardo Barros.
5	Manutenção do dispositivo.
6	Em votação o artigo 12, constante do PLV000012004, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do Bloco do PL/PSL.
7	Encaminharão a votação: Dep Beto Albuquerque, Dep Sandro Mabel e Dep Eduardo Valverde.
8	Manutenção do dispositivo.
9	Em votação a Emenda nº 749, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PSDB.
10	Encaminharão a votação pelo Dep Custódio Mattos.
11	Rejeição da Emenda nº 749, contra os votos do PSDB.
12	Em votação do § 3º do art. 14, constante da Emenda nº 550, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PSDB.
13	Encaminharão a votação: Dep Eduardo Gomes e Dep Walter Feldman.
14	Rejeição do dispositivo (§ 3º do art. 14 da Emenda nº 550).
15	Manutenção do art. 23, constante do PLV 1/04, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PFL.
16	Supressão do art. 25, constante do PLV 1/04, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PFL.
17	Retirado pela Liderança da Bancada do PTB o Requerimento que solicita DVS para a Emenda nº 603.
18	Votação da redação final.
19	Aprovação da Emenda de Redação apresentada pelos Deps José Roberto Arruda e Professor Luizinho.
20	Aprovação da Redação Final oferecida pelo Relator, Dep.
21	A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado.
22	(MPV 144-A/03) (PLV 1/04)
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	
31	
32	
33	
34	

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

LEI Nº 5.655, DE 20 DE MAIO DE 1971

**Dispõe sobre a remuneração legal
do investimento dos concessionários de
serviços públicos de energia elétrica, e
dá outras providências.**

Art. 4º Com a finalidade de prover recursos para os casos de reversão e encampação de serviços de energia elétrica, será computada como componente do curso do serviço quota de reversão de 3% (três por cento) calculado sobre o valor do investimento definido no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 6º Os recursos do Fundo de Reversão investidos pelos concessionários de serviços públicos de energia elétrica na expansão dos seus sistemas até 31 de dezembro de 1971, vencerão juros de 10% (dez por cento) em favor do Fundo Global de Reversão, por conta da remuneração do respectivo investimento, devendo os depósitos obedecerem o disposto no § 2º do artigo 4º. (Vide Medida Provisória nº 144, de 10-12-2003)

LEI Nº 6.404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976

**Dispõe sobre as Sociedades por
Ações.**

LEI Nº 8.631, DE 4 DE MARÇO DE 1993

**Dispõe sobre a fixação dos níveis
das tarifas para o serviço público de
energia elétrica, extingue o regime de re-
muneração garantida e dá outras provi-
dências.**

Art. 8º Fica estendido a todos os concessionários distribuidores o rateio do custo de consumo de combustíveis para geração de energia elétrica nos sistemas isolados. (Vide Medida Provisória nº 144, de 10-12-2003)

§ 1º (vetado) (Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 10.833, de 29-12-2003)

§ 2º O custo a que se refere este artigo deverá incorporar os seguintes percentuais de todos os encargos e tributos incidentes, devendo o pagamento do rateio ser realizado pelo sistema de quotas men-

sais, baseadas em previsão anual e ajustadas aos valores reais no próprio exercício de execução: (Incluído pela Lei nº 10.833, de 29-12-2003)

I – 100% (cem por cento) para o ano de 2004; (Incluído pela Lei nº 10.833, de 29-12-2003)

II – 80% (oitenta por cento) para o ano de 2005; (Incluído pela Lei nº 10.833, de 29-12-2003)

III – 60% (sessenta por cento) para o ano de 2006; (Incluído pela Lei nº 10.833, de 29-12-2003)

IV – 40% (quarenta por cento) para o ano de 20-12-2003)

V – 20% (vinte por cento) para o ano de 2008; e (Incluído pela Lei nº 10.833, de 29-12-2003)

VI – 0 (zero) a partir de 2009. (Incluído pela Lei nº 10.833, de 29-12-2003)

Art. 10. O inadimplemento no recolhimento das parcelas das quotas anuais de Reserva Global de Reversão – RGR, Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica – PROINFA, Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, e Conta de Consumo de Combustíveis – CCC, da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos pelas concessionárias, acarretará a impossibilidade de revisão e reajustamento de seus níveis de tarifas, independentemente do que dispuser o contrato respectivo e de recebimento de recursos provenientes da CCC, CDE e RGR. (Redação dada pela Lei nº 10.762, de 11-11-2003) (Vide Medida Provisória nº 144, de 10-12-2003)

LEI Nº 8.970, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1994

**Transforma a Companhia de Pesqui-
sa de Recursos Minerais (CPRM) em em-
presa pública e dá outras providências.**

Art. 2º A CPRM tem por objeto:

§ 2º Nos recursos definidos no parágrafo anterior não se incluem o petróleo e outros hidrocarbonatos fluidos e gases raros.

LEI Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995

**Dispõe sobre o regime de concessão
e permissão da prestação de serviços pú-
blicos previsto no art. 175 da Constituição
Federal, e dá outras providências.**

Art. 29. Incumbe ao poder concedente:

.....
 II – aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

III – intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

IV – extinguir a concessão, nos casos previstos nesta lei e na forma prevista no contrato;

V – homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma desta lei, das normas pertinentes e do contrato;

VI – cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

VII – zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;

VIII – declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço ou obra pública, promovendo as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes à concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;

IX – declarar de necessidade ou utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, os bens necessários à execução de serviço ou obra pública, promovendo-a diretamente ou mediante outorga de poderes à concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;

X – estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio-ambiente e conservação;

XI – incentivar a competitividade; e

XII – estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço.

Art. 30. No exercício da fiscalização, o poder concedente terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária.

Parágrafo único. A fiscalização do serviço será feita por intermédio de órgão técnico do poder concedente ou por entidade com ele conveniada, e, periodicamente, conforme previsto em norma regulamentar, por comissão composta de representantes do poder concedente, da concessionária e dos usuários.

Art. 31. Incumbe à concessionária:

.....
 VIII – captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.

LEI Nº 9.074, DE 7 DE JULHO DE 1995

Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências.

.....
 Art. 4º As concessões, permissões e autorizações de exploração de serviços e instalações de energia elétrica e de aproveitamento energético dos cursos de água serão contratadas, prorrogadas ou outorgadas nos termos desta e da Lei nº 8.987, e das demais.

.....
 § 5º (Vide Medida Provisória nº 144, de 11-12-2003)

Art. 5º São objeto de concessão, mediante licitação:

.....
 Art. 11. Considera-se produtor independente de energia elétrica a pessoa jurídica ou empresas reunidas em consórcio que recebam concessão ou autorização do poder concedente, para produzir energia elétrica destinada ao comércio de toda ou parte da energia produzida, por sua conta e risco.

Parágrafo único. O produtor independente de energia elétrica está sujeito a regras operacionais e comerciais próprias, atendido o disposto nesta lei, na legislação em vigor e no contrato de concessão ou ato de autorização. (Vide Medida Provisória nº 144, de 11-12-2003)

Art. 12. A venda de energia elétrica por produtor independente poderá ser feita para:

I – concessionário de serviço público de energia elétrica;

II – consumidor de energia elétrica, nas condições estabelecidas nos arts. 15 e 16;

III – consumidores de energia elétrica integrantes de complexo industrial ou comercial, aos quais o produtor independente também forneça vapor oriundo de processo de co-geração;

IV – conjunto de consumidores de energia elétrica, independentemente de tensão e carga, nas condições previamente ajustadas com o concessionário local de distribuição;

V – qualquer consumidor que demonstre ao poder concedente não ter o concessionário local lhe assegurado a fornecimento no prazo de até cento e oitenta dias contado da respectiva solicitação.

Parágrafo único. A venda de energia elétrica na forma prevista nos incisos I, IV e V deverá ser exerci-

da a preços sujeitos aos critérios gerais fixados pelo poder concedente. (Vide Medida Provisória nº 144, de 11-12-2003)

.....
 Art. 15. Respeitados os contratos de fornecimento vigentes, a prorrogação das atuais e as novas concessões serão feitas sem exclusividade de fornecimento de energia elétrica a consumidores com carga igual ou maior que 10.000kW, atendidos em tensão igual ou superior a 69kV, que podem optar por contratar seu fornecimento, no todo ou em parte, com produtor independente de energia elétrica.

§ 1º Decorridos três anos da publicação desta lei, os consumidores referidos neste artigo poderão estender sua opção de compra a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do sistema interligado. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27-5-98)

§ 2º Decorridos cinco anos da publicação desta lei, os consumidores com carga igual ou superior a 3.000kW, atendidos em tensão igual ou superior a 69kV, poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do mesmo sistema interligado.

§ 3º Após oito anos da publicação desta lei, o poder concedente poderá diminuir os limites de carga e tensão estabelecidos neste e no art. 16.

§ 4º Os consumidores que não tiverem cláusulas de tempo determinado em seus contratos de fornecimento só poderão optar por outro fornecedor após o prazo de trinta e seis meses, contado a partir da data de manifestação formal ao concessionário. (Vide Medida Provisória nº 144, de 11-12-2003)

§ 5º O exercício da opção pelo consumidor não poderá resultar em aumento tarifário para os consumidores remanescentes da concessionária de serviços públicos de energia elétrica que haja perdido mercado. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27-5-98)

§ 6º É assegurado aos fornecedores e respectivos consumidores livre acesso aos sistemas de distribuição e transmissão de concessionário e permissionário de serviço público, mediante ressarcimento do custo de transporte envolvido, calculado com base em critérios fixados pelo poder concedente.

§ 7º Os concessionários poderão negociar com os consumidores referidos neste artigo novas condições de fornecimento de energia elétrica, observados os critérios a serem estabelecidos pela ANEEL. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27-5-98) Vide Medida Provisória nº 144, de 11-12-2003)

§ 8º (Vide Medida Provisória nº 144, de 11-12-2003)

§ 9º (Vide Medida Provisória nº 144, de 11-12-2003)

Art. 16. É de livre escolha dos novos consumidores, cuja carga seja igual ou maior que 3.000kW, atendidos em qualquer tensão, o fornecedor com quem contratará sua compra de energia elétrica.

SEÇÃO IV

Das Instalações de Transmissão e dos Consórcios de Geração

Art. 17. O poder concedente deverá definir, dentre as instalações de transmissão, as que se destinam à formação da rede básica dos sistemas interligados, as de âmbito próprio do concessionário de distribuição e as de interesse exclusivo das centrais de geração.

§ 1º As instalações de transmissão, integrantes da rede básica dos sistemas elétricos interligados, serão objeto de concessão mediante licitação, e funcionarão na modalidade de instalações integradas aos sistemas e com regras operativas definidas por agente sob controle da União, de forma a assegurar a otimização dos recursos eletro-energéticos existentes ou futuros. (Vide Medida Provisória nº 144, de 11-12-2003)

§ 2º As instalações de transmissão de âmbito próprio do concessionário de distribuição poderão ser consideradas pelo poder concedente parte integrante da concessão de distribuição.

§ 3º As instalações de transmissão de interesse restrito das centrais de geração poderão ser consideradas integrantes das respectivas concessões, permissões ou autorizações. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27-5-98)

§ 4º As instalações de transmissão, existentes na data de publicação desta lei, serão classificadas pelo poder concedente, para efeito de prorrogação, de conformidade com o disposto neste artigo.

§ 5º As instalações de transmissão, classificadas como integrantes da rede básica, poderão ter suas concessões prorrogadas, segundo os critérios estabelecidos nos arts. 19 e 22, no que couber.

.....
 LEI Nº 9.307, DE 23 DE SETEMBRO DE 1996

Dispõe sobre a arbitragem.

.....

LEI Nº 9.427, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1996

Institui a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica e dá outras providências.

Art. 2º A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL tem por finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, a ANEEL promoverá a articulação com os Estados e o Distrito Federal, para o aproveitamento energético dos cursos de água e a compatibilização com a política nacional de recursos hídricos. (Vide Medida Provisória nº 144, de 11-12-2003)

Art. 3º Além das incumbências prescritas nos arts. 29 e 30 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, aplicáveis aos serviços de energia elétrica, compete especialmente à ANEEL: (Vide Medida Provisória nº 144, de 11-12-2003)

III – definir o aproveitamento ótimo de que tratam os §§ 2º e 3º do art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995; (Vide Medida Provisória nº 144, de 11-12-2003)

X – fixar as multas administrativas a serem impostas aos concessionários, permissionários e autorizados de instalações e serviços de energia elétrica, observado o limite, por infração, de 2% (dois por cento) do faturamento, ou do valor estimado da energia produzida nos casos de autoprodução e produção independente, correspondente aos últimos doze meses anteriores à lavratura do auto de infração ou estimados para um período de doze meses caso o infrator não esteja em operação ou esteja operando por um período inferior a doze meses. (Inciso acrescentado pela Lei nº 9.648, de 27-5-98)

XIII – efetuar o controle prévio e a **posteriori** de atos e negócios jurídicos a serem celebrados entre concessionárias, permissionárias, autorizadas e seus controladores, suas sociedades controladas ou coligadas e outras sociedades controladas ou coligadas de controlador comum, impondo-lhes restrições à mútua constituição de direitos e obrigações, especial-

mente comerciais e, no limite, a abstenção do próprio ato ou contrato.

Art. 3º-A. (Vide Medida Provisória nº 144, de 11-12-2003)

Art. 27. Os contratos de concessão de serviço público de energia elétrica e de uso de bem público celebrados na vigência desta lei e os resultantes da aplicação dos arts. 4º e 19 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, conterão cláusula de prorrogação da concessão, enquanto os serviços estiverem sendo prestados nas condições estabelecidas no contrato e na legislação do setor, atendam aos interesses dos consumidores e o concessionário o requeira. (Vide Medida Provisória nº 144, de 11-12-2003)

LEI Nº 9.478, DE 6 DE AGOSTO DE 1997

Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências.

Art. 2º Fica criado o Conselho Nacional de Política Energética – CNPE, vinculado à Presidência da República e presidido pelo Ministro de Estado de Minas e Energia, com a atribuição de propor ao Presidente da República políticas nacionais e medidas específicas destinadas a:

VI – (Vide Medida Provisória nº 144, de 11-12-2003)

Art. 50 O edital e o contrato estabelecerão que, nos casos de grande volume de produção, ou de grande rentabilidade, haverá o pagamento de uma participação especial, a ser regulamentada em decreto do Presidente da República.

§ 1º A participação especial será aplicada sobre a receita bruta da produção, deduzidos os **royalties**, os investimentos na exploração, os custos operacionais, a depreciação e os tributos previstos na legislação em vigor.

§ 2º Os recursos da participação especial serão distribuídos na seguinte proporção:

I – quarenta por cento ao Ministério de Minas e Energia, para o financiamento de estudos e serviços

de geologia e geofísica aplicados à prospecção de petróleo e gás natural, a serem promovidos pela ANP, nos termos dos incisos II e III do art. 8º; (Vide Medida Provisória nº 144, de 11-12-2003)

II – dez por cento ao Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, destinados ao desenvolvimento de estudos e projetos relacionados com a preservação do meio ambiente e recuperação de danos ambientais causados pelas atividades da indústria do petróleo;

III – quarenta por cento para o Estado onde ocorrer à produção em terra, ou confrontante com a plataforma continental onde se realizar a produção;

IV – dez por cento para o Município onde ocorrer à produção em terra, ou confrontante com a plataforma continental onde se realizar a produção.

§ 3º Os estudos a que se refere o inciso II do parágrafo anterior serão desenvolvidos pelo Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, com o apoio técnico da ANP, no cumprimento do disposto no inciso IX do art. 8º.

.....
LEI Nº 9.648, DE 27 DE MAIO DE 1998

Altera dispositivos das Leis nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e autoriza o Poder Executivo a promover a reestruturação da Centrais Elétricas Brasileiras -Eletrobrás e de suas subsidiárias e dá outras providências.

.....
Art. 5º O Poder Executivo promoverá, com vistas à privatização, a reestruturação da Centrais Elétricas Brasileiras S/A – Eletrobrás e de suas subsidiárias Centrais Elétricas Sul do Brasil S/A – Eletrosul, Centrais Elétricas Norte do Brasil S/A – Eletronorte, Cia. Hidroelétrica do São Francisco – CHESF e Furnas Centrais Elétricas S/A, mediante operações de cisão, fusão, incorporação, redução de capital, ou constituição de subsidiárias integrais, ficando autorizada a criação das seguintes sociedades:

I – até seis sociedades por ações, a partir da reestruturação da Eletrobrás, que terão por objeto principal deter participação acionária nas companhias de geração criadas conforme os incisos II, III e V, e na de geração relativa à usina hidrelétrica de Tucuruí, de que trata o inciso IV;

II – duas sociedades por ações, a partir da reestruturação da Eletrosul, tendo uma como objeto social a geração e outra como objeto a transmissão de energia elétrica;

III – até três sociedades por ações, a partir da reestruturação de Furnas Centrais Elétricas S/A, tendo até duas como objeto social a geração e outra como objeto a transmissão de energia elétrica;

IV – seis sociedades por ações, a partir da reestruturação da Eletronorte, sendo duas para a geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, relativamente aos sistemas elétricos isolados de Manaus e Boa Vista, uma para a geração pela usina hidrelétrica de Tucuruí, uma para a geração nos sistemas elétricos dos Estados do Acre e Rondônia, uma para geração no Estado do Amapá e outra para a transmissão de energia elétrica;

V – até três sociedades por ações, a partir da reestruturação da CHESF, tendo até duas como objeto social a geração e outra como objeto a transmissão de energia elétrica.

§ 1º As operações de reestruturação societária deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho Nacional de Desestatização – CND, na forma da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e submetidas à respectiva assembléia-geral pelo acionista controlador.

§ 2º As sociedades serão formadas mediante versão de moeda corrente, valores mobiliários, bens, direitos e obrigações integrantes do patrimônio das companhias envolvidas na operação.

.....
Art. 10. Passa a ser de livre negociação a compra e venda de energia elétrica entre concessionários, permissionários e autorizados, observados os seguintes prazos e demais condições de transição:

.....
II – no período contínuo imediatamente subsequente ao prazo de que trata o inciso anterior, os montantes de energia e de demanda de potência referidos em sua alínea c, deverão ser contratados com redução gradual à razão de 25% (vinte e cinco por cento) do montante referente ao ano de 2002.

.....
Art. 11. As usinas termelétricas, situadas nas regiões abrangidas pelos sistemas elétricos interligados, que iniciarem sua operação a partir de 6 de fevereiro de 1998, não farão jus aos benefícios da sistemática de rateio de ônus e vantagens decorrentes do consumo de combustíveis fósseis para a geração de

energia elétrica, prevista no inciso III do art. 13 da Lei nº 5.899, de 05 de julho de 1973.

.....
 § 3º É mantida, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a partir da publicação desta lei, a aplicação da sistemática de rateio do custo de consumo de combustíveis para geração de energia elétrica nos sistemas isolados, estabelecida pela Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, na forma a ser regulamentada pela Aneel, a qual deverá conter mecanismos que induzam à eficiência econômica e energética, à valorização do meio ambiente e à utilização de recursos energéticos locais, visando atingir a sustentabilidade econômica da geração de energia elétrica nestes sistemas, ao término do prazo estabelecido. *(Redação dada pela Lei nº 10.438, de 26-4-2002)*

.....
 Art. 13. As atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica nos sistemas interligados, serão executadas pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico, pessoa jurídica de direito privado, mediante autorização da Aneel, a ser integrado por titulares de concessão, permissão ou autorização e consumidores a que se referem os arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 1995. *(Vide Medida Provisória nº 144, de 11-12-2003)*

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras funções que lhe forem atribuídas em contratos específicos celebrados com os agentes do setor elétrico, constituirão atribuições do Operador Nacional do Sistema Elétrico: *(Vide Medida Provisória nº 144, de 11-12-2003)*

a) o planejamento e a programação da operação e o despacho centralizado da geração, com vistas a otimização dos sistemas eletroenergéticos interligados;

b) a supervisão e coordenação dos centros de operação de sistemas elétricos;

c) a supervisão e controle da operação dos sistemas eletroenergéticos nacionais interligados e das interligações internacionais;

d) a contratação e administração de serviços de transmissão de energia elétrica e respectivas condições de acesso, bem como dos serviços ancilares;

e) propor à ANEEL as ampliações das instalações da rede básica de transmissão, bem como os reforços dos sistemas existentes, a serem licitados ou autorizados; *(Vide Medida Provisória nº 144, de 11-12-2003)*

f) a definição de regras para a operação das instalações de transmissão da rede básica dos sistemas elétricos interligados, a serem aprovadas pela Aneel.

Art. 14. Cabe ao poder concedente estabelecer a regulamentação do MAE, definir as regras da organização inicial do Operador Nacional do Sistema Elétrico e implementar os procedimentos necessários para o seu funcionamento. *(Redação dada pela Lei nº 10.433, de 24-4-2002) (Vide Medida Provisória nº 144, de 11-12-2003)*

Parágrafo único. A regulamentação prevista neste artigo abrangerá, dentre outros, os seguintes aspectos:

(Renomeado para parágrafo único pela Lei nº 10.433, de 24-4-2002)

a) o processo de definição de preços de curto prazo;

b) a definição de mecanismo de realocação de energia para mitigação do risco hidrológico;

c) as regras para intercâmbios internacionais;

d) o processo de definição das tarifas de uso dos sistemas de transmissão;

e) o tratamento dos serviços ancilares e das restrições de transmissão;

f) os processos de contabilização e liquidação financeira.

.....
 LEI Nº 9.991, DE 24 DE JULHO DE 2000

Dispõe sobre realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento e em eficiência energética por parte das empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica, e dá outras providências.

.....
 Art. 4º Os recursos para pesquisa e desenvolvimento, previstos nos artigos anteriores, deverão ser distribuídos da seguinte forma:

I – cinquenta por cento para o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, criado pelo Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, e restabelecido pela Lei nº 8.172, de 18 de janeiro de 1991;

II – cinquenta por cento para projetos de pesquisa e desenvolvimento segundo regulamentos estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. *(Vide Medida Provisória nº 144, de 11-12-2003).*

§ 1º Para os recursos referidos no inciso I, será criada categoria de programação específica no âmbito do FNDCT para aplicação no financiamento de programas e projetos de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico do setor elétrico, bem como na eficiência energética no uso final.

§ 2º Entre os programas e projetos de pesquisa científica e tecnológica do setor de energia elétrica, devem estar incluídos os que tratem da preservação do meio ambiente, da capacitação dos recursos humanos e do desenvolvimento tecnológico.

Art. 5º Os recursos de que trata esta lei serão aplicados da seguinte forma:

I – os investimentos em eficiência energética, previstos no art. 1º, serão aplicados de acordo com regulamentos estabelecidos pela ANEEL;

II – no mínimo trinta por cento serão destinados a projetos desenvolvidos por instituições de pesquisa sediadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, incluindo as respectivas áreas das Superintendências Regionais; (Vide Medida Provisória nº 144, de 11-12-2003)

III – as instituições de pesquisa e desenvolvimento receptoras de recursos deverão ser nacionais e reconhecidas pelo Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT;

IV – as instituições de ensino superior deverão ser credenciadas junto ao Ministério da Educação – MEC.

LEI Nº 10.433, DE 24 DE ABRIL DE 2002

Dispõe sobre a autorização para a criação do Mercado Atacadista de Energia Elétrica – MAE, pessoa jurídica de direito privado, e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada à criação do Mercado Atacadista de Energia Elétrica – MAE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, submetido à autorização, regulamentação e fiscalização pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, a ser integrado por titulares de concessão, permissão ou autorização e outros agentes, na forma da regulamentação, vinculados aos serviços e às instalações de energia elétrica, com a finalidade de viabilizar as transações de compra e venda de energia elétrica nos sistemas interligados.

§ 1º A regulamentação prevista neste artigo deverá abranger, inclusive:

I – a instituição da Convenção de Mercado;

II – o estabelecimento das Regras e Procedimentos de Mercado;

III – a definição das regras de funcionamento do MAE, inclusive a forma de participação dos agentes nesse Mercado; e

IV – os mecanismos de proteção aos consumidores.

§ 2º A compra e venda de energia elétrica que não for objeto de contrato bilateral será realizada a preços determinados, conforme a Convenção e as Regras de Mercado.

Art. 5º O **caput** do art. 14 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se o atual § 1º para parágrafo único:

“Art. 14. Cabe ao poder concedente estabelecer a regulamentação do MAE, definir as regras da organização inicial do Operador Nacional do Sistema Elétrico e implementar os procedimentos necessários para o seu funcionamento.” (NR)

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEI Nº 10.438, DE 26 DE ABRIL DE 2002

Mensagem de Veto

Dispõe sobre a expansão da oferta de energia elétrica emergencial, recomposição tarifária extraordinária, cria o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfa), a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), dispõe sobre a universalização do Mensagem de veto serviço público de energia elétrica, dá nova redação às Leis nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº 9.648, de 27 de maio de 1998, nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, nº 5.655, de 20 de maio de 1971, nº 5.899, de 5 de julho de 1973, nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e dá outras providências.

Art. 1º Os custos, inclusive de natureza operacional, tributária e administrativa, relativos à aquisição de energia elétrica (kWh) e à contratação de capacidade de geração ou potência (kW) pela Comercializadora Brasileira de Energia Emergencial – CBEE serão rateados entre todas as classes de consumidores

finais atendidas pelo Sistema Elétrico Nacional Interligado, proporcionalmente ao consumo individual verificado, mediante adicional tarifário específico, segundo regulamentação a ser estabelecida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

§ 1º O rateio dos custos relativos à contratação de capacidade de geração ou potência (kW) referidos no **caput** não se aplica ao consumidor integrante da Subclasse Residencial Baixa Renda, assim considerado aquele que, atendido por circuito monofásico, tenha consumo mensal inferior a 80kWh/mês ou cujo consumo situe-se entre 80 e 220kWh/mês, neste caso desde que observe o máximo regional compreendido na faixa e não seja excluído da subclasse por outros critérios de enquadramento a serem definidos pela Aneel.

§ 2º O rateio dos custos relativos à aquisição de energia elétrica (kWh) referidos no **caput** não se aplica ao consumidor cujo consumo mensal seja inferior a 350kWh integrante da Classe Residencial e 700kWh integrante da Classe Rural.

§ 3º Os resultados financeiros obtidos pela CBEE serão destinados à redução dos custos a serem rateados entre os consumidores.

§ 4º Até a efetiva liquidação das operações do Mercado Atacadista de Energia Elétrica – MAE, fica autorizada a aquisição de energia elétrica e de recebíveis do MAE, bem como a contratação de capacidade pela CBEE, como instrumentos do Programa Prioritário de Termelétricidade – PPT, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo.

§ 5º A regulamentação da Aneel de que trata o § 1º, referente aos consumidores com faixa de consumo mensal entre 80 e 220kWh, será publicada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias e, ultrapassado este prazo sem regulamentação, será estendido a eles também o critério de enquadramento baseado exclusivamente no consumo mensal.

§ 6º Durante o prazo de que cuida o § 5º, fica mantido o enquadramento eventualmente já existente e aplicável, em cada Região ou Concessionária, aos consumidores com faixa de consumo mensal entre 80 e 220kWh.

§ 7º Os consumidores com consumo médio mensal inferior a 80 kWh que, em 12 (doze) meses consecutivos, tiverem 02 (dois) consumos mensais superiores a 120 kWh deverão observar os critérios a serem estabelecidos na regulamentação prevista no § 1º.

§ 8º (VETADO)

.....

Art. 13. Fica criada a Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, visando o desenvolvimento energético dos Estados e a competitividade da energia produzida a partir de fontes eólica, pequenas centrais hidrelétricas, biomassa, gás natural e carvão mineral nacional, nas áreas atendidas pelos sistemas interligados, promover a universalização do serviço de energia elétrica em todo o território nacional e garantir recursos para atendimento à subvenção econômica destinada à modicidade da tarifa de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais integrantes da Subclasse Residencial Baixa Renda, devendo seus recursos se destinar às seguintes utilizações: *(Redação dada pela Lei nº 10.762, de 11-11-2003)*

I – para a cobertura do custo de combustível de empreendimentos termelétricos que utilizem apenas carvão mineral nacional, em operação até 6 de fevereiro de 1998, e de usinas enquadradas no § 2º do art. 11 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, situados nas regiões abrangidas pelos sistemas elétricos interligados e do custo das instalações de transporte de gás natural a serem implantados para os Estados onde, até o final de 2002, não exista o fornecimento de gás natural canalizado, observadas as seguintes limitações:

a) no pagamento do custo das instalações de transporte de gás natural, devem ser deduzidos os valores que forem pagos a título de aplicação do § 7º deste artigo;

b) para garantir até cem por cento do valor do combustível ao seu correspondente produtor, incluído o valor do combustível secundário necessário para assegurar a operação da usina, mantida a obrigatoriedade de compra mínima de combustível estipulada nos contratos vigentes na data de publicação desta lei, a partir de 1º de janeiro de 2004, destinado às usinas termelétricas a carvão mineral nacional, desde que estas participem da otimização dos sistemas elétricos interligados, compensando-se, os valores a serem recebidos a título da sistemática de rateio de ônus e vantagens para as usinas termelétricas de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 11 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, podendo a Aneel ajustar o percentual do reembolso ao gerador, segundo critérios que considerem sua rentabilidade competitiva e preservem o atual nível de produção da indústria produtora do combustível; *(Redação dada pela Lei nº 10.762, de 11-11-2003)*.

II – para pagamento ao agente produtor de energia elétrica a partir de fontes eólica, térmicas a gás natural, biomassa e pequenas centrais hidrelétricas, cujos empreendimentos entrem em operação a

partir da publicação desta lei, da diferença entre o valor econômico correspondente a tecnologia específica de cada fonte e o valor econômico correspondente à energia competitiva, quando a compra e venda se fizer com consumidor final;

II – para pagamento ao agente produtor de energia elétrica a partir de fontes eólica, térmicas a gás natural, biomassa e pequenas centrais hidrelétricas, cujos empreendimentos entre em operação a partir da publicação desta lei, da diferença entre o valor econômico correspondente à tecnologia específica de cada fonte e o valor econômico correspondente a energia competitiva, quando a compra e venda se fizer com consumidor final;

III – para pagamento do crédito de que trata a alínea **d** do inciso II do art. 3º;

IV – até 15% (quinze por cento) do montante previsto no § 2º, para pagamento da diferença entre o valor econômico correspondente à geração termelétrica a carvão mineral nacional que utilize tecnologia limpa, de instalações que entrarem em operação a partir de 2003, e o valor econômico correspondente à energia competitiva;

V – para a promoção da universalização do serviço de energia elétrica em todo o território nacional e para garantir recursos à subvenção econômica destinada a modicidade tarifária para a subclasse baixa renda, assegurado, nos anos de 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008 percentuais mínimos da receita anual da CDE de quinze por cento, dezessete por cento, vinte por cento, vinte e cinco por cento e trinta por cento, respectivamente, para utilização na instalação de transporte de gás natural previsto no inciso I deste artigo. *(Incluído pela Lei nº 10.762, de 11-11-2003)*

§ 1º Os recursos da CDE serão provenientes dos pagamentos anuais realizados a título de uso de bem público, das multas aplicadas pela Aneel a concessionários, permissionários e autorizados e, a partir do ano de 2003, das quotas anuais pagas por todos os agentes que comercializem energia com o consumidor final. *(Vide Medida Provisória nº 144, de 11-12-2003)*

§ 2º As quotas a que se refere o § 1º terão valor idêntico àquelas estipuladas para o ano de 2001 mediante aplicação do mecanismo estabelecido no § 1º do art. 11 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, deduzidas em 2003, 2004 e 2005, dos valores a serem recolhidos a título da sistemática de rateio de ônus e vantagens para as usinas termelétricas, situadas nas regiões atendidas pelos sistemas elétricos interligados.

§ 3º As quotas de que trata o § 1º serão reajustadas anualmente, a partir do ano de 2002, na proporção do crescimento do mercado de cada agente e, a partir do ano 2004, também atualizadas monetariamente por índice a ser definido pelo Poder Executivo. *(Redação dada pela Lei nº 10.762, de 11-11-2003)*

§ 4º A nenhuma das fontes eólica, biomassa, pequenas centrais hidrelétricas, gás natural e carvão mineral nacional, poderão ser destinados anualmente recursos cujo valor total ultrapasse a 30% (trinta por cento) do recolhimento anual da CDE, condicionando-se o enquadramento de projetos e contratos à prévia verificação, junto à Eletrobrás, de disponibilidade de recursos.

§ 5º Os empreendimentos a gás natural referidos no inciso I do **caput** e a partir de fontes eólica, pequenas centrais hidrelétricas e biomassa que iniciarem a operação comercial até o final de 2006, poderão solicitar que os recursos do CDE sejam antecipados para os 5 (cinco) primeiros anos de funcionamento, observando-se que o atendimento do pleito ficará condicionado à existência de saldos positivos em cada exercício da CDE e à não cumulatividade com os programas Proinfra e PPT.

§ 6º A COE terá a duração de 25 (vinte e cinco) anos, será regulamentada pelo Poder Executivo e movimentada pela Eletrobrás.

§ 7º Para fins de definição das tarifas de uso dos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica, considerar-se-á integrante da rede básica de que trata o art. 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, as instalações de transporte de gás natural necessárias ao suprimento de centrais termelétricas nos Estados onde, até o final de 2002, não exista fornecimento de gás natural canalizado, até o limite do investimento em subestações e linhas de transmissão equivalentes que seria necessário construir para transportar, do campo de produção de gás ou da fronteira internacional até a localização da central, a mesma energia que ela é capaz de produzir no centro de carga, na forma da regulamentação da Aneel.

§ 8º Os recursos provenientes do pagamento pelo uso de bem público e das multas impostas aos agentes do Setor serão aplicados, exclusivamente, no desenvolvimento da universalização do serviço público de energia elétrica, enquanto requerido, na forma da regulamentação da ANEEL. *(Redação dada pela Lei nº 10.762, de 11-11-2003)*

§ 9º O saldo dos recursos da CDE eventualmente não utilizados em cada ano no custo das instalações de transporte de gás natural será destinado à mesma utilização no ano seguinte, somando-se à re-

ceita anual do exercício. (Incluído Dela Lei nº 10.762, de 11-11-2003)

Art. 17. Os arts. 3º, 13, 17 e 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação: (Regulamento)

“Art. 3º

XI – estabelecer tarifas para o suprimento de energia elétrica realizado às concessionárias e permissionárias de distribuição, inclusive às Cooperativas de Eletrificação Rural enquadradas como permissionárias, cujos mercados próprios sejam inferiores a 300GWh/ano, e tarifas de fornecimento às Cooperativas autorizadas, considerando parâmetros técnicos, econômicos, operacionais e a estrutura dos mercados atendidos;

XII – estabelecer, para cumprimento por parte de cada concessionária e permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, as metas a serem periodicamente alcançadas, visando a universalização do uso da energia elétrica;

XIII – efetuar o controle prévio e **a posteriori** de atos e negócios jurídicos a serem celebrados entre concessionárias, permissionárias, autorizadas e seus controladores, suas sociedades controladas ou coligadas e outras sociedades controladas ou coligadas de controlador comum, impondo-lhes restrições à mútua constituição de direitos e obrigações, especialmente comerciais e, no limite, a abstenção do próprio ato ou contrato.

.....”(NR)

“Art. 13.

§2º

III – os recursos referidos neste artigo poderão ser contratados diretamente com Estados, Municípios, concessionárias e permissionárias de serviço público de energia elétrica e agentes autorizados, assim como Cooperativas de Eletrificação Rural, Cooperativas responsáveis pela implantação de infra-estrutura em projetos de reforma agrária e Consórcios Intermunicipais;

V – as condições de financiamento previstas no inciso IV poderão ser estendidas, a critério da Aneel, aos recursos contratados na forma do inciso III que se destinem a programas vinculados às metas de universalização do serviço público de energia elétrica nas regiões mencionadas no inciso II.” (NR)

“Art. 17.

§ 1º O Poder Público que receber a comunicação adotará as providências administrativas para preservar a população dos efeitos da suspensão do fornecimento de energia elétrica, inclusive dando publicidade à contingência, sem prejuízo das ações de responsabilização pela falta de pagamento que motivou a medida.

§ 2º Sem prejuízo do disposto nos contratos em vigor, o atraso do pagamento de faturas de compra de energia elétrica e das contas mensais de seu fornecimento aos consumidores, do uso da rede básica e das instalações de conexão, bem como do recolhimento mensal dos encargos relativos às quotas da Reserva Global de Reversão – RGR, à compensação financeira pela utilização de recursos hídricos, ao uso de bem público, ao rateio da Conta de Consumo de Combustíveis – CCC, à Conta de Desenvolvimento Energético – CDE e à Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica, implicará a incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de até 5% (cinco por cento), a ser fixada pela Aneel, respeitado o limite máximo admitido pela legislação em vigor.” (NR)

“Art. 26.

V – os acréscimos de capacidade de geração, objetivando o aproveitamento ótimo do potencial hidráulico.

§ 1º A Aneel estipulará percentual de redução não inferior a 50% (cinquenta por cento), a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e distribuição, incidindo da produção ao consumo da energia comercializada pelos aproveitamentos de que trata o inciso I deste artigo e para os empreendimentos a partir de fontes eólica e biomassa, assim como os de cogeração qualificada, conforme regulamentação da Aneel, dentro dos limites de potências estabelecidas no referido inciso I.

§ 2º Ao aproveitamento referido neste artigo que funcionar interligado e ou integrado ao sistema elétrico, é assegurada a participação nas vantagens técnicas e econômicas da operação interligada, especialmente em sistemática ou mecanismo de realocação de energia entre usinas, destinado a mitigação dos riscos hidrológicos, devendo também se submeter ao rateio do ônus, quando ocorrer.

§ 5º O aproveitamento referido no inciso I e aqueles a partir de fontes eólica, biomassa ou solar poderão comercializar energia elétrica com consumi-

dor ou conjunto de consumidores reunidos por comunhão de interesses de fato ou direito, cuja carga seja maior ou igual a 500kW, independentemente dos prazos de carência constantes do art. 15 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, observada a regulamentação da Aneel.

§ 6º Quando dos acréscimos de capacidade de geração de que trata o inciso V deste artigo, a potência final da central hidrelétrica resultar superior a 30.000kW, o autorizado não fará jus ao enquadramento de pequena central hidrelétrica.

§ 7º As autorizações e concessões que venham a ter acréscimo de capacidade na forma do inciso V deste artigo poderão ser prorrogadas por prazo suficiente à amortização dos investimentos, limitado a 20 (vinte) anos.

§ 8º Fica reduzido para 50kW o limite mínimo de carga estabelecido no § 5º deste artigo quando o consumidor ou conjunto de consumidores se situar no âmbito dos sistemas elétricos isolados.” (NR)

.....

Art. 27. No mínimo 50% (cinquenta por cento) da energia elétrica comercializada pelas concessionárias geradoras de serviço público sob controle federal, inclusive o montante de energia elétrica reduzido dos contratos iniciais de que trata o inciso II do art. 10 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, deverá ser negociada em leilões públicos, conforme disciplina estabelecida em resolução da Aneel.

§ 1º A redução dos contratos iniciais de que trata o **caput** não confere direito às concessionárias geradoras a qualquer garantia tarifária em relação ao montante de energia liberada.

§ 2º Os riscos hidrológicos ou de não cumprimento do contrato serão assumidos pela concessionária geradora vendedora da energia elétrica. (Vide Medida Provisória nº 144, de 11-12-2003)

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica à Itaipu Binacional e à Eletronuclear.

§ 4º A energia elétrica das concessionárias de geração de serviço público sob controle societário dos Estados será comercializada de forma a assegurar publicidade, transparência e igualdade de acesso aos interessados.

§ 5º As concessionárias de geração de que trata o **caput** poderão comercializar energia elétrica conforme regulamento a ser baixado pelo Poder Executi-

vo nas seguintes formas: *(Incluído pela Lei nº 10.604, de 17-12-2002)*

I – leilões exclusivos com consumidores finais; *(Incluído pela Lei nº 10.604, de 17-12-2003)*

II – aditamento dos contratos que estejam em vigor na data de publicação desta Lei, devendo a regulamentação estabelecer data limite e período de transição para a vigência deste aditivo; e *(Incluído pela Lei nº 10.604, de 17-12-2002)*

III – outra forma estabelecida na regulamentação. *(Incluído pela Lei nº 10.604, de 17-12-2002)*

§ 6º As concessionárias de geração de serviço público sob controle federal ou estadual poderão negociar energia nas licitações, na modalidade de leilão, realizadas pelas concessionárias de serviço público de distribuição. *(Incluído pela Lei nº 10.604, de 17-12-2002)*

§ 7º As concessionárias de geração de serviço público sob controle federal ou estadual poderão aditar os contratos iniciais ou equivalentes que estejam em vigor na data de publicação desta Lei, não se aplicando, neste caso, o disposto no **caput** e no inciso II do art. 10 da Lei 9.648, de 1998. *(Incluído pela Lei nº 10.604, de 17-12-2002)* (Regulamento) (Vide Medida Provisória nº 144, de 11-12-2003)

Art. 28. A parcela de energia que não for comercializada na forma de que trata o art. 27 deverá ser liquidada no mercado de curto prazo do MAE *(Incluído nela Lei nº 10.604, de 17-12-2002)* Vide Medida Provisória nº 144, de 11-12-2003)

.....

LEI Nº 10.604, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002

Dispõe sobre recursos para subvenção a consumidores de energia elétrica da Subclasse Baixa Renda, dá nova redação aos arts. 27 e 28 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e dá outras providências.

.....

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2003, as concessionárias de serviço público de distribuição somente poderão estabelecer contratos de compra de energia elétrica por meio de licitação, na modalidade de leilão, ou por meio dos leilões públicos previstos no art. 27 da Lei nº 10.438, de 2002. (Vide Medida Provisória nº 144, de 11-12-2003)

§ 1º Excluem-se do disposto no **caput**:

I – os direitos à contratação, entre as sociedades coligadas, controladas e controladoras ou vinculadas à controladora comum, nos limites estabelecidos em regulamentação;

Art. 3º Os consumidores de energia elétrica das concessionárias ou permissionárias de serviço público que não exercerem a opção prevista nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, deverão substituir os atuais contratos de fornecimento de energia por contratos equivalentes de conexão e uso dos sistemas de transmissão e distribuição e de compra de energia elétrica.

§ 1º O valor da tarifa de energia elétrica referente aos contratos de compra de que trata o **caput** será estabelecido em conformidade com a política energética e por regulamentação da Aneel.

§ 2º A alteração dos contratos de que trata este artigo será realizada sem prejuízo dos direitos estabelecidos nos contratos em vigor, devendo as concessionárias e permissionárias, com antecedência de no mínimo noventa dias da sua extinção ou prorrogação automática, encaminhar para o consumidor o texto dos novos contratos.

§ 3º Na aplicação deste artigo, salvo as alterações necessárias para constituição dos contratos de conexão e uso dos sistemas elétricos, as decorrentes de dispositivos legais supervenientes e as livremente pactuadas pelas partes, é vedado à concessionária e permissionária introduzir unilateralmente nos novos contratos de fornecimento outras alterações.

LEI Nº10.637, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002

Dispõe sobre a não-cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), nos casos que especifica; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a compensação de créditos fiscais, a declaração de inaptidão de inscrição de pessoas jurídicas, a legislação aduaneira, e dá outras providências.

Art. 47. A pessoa jurídica integrante do Mercado Atacadista de Energia Elétrica (MAE), instituído pela

Lei nº 10.433, de 24 de abril de 2002, poderá optar por regime especial de tributação, relativamente à contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).

§ 1º A opção pelo regime especial referido no **caput**:

I – será exercida mediante simples comunicado, nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal;

II – produzirá efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir do mês subsequente ao do exercício da opção.

§ 2º Para os fins do regime especial referido no **caput**, considera-se receita bruta auferida nas operações de compra e venda de energia elétrica realizadas na forma da regulamentação de que trata o art. 14 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com a redação dada pela Lei nº 10.433, de 24 de abril de 2002, para efeitos de incidência da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, os resultados positivos apurados mensalmente pela pessoa jurídica optante.

§ 3º Na determinação da base de cálculo da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, a pessoa jurídica optante poderá deduzir os valores devidos, correspondentes a ajustes de contabilizações encerradas de operações de compra e venda de energia elétrica, realizadas no âmbito do MAE, quando decorrentes de:

I – decisão proferida em processo de solução de conflitos, no âmbito do MAE, da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) ou em processo de arbitragem, na forma prevista no § 3º do art. 2º da Lei nº 10.433, de 24 de abril de 2002:

II – resolução da Aneel;

III – decisão proferida no âmbito do Poder Judiciário, transitada em julgado; e

IV – (VETADO)

§ 4º A dedução de que trata o § 3º é permitida somente na hipótese em que o ajuste de contabilização caracterize anulação de receita sujeita à incidência do PIS/Pasep e da Cofins, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal.

§ 5º Sem prejuízo do disposto nos §§ 3º e 4º, geradoras de energia elétrica optantes poderão excluir da base de cálculo da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins o valor da receita auferida com a venda

compulsória de energia elétrica por meio do Mecanismo de Realocação de Energia, de que trata a alínea **b** do parágrafo único do art. 14 da Lei nº 9648, de 27 de maio de 1998, introduzida pela Lei nº 10.433 de 24 de abril de 2002.

§ 6º Aplicam-se ao regime especial de que trata este artigo as demais normas aplicáveis às contribuições referidas no **caput** observado o que se segue:

I – em relação ao PIS/Pasep, não se aplica o disposto nos arts. 1º a 6º;

II – em relação aos fatos geradores ocorridos até 31 de agosto de 2002, o pagamento dos valores devidos correspondentes à Cofins e ao PIS/Pasep poderá ser feito com dispensa de multa e de juros moratórios, desde que efetuado em parcela única, até o último dia útil do mês de setembro de 2002.

§ 7º (VETADO)

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 2, DE 2004 (PROVENIENTE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 145, de 2003)

Autoriza a criação da Empresa de Pesquisa Energética – EPE e dá outras providências.

ESTE AVULSO CONTÉM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

	Pág.
Autógrafo do Projeto de Lei de Conversão.....	
Medida Provisória original.....	
Mensagem do Presidente da República nº 721/2003.....	
Exposição de Motivos nº 93/2003, dos Ministros de Estado das Minas e Energia e do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	
Ofício nº 143/2004 da Câmara dos Deputados encaminhando a matéria ao Senado.....	
Calendário de tramitação da Medida Provisória.....	
Emendas apresentadas perante a Comissão Mista.....	
Pareceres sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados – Relator: Deputado Salvador Zimbaldi (PTB-SP).....	
Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados.....	
Legislação citada.....	

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO**Nº 2, DE 2004**

(Proveniente da Medida Provisória nº 145, de 2003)

Autoriza a criação da Empresa de Pesquisa Energética – EPE e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar empresa pública, na forma definida no inciso II do art. 5º do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no art. 5º do Decreto-Lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, denominada Empresa de Pesquisa Energética – EPE, vinculada ao Ministério de Minas e Energia.

Art. 2º A Empresa de Pesquisa Energética – EPE tem por finalidade prestar serviços na área de estudos e pesquisas destinadas a subsidiar o planejamento do setor energético, tais como energia elétrica, petróleo e gás natural e seus derivados, carvão mineral, fontes energéticas renováveis e eficiência energética, dentre outras.

Parágrafo único. A EPE terá sede e foro na Capital Federal e escritório central no Rio de Janeiro e prazo indeterminado, podendo estabelecer escritórios ou dependências em outras unidades da Federação.

Art. 3º A União integralizará o capital social da EPE e promoverá a constituição inicial de seu patrimônio por meio de capitalização.

Parágrafo único. A integralização poderá se dar por meio de incorporação de bens móveis ou imóveis.

Art. 4º Compete à EPE:

I – realizar estudos e projeções da matriz energética brasileira;

II – elaborar e publicar o balanço energético nacional;

III – identificar e quantificar os potenciais de recursos energéticos;

IV – dar suporte e participar das articulações relativas ao aproveitamento energético de rios comparilhados com países limítrofes;

V – realizar estudos para a determinação dos aproveitamentos ótimos dos potenciais hidráulicos;

VI – obter a licença prévia ambiental e a declaração de disponibilidade hídrica necessárias às licitações envolvendo empreendimentos de geração hidrelétrica e de transmissão de energia elétrica, selecionados pela EPE;

VII – elaborar estudos necessários para o desenvolvimento dos planos de expansão da geração e

transmissão de energia elétrica de curto, médio e longo prazos;

VIII – promover estudos para dar suporte ao gerenciamento da relação reserva e produção de hidrocarbonetos no Brasil, visando à auto-suficiência sustentável;

IX – promover estudos de mercado visando definir cenários de demanda e oferta de petróleo, seus derivados e produtos petroquímicos;

X – desenvolver estudos de viabilidade técnico-econômica e socioambiental para os empreendimentos de energia elétrica e de fontes renováveis;

XI – efetuar o acompanhamento da execução de projetos e estudos de viabilidade realizados por agentes interessados e devidamente autorizados;

XII – elaborar estudos relativos ao plano diretor para o desenvolvimento da indústria de gás natural no Brasil;

XIII – desenvolver estudos para avaliar e incrementar a utilização de energia proveniente de fontes renováveis;

XIV – dar suporte e participar nas articulações visando à integração energética com outros países;

XV – promover estudos e produzir informações para subsidiar planos e programas de desenvolvimento energético ambientalmente sustentável, inclusive, de eficiência energética;

XVI – promover planos de metas voltadas para a utilização racional e conservação de energia, podendo estabelecer parcerias de cooperação para este fim; e

XVII – promover estudos voltados para programas de apoio para a modernização e capacitação da indústria nacional, visando maximizar a participação desta no esforço de fornecimento dos bens e equipamentos necessários para a expansão do setor energético.

Parágrafo único. Os estudos e pesquisas desenvolvidos pela EPE subsidiarão a formulação, o planejamento e a implementação de ações do Ministério de Minas e Energia, no âmbito da política energética nacional.

Art. 5º Constituem recursos da EPE:

I – rendas ou emolumentos provenientes de serviços prestados a pessoas jurídicas de direito público ou privado;

II – ressarcimento, nos termos da legislação pertinente, dos custos incorridos no desenvolvimento de estudos de inventário hidroelétrico de bacia hidrográfica, de viabilidade técnico-econômica de aprovei-

tamentos hidroelétricos e de impacto ambiental, bem como nos processos para obtenção de licença prévia;

III – produto da venda de publicações, material técnico, dados e informações, inclusive para fins de licitação pública, de emolumentos administrativos e de taxas de inscrição em concurso público;

IV – recursos provenientes de acordos e convênios que realizar com entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;

V – rendimentos de aplicações financeiras que realizar;

VI – doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado; e

VII – rendas provenientes de outras fontes.

Art. 6º É dispensada de licitação a contratação da EPE por órgãos ou entidades da administração pública com vistas na realização de atividades integrantes de seu objeto.

Art. 7º Ato do Poder Executivo aprovará o estatuto da EPE.

Art. 8º A EPE será administrada por um Conselho de Administração, com funções deliberativas, e por uma Diretoria Executiva, e na sua composição contará ainda com um Conselho Fiscal e um Conselho Consultivo.

Art. 9º O Conselho de Administração será constituído:

I – de 1 (um) Presidente, indicado pelo Ministro de Estado de Minas e Energia;

II – do Presidente da Diretoria Executiva;

III – de 1 (um) Conselheiro, indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

IV – de 3 (três) Conselheiros, indicados conforme regulamento.

§ 1º O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 2º As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 3º O quorum de deliberação é o de maioria absoluta de seus membros.

Art. 10. A Diretoria Executiva será constituída de 1 (um) Presidente e de 4 (quatro) Diretores.

Parágrafo único. O Presidente e os Diretores são responsáveis pelos atos praticados em desconformidade com a lei, com o estatuto da empresa e

com as diretrizes institucionais emanadas do Conselho de Administração.

Art. 11. A EPE terá um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros, e respectivos suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos, permitidas reconduções.

§ 1º O Conselho Fiscal deve se reunir, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses e sempre que convocado pelo Conselho de Administração.

§ 2º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 3º As reuniões do Conselho Fiscal só terão caráter deliberativo se contarem com a presença do Presidente e de pelo menos 1 (um) membro.

Art. 12. O Conselho Consultivo da EPE é composto por:

I – 5 (cinco) representantes do Fórum de Secretários de Estado para Assuntos de Energia, sendo 1 (um) de cada região geográfica do país;

II – representante dos geradores de energia elétrica;

III – representante dos transmissores de energia elétrica;

IV – representante dos distribuidores de energia elétrica;

V – representante das empresas distribuidoras de combustível;

VI – representante das empresas distribuidoras de gás;

VII – representante dos produtores de petróleo;

VIII – representante do setor sucroalcooleiro;

IX – representante dos empreendedores de fontes alternativas de energia;

X – 4 (quatro) representantes dos consumidores de energia, sendo 1 (um) representante da indústria, 1 (um) representante do comércio, 1 (um) representante do setor rural e 1 (um) representante dos consumidores residenciais; e

XI – representante da comunidade científica com especialização na área energética.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 13. As competências do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo da EPE, bem como as hipóteses de destituição e substituição de seus respecti-

vos integrantes, serão estabelecidas em regulamento próprio.

Art. 14. O regime jurídico do pessoal da EPE será o da Consolidação das Leis do Trabalho e respectiva legislação complementar.

Art. 15. A contratação de pessoal efetivo da EPE far-se-á por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as normas específicas editadas pelo Conselho de Administração.

§ 1º Para fins de implantação, fica a EPE equiparada às pessoas jurídicas referidas no art. 1º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, com vistas na contratação de pessoal técnico e administrativo por tempo determinado.

§ 2º Considera-se como necessidade temporária de excepcional interesse público, para os efeitos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a contratação de pessoal técnico e administrativo por tempo determinado, imprescindível ao funcionamento inicial da EPE.

§ 3º As contratações a que se refere o § 1º observarão o disposto no **caput** do art. 3º, no art. 6º, no inciso II do art. 7º e nos arts. 9º e 12 da Lei nº 8.745, de 1993, e não poderão exceder o prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da instalação da EPE.

§ 4º É autorizada a EPE a estabelecer convênios de cooperação técnica com entidades da administração direta e indireta, destinados a viabilizar as atividades técnicas e administrativas indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 16. Fica autorizada a EPE a patrocinar entidade fechada de previdência privada nos termos da legislação vigente.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 145, DE 2003

Autoriza a criação da Empresa de Pesquisa Energética – EPE e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar empresa pública, na forma definida no inciso II do art. 5º do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no art. 5º do Decreto-Lei nº 900, de 29 de setembro

de 1969, denominada Empresa de Pesquisa Energética – EPE, vinculada ao Ministério de Minas e Energia.

Parágrafo único. A EPE terá sede e foro na Capital Federal e prazo indeterminado, podendo estabelecer escritórios ou dependências em todo o território nacional.

Art. 2º A União integralizará, no mínimo, cinquenta e um por cento do capital social da EPE, podendo o restante ser integralizado por entidades da administração pública federal indireta.

Art. 3º A constituição inicial do patrimônio da EPE será realizada mediante capitalização pela União.

Parágrafo único. A integralização poderá se dar por meio de incorporação de bens móveis ou imóveis.

Art. 4º Fica a União autorizada a transformar a EPE em sociedade por ações e a alienar, total ou parcialmente, a entidades da administração pública federal indireta, sua participação no respectivo capital.

Art. 5º A EPE tem por finalidade prestar serviços na área de estudos e pesquisas destinadas a subsidiar o planejamento do setor energético, tais como energia elétrica, petróleo e gás natural e seus derivados, fontes energéticas renováveis e eficiência energética.

Art. 6º Compete à EPE:

I – realizar estudos e projeções da matriz energética brasileira;

II – elaborar e publicar o balanço energético nacional;

III – identificar e quantificar os potenciais de recursos energéticos;

IV – dar suporte e participar das articulações relativas ao aproveitamento energético de rios compartilhados com países limítrofes;

V – realizar estudos para a determinação dos aproveitamentos ótimos dos potenciais hidráulicos;

VI – obter a licença prévia ambiental e a declaração de disponibilidade hídrica necessárias às licitações envolvendo empreendimentos de geração hidrelétrica e de transmissão de energia elétrica, selecionados pela EPE;

VII – elaborar estudos necessários para o desenvolvimento dos planos de expansão da geração e

transmissão de energia elétrica de curto, médio e longo prazos;

VIII – promover estudos para dar suporte ao gerenciamento da relação reserva e produção de hidrocarbonetos no Brasil, visando à auto-suficiência sustentável;

IX – promover estudos de mercado visando definir cenários de demanda e oferta de petróleo, seus derivados e produtos petroquímicos;

X – desenvolver estudos de viabilidade técnico-econômica e sócio-ambiental para os empreendimentos de energia elétrica e de fontes renováveis;

XI – efetuar o acompanhamento da execução de projetos e estudos de viabilidade realizados por agentes interessados e devidamente autorizados;

XII – elaborar estudos relativos ao plano diretor para o desenvolvimento da indústria de gás natural no Brasil;

XIII – desenvolver estudos para incrementar a utilização dos combustíveis renováveis;

XIV – dar suporte e participar nas articulações visando a integração energética com outros países; e

XV – promover estudos e produzir informações para subsidiar planos e programas de desenvolvimento energético ambientalmente sustentável, inclusive, de eficiência energética.

Parágrafo único. Os estudos e pesquisas desenvolvidos pela EPE subsidiarão a formulação, o planejamento e a implementação de ações do Ministério de Minas e Energia, no âmbito da política energética nacional.

Art. 7º Constituem recursos da EPE:

I – rendas ou emolumentos provenientes de serviços prestados a pessoas jurídicas de direito público ou privado;

II – produto da venda de publicações, material técnico, dados e informações, inclusive para fins de licitação pública, de emolumentos administrativos e de taxas de inscrição em concurso público;

III – recursos provenientes de acordos e convênios que realizar com entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;

IV – rendimentos de aplicações financeiras que realizar;

V – doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado; e

VI – rendas provenientes de outras fontes.

Art. 8º É dispensada de licitação a contratação da EPE por órgãos ou entidades da administração pública, com vistas à realização de atividades integrantes de seu objeto, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

Art. 9º Ato do Poder Executivo aprovará o estatuto da EPE.

Art. 10. A EPE será administrada por um Conselho de Administração, com funções deliberativas, e por uma Diretoria Executiva.

Art. 11. O Conselho de Administração será constituído:

I – de um Presidente, indicado pelo Ministro de Estado de Minas e Energia;

II – do Presidente da Diretoria Executiva;

III – de um Conselheiro, indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

IV – de três Conselheiros, indicados conforme regulamento.

§ 1º O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada mas e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por dois terços dos seus membros.

§ 2º As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 3º O **quorum** de deliberação é o de maioria absoluta dos membros.

Art. 12. A Diretoria Executiva será constituída de um Presidente e de até três Diretores.

Parágrafo único. O Presidente e os Diretores são responsáveis pelos atos praticados em desconformidade com a lei, com o estatuto da empresa e com as diretrizes institucionais emanadas do Conselho de Administração.

Art. 13. O Conselho Fiscal será constituído de três membros, e respectivos suplentes, para mandato de quatro anos, permitidas reconduções.

§ 1º O Conselho Fiscal deve se reunir, ordinariamente, a cada dois meses e sempre que convocado pelo Conselho de Administração.

§ 2º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 3º As reuniões do Conselho Fiscal só terão caráter deliberativo se contarem com a presença do Presidente e de pelo menos um membro.

Art. 14. As competências do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da EPE, bem como as hipóteses de destituição e substituição de seus respectivos integrantes, serão estabelecidas em regulamento próprio.

Art. 15. O regime jurídico do pessoal da EPE, será o da Consolidação das Leis do Trabalho e respectiva legislação complementar.

Art. 16. A contratação de pessoal efetivo da EPE far-se-á por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as normas específicas editadas pelo Conselho de Administração.

§ 1º Considera-se como necessidade temporária de excepcional interesse público, para os efeitos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a contratação de pessoal técnico e administrativo por tempo determinado, imprescindível ao funcionamento inicial da EPE.

§ 2º As contratações a que se refere o § 1º observarão o disposto no **caput** do art. 3º, no art. 6º, no inciso II do art. 7º e nos arts. 9º e 12 da Lei nº 8.745, de 1993, e não poderão exceder o prazo de trinta e seis meses, a contar da data da instalação da EPE.

§ 3º É autorizada a EPE a estabelecer convênios de cooperação técnica com entidades da administração direta e indireta, destinados à viabilizar as atividades técnicas e administrativas indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 17. A contratação de obras, serviços, compras e alienações será precedida de procedimento licitatório, na forma da legislação em vigor, garantidos os instrumentos ágeis indispensáveis ao exercício da atividade econômica, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, bem como da vinculação ao instrumento convocatório, da economicidade, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 18. Fica autorizada a EPE a patrocinar entidade fechada de previdência privada nos termos da legislação vigente.

Art. 19. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2003; 182º da Independência e 115º da República. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MENSAGEM Nº 721

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 145, de 11 de dezembro de 2003, que “Autoriza a criação da Empresa de Pesquisa Energética – EPE e dá outras providências”.

Brasília, 11 de dezembro de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

EM nº 93/MME/MP

Brasília, 10 de dezembro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência os fundamentos técnico-legais relativos à criação da Empresa de Pesquisa Energética – EPE.

2. A criação da EPE viabilizará os instrumentos que efetivarão o exercício qualificado dos estudos de planejamento, que demandam elevado grau de especialização profissional. Em face da necessidade de que sejam preparados os processos de licitação para a expansão do sistema elétrico, que deverão ocorrer já no próximo ano, a criação imediata da EPE permitirá que sejam deflagradas tempestivamente as ações necessárias, de modo a que não sobrevenham riscos para o abastecimento energético brasileiro.

3. As mudanças empreendidas no setor energético na última década trouxeram importantes alterações institucionais, que se refletiram nos processos de planejamento setorial, com o deslocamento de funções tradicionalmente cumpridas por meio das empresas públicas do setor. Com essa ótica, o ordenamento setorial, pautado na premissa política de auto-regulação pelo mercado, ressentiu-se da falta de um processo de planejamento estruturado.

4. Essa ausência de estudos de planejamento, especialmente no setor elétrico, trouxe conseqüências lesivas aos interesses públicos e privados no País. Em razão disso, nossa gestão está a definir novo modelo institucional para o setor elétrico que atenda os objetivos de desenvolvimento econômico e de geração de riquezas.

5. Ressaltamos que é da responsabilidade constitucional do Estado, como agente normativo e

regulador da atividade econômica, a fiscalização, o incentivo e o planejamento das ações setoriais, tendo em vista um desenvolvimento nacional equilibrado e compatibilizado com os interesses regionais.

6. Em face dessa disposição, torna-se imperiosa uma abordagem integrada do planejamento energético, de modo a conciliar, estrategicamente, pesquisa, exploração, uso e desenvolvimento dos insumos energéticos, dentro de uma política nacional unificada e ajustada às diretrizes de governo e às necessidades do País. Trata-se, também, de garantir credibilidade, representatividade e transparência às ações envolvidas nesses processos.

7. Desse modo, a retomada e o reforço desse papel do Estado no planejamento energético nacional constituiu-se em das orientações determinantes da proposta de novo modelo institucional para o setor elétrico, cujas diretrizes foram aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Energética – CNPE, por meio da Resolução nº 5, de 21 de julho de 2003.

8. Em vista do exposto, propomos a criação da Empresa de Pesquisa Energética – EPE – empresa pública, fundada no direito privado, vinculada ao Ministério de Minas e Energia – MME, submetida aos ditames do art. 37 da Constituição Federal, com a finalidade de elaborar os estudos e pesquisas de apoio ao planejamento do setor energético – energia elétrica, petróleo e gás natural e seus derivados, fontes energéticas renováveis e eficiência energética.

9. Em sua função de subsidiar o planejamento energético, a EPE elaborará análises que nortearão as escolhas do Estado com vistas à promoção da prestação eficiente do serviço público e do desenvolvimento eficaz do setor de energia, para melhor atender o bem-estar social, o interesse coletivo e o desenvolvimento sustentável.

10. Destacamos, ainda, que a criação dessa empresa é sustentada por princípios estruturais, tais como: buscar a garantia e a segurança da oferta de energia nos padrões de qualidade e quantidade demandados pela sociedade; promover a expansão em consonância com as premissas do desenvolvimento sustentável e com a Política Nacional de Meio Ambiente; sinalizar aos agentes um quadro de referência para seus investimentos; buscar a preservação do equilíbrio estrutural entre oferta e demanda de energia; buscar a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do setor e a mo-

dididade de preços e tarifas; estimular a eficiência energética: incentivar o aproveitamento de fontes alternativas; promover a universalização do acesso e uso aos bens e serviços energéticos: estimular a diversificação da matriz energéticos: estimular a diversificação da matriz energética.

11. A F.P.F. terá sede no Distrito Federal, mas poderá estabelecer escritórios ou dependências em todo o território nacional. Será regulamentada pelo Poder Executivo, estando autorizada a firmar convênios, acordos ou contratos com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais. A constituição inicial do patrimônio da EPE será realizada mediante capitalização pela União.

12. Em vista do exposto, justifica-se a edição da Medida Provisória por parte de Vossa Excelência, eis que presentes os requisitos de relevância e urgência dispostos no art. 62 da Constituição Federal.

13. Entendemos, Senhor Presidente, que tais iniciativas são fundamentais e atendem à necessidade imediata de planejar as escolhas de investimento para a expansão e a modernização do setor energético, imprescindíveis à sustentabilidade do crescimento econômico e social do país.

Respeitosamente., – **Dilma Vana Rousseff – Guido Mantega.**

PS-GSE nº 143

Brasília, 29 de janeiro de 2004

A Sua Excelência o Senhor
Senado Romeu Tuma
Primeiro-Secretário do Senado Federal
Nesta

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 02, de 2004 (Medida Provisória nº 145/03, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 29-1-04, que “Autoriza a criação da Empresa de Pesquisa Energética – EPE e dá outras providências.” conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro-Secretário.

MPV Nº 145

Publicação no DO	11-12-2003 Ed. Extra
Designação da Comissão	13-12-2003
Instalação da Comissão	15-12-2003
Emendas	até 17-12-2003* (7º dia da publicação)
Prazo final Comissão	11-12-2003 a 19-1-2004* (14º dia)
Remessa do Processo à CD	19-1-2004*
Prazo na CD	de 20-1-2004 a 2-2- 2004*(15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	2-2-2004*
Prazo no SF	3-2 a 17-2-2004* (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	17-2-2004*
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	18-2-2004 a 20-2- 2004*(43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	21-2-2004* (46º dia)
Prazo final no Congresso	6-3-2004*

* Prazos alterados em virtude de convocação extraordinária do CN no período de 19/01 a 13/02/04.

Parecer à Medida Provisória nº 145, de 2003, Oferecido no Plenário da Câmara dos Deputados, em Substituição à Comissão Mista.

O SR. SALVADOR ZIMBALDI (PTB – SP. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, não entendo o porquê da polêmica gerada em torno da criação de empresa tão necessária para o País.

Para exemplificar, antes de proferir o parecer, há 6 térmicas instaladas no Nordeste, que juntas poderão gerar 1.760 megawatts. O problema é que a falta de planejamento fez com que o combustível para movê-las não lhes fosse levado, ou seja, não há gás. O que existe é suficiente para gerar em torno de 450 megawatts e, no próximo ano, devido aos compromissos assumidos, certamente vai gerar ainda menos.

Um gasoduto leva, no mínimo, dois anos e meio para ser construído. Para que essas térmicas possam gerar, teremos que transformar algumas delas em bi-combustível, para serem tocadas com combustível como o óleo diesel, altamente poluente, numa época em que falamos tanto em meio ambiente.

Portanto, é de extrema relevância a Medida Provisória, que autoriza a constituição de uma empresa que se encarregará do planejamento do setor energético no País.

Diversamente do que se deu no caso do setor de telecomunicações, o setor energético ficou sem planejamento. As conseqüências são conhecidas: apagões e vários outros problemas. Teremos ainda mais problemas caso não haja um planejamento específico para o setor, principalmente a médio e longo prazos.

Agradeço ao meu Líder, Deputado José Múcio Monteiro, e ao Presidente do meu partido, Deputado Roberto Jefferson, pela confiança ao me designarem para relatar esta Medida Provisória.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, a Medida Provisória destina-se primordialmente a autorizar a criação da Empresa de Pesquisa Energética – EPE – cuja finalidade precípua é a prestação de serviços na área de estudos e pesquisas destinados a subsidiar o planejamento do setor energético.

Dispõe a Medida Provisória que a Empresa de Pesquisa Energética terá sede e foro na Capital Federal e prazo indeterminado, podendo estabelecer escritórios ou dependências em todo o território nacional. A União deverá integralizar pelo menos 51% de seu capital social, podendo o restante ser integraliza-

do por entidades da Administração Pública Federal Indireta.

Também caberá à União a constituição inicial do patrimônio da Empresa de Pesquisa Energética, que será realizada mediante capitalização, e sua integralização poderá se dar por meio de incorporação de bens móveis ou imóveis.

Estabelece ainda que a EPE poderá ser transformada em sociedade por ações e a participação da União no respectivo capital poderá ser alienada total ou parcialmente a entidades da Administração Pública Federal Indireta.

Além do já citado, a Medida Provisória nº 145, de 2003, define as competências e recursos da EPE, seus principais órgãos constituídos, com as respectivas estruturas, e regime jurídico celetista para o seu pessoal, bem como as normas gerais de seu funcionamento, deixando para ato do Poder Executivo a aprovação do estatuto da empresa e a regulamentação da lei.

Encaminhada a Medida Provisória ao Congresso Nacional, foi aberto prazo para oferecimento de emendas, ora encerrado, verificando-se a apresentação de 37 emendas com o teor indicado.

Sr. Presidente, peço vênias aos nobres Deputados para falar sobre as emendas mais adiante, porque vou citar cada uma delas, anunciando as que foram acatadas e as que foram rejeitadas.

Esgotado o prazo para a manifestação da Comissão Mista (§ 9º do art. 62 do texto constitucional) sem que tivesse sido instalada, cabe-nos, em decorrência da designação da Mesa da Câmara dos Deputados, oferecer parecer pela referida Comissão Mista à Medida Provisória nº 145, de 2003.

É o relatório.

Voto.

O primeiro aspecto a ser examinado é concernente à admissibilidade da Medida Provisória nº 145, de 2003, em face dos requisitos constitucionais de relevância e urgência e às vedações constantes do § 1º do art. 62 da Carta Magna.

Assim, conforme expresso na Exposição de Motivos que a acompanha, a criação da Empresa de Pesquisa Energética – EPE está baseada na necessidade de viabilizar instrumentos que efetivarão o exercício qualificado dos estudos de planejamento da matriz energética brasileira, visando à rápida expansão do sistema elétrico para evitar seu colapso, que já se faz presente nos racionamentos e apagões que têm sido enfrentados pela nossa população.

Consideramos, portanto, que a Medida Provisória sob exame satisfaz os pressupostos de relevância e urgência exigidos para sua edição, tendo sido enviada ao Congresso Nacional nos termos previstos no art. 2º, § 1º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional.

A Medida Provisória nº 145, de 2003, não incorre em qualquer das vedações temáticas estabelecidas pelo § 1º do art. 62 da Constituição. Também quanto aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, não há qualquer objeção a fazer a não ser aquelas incluídas nos comentários e alterações referentes a sugestões oferecidas pelos nobres colegas nas emendas.

Com base nas informações contidas na Exposição de Motivos que acompanha a Medida Provisória, não há como dimensionar-se, em princípio, o gasto proveniente da criação da EPE. Porém, tendo em vista seus objetivos e a necessidade, já detectada, de investimentos para expansão e modernização do setor energético, imprescindíveis à sustentabilidade do crescimento econômico e social do País, além da possibilidade de a EPE manter-se em parte com a prestação de serviços na área de estudos e pesquisa no setor energético, acreditamos que será de pequena monta o acréscimo de gastos que a criação da empresa trará aos cofres da União, especialmente se considerados os benefícios que se espera obter.

Isso permite concluir pela adequação orçamentária e financeira da proposta, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 1º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional.

No mérito, porém, temos algumas considerações específicas a submeter à apreciação dos nossos ilustres pares:

Primeiro, em defesa da criação da Empresa de Pesquisa Energética é de se lembrar que os prejuízos causados pela ausência de planejamento no setor energético são enormes. Tome-se como exemplo os custos decorrentes do racionamento de energia elétrica que o País experimentou de junho de 2001 a fevereiro de 2002. Somente a perda de faturamento das distribuidoras durante esse período alcançou, de acordo com a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, aproximadamente, 6,3 bilhões de reais, montante esse que vem sendo compensado a tais empresas por meio de adicional à tarifa de energia elétrica que está sendo cobrado dos consumidores desde 2002 e perdurará durante 72 meses.

Outro ônus suportado pelos consumidores, pela mesma razão, diz respeito ao seguro-apagão, isto é, a contratação de termelétricas emergenciais que foi

feita para impedir a reedição do racionamento a curto prazo. Como se sabe, essas termelétricas são movidas a óleo diesel e a óleo combustível, razão pela qual apresentam custo de geração muito superior ao das usinas hidrelétricas, sem falar na emissão de poluentes.

Muitos não sabem, mas apenas o custo de tornar disponíveis tais usinas emergenciais em 2004 é de cerca de 2,2 bilhões de reais. O que dizer no caso de empreendedores que construíram termelétricas a gás natural na Região Nordeste em atendimento ao chamamento do Governo Federal, por meio do programa prioritário de termelétricidade – PPP –, que agora vêm-se na contingência de não terem combustível para gerar energia elétrica?

Esses fatos deixam clara a premente necessidade de planejamento integrado do setor energético, o que somente será alcançado se a instância governamental competente dispuser de meios necessários para tanto. Não é por outra razão que se propugna pela criação da Empresa de Pesquisa Energética – EPE, afinal, ela permitirá que o Ministério de Minas e Energia, presentemente desaparelhado, elabore política energética que assegure a disponibilidade de energia a preços razoáveis, o que constitui requisito indispensável ao desenvolvimento da economia, bem como à manutenção dos atuais e à geração de novos empregos.

Quanto às 37 emendas apresentadas à Medida Provisória nº 145, de 2003, expomos a seguir as razões pelas quais as acatamos integral ou parcialmente ou as rejeitamos.

As Emendas nºs 1, 2 e 3, ao sugerirem a criação da Secretaria de Planejamento Energético e a Carreira de Gestor de Assuntos Energéticos na estrutura do Ministério de Minas e Energia, em substituição à criação da EPE, ferem frontalmente o objetivo da Medida Provisória, qual seja, a criação de uma entidade com autonomia, agilidade e flexibilidade necessárias para desenvolver estudos e pesquisas que permitam subsidiar o planejamento e o aperfeiçoamento da matriz energética brasileira.

Por tais razões, somos pela rejeição das referidas emendas.

As Emendas nºs 4, 5, 6 e 7, ao alterarem a localização da sede para o Rio de Janeiro ou vedar o estabelecimento de escritórios ou dependências em outras unidades da Federação, dificultam a ação da empresa criada, restringindo sua agilidade e flexibilidade.

Por isso, defendemos a sua rejeição.

A Emenda nº 8, ao suprimir integralmente o art. 2º da Medida Provisória, obriga a União a integralizar 100% do capital da EPE. Acatamos a idéia, porém de forma diversa, condensando e modificando a redação dos arts. 2º e 3º da Medida Provisória.

Assim, somos pelo acolhimento parcial da emenda.

As Emendas nºs 9, 10, 11, 12 e 13 e 14, ao sugerirem o impedimento para que pessoas jurídicas agentes do setor de energia venham a ser acionistas da EPE, visam emendas ao modificar o texto para que União não possa transformar a EPE em sociedade por ações e, conseqüentemente, não possa aliená-las total ou parcialmente.

A Emenda nº 15, de forma idêntica às anteriores, é acatada em parte, já que seu objetivo é vedar a alienação total da participação da União no capital da EPE se esta vier a ser a transformada em sociedade por ações.

Acolhemos integralmente a Emenda nº 16, que dispõe sobre a inclusão do carvão mineral entre as fontes de energia pesquisadas pela EPE.

As Emendas nºs 17 e 18, que retiram da competência da EPE a obtenção da declaração de disponibilidade hídrica necessária às licitações envolvendo empreendimentos de geração hidroelétrica e de transmissão de energia elétrica, a nosso ver, criariam dificuldades para a EPE, uma vez que os estudos realizados não tenham qualquer validade sem a disponibilidade hídrica correspondente.

Por esta razão, somos pela sua rejeição.

A Emenda nº 19, ao estabelecer a responsabilidade de o Poder concedente ressarcir ao agente gerador os custos referentes à elaboração de estudos e relatórios necessários ao processo de implantação de um empreendimento de geração de energia elétrica, executados até a época da obtenção da licença de instalação, quando esta não for emitida pelos órgãos ambientais competentes, refoge ao objeto da Medida Provisória, que é a criação da Empresa de Planejamento Energético, sua estrutura e funcionamento.

Por esta razão, somos pela sua rejeição.

A Emenda nº 20, ao tornar mais abrangente a redação do inciso XIII do art. 6º, corrige acertadamente a forma adotada, que pode ser interpretada como restritiva.

Por tal razão, somos pela sua integral aprovação.

A Emenda nº 21, que acrescenta entre as competências da EPE a de desenvolver estudos para incrementar a utilização do carvão mineral nacional, é

muito específica e não considera que, dada a abrangência do texto, o carvão mineral, assim como outras fontes de energia, já se encontra entre os demais, não sendo necessário citar todos.

Por esta razão, somos pela rejeição da emenda.

A Emenda nº 22, ao vedar a dispensa de licitação para contratação da EPE por órgãos e entidades da administração pública, não considera, a nosso ver, a incoerência que seria a Administração Pública realizar licitação para contratar um serviço de que já dispõe em sua estrutura.

Por isso, somos pela sua rejeição.

As Emendas nºs 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 33, que objetivam promover alterações na composição ou funcionamento do Conselho de Administração da EPE, acatamos, em parte, ao criar na estrutura da empresa um Conselho Consultivo que permitirá a ampla participação dos diversos segmentos do setor energético.

As Emendas nºs 29, 30, 31, que visam modificar a composição ou funcionamento da Diretoria Executiva da EPE, a nosso ver, criam amarras ou entram em detalhes mais adequados para a regulamentação da matéria.

Por tal razão, somos pela sua rejeição.

A Emenda nº 32, com a qual se pretende obrigar o Poder Executivo a apresentar projeto de lei para regulamentar as competências e o funcionamento do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da EPE, de forma idêntica às anteriores, dificulta a regulamentação da matéria, razão pela qual somos pela sua rejeição.

A Emenda nº 34, que visa acrescentar obrigações relativas à divulgação de concursos públicos para a provisão de cargos na EPE, a nosso ver, não faz sentido, já que a obrigatoriedade da publicidade dos concursos públicos já se encontra amplamente regulada.

Somos, pois, pela sua rejeição.

A Emenda nº 35, que suprime o art. 17 da Medida Provisória com base no entendimento de que a empresa pública deve se submeter aos ditames da Lei de Licitações, não sendo necessário citá-la, aperfeiçoa a técnica legislativa da proposição, motivo pelo qual a acatamos integralmente.

A Emenda nº 36, que visa reafirmar a necessidade de licitação precedente à contratação de obras, serviços, compras e alienações, nos termos da Lei nº 8.666/93, altera o texto, mas mantém o dispositivo considerado excessivo.

Por esta razão, somos pela sua rejeição.

A Emenda nº 37, ao acrescentar artigo à Medida Provisória para estabelecer que se aplicam à Itaipu Binacional do Brasil as normas gerais de licitação e contratos administrativos, refoge claramente ao objetivo da norma.

Por esta razão, somos pela sua rejeição.

Consideradas as emendas, Sr. Presidente, entendemos também necessário acrescentar, entre as competências da EPE, o desenvolvimento de estudos voltados para o estabelecimento de metas para a utilização racional e a conservação de energia, assim como para modernizar e capacitar a indústria nacional, visando maximizar a participação desta no esforço de fornecimento dos bens e equipamentos necessários à expansão do setor energético.

Por fim, há também que se acrescer inciso ao art. 7º da Medida Provisória (art. 5º do projeto de conversão) para assegurar o retorno dos investimentos da EPE nos estudos, pesquisas e gastos com a obtenção de licenças, que deverão ser ressarcidos pela entidade que vier a explorar o potencial hidroelétrico em questão.

Manifestamo-nos, em consequência, pela admissibilidade da Medida Provisória nº 145, de 2003, que foi encaminhada ao Congresso Nacional nos termos previstos no art. 2º, § 1º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, considerando atendidos os pressupostos de relevância e urgência, bem como observadas as vedações expressas no texto constitucional.

Opinamos também pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória, bem como pela sua adequação orçamentária e financeira.

No mérito, pronunciamos-nos pela sua aprovação, nos termos do Projeto de Lei de Conversão que oferecemos em anexo, com adoção integral das Emendas nºs 16, 20 e 35 e parcial das Emendas nºs 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 33, bem como pela rejeição das Emendas nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 17, 18, 19, 21, 22, 29, 30, 31, 32, 34, 36 e 37, pelas razões já expostas.

Esclareço ao Plenário que constituímos, no Projeto de Lei de Conversão, – não vou ler todo o projeto de conversão, mas acho que esse ponto é importante –, além do Conselho Fiscal, já existente na Medida Provisória, o Conselho de Administração.

Além da Diretoria Executiva, elencamos um Conselho Consultivo da EPE, composto por 5 representantes do Fórum de Secretários de Estados para Assuntos de Energia – um de cada região geográfica

do País –, um representante dos geradores de combustível, um das distribuidoras de gás, um dos produtores de petróleo, um do setor sucroalcooleiro, um dos empreendedores de fontes alternativas de energia, um dos consumidores de energia, além de um representante da comunidade científica com especialização na área energética.

Portanto, este é o parecer que tínhamos a preferir.

Pedimos aos nobres colegas a sua aprovação, tendo em vista a importância, a urgência e a necessidade da instalação dessa empresa para que, não só o setor elétrico, mas também a matriz energética do País não volte a ter crise.

É o parecer.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA.

Parecer apresentado em Plenário pelo Relator Designado para manifestar-se pela Comissão Mista incumbida da apreciação da matéria.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 145, DE 2003

Autoriza a criação da Empresa de Pesquisa Energética – EPE e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado **Salvador Zimbaldi**

I – Relatório

Trata-se de Medida Provisória destinada primordialmente a autorizar a criação da Empresa de Pesquisa Energética – EPE, cuja finalidade precípua é a prestação de serviços na área de estudos e pesquisas destinadas a subsidiar o planejamento do setor energético.

Dispõe a MP que a EPE terá sede e foro na Capital Federal e prazo indeterminado, podendo estabelecer escritórios ou dependências em todo o território nacional, e que a União deverá integralizar pelo menos cinquenta e um por cento de seu capital social, podendo o restante ser integralizado por entidades da administração pública federal indireta. Também caberá à União a constituição inicial do patrimônio da EPE, que será realizada mediante capitalização, e sua integralização poderá se dar por meio de incorporação de bens móveis ou imóveis. Estabelece-se, ainda, que a EPE poderá ser transformada em sociedade por ações, e a participação da União no respectivo

capital poderá ser alienada, total ou parcialmente, a entidades da administração pública federal indireta.

Além do já citado, a MP nº 145/03 define também as competências e recursos da EPE, seus principais órgãos constitutivos com respectivas estruturas e o regime jurídico celetista para seu pessoal, bem como normas gerais quanto ao seu funcionamento, deixando para Ato do Poder Executivo a aprovação do estatuto da empresa e a regulamentação da lei.

Encaminhada a Medida Provisória ao Congresso Nacional, foi aberto o prazo para oferecimento de emendas, ora já encerrado, verificando-se a apresentação de trinta e sete emendas, com o teor a seguir indicado:

- Emendas nºs 1, 2 e 3, que visam à criação de uma Secretaria de Planejamento Energético e da carreira de Gestor de Assuntos Energéticos na estrutura do Ministério de Minas e Energia, em substituição à criação da EPE, estabelecendo inclusive número de vagas para a carreira específica e o prazo para contratação temporária.
- Emendas nºs 4, 5, 6 e 7, as quais objetivam alterar a localização da sede para o Rio de Janeiro ou vedar o estabelecimento de escritórios ou dependências em outras unidades da Federação.
- Emenda nº 8, que pretende, ao suprimir integralmente o art. 2º da MP, obrigar a União a integralizar cem por cento do capital da EPE.
- Emendas nºs 9, 10, 11, 12, 13 e 14, que buscam impedir que pessoas jurídicas agentes dos setores de energia venham a ser acionistas da EPE.
- Emenda nº 15, com a qual se pretende vedar a alienação total da participação da União no capital da EPE, se essa vier a ser transformada em sociedade por ações.
- Emenda nº 16, que dispõe sobre a inclusão do carvão mineral entre as fontes de energia pesquisadas pela EPE.
- Emendas nºs 17 e 18, que retiram das competências da EPE a obtenção da declaração de disponibilidade hídrica necessária às licitações envolvendo empreendimentos de geração hidrelétrica e de transmissão de energia elétrica.
- Emenda nº 19, que visa estabelecer a responsabilidade de o Poder Concedente ressarcir, ao Agente Gerador, os custos referentes à elaboração de estudos e relatórios necessários ao processo de implantação de um empreendimento de geração de energia elétrica executados até a época de obtenção da licença de instalação, quando essa não for emitida pelos órgãos ambientais competentes.
- Emenda nº 20, a qual torna mais abrangente a competência da EPE para desenvolver estudos para avaliação da utilização de energia proveniente de fontes renováveis.
- Emenda nº 21, que acrescenta entre as competências da EPE a de desenvolver estudos para incrementar a utilização do carvão mineral nacional.
- Emenda nº 22, que veda a dispensa de licitação para a contratação da EPE por órgãos e entidades da administração pública.
- Emendas nºs 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 33, que objetivam promover alterações na composição ou funcionamento do Conselho de Administração da EPE.
- Emendas nºs 29, 30 e 31, as quais visam modificar a composição ou funcionamento da Diretoria Executiva da EPE.
- Emenda nº 32, com a qual pretende-se obrigar o Poder Executivo a apresentar projeto de lei para regulamentar as competências e o funcionamento do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da EPE.
- Emenda nº 34, que visa acrescentar obrigações relativas à divulgação dos concursos públicos para provisão de cargos na EPE.
- Emenda nº 35, a qual suprime o art. 17 da MP com base no entendimento de que a empresa pública deve se submeter aos ditames da Lei de Licitações, não sendo necessário citá-lo.
- Emenda nº 36, que altera o texto do art. 17, mantendo o princípio da necessidade de licitação precedente à contratação de obras, serviços, compras e alienações, nos termos da Lei nº 8.666/93.
- Emenda nº 37, que acrescenta artigo à MP para estabelecer que aplicam-se à Itaipu Binacional do Brasil as normas gerais de licitações e contratos administrativos.

Uma vez esgotado o prazo para manifestação da Comissão Mista a que se refere o § 9º do art. 62 do texto constitucional, sem que a mesma houvesse sido instalada, cabe-nos, em decorrência de designação da Mesa da Câmara dos Deputados, oferecer parecer pela referida Comissão Mista à Medida Provisória nº 145, de 2003.

É o relatório

II – Voto do Relator

O primeiro aspecto a ser examinado é concernente à admissibilidade da Medida Provisória nº 145, de 2003, face aos requisitos constitucionais de relevância e urgência e às vedações constantes do § 1º do art. 62 da Carta Magna. Assim, conforme expresso na Exposição de Motivos que a acompanha, a criação da Empresa de Pesquisa Energética – EPE está baseada na necessidade de viabilizar instrumentos que efetivarão o exercício qualificado dos estudos de planejamento da matriz energética brasileira, visando à rápida expansão do sistema elétrico para evitar seu colapso, que já se faz presente nos racionamentos e “apagões” que têm sido enfrentados pela nossa população. Consideramos, portanto, que a Medida Provisória sob exame satisfaz os pressupostos de relevância e urgência exigidos para sua edição, tendo sido enviada ao Congresso Nacional nos termos previstos no art. 2º, § 1º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional.

A Medida Provisória nº 145, de 2003, não incorre em qualquer das vedações temáticas estabelecidas pelo § 1º do art. 62 da Constituição. Também quanto aos requisitos de constitucionalidade, de juridicidade e de técnica legislativa não há qualquer objeção a fazer, a não ser aquelas incluídas nos comentários e alterações referentes às sugestões oferecidas pelos nobres colegas nas Emendas.

Com base nas informações contidas na Exposição de Motivos que acompanha a MP, não há como dimensionar-se, em princípio, o gasto proveniente da criação da EPE. Porém, tendo em vista seus objetivos e a necessidade já detectada de investimentos para a expansão e a modernização do setor energético, imprescindíveis à sustentabilidade do crescimento econômico e social do País, além da possibilidade de a EPE manter-se, em parte, com a prestação de serviços na área de estudos e pesquisas no setor energético, acreditamos que será de pequena monta o acréscimo de gastos que a criação da empresa trará para os cofres da União, especialmente se considerados os benefícios que se espera obter. Isso permite concluir pela adequação orçamentária e financeira da proposta, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional.

No mérito, porém, temos algumas considerações específicas a submeter à apreciação de nossos ilustres Pares.

Primeiro, em defesa da criação da Empresa de Pesquisa Energética, é de se lembrar que os prejuí-

zos causados pela ausência de planejamento no setor energético são enormes. Tome-se, por exemplo, os custos decorrentes do racionamento de energia elétrica que o país experimentou de junho de 2001 a fevereiro de 2002. Somente a perda de faturamento das distribuidoras durante esse período alcançou, de acordo com a Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel, aproximadamente R\$6,3 bilhões, montante esse que vem sendo compensado a tais empresas por meio de adicional à tarifa de energia elétrica que está sendo cobrado dos consumidores desde 2002 e perdurará, em média, durante 72 meses.

Outro ônus suportado pelos consumidores, pela mesma razão, diz respeito ao “seguro apagão”, isto é, a contratação de termelétricas emergenciais que foi feita para impedir a reedição do racionamento a curto prazo. Como se sabe, essas termelétricas são movidas a óleo diesel e óleo combustível, razão pela qual apresentam custo de geração muito superior aos das usinas hidrelétricas, sem falar na emissão de poluentes. Muitos não sabem, mas apenas o custo de tornar disponível tais usinas emergenciais em 2004 é de cerca de R\$2,2 bilhões. E o que dizer do caso dos empreendedores que construíram termelétricas a gás natural na Região Nordeste em atendimento ao chamamento do Governo Federal por meio do Programa Prioritário de Termelétricidade – PPT e que agora vêem-se na contingência de não terem combustível para gerar energia elétrica.

Esses fatos deixam claro a premente necessidade de planejamento integrado do setor energético, o que somente será alcançado se a instância governamental competente dispuser dos meios necessários para tanto. Não é por outra razão que se propugna a criação da Empresa de Pesquisa Energética – EPE. Afinal, ela permitirá que o Ministério de Minas e Energia, presentemente desaparelhado, elabore política energética que assegure a disponibilidade de energia a preços razoáveis, o que se constitui em requisito indispensável ao desenvolvimento da economia, bem como à manutenção dos atuais e à geração de novos empregos.

Quanto às trinta e sete emendas que foram apresentadas à Medida Provisória nº 145, de 2003, expomos a seguir as razões pelas quais as acatamos, integral ou parcialmente, ou as rejeitamos.

– As Emendas nºs 1, 2 e 3, ao sugerirem a criação de uma Secretaria de Planejamento Energético e uma carreira de Gestor de Assuntos Energéticos na estrutura do Ministério de Minas e Energia – MME, em substituição à criação da EPE, ferem frontalmente o objetivo da Medida Provisória,

- qual seja a criação de uma entidade com a autonomia, agilidade e flexibilidade necessárias para desenvolver estudos e pesquisas que permitam subsidiar o planejamento e o aperfeiçoamento da matriz energética brasileira. Por tais razões, somos pela rejeição das emendas.
- As Emendas nºs 4, 5, 6 e 7, ao alterar a localização da sede para o Rio de Janeiro ou vedar o estabelecimento de escritórios ou dependências em outras unidades da Federação, dificultam a ação da empresa criada, restringindo sua agilidade e flexibilidade. Por isto, defendemos sua rejeição.
 - A Emenda nº 8, ao suprimir integralmente o art. 2º da MP, obriga a União a integralizar cem por cento do capital da EPE. Acatamos a idéia, porém de forma diversa, condensando e modificando a redação dos arts. 2º e 3º da MP. Assim, somos pelo acolhimento parcial desta emenda.
 - As Emendas nºs 9, 10, 11, 12, 13 e 14, ao sugerirem o impedimento para que pessoas jurídicas agentes dos setores de energia venham a ser acionistas da EPE, visam manter seu controle, pela União, de forma direta ou indireta. Acatamos, em parte, as emendas, ao modificar o texto para que a União não possa transformar a EPE em sociedade por ações e, conseqüentemente, também não poderá aliená-las, total ou parcialmente.
 - A Emenda nº 15, de forma idêntica às anteriores, é acatada em parte, já que seu objetivo é vedar a alienação total da participação da União no capital da EPE, se essa vier a ser transformada em sociedade por ações.
 - A Emenda nº 16, que dispõe sobre a inclusão do carvão mineral entre as fontes de energia pesquisadas pela EPE, optamos por acatar integralmente.
 - As Emendas nos 17 e 18, que retiram das competências da EPE a obtenção da declaração de disponibilidade hídrica necessária às licitações envolvendo empreendimentos de geração hidrelétrica e de transmissão de energia elétrica, a nosso ver criariam dificuldades para a EPE, vez que os estudos realizados não teriam qualquer validade se não houver a disponibilidade hídrica correspondente. Por esta razão, somos pela sua rejeição.
 - A Emenda nº 19, ao estabelecer a responsabilidade de o Poder Concedente ressarcir, ao Agente Gerador, os custos referentes à elaboração de estudos e relatórios necessários ao processo de implantação de um empreendimento de geração de energia elétrica executados até a época de obtenção da licença de instalação, quando essa não for emitida pelos órgãos ambientais competentes, refoge ao objeto da MP, que é a criação da EPE, sua estrutura e funcionamento. Por esta razão, somos pela sua rejeição.
 - Emenda nº 20, ao tornar mais abrangente a redação do inciso XIII do art. 6º corrige, acertadamente, a forma adotada, que pode ser interpretada como restritiva. Por tal razão, somos pela sua integral aprovação.
 - A Emenda nº 21, que acrescenta entre as competências da EPE a de desenvolver estudos para incrementar a utilização do carvão mineral nacional, é muito específica e não considera que, dada a abrangência do texto, o carvão mineral, assim como outras fontes de energia, já se encontra entre os demais, não sendo necessário citar todos. Por esta razão, somos pela rejeição da emenda.
 - A Emenda nº 22, ao vedar a dispensa de licitação para a contratação da EPE por órgãos e entidades da administração pública, não considera, a nosso ver, a incoerência que seria a administração pública realizar licitação para contratar um serviço de que dispõe em sua estrutura. Por isto, somos pela sua rejeição.
 - As Emendas nºs 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 33, que objetivam promover alterações na composição ou funcionamento do Conselho de Administração da EPE, acatamos, em parte, ao criar, na estrutura da empresa, um Conselho Consultivo que permitirá ampla participação dos diversos segmentos do setor energético.
 - As Emendas nºs 29, 30 e 31, que visam modificar a composição ou funcionamento da Diretoria Executiva da EPE, a nosso ver criam amarras ou entram em detalhes mais adequados para a regulamentação da matéria. Por tais razões, somos pela sua rejeição.
 - A Emenda nº 32, com a qual pretende-se obrigar o Poder Executivo a apresentar projeto de lei para regulamentar as competências e o funcionamento do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da EPE, de forma idêntica às anteriores dificulta a regulamentação da matéria, razão pela qual votamos pela sua rejeição.
 - A Emenda nº 34, que visa acrescentar obrigações relativas à divulgação dos concursos públicos para provisão de cargos na EPE, a nosso ver não faz sentido, já que a obrigatoriedade de publicidade dos concursos públicos já se encontra amplamente regulada. Somos, pois, pela sua rejeição.
 - A Emenda nº 35, que suprime o art. 17 da MP com base no entendimento de que a empresa pública deve se submeter aos ditames da Lei de Licita-

ções, não sendo necessário citá-lo, aperfeiçoa a técnica legislativa da proposição, motivo pelo qual a acatamos integralmente.

- A Emenda nº 36, que visa reafirmar a necessidade de licitação precedente à contratação de obras, serviços, compras e alienações, nos termos da Lei nº 8.666/93, altera o texto mas mantém o dispositivo considerado excessivo. Por esta razão, opinamos por sua rejeição.
- A Emenda nº 37, ao acrescentar artigo à MP para estabelecer que aplicam-se à Itaipu Binacional do Brasil as normas gerais de licitações e contratos administrativos, refoge claramente ao objeto da norma. Por esta razão, somos pela sua rejeição.

Consideradas as emendas, entendemos também necessário acrescentar, entre as competências da EPE, o desenvolvimento de estudos voltados para o estabelecimento de metas para a utilização racional e a conservação de energia, assim como para modernizar e capacitar a indústria nacional, visando maximizar a participação desta no esforço de fornecimento dos bens e equipamentos necessários para a expansão do setor energético.

Por fim, há também que se acrescer inciso ao art. 7º da MP (art. 5º no projeto de conversão) para assegurar o retorno dos investimentos da EPE nos estudos, pesquisas, e gastos com a obtenção de licenças, que deverão ser ressarcidos pela entidade que vier a explorar o potencial hidroelétrico em questão.

Manifestamo-nos, em consequência, pela admissibilidade da Medida Provisória nº 145, de 2003, que foi encaminhada ao Congresso Nacional nos termos previstos pelo art. 2º, § 1º, da Resolução nº 01, de 2002, do Congresso Nacional, considerando atendidos os pressupostos de relevância e urgência, bem como observadas as vedações expressas no texto constitucional. Opinamos, também, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória, bem como pela sua adequação orçamentária e financeira. No mérito, pronunciamos-nos pela sua aprovação, nos termos do projeto de lei de conversão que oferecemos em anexo, com a adoção integral das Emendas nºs 16, 20 e 35, e parcial das Emendas nºs 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 33, bem como pela rejeição das Emendas nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 17, 18, 19, 21, 22, 29, 30, 31, 32, 34, 36 e 37, pelas razões já expostas.

Sala das Sessões, de de 2004. – Deputado **Salvador Zimbaldi**, Relator.

PARECER APRESENTADO EM PLENÁRIO PELO RELATOR DESIGNADO PARA MANIFESTAR-SE PELA COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DA APRECIÇÃO DA MATÉRIA.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 145, DE 2003

Autoriza a criação da Empresa de Pesquisa Energética – EFE e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado **Salvador Zimbaldi**

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 2, DE 2004

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar empresa pública, na forma definida no inciso II do art. 5º do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no art. 5º do Decreto-Lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, denominada Empresa de Pesquisa Energética – EPE, vinculada ao Ministério de Minas e Energia.

Art. 2º A EPE tem por finalidade prestar serviços na área de estudos e pesquisas destinadas a subsidiar o planejamento do setor energético, tais como energia elétrica, petróleo e gás natural e seus derivados, carvão mineral, fontes energéticas renováveis e eficiência energética, dentre outras.

Parágrafo único. A EPE terá sede e foro na Capital Federal e escritório central no Rio de Janeiro e prazo indeterminado, podendo estabelecer escritórios ou dependências em outras unidades da Federação.

Art. 3º A União integralizará o capital social da EPE e promoverá a constituição inicial de seu patrimônio por meio de capitalização.

Parágrafo único. A integralização poderá se dar por meio de incorporação de bens móveis ou imóveis.

Art. 4º Compete à EPE:

I – realizar estudos e projeções da matriz energética brasileira;

II – elaborar e publicar o balanço energético nacional;

III – identificar e quantificar os potenciais de recursos energéticos;

IV – dar suporte e participar das articulações relativas ao aproveitamento energético de rios compartilhados com países limítrofes;

V – realizar estudos para a determinação dos aproveitamentos ótimos dos potenciais hidráulicos;

VI – obter a licença prévia ambiental e a declaração de disponibilidade hídrica necessárias às licitações envolvendo empreendimentos de geração hi-

drelétrica e de transmissão de energia elétrica, selecionados pela EPE;

VII – elaborar estudos necessários para o desenvolvimento dos planos de expansão da geração e transmissão de energia elétrica de curto, médio e longo prazos;

VIII – promover estudos para dar suporte ao gerenciamento da relação reserva e produção de hidrocarbonetos no Brasil, visando à auto-suficiência sustentável;

IX – promover estudos de mercado visando definir cenários de demanda e oferta de petróleo, seus derivados e produtos petroquímicos;

X – desenvolver estudos de viabilidade técnico-econômica e sócio-ambiental para os empreendimentos de energia elétrica e de fontes renováveis;

XI – efetuar o acompanhamento da execução de projetos e estudos de viabilidade realizados por agentes interessados e devidamente autorizados;

XII – elaborar estudos relativos ao plano diretor para o desenvolvimento da indústria de gás natural no Brasil;

XIII – desenvolver estudos para avaliar e incrementar a utilização de energia proveniente de fontes renováveis;

XIV – dar suporte e participar nas articulações visando a integração energética com outros países;

XV – promover estudos e produzir informações para subsidiar planos e programas de desenvolvimento energético ambientalmente sustentável, inclusive, de eficiência energética;

XVI – promover planos de metas voltadas para a utilização racional e conservação de energia, podendo estabelecer parcerias de cooperação para este fim; e

XVII – promover estudos voltados para programas de apoio para a modernização e capacitação da indústria nacional, visando maximizar a participação desta no esforço de fornecimento dos bens e equipamentos necessários para a expansão do setor energético.

Parágrafo único. Os estudos e pesquisas desenvolvidos pela EPE subsidiarão a formulação, o planejamento e a implementação de ações do Ministério de Minas e Energia, no âmbito da política energética nacional.

Art. 5º Constituem recursos da EPE:

I – rendas ou emolumentos provenientes de serviços prestados a pessoas jurídicas de direito público ou privado;

II – ressarcimento, nos termos da legislação pertinente, dos custos incorridos no desenvolvimento de estudos de inventário hidroelétrico de bacia hidrográfica, de viabilidade técnico-econômica de aprovei-

tamentos hidroelétricos e de impacto ambiental, bem como nos processos para obtenção de licença prévia;

III – produto da venda de publicações, material técnico, dados e informações, inclusive para fins de licitação pública, de emolumentos administrativos e de taxas de inscrição em concurso público;

IV – recursos provenientes de acordos e convênios que realizar com entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;

V – rendimentos de aplicações financeiras que realizar;

VI – doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado; e

VII – rendas provenientes de outras fontes.

Art. 6º É dispensada de licitação a contratação da EPE por órgãos ou entidades da administração pública com vistas à realização de atividades integrantes de seu objeto.

Art. 7º Ato do Poder Executivo aprovará o estatuto da EPE.

Art. 8º A EPE será administrada por um Conselho de Administração, com funções deliberativas, e por uma Diretoria Executiva, e na sua composição contará ainda com um Conselho Fiscal e um Conselho Consultivo.

Art. 9º O Conselho de Administração será constituído:

I – de um Presidente, indicado pelo Ministro de Estado de Minas e Energia;

II – do Presidente da Diretoria Executiva;

III – de um Conselheiro, indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

IV – de três Conselheiros, indicados conforme regulamento.

§ 1º O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por dois terços dos seus membros.

§ 2º As decisões do Conselho de Administração – serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 3º O **quorum** de deliberação é o de maioria absoluta de seus membros.

Art. 10. A Diretoria Executiva será constituída de um Presidente e de três Diretores.

Parágrafo único. O Presidente e os Diretores são responsáveis pelos atos praticados em desconformidade com a lei, com o estatuto da empresa e com as diretrizes institucionais emanadas do Conselho de Administração.

Art. 11. A EPE terá um Conselho Fiscal constituído de três membros, e respectivos suplentes, com mandato de quatro anos, permitidas reconduções.

§ 1º O Conselho Fiscal deve se reunir, ordinariamente, a cada dois meses e sempre que convocado pelo Conselho de Administração.

§ 2º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 3º As reuniões do Conselho Fiscal só terão caráter deliberativo se contarem com a presença do Presidente e de pelo menos um membro.

Art. 12. O Conselho Consultivo da EPE é composto por:

I – cinco representantes do Fórum de Secretários de Estado para Assuntos de Energia, sendo um de cada região geográfica do país;

II – representante dos geradores de energia elétrica;

III – representante dos transmissores de energia elétrica;

IV – representante dos distribuidores de energia elétrica;

V – representante das empresas distribuidoras de combustível;

VI – representante das empresas distribuidoras de gás;

VII – representante dos produtores de petróleo;

VIII – representante do setor sucroalcooleiro;

IX – representante dos empreendedores de fontes alternativas de energia;

X – representante dos consumidores de energia; e

XI – representante da comunidade científica com especialização na área energética.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por dois terços de seus membros.

Art. 13. As competências do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo da EPE, bem como às hipóteses de destituição e substituição de seus respectivos integrantes, serão estabelecidas em regulamento próprio.

Art. 14. O regime jurídico do pessoal da EPE será o da Consolidação das Leis do Trabalho e respectiva legislação complementar.

Art. 15. A contratação de pessoal efetivo da EPE far-se-á por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as normas específicas editadas pelo Conselho de Administração.

§ 1º Para fins de implantação, fica a EPE equiparada às pessoas jurídicas referidas no art. 1º da Lei nº 8.745; de 9 de dezembro de 1993, com vistas à contratação de pessoal técnico e administrativo por tempo determinado.

§ 2º Considera-se como necessidade temporária de excepcional interesse público, para os efeitos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a contratação de pessoal técnico e administrativo por tempo determinado, imprescindível ao funcionamento inicial da EPE.

§ 3º As contratações a que se refere o § 1º observarão o disposto no **caput** do art. 3º no art. 6º, no inciso II do art. 7º e nos arts. 9º e 12 da Lei nº 8.745, de 1993, e não poderão exceder o prazo de trinta e seis meses, a contar da data da instalação da EPE.

§ 4º É autorizada a EPE a estabelecer convênios de cooperação técnica com entidades da administração direta e indireta, destinados a viabilizar as atividades técnicas e administrativas indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 16. Fica autorizada a EPE a patrocinar entidade fechada de previdência privada nos termos da legislação vigente.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, de de 2004. – Deputado **Salvador Zimbaldi**, Relator.

Reformulação do Parecer do Relator Designado pela Mesa, em Substituição à Comissão Mista, à Medida Provisória nº 45, de 2003, e Emendas.

O SR. SALVADOR ZIMBALDI (PTB – SP. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, respondendo rapidamente ao Deputado Pauderney Avelino, quero dizer que existe, sim, uma previsão orçamentária de 30 milhões em favor do Ministério de Minas e Energia para essa finalidade. Portanto, não há nenhuma ilegalidade.

Em relação às correções, Sr. Presidente, são apenas 2 sugestões de acordo, feitas pelo Deputado Ronaldo Dimas, do PSDB, que apresenta uma emenda, e pelo Deputado João Caldas, do PL.

Em razão do acordo, decidimos, por meio de emenda do Relator, modificar a redação do Inciso X do art. 12, que trata do Conselho Consultivo. Onde constava 1 representante dos consumidores de energia, passa a constar 4 representantes dos consumidores de energia: 1 representante da indústria, 1 representante do comércio, 1 representante da agricultura e 1 representante dos consumidores residenciais. O Conselho Consultivo torna-se, assim, mais completo.

A outra emenda, fruto de sugestão do Deputado João Caldas, acatada em razão de acordo feito ontem com o Deputado Sandro Mabel, Líder do PL nesta Casa, prevê que a Diretoria Executiva será constituída de 1 Presidente e 4 Diretores.

São as modificações que tínhamos a propor. Obrigado.

CÂMARA DOS DEPUTADOS SERVIÇO DE SINOPSE LEGISLATIVA		MEDIDA PROVISÓRIA Nº 145	de 2003	AUTOR
Ementa: Autoriza a criação da Empresa de Pesquisa Energética - EPE e dá outras providências.		PODER EXECUTIVO MSC 721/03		
		Sancionado ou promulgado		
		Publicado no Diário Oficial de		
		Vetado		
		Razões do veto-publicadas no		
ANDAMENTO				
1	MESA			
2	20.01.04	Despacho: Submeta-se ao Plenário.		
3		Prazos: para apresentação de emendas de 12/12/03 a 17/12/03; para tramitação na Comissão Mista de 11/12/03 a 19/01/04, na Câmara dos Deputados de 20/01/04 a 02/02/04 e no Senado Federal de 03/02/04 a 17/02/04; para retorno à Câmara dos Deputados (se houver) de 18/02/04 a 20/02/04; para sobrestar a pauta: a partir de 21/02/04; para tramitação no Congresso Nacional de 11/12/03 a 06/03/04; de prorrogação pelo Congresso Nacional de 07/03/04 a 05/05/04.		
4		PLENÁRIO		
5	27.01.04	Matéria sobre a mesa.		
6		Requerimento do Dep Professor Luizinho que solicita inversão de pauta a fim de que esta MPV 145/03, e as MPVs 140/03, 141/03, 142/03 e 143/03 sejam apreciadas em primeiro lugar, reenumerando-se os demais itens.		
7		Encaminharam a votação: Dep Professor Luizinho (PT-SP) e Dep Rodrigo Maia (PFL-RJ).		
8		Aprovação do Requerimento.		
9		Discussão em turno único.		
10		Requerimento do Dep Rodrigo Maia, na qualidade de Líder do PFL, solicitando, nos termos do § 4º do art. 185 do RICD, verificação da votação, antes do decurso do interstício de uma hora, para o		
11		Requerimento que solicita a retirada de pauta desta MPV.		
12		Encaminharam a votação: Dep Rodrigo Maia (PFL-RJ) e Dep Luiz Sérgio (PT-RJ).		
13		Rejeição do Requerimento.		
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				

CONTINUA...

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 145/03

(Verso da folha 01)

ANDAMENTO

1	PLENÁRIO
2	(Continuação da página anterior).
3	Requerimento do Dep Luiz Carlos Haualy, na qualidade de Líder do PSDB, que solicita a retirada de pauta desta MPV.
4	Encaminharam a votação: Dep Professor Luizinho (PT-SP) e Dep Alberto Goldman (PSDB-SP).
5	Rejeição do Requerimento.
6	Designação do Relator, Dep Salvador Zimbalidi, para proferir o parecer pela CMCN a esta MPV e às 37 Emendas a ela
7	apresentadas, que conclui pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pelo atendimento dos pressupostos
8	constitucionais de relevância e urgência; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação desta MPV,
9	pela aprovação integral das Emendas de nºs 16, 20 e 35, pela aprovação parcial das Emendas de nºs 8 a 15, 23 a 28 e 33, na
10	forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, e pela rejeição das Emendas de nºs 1 a 7, 17, 18, 19, 21, 22, 29 a 32, 34, 36
11	e 37.
12	Deferido pela Presidência o Requerimento do Dep Rodrigo Maia, na qualidade de Líder do PFL, que solicita, nos termos do §
13	3º do art. 6º da Resolução 01, de 2002-CN, prazo até a sessão ordinária seguinte para votação da matéria.
14	
15	
16	
17	PLENÁRIO
18	Discussão em turno único.
19	Discutiram esta MPV: Dep Alberto Goldman (PSDB-SP), Dep Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB-SP), Dep Mauro Passos
20	(PT-SC), Dep José Roberto Arruda (PFL-DF) e Dep Eduardo Valverde (PT-RO).
21	Em votação o Requerimento do Dep Devanir Ribeiro, na qualidade de Líder do PT, e outros, que solicita o encerramento da
22	discussão.
23	Encaminharam a votação: Dep Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP) e Dep Jorge Bittar (PT-RJ).
24	Aprovação do Requerimento.
25	Encerrada a discussão.
26	Retirado pelo autor, Dep Rodrigo Maia (PFL-RJ) o Requerimento que solicita votação artigo por artigo desta MPV.
27	Votação preliminar em turno único.
28	Aprovação do Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos
29	constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº
30	01, de 2002-CN, contra os votos da Bancada do PFL.
31	Parecer reformulado em Plenário pelo Relator, Dep Salvador Zimbalidi (PTB-SP), que conclui pela aprovação na forma do
32	Projeto de Lei de Conversão oferecido, com alterações, em face do acordo entre os Senhores Líderes.
33	Votação, quanto ao mérito, em turno único.
34	Aprovação do PLV000022004, com as alterações feitas em Plenário, ressalvados os destaques.
	Prejudicada, na Câmara dos Deputados, a apreciação desta MPV e das emendas a ela apresentadas.
	Aprovação do Requerimento do Dep Paulo Rocha, na qualidade de Líder do PT, e outro, que solicita votação em globo dos

CONTINUA...

(Folha nº 02)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 145/03

ANDAMENTO

1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	
31	
32	
33	
34	

PLENÁRIO

(Continuação da página anterior).
 requerimentos de destaques simples.
 Votação em globo dos Requerimentos de destaque simples.
 Encaminharam a votação em globo: Dep Tadeu Filippelli (PMDB-DF) e Dep Eduardo Paes (PSDB-RJ).
 Rejeição em globo dos requerimentos de destaque simples.
 Manutenção do inciso VI do art. 4º, constante do PLV000022004, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PSDB.
 Manutenção do art. 6º, constante do PLV000022004, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PSDB.
 Rejeição da Emenda nº 27, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PSDB.
 Manutenção dos §§ 1º e 2º do art. 15, constantes do PLV000022004, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PFL.
 Votação da Redação Final.
 Aprovação da Redação Final oferecida pelo Relator, Dep
 A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado.
 (MPV 145-B/03) (PLV 2/04).

MESA

Remessa ao SF, através do Of PS-GSE/

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

DECRETO-LEI Nº 200
DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências.

Art. 5º Para os fins desta lei, considera-se:

II – Empresa Pública – a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo da União, criado por lei para a exploração de atividade econômica que o Governo seja levado a exercer por força de contingência ou de conveniência administrativa podendo revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito. *(Redação dada pelo Decreto-Lei nº 900, de 29-9-1969).*

DECRETO-LEI Nº 900
DE 29 DE SETEMBRO DE 1969

Altera disposições do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, e dá outras providências.

Art 5º Desde que a maioria do capital votante permaneça de propriedade da União, será admitida, no capital da Empresa Pública (artigo 5º inciso II, do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967), a participação de outras pessoas jurídicas de direito público interno bem como de entidades da Administração Indireta da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

LEI Nº 8.745, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1993

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Federal direta, as autarquias e as fundações públicas poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta lei.

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive no Diário Oficial da União, prescindindo de concurso público.

Art. 6º É proibida a contratação, nos termos desta lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

§ 1º Excetua-se do disposto no **caput** deste artigo a contratação de professor substituto nas instituições federais de ensino, desde que o contratado não ocupe cargo efetivo, integrante das carreiras de magistério de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, e condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários. *(Parágrafo incluído pela Lei nº 9.849, de 26 de outubro de 1999).*

§ 2º Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive, se for o caso, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado. *(Parágrafo incluído nela Lei nº 9.849 de 26 de outubro de 1999).*

Art. 7º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta lei será fixada:

II – nos casos dos incisos I a III, V e VI do art. 2º, em importância não superior ao valor da remuneração constante dos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

Art. 9º O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III – ser novamente contratado, com fundamento nesta lei, antes de decorridos vinte e quatro meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo na hipótese prevista no inciso I do art. 2º, mediante prévia autorização, conforme determina o art. 5º. (Redação dada pela Lei nº 9.849, de 26 de outubro de 1999).

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I e II, ou na declaração da sua insubsistência, no caso do inciso III, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 12. O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – pela extinção ou conclusão do projeto, definidos pelo contratante, nos casos da alínea h do inciso VI do art. 2º. (Incluído pela Lei nº 10.667 de 14-5-2003).

§ 1º A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias. (Redação dada Pela Lei nº 10.667, de 14-5-2003).

§ 2º A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Sobre a mesa, ofício do Presidente do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional que passo a ler.

É lido o seguinte

OFÍCIO

DO PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Nº 20/2004, de 22 do corrente, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 1.006, de 2003, da Senadora Lúcia Vânia.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência comunica ao Plenário que aceitou as informações encaminhadas pelo Presidente do Consea, uma vez que o Ministério Extraordinário de Seguran-

ça Alimentar e Combate à Fome estava sendo extinto, o que se confirmou com a edição da Medida Provisória nº 163, de 2004, e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome ainda não fora criado quando da elaboração do Ofício.

As informações foram encaminhadas, em cópia, à Requerente.

O Requerimento vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

OF. GLPMDB Nº 23/2004

Brasília, 29 de janeiro de 2004

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação dos membros do PMDB, em substituição aos anteriormente

indicados, que integrarão a Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer à Medida Provisória nº 163, de 23-1-2004 que “dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências”, ficando a mesma assim constituída:

Titulares

José Maranhão

João Alberto Souza

Valmir Amaral

Suplentes

Romero Jucá

Luiz Otávio

Leomar Quintanilha

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Será feita a substituição solicitada.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 34, DE 2003

Nos termos do art. 258 do Regimento Interno, requero que o Projeto de Resolução nº 11, de 2002, de autoria do Senador Carlos Bezerra, tramite em conjunto com o Projeto de Resolução nº 41, de 1999, de autoria do mesmo Senador, tendo em vista versarem sobre a mesma matéria.

Justificação

Em 7 de maio de 2003, fui designado, por determinação do Presidente da Comissão de Assuntos

Econômicos, para relatar o Projeto de Resolução do Senado nº 41, de 1999, de autoria do Senador Carlos Bezerra, que altera a Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal, que dispõe sobre limites globais para as operações de crédito externo e interno da União, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal e estabelece limites e condições para a concessão de garantias da União em operações de crédito externo e interno.

Posteriormente, em 17 de junho de 2003, fui designado, ainda por determinação do Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, para relatar o Projeto de Resolução do Senado nº 11, de 2002, também de autoria do Senador Carlos Bezerra, versando sobre a mesma matéria.

Em razão de economia processual, parece-me, assim, conveniente que se promova à tramitação conjunta de ambas as proposições.

Sala das Sessões, 2 de fevereiro de 2004. –
Aloísio Mercadante.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – O requerimento lido será publicado e incluído em Ordem do Dia oportunamente.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 35, DE 2004

Solicita informações do Sr. Ministro de Estado do Trabalho e Emprego sobre o combate ao trabalho escravo no Brasil, promovido pelo Grupo de Fiscalização Móvel daquele Ministério.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 5º, § 2º da Constituição Federal e nos termos dos arts. 215, I, a e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que se digne de adotar as providências necessárias para solicitar, por intermédio do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, Sr. Ricardo Berzoini, informações do Grupo de Fiscalização Móvel (GFM) sobre as medidas adotadas para combater o trabalho escravo no Brasil, nos seguintes termos:

a) Quantas operações foram realizadas pelo Grupo de Fiscalização Móvel (GFM) nos anos de 2002 e 2003 identificando-as ano a ano e por Estado-membro da Federação; sendo que: a.1) em quais dessas operações foram encontrados trabalhadores em condições análogas às de escravo?

vo? a.2) quais as providências adotadas quando se detecta a existência de trabalho em condição análoga à de escravo?

b) Quantas equipes existem no âmbito do GFM e onde essas equipes atuaram nos anos de 2002 e 2003? Quais os recursos financeiros efetivamente disponibilizados para o CFM nos anos de 2002 e 2003? Isso representa uma média **per capita** de quanto por equipe?

c) Cada equipe do GFM conta com quantos servidores e respectivas funções e atribuições? Existe acompanhamento da Polícia Federal, Ibama e de representante do Ministério Público junto a essas equipes do GFM?

Sala das Sessões, 2 de fevereiro de 2004. –
Antonio Carlos Valadares, PSB – SE.

Justificação

A existência de trabalho escravo no Brasil deriva da ausência de uma reforma agrária e do êxodo rural, do descaso para com o setor agrícola e da falta de uma política trabalhista ao trabalhador rural, permitindo com que um número considerável de trabalhadores desprovidos das medidas instituídas pelo Poder Público para manter todos os cidadãos acima de um umbral sociológico considerado mínimo, em todas as eventualidades que venham a afetar a sua capacidade de subsistência ou de sua família, ou seja, eles estão afastados da rede de segurança que os impediria de viver abaixo do mínimo tolerável.

As múltiplas denúncias e constatações de existência de trabalho escravo no Brasil apontam para alguns pontos em comum: as vítimas são trabalhadores rurais recrutados para desempenharem um trabalho temporário na agricultura. Normalmente mão-de-obra agrícola temporária em áreas de grande lavoura ou para zona pioneira, como o Centro-Oeste e Amazônia, onde desempenham função de peonagem, ou ainda, para atender a demanda de grandes fazendas na fase de desmatamento.

Todavia, a forma de trabalho escravo também já foi encontrada nos carvoeiros de Minas Gerais ou fazendas de reflorestamento no Paraná, cujas características apontam também para uma situação de trabalho penoso, insalubre e sem observância de regras mínimas de proteção de tutela do trabalhador.

Portanto, o trabalho escravo não deve ser confundido com forma penosa de trabalho e descumprimento da legislação trabalhista. Pelo contrário, as situações diferentes acima citadas, em comum, apon-

tam para o fato de que a escravidão no Brasil, frequentemente, é temporária e circunstancial, durando de algumas semanas a vários meses e, excepcionalmente, um ano ou pouco mais.

Portanto, de máxima importância o trabalho desenvolvido pelo denominado “Grupo de Fiscalização Móvel” que pode verificar, *in loco*, a existência de trabalho escravo ou uma situação penosa de trabalho com desrespeito as regras trabalhistas mínimas, além de promover a respectiva libertação. Trata-se de uma tarefa difícil, que requer coragem para lidar com ameaças e condições adversas, tudo isso sem nenhum conforto.

Assim, é importante colher as informações anteriormente indagadas, a fim de se verificar qual a real condição de trabalho do Grupo de Fiscalização Móvel sua eficácia para combater a nefasta presença do trabalho escravo no Brasil.. – **Antonio Carlos Valadares**.

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do art. 216, III, do Regimento Interno.

Há oradores inscritos.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Senador Heráclito Fortes, pela ordem.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI. Pela ordem.) – Solicito a V. Ex^a inscrição para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Será assegurada a V. Ex^a a palavra por cinco minutos num período da sessão, intercalando a fala de V. Ex^a com a dos oradores inscritos.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Passamos a palavra ao primeiro orador inscrito, o nobre Senador Mão Santa. S. Ex^a dispõe de até 20 minutos. (Pausa.)

Senador Mão Santa, enquanto V. Ex^a se dirige à tribuna, gostaria de registrar, como exemplo positivo, que a partir de ontem, em Porto Alegre, o Grêmio Porto-alegrense começou a aplicar, na íntegra, o Estatuto do Idoso, permitindo, conforme a lei, que o cidadão com mais de 60 anos só pague o correspondente à metade do ingresso.

É um exemplo a ser seguido, por isso comento o assunto aqui, não por eu ser do Rio Grande do Sul. Há inúmeros artigos que se referem ao transporte, à saúde, e algumas entidades ou mesmo empresas,

com a alegação de que ainda falta a regulamentação desses artigos não estão cumprindo o Estatuto.

Parabéns ao Grêmio Porto-alegrense pelo exemplo, aplicando o Estatuto e, portanto, dando oportunidade que o idoso pague 50% do valor do ingresso.

Nossa assessoria nos lembra que este dado poderá ser divulgado pela Mesa. Com essa atitude, esperamos que as entidades e empresas deixem de alegar a falta de uma circular e efetivamente apliquem o Estatuto e o Estado do do Idoso.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Passo a palavra ao nobre Senador Mão Santa.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente do Senado Federal, Líder Paulo Paim, Sras e Srs. Senadores, brasileiros e brasileiras aqui presentes e que assistem a esta sessão deste início de semana, deste início de mês através do sistema de comunicação do Senado Federal, sem dúvida nenhuma, o sistema de comunicação do Senado é hoje o sistema mais importante para levar a verdade ao povo brasileiro. Não há dúvidas de que empresas de comunicação, por dificuldades financeiras, ajoelham-se e servem ao Governo. Aqui sentimos a liberdade, primeira exigência do mundo democrático, lembrando aquele grito, “liberdade, igualdade e fraternidade”.

Senador Paulo Paim, V. Ex^a, na última semana, mostrando sua sensibilidade, cumprimentou a **Rádio Senado**, que há sete anos leva a voz dos representantes do povo. Some-se o jornal e a televisão e está garantida, Senador João Tenório, a consolidação da democracia neste País.

Senador Paulo Paim, aprendo muito com a sabedoria popular quando busco ler a Bíblia, justamente a parte dos provérbios, que são exatamente ensinamentos do povo.

Lá no Piauí, aprendemos, Senador Heráclito Fortes, que é mais fácil tapar o Sol com a peneira do que esconder a verdade. Senador Paulo Paim, o PT não pode pensar em tirar V. Ex^a desse time. V. Ex^a é o camisa dez, é o nota dez, é o melhor Líder que tem o Partido em que o povo brasileiro confiou. E muito dessa confiança foi pela sua luta, igual à do Presidente da República. Mas V. Ex^a permanece fiel à sua luta pelos trabalhadores, pelo salário mínimo – eu vinha ouvindo na **Rádio Senado**: já preocupado com o salário mínimo.

O PT perdeu uma estrela, do nosso Piauí, Senador Heráclito Fortes, Francisca Trindade, que foi para

o céu. Mas se existe essa estrela, ela é Paulo Paim, no Rio Grande do Sul e aqui, na Presidência deste Senado, para orgulho de todos nós.

A verdade deve ser dita. Não adianta sermos liderados por Duda Mendonça, Goebbels, o Líder do PT é Paim, e a verdade é que o Partido não vai bem, porque o Governo vai mal, o povo vai mal. Isso, Senador Paulo Paim, salta aos olhos. Eu sigo o meu Líder, Ulysses Guimarães; ouço a voz rouca das ruas, Senador Heráclito Fortes. Fui ao Piauí, a muitas cidades, e ouvi a voz rouca do povo e das grandes lideranças. Este País tem um respeito extraordinário pela OAB de Sobral Pinto, de Evandro Lins e Silva. Agora, o Presidente da OAB pede mais ação e menos propaganda. É a OAB das lutas democráticas; a OAB, que só quer o Estado Democrático de Direito e a justiça social. Ela pede mais ação e menos propaganda. Olha, a propaganda está errada. Ela é o povo da rua; devemos escutar a voz rouca das ruas. Senador Heráclito Fortes, esse foi o ensinamento do Dr. Ulysses, e eu o ouço.

Senador Paulo Paim, o Piauí coincide aqui com o Presidente da OAB. A esperança transformando-se em desengano. Se V. Ex^a acha que foi enganado – V. Ex^a que merece respeito, por sua luta, por sua história no Rio Grande do Sul, no Senado – pelo acordo que fizeram, e o povo do Piauí?

Senador Heráclito Fortes, ninguém mais do que V. Ex^a se aproximou de fortes homens públicos deste País. Levou muitas autoridades para o nosso Estado. V. Ex^a tem noção de quantos Ministros já foram ao Piauí? É ridículo: 78 foram lá.

Em verdade, em verdade vos digo: quanta publicidade! Quanta propaganda! Eu vim aqui em nome do Piauí, João Tenório, cobrar o cachê da publicidade, de generosidade que fizeram com a nossa Guariba.

Quer dizer que só quem ganha é o Goebbels, porque só foi publicidade. Um quadro vale por 10 mil palavras. Em 2002, o Presidente não era o Lula. Em 2003, o elegemos no Piauí; ensinei os piauienses cantar: “Lula-Lá-Lá, Mão Santa cá”. E Lula ganhou pela primeira vez no Piauí. O recurso que Lula mandou para o Piauí foi 1/3 do que Fernando Henrique Cardoso destinou para o Estado em 2002.

Setenta e oito Ministros passaram por lá. Quantas manchetes de jornais! Quantas propagandas! Quantos recursos para o Duda Goebbels de Mendonça!

E nós, piauienses, continuamos a lutar. Tivemos dificuldades. Enfrentamos guerra para expulsar os portugueses para este País ficar uno. Soubemos

enfrentar as dificuldades, mas, agora, nenhum Ministro vai lá. Interessante!

Antes deste Regimento, Senador Paulo Paim, da Constituição, comecei a ler a Bíblia, que fala de Cristo. Senador Heráclito, nós, cristãos do Piauí, aprendemos que devemos estar com nossos amigos na alegria e na felicidade. Vamos exultar! Mas, na hora do sofrimento e da dor, estejamos lá, solidários.

Nenhum Ministro, Senador Paulo Paim, esteve lá. Eu conheço todos. E é um direito que me assiste. Sou orgulhoso de ter sido Prefeito. O nosso Senador Eduardo Siqueira Campos também foi Prefeito. Fui e enfrentei esse negócio de alagado. E, antes de mim, vi homens que deram o exemplo. Alberto Silva foi Prefeito da minha cidade. Opa! O João também foi – grande experiência e grande orgulho.

Alberto Silva também governou o Estado. Enchente vai haver. Meteorologicamente há, mais ou menos, de dez em dez anos no Nordeste.

Lembro-me, quando era menino, Alberto Silva, de macacão, a lutar contra as águas do rio Parnaíba e Iguaraçu, Senador Heráclito Fortes. Primeiro, colocou uma bomba; depois fez um dique, como na Holanda, e, em seguida, Deus me permitiu, Senador Paulo Paim, ser Prefeito da nossa cidade Parnaíba, de Evandro Lins e Silva.

Senador Heráclito Fortes é testemunha de que, ali, construí o Bairro Piauí, local alto; depois o João XXIII, próximo ao aeroporto, e, por último, como Governador, uma grande área de um distrito industrial, longe – os industriais ficaram no centro. E assim mesmo, com esse exemplo e essa experiência, enfrentei uma enchente em 1995 em Teresina como Governador do Estado.

Teresina, Senador João Tenório, estava órfã, porque seu pai, o seu maior líder, o Prefeito, morreu de chofre. Então, eu tinha de assumir aquelas esperanças e proteger aquele povo da capital. Foi em uma época dessas.

Recordo aqui, Senador Eduardo Siqueira Campos, que o Ministro, do seu Partido, foi de imediato, Cícero Lucena. Visitamos bairros e S. Ex^a não foi conversar nem pedir apoio a Duda Mendonça para divulgar que ele tinha ação e que estava trabalhando. S. Ex^a deu um cheque.

Nesse negócio, Senador Paulo Paim, onde se for, tem que se levar a experiência de profissão. Sou médico-cirurgião, com muito orgulho, assim como Juscelino Kubitschek foi. Em medicina, temos aquele sentido, Senador Heráclito Forte, do que é a urgência, a emergência. Há doenças de grande importân-

cia que são tidas como eletivas, ou seja, são eleitas e adaptam-se ao momento e à circunstância. Emergência é emergência mesmo. Se alguém é alvejado por uma bala, tem de se resolver imediatamente; assim uma facada e um traumatismo que rompe o baço são imediatos, passam na frente.

Na Administração Pública também é assim, oh, corpo duro do Planalto que nos dirige! Eu gosto do mole; o chinês diz que “o mole é que tem flexibilidade; o duro se quebra”. A massa encefálica é mole, o duro é o osso que não pensa, não raciocina, não tem juízo e não tem bom senso.

Naquela ocasião, Senador Paulo Paim, o Ministro chegou e me deu US\$5 milhões. Em 1995, o dólar era casado com o real. O que fiz, Senador Heráclito Fortes?

Aí está o erro do PT, e venho aqui dar a primeira colaboração do PMDB para o PT: a luz, a verdade, o caminho, como Cristo disse, da experiência. Eu não quero carguinho. O Piauí não está atrás de carguinho. O Piauí quer contar a sua história e eu me apresento aqui como o mais legítimo líder, representando Ulysses Guimarães, pela liberdade, pelos indefesos.

E tem de ser logo! Bênçãos de Deus chegam à sensibilidade do Senador Tião Viana, que entende o que é emergência.

Lá, chamei os Prefeitos. Para o da capital, dei a metade do cheque, US\$2,5 milhões. Com isso, ele tirou das ribeirinhas os alagados e construiu dois parques nas regiões altas, o Parque Wall Ferraz e um outro, que o povo batizou Bairro Mão Santa.

Mas as ações foram imediatas, rápidas. O experimentado Heráclito Fortes advertiu os Ministros na semana passada quando nos acompanhava o Presidente da Associação dos Prefeitos e mostrava as suas dificuldades e de seus companheiros. Quanto à outra metade do dinheiro, dividi com os prefeitos, sem perguntar a que partido pertenciam. Quase todos não eram do meu Partido. Aliás, V. Ex^a, Heráclito Fortes, sabe que fui eleito com pouquíssimos prefeitos.

Tem que se acreditar nos prefeitos. Por que o PT está apanhando? Porque não acredita nos prefeitos. A começar pelo Fome Zero. O Brasil existe há 503 anos. Aqui não é Cuba. A unidade administrativa, a célula é o Município; o agente, o núcleo disso é o prefeito. Os governantes têm que chamar e dar o crédito, o dinheiro para os prefeitos. Os prefeitos, em geral, são gente boa. Não há ninguém na democracia que mereça mais respeito e seriedade do que o prefeito. Há prefeitos idealistas; claro, há também padres, médicos, políticos, juízes idealistas, mas a grande

maioria de prefeitos é idealista. O prefeito é o único administrador, Senador Tião Viana, que administra a sua mãe, o seu pai, a sua esposa e os seus filhos.

O PT chega com uma sacola de gêneros alimentícios, faz uma reunião para ver para que cidade vai essa sacola, para quem vai dar. Não dá. Isso é uma emergência. O de que o Piauí e o Nordeste precisam é menos propaganda e ação pronta, é recurso.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Os agentes administradores, os prefeitos, com a sua liderança, chamarão as instituições sociais, a Igreja, os evangélicos, o Rotary, o Lions Club e outras instituições, não necessitando que se invente um organograma, uma estrutura.

Com a palavra o Senador Heráclito Fortes, que já foi Prefeito de Teresina e, com certeza, venceu também fase difícil como hoje enfrentamos.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Nobre Senador Mão Santa, há um episódio da minha vida pública muito interessante. O Governador de Pernambuco, Jarbas Vasconcelos, tinha deixado a Prefeitura de Recife no momento em que eu assumia a Prefeitura de Teresina. Cansado, passou uma semana em Teresina, descansando e percorrendo comigo os bairros, dando-me algumas orientações, com sua experiência de prefeito, já naquela época pela segunda vez. Um dia, à noite, conversávamos, e ele, com aquele seu jeito circunspecto, virou-se para mim e disse: “vou lhe dizer uma coisa: a única tristeza, a única coisa que tira sono de prefeito é a chuva.” Não me esqueci mais disso. A chuva traz todos aqueles problemas já conhecidos por V. Ex^a como ex-Prefeito. O que vemos atualmente no Piauí são quase setenta cidades atingidas pelas enchentes, ocasionadas pela fúria de diversos rios. Isso é lastimável, Senador Mão Santa. O Senador Alberto Silva tentou, quando Governador – e V. Ex^a também o fez na Chefia do Executivo piauiense –, durante oito anos e desesperadamente, construir a barragem do Castelo. Essa barragem está nas mãos da burocracia. Ora são as empreiteiras mandando no projeto, ora é a burocracia do Governo Federal, e o grande derrotado é o Estado. Tenho certeza, Senador, de que se aquela barragem estivesse pronta, evitaríamos em grande parte a fúria do rio Poti, responsável por calamidades que atingem várias cidades do meio norte do Estado do Piauí, inclusive Teresina, nossa capital. Com muita tristeza, recebi há pouco a informação de que a Avenida Cajuína, onde fica a sede do seu querido PMDB, encontra-se completamente alagada. Fui ali carinhosamen-

te acolhido, numa das festas promovidas pelo tradicional Partido. Como convidado de V. Ex^a e do Senador Alberto Silva, por duas ocasiões, tive oportunidade de ali matar a saudade do tempo em que eu era do PMDB e de conviver com V. Ex^a. Também tive a oportunidade de conhecer a bela sede do Partido. Sr. Presidente Paulo Paim, faço essa referência porque a sede do Partido fica no centro da cidade de Teresina, perto do maior núcleo de apartamentos residenciais de classe média e ao lado do maior **shopping center** de Teresina. Digo isso para que V. Ex^a tenha uma idéia do que a cidade está vivendo. Solidarizo-me com V. Ex^a e lamento que, infelizmente, a burocracia não resolva, em tempo hábil, a dor de um povo que sofre permanentemente, ora por excesso d'água, ora por falta dela. Muito obrigado.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Senador Heráclito Fortes, agradeço a V. Ex^a pelo aparte.

Sr. Presidente Paulo Paim, já que o PT não tem a generosidade de mandar recursos financeiros para o Piauí, peço a V. Ex^a nos dê com generosidade um tempo para chorar o sofrimento. Lerei logo mais o telegrama do Prefeito do PSDB.

Havia pouquíssimos prefeitos do meu lado. Distribuí o dinheiro com eles, pois são eles que conhecem o problema, e não podem esperar que a cúpula se reúna para tomar decisões. Quanto chega uma cesta de alimentos, reúnem-se para ver para qual Município será enviada, e não sei mais o quê. Isso deve ser feito rapidamente, porque, repito, a situação é de emergência.

Senador Paulo Paim, Deus me mandou aqui. Em 1974, época do Governo do PMDB, o primeiro da Oposição contra a ditadura, fui Secretário de Saúde, por isso sei bem o que isso significa uma emergência dessas. Senador João Tenório, vivi a experiência de prefeito e os respeito. Fizemos mais de cem alojamentos, entre igrejas e colégios.

Por isto, Senador Heráclito Fortes, eu e a Adalgisa somos felizes: minha casa estava por terminar e nela acolhi quatro famílias de alagados. Vivi essa experiência. Depois, Deus me permitiu ser o Prefeito da cidade e governar o Piauí. Então, quero dizer o seguinte: o Governador deve entregar para o prefeito. Esse negócio de dizer, “não, para o prefeito não”, está errado. Que prefeito vai o quê! Há instituições como o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Polícia para coibir qualquer excesso deles. Senador Paulo Paim, eu sei o que é governar. O Presidente não sabe, ele nunca foi prefeito. Eu passava noites entregando leite e pão para alagados. Senador João Tenório, vi pessoas que tinham casa e família serem leva-

das, de repente, para um colégio, para morar com vinte outras famílias, com portadores de patologias, micoses, frieiras. Sei o que passam, porque acompanhei.

A solução deve vir logo. Este Governo deve ter agilidade. Como disse o Presidente da OAB, tem que ter ação pronta. O Prefeito de Teresina, que é do PSDB, tem que liberar o dinheiro. Ele é Prefeito de uma cidade do Piauí. Não tem de procurar saber de que partido é esse ou aquele prefeito, não tem de ficar fazendo jogo político.

Diz o telegrama:

Exmo. Senador Mão Santa, participo situação emergencial, aumento de volume d'água em Teresina, com grande número de famílias desabrigadas, configurando estado de emergência.

Solicitamos total empenho, no sentido do apoio federal, objetivando amenizar o quadro de sofrimento das referidas famílias teresinenses vitimadas.

Gostaria de dizer que não é apenas em Teresina. O Piauí tem 224 cidades; a metade está sofrendo calamidade. Fomos muito visitados por Ministros, que faziam propaganda do Partido.

O Piauí esmola aqui o ano inteiro, Senador Tião Viana, e não lhe faltou sensibilidade. Precisávamos de apenas R\$60 mil, para colocar em funcionamento o Hospital Universitário e não conseguimos.

Esperamos, agora, a sensibilidade do Governo, com sua presença e com recursos, para mostrar gratidão ao povo do Piauí, Senador Tião Viana, Senador Heráclito Fortes, Senador Eduardo Siqueira Campos. Permita-me a generosidade, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Senador Mão Santa – faço um apelo ao Vice-Presidente também –, V. Ex^a já ultrapassou sete minutos do seu tempo, e há uma série de oradores esperando para falar.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB – TO) – Apenas levantei o microfone para solicitar minha inscrição para uma comunicação inadiável.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – É o instante de o Presidente da República mostrar gratidão ao apoio e à confiança do Piauí. Senador Eduardo Siqueira Campos, conheço o Piauí! Foi coragem pequena eleger um Governador do PT: colocamos os portugueses para fora, em guerra; elegemos Ruy Barbosa.

(O Sr. Presidente faz soar a campanha.)

Mas, Senador Paulo Paim, já circulam nos carros do Piauí as três coisas que acontecem uma só vez: nascer, morrer e votar no PT. É bom o PT – a diversidade é uma bênção disfarçada – apresentar-se, mostrar sua gratidão e respeito ao povo do Piauí do nosso Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Vice-Presidente Eduardo Siqueira Campos.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB – TO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, solicito minha inscrição para uma comunicação inadiável, de acordo com o Regimento Interno desta Casa e observando-se a intercalação, procedimento adotado por V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Assim será feito, nobre Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Passo a palavra, na seqüência, entre os oradores inscritos, ao nobre Senador Heráclito Fortes, para uma comunicação inadiável, pelo prazo de cinco minutos, nos termos do art. 14, inciso VII, do Regimento Interno.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, desculpem-nos a repetição do tema, do discurso, mas nós, do Piauí, não temos, neste instante, outro assunto que não seja o de apelar permanentemente às autoridades brasileiras, no sentido de que socorram, de maneira urgente, os flagelados do nosso Estado.

Na semana passada, iniciamos uma vigília, alertando para a possibilidade da chegada das águas a Teresina por meio do encontro dos rios Parnaíba e Poti. E já recebemos a informação de que o que temíamos ocorreu de maneira muito intensa, no final de semana.

O Senador Mão Santa leu há pouco um telegrama recebido por S. Ex^a, por mim e creio que pelo Senador Alberto Silva, do Prefeito de Teresina, Firmino Filho, que demonstra sua preocupação. Passei o final de semana, Senador Alvaro Dias, mantendo contatos permanentes com os Prefeitos das cidades atingidas e pude aquilatar o seu desespero.

O Prefeito Messias Filho, de Brasileira, que é banhada pelas águas do rio Piracuruca, fez um apelo desesperado, assim como o Prefeito Nonato Pereira, de Miguel Alves: aí vem a fúria do velho Parnaíba. Luzilândia e Joca Marques, também banhadas pelo rio Parnaíba, estão retirando famílias das casas atingidas.

O Senador Mão Santa tem muita razão, ao fazer aqui a contabilidade dos Ministros que foram ao Piauí no ano passado, Presidente Paulo Paim. Mas o esquisito nisso tudo é que, em um momento como este, de dor e sofrimento, Líder Tião Viana – S. Ex^a tem sido tão solidário com as questões do nosso Estado, atendendo solicitação da Bancada, marcando audiência com Ministro de Estado para tratarmos do assunto –, nenhum Ministro ainda se dirigiu ao Piauí. Seria importante que o Governo Federal se fizesse presente, que o Ministro montasse suas tendas para ver o que está acontecendo ali.

Agora mesmo, Senador Tião Viana, recebi um telefonema do Prefeito Francisco Edilton Alencar, da cidade de Alegrete do Piauí – onde não há enchente e o inverno é bom –, que afirmou que o Banco do Brasil, de maneira estranha, suspendeu a execução dos contratos do Pronaf, praticados pela agência da cidade de Fronteiras. Anteriormente, haviam sido acertados 300 contratos, e hoje chegou a contra-ordem de que apenas 70 agricultores serão beneficiados. É o velho ditado popular, Senador Mão Santa: além de queda, coice.

Faço um apelo a V. Ex^a, Sr. Líder, para que interfira junto ao Banco do Brasil e não permita que isso ocorra a uma das poucas regiões do Piauí que não está sofrendo o problema de enchentes, onde os agricultores estão movimentando-se para o plantio. A responsabilidade, evidentemente, não é da agência local, que, cumprindo alguma ordem superior, frustra os trabalhadores, os homens do campo, com essa notícia triste. Os agricultores da região que compreende Alegrete do Piauí, Fronteiras, Caldeirão Grande do Piauí e várias outras cidades estão sendo prejudicados com essa medida. Apelo a V. Ex^a – que tem atendido os pedidos que a nossa Bancada lhe tem feito ao longo de seu ano de muito sucesso como Líder do Governo que defende –, para que não só nos ajude nessa questão específica, como também solicite aos Srs. Ministros que vençam as dificuldades. Não há nenhuma posição de radicalismo, mas de desespero, descontentamento e inconformismo.

Sr. Presidente, já havia sido relatada por mim, pelo Senador Mão Santa e por outros Srs. Senadores a situação de Picos, Itainópolis e Isaías Coelho. Falo, agora, da condição preocupante das cidades que margeiam os rios Parnaíba e o Poti.

Portanto, associo-me às palavras do Senador Mão Santa, junto-me aos Prefeitos piauienses e deixo aqui registrada a esperança de que o Governo Federal, independentemente de quem seja o Prefeito dos Municípios atingidos e de qualquer conotação políti-

co-partidária, tome de imediato as providências que se fazem necessárias para resolver ou, pelo menos, minimizar o sofrimento das pessoas atingidas pelas chuvas, no Estado do Piauí.

Com relação ao pedido feito para que não frustrem aqueles que acreditaram no Pronaf, espero que dêem ao Piauí uma notícia de alegria.

Agradeço a V. Ex^a pela paciência de ouvir-me, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra para falar como Líder, na primeira oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – V. Ex^a gostaria de fazer uso da palavra agora, como Líder, Senador Tião Viana? (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Tião Viana, por vinte minutos, como Líder e, em seguida, ao Senador João Tenório.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ouvi atentamente o pronunciamento dos Srs. Senadores que, de forma justa e solidária, usaram a tribuna do Senado Federal para trazer seus lamentos, suas preocupações, sua solidariedade ao povo nordestino, que vive uma situação atípica neste momento de cheia, alagação, flagelo, perdas de patrimônio e de vidas, inviabilização do setor produtivo local, regional. E é um dever de todos nós, que temos também a responsabilidade de ver o Brasil como um todo, sem paixões, sem conotação de ordem passional, resolver uma situação dessa natureza; afirmar o que está sendo feito pelo Governo Federal em sua responsabilidade de conduzir as necessidades estáveis e emergenciais da população nas políticas públicas.

O Governo tem demonstrado, também, preocupações com esse tema, justamente como outros Senadores, e está intensificando o atendimento às populações atingidas pelas chuvas, de modo especial no Nordeste, no Sudeste, parte do Sul e parte do Centro-Oeste, onde as enchentes já deixaram centenas de desabrigados, destruíram estradas e isolaram algumas localidades, como os meios de comunicações têm amplamente divulgado. A ajuda está sendo feita por meio da distribuição de alimentos, água potável, além do serviço de restauração de pontes e estradas.

Para agilizar o atendimento às vítimas das enchentes, a Casa Civil criou um grupo de trabalho, formado por representantes do Gabinete de Segurança

Institucional, Comando do Exército, Comando da Aeronáutica, Secretaria Nacional da Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional, Ministério da Saúde, do Instituto Nacional de Meteorologia (Inmet), Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, Ministério da Agricultura, Ministério dos Transportes, Ministério das Cidades e Ministério da Articulação Política e Assuntos Institucionais. As ações são complementares às já adotadas pelas coordenadorias de defesa civil dos Municípios afetados.

Desde a semana passada, começaram a ser distribuídas 11.444 cestas básicas para 68 Municípios. Os esforços estão concentrados nas regiões dos Estados do Piauí, Paraíba, Sergipe, Pernambuco e Bahia, áreas que padecem de uma aflição muito mais emergente e gritante neste momento. São ações responsáveis, prudentes e, ao mesmo tempo, inadiáveis que foram tomadas pelo Governo Federal.

O Ministério da Saúde, por sua vez, dentro das suas responsabilidades, determinou o aumento da disponibilidade de recursos e assegurou a compra de medicamentos extras para garantir o socorro àquelas populações.

O Ministério da Integração Nacional prepara um diagnóstico sobre os danos causados às propriedades, às moradias, e está realizando um levantamento imediato para que haja uma política de restauração das habitações danificadas nas regiões.

Enfim, é um conjunto de medidas que está sendo implementado pelo Governo dentro dos princípios da responsabilidade e da capacidade de agir emergencialmente.

O Ministério do Exército está dirigindo ações de reconstrução e restauração de pontes, a exemplo do que faz no Município de Picos, no Piauí, o Batalhão de Engenharia e Construção. Estão à disposição aviões Bandeirantes e helicópteros para auxiliar nas medidas de socorro às populações aflitas do Nordeste como um todo. De Alagoas ao Piauí, o sofrimento é muito grande. E a presença do Governo é um componente fundamental e inadiável para a afirmação da solidariedade.

Temos que ter a clareza de que se trata de tragédias que não temos força para evitar. Mas o Governo, seguramente, tem responsabilidade e capacidade de intervir de maneira apropriada, madura, com um diagnóstico imediato, sobre as necessidades fundamentais da população desses Municípios.

Danos estruturais maiores terão que ser objeto de um levantamento de médio e longo prazos. No entanto, as medidas emergenciais possíveis estão sen-

do asseguradas. E o Governo cumpre e honra a sua responsabilidade para com a população brasileira vítima da tragédia, especialmente os irmãos nordestinos, que estão padecendo de maneira tão gritante.

Deixo, então, registrada a responsabilidade política madura e a pronta solidariedade que tem tido o Governo Federal para com os irmãos nordestinos neste momento, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra ao Senador João Tenório, por vinte minutos.

O SR. JOÃO TENÓRIO (PSDB – AL. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, necessário se faz que eu, como representante do Estado de Alagoas, traga, a exemplo do que fizeram Senadores de outros Estados nordestinos, as mesmas angústias e dificuldades que também vive o meu Estado.

Aproveito esta oportunidade para trazer um tema que, se discutido e aplicado, talvez possa atenuar as futuras tragédias como a que estamos vivendo. Peço, inclusive, autorização dos nobres Senadores do Piauí, Mão Santa e Heráclito Fortes, para tomar emprestadas as suas palavras e remetê-las ao Estado de Alagoas, porquanto elas representam exatamente o que está acontecendo no meu Estado.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores:

O bom senso é,
das coisas do mundo,
a mais bem dividida (...)

Assim René Descartes inicia o seu **Discurso do Método**.

Venho a esta tribuna apelar para este bom senso, o simples bom senso, dividido entre todos nós aqui presente.

Formulo o seguinte questionamento: pode uma nação aspirar a ser grande, expandir-se economicamente em ações globais, quando nem mesmo tem capacidade de superar as enormes diferenças econômicas e sociais existentes em seu próprio território?

Sr^{as} e Srs. Senadores, o bom senso ensina que um veículo desequilibrado não vai a lugar nenhum. O nosso bom senso não pode se conformar com distorções regionais como as sofridas pelo Brasil do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste.

Pois não existindo bom senso, não haverá futuro promissor, nem se alcançará harmonia e dignidade num País que tem sua população distinguida entre cidadãos plenos e cidadãos de segunda classe.

Segunda classe, sim, pois como classificar os brasileiros do Nordeste que sobrevivem num território que ostenta as piores colocações nos principais indicadores sociais?

Senão vejamos:

Em termos de mortalidade infantil, o Nordeste é o primeiro da lista, com 44,2% no ano de 2000.

É o primeiro em analfabetismo, com 24,6%.

Tem o mais baixo PIB **per capita** do País, com apenas R\$3.014,00.

Tem o mais baixo IDH (Índice de Desenvolvimento Humano), com 0,608.

Todos os nove Estados estão situados entre os 10 piores no **ranking** brasileiro do IDH.

Indo além do citado, como classificar, senão como guetos, as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, que detêm todas as desonrosas dezesseis últimas posições entre os vinte e sete Estados brasileiros no Índice de Desenvolvimento Humano da ONU? Ou seja: essas três regiões brasileiras estão em profunda desvantagem em relação aos outros irmãos brasileiros nos itens vida longa e saudável, acesso ao conhecimento e acesso à renda.

Esta é uma realidade: um Brasil desequilibrado, injusto e excluído da nova ordem que deva reger a convivência dos cidadãos.

Claro que não se pode identificar como culpa, entre aspas, a eficiência de bem aproveitar os excelentes recursos naturais, obra exemplarmente levada adiante pelas regiões melhores posicionadas.

É claro, também, que não se deve, de maneira simplista, debitar à insuficiente capacidade produtiva das regiões menos desenvolvidas a única razão de tão expressivas distorções. Obstáculos naturais interpostos historicamente, quer pela aridez de grandes áreas, quer pelas dificuldades para o desbravamento responsável da incrível exuberância de outras imensas extensões dessas regiões mais sofridas, igualmente conspiram contra o seu desenvolvimento.

Mas não é possível desconhecer que o Brasil segue manquitola, capenga.

Assim, quais são as políticas públicas destinadas a enfrentar esse quadro torto?

Não existem mais instituições destinadas a fomentar o desenvolvimento dessas regiões mais atrasadas. A Sudene e a Sudam foram a pique e levaram consigo: seus inúmeros defeitos, erros e desvios – que são sempre lembrados –, seus méritos – que são sempre esquecidos – e seu nobres objetivos – de que ninguém mais se recorda. Tudo foi simplesmente

apagado, expurgado, como se toda experiência tivesse sido um imenso erro.

Agora, além de órfãos de políticas desenvolvimentistas, as regiões mais pobres foram manietadas, desapossadas de seu principal, senão único, instrumento com capacidade de atrair algo capaz de gerar crescimento, emprego e renda: a renúncia fiscal ou “guerra fiscal”, conotação pejorativa com que foi rotulada.

Se analisarmos cuidadosamente esse fenômeno, veremos que foi uma atitude – extrema e incompleta, é verdade – tomada por governantes locais em função da completa ausência de políticas públicas que permitissem ações para o desenvolvimento de seu Estados.

A propalada “guerra fiscal” mais poderia se assemelhar a uma guerrilha de resistência, justapondo forças dispare – fracas **versus** fortes –, e não uma batalha fratricida, um enfrentamento envolvendo exércitos equivalentes.

Tornou-se uma ferramenta capaz de responder, minimamente que fosse, às demandas crescentes de emprego e renda nessas regiões excluídas. E os Estados e Municípios mais ousados se lançaram à luta por novas oportunidades.

Vejam alguns exemplos nordestinos. O Ceará galgou, em dez anos, mais quatro preciosos pontos no Índice de Desenvolvimento Humano, o maior crescimento de IDH do nosso País, de 1991 a 2000, segundo o Novo Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil. A Bahia, em 2003, protagonizou um espetáculo de crescimento, o único do Brasil, vinte vezes maior que a média nacional naquele Estado. E graças a quê? À renúncia fiscal, que está com os dias contados.

Fora isso, que temos mais?

Aventa-se a fundação, novamente, das agências de desenvolvimento regional. A Sudene teve sua volta ao mundo dos vivos anunciada e festejada. Mas nos últimos dias essa bem-vinda notícia parece ter virado um espectro, uma assombração, senão um blefe.

Também surgiu, alvissareiro, um projeto de lei do Senador Jefferson Péres, relatado pelo Senador Tasso Jereissati, que votamos no final do ano passado, que prevê que, até o final de 2005, o BNDES aplicará 35% dos seus recursos nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. São recursos importantes, que, a depender da capacidade de mobilização do BNDES, serão a única iniciativa real e eficaz para atingir o objetivo, que é a busca do desenvolvimento.

Acenam ainda com o Fundo de Desenvolvimento Regional. Quando resolvida a origem dos recursos, seriam R\$2,5 bilhões, rateados entre todos os Estados do Nordeste, todos os Estados do Norte, todos os Estados do Centro-Oeste e ainda a região “sudênica” de Minas Gerais, parte do Espírito Santo e, parece-me, também parte do Estado do Rio de Janeiro.

Resumindo, esses recursos de R\$2,5 bilhões, cujas fontes ainda não estão definidas, terão como destino cerca de dois terços da área geográfica do Brasil e metade da população do País.

E o que representam R\$2,5 bilhões em termos de investimentos para o desenvolvimento de tão vasto perímetro? Só para citarmos um exemplo, a Ford do Brasil, em sua unidade fabril instalada na Bahia, Município de Camaçari, investiu US\$1,9 bilhões, ou seja, R\$6 bilhões, em cerca de dois anos.

Mas o objetivo de redução das discrepâncias regionais, Sr^{as} e Srs. Senadores, não pode levar a um outro erro crasso: o conflito entre as regiões. Devemos aliar-nos e não nos confrontar. O Sudeste e o Sul, tradicionalmente melhores posicionados, não devem encarar a demanda do resto do Brasil como sendo uma proposição para partilhar a pobreza, ou para “puxar para baixo aqueles que conquistaram posições mais dignas nos processos de crescimento econômico e desenvolvimento social”. Não almejamos afundar juntos.

Deveríamos recusar, isso sim, a continuidade de uma velha característica brasileira: a política da filantropia econômica, prática recorrente, acentuada quando a tensão entre os diferentes torna-se insuportável.

Não é possível contentar-se com a criação de entidades vazias, sem recursos, estruturas acanhadas, desprovidas do mínimo de capacidade operacional.

Não podemos seguir acreditando que repasses federais, susceptíveis a toda espécie de variação de humores, políticos e orçamentários, tenham o caráter de solução definitiva para atenuar tamanha distorções.

Não queremos, não devemos e não podemos repetir erros. Eles são muitos e todos de conhecimento público. Não queremos estigmatizar personalidades ou experiências do passado.

Devemos pensar e discutir, sim, em termos contemporâneos, um modelo eficaz para enfrentar esse desafio secular.

É necessário se verificar **in loco** as iniciativas exitosas na redução das contradições inter-regionais.

Além de simplesmente testemunhar, precisamos acompanhar essas experiências estudando e adaptando as melhores idéias às nossas realidades.

Temos exemplos fáceis de serem observados: o apoio que países da Comunidade Européia transferiram e realizaram em países como Portugal e a Espanha para que houvesse um mínimo de proximidade social e econômica entre esses países e que eles pudessem conviver em uma única unidade.

Nós temos, Srs. Senadores, o exemplo da Terceira Itália. O nordeste italiano tinha para com o resto da Itália uma situação de diferença econômica e social, que eu não diria idêntica, mas muito parecida com aquela que encontramos inter-regionalmente hoje.

Há o caso da Índia que, em Bangalore, desenvolveu o segundo centro de informática do mundo, só perdendo para o Vale do Silício, o que proporcionou transformações profundas nas condições sociais da região.

Concedo um aparte ao nobre Senador Eduardo Siqueira Campos.

O Sr. Eduardo Siqueira Campos (PSDB – TO)

– Senador João Tenório, em sua passagem por este Parlamento, V. Ex^a traz a experiência de um empresário responsável, conhecedor da realidade nacional, do seu Estado de Alagoas e das desigualdades e diferenças regionais. V. Ex^a aborda a questão da carga tributária e da guerra fiscal, um problema que o Brasil ainda não conseguiu resolver, e registra um ponto bastante interessante, que é o objetivo do meu aparte. Participando, em certa oportunidade, de um seminário promovido pelo Banco Mundial e pelo Fundo Monetário Internacional, em Washington, assisti a uma palestra sobre o IVA – o Imposto de Valor Agregado –, já adotado quase no mundo inteiro, de uma forma muito integrada e estudada na Europa, em função do Mercado Comum Europeu. V. Ex^a bem falou sobre o que fez a Europa para socorrer os Estados que iriam ingressar em um Mercado Comum, mas que não poderiam fazê-lo de uma forma injusta, ou seja, com problemas de desigualdades sociais graves, pois era um mercado altamente competitivo. Fez bem a Europa ao viabilizar o Mercado Comum Europeu. Hoje, há mais um avanço: a moeda é forte, mais forte do que o dólar. Foi um princípio organizado. Esse seminário foi realizado há mais de sete anos. Já naquele tempo, as autoridades internacionais cobravam do Brasil uma postura frente à guerra fiscal e às desigualdades regionais de um país de dimensões continentais. Observem V. Ex^{as} e os populares que nos assistem pela **TV Senado** e das galerias – hoje, temos visitantes do Estado do Rio Grande do Sul, que

devem estar honrados com a Presidência do Senador Paulo Paim – que, entre os Estados, entre Alagoas e seus vizinhos, entre Rio Grande do Sul e Santa Catarina, entre Tocantins – que é o Estado que tem o maior número de divisas entre os Estados brasileiros – e seus vizinhos, em cada divisa, há um posto fiscal. Por exemplo, nas divisas, há um posto de Goiás e outro de Tocantins, um de Tocantins e outro do Maranhão. Toda vez que um brasileiro viaja em nossas estradas – aqueles que ainda se aventuram a percorrê-las – e passa de um Estado para outro, qual é a primeira coisa que encontra, antes mesmo da placa de sinalização? Descobrimos que estamos trocando de Estado, porque vemos, no Estado do qual estamos saindo, um posto fiscal e, logo em seguida, passada a fronteira, um outro posto fiscal do outro Estado. O resultado disso, Senador João Tenório, é de assustar, porque o Brasil gasta mais para arrecadar do que a Europa inteira. Lá, há diferentes países, diferentes línguas, diferentes moedas. Ainda no tempo daquele seminário, já estava demonstrado que o Brasil tinha um dos processos mais caros de arrecadação. Desse modo, sofrem os cidadãos com o Imposto de Renda, as empresas que perdem competitividade, enfim, toda a cadeia produtiva que tem a máquina arrecadadora das mais caras do mundo. Isso não é outra coisa, senão a manutenção dos postos entre os Estados, ou seja, a guerra fiscal. Por isso, não podemos penalizar ninguém, porque, se o modelo é esse, qualquer Prefeito pode tomar uma atitude, como ocorreu em Goiás, em que o Prefeito estipulou isenção zero para o primeiro ano de IPVA, ou seja, ninguém quer mais comprar carro em Brasília. As pessoas compram carro em Goiânia, porque deixam de pagar o IPVA durante o primeiro ano. Portanto, adotam-se estratégias em virtude de não haver um modelo nacional. Senador João Tenório, apenas lamento que tenhamos perdido essa grande oportunidade na reforma tributária, porque fizemos tudo com pressa e sob pressão. Se não tivéssemos adotado essas medidas, seríamos acusados de estar negando ao Brasil aquilo que fez com que despencasse um pouco mais o risco do País e melhorasse o perfil do Brasil no mercado internacional. Enfim, não tivemos outra opção. Porém, foi realmente lamentável termos perdido essa oportunidade, que não era a de acabar com a autonomia dos Estados, mas a de fazer uma proposta que integrasse as duas situações, fulcros do pronunciamento de V. Ex^a: desigualdade regional e carga tributária. Ainda precisamos analisar essas duas questões para propiciarmos um desenvolvimento ao País. Cumprimento V. Ex^a, que, sem dúvida, é um dos mais qualificados Senado-

res, com uma das mais ricas experiências, e que traz de Alagoas o seu conhecimento para contribuir com os trabalhos desta Casa. Parabéns!

O SR. JOÃO TENÓRIO (PSDB – AL) – Senador Eduardo Siqueira Campos, é uma honra a participação de V. Ex^a em meu pronunciamento, pois considero-o um dos Senadores mais presentes nos debates desta Casa. Além disso, V. Ex^a é de um Estado que eu classificaria como um dos sofreadores. V. Ex^a é um conhecedor profundo das relações internacionais.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Senador João Tenório, permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOÃO TENÓRIO (PSDB – AL) – Ouço V. Ex^a com prazer, Senador Heráclito Fortes.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Senador João Tenório, ao fazer este aparte, preocupo-me com o fato de não burlar as determinações do Presidente que solicita que os apartes sejam feitos no tempo estipulado ao orador. Nobre Senador, falo em meu nome e em nome do Senador Mão Santa, para agradecer a V. Ex^a, que, no início do seu discurso, foi solidário com a dor por que passam os piauienses neste momento. Cumprimento V. Ex^a pelo teor do pronunciamento sempre oportuno que traz a esta Casa e também agradeço, em nome de todos os piauienses, a sua generosa solidariedade com aqueles que estão passando por todos os vexames trazidos pelas secas que atacam o nosso Estado. Agradeço a V. Ex^a.

O SR. JOÃO TENÓRIO (PSDB – AL) – Muito obrigado, Senador Heráclito Fortes.

Outro exemplo é o caso da Alemanha, que resalto apenas para mostrar um país que dá importância à equalização das suas diferenças regionais. A Alemanha Ocidental, desde o dia da derrubada do Muro Berlim até o ano passado, aplicou na recuperação da Alemanha Oriental US\$550 bilhões. Esse valor realmente impressiona e mostra a importância que esses países dão à recuperação.

Todas essas experiências devem ser visitadas, estudadas e compreendidas. São lições de modelos benéficos de interações estado/sociedade que privilegiariam o combate às desigualdades entre regiões.

Vamos analisá-las, entendê-las e traduzi-las em modelos apropriados ao Brasil, buscando a auto-sustentabilidade.

Então, tendo em mão um desenho institucional sólido e um plano de ação claro e objetivo, poderemos buscar parcerias necessárias a sua consecução.

Só assim, haverá possibilidade de participação efetiva, em bases verdadeiramente inovadoras, de parceiros imprescindíveis como os agentes de desen-

volvimento. Apenas a inovação, a clareza e a integridade de propósitos podem gerar a sinergia de ações com a perenidade e transparência indispensáveis.

Acredito que soluções estratégicas como essa que desejamos surjam inexoravelmente quando pessoas de bom senso, de boa vontade e espírito desarmado sentam-se à mesa de trabalho em busca de soluções.

Essa mesa de trabalho tem lugar definido, por poderes constitucionais, por excelência e por origem. Assim, a instituição nacional mais abalizada para iniciar esse processo é o Senado da República. Aqui está a representação da unidade nacional e da federação brasileira expressa na equivalência de poder de cada unidade constitutiva da Nação.

Dessa forma, sugiro que, a partir da Comissão de Assuntos Sociais desta Casa, seja organizado um fórum amplo e representativo com o objetivo de aprofundar o debate sobre as estratégias de inclusão regional, ou seja, algo como uma *Frente Parlamentar*. Esse espaço de debates, além da óbvia presença dos Parlamentares, deverá contar com a participação de representantes do Governo Federal, de organismos formuladores do desenvolvimento, de agentes de fomento econômico (brasileiros e internacionais) e de pensadores que elaborem caminhos para atingir tão nobre objetivo.

A ação dos Parlamentares é indispensável e que eles sejam representantes de todos os Estados brasileiros. Essa união é fundamental, pois estaremos tratando de ações que garantirão a unidade, a convivência fraterna e a criação de mercado e riqueza que pertencerão a todo o País.

O espírito de unidade em torno dessa causa beneficiará a todos, pois o objetivo desse trabalho não é pequeno, nem regional. Buscamos soluções e caminhos igualmente ambiciosos:

- incluir socialmente 73 milhões de habitantes das regiões citadas;
- aliviar a pressão migratória sobre os grandes centros urbanos do Sudeste, hoje bem mais desenvolvidos; e
- a partir do resgate da cidadania da imensa maioria dos brasileiros e brasileiras que vivem no Nordeste, Norte e Centro-Oeste, impulsionar um novo e imenso mercado de consumo equivalente a 10 suíças, 7 portugueses, 18 noruegas ou 14 líbias.

É uma missão grandiosa que não pode ser levada adiante de forma isolada. É uma jornada que

exigirá um contínuo, persistente e respeitado processo de execução. É uma epopéia que necessitará uma férrea vontade política. É também uma questão de bom senso cartesiano: não existe lugar no convívio globalizado para um país torto, desequilibrado e conflituoso entre sua parte desenvolvida e sua parte estagnada.

Sr^{as} e Srs. Senadores da República, a história nos cobra – agora – a correção de rumo desses nossos “brasis” contraditórios para um Brasil que, sem jamais perder sua diversidade, possa enfim ser racionalmente equilibrado e harmônico em seus indicadores econômicos e sociais.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra, para uma comunicação inadiável, ao Vice-Presidente, Senador Eduardo Siqueira Campos. Em seguida, terá a palavra o Senador Alvaro Dias por até 20 minutos.

A Presidência aproveita para informar a Casa que nos visitaram hoje grupos das cidades Três de Maio e Independência, do Rio Grande do Sul.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB – TO. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, caros telespectadores da TV Senado, da Rádio Senado FM e da Rádio Senado Ondas Curtas, que cobre todo o imenso território da Amazônia Legal, inclusive o abençoado Tocantins, que tenho a honra de representar nesta Casa, há algum tempo, dentre as lutas em que tenho me empenhado no Senado Federal, tenho falado da questão dos estudantes, do ensino brasileiro, da reforma do modelo universitário e principalmente da falta de condições para o financiamento dos estudos daqueles estudantes que efetivamente não têm como integrar o sistema de ensino superior de terceiro grau.

Sr. Presidente, quero dar conhecimento a esta Casa de três projetos de lei que apresentei logo no início dos nossos trabalhos, aproveitando esta convocação extraordinária, que ficaram com os seguintes números: Projeto de Lei nº 5, de 2004; Projeto de Lei nº 6, de 2004 e Projeto de Lei nº 7, também de 2004. Essa é uma contribuição que pretendo dar à discussão e também uma tentativa de adequar os meios para fortalecer o único mecanismo de que dispõe o estudante carente que frequenta as entidades privadas de ter efetivamente uma possibilidade de acessar essa modalidade de financiamento, o Fies.

Tenho tecido algumas críticas ao Fies, Senador João Tenório, Senador Tião Viana, Senador Heráclito

Fortes, Senador Paulo Paim, porque, em primeiro lugar, o estudante deve inscrever-se no Fies pela Internet, e sabemos que este Brasil ainda está muito longe da inclusão digital. Precisa também de fiador, e, quando consegue as duas coisas, descobre que o Fies não financia sequer 10% dos alunos que estão cursando as universidades pagas neste País. E quem frequenta tais cursos são as pessoas que não puderam estudar nas universidades públicas, que não conseguiram passar num vestibular concorrido, que não cursaram os bons cursinhos, que, finalmente, ingressaram nessas muitas entidades de ensino privado e que efetivamente locomovem-se em ônibus, à noite, para estudar e concluir o ensino de terceiro grau.

Esses três projetos, Sr. Presidente, têm três objetivos distintos. Em primeiro lugar, Senador Tião Viana, que possa o estudante pagar o financiamento obtido pelo Fies, por meio do serviço social. Ou seja, seria uma reedição do Projeto Rondon ou de um projeto equivalente, que permitisse ao estudante, concluídos os estudos na entidade de ensino privado, momento em que tem que começar a pagar o Fies, fazer essa amortização com a prestação de serviços sociais. Aqueles que se formarem em Medicina vão ao interior do Brasil, que tanto precisa de médicos. E assim seria com as enfermeiras, os odontólogos, os advogados. Muitas comunidades e comarcas precisam de um defensor público. O estudante poderia pagar os seus estudos fazendo o que acabou de aprender, e o Brasil precisa muito disso!

O segundo, no qual quero centrar-me, é o seguinte. O sistema de Financiamento do Ensino Superior é composto de algumas receitas, dentre as quais não está previsto o BNDES. Na alteração que faço nessa lei, estou incluindo a possibilidade de o BNDES, que já financia a construção de entidades privadas, passar a financiar o outro lado do balcão. Ou seja, incluiríamos o BNDES nas possíveis receitas do Fies. Sabemos que o banco tem recursos até mesmo para financiar a infra-estrutura, pois realiza obras com a presença do capital nacional até fora do Brasil. E esse foi um ponto que discuti muito. Se o BNDES tem esse dinheiro, seria muito bom que financiasse não apenas a construção de prédios de entidades privadas, mas também os estudantes. Então, essa alteração que proponho na lei, por meio do Projeto de Lei nº 6, de 2004, vai à Comissão de Educação.

Notei aqui a presença do Senador Osmar Dias. Espero que seja destacado, desde já, a partir de 15 de fevereiro, um Relator. Vamos discutir essa matéria

para permitir mais essa fonte de financiamento que é o Fies.

O terceiro é uma reivindicação das entidades que recebem os recursos, no sentido de que os certificados concedidos pela Previdência às entidades privadas de ensino superior só possam ser utilizados para pagar o INSS. Muitas entidades não possuem mais débito com o INSS e não estão interessadas em obter o Fies. Ou seja, os estudantes passam a não contar com o financiamento porque a entidade não tem interesse. Mas que elas possam pagar outros tributos federais. Se a entidade pode pagar a Previdência com o certificado do Fies, por que não pagar o Imposto de Renda ou outros impostos? E me perdoem, mas impostos a pagar no País é o que não falta para os empresários. Que se abra um leque a fim de que outros impostos possam ser pagos com os certificados emitidos pelo Fies. Estão publicados no **Diário do Senado Federal** os Projetos de Lei nºs 5, 6 e 7, que são uma contribuição minha.

Senador Tião Viana, trata-se de uma comunicação inadiável. Fico orgulhoso por sua atenção ao meu pronunciamento, pois V. Ex^a sempre traz grandes contribuições a esta Casa, na condição de Líder do Bloco. Mas, ao encerrar, Sr. Presidente, já que meu tempo está esgotado, gostaria de destacar o convite que eu, o Senador Leomar de Melo Quintanilha e o Senador João Ribeiro assinamos para a presença do Professor Carlos Lessa – já estamos em entendimento com sua assessoria – a um painel no Estado do Tocantins, no mês de março. O Presidente do BNDES vai estar presente, pela primeira vez, em solo tocantinense para fazer um painel a respeito do BNDES e o Setor Produtivo do Tocantins, cujos trabalhos serão presididos pelo Senador Leomar Quintanilha; o BNDES e o Setor Público, com a presença dos prefeitos, que terá o Senador João Ribeiro na Presidência; e um terceiro painel, o BNDES e o Financiamento do Ensino para os Estudantes, que terei a honra de presidir. Estamos organizando o evento com a Assessoria do BNDES, e é uma notícia alvissareira.

Enquanto isso, Sr. Presidente, esse projeto vai tramitar dessa forma. Tive uma participação efetiva na criação da Universidade Federal do Tocantins e na implantação da Unitins – esta, universidade estadual –, mas principalmente na criação da Universidade Federal do Tocantins. Um ensino público e gratuito que nivela o Tocantins com os demais Estados. Mas sei que uma universidade federal é um local de difícil acesso para as populações de baixa renda. Por isso, estou lutando para conseguir um mecanismo de fi-

nciamento a fim de beneficiar aqueles que recorrem à universidade privada.

Sr. Presidente, estou esperançoso no sentido de que, com a realização desse painel no Tocantins, com a presença do Presidente Carlos Lessa no nosso Estado e com a tramitação e a aprovação da matéria – para a qual peço agora, desta tribuna, o apoio dos meus Pares –, teremos modificações significativas e daremos um passo a mais para ajudar aqueles que estão buscando sua formação no ensino superior.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra ao nobre Senador Alvaro Dias, por cessão do Senador Valdir Raupp.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG) – Sr. Presidente, peço minha inscrição para fazer uma comunicação inadiável logo após o pronunciamento do Senador Alvaro Dias.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Será concedida a palavra a V. Ex^a por cinco minutos.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Paulo Paim, Sr^{as} e Srs. Senadores, quando se dá adeus ao ano velho e se cumprimenta o ano novo, renascem as esperanças de mudança para melhor. E, na esteira dessa natural e generalizada expectativa, o Presidente Lula lançou a semente da esperança e anunciou o espetáculo do crescimento econômico para 2004, como já o fizera em 2003. Promessas, promessas, ilusões, a irresponsabilidade do discurso! O Governo petista de 2003 repete-se em 2004, é o que constatamos após um mês de 2004.

O mesmo deslumbramento, o mesmo apego à mordomia, o mesmo gosto pela luxuosidade. O fantástico avião que se adquire passa a ser emblemático desse gosto pelo luxo, que é uma das grandes surpresas da ação do Presidente Lula no exercício do mandato presidencial. As viagens provavelmente realizam todos os sonhos do trabalhador Lula, mas certamente não realizam os sonhos dos trabalhadores brasileiros.

O fisiologismo incontido, o nepotismo, o dinheiro público aparelhando a máquina partidária sem escrúpulos. Exatamente por isso, as contratações temporárias que se desejam; medidas provisórias com esse objetivo, que permitem contratações para cargos de confiança, porque certamente o caixa do PT engorda e vai transformando o então Partido dos Trabalhadores em “Partido Caixa”, o mais rico do País e, certamente, em breve, um dos mais ricos do mundo.

Sr. Presidente, a irresponsabilidade do discurso é a irresponsabilidade do vendedor de ilusões. Ao tempo em que se promete a retomada do crescimento econômico, não se adota nenhuma estratégia para que tal ocorra. Ao contrário, decreta-se que apenas 6% dos investimentos públicos provisionados sejam gastos no mês de janeiro; anunciam-se cortes no Orçamento de 2004. E pergunto, surpreso, como certamente surpreso está o povo brasileiro: como se retomará o crescimento econômico, optando-se pelas ordens impostas pelo Fundo Monetário Internacional? Em que país do mundo houve crescimento econômico com a submissão às determinações do Fundo Monetário Internacional?

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, houve superávit primário recorde de 4,32% do PIB no ano de 2003, cerca de 66,2 bilhões, Senador João Tenório, o maior registrado desde 1994, obtido, é claro, graças aos cortes drásticos nos investimentos, adiamento de gastos, que produziram esse gigantesco passivo social. O aumento do desemprego avassalador – o maior índice de desemprego da história do nosso País –, o aprofundamento da crise social, da desordem no campo, isso tudo é consequência da obtenção do superávit primário imposto pelo Fundo Monetário Internacional.

O Senhor Presidente, Senador Mão Santa, na irresponsabilidade do seu discurso no exterior, chamou o empresário brasileiro, de forma indireta, de covarde, ao afirmar que é preciso que o empresário brasileiro seja mais ousado e que pare de chorar. Não sei se o empresário da Dinamarca, da Suíça, da Suécia é mais ousado do que o do Brasil. Será que lá, como aqui, eles enfrentaram tantos “pacotes” econômicos, tantas tempestades na economia, inflações recordes, carga tributária gigantesca e trabalharam com as mais altas taxas de juros do mundo? Mas o Presidente afirma que o nosso empresário não tem ousadia e é chorão. Como não existe coerência alguma no atual Governo, o Presidente do Banco Central qualifica a reação do mercado de imediatista. O Chefe da Casa Civil, José Dirceu, vulgo Primeiro-Ministro, faz pregações – para não dizer ameaças – aos empresários contra a remarcação de preços dos produtos. E o Diretor do Banco Central vai além e ameaça dar socos em quem reajustar preços. Quando o Governo coloca em prática o reajuste da Cofins, como faz agora, não é ameaçado de receber socos do contribuinte brasileiro, que vai pagar o preço desse apetite incomensurável do Governo de arrecadar mais sem se importar com o preço social.

Sr. Presidente, uma atuação nesses termos leva o caos e o pânico ao mercado, em vez de inibir eventuais reajustes de preço. O pânico, certamente, não é o melhor conselheiro para quem quer ver o País crescendo, se desenvolvendo e promovendo justiça social, oferecendo oportunidade de trabalho e de vida digna à grande maioria do povo brasileiro.

Não há estratégia para a retomada do desenvolvimento econômico. Daqui, modestamente, com a voz fraca de quem não influi decisivamente na República, o apelo que faço, por meio deste discurso, é pela retomada do crescimento econômico. As estatísticas do ano passado são verdadeiramente alarmantes, em que pese o fato de o Presidente Lula ter comemorado o superávit primário.

Hoje, não cito o índice de desemprego, os números, a derrocada da renda, a sua perda por parte do trabalhador e, principalmente, por parte da classe média brasileira; refiro-me à dívida pública, que cresceu R\$32 bilhões no ano passado e, hoje, alcança R\$913 bilhões, ou seja, 58,2% do Produto Interno Bruto.

Só com o pagamento de juros, Senador Siqueira Campos, o Governo brasileiro gastou R\$ 145,2 bilhões, e o setor público foi obrigado a economizar R\$ 66 bilhões com esse superávit de 4,32%, que foi além até da exigência do Fundo Monetário Internacional, porque o Presidente Lula é um aluno obediente dos professores do Fundo.

Esse acordo, que previa R\$65 bilhões, ou seja, 4,25%, superou as expectativas do próprio Fundo Monetário Internacional, mas quem paga essa conta é o trabalhador desempregado do País, é o assalariado brasileiro que tem o salário achatado, como nunca antes ocorreu; é o consumidor que consome menos, porque não tem recursos suficientes para atender às mínimas necessidades da sua família.

O Governo cumpriu a meta de superávit e gastou 9,4% do PIB com o pagamento de juros e, para cumprir essa meta, promoveu o maior aperto fiscal da nossa história. E, quem diria, o Governo do PT, que bravateou a quatro cantos, a todo o momento, a cada passo da trajetória partidária, contra o Fundo Monetário Internacional, contra o pagamento da dívida externa brasileira, contra o arrocho fiscal, é exatamente este Partido que, no Governo, promove o maior aperto fiscal da história, demonstrando uma insensibilidade humana incomum, demonstrando desamor aos trabalhadores brasileiros.

O Partido dos Trabalhadores não é o partido dos trabalhadores do Brasil. Perdoem-me. Pode ser o partido dos trabalhadores da Bolívia, de Cuba, dos

Estados Unidos da América do Norte, mas partido dos trabalhadores do Brasil como? Agindo da forma a mais perversa possível e imaginável, para quem pregou o oposto do que faz hoje? Somos obrigados a ficar acreditando nas promessas do Presidente Lula?

Fico indignado ao ver nas ruas do Brasil, como ocorreu hoje ainda pela manhã, quando um repórter percorria filas de desempregados à porta de postos de oferta de emprego. Entrevistando as pessoas, ele perguntava se este ano será melhor. Ao que eles respondiam: “Eu espero que seja, o Presidente Lula está prometendo”. Mas até quando vamos acreditar nas promessas do Presidente Lula?

E pergunto: o Presidente Lula sabe o que está prometendo? A impressão que fica é de que não sabe o que está prometendo. Talvez esteja prometendo o que estão oferecendo a Sua Excelência como produto de promessa, mas esse produto irresponsável não poderá ser entregue à sociedade brasileira com essa política recessiva, obediente ao Fundo Monetário Internacional!

Srs. Senadores, o Brasil gastou R\$145 bilhões com o pagamento de juros em 2003. Vejam o que vale essa importância: 4,9 vezes (quase cinco vezes) os recursos gastos pelo Ministério da Saúde em 2003. O Ministério da Saúde gastou R\$29,4 bilhões. E a saúde do povo é a suprema lei. O que se nota é que, para o Governo brasileiro, a saúde do sistema financeiro internacional é a suprema lei, não é a saúde do povo brasileiro a suprema lei.

Seis vírgula oito vezes os recursos gastos pelo Ministério da Educação, que gastou R\$21,3 bilhões. Talvez tenha sido essa a grande decepção do Ministro Cristovam Buarque, porque todos sabemos da sua qualificação, do seu valor; todos nós sabemos da sua competência, e certamente esses números revelam a razão direta da sua frustração.

Trinta e uma vírgula cinco vezes os recursos gastos pelo Ministério dos Transportes, que gastou apenas R\$4,6 bilhões. Por isso as estradas brasileiras estão tão “cheias de vida”. Diz o homem simples, o homem do interior, que a vida é um buraco. As estradas brasileiras se constituem em um buraco só. Então, essas estradas estão “cheias de vida”. Com esse volume de recursos aplicados na recuperação das nossas estradas, não poderíamos esperar outra situação.

Foram 41,4 vezes os gastos com o Programa Saúde da Família, um fantástico programa da gestão José Serra no Ministério da Saúde. Nesse programa, que humaniza o atendimento ao ser humano, que tra-

ta do ser humano com grandeza, foram aplicados apenas R\$3,5 bilhões no ano de 2003.

Pasmem, Srs. Senadores, o Governo gastou com os juros da dívida 80,7 vezes o que gastou com o Programa Fome Zero, que gastou R\$1,8 bilhão apenas.

Sr. Presidente, não foi esse o motivo que levou o povo brasileiro a eleger um operário Presidente da República. E já que sou oposicionista, já que assumi essa postura consciente de que poderia contribuir desta tribuna, fazendo um alerta ao Governo para os erros crassos que vem cometendo, lanço mão do que diz um economista que é do Partido dos Trabalhadores. Não se trata de um oposicionista, mas, entre os economistas do PT, é um dos destaques, um dos expoentes. Refiro-me ao Professor da Universidade Federal do Rio de Janeiro Reinaldo Gonçalves, que disse: “Nenhum outro presidente civil dos últimos 20 anos contabilizou Diferença entre Crescimento dos Salários e dos Juros tão grande quanto Lula em seu primeiro ano de governo”.

Traduzindo: o reajuste dos salários em 2003 foi 25,8% menor do que a taxa básica de juros, contra 12,4% da média dos últimos vinte anos. Note que não é uma diferença pequena, é o dobro da média. A diferença entre os reajustes da taxa básica de juros e dos salários foi de 25,8%.

Banqueiros, que têm dinheiro para investir, ficaram mais ricos, e os trabalhadores, mais pobres. Como afirma o petista Reinaldo Gonçalves, essa perda mostra uma transferência de riqueza de quem possui força de trabalho para quem tem o capital. Quando ela cresce, a concentração de renda também aumenta.

Então, estamos na contramão da história petista, que proclamou a todo momento a necessidade de uma melhor redistribuição de renda no País, porque a nossa distribuição de renda é simplesmente vergonhosa, desonra o nosso País no cenário internacional.

Na visão de Reinaldo Gonçalves, a opção de política econômica para favorecer os banqueiros gerou esta distorção. Portanto, PT ou PB? Partido dos Trabalhadores ou Partido dos Banqueiros? Na opinião do economista petista Reinaldo Gonçalves, o comportamento do Governo Lula revela que houve a mudança de PT para PB, infelizmente.

Finalizando meu pronunciamento, apresento alguns dados que demonstram que o Governo Lula é **marketing**. O Programa Primeiro Emprego – discursos, promessas, publicidade, **marketing** –, lançado

em novembro pelo Governo Federal com toda a pompa, alcançou até agora menos de um terço da meta inicial defendida pelo Presidente para o primeiro mês de vigência do projeto. Dos 6,6 mil novos postos de trabalho prometidos para jovens de 16 a 24 anos, apenas 2 mil foram oferecidos por 1.550 empresas nas 27 regiões metropolitanas do País. O número é medíocre perto dos 3,5 milhões de jovens desempregados que vivem hoje no Brasil. Das 7,7 milhões de pessoas que buscam uma vaga no mercado de trabalho, 45% são jovens de 16 a 24 anos. Acreditaram na promessa da campanha eleitoral, de que teriam a oportunidade do primeiro emprego favorecida pelo Governo.

A promessa se transforma em pesadelo. Pudemos, inclusive, constatar isso pela televisão: as filas enormes de desempregados em São Paulo. O maior índice de desemprego da história deste País, um crescimento de 21,7% no ano passado, sob a égide do Governo que prometeu a geração de dez milhões de novos empregos no Brasil.

É certo de que aqui fala a Oposição. Obviamente, a Situação falará diferente, mas o que nos interessa não é o que fala a Oposição ou a Situação. O que nos interessa é o que acontece neste País. O que nos interessa é o fato, é a realidade, é a história deste momento dramático vivido por milhares de brasileiros. Isso não se transforma com palavras. Essa mudança não se opera com a força do verbo, mas com a força da ação, do trabalho e da competência governamental.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Alvaro Dias, o Sr. Paulo Paim, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ramez Tebet.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Costa para uma comunicação inadiável. S. Ex^a dispõe de cinco minutos.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, cheguei na quarta-feira de uma viagem, para nós, extremamente significativa. Com o Senador Marcelo Crivella e o Deputado João Magno, da Região do Vale do Aço, leste de Minas, acompanhamos os 277 brasileiros que estavam presos nos Estados Unidos por questões de imigração.

Foi uma viagem dolorosa, de retorno à terra natal, que marcava o fim de um sonho, sobretudo um sonho que terminou com uma aventura mal-sucedida. Para nós, foi extremamente gratificante o período que passamos em negociações com o governo americano, por intermédio do Departamento Nacional de Segurança Interna, que engloba hoje o Serviço de Imigração dos Estados Unidos: conseguimos acertar os detalhes para o retorno de cerca de 1.100 brasileiros que estão nas prisões americanas, detidos no momento em que cruzavam ilegalmente a fronteira do México com os Estados Unidos, nas regiões do Texas, Califórnia e Arizona.

Cada um deles tem uma história, uma lamentação e mostra a situação por que passou. Foram inúmeros os artigos de jornais, as entrevistas de rádio e as matérias de televisão, em que foi possível demonstrar ao Brasil inteiro a situação aflitiva desses brasileiros que procuravam um lugar ao sol, que queriam chegar até os Estados Unidos apenas para um período de trabalho, a fim de melhorar um pouco a sua situação econômica.

O que encontramos, Sr. Presidente, foi o ponto final de uma verdadeira máfia organizada, sobretudo na região leste de Minas Gerais, nos Vales do Rio Doce e do Aço, onde se faz abertamente o aliciamento de pessoas, inclusive de menores, e falsificação de passaportes e de outros documentos.

Tudo isso dá uma verdadeira fortuna àqueles que estão comandando essa operação ilegal, àqueles que estão vendendo um sonho impossível, porque, depois de 11 de setembro de 2001, depois dos atentados às Torres Gêmeas de Nova Iorque e ao edifício do Pentágono, tornou-se praticamente impossível o cruzamento da fronteira do México com os Estados Unidos sem ser preso. Cobram-se hoje US\$10 mil – em torno de R\$30 mil – de um jovem, de uma moça de 17 anos que sequer tem autorização dos pais para viajar – e o passaporte é falso – para ser colocada na fronteira do México com os Estados Unidos. É uma aventura que já custou a vida a muitos brasileiros, uma aventura que resulta, inevitavelmente, em prisão no outro lado.

Essa missão parlamentar, que obteve sucesso absoluto, deveu-se à necessidade de investigarmos o que estava acontecendo, em razão de centenas de cartas, telefonemas e correios eletrônicos que chegaram a este Senador, por ser de Minas Gerais, Estado que representa 70% desses brasileiros que estão presos nos Estados Unidos.

O primeiro vôo trouxe 277 brasileiros. Acertamos que o restante, aproximadamente 850, voltará

na primeira e na segunda semana de março. Na primeira semana de abril, encerraremos toda essa missão, perfazendo de 1.050 a 1.100 brasileiros, que estão há meses nas prisões americanas.

Para nós, é gratificante saber que pudemos realizar isso, sempre com o apoio, principalmente, do Ministério das Relações Exteriores. Agradeço publicamente o empenho do diplomata, Ministro Samuel Pincheiro Guimarães, que, na ausência do Ministro das Relações Exteriores, nos acompanhou em todos os detalhes desta missão, e a presença contínua do diplomata Manuel Pereira, que foi conosco visitar as prisões. Esteve conosco no Texas, em Houston, Harlingen, depois em Florence e em Tucson no Arizona, visitando todas essas penitenciárias onde estão os brasileiros. Nossa proposta sempre foi a de trazer os nossos companheiros sem constrangimentos, para que pudessem viajar sem algemas ou outras formas de violência. Chegaram como passageiros de uma aventura que não deu certo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Pela ordem de inscrição, concedo a palavra ao Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Ramez Tebet, que retorna à Presidência da Casa no dia de hoje, de uma história belíssima na Presidência do Senado da República.

Há algum tempo, numa entrevista, alguém me perguntava quais as referências históricas do meu mandato e da minha caminhada, e eu lhe dizia: Nelson Mandela, Gandhi, Zumbi dos Palmares e Martin Luther King, todos grandes vultos da nossa História. Por isso, Sr. Presidente, presto no dia de hoje uma homenagem a Gandhi em meu pronunciamento.

O último dia 30 de janeiro marcou o 56º aniversário da morte de Mohandas Karamchand Gandhi, reverenciado em todo o mundo como o Mahatma, ou “grande alma” na linguagem hindu. Faz 56 anos que ele foi assassinado.

Gandhi é um exemplo raro daquele líder que carrega a força espiritual e a força política de maneira uniforme. “Meu patriotismo”, dizia ele, “está subordinado a minha religião; agarro-me à Índia como uma criança ao seio da mãe, porque sinto que ela me dá o alimento espiritual de que eu preciso”.

Gandhi dedicou sua vida à superação dos desafios da pobreza, das desconfianças entre hindus e muçulmanos, da diversidade de raças e de castas, e

da condição de colônia do Império Britânico da sua amada Índia.

Com sua fé, abraçou todos os credos, fazendo da verdade o seu Deus e da não-violência a sua prece. Misturando hinduísmo, budismo, versos do Alcorão e orações cristãs, Gandhi fez da prece e da meditação o alimento espiritual de uma vida dedicada à não-violência e à conquista da independência de seu povo.

Sua mensagem e seu exemplo de vida ficaram na história, conquistando corações e mentes pelo mundo afora. Seus ensinamentos sobre a paz e a não-violência influenciaram tanto a luta contra o regime de apartheid na África do Sul como a luta negra pelos direitos civis nos Estados Unidos.

Em 1961, o Presidente do CNA – Congresso Nacional Africano, Albert Lutuli, recebeu o Prêmio Nobel da Paz. Um reconhecimento por meio século de resistência pacífica na África do Sul.

A vitoriosa luta contra a segregação nos ônibus, escolas, lanchonetes, parques, mercado de trabalho e pelo direito do voto, liderada pelo Reverendo Luther King, nos Estados Unidos, foi também inspirada nos ensinamentos de Gandhi.

As práticas de boicote e a ocupação pacífica, que encheram as prisões norte-americanas de homens e mulheres que cantavam alegremente seus hinos religiosos, encheram de esperança os oprimidos e deixaram atônitos os opressores.

Os princípios da não-violência pregados por Luther King eram a essência da mobilização e do poder de transformação da comunidade negra norte-americana nos anos 50 e 60.

Em 1959, Luther King passou um mês na Índia. Foi na Índia que ele tomou contato com as ações afirmativas e a política de cotas. Luther King voltou de lá com a determinação de alcançar a liberdade para o seu povo através de meios não violentos – repito, inspirado no grande Gandhi.

Em 1964, Luther King recebeu o Prêmio Nobel da Paz, um reconhecimento do mundo pela disciplina e a fecundidade com que esse líder extraordinário praticou os ensinamentos da filosofia da não-violência inspirados em Gandhi.

Entre nós, no Brasil, a criação do afoxé Filhos de Gandhi, em 1949, um ano após a morte do líder indiano, foi articulada por estivadores negros no cais de Salvador, que lutavam pela afirmação dos seus valores culturais e religiosos, perseguidos e discriminados. Eles se inspiraram também na mensagem de

não-violência e de resistência passiva. Deixo aqui a homenagem da nossa Bahia aos Filhos de Gandhi.

A “Grande Alma” do povo hindu era um homem franzino, de um pouco mais de 1,60 metro de altura, sempre com seus inseparáveis óculos de arame. Nasceu Gandhi em 2 de outubro de 1869, em Porbandar, no Golfo de Oman, península de Kathiawar, na Índia. Filho de Karamchand, chamado Kaba e Primeiro Ministro do Estado onde nasceu, Gandhi tinha total devoção à sua mãe, Putlibai.

Com apenas 13 anos, casou-se com uma moça da mesma idade chamada Kasturbai, a quem atribuiu mais tarde ser a encarnação da tolerância. De seu casamento nasceram quatro filhos.

Gandhi formou-se em Direito em Londres e, em 1891, voltou à Índia para praticar a advocacia. Dois anos depois, foi trabalhar em Durban, na África do Sul, também colônia britânica.

Nessa época, o **apartheid** ainda não existia como política oficial, mas a sociedade sul-africana já era dividida pelo racismo. Lá, Gandhi inicia seu movimento pacifista, lutando pelos direitos da comunidade hindu.

Ao retornar à Índia, em 1914, dissemina seu movimento, cujo método principal de luta era e é a resistência pacífica. Nega qualquer colaboração com o domínio britânico que se estende desde o Século XVIII, e prega a não-violência como forma de luta.

Em 1922, organiza uma greve contra o aumento de impostos, na qual uma multidão descontrolada queima um posto policial. É detido e se declara culpado, sendo condenado a seis anos de prisão, mas é libertado em 1924.

Em 1930, lidera a famosa “marcha para o mar”, quando milhares de pessoas fazem a pé um percurso de mais de 320Km para protestar contra os impostos sobre o sal. É preso novamente e libertado. Durante suas prisões, sensibiliza o povo de seu país e do mundo fazendo greves de fome.

Em 1947, é proclamada, então, a independência da Índia. Gandhi tenta evitar a luta entre hindus e muçulmanos, que preferem estabelecer um Estado separado, o Paquistão. Aceita a divisão do país, porque não tinha saída, mas atrai o ódio dos radicais nacionalistas hindus. Um deles mata Gandhi com um tiro, na noite de 30 de janeiro de 1948.

Gandhi também foi famoso pela simplicidade do seu modo de vida: usava sandálias e roupas de algodão.

Conta-se que sempre que viajava de trem pela Índia, andava no espaço mais simples, entre os pas-

sageiros que não cultivavam hábitos de higiene nem de boas maneiras.

Certa ocasião, quando empreendia uma das suas viagens, Gandhi chamou a atenção de um rapaz que viajava junto a ele, no mesmo vagão, e que, de quando em quando, cuspiam no chão. Diante da advertência recebida, o moço respondeu indelicadamente e repetiu várias outras vezes o gesto. Gandhi calou-se.

Depois de um bom tempo de viagem, o rapaz, que não conhecia Gandhi, pegou o seu violão e começou a tocar e a cantar músicas que exaltavam o grande líder, Gandhi. Ele não sabia que Gandhi estava à sua frente. Só depois que o trem parou numa estação é que o rapaz percebeu quem era o passageiro a quem havia respondido de maneira tão insolente e grotesca, ao ver a estrondosa recepção que era dada a Gandhi pelo povo.

Assim era Gandhi, um homem cuja existência não apenas dignifica a humildade como um todo, mas também a nutre com qualidades singulares.

Os movimentos pacifistas do mundo se inspiram na sua luta, centrada na desobediência civil, na não-cooperação com as forças opressoras e no diálogo franco, sincero, capaz de desmascarar a hipocrisia e despir a retórica de interesses inconfessos.

É também em seus ensinamentos que buscamos inspiração em nossa luta contra as diferentes formas de discriminação em nosso País, como os preconceitos contra os idosos, os portadores de deficiência, os negros e as mais variadas religiões.

Como Gandhi, também acredito que só podemos fazer o bem aos nossos semelhantes na medida em que cultivarmos a paz no coração e a serenidade na nossa mente.

Acredito ainda que avançaremos, sim, Sr. Presidente, a partir do momento em que os acordos forem respeitados e cumpridos, a palavra dada for valorizada e o bem comum defendido.

Por tudo isso, lembrando Gandhi, Mandela, Zumbi dos Palmares, Martin Luther King, é que acredito que o acordo pela aprovação da PEC nº 77 será respeitado. Não há, Sr. Presidente, na história da humanidade, um único governo que tenha conseguido avançar e ser respeitado pela sua população, sem o respeito ao princípio básico da relação entre as pessoas, que é a palavra empenhada, o acordo assumido. É uma questão de ética, de moral e de princípio.

Senador Tião Viana, permita-me dizer que sinto em V. Ex^a – um Senador que aprendi a respeitar muito – uma certa tristeza. E tenho liberdade de usar

esse termo, pois foi o trabalho elaborado por V. Ex^a que convenceu este Senador e tantos outros a confiar na sua lavra. V. Ex^a foi o Relator. Os Senadores Ramez Tebet, Mão Santa, enfim, todos que aqui estão contribuíram para a proposta, mas V. Ex^a foi o Relator. Eu falava hoje com V. Ex^a – por isso fiz este pronunciamento com muita tranqüilidade –, que, mais uma vez, me dizia: “Paim, estamos construindo o acordo. O acordo será cumprido. Pode atrasar uma semana, duas, três, mas será cumprido”. E vi no brilho dos olhos de V. Ex^a a esperança de que o acordo feito efetivamente não irá para a vala comum, aquela vala, eu diria, da desonra, da mentira, dando a impressão de que nos passaram, como alguém já disse aqui, o conto do vigário: “Votem aqui, que aprovamos com vocês”. Eu não acredito nisso.

Senador Ramez Tebet, conheço V. Ex^a há algumas décadas nesta Casa. Quando V. Ex^a foi Presidente do Senado, inúmeras vezes vim conversar com V. Ex^a, que, muito franco, dizia: “Paim, as condições aqui são estas: vou reunir o Colégio de Líderes e, se der, vamos colaborar”. E assim avançamos diversas vezes. E foi esse o procedimento desta Casa em relação à PEC nº 77.

Por isso, nesta homenagem a Gandhi, homenageio todos os homens de bem que honram os acordos firmados, principalmente quando está em jogo o bem público, o interesse, aqui no caso, de seis milhões de pessoas.

Por isso, Líder Tião Viana, estou com V. Ex^a, com muita convicção de que esse acordo será cumprido, porque ele é de fato uma questão de Governo.

O Sr. Almeida Lima (PDT – SE) – Senador Paulo Paim, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Senador Almeida Lima, com muita alegria, ouço V. Ex^a.

O Sr. Almeida Lima (PDT – SE) – Como V. Ex^a, na tarde de hoje, presta essa merecida homenagem ao grande líder que foi Gandhi, um poço profundo de sabedoria, permita-me trazer apenas um fato simples, mas de uma profundidade muito grande, que simboliza o caráter, a personalidade, o perfil desse grande homem, desse grande vulto que a humanidade conheceu. Certa vez, aquilo que um cidadão comum poderia considerar como ofensa foi dirigido a Gandhi. No entanto, o agressor arrependeu-se e, imediatamente, quis saber se Gandhi seria capaz de perdoá-lo. De inopino, ele respondeu que não perdoaria, para espanto do ofensor, e completou dizendo que não perdoaria, porque não se sentira ofendido. Essa é a grande figura de homem que a humanidade

conheceu e que V. Ex^a tão bem estende essa homenagem mais do que merecida. Muito obrigado.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Agradeço a V. Ex^a, Senador Almeida Lima.

Tenho em mão a biografia de Gandhi, a qual estou lendo com muito carinho. Diz na capa: “Minha vida e minhas experiências com a verdade”. Achei essa frase muito bonita para o embate que estamos tendo neste momento. Espero que o espírito de Gandhi circule mais em Brasília, para que não entremos mais nessa linha do “prendo, arrebento, faço, aconteço, expulso”. Vamos torcer para que, nesta tarde de segunda-feira, prevaleça a fala do grande Gandhi entre nós.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Antes de passar a palavra ao Senador Almeida Lima e pedir ao Senador Paulo Paim que ocupe o lugar que, de direito, lhe compete, já que está no exercício da Presidência da Casa, devido à licença do Presidente José Sarney, peço licença ao Senador Paulo Paim para dizer que seu discurso sobre esta figura ímpar do mundo, Mahatma Gandhi, deve representar o pensamento do Senado da República, pois homenageia um dos maiores líderes que o mundo já teve, principalmente o mundo de hoje, que está coberto, por que não dizer, de violência, um mundo que ainda tem medo, um mundo que ainda busca a paz, sonho de todos os homens que querem o bem da humanidade. Cumprimento V. Ex^a e lhe retorno a Presidência.

O Sr. Ramez Tebet deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Paulo Paim, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Senador Almeida Lima, V. Ex^a tem a palavra por 20 minutos.

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, no dia 19 de novembro de 2003, dirigi à Mesa do Senado Federal requerimento vazado no seguinte teor:

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam prestadas, pela Senhora Ministra Dilma Vana Rousseff, Ministra de Minas e Energia, as seguintes informações referentes à Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras:

1. Qual o orçamento estabelecido pela Petrobras para o custeio de despesas relativas às atividades comemorativas aos cinquenta anos da empresa, informando os itens de despesas previstas e os seus respectivos valores;
2. Especificar as despesas já realizadas;
3. Cronograma das atividades e despesas a serem efetivadas.”

Na oportunidade, apresentei a seguinte justificção:

A necessidade de dispor de informações que possam tornar transparentes, junto à sociedade, os gastos do Governo Federal impõe-se ao Congresso Nacional, para que possa efetivamente exercer, perante a sociedade, o seu papel fiscalizador das ações e gastos do Governo, conforme determina a Constituição Federal, em seu art. 49, X. Tal necessidade se torna mais premente no momento em que o Governo determina à sociedade um regime de contenção de gastos para pagamento de juros e amortização de dívidas governamentais, enquanto efetua cortes orçamentários em programas sociais. Mediante as informações solicitadas, o Senado poderá exercer melhor sua função fiscalizadora.

Para a minha grata surpresa, li na **Folha de S.Paulo**, do dia 04 de janeiro último, matéria da lavra do jornalista Josias de Souza, Diretor da Sucursal de Brasília, sob a manchete “Festa dos 50 custou R\$54 milhões à Petrobras”, nos seguintes termos:

A Petrobras celebrou o seu cinquentenário à grande. Patrocinou uma festa publicitária de arromba. Incinerou R\$54 milhões na divulgação de anúncios. As peças trazem a digital do Planalto.

Lula acendeu as velinhas do bolo. Deu-se em 03 de outubro, data do aniversário da Petrobras. Discursando na sede da empresa, no Rio, disse: ‘[...] o petróleo, que era um sonho, agora é nosso’.

Prosseguiu em outro trecho: ‘Um sonho nem sempre é uma miragem, especialmente quando é sonhado por milhões de pessoas, onde [sic] une a vontade nacional, constrói um projeto, define um rumo’.

Chancelados pela Secom de Luiz Gus-hiken, os anúncios milionários da Petrobras martelam a tecla do sonho. Um deles menciona o mote oito vezes. Termina assim: “Se os brasileiros foram capazes de fazer uma empresa como essa, a gente é capaz de construir todos os sonhos”.

Em 19 de dezembro, Lula foi a Angra dos Reis (RJ). Fez novo discurso. Falou da P-52. É aquela plataforma petrolífera que FHC planejava encomendar no exterior e que Lula, ainda em campanha, disse que faria no Brasil.

Em Angra, o timbre de Lula foi de acerto de contas: “Houve quem colocasse matéria paga nos jornais, dizendo que era impossível fazer a obra aqui. E hoje foi assinado o compromisso de fazer essa obra”.

Na semana do Natal, as revistas de grande circulação trouxeram um belo encarte da Petrobras. Nele, lê-se um texto que trombeteia o “sonho’ da P-52: “Uma das maiores plataformas de petróleo do mundo vai ser montada no Brasil”.

Eis o fecho da peça: ‘No momento em que a Petrobras completa 50 anos de história, nada nos dá mais orgulho do que fazer parte da construção de um novo Brasil’. As obras da P-52 darão emprego direto a 2.500 trabalhadores. Não chegam a compensar os 2,5 milhões de desempregados produzidos em 2003 pela ruína petista. Mas publicidade é a arte de pôr de pé até ovo sem casca.

A incorporação de estatais à engrenagem de propaganda do Planalto é mandinga antiga. Sobre FHC, a mesma Petrobras ajudou a bancar três campanhas palacianas. Exaltavam o Real e o programa “Brasil em ação”.

A esperteza rendeu à estatal reprimendas do TCU. Os gestores da época amargaram multa de até R\$20 mil. Recorreram. Perderam. O último julgamento aconteceu em 1º de outubro de 2003, dois dias antes do aniversário da Petrobras.

De olho no azedume do TCU, o petismo cerca-se de cuidados. Na nova campanha, a Petrobras ocupa o primeiro plano. A associação com Brasília é, digamos, mais sutil. O gancho do cinquentenário caiu do céu.

O bolo publicitário foi rateado entre 156 jornais, 61 emissoras de rádio, 14 canais de tevê e sete revistas. Até o final de outubro, a Petrobras havia desembolsado R\$47 milhões do total de R\$54 milhões.

Coube às Organizações Globo o maior bocado. Somando-se o que foi pago às tevês, rádios, jornais e à sua principal revista, o grupo dos Marinho contabilizava em outubro o ingresso de R\$30,8 milhões.

O grosso foi ao caixa da **TV Globo**: R\$28,2 milhões. O **SBT** de Sílvio Santos amealhou R\$3,9 milhões. A **Record** do Bispo Macedo, R\$1,4 milhão. Até a estrangeira **CNN** foi aquinhoadada com modestos R\$141,8 mil.

Entre as revistas, **Veja** foi a que mais recebeu: R\$1,2 milhão. Na seqüência, vieram **Carta Capital** (R\$468 mil), **Época** (R\$445 mil) e **IstoÉ** (R\$441 mil); O bloco dos jornais ficou com R\$6,5 milhões. Aí incluídas publicações minúsculas como o baiano **Costa de Dendê** (R\$1,8 mil) e medianas como o paraense **O Liberal** (R\$40,7 mil).

Entre os grandes, pagou-se mais à **Folha de SPaulo**: R\$1,5 milhão. Seguiram-se **O Estado de SPaulo** (R\$1,3 milhão) e **O Globo** (R\$1,2 milhão). Na rabeira, vieram o **Jornal do Brasil** (R\$86 mil), **Gazeta Mercantil** (R\$83 mil) e **Valor Econômico**, sociedade entre **Folha** e **Globo** (R\$57 mil). No mundo privado, só a Schincariol ombreou com a Petrobras em ousadia publicitária. O mercado estima que, excluídos os custos de produção de seus anúncios, a cervejaria teria gasto algo em torno de 60 milhões. A diferença é que a Schincariol vendeu a sua Nova Schin.

Saltou da terceira para a segunda posição no ranking das cervejarias nacionais. A Petrobras vendeu 'sonho'. Está onde sempre esteve. Talvez tenha lustrado o logotipo.(...)

Lula e a estatal teriam obtido melhor publicidade se houvessem despejado mais dinheiro num balaio chamado Petrobras Fome Zero.

Cito alguns trechos do editorial do **Jornal do Brasil**:

Os textos – a que me referi há alguns instantes, do jornalista Josias de Souza – demonstram de modo incontestável que a distribuição de verbas federais é injusta, discriminatória e, em certos aspectos, suficientemente suspeita para merecer a minuciosa análise dos ministros do Tribunal de Contas da União. Apoiado em cifras que o governo pretendia manter em sigilo, o jornalista revela como foram repartidos os R\$54 milhões reservados às comemorações do 50º aniversário da Petrobras.

Abro um parênteses para dizer que, embora a matéria, como me referi, date de 4 de janeiro de 2004 – repito –, no dia 19 de novembro de 2003, no ano passado portanto, protocolizei aqui, junto à Mesa, requerimento de informações porque pretendia saber, como ainda pretendo, de forma detalhada, as informações desse monstruoso gasto com publicidade.

E o editorial prossegue dizendo:

Tão diligente na solicitação de CPIs em seus tempos de congressista, o ex-senador José Eduardo Dutra – contemplado com a presidência da Petrobras depois da derrota na disputa pelo governo de Sergipe – poderia reviver os velhos tempos, mesmo sem a carteirinha de parlamentar. Bastaria encomendar a qualquer companheiro do PT no Legislativo a instalação de uma CPI sobre o aniversário da Petrobras. Uma investigação desse tipo talvez conseguisse desvendar os critérios utilizados na destinação das verbas da empresa.

Naturalmente, José Eduardo Dutra, habituado ao papel de algoz, teria de expor-se ao desconforto de viver algum tempo como réu. Mas não haveria palanque melhor para que tentasse explicar detalhes da festa dos 50 anos e, de quebra, dissipar certas zonas de sombra que rondam a Petrobras.

Palavras do editorial, Sr. Presidente, que continua.

Poderia fazer a defesa, por exemplo, do fabuloso contrato de patrocínio envolvendo a Fórmula 1. As impressionantes cifras do acordo seriam empregadas mais adequadamente se servissem para a criação de empregos num país com multidões de desempregados.

Seria especialmente interessante ouvi-lo discorrer sobre a distribuição de verbas entre os grandes jornais(...)

E, ao final, diz:

O governo Fernando Henrique acabou com o monopólio do petróleo. Cabe agora ao governo do PT destruir o monopólio da esperteza, administrado não especificamente pela Petrobras nem por seu corpo técnico, mas pelos políticos que, dentro e fora da empresa, sabem localizar e explorar terrenos e veios dos quais extraem números monumentais. (Sic)

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, hoje, ao ler o jornal **O Globo**, deparei-me com a afirmativa, entre tantas outras, do Presidente Lula, vinda diretamente de Genebra, na Suíça, de que, para combater a fome, o Brasil não precisa de dinheiro externo, o Brasil não precisa de fundo, mas que precisamos é de um pouco de vergonha e disposição política. Palavras do Presidente Lula: “Para combater a fome, não precisamos de dinheiro externo; precisamos é de um pouco de vergonha e disposição política”.

Se o Brasil tem o dinheiro, eu gostaria que alguém pudesse responder a estas três perguntas que farei: Quem comanda o Governo? Quem dirige o Estado brasileiro? O Governo Lula tem maioria no Congresso?

Será que é preciso mesmo, de forma expressa, responder a estas questões? Acredito que não, pois, respondidas implicitamente, é fácil responder as duas últimas que farei. Presidente Lula, falta vergonha a quem? Falta disposição e vontade política a quem? Quem é o Governo? Quem dirige o Estado brasileiro? Quem tem maioria no Congresso Nacional?

Sr. Presidente, frases de efeito, elaboradas e produzidas, ditas no exterior, não vão resolver os problemas do Brasil. Os problemas do Brasil serão resolvidos quando o Governo do Partido dos Trabalhadores der um basta à excrescência que acabamos de ler na matéria publicada pela **Folha de S.Paulo**, da responsabilidade do Jornalista Josias de Souza, republicada pelo editorial do **Jornal do Brasil**. Sabe por que Presidente Lula? Porque propaganda não enche barriga e **marketing** não gera emprego. Não dá para fazer um governo de propaganda, de **marketing**, de frases de efeito e deixar a Administração Pública ser corroída, como ela se encontra hoje.

Sr. Presidente, aguardo, com a paciência que o Regimento Interno desta Casa determina, que, no re-

torno, a partir do dia 16 de fevereiro, com a instalação da sessão legislativa anual ordinária, seja aprovado pela Mesa Diretora desta Casa o requerimento que busca as informações detalhadas, que, antes de terem sido preocupação do Jornalista Josias de Souza – a quem rendo homenagens –, foram preocupação nossa, para que, com a sua análise, possamos retornar à tribuna desta Casa e cobrar – o que já tenho certeza que farei – decência com os cargos públicos, o cumprimento do que dispõe a Constituição Federal, os princípios estabelecidos, salvo engano, pelo art. 40, que trata da moralidade, da eficiência, do emprego correto dos recursos públicos, voltados para fins coletivos e não para atender a interesses setoriais, e ainda mais utilizando-se de instrumentos, que podemos considerá-los de promoção pessoal, por meio de gastos excessivos em propaganda e em **marketing** como se isso enchesse barriga ou gerasse empregos. Precisamos viver um Brasil real; um Brasil sincero.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Almeida Lima, permita-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE) – Embora o Presidente, na minha expressão, tivesse ouvido o galo cantar, Sua Excelência deveria também saber onde o galo estava cantando – se é que ainda não sabe –, quando disse que o que precisamos é de um pouco de vergonha e de disposição política para tirarmos da fome os brasileiros que aí se encontram de forma miserável.

Ouçó, com imenso prazer, o Senador Mão Santa.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Almeida Lima, quis Deus que, hoje, 02 de fevereiro de 2004, fosse um dia muito importante na vida de todos nós, que aqui estamos – os Senadores Duciomar Costa, Ramez Tebet, o Senador extraordinário que Preside a sessão, Paulo Paim, o Senador que está na tribuna, Almeida Lima e eu – para comemorarmos o primeiro ano do nosso mandato nesta Legislatura. V. Ex^a faz um grande retrospecto do que deva ser a nossa responsabilidade junto à democracia. Como o sonho de Gandhi e o de Montesquieu, o sonho do povo, nas ruas, a gritar liberdade, igualdade, fraternidade, aqui, o poder do povo. Para advertir o Presidente da República, V. Ex^a trouxe, em seu pronunciamento, a austeridade, que está faltando neste Governo. Presidente Paulo Paim: austeridade! Duas convocações! Fui “prefeitinho”. A Câmara de Vereadores é o Senado do Município. Nunca a convoquei, porque, ao somar o valor que seria pago aos Vereadores eu via que aquilo me dava a possibilidade de fazer algumas sa-

las de aula, alguns postos de saúde. Fui Governador do Estado do Piauí. Nunca a convoquei. E mais: neste dia solene – não somos muitos – o Senador Paulo Paim, o Gandhi, buscava a verdade. Cristo, lá em cima, disse: “Eu sou a verdade, o caminho e a vida”. Portanto, a verdade verdadeira é que está faltando austeridade. V. Ex^a fala na “farra publicitária” da Petrobras, que oferece aos brasileiros a gasolina mais cara do mundo. V. Ex^a fala da farra... Um avião comprado...Eu vi, como V. Ex^a alertou, o Nordeste, que sofre o drama dos desabrigados, dos famintos, das casas tombadas. No País, aumenta o desemprego e a violência. Esse é o resultado da falta desse dinheiro: não existe austeridade. Senador Ramez Tebet, quantos quilômetros de estradas foram construídas? Quantas escolas foram construídas este ano? Reporto-me à Bíblia, às palavras de Tiago, quando diz que “a fé sem obra já nasce morta”! Este Governo está sem obra. Então, é como a fé, segundo Tiago, já nasce morta. É hora de reflexão. Até mesmo os erros servem para, em uma reflexão, buscar o caminho. Como disse Jesus: “Sou o caminho, a verdade e a vida.” É preciso mostrar o novo caminho para o Presidente da República. Foi um ano de desrespeito à Bandeira. Atentem bem! Nela está escrito: “Ordem e Progresso”. Eu nunca vi tanta desordem e tanta violência. Senador Ramez Tebet, ouvi, por intermédio dos meios de comunicação, e li nos jornais, ontem, entristecido, que um piloto da aviação do Estado do Piauí, foi assaltado e morto em sua própria casa! Senador Paulo Paim, ontem li nos jornais, que foram assaltados três ônibus que saíram de Brasília com destino a Belo Horizonte, o coração deste País. Assaltos, com morte. “Ordem”! O PT está tirando aquilo que foi escrito na Bandeira, e a violência grassa por todos os lugares. Quanto ao “Progresso”, vivemos em nosso País o desemprego, que traduz o regresso. São essas palavras. Eu daria uma sugestão, Senador Ramez Tebet – eu que sou do PMDB, de Ulisses Guimarães, que cumpriu o que queria: ouvir a voz rouca das ruas, as liberdades –: Presidente Lula, vamos esquecer esse negócio de comprar avião; é um sonho. Mas que não seja um pesadelo para os que estão desabrigados. Os US\$65 milhões correspondem a R\$190 milhões. Vamos chamar os Governadores do Nordeste e dar R\$20 milhões a cada uma para a recuperação de casas, de estradas e de pontes derrubadas.

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE) – Senador Mão Santa, agradeço o aparte de V. Ex^a e o incorporo ao meu pronunciamento. Sem dúvida, o aparte de V. Ex^a vem no mesmo diapasão de tudo o quanto disse nesse pronunciamento.

Espero que o Governo Federal procure, o mais rapidamente possível, mudar a estratégia dos gastos públicos, e não continue torrando, incendiando e incinerando dinheiro do povo brasileiro com propaganda, que não enche barriga de ninguém, e com **marketing**, que não gera empregos.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Passamos a palavra ao nobre Senador Ramez Tebet, por permuta com o Senador Rodolpho Tourinho.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores, enquanto ouvia os meus Colegas, refletia que o tempo, realmente, é o crítico dos críticos; o tempo não volta, não há retorno. E como o tempo está voando, não o vemos passar. Hoje, são 02 de fevereiro, portanto, já entramos no segundo mês do ano. Faltam apenas duas semanas para o término da convocação extraordinária, que se encerra em 14 de fevereiro, um dia antes de darmos início aos nossos trabalhos. No dia 20, entraremos no período carnavalesco do Rei Momo. As coisas vão ocorrendo.

Há matérias importantes a serem tratadas e votadas. Nesta convocação extraordinária, duas matérias importantes chamam a atenção desta Casa. A primeira refere-se à reforma do Poder Judiciário, que está caminhando na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com a oitiva de eminentes juristas e de representantes da sociedade interessados em fazer com que o Poder Judiciário seja mais ágil, modernize-se e atinja a plenitude da cidadania brasileira, não sendo privilégio de poucos, mas direito de todos, sejam ricos ou pobres.

A segunda matéria diz respeito a uma nova lei para substituir a antiga Lei de Falências: a Lei da Recuperação das Empresas, que está sendo analisada na Comissão de Assuntos Econômicos, que modestamente presido. Permitam-me dizer que estamos fazendo um trabalho importante, que não pode ser de afogadilho. Objetivamos estudar o projeto que ficou na Câmara dos Deputados por pouco mais de um decênio e agora veio ao Senado. A matéria representa um progresso, um avanço, mas esta Casa tem condições de aperfeiçoá-la e quer fazê-lo democraticamente.

Essa lei que me traz à tribuna é de importância porque o instituto da falência no Brasil – talvez aqueles que nos ouvem pela TV Senado não saibam que a Lei de Falências teve início com o Código Comercial de 1850 – foi consolidado pelo Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945, portanto, está prestes a completar 49 anos de atividade. Sem dúvida alguma, de-

pois de todo esse tempo, a lei está ultrapassada. As transformações econômico-sociais ocorridas no mundo e no Brasil exigem uma legislação mais moderna, que contemple a defesa dos interesses dos credores, dos trabalhadores, que cuide de não fechar as portas, porque quando se fecham as portas de uma empresa centenas de trabalhadores vão para a rua. Trata-se, portanto, de recuperar essas empresas e de mantê-las em funcionamento.

No Brasil, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, de uns anos para cá, há exemplos que demonstram a necessidade de uma legislação adequada a essas transformações e exigências do mundo moderno. Agora mesmo o País está sacudido pela quebra de uma multinacional, a Parmalat, cujo debate judicial está sendo travado na Itália, mas com reflexos profundos no Brasil. Os pequenos credores são homens do campo que vendem leite, e estão em prejuízo. Portanto, há a necessidade rápida de uma legislação.

Vim à tribuna para dizer que estamos trabalhando dentro do tempo, Senador Mão Santa. Não queremos trabalhar muito depressa porque a pressa é inimiga da perfeição. Mas não queremos também retardar um projeto de lei que está no Congresso Nacional, porque já permaneceu na Câmara dos Deputados durante dez anos. Também não queremos que o nosso trabalho seja feito a passos de tartaruga. Há de ser feito no tempo certo, de forma atualizada, para evitar maiores prejuízos, a fim de que essa lei possa fazer parte de uma engrenagem que agilize o processo econômico-financeiro do nosso País.

Nesse sentido, cumpre aqui uma ligeira prestação de contas. Nesta convocação extraordinária, no dia 22 de janeiro, ouvimos o Dr. Silvano Gianni, digno Presidente da Sebrae, organismo que cuida das pequenas e médias empresas. E deve haver um tratamento especial para eles na lei que está sob responsabilidade do Senado Federal, ora tramitando na Comissão de Assuntos Econômicos. S. S^a esteve na Casa e falou a respeito do assunto. Sentimos o quanto é importante dispensar, e assim o faremos, um tratamento especial para as pequenas e médias empresas. E não pode ser diferente, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores. São os pequeninos, juntos, os responsáveis, segundo alguns, por 60% dos empregos no País. No mesmo dia em que ouvimos o Dr. Silvano Gianni, esteve aqui também o Presidente da Anamatra, o Magistrado Grijalbo Fernandes Coutinho, com o Dr. José Nilton Pandelot, Diretor-Legislativo da Anamatra, esboçando suas preocupações em defesa dos direitos dos trabalhadores brasileiros. Ouvimos, no dia 27, o Dr. Afonso Santana Bevilaqua, o Dr. Marcos

Lisboa e o Dr. Daniel Goldberg, respectivamente, Diretor de Política Econômica, Secretário de Política Econômica e Secretário de Direito Econômico. Portanto, ouvimos o Banco Central, o Ministério da Fazenda e o Ministério da Justiça, representando o Poder Executivo.

Amanhã, Senador Rodolpho Tourinho, a quem terei a honra de conceder o aparte dentro de poucos instantes, ouviremos o Presidente da Febraban, ou seja, ouviremos o setor financeiro do País. No mesmo dia, ainda queremos ouvir a opinião do extraordinário jurista, professor catedrático da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Dr. Fabio Ulhoa Coelho. Já agendamos com o Presidente Luiz Otávio Gomes, da Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil, para cinco de fevereiro. Nessa mesma data, vamos ouvir os representantes dos trabalhadores: o Dr. Luiz Marinho, Presidente da Central Única dos Trabalhadores, e o Sr. Ricardo Patah, representante da Força Sindical. Em 10 de fevereiro, ouviremos o digno Dr. Armando de Queiroz Monteiro Neto, Presidente da Confederação Nacional das Indústrias. Para a mesma data, está confirmada a presença do Dr. Antonio Oliveira Santos, da CNC. No dia 12, teremos a presença do Dr. Paulo Safady Simão, Presidente da Câmara Brasileira da Indústria da Construção. É importante ouvir esse setor, que gera empregos. A indústria da construção civil, imprescindível porque cuida da habitação no País, está a exigir um tratamento mais adequado. Milhões de brasileiros ainda não têm um teto.

Em suma, vamos fazer com que o Senado da República produza uma lei aperfeiçoada, dinâmica, moderna. Vamos fazer com que esse seja um instrumento para contribuir efetivamente para o crescimento econômico do nosso País. Não olhemos apenas os credores e o setor financeiro, mas os trabalhadores, os mais humildes.

O conjunto formado por capital e trabalho está sob a égide do que estamos realizando aqui, ou seja, a mudança de uma lei falimentar que, volto a repetir, está ultrapassada uma vez que é quase cinquentenária. O objetivo dessa lei é a defesa dos credores, dos trabalhadores e das empresas, sob um critério democrático, porque nela está prevista, inclusive, a assembléia dos credores para decidir aquilo que for melhor para a empresa que estiver em dificuldade.

Quero ouvir o Senador Rodolpho Tourinho e, em seguida, o Senador Mão Santa.

O Sr. Rodolpho Tourinho (PFL – BA) – Senador Ramez Tebet, tenho participado com V. Ex^a de todos esses debates e audiências públicas. Quero lou-

var o excepcional trabalho que V. Ex^a vem fazendo na condução da discussão da Lei de Falências, o que não é surpresa. Temos conseguido pontos fundamentais por meio da colocação sempre firme de V. Ex^a e, mais, temos trabalhado efetivamente, na Comissão, em busca de sugestões e soluções. Eu queria também, neste momento, louvar a vinda do Sr. Silvano Gianni, Presidente do Sebrae. Por intermédio de uma discussão bem ordenada por V. Ex^a, foi simples perceberem-se quais eram as necessidades e sugestões de um setor tão importante como o da micro-empresa, e fico feliz ao ouvir V. Ex^a dizer que irá atendê-las, uma vez que são simples e objetivas. Vejo com muita oportunidade a discussão da Lei de Falências, neste momento, pois temos discutido muito **spread** bancário e taxas de juros. Um outro assunto, a respeito do qual falarei em seguida a V. Ex^a, que está na seqüência disso é a autonomia do Banco Central, ligada ao **spread** e à Lei de Falências. No entanto, neste momento, sobretudo quero louvar e elogiar o trabalho de V. Ex^a.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Senador Rodolpho Tourinho, o trabalho não é meu, mas da Comissão de Assuntos Econômicos.

Quero aproveitar, não porque V. Ex^a esteja presente, para lhe fazer justiça. V. Ex^a, não só para esta matéria, mas para todos os assuntos discutidos na Comissão de Assuntos Econômicos, tem dado uma contribuição extraordinária.

V. Ex^a tem experiência administrativa e de vida pública. Foi Secretário de Finanças do Estado da Bahia, Ministro das Minas e Energia, e tem um currículo invejável. Tenho trocado idéias com V. Ex^a a respeito da Lei de Falências e tenho recebido colaboração inestimável. Que, na fase de preparação do nosso relatório, depois de ouvirmos essas pessoas em audiências públicas, depois de ouvirmos a sociedade, possamos conversar com V. Ex^a e a Comissão de Assuntos Econômicos. O relatório haverá de ser uma peça que refletirá a vontade da nossa Comissão, atendendo a essa exigência do mundo de hoje.

Na Comissão de Assuntos Econômicos, foi muito citado o caso da Encol. Falamos, agora mesmo, da construção civil: quantas pessoas ficaram a ver navios e perderam recursos, economias conquistadas com suor, com muito trabalho e destinadas à obtenção de uma casa própria, de um teto sob o qual morar. De repente, de uma hora para outra, foram surpreendidas, como o País, pela quebra da Encol, que ocasionou sérios prejuízos.

Muitos assuntos relacionados à dificuldade financeira da Encol foram resolvidos sem que existisse essa lei. Em muitos lugares, os credores se reuniram.

A lei que estamos discutindo, e a qual votaremos, prevê um conselho de credores para decidir o que é melhor, ou qual a melhor solução para as dificuldades financeiras de uma empresa, antes que se decreta a “quebradeira”, antes do processo falimentar propriamente dito.

Sem que existisse a lei, essa foi a solução encontrada para que os mutuários da Encol não sofressem um prejuízo ainda maior, ou fosse reduzido o número de mutuários, já que a maioria, acredito, ainda está em prejuízo.

Concedo um aparte ao Senador Mão Santa.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Ramez Tebet, queria, neste instante, dar o testemunho da admiração que eu e todo o Brasil temos por V. Ex^a, um homem público extraordinário, vitorioso no Direito, político, Deputado, Vice-Governador, Governador, Ministro e Presidente desta Casa. Um dos meus orgulhos é participar da CAE, de que V. Ex^a é Presidente e em que tem demonstrado muita competência. Acredito que as coisas só dão certo se houver sensibilidade política e responsabilidade administrativa. Abraham Lincoln, um jurista como V. Ex^a, dizia: “Não vamos ajudar o assalariado se não dermos vida ao patrão.” Eu queria dar um testemunho: tive como Secretário de Indústria e Comércio do Piauí uma pessoa muito boa, o Dr. Joaquim Costa, com quem, Sr. Presidente, Senador Duciomar Costa, outro dia encontrei. Ele me disse: “A vida, aí fora, está difícil.” São palavras de um empresário vitorioso. Quer dizer, não está fácil, não. O nosso Presidente da República não foi empresário. Não está fácil. Não existe esse negócio de dizer que não se é audacioso. O empresário brasileiro enfrenta a maior carga tributária e paga a maior taxa de juros do mundo. Quanto a essa história de fiscal do trabalho, não há delegado do trabalho, mas do desemprego. Vou lhe contar um fato, pois um quadro vale por dez mil palavras. Falando com o diretor-presidente de uma fábrica de cerâmica do Piauí, ele me disse que um fiscal, um dia, chegou exigindo que lá houvesse alguns engenheiros. Ele apresentou um engenheiro mecânico, mas o fiscal disse que era insuficiente, que deveria haver um engenheiro civil. Ele replicou que tinha um engenheiro mecânico para manter as máquinas funcionando, mas o fiscal insistiu que deveria haver um engenheiro civil e um engenheiro químico, porque lá eram feitos tijolos. Como se trabalhava com areia e existia transformação, deveria haver também um engenheiro ambiental. Aí ocorrem as falências. V.

Ex^a, com a sua inteligência, participando da CAE, aqui muito bem representada pelo nosso Senador Tourinho, um homem de uma competência, na área financeira, invejável, e de uma idoneidade ímpar, está a fazer leis boas e justas, naquela sensibilidade de Abrão Lincoln: não vamos ajudar o assalariado destruindo o patrão.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Senador Mão Santa, V. Ex^a tem inteira razão quando cita Abrão Lincoln, porque sintetiza o nosso objetivo e o da lei falimentar: contribuir para que a empresa que está em dificuldade continue na cadeia produtiva. É esse o objetivo e não o de fechá-la, para satisfazer determinados credores, mas dar-lhe condições ou permitir que ela possa funcionar, porque assim – V. Ex^a tem razão, citando Abraham Lincoln –, em verdade, estaremos ajudando a classe trabalhadora, pois a cada empresa fechada são muitos os desempregados e, a cada empresa aberta muitos têm emprego. Portanto, quantos têm de volta auto-estima? Quantos deixam de ser humilhados? Porque, Senador Mão Santa, um homem sem emprego é um homem humilhado, que anda de cabeça baixa.

O cidadão brasileiro quer trabalhar, quer produzir; mas V. Ex^a tem razão ao dizer que há uma carga tributária pesada em cima das empresas. Precisamos aperfeiçoar essas exigências e, dentre elas, a lei de falência é importante, porque não é rígida como a outra lei.

Pela lei vigente, que data 1945, bastava um simples protesto, e a Justiça, sem ouvir ninguém, poderia decretar o fechamento de uma empresa. Isso não pode ser mais permitido. A lei tem que ser mais flexível para atender aos interesses das empresas e dos trabalhadores e para ajudar à produção. Paulatinamente, temos que formular leis que evitem o que V. Ex^a e eu citamos desta tribuna, ou seja, não apenas a carga tributária, como também o excesso de burocratização.

Há pessoas no serviço público inteiramente despreparadas e não percebem que a lei tem que ser aplicada a uma realidade social. Fazem exigências às vezes absurdas porque não se pode tratar uma grande metrópole e nossas paróquias, nossas províncias do mesmo modo. No meu Mato Grosso do Sul e no seu Estado do Piauí, a realidade é diferente, o mundo é outro. O Brasil é um País díspar. Portanto, precisa de gerenciamento e sensibilidade dos que atuam e querem ajudar.

É nesse sentido que vamos trabalhar a lei de falências. Haveremos de trabalhar para aperfeiçoar, cada vez mais, a legislação brasileira em outros seto-

res também, porque tudo forma uma cadeia. Ligados os elos, temos uma grande corrente, que haverá de ser a da prosperidade, do crescimento econômico que desejamos.

Sr^{as} e Srs. Senadores, certa ou errada, a decisão do Banco Central, no mês de janeiro, de não baixar os juros foi uma ducha fria no empresariado. A classe produtora brasileira ficou preocupada. Como disse V. Ex^a: os juros brasileiros continuarão a ser o mais alto do mundo ou teremos condições de trabalhar com juros mais compatíveis?

Sr. Presidente, meu tempo está ultrapassado. Sei que é a vez do Senador Rodolpho Tourinho. Teci essas considerações porque, efetivamente, há muita cobrança, dizem que devemos votar a Lei de Falência o mais rápido possível, que devemos apresentar o relatório amanhã, para que seja votado, que seria um tanto maravilhoso votá-la durante a convocação extraordinária.

A Lei de Falência esteve em tramitação há dez anos, mas na Câmara do Deputados. Votá-la a toque de caixa no Senado da República? Mas o Senado é a Casa Revisora! Não é isso o que Nação espera; não é isso o que a minha consciência determina. A Nação espera que aperfeiçoemos a legislação se tivermos de fazê-lo. A Nação espera que o Senado cumpra a sua missão de Casa Revisora, que proceda alteração se tiver de proceder na Lei de Falência, para que ela seja realmente esse instrumento a serviço da cadeia produtiva do nosso País.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, nem a pressa, que leva à imperfeição, nem a demora, que possa retardar a melhor oportunidade para um melhor entrosamento entre o capital e o trabalho, entre empresas e trabalhadores.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Ramez Tebet, o Sr. Paulo Paim, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Aelton Freitas.

O SR. PRESIDENTE (Aelton Freitas) – Com a palavra o Senador Rodolpho Tourinho.

O SR. RODOLPHO TOURINHO (PFL – BA) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, inicialmente, agradeço à Senadora Heloísa Helena por ter cedido seu horário e digo que retorno a esta tribuna para tratar de um tema que tem ocupado algum espaço no noticiário nacional: a autonomia operacional do Banco Central.

Na primeira semana da convocação extraordinária do Congresso Nacional, tratei do tema, fiz um pronunciamento sobre o assunto destacando a minha preocupação com as divergências existentes entre Ministros da República.

Desta vez, o que me traz à tribuna são as declarações do Senhor Presidente Luiz Inácio Lula da Silva a respeito da autonomia do Banco Central. Os principais jornais do País repercutiram as palavras de Sua Excelência:

Autonomia do Banco Central é inquietação acadêmica. Nós, no Brasil, não estamos preocupados com isso. Ou seja, se a sociedade brasileira quiser discutir isso, se o Congresso Nacional quiser discutir, é uma discussão a mais.

Não, Sr. Presidente, não é uma discussão a mais. Basta verificarmos a pauta atual da Comissão de Assuntos Econômicos, constante da convocação extraordinária, em que o tema foi muito bem apresentado e dirigido, há pouco tempo, pelo Senador Ramez Tebet, mostrando tudo o que foi feito até agora e que, necessariamente, esses assuntos na área econômica acabam tendo, de uma ou de outra forma, algum tipo de ligação.

E, sendo assunto de área econômica, entendemos que isso não é um privilégio do Executivo, que só ele possa emitir a sua opinião. O assunto deve certamente ser discutido – como será, tenho certeza disso – aqui no Congresso, da mesma forma que foram levadas a efeito todas essas audiências públicas. E novas serão feitas na Comissão de Assuntos Econômicos, como anunciou o Sr. Presidente da Comissão, Senador Ramez Tebet.

Portanto, devemos agir da mesma forma quanto à autonomia do Banco Central. Não é como pensa o Senhor Presidente da República – apenas uma discussão a mais. Trata-se de um debate muito importante para o País, para a sociedade e para o Congresso. Tenho certeza de que é tema de interesse nacional, que deve tomar nosso tempo e que devemos aprofundar. Essa é que é a verdade. E não é – repito – uma discussão a mais.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quanto ao posicionamento claramente contrário do Senhor Presidente da República em relação à autonomia do Banco Central, certamente se trata de uma manifestação pessoal e legítima de Sua Excelência. Entretanto, Sua Excelência, quando demonstra que o eventual interesse da sociedade e do próprio Congresso Nacional em debater a pena será mais uma

discussão, deixa claro que, quando o Governo não quer – e tudo indica ser esse o caso –, o projeto não passará efetivamente de uma discussão a mais.

No entanto, o Congresso Nacional tem legitimidade e deve debater visando à aprovação ou, pelo menos, à discussão da autonomia do Banco Central. Além disso, entendo que, numa democracia tal como vivemos, as discussões que se travam na sociedade devem ser interpretadas e refletidas nas ações de seus representantes legitimamente constituídos, que somos nós, Sr. Presidente – Senadores e Deputados.

Tal como disse anteriormente, da mesma forma que goza o Presidente da República, ou qualquer outro cidadão brasileiro, do direito de posicionar-se contra ou a favor de qualquer tema no que tange à autonomia do Banco Central ou qualquer outro tema, registro, neste momento, minha total divergência em relação ao que pensa o Presidente da República.

Não se trata efetivamente de uma inquietação acadêmica e sim de garantirmos a operacionalização do que devem ser as funções de um Banco Central de forma autônoma, sem que haja interferência política nas suas decisões. Trata-se de uma tendência mundial, afinal cerca de dois terços dos países mais desenvolvidos hoje do mundo, Sr. Presidente Mão Santa, adotam essa posição. Então, não vejo por que ser isso uma discussão a mais, por ser isso apenas uma discussão acadêmica, se dois terços do mundo desenvolvido já adotam essa solução.

Cito alguns países que têm, por exemplo, a supervisão bancária, que é um tema ligado a esse que estou me referindo, feita por outra instituição: Argentina, Austrália, Canadá, Chile, Coréia, Inglaterra, Japão, México, Suíça, Venezuela. E cito aqueles que têm a independência do Banco Central ou autonomia: outra vez a Austrália, o Canadá, o Chile, a Coréia, Inglaterra, Israel, México, entre outros, como Suíça e Nova Zelândia.

E nós não podemos achar que esses países citados sejam países que estejam tendo muitos problemas. Se formos verificar algumas taxas de crescimento desses países, seguramente teremos a convicção de que estamos no caminho certo de querermos discutir essa posição.

É fundamental ressaltar que defendo a autonomia operacional do Banco Central como garantia para que a instituição atinja metas e diretrizes estabelecidas pelo Poder Executivo e aprovadas pelo Congresso Nacional. Aliás, a efetiva presença do Poder Legislativo na definição da política monetária e cambial do País é uma inovação que, juntamente com a nova definição do papel do Banco Central, responsável ape-

nas pela condução dessas políticas monetária e cambial, consta do Projeto de Lei nº 317 que apresentei nesta Casa, no ano passado, e que tem como Relator na CCJ o Senador Tasso Jereissati.

Contrariando o que pensam algumas autoridades do Governo, entendo que o momento para que se iniciem as discussões da efetiva deliberação em relação a esse assunto deve ser agora.

Após a última reunião do Copom, que decidi manter a Taxa Selic no mesmo percentual da decisão anterior (16,5%), pudemos verificar inúmeras decisões contrárias à decisão do Banco Central, ou mesmo dentro do Governo ou do Executivo. Boa parte das críticas, inclusive, foi feita por membros dos Poderes Executivo e Legislativo em relação à manutenção dessa taxa. De acordo com a maioria dos críticos, a decisão do Banco Central demonstra quão indesejável é a autonomia operacional da instituição, quando não é.

Ainda que defenda, de forma intransigente, a queda das taxas de juros como forma de crescer a economia do País, não creio que a utilização de critérios políticos deva prevalecer sobre critérios técnicos para a tomada dessa decisão. Não podemos, por exemplo, nos preocupar com a relação entre decisões do Copom e o calendário eleitoral.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, concluo com uma declaração, dada em entrevista à revista **Sinal**, órgão informativo do Sindicato dos Funcionários do Banco Central do Brasil, pelo então candidato Luiz Inácio Lula da Silva à Presidência da República: “O que o Banco Central precisa é ter autonomia operacional e fazer o seu trabalho com transparência absoluta”. O que o Presidente defendia antes – a autonomia operacional – é o que defendo hoje aqui nesta tribuna. O Presidente continua, com muita propriedade, dizendo:

Tem que divulgar relatórios regulares dizendo o que está fazendo e porque está fazendo, para que a sociedade possa acompanhar tudo de perto e, se for o caso, exigir mudanças. Isso é essencial, como mostram os escândalos recentes em grandes empresas americanas e também nos organismos de fiscalização, que poderiam impedir fraudes e outras irregularidades. Além disso, a política monetária tem de estar sintonizada com a política do Estado, exercida pelo Ministério. Então, [prossegue o então candidato Lula] o Banco Central tem uma missão fundamental e deve ter mecanismos para

exercê-la, e é isso o que estamos discutindo agora – especialmente qual o grau de autonomia que ele deve ter para funcionar da melhor maneira para o País. Vamos divulgar a nossa decisão, em caso de vitória, tão logo terminem as eleições.

Concedo um aparte, que ouço com muita atenção, ao Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Senador Rodolpho Tourinho, V. Ex^a traz para o Senado um tema da maior relevância, qual seja, a questão da autonomia e também da independência do Banco Central, que tem sido objeto de reflexão em nosso País e em muitas outras economias, conforme assinala em seu pronunciamento. Diferentemente de V. Ex^a, ainda não estou persuadido da idéia de concedermos autonomia, e sobretudo ainda se isto significar a total independência do Banco Central em relação ao Poder Executivo e também em relação ao próprio Poder Legislativo, em especial ao Senado Federal, uma vez que temos aqui a atribuição de estarmos arguindo e votando os nomes indicados pelo Presidente da República para exercerem a função de Presidente e de diretores do Banco Central. Dentro dessa discussão está a questão relativa aos objetivos que devem ser alcançados pelas autoridades monetárias e aquelas que no Banco Central têm a responsabilidade de levar adiante o manejo, a administração do instrumento de política monetária, quais sejam, por exemplo, a forma como se deve aumentar ou diminuir a quantidade de moeda na economia, seja pela emissão de nova moeda, seja através das operações de mercado aberto, seja pelas taxas de desconto a serem cobradas na utilização de suas reservas, ou de quanto precisam depositar as instituições financeiras junto ao Banco Central; as operações de mercado aberto, enfim, as diversas formas pelas quais o BC regula a quantidade de moeda, bem como a quantidade de crédito, ou seja, do uso da moeda na economia. No Brasil, nestes últimos anos, as autoridades monetárias têm-se preocupado em enfatizar a meta de estabilidade de preços. Durante o Governo Fernando Henrique Cardoso e durante o Governo Lula, temos observado que o próprio Presidente Henrique Meirelles enfatiza mais as metas de inflação em detrimento de outras que constituem objetivos importantes de política econômica, a saber: a taxa de desenvolvimento – a mais acelerada possível –, de acordo com a potencialidade da economia; o crescimento das oportunidades de emprego, com a meta de chegarmos, o mais próximo possível, ao pleno em-

prego; a melhoria da distribuição de renda na direção de maior equidade; o equilíbrio das contas externas, para que o seu eventual desequilíbrio não venha atrapalhar o objetivo maior de um crescimento da economia; a estabilidade de preço e assim por diante. Ora, é muito importante que o Poder Executivo, referendado pela vontade do povo na pessoa do Presidente da República, para levar adiante seus propósitos, suas metas, designar os Diretores do Banco Central, que obviamente precisam prestar contas tanto ao Executivo como ao Congresso Nacional. Uma das funções mais relevantes entre as funções privativas do Senado Federal é votar e arguir. A cada momento que temos dúvidas sobre procedimentos da condução da política monetária, convocamos, com frequência, os diretores do Banco Central para vir a esta Casa, como também o faz a Câmara dos Deputados e suas Comissões Especializadas. Será que faria muita diferença se houvesse uma legislação pela qual os diretores do Banco Central, uma vez designados, não mais poderiam ser afastados por quatro anos? Será que, do ponto de vista da prática, levando em conta o que se passou no Brasil na última década, isso seria o mais adequado? Senador Rodolpho Tourinho, lembremo-nos, por exemplo, do seguinte episódio: durante o Governo Fernando Henrique Cardoso, muitos eram os economistas que propugnavam uma mudança na política cambial, estando à frente do Banco Central o economista Gustavo Franco, que tinha a convicção de que deveria perdurar o sistema de taxas de câmbio relativamente fixas e que não deveria haver a desvalorização e a maior flexibilidade. Entretanto, num certo momento o próprio Presidente Fernando Henrique Cardoso e o Ministro Pedro Malan acabaram persuadidos de que era hora de mudar, mas para realizar a mudança precisaram mudar o Presidente do Banco Central. Inicialmente, houve uma situação bastante traumática com a designação do economista Francisco Lopes, mas durante a transição para um regime de taxas mais flexível, surgiu o episódio dos bancos que tiveram problemas, como o Banco FonteCindam e Marka, o que acabou resultando aqui numa CPI e no afastamento do Presidente Francisco Lopes. Daí, houve a necessidade de outra mudança, até que pudesse o Presidente Fernando Henrique Cardoso instituir uma sistemática de câmbio mais flexível. Ora, se me recordo, como uma possibilidade prática, o Presidente já estava com um diagnóstico de que era necessário mudar, mas o Presidente do Banco Central, Gustavo Franco, não queria a mudança. Ele precisou mudar diante dos episódios havidos. Agora os problemas são outros. É interessante ver que a observação

do presidente da República levou em conta que o próprio Presidente do Banco Central, Henrique Meireles expressou, já por diversas vezes, que se sente com autonomia para levar adiante os propósitos, as metas que lhe foram designadas, seja pelo Ministro da Fazenda, Antonio Palocci, seja pelo Presidente da República. Inclusive aqui no Congresso Nacional, ainda que tantas vezes V. Ex^a e outros Senadores tenham dito o quão importante seria acelerar a economia e tudo; mas tem se respeitado o trabalho do Presidente do Banco Central. V. Ex^a acha que o Presidente Henrique Meireles deveria ter agora um mandato fixo de quatro anos? Ou seria adequado permanecer essa liberdade do Presidente da República, que hoje mantém a confiança nele? E se porventura surgir alguma situação que o Presidente da República entenda deva ser mudada e o Presidente Henrique Meireles avalie que outro deve ser o caminho, será que não deveria haver a possibilidade de mudança? Portanto, não estou advogando aqui uma mudança do Presidente do Banco Central, mas ainda não estou persuadido, Senador Rodolpho Tourinho, de que deva haver uma legislação provendo a autonomia do Banco Central. O Ministro Antonio Palocci chegou a dizer, na última reunião do Diretório Nacional, que está disposto a debater o tema conosco, inclusive chegou a usar a seguinte expressão: “Eu estou disposto a marcar dia, horário e armas para discutir a autonomia do Banco Central”, como se fosse necessário até escolher as armas. Cumprimento V. Ex^a por trazer um tema que é de fato importante para a condução da política econômica brasileira.

O SR. RODOLPHO TOURINHO (PFL – BA) – Muito obrigado, Senador Eduardo Suplicy. Se tivéssemos que discutir entre nós, seguramente eu não precisaria levar armas: marcaríamos hora e dia. No fundo, o que V. Ex^a pensa penso também.

Existem várias formas de se tratar a autonomia. Em primeiro lugar, autonomia não é independência. Em segundo lugar, há várias formas, várias graduações de se conceder autonomia. V. Ex^a se preocupa com o fato de que os diretores e o Presidente do Banco Central – o meu projeto é diferente – não passariam pelo Senado Federal. Ao contrário, Senador Eduardo Suplicy, passariam não só quando fossem admitidos, mas também quando tivessem que ser demitidos. Essa é que seria a diferença. A colaboração, no caso específico do meu projeto, é dar uma participação muito maior ao Legislativo e não tirar a responsabilidade nem a autoridade do Executivo.

Sabe V. Ex^a que existem outras coisas que devem ser debatidas. Temos que anexar toda a legisla-

ção do que é modificado em qualquer projeto nosso. Tivemos que anexar quatrocentas páginas ao projeto, mostrando quanta coisa hoje se prevê que o Banco Central faça e não faz. O Banco Central tem que tratar de qualquer tipo de consórcio no País, tomar conhecimento e autorizar, tratar das aplicações de crédito rural do Banco do Brasil, do registro de capitais estrangeiros e de tanta coisa, além da supervisão bancária. Em outros países, existe a tendência de separar a supervisão bancária para que possa haver um acompanhamento maior, porque estariam sempre os diretores e o Presidente do Banco Central muito mais voltados para aqueles dois objetivos maiores que são a política monetária e a cambial.

Concordo com praticamente tudo o que V. Ex^a assinalou. Creio que pensamos da mesma forma. Isso apenas mostra, neste momento, que tenho razão de trazer esse tema aqui para debatermos. Acredito que o nosso projeto seria muito parecido. Com esse debate ganha a sociedade, ganha o Estado brasileiro e ganha, enfim, o Congresso. O meu desejo é que o Congresso tenha uma participação mais efetiva na elaboração e na definição dessas políticas para que possamos, com sensibilidade política maior, abordar determinados temas, sobretudo os sociais, que não temos visto serem tratados como deveriam.

Tenho certeza de que V. Ex^a concordaria com isso. Agradeço a tolerância, Sr. Presidente. Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Rodolpho Tourinho o Sr. Aelton Freitas deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mão Santa.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa) – Concedo a palavra, pela Liderança do PFL, ao Senador José Agripino. Em seguida, falará o Senador Mozarildo Cavalcanti, do PPS de Roraima, que também é um extraordinário líder maçônico no Brasil.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, esta convocação extraordinária, na minha opinião, possui dois sentidos muito claros e objetivos, e um deles é a apreciação da PEC paralela. É claro que a reforma do Judiciário, a Lei de Falências e o modelo do setor elétrico são matérias relevantes, mas o que considero mais importante no Parlamento é o cumprimento de compromissos. Acordo feito, acordo cumprido; palavra empenhada, palavra cumprida. V. Ex^{as} são testemunhas de que, nas acaloradas discussões de dezembro, a PEC paralela se transformou em uma espécie de símbolo de compro-

misso entre Governo e Oposição, ou entre Governo e a sua base e, também, a Oposição. No entanto, ela caminha aos trancos e barrancos na Câmara dos Deputados; já estamos cansados de tanto cobrar.

Mas chamo a atenção do Plenário, nesta segunda-feira, para outro compromisso assumido que está flagrantemente descumprido – e daqueles que fazem o Governo, para as conseqüências disso, pois entendo que político que deseja respeito tem que respeitar a palavra que empenha. Neste plenário, por ocasião da sua discussão, a MP nº 135, que tratava do fim da cumulatividade da Cofins e elevava a alíquota de 3% para 7,6%, era apresentada à Nação como uma coisa benéfica. Benéfica é, sim, para as cadeias longas, para a indústria; agora, para prestador de serviço, para quem gasta dinheiro com mão-de-obra, para quem emprega gente, é uma perversidade inominável. E a Oposição fez cavalo de batalha: o PDT, o PSDB e o PFL. Aliás, quero lamentar a ausência do Senador Arthur Virgílio, que está fazendo falta aos nossos debates – tenho falado com S. Ex^a com frequência e quero aqui apresentar o testemunho de que S. Ex^a não tem freqüentado o plenário, porque está acometido de problema de saúde, do qual muito breve, tenho certeza absoluta, conseguirá recuperar-se, para voltar às causas de interesse nacional.

Retornando ao tema, a Oposição foi firme, vigorosa – V. Ex^a recorda – e provocou uma reação de plano e de público do Líder do Governo, Aloizio Mercadante, homem em cuja palavra confio. A Cofins entrou na pauta daquela sessão de segunda-feira, antevéspera de Natal. Nós imaginávamos que, na sexta-feira anterior, tivesse ocorrido a última discussão de 2003, mas o Governo fez uma articulação de final de semana, pegou de surpresa a Oposição, e, na segunda-feira, votou a Cofins; fez um **tour de force**, para reunir aqueles que são fiéis às suas ordens, e aqui compareceram mais de 40, seguramente perto de 50 Srs. Senadores, para votar a MP nº 135, sob o protesto veemente da Oposição, que interpretava o sentimento das ruas, daqueles que empregam, daqueles que prestam serviço e que ficariam prejudicados pelo fim da cumulatividade, pelo aumento de 3% para 7,6% da alíquota da Cofins.

O Governo manifestou-se claramente pelo seu Líder, dizendo que, na convocação extraordinária, a questão Cofins seria reaberta, ou seja, não estava encerrada. Confiamos, e a votação aconteceu. Não praticamos obstrução, confiando na palavra do Líder do Governo de que a matéria seria objeto de rediscussão.

Por que a rediscussão, Sr. Presidente? Porque, no projeto de lei de conversão decorrente da MP nº 135, foram apenas considerados, para efeito de manutenção do procedimento anterior, ou seja, a cobrança da alíquota de 3%, os prestadores de serviço ligados à educação – escolas –, à saúde – hospitais –, às empresas que mexem com informática – **software** –, às empresas que fazem hedge financeiro com moedas estrangeiras e às empresas que trabalham com transporte coletivo público.

Por que somente esses, Sr. Presidente? Os que trabalham, por exemplo, com higiene e limpeza, que têm uma enorme folha de pagamento, vão ficar entregues à própria sorte? Como vão agüentar pagar 7,6% de Cofins, se já estão com a corda no pescoço? Não lhes foi dada nenhuma alternativa. A alternativa era a discussão que nós, da Oposição, esperávamos para a convocação extraordinária.

Quer ver outro exemplo? Deu-se tratamento privilegiado às empresas que operam transporte público coletivo; por pressão das Oposições, o Governo fez um entendimento e as incorporou ao projeto de lei de conversão. E o transporte de carga? As empresas que transportam gêneros de primeira necessidade, alimentos, a sobrevivência de pessoas serão oneradas pelo imposto? Nós vamos discutir essa matéria no plenário, como foi combinado, anunciado pelo Líder do Governo e acreditado pela Oposição?

E a locação de mão-de-obra? Quantas empresas, por este Brasil afora, que alocam mão-de-obra para prestar serviços e viabilizar negócios vão quebrar? Com o aumento de 3% para 7,6%, podem até quebrar, mas vão encontrar a voz do PFL e do PSDB aqui pela proa, sempre as defendendo.

E as empresas de assessoria e consultoria? E as de segurança e vigilância? E as de administração e locação de imóveis? E a construção civil? E os serviços portuários? E a geração, transmissão e distribuição de energia elétrica?

Sr. Presidente, sabe qual é a melhor? V. Ex^a está bem sentado? Sabe qual foi a grande resposta que o Governo deu ao compromisso tomado? A discussão teria de ser reaberta, a fim de que uma nova medida provisória contivesse sinalizações para, por exemplo, esses setores que acabei de mencionar serem contemplados, por questão de justiça, mas, em vez de uma nova MP que contemplasse esses segmentos, sabe o que o **Diário Oficial** de sexta-feira publicou? Uma medida provisória que, antecipando-se ao votado na reforma tributária, coloca em vigência a cobrança da Cofins sobre importados. O Governo, quando se trata de seu próprio interesse, é ligeirinho;

quando se trata do interesse nacional, é vagaroso. Encontrará pela frente o PFL, o PSDB e aqueles que têm compromisso com a sociedade.

A MP que coloca em vigência, de imediato, a cobrança da Cofins sobre importados já provocará, a partir de amanhã, seus efeitos. Sr. Presidente, empresas que tinham contratos antigos, baseados no preço de algumas coisas que importariam, contratos não-renegociáveis, podem quebrar, porque terão de pagar, sobre os insumos importados, 7,6%, com que não contavam – não contavam com nenhum ponto percentual. Não poderão reajustar seus compromissos e ficarão entregues ao seguinte dilema: ou ter prejuízo ou demitir pessoal. Ou caem no prejuízo, já que não podem renegociar o contrato e tiveram o ônus do imposto que não esperavam, ou, então, demitem pessoal. Durma-se com um barulho desse. O Governo, quando se trata de cuidar do seu próprio interesse, é ligeirinho; quando se trata de cuidar do interesse nacional, não coloca em discussão a matéria que prometeu; quebra o compromisso.

O que quero dizer, Sr. Presidente, é que à Oposição cabe o instrumento democrático e regimental da obstrução. Se a matéria Cofins não for reaberta – e tem de ser reaberta para que a palavra seja cumprida – agora na convocação extraordinária – eu mesmo já cobrei isso, mas não houve resposta alguma –, repito, se não houver a reabertura desse que é um tema fundamental para empregadores neste País, faremos a maior obstrução possível por ocasião da apreciação da MP que já está vigendo e começará a tramitar na Câmara dos Deputados, colocando em vigência, de imediato, a cobrança da Cofins para os importados, uma perversidade inominável que quebrará empresas e desempregará pessoas. Faremos a maior obstrução possível, até que se reabra a negociação para que a Cofins seja, sim, um instrumento de avanço dos agentes econômicos e não de sepultamento daqueles que querem gerar emprego e renda.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa) – Concedemos a palavra ao Senador Mozarildo Cavalcanti.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, lendo os principais jornais do dia 31 de janeiro, pudemos constatar algumas notícias realmente muito preocupantes.

Por exemplo, no jornal **O Globo**: “Despesa recorde com juros”. Governo Lula cumpre meta acertada com FMI, e gasto com juros atinge R\$145 bilhões. Desde 1999, dívida pública subiu 396 bi”.

O Estado de SPaulo: “País cumpre meta de superávit e gasta 9,49% do PIB com juros. Economia de R\$66,2 bilhões não deu para cobrir a metade dos R\$145,2 bi de juros da dívida”.

Na **Folha de SPaulo** desse mesmo dia a matéria de capa diz: “Juro consome economia feita pelo País”; depois: “Gasto maior com juros eleva dívida em R\$32 bi”. Finalmente: “Esforço em vão: País gasta 81 Fome Zero em juros”.

É lógico, Sr. Presidente, que as dívidas, tanto a interna quanto a externa, que estamos pagando – essa exorbitância de juros – não foram constituídas no Governo Lula, não foram também constituídas no Governo Fernando Henrique Cardoso somente; vêm de há muito tempo. Mas o certo é que não se tem encontrado uma saída para essa situação. Imaginemos uma família que esteja devendo ao banco e não consiga de maneira alguma arrumar uma forma de composição e continue pagando juros indefinidamente, portanto, precisando parar de comer, de estudar, de se vestir adequadamente. Mais ou menos é isso que está acontecendo com o Brasil. Quer dizer, ao longo desse últimos anos, estamos vendo o Brasil cada vez mais pobre, o Governo sem condições de aumentar o salário mínimo, dar aumento para os servidores públicos, nem fazer uma série de ações sociais, inclusive o próprio Fome Zero, de forma que não podemos entender por que não se encontra uma saída para essa situação.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não dá para entender, por exemplo, por que o Brasil, que está devendo tanto e pagando tantos juros, não explora suas riquezas naturais. Sabemos que a Amazônia tem 88% das reservas mundiais de nióbio, um mineral de terceira geração usado na indústria de alta tecnologia e que o Brasil não explora porque está em reservas indígenas ou ecológicas ou há outro tipo de proibição. O Brasil não explora, por exemplo, adequada e inteligentemente, os recursos naturais da Amazônia, como a madeira, a sua biodiversidade total, sem falar, Sr. Presidente, em outros minerais importantes como o ferro, o cobre, o urânio, o diamante e o ouro. Não dá para entender, voltando à comparação com uma família, que essa tenha recursos e não os utilize para pagar suas dívidas e prefira pagar juros. É isso que não entendo, Sr. Presidente. Obviamente, não sou economista, não sou da área de finanças, mas, como pai de família, o que faço é realmente isto: quando aperta aqui, corto gasto aqui; faço tudo para não pagar um tostão de juro de forma alguma. Por quê? Para não sacrificar minha família no mais elementar: saúde, educação, bem-estar, moradia.

Sr. Presidente, faço um apelo aqui ao Governo Lula, que considero um governo nacionalista e que realmente está preocupado em tirar o Brasil da miséria: que encontre essa forma tão simples para a exploração racional e inteligente das nossas reservas minerais, das nossas riquezas naturais, como a madeira, a água. Enfim, vamos usar o que temos de recursos para pagar essas dívidas, livrar-nos dos juros e poder dar à população uma condição de vida mais adequada. É lógico que não interessa aos nossos credores que liquidemos as dívidas porque eles estão ganhando juros todo ano, aumentando nossa dívida cada vez mais. Então não interessa a eles que pague-mos. Por trás dessa história, nossos credores usam todo tipo de manobra para que não exploremos nossas riquezas e não geremos divisas capazes de pagar e saldar nossas dívidas e, portanto, acabar com essa terrível penúria do nosso povo. Temos que pagar os juros desse montante, sacrificando sobretudo nosso orçamento e, principalmente, os assalariados porque, na verdade, o que temos visto ao longo do tempo é que quem paga imposto em dia são os assalariados, ou o servidor público ou os funcionários da iniciativa privada cujo desconto é feito na fonte. Temos que inverter essa injustiça, buscando, com criatividade e inteligência, explorar nossas riquezas, gerar divisas internamente, saldar essas dívidas e partir para um novo momento no País, o da efetiva justiça social, podendo melhorar a condição de vida do nosso povo.

Percebo que o Senador Eduardo Suplicy solicita um aparte.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Senador Mozarildo Cavalcanti, é importante V. Ex^a trazer a reflexão sobre parcela tão significativa dos recursos da Nação que está sendo destinada ao pagamento de juros. Em verdade, quando, por volta do terceiro trimestre do ano passado, fazendo uma exposição na Câmara dos Deputados a respeito da perspectiva de juros pagos e a pagar no ano passado, o Presidente do Banco Central Henrique Meirelles chegou a estimar em R\$153 bilhões o que haveria de juros a serem pagos nos níveis municipal, estadual e federal. V. Ex^a assinalou os números efetivos que acabaram de ser divulgados ao final da semana pelo Banco Central. O volume de recursos pagos na forma de juros nos três níveis de Governo foram da ordem de R\$149 bilhões, correspondendo a cerca de 9,5% do Produto Interno Bruto, mais de R\$1,5 trilhão. Sem dúvida, constitui algo extraordinário estarmos utilizando quase 10% da riqueza criada no País para pagar juros. Outra consideração que precisa ser feita é:

afinal, realizamos esse esforço todo para cumprir os compromissos junto aos credores, isto é, aos titulares das dívidas interna e externa. É importante, Senador Mozarildo, que façamos a pergunta: quais são as pessoas que recebem os juros das dívidas interna e externa? São os titulares, ou os que adquiriram títulos da dívida pública, tanto no Brasil quanto no exterior. Que segmentos da população são esses? Normalmente, são os segmentos da classe média, mas, sobretudo, da classe alta, que têm a poupança necessária para adquirir os títulos. A maior parte deles é adquirida pelas instituições financeiras, os próprios bancos, os fundos de pensão, os fundos de investimento e assim por diante, que captam recursos da sociedade brasileira, justamente desses poupadores que estão na classe média e na classe alta, adquirem os títulos e provêem a essas pessoas um certo retorno. É interessante que façamos este raciocínio: há um esforço muito grande da sociedade brasileira para destinar cerca de 10% do Produto Interno Bruto a segmentos da população que detêm rendimentos mais altos. Ora, isso apenas indica como muito prioritário que venhamos a reverter esse quadro, que venhamos, mais e mais, a diminuir a proporção de recursos da sociedade brasileira que devem ser destinados a pagar juros das dívidas interna e externa. Seria importante canalizarmos essa parcela tão significativa da riqueza para outras finalidades mais prementes, que, inclusive, possam significar a melhoria da distribuição da renda no País. Associe-me às congratulações de V. Ex^a para ressaltar esses aspectos.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR)

– Agradeço-lhe o aparte, que enriquece meu pronunciamento, Senador Eduardo Suplicy. V. Ex^a realmente reforçou os pontos que aqui considerei, até porque são dados oficiais, publicados pelos jornais de maior circulação do País. Entretanto, tenho em mente uma determinada pergunta, Senador. Sabemos que nossa dívida começou com D. Pedro I, quando o Brasil se tornou independente de Portugal, que transferiu a dívida para o País. Desde então, ela só tem aumentado. Porém, não consigo entender, raciocinando simplesmente, como uma família que esteja passando necessidades, pagando juros ao banco, tendo recursos, seja em espécie ou em jóias, não se desfaça delas para quitar os juros e saldar a dívida.

O Brasil tem esses recursos, reconhecidos cientificamente. Só na Amazônia, há o suficiente para se quitar essa dívida sem que se sacrifiquem sequer 10% das nossas riquezas. Não faço nenhuma acusação específica, mas gostaria que esse assunto fosse mais debatido, a fim de encontrarmos uma forma de

sair dessa situação sem nenhum outro tipo de acordo com o FMI, mas apenas explorando racionalmente as nossas riquezas, notadamente as da Amazônia brasileira.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa) – Concedo a palavra, pelo tempo restante da sessão, ao Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Mão Santa, Sr^{as} e Srs. Senadores, eu gostaria de falar a todos que me ouvem a respeito de um bom livro que li nestes dias de fim de ano e de janeiro, quando tivemos um pouco de tempo para nos dedicarmos à leitura e ao estudo. Deparei-me com um excelente livro de Zuenir Ventura, **Chico Mendes, Crime e Castigo**, em que faz um relato extraordinariamente vivo e importante da história desse líder seringueiro, que teve o seu nome reconhecido em quase todo o mundo como o de uma pessoa que soube lutar para que os brasileiros pudessem aproveitar as riquezas da Floresta Amazônica – as árvores, os rios e a fauna – de uma maneira tal que elas não fossem destruídas.

Eu gostaria, Sr. Presidente, de recomendar a todos esse livro, publicado em 2003 pela Companhia das Letras, em que Zuenir Ventura, um dos maiores jornalistas brasileiros, faz um relato do que houve logo depois do assassinato de Chico Mendes, na parte denominada “O crime”. Depois, ele retornou ao Acre para examinar o que havia ocorrido, em dezembro de 1990, época do julgamento dos criminosos, e em outubro de 2003, ocasião em que relatou as transformações havidas naquele Estado, agora sob o Governo de Jorge Viana, e onde despontam lideranças como as dos Senadores Tião Viana e Marina Silva, naquele tempo tão preocupados com o destino de Chico Mendes e daqueles que estavam envolvidos com o extraordinário líder seringueiro.

Sr. Presidente, quero ler um breve trecho, justamente o que trata do momento em que houve a tragédia. Diz Zuenir Ventura:

O tiro que foi ouvido no mundo todo

No dia em que Chico Mendes ia morrer, em 22 de dezembro de 1988, Ilzamar Mendes queria assistir à morte de Odete Roitman. Durante aqueles últimos oito meses, o Brasil parava às 8h30min da noite – 6h30min no Acre – para se revoltar com as maldades da megera sem escrúpulos e sem caráter que se transformara no símbolo de

um país que terminava o ano com 900% de inflação, o naufrágio do *Bateau Mouche* e uma sensação de impunidade generalizada – um país do *Vale Tudo*, como sugeria o título da novela da **TV Globo** de que Odete era a vilã.

Se soubesse que a morte anunciada para aquela noite só iria ocorrer, na verdade, dois dias depois, quase na hora da ceia de Natal, Ilzamar não se apressaria tanto em interromper o jogo de dominó entre o marido Chico Mendes e os seus seguranças, o cabo Roldão e o soldado Lucas. Os três, sentados nos banquinhos da mesa retangular da cozinha, coberta de fórmica, jogavam desde as cinco da tarde, assistidos por D. Maria Rocha, amiga do casal Mendes.

Ilzamar aproximou-se da mesa e disse: “Vocês me desculpem, mas vou servir o jantar agora, já são seis e meia, tá na hora da novela e hoje ninguém me faz perder esse capítulo”. Eles sabiam que aquele capítulo, o 191, ela e outros 60 milhões de brasileiros não queriam perder. Chico ainda pediu “um minutinho” – que foi o tempo para o cabo Roldão ganhar aquela rodada. Em seguida, desfez o jogo, mandou que os companheiros fossem comendo – feijão, arroz e peixe – e chamou Ilzamar ao quarto: “Vou tomar banho e quero a toalha nova, aquela que ganhei no aniversário”. Ela achou esquisito, com tanta toalha usada e ele pedir logo a nova, a que tinha ganhado no dia 15. Justo ele que não ligava para essas coisas! “Eu, hein”, pensou Ilzamar, mas a pressa, na hora, era maior que a curiosidade. Que ele estresseasse o presente, contanto que a deixasse livre para a novela.

Com a toalha sobre o ombro direito, como tinha mania de fazer, Chico partiu em direção ao banheiro, do lado de fora da casa, a uns três metros da porta da cozinha que se desce quase aos saltos, através de três degraus desiguais, toscos, numa altura de oitenta centímetros. Não resistindo aos apelos de Sandino, de dois anos, que correndo atrás pedia para ir também, Chico pegou o menino no colo, foi até a porta, que se abria de dentro para fora, da esquerda para a direita, puxou o ferrolho, entreabriu-a rapidamente...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa) – Senador Eduardo Suplicy, peço permissão para interromper para prorrogar a sessão por mais cinco minutos para que V. Ex^a possa terminar a bela oratória em que revivemos Chico Mendes.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Só peço que deixe o meu direito também de assinar.

... puxou o ferrolho, entreabriu-a rapidamente, assustou-se com a escuridão e voltou para pegar a lanterna.

Do lado de fora, atrás do coqueiro, a uma distância de 8,2 metros da entrada da cozinha, Darci Alves Pereira não chegou a perceber o rápido abrir e fechar da porta. Não estava ali há muito tempo, uns quinze, vinte minutos. Sem relógio, ele só pôde calcular o tempo quando fez a reconstituição do crime porque se lembrou de que, ao entrar para a tocaia, ouviu o sino da igreja tocar. Haveria uma missa de formatura de oitava série às 19h30 e, nesses casos, como informou o seminarista Miguel da Rocha Rodrigues no seu depoimento no dia 1º de janeiro de 1989, era costume o sino dar uma primeira chamada às 18h30.(...)

Enquanto Darci espreitava na tocaia, Chico voltava, com Sandino no colo, para apanhar a lanterna, dizendo: “Amanhã boto uma luz nesse quintal.” Foi quando Ilzamar se lembrou da gripe do filho.

– Num pode levar, não, o menino tá gripado, Chico!

– Ah, deixa ir, o bichinho tá querendo.

Mas Ilzamar não abriu mão: “Além do mais, ele tem que jantar”. Arrancou o menino do braço direito do pai – o braço que daí a pouco seria perfurado por dezoito grãos de chumbo – e foi dar-lhe de comer na sala em frente à televisão. Já estava sentada, quando ouviu a explosão.

“Foi um estouro, um tiro tão violento que estremeceu a casa”, não se esquecerá nunca Ilzamar. Ouviu a “zoada”, mas não sabia de onde vinha. Chegou a ficar zozona. Correu então à janela, mas não viu ninguém: a rua vazia, a delegacia quase em frente, a sessenta passos, incompreensivelmente quieta. Os dois policiais sentados em cadeiras na calçada, impassíveis, davam a suspeita impressão de que só eles não tinham ouvido o tiro.

Nesse momento Ilzamar teve um sentimento: "O Chico tá no banheiro e atiraram nele".

E assim prossegue, Senador Mão Santa, esta estória tão trágica e relatada com uma capacidade fantástica por um jornalista que foi a fundo no desvendar de toda a história.

Ao concluir o seu livro, o autor presta uma homenagem ao dizer:

A permanência de Chico Mendes quinze anos depois de sua morte só reforça um mistério que não consegui decifrar: como foi possível nascer e crescer no meio da floresta, num pequeno canto verde que cremos mais propício aos bichos e às plantas, um exemplar tão fecundo da espécie humana?

Recomendo a todos a leitura de **Chico Mendes – Crime e Castigo**, de Zuenir Ventura, da Editora **Companhia das Letras**. É um livro que todos devemos estudar, inclusive para conhecermos mais do Acre, de Xapuri, pela necessidade de sabermos mais da região amazônica, que, para nós, da Região Sudeste, como eu, está tão longe, e pelo quanto é conhecermos o **habitat** onde viveu Chico Mendes, as razões de sua extraordinária luta e o exemplo que deu a todos nós.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa) – A Presidência comunica ao Plenário que, de acordo com o disposto no § 3º do art. 43 da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2001, com a redação dada pela Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2003, fica aberto, a partir desta data, o prazo para interposição de recurso por 1/10 (um décimo) dos representantes de cada Casa, por 5 (cinco) dias úteis, para que seja apreciado, pelo Plenário do Congresso Nacional, o **Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 2004-CN**, que "atualiza o Quadro VII anexo à Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003", como conclusão do Parecer nº 1, de 2004-CN, sobre os Avisos nºs 14, 16, 20, 30, 36, 37, 47, 54, 56, 57, 58, 70, 71, 73, 83, 89, 93, 95, 96, 97, 98 e 99, de 2003-CN, tendo em vista publicação em avulso, nesta data, do parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O recurso será recebido na Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa) – Não há mais oradores inscritos.

O Sr. Senador Mozarildo Cavalcanti enviou discurso à Mesa para ser publicado na forma do disposto no art. 203, combinado com o art. 210, inciso I e o § 2º, do Regimento Interno.

S. Exª será atendido.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores,

Ainda no primeiro semestre do ano passado governadores da região Norte reuniram-se com o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva e alguns de seus principais ministros, para estabelecer o início do processo de elaboração do Plano Amazônia Sustentável, que se inscreve entre as prioridades do Plano Plurianual de investimentos da União (PPA).

No encontro, discutiram-se questões relacionadas com a política desenvolvimentista, determinando-se a constituição de grupo de trabalho para a elaboração do respectivo programa, sob a presidência do Ministro Ciro Gomes e contando com a participação da Ministra Marina Silva, como Secretária Executiva.

Um processo de desenvolvimento sustentável da Amazônia compreenderia necessariamente a solução de problemas de infra-estrutura, para permitir a interiorização do progresso e a distribuição de seus benefícios às populações excluídas, como as indígenas e as das comunidades ribeirinhas.

Portanto, como sustentou, naquela oportunidade, o Governador Eduardo Braga, do Estado do Amazonas, os que representam a Região Norte esperam que o Plano Plurianual de Investimentos não seja apenas um rol de intenções, mas o reflexo do insubornável compromisso do Governo para o período 2004-2007.

Será necessário reverter a situação caótica da energia regional. A míngua de investimentos federais, durante muito tempo, o Norte do País apresenta uma das menores taxas de universalização de energia para a população, apenas, constantemente, por medidas de racionamento.

Exemplo disso, a Capital do Amazonas foi vitimada pelo apagão de 1997, muitos anos antes, como se vê, da crise de energia que atingiu a totalidade do País.

É bom saber que o atual Governo Federal vem realizando investimentos na área de energia e que se estão instalando grupos geradores no interior amazônico, com isso determinando o fim do racionamento

nos municípios interioranos e garantindo a estabilidade na geração e transmissão de energia na Capital amazonense.

Deve-se adicionar que o Governo Federal se comprometeu com a Administração do Estado do Amazonas no sentido de se efetivar também a construção do gasoduto de Coari para a Capital, com isso possibilitando o fornecimento de energia limpa, a menor custo, na cidade de Manaus.

No entanto, será necessário rever o custo de 170 reais por megawatt/hora gerado e distribuído no Estado, que “é uma das energias mais caras do País”, conquanto beneficiada por subsídios da Conta de Compensação de Combustível, projetados em mais de 1,4 bilhão de reais, no corrente ano.

Com o Programa de Bioeletricidade, instituído pela Eletrobrás para aproveitamento de biomassa, de biodiesel e outras alternativas de energia, conta-se garantir processo de geração ecologicamente correta, uma vez que, sem energia, não será viável qualquer processo de desenvolvimento sustentável para a Amazônia.

Quanto ao processo de geração de emprego e renda, preservado o meio ambiente, o Governo do Amazonas desenvolve, desde o início do corrente ano, o Programa Zona Franca Verde.

A população interiorana, responsável pela preservação de 98% do ecossistema, não pode permanecer abandonada e sem alternativa econômica e, por isso, levada a engrossar a forte corrente migratória.

O Governo defende, também, a melhoria da qualidade de vida dessa população, os ribeirinhos e povos da floresta, com medidas de manejo florestal, que não devem ser exclusividade de grandes empresas, mas de acesso democrático, compreendendo igualmente médias, pequenas e microempresas, além de grupos comunitários.

O modelo idealizado deve atender à necessidade de grande escala, ou seja, a de uma grande empresa em conjunto com a responsabilidade social de inclusão de micro, pequenas e médias empresas, garantida a transferência de tecnologia e a incorporação de ganhos sociais para as populações.

O modelo de desenvolvimento sustentável defendido pelo Governador Eduardo Braga compreende cinco grandes eixos: o manejo florestal de uso múltiplo e de múltiplo uso, há pouco referido; o de frutas da Amazônia, entre as quais guaraná, cupuaçu, camu-camu e graviola; o da pesca; o da fitoterapia e da farmacologia; e o do turismo sustentável.

Por fim, com a implantação da Zona Franca Verde, inicialmente no interior do Estado, pretende-se agregar valor a muitos produtos do extrativismo, como a borracha. Fábricas irão beneficiar e assegurar melhor preço para o couro vegetal e para o extrator da borracha.

Deve-se ter presente que, para introduzir o processo de agroindústria no interior amazonense, é necessário que o Governo Federal defira incentivos fiscais, créditos e assistência técnica.

Em síntese, para a continuidade, em nível de excelência, de sua Administração, o Governador Eduardo Braga julga, acertadamente, que é necessário sensibilizar o Governo Federal para a liberação de projeto do Estado do Amazonas junto à Comissão de Financiamento e Endividamento Externo, do Ministério do Planejamento, já acolhido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e que, nesta oportunidade, apoiamos e fazemos registrar nos Anais do Senado Federal.

Era o que tínhamos a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que constará da próxima sessão deliberativa ordinária, a realizar-se amanhã, às 14 horas e 30 minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA

– 1 –

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 136, DE 2003
Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 136, de 2003, que acrescenta artigo à Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, que transforma o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE em Autarquia e dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica.

Relator revisor: Senador Fernando Bezerra

– 2 –

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 137, DE 2003
Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal.

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 137, de 2003, que autoriza a União a permutar

Certificados Financeiros do Tesouro e dá outras providências.

Relator revisor: Senador Álvaro Dias

– 3 –

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 138, DE 2003

Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal.

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 138, de 2003, que altera e acresce dispositivo à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social.

Relator revisor: Senador Cristovam Buarque

– 4 –

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 57, DE 2003

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 24, de 2004 – art. 336, II-338, IV)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 57, de 2003, de autoria do Senador Sérgio Cabral, que autoriza a cessão, para cobrança, da dívida ativa dos Municípios a instituições financeiras e dá outras providências.

Pareceres sob nºs 1.930 e 1.931, de 2003, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Pedro Simon, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta;

– de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Jonas Pinheiro, favorável, com as Emendas nºs 3 e 4-CAE, que apresenta.

– 5 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 1, DE 2004

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 25, de 2004 – art. 336, II)

Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2004 (nº 7.493/2002, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior Eleitoral, que cria e transforma cargos e funções nos Quadros de Pessoal dos Tribunais Regionais Eleitorais, destinados às Zonas Eleitorais.

Dependendo de parecer da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania.

– 6 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 115, DE 2004

(Em regime de urgência, nos termos do art. 353, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 115, de 2004 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão do Parecer nº 99, de 2004, Relator: Senador Eduardo Suplicy), que aprova a Programação Monetária relativa ao primeiro trimestre de 2004.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 38 minutos.)

Ata da 12ª Sessão Deliberativa Ordinária, em 3 de fevereiro de 2004

3ª Sessão Legislativa Extraordinária da 52ª Legislatura

Presidência dos Srs. Paulo Paim, Eduardo Siqueira Campos e Romeu Tuma

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS,
ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.
SENADORES:

Aelton Freitas – Almeida Lima – Aloizio Mercadante – Alvaro Dias – Ana Júlia Carepa – Antonio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valadares – Augusto Botelho – César Borges – Cristovam Buarque – Delcídio Amaral – Demostenes Torres – Duciomar Costa – Edison Lobão – Eduardo Azeredo – Eduardo Siqueira Campos – Eduardo Suplicy – Efraim Morais – Fátima Cleide – Fernando Bezerra – Flávio Arns – Garibaldi Alves Filho – Geraldo Mesquita Júnior – Gerson Camata – Gilberto Mestrinho – Hélio Costa – Heloísa Helena – Heráclito Fortes – Ideli Salvatti – Jefferson Peres – João Alberto Souza – João Batista Motta – João Capiberibe – João Ribeiro – João Tenório – Jonas Pinheiro – Jorge Bornhausen – José Agripino – Juvêncio da Fonseca – Leomar Quintanilha – Leonel Pavan – Lúcia Vânia – Luiz Otavio – Magno Malta – Maguito Vilela – Mão Santa – Marcelo Crivella – Marco Maciel – Maria do Carmo Alves – Mozarildo Cavalcanti – Ney Suassuna – Osmar Dias – Papaléo Paes – Patrícia Saboya Gomes – Paulo Octávio – Paulo Paim – Pedro Simon – Ramez Tebet – Reginaldo Duarte – Renan Calheiros – Roberto Saturnino – Rodolpho Tourinho – Romero Jucá – Romeu Tuma – Roseana Sarney – Sérgio Cabral – Sérgio Guerra – Sérgio Zambiasi – Serys Slhessarenko – Sibá Machado – Tasso Jereissati – Tião Viana – Valdir Raupp – Valmir Amaral.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A lista de presença acusa o comparecimento de 74 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, ofício da Ministra de Estado do Meio Ambiente que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte

OFÍCIO Nº 3.934, DE 2003

(Encaminhando informações em resposta a requerimento do Senador Arthur Virgílio)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A informação foi encaminhada, em cópia, ao requerente.

O requerimento vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, avisos de Ministros de Estado que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

São lidos os seguintes

AVISOS

(Nº 82, de 2004 do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República em resposta ao requerimento nº 931, de 2003)

(Nº 103, de 2004 do Ministro da Saúde em resposta ao requerimento nº 1.095, de 2003)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – As informações foram encaminhadas, em cópia, ao requerente.

Os requerimentos vão ao Arquivo.

Sobre a mesa, ofício do Sr. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte

OS–GSE nº 4

Brasília, 14 de janeiro de 2004

A Sua Excelência o Senhor
Senador Romeu Tuma
Primeiro Secretário do Senado Federal
Nesta

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, a fim de levar ao conhecimento do Senado Federal, que, de acordo com o § 4º do art. 58 do Regimento Interno desta Casa, a Presidência da Câmara dos Deputados decidiu pelo arquivamento, em virtude de injuridicidade,

do Projeto de Lei nº 3.888/97, do Senado Federal (PLS nº 154/96, na origem), que “Dispõe sobre a aplicação de penalidades aos responsáveis e às instituições de saúde e de proteção, sociais e privadas, bem como àquelas conveniadas com o Sistema Único de Saúde – SUS.”.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projetos recebidos da Câmara dos Deputados que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 3, DE 2004

(nº 286/99, na Casa de origem)

Denomina “Aeroporto de São José dos Campos – Professor Urbano Ernesto Stumpf” o aeroporto da cidade de São José dos Campos, no Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O aeroporto de São José dos Campos, no Estado de São Paulo, passa a denominar-se “Aeroporto de São José dos Campos – Professor Urbano Ernesto Stumpf”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 286, DE 1999

Dá a denominação de “Aeroporto de São José dos Campos – Professor Urbano Ernesto Stumpf” ao aeroporto da cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O aeroporto localizado na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, passa a denominar-se “Aeroporto de São José dos Campos – Professor Urbano Ernesto Stumpf”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Nascido em 1916 numa pequena cidade do interior do Rio Grande do Sul, Urbano Ernesto Stumpf graduou-se como engenheiro aeronáutico na primeira turma do Instituto Tecnológico de Aeronáutica, o ITA, e, já no limiar dos anos 50, iniciou carreira como

docente e pesquisador do mesmo Instituto. Ao longo de décadas, o Professor Stumpf, embora desconhecido do grande público, constituiu uma carreira brilhante, seja atuando na formação de jovens profissionais, seja conduzindo pesquisas com incansável dedicação, no próprio ITA, na Escola de Engenharia de São Carlos, em São Paulo, e na Universidade de Brasília.

Desde o começo de sua carreira, o Professor Stumpf abraçou uma idéia que marcou a sua vida: a viabilidade do álcool como combustível. Em 1951, no ITA, o Professor Stumpf deu início às pesquisas que culminaram no desenvolvimento do motor a álcool. Desde essa data, até 1980, quando a Fiat lançou o primeiro modelo de série movido a álcool combustível, o caminho foi árduo. Stumpf trabalhou incansavelmente tanto como pesquisador – foram cerca de 30 mil horas de ensaios com quase todos os tipos de motores disponíveis – quanto como “relações públicas”, ministrando palestras no Brasil e no exterior, para convencer as pessoas da exequibilidade do projeto.

Falecido no último dia 17 de maio, o Professor Stumpf nos deixou um exemplo de como qualquer crise pode ser superada pela engenhosidade humana. A homenagem que ora estamos propondo é mais do que justa para aquele que passará à história da engenharia nacional como o “pai do motor a álcool”.

Lembramos, por oportuno, que recentemente os aeroportos de Salvador e do Rio de Janeiro foram objeto de homenagens semelhantes, passando a ostentar, respectivamente, os nomes do saudoso Deputado Luís Eduardo Magalhães e do Maestro Antônio Carlos Jobim. Em ambos os casos, o preito teve origem em proposições oferecidas por Parlamentares.

Esperamos, pois, contar com o apoio decisivo dos nobres Pares para a rápida tramitação do presente projeto de lei, prestando este justo reconhecimento a pessoa ao Professor Urbano Ernesto Stumpf.

Sala das Sessões, 16 de março de 1999. – Deputada **Ângela Guadagnin**.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 4, DE 2004

(Nº 4.017/2001 na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Concede pensão especial a Orlando Lovecchio Filho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida pensão especial, mensal e vitalícia, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a

Orlando Lovecchio Filho, vítima de atentado, ocorrido em 19 de março de 1968, promovido por motivações políticas, que resultou perda de membro e incapacidade funcional laborativa permanente.

§ 1º A pensão de que trata este artigo é personalíssima e não se transmite aos herdeiros do beneficiário.

§ 2º As importâncias pagas serão deduzidas de qualquer indenização que a União venha a desembolsar em razão do acontecimento.

§ 3º valor da pensão será atualizado nos mesmos índices e critérios estabelecidos para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

Art. 2º A despesa decorrente desta lei correrá à conta do programa orçamentário “Indenizações e Pensões Especiais de Responsabilidade da União”.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 4.017, DE 2001

Concede pensão especial a Orlando Lovecchio Filho

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida pensão especial, mensal e vitalícia, no valor de RS 500,00 (quinhentos reais), a Orlando Lovecchio Filho, vítima de atentado, ocorrido em 19 de março de 1968, promovido por motivações políticas, que resultou perda de membro e incapacidade funcional laborativa permanente.

§ 1º A pensão de que trata este artigo é personalíssima e não se transmite aos herdeiros do beneficiário.

§ 2º As importâncias pagas serão deduzidas de qualquer indenização que a União venha a desembolsar em razão do acontecimento.

§ 3º valor da pensão será atualizado nos mesmos índices e critérios estabelecidos para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

Art. 2º A despesa decorrente desta lei, correrá à conta do programa orçamentário “indenizações e Pensões Especiais de Responsabilidade da União”.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Brasília,

MENSAGEM Nº 31, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Concede pensão especial a Orlando Lovecchio Filho”.

Brasília, 18 de janeiro de 2001. – **Marco Maciel**

EM nº 16/MJ

Brasília, 17 de janeiro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que “concede pensão especial a Orlando Lovecchio Filho”.

2. O passado recente do Brasil tem máculas que deixaram lamentáveis seqüelas, as quais cumpre tentar reparar, mesmo tendo a consciência da impossibilidade de saná-las.

3. Um marcante exemplo é o caso de Orlando Lovecchio Filho, que teve a perna esquerda amputada em decorrência da explosão de urna bomba quando, em 19 de março de 1968, passava em frente ao Consulado Americano, em São Paulo.

4. À época Orlando Lovecchio Filho tinha vinte e dois anos, tirara brevê e contava horas de vôo para tentar a carreira de piloto comercial. O trágico fato impediu o que poderia ser uma promissora carreira e a realização profissional de um jovem.

5. A mencionada vítima do episódio era um cidadão comum e não estava em nenhum dos lados das partes envolvidas em confronto no período da chamada “Revolução de 1964”.

6. A concessão da pensão especial a Lovechio Filho demonstrará os elevados propósitos do Governo brasileiro no sentido de tentar minorar os efeitos da conflagração iniciada em 1964. Tais propósitos se evidenciaram com o advento da Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995, que “reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou acusação de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, e dá outras providências”.

7. Creio, Senhor Presidente, que com o presente projeto de lei Vossa Excelência estará fazendo justiça e demonstrando, mais uma vez, efetivo compromisso com o respeito à dignidade humana e com o Estado Democrático de Direito.

Respeitosamente, **José Gregori**, Ministro de Estado da Justiça – **Waldeck Vieira Ornélas**, Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social

(À Comissão de Assuntos Sociais.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 5, DE 2004

(Nº 4.018/2001, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da Republica)**Concede pensão especial a Maria José Pereira Barbosa Lima.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida a Maria José Pereira Barbosa Lima, viúva do jornalista Alexandre Barbosa Lima Sobrinho, pensão especial, mensal e vitalícia, no valor de R\$3.086,83 (três mil, oitenta e seis reais e oitenta e três centavos)

§ 1º A pensão de que trata este artigo é personalíssima e não se transmite aos herdeiros da beneficiária.

§ 2º A pensão de que trata este artigo, assegurado o direito de opção, não poderá ser percebida cumulativamente com outros proventos pagos pelos cofres públicos, à exceção daqueles decorrentes do exercício de cargos em que é permitida a acumulação.

§ 3º O valor da pensão será atualizado nos mesmos índices e critérios estabelecidos para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

Art. 2º A despesa decorrente desta lei correrá à conta do programa orçamentário "Indenizações e Pensões Especiais de Responsabilidade da União".

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 4.018, DE 2001**Concede pensão especial a Maria José Pereira Barbosa Lima**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida a Maria José Pereira Barbosa Lima, viúva do jornalista Alexandre Barbosa Lima Sobrinho, pensão especial, mensal e vitalícia, no valor de R\$3.086,83 (três mil, oitenta e seis reais e oitenta e três centavos).

§ 1º A pensão de que trata este artigo é personalíssima e não se transmite aos herdeiros da beneficiária.

§ 2º A pensão de que trata este artigo, assegurado o direito de opção, não poderá ser percebida cumulativamente com outros proventos pagos pelos cofres públicos, à exceção daqueles decorrentes do exercício de cargos em que é permitida a acumulação.

§ 3º O valor da pensão será atualizado nos mesmos índices e critérios estabelecidos para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

Art. 3º A despesa decorrente desta lei, correrá à conta do programa orçamentário "Indenizações e Pensões Especiais de Responsabilidade da União"

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

MENSAGEM Nº 35, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Concede pensão especial a Maria José Pereira Barbosa Lima".

Brasília, 19 de janeiro de 2001. – **Marco Maciel**.

EM Nº 13

Brasília 17 de janeiro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que concede pensão especial a Maria José Pereira Barbosa Lima, viúva do Jornalista Alexandre Barbosa Lima Sobrinho, no valor de R\$3.086,83 (três mil, oitenta e seis reais e oitenta e três centavos).

2. A presente proposição tem por escopo o merecido reconhecimento do povo brasileiro ao referido Jornalista, que teve sua extensa vida marcada, sobretudo, por suas idéias libertária: e pelo idealismo cívico-cultural em defesa de um Brasil socialmente mais justo, como bem lembrou o Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República, Marco Maciel, por ocasião da morte daquele ilustre pernambucano.

3. Barbosa Lima Sobrinho foi um exemplo de vida marcada por princípios éticos bondade, inteligência, cultura e, acima de tudo, muita dignidade e elevação de espírito, representando sem dúvida, uma bússola às gerações futuras.

4. Com a adoção da presente medida, Senhor Presidente, tenho a certeza de que: Nação estará retribuindo à viúva de Barbosa Lima Sobrinho os esforços que fez aquele notável homem em prol do País, possibilitando-lhe viver com maior dignidade.

Respeitosamente, **José Gregori**, Ministro de Estado da Justiça – **Waldeck Vieira Ornelas**, Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social.

(À Comissão de Assuntos Sociais.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 6, DE 2004

(Nº 209/2003, na Casa de origem)

Dispõe sobre a presença de advogado nos procedimentos judiciais e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 1º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º Não se inclui na atividade privativa de advogado a impetração de **habeas corpus** em qualquer instância ou tribunal, bem como a postulação perante a Justiça do Trabalho, a Justiça de Paz e os juizados especiais.

..... “(NR)

Art. 2º O art. 40 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 40

§ 3º o advogado poderá examinar autos em cartório ou serventia, de qualquer instância ou jurisdição, vedada a exigência do preenchimento de ficha ou qualquer outro instrumento de controle que retarde ou embarace tal exame.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 209, DE 2003**Dispõe sobre a presença de advogado nos procedimentos judiciais e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Advogados e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º São atividades privativas de advocacia:

I – a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário;” (NR)

Art. 2º O art. 791 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 791. Os empregados e os empregadores, ao reclamar perante a Justiça do Trabalho, serão representados por advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, aplicando-se-lhes o princípio da sucumbência.” (NR)

Art. 3º O art. 55 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os juizados especiais cíveis e criminais, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55. O vencido pagará as custas e honorários de advogado, que serão fixados entre dez por cento e vinte por cento do valor da condenação ou, não havendo condenação, do valor corrigido da causa.” (NR)

Art. 4º O art. 40 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que instituiu o Código de Processo Civil, passa a vigorar com nova redação para o § 2º e acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 40.

§ 2º Sendo comum às partes o prazo, poderão seus procuradores retirar os autos, em conjunto ou mediante prévio ajuste, por petição, ficando, porém, expressamente ressalvado o direito de o advogado receber os autos, com carga, para extração de cópias, bem como estabelecido o dever de, nesse caso, devolvê-los antes de findo o expediente forense, sob pena de se lhe vedar nova carga até o final do processo.

§ 3º O advogado poderá examinar autos em cartório ou serventia, de qualquer instância ou jurisdição, vedada a exigência do preenchimento de ficha ou qualquer outro instrumento de controle que retarde ou embarace tal exame.” (NR)

Art. 5º Ficam revogados o art. 9º e o § 2º do art. 41 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A atividade da advocacia, por sua significância como prestação de serviço público, exercendo o advogado função social relevante, foi contemplada pela Constituição Federal, em seção específica – IV, da Advocacia e da defensoria –, do capítulo IV (Das Funções Essenciais à Justiça), do título IV (da Organização dos Poderes).

Assim é que o art. 133 reconhece:

“O advogado é indispensável à administração da justiça,.....”

Se o advogado foi alçado pela Lei Maior como peça indispensável à realização da justiça, não se pode admitir a existência de procedimento judicial, qualquer que seja, sem a sua presença, assecuratória da boa prestação jurisdicional.

Visando dar cumprimento ao preceito constitucional e a corrigir textos legais que parecem prescindir da figura do advogado nos feitos judiciais é que se oferece o presente projeto de lei.

Impõe-se, por outro lado, visando prestigiar o mister do advogado, alterar-se o art. 40 do Código de Processo Civil, aduzindo os administrativos que realçam mais suas prerrogativas na defesa de seus constituintes.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2003. – Deputado **Marcelo Ortiz**.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

LEI Nº 8.906, DE 4 DE JULHO DE 1994

Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**TÍTULO I
Da Advocacia**

**CAPÍTULO I
Da Atividade de Advocacia**

Art. 1º São atividades privativas de advocacia:

§ 1º Não se inclui na atividade privativa de advocacia a impetração de **habeas corpus** em qualquer instância ou tribunal.

LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973

Institui o Código de Processo Civil.

Art. 40. O advogado tem direito de:

I – examinar, em cartório de justiça e secretaria de tribunal, autos de qualquer processo, salvo o disposto no art. 155;

II – requerer, como procurador, vista dos autos de qualquer processo pelo prazo de 5 (cinco) dias;

III – retirar os autos do cartório ou secretaria, pelo prazo legal, sempre que lhe competir falar neles por determinação do juiz, nos casos previstos em lei.

§ 1º Ao receber os autos, o advogado assinará carga no livro competente.

§ 2º Sendo comum às partes o prazo, só em conjunto ou mediante prévio ajuste por petição nos autos poderão os seus procuradores retirar os autos.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 7, DE 2004
(Nº 4.338/2001 na Casa de origem)

Denomina Presidente Juscelino Kubitschek a rodovia BR-020, Brasília – Fortaleza.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Passa a denominar-se Presidente Juscelino Kubitschek a rodovia BR-020, Brasília – Fortaleza.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL

Nº 4.338, DE 2001

Denomina Presidente Juscelino Kubitschek a rodovia BR-020, Brasília-Fortaleza

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º – Passa a denominar-se Presidente Juscelino Kubitschek a rodovia BR-020, Brasília – Fortaleza.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Ao conceber seu grande “cruzeiro rodoviário, demandando os quatro pontos cardeais, tendo por base Brasília”, o Presidente Juscelino Kubitschek incluiu entre os objetivos de seu governo a construção do que ele mesmo, em suas memórias, denominou de “Estrada da Integração Nacional”, hoje constante do Plano Rodoviário com o prefixo de BR-020, ligando Brasília à Fortaleza.

Dos grandes eixos rodoviários por ele imaginados, a sua rodovia da integração nacional é a única até hoje não concluída. Nessas condições, permanece irrealizada a aspiração de integrar os sertões dos Estados da Bahia, do Piauí e do Ceará à Capital da República.

Atualmente encontram-se construídos os trechos Brasília – Barreiras, na Bahia e Picos, no Piauí a Fortaleza. Os sub-trechos Barreiras – Mansidão – Campo Alegre de Lourdes, na Divisa Bahia/Piauí e São Raimundo Nonato a Picos, ambos no Piauí, após décadas de abandono, foi retomado no primeiro mandato do Presidente Fernando Henrique Cardoso, com a construção gradativa de 90 km. entre São Raimundo Nonato, Parque Nacional da Serra da Capivara, São João do Piauí e Simplicio Mendes, a cargo do 3º Batalhão de Engenharia e Construção do Exército, sediado em Picos-PI.

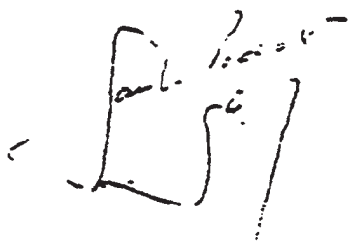
O PPA 2000-2003 prevê recursos da ordem de 54 milhões de reais para a conclusão do trecho São Raimundo Nonato – Picos.

Deve-se ressaltar, por outro lado, que a conclusão dessa obra implicará na diminuição da distância rodoviária entre Brasília e Fortaleza em 500 km., consolidando ainda o surgimento do eixo viário mais importante das regiões Centro Oeste e Nordeste. O incremento do ecoturismo da região que concentra as belezas naturais e o formidável

parque arqueológico da Serra da Capivara e do recém-criado Parque Nacional Serra das Confusões, distante 80 km. do primeiro justifica plenamente todo e qualquer esforço que se faça para materializar o grande sonho do estadista que foi o Presidente Juscelino Kubitschek.

Comemorando-se em 12 de setembro de 2002 o centenário de seu nascimento, nada mais justo do que a medida que ora propomos. Se aprovada pelo Congresso, deverá a iniciativa integrar, como espero, os atos comemorativos de seu 100º aniversário de nascimento, como um dos muitos tributos das atuais gerações a um dos mais queridos homens públicos deste país.

Sala das Sessões em 26 de março de 2001.



PAES LANDIM

PFL-PI

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 8, DE 2004

(Nº 378/2003 na Casa de origem)

Declara Patrono da Geografia Nacional O geógrafo Milton Santos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica declarado patrono da Geografia Nacional o geógrafo brasileiro Milton Santos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 378, DE 2003

Declara Patrono da Geografia Nacional o geógrafo Milton Santos

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica declarado Patrono da Geografia Nacional o geógrafo brasileiro Milton Santos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A iniciativa legislativa que ora apresento tem por objetivo homenagear o geógrafo Milton Santos, recentemente falecido, declarando-o Patrono da Geografia Nacional.

A geografia é a ciência da Terra, nos seus aspectos físicos, humanos, políticos e econômicos. Trata-se de ciência das mais antigas, que até hoje guarda inter-relações com a astronomia, a geologia, a ecologia, a economia, a sociologia e a antropologia.

Com esse escopo, a geografia é um campo de conhecimento não apenas vasto mas complexo. Nin-

guém no Brasil preencheu tão plenamente os requisitos do perfil multifacetado da geografia como Milton Santos. De fato, como pessoa, profissional, educador, combatente político e intelectual Milton Santos foi o geógrafo por excelência.

Milton de Almeida Santos nasceu no dia 3 de maio de 1926 em Brotas de Macaúba, na Chapada Diamantina, Bahia, e faleceu em São Paulo, SP, aos 75 anos de idade, na madrugada do dia 24 de junho de 2001.

Aprendeu a ler e a escrever aos cinco anos de idade, mesmo sem freqüentar escola. Aos 10, ingressou para o Instituto Baiano de Ensino, em Salvador, onde, além dos estudos regulares, atuou como líder estudantil, tendo defendido a redemocratização do País e o término da Segunda Grande Guerra.

Formou-se em direito na Universidade Federal da Bahia, em 1948. Seus pendores ecléticos levaram-no para o campo da geografia, o que o fez obter um doutoramento nessa ciência na Universidade de Estrasburgo, na França.

Ganhador de vários prêmios, dentre eles o famoso Prêmio Internacional de Geografia **Vautrin Lud** em 1994, Milton Santos recebeu também muitos títulos de doutor **honoris causa** e outras honrarias, de instituições brasileiras, estrangeiras e internacionais pelo seu valioso trabalho como geógrafo e humanista.

Sua obra é vasta, publicada em diversas línguas, sobretudo sobre a problemática de urbanização dos países em desenvolvimento, sobre a pobreza e, mais recentemente, sobre a geografia da globalização.

Ativo na área política e dos direitos humanos, perdeu seu cargo de professor da Universidade Federal da Bahia por conta dos acontecimentos políticos de 1964. Após prisão por três meses nesse ano, deixou o País e foi lecionar e trabalhar como consultor, inclusive da Organização das Nações Unidas, em diversos países. Ao retornar ao Brasil, em 1977, passou a integrar até morrer a Universidade de São Paulo.

Esse perfil biográfico mais do que justifica minha proposta legislativa de declarar o grande intelectual brasileiro Milton Santos Patrono da Geografia Nacional.

Espero contar com o apoio dos meus ilustres pares nesta Casa para o projeto de lei que ora submeto à Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, 18 de março de 2003. – Deputada **Laura Carneiro**.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 135, DE 2004

(Nº 2.463/2002 na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Gois de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Diamantino, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 427, de 22 de março de 2002, que outorga permissão ao Sistema Gois de Radiodifusão Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Diamantino, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 352, DE 2002

Senhores Membros do, Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 278, de 19 de março de 2002 – RAJA – Rádio Jornal de Arapoema Ltda-ME, na cidade de Arapoema – TO;

2 – Portaria nº 280, de 19 de março de 2002 – Rádio Paraíso de Camocim Ltda., na cidade de Aracati – CE;

3 – Portaria nº 232, de 19 de março de 2002 – Rádio e TV Sucesso Ltda., na cidade de Rio Formoso – PE;

4 – Portaria nº 291, de 19 de março de 2002 – Freqüência Brasileira de Comunicações Ltda., na cidade de João Pinheiro – MG

5 – Portaria nº 305, de 19 de março de 2002 – Paraíba TV/FM Ltda., na cidade de Trindade – PE;

6 – Portaria nº 309, de 19 de março de 2002 – Rádio Educadora Nova Geração Ltda., na cidade de Paranatinga – MT;

7 – Portaria nº 312, de 19 de março de 2002 – Rádio Paraíso de Camocim Ltda., na cidade de Tabuleiro do Norte – CE;

8 – Portaria nº 355, de 19 de março de 2002 – Alternativa FM Ltda., na cidade de Lambari – MG;

9 – Portaria nº 422, de 22 de março de 2002 – Rádio Pepuira FM Ltda., na cidade de Entre Rios de Minas – MG;

10 – Portaria nº 423, de 22 de março de 2002 – Kyno Filmes Produções Cinematográficas Ltda., na cidade de Araguaína – TO;

11 – Portaria nº 424, de 22 de março de 2002 – Kyno Filmes Produções Cinematográficas Ltda., na cidade de Gurupi – TO;

12 – Portaria nº 426, de 22 de março de 2002 – SJC û Sistema Juinense de Comunicação Ltda., na cidade de Castanheira – MT;

13 – Portaria nº 427, de 22 de março de 2002 – Sistema Gois de Radiodifusão Ltda., na cidade de Diamantino – MT;

14 – Portaria nº 428, de 22 de março de 2002 – Comunicações FM Passos Ltda., na cidade de Passos – MG;

15 – Portaria nº 429, de 22 de março de 2002 – Sistema Malacachetense do Radiodifusão Ltda., na cidade de Malacacheta – MG;

16 – Portaria nº 431, de 22 de março de 2002 – lappe & Cia Ltda., na cidade de Água Boa – MT;

17 – Portaria nº 433, de 22 de março de 2002 – Rádio Difusora Colíder Ltda., na cidade de Colíder – MT; e

18 – Portaria nº 436 de 22 de março de 2002 – Cebelwam Comunicação e Consultoria Ltda., na cidade de Acorizal – MT

Brasília, 8 de maio de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 459 EM

Brasília, 27 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério determinou-se a publicação da Concorrência nº 077/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Diamantino, Estado de Mato Grosso.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de

1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão concluiu que ao Sistema Gois de Radiodifusão Ltda., obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos turnos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 427, DE 22 DE MARÇO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que conta do Processo nº 53670.001445/2000, Concorrência nº 077/2000-SSR/MC. resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao Sistema Gois de Radiodifusão Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Diamantino, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

J. J. DE GOIS & CIA LTDA
CNPJ/MF: 03.339.204/0001-40
NIRE: N.º 51.200.715.501
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JOSÉ JOAQUIM DE GOIS, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua José de Mesquita, n.º 1358, Bairro Centro, município de Cláudia Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade n.º 3.985.001-0 exp. pela Sec. de Seg. Pública do Paraná e CPF n.º 744.309.479-53, natural de Santo Anastácio - SP, nascido aos 03 de Dezembro de 1964, filho de Manoel Francisco de Gois e de Maria das Graças Torres;

SONIA FERREIRA NUNES DE GOIS, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada à Rua José de Mesquita, n.º 1358, Bairro Centro, município de Sinop Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade n.º 1.176.070-2 exp. pela Sec. de Seg. Pública de Mato Grosso e CPF n.º 840.602.041-53, natural de Clevelândia - PR, nascida aos 16 de Agosto de 1978, filha de Joel Ferreira Nunes e de Noeli de Jesus Lara Ferreira;

ÚNICOS, sócios componentes da sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada que gira sob a razão social de J. J. DE GOIS & CIA LTDA, com sede e endereço à Av. das Figueiras, n.º 643, Bairro Centro, município de Sinop Estado de Mato Grosso, com o Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob n.º 51200.715.501 em sessão de 09/08/1999, e Primeira Alteração Contratual sob n.º 990347621 em sessão de 04/10/1999, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.339.204/0001-40, RESOLVEM de comum acordo, alterar o Contrato Social Primitivo e Primeira Alteração Contratual de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Ao objeto social da empresa que é prestação de serviços de edição, editoração e distribuição de jornais e revistas, propaganda, publicidade e marketing, pela presente alteração fica adicionado o seguinte: *instalação e execução de serviços de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada (FM), Amplitude Modulada (AM), Ondas Médias (OM), Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT), de sons e imagens em VHF, UHF (TV) e de televisão por assinatura – TVA, seus serviços afins correlatos, tais como serviços especiais de música funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração e concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica regedora do serviço e promover eventos, publicidade, edição de comerciais, vídeos, jornais, revistas, faixas, cartazes, gravações em áudio e vídeo, e representação comercial.*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERE COM O ORIGINAL
 Em: 04 JAN 2002

A PRESENTE CÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO.
 26 JUN 2000
 SINOPI
 Cláudio da Costa Leite
 Sílvio de Azevedo Petrelli Spinski
 Juliana Cláudio Jeremias Canabarro Cardoso
 Mariana Cristina de Mattos
 Maria Luiza Aluchado
 OFICIAIS ESCRIVENTES

CLÁUSULA SEGUNDA

O capital social que era de R\$-7.000,00-(Sete mil reais), fica elevado para R\$-20.000,00 -(vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil quotas) de R\$-1,00 (hum real) cada uma totalmente integralizado neste ato, da seguinte forma:

A) R\$-7.000,00-(sete mil reais) concernentes ao capital social já existente;
B) R\$-13.000,00-(treze mil reais) provenientes da integralização em moeda corrente nacional e fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	Nº QUOTAS	VLR..R\$	PERCENTUAL
JOSÉ JOAQUIM DE GOIS	14.000	14.000,00	70,00%
SONIA FERREIRA NUNES DE GOIS	6.000	6.000,00	30,00%
TOTAL	20.000	20.000,00	100,00%

Parágrafo Único: A responsabilidade dos sócios é ,na forma da lei, limitada a importância do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA

A propriedade da empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

CLÁUSULA QUARTA

Esta sociedade, observados os critérios de necessidade, interesse ou conveniência própria, ou para dar cumprimento a determinação emanada dos poderes públicos, poderá após deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, transformar-se em outro tipo de sociedade, adequando a execução de serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA QUINTA

Os administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, , provada essa condição, e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

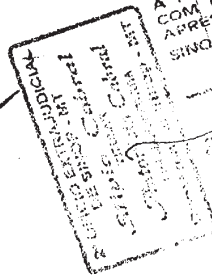
CLÁUSULA SEXTA

O quadro de funcionários da entidade será formado preferencialmente de brasileiros, ou constituído, pelo menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros, na condição prevista na cláusula Sexta deste instrumento.

SERVICÓ PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 04 JUN 2002



A PRESENTE CÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO.
SINCP
20 JUN 2002

Ministério das Comunicações
Diretor de Assessoria Jurídica
Márcio Vinícius Cavalcanti
Diretor de Assessoria Jurídica
Márcio Vinícius Cavalcanti
Diretor de Assessoria Jurídica
Márcio Vinícius Cavalcanti

Handwritten signatures and initials, including a large 'A' at the top right and several other marks.

CLÁUSULA OITAVA

As quotas de capital são livremente transferíveis entre os quotistas, desde que haja prévia autorização do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA NONA

Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas quotas a estranhos, mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social e obtida prévia autorização do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA

A sociedade por todos os seus quotistas, se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos concedentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Para execução de serviços de radiodifusão em localidades consideradas dentro dos limites de faixa de fronteira, a entidade solicitará do órgão competente, o consentimento prévio sujeitando-se as disposições da lei pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A sociedade poderá mediante prévia autorização dos Poderes Públicos concedentes, instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em qualquer parte do território nacional respeitadas as prescrições legais, podendo para tanto, fazer os destaques do capital social necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Pela presente alteração contratual a razão social que era J.J. de Gois & Cia Ltda, fica alterada para nova denominação social: SISTEMA GOIS DE RADIODIFUSÃO LTDA

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Social, que não colidirem com os dispositivos da presente alteração contratual.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento de Alteração Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

Sinop-MT., 10 de Maio de 2.000

João Joaquim de Gois
JOSE JOAQUIM DE GOIS

Sônia Ferreira Nunes de Gois
SONIA FERREIRA NUNES DE GOIS

Testemunhas:

Clodoaldo Piacentini
Clodoaldo Piacentini
CPF: 494.392.940-00
RG: 8040185618 SSP/RS

Ronaldo Borges Hubner
Ronaldo Borges Hubner
CPF: 563.000.189-20
RG: 3.868.569-4 SSP/PR

Stamp: SENADO FEDERAL - MINISTERIO DAS COMUNICACOES - 04 JAN 2002

Stamp: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 26/05/2000 - SOB O NÚMERO: 20000190705 - Protocolo: 00/019070-5

Stamp: JOAO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA - SECRETARIO GERAL

Stamp: A PRESENTE COPIA CONFERE COM A ORIGINAL QUE ME FOI PRESENTADA - 26 JUN 2000

Stamp: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OFICIO EXECUTIVO DE SERVIÇOS DE REGISTRO - 12/05/2000

(À Comissão de Educação (Decisão Terminativa))

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 136, DE 2004**

(Nº 2.711/2002 na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Princesa Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lajes, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 14 de agosto de 2001, que renova, a partir de 20 de agosto de 1994, a concessão da Rádio Princesa Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lajes, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 862, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 14 de agosto de 2001, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 - FUNDAÇÃO EVANGELLI NUNTIANDI, originariamente Rádio Alvorada de Parintins Ltda., a partir de 16 de julho de 1995, na cidade de Parintins-AM (onda média);
- 2 - RÁDIO BARRA DO MENDES LTDA., a partir de 30 de abril de 1996, na cidade de Barra do Mendes-BA (onda média);
- 3 - RADIOSUL EMISSORAS INTEGRADAS LTDA., a partir de 27 de fevereiro de 1996, na cidade de Campo Grande-MS (onda média);
- 4 - EMPRESA DE RADIODIFUSÃO SETE CIDADES DE PIRACURUCA LTDA., a partir de 17 de dezembro de 1995, na cidade de Piracuruca-PI (onda média);
- 5 - ALAGAMAR RÁDIO SOCIEDADE LTDA., a partir de 10 de abril de 1996, na cidade de Macau-RN (onda média);
- 6 - SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE RANCHARIA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rancharia-SP (onda média);
- 7 - RÁDIO ARARANGUÁ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Araranguá-SC (onda média);
- 8 - RÁDIO GLOBO CATARINENSE LTDA., originariamente Sociedade Rádio Difusora Vale do Itajaí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Blumenau-SC (onda média);
- 9 - RÁDIO NEREU RAMOS LTDA., originariamente Rádio Estadual Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Blumenau-SC (onda média);
- 10 - SOCIEDADE RÁDIO ARAGUAIA DE BRUSQUE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Brusque-SC (onda média);
- 11 - DIÁRIO DA MANHÃ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Florianópolis-SC (onda média);
- 12 - RÁDIO CANOINHAS LTDA., a partir de 18 de fevereiro de 1985, na cidade de Florianópolis-SC (onda média);
- 13 - RÁDIO DIFUSORA ITAJAÍ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itajaí-SC (onda média);
- 14 - RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Joaçaba-SC (onda média);

15 - RÁDIO PRINCESA LTDA., a partir de 20 de agosto de 1994, na cidade de Lages-SC (onda média);

16 - RÁDIO CLUBE DE SÃO JOÃO BATISTA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São João Batista-SC (onda média);

17 - RÁDIO JORNAL A VERDADE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José-SC (onda média);

18 - JK SANTA CATARINA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA., originariamente Rádio Canoinhas Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tubarão-SC (onda média);

19 - RÁDIO PRINCESA DO OESTE LTDA., a partir de 19 de fevereiro de 1995, na cidade de Xanxerê-SC (onda média);

20 - TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA., a partir de 30 de setembro de 1995, na cidade de Dourados-MS (sons e imagens); e

21 - FIRENZE COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA., originariamente TV Barriga Verde Ltda., a partir de 6 de junho de 1994, na cidade Florianópolis-SC (sons e imagens).

Brasília, 21 de agosto de 2001.



MIC 00325 EM

Brasília, 25 de junho de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- 4 **FUNDAÇÃO EVANGELLI NUNTIANDI**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Parintins, Estado do Amazonas (Processo nº 53630.000063/95);
- **RÁDIO BARRA DO MENDES LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barra do Mendes, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000882/95);
- **RADIOSUL EMISSORAS INTEGRADAS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.001495/95);
- **EMPRESA DE RADIODIFUSÃO SETE CIDADES DE PIRACURUCA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Piracuruca, Estado do Piauí (Processo nº 53760.000239/95);
- **ALAGAMAR RÁDIO SOCIEDADE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Macau, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000210/95);

- **SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE RANCHARIA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rancharia, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000312/94);
- **RÁDIO ARARANGUÁ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araranguá, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000208/94);
- **RÁDIO GLOBO CATARINENSE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000057/94);
- **RÁDIO NEREU RAMOS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000241/94);
- **SOCIEDADE RÁDIO ARAGUAIA DE BRUSQUE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000212/94);
- **DIÁRIO DA MANHÃ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000191/94);
- **RÁDIO CANOINHAS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000951/94);
- **RÁDIO DIFUSORA ITAJAÍ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000235/94);
- **RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000060/94);
- **RÁDIO PRINCESA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000454/94);
- **RÁDIO CLUBE DE SÃO JOÃO BATISTA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São João Batista, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000358/94);
- **RÁDIO JORNAL A VERDADE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São José, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000233/94);
- **JK SANTA CATARINA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000219/94);
- **RÁDIO PRINCESA DO OESTE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000919/94);
- **TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000336/95);

- **FIRENZE COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000230/94).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente.

PIMENTA DA VEIGA

Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 2001.

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - **FUNDAÇÃO EVANGELLI NUNTIANDI**, a partir de 16 de julho de 1995, na cidade de Parintins, Estado do Amazonas, outorgada originariamente à Rádio Alvorada de Parintins Ltda., conforme Decreto nº 55.931, de 19 de abril de 1965, renovada pelo Decreto nº 91.437, de 15 de julho de 1985, e transferida pelo Decreto de 15 de julho de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53630.000063/95);

II - RÁDIO BARRA DO MENDES LTDA., a partir de 30 de abril de 1996, na cidade de Barra do Mendes, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 92.485, de 21 de março de 1986 (Processo nº 53640.000882/95);

III - RADIOSUL EMISSORAS INTEGRADAS LTDA., a partir de 27 de fevereiro de 1996, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 92.335, de 27 de janeiro de 1986 (Processo nº 53700.001495/95);

IV - EMPRESA DE RADIODIFUSÃO SETE CIDADES DE PIRACURUCA LTDA., a partir de 17 de dezembro de 1995, na cidade de Piracuruca, Estado do Piauí, outorgada pelo Decreto nº 91.865, de 1º de novembro de 1985 (Processo nº 53760.000239/95);

V - ALAGAMAR RÁDIO SOCIEDADE LTDA., a partir de 10 de abril de 1996, na cidade de Macau, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 92.412, de 20 de fevereiro de 1986 (Processo nº 53780.000210/95);

VI - SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE RANCHARIA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rancharia, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 1.064, de 9 de dezembro de 1948, renovada pela Portaria nº 252, de 9 de outubro de 1985, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 15 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 50830.000312/94);

VII - RÁDIO ARARANGUÁ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Araranguá, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 142, de 11 de fevereiro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 89.591, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 53820.000208/94);

VIII - RÁDIO GLOBO CATARINENSE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Sociedade Rádio Difusora Vale do Itajaí Ltda., pela Portaria MVOP nº 393, de 8 de maio de 1957, transferida para a Empresa Rádio Difusora Cidade Jardim Ltda., pela Portaria MC nº 62, de 23 de abril de 1981, renovada pelo Decreto nº 89.591, de 27 de abril de 1984, e transferida para a entidade de que trata este inciso, pelo Decreto de 6 de outubro de 1997 (Processo nº 50820.000057/94);

IX - RÁDIO NEREU RAMOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Estadual Ltda., conforme Portaria MVOP nº 236, de 25 de março de 1958, transferida pela Portaria nº 1282, de 5 de dezembro de 1978, para a concessionária de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 91.012, de 27 de fevereiro de 1985 (Processo nº 53820.000241/94);

X - SOCIEDADE RÁDIO ARAGUAIA DE BRUSQUE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 177, de 19 de fevereiro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 89.591, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 53820.000212/94);

XI - DIÁRIO DA MANHÃ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Florianópolis. Estado de Santa Catarina. outorgada pela Portaria MVOP nº 663, de 21 de julho de 1954, e renovada pelo Decreto nº 89.409, de 29 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53820.000191/94);

XII - RÁDIO CANOINHAS LTDA., a partir de 18 de fevereiro de 1985, na cidade de Florianópolis. Estado de Santa Catarina. outorgada pelo Decreto nº 55.094, de 1º de dezembro de 1964, e renovada pelo Decreto nº 90.770, de 28 de dezembro de 1984 (Processo nº 53820.000951/94);

XIII - RÁDIO DIFUSORA ITAJAÍ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itajaí. Estado de Santa Catarina. outorgada pela Portaria MVOP nº 770, de 21 de setembro de 1945, e renovada pelo Decreto nº 89.426, de 8 de março de 1984 (Processo nº 53820.000235/94);

XIV - RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Joacaba. Estado de Santa Catarina. outorgada pela Portaria MVOP nº 945, de 13 de novembro de 1945, e renovada pelo Decreto nº 89.409, de 29 de fevereiro de 1984 (Processo nº 50820.000060/94);

XV - RÁDIO PRINCESA LTDA., a partir de 20 de agosto de 1994, na cidade de Lages. Estado de Santa Catarina. outorgada pelo Decreto nº 54.063, de 30 de julho de 1964, e renovada pelo Decreto nº 91.561, de 23 de agosto de 1985 (Processo nº 53820.000454/94);

XVI - RÁDIO CLUBE DE SÃO JOÃO BATISTA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São João Batista. Estado de Santa Catarina. outorgada pela Portaria MJNI nº 341-B, de 28 de novembro de 1961, renovada pelo Decreto nº 89.627, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53820.000358/94);

XVII - RÁDIO JORNAL A VERDADE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José. Estado de Santa Catarina. outorgada pela Portaria MVOP nº 887, de 28 de novembro de 1957, e renovada pelo Decreto nº 90.099, de 23 de agosto de 1984 (Processo nº 53820.000233/94);

XVIII - JK SANTA CATARINA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tubarão. Estado de Santa Catarina. outorgada originariamente à Rádio Canoinhas Ltda., conforme Portaria MVOP nº 452-C, de 23 de junho de 1961, transferida pela Portaria MC nº 235, de 31 de outubro de 1984, para a concessionária de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 91.571, de 23 de agosto de 1985 (Processo nº 53820.000219/94);

XIX - RÁDIO PRINCESA DO OESTE LTDA., a partir de 19 de fevereiro de 1995, na cidade de Xanxerê. Estado de Santa Catarina. outorgada pelo Decreto nº 55.093, de 1º de dezembro de 1964, e renovada pelo Decreto nº 90.768, de 28 de dezembro de 1984 (Processo nº 53820.000919/94).

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão):

I - TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA., a partir de 30 de setembro de 1995, na cidade de Dourados. Estado de Mato Grosso do Sul. outorgada pelo Decreto nº 85.063, de 25 de agosto de 1980 (Processo nº 53700.000336/95);

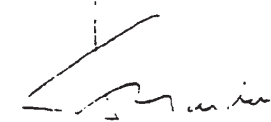
II - FIRENZE COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA., a partir de 6 de junho de 1994, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à TV Barriga Verde Ltda., pelo Decreto nº 83.310, de 4 de abril de 1979, autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 37, de 8 de julho de 1994 (Processo nº 53820.000230/94).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de agosto de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República



FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

RÁDIO PRINCESA LTDA.

CGC 84.942.039/0001-84

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MARCOS RAMON DVOSKIN, brasileiro, casado, administrador de empresa, CPF 148.121.930-87, residente e domiciliado na Rua Luiz Manoel Gonzaga nº 560, em Porto Alegre-RS, e

JOSÉ PEDRO PACHECO SIROTSKY, brasileiro, casado, radialista, CPF 215.309.390-20, residente e domiciliado na Av. Rubem de Arruda Ramos nº 20, apt. 1101, em Florianópolis-SC,

cotistas da empresa **RÁDIO PRINCESA LTDA.**, com sede na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob nº 26.932, em 01 de junho de 1962, resolvem de comum e mútuo acordo alterar o Contrato Social, como efetivamente o fazem, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O cotista **JOSÉ PEDRO PACHECO SIROTSKY** cede e transfere ao neo-cotista **CARLOS ALBERTO FLORES ROSS**, brasileiro, casado, advogado, CPF 060.017.540/87, Carteira de Identidade 3C/1.044.935, expedida pela SSP/SC, residente e domiciliado em Blumenau-SC, na Rua Pastor Osvaldo Hesse nº 202, 20.000 (vinte mil) cotas no valor de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), sendo o presente valor pago neste ato, em moeda corrente nacional.

THEREZINHA PEDROSA DA NÓBREGA - TABELA
 Denise K. P. da Costa Maria Eduarda P. da Nóbrega
 Marcelo Pedrosa da Nóbrega - Escr. Notarial
 Ana Luiza P. da Nóbrega - Tabelião Substituto
 BLUMENAU - SC

Blumenau 16 MAIO 2001

A PRESENTE FOTOCOPIA É CÓPIA
 AUTÊNTICA DO ANVERSO DO ORIGINAL DO
 QUE DOU FE.



CLÁUSULA SEGUNDA: O cotista **MARCOS RAMON DVOSKIN** cede e transfere à neo-cotista **MARIA FÁTIMA ROSS**, brasileira, casada, professora, CPF 854.485.249/15, Carteira de Identidade 3/R.280.131, expedida pela SSP/SC, residente e domiciliada em Blumenau-SC, na Rua Pastor Osvaldo Hesse nº 202, 20.000 (vinte mil) cotas no valor de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), sendo o presente valor pago neste ato, em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA: Com as transferências de cotas acima o Artigo 5º do Contrato Social, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º: A sociedade terá seu capital social de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), dividido em 40.000 (quarenta mil) cotas, no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, totalmente integralizado, assim distribuído entre os cotistas:

CARLOS ALBERTO FLORES ROSS
20.000 cotas no valor de..... Cr\$ 20.000.000,00

MARIA FÁTIMA ROSS
20.000 cotas no valor de..... Cr\$ 20.000.000,00"

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade será representada e administrada pelo cotista **CARLOS ALBERTO FLORES ROSS**, denominado de sócio-gerente.

CLÁUSULA QUINTA: Todos os demais artigos e condições do Contrato Social e Alterações Contratuais que não colidam com a presente alteração permanecem em vigor.

E por assim justos e contratados estarem, assinam a presente alteração contratual em 3 (três) vias, todas de igual teor e forma, o ratificam, aceitam e se obrigam por si e por seus legítimos sucessores a bem fielmente cumpri-lo, declarando não estarem incurso em nenhum dos crimes que os impeçam de exercer atividades mercantis.

Florianópolis, 1º de maio de 1993.

JOSÉ PEDRO PACHÉCO SIROTSKY

MARCOS RAMON DVOSKIN

CARLOS ALBERTO FLORES ROSS

MARIA FÁTIMA ROSS

10. PRIMA(S)
SÓCIO NÓBREGA

Testemunhas:

ISAAC N. C. MENDA

JOSÉ RICARDO DILL

- THEREZINHA PEDROSA DA NÓBREGA - TABELÃO
 - Denise K. P. de Costa Maria Eduarda P. da Nóbrega
 - Marcelo Pedrosa da Nóbrega - Esz. Nóbregas
 - Ana Luiza P. da Nóbrega - Tabelão Substituto
- BLUMENAU - SC

Blumenau 16 MAIO 2001

A PRESENTE FOTOCOPIA É CÓPIA AUTÊNTICA DO AVERSO DO ORIGINAL, DO QUE DOU FÉ.

altprin1

THEREZINHA PEDROSA DA NÓBREGA
- TABELÃO -
Denise Klara Pedrosa da Costa
Maria Eduarda Pedrosa da Costa
Marcelo Pedrosa da Nóbrega
Escrevente
Ana Luiza Pedrosa da Nóbrega
- Oficial Maior -
BLUMENAU - S. C.

Reconheço como autêntica(s) a(s) firma(s) indicada(s) pela seta de reconhecimento de meu uso, do que dou fé.

Em teste da verdade.

01 JUN 1993 Blumenau



(Á Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 137, DE 2004**

(Nº 2.720/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Apoio Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 14, de 8 de fevereiro de 2001, que renova, a partir de 28 de junho de 1994, a permissão outorgada à Rádio FM Apoio Comunicações Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.046, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49. inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, submeto a apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 773, de 14 de dezembro de 2000 – Rádio Cidade Ternura Ltda., na cidade de Tatuí-SP; e

2 – Portaria nº 14, de 8 de fevereiro de 2001 – Rádio FM Apoio Comunicações Ltda., na cidade de Cuiabá-MT.

Brasília, 27 de setembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº170 EM

Brasília, 27 de março de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 14, de 8 de fevereiro de 2001, a qual renovei a permissão outorgada à Rádio FM

Apoio Comunicações Ltda., pela Portaria MC nº 145, de 22 de junho de 1984, publicada no **Diário Oficial da União** de 28 seguinte para explorar/serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cuiabá Estado do Mato Grosso.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53690.000137/94 que lhe deu origem.

Respeitosamente. – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 14, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53690.000137/94, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 28 de junho de 1994, a permissão outorgada à Rádio FM Apoio Comunicações Ltda., pela Portaria MC nº 145, de 22 de junho de 1984, publicada no **Diário Oficial da União** de 28 seguinte, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

RÁDIO FM APOIO COMUNICAÇÕES LTDA - EPP
CGC/MF 00.310.839/0001-26
QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Os abaixo assinado, **FREDERICO MÁRCIO DE ARÊA LEÃO MONTEIRO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG 112.729 expedida pela Secretaria Segurança Pública do Estado de Mato Grosso e CPF 061.697.591-00, nascido em Fortaleza/CE., em 04 de Março de 1951, filho de José Leão Monteiro e Nadir de Arêa Leão Monteiro, residente e domiciliado na Rua João Carlos Pereira Leite, 571, Apto. 1304, Araés, CEP 78005-200, Cuiabá/MT., **SANDRA MARIA FIGUEIREDO DANTAS MONTEIRO**, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade RG 007315, expedida pela Secretaria Segurança Pública do Estado de Mato Grosso e CPF 142.852.821-00, nascida em Cuiabá/MT., em 24 de Março de 1958, filha de Isnarde Fernandes Dantas e Hebe Figueiredo Dantes, residente e domiciliado na Rua João Carlos Pereira Leite, 571, Apto. 1304, Araés, CEP 78005-200, Cuiabá/MT., na qualidade de únicos sócios da firma que gira sob a denominação social de **RÁDIO FM APOIO COMUNICAÇÕES LTDA - EPP**, registrada na M.M. Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob n.º 51200.089.848 por despacho em sessão de 12 de Agosto de 1.983, resolvem de comum acordo, por este instrumento alterar seu contrato social primitivo e alterações posteriores conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA : DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade altera a denominação social:
RÁDIO CAPITAL FM LTDA. - EPP

CLÁUSULA SEGUNDA : DO OBJETIVO SOCIAL

A sociedade muda seu objetivo social que ficará com o seguinte texto:

1. Execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer por onda média, freqüência modulada sons e imagens (televisão) onda curta e onda tropical.
2. Serviços de som ambiente, funcional, transmissão de dados e mensagens eletrônicas.
3. Serviços de gravação, edição, produção de áudio, vídeo e outros.
4. Serviços de rádio chamada – FM Paging.
5. Serviços de reportagens e jornalismo.
6. Edição e publicação de jornais periódicos, serviços de redação, editoração e afins.
7. Serviços de produção, captação e distribuição de notícias.

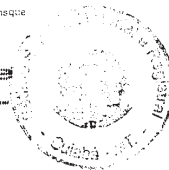
CLÁUSULA TERCEIRA : DO CAPITAL SOCIAL

O capital social registrado em 19.11.1987, em cruzados era expresso pelo valor de Cz\$ 553.000,00 (quinhentos e cinquenta e três mil cruzados), em virtude das mudanças da moeda brasileira sendo a última para **Real**, em 01 de Julho de 1994, fica, conforme MP. 566 de 29/07/1994 DOU de 30/07/1994 e art. 2º. da lei 8.880 de 27/05/1994, no valor de R\$ 0,20 (vinte centavos).

Handwritten signature

OFÍCIO DE SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - 4ª Circunscrição - Oficial e Notária: Nilcéi Assolinsque
 Av. Sen. Filinto Lelis, 1200 - Bairro Quilombo - CEP 78043-011
 Fones: (65) 821-1612 / 621-1440 - Fax: 621-5386 - Cuiabá - MT.

Autentico a presente fotocópia. E dou fé.
 Cuiabá-MT, 26 de junho de 2002



Handwritten signature
 A Notária

RÁDIO FM APOIO COMUNICAÇÕES LTDA - EPP
CGC/MF 00.310.839/0001-26
QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DA ATUALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

O capital social que em virtude das mudanças da moeda ficou no valor de R\$ 0,20 (vinte centavos), passará a ser de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) realizado mediante integralização em moeda corrente nacional no ato da assinatura desta alteração de contrato social.

PARÁGRAFO SEGUNDO: DA DISTRIBUIÇÃO DAS QUOTAS

Em virtude desta alteração, o Capital Social no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, ficará assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	%	Valor
Frederico M. A. L. Monteiro	9.500	95,0	9.500,00
Sandra M. F. D. Monteiro	500	05,0	500,00
TOTAL	10.000	100,0	10.000

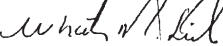
CLÁUSULA QUARTA : DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


- As demais cláusulas do contrato social não modificadas neste instrumento, continuam em pleno vigor.
- E, por assim estarem de comum acordo, assinam a presente alteração do contrato social em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

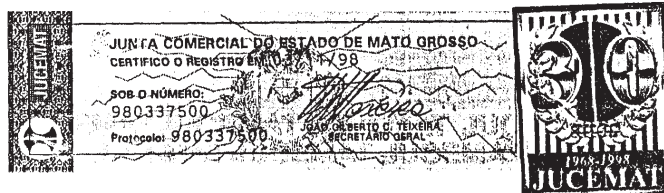
Cuiabá - MT., 28 de Outubro de 1.998.


FREDERICO MÁRCIO DE AZEITEIRO MONTEIRO


SANDRA MARIA FIGUEIREDO DANTAS MONTEIRO

Testemunhas: 
Whats Neyven e Silva
 CPF 545.471.301-59
 RG 817.712 SSP/MT


Geraldo dos Santos Rosa
 CPF - 039.163.161-68
 RG 1071284 SJ/MT



JUSTIÇA - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - 4ª Circunscrição - Oficial e Notário Nizete Adolpho
 Av. São Filipe nº 1293 - Bairro D'Almeida - CEP 76043-011
 Fones: (65) 02 - 813 / 021-1440 - Fax: 021-5398 - Cuiabá - MT
Autentico a presente fotocópia. E dou fé.
 Cuiabá-MT, 26 de junho de 2002

(Á Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 138, DE 2004**
(Nº 2.722/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Lavras Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de outubro de 2001, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Cultura de Lavras Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

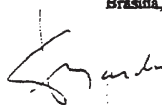
MENSAGEM Nº 1.067, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 1º de outubro de 2001, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 - RÁDIO E TELEVISÃO ESPÍRITO SANTO (RTV/ES), autarquia estadual, vinculada à casa civil do Governo do Estado do Espírito Santo, originariamente Fundação Cultural do Espírito Santo, na cidade de Vitória - ES (onda média);
- 2 - RÁDIO CULTURA DE MONLEVADE LTDA., originariamente Rádio Tiradentes Ltda., na cidade de João Monlevade - MG (onda média);
- 3 - RÁDIO DIFUSORA DE PIRANGA LTDA., na cidade de Piranga - MG (onda média);
- 4 - RÁDIO CULTURA DE LAVRAS LTDA., originariamente Rádio Cultura D'Oeste S.A., na cidade de Lavras - MG (onda média);
- 5 - SISTEMA IPANEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA., na cidade de Ipanema - MG (onda média);
- 6 - RÁDIO CULTURA DOS PALMARES S/A, na cidade de Palmares - PE (onda média);
- 7 - RÁDIO AGULHAS NEGRAS DE RESENDE LTDA., na cidade de Resende - RJ (onda média);
- 8 - RÁDIO DIFUSORA VALE DO PARAÍBA LTDA., na cidade de Barra do Pirai - RJ (onda média);
- 9 - RÁDIO CULTURA DE VALENÇA LTDA., originariamente Rádio Clube de Valença Ltda., na cidade de Valença - RJ (onda média);
- 10 - RÁDIO ITAPERUNA LTDA., na cidade de Itaperuna - RJ (onda média);
- 11 - RÁDIO PRINCESINHA DO NORTE LTDA., na cidade de Miracema - RJ (onda média);
- 12 - TELEVISÃO VERDES MARES LTDA., na cidade do Rio de Janeiro - RJ (onda média);
- 13 - RÁDIO EMISSORAS DO CENTRO-OESTE PAULISTA LTDA., originariamente Rádio Clube de Garça Ltda., na cidade de Garça - SP (onda média);
- 14 - RÁDIO UNIVERSAL LTDA., na cidade de Teodoro Sampaio - SP (onda média); e
- 15 - TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA., na cidade de Cachoeira do Sul - RS (sons e imagens).

Brasília, 4 de outubro de 2001.



MC 00562 EM

Brasília, 13 de setembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

RÁDIO E TELEVISÃO ESPÍRITO SANTO (RTV/ES), concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo (Processo nº 53660.000119/95);

RÁDIO CULTURA DE MONLEVADE LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de João Monlevade, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000066/94);

RÁDIO DIFUSORA DE PIRANGA LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Piranga, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000765/94);

RÁDIO CULTURA DE LAVRAS LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000147/94);

SISTEMA IPANEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ipanema, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000639/94);

RÁDIO CULTURA DOS PALMARES S/A., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palmares, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000259/98);

RÁDIO AGULHAS NEGRAS DE RESENDE LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000119/94);

RÁDIO DIFUSORA VALE DO PARAÍBA LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000166/94);

RÁDIO CULTURA DE VALENÇA LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Valença, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000125/94);

RÁDIO ITAPERUNA LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000169/94);

RÁDIO PRINCESINHA DO NORTE LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Miracema, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000293/98);

TELEVISÃO VERDES MARES LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000062/93);

RÁDIO EMISSORAS DO CENTRO-OESTE PAULISTA LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Garça, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000339/94);

RÁDIO UNIVERSAL LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001873/94);

TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001702/95);

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 1º DE OUTUBRO DE 2001.

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - RÁDIO E TELEVISÃO ESPÍRITO SANTO (RTV/ES), autarquia estadual, vinculada à casa civil do Governo do Estado do Espírito Santo, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, outorgada originariamente à Fundação Cultural do Espírito Santo, conforme Decreto nº 26.998, de 2 de agosto de 1949, renovada pelo Decreto nº 78.726, de 12 de novembro de 1976, e transferida pelo Decreto nº 88.093, de 10 de fevereiro de 1983, para concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53660.000119/95);

II - RÁDIO CULTURA DE MONLEVADE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de João Monlevade, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Tiradentes Ltda., conforme Portaria MVOP nº 617, de 29 de dezembro de 1959, renovada pelo Decreto nº 90.276, de 3 de outubro de 1984, transferida pela Exposição de Motivos nº 80/MC, de 9 de maio de 1995, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53710.000066/94);

III - RÁDIO DIFUSORA DE PIRANGA LTDA., a partir de 17 de dezembro de 1994, na cidade de Piranga, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria nº 288 de 13 de dezembro de 1984, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 50710.000765/94);

IV - RÁDIO CULTURA DE LAVRAS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Cultura D'Oeste S.A., conforme Portaria MVOP nº 615, de 24 de junho de 1946, renovada pelo Decreto nº 89.407, de 29 de fevereiro de 1984, autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 057, de 18 de março de 1988, do delegado do Ministério das Comunicações no Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000147/94);

V - SISTEMA IPANEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA., a partir de 18 de dezembro de 1994, na cidade de Ipanema, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 90.343, de 22 de outubro de 1984 (Processo nº 50710.000639/94);

VI - RÁDIO CULTURA DOS PALMARES S.A., a partir de 13 de setembro de 1998, na cidade de Palmares, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 81.907, de 10 de julho de 1978 (Processo 53103.000259-98);

VII - RADIO AGULHAS NEGRAS DE RESENDE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 504, de 2 de junho de 1950, renovada pela Portaria nº 208, de 1º de outubro de 1984, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude do aumento de potência (Processo nº 53770.000119/94); -

VIII - RADIO DIFUSORA VALE DO PARAÍBA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 73, de 23 de janeiro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 89.631, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53770.000166/94); -

IX - RÁDIO CULTURA DE VALENÇA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Valença, Estado do Rio de Janeiro, outorgada originariamente a Rádio Clube de Valença Ltda., pela portaria MVOP nº 454, de 20 de junho de 1947, renovada pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984, e transferida pelo Decreto 93.431, de 16 de outubro de 1986, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53770.000125/94); -

X - RÁDIO ITAPERUNA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 498, de 17 de maio de 1946, e renovada pelo Decreto nº 91.393, de 2 de julho de 1985 (Processo nº 53770.000169/94); -

XI - RÁDIO PRINCESINHA DO NORTE LTDA., a partir de 22 de fevereiro de 1999, na cidade de Miracema, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria nº 210, de 15 de fevereiro de 1979, e renovada pelo Decreto de 4 de agosto de 1992 (Processo nº 53770.002983/98); -

XII - TELEVISÃO VERDES MARES LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 51.155, de 7 de agosto de 1961, e renovada pelo Decreto nº 90.074, de 15 de agosto de 1984 (Processo nº 53770.000062/93); -

XIII - RÁDIO EMISSORAS DO CENTRO-OESTE PAULISTA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Garça, Estado de São Paulo, outorgada à Rádio Clube de Garça Ltda., pela portaria MVOP nº 1004, de 21 de novembro de 1946, autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 1338, de 13 de outubro de 1981, e renovada pelo Decreto nº 89.382, de 15 de fevereiro de 1984 (Processo nº 50830.000339/94); -

XIV - RÁDIO UNIVERSAL LTDA., a partir de 19 de março de 1995, na cidade de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 91.089, de 12 de março de 1985 (Processo nº 53830.001873/94); -

Art. 2º Fica renovada, pelo prazo de quinze anos, a partir de 26 de janeiro de 1996, a concessão outorgada à TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA., pelo Decreto nº 85.442, de 2 de dezembro de 1980, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001702/95); -

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de outubro de 2001: 180ª da Independência e 113ª da República.

PARECER CONJUR/MC Nº 946/2001

Referência: Processo nº 50710.000147/94.

Origem: Delegacia do MC no Estado de Minas Gerais.

Interessada: Rádio Cultura de Lavras Ltda.

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo final em 1º de maio de 1994. Pedido apresentado intempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

I – Do Relatório

A Rádio Cultura De Lavras Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, requer, nos presentes autos, a renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 1º de maio de 1994.

2. Mediante a Portaria MVOP nº 615, de 24 de junho de 1946, foi outorgada permissão à Rádio Cultura D'oste S.A., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais.

3. Sua última renovação foi promovida, por dez (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1984, conforme Decreto nº 89.407, de 29 de fevereiro de 1984, publicado no DOU de 1.0 de março de 1984.

4. Através da Portaria nº 057, de 18 de março de 1988, a Rádío em estudo foi autorizada a mudar a sua denominação social, bem como o seu tipo societário, passando a denominar-se Rádio Cultura de Lavras Ltda.

II – Da Fundamentação

5. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece prazos de outorga de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora, e de 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 – § 3º), períodos estes mantidos pela atual Constituição (art. 223 – § 5º).

6. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

“Art. 27. Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o

serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão”. (grifamos)

7. A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme indica o setor de engenharia à fl. 71.

8. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação acostada aos autos à fl.72.

9. A peticionária tem seu quadro societário e diretivo aprovados, respectivamente, pela Portaria nº 007, de 27 de fevereiro de 1998 e pela Exposição de Motivos nº 61, de 9 de maio de 1996, publicada no Diário Oficial da União em 30 subsequente, com as seguintes composições:

NOME	COTAS	VALOR
CARLOS ALBERTO PEREIRA	41.500	41.500,00
DAMINA DE CARVALHO PEREIRA	8.500	8.500,00
TOTAL	50.000	50.000,00

NOME	CARGO
DAMINA DE CARVALHO PEREIRA	GERENTE

10. A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida e com a documentação hábil.

11. Nos termos da lei o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da concessão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

12. O prazo de vigência desta concessão teve seu termo em 1º de maio de 1994, sendo que o pedido de renovação foi protocolizado na delegacia do MC no Estado de Minas Gerais, em 24 de fevereiro de 1994, intempestivamente, portanto.

13. Nos termos da referida legislação, “as entidades que pretenderem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações no período compreendido entre o (sexto) e o 3º (terceiro) mês anteriores ao término do respectivo

prazo.” (art. 4º da Lei nº 5.785/72 e art. 3º do Decreto nº 88.066/83).

14. O citado Decreto nº 88.066/83, em seu art. 72, assim dispõe:

“Art. 7º A percepção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

I – a renovação não for conveniente ao interesse nacional;

II – verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.” (grifamos)

15. Da leitura do dispositivo citado resulta, de plano, que o não requerimento da renovação do prazo da outorga resultará na adoção das medidas pertinentes, com a instauração do correspondente processo de perempção, até a declaração da perempção da outorga, extinguindo-se, desta forma, a relação jurídica estabelecida entre a União e a concessionária ou permissionária do serviço de radiodifusão, por manifesto desinteresse dos outorgados na manutenção dessa relação.

16. Todavia, os pedidos de renovação de outorga apresentados intempestivamente, ou seja, ultrapassado o prazo legal, inclusive aqueles apresentados nos autos do processo de declaração de perempção já instaurado, deverão ser apreciados e ter prosseguimento, entendimento esse adotado por este Ministério das Comunicações desde os idos de 1973, quando foi promovida no País, pela primeira vez, a revisão de todas as concessões e permissões até então outorgadas, nos termos da Lei nº 5.785/72.

17. Naquela oportunidade, concluiu-se pela juridicidade dos procedimentos e pela legalidade da renovação, em pedidos com incidente de intempestividade, uma vez que o pedido, mesmo intempestivo, arreda a incidência da extinção da outorga, por ter havido, mesmo que tardia, a manifestação de vontade e interesse na continuação da exploração do serviço de radiodifusão, entendimento esse mantido até os dias de hoje e que consideramos plenamente defensável à luz da legislação brasileira e da melhor doutrina, que abordamos ligeiramente.

18. E, a perempção, genericamente conceituada como a extinção de um direito. Tecnicamente, entretanto, tem-se que a perempção ocorre sempre dentro do processo e com relação ao processo, quando se deixa de praticar ato ou não se faz o que deve-

ria fazer, dentro dos prazos estabelecidos, conforme incisos II e V do art. 267 do Código de Processo Civil.

19. Aproxima-se do conceito de decadência e de prescrição (ambas reguladas pelo inciso IV do art. 269 do CPC) quanto à proximidade dos seus efeitos. Todavia, não pode ser com estas confundida, porque se aplica exclusivamente ao processo e não ao direito.

20. Difere fundamentalmente tanto da prescrição quanto da decadência uma vez que “a perempção tanto pode referir-se à extinção da ação, como somente à perda do direito de exercício de um ato, que pertence ou faz parte do processo, sem que este se paralise ou se aniquile, por inteiro.”

“E tanto assim é que no caso de absolvição de instância, pode esta ser restaurada enquanto na decadência ou na prescrição nada mais se tem a restaurar, desde que tudo é morto ou extinto, seja direito ou seja ação.” (De Plácido e Silva. Vocabulário Jurídico, fls. 414, 12º ed. Forense).

21. No mesmo sentido, Luiz Rodrigues Wambier (Curso Avançado de Processo Civil – Ed. Revista dos Tribunais – 1998 – pág. 610)

“A perempção, a que alude o art. 267, V, é instituto processual cuja definição é expressa legalmente. Esta definição está no art. 268, parágrafo único, que contém uma imprecisão de linguagem técnica consistente na expressão “nova ação”. Não se aplica o preceito se, na verdade, de “nova ação” se tratar. A mesma imperfeição técnica não tem lugar, todavia, no **caput** do artigo, onde se faz menção à possibilidade de que se tente de novo a ação”

“Vê-se, pela última parte do parágrafo único do artigo em tela, que o fenômeno processual da perempção gera, por assim dizer, a perda da pretensão (perda da possibilidade de se afirmar que se tem direito), e não a perda do direito em si, tendo em vista a possibilidade que remanesce, ao autor, de alegá-lo em sua defesa.”

22. E ainda, Moacyr Amaral Santos (Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, 2º vol. – pág. 105– Ed. Saraiva – 17ª ed.)

“Com a decretação da extinção do processo por um dos motivos enumerados no art. 267 do referido Código, aquele se encerra sem julgamento do mérito. Permanece

íntegra a pretensão do autor, que, entretanto, não pode ser apreciada e decidida no processo, pois que se extinguiu. Daí ocorrer o seguinte efeito:

Ao autor será permitido intentar de novo a ação, salvo quando a extinção do processo tiver sido decretada com fundamento no nº V do art. 267 (Cód. Cit., art. 268)”

23. Diante de tais conceitos e observados os efeitos deles decorrentes, o legislador buscou no Direito Processual Civil, e sabiamente introduziu no texto do Decreto 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que regulamentou a Lei nº 5.785/72, a figura da preempção e não a da decadência ou da prescrição, traduzindo-se, aí, a possibilidade de se restaurar, tanto o processo quanto o direito.

24. Por outro lado, há que se ter presente o Princípio da Continuidade que informa o Direito Administrativo, de que “A atividade da Administração é ininterrupta, não se admitindo a paralisação dos serviços Públicos.” Assinale-se que esse princípio não distingue o serviço executado diretamente pela Administração, daquele que é delegado ou concedido pelo Estado ao particular, que o executará em seu nome. Exatamente aí é que residem as concessões e permissões dos serviços de radiodifusão.

25. O Princípio da Continuidade dos serviços públicos tem como escopo o princípio maior – da proteção dos beneficiários da atividade administrativa – uma vez que a extinção de um serviço que vem sendo regularmente prestado a uma determinada comunidade resultaria em prejuízo maior para a mesma comunidade, que seria privada do serviço.

26. Ainda é de se considerar que este Ministério, ao dar curso ao pedido intempestivo de renovação, formulando exigências compatíveis à espécie, assentiu na continuidade do processo, reconhecendo-o sanável, admitindo, de modo inequívoco, que os estudos inerentes se concluíssem no sentido da renovação.

27. Diante do concurso das circunstâncias que envolvem a presente renovação, deve o processo seguir em seu trâmite, sendo viável, juridicamente, que se autorize a postulada renovação, por 10 anos, a partir de 1.º de maio de 1994.

III – Da Conclusão

28. Isto posto, pronuncio-me pelo encaminhamento dos presentes autos ao Exmo. Sr. Ministro

das Comunicações, acompanhados de minuta dos atos de renovação correspondentes – Exposição de Motivos e Decreto, com vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

29. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 32, do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer, S.M.J.

Brasília, 24 de julho de 2001.

Em 26 de julho de 2001. – **Marcus Vinicius Lima Araújo**, Assistente Jurídico/AGU Chefe de divisão.

De acordo. Encaminhe-se à Sra. Consultora Jurídica.

Em 26 de julho de 2001. – **Maria da Glória Tuxi F. Dos Santos**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro.

Em 26 de julho de 2001. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 139, DE 2004

(Nº 2.740/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Pitangui de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 1º de fevereiro de 2002, que renova, a partir de 13 de julho de 1996, a concessão da Sociedade Pitangui de Comunicação Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entre em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 95, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 1º de fevereiro de 2002, que "Renova concessão e autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 - A GAZETA DO ESPÍRITO SANTO RÁDIO E TV LTDA., na cidade de Serra-ES (onda média);
- 2 - RÁDIO VOZ DO SÃO FRANCISCO LTDA., na cidade de Januária-MG (onda média);
- 3 - RADIODIFUSÃO SULMATOGROSSENSE LTDA., na cidade de Poxoréu-MT (onda média);
- 4 - RÁDIO VALE DO TAQUARI LTDA., na cidade de Coxim-MS (onda média);
- 5 - REDE GUAICURUS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., na cidade de Fátima do Sul-MS (onda média);
- 6 - FUNDAÇÃO ALDO CARVALHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, originariamente Rádio Maguary Ltda., na cidade de Belém-PA (onda média);
- 7 - RÁDIO RURAL DE GUARABIRA LTDA., na cidade de Guarabira-PB (onda média);
- 8 - RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE CAMPO MOURÃO LTDA., na cidade de Campo Mourão-PR (onda média);
- 9 - SOCIEDADE PITANGUI DE COMUNICAÇÃO LTDA., originariamente Rádio Vila Velha Ltda., na cidade de Ponta Grossa-PR (onda média);
- 10 - RÁDIO DO COMÉRCIO LTDA., na cidade de Barra Mansa-RJ (onda média);
- 11 - RÁDIO JORNAL DO BRASIL LTDA., na cidade do Rio de Janeiro-RJ (onda média);
- 12 - EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA., na cidade de Capão da Canoa-RS (onda média);
- 13 - GRUPO EDITORIAL SINOS S/A., originariamente Rádio Cinderela S/A, na cidade de Campo Bom-RS (onda média);
- 14 - RÁDIO QUERÊNCIA DE SANTO AUGUSTO LTDA., na cidade de Santo Augusto-RS (onda média);
- 15 - RÁDIO REPÓRTER LTDA., na cidade de Ijuí-RS (onda média);
- 16 - RÁDIO SANANDUVA LTDA., na cidade de Sananduva-RS (onda média);
- 17 - RÁDIO VENÂNCIO AIRES LTDA., na cidade de Venâncio Aires-RS (onda média);
- 18 - RÁDIO CHAMONIX LTDA., na cidade de Mogi Mirim-SP (onda média);
- 19 - RÁDIO CULTURA DE LEME LTDA., na cidade de Leme-SP (onda média);
- 20 - RÁDIO HERTZ DE FRANCA LTDA., na cidade de Franca-SP (onda média);
- 21 - RÁDIO NOTÍCIAS BRASILEIRAS LTDA., na cidade de Matão-SP (onda média);
- 22 - RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA., na cidade de Cáceres-MT (onda tropical);

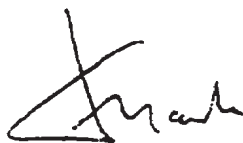
23 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL – RÁDIO MUNICIPAL SÃO-PEDRENSE, na cidade de São Pedro do Sul-RS (onda média);

24 – FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ – FUNTELPA, na cidade de Belém-PA (onda tropical);

25 – TELEVISÃO GOYÁ LTDA., na cidade de Goiânia-GO (sons e imagens); e

26 – TELEVISÃO CIDADE BRANCA LTDA., na cidade de Corumbá-MS (sons e imagens).

Brasília, 14 de fevereiro de 2002.



MG-00825 EM

Brasília, 14 de dezembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões e autorizações, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- **A GAZETA DO ESPÍRITO SANTO RÁDIO E TV LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo (Processo nº 53660.000315/99);
- **RÁDIO VOZ DO SÃO FRANCISCO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Januária, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000008/96);
- **RADIODIFUSÃO SULMATOGROSSENSE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Poxoréo, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000073/96);
- **RÁDIO VALE DO TAQUARI LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000859/97);
- **REDE GUAICURUS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000082/98);
- **FUNDAÇÃO ALDO CARVALHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Belém, Estado do Pará (Processo nº 53720.000084/96);

- **RÁDIO RURAL DE GUARABIRA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guarabira, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000519/94);
- **RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE CAMPO MOURÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000062/94);
- **SOCIEDADE PITANGUI DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000291/96);
- **RÁDIO DO COMÉRCIO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.003484/97);
- **RÁDIO JORNAL DO BRASIL LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000085/93);
- **EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001565/97);
- **GRUPO EDITORIAL SINOS S/A.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000968/97);
- **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL – RÁDIO MUNICIPAL SÃO PEDRENSE.** autorizada de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000592/97);
- **RÁDIO QUERÊNCIA DE SANTO AUGUSTO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001652/97);
- **RÁDIO REPÓRTER LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000161/94);
- **RÁDIO SANANDUYA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000672/97);
- **RÁDIO VENÂNCIO AIRES LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000156/94);

- **RÁDIO CHAMONIX LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000794/97);
- **RÁDIO CULTURA DE LEME LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade Leme, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000060/97);
- **RÁDIO HERTZ DE FRANCA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Franca, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001169/95);
- **RÁDIO NOTÍCIAS BRASILEIRAS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Matão, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000206/97);
- **RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000177/96);
- **FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ – FUNTELPA.** autorizada de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Belém, Estado do Pará (Processo nº 53720.000311/96);
- **TELEVISÃO GOYÁ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 29109.000119/91);
- **TELEVISÃO CIDADE BRANCA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.002728/96);

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente.

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002.

Renova concessão e autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º Ficam renovadas as outorgas das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, os seguintes serviços de radiodifusão sonora:

I - concessão, em onda média:

a) A GAZETA DO ESPÍRITO SANTO RÁDIO E TV LTDA., a partir de 22 de janeiro de 1999, na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, outorgada pelo Decreto nº 82.770, de 30 de novembro de 1978, e renovada pelo Decreto de 30 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 174, de 1999, publicado no Diário Oficial da União em 9 de dezembro de 1999 (Processo nº 53660.000315/99);

b) RÁDIO VOZ DO SÃO FRANCISCO LTDA., a partir de 24 de março de 1996, na cidade de Januária, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 92.291, de 13 de janeiro de 1986 (Processo nº 53710.000008/96);

c) RADIODIFUSÃO SULMATOGROSSENSE LTDA., a partir de 8 de abril de 1996, na cidade de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 92.441, de 6 de março de 1986, à Rádio Cultura de Poxoréu Ltda., autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 12, de 7 de maio de 1992 (Processo nº 53690.000073/96);

d) RÁDIO VALE DO TAQUARI LTDA., a partir de 25 de agosto de 1997, na cidade de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 79.847, de 22 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto de 4 de agosto de 1992 (Processo nº 53700.000859/97);

e) REDE GUAICURUS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., a partir de 13 de julho de 1998, na cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.054, de 18 de maio de 1988 (Processo nº 53700.000082/98);

f) FUNDAÇÃO ALDO CARVALHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, a partir de 17 de junho de 1996, na cidade de Belém, Estado do Pará, outorgada originariamente à Rádio Maguary Ltda., conforme Decreto nº 92.673, de 16 de maio de 1986, e transferida pelo Decreto de 25 de setembro de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53720.000084/96);

g) RÁDIO RURAL DE GUARABIRA LTDA., a partir de 15 de março de 1995, na cidade de Guarabira, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 91.090, de 12 de março de 1985 (Processo nº 53730.000519/94);

h) RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE CAMPO MOURÃO LTDA., a partir de 1^o de maio de 1994, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 858, de 14 de novembro de 1957, e renovada pelo Decreto nº 90.424, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 53740.000062/94); ✓

i) SOCIEDADE PITANGUI DE COMUNICAÇÃO LTDA., a partir de 13 julho de 1996, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Vila Velha Ltda., pela Portaria nº 442, de 4 de julho de 1966, renovada pelo Decreto nº 92.669, de 16 de maio de 1986, e transferida pelo Decreto de 12 de janeiro de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000291/96); ✓

j) RÁDIO DO COMÉRCIO LTDA., a partir de 3 de outubro de 1997, na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria CONTEL nº 675, de 9 de setembro de 1966, e renovada pelo Decreto nº 96.871, de 29 de setembro de 1988 (Processo nº 53770.003484/97); ✓

l) RÁDIO JORNAL DO BRASIL LTDA., a partir de 1^o de maio de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 38.720, de 30 de janeiro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 88.263, de 27 de abril de 1983 (Processo nº 53770.000085/93); ✓

m) EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA., a partir de 25 de fevereiro de 1998, na cidade de Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 95.633, de 13 de janeiro de 1988 (Processo nº 53790.001565/97); ✓

n) GRUPO EDITORIAL SINOS S/A., a partir de 2 de junho de 1997, na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Rádio Cinderela S/A., conforme Portaria nº 477, de 27 de maio de 1977, renovada pelo Decreto nº 95.998, de 2 de maio de 1988, e transferida pelo Decreto de 20 de junho de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53790.000968/97); ✓

o) RÁDIO QUERÊNCIA DE SANTO AUGUSTO LTDA., a partir de 23 de fevereiro de 1998, na cidade de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 95.584, de 5 de janeiro de 1988 (Processo nº 53790.001652/97); ✓

p) RÁDIO REPÓRTER LTDA., a partir de 1^o de maio de 1994, na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 388, de 16 de julho de 1956, e renovada pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53790.000161/94); ✓

q) RÁDIO SANANDUVA LTDA., a partir de 26 de setembro de 1997, na cidade de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 995, de 20 de setembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.852, de 21 de março de 1988 (Processo nº 53790.000672/97); ✓

r) RÁDIO VENÂNCIO AIRES LTDA., a partir de 1^o de maio de 1994, na cidade de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 496, de 30 de outubro de 1959, e renovada pelo Decreto nº 89.590, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 53790.000156/94); ✓

s) RÁDIO CHAMONIX LTDA., a partir de 17 de agosto de 1997, na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 508, de 16 de agosto de 1967, e renovada pelo Decreto de 14 de dezembro de 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 79, de 1996, publicado no Diário Oficial da União em 29 de agosto de 1996 (Processo nº 53830.000794/97); ✓

1) RÁDIO CULTURA DE LEME LTDA., a partir de 23 de abril de 1995, na cidade de Leme, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 85, de 1º de abril de 1965, e renovada pelo Decreto nº 96.870, de 29 de setembro de 1988 (Processo nº 53830.000060/97); ✓

u) RÁDIO HERTZ DE FRANCA LTDA., a partir de 19 de dezembro de 1995, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 76.503, de 23 de outubro de 1975, e renovada pelo Decreto nº 92.243, de 30 de dezembro de 1985 (Processo nº 53830.001169/95); ✓

v) RÁDIO NOTÍCIAS BRASILEIRAS LTDA., a partir de 6 de julho de 1997, na cidade de Matão, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 600, de 4 de julho de 1987, renovada pela Portaria nº 284, de 25 de novembro de 1987, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, pela Exposição de Motivos nº 139, de 21 de julho de 1987, publicada no Diário Oficial da União em 29 subsequente (Processo nº 53830.000206/97); ✓

II - concessão, em onda tropical:

RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA., a partir de 28 de agosto de 1996, na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 78.201, de 4 de agosto de 1976, e renovada pelo Decreto nº 93.640, de 2 de dezembro de 1986 (Processo nº 53690.000127/96); ✓

III - autorização, em onda média:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RÁDIO MUNICIPAL SÃO-PEDRENSE, a partir de 8 de setembro de 1997, na cidade de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 94.566, de 8 de julho de 1987 (Processo nº 53790.000592/97); ✓

IV - autorização, em onda tropical:

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - FUNTELPA, a partir de 20 de agosto de 1996, na cidade de Belém, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 92.774, de 12 de junho de 1986 (Processo nº 53720.000311/96). ✓

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I - TELEVISÃO GOYÁ LTDA., a partir de 30 de julho de 1991, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 77.882, de 22 de junho de 1976 (Processo nº 29109.000119/91); ✓

II - TELEVISÃO CIDADE BRANCA LTDA., a partir de 15 de março de 1997, na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 59.973 de 10 de janeiro de 1967, e renovada pelo Decreto nº 87.156 de 5 de maio de 1982 (Processo 53700.002728/96). ✓

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões e autorizações são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação das concessões e autorizações de que trata este Decreto somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de fevereiro de 2002; 181ª da independência e 114ª da República.

[Handwritten signature]

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

SOCIEDADE PITANGUI DE COMUNICAÇÃO LTDA.
CNPJ/MF Nº. 81.407.934/0001-44
TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ALICE CAMPOS DE ANDRADE LIMA, brasileira, viúva, professora, portadora da Cédula de Identidade RG: 1.068.586-9-SSP-PR., inscrita no CPF/MF sob o nº. 108.031.579-91, residente e domiciliada à Rua Euclides da Cunha, 611 - Curitiba - PR.; e JOSÉ CAMPOS DE ANDRADE FILHO, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da Cédula de Identidade RG: 6.575.607-2-SSP-PR., inscrito no CPF/MF sob o nº. 016.469.939-26, residente e domiciliado à Rua Euclides da Cunha, 611 - Curitiba - PR.; Sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob a denominação comercial de SOCIEDADE PITANGUI DE COMUNICAÇÃO LTDA., estabelecida à Rua Francisco Ribas nº. 359 - Centro - Ponta Grossa-PR., com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº. 41 2 0222856-1, em 11/09/1989; com a Primeira Alteração sob o nº. 960942114, arquivada em 17/06/1996 e com a Segunda Alteração sob o nº. 20 0 0200584 0, arquivada em 29/08/2000, resolvem alterar o Contrato Social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Ingressam na sociedade os Srs. WILSON SOUZA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG: 6.994.783-SSP-SP., inscrito no CPF/MF sob o nº. 324.304.009-44, residente e domiciliado à Rua Gonçalves Dias, 499 - Curitiba-PR.; AMARILDO LOPES DOS SANTOS, brasileiro, casado, radiodifusor, portador da Cédula de Identidade RG: 1.959.888-8-SSP-PR., inscrito no CPF/MF sob o nº. 444.970.329-49, residente e domiciliado à Rua Estevão Bayão, 226 - Curitiba-PR.; e, BALTAZAR EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, jornalista, portador da Cédula de Identidade RG: 1.458.854-SSP-PR., inscrito no CPF/MF sob o nº. 055.444.409-72, residente e domiciliado à Rua Galdino Gluck, 300 - Apartamento 12 - Apucarana-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Retira-se da sociedade o sócio JOSÉ CAMPOS DE ANDRADE FILHO, acima qualificado, cedendo a totalidade de suas quotas aos sócios ingressantes, aos quais lhes dão plena, raza, geral e irrevogável quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O Capital Social fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	CAPITAL	%
ALICE CAMPOS DE ANDRADE LIMA	500	500,00	50%
WILSON SOUZA DE OLIVEIRA	200	200,00	20%
AMARILDO LOPES DOS SANTOS	200	200,00	20%
BALTAZAR EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA	100	100,00	10%
	1.000	1.000,00	100%

CLÁUSULA QUARTA:

O endereço da sede da sociedade é transferido para a Rua XV de Novembro, 591 - Sobreloja - Centro - Ponta Grossa - PR.

4º TABELA UNATO
BEL. GUATACACÁ
Rua XV de Novembro, 591 - Sobreloja - Centro - Ponta Grossa - PR.
04 OUT. 2002
Edison Navarro Messias - Escrevente
Jeséine Marie Du Pohl - Escrevente
Vera Aparecida Soares Hilbert - Escrevente

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
A presente cópia autêntica foi em seu local
comparada com o original e assinada e autenticada
em 04 de Outubro de 2002.

SOCIEDADE PITANGUI DE COMUNICAÇÃO LTDA.

CNPJ/MF Nº. 81.407.934/0001-44

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO**CLÁUSULA QUINTA:**

Ficam investidos na gerência da sociedade os sócios Srs. **Wilson Souza de Oliveira, Amarildo Lopes dos Santos e Baltazar Eustáquio de Oliveira**, acima qualificados, que representarão a sociedade em todos os seus atos, ficando dispensados da prestação de caução, conforme preceitua o Art. 12 da Lei nº. 3.708, de 10/Janeiro/1.990. Todos os documentos da sociedade deverão ser assinados sempre por 02 (dois) sócios gerentes.

CLÁUSULA SEXTA:

Os sócios ingressantes declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que impeçam de exercerem atividades mercantis.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Fica estabelecido que a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade caberá somente a brasileiros natos, e, as investiduras nos cargos, somente poderá ocorrer após haverem sido aprovadas pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA OITAVA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social e das alterações que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, firmam, datam e assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se por si e seus herdeiros ao seu fiel cumprimento.

Ponta Grossa, 25 de Outubro de 2001.


ALICE CAMPOS DE ANDRADE LIMA


JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO


WILSON SOUZA DE OLIVEIRA


AMARILDO LOPES DOS SANTOS


BALTAZAR EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA

TESTEMUNHAS:


Mauro Vieira de Siqueira

CPF/MF: 88095.421-599-00

RG: 6.4.7.46.512-5-SSP-PR


Alessandra Perrinchelli Bucholdz

CPF/MF: 014.556.399-58

RG: 6.4.45.931-7-SSP-PR

ELABORADA em Ponta Grossa, Paraná, em 25 de Outubro de 2001, em 02 (dois) vias de igual teor e forma, para que surta efeito de uma só. Uma das vias fica em poder do Sr. Baltazar Eustáquio de Oliveira, e a outra em poder do Sr. Wilson Souza de Oliveira. O presente instrumento foi lido e explicado por mim, o Tabelião, e as partes assinaram e reconheceram o conteúdo. O presente instrumento foi autenticado por mim, o Tabelião, em Ponta Grossa, Paraná, em 25 de Outubro de 2001. O presente instrumento foi lido e explicado por mim, o Tabelião, e as partes assinaram e reconheceram o conteúdo. O presente instrumento foi autenticado por mim, o Tabelião, em Ponta Grossa, Paraná, em 25 de Outubro de 2001.


TABELIÃO
Mauro Vieira de Siqueira
CPF/MF: 88095.421-599-00
RG: 6.4.7.46.512-5-SSP-PR
Ponta Grossa, Paraná, em 25 de Outubro de 2001.
O presente instrumento foi lido e explicado por mim, o Tabelião, e as partes assinaram e reconheceram o conteúdo. O presente instrumento foi autenticado por mim, o Tabelião, em Ponta Grossa, Paraná, em 25 de Outubro de 2001.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 140, DE 2004**

(Nº 2.749/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa Cultural Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 135, de 5 de fevereiro de 2002, que outorga permissão à Fundação Educativa Cultural Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 173, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 120, de 31 de janeiro de 2002 – Fundação Trespontana de Desenvolvimento Educacional e Sócio-Cultural, na cidade de Itajubá-MG;

2 - Portaria nº 121, de 31 de janeiro de 2002 – Fundação Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Bom Despacho-MG;

3 - Portaria nº 123, de 31 de janeiro de 2002 – Fundação Regional Integrada - FuRI, na cidade de Santiago-RS;

4 - Portaria nº 125, de 31 de janeiro de 2002 – Fundação Gilvan Costa, na cidade de Caruaru-PE;

5 - Portaria nº 126, de 31 de janeiro de 2002 – Fundação Trespontana de Desenvolvimento Educacional e Sócio-Cultural, na cidade de Três Pontas-MG;

6 - Portaria nº 128, de 5 de fevereiro de 2002 – Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura, na cidade de São José dos Pinhais-PR;

7 - Portaria nº 131, de 5 de fevereiro de 2002 – Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Superior do Norte de Minas – FADENOR, na cidade de Montes Claros-MG;

8 - Portaria nº 135, de 5 de fevereiro de 2002 – Fundação Educativa Cultural Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte, na cidade de Belo Horizonte-MG; e

9 - Portaria nº 136, de 5 de fevereiro de 2002 – Fundação Educativa e Cultural de Santana do Paraíso, na cidade de Santana do Paraíso-MG.

Brasília, 19 de março de 2002.



MC 00149 EM

Brasília, 15 de fevereiro de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53710.000030/2001, de interesse da Fundação Educativa Cultural Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa Portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 135 , DE 5 DE fevereiro DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000030/2001, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Educativa Cultural Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA

PARECER Nº 263/2001

Referência: Processo nº 53710.000030/01

Interessada: Fundação Educativa Cultural Câmara de dirigentes lojistas de Belo Horizonte

Outorga de serviço de radiodifusão.

Ementa: Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

– Atendimento das exigências estabelecidas no

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na

Portaria Interministerial nº 651/99.

Conclusão: Pelo deferimento

I – Os Fatos

A Fundação Educativa Cultural Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, naquela cidade, mediante a utilização do canal 275 E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos por rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Livro “A”, sob o nº 55.323, na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Presidente, que terá mandato de dois anos, de acordo com o art. 42, do Estatuto da Fundação, está ocupado pelo Sr. Milton dos Reis, cabendo a ele a representação ativa e passiva da Fundação, nos atos de sua administração.

6. Estão previstos também os cargos de Diretor Vice-Presidente, ocupado pela Sra. Zuleica Rocha, de Diretor Administrativo e Financeiro, ocupado pelo Sr. Jefferson Ney Amaral, de Diretor de Comunicações, ocupado pelo Sr. Julio Gomes Ferreira e de Diretor Pedagógico, ocupado pelo Sr. Salvador Ohana.

II – Do Mérito

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea a).

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no **DOU** de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Art 13.
(...)”

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos “.

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU** de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declarações firmadas por eles e juntadas às fls. 55, 56, 57, 58 e 59 dos presentes autos.

III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer **sub-censura**.

Brasília, 20 de dezembro de 2001. – **Fernando Sampaio Netto**, Assessor Jurídico.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 20 de dezembro de 2001. – **Napoleão Valadares**, Coordenador-Geral de Outorga.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 20 de dezembro de 2001. – **Antonio Carlos Tardelli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 20 de dezembro de 2001. – **Antonio Carlos Tardelli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão Interino.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 141, DE 2004**

(Nº 2.763/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Vale do Coreaú Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Granja, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 24 de abril de 2002, que renova, a partir de 5 de outubro de 1998, a concessão da Rádio Vale do Coreaú Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Granja, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 340, DE 2002

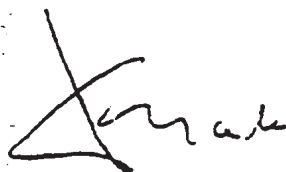
Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 24 de abril de 2002, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 - RÁDIO CLUBE LTDA., na cidade Santo Antônio de Jesus-BA; (onda média)
- 2 - RÁDIO CAMPO MAIOR DE QUIXERAMOBIM LTDA., na cidade de Quixeramobim-CE; (onda média)
- 3 - RÁDIO CULTURA DE ARACATI LTDA., na cidade de Aracati-CE; (onda média)
- 4 - RÁDIO CULTURA DE VÁRZEA ALEGRE LTDA., na cidade de Várzea Alegre-CE; (onda média)
- 5 - RÁDIO CULTURA DOS INHAMUNS LTDA., na cidade de Tauá-CE; (onda média)
- 6 - RÁDIO GUARACIABA LTDA., na cidade de Guaraciaba do Norte-CE; (onda média)
- 7 - RÁDIO JORNAL DE CANINDÉ LTDA., na cidade de Canindé-CE; (onda média)
- 8 - RÁDIO MONÓLITOS DE QUIXADÁ LTDA., originariamente Rádio Uirapuru de Quixadá Ltda., na cidade de Quixadá-CE; (onda média)
- 9 - RÁDIO MACAMBIRA LTDA., na cidade de Ipueiras-CE; (onda média)
- 10 - RÁDIO PLANALTO DE MARACANAÚ LTDA., na cidade de Maracanaú-CE; (onda média)
- 11 - RÁDIO PIONEIRA DE FORQUILHA LTDA., na cidade de Forquilha-CE; (onda média)
- 12 - RÁDIO TABAJARA DE SÃO BENEDITO LTDA., na cidade de São Benedito-CE; (onda média)
- 13 - RÁDIO VALE DO COREAÚ LTDA., na cidade de Granja-CE; (onda média)
- 14 - EMISSORA SUL GOIANA DE QUIRINÓPOLIS LTDA., na cidade de Quirinópolis-GO; (onda média)
- 15 - FUNDAÇÃO DOM JUVENAL RORIZ, originariamente Rádio Serra Azul Ltda., na cidade de Caiapônia-GO; (onda média)
- 16 - RÁDIO DIFUSORA SÃO PATRÍCIO LTDA., na cidade de Ceres-GO; (onda média)
- 17 - RÁDIO PÉROLA DO TURI LTDA., na cidade de Santa Helena-MA; (onda média)
- 18 - REDE SUL MATOGROSSENSE DE EMISSORAS LTDA., na cidade de Aparecida do Taboado-MS; (onda média)
- 19 - RÁDIO EDUCADORA DE ARCOS LTDA., na cidade de Arcos-MG; (onda média)

- 20 - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MATER ECCLESIAE, originariamente Rádio Educadora Rural de Jacarezinho Ltda., na cidade de Jacarezinho-PR; (onda média)
- 21 - FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DE BELÉM, originariamente Rádio Cultura Nossa Senhora de Belém Ltda., na cidade de Guarapuava-PR; (onda média)
- 22 - RÁDIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA., na cidade de Nova Aurora-PR; (onda média)
- 23 - RÁDIO CULTURA DE IPORÃ LTDA., na cidade de Iporã-PR; (onda média)
- 24 - RÁDIO EDUCADORA LTDA., na cidade de São João do Ivaí-PR; (onda média)
- 25 - FUNDAÇÃO CULTURAL PLANALTO DE PASSO FUNDO, na cidade de Passo Fundo-RS; (onda média)
- 26 - RÁDIO GARIBALDI LTDA., na cidade de Laguna-SC; (onda média)
- 27 - RÁDIO DIFUSORA DE FERNANDÓPOLIS LTDA., na cidade de Fernandópolis-SP; (onda média)
- 28 - RÁDIO NOVA BEBEDOURO LTDA., na cidade de Bebedouro-SP; (onda média)
- 29 - RÁDIO CULTURA MIRACEMA DO NORTE LTDA., na cidade de Miracema do Tocantins-TO; (onda média)
- 30 - FUNDAÇÃO CULTURAL DIVINO ESPÍRITO SANTO DE JATAÍ, originariamente Rádio Difusora de Jataí Ltda., na cidade de Jataí-GO; (onda tropical) e
- 31 - TELEVISÃO SUL BAHIA DE TEIXEIRA DE FREITAS LTDA., na cidade de Teixeira de Freitas-BA; (sons e imagens).

Brasília, 7 de maio de 2002.



MC 00304 EM

Brasília, 19 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- RÁDIO CLUBE LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000343.00);

- **RÁDIO CAMPO MAIOR DE QUIXERAMOBIM LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000670/97);
- **RÁDIO CULTURA DE ARACATI LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Aracati, Estado do Ceará (Processo nº 53650.001470/97);
- **RÁDIO CULTURA DE VÁRZEA ALEGRE LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Várzea Alegre, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000513/97);
- **RÁDIO CULTURA DOS INHAMUNS LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tauá, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000931/99);
- **RÁDIO GUARACIABA LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guaraciaba do Norte, Estado do Ceará (Processo nº 53650.002926/98);
- **RÁDIO JORNAL DE CANINDÉ LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Canindé, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000181/97);
- **RÁDIO MONÓLITOS DE QUIXADÁ LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Quixadá, Estado do Ceará (Processo nº 53650.001082/97);
- **RÁDIO MACAMBIRA LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ipuéiras, Estado do Ceará (Processo nº 53650.001543/98);
- **RÁDIO PLANALTO DE MARACANAÚ LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000027/98);
- **RÁDIO PIONEIRA DE FORQUILHA LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Forquilha, Estado do Ceará (Processo nº 53650.001632/97);
- **RÁDIO TABAJARA DE SÃO BENEDITO LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Benedito, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000074/97);
- **RÁDIO VALE DO COREAÚ LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Granja, Estado do Ceará (Processo nº 53650.001555/98);
- **EMISSORA SUL GOIANA DE QUIRINÓPOLIS LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000318/97);

- **FUNDAÇÃO DOM JUVENAL RORIZ**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caiapônia, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000457/96);
- **RÁDIO DIFUSORA SÃO PATRÍCIO LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ceres, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000113/96);
- **RÁDIO PÉROLA DO TURI LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Helena, Estado do Maranhão (Processo nº 53680.000154/98);
- **REDE SUL MATOGROSSENSE DE EMISSORAS LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000051/98);
- **RÁDIO EDUCADORA DE ARCOS LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Arcos, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000023/97);
- **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MATER ECCLESIAE**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000854/97);
- **FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DE BELÉM**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000800/97);
- **RÁDIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Aurora, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000100/96);
- **RÁDIO CULTURA DE IPORÃ LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Iporã, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000362/97);
- **RÁDIO EDUCADORA LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São João do Ivaí, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000282/97);
- **FUNDAÇÃO CULTURAL PLANALTO DE PASSO FUNDO**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001056/95);
- **RÁDIO GARIBALDI LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000081 94);

- RÁDIO DIFUSORA DE FERNANDÓPOLIS LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.002548/97);
- RÁDIO NOVA BEBEDOURO LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001492/94);
- RÁDIO CULTURA MIRACEMA DO NORTE LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins (Processo nº 29670.000186/92);
- FUNDAÇÃO CULTURAL DIVINO ESPÍRITO SANTO DE JATAÍ, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Jataí, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000221/97);
- TELEVISÃO SUL BAHIA DE TEIXEIRA DE FREITAS LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000055/01).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão e regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 2002.

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - RÁDIO CLUBE LTDA., a partir de 22 de agosto de 1998, na cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 82.043, de 26 de julho de 1978 (Processo nº 53640.000343/00);

II - RÁDIO CAMPO MAIOR DE QUIXERAMOBIM LTDA., a partir de 21 de agosto de 1997, na cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 94.696, de 28 de julho de 1987 (Processo nº 53650.000670/97);

III - RÁDIO CULTURA DE ARACATI LTDA., a partir de 23 de dezembro de 1997, na cidade de Aracati, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 80.744, de 14 de novembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.219, de 24 de junho de 1988 (Processo nº 53650.001470/97);

IV - RÁDIO CULTURA DE VÁRZEA ALEGRE LTDA., a partir de 21 de junho de 1997, na cidade de Várzea Alegre, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 79.605, de 28 de abril de 1977, e renovada pelo Decreto nº 98.029, de 8 de agosto de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 02, de 1991, publicado no Diário Oficial da União em 25 de fevereiro de 1991 (Processo nº 53650.000513/97);

V - RÁDIO CULTURA DOS INHAMUNS LTDA., a partir de 5 de outubro de 1999, na cidade de Tauá, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 83.813, de 7 de agosto de 1979, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 42, de 1996, publicado no Diário Oficial da União em 19 de abril de 1996 (Processo nº 53650.000931/99);

VI - RÁDIO GUARACIABA LTDA., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Guaraciaba do Norte, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 96.636, de 2 de setembro de 1988 (Processo nº 53650.002926/98);

VII - RÁDIO JORNAL DE CANINDÉ LTDA., a partir de 19 de maio 1997, na cidade de Canindé, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 79.370, de 10 de março de 1977, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 149, de 1999, publicado no Diário Oficial da União em 1º de dezembro de 1999 (Processo nº 53650.000181/97);

VIII - RÁDIO MONÓLITOS DE QUIXADÁ LTDA., a partir de 18 de agosto de 1997, na cidade de Quixadá, Estado do Ceará, outorgada à Rádio Uirapuru de Quixadá Ltda., pelo Decreto nº 79.889, de 28 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 98.485, de 7 de dezembro de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 181, de 1991, publicado no Diário Oficial da União em 6 de setembro de 1991 (Processo nº 53650.001082/97);

IX - RÁDIO MACAMBIRA LTDA., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Ipueiras, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 96.821, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53650.001543/98);

X - RÁDIO PLANALTO DE MARACANAÚ LTDA., a partir de 6 de abril de 1998, na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, outorgado pelo Decreto nº 95.668, de 26 de janeiro de 1988 (Processo nº 53650.000027/98);

XI - RÁDIO PIONEIRA DE FORQUILHA LTDA., a partir de 8 de outubro de 1997, na cidade de Forquilha, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 94.951, de 24 de setembro de 1987 (Processo nº 53650.001632/97);

XII - RÁDIO TABAJARA DE SÃO BENEDITO LTDA., a partir de 1º de abril de 1997, na cidade de São Benedito, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 93.965, de 22 de janeiro de 1987 (Processo nº 53650.000074/97);

XIII - RÁDIO VALE DO COREAÚ LTDA., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Granja, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 96.716, de 19 de setembro de 1988 (Processo nº 53650.001555/98);

XIV - EMISSORA SUL GOIANA DE QUIRINÓPOLIS LTDA., a partir de 13 de dezembro de 1997, na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 80.582, de 19 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto de 30 de julho de 1992 (Processo nº 53670.000318/97);

XV - FUNDAÇÃO DOM JUVENAL RORIZ, a partir de 18 de maio de 1997, na cidade de Caiapônia, Estado de Goiás, outorgada originariamente à Rádio Serra Azul Ltda., conforme Decreto nº 94.247, de 22 de abril de 1987, e transferida pelo Decreto de 25 de setembro de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53670.000457/96);

XVI - RÁDIO DIFUSORA SÃO PATRÍCIO LTDA., a partir de 5 de julho de 1996, na cidade de Ceres, Estado de Goiás, outorgada pela Portaria nº 384, de 14 de junho de 1966, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 189, de 2000, publicado no Diário Oficial da União em 20 de outubro de 2000 (Processo nº 53670.000113/96);

XVII - RÁDIO PÉROLA DO TURI LTDA., a partir de 19 de julho de 1998, na cidade de Santa Helena, Estado do Maranhão, outorgada pelo Decreto nº 96.213, de 23 de junho de 1988 (Processo nº 53680.000154/98);

XVIII - REDE SUL MATOGROSSENSE DE EMISSORAS LTDA., a partir de 20 de junho de 1998, na cidade de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 81.657, de 15 de maio de 1978, e renovada pelo Decreto nº 98.140, de 14 de setembro de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 202, de 1991, publicado no Diário Oficial da União em 3 de outubro de 1991 (Processo nº 53700.000051/98);

XIX - RÁDIO EDUCADORA DE ARCOS LTDA., a partir de 16 de março de 1997, na cidade de Arcos, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 93.966, de 22 de janeiro de 1987 (Processo nº 53710.000023/97);

XX - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MATER ECCLESIAE, a partir de 11 de dezembro de 1997, na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Educadora Rural de Jacarezinho Ltda., pela Portaria nº 751, de 20 de novembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 5 de maio de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000854/97);

XXI - FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DE BELÉM, a partir de 10 de novembro de 1997, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Cultura Nossa Senhora de Belém Ltda., conforme Portaria nº 658, de 17 de outubro de 1967, transferida pela Portaria nº 202, de 17 de fevereiro de 1975, para a concessionária de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 94.957, de 24 de setembro de 1987 (Processo nº 53740.000800/97);

XXII - RÁDIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA., a partir de 14 de maio de 1996, na cidade de Nova Aurora, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 2.516, de 4 de abril de 1986 (Processo nº 53740.000100/96);

XXIII - RÁDIO CULTURA DE IPORÃ LTDA., a partir de 1º de setembro de 1997, na cidade de Iporã, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 79.932, de 12 de julho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.168, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000362/97);

XXIV - RÁDIO EDUCADORA LTDA., a partir de 27 de julho de 1997, na cidade de São João do Ivai, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 701, de 20 de julho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.003, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53740.000282/97);

XXV - FUNDAÇÃO CULTURAL PLANALTO DE PASSO FUNDO., a partir de 3 de setembro de 1995, na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 56.289, de 17 de março de 1965, e renovada pelo Decreto nº 94.414, de 10 de junho de 1987 (Processo nº 53790.001056/95);

XXVI - RÁDIO GARIBALDI LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MJNI nº 264-B, de 27 de setembro de 1961, e renovada pelo Decreto nº 89.487, de 28 de março de 1984 (Processo nº 50820.000081/94); - 51 / (C-1)

XXVII - RÁDIO DIFUSORA DE FERNANDÓPOLIS LTDA., a partir de 8 de abril de 1998, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 101, de 21 de março de 1968, e renovada pelo Decreto nº 96.847, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53830.002548/97); - 51 / (C-1)

XXVIII - RÁDIO NOVA BEBEDOURO LTDA., a partir de 15 de março de 1995, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 91.085, de 12 de março de 1985 (Processo nº 53830.001492/94); - 51 / (C-1)

XXIX - RÁDIO CULTURA MIRACEMA DO NORTE LTDA., a partir de 30 de novembro de 1992, na cidade de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, outorgada pelo Decreto nº 87.617, de 21 de setembro de 1982 (Processo nº 29670.000186/92); - 51 / (C-1)

Art. 2º Fica renovada, por dez anos, a partir de 23 de novembro de 1997, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Jataí, Estado de Goiás, outorgada originariamente à Rádio Difusora de Jataí Ltda, conforme Decreto nº 80.381, de 21 de setembro de 1977, renovada pelo Decreto nº 96.007, de 3 de maio de 1988, e transferida pelo Decreto nº 97.495, de 8 de fevereiro de 1989, para a FUNDAÇÃO CULTURAL DIVINO ESPÍRITO SANTO DE JATAÍ (Processo nº 53670.000221/97); - 51 / (C-1)

Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 16 de maio de 2001, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Perzeira de Freitas, Estado da Bahia, outorgada à TELEVISÃO SUL BAHIA DE TEIXEIRA DE FREITAS LTDA., pelo Decreto nº 92.612, de 2 de maio de 1986 (Processo nº 53640.000055/01); - 51 / (C-1)

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de abril de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.



18

3º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA FIRMA
"RÁDIO VALE DO COREAÚ LTDA" . . .

Pelo presente instrumento particular, HAMILCAR OLIVEIRA DE ARRUDA COELHO, brasileiro, separado judicialmente, advogado, portador da cédula de identidade nº 90.080 SSP/CE e o CPF nº 013.567.123-04, residente e domiciliado em Granja, Estado do Ceará, na Rua Conrado Porto, 190 - centro - CEP 62.430.000, FRANCISCO ANIBAL OLIVEIRA DE ARRUDA COELHO, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade nº 11.514-D-CREA-RJ e do CPF nº 000.158.493-68, residente e domiciliado em Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Silva Jatahy, nº 155, bairro Meireles, CEP 60.165.070, EMMANUEL OLIVEIRA DE ARRUDA COELHO, brasileiro, separado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 409.827 SSP/RS e do CPF nº 000.397.993-87, residente e domiciliado em Fortaleza, Estado do Ceará, na Av. Rui Barbosa, nº 1690, bairro Aldeota, CEP 60.115.221, e ELIÉZER OLIVEIRA DE ARRUDA COELHO FILHO, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade nº 142.034-80 SSP/CE e do CPF Nº 242.038.823-20, residente e domiciliado em Fortaleza, Estado do Ceará, na Av. Oliveira Paiva, nº 2863, Cidade dos Funcionários, CEP 60.822.131, sócios remanescentes da sociedade por quota de responsabilidade limitada, que gira sob a denominação social de "RÁDIO VALE DO COREAÚ LDTA", constituída conforme Contrato Social arquivado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ sob o nº 23.200.280.626, por despacho de 21/08/1984 e último Aditivo ao Contrato Social arquivado na mesma Junta sob o nº 232.132.749 por despacho em 04/07/1997, resolvem de comum acordo alterar o seu Contrato Social e o fazem conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em decorrência do falecimento do sócio ELIÉZER OLIVEIRA DE ARRUDA COELHO, suas 350.210 (trezentos e cinquenta mil e duzentas e dez) cotas de capital no valor de R\$ 3.502,10 (três mil, quinhentos e dois reais e dez centavos), direitos e haveres ficam à disposição do espólio, para ser liquidado em seu inventário, que tem como inventariante a pessoa de NIEDJA FERREIRA DE ARRUDA COELHO, portadora da cédula de identidade nº 155.055 SSP/CE, CPF nº 116.411.773-

CLÁUSULA SEGUNDA: Neste ato retiram-se da sociedade os sócios FRANCISCO ANIBAL OLIVEIRA DE ARRUDA COELHO, cedendo e entregando a totalidade de suas 150.090 (cento e cinquenta e nove mil e noventa) cotas de capital no valor total de R\$ 525.315,00 (quinhentos e vinte e cinco mil e cento e quinze reais e cinquenta e cinco centavos), para o sócio ora admitido JOÃO VICENTE FERREIRA DE ARRUDA

COELHO, brasileiro, casado, Geógrafo, portador da cédula de identidade nº 2000002389119 SSP/CE e do CPF nº 435.318.903-44, residente e domiciliado em Fortaleza, Estado do Ceará, na Av. Oliveira Paiva, nº 2875, Cidade dos Funcionários, CEP nº 60.822.131, dando e cedendo ampla, geral, plena e irrevogável quitação e o sócio EMMANUEL OLIVEIRA DE ARRUDA COELHO, cedendo e transferindo a totalidade de suas cotas 150.090 (cento e cinquenta mil e noventa) cotas de capital no valor total de R\$ 1.500,90 (hum mil, quinhentos reais e noventa centavos), para a sócia ora admitida NIEDJA FERREIRA DE ARRUDA COELHO, brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade nº 155.055 SSP/CE, CPF nº 116.411.773-49, residente e domiciliada em Fortaleza, Estado do Ceará, na Av. Oliveira Paiva, 2863, Cidade dos Funcionários, CEP 60.822.131, dando e cedendo ampla, geral, plena e irrevogável quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em decorrência das retiradas, admissões e da disposição das cotas do "de cujus" à disposição do espólio havidas nas cláusulas anteriores, o Capital Social fica assim distribuído entre os sócios:

Sócio	valor
HAMILCAR OLIVEIRA DE ARRUDA COELHO	R\$ 1.500,90
JOÃO VICENTE FERREIRA DE ARRUDA COELHO	R\$ 3.251.95
NIEDJA FERREIRA DE ARRUDA COELHO	R\$ 3.251.95
ELIÉZER OLIVEIRA DE ARRUDA COELHO FILHO	R\$ 2.001,20
Total:	R\$10.006,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do capital atinente aos sócios JOÃO VICENTE FERREIRA DE ARRUDA COELHO e NIEDJA FERREIRA DE ARRUDA COELHO conforme acima distribuído, decorreu de integralização de capital, respectivamente, no valor de R\$ 1.751.05 (hum mil, setecentos e cinquenta e um reais e cinco centavos), passando cada um de R\$ 1.500,90 (hum mil e quinhentos reais e noventa centavos) para R\$ 3.251.95, (três mil, duzentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), respectivamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total de suas cotas, nos termos da Lei Federal nº 3.708.

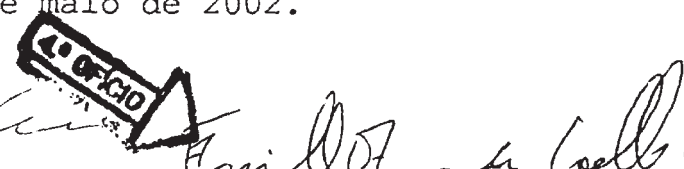
CLÁUSULA QUARTA: O presente documento foi elaborado conforme a vigente Lei nº 8.934 de 18/11/1994, com exigências e procedimentos introduzidos pelo Decreto nº 1800, de 17/01/1998, que regulamentou a mencionada Lei, não estando os sócios ora admitidos inclusos em nenhum de seus impedimentos.

CLÁUSULA QUINTA: As demais cláusula e condições ~~nao~~ especialmente alteradas pelo presente instrumento permanecerão em vigor.

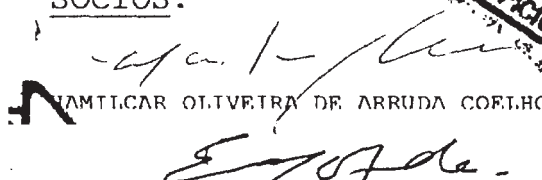
E, por se acharem em perfeito acordo, de tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se na presença das testemunhas, abaixo assinadas, assinarem o presente instrumento em 03(três) vias de igual forma e teor.

Fortaleza-CE, 29 de maio de 2002.

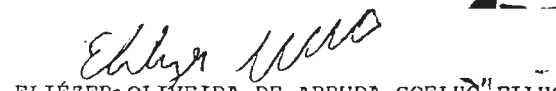
SÓCIOS:




 FRANCISCO ANTÔNIO O. DE ARRUDA COELHO



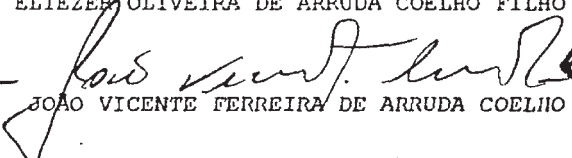
 EMANUELL OLIVEIRA DE ARRUDA COELHO



 ELIÉZER OLIVEIRA DE ARRUDA COELHO FILHO




 NIEDJA FERREIRA DE ARRUDA COELHO




 JOÃO VICENTE FERREIRA DE ARRUDA COELHO

Testemunhas:



 IVAN VIANA DA COSTA
 CPF 210.397.803-00
 RG 89762485 SSP-CE
 12 IIII 2002



 ANTÔNIO DE SOUSA LIMA
 CPF 844.233.743-15
 RG 94021007878 SSP-CE

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 142, DE 2004**

(Nº 2.767/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Iporã Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Iporã, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 24 de abril de 2002, que renova, a partir de 1º de setembro de 1997, a concessão da Rádio Cultura de Iporã Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Iporã, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 340, DE 2002

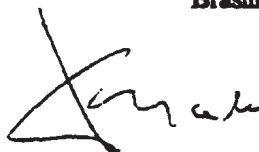
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 24 de abril de 2002, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 - RÁDIO CLUBE LTDA., na cidade Santo Antônio de Jesus-BA; (onda média)
- 2 - RÁDIO CAMPO MAIOR DE QUIXERAMOBIM LTDA., na cidade de Quixeramobim-CE; (onda média)
- 3 - RÁDIO CULTURA DE ARACATI LTDA., na cidade de Aracati-CE; (onda média)
- 4 - RÁDIO CULTURA DE VÁRZEA ALEGRE LTDA., na cidade de Várzea Alegre-CE; (onda média)
- 5 - RÁDIO CULTURA DOS INHAMUNS LTDA., na cidade de Tauá-CE; (onda média)
- 6 - RÁDIO GUARACIABA LTDA., na cidade de Guaraciaba do Norte-CE; (onda média)
- 7 - RÁDIO JORNAL DE CANINDÉ LTDA., na cidade de Canindé-CE; (onda média)
- 8 - RÁDIO MONÓLITOS DE QUIXADÁ LTDA., originariamente Rádio Uirapuru de Quixadá Ltda., na cidade de Quixadá-CE; (onda média)
- 9 - RÁDIO MACAMBIRA LTDA., na cidade de Ipueiras-CE; (onda média)
- 10 - RÁDIO PLANALTO DE MARACANAÚ LTDA., na cidade de Maracanaú-CE; (onda média)
- 11 - RÁDIO PIONEIRA DE FORQUILHA LTDA., na cidade de Forquilha-CE; (onda média)
- 12 - RÁDIO TABAJARA DE SÃO BENEDITO LTDA., na cidade de São Benedito-CE; (onda média)
- 13 - RÁDIO VALE DO COREAÚ LTDA., na cidade de Granja-CE; (onda média)
- 14 - EMISSORA SUL GOIANA DE QUIRINÓPOLIS LTDA., na cidade de Quirinópolis-GO; (onda média)
- 15 - FUNDAÇÃO DOM JUVENAL RORIZ, originariamente Rádio Serra Azul Ltda., na cidade de Caiapônia-GO; (onda média)
- 16 - RÁDIO DIFUSORA SÃO PATRÍCIO LTDA., na cidade de Ceres-GO; (onda média)

- 17 - RÁDIO PÉROLA DO TURI LTDA., na cidade de Santa Helena-MA; (onda média)
- 18 - REDE SUL MATOGROSSENSE DE EMISSORAS LTDA., na cidade de Aparecida do Taboado-MS; (onda média)
- 19 - RÁDIO EDUCADORA DE ARCOS LTDA., na cidade de Arcos-MG; (onda média)
- 20 - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MATER ECCLESIAE, originariamente Rádio Educadora Rural de Jacarezinho Ltda., na cidade de Jacarezinho-PR; (onda média)
- 21 - FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DE BELÉM, originariamente Rádio Cultura Nossa Senhora de Belém Ltda., na cidade de Guarapuava-PR; (onda média)
- 22 - RÁDIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA., na cidade de Nova Aurora-PR; (onda média)
- 23 - RÁDIO CULTURA DE IPORÃ LTDA., na cidade de Iporã-PR; (onda média)
- 24 - RÁDIO EDUCADORA LTDA., na cidade de São João do Ivai-PR; (onda média)
- 25 - FUNDAÇÃO CULTURAL PLANALTO DE PASSO FUNDO, na cidade de Passo Fundo-RS; (onda média)
- 26 - RÁDIO GARIBALDI LTDA., na cidade de Laguna-SC; (onda média)
- 27 - RÁDIO DIFUSORA DE FERNANDÓPOLIS LTDA., na cidade de Fernandópolis-SP; (onda média)
- 28 - RÁDIO NOVA BEBEDOURO LTDA., na cidade de Bebedouro-SP; (onda média)
- 29 - RÁDIO CULTURA MIRACEMA DO NORTE LTDA., na cidade de Miracema do Tocantins-TO; (onda média)
- 30 - FUNDAÇÃO CULTURAL DIVINO ESPÍRITO SANTO DE JATAÍ, originariamente Rádio Difusora de Jataí Ltda., na cidade de Jataí-GO; (onda tropical) e
- 31 - TELEVISÃO SUL BAHIA DE TEIXEIRA DE FREITAS LTDA., na cidade de Teixeira de Freitas-BA; (sons e imagens).

Brasília, 7 de maio de 2002.



MC 00304 EM

Brasília, 19 de março de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- **RÁDIO CLUBE LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000343/00);
- **RÁDIO CAMPO MAIOR DE QUIXERAMOBIM LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000670/97);
- **RÁDIO CULTURA DE ARACATI LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Aracati, Estado do Ceará (Processo nº 53650.001470/97);
- **RÁDIO CULTURA DE VÁRZEA ALEGRE LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Várzea Alegre, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000513/97);
- **RÁDIO CULTURA DOS INHAMUNS LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tauá, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000931/99);
- **RÁDIO GUARACIABA LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guaraciaba do Norte, Estado do Ceará (Processo nº 53650.002926/98);
- **RÁDIO JORNAL DE CANINDÉ LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Canindé, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000181/97);
- **RÁDIO MONÓLITOS DE QUIXADÁ LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Quixadá, Estado do Ceará (Processo nº 53650.001082/97);
- **RÁDIO MACAMBIRA LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ipueiras, Estado do Ceará (Processo nº 53650.001543/98);
- **RÁDIO PLANALTO DE MARACANAÚ LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000027/98);

- **RÁDIO PIONEIRA DE FORQUILHA LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Forquilha, Estado do Ceará (Processo nº 53650.001632/97);
- **RÁDIO TABAJARA DE SÃO BENEDITO LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Benedito, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000074/97);
- **RÁDIO VALE DO COREAÚ LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Granja, Estado do Ceará (Processo nº 53650.001555/98);
- **EMISSORA SUL GOIANA DE QUIRINÓPOLIS LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000318/97);
- **FUNDAÇÃO DOM JUVENAL RORIZ**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caiapônia, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000457/96);
- **RÁDIO DIFUSORA SÃO PATRÍCIO LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ceres, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000113/96);
- **RÁDIO PÉROLA DO TURI LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Helena, Estado do Maranhão (Processo nº 53680.000154/98);
- **REDE SUL MATOGROSSENSE DE EMISSORAS LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000051/98);
- **RÁDIO EDUCADORA DE ARCOS LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Arcos, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000023/97);
- **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MATER ECCLESIAE**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000854/97);
- **FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DE BELÉM**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000800/97);
- **RÁDIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Aurora, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000100/96);

- RÁDIO CULTURA DE IPORÃ LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Iporã, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000362/97);
- RÁDIO EDUCADORA LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São João do Ivai, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000282/97);
- FUNDAÇÃO CULTURAL PLANALTO DE PASSO FUNDO, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001056/95);
- RÁDIO GARIBALDI LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000081/94);
- RÁDIO DIFUSORA DE FERNANDÓPOLIS LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.002548/97);
- RÁDIO NOVA BEBEDOURO LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001492/94);
- RÁDIO CULTURA MIRACEMA DO NORTE LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins (Processo nº 29670.000186/92);
- FUNDAÇÃO CULTURAL DIVINO ESPÍRITO SANTO DE JATAÍ, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Jataí, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000221/97);
- TELEVISÃO SUL BAHIA DE TEIXEIRA DE FREITAS LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000055/01).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 2002.

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6ª da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - RÁDIO CLUBE LTDA., a partir de 22 de agosto de 1998, na cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 82.043, de 26 de julho de 1978 (Processo nº 53640.000343/00);

II - RÁDIO CAMPO MAIOR DE QUIXERAMOBIM LTDA., a partir de 21 de agosto de 1997, na cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 94.696, de 28 de julho de 1987 (Processo nº 53650.000670/97);

III - RÁDIO CULTURA DE ARACATI LTDA., a partir de 23 de dezembro de 1997, na cidade de Aracati, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 80.744, de 14 de novembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.219, de 24 de junho de 1988 (Processo nº 53650.001470/97);

IV - RÁDIO CULTURA DE VÁRZEA ALEGRE LTDA., a partir de 21 de junho de 1997, na cidade de Várzea Alegre, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 79.605, de 28 de abril de 1977, e renovada pelo Decreto nº 98.029, de 8 de agosto de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 02, de 1991, publicado no Diário Oficial da União em 25 de fevereiro de 1991 (Processo nº 53650.000513/97);

V - RÁDIO CULTURA DOS INHAMUNS LTDA., a partir de 5 de outubro de 1999, na cidade de Tauá, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 83.813, de 7 de agosto de 1979, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 42, de 1996, publicado no Diário Oficial da União em 19 de abril de 1996 (Processo nº 53650.000931/99);

VI - RÁDIO GUARACIABA LTDA., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Guaraciaba do Norte, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 96.636, de 2 de setembro de 1988 (Processo nº 53650.002926/98);

VII - RÁDIO JORNAL DE CANINDÉ LTDA., a partir de 19 de maio 1997, na cidade de Canindé, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 79.370, de 10 de março de 1977, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 149, de 1999, publicado no Diário Oficial da União em 1º de dezembro de 1999 (Processo nº 53650.000181/97);

VIII - RÁDIO MONÓLITOS DE QUIXADÁ LTDA., a partir de 18 de agosto de 1997, na cidade de Quixadá, Estado do Ceará, outorgada à Rádio Uirapuru de Quixadá Ltda., pelo Decreto nº 79.889, de 28 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 98.485, de 7 de dezembro de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 181, de 1991, publicado no Diário Oficial da União em 6 de setembro de 1991 (Processo nº 53650.001082/97);

IX - RÁDIO MACAMBIRA LTDA., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Ipueiras, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 96.821, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53650.001543/98);

X - RÁDIO PLANALTO DE MARACANAÚ LTDA., a partir de 6 de abril de 1998, na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, outorgado pelo Decreto nº 95.668, de 26 de janeiro de 1988 (Processo nº 53650.000027/98);

XI - RÁDIO PIONEIRA DE FORQUILHA LTDA., a partir de 8 de outubro de 1997, na cidade de Forquilha, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 94.951, de 24 de setembro de 1987 (Processo nº 53650.001632/97);

XII - RÁDIO TABAJARA DE SÃO BENEDITO LTDA., a partir de 1º de abril de 1997, na cidade de São Benedito, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 93.965, de 22 de janeiro de 1987 (Processo nº 53650.000074/97);

XIII - RÁDIO VALE DO COREAÚ LTDA., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Granja, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 96.716, de 19 de setembro de 1988 (Processo nº 53650.001555/98);

XIV - EMISSORA SUL GOIANA DE QUIRINÓPOLIS LTDA., a partir de 13 de dezembro de 1997, na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 80.582, de 19 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto de 30 de julho de 1992 (Processo nº 53670.000318/97);

XV - FUNDAÇÃO DOM JUVENAL RORIZ, a partir de 18 de maio de 1997, na cidade de Caiapônia, Estado de Goiás, outorgada originariamente à Rádio Serra Azul Ltda., conforme Decreto nº 94.247, de 22 de abril de 1987, e transferida pelo Decreto de 25 de setembro de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53670.000457/96);

XVI - RÁDIO DIFUSORA SÃO PATRÍCIO LTDA., a partir de 5 de julho de 1996, na cidade de Ceres, Estado de Goiás, outorgada pela Portaria nº 384, de 14 de junho de 1966, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 189, de 2000, publicado no Diário Oficial da União em 20 de outubro de 2000 (Processo nº 53670.000113/96);

XVII - RÁDIO PÉROLA DO TURI LTDA., a partir de 19 de julho de 1998, na cidade de Santa Helena, Estado do Maranhão, outorgada pelo Decreto nº 96.213, de 23 de junho de 1988 (Processo nº 53680.000154/98);

XVIII - REDE SUL MATOGROSSENSE DE EMISSORAS LTDA., a partir de 20 de junho de 1998, na cidade de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 81.657, de 15 de maio de 1978, e renovada pelo Decreto nº 98.140, de 14 de setembro de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 202, de 1991, publicado no Diário Oficial da União em 3 de outubro de 1991 (Processo nº 53700.000051/98);

XIX - RÁDIO EDUCADORA DE ARCOS LTDA., a partir de 16 de março de 1997, na cidade de Arcos, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 93.966, de 22 de janeiro de 1987 (Processo nº 53710.000023/97);

XX - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MATER ECCLESIAE, a partir de 11 de dezembro de 1997, na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Educadora Rural de Jacarezinho Ltda., pela Portaria nº 751, de 20 de novembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 5 de maio de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000854/97); - 77 (C-1)

XXI - FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DE BELÉM, a partir de 10 de novembro de 1997, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Cultura Nossa Senhora de Belém Ltda., conforme Portaria nº 658, de 17 de outubro de 1967, transferida pela Portaria nº 202, de 17 de fevereiro de 1978, para a concessionária de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 94.957, de 24 de setembro de 1987 (Processo nº 53740.000800/97); - 18 (C-1)

XXII - RÁDIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA., a partir de 14 de maio de 1996, na cidade de Nova Aurora, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 2.516, de 4 de abril de 1986 (Processo nº 53740.000100/96); - 41 (C-1)

XXIII - RÁDIO CULTURA DE IPORÃ LTDA., a partir de 1º de setembro de 1997, na cidade de Iporã, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 79.932, de 12 de julho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.168, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000362/97); - 22 (C-1)

XXIV - RÁDIO EDUCADORA LTDA., a partir de 27 de julho de 1997, na cidade de São João do Ivaí, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 701, de 20 de julho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.003, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53740.000282/97); - 35 (C-1)

XXV - FUNDAÇÃO CULTURAL PLANALTO DE PASSO FUNDO., a partir de 3 de setembro de 1995, na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 56.289, de 17 de março de 1965, e renovada pelo Decreto nº 94.414, de 10 de junho de 1987 (Processo nº 53790.001056/95); - 13 (C-1)

XXVI - RÁDIO GARIBALDI LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MJNI nº 264-B, de 27 de setembro de 1961, e renovada pelo Decreto nº 89.487, de 28 de março de 1984 (Processo nº 50820.000081/94); - 20 (C-1)

XXVII - RÁDIO DIFUSORA DE FERNANDÓPOLIS LTDA., a partir de 8 de abril de 1998, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 101, de 21 de março de 1968, e renovada pelo Decreto nº 96.847, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53830.002548/97); - 6

XXVIII - RÁDIO NOVA BEBEDOURO LTDA., a partir de 15 de março de 1995, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 91.085, de 12 de março de 1985 (Processo nº 53830.001492/94); - 51 (C-1)

XXIX - RÁDIO CULTURA MIRACEMA DO NORTE LTDA., a partir de 30 de novembro de 1992, na cidade de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, outorgada pelo Decreto nº 87.617, de 21 de setembro de 1982 (Processo nº 29670.000186/92); - 41 (C-1)

Art. 2º Fica renovada, por dez anos, a partir de 23 de novembro de 1997, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Jataí, Estado de Goiás, outorgada originariamente à Rádio Difusora de Jataí Ltda, conforme Decreto nº 80.381, de 21 de setembro de 1977, renovada pelo Decreto nº 96.007, de 3 de maio de 1988, e transferida pelo Decreto nº 97.495, de 8 de fevereiro de 1989, para a FUNDAÇÃO CULTURAL DIVINO ESPÍRITO SANTO DE JATAÍ (Processo nº 53670.000221/97); - 58 (C-1)

Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 16 de maio de 2001, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de ~~Teixeira~~ ^{Teixeira} de Freitas, Estado da Bahia, outorgada à TELEVISÃO SUL BAHIA DE TEIXEIRA DE FREITAS LTDA., pelo Decreto nº 92.612, de 2 de maio de 1986 (Processo nº 53640.000055/01).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de abril de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.



PARECER Nº 85/SEJUR/DMC-PR

Referência: Processo nº 53740.000362/97.

Interessada: Rádio Cultura de Iporã Ltda.

Assunto: Renovação da outorga.

Ementa: Concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo terá seu termo final em 1º de setembro de 1997.

Pedido apresentado tempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

A Rádio Cultura de Iporã Ltda, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na cidade de Iporã, Estado do Paraná, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorrerá em 1º de setembro de 1997.

Dos Fatos

1. Mediante o Decreto nº 79.932, de 12 de julho de 1977, foi autorizada concessão à Rádio Cultura de Iporã Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, em Iporã, Estado do Paraná.

2. A outorga em apreço começou a vigorar em 1º de setembro de 1977, data da publicação do contrato de concessão no Diário Oficial, e renovada através do Decreto nº 95.168, de 9 de novembro de 1987, publicada no **Diário Oficial** do dia subsequente.

3. Cumpre ressaltar que, durante o último período de vigência da outorga, a entidade não sofreu qualquer penalidade, conforme se verifica na Informação de fls. 27.

Do Mérito

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses que foram mantidos pela atual Constituição (art. 22, § 5º)

5. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, determina que:

“Art. 27. Os prazos de concessão e de permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) para o de televisão”.

6. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término da vigência da outorga.

7. O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia em 30 de abril de 1997, dentro, pois, do prazo legal, e o prazo de vigência da concessão deverá ser renovado a partir de 1º de setembro de 1997.

8. A requerente têm seus quadros societário e diretivo aprovados, respectivamente, pela Exposição de Motivos nº 75/96 e Portaria nº 20/97, com as seguintes composições:

COTISTAS	COTAS	VALOR EM CR\$
OVIDIO FURQUIM PEREIRA	270.000	270.000,00
PEDRO ELIAS FURQUIM PEREIRA	15.000	15.000,00
EDAIR SOARES	<u>15.000</u>	<u>15.000,00</u>
TOTAL	300.000	300.000,00

GERENTES : OVIDIO FURQUIM PEREIRA
PEDRO ELIAS FURQUIM PEREIRA

9. A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme mencionado às fls. 24.

10. É regular a situação da entidade perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fisetel, conforme demonstrado às fls. 23.

11. Consultando o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigente não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-lei nº 238, de 28 de fevereiro de 1967.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à Coordenação-Geral de Outorga de Comunicações, para prosseguimento.

É o parecer.

À consideração da Sra. Delegada.

Curitiba, 12 de junho de 1997. – **Alvyr Pereira De Lima Jr.**, Chefe do Serviço Jurídico.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 143, DE 2004

(Nº 2.783/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educacional Cultural e Artística Imaculada para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Carandaí, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 416, de 20 de março de 2002, que outorga permissão à Fundação Educacional Cultural e Artística Imaculada para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Carandaí, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 442, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, com fins exclusivamente educativos, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 416, de 20 de março de 2002 – Fundação Educacional Cultural e Artística Imaculada, na cidade de Carandá-MG;

2 - Portaria nº 488, de 26 de março de 2002 – Fundação Cultural Campos de Minas, na cidade de São João Del Rei-MG;

3 - Portaria nº 521, de 2 de abril de 2002 – Fundação Rodrigo Saliba Lessa Ribeiro, na cidade de Curvelo-MG;

4 - Portaria nº 522, de 2 de abril de 2002 – Fundação Rádio e Televisão Educativa do Alto Paranaíba – FUNALTOPAR, na cidade de Presidente Olegário-MG; e

5 - Portaria nº 608, de 25 de abril de 2002 – Fundação Educacional e Cultural de Praia Grande, na cidade de Praia Grande-SP.

Brasília, 4 de junho de 2002.

AC 00671 EM

Brasília, 29 de abril de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.000369/2002, de interesse da Fundação Educacional Cultural e Artística Imaculada, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Carandá, Estado de Minas Gerais.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa Portaria.

Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 416 , DE 20 DE MARÇO DE 2002.

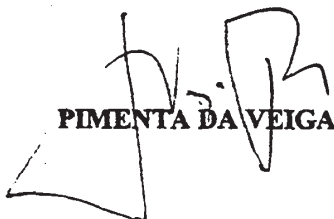
O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.000369/2002, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Educacional Cultural e Artística Imaculada para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Carandaí, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA

PARECER Nº 42, DE 2002

Referência: Processo nº 53000.000369/02.

Interessada: Fundação Educacional Cultural e Artística Imaculada.

Assunto: Outorga de serviço de radiodifusão.

Ementa: Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

– Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

Conclusão: Pelo deferimento.

I – Os Fatos

A Fundação Educacional Cultural e Artística Imaculada, com sede na cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Carandaí, Minas Gerais, mediante a utilização do canal 240E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos pela IV e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Livro “A – 36”, sob o nº 3.719, aos 21 dias do mês de junho de 2000, na cidade de Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Diretor Presidente, que terá mandato de três anos, de acordo o artigo 19 do Estatuto da entidade, está ocupado pelo Sr. Agostinho de Rezende Campos, cabendo a ele a representação ativa e passiva da Fundação, nos atos de sua administração.

6. Estão previstos também, os cargo de Diretor Vice-presidente, ocupado pela Sra. Célia Nogueira de Rezende Campos, de Diretor Financeiro, ocupado pela Sra. Ana Mana Rezende Campos de Almeida e de Diretor Secretário, ocupado pela Sra. Lúcia Maria Moreira Campos.

II – Do Mérito

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea a).

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no D.O.U. de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Art. 13

(...)

§ 1º – É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos”.

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no DOU de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declarações firmadas por eles, juntadas às fls. 4 e 51, dos presentes autos.

III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

9. Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer “sub-censura”.

Brasília, 6 de março de 2002. – **Fernando Sampaio Netto**, Assessor Jurídico.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 6 de março de 2002. – **Napoleão Valadares**, Coordenador-Geral de Outorga.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília 6 de março de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Encaminhem-se os autos á douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 6 de março de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

Mensagem nº 633, de 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 292, de 19 de março de 2002 – Rádio FM D.A. Ltda., na cidade de Bataguassu-MS;
- 2 - Portaria nº 304, de 19 de março de 2002 – Rádio FM D.A. Ltda., na cidade de Camaquã-MS;
- 3 - Portaria nº 364, de 19 de março de 2002 – Rádio FM D.A. Ltda., na cidade de Caarapó-MS;
- 4 - Portaria nº 909, de 5 de junho de 2002 – Rádio FM Iguatú Ltda., na cidade de Sobral-CE;
- 5 - Portaria nº 910, de 5 de junho de 2002 – Presença Sistema de Comunicação Ltda., na cidade de Monte Carmelo-MG;
- 6 - Portaria nº 911, de 5 de junho de 2002 – S.M. Comunicações Ltda., na cidade de Mantena-MG;
- 7 - Portaria nº 912, de 5 de junho de 2002 – Rádio e Televisão Libertas Ltda., na cidade de Fama-MG;
- 8 - Portaria nº 913, de 5 de junho de 2002 – Rádio Guarabira FM Ltda., na cidade de São Bento-PB;
- 9 - Portaria nº 914, de 5 de junho de 2002 – Sistema Santamariense de Comunicações Ltda., na cidade de Pedra Azul-MG; e
- 10 - Portaria nº 915, de 5 de junho de 2002 – Mata da Corda Comunicações Ltda., na cidade de Patos de Minas-MG.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 144, DE 2004**

(Nº 2.801/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio e Televisão Libertas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fama, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 912, de 5 de junho de 2002, que outorga permissão à Rádio e Televisão Libertas Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fama, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de julho de 2002.



MC 00826 EM

Brasília, 17 de junho de 2002.

Exceientíssimo Senhor Presidente da República.

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 067/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Fama, Estado de Minas Gerais.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio e Televisão Libertas Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 912 , DE 5 DE JUNHO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000799/2000, Concorrência nº 067/2000-SSR/MC, resolve:

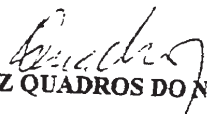
Art. 1º Outorgar permissão à Rádio e Televisão Libertas Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Fama, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA.PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

EDELWEISS IDA GAUZZI CARNEIRO, brasileira, casada, empresária, natural de Belo Horizonte-MG, onde nasceu a 22.04.1947, domiciliada na comarca de Belo Horizonte-MG, onde reside à Rua Professor Estevão Pinto 521, Apto. 1.101, bairro Serra, cep.: 30.220-060, portadora da Carteira de Identidade M-1.217.717, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, C.P.F.: 970.336.186-20 e **LUDMILA GAUZZI CARNEIRO**, brasileira, solteira, estudante, natural de Belo Horizonte-MG, onde nasceu a 17.07.1973, domiciliada na comarca de Belo Horizonte-MG, onde reside à Rua Alumínio, 205, Apto. 700, bairro Serra, cep.: 30.220-090, portadora da Carteira de Identidade M-1.653.388, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, C.P.F.: 915.161.106-68, únicas sócias componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada denominada "RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA." Registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob nº 94.990 em 23.06.1997 e na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 3.120.539.910-5 em 20.03.1998, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 01.940.414/0001-63, resolvem pela primeira vez alterar seu contrato social e o fazem mediante as condições e cláusulas seguintes:

1 – DENOMINAÇÃO: A sociedade continua adotando a denominação social de "RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA." e continua adotando as expressões de fantasia de "RÁDIO LIBERTAS", "TV LIBERTAS" e "LIBERTAS FM".

2 – SEDE E FORO: A sede social continua sendo à Rua Itatiaia 117, 4º Andar, bairro Bonfim, CEP 31.210-070, Belo Horizonte-MG. O foro também continua sendo o desta comarca.

3 – OBJETIVOS: A sociedade continua tendo como objetivo social a instalação, execução e exploração serviços de radiodifusão sonora (rádio) ou de sons e imagens (televisão), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou de sons e imagens, além da exploração de outros serviços de telecomunicação, como televisão por assinatura (TVA), atividades correlatas, prestação de serviços de gravação e locação de 'vídeo-tapes', fitas magnéticas, filmes cinematográficos, discos e assemelhados.

4 – CAPITAL: O capital social continua sendo de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) divididos em 200.000 (duzentos mil) cotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, sendo que 20.000,00 (vinte mil) cotas no valor total de R\$20.000,00 (vinte mil reais) estão totalmente integralizadas e, o restante, 180.000,00 (cento e oitenta mil) cotas no valor total de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais), a integralizar.

§ único: Neste ato as sócias resolvem prorrogar o prazo de integralização do capital, que era até 23.06.2000 para até 23.06.2003.

EDELWEISS IDA GAUZZI CARNEIRO	180.000 COTAS ...	R\$180.000,00
LUDMILA GAUZZI CARNEIRO	20.000 COTAS ...	R\$ 20.000,00
	-----	-----
TOTAL	200.000 COTAS ...	R\$200.000,00

5 – RESPONSABILIDADES: A responsabilidade de cada cotista se limita ao total do capital social de conformidade com o art. 2º da Lei Federal 3.708 de 10 de janeiro de 1.919.

6 – ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade continua sendo exercida somente pela sócia **LUDMILA GAUZZI CARNEIRO**, acima qualificada, que com a qualidade de Sócia Gerente, continua gerindo todos os negócios da sociedade, assinando todos e quaisquer documentos, ficando, entretanto, impedida de usar a denominação social em negócios alheios aos objetivos da sociedade, tais como avais, fianças, etc.

§ único: A administração da sociedade só poderá ser exercida por brasileiro nato, e sua investidura somente ocorrerá após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

7 – RETIRADAS: A título de pró-labore e a débito da conta **DESPESAS ADMINISTRATIVAS** ou equivalente, ambas as sócias, continuam fazendo jus a uma retirada mensal a ser determinada de acordo com a movimentação da empresa.

8 – INÍCIO DE ATIVIDADES: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Julho de 1997 e seu prazo de duração continua sendo por tempo indeterminado.

9 – FILIAIS: A sociedade não possui filiais, podendo, entretanto, abri-las onde e quando lhe convier.

RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA.**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

10 – RESULTADOS: Os resultados apurados em balanço que se dará em 31 de dezembro de cada ano ou em balanço intermediário, serão repartidos entre as sócias na proporção de suas cotas de capital ou transferidos para Reservas destinadas a posterior incorporação ao capital social, de acordo com o que for decidido pela maioria do capital votante, valendo um voto para cada cota.

11 – CESSÃO DE COTAS: As cotas de capital são transferíveis a terceiros, observado as disposições citadas no parágrafo primeiro, cabendo a outra sócia, o direito de preferência para aquisição de novas cotas.

§ único: As cotas do capital serão nominativas e não poderão ser transferíveis e nem caucionadas direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer transferência de prévia autorização do Governo Federal.

12 – FALECIMENTO: No caso de falecimento de qualquer uma das sócias, a sociedade não se dissolverá, tomando o remanescente junto aos herdeiros da falecida, providências para a continuidade normal das operações sociais.

13 – DECLARAÇÃO: Cada sócia declara sob sua própria responsabilidade individual não se achar incurso nas proibições de arquivamento previstas no Inciso III do Art. 38 da Lei 4.726/65, impeditivas do arquivamento do presente instrumento pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

14 – CASOS OMISSOS: Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a legislação vigente, aplicável à matéria, especialmente o Código Comercial Brasileiro.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, indo a primeira a arquivamento na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e as demais posteriormente devolvidas, depois de devidamente anotadas, tudo na presença de duas testemunhas que também assinam.

Belo Horizonte, 2 de junho de 2000.


EDELWEISS IDA GAUZZI CARNEIRO


LUDMILA GAUZZI CARNEIRO

Testemunhas:


LAFAYETTE VILELLA DE MORAES NETO
TCCRC(MG) 48.595


FLAVIO GOMES SANTOS
M-4.998.585 SSP/MG

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 145, DE 2004**

(Nº 2.823/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Sociedade Barrabugrense de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 28 de agosto de 2002, que outorga concessão à sociedade Barrabugrense de Comunicação Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 768, de 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 28 de agosto de 2002, que "Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 - Rádio Tradição Ltda., na cidade de Rio Branco do Sul-PR (onda média);
- 2 - Sistema Gois de Radiodifusão Ltda., na cidade de Água Boa-MT (onda média);
- 3 - Jea Comunicações Ltda., na cidade de Aripuanã-MT (onda média);
- 4 - Sociedade Barrabugrense de Comunicação Ltda., na cidade de Barra do Bugres-MT (onda média);
- 5 - Sistema Plug de Comunicações Ltda., na cidade de Nova Brasilândia-MT (onda média);
- 6 - Sistema Plug de Comunicações Ltda., na cidade de Paranaita-MT (onda média);
- 7 - Sistema Gois de Radiodifusão Ltda., na cidade de Terra Nova do Norte-MT (onda média);
- 8 - Sistema Plug de Comunicações Ltda., na cidade de Vila Rica-MT (onda média);
- 9 - Agência Guanhanense de Comunicação Ltda., na cidade de Guanhães-MG (onda média);
- 10 - Sistema Cariris de Radiodifusão Ltda., na cidade de Pirapora-MG (onda média); e
- 11 - Vídeo Express Ltda., na cidade de Colatina-ES (sons e imagens).

Brasília, 4 de setembro de 2002.



01106 EM

Brasília, 9 de agosto de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Em conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, com vistas à outorga de concessão para explorar serviços de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação abaixo indicadas.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, após analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que obtiveram a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelos respectivos Editais, tornando-se assim vencedoras das Concorrências, conforme atos da mesma Comissão, que homologuei, as seguintes entidades:

Rádio Tradição Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000640/2000 e Concorrência nº 117/2000-SSR/MC);

Sistema Gois de Radiodifusão Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Água Boa, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53670.001122/2000 e Concorrência nº 120/2000-SSR/MC);

Jea Comunicações Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Aripuanã, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53670.001128/2000 e Concorrência nº 120/2000-SSR/MC);

Sociedade Barrabugrense de Comunicação Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53670.001120/2000 e Concorrência nº 120/2000-SSR/MC);

Sistema Plug de Comunicações Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53670.001129/2000 e Concorrência nº 120/2000-SSR/MC);

Sistema Plug de Comunicações Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Paranaitá, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53670.001129/2000 e Concorrência nº 120/2000-SSR/MC);

Sistema Gois de Radiodifusão Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53670.001122/2000 e Concorrência nº 120/2000-SSR/MC);

Sistema Plug de Comunicações Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vila Rica, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53670.001129/2000 e Concorrência nº 120/2000-SSR/MC);

Agência Guanhanense de Comunicação Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guanhães, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000608/2001 e Concorrência nº 074/2001-SSR/MC);

Sistema Cariris de Radiodifusão Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pirapora, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000607/2001 e Concorrência nº 074/2001-SSR/MC);

Video Express Ltda., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo (Processo nº 53660.000478/97 e Concorrência nº 106/97-SFO/MC);

3. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõe o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de decreto que trata da outorga de concessão às referidas entidades para explorar os serviços de radiodifusão mencionados.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito sejam encaminhados os referidos atos.

Respeitosamente,

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 2002.

Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - Rádio Tradição Ltda., na cidade de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000640/2000 e Concorrência nº 117/2000-SSR/MC);

II - Sistema Gois de Radiodifusão Ltda., na cidade de Água Boa, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53670.001122/2000 e Concorrência nº 120/2000-SSR/MC);

III - Jea Comunicações Ltda., na cidade de Aripuanã, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53670.001128/2000 e Concorrência nº 120/2000-SSR/MC);

IV - Sociedade Barrabugrense de Comunicação Ltda., na cidade de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53670.001120/2000 e Concorrência nº 120/2000-SSR/MC);

V - Sistema Plug de Comunicações Ltda., na cidade de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53670.001129/2000 e Concorrência nº 120/2000-SSR/MC);

VI - Sistema Plug de Comunicações Ltda., na cidade de Paranaitá, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53670.001129/2000 e Concorrência nº 120/2000-SSR/MC);

VII - Sistema Gois de Radiodifusão Ltda., na cidade de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53670.001122/2000 e Concorrência nº 120/2000-SSR/MC);

VIII - Sistema Plug de Comunicações Ltda., na cidade de Vila Rica, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53670.001129/2000 e Concorrência nº 120/2000-SSR/MC);

IX - Agência Guanhanense de Comunicação Ltda., na cidade de Guanhanês, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000608/2001 e Concorrência nº 074/2001-SSR/MC);

X - Sistema Cariris de Radiodifusão Ltda., na cidade de Pirapora, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000607/2001 e Concorrência nº 074/2001-SSR/MC).

Art. 2º Fica outorgada concessão à Vídeo Express Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo (Processo nº 53660.000478/97 e Concorrência nº 106/97-SFO/MC).

Art. 3º As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 4º, sob pena de tornar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de agosto de 2002; 131ª da Independência e 114ª da República

**SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA
CONTRATO SOCIAL**

CARLOS LUIZ PEREIRA NETO, brasileiro, solteiro, maior e capaz, estudante, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Barra do Bugres, estado de Mato Grosso, na Ave Elidia de Oliveira Carneiro s/n portador da Cédula de Identidade RG N.º M.8.231.204, expedida pela SSP-MG., e do CPF N.º 780.379.041-91, filho de Arnaldo Luiz Pereira e Maria Azenilda Pereira, nascido em 06/12/1977 na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

ADÃO SILVEIRA DE SOUZA, Brasileiro, casado, Técnico em Contabilidade, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, sito a Ave Hitler Sansão 360, portador da Cedula de Identidade RG N.º 400.148 expedida pela SSP-MT., e do CPF 303.558.001-44, filho de Julio Martins de Souza e Neuza Silveira da Conceição, nascido em 30/03/1961 na cidade de Lobato, Estado do Paraná.

TICIANO SERGIO SANSÃO, Brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, sito a Ave Marechal Rondon N.º 1009, portador da Cedula de Identidade RG N.º 598.968 expedida pela SSP-MT., e do CPF N.º 396.010.641-68, filho de Agostinho Sansão e Ermínia Caetano, nascido em 20/06/1969, na cidade de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso.

JAIR PEREIRA DA SILVA, Brasileiro, casado, Maior e capaz, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, sito a Rua Voluntarios da Patria s/n portador do CPF 460.340.801-34 e da Cedula de Identidade RG N.º 493.639 expedida pela SSP-MT, filho de Israel Pereira da Silva e Augusta Gonçalves da Silva, nascido em 06/01/1966 na cidade de Pereira Barretos, Estado de São Paulo., resolvem por este instrumento particular do contrato, constituir uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela seguinte legislação: artigos 211 e 223 e seus parágrafos da Constituição Federal, Lei N.º 3708 de 10 de janeiro de 1919, Lei 4117 de 27 de agosto de 1962, Decreto N.º 52795 de 31 de novembro 1994, Decreto N.º 1800 de 30 de janeiro de 1996 e Decreto – Lei N.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA, tendo sua sede e foro na cidade de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, à Ave Marechal Rondon N.º 1009, Bairro Centro.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá como principal objetivo a exploração de estações de radiodifusão em Frequencia modulada (FM), Amplitude modulada (AM), Ondas Médias (OM), Ondas Curtas (OC), Ondas tropicais (OT), e Som e Imagem em VHF e UHF, com finalidades educacionais informativas, civicas e patrióticas, bem como a exploração de concessões e licenças, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade será constituída por prazo indeterminado observando-se quando de sua dissolução, os preceitos da lei em vigência, iniciando suas atividades a partir da homologação da autorização para funcionamento dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista, neste ano, na importância de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil real), divididos em 60.000(Sessenta Mil) quotas no valor nominal de R\$-1,00 (Hum Real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

CARLOS LUIZ PEREIRA NETO	15.000 QUOTAS	R\$ 15.000,00
ADÃO SILVEIRA DE SOUZA	15.000 QUOTAS	R\$ 15.000,00
TICIANO SERGIO SANSÃO	15.000 QUOTAS	R\$ 15.000,00
JAIR PEREIRA DA SILVA	15.000 QUOTAS	R\$ 15.000,00

SÓCIO 1: Subscrive neste ano com 15.000 (Quinze Mil) quotas no valor de R\$ 15.000,00(Quinze Mil Reais) sendo 1.500 (hum mil e quinhentas) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, somando portanto R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais), integralizados na presente data, em moedas corrente do país, e o saldo de 13.500 (Treze Mil e Quinhentas) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, cuja integralização efetuará em moeda corrente do país até a data da outorgada para execução do serviço de radiodifusão dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

SÓCIO 2: Subscrive neste ato com 15.000 (Quinze Mil) quotas no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) sendo 1.500 (Um Mil e Quinhentas) quotas sociais no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, somando portanto R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais) integralizado na presente data, em moedas corrente do país, e o saldo de 13.500 (Treze Mil e Quinhentas) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma cuja integralizada efetuará em moeda corrente do país até a data da outorga para execução do serviço de radiodifusão dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

SOCIO 3: Subscrive neste ato com 15.000 (Quinze Mil) quotas no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) sendo 1.500 (Um Mil e Quinhentas) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, somando portanto R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais), integralizado na presente data, em moedas corrente do país e o saldo de 13.500 (Treze Mil e Quinhentas) quotas sociais no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, cuja integralização efetuará em moeda corrente do país até a data da outorga para execução do serviço de radiodifusão dada pelo MINISTÉRIO DA COMUNICAÇÕES.

SOCIO 4: Subscrive neste ato com 15.000 (Quinze Mil) quotas no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) sendo 1.500 (Um Mil e Quinhentas) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, somando portanto R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais), integralizado na presente data, em moedas corrente do país e o saldo de 13.500 (Treze Mil e Quinhentas) quotas sociais no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, cuja integralização efetuará em moeda corrente do país até a data da outorga para execução do serviço de radiodifusão dada pelo MINISTÉRIO DA COMUNICAÇÕES.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto a participação de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a 30%(trinta por cento) do capital dependendo de qualquer alteração contratual ou estatutária de prévia autorização do MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade será administrada por um sócio gerente a quem compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objetivo social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cações de favor.

CLÁUSULA OITAVA: Fica estabelecido que a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade caberá somente à brasileiros natos.

CLÁUSULA NONA: Os administradores da entidade serão brasileiros natos e para os portugueses reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no País e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios que desejarem transferir ou alienar suas quotas deverão notificar, por escrito, à sociedade discriminando-lhes o preço, a forma e o prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios exerça ou renuncie ao direito de preferencia, o que deverão fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo à critério do sócio alienamento. Decorrido esse prazo sem que haja exercido o direito de preferencia, as quotas poderão ser livremente transferidas desde que sejam observadas as normas da Cláusula Sexta.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A responsabilidade dos sócios será limitada à importância total do capital social, nos termos do artigo segundo a Lei N.º 3708 de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As deliberações sociais, que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital na sociedade.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade por todas os seus sócios se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar referentes à radiodifusão e à segurança nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Pelos serviços que prestarem à sociedade, receberão os sócios, à título de PRÓ-LABORE, a quantia mensal fixada em comum até o limite da dedução fiscal, prevista na legislação fiscal do imposto de renda, a qual será levada à conta de Despesas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica investida na função de Diretor (a) Gerente da sociedade, o sócio TICIANO SERGIO SANSÃO para a qual fica dispensada da prestação de caução, conforme preceitua o artigo 12 da Lei N.º 3708 de 10 de Janeiro de 1919.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O sócio gerente poderá fazer-se representar por procurador que a representará em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando, devendo nesse caso ser solicitado para tal designação prévia autorização da autoridade fiscalizadora, apresentando-se na oportunidade, a prova de nacionalidade do procurador que deverá ser sempre brasileiro nato e de idoneidade moral comprovada pelo competente atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o Balanço Patrimonial da Sociedade obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às quotas de capital que possuírem, podendo os lucros à critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender a despesa inadiáveis que impliquem no funcionamento normal da estação de radiodifusão. Suprida a deficiência financeira, os lucros líquidos restantes terão a destinação prevista na Cláusula Décima Nona deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O falecimento de qualquer dos sócios não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores subrogados nos direitos e obrigações do “de cujus”, podendo nela fazerem-se representar enquanto indiviso o quinhão respectivo por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Os sócios declaram que não estão condenados em nenhum dos crimes previstos em Leis que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Os casos omissos neste instrumento serão regidos pelos dispositivos da Lei n.º 3708 de 10 de Janeiro de 1919, cuja fiel observância bem como das demais cláusulas deste compromisso se obrigam os sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os sócios elegem os Foro da comarca de Barra do Bugres-MT., para dirimir possíveis dúvidas oriundas a este inclusive de cláusulas omissas.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos

Barra do Bugres - MT., 15 de Junho de 2.000.

2º OFICIO Barra do Bugres-MT

SÓCIO 1 - CARLOS LUIZ PEREIRA NETO

1º OFICIO Barra do Bugres-MT

SÓCIO 2 - ADÃO SILVEIRA DE SOUZA

2º OFICIO Barra do Bugres-MT

SÓCIO 3 - TICIANO SERGIO SAKSÃO

1º OFICIO Barra do Bugres-MT

SÓCIO 4 - JAIR PEREIRA DA SILVA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MAT. ROSSO
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 05/07/2000
SOB O NÚMERO: 53200747969
JOÃO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA
SECRETARIO GERAL
Telefone: 00/025445-2

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em: 11 MAR 2002

Manoel Blance Neto
Advogado
OAB-MT 4483

2º OFICIO Barra do Bugres-MT
TESTEMUNHAS:

NOME: LUIZ SILVEIRA DE SOUZA
RG N.º 1.884.840-SSP/PR

NOME: MATEUS P DOS SANTOS
RG N.º 88.110-SSP/MT

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Barra do Bugres
SEGUNDO SERVIÇO DE NOTAS
Neucyr Silva Parada -
Notário
Márcia Regina Zanatta Parada
Notária Substituta
Reconheço as firmas e assinaturas de: Carlos Luiz Pereira Neto, Adão Silveira de Souza, Ticiano Sergio Saksão, Jair Pereira da Silva.
Barra do Bugres-MT, 29/06/2000
Em Testemunho da verdade.
Márcia Regina Zanatta Parada
Notária Substituta

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Barra do Bugres
SEGUNDO SERVIÇO DE NOTAS
Neucyr Silva Parada -
Notário
Márcia Regina Zanatta Parada
Notária Substituta
Reconheço as firmas e assinaturas de: Luiz Silveira de Souza e Mateus Paulino dos Santos.
Barra do Bugres-MT, 29/06/2000
Em Testemunho da verdade.
Márcia Regina Zanatta Parada
Notária Substituta

(À Comissão de Educação - decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Os **Projetos de Lei da Câmara nºs 3, 7 e 8, de 2004**, vão à Comissão de Educação; os de nºs 4 e 5, de 2004, à Comissão de Assuntos Sociais; e o de **nº 6, de 2004**, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

As matérias lidas terão a sua tramitação iniciada a partir de 16 de fevereiro próximo.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Os **Projetos de Decreto Legislativo nºs 135 a 145, de 2004**, que acabam de ser lidos, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, de acordo com o art. 223, § 1º, da Constituição Federal.

A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março último, os Projetos lidos serão apreciados terminativamente pela Comissão de Educação, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, “b”, combinado com o art. 375, I, ambos do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência recebeu o **Ofício nº 147, de 2004**, encaminhando Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 416, de 1999 (nº 6.385/2002, naquela Casa), de autoria do Senador Tião Viana, que proíbe a fabricação, a importação, a exportação, a manutenção em estoque, a comercialização e o uso de diclorodifeniltricloreto – DDT e dá outras providências.)

O Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 416, de 1999, vai às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Sociais e terá a sua tramitação iniciada a partir de 16 de fevereiro próximo.

É o seguinte o substitutivo

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 416, DE 1999
(Nº 6.385/2002, naquela Casa)

Proíbe a fabricação, a importação, a exportação, a manutenção em estoque, a comercialização e o uso de diclorodifeniltricloreto – DDT e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei proíbe a fabricação, a importação, a exportação, a manutenção em estoque, a comercialização e o uso de diclorodifeniltricloreto – DDT.

Art. 2º Ficam proibidos, em todo o território nacional, a fabricação, a importação, a exportação, a ma-

nutenção em estoque, a comercialização e o uso de DDT.

§ 1º Excetuam-se do disposto no **caput** as ações voltadas ao controle de vetores de doenças humanas implementadas pelo órgão federal competente da área de saúde pública, ou por estas especificamente autorizadas e supervisionadas.

§ 2º A exceção prevista no § 1º é admitida apenas quando não houver alternativas seguras, eficazes e exequíveis para o uso do DDT.

Art. 3º Constitui crime contra o meio ambiente, nos termos do art. 56 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, a infração do disposto no art. 2º desta lei.

Art. 4º Observados os compromissos específicos com vistas na eliminação do uso do DDT derivados de atos internacionais firmados pelo País, os órgãos federais competentes devem promover medidas objetivando:

I – avaliar sistematicamente os impactos ao meio ambiente e à saúde humana causados pelo uso do DDT;

II – desenvolver alternativas para o controle de vetores que possibilitem a eliminação do uso do DDT.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO ORIGINAL APROVADO PELO SENADO E ENCAMINHADO A CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proíbe a fabricação, a importação, a exportação, a manutenção em estoque, a comercialização e o uso de diclorodifeniltricloreto (DDT) e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É proibida, em todo o território nacional, a fabricação, a importação, a exportação, a manutenção em estoque, a comercialização e o uso de diclorodifeniltricloreto (DDT).

Art. 2º Os estoques de produtos contendo DDT, existentes no País à data da publicação desta lei, deverão ser incinerados no prazo de 30 (trinta) dias, tomadas as devidas cautelas para impedir a poluição do ambiente e riscos para a saúde humana e animal.

Art. 3º Constitui crime contra o meio ambiente, nos termos do art. 54 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, a fabricação, a importação, a exportação, a manutenção em estoque, a comercialização e o uso do DDT.

Art. 4º O Poder Executivo realizará, no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação desta lei, estudo de avaliação do impacto ambiental e sanitário causado pelo uso de DDT para controle de vetores de doenças humanas, na Amazônia.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de março de 2002. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

*LEGISLAÇÃO ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

.....
CAPÍTULO V

Dos Crimes contra o Meio Ambiente
.....

SEÇÃO III

Da Poluição e outros Crimes Ambientais
.....

Art. 56. Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou nos seus regulamentos:

Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem abandona os produtos ou substâncias referidos no **caput**, ou os utiliza em desacordo com as normas de segurança.

§ 2º Se o produto ou a substância for nuclear ou radioativa, a pena é aumentada de um sexto a um terço.

§ 3º Se o crime é culposo:

Pena – detenção, de seis meses a um ano, e multa.
.....

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Sociais.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Sobre a mesa, pareceres que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

São lidos os seguintes pareceres

PARECER Nº 101, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 2003 (nº 6.057/2002, na Casa de Origem “denomina ‘Aeroporto de Belo Horizonte/Pampulha – MG – Carlos Drummond de Andrade’ o aeroporto da cidade de Belo Horizonte – MG”.

Relator: Senador **Aelton Freitas**

I – Relatório

De autoria do Deputado Jaime Martins, o Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 2003, almeja denominar “Aeroporto de Belo Horizonte/Pampulha – MG – Carlos Drummond de Andrade” o aeroporto da capital do Estado de Minas Gerais.

Lembra o autor do projeto, apresentado em fevereiro de 2002, que naquele ano era comemorado o centenário do nascimento do escritor Carlos Drummond de Andrade, um dos mais importantes nomes da cultura nacional. Nascido em Itabira, Minas Gerais, no dia 31 de outubro de 1902, e falecido na cidade do Rio de Janeiro, aos 85 anos, em 17 de agosto de 1987, Carlos Drummond de Andrade viveu por dezotoito anos em Belo Horizonte, onde, nas palavras do autor, “se lançou como poeta”.

Ao historiar os tempos em que o grande escritor viveu na capital mineira, o autor da iniciativa informa que Carlos Drummond lá chegou aos catorze anos para estudar no Colégio Arnaldo, dando, quatro anos depois, os primeiros passos na carreira literária, em aparente oposição com o curso superior de Farmácia, que começou a freqüentar em 1923. Como jornalista, exerceu o cargo de redator nos jornais **Diário de Minas e Minas Gerais** e tornou-se, em 1930, oficial de gabinete do Secretário de Interior, Gustavo Capanema cargo que, quatro anos mais tarde, viria a reproduzir, agora no âmbito federal, quando Capanema assumiu o então Ministério da Educação e da Saúde, no Governo Getúlio Vargas. Ainda em 1930, publicou “Alguma Poesia”, sua primeira coletânea de poemas, e, em 1934, ano de sua transferência para o Rio de Janeiro, seu segundo livro, “Brejo das Almas”.

Fundado nessas razões, o autor justifica a denominação proposta valendo-se do argumento de que a importância dos anos vividos por Drummond na capital mineira devem ser inscritos “na história de Belo Horizonte e na lembrança dos belo horizontinos”.

Examinado na Casa de origem pelas Comissões de Viação e Transportes e de Educação, tendo sido, em ambas, unanimemente aprovado, o projeto foi trazido à deliberação do Senado Federal no último dia 31 de outubro.

II – Análise

Constitui verdadeiro privilégio a prerrogativa de relatar a presente proposição. Falar do homenageado não é apenas falar da notável herança cultural por ele deixada em Minas e para Minas, mas do profícuo legado de sua obra para o Brasil e para o mundo. Uma das mais elevadas expressões literárias de todo o século XX, a poesia e a crônica de Carlos Drummond de Andrade traduziram a beleza das paisagens e das gentes da província em expressões da própria condição humana. Seu texto, em grande parte lavrado nas montanhosas memórias da Itabira natal, levou ao Brasil e ao mundo, em diversas traduções, a expressão da Mineiridade, tornada universal.

Nada mais justo, portanto, que a homenagem proposta. Dar ao aeroporto da Pampulha obra arquitetônica nascida dos mesmos preceitos modernistas que nutriram a produção literária do homenageado – constitui bela metáfora para ilustrar a ligação de Minas com outros lugares e culturas, para o que tanto contribuiu o mencionado caráter universal que a obra de Drummond adquiriu.

Plenamente justificada no mérito, a proposição, nos aspectos formais, igualmente atende as exigências que a condicionam. A Lei nº 1.909, de 21 de julho de 1953, que dispõe sobre a denominação dos aeroportos e aeródromos nacionais, estabelece que “os aeroportos brasileiros terão em geral a denominação das próprias cidades, vilas ou povoados em que se encontrem” (art. 1º, **caput**), admitindo que, “sempre mediante lei especial para cada caso, poderá um aeroporto ou um aeródromo ter a designação de um nome de brasileiro que tenha prestado relevante serviço à causa da aviação, ou de um fato histórico” (art. 1º, § 1º)

III – Voto

Ante as razões expostas, apóio a proposição em pauta, disposta adequadamente no que respeita aos preceitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade. Voto, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 2003.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Aleton Freitas**, Relator – **Flávio Arns** – **Ideli Salvatti** – **Dulciomar Costa** – **Eurípedes Camargo** – **Hélio Costa** – **Gerson Ca-**

mata – **Sérgio Cabral** – **Mão Santa** – **Garibaldi Alves Filho** – **Demóstenes Torres** – **Jorge Bornhausen** – **José Jorge** – **Efraim Moraes** – **Eduardo Azevedo**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 1.909, DE 21 DE JULHO DE 1953

Dispõe sobre a denominação dos aeroportos e aeródromos nacionais

O Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do art. 70, § 4º, da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1º Os aeroportos brasileiros terão em geral a denominação das próprias cidades, vilas ou povoados em que se encontrem, declarando-se a posição norte, sul, leste ou oeste, quando houver mais de uma na localidade.

§ 1º Sempre mediante lei especial para cada caso poderá um aeroporto ou um aeródromo ter a designação de um nome de brasileiro que tenha prestado relevante serviço à causa da Aviação, ou de um fato histórico nacional.

PARECER Nº 102, DE 2004

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre os Ofícios nºs 4.441/2003, na origem, do Banco Central do Brasil, e 1.245/2003, na origem, da Secretaria de Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, que encaminham, nos termos dos arts. 2º e 3º da Resolução nº 4, de 2003, informações e relatórios referentes à operação de leilões de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul, autorizada pela referida resolução.

Relator: Senador **Eduardo Suplicy**

I – Relatório

O Banco Central do Brasil, por intermédio de ofício de seu Diretor de Política Monetária, em conformidade com o disposto no art. 3º da Resolução nº 4, de 2003, e a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao determinado no § 2º do art. 2º da referida resolução, encaminham ao Senado Federal informações e relatórios sobre a operação de emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul (LFTRS).

De acordo com essas informações e documentos, a operação foi conduzida pela Bolsa de Mercadorias e Futuros, na qualidade de promotora do leilão das Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul (LFTRS).

Informam que a operação foi concluída com sucesso em 25 de setembro de 2003, resultando na emissão e colocação dos referidos títulos, no valor de R\$75.352.928,50 (setenta e cinco milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, novecentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos), tendo sido o Banco Pactual o agente intermediário da compra, realizada em apenas um lance para cada vencimento, ao preço mínimo e deságio inicial definidos no edital de leilão.

Essa operação financeira foi realizada com taxa de desconto de 1,5% ao ano/252 dias, com Preço Unitário – PU de R\$1.459,041121, (37.390 LFTRS), para os títulos com vencimento em 15-5-08, e PU de R\$ 1.328,694328, (15.654 LFTRS). para os títulos com vencimento em 15-11-08.

Cabe destacar que a operação financeira foi realizada mediante processo competitivo sob a forma de leilão eletrônico, sendo efetivado por meio do Sistema de Negociação de Títulos Públicos e Outros Ativos (SISBEX), da Bolsa de Mercadorias e Futuros, atendendo, dessa forma, determinações contidas nas Resoluções nºs 43, de 2001, e 4, de 2003, ambas do Senado Federal.

Ademais, atendendo disposição contida na Resolução nº 4, de 2003, são disponibilizadas, nesses documentos, informações referentes à qualificação e dados dos respectivos compradores dos títulos, inclusive de seus códigos na CETIP.

II – Análise

A Resolução nº 4, de 2003, do Senado Federal, autorizou o Estado do Rio Grande do Sul a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul (LFTRS), com o objetivo de liquidar cem por cento de sua dívida mobiliária vencida em 15 de maio e 15 de novembro de 2001, referente às 7ª e 8ª parcelas de precatórios judiciais.

Esta resolução estabeleceu, também, conforme § 2º do art. 2º, e nos termos do art. 3º, que o Estado do Rio Grande do Sul e o Banco Central do Brasil, respectivamente, prestariam contas da referida operação financeira ao Senado Federal, mediante o envio de informações e relatórios circunstanciados sobre cada operação realizada, para conseqüente exame desta Comissão.

O Banco Central do Brasil e a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, em cumpri-

mento às determinações da citada resolução, encaminham a esta Casa informações pertinentes à emissão de títulos autorizada, e que foi concluída em 25 de setembro de 2003.

Em nosso entendimento, o presente relatório atende aos requisitos estabelecidos pela referida resolução do Senado Federal, porquanto presta as informações necessárias e comprobatórias do cumprimento de procedimentos e demais condições e exigências estipuladas na Resolução nº 4, de 2003, da emissão pleiteada, conforme relatado acima.

II – Voto

Em face do exposto, manifestamo-nos favoravelmente aos Ofícios nºs 4.441/2003, na origem, do Banco Central do Brasil, e 1.245/2003, na origem, da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, e concluímos, assim, em conformidade com o art. 133, III, do Regimento Interno desta Casa, pelos seus arquivamentos.

Sala da Comissão, – **Ramez Tebet**, Presidente – **Eduardo Suplicy**, Relator – **Delcídio Amaral** – **Pedro Simon** – **Ney Suassuna** – **Jorge Bornhausen** – **Paulo Octávio** – **Rodolpho Tourinho** – **Demóstenes José Agripino** – **Marco Maciel** – **Tasso Jereissati** – **Osmar Dias** – **Patrícia Saboya Gomes** – **Osmar Dias**.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Os pareceres lidos vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência comunica ao Plenário que o **Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 2003** (nº 6.057/2002, na Casa de origem), que denomina “Aeroporto de Belo Horizonte/Pampulha – MG – Carlos Drummond de Andrade” o aeroporto da cidade de Belo Horizonte – MG, cujo parecer foi lido anteriormente, ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno, a partir de 17 de fevereiro.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência comunica ao Plenário que designou o Senador José Maranhão para representar o Senado Federal na sessão solene de posse do Desembargador Marcos Antônio Souto Maior na Presidência do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, a realizar-se amanhã às 11 horas.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Sobre a mesa, projeto de lei do Senado que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 8, DE 2004

Acrescenta parágrafo ao art. 104 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e ao art. 27 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para introduzir regra especial de imputabilidade penal dos maiores de dezesseis anos reincidentes na prática de homicídio ou de crimes hediondos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 104 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerado seu atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 104.

§ 1º

§ 2º São penalmente imputáveis, no entanto, os maiores de dezesseis anos reincidentes na prática de homicídio (art. 121 do Código Penal) ou de crimes hediondos (Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990). (NR)”

Art. 2º O art. 27 do I) Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 27.

Parágrafo único São penalmente imputáveis, no entanto, os maiores de dezesseis anos reincidentes na prática de homicídio (art. 121) do Código Penal) ou de crimes hediondos (Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990). NR

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940), como obra jurídica localizada no tempo, foi idealizado para uma sociedade muito diferente da atual. Hoje vivemos numa realidade de pleno acesso às informações que possibilita o gozo de inúmeros direitos por parte dos maiores de dezesseis anos, como, por exemplo, o direito ao sufrágio, máxima expressão da cidadania e de integração à realidade sociopolítica.

Em 1940, a lei presumiu a imaturidade do menor de dezoito anos para entender o caráter ilícito do fato ou de comportar-se de acordo com esse entendimen-

to. Todavia, a trajetória do direito brasileiro nos últimos anos vem consolidando uma tendência radicalmente oposta, seja na esfera civil, seja na esfera dos direitos públicos. Ou seja, os maiores de dezesseis anos são sujeitos detentores de direitos, obrigações e responsabilidades, e isso de forma crescente. A fixação da maioridade penal somente a partir dos dezoito anos, como critério absoluto, mostra-se uma regra profundamente anacrônica, além de não atender à demanda social por segurança pública.

O Estatuto da Criança e do Adolescente lamentavelmente reproduziu a velha regra do Código Penal, estimulando a prática de crimes por adolescentes, sempre amparados (e mesmo encorajados) pelo afastamento da responsabilidade penal. Ora, será que o adolescente não tem consciência da ilicitude ao praticar um homicídio ou qualquer crime hediondo? Nos dias de hoje, ninguém arriscaria fazer tal afirmação. O que não queremos é que o discurso da proteção do menor transforme-se em alento à criminalidade.

Destarte, a presente proposição busca fixar a inimputabilidade penal em termos mais razoáveis, introduzindo uma regra especial que permite a punição dos maiores de dezesseis anos que reincidirem na prática de homicídio ou dos crimes definidos como hediondos (latrocínio, extorsão mediante seqüestro, estupro, homicídio qualificado, atentado violento ao pudor, etc.). Assim, esperamos traduzir o sentimento da sociedade, já cansada e atemorizada com os sucessivos crimes praticados por menores, pois a reincidência criminal revela a completa insensibilidade em relação aos preceitos ético-jurídicos.

Sala das Sessões, 3 de fevereiro de 2004. –
Ney Suassuna.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

.....
Art. 104. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, deve ser considerada a idade do adolescente à data do fato.

DECRETO-LEI Nº 2.848
DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

Código Penal.

O Presidente de República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta a seguinte lei:

Menores de dezoito anos

Art. 27 Os menores de 18 (dezoito anos são penalmente imputáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – O **Projeto de Lei do Senado nº 8, de 2004**, que acaba de ser lido, será publicado e terá a sua tramitação iniciada a partir de 15 de fevereiro de 2004.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Há oradores inscritos.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Maguito Vilela.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, requeiro a minha inscrição para uma comunicação inadiável.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, também eu gostaria de me inscrever para uma comunicação inadiável.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pela ordem.) – Sr. Presidente, também requeiro a minha inscrição para uma comunicação inadiável. Faço apenas o registro de que o Senador Almeida Lima estava antes de todos nós aqui no plenário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Senador Almeida Lima.

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, com o meu agradecimento à Senadora Ideli Salvatti, requeiro a V.Exª a minha inscrição para uma comunicação inadiável.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR. Pela ordem.) – Sr. Presidente, requeiro minha inscrição para falar como Líder do PPS.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Na prorrogação da Hora do Expediente, a V. Exªs será assegurado o uso da palavra por cinco minutos para comuni-

cação inadiável, nos termos do art. 158, § 2.º do Regimento Interno.

Houve um probleminha aqui pela ordem de chegada. Vou democraticamente consultar o Plenário. Quem primeiro pediu a palavra pela ordem foi o Senador Maguito Vilela; em segundo lugar, foi a Senadora Lúcia Vânia; em terceiro lugar, a Senadora Ideli Salvatti.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, fui o quarto a chegar aqui ao plenário. Então, eu gostaria que V. Exª me colocasse em quarto lugar.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Está resolvido. Em primeiro lugar, falará o Senador Almeida Lima.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra ao nobre Senador Mozarildo Cavalcanti, como Líder, por cinco minutos, para uma comunicação urgente de interesse partidário, nos termos do art. 14, inciso II, alínea a do Regimento Interno.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, no momento em que se discute a reforma do Judiciário, quando um dos itens mais abordados, mais questionados é justamente a lentidão do Poder Judiciário, é oportuno fazer um registro sobre o Poder Judiciário de meu Estado, Roraima, que juntamente com os demais Poderes dos Estados iniciaram seus trabalhos no dia de ontem.

Quero ler uma matéria publicada no jornal Brasil Norte, cuja manchete é Judiciário julgou mais de 80% dos processos em 2003:

O Tribunal de Justiça de Roraima realizou ontem a solenidade de abertura do ano judiciário. O desembargador Ricardo de Aguiar Oliveira, presidente do Tribunal de Justiça, fez um balanço das atividades em 2003, destacando o aumento 345% no número de processos julgados nas Comarcas do interior do Estado em relação ao ano de 2002. No âmbito jurisdicional, segundo Ricardo Oliveira, registrou-se alto índice de aproveitamento pelo Poder Judiciário. Foram julgados 27.309 processos, sem contar os relativos à Justiça Especial Volante. Houve, comparando-se com o ano anterior, um aumento de 40,14%, enquanto que o número de magistrados cresceu 8,82%.

O Presidente disse que na Segunda Instância quase todos os processos foram apreciados. O percentual alcançado foi de 99,36%. “Muito superior à média nacional”, – frisou Ricardo Oliveira, Presidente. O

aproveitamento obtido na Comarca de Boa Vista foi de 75,92% dos processos. Ocorreu um notável aumento da prestação jurisdicional nas Comarcas do Interior. Em 2002 registrou-se 605 processos julgados.

Sr. Presidente, solicito seja transcrita na íntegra esta matéria, publicado no jornal **Brasil Norte**, fazendo o registro de que o Poder Judiciário do meu Estado teve um desempenho acima da média nacional, conforme registrado, o que prova que é possível acelerar os trabalhos do Poder Judiciário, bastando que haja um número razoável de juizes em proporção à população e a modernização do serviço do judiciário. Também, que o

Judiciário julgou mais de 80% dos processos em 2003

O Tribunal de Justiça de Roraima realizou ontem a solenidade de abertura do ano judiciário. O desembargador Ricardo de Aguiar Oliveira, presidente do TJ, fez um balanço das atividades em 2003, destacando o aumento de 345% no número processos julgados nas Comarcas do Interior do Estado, em relação ao ano de 2002. No âmbito jurisdicional, segundo Ricardo Oliveira, registrou-se alto índice de aproveitamento pelo Poder Judiciário. Foram julgados 27.309 processos, sem contar os relativos à Justiça Especial Volante. Houve, comparando-se com o ano anterior, um aumento de 40,14%, enquanto que o número de magistrados cresceu 8,82%.

O presidente disse que na Segunda Instância quase todos os processos foram apreciados. Dos 943 distribuídos, os magistrados julgaram 937. O percentual alcançado foi de 99,36%. "Muito superior à média nacional", frisou Ricardo Oliveira. O aproveitamento obtido na Comarca de Boa Vista foi de 75,92% dos processos. Ocorreu um notável aumento da prestação jurisdicional nas Comarcas do Interior. Em 2002 registrou-se 605 processos julgados.

No ano passado, este número elevou-se para 2.691. Além disso, o crescimento da Justiça Especial Volante é considerável. Os atendimentos saltaram de 14.276 para 18.694, ou seja, 31% a mais. Ricardo Oliveira enumerou avanços no setor administrativo, direcionado em 2003 à organização interna, à melhoria de condições de trabalho e à atualização tecnológica. "As ações levadas a cabo pelo Poder Judiciário, que consumiram modestos 3,86% do orçamento geral do Estado, objetivaram aperfeiçoar a prestação jurisdicional".

Abertura

O evento contou com a participação do governador Flamarion Portela, de juizes, desembargadores, representantes da OAB e da Procuradoria de Justiça. Para a procuradora Cleonice Andriago, 'a atuação positiva da Justiça no Estado se deve ao bom relacionamento dos diversos entes, entre eles o Ministério Público Estadual'.

Flamarion Portela frisou que o balanço apresentado foi positivo e demonstra a boa produtividade do Judiciário

"Os números são indicadores da eficiência e mostram o compromisso dos magistrados em julgar e garantir celeridade aos processos e, acima de tudo, deixar claro à sociedade que a justiça é para todos", enfatizou. Ressaltou ainda o bom relacionamento do Judiciário com o Executivo em Roraima. "As vezes até abusamos dessa abertura, inclusive com o Ministério Público, a quem busquei aconselhamento e orientação no sentido de errar menos, fazendo as coisas da forma mais transparente e correta possível", disse o governador.

QUADRO COM A SITUAÇÃO ATUAL E A PROPOSTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CATEGORIA	VAGAS DEFINIDAS PELO EDITAL	CONVOCADOS A ACADEMIA (20% ACIMA DO EDITAL)	PROPOSTA DO MPE (LEI 055/2001 – ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL)
Agente de Polícia	400	480	1000
Agente Carcerário	200	240	200
Auxiliar de Necropsia	20	24	30
Auxiliar de Perito	20	24	30
Delegado	100	120	150
Escrivão	150	180	200
Médico-legista	25	30	40
Odonto-legista	5	6	20
Perito Criminal	30	36	50
Perito Papiloscopista	30	36	30
TOTAL	980	1176	1750

Julgamentos

Hoje acontece a primeira Sessão de Julgamento da Câmara Única. Não há processo na pauta, mas podem se apreciados àqueles em mesa. O Pleno do TJ, formado pelos sete desembargadores, se reúne amanhã. Na pauta só consta o 01003001590-2, impetrado por Ricardo Gueterres contra a Secretaria de Administração. (I.G.)

Poder Executivo deixe de ser o grande litigante, inclusive "de má-fé", abarrotando o Poder Judiciário com recursos muitas vezes indevidos.

Faço esse registro parabenizando o Poder Judiciário de Roraima e, por conseqüência, o Poder Judiciário de todo o Brasil.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Será atendida a reivindicação de V. Ex^a, com a publicação na íntegra do registro que ora faz em seu pronunciamento.

Passamos a palavra, de imediato, ao nobre Senador Sibá Machado.

S. Ex^a dispõe de vinte minutos.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Paulo Paim, Sr^{as} e Srs. Senadores, Senadora Ideli Salvatti, eu estava preparado para tratar sobre outro tema, que considero muito importante, mas, devido às notícias da imprensa, a larga divulgação sobre o anúncio de um concurso público feito pelo Governo Lula, resolvi então tratar desta matéria.

Li nos jornais de hoje o anúncio feito pelo Governo Lula de que abrirá concurso para 41 mil vagas no serviço público, notadamente para aquelas áreas do serviço público que vêm há mais de dez anos sofrendo com o sucateamento, como o Incra, o Ibama, a Polícia Federal e as delegacias regionais do trabalho. A gritaria, confesso, me surpreendeu, porque considero um despropósito e até um absurdo, o que li.

Aqueles que se manifestaram contra o concurso público questionam: “Para que função essas pessoas estão sendo contratadas?” Alegam que “é difícil arrumar um benefício para justificar uma contratação desse tamanho, porque há como fazer realocações”. O economista Raul Velloso vai mais além, diz que “a melhor saída do Governo seria o remanejamento de funcionários ociosos”. Esse mesmo economista certamente faz muito tempo que não vai a uma repartição pública porque chega a afirmar que o Governo tem sim servidores ociosos que “é só passear pelos corredores dos Ministérios e perceber pessoas que não estão tão ocupadas”.

Sr^{as}. e Srs. Senadores, virou lugar-comum criticar-se o Governo Federal porque nossas fronteiras estão desprotegidas, porque algumas alfândegas são um verdadeiro “deixar passar”, porque o número de policiais federais está muito aquém das necessidades, e outras formas de acusação. Já vi inúmeras matérias na mídia, inclusive em alguns desses jornais que, hoje, criticam o concurso que, na Amazônia, a biopirataria corre solta, porque a quantidade de fiscais do Ibama e da Polícia Federal é pífia. Parece um **non sense**, um samba do crioulo doido, está difícil entender sob qualquer critério a gritaria contra este concurso.

Vou dar um exemplo bem ilustrativo porque o choro da Oposição contra o concurso é um absurdo. O Incra tem hoje 5.251 servidores, distribuídos por 29 superintendências regionais, 42% destes servidores estão em vias de aposentadoria. Para se ter uma idéia do que isso significa, basta pensar que, nos anos 80, quando o Incra tinha um terço das demandas que tem hoje por serviços como assentamentos, demarcação de áreas e assistência rural, tinha na época duas vezes mais funcionários que tem atualmente.

Os números também não ajudam aos que se opõe ao concurso. No ano passado, 18 mil servidores se aposentaram. Quase três vezes a média dos anos anteriores. Segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal o governo está obrigado a gastar até no máximo 60% com pagamento de serviço público. O que é gasto hoje está bem abaixo disso. Em 2003 a União gastou com pessoal (ativos e inativos) apenas 31,2%. Portanto, bem abaixo do estabelecido em Lei. E mais, neste ano o Governo deverá reduzir esse índice para 29%, já contabilizando o gasto com os novos concursados.

Sr^{as} e Srs. Senadores, o PT não concorda com o Estado Mínimo proposto pelo governo anterior. Nós consideramos a eficiência uma meta possível de ser atingida pelo serviço público estatal. As contratações são necessárias, os serviços prestados pelo Ibama, Polícia Federal, o Incra, as DRTs, a Funai e a Receita Federal estão aquém do que deseja nosso Governo. O PT quer uma máquina enxuta, transparente e profissional, mas que cumpra as suas funções. Como a própria imprensa está a divulgar, atualmente a Polícia Federal, o Incra e o Ibama, por exemplo, não estão cumprindo, como deveriam, as suas funções por pura falta de pessoal.

Repito, não vamos inchar o serviço público, mas não dá para terceirizar os órgãos de polícia e fiscalização, como o Ibama, o Incra, a Funai, a Polícia Federal, as DRT's que combatem o trabalho escravo. No caso do trabalho escravo, o fenômeno continua ocorrendo devido ao sucateamento da máquina promovido pelos governos anteriores.

É bom lembrar aqui, que muitos governos em nível estadual e municipal, receberam administrações com folhas de pagamento inchadas, com milhares de servidores sem concurso público e agora estes governos debruçam-se sobre o dilema de cumprir decisões judiciais de anular estes contratos, colocando na rua da amargura milhares de pais e mães de família. O governo de Rondônia teve que demitir mais de 10 mil funcionários nessas condições sob pena de

perda de mandato por responsabilidade administrativa.

A Srª Ideli Salvatti (Bloco/PT – SC) – Permite V. Exª um aparte?

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Ouço, com atenção, o aparte da Senadora Ideli Salvatti.

A Srª Ideli Salvatti (Bloco/PT – SC) – Agradeço, Senador Sibá. Quero parabenizá-lo pelo tema que V. Exª traz para o Plenário nesta tarde. Tema que está estampado nos principais jornais brasileiros e que tive a oportunidade, inclusive, de contraditar numa entrevista na Rádio Senado, há poucos momentos, uma vez que uma das mais importantes lideranças da oposição alega absoluta falta de necessidade desses concursos públicos, de que não é papel do Estado gerar emprego, que o papel de gerar emprego é da iniciativa privada, tendo um conceito de papel de Estado que não é o que nós do Governo Lula defendemos. Defendemos o fortalecimento do Estado como a principal instituição, que tem como missão central proteger, dar acesso às políticas públicas, ao serviço público, exatamente para aqueles amplos setores da população que não têm acesso, que não podem pagar por saúde, que não podem pagar por educação, que não podem pagar por segurança e que têm no Estado, na função do Estado, a única possibilidade de acessar a esses direitos, que são inalienáveis de todo e qualquer ser humano, e que por nós vivermos numa sociedade de classes, onde, infelizmente, no Brasil, se dá com esta absurda distribuição de renda, em que uma pequena minoria detém a ampla maioria da riqueza gerada, quando temos mais da metade da população colocada no ostracismo social. Então, o papel do Estado, para nós, é de fundamental importância, sim. Portanto, fortalecê-lo, contratar novos funcionários, dar estrutura de fiscalização, de qualidade de serviço público, vai exatamente reforçar a tese que defendemos de que o Estado é necessário e é necessário principalmente para as populações mais desfavorecidas. Aqueles que advogam que o Estado tem que ser mínimo, com certeza estão defendendo os interesses dos grandes grupos econômicos, estão defendendo os interesses daqueles que não precisam da ação do Estado, mas se utilizam do Estado mínimo para se aproveitar e para auferir cada vez maiores vantagens, como temos, ao longo da História brasileira, milhões de exemplos para podermos listar, o que não farei até em respeito ao brilhante pronunciamento que V. Exª está fazendo. Mas quero parabenizá-lo por trazer o assunto exatamente nesta lógica, da importância e até do louvor que devemos fazer neste

momento ao Governo Lula por estar abrindo esse concurso público para reforçar áreas importantes ao atendimento da população e, principalmente, na fiscalização tão necessária, em diversas áreas, como na questão da receita, do trabalho, do meio ambiente, ou seja, de todas essas áreas porque, se não houver uma ação firme, reguladora e saneadora do Estado, as conseqüências não serão benéficas para a maioria da população. Meus parabéns.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Agradeço, de coração, o aparte de V. Exª e peço, inclusive, que faça parte, na íntegra, de meu pronunciamento.

O Sr. Tião Viana (Bloco/PT – AC) – Permite V. Exª um aparte?

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Pois não. Ouço o aparte de V. Exª, nobre Senador Tião Viana.

O Sr. Tião Viana (Bloco/PT – AC) – Nobre Senador Sibá Machado, desejo cumprimentá-lo, também, pela lucidez com que faz um pronunciamento importante para a Nação e como defende, com grandeza, o nosso Governo que tem debatido e insistido na idéia de melhor qualificar, fortalecer e dar maior credibilidade ao Estado. Nós queremos um Estado forte e uma sociedade forte. Nós não podemos imaginar um Estado fraco e uma sociedade forte. Então, isto precisa ficar claro como uma tese e uma visão de Estado que temos, e acredito que a Oposição perde este debate conosco porque tenta desqualificar a possibilidade de fortalecimento do serviço público. Trago à lembrança que, recentemente, dirigiram este País, por oito anos, e o receberam com 4 milhões de desempregados e o entregaram com quase 12 milhões de desempregados. Então, que legitimidade se tem para falar? Lembro dos “mata-mosquitos” da Fundação Nacional da Saúde – a demissão de 6 mil trabalhadores do serviço público de uma vez só, isso não é justo. Quando olhamos a Polícia Federal, que V. Exª cita com tanta propriedade, devemos nos lembrar de nossos irmãos argentinos que, com uma população bem menor que a metade da população brasileira, contam com 45 mil homens na polícia federal e, aqui, nós temos um pouco mais de 10 mil homens. Então, é um equívoco imaginar que nós vamos querer segurança pública, inteligência, qualificação do Estado, melhor desempenho dos serviços se não estivermos solidários ao ingresso de jovens nos quadros do serviço público brasileiro, para fortalecer os que já estão e para seguir uma trilha também inovadora, muito importante para a nossa concepção de

Estado. Parabéns pelo pronunciamento e minha total concordância.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Muito obrigado, Senador Tião Viana, nosso Líder de Bancada do Bloco. Também gostaria que fizesse parte integral de meu pronunciamento o aparte de V. Ex^a.

A Sr^a Fátima Cleide (Bloco/PT – RO) – Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Ouço a Senadora Fátima Cleide.

A Sr^a Fátima Cleide (Bloco/PT – RO) – Senador Sibá Machado, também gostaria de parabenizá-lo por trazer esse assunto na linha que V. Ex^a está defendendo. Também sou defensora de um Estado forte, com funcionários públicos cientes do seus papéis como servidores do Estado e da Nação. Sou totalmente contrária à idéia do Estado mínimo, porque o Estado mínimo já provou no Brasil e, principalmente, no meu Estado de Rondônia, como V. Ex^a bem lembrava há pouco, que essa idéia só traz prejuízos aos aís fracos, à classe trabalhadora, à população. O Senador Tião Viana lembrava aqui do que significa hoje, inclusive, a demissão passada dos mata-mosquitos. Temos aqui ouvido muitos discursos falando do aumento da dengue e da malária em nosso País, mas ninguém lembra de que isso se dá em função de uma política de algum tempo atrás, de poucos anos, que foi a de exatamente promover a demissão dos que faziam o combate às doenças endêmicas, que tanto fazem sofrer, principalmente a população da nossa Amazônia. Parabéns, Senador Sibá Machado. Concordo plenamente com tudo que V. Ex^a está falando. Sou também pelo fortalecimento do Estado, das instituições fiscalizadoras, como o Ibama, o Incra, a Polícia Federal e tantas outras, que sofreram, nos últimos oito anos, o abalo das políticas neoliberais, que tanto prejuízo tem causado ao Brasil. Muito obrigada.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Agradeço a V. Ex^a, Senadora Fátima Cleide, que teve de conviver com aquela situação de ver mais de 10 mil pessoas demitidas. Claro, foi uma justa decisão judicial para os servidores da categoria profissional que V. Ex^a defendia.

Ouçó, agora, o Senador Maguito Vilela.

O Sr. Maguito Vilela (PMDB – GO) – Senador Sibá Machado, quero também participar do pronunciamento brilhante, oportuno e momentoso que V. Ex^a faz. Todos nós, brasileiros, sabemos que hoje o serviço público não presta um serviço à altura do povo brasileiro. É preciso fazer concursos públicos, preencher

as lacunas existentes, por exemplo, na Polícia Federal, no Incra, em tantos órgãos, em tantos Ministérios e também dar o exemplo aos Governadores, para que também reaparelhem a Polícia Civil e a Polícia Militar de seus Estados. Enfim, precisamos de Estados fortes, de uma Nação forte, de funcionários concursados, bem treinados, qualificados, para prestar um serviço de alta qualidade ao País. Associo-me às palavras de V. Ex^a no sentido de que o Presidente Lula, o Governo Federal, entenda a necessidade de melhorar substancialmente o serviço público no Brasil. Muito obrigado.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Muito obrigado, Senador Maguito Vilela, por seu brilhante aparte.

Quero lembrar que o Brasil perdeu US\$20 milhões em divisas só em um item de exportação, que foi a castanha-do-brasil. Os mais prejudicados foram os Estados do Acre e Rondônia, por falta de fiscalização.

Outro fator que depõe contra os que se opõem ao concurso público anunciado pelo Governo Federal é a terceirização dos serviços. Imaginemos entregar informações estratégicas a terceiros. Muitos ainda defendem a tese do Estado mínimo, gestado no ventre da fracassada globalização. Continuamos a defender a idéia de que as instituições são sérias e o que ocorre de errado é de interesse de pessoas. Como bem disse o Presidente Lula, precisamos vender produtos e não empresas públicas.

Posso ainda garantir que todas as ações de governo farão parte de uma agenda que aponte para o sucesso administrativo do País e principalmente o bem-estar do povo. Queremos um serviço de qualidade, o cumprimento da lei, o bem-estar de todos e trabalharemos incessantemente para superar os problemas que nosso País enfrenta, interna e externamente, na economia e na cidadania plena.

Por fim, vamos entender que as vozes que soam em contrário estão cumprindo o papel de seus propósitos históricos e futuros, e tenho absoluta certeza de que as mesmas não pautarão o nosso Governo, que sabe muito bem de suas obrigações constitucionais e de seus compromissos públicos para com a sociedade.

Se para alguns jurássicos agrários assassinar inocentes servidores no pleno cumprimento de suas obrigações pode parecer uma intimidação, como nos velhos tempos do “vale quanto pesa”, estão redondamente enganados. O Estado brasileiro vai cumprir, com rigor, o seu papel e fazer os responsáveis por ta-

manha barbárie pagarem por isso, conforme o que determina a legislação.

Acabaremos, sim, com o trabalho escravo; acabaremos, sim, com a impunidade; e acabaremos, sim, com a violência no campo contra qualquer pessoa.

Que os assassinos dos fiscais do Ministério do Trabalho em Minas Gerais fiquem certos de que, cedo ou tarde, acabarão na cadeia e, em cumprimento ao art. 186 da Constituição Federal, poderão ter suas terras confiscadas para efeito de reforma agrária. Tal artigo diz que compete à União desapropriar, por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo com sua função social.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA. Pela ordem.) – Solicito minha inscrição para falar pela Liderança do meu Partido após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – V. Ex^a é o primeiro inscrito e terá 20 minutos para falar após a Ordem do Dia.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Sr. Presidente, gostaria de me inscrever pelo PSB, como Líder, para falar após a Ordem do Dia, por 20 minutos.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Senador Antonio Carlos Valadares, V. Ex^a é o segundo inscrito.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra ao nobre Senador Valdir Raupp por 20 minutos.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, um sério problema de saúde pública, historicamente, sempre desafiou o Governo Federal e os Governos dos Estados amazônicos: o controle e a busca da erradicação da malária. O combate à maleita, como de qualquer moléstia infecto-contagiosa, deve ser conduzido em duas frentes: a da prevenção, com ações contra o parasita causador da doença e contra seus vetores, e a do tratamento imediato e efetivo dos pacientes afetados, como medida curativa e no sentido de conter a difusão do problema.

Infelizmente, porém, algo não vai bem quanto às políticas de controle da malária, pois o número de casos de infecção aumentou em 2003 nos Estados do Amazonas e de Rondônia. De fato, é mais exato dizer que a incidência da malária explodiu nos arredores de Manaus, passando de cerca de 18 mil casos registrados em 2002 para mais de 71 mil no ano passado – um crescimento de quase 300%. No total do Estado, até setembro, o aumento havia sido de 77%, de acordo com o Boletim Epidemiológico da Malária nº 1/2003, elaborado por técnicos da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) do Ministério da Saúde.

Coisa semelhante, embora em grau menor, ocorreu em Porto Velho e no Estado de Rondônia: na capital, o número de casos passou de cerca de 22 mil, em 2002, para 27 mil, em 2003: um aumento de 24%. Em todo o Estado, o crescimento do número de infecções foi de cerca de 15%, ultrapassando a marca dos 100 mil casos.

Embora esse aumento da incidência da malária em Rondônia seja menor que o registrado no Estado do Amazonas, os autores do relatório da SVS entendem tratar-se de um quadro preocupante, pois já é o segundo ano consecutivo em que o Estado apresenta crescimento do registro de casos. O relatório acrescenta, ainda, que a principal causa desse aumento seria a falta de estrutura do Núcleo de Vigilância Epidemiológica da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia.

O fato é que, juntos, Amazonas e Rondônia responderam, em 2003, por mais de 60% de todos os casos de malária registrados na Amazônia Legal. Nos dois Estados, houve uma elevada concentração de infecções nas respectivas capitais.

Um fenômeno comum a Manaus – principalmente – e a Porto Velho nesses últimos anos, Sr. Presidente, tem sido o aumento das ocupações de terrenos nas imediações das cidades por imigrantes sem-teto, provenientes do interior dos Estados. Eles desmatam as áreas, favorecendo o empoçamento de água, onde os mosquitos depositam seus ovos. Os invasores vão fazendo bairros e habitações precárias mais rapidamente que a capacidade dos governos estaduais e municipais de levarem infra-estrutura sanitária para lá.

Entretanto, Sr^{as} e Srs Senadores, não seria justo inculpar integralmente esse povo carente e desassistido pela difusão da epidemia. Na verdade, as administrações estaduais e municipais têm grande parcela de responsabilidade pelo que vem ocorrendo. A reportagem de Kátia Brasil, publicada na **Folha de SPaulo** do dia 26 de abril do ano passado, por exem-

plo, contém a denúncia do agente da Fundação Nacional da Saúde (Funasa), Herandes Ferreira Barata, de que o serviço de pulverização de inseticida – o popular “fumacê” – havia sido suspenso de dezembro de 2002 a fevereiro de 2003, o que constituiria, se verdadeiro, um escândalo.

Outra explicação, também divulgada pela Funasa, aponta para o fato de que a descentralização das ações de combate à malária, embora seja, em princípio, uma medida correta, tropeçou na falta de infra-estrutura da maioria dos Municípios amazônicos e fez com que o controle se deteriorasse acentuadamente.

Por isso, o responsável técnico do Centro de Pesquisa em Malária de Rondônia (Cepem), Dr. Mauro Shugiro Tada, declarou ao diário Estadão do Norte ser urgente a volta do Estado ao comando das ações de controle da doença. Tada acusa também o Governo Federal de, por se preocupar primordialmente com a dengue – isso é verdadeiro – ter relegado a malária a segundo plano, reduzindo o montante de recursos destinado aos programas contra essa moléstia, sem se dar conta do fato de que, para os Estados amazônicos, ela é muito mais importante.

Sem dúvida, o efeito econômico e social da malária é devastador. Cálculos dos técnicos do Cepem estimam que os casos registrados em Rondônia durante o ano passado representam um prejuízo de cerca de 3,7 milhões de homens-hora. A suposição de que o salário médio dos pacientes, considerando crianças, jovens e idosos, seja de um quarto de salário mínimo, isto é, 62 reais e 50 centavos, o prejuízo seria de R\$5,6 milhões, sem falar, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, que a malária, principalmente quando repetida duas, três ou mais vezes, deixa seqüelas, as pessoas ficam sem ânimo para o trabalho. Então essa é uma doença que, infelizmente, ainda tem causado sérios problemas para os trabalhadores do meu Estado, o Estado de Rondônia, e de grande parte da Amazônia.

Contudo, não são somente as pessoas afetadas que perdem renda com a infecção, mas também o Estado. Isso porque, além dos custos com o tratamento dos atingidos, o Governo deixa de arrecadar significativa quantia em impostos pela inatividade dessas pessoas e pela quebra de consumo que ela implica, pois os chefes de família, responsáveis pelo sustento de seus lares, são os mais atingidos. Nem vou me alongar no que se refere aos custos sociais das famílias, que têm sua renda reduzida ao longo do tempo pela inatividade de seu provedor.

Há pouco, a Senadora Fátima Cleide e o Senador Tião Viana fizeram apartes ao pronunciamento do Senador Sibá Machado e abordaram o tema da diminuição dos servidores públicos. Em nossa região, houve a diminuição dos famosos guardas da antiga Sucam, atualmente Funasa, deixando a população amazonense à mercê dessas epidemias. Isso aconteceu em todo o País, mas na Amazônia as endemias ocorrem com mais facilidade. Por isso, solicito ajuda ao Presidente da República e ao Ministro da Saúde neste momento tão difícil por que passam os Estados de Rondônia, do Amazonas e do Pará, entre outros. Sugiro que seja levado um exército munido com bombas para combater o mosquito da malária em nossa região.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Governo de Rondônia anuncia a retomada do combate à malária, e o Governo Federal, por intermédio do Programa Nacional de Controle da Malária, anuncia para este ano a intensificação das suas ações na Amazônia, principalmente nos Estados do Amazonas, Pará e Rondônia. Resta a nós, povo e representantes da região, mantermo-nos atentos e cobrarmos o cumprimento dessas promessas.

O sofrimento da população com essa doença incapacitante e seus efeitos não pode ser o preço dos cortes nos investimentos sociais dos orçamentos públicos. O País precisa investir mais nessa área em uma parceria real e concreta do Governo Federal com os Estados e Municípios para combater essa epidemia no Estado de Rondônia e em grande parte da Amazônia.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Azeredo.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG. Pela ordem.) – Sr. Presidente, peço a palavra pela Liderança do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Azeredo para falar como Líder do PSDB.

V. Ex^a dispõe de cinco minutos.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a crise da Parmalat, que afeta o setor leiteiro do Brasil, assume feições cada vez mais graves. Sua repercussão sobre a economia, sobre o meio rural e sobre a segurança alimentar

está-se desenhando mais séria do que nos quiseram fazer crer há poucas semanas.

Preocupa-me a postura pouco convincente do Governo até o momento. Não creio que o Governo tenha plena compreensão do alcance do problema. As autoridades federais precisam introduzir correções de rumo no modo como vêm encarando a questão.

Preocupa-me, principalmente, Sr. Presidente, a situação dos pequenos produtores. Os grandes produtores contam com diversas vantagens para enfrentar a crise e superá-la. Mas, para os pequenos e médios, ela pode ser sumamente destrutiva. Em Minas Gerais, certamente, isso pode vir a acontecer. Conheço o setor leiteiro de meu Estado e a vulnerabilidade do pequeno produtor de leite.

O fato é que o leite que não era vendido pela Parmalat também será prejudicado. Evidentemente os preços caem quando existe oferta excessiva. Longe disso estamos. É um equívoco comum, que o Governo não está sabendo desfazer. Na verdade, todo o setor está sendo agredido pela crise. E os perigos rondam sobretudo os pequenos produtores.

É preciso entender que o leite, ainda que trazendo receitas modestas, dá ao pequeno produtor um fluxo de caixa constante ao longo do ano, seja mensalmente ou com periodicidade até mais freqüente.

É baseada nessa receita razoavelmente regular que a pequena propriedade pode sustentar suas outras atividades, de lavoura e de pecuária.

Ora, a crise atual ocorre no auge da estação mais produtiva, quando o produtor contava com uma receita maior e quando os preços obtidos pelos produtores estão mais vulneráveis, devido ao maior volume de produção.

Dado o papel que desempenha a receita do leite na pequena e na média propriedade, a ameaça que ela enfrenta não é meramente a da derrubada do preço e a de uma queda transitória de receita. A insolvência de muitos produtores, ou até mesmo o mero desestímulo à produção, atingirá, primeiro, o setor leiteiro e, em cascata, toda a atividade rural.

No setor leiteiro, queda do preço e queda de receita poderão levar ao abate de matrizes e à redução da produção leiteira. Isso vai muito além do círculo de produtores da Parmalat. Vemos, portanto, que há repercussões amplas sobre a economia do País, sobre a segurança alimentar. As repercussões sociais, se a crise não for bem conduzida, podem ser extremamente graves.

Sr. Presidente, o Governo, não obstante termos um bom Ministro da Agricultura, não foi previdente,

não tem sido prudente e não está sendo convincente. Não foi previdente, porque o Ministério das Relações Exteriores não nos alertou sobre a crise do grupo italiano Parmalat. Não tem sido prudente, porque entre os primeiros sinais da crise, no início de dezembro, e a concordata da Parmalat, no final de janeiro, houve demora e inércia. E não está sendo convincente, pois está deixando que o pânico e os prejuízos se disseminem no meio rural para muito além do conjunto de fornecedores da Parmalat.

O Governo está subestimando a necessidade de informação, está subestimando o mal-estar no meio rural e o potencial do impacto negativo mais abrangente, econômico e social, da crise da Parmalat.

Sr. Presidente, no início de janeiro, ouvimos versões de que poucos Estados seriam atingidos, mas não é verdade, pois enquanto a sede da multinacional italiana se preocupa com os seus produtores, as filiais, pelo mundo afora, estão em segundo plano. Esse segmento social da população do campo tem grande peso em muitos Estados. Quanto a Minas Gerais, não esqueçamos que o Estado, com uma produção anual de 6,5 bilhões de litros, fornece quase um terço do leite produzido no País. O desestímulo, portanto, não é apenas, eu volto a dizer, aos fornecedores da Parmalat, mas a todos os produtores de leite.

Os jornais de hoje trazem o atraso no pagamento de funcionários e a continuidade da inadimplência com os fornecedores. Ontem, por nota oficial do escritório-sede do grupo em Milão, ficamos sabendo que a Parmalat não vai pagar suas dívidas acumuladas no Brasil. Ou, pelo menos, não pretende pagar em curto prazo.

A multinacional italiana havia prometido, anteriormente, saldar suas dívidas com os nossos produtores, cerca de R\$14 milhões, referentes ao fornecimento nos últimos meses – muito pouco em relação ao que representa o prejuízo mundial da empresa. Serão atingidos principalmente os Estados de Goiás, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Pernambuco e Minas Gerais.

A crise da Parmalat começou no início de dezembro, quando a **holding** italiana deixou de honrar dívida de 150 milhões de euros. Seguiu-se a intervenção do governo italiano na empresa. Logo depois, vieram as notícias de fraudes escandalosas perpetradas pela direção do grupo, na tentativa de salvar a empresa, fazendo maquiagem e deixando um rombo de 14 bilhões.

O Governo brasileiro reagiu, volto a dizer, com lentidão e pouca sensibilidade para os perigos que

ameaçavam e ameaçam nossos pequenos e médios produtores.

O apelo que aqui deixo é no sentido de que o Governo dê suporte concreto aos mais prejudicados e que lhes dê mais informação. Que saiba tranquilizar e acalmar, onde e como couber, para que a crise não se alastre e não se propague mais do que o devido.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, volto a cobrar do Governo, na qualidade de membro da Oposição, do PSDB, que aja rapidamente em busca de alternativas que impeçam que o desalento atinja permanentemente os produtores de leite, não só os que fornecem à Parmalat, mas os de todo o Brasil. A questão não pode ser vista como algo localizado, uma vez que afeta a produção rural de todo o País, e o Governo, apesar dos primeiros sinais, está sendo lento. É preciso que as ações sejam mais rápidas e que a defesa dos interesses brasileiros seja mais bem feita e bem conduzida.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Passamos a palavra à nobre Senadora Heloísa Helena.

V. Ex^a dispõe de até 20 minutos, Senadora Heloísa Helena.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, antes de fazer as minhas considerações, em função de minha participação no debate da Lei de Falências, na Comissão de Assuntos Econômicos, mais uma vez eu gostaria de solicitar agilidade do Governo Federal – já fiz isso diversas vezes – para os problemas gravíssimos que enfrenta o meu Estado, Alagoas, relacionados a adutoras, a estradas vicinais, a pontes e moradias. As pessoas estão submetidas a um cotidiano de miséria e sofrimento inimaginável em função da irresponsabilidade dos governos, os quais não investem em infra-estrutura, como é a sua obrigação, inclusive orçamentária.

Vou fazer breves considerações, Sr. Presidente, sobre a nova Lei de Falências, que é do conhecimento de todos, pois tivemos oportunidade de debater-lá no ano passado.

Quem acompanhou os memorandos técnicos, as cartas-compromisso, as cartas de ajuste, enfim, as relações promíscuas estabelecidas entre o aparato público, o aparelho de Estado e o Fundo Monetário Internacional, teve oportunidade de ver que os quatro pontos acordados com os gigolôs do FMI nas duas cartas-compromisso assinadas pelo atual Governo, em 27 de fevereiro e na renovação do acordo, em no-

vembro de 2003, foram: a reforma da Previdência; a privatização dos bancos federalizados; a lei que confere autonomia ao Banco Central e a Lei de Falências.

Imagina-se que o Ministro da Fazenda e o Presidente do Banco Central respondam pelo conjunto de ações articuladas com o Presidente da República, então o acordo para aprovação da Lei de Falências é um importante passo para melhorar o desenvolvimento do mercado de crédito e diminuir o custo desse mesmo crédito.

Hoje, Sr. Presidente, devido a um requerimento dos Srs. Senadores Geraldo Mesquita, Tourinho e César Borges, assistimos aos depoimentos do Presidente da Febraban e de um importante jurista que estuda o tema, o Dr. Fábio.

Tivemos oportunidade, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, como já tínhamos feito outras vezes nesta Casa, de debater o que está em jogo, também, na Lei de Falências – estava em jogo na reforma da Previdência, está em jogo na Lei de Falências e nas relações com o Fundo Monetário Internacional.

A Lei de Falências trata de um tema de alta complexidade e o povo brasileiro, certamente, nem está tão identificado com o debate que está ocorrendo no Congresso Nacional. É um debate extremamente complexo, com um arsenal jurídico muito grande, e muitas outras leis, já aprovadas, de alguma forma estão relacionadas à Lei de Falências. Nesse debate, sem dúvida, não cabe nenhuma demonstração de genuína idiotia, quer seja emocionalismo, quer seja a suposta racionalidade do tema. Está sendo discutida, como sempre, a apropriação da riqueza socialmente produzida.

Tive oportunidade de me posicionar sobre o assunto. Quando se faz uma análise da alteração de uma determinada norma jurídica nesta Casa, evidentemente, qualquer um se faz perguntas, como o próprio Dr. Fábio, que participou da apresentação. Embora tenhamos divergências de concepção sobre a legislação, ele nos chamava ao debate argumentando que, para analisarmos uma determinada legislação e sabermos se a modificação da norma jurídica serve ou não, deveríamos definir alguns objetivos. É claro que ninguém define objetivos com neutralidade, algo que não cabe nem na sua definição, nem nos argumentos dos fundamentos políticos, ideológicos, financeiros ou contábeis que os justifiquem.

Hoje, na Comissão de Assuntos Econômicos, eu disse que o que move a minha posição nesta Casa e a minha avaliação de uma proposição que altere a legislação em vigor no País é saber, como no caso da

Lei de Falências, quais os reflexos da alteração dessa norma jurídica no trabalho.

Respeito os que aqui estão a serviço do capital, embora não seja esse o meu caso. E se na relação entre capital e trabalho o elo mais frágil for o trabalho, quero estar a serviço de qualquer mecanismo de alteração da legislação em vigor que não fragilize o trabalho, que pelo menos minimize os efeitos da fragilização já existente hoje.

E o que traz a Lei de Falências?

É extremamente importante, inclusive, enaltecer o papel do Senador Ramez Tebet, que, como Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, avocou a si a relatoria dessa matéria e não o fez por pressa com relação à tramitação dessa matéria na Casa.

As modificações que estão sendo feitas na Lei de Falências mais uma vez deixam claro que, infelizmente, é quase uma tara dos governos que se instalam no Palácio do Planalto se transformar ou em ferramenta da propaganda triunfalista do neoliberalismo, do pensamento único, que expulsa todas as vertentes teóricas que ousam questioná-lo, ou – uma coisa é coerente com a outra – em serviçal do capital especulativo. É isso que traz a Lei de Falências.

Em relação aos créditos trabalhistas, existe claramente uma modificação na ordem de prioridade, que inclusive o próprio Senador Relator já se predispõe a corrigir.

Agora, o outro ponto não é mais grave, mas é igualmente – se é que se pode usar essa terminologia – grave. O Brasil será o primeiro país do mundo – aliás, a criatividade, as inovações criativas a serviço do capital são impressionantes – a promover uma alteração na ordem de prioridade no recebimento dos créditos, na Lei de Falências, que modifica – como é do conhecimento de todos nesta Casa – a supremacia do interesse público em relação ao interesse privado. Além das alterações nos créditos trabalhistas, fez-se uma alteração em relação aos créditos tributários, que virão depois dos créditos bancários.

Não importa a velha cantilena enfadonha e mentirosa de diminuição do **spread** bancário – porque, todas as vezes, a cantilena é a mesma. Fazem o que querem no País em nome da diminuição dos juros, o que não é, de fato, efetivado. Não é à toa que os próprios relatórios do Banco Central mostram que a diminuição da inadimplência nem sempre se reproduz em diminuição do custo do crédito. Não é à toa que os relatórios do Banco Central apresentam o fato com a mais absoluta clareza. Onde houve mais de

70% de diminuição da inadimplência houve, sim, o aumento em mais de 50% dos juros.

Espero sinceramente que esta Casa – já que é uma intenção do Governo – não se predisponha a alterar a Lei de Falências para encher a pança do capital financeiro. Infelizmente, alterar a ordem de prioridades significa prejuízo grave para os trabalhadores. O Relator já aceita, inclusive, algumas emendas que estão sendo apresentadas nesse sentido, mas é de fundamental importância que haja correção em outros artigos também.

Mas essa “inovação” é uma vergonha, é uma desmoralização para o Congresso Nacional. Se o Governo quer ser serviçal do capital financeiro, não chame o Congresso Nacional para participar dessa absolutamente vergonhosa manobra que está sendo implementada na Lei de Falências, em que a supremacia do Poder Público, em que o público estará à mercê do interesse do setor privado.

Portanto, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, são algumas considerações que faço, porque sei que nem sempre esta Casa legislativa funciona assim. Às vezes, o Congresso insiste na teimosia de transformar-se em medíocre anexo arquitetônico dos interesses do Palácio do Planalto.

Espero que, em nome do interesse público, possamos promover alterações na lei que está sendo modificada nesta Casa para preservar os direitos dos trabalhadores – o elo mais fraco na relação entre capital e trabalho – e para defender o interesse público, que deve ter supremacia sobre o interesse privado.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Permite-me V. Ex^a um aparte, Senadora Heloísa Helena?

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL) – Pois não, Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – É importante a preocupação de V. Ex^a, Senadora Heloísa Helena. Hoje, pela manhã, na Comissão de Assuntos Econômicos, ainda que não seja membro da Comissão, V. Ex^a assistiu à reunião desde o começo e deu uma contribuição importante. Com respeito exatamente à preocupação de V. Ex^a sobre os créditos trabalhistas, acredito que o Professor Fábio Ulhoa Coelho fez uma sugestão que, inclusive, leva em consideração a proposição que o Senador Paulo Paim havia formulado. Eu próprio, também com S. Ex^a, apresentei uma emenda para que possam ser assegurados os créditos trabalhistas da maneira como defende V. Ex^a, Senadora Heloísa Helena. Na verdade, o Professor Fábio Ulhoa Coelho propôs nova redação para o

art. 26, parágrafo único, e acréscimo de parágrafo único ao art. 28, justamente com o intuito de assegurar a preferência absoluta dos créditos derivados da relação de trabalho. Ele propõe que se acrescente ao parágrafo único: “se a coisa não existir ao tempo do pedido de restituição, receberá o requerente o valor da avaliação do bem ou, no caso de ter ocorrido a sua venda, o respectivo preço, em ambos os casos, em valor atualizado, sendo o pagamento feito com preferência sobre todos os credores, exceto os titulares de créditos derivados da relação de trabalho e de acidente do trabalho”. No art. 28, ele propõe o acréscimo de um parágrafo único, que diz: “a restituição será paga com preferência sobre todos os credores, exceto os titulares de créditos derivados da relação de trabalho e de acidente de trabalho”. Ele sugere ainda que “as modernas garantias bancárias tenham a forma jurídica da transferência temporária da propriedade para o mutuante. É o caso da alienação fiduciária em garantia do **leasing**. Se não for estabelecida a preferência dos créditos trabalhistas sobre as restituições em dinheiro, na hipótese da inexistência do bem objeto de contrato, acabará ocorrendo inversão na ordem de satisfação dos créditos. Pelas mesmas razões, a mesma ressalva também deve ser feita relativamente aos créditos das instituições financeiras derivados de adiantamento ou contrato de câmbio para exportação”. Inclusive sugeri ao Senador Ramez Tebet, como Relator da matéria, que avalie se esse formato é adequado. Aproveito a oportunidade para esclarecer ao Presidente da sessão, Senador Paulo Paim, que me parece que essa proposição atende ao propósito da emenda que assinei com S. Ex^a. Dessa maneira, estaríamos atendendo a uma das preocupações manifestadas por V. Ex^a, Senadora Heloísa Helena. Com respeito à preocupação sobre se devem prevalecer os créditos trabalhistas, não poderia um diretor-proprietário que tenha remuneração vir a absorver grande parte dos créditos trabalhistas por ter uma remuneração mais acentuada? Seria interessante poder haver um tratamento em que não prevalecesse o interesse de um diretor-proprietário que porventura tivesse uma remuneração maior do que a do conjunto dos trabalhadores daquela empresa. Segundo sugestão do Dr. Fábio Ulhoa Coelho, talvez se possa estabelecer que o crédito trabalhista do diretor da empresa não possa exceder uma certa proporção dos créditos para os trabalhadores. Vamos supor que fosse da ordem de 15% ou algo assim. Se fosse algo em torno de 150 salários mínimos, isso poderia ser razoável para uma grande empresa, mas não para uma pequena ou média empresa. Então, seria melhor

haver uma proporção do total dos créditos trabalhistas, no sentido de que houvesse atenção para com o conjunto das dívidas adquiridas com os trabalhadores daquela empresa. Cumprimento V. Ex^a por sua contribuição.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL)

– Senador Eduardo Suplicy, agradeço a V. Ex^a pela sua contribuição e pela delicadeza demonstrada hoje na Comissão de Assuntos Econômicos, quando V. Ex^a, a Senadora Lúcia Vânia e o Senador Ramez Tebet até mudaram provisoriamente o Regimento para que eu tivesse direito à palavra antecipadamente. Infelizmente, a Bancada do Governo me tirou da Comissão de Assuntos Econômicos, na época ainda da disputa com o banqueiro Henrique Meirelles. Portanto, hoje não sou membro da referida Comissão. Porém, como todo Senador tem o direito de usar da palavra e intervir no debate numa ordem diferenciada, a delicadeza de V. Ex^as possibilitou que eu participasse do debate mais cedo.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero apenas deixar uma contribuição para o debate. Os Senadores Paulo Paim, Eduardo Suplicy, Ramez Tebet, Jefferson Péres, eu e vários outros Senadores apresentamos emendas em relação a esse projeto. Portanto, espero que não tenhamos que aprovar uma mudança na legislação em que o interesse público fique subalterno ao interesse privado.

Não adianta deixar os bancos ganharem muito, fazerem uma verdadeira farra especulativa no País. Um deles ganha mais de R\$2 bilhões, e, depois, faz-se demagogia, supostamente filantrópica, dizendo que bancos ajudam a construir cisternas para o semi-árido do meu querido Nordeste. Com certeza, não gastaram nem 0,1% do que ganharam ao encherem suas panças à custa dos problemas orçamentários, da não-execução orçamentária, da falta de investimentos para a saúde, para a educação, para a segurança pública, para a moradia popular. E o Governo ainda alardeia esse tipo de instrumento como se fosse a oitava maravilha do mundo.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Prorrogamos a Hora do Expediente para permitir que os oradores Almeida Lima, Lúcia Vânia, Ideli Salvatti e Maguito Vilela usem da palavra por cinco minutos.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB. Pela ordem.) – Sr. Presidente, solicito a V. Ex^a a minha inscrição como Líder da Minoria após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Está assegurada a palavra a V. Ex^a, como Líder da Minoria, por vinte minutos, após a Ordem do Dia.

Passamos a palavra ao Senador Almeida Lima por cinco minutos.

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, fui o primeiro Senador, nesta convocação extraordinária, no último dia 20 de janeiro, a fazer desta tribuna um pronunciamento sobre a calamidade que se abate em Sergipe e em vários Estados do Nordeste brasileiro.

Hoje, tenho a grata satisfação de ver Sua Excelência o Presidente da República confirmando não apenas aqueles fatos, mas, sobretudo, a omissão do seu próprio Governo. Está estampada no jornal **O Globo** matéria que diz que o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva convocou, ontem, uma reunião de emergência para cobrar de 12 Ministros mais agilidade no atendimento às vítimas dos temporais que assolam o País há dois meses. Estou satisfeito porque essa notícia vem confirmar o meu alerta e diz respeito à desinformação do Ministério da Integração Nacional, do Ministro Ciro Gomes.

O mesmo jornal diz:

Ministro erra o número de vítimas

Ao anunciar os dados sobre as chuvas, o Ministro citou números defasados de vítimas. Falou em 50 mortos, quando, na sexta-feira, seu Ministério já informava que chegavam a 66 e ontem eram 88. Ao todo, são 104.325 pessoas atingidas pelas enchentes: 63.178 desalojadas, 41.147 desabrigadas e 111 feridos. Apesar de as chuvas terem se tornado um problema há semanas, só ontem o Governo decidiu que o Ministério da Integração Nacional coordenará as ações.

Portanto, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o que ouvimos neste plenário em defesa do Governo e as informações passadas pelo Ministro Ciro Gomes são o sinal de que desejaram ser mais realista do que o rei.

Fico satisfeito, pois essa é a demonstração da responsabilidade que tive. E tenho de averiguar os fatos para fazer um relato fidedigno.

O mais grave é a afirmação do Ministro Ciro Gomes ontem, também publicada no jornal **O Globo**:

– Até agora, a Defesa Civil não existia. Era um balcãozinho para fazer varejo – disse ele.

É preciso que se diga que sempre me coloquei em oposição ao Governo Fernando Henrique Cardoso. Mas, mesmo a Defesa Civil sendo um “balcãozinho”, como diz o Ministro Ciro Gomes, o Presidente Fernando Henrique Cardoso, nos últimos anos de seu governo, viajou para o Estado de Pernambuco, diante de calamidade decorrente de enchentes no rio São Francisco, e, pessoalmente, liberou recursos da ordem de R\$40 milhões, embora – repito – a Defesa Civil fosse um “balcãozinho”, como diz o Ministro Ciro Gomes.

Para confirmar tudo o que dissemos, não é apenas Sergipe que sofre com as enchentes. Há poucos instantes, a situação do Estado de Alagoas foi retratada pela Senadora Heloísa Helena. O mesmo ocorre em Pernambuco. E o Ministro insiste em dizer que sequer viajará às regiões atingidas, embora, no ano passado, tenha ido ao bairro de Contorno, em Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, onde ocorreu um deslizamento no qual 13 pessoas morreram soterradas. No Nordeste, já são 88 mortos. É discriminação?

Sr^{as} e Srs. Senadores, o Governo de Sergipe hoje encaminha para o Ministério da Integração Nacional um relato e uma solicitação de recursos da ordem de R\$20 milhões, que, como foi devidamente apurado e comprovado, são necessários para a recuperação dos Municípios vítimas da calamidade.

Porém, trago a notícia de que os problemas não param e não se situam aí. Com essas enchentes e até por falta de obras de engenharia, a exemplo das barragens para conter as águas que chegam do sertão de Alagoas e de Sergipe, o baixo São Francisco está morrendo afogado. Em Sergipe, já foram atingidos dez Municípios, como Brejo Grande, Ilha das Flores, onde existe inclusive um dique. Se a água subir 70cm a 80cm, como me informaram dois prefeitos há poucos instantes, será uma catástrofe de dimensões bem maiores. Diante do arrombamento, as consequências são completamente imprevisíveis, mas todas elas de destruição. Municípios como Pacatuba ou seus povoados, Neópolis, Santana do São Francisco e o povoado Saúde estão completamente entupidos de água, Sr. Presidente. Foram atingidos Propriá, Cedro, Telha, Amparo do São Francisco, Gararu, dez Municípios da região do baixo São Francisco.

Portanto, concluindo este pronunciamento, mais uma vez venho aqui reiterar ao Governo Federal a sensibilidade no sentido de acudir, de forma imedia-

ta, esses Municípios, embora ontem o Presidente da República já tenha reconhecido a omissão de seu próprio Governo. Sua Excelência disse da necessidade de divulgar as ações já realizadas. Lamentavelmente, se não foram divulgadas é porque não foram efetivadas. Se o Ministro tivesse se deslocado para o Nordeste e sobrevoado toda aquela Região, tenho certeza absoluta de que suas ações – e não apenas a viagem – teriam sido devidamente comunicadas e anunciadas ao País. E é isso que queremos. Estamos aqui representando o Estado de Sergipe, o povo nordestino, exigindo uma ação efetiva do Governo Federal.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Passamos a palavra, de imediato, ao nobre Senador Maguito Vilela, que dispõe de cinco minutos para fazer seu pronunciamento.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a reforma do Poder Judiciário voltou a ser tema de discussões e polêmicas no início desta semana. Trata-se de um conjunto de leis que tramita no Congresso Nacional há mais de dez anos e que precisa, sem sombra de dúvidas, com a devida urgência, ser votado por esta Casa.

Por meio da reforma do Judiciário, com a aprovação de matérias como a súmula vinculante, será possível implementar várias medidas que irão possibilitar maior rapidez e maior agilidade na prestação de serviços deste Poder, inclusive a reforma do próprio processo.

E é preciso ir além, com o estabelecimento do controle externo do Poder Judiciário como uma forma de dar mais transparência a este Poder. Esse ponto, aliás, é o que tem sido objeto de maior polêmica por ser rejeitado por parte de membros da Justiça.

É importante ressaltar o papel fundamental que a Justiça tem na consolidação do Estado legal de direito democrático. Ao longo dos anos, o Poder Judiciário tem cumprido, na medida do possível, seu papel no processo de modernização e crescimento do Brasil. Mas acredito que as pessoas e as instituições não podem se acomodar nunca. Ao contrário, é preciso buscar sempre e constantemente o aperfeiçoamento.

É nesse sentido que vejo com olhos favoráveis a implantação dos Conselhos Nacionais de Justiça e do Ministério Público, que serão compostos por membros da Justiça e da sociedade organizada e que se-

rão os responsáveis pela fiscalização das ações do Poder Judiciário.

Não se trata, em hipótese alguma, de interferência em decisões de juízes, mas tão-somente na inserção de pessoas que não fazem parte da magistratura no processo de fiscalização das ações desse importante Poder.

É preciso deixar claro que as mudanças previstas na reforma do Judiciário aqui em debate não serão a solução definitiva para os problemas da Justiça, como a lentidão com que andam os processos, por exemplo. Esse é um problema que, para uma solução completa, exigirá outras medidas, como a reforma dos Códigos Civil e Penal. A aprovação da reforma do Judiciário será, no entanto, um passo adiante no processo de modernização e aperfeiçoamento desse Poder.

Com a implantação do controle externo do Poder Judiciário, o País estará fazendo nada mais do que igualando esse Poder às condições já existentes de fiscalização e controle que os outros dois Poderes possuem.

Tanto o Executivo quanto o Legislativo são objetos constantes de fiscalização e controle por parte da opinião pública, que julga seus membros a cada quatro anos. Além disso, do ponto de vista legal, também o Executivo e o Legislativo são Poderes severamente fiscalizados por Tribunais, inclusive pelo próprio Poder Judiciário.

O controle externo proposto agora também ao Poder Judiciário irá apenas, como eu disse, igualar os três Poderes sob o mesmo prisma de fiscalização. É um processo em que ganham os próprios Poderes e, acima de tudo, a opinião pública, que, a cada dia, exige mais e mais transparência de todos nós.

Acredito que nenhuma instituição, nenhum Poder e nenhuma autoridade podem se julgar acima do bem e do mal. Ninguém pode estar no patamar da intocabilidade. Ao contrário, a fiscalização e o controle, em todos os níveis, são fundamentais para que haja sempre uma melhoria gradativa na prestação de serviços.

Cumprimento o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva pelo seu posicionamento claro em favor da igualdade entre os Poderes e pela sua preocupação em buscar sempre o melhor para a população brasileira. No Senado, estarei atuando para agilizar ao máximo a tramitação e a apreciação da reforma do Judiciário, como forma de melhorar e fortalecer os três Poderes da República, todos fundamentais para a sustentação da democracia.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra à Senadora Ideli Salvatti. (Pausa.)

Concedo a palavra à Senadora Lúcia Vânia. (Pausa.)

O Sr. Paulo Paim, 1º Vice Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Romeu Tuma, 1º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Concedo a palavra ao Senador Paulo Paim, por até cinco minutos.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, farei um pronunciamento rápido. Preocupo-me com as exportações brasileiras tanto na área do calçado quanto na do couro.

A balança comercial fechou o mês de janeiro com recorde de exportação de US\$5,8 bilhões, um crescimento de 26,5% em relação ao mesmo mês do ano passado, de acordo com a média diária. As importações no período foram de US\$4,212 bilhões, totalizando um superávit de US\$1,588 bilhão. Em 2003, o saldo foi de US\$1,155 bilhão.

Segundo dados divulgados do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, em 21 dias úteis, a média exportada diariamente foi de US\$276,2 milhões, fortalecida principalmente pelo bom desempenho das vendas na quarta semana do mês. Já nas importações, a média registrada foi de US\$200,6 milhões, 20,9% superior à obtida em janeiro de 2003.

No acumulado de doze meses, as exportações totalizam US\$74,079 bilhões, e as importações, US\$48,822 bilhões, resultando um saldo positivo de US\$25,257 bilhões.

Esses números, Sr. Presidente, dão uma clara demonstração do excelente desempenho do mercado externo brasileiro, que está vinculado ao aumento das vendas de três categorias de produtos: manufaturados (22%), semimanufaturados (9%) e básicos (50%).

No caso dos produtos básicos, destacamos aqui, para entrar na linha do meu pronunciamento, que está vinculado à questão do emprego, o aumento de 30% nas exportações da carne bovina, que contribuiu para o aumento geral do volume das exportações.

O crescimento das exportações da carne bovina trouxe em seu bojo um aumento substancial da oferta de couro, deprimindo o seu preço no mercado interno.

A situação levou a Camex – Câmara de Comércio Exterior – a determinar uma redução gradual do Imposto de Exportação incidente sobre os couros e peles curtidos de bovinos, estimulando dessa forma o aumento das exportações da produção excedente.

Desde maio de 2001, o couro brasileiro estava sujeito a uma alíquota de 9% do Imposto de Importação para aumentar a disponibilidade interna da matéria-prima e, com isso, possibilitar o aumento da competição externa das indústrias calçadistas.

No entanto, essa medida trouxe alguns efeitos colaterais que contribuíram para a sua revisão. A alíquota de 9% provocou a transferência de renda na cadeia (da pecuária e dos frigoríficos para os curtunhistas e calçadistas); provocou, com isso, a redução do couro brasileiro e reduziu a sua competitividade com o aumento da oferta resultante do aumento da produção da carne.

Outro efeito colateral especialmente danoso que afeta diretamente a economia doméstica é a compensação que produtores e frigoríficos buscam para suas perdas, com a transferência para o preço da carne consumida nos lares brasileiros, da queda das receitas provocada pela redução do preço do couro.

Além disso, Sr. Presidente, a taxa sobre o couro pode ser vista junto à Organização Mundial do Comércio como reserva de mercado de matéria-prima a ser encarada como sendo uma concorrência desleal, abrindo a possibilidade de processo contra o Brasil.

Com a nova resolução da Camex, que procura corrigir aqueles efeitos colaterais, a alíquota foi reduzida para 7% até o dia 31 de dezembro de 2004 e cairá para 4% durante todo o ano de 2005, sendo zerada a partir de janeiro de 2006.

Mas se por um lado existe hoje uma oferta de couro no mercado interno, com situação desfavorável para os produtores que amargam a queda dos preços, também se faz necessário evitar que a redução da alíquota do Imposto de Exportação, ainda que progressiva e com prazo de dois anos para ser extinta, seja usada para um debate indevido. Sr. Presidente, isso levaria a uma inversão do processo dos custos, com pressão sobre as indústrias calçadistas, que, por sua vez, também precisariam aumentar o preço dos calçados tanto no mercado interno como nos destinados à exportação, comprometendo assim a sua competição dentro e fora de nossas fronteiras.

Sr. Presidente, como pretendo utilizar apenas os cinco minutos para fazer o meu pronunciamento – que espero seja publicado na íntegra –, o que faço

aqui é uma reflexão sobre a exportação do couro, como matéria-prima, e da exportação de alçados. É preciso que se construa um meio termo, no sentido de que essa situação não gere mais desemprego no território nacional, o que é hoje a nossa grande preocupação.

Com isso, Sr. Presidente, concluo dizendo que esse equilíbrio é o grande desafio que se coloca para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que cuida da produção, e para o do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. Vamos espremer o limão e fazer a nossa limonada, mas sem prejudicar quem produz ou quem processa, principalmente o emprego, que é a nossa maior preocupação neste momento.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTO DO SR. SENADOR PAULO PAIM.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores. a balança comercial brasileira fechou o mês de janeiro com recorde de exportações de US\$ 5,8 bilhões, um crescimento de 26,5% em relação ao mesmo mês do ano passado, de acordo com a média diária. As importações no período foram de US\$ 4,212 bilhões, totalizando um superávit de US\$ 1,588 bilhão. Em 2003 o saldo foi de US\$ 1,155 bilhão.

Segundo dados divulgados do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), em 21 dias úteis, a média exportada diariamente foi de US\$ 276,2 milhões, fortalecida principalmente pelo bom desempenho das vendas na quarta semana do mês. Já nas importações, a média registrada foi de US\$ 200,6 milhões, 20,9% superior à obtida em janeiro de 2003.

No acumulado de doze meses, as exportações totalizam US\$ 74,079 bilhões e as importações, US\$ 48,822 bilhões, resultando em um saldo positivo de US\$ 25,257 bilhões.

Esses números dão uma clara demonstração do excelente desempenho do mercado externo brasileiro, que está vinculado ao aumento das vendas das três categorias de produtos: manufaturados (22%); semimanufaturados (9%) e básicos (50%).

No caso dos produtos básicos, destacamos aqui, para entrar na linha do meu pronunciamento, o aumento de 30% nas exportações da carne bovina, que contribuiu substancialmente para o aumento geral do volume das exportações.

O crescimento das exportações de carne bovina trouxe em seu bojo um aumento substancial da oferta de couro, deprimindo seu preço no mercado interno.

A situação levou a CAMEX – Câmara de Comércio Exterior a determinar uma redução gradual do Imposto de Exportação incidente sobre os couros e peles curtidos de bovinos, estimulando desta forma o aumento das exportações da produção excedente.

Desde de maio de 2001, o couro brasileiro estava sujeito a uma alíquota de 9% de Imposto de Importação para aumentar a disponibilidade interna da matéria prima e com isso possibilitar o aumento da competitividade externa das indústrias calçadistas.

No entanto, essa medida trouxe alguns efeitos colaterais que contribuíram para a sua revisão. A alíquota de 9% provocou a transferência de renda na cadeia (da pecuária e dos frigoríficos para os curtunhistas e calçadistas); provocou a redução do preço do couro brasileiro; e reduziu a sua competitividade com o aumento da oferta resultante do aumento da produção de carne.

Outro efeito colateral especialmente danoso, que afeta diretamente a economia doméstica, é a compensação que produtores e frigoríficos buscam para suas perdas, com a transferência para o preço da carne consumida nos lares brasileiros, da queda das receitas provocada pela redução do preço do couro.

Além disso, a taxaço sobre o couro pode ser vista na Organização Mundial do Comércio como reserva de mercado de matéria prima e ser encarada como sendo uma concorrência desleal, abrindo a possibilidade de processos contra o Brasil.

Com a nova resolução da CAMEX, que procura corrigir aqueles efeitos colaterais, a alíquota foi reduzida para 7% até o dia 31 de dezembro de 2004 e cairá para 4% durante todo o ano de 2005, sendo zerada a partir de janeiro de 2006.

Mas se por um lado existe hoje uma oferta de couro no mercado interno, com situação desfavorável para os produtores que amargam a queda dos preços, também se faz necessário evitar que a redução da alíquota do Imposto de Exportação, ainda que progressiva e com prazo de dois anos para ser extinta, venha provocar aumento nos preços ou mesmo escassez da matéria prima para a produção dos calçados pela indústria nacional.

Isso levaria a uma inversão no processo de custos, com pressão sobre as indústrias calçadistas que por sua vez também precisariam aumentar os preços dos calçados tanto no mercado interno como os destinados à exportação, comprometendo assim a sua competitividade dentro e fora de nossas fronteiras.

A produção brasileira de couros é da ordem de 35,5 milhões de peles por ano, ficando atrás apenas

da China (36 milhões) e dos Estados Unidos (38 milhões). Com o aumento crescente da produção de carne, em breve o Brasil será o primeiro produtor mundial de couros.

Das 35,5 milhões de peles produzidas anualmente pelo Brasil, a indústria calçadista nacional consome 15 milhões. Poderia consumir muito mais, pois sua capacidade instalada permite o processamento de 40 milhões de peles.

Atingir esse patamar, porém, depende de algumas medidas que precisam ser adotadas imediatamente. Em primeiro lugar, é preciso melhorar a qualidade do couro nacional, onde apenas 15% são de primeira qualidade, 40% de segunda, 30% de terceira e 15% são refugo.

Outra medida importante é desonerar as exportações de alto valor agregado, com a criação de me-

canismos de restituição instantânea dos créditos tributários no ato da exportação.

Se a indústria calçadista nacional passar a processar todo o couro produzido no Brasil, ela poderá gerar 350 mil novos postos de trabalho e aumentar em US\$ 5 bilhões de dólares as nossas exportações.

Esse equilíbrio é o grande desafio que se coloca para os Ministérios da Agricultura e Abastecimento, que cuida da produção, e o do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. Vamos espremer o limão e fazer a nossa limonada, mas sem prejudicar quem produz ou quem processa.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Sobre a mesa, ofícios que passo a ler.

São lidos os seguintes

Ofício nº 006/LM/04

Brasília, 03 de fevereiro de 2004.

Senhor Presidente,

Tendo sido editada a Medida Provisória nº 164, em 29 de janeiro de 2004, que "*Dispõe sobre a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre a importação de bens e serviços e serviços, e dá outras providências*", indico o Senador RODOLPHO TOURINHO para integrar a Comissão como membro titular no lugar do Senador EFRAIM MORAIS, que passará a integrar a comissão como Suplente.

Cordialmente,

Senador EFRAIM MORAIS

Ofício nº 007/LM/04

Brasília, 03 de fevereiro de 2004.

Senhor Presidente,

Tendo sido editada a Medida Provisória nº 161, em 21 de janeiro de 2004, que "*Acresce o art. 1º-A à Lei nº 10336, de 19 de dezembro de 2001, que institui Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (CIDE) e dá outras providências*", indico o Senador JONAS PINHEIRO para integrar a Comissão como membro titular no lugar do Senador JOSÉ AGRIPINO.

Cordialmente,

Senador EFRAIM MORAIS

Ofício nº 043/04 – GLDBAG

Brasília, 3 de fevereiro de 2004.

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência sua gentileza no sentido de determinar as providências necessárias para a exclusão do Senador EURÍPEDES CAMARGO como membro suplente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, tendo em vista ter deixado o exercício do mandato em 23 de janeiro de 2004.

Certo de contar com sua compreensão, aproveito a oportunidade para enviar-lhe minhas cordiais saudações.

Atenciosamente,

Senador Tião Viana
Líder do Partido dos Trabalhadores e do
Bloco de Apoio ao Governo

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Serão feitas as substituições solicitadas.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 36, DE 2003

Requer voto de aplauso ao jornal O Dia, do Piauí pela passagem dos 53 anos de sua fundação.

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno, e ouvido o plenário, que seja consignado nos anais do Senado Federal voto de aplauso ao jornal **O Dia**, do Piauí, que completou, no último fevereiro, 53 anos de marcante atuação na história recente do estado.

Requeiro, ainda, que deste voto de aplauso sejam cientificados o diretor-presidente de **O Dia**, Valmir Miranda, e todo o corpo de funcionários do jornal.

Justificação

O voto de aplauso que ora requeiro justifica-se pela importância política, econômica e cultural do jornal **O Dia**, o mais antigo do Piauí, que tem pautado suas mais de cinco décadas de existência pela seriedade e pela busca constante de inovação.

Sala das Sessões, 3 de fevereiro de 2004. – **Heráclito Fortes – Mão Santa.**

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Não há votação, mas, se V. Exª quiser justificar a proposição, poderá fazê-lo.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI. Para justificar a proposição. Sem revisão do orador.) – Agradeço a V. Exª.

Sr. Presidente, por meio deste requerimento, que leva a minha assinatura e a do Senador Mão Santa, vimos prestar uma homenagem pela passagem do 53º aniversário de fundação do jornal **O Dia**, o mais antigo do meu Estado.

Pergunto a V. Exª se é possível tecer alguns comentários a respeito do referido jornal e do meu convívio com pessoas importantes daquele órgão de imprensa do meu Estado.

Indago de V. Exª se eu poderia encaminhar à Taquigrafia o texto do meu pronunciamento de justificativa da proposição para que não se atrasem os trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Perfeitamente. De acordo com o Regimento, V. Exª será atendido. Será transcrito o documento por inteiro.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Agradeço a V. Exª e envio daqui votos de parabéns a todos aqueles que fazem o jornal **O Dia** no Estado de Piauí.

Peço a V. Exª que publique na íntegra o teor da justificativa que ora faço.

Muito obrigado.

**SEGUE, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIA
– MENTO DO SR. SENADOR HERÁCLITO
FORTES.**

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. senadores, pedi a palavra para encaminhar esse Voto de Aplauso, que acaba de ser lido pelo Senhor Secretário, ao jornal O DIA, do Piauí, completou no último domingo, dia 1º, 53 anos de sua fundação. É o mais antigo do Estado, mas alia tradição a uma busca constante de renovação tecnológica.

Certamente não foram poucas as crises que o jornal enfrentou em mais de cinco décadas, mas de cada uma delas, soube sair forte e renovado.

Já no primeiro número estampava o *slogan* “órgão independente, noticioso e político”. Era então semanal, mas desde aquela época, vem perseguindo o ideal de independência, valorizando profissionais sérios e competentes.

Com o coronel Octávio Miranda à frente, a partir da década de 60, o jornal tornou-se diário e esteve sempre presente nos fatos mais importantes e determinantes da história do nosso Estado. Foi a escola de gerações de jornalistas. Por ali passaram personalidades da comunicação, da cultura e da política piauienses, como Arimatéia Tito Filho, Celso Barros, Simplício Mendes, Manoel Paulo Nunes, José Camilo da Silveira – recentemente falecido –, Carlos Said, José Lopes dos Santos, Wilson Fernandes, Deusdeth Nunes, o Garrincha – este, um recordista, pois publica sua coluna de esportes, diariamente, há quarenta anos.

É também pioneiro na publicação regular de charges, o que talvez explique o expressivo número de chargistas talentosos que temos no Piauí. E, ainda, inovador nas artes gráficas, processo no qual se destaca Carivaldo Marques, outra figura que acompanhou toda a evolução do jornal.

Uma vertente muito importante de O DIA é o suporte que ele sempre deu à cultura no Piauí. Foi quem abriu espaço, por exemplo, para o saudoso poeta, jornalista e escritor Torquato Neto que, aliás, foi homenageado com o nome do suplemento cultural do jornal.

Enfim, na cultura, na política, nos acontecimentos que pontuam o desenvolvimento econômico do Estado, O DIA está sempre presente. E apenas o fato de circular regularmente nos últimos 50 anos já justificaria todas as homenagens que ele recebe neste momento e às quais quero me associar.

Os meus parabéns ao professor Vilmar Miranda, que tem capitaneado as mudanças e os investimentos em uma equipe de primeira, fazendo jus à tradição familiar, mas sempre com um olho no futuro. Na pessoa do editor-chefe Mussoline Guedes, quero cumprimentar jornalistas, fotógrafos, enfim, todos aqueles que fazem o jornal circular. E, ainda, simbolizando os novos projetos da empresa, cumprimento o diretor Cliff Villar.

Por tudo isso, Sr. Presidente, estou propondo um VOTO DE APLAUSO pelo aniversário do jornal O DIA, para o qual desejo vida longa, mantendo sempre sua linha de credibilidade e profissionalismo.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – A Mesa endossa o requerimento de V. Ex^a, e a Presidência encaminhará o voto de aplauso.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 37, DE 2004

Solicita ao Ministro das Comunicações informações sobre serviço telefônico no Estado do Acre.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Ministério das Comunicações as seguintes informações:

1) Qual ou quais as empresas de telefonia, fixa e móvel, autorizadas a funcionar no Estado do Acre.

2) Quais as condições estabelecidas no ato de outorga da concessão para operar o serviço telefônico no Estado do Acre, juntando-se cópia dos instrumentos legais e/ou contratuais que tenham fixado as obrigações de progressiva universalização dos serviços, metas a serem cumpridas pelas operadoras e exigências relativas a investimentos, expansão dos serviços e outras decorrentes dos contratos firmados entre o poder público e a(s) empresa(s) concessionária(s).

3) Quantas e em que datas foram realizadas inspeções sobre a operação dos

serviços telefônicos, relativas ao cumprimento ou descumprimento das obrigações legais e/ou contratuais da(s) empresa(s) operadora(s) no Estado, juntando-se cópia dos respectivos relatórios ou documentos que tenham resultado dos atos de fiscalização da Anatel no Estado.

4) Quantas, qual o valor, as datas e a natureza das multas aplicadas pela Anatel à(s) operadora(s) dos serviços telefônicos do Acre, decorrentes das respectivas atividades naquela unidade da Federação, desde sua transferência à(s) atual(is) concessionária(s).

5) Qual o valor efetivamente arrecadado pela Anatel no Estado do Acre, em decorrência das multas aplicadas à(s) operadora(s) dos serviços telefônicos, desde o início de sua transferência à iniciativa privada.

6) Qual o número de reclamações registradas pela Anatel, relativamente à operação dos serviços telefônicos, desde o início da mudança do sistema público para privado, discriminando-as por ano e natureza dos serviços objeto das denúncias dos usuários.

7) Quantas e onde estão localizadas as lojas de atendimento aos usuários dos serviços telefônicos no Estado do Acre, informando-se, na hipótese de não terem sido instaladas, se essa exigência está prevista entre as obrigações da(s) empresa(s) operadoras dos sistemas telefônicos disponíveis.....

Sala das Sessões, 3 de fevereiro de 2004. – Senador **Geraldo Mesquita Júnior**, PSB/AC.

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 38, DE 2004

Solicita à ministra de Minas e Energia informações sobre a distribuição de gás para uso doméstico na cidade de Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Ministério de Minas e Energia as seguintes informações:

1) Quantas e quais as empresas distribuidoras de gás para uso doméstico na cidade de Cruzeiro do Sul existem autorizadas a funcionar e em funcionamento?

2) Desde quando a empresa ou empresas devidamente autorizadas estão efetivamente instaladas e em funcionamento naquela cidade, e se foi ou foram submetidas à fiscalização nos últimos três anos.

3) Qual ou quais os resultados da fiscalização eventualmente realizadas nessas empresas, juntando-se, em caso afirmativo, o inteiro teor do ou dos resultados apurados.

4) Qual a proveniência do gás para uso doméstico consumido na cidade de Cruzeiro do Sul, informando-se se existe algum programa de fiscalização sistemática para apuração da regularidade do suprimento do produto, estocagem e distribuição adequadas e quais os preços praticados.

5) Se é do conhecimento do Ministério a prática sistemática e reiterada de preços abusivos, da falta de estoques adequados ao regular suprimento do consumo e de outras irregularidades que vêm sendo veiculadas pela imprensa periodicamente e, em caso afirmativo, que providências e em que datas foram adotadas.

Sala das Sessões, 3 de fevereiro de 2004. – Senador **Geraldo Mesquita Júnior**, PSB/AC.

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Os requerimentos lidos serão despachados à Mesa para decisão, nos termos do art. 216, III, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

– 1 –

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 136, DE 2003
Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 136, de 2003, que acrescenta artigo à Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, que transforma o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE em

Autarquia e dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica.

Relator revisor: Senador Fernando Bezerra

Não havendo acordo de Lideranças quanto à deliberação do item 1 da pauta, os demais itens ficaram sobrestados, e a Ordem do Dia, encerrada.

São os seguintes os itens sobrestados:

– 2 –

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 137, DE 2003
Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal.

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 137, de 2003, que autoriza a União a permutar Certificados Financeiros do Tesouro e dá outras providências.

Relator revisor: Senador Alvaro Dias

– 3 –

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 138, DE 2003
Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 138, de 2003, que altera e acresce dispositivo à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social.

Relator revisor: Senador Cristovam Buarque

– 4 –

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 57, DE 2003
(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 24, de 2004 – art. 336, II-338, IV)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 57, de 2003, de autoria do Senador Sérgio Cabral, que autoriza a cessão, para cobrança, da dívida ativa dos Municípios a instituições financeiras e dá outras providências.

Pareceres sob nºs 1.930 e 1.931, de 2003, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Pedro Simon, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta;

– de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Jonas Pinheiro, favorável, com as Emendas nºs 3 e 4-CAE, que apresenta.

– 5 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 1, DE 2004
(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 25, de 2004 – art. 336, II)

Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2004 (nº 7.493/2002, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior Eleitoral, que *cria e transforma cargos e funções nos Quadros de Pessoal dos Tribunais Regionais Eleitorais, destinados às Zonas Eleitorais.*

Dependendo de parecer da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania.

– 6 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 115, DE 2004
(Em regime de urgência, nos termos do art. 353, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 115, de 2004 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão do Parecer nº 99, de 2004, Relator: Senador Eduardo Suplicy), que aprova a Programação Monetária relativa ao primeiro trimestre de 2004.

O Sr. Romeu Tuma, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Líder do PSB, Senador Antonio Carlos Valadares, por permuta com o Senador Antonio Carlos Magalhães, para fazer uma comunicação de interesse partidário.

V. Exª dispõe de até vinte minutos.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, mais uma vez, nesta convocação extraordinária, ocupo a tribuna para discorrer sobre um tema que tem sido objeto de apreciação por parte dos Srs. Senadores, principalmente os do Nordeste brasileiro. Trata-se do problema relacionado com as enchentes que atingiram grande parte do Brasil, principalmente o Nordeste e

Estados como Minas Gerais, São Paulo e Rio de Janeiro.

Mas antes de entrar no tema propriamente dito, Sr. Presidente, eu gostaria de lamentar o comportamento indiferente, frio e apático do Sr. Ministro da Integração Nacional, Dr. Ciro Gomes, pessoa que muito por suas qualidades intelectuais, por sua capacidade administrativa como Governador, quando se revelou um dos maiores Líderes do Nordeste. Mas não sei por que motivo – talvez, quem sabe, pela previsibilidade de o seu ministério estar incluído nas mudanças do Governo – não se incomodou muito, como deveria se incomodar até a última hora, com o sofrimento do Nordeste, com o sofrimento do povo brasileiro. E, pasmem, Sr^{as} e Srs. Senadores, quando chegam as reclamações, procedentes, de que o Ministro não se desloca, mas fica trancado no seu gabinete, trocando lero-lero com seus assessores ao invés de visitar os locais que estão sendo mais atingidos pelas enchentes, pelas chuvas torrenciais, dizem seus assessores – e o disseram no jornal **O Globo** de hoje: “Não adianta o Ministro se deslocar apenas para entrar na chuva e sair na fotografia de jornais”.

Sr. Presidente, Sr. Ministro, isso não pode acontecer num Governo como o de Lula, que sempre teve como marca a solidariedade humana. Se não há recursos financeiros suficientes para o atendimento às populações flageladas, pelo menos a presença de uma pessoa do Governo do porte do Ministro da Integração já causa, na hora do desespero, no momento difícil por que os brasileiros estão atravessando, um certo alento, uma certa alegria. A solidariedade é inata ao brasileiro, a solidariedade nos momentos de dificuldades traz a calma, traz a tranqüilidade e, quem sabe, até o engano ou a certeza de que algo de bom poderá advir para superar aquele sofrimento momentâneo.

Sr. Presidente, fiz esse intróito antes do discurso para que não se diga que vim aqui tecer loas ao Governo e que não reconheço as suas falhas. As falhas existem, mas falhas como essas, Sr. Presidente, são graves, porque denotam uma indiferença, uma omissão, uma frieza que causa revolta, Sr. Presidente, inclusive a um Senador que, como eu, apóia o Presidente Lula e confia na destinação do seu Governo.

As últimas enchentes, Sr. Presidente, ocorridas no Brasil demonstram, mais uma vez, que os Estados, os Municípios e a própria União não estão preparados para enfrentar as calamidades provocadas pela natureza, as quais, em muitos casos, são totalmente previsíveis. Para tanto, é necessário, Sr. Presidente, que haja um sistema de alerta capaz de identificar

com antecedência as áreas mais suscetíveis às ocorrências e que possa avisar com precisão onde o fenômeno vai acontecer, o que facilitará o atendimento emergencial das populações atingidas. Com isso, os grupos de defesa civil instalados nos Municípios e nos Estados poderão mobilizar-se a tempo de providenciar o deslocamento de pessoas das áreas de risco para outras áreas mais protegidas, evitando mortes lamentáveis e prejuízos irreparáveis.

Nos Estados Unidos, na Europa e no Japão, foram organizados sistemas muito eficientes de alerta. Os governos locais, estados, municípios, bem como os governos centrais desses países, não só detectam as regiões de maior risco como procuram transferir para locais mais seguros as populações que serão alvo de fenômenos produzidos pela natureza, como enchentes, temporais, secas, nevascas, tornados ou furacões.

Os prejuízos materiais e humanos provocados pelas últimas enchentes que atingiram cerca de quinze Estados e mais de trezentos Municípios em todo o Brasil causando mortes, mais de oitenta vítimas fatais, a derrubada de casas, a destruição de pontes e barreiras, isolando povoados e cidades, demonstram que a situação é muito grave e que o negócio não pode ficar apenas no terreno das lamentações tardias e das solidariedades costumeiras.

É preciso que algo mais forte aconteça em nosso País para diminuir o sofrimento durante as enchentes e as secas, principalmente das populações mais pobres residentes no Nordeste e nas periferias das grandes cidades.

A União, os Estados e os Municípios nunca tiveram políticas públicas consistentes, preventivas, organizadas de previsibilidade dos fenômenos climáticos, o que pressupõe um certo conformismo com a ocorrência de fenômenos da natureza, sem qualquer resposta imediata às populações atingidas.

Temos que reconhecer, Sr. Presidente, que uma das causas principais das enchentes está na própria incapacidade do homem em preservar o meio ambiente e na fiscalização ineficiente junto a todos os mananciais onde se concentram grupos humanos.

Urge que se evite a degradação dos rios e córregos, que não se permita o desmatamento irresponsável de suas margens, causando erosão que provoca o estreitamento e a falta de profundidade nos leitos. Medidas acauteladoras precisam ser tomadas pelas autoridades locais, para que se proíba a ocupação desordenada das encostas em lugares perigosos.

Tudo isso e mais outros fatores, Sr. Presidente, têm contribuído para os desastres e têm sido um permanente desafio à contenção das cheias e dos desabamentos, os quais quase sempre ocorrem com vidas a lamentar e com prejuízos de difícil reparação.

A propósito, as famosas secas do Nordeste ainda não encontraram uma solução satisfatória e eficiente para o seu combate. Toda vez que as secas chegam no semi-árido, cestas básicas são distribuídas para matar a fome dos flagelados; carros-pipas são contratados para mitigar a sede das populações atingidas; frentes de emergência são contratadas, para a ocupação temporária dos trabalhadores rurais, e logo aparecem as promessas de obras estruturantes, que quase sempre nunca são executadas.

Passado aquele período de crise e de desespero, tudo volta à calma, como se nada tivesse acontecido. E só na próxima seca é que vêm de novo as lamentações e as promessas de sempre.

Esse é o retrato vivo e humilhante de todas as secas, desde a época de Dom Pedro II, que, num rompante emocional, disse certa vez que empenharia até a última jóia de sua Coroa para não ver mais tanto sofrimento no Nordeste.

O que se sabe, Sr. Presidente, é que nenhuma pequeníssima preciosidade da Coroa de Sua Majestade foi retirada para se destinar a um projeto de salvação dos flagelados.

O Brasil, durante a estiagem, durante as secas, fica emocionado e compadecido com a aflição dos pobres nordestinos.

É a convivência de sinais de progresso evidente com o atraso. É a indiferença com o desastre, um certo relaxamento com situações catastróficas que têm causado, ao longo da nossa História, tanta dor e infortúnio ao nosso Brasil.

O homem ainda não descobriu uma fórmula mágica capaz de evitar secas e temporais, mas é capaz de criar condições de prevenir, eliminar ou minimizar as conseqüências de um desastre. Nos Estados Unidos, os americanos fizeram estudos e pesquisas que demonstraram o quanto se economiza prevenindo os desastres da natureza: a cada dólar investido em prevenção são gerados cinco dólares para socorro das áreas atingidas, caso aquele desastre venha a ocorrer. Isto é, quanto mais se investe na prevenção, menores serão os custos para recuperar aquilo que foi danificado ou destruído.

Infelizmente, a visão do brasileiro ainda não atentou para essa realidade, e é por isso que os desastres e as calamidades, via de regra, são tratados

de forma empírica e emocional, e, por ocasião da seca ou das enchentes que surgem quase todos os anos, só há reclamação não contemplada e promessa não cumprida.

Sr. Presidente, a esta altura dos acontecimentos, precisamos encontrar uma política séria e responsável de prevenção das calamidades. Faz-se necessária uma integração de esforços entre os governos da União, dos Estados e dos Municípios, para que se evite o sofrimento por ocasião dessas ocorrências, um sofrimento que, muitas vezes, representa a morte, prejuízo material ou mudança, sem volta, de um lugar para outro.

Sr. Presidente, é imperiosa a necessidade de que os governos encontrem uma solução para o combate persistente e permanente aos efeitos das calamidades, das secas e das enchentes. Outros países fazem isso. Por que nós não podemos fazê-lo?

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – V. Exª me permite um aparte?

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Com muito prazer, nobre Senador Ney Suassuna.

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – Passei o final de semana no meu Estado, onde algumas regiões não têm água há três anos e fazem uso de carros-pipa. De repente, nessa mesma região, a água dá no peito, e as casas se vão com todos os bens que aqueles pobres tinham ainda amealhados. Realmente, V. Exª está coberto de razão: de uma vez por todas, precisamos de soluções permanentes. Não é possível que, a cada seca, continuemos implorando aqui por carros-pipa e frentes de trabalho; e, a cada chuva, implorando pela regularização dos cursos de água e por uma solução. Louvo seu discurso e solidarizo-me com V. Exª, pois, neste momento, quarenta e cinco cidades do meu Estado estão sofrendo e, no Estado de V. Exª, o número é ainda superior. Parabéns!

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Agradeço a V. Exª e incluo suas palavras no meu discurso, com muito prazer.

Sr. Presidente, para que não se diga que este discurso foi direcionado, pelo que eu disse no início, ao Ministério da Integração ou, mais de perto, ao Ministério da Integração, que agiu com frieza, apatia e quase omissão nesse episódio, quero reconhecer algo de positivo que está sendo feito naquele Ministério, na Secretaria de Defesa Civil. Algo novo está surgindo ali, por intermédio do seu Secretário, que foi comandante dos Bombeiros do Distrito Federal no Go-

verno de Cristovam Buarque. O atual Secretário de Defesa Civil está fazendo lá um trabalho primoroso. Estive lá pessoalmente para visitá-lo, porque o Ministro não recebe Senador, nem Deputado. Dificilmente recebe Governador.

Como tenho interesse em saber o que está acontecendo, fui diretamente à Secretaria de Defesa Civil, onde verifiquei que o Sr. Secretário está montando um órgão que se dispõe a monitorar, em todo o Brasil, todas as ocorrências relacionadas a calamidades e catástrofes, tal como acontece no Japão, nos Estados Unidos e em outros países mais adiantados. S. S^a, até o meio do ano, estará em condições de avisar aos Estados e Municípios, com certa antecedência, o que pode acontecer com determinada chuva ou seca, e as providências que poderão ser tomadas em conjunto pelo Governo Federal e pelos Estados e Municípios.

Concedo o aparte, com muito prazer, ao nobre Colega, Dr. Geraldo Mesquita.

O Sr. Eduardo Siqueira Campos (PSDB – TO) – V. Ex^a me concederia um aparte em seguida?

O Sr. Geraldo Mesquita Júnior (Bloco/PSB – AC) – Senador Antonio Carlos Valadares, meu cordial e prezado companheiro de PSB, estou aqui comovido com a defesa e com as informações que V. Ex^a traz a esta Casa relativamente ao que acontece especialmente no Nordeste, onde um inverno mais rigoroso do que os demais, em índices extraordinários, tem castigado populações inteiras. Trata-se de uma situação de comoção nacional, que exige a solidariedade nacional. Aqueles que estão em melhores condições e posições na sociedade, na indústria, no comércio, na área de serviços e, notadamente, no sistema financeiro, devem prestar a sua solidariedade. Essa ação não requer, única e exclusivamente, medidas governamentais, fazendo-se necessária a solidariedade nacional. Chamo às falas, Senador Antonio Carlos Valadares, por exemplo, a Febraban, que fica fazendo média com o oferecimento de cisternas no Nordeste e faz uma propaganda danada. Está aí a oportunidade de a Febraban e seus bancos emprestarem solidariedade e socorrerem os brasileiros que estão sofrendo naquela região, porque essa ação não compete só ao Governo. O Governo está fazendo a sua parte, mas necessita – repito – da adesão de todos nós a essa causa, principalmente daqueles que estão bem-situados na sociedade, com as burras cheias – inclusive estou preocupado com a situação dos bancos em nosso País, pois tenho a impressão de que eles estão numa situação difícil para esconder o lucro fantástico que tiveram durante o último exercício.

Esta é a oportunidade de se expiarem, oferecendo a solidariedade material, inclusive, aos nordestinos que estão passando uma privação extraordinária e excepcional. Ofereço e cobro a participação da Febraban, dos bancos, no socorro às vítimas do Nordeste, que precisam, mais do que nunca, não só de cisternas, mas da solidariedade de todos nós, principalmente dos que estão bamburrando neste País. Muito obrigado.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Agradeço a V. Ex^a.

Concedo o aparte ao nobre Senador Eduardo Siqueira Campos e, em seguida, ao Senador Efraim Morais e à Senadora Heloísa Helena, para encerrar a minha participação nesta sessão.

O Sr. Eduardo Siqueira Campos (PSDB – TO) – Serei muito breve. V. Ex^a apenas repete a sua defesa intransigente do Nordeste, do Estado de Sergipe mais notadamente. Assim como prestei a minha solidariedade ao Estado de Sergipe quando do pronunciamento do Senador Almeida Lima, gostaria de dar um depoimento de igual teor a V. Ex^a. Estranho apenas, Senador Antonio Carlos Valadares... (Pausa.) Há o aparte de microfone e o auricular. V. Ex^a estava ouvindo a nobre Senadora Heloísa Helena, e não quis interrompê-la. V. Ex^a disse que o Ministro Ciro Gomes não recebe Deputados e Senadores. Não sei se o Tocantins está tão agraciado e tão abençoado, já que dispõe de água, de todas as condições – sou entusiasmado com o meu Estado –, mas quero deixar um depoimento: todas as vezes em que pedimos audiência ao Ministro Ciro Gomes, fomos recebidos, e sempre muito bem. Isso não minimiza a dificuldade por que está passando o Estado de Sergipe ou a legitimidade de V. Ex^a, mas gostaria de deixar registrado aqui que alguma coisa diferente nesse episódio deve estar acontecendo, porque conheço bem o Ministro Ciro Gomes, que é muito dado ao convívio parlamentar, e tem sido assim com o Tocantins.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – É lamentável que isso não tenha acontecido com relação, pelo menos, a Sergipe. Dois Senadores do meu Estado pediram audiência e S. Ex^a não concedeu. Penso que, se for da Oposição, é melhor. V. Ex^a é da Oposição. É mais fácil ir lá e pedir audiência.

Não me interessa mais, porque já estou sabendo de tudo que o Governo Lula vai fazer. Já li nos jornais, já estou satisfeíssimo com o que o Governo Lula vai fazer.

O Sr. Alvaro Dias (PSDB – PR) – Senador Valadares, é isto que eu queria sugerir a V. Ex^a: venha

para a Oposição e será recebido pelo Ministro Ciro Gomes.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Estou fazendo este discurso não por causa do Ministro Ciro Gomes, mas porque já fiz outros em defesa sempre do Nordeste, do Brasil. Penso que este é um momento de solidariedade. Todos nós temos que nos somar.

O Sr. Efraim Morais (PFL – PB) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Concedo um aparte ao Senador Efraim.

O Sr. Efraim Morais (PFL – PB) – Senador Valadares, inicialmente quero parabenizar V. Ex^a pelo pronunciamento que faz em defesa do Nordeste, do seu Estado de Sergipe. Da mesma forma que aqui faço um apelo veemente, e o faço como Líder da Oposição, espero que, se for válida a regra dita pelo companheiro Alvaro Dias, a Oposição seja atendida. V. Ex^a disse que há uma frieza enorme do Ministro. Espero que não seja pelo clima chuvoso que fique frio. Mas não há nenhum atendimento. A solidariedade do Governo Lula às conseqüências das enchentes, as mortes, os desabrigados, é zero. Mais um zero no Governo: solidariedade zero. Tem o Fome Zero; e, agora, solidariedade zero. Veja V. Ex^a a frieza que o Governo tem demonstrado e como ele está levando isso na brincadeira. Hoje, no discurso do Presidente da República no aniversário do Fome Zero – que é zero até agora; nós sabemos que é zero –, veja V. Ex^a como iniciou o pronunciamento, o Presidente da República: “Meu caro companheiro João Paulo, Presidente da Câmara dos Deputados; meu companheiro Luiz Marinho, Presidente do Conselho de Segurança; minha querida companheira Marisa; meu caro companheiro Patrus; Governador Wellington, está aqui por causa das enchentes? Ficou com medo de morrer afogado? Nós vamos pedir a Deus que diminuam as chuvas nas cidades e aumentem um pouco no campo”. Veja V. Ex^a que o Governo Lula está brincando com o sofrimento dos nordestinos! Por isso digo que é um Governo que não tem a menor solidariedade, e V. Ex^a está certo em vir aqui protestar. V. Ex^a é Senador da República, V. Ex^a está aqui em defesa do seu povo e não a serviço de um governo, V. Ex^a é da base do governo, mas vem com muita autoridade defender os interesses do seu Estado e do nosso Nordeste. Lamento, sinceramente, que, como um nordestino – pelo menos nasceu no Nordeste –, o Presidente Lula venha com esse tipo de brincadeira para os nordestinos. Na realidade, reitero o que estou dizendo, meu

caro Senador. O Presidente da República deveria pelo menos respeitar o sofrimento das famílias nordestinas, porque a solidariedade do seu Governo é zero. E, quando Sua Excelência for ao Nordeste, quando se esquecer um pouco do exterior – está querendo primeiro inaugurar o seu avião zero –, poderá oferecer solidariedade aos nossos irmãos. V. Ex^a tem razão, estou de acordo e lamento sinceramente que o Governo do PT não tenha a menor solidariedade com os nordestinos. Parece que o Nordeste está fora do contexto deste Governo.

A Sr^a Heloísa Helena (Sem Partido – AL) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Antes de conceder a palavra à Senadora Heloísa Helena, eu gostaria de pedir ao Presidente mais alguns minutos, somente para a intervenção de S. Ex^a, para terminar a minha participação, como disse.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Sei que a Senadora, em um minuto, poderá fazer essa intervenção.

A Sr^a Heloísa Helena (Sem Partido – AL) – Senador Valadares, quero saudar o pronunciamento e as preocupações de V. Ex^a. V. Ex^a é um digno representante da base de sustentação do Governo. Como é do conhecimento de todos, V. Ex^a não compõe a base de bajulação do Governo e está aqui apresentando preocupações que são legítimas. Infelizmente, na minha avaliação, o Governo Lula reproduz o Governo Fernando Henrique, tanto no aprofundamento do modelo neoliberal – e, portanto, enche a pança dos banqueiros e esvazia o prato do povo brasileiro –, como nos investimentos. Não foi feito investimento no ano passado – o que, aliás, reproduz a infâmia do Governo Fernando Henrique – nem para garantir a sobrevivência do povo sertanejo no momento das secas, nem, infelizmente, em relação ao problema gravíssimo que vivenciamos agora com as enchentes. Então, a contribuição que trago ao pronunciamento de V. Ex^a é que nos reunamos – sei que há interesse de todos os Senadores da Casa –, nós, que somos dos Estados atingidos, e façamos um requerimento, convocando os Ministros, o Ministro Ciro Gomes, o Ministro Olívio Dutra e os vários Ministros que estão diretamente envolvidos com a questão, para que venham à Casa e apresentem os mecanismos que estão sendo viabilizados para minimizar o impacto desses problemas gigantescos que os nossos Estados estão vivenciando. Portanto, com a certeza de que V. Ex^a e todos desta Casa apoiarão esta iniciativa, estou apresentando um requerimento solicitando o compa-

recimento desses Ministros ao Senado. Eu, sinceramente, quero que as ações sejam viabilizadas. Não faço nenhuma questão de tirar retrato ao lado de Ministro, nem aqui nem no meu Estado. Mas, da mesma forma que V. Ex^a, estou extremamente preocupada. Quem não estaria preocupado com a dor e o sofrimento das famílias desabrigadas, das famílias desalojadas, das famílias que perdem e choram os seus entes queridos e aquilo que efetivamente nem têm, porque não é nem propriedade, mas uma casinha muitas vezes à beira do rio. Portanto, apresentaremos um requerimento para que os Ministros venham a esta Casa cumprir a sua obrigação; e, dessa forma, nós também poderemos cumprir a nossa obrigação.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Faço questão de subscrever o requerimento de V. Ex^a, mesmo porque é da tônica de um governo democrático a presença dos Ministros no Congresso Nacional para valorizar o nosso trabalho e também discutir conosco em profundidade todas as questões nacionais.

Afinal, Sr. Presidente, acho que as providências da montagem de um sistema de alerta no Governo Federal dá um passo importante e decisivo no combate aos efeitos produzidos pelos fenômenos da natureza; sai do campo das lamentações e das solidariedades tardias e entra no campo mais objetivo de realizações.

Sr. Presidente, eu gostaria que V. Ex^a reproduzisse o discurso na íntegra, porque não deu tempo de lê-lo, devido aos apartes generosos que recebi nesta tarde.

Agradeço a V. Ex^a.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTO DO SR. SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, As últimas enchentes ocorridas no Brasil demonstraram, mais uma vez, que os estados, os municípios e a própria União não estão preparados para enfrentar as catástrofes provocadas pela natureza, as quais, em muitos casos, são totalmente previsíveis. Para tanto, é necessário que haja um sistema de alerta capaz de identificar com antecedência as áreas mais susceptíveis das ocorrências e que possa avisar com precisão onde o fenômeno vai acontecer, o que facilitará o atendimento emergencial das populações atingidas. Com isso os grupos de Defesa Civil instalados nos municípios e nos estados poderão mobilizar-se a tempo de providenciar o deslocamento de

pessoas das áreas de risco para outras áreas mais protegidas evitando mortes lamentáveis e prejuízos irreparáveis.

Nos Estados Unidos, na Europa e no Japão foram organizados sistemas muito eficientes de alerta. Os governos locais, estados e municípios, bem como os governos centrais desses países, não só detectam as regiões de maior risco, como procuram transferir para locais mais seguros as populações que serão alvo de fenômenos produzidos pela natureza como enchentes, temporais, secas, nevascas, tornados ou furacões.

Os prejuízos materiais e humanos provocados pelas últimas enchentes que atingiram cerca de 15 estados e mais de 300 municípios em todo o Brasil, causando mortes, 84 vítimas fatais, a derrubada de casas, a destruição de pontes e barreiras, isolando povoados e cidades, demonstram que a situação é muito grave e que o negócio não pode ficar apenas no terreno das lamentações tardias e das solidariedades costumeiras. É preciso que algo mais forte aconteça em nosso País para diminuir o sofrimento, durante as enchentes e as secas, principalmente das populações mais pobres residentes no Nordeste e das periferias das grandes cidades.

A União, os estados e municípios nunca tiveram políticas públicas consistentes, preventivas, organizadas de previsibilidade dos fenômenos climáticos, o que pressupõe um certo conformismo com a ocorrência de fenômenos da natureza, sem qualquer resposta imediata às populações atingidas.

Temos que reconhecer que uma das causas principais das enchentes está da própria incapacidade do homem em preservar o meio ambiente. Em virtude de uma fiscalização ineficiente junto a todos os mananciais onde se concentram grupos humanos.

Urge que se evite a degradação dos rios e córregos, que não se permita o desmatamento irresponsável de suas margens, causando erosão que provoca o estreitamento e falta de profundidade nos leitos. Medidas acauteladoras precisam ser tomadas pela autoridades locais para que se proíba a ocupação desordenada das encostas em lugares perigosos.

Tudo isso e mais outros fatores têm contribuído para os desastres e têm sido um permanente desafio à contenção das cheias e dos desabamentos, os quais, quase sempre ocorrem com vidas a lamentar e com prejuízos de difícil reparação.

A propósito, as famosas secas do Nordeste ainda não encontraram uma solução satisfatória e eficiente para o seu combate. Toda vez que as secas che-

gam no semi-árido, cestas básicas são distribuídas para matar a fome dos flagelados, carros-pipas são contratados para mitigar a sede das populações atingidas, frentes de emergência são contratadas para ocupação temporária de trabalhadores rurais, e logo aparecem as promessas de obras estruturantes que quase sempre nunca são executadas. Passado aquele período de crise e de desespero, tudo volta à calmaria, como se nada tivesse acontecido, e só na próxima seca é que vêm de novo as lamentações e as promessas de sempre. Esse é o retrato vivo e humilhante de todas as secas, desde a época de D. Pedro II que, num rompante emocional, disse certa vez que empenharia até a última jóia de sua coroa para não ver mais tanto sofrimento no Nordeste. O que se sabe é que nenhuma pequeníssima preciosidade de sua coroa foi retirada para destinar-se a um projeto de salvação dos flagelados. O Brasil durante a estiagem, durante as secas, fica emocionado e compadecido com a aflição dos pobres nordestinos. É a convivência de sinais de progresso evidente com o atraso. É a indiferença com o desastre, um certo relaxamento com situações catastróficas que têm causado ao longo da nossa História tanta dor e infortúnio ao nosso Brasil.

O homem ainda não descobriu uma fórmula mágica capaz de evitar secas e temporais, mas é capaz de criar condições de prevenir, eliminar ou minimizar as conseqüências de um desastre. Nos Estados Unidos, os americanos fizeram estudos e pesquisas que demonstraram o quanto se economiza prevenindo os desastres da natureza: a cada dólar investido em prevenção são gerados cinco dólares para o socorro das áreas atingidas, caso aquele desastre venha a ocorrer. Isto é, quanto mais se investe na prevenção, menores serão os custos para recuperar aquilo que foi danificado ou destruído.

Infelizmente a visão do brasileiro ainda não atentou para essa realidade, e é por isso que os desastres, via de regra, são tratados de forma empírica e emocional, onde, por ocasião das secas ou das enchentes que surgem quase todos os anos, só há reclamação não contemplada e promessa não cumprida.

Para fazer justiça, noto que algo novo está sendo providenciado para substituir a mesmice e reverter esse quadro deprimente. Na Secretaria de Defesa Civil do Ministério da Integração do Governo Lula, está sendo criado um Centro Nacional de Aviso e Prevenção ou de Alerta e Alarme de desastres em condições de, até o mês de abril deste ano, promover de forma rápida e eficaz, o levantamento e o mapeamento das

áreas de riscos, a realização de obras preventivas com a participação integrada da União, estados e municípios.

Haverá a capacitação de agentes de defesa civil, objetivando a atuação nas próprias comunidades, facilitando a implementação de Coordenadores Municipais de Defesa Civil, que são os órgãos responsáveis pela identificação das ameaças, prevenção e minimização dos desastres dos núcleos Comunitários de Defesa Civil, que visam à efetiva participação e envolvimento da comunidade nesse processo. Com essas ações, acidentes poderão ser prevenidos, e, caso eles aconteçam, as respostas serão mais rápidas e eficazes.

A difusão de alerta e de alarme antecipados, com a criação do Centro Nacional de Gerenciamento de Desastres, possibilitará a mobilização de recursos para a pronta resposta ao atendimento emergencial dos desastres e monitorizará os parâmetros dos eventos, permitindo o geoprocessamento de dados via satélite, a elaboração de mapas temáticos de ameaças e vulnerabilidades relacionadas com desastres.

Acho que com tais providências, o Governo Federal dá um passo importante e decisivo no combate aos efeitos produzidos pelos fenômenos da natureza. Sai do campo das lamentações e solidariedades tardias para uma atuação mais marcante e mais objetiva, envolvendo estados e municípios, integrando as comunidades a esse processo de avanço no combate pertinaz aos desastres que, permanentemente, têm levado o Brasil, as famílias mais humildes principalmente, à morte que poderia ser evitada, e ao desespero, que poderia ser estancado ou minimizado.

Durante o discurso do Sr. Antonio Carlos Valadares, o Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Romeu Tuma, 1º Secretário e sucessivamente pelo Sr. Eduardo Siqueira Campos.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Senador Antonio Carlos Valadares, V. Exª será atendido, na forma do Regimento Interno, por esta Presidência.

Concedo a palavra ao nobre Líder Antonio Carlos Magalhães, que falará para uma comunicação de interesse partidário pelo Partido da Frente Liberal.

V. Exª dispõe de até vinte minutos, Senador Antonio Carlos Magalhães.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, algumas vezes a Nação é chamada a opinar sobre escândalos, que infelizmente aconteceram ou acontecem com a complacência do Congresso Nacional.

Poderia pedir a palavra hoje para falar sobre os inacreditáveis números de cargos em comissão que serão criados pelo Governo. Ou também – o que é mais grave – pelo descaso nunca visto em relação às enchentes que prejudicaram e prejudicam todos os Estados do Nordeste. Nenhuma providência foi tomada, mas é dever de todas as Bancadas nordestinas e dos governadores dos Estados não só virem ao Congresso Nacional, como exigirem do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva que olhe para essa região, onde Sua Excelência nasceu, e que sofre hoje os horrores das enchentes.

Devo dizer, até contristado, que tenho no Sr. Ciro Gomes um dos melhores homens públicos do País. Entretanto, a sua atuação no caso é digna de crítica, porque não se conhece uma providência tomada por S. Ex^a, Ministro da Integração Nacional, sobre tão grave problema.

Sr. Presidente, o próprio Presidente Luiz Inácio Lula da Silva diz que está triste com a falta de atuação do Governo no caso das enchentes. Eu não entendo essa maneira de governar. Sua Excelência fala para quem? Para si mesmo? Sua Excelência é o responsável maior, nomeia e demite ministros, é quem toma as providências; e não é possível, por mais longe que estivesse, na Índia, que não fosse informado das enchentes que estavam destruindo vários Estados do Nordeste.

Espero providências políticas e administrativas, forçadas pelo Congresso Nacional em relação a esse problema. O assunto, porém, que me traz à tribuna é outro e de gravidade muito grande.

Com muita propriedade, a **Folha de SPaulo** levantou, neste domingo e ontem, o escândalo do Refis. Em matéria do jornalista Josias de Souza, a **Folha** denuncia que o Governo parcela dívidas pelo prazo absurdo de até – creiam, Sr^{as} e Srs. Senadores – oito mil e novecentos séculos. Não são dias, não são meses, mas séculos. Está aqui para que todos vejam o que se passa: 8.900 séculos. É demais.

A origem disso tem um nome: Refis, o Programa de Recuperação Fiscal, instituído em abril de 2000 no Governo do então Presidente Fernando Henrique Cardoso e reeditado no ano passado para beneficiar empresários e contribuintes inadimplentes com a Receita Federal e com o INSS.

Um dos casos absurdos, segundo relata a **Folha**, é o da Fama Ferragens S.A., indústria de ferragens e fechaduras, que aderiu ao Refis I, em 2000, por débitos tributários de R\$128 milhões para pagar – vejam V. Ex^{as} – uma média de R\$12 por mês – quase tiro agora uma nota de R\$10 para mostrar que era isso que pagava por mês, com um débito de mais de R\$100 milhões.

Ora, Excelências, é grande a lista dos casos simplesmente inacreditáveis. Calculem, V. Ex^{as}, o que ainda não se conhece!

Cento e setenta e um mil e duzentos e trinta e sete anos é o tempo que levará a Comercial Gentil Moreira S.A., empresa do ramo de alimentos, para quitar seus débitos. Deve R\$314 milhões ao Fisco e paga apenas R\$153 por mês.

A rede de eletrodomésticos Arapuã, que anuncia tanto, dizendo que tem o mesmo faturamento desde 1995, de acordo com o presidente, Sr. Renato Jacob, paga R\$1.000 por mês e, se não atrasar as prestações, estará livre do Refis em 348 anos. Se ainda existir, daqui a pelo menos seis ou sete gerações, Sr^{as} e Srs. Senadores.

Até a CESP, Companhia Energética de São Paulo, está na relação de devedores. E com um débito expressivo: um trilhão duzentos e quarenta e oito bilhões cento e setenta mil reais para pagar no prazo de 61 anos.

A Editora Três, que publica a revista **Isto É**, entrou no Refis com uma dívida de R\$222,406 milhões, que paga em parcelas que podem se estender por 344 anos, a depender do faturamento declarado pela empresa.

Eu, que só tenho razões para criticar a Editora Três, tenho que louvar a franqueza do seu proprietário, o Dr. Domingos Alzugaray. Ele declara simplesmente que, como está, a dívida não vai ser paga, mesmo em 344 anos.

O Dr. Domingos Alzugaray, dono da **Isto É**, diz: “não tem fundamento a alegação de fraude. Pagamos religiosamente pelo faturamento. O que acontece é que esse faturamento não é suficiente. O País está parado” – e ele é quem diz. “O prazo de 344 anos é até otimista. Ou começamos a faturar novamente como há cinco, seis anos, ou não vamos pagar nunca. Vamos afundar em dívidas”.

Ele próprio diz que não vai pagar nunca. Temos que louvar a afirmação do Dr. Domingos Alzugaray, que, pelo menos, tem a franqueza de dizer que, mesmo em 344 anos, não vai pagar o que deve ao Fisco.

Pela afirmação, vê-se que a quantia não será mesmo paga. Aparentemente, falou por si, mas, na realidade, expressa o que pensam muitos outros empresários.

Não só a Editora Três, mas qualquer outra editora, não têm autoridade para fazer críticas, às vezes até injustas, à sociedade, a empresários, a congressistas, a profissionais liberais, se não cumprem eles próprios seus deveres com a receita pública!

Há ainda os milhares de casos de empresas que cobram a contribuição dos seus empregados para pagamento da sua parcela do INSS e, entretanto, não só não pagam sua parte como empresários, e não acontece nada, como retêm a dos próprios empregados.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, na medida em que se lêem as reportagens, verifica-se que, enquanto se beneficiam os poderosos tanto no Refis I quanto no Refis II, de outro lado, vemos, a cada momento, o pobre contribuinte do Imposto de Renda ser crucificado quando não cumpre suas obrigações exatamente por falta de recursos, bem como os pequenos e médios empresários.

São os funcionários públicos em geral que pagam de qualquer maneira, porque têm o desconto em folha, ou então os profissionais mais pobres, que nem sequer têm oportunidade de comparecer ao Imposto de Renda para cumprir com seus deveres para com o País, que vêem, assustados, a publicação de reportagens como essa, feita com tanta propriedade e competência pela **Folha de SPaulo**. Só podem rir por tristeza da maneira com que este País fica a proteger apenas os ricos e deixando os pobres cada vez mais miseráveis.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é preciso dar um basta a esta verdadeira farra com o dinheiro público, essa falta de respeito com o cidadão que trabalha e recolhe impostos.

É preciso encontrar um caminho jurídico ou legal, nas duas Casas do Congresso e até mesmo nos tribunais, para corrigir essa grande injustiça com a classe trabalhadora brasileira.

A legislação que instituiu o Refis I cometeu o profundo equívoco de permitir que as parcelas mensais, a serem pagas pelos empresários ou contribuintes que aderem ao programa, sejam calculadas como um percentual do faturamento.

Sabem todos que essas empresas nem sempre declaram o faturamento real, podendo, muitas vezes, sonegar informações nas suas contabilidades e apre-

sentar números muito abaixo dos dados reais. Isso leva às prestações irrisórias.

De outro lado, como normalmente as dívidas são muito grandes e a lei é omissa quanto ao prazo, o parcelamento mensal se estende por números absurdos de anos.

Causa indignação saber que o Programa de Combate à Fome – e isso é afirmado no Brasil e no estrangeiro – não passou até agora de apenas um **slogan**. Enquanto isso, nós vemos com tristeza – que tristeza, mas nós vemos!!! – que empresas, que certamente se beneficiaram de créditos polpudos dos órgãos do País têm séculos para saldar os débitos, que são bem menores do que os anunciados.

Isso porque há o objetivo, certamente, de se apontar faturamentos menores do que os reais e, conseqüentemente, as multas são sempre abaixo do que deveriam. Ninguém declara superfaturamento para a Receita Federal, só subfaturamento! Infelizmente é isso o que acontece, e o Governo fecha os olhos, há muito tempo, para a situação.

Pergunta-se – e eu não estou culpando só este Governo, pois sei que a responsabilidade vem, também, de outros governos: por que não existe uma fiscalização eficiente?

Agora, é ainda mais oportuna não só diante da gravidade da situação, mas pelas divergências notórias entre a Controladoria da República – vejam bem Excelências – e a Procuradoria da Fazenda Nacional.

A **Folha** revela claramente essas dificuldades que colocam claramente governo **versus** governo. Isso, geralmente, é muito ruim porque resulta em prejuízo para a administração. Há quatro meses, a Presidência da República recebeu da Controladoria relatório confidencial afirmando que “há indícios de malversação dos recursos da dívida ativa que foram objeto do Refis, entre outras críticas. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, porém, defende-se, alegando falta de pessoal e admite falha legal.

Não pagar imposto já é condenável; receber a oportunidade de pagar uma dívida em atraso, em condições especiais, e não honrar esse compromisso, infelizmente, não tem sido educativo; ao contrário, tem sido um estímulo para que não se pague nada neste País.

Senador Sérgio Guerra, V. Ex^a tem o aparte.

O Sr. Sérgio Guerra (PSDB – PE) – É muito importante que venha exatamente de V. Ex^a, Senador Antonio Carlos Magalhães, essa primeira palavra incisiva sobre a situação do Nordeste, que neste instante enfrenta nova crise, resultante de chuvas fortes

que ocorrem, em prazo curto, em várias regiões. Há comprovação, pela sua palavra, da absoluta e total insensibilidade – mais do que insensibilidade, irresponsabilidade das autoridades – diante de um fato dramático e importante. Reclamamos aqui, vários Senadores e eu próprio, da ausência completa do Governo Federal neste episódio. A situação não será remediada pela liberação de modestíssimos recursos, cuja eficiência na sua aplicação é amplamente discutível, porque o instrumento para dar um mínimo de lógica ao enfrentamento de um problema como este é a Sudene, que foi desmontada. É a mesma Sudene que o Presidente Lula anunciou, para todo o Nordeste, na campanha política, abraçando simbolicamente o prédio onde funcionava a instituição; é a mesma Sudene que o Presidente recriou, numa reunião com mais de setenta Parlamentares, com todos os Governadores do Nordeste e com quase todos os seus Ministros, na presença do Dr. Celso Furtado. Seria a recriação da Sudene na forma adequada para os tempos atuais. Todos sabemos que seu enfraquecimento não começou neste Governo – ao contrário, começou há muito tempo – e que era preciso reformá-la profundamente. Extingui-la foi um grave erro. Mas o não cumprimento da promessa da sua recriação foi um erro ainda maior. Portanto a palavra de V. Ex^a, neste instante, sobre este assunto é um marco para quem quer olhar para o Nordeste de outra maneira. Sobre o Refis, vemos a indignação daqueles que são obrigados a cumprir as suas obrigações e, muitas vezes, as cumprem em dia, apesar das conjunturas e das elevadíssimas taxas de juros, que continuam alucinantes. Enfim, o pronunciamento que V. Ex^a faz hoje seguramente deve ser ouvido por quem tem responsabilidade no Brasil.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Agradeço-lhe o aparte, nobre Senador Sérgio Guerra. V. Ex^a, que conhece a situação do Nordeste como poucos, mostra o paradoxo de não se dar qualquer recurso para o Nordeste nesta hora tão difícil que a região atravessa, ao mesmo tempo em que se facilitam, para empresas ricas, falcatruas ao ponto de deixá-las pagar em oito séculos os seus débitos, pagando apenas R\$12,00 por mês. Isso é uma vergonha e V. Ex^a tem toda razão de exigir, como eu e como todo nordestino que tiver amor a sua região deve exigir, que o Governo Federal volte as suas vistas para essa região. E não venha o Presidente dizer, como fez hoje, que está absolutamente triste porque não se tomaram providências verdadeiras contra as enchentes. Na realidade, quem tinha de tomar provi-

dências era ele próprio com os seus Ministros. Se não tomou, ele é o responsável.

Com muito prazer, ouço o Senador Tasso Jereissati.

O Sr. Tasso Jereissati (PSDB – CE) – Senador Antonio Carlos Magalhães, realmente é muito importante este pronunciamento em que registra a indignação não só de V. Ex^a, mas de todos nós, nordestinos; não apenas dos Senadores, mas de todo o povo nordestino diante da situação que estamos vivendo. O Governo parece acometido de uma megalomania quando olha para fora do País com um interesse muito grande e age com desinteresse chocante quando olha para dentro do País, principalmente para as regiões mais pobres. A calamidade pública que aflige hoje o Nordeste inteiro, praticamente todos os Estados, o desinteresse, a falta de compaixão, o acompanhamento, a atitude e a reação do Governo é realmente chocante. Considerando os dados que V. Ex^a nos traz, da **Folha de S. Paulo**, sobre o Refis, e considerando as notícias que temos sobre compra de aviões, seguramente essa situação não ocorre por falta de recursos, mas por falta total de vocação, de interesse e de aptidão para a assistência à população mais pobre deste País. Congratulo-me com V. Ex^a, mais uma vez, por esse importante e oportuno pronunciamento.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Meu caro Senador Tasso Jereissati, V. Ex^a sabe o quanto o admiro pelo seu valor, sobretudo pela sua atuação como Governador do Ceará. Tenho certeza de que, se V. Ex^a estivesse no Governo, como Presidente da República ou como Ministro, essa situação não se daria, de modo algum. Como diz V. Ex^a, o mínimo que se pode ter é solidariedade humana com aqueles que estão desabrigados, com aqueles que estão morrendo, com as famílias desamparadas. Pensam que apenas mandar um pouco de alimento, em um avião Hércules, resolverá o problema calamitoso de toda uma região. V. Ex^a tem toda razão, e incorporo, com muito prazer e honra, o seu aparte ao meu discurso.

Senador José Agripino.

O Sr. José Agripino (PFL – RN) – Senador Antonio Carlos Magalhães, quero inicialmente cumprimentar V. Ex^a pela firmeza do seu depoimento, do seu protesto e de sua “nordestinidade”, que é ponto definitivo no caráter e na personalidade de V. Ex^a. Senador Antonio Carlos, tenho ouvido de representantes desse Governo fatos que me estarrecem. Ouvi, por exemplo, um Ministro dizer que não é preciso ir aos lugares e tirar fotografia para parecer que estava

atuando. Deixe-me prestar um depoimento a V. Ex^a. Nasci em Mossoró, onde estive há dois dias. Fui Governador do meu Estado e, em 1985, tive uma das maiores aflições que pude viver naquele cargo: uma enchente que levou um pedaço da cidade e deixou uma parcela expressiva de sua população entregue à própria sorte. E tomou conta dessa sorte o Governador de então, que era eu, filho da terra. Vivi, em 1985, momentos de extrema dificuldade, como Governador, para tomar conta da minha cidade e acudi-la. De 1985 para cá, foram feitas várias obras de contenção de enchente, dentre elas, a Barragem de Santa Cruz, com 700 milhões de metros cúbicos de água armazenada, e a dicotomia do rio Mossoró. Por isso, eu supunha que Mossoró nunca mais viesse a sofrer conseqüências de enchentes. No Nordeste chove forte há bastante tempo, e em Mossoró também. No domingo, fui àquela região para comprovar que aquilo que vi em 1985 estava voltando a ocorrer, apesar de tudo o que foi feito ao longo de quase dez anos – a barragem, a dicotomia do rio. Foi preciso que eu fosse lá para constatar algo que jamais imaginei que voltaria a ver: pedaços de Mossoró inundados, parcelas de sua população desalojada e gente aflita na rua. E o Governo diz que não precisa ir a lugar algum, porque parece gesto de demagogia para ser mostrado em fotografia. Estamos vendo o Governo se mexer agora, hoje. Senador Antonio Carlos, assim como V. Ex^a, tenho o direito de levantar uma suspeita: será que a ação que o Governo inicia se deve às imagens da cidade de São Paulo? Digo isso porque só agora São Paulo está sofrendo uma hecatombe visível e explícita. E, por coincidência, no dia seguinte às imagens, o Governo se move para o Nordeste. Há nisso uma coincidência ou há desprezo ou descaso com a região que representamos e que V. Ex^a, com muita propriedade, defende e resguarda?

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Agradeço o aparte do querido Líder José Agripino, que conhece a situação do Nordeste, em especial a do Estado que por duas vezes governou com tanta proficiência. Senador José Agripino, devemos fazer uma frente nesta Casa, independentemente de Partidos, e convocar os Governadores da região para uma atitude mais séria em relação aos problemas do Nordeste e, em particular, à insensibilidade do Governo em resolvê-los – principalmente no que se refere às enchentes.

V. Ex^a tem razão. Quando acontece algo no Sudeste, as pessoas se deslocam para o local, não acham que é demagogia, e vão sempre atender, de uma forma ou de outra. Quando algo acontece no

Nordeste, apenas procuram mandar alimentos, geralmente insuficientes e que duram muito pouco.

Não podemos aceitar isso. No entanto, nós, da Câmara e do Senado, somos culpados, porque tínhamos que ter uma atitude mais firme em relação a esse assunto. Conseqüentemente, convoco os meus colegas desta Casa, os Governadores dos Estados e todos os brasileiros de boa vontade para nos ajudarem a salvar o Nordeste dessa situação em que se encontra.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – O Senador José Agripino fez referência a São Paulo. Nos últimos dias, tenho sentido uma profunda angústia com o que está acontecendo no Nordeste, até porque os Senadores que vêm a esta Casa têm levantado sua voz contra a agonia do povo do Nordeste, por falta de assistência dos governantes. E vejo que, com eficácia e convicção, com todo o vigor da sua força oratória, o Senador Antonio Carlos Magalhães traz o problema. Lembro que, quando o Senador Ney Suassuna era Ministro, S. Ex^a ia a todos os locais, sujava a bota de barro, tentando, pelo menos, dar solidariedade, se não pudesse resolver o problema por falta de verba. São Paulo sofreu muito ontem. Acompanhei a situação e fui aos locais que caíram em desgraça. No entanto, acredito que São Paulo tem muito mais meios para se defender do que o Nordeste. E manifestamos a nossa solidariedade com o Nordeste, porque a própria população sofrida conseguiu juntar alimentos, do pouco que tinha, para atender aqueles que perderam tudo. Então, é o que se fala da alma do nordestino. Hoje tentei, Senador Antonio Carlos Magalhães, Senador José Agripino, falar com a Prefeita Marta Suplicy. Não consegui e acreditei que estava com dificuldade na parte telefônica. Porém, quando pego o jornal, vejo que ela está em Londres, com o prefeito daquela cidade. Dizia a matéria que havia várias coincidências entre os dois: primeiro, eles têm a mesma idade; segundo, foram eleitos com 56% de votos. E ela ia fazer uma palestra sobre Aids. Enquanto isso, vários paulistas estavam soterrados em razão dos desmoronamentos ocorridos pela força da água. Há uma estrutura de defesa civil que está funcionando, está trabalhando, mas a desgraça caiu sobre São Paulo. E os administradores, nessa hora, têm que largar tudo o que estão fazendo para ir aos locais atingidos e decidir o que fazer. Nessa hora, é muito difícil um Ministro tomar iniciativa. Senador Antonio Carlos Magalhães, a solidariedade dos paulistas com discurso de V. Ex^a em defesa do Nordeste.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Agradeço, querido amigo Romeu Tuma, suas

palavras. A solidariedade de São Paulo é importante, pois tantos nordestinos moram naquela terra e também sofrem os problemas da enchente.

A Prefeita Marta Suplicy não pode dizer que não sabia dos temporais que estavam previstos para São Paulo até o dia de ontem, pelo menos. Conseqüentemente, a Prefeita foi a Londres porque julgou mais importante sua ida àquele país do que socorrer os seus concidadãos, os seus companheiros de São Paulo.

Mas quero voltar a tratar da questão do Refis, para encerrar, Sr. Presidente.

Não pagar imposto já é condenável. Receber uma oportunidade de pagar dívidas em atraso, em condições especiais, e não honrar esse compromisso, infelizmente, não tem sido educativo. O resultado tem sido o incentivo ao CALOTE, Por que o Refis I, em 2000, e a nova chance do Refis II, no ano passado? Até quando haverá novas e outras chances? Certamente, vejo que essas firmas são quase todas de São Paulo, do Rio e de lugares mais importantes.

O Cadastro de Informações da Dívida Ativa da União – Cida, possui hoje quatro e meio milhões de nomes, entre pessoas físicas e jurídicas, que devem ao Governo cento e noventa e oito bilhões de reais, dos quais cento e cinquenta e quatro bilhões de reais são passíveis de cobrança, pelas normas legais. Só no Estado de São Paulo, estima-se estar concentrada metade da dívida – cerca de cem bilhões de reais.

Impõe-se a fiscalização, mas há também problemas de ordem administrativa extremamente preocupantes. A **Folha de SPaulo** revela que a rede de computadores da Procuradoria da Fazenda tornou-se um portal aberto à fraude.

Segundo o jornal, o maior escritório em São Paulo coleciona indícios de violações e fraudes ao sistema de registro da Dívida Ativa da União. Diz que o Frigorífico Margem Ltda. figurava no cadastro com dois débitos de valores diferentes.

Além disso, a Procuradoria da Fazenda registrava o pagamento dos débitos em 3 de abril de 2001, enquanto, nos computadores da Receita Federal, não constava qualquer pagamento ao Tesouro.

Quando se exige austeridade nos gastos – o que é normal – é também necessário enfrentar esse problema que não pode continuar. Senão, essa austeridade é apenas de palavras e não uma austeridade real.

Para haver gastos, é preciso haver receita. Para haver receita, é preciso fiscalização. Só assim vamos encontrar os meios para moralizar o sistema.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, temos responsabilidade e devemos agir. Urge a reformulação da legislação, aperfeiçoar os mecanismos de controle e a fiscalização e, assim, acabar com essas distorções, fraudes e sonegação que ofendem o cidadão brasileiro.

Quero registrar aqui algumas providências que podemos tomar sem demora. Entre elas:

I – Convocar imediatamente o Secretário da Receita Federal para apresentar à Comissão de Assuntos Econômicos dados concretos sobre o real montante dos débitos e informar o que está sendo feito para intensificar a fiscalização sobre o faturamento das empresas inscritas no Programa Refis I e Refis II, suas deficiências e sua utilidade;

II – Convocar o Procurador-Geral da Fazenda Nacional para prestar informações sobre as providências adotadas para exigir o cumprimento dos parcelamentos realizados e das medidas para reduzir os prazos, executar pendências e alterar condições de parcelamento do programa Refis;

III – elaborar projeto de lei visando a eliminar as graves distorções do sistema e propiciar ao Poder Público condições de obter o efetivo pagamento dos débitos tributários.

Sr. Presidente, agradeço a V. Ex^a pela generosidade.

Não podemos mais permitir esse escândalo.

Em nome da moralidade e da responsabilidade que temos com os recursos públicos, vamos lutar cada vez com mais intensidade para que esses assuntos não voltem a esta Casa, pois eles entristecem o Congresso Nacional e, mais do que isso, exigem de nós providências urgentes para acabar com o favorecimento, cada vez maior, dos Governos aos ricos em detrimento da pobreza abandonada.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Pela ordem, concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero externar ao Senador Renan Calheiros que, infelizmente, por razão maior, eu e possivelmente outros Senadores teremos que ir agora ao ato litúrgico

em homenagem à memória de Ailton Pereira de Oliveira, Erastóstenes de Almeida Gonçalves, João Batista Soares Lage e Nelson José da Silva, os fiscais e o motorista do Ministério do Trabalho que foram barbaramente assassinados em Unaí na semana passada.

Como o Ministro do Trabalho Ricardo Berzoini convidou muitos de nós, Senadores, para essa cerimônia, esclareço que para lá estou indo, não podendo, infelizmente, com todo o respeito ao meu colega Renan Calheiros, ouvir suas palavras. Tenho a convicção de que todos nós, Senadores, somos solidários aos que foram mortos por estarem cumprindo seu dever de coibir o trabalho escravo no Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao próximo Líder inscrito, Senador Renan Calheiros, que falará no horário da Liderança do PMDB, para uma comunicação de interesse partidário.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL. Como líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Dia Mundial da Água será comemorado no próximo dia 22 de março. E, não sei se por previsão científica ou por ironia do momento, o tema escolhido é “A Água e os Desastres”.

O quadro atual das chuvas e enchentes em nosso País é alarmante, principalmente, Sr. Presidente, no Nordeste. De acordo com a Chesf, esta é a maior cheia dos últimos 44 anos na região.

As fortes chuvas de verão já fizeram 88 vítimas fatais e cerca de 100 feridos. Outras 21 pessoas estão desaparecidas. O mais recente levantamento do Ministério da Integração Nacional mostra ainda que foram danificados até agora 12 mil quilômetros de estradas.

Ao todo, aproximadamente 300 Municípios em 15 Estados foram atingidos pelas chuvas. No balanço nacional da Secretaria de Defesa Civil, 104 mil pessoas estão desabrigadas ou desalojadas.

As chuvas, Senador Ney Suassuna, destruíram 2.516 casas e 79 pontes e danificaram 20.751 casas e 196 pontes. Os Estados mais castigados são os da região Nordeste. O volume das águas do rio São Francisco aumentou 316% nos últimos dias, causando inundações em várias cidades.

No Baixo São Francisco, áreas de 12 Municípios foram alagadas. As populações de áreas ribeirinhas têm sido obrigadas a deixar suas casas. O nível do rio chegou a 8,5 metros acima do normal na cidade de Piranhas, em Alagoas.

A situação é dramática em boa parte do Estado. Na parte baixa do Município de Belo Monte, a 210 quilômetros de Maceió, 40 famílias estão desabrigadas. A água, Sr. Presidente, invadiu as casas e é preciso usar embarcações para transitar pelas ruas.

Em Pão de Açúcar, distante 220 quilômetros da capital, os 30 bares e restaurantes da prainha ficaram embaixo d'água. A lagoa transbordou e destruiu plantações. Os pescadores do Município perderam 80% da produção dos peixes criados em viveiros.

Os 450 milímetros de chuva que caíram no Baixo São Francisco trouxeram consequências catastróficas para os 350 produtores de arroz do Distrito Irrigado de Boacica, em Igreja Nova.

A chuvarada, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, resultou na inundação de mais de 80% da cultura de arroz, afetando a produção de até 4 mil toneladas da safra de verão que começaria a ser colhida este mês. Esses são apenas alguns exemplos do que está acontecendo em Alagoas.

E os problemas decorrentes das enchentes não demoraram a aparecer. Há a iminência de um surto de doenças. A falta de investimentos em obras de infraestrutura e saneamento, de modo geral, resulta em males que já poderiam ter sido erradicados, como é o caso, Sr. Presidente, das doenças de veiculação hídrica: cólera, febre, disenteria e hepatite, só para citar algumas.

Sei que o Governo Federal está intensificando o atendimento às populações atingidas pelas chuvas nas Regiões Nordeste, Sudeste, parte do Sul e do Centro-Oeste, onde as enchentes já provocaram estragos e isolaram algumas localidades.

O Presidente Luiz Inácio Lula da Silva realizou uma reunião de emergência para cobrar de 12 Ministros mais agilidade no atendimento às vítimas dos temporais que assolam o País há mais de dois meses – um reconhecimento do próprio Presidente de que o Governo precisa agir com mais rapidez, de que precisa, por meio de seus Ministros, de suas autoridades, de visitas aos Estados e às localidades mais afetadas.

Mas, o que mais me preocupa é que ajuda inicial não está, até agora, incluindo Alagoas, que corre o risco de ficar de fora num primeiro momento da distribuição de medicamentos, alimentos, água potável, além de serviços na restauração de pontes e estradas, de acordo com os jornais do meu Estado.*

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – V. Ex^a me concede um aparte, nobre Líder?

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Ouço, com satisfação, o Senador Ney Suassuna.

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – Quero me solidarizar com o discurso de V. Ex^a. Não é diferente o quadro na Paraíba. No entanto, além de todos esses problemas sérios que estamos vivendo – da destruição de estradas, do alagamento, de casas derrubadas, de vítimas – há ainda a questão de não terem chegado sementes em locais onde é possível plantar. Também não ouvi falar da compra de inseticidas para que as culturas vinguem. Além de tudo isso, ainda há o problema das estradas vicinais. Então, nessa oportunidade, já que tão bem colocado por V. Ex^a as áreas consideradas de calamidade pública, quero lembrar-lhe que o que não é considerado calamidade também precisa ser cuidado. Urge que o Governo insira em sua pauta esses itens. Parabéns.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Agradeço honrado, feliz, o aparte de V. Ex^a que, como ex-Ministro da Integração Nacional, conhece, conheceu, esteve presente e conviveu com esses problemas que afetam muito, de quando em quando, o povo brasileiro em suas mais diferentes regiões.

Ouço, com muito prazer, o Senador Edison Lobão.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – Senador Renan Calheiros, estamos diante de um calvário de um povo que parece ter sobre seus ombros uma condenação bíblica. Quase um terço da população brasileira, submetida anualmente a essa triste situação de profundas dificuldades sem que tenha a mão forte do Governo a ampará-lo. Não se diga que se trata de uma emergência, porque praticamente todos os anos assistimos a essa cruel perseguição da natureza para com os nossos irmãos nordestinos. O meu Estado sofre menos, mas sofre também, e sofre intensamente nas áreas onde as chuvas caem com muito rigor. É o caso, por exemplo, de Imperatriz, a segunda maior cidade do Estado, que está com uma parte, creio que mais de 10%, inteiramente coberta pelas águas do generoso rio Tocantins, que tanta energia fornece a este País. O Presidente da República, até num gesto de humildade, espanta-se com o que está acontecendo, sem ter como resolver, de pronto, essa situação. Ora, a Defesa Civil, estruturada no Brasil há tantos e tantos anos, deveria estar permanentemente preparada para situações dessa natureza. Todavia, não está. Ou por falta de condições técnicas, ou por carência absoluta de recursos provenientes do Ministério do Planejamento. V. Ex^a tem a minha completa solidariedade pelas reclamações e queixas que faz, e pela lamúria, que é não apenas de V. Ex^a, mas de

todo o povo nordestino, que hoje sofre essas enormes dificuldades.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Agradeço o aparte de V. Ex^a, Senador Edison Lobão. V. Ex^a tem toda razão. É exatamente devido a esse quadro que hoje nos mobilizamos no Senado Federal, que tem priorizado a discussão desse assunto. Mais do que discussão, o Senado quer soluções o mais rapidamente possível.

Ouço, com satisfação, o Senador Sérgio Guerra. Depois concederei um aparte ao Senador Garibaldi Alves Filho e, por último, ao Senador Sérgio Cabral.

O Sr. Sérgio Guerra (PSDB – PE) – Senador Renan Calheiros, estamos ouvindo hoje, e já os ouvimos há alguns dias, pronunciamentos sucessivos sobre fatos que agora caracterizam calamidade no Sertão e em várias regiões do Nordeste brasileiro. O pronunciamento de V. Ex^a sobre Alagoas, a comprovação, com a sua autoridade, de uma situação de calamidade, é mais uma advertência no cenário surrealista. Temos um Governo eleito, Presidente nordestino. Ampla maioria congressual. Pelo que se diz, a economia vai muito bem. Este é o Governo do social, de um Presidente do Nordeste. E o Nordeste, do ponto de vista da preocupação deste Governo, é rigorosamente secreto; não se tem notícia. Não é apenas a falta de Ministros para verificar o que já deveriam ter verificado, para assistir ao que já deveriam estar assistindo: dificuldades enormes para a população do Nordeste com as chuvas. É a Sudene, que fechou e que não foi reaberta, cujo projeto perdeu a urgência que o Governo solicitou para ele na Câmara dos Deputados; são compromissos com o Nordeste que não estão sendo reafirmados, muito menos confirmados. Tenho a sensação de que deve haver algo mais complicado, algo mais de incompreensível na ação deste Governo, que escapa à compreensão de uma pessoa como eu. Por que terá o Presidente Lula, oriundo do Nordeste, um Governo que não olha, não vê, não enxerga, não prevê nem provê rigorosamente nada para o Nordeste? Visitei o sertão do Pajeú de Pernambuco: algumas centenas, milhares de pessoas desassistidas. Todas procuram o Governo do Estado, que não tem o que fazer, porque não tem recursos para fazê-lo. A Sudene, que era o instrumento para organizar soluções imediatas, não existe mais. É um prédio e uma promessa sem fundamentos. Então, a minha sensação – e por isso estou apartando V. Ex^a, que conheço, respeito e admiro e de quem sou amigo – é a de que, é fundamental neste instante, na oposição ou mesmo na base deste Governo, se estabeleça um padrão seguro de reivindicação para o Nordeste. Ficar aqui re-

clamando dessa cheia – como vamos reclamar futuramente, daqui a seis ou sete meses, provavelmente de uma seca –, isso não pode continuar! Tem que ter um paradeiro. Tem de ter um governo que olhe para o Nordeste. Antes havia o Ministério da Integração. Hoje, já não existe mais. Existe a idéia do que poderia ser de um verdadeiro Ministério. Antes havia a Sude-ne. Hoje, não existe Sudene alguma; o Denocs é verdadeiramente um dinossauro; a Codevasf eu não sei o que anda fazendo; o Banco do Nordeste está quase quebrado. E nós vamos fazer o quê? Como vai ficar o Nordeste? Onde fica a prioridade pelo social, pelo povo e pelo Nordeste? Temos de reagir a isso com indignação: Governadores, Senadores, Deputados do Nordeste, pois temos de cumprir o nosso papel! Quero saudar a sua palavra, porque conheço a responsabilidade dela. Que o apoio de V. Ex^a e a sua ação junto a esse assunto possa resultar em conseqüências.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Agradeço o aparte de V. Ex^a, que honra e enriquecesse o meu pronunciamento. V. Ex^a, Senador Sérgio Guerra, tem absoluta razão. Calamidade não tem Partido. É chegado o momento de nos unirmos, todos, para que tenhamos uma rápida solução.

Concedo o aparte ao Senador Garibaldi Alves Filho.

O Sr. Garibaldi Alves Filho (PMDB – RN) – Senador Renan Calheiros, hoje, ouvimos vários depoimentos da situação vivida pelo Nordeste. A um observador mais desavisado, parece até que estamos repetindo aquele velho discurso lacrimoso pelo Nordeste. Mas não se trata disso. A situação é muito grave. Estive ontem visitando as áreas atingidas pelas enchentes, como os Municípios de Macaíba, São José do Campestre, e pude verificar os estragos, as perdas de casas, um quadro que deixa a população em um estado de vexame, de desespero. Como diz o Senador Sérgio Guerra, a situação, que não se deve apenas às chuvas e inundações, vem de há muito e resulta do abandono, do esquecimento de uma região que precisa ser ouvida. Esta é que é a verdade, e Deus queira que a região possa ser ouvida numa hora como esta, de emergência em que o socorro urge. V. Ex^a, pois, tem muita razão nas considerações que tece, meu caro Líder, Senador Renan Calheiros.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Agradeço-lhe o aparte, Senador Garibaldi Alves Filho. V. Ex^a, que foi um grande Governador do Estado do Rio Grande do Norte, sabe mais do que qualquer um o que significa na prática o desespero da calamidade, do abandono e da força que todos nós, independentemente de Partido, devemos fazer para

avancarmos rumo à solução do problema, por meio do socorro e do atendimento às populações atingidas pelas enchentes.

Concedo aparte ao Senador Sérgio Cabral e, em seguida, ao Senador João Tenório.

O Sr. Sérgio Cabral (PMDB – RJ) – Senador Renan Calheiros, nosso Líder, associe-me às preocupações de V. Ex^a, do Senador Antonio Carlos Magalhães, que bem as abordou neste plenário; dos Senadores Ney Suassuna, Sérgio Guerra, Garibaldi Alves Filho e Tasso Jereissatti e de todos os Senadores pelo Nordeste. Trago, ainda, a preocupação de milhões de nordestinos que moram no meu Estado, o Rio de Janeiro, apreensivos com o que se passa no Nordeste, com suas famílias, seus parentes e amigos. Trago, sobretudo, uma preocupação como homem público quanto à ausência de ação do Governo. O que mais me chama a atenção é a falta de iniciativa do Governo nesta e em outras questões. O assunto Parmalat, por exemplo, está há semanas nos jornais. Recentemente, o Ministro Miguel Rosseto foi a Milão, mas não verifiquei ainda uma ação concreta do Banco do Brasil, das autoridades governamentais com os produtores de leite deste País. Em Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, há uma grande produção de leite dependente da Parmalat, portanto, numa situação de apreensão calamitosa. E percebo, neste caso dramático das enchentes do Nordeste, a ausência de ação, Senador Renan Calheiros. Creio que V. Ex^a, que lidera a maior Bancada desta Casa, tem toda a razão e a responsabilidade de cobrar do Governo ação efetiva. Não é apenas uma ação para ocupar as manchetes dos jornais no dia seguinte ou para cobertura de televisão. A presença das autoridades é fundamental nos Municípios alagados, no diálogo com o Prefeito local, com o Governador, com as autoridades, com a Defesa Civil. Infelizmente, não há defesa civil de estrutura federal capaz de atender à demanda das calamidades públicas federais, mas há, sim, capacidade de interagir do Governo Federal com as autoridades estaduais e municipais. Entretanto, não é o que ocorre. Nas grandes ações, o governante deve estar à frente do seu tempo, tomando iniciativas. As calamidades ocorrem há dias e não vemos uma autoridade do primeiro escalão do Governo Federal sujando as botas, acompanhando de perto. E ouvimos aqui os Senadores Sérgio Guerra e Garibaldi Alves Filho, além de V. Ex^a, narrando o drama que vivem as cidades dos seus Estados. De fato, não entendo esse isolamento em Brasília e a ausência de autoridades, hoje, no Nordeste, amanhã, em qualquer outra região do Brasil.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Agradeço-lhe o aparte, Senador Sérgio Cabral. Sem dúvida, essa é uma preocupação de todos nós. Acredito mesmo, como V. Ex^a, que só agilizando providências, medidas emergenciais, vamos dar resposta a esse cenário de desespero e de abandono, também.

Ouçó com satisfação o Senador João Tenório.

O Sr. João Tenório (PSDB – AL) – Senador Renan Calheiros, ontem tive a oportunidade de fazer algumas observações e registrar a minha preocupação em tratar essas questões inter-regionais de maneira mais séria, porque só assim poderíamos, no futuro, evitar que tragédias e catástrofes como essa e tantas outras ocorressem com a mesma freqüência nas regiões menos favorecidas, particularmente no Nordeste. Mas, infelizmente, estamos vivendo um momento que exige uma visão emergencial, diferente daquela sobre a qual falei um pouco ontem. Alagoas viveu uma tragédia dupla, porque, seguramente, saiu da maior seca dos últimos 30 anos, que fez com que toda a atividade econômica daquela região do agreste, do sertão alagoano, fosse integralmente destruída – acredito que isso deva ter ocorrido com outros Estados, com a maioria dos Estados Nordestinos –, para viver um outro momento dramático, concentrado em algumas regiões que mais sofreram, como é o caso dessa situação pluviométrica exagerada que ocorre no momento. Por se tratar de uma região onde chove com muito pouca freqüência, não havia preparo para uma situação emergencial como essa. Então, o drama que passa a viver essa região é muito mais intenso do que em regiões que, naturalmente, passam por cheias repetidas e, por via de conseqüência, sofrem um processo de adaptação a essas situações com maior intensidade. Então, registro essa duplicidade de aflição que vivem os Estados nordestinos, particularmente Alagoas. Obrigado, Senador.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – O Senador João Tenório tem abordado o assunto da falta de infra-estrutura, de saneamento, de recursos hídricos e de recursos em geral, sob a ótica da desigualdade regional, que, sem dúvida alguma, precisa ser enfrentada com uma política de desenvolvimento competente, circunstancial e emergencial também – claro –, mas que resolva definitivamente o problema das regiões mais pobres do Brasil, como o nosso Nordeste.

Ouçó o Senador Heráclito Fortes.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha)

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Nobre Senador Renan Calheiros, agradeço a V. Ex^a o aparte e espero a tolerância do Sr. Presidente, que já me fez

menção para que o aparte fosse pequeno. Sei que a generosidade do Sr. Presidente é ampla, geral e irrestrita. No momento, o Nordeste merece isso. Agora mesmo, assistimos, pacientemente, ao pronunciamento fantástico feito pelo Senador Antonio Carlos Magalhães sobre a mesma questão. Aproveito a oportunidade para associar-me ao que foi dito pelo Senador Sérgio Cabral. Enquanto S. Ex^a estava falando, recebi, pelo telefone celular, uma informação do Estado referente a um assunto que, desde ontem, é tratado nesta Casa. Em relação aos recursos destinados ao Pronaf, para a agência de Fronteiras, uma cidade-pólo que atende a vários Municípios vizinhos, havia uma programação para atender a 300 contratos. O Governo cortou para apenas 70. Não se sabe qual o critério e qual o motivo. A verdade é que 230 homens do campo foram deixados na maior das frustrações. Não se entende, Senador, pois estamos padecendo neste momento com as enchentes. O assunto já foi debatido nesta Casa exaustivamente. Eu e o Senador Mão Santa fizemos pronunciamento pela Bancada do Piauí. Na Câmara dos Deputados, nossos Parlamentares estão falando e as soluções estão chegando a passos de cágado, quando queremos urgência. Agora mesmo, acabo de receber uma informação, que carece de confirmação, de que Sua Excelência o Presidente da República irá amanhã a Teresina, passando antes por Petrolina. Isso é bom, embora a viagem em si não funcione, não baste, porque Sua Excelência deve recordar-se que fez uma viagem a Teresina para lançar o Fome Zero e as soluções até agora não chegaram. A questão dos alagados é bem diferente. Ninguém pode esperar tanto tempo assim. São quase 100 cidades atingidas no Piauí. Portanto, associo-me a V. Ex^a pela sensibilidade que tem com a questão nordestina, como nordestino que é. E espero, Sr. Líder, que as ações, não só no caso da seca, mas também na questão do Pronaf chegue ao Piauí com maior rapidez, assim como aos demais Estados nordestinos atingidos por problema idêntico. Muito obrigado.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Senador Heráclito Fortes, a presença do Presidente da República, V. Ex^a tem razão, servirá para muita coisa, principalmente para que tenhamos a providencial agilização desses recursos, que precisam o mais rápido e emergencialmente possível ser liberados.

Como vimos – Sr. Presidente, já estou encerrando –, dezenas de famílias ribeirinhas estão desalojadas e sem moradia. As rodovias também estão destruídas, o que aumenta o sofrimento das vítimas. Daí a necessidade de recuperação imediata das es-

tradas vicinais, que servem principalmente à população do interior.

Soube também que, para agilizar o atendimento às vítimas das enchentes, a Casa Civil criou um grupo de trabalho formado por representantes de vários órgãos do Governo, iniciativa que não posso deixar de louvar, como não posso deixar de louvar a visita providencial e insubstituível que o Presidente da República fará amanhã ao Estado do Piauí, passando pelo Estado de Pernambuco, inicialmente.

Esses, Sr. Presidente, são os apelos e as considerações que faço no momento em que o sertão, como dizia a profecia, está virando mar.

Estamos diante de um momento absolutamente delicado. Temos de partir, também, para soluções e medidas que não sejam meramente paliativas. O cenário é de nova ordem econômica e de nova cultura organizacional. Não podemos aceitar passivamente que nos imponham uma visão determinista e elitista sobre o Nordeste. A geografia e o clima não podem, definitivamente, ditar o nosso destino.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao próximo Líder inscrito, o nobre Senador Efraim Morais.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, até que enfim o Governo conseguiu unir os Partidos que o apóiam e a Oposição contra a falta de solidariedade demonstrada não apenas aos nordestinos como a todos os quinze Estados atingidos pelas enchentes. O Governo conseguiu unir todos nesta Casa a condená-lo. Todos dizem que o Governo gosta realmente do zero: Fome Zero, solidariedade zero, avião zero. Enfim, o Governo passa a ter unanimidade nesta Casa que o condena pela falta de solidariedade, já que tanto a parte do Governo que viajou à Índia como a outra que permaneceu aqui são totalmente insensíveis ao que vem ocorrendo no País.

Observem que a Prefeita de São Paulo, Marta Suplicy, encontra-se em Londres, sem se preocupar com nada, Senador Romeu Tuma, do que está ocorrendo na sua querida cidade. A Prefeita encontra-se em Londres e mandou o seguinte recado: depois da grande coligação que fez com Orestes Quércia – aquele mesmo que ela tanto condenou no passado –, não precisa de mais ninguém, ganhará a eleição disparado. É bom que os companheiros do PT entendam que eleição se ganha no voto e não pela imprensa.

A solidariedade zero do PT é tão grande que, até agora, Senador Mão Santa, nenhum Parlamentar do Partido usou esta tribuna para se solidarizar com as regiões atingidas pelas chuvas. Vejam V. Ex^{as} a insensibilidade deste Governo, a insensibilidade deste Partido para com os nossos irmãos nordestinos e brasileiros, que estão totalmente desesperados.

Em todos os Estados, Governadores e Prefeitos estão fazendo o impossível, visitando suas bases, buscando saber o que é possível fazer mesmo com poucos recursos. Os Senadores estão visitando suas bases: o Senadores Mão Santa e Heráclito Fortes foram ao Piauí; o Senador Sérgio Guerra foi às cidades mais prejudicadas pelas enchentes e com mais desabrigados no seu Estado de Pernambuco; o Senador Ney Suassuna e eu visitamos os nossos Estados; os Senadores Antonio Carlos Magalhães e César Borges estão preocupados com a situação de Salvador e das outras cidades da Bahia; o Senador Tasso Jereissati tem andado pelo Ceará, procurando pelo menos ser solidário com seu povo. De forma contrária, o Governo está avaliando a situação, fazendo reuniões para depois decidir o que fará.

Pois bem, no meu Estado, fiz questão de ir à minha querida cidade de Santa Luzia visitar os irmãos desabrigados. Tive a felicidade de observar que o principal açude da região, chamado de Açude Novo, está sangrando, o que não ocorria há sete anos. Realmente há prejuízos, mas temos a certeza de que a água está de volta ao sertão.

Sr. Presidente, o que não podemos aceitar é a falta de solidariedade. Este é o momento de ser solidário, independentemente de cor partidária. A emergência chama o Governo Federal e nós, Senadores de todos os Partidos, com exceção do PT, estamos reclamando do Governo. E espero que, amanhã, o Presidente Lula, em vez de ir novamente ao exterior, vá às cidades de Teresina e Petrolina, que percorra o Nordeste brasileiro.

Leio aqui no **Jornal do Comercio** que o Governo está fazendo um balcão – disse que era um balcãozinho, mas está fazendo um balcão – para liberar R\$32 milhões, Senador Antonio Carlos Magalhães. E pelos cálculos do Governo de Pernambuco, do PMDB, não dá para resolver a questão daquele Estado. São R\$32 milhões. E quem não se lembra que o Governo do PT, há poucos dias, perdeu uma dívida de US\$50 milhões da Bolívia? Aquela mesma Bolívia que vende o seu gás aqui no Brasil em dólar. O que pensa o Senhor Presidente da República? Para os 15 Estados atingidos pela enchente foram liberados R\$32 milhões. E a liberação ainda vai começar. Daqui

a sessenta dias, talvez comecem a liberar os recursos. Com isso, eu diria, não dá para o Governo do PT recuperar sequer as estradas federais e suas pontes que estão sendo atingidas.

O povo brasileiro sente-se, nesse momento, preocupado com a situação e já demonstra sua solidariedade, organizando-se, doando medicamentos, roupas, colchões, para que os nossos irmãos, principalmente os mais necessitados, não sofram tanto com a insensibilidade do Governo do PT. Reitero o apelo aos companheiros do PT por, pelo menos, uma palavrinha no Plenário, que algum Senador ou Senadora do PT diga que Lula está pensando em fazer alguma coisa.

Estamos pedindo ao PT, uma vez que não tem sensibilidade, que não quer ir sujar os pés na lama, que não quer voltar mais ao meio do povo, que não tem sensibilidade com os irmãos brasileiros que estão sofrendo com essa emergência, peço uma palavrinha para que os companheiros da base, para aqueles que querem disputar os governos municipais passem a acreditar que não é só o Governo comprar avião novo, voar, voar e voar para ganhar as eleições, que estão aí.

Vi há pouco e não quero acreditar, mas está no painel, que, no Piauí, o Governador está distribuindo camisetas explorando a política. Está no painel da **Folha de S. Paulo**: “O Governo do Piauí, comandado por Wellington Dias” – que foi meu companheiro de Câmara dos Deputados – “distribuiu a vítimas de enchentes camisetas com uma estrela vermelha e uma foto de Francisca Trindade, Deputada petista morta em julho de 2003”.

Como diz o Senador Mão Santa “a estrela que subiu para o céu”. Mas o PT tem que observar que o problema é aqui na terra, que está acontecendo aqui, não onde os aviões trafegam normalmente, voam e, aqui, o PT não está preocupado com o que está acontecendo na terra.

Ouvirei com muita alegria o nosso amigo e companheiro, Senador Leonel Pavan, mas antes quero lembrar que o Governo não está nem aí com o problema das enchentes, das calamidades.

Há pouco lembrei-me da PEC 77. Aproveitaram a calamidade pública, as enchentes e a PEC paralela foi para a gaveta na Câmara dos Deputados. Tenho a impressão de que o Senador Pedro Simon deve estar preparando o seu discurso sobre o Governo, para cumprir o compromisso que assumimos com S. Ex^a nesta tribuna. Naquela ocasião, eu disse que se a matéria fosse votada até o fim do recesso, eu viria para cá elogiar o Governo. Se não fosse, seria a vez

de o Senador Pedro Simon falar do Governo. Ficarei atento, na primeira fila, para ouvir o brilhante discurso que será feito pelo nobre Senador Pedro Simon sobre o término da credibilidade deste Governo, dizendo que acordo feito neste Plenário pelo Governo não vale nada. Neste Governo, o que se escreve não se lê e o que se diz não se cumpre. Portanto, estarei aguardando até o último dia desta convocação para saber se o Plenário da Câmara dos Deputados votará a matéria.

Tenho certeza de que o todo-poderoso Primeiro-Ministro José Dirceu não deixará que a matéria seja votada.

Ouçõ o aparte do nobre Senador Leonel Pavan. Depois, farei algum registro de interesse sobre a Justiça brasileira.

O Sr. Leonel Pavan (PSDB – SC) – Inicialmente, cumprimento o nobre companheiro, Senador Efraim, não apenas pelo brilhante pronunciamento, mas pela atuação no Senado. Em todos seus pronunciamentos, V. Ex^a tem apontado para a população brasileira e para os Senadores o caminho que o Governo Federal deve seguir, mostrando, com transparência, até de uma forma educada – o que é do seu feitio –, ao Governo que ele precisa ser mais atuante e passar a cumprir o que prometeu em campanha eleitoral. Pedi este aparte não apenas para solidarizar-me com o Nordeste, com as regiões que foram e estão sendo prejudicadas com as enchentes, mas também para chamar a atenção do Governo. O que nós, Senadores, precisamos fazer a mais para sensibilizar este Governo? Estamos aqui há três semanas, o recesso inteiro, fazendo apelo ao Governo para que olhe não para os pipis dos Senadores, mas para o povo que elegeu o Lula, para esse povo do Nordeste, pessoas que tinham a grande esperança em um Governo que se dizia ser dos pobres. O que mais é preciso ser feito para acordar o Presidente? O que é preciso ser dito para sensibilizar o seu coração? Fica difícil atuarmos aqui, sendo pagos num recesso convocado pelo Presidente, e não conseguirmos de forma alguma sensibilizar este Governo insensível. Mas recebi do nosso amigo, Senador Sérgio Guerra, a notícia de que amanhã o Presidente Lula sobrevoará Petrolina, em Pernambuco, e o Piauí por uma hora, para verificar os danos causados pelas enchentes. Sua Excelência está concedendo ao Nordeste uma hora, quando concedeu sessenta horas para a Índia. Quando escuto a palavra sobrevoar, fico pensando que este Governo continua aéreo.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Senador, não há menor dúvida, vive no ar. Digo a V. Ex^a que se-

ria melhor que ficasse no Planalto e ouvisse os jornais. Todas as emissoras estão mostrando com detalhes as enchentes. Não sabemos com quem Sua Excelência irá sobrevoar. Também não sabemos o que fará com esse sobrevôo. Mas, evidentemente, toda a imprensa estará lá e dirá que o Presidente está solidário. E, podem ter certeza, virá mais uma frase de efeito fabricada por Duda Mendonça, para que, amanhã ou depois de amanhã, todos os jornais, toda a mídia brasileira tenha como manchete novamente o Presidente. Esse é o objetivo.

Mas preferíamos, nós os nordestinos, os brasileiros de todos os Estados que estão sofrendo com essa discriminação, com essa falta de solidariedade do PT e do Governo, que pelo menos fosse dada a mínima atenção àqueles que estão sofrendo, àqueles famílias com parentes já vitimados.

Sr. Presidente, fica o meu apelo, fica o apelo da Oposição, do PFL, do PSDB, na minha palavra, para que o Governo tenha um pouco de sensibilidade.

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – Senador, V. Exª me permite um aparte?

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Com muito prazer, Senador Ney Suassuna.

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – Ser governo não é fácil. Quando assumi o Ministério, muitas vezes solicitava verba, mas ela demorava, porque, inicialmente, o Ministério do Planejamento deve aprová-la. Há um ritual. É necessário que seja feito um relatório pela Defesa Civil da localidade dos danos causados, que deverá ser enviado ao Ministério. Há uma certa demora, Senador. Quando recebemos, adequamos esses dados à nossa norma de relatório e enviamos ao Ministério do Planejamento, para que possa verificar a possibilidade de recurso. Mas existem verbas emergenciais, essas não podem faltar. Atualmente, estamos com problemas na Barragem de Jandaia, na Paraíba, que V. Exª tão bem conhece, onde as águas continuam aumentando. Se a barragem romper, nobre Senador, duas ou três cidades do Rio Grande do Norte, Estado vizinho ao nosso, vão embora. Portanto, é preciso que as verbas estejam disponíveis, e de imediato, porque não dá para esperar. Então, como disse, ser governo não é fácil, pois são muitos os rituais burocráticos. Contudo, certas verbas não podem passar por essa burocracia, elas têm de ser liberadas. Nesse ponto, faço um apelo, usando o discurso de V. Exª, para que, no caso de Jandaia, possamos ter o atendimento rapidamente, sob pena de chegarmos a uma situação mais drástica e mais problemática, com várias cidades do Estado vizinho

sendo arrastadas pelas águas da Barragem de Jandaia.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – V. Exª tem razão. Conheço a situação dessa barragem, uma obra iniciada no governo passado que ficou inacabada porque o Governo Federal não liberou os recursos que estavam no Orçamento para concluí-la. Trata-se de mais um erro do Governo do PT. Barragem nenhuma esperará o dinheiro do Governo; ela pode romper. V. Exª tem exemplo de várias barragens rompidas não só na Paraíba, mas em todo o País, principalmente no Nordeste.

É aquela história – e perdoem-me a sinceridade: o PT parece que não quer mesmo ser governo. Por isso, só há um caminho: renunciar, deixar o governo, porque, se não quer trabalhar, há quem queira. O que não pode ocorrer é o PT dizer que tem de coordenar, tem de esperar, tem de fazer reunião, tem de aguardar os açudes irem embora. Agora, se o PT não quer ser governo, que o abandone, que renuncie.

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – V. Exª está sendo muito drástico, Senador.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Não sei se é possível serem feitos dois governos: um para o Brasil e outro para o exterior; um Presidente para o exterior e outro para o Brasil, que não dá para chegar ao Nordeste. Essa, sabemos, é a grande dificuldade deste Governo que aí está.

V. Exª tem razão em relação à Jandaia e a outras obras que precisam de urgência, não só na nossa Paraíba, como também em todo o nosso Nordeste. Sou testemunha da preocupação de V. Exª, que estive no último fim de semana na Paraíba, quanto ao que viu, o excesso de água que vem caindo no nosso Estado.

Sr. Presidente, gostaria de fazer um registro, e pediria a tolerância de V. Exª, porque a finalidade do meu discurso era exatamente outra. Vim aqui porque senti que se fazia necessário alertar o País, o Governo, para que tenha solidariedade com o povo brasileiro, em especial com o nordestino.

Ouçõ o Senador Tasso Jereissati, que tem prioridade sobre o meu discurso.

O Sr. Tasso Jereissati (PSDB – CE) – Senador Efraim Moraes, muito obrigado por sua licença. Quero apenas parabenizá-lo pelo seu discurso e dizer-lhe que, quem sabe – é a esperança que temos –, desse mal todo, dessa enchente, não ocorra o despertar dos nordestinos nesta Casa, na Câmara, e por parte dos próprios Governadores? Quem sabe possamos voltar a ter uma verdadeira Bancada nordestina, indepen-

dentemente de partidos? Que saíamos, como fizeram no passado tantos Srs. Senadores, realmente em defesa do Nordeste. Chega de tanto descaso. Já temos um ano de Governo e tudo o que foi prometido, tudo o que foi falado, não passou de palavras ao vento. Nunca o Nordeste foi tão isolado, tão abandonado à sua própria sorte, culminando com essa enchente. Não sei se existiu na história, Senador César Borges, um momento de seca ou enchente em que o Presidente da República sequer fez um gesto, sequer falou uma palavra, em relação aos desabrigados, às vítimas. Vimos aqui demonstrações de Senadores do PMDB, do PSB e de vários outros partidos. Quem sabe nossa nordestinidade agora aqui não seja chamada a seus bríos e possamos, usando desse fato infausto, gerar o nascimento de uma frente que faça valer os direitos, as esperanças, as expectativas do povo nordestino. É isso que queria deixar registrado. Mais uma vez parabeno-o por seu pronunciamento.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Senador Tasso Jereissati, V. Ex^a enriquece o meu pronunciamento, e não tenho a menor dúvida de que chegaremos aonde V. Ex^a deseja. Os pronunciamentos feitos na última semana e no início desta mostram a falta de qualquer solidariedade, o descaso, eu diria, do Governo para com o Nordeste. Temos certeza de que chegaremos aonde deseja o Senador João Tenório: à união dos nossos Parlamentares nordestinos, a fim de que possamos conter as desigualdades.

E se nós, os nordestinos, entendermos a importância dessa referência que faz V. Ex^a nesse momento, Senador Tasso Jereissati, iremos resgatar a condição de um Nordeste forte. Hoje, já somos 27 Senadores nordestinos, e poderemos evitar qualquer processo, qualquer coisa que tenha que acontecer nesta Casa se entendermos que, unidos, poderemos forçar – e é o termo que vou usar –, obrigar, abrir o olho do Governo para que entenda que o Nordeste também é Brasil. Caso contrário, a preocupação será mais em reeleger a Prefeita de São Paulo, esquecendo totalmente os desabrigados do Nordeste. A preocupação do PT hoje é reeleger seus Prefeitos de grandes cidades. Não há um projeto de governo, mas um projeto de poder. Sr^{as} e Srs. Senadores, não tenham a menor dúvida de que esse é o grande projeto do PT. Para isso, estão esquecendo que, para se reelegerem ou se elegerem novos Prefeitos, é necessário o voto. Na hora em que falta solidariedade, sensibilidade e apoio à população mais carente, atingida, seja por seca, seja por enchente, aos desabrigados, não tenho a menor dúvida: este será o ano de desabrigarmos o PT dos governos municipais que está adminis-

trando. Esse será o momento de a população brasileira dizer ao Presidente da República que não está satisfeita com o Governo, que não vê no Governo o discurso do passado e que vê apenas a contradição, o abandono do povo e, acima de tudo, a falta de solidariedade aos mais carentes e pobres. Senador Leonel Pavan, falta ao Governo aquilo por onde ele começou: fome zero, avião zero, sensibilidade zero; enfim, será o próprio povo que haverá de dizer zero ao Governo Lula.

Ouçõ o Senador Antonio Carlos Magalhães.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães (PFL – BA) – Senador Efraim Moraes, quero dizer apenas que V. Ex^a, dentre as faltas que apontou, esqueceu-se de dizer que falta Senador do Governo na Casa.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Agradeço a V. Ex^a e queria deixar bem claro, Senador Antonio Carlos Magalhães, que há pouco eu disse que ouvi a voz de todos os Senadores de todos os Partidos, da Base do Governo, da Oposição, mas não ouvi a palavra de um único petista em defesa, em solidariedade aos nossos irmãos nordestinos, aos irmãos do sul, do centro-oeste, enfim, de todo o País.

Fica aqui, portanto, Sr. Presidente, o meu protesto. No protesto, o meu apelo para que o Governo seja um pouquinho sensível e que, amanhã, o PT venha a esta Casa e diga, mesmo que não seja verdade, que o seu Governo está sensível a essa questão, que considero de maior importância para o povo brasileiro.

Lamento não poder fazer o pronunciamento que desejava, mas, como nordestino, dou prioridade aos desabrigados, àqueles que não têm sequer um pensamento positivo de um Presidente que saiu do Nordeste, mas que não deve mais ser considerado como nordestino, porque se esqueceu, e nem quer mais, pisar naquele solo frio, amolecido pela chuva. Hoje, prefere – repito – marcar o dia para a inauguração de sua aeronave – até concurso para escolher o seu nome está sendo feito pelas enquetes de jornais –, numa forma de dizer que não quer mais saber da classe média, que não quer mais saber do nordestino, que não tem preocupação com as crises internas do País.

Vamos sinceramente pensar que amanhã, pelo rolo compressor do PT, se possa ter um Presidente da República no exterior, que seria o que foi eleito pelo povo, e aquele que governa a outra metade do Governo, que quando a outra metade viaja fica aqui para cuidar, quem sabe, pelo menos do sul do País.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Sr. Presidente, por ter sido citado por diversas vezes, eu gostaria que V. Ex^a me garantisse a palavra durante alguns minutos, com base no art. 14,.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Senador Leonel Pavan, esclareço a V. Ex^a que o quarto inscrito, Senador Paulo Octávio, aguarda para falar. Falaram sete Srs. Líderes.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Vou falar por dois minutos apenas.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Está inscrito o Sr. Líder Ney Suassuna. A Mesa não identificou nenhuma citação a V. Ex^a. Porém, se V. Ex^a alega, a Mesa não vai questionar.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Então, peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Se V. Ex^a foi citado, tem o direito regimental de prestar os esclarecimentos à Casa a respeito de fato que lhe foi atribuído.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC. Para uma explicação pessoal. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o nosso Líder nos citou por diversas vezes, principalmente, no momento em que falava sobre as aeronaves, a respeito dos vôos seguidos do Presidente Lula.

Eu gostaria apenas de dizer ao nosso Líder que, no seu pronunciamento e na sua citação ao nosso nome, não foram colocados os nomes que, por meio de concurso, foram encaminhados como sugestão ao colunista José Simão, da **Folha de SPaulo**. São esses os nomes dados para o novo avião comprado pelo Presidente: Mariscão, PT Logo, Balão Mágico, Tô na Fita, Sendo que já Temos, Churrasqueira Voadora, Fui e Tô Nem Aí. E surgiu agora outro nome sugerido pelo Senador Mão Santa: “Lula Voadora”.

Mas o pior, o mais grave, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é o que saiu no **Globo on Line**, às 15 horas e 22 minutos. Ao receber o Governador Wellington Dias, do PT, “Lula disse que, para os nordestinos, chuva é tempo bonito”. E perguntou ao Governador do PT: “Você veio fugir da chuva ou está com medo de se afogar?”. Enquanto estamos aqui pedindo pelos nossos irmãos flagelados, enquanto estamos aqui apelando ao Governo para ajudar o nosso País, pedindo por socorro, quantas e quantas famílias estão apavoradas, quantas e quantas famílias neste momento estão chorando pela perda de seus entes queridos? E o Presidente brinca com seu Estado, com sua região, com o Governador de seu Partido, a quem indaga se veio fugir da chuva ou se está com

medo de se afogar. Realmente, o Brasil está com medo de se afogar, Sr. Presidente, por falta de apoio, atenção e sensibilidade.

Sou da Região Sul, mas quero aqui deixar o meu apoio, a minha solidariedade aos irmãos nordestinos, em face de mais uma brincadeira do Presidente, o que traz ao Congresso, a todos os Senadores e Deputados, um certo pavor de que com suas brincadeiras leve o Brasil ao caos. Lamentamos muito por essas brincadeiras. Ele faz muitas brincadeiras no exterior, mas é lamentável que brinque com o sofrimento dos seus irmãos nordestinos.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra, para falar pela Liderança do Governo, para uma comunicação de interesse partidário, ao eminente Líder Ney Suassuna. S. Ex^a disporá de até 20 minutos.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, governar não é fácil. De quando em quando, aparecem catástrofes e muitos têm a impressão de que o Governo tem um saco de dinheiro e pode enfiar a mão e tirar a quantia que quiser, sem nenhum ritual. Não é assim. Cada região tem a sua Defesa Civil e instâncias de defesa civil. A primeira é o Município; a segunda o Estado e, por último, o Governo Federal. Cabe ao Governo Federal a coordenação dessa defesa. Quando há inundação ou deslizamento de terra, imediatamente se pede – é este o ritual, é assim que se deve fazer – o relatório de catástrofes, enviado quase sempre exponenciado. Se forem necessários 30 milhões, normalmente se pedem 150 milhões ou 180 milhões, pois cada um pensa que o Governo Federal tem uma fábula de dinheiro da qual pode dispor facilmente. O orçamento é exíguo. Quando eu era Ministro, visitamos os Municípios atingidos pelas cheias em Minas Gerais. Constatamos os fatos e fizemos tudo que se mandava. Pedimos os relatórios de catástrofe. Vieram aproximadamente duzentos e poucos milhões. Depois de analisados e colocados no manual que é seguido, aprovado pelo Ministério, chegou-se a quarenta e poucos milhões. Foi essa quantia e não aquela solicitada.

Eu não estou feliz com o que está acontecendo no Nordeste. Realmente, saímos de uma seca. E há poucas semanas eu pedi aqui, Senador Mão Santa, carro-pipa, e de repente, em 22 dias, nós tivemos mais chuva do que anos seguidos. Pela primeira vez, nos últimos quinze anos, o Boqueirão, na Paraíba, sangrou, passou pelo sangradouro a água que há 15 anos não passava. Acauã, uma outra que nós tínhamos construído já há algum tempo e que todo mundo

dizia que não ia encher, já está cheia. A quantidade de água foi grande. Estou vendo aqui a Oposição se sucedendo e fazendo as suas reclamações e está no papel da Oposição; pode fazê-lo. Democracia é isso mesmo. Mas não digam que o Governo não está se movimentando. O Governo imediatamente criou um grupo de trabalho interministerial, mandou comida – que já chegou em muitos Municípios. O Governo imediatamente autorizou o Ministério da Integração, e ainda hoje eu passei telegrama para os prefeitos das 45 cidades que estão sob calamidade na Paraíba, pedindo que mandassem a fotografia. Estou alertando aqui todos os Srs. Senadores que estão vivendo este problema, para que mandem a fotografia, a despesa necessária e o plano de aplicação. Claro que será adequado que não venham pedidos excessivos. O Ministério já está atendendo o pedido para a reconstrução de casas. Por determinação do Presidente, a princípio, a casa não poderá ser construída em local sujeito a alagamento. Portanto, isso já está sendo atendido no Ministério.

Mais do que isso, vinte pontos de congestionamento criaram óbices enormes na nossa malha rodoviária. Perto da cidade do nobre Senador Efraim Moraes, a ponte ficou no espaço, as barreiras foram embora. Na BR-230, Campina Grande–João Pessoa, estourou uma barragem, a galeria não suportou a pressão e levantou a pista com tudo. E foi embora toda uma pista no sentido João Pessoa–Campina Grande.

Eu fui ao Ministério dos Transportes hoje e o Denit já está tomando providências para esses problemas localizados. O recapeamento é outra coisa.

A chuva vem e traz catástrofes. Nos próximos dois anos, os cientistas estão falando que haverá seca. A Paraíba terá – estou falando a respeito de um assunto que conheço bem – quatro bilhões de metros cúbicos de água. Isso significa que teremos água para três, quatro anos. A calamidade futura já não ocorrerá. Então, as benesses existem. É óbvio que temos que ter outra hierarquização de atividades. Quais? Precisamos de semente. Já pedi ao Ministério da Agricultura e isso está sendo providenciado, os leilões estão sendo feitos. Mas, por que isso ainda não foi feito? Porque nunca foi feito em Governo algum. Eu, como Ministro, sempre que acontecia a catástrofe, correríamos atrás.

É muito fácil ser Oposição. Está no dever de cada um de V. Ex^{as}, da Oposição, exponenciar os fatos. Mas dizer que o Governo está apático... O Governo pode não dispor dos recursos que gostaríamos e pode não estar tomando as providências na velocidade

de que gostaríamos. Lembrem V. Ex^{as} aqui quantas vezes eu assumi esta tribuna para falar sobre a burocracia. E aí do administrador que não segue essa burocracia, porque, depois, o Tribunal de Contas manda prendê-lo.

Vamos dar a César o que é de César. As medidas não são tomadas com a rapidez que gostaríamos, mas não podemos culpar somente o Governo. Temos de culpar também a nós mesmos, porque permitimos e institucionalizamos a burocracia. Nós, Parlamentares, exigimos mais e mais burocracia.

O meu papel aqui é dizer que as ações estão ocorrendo. Quem, como é o caso, por exemplo, do nobre Senador Mão Santa, precisar socorrer pessoas que tiveram problemas com suas casas deve enviar ao Ministério fotografias das casas, ofício do prefeito e o plano de aplicação dos recursos pedidos.

Senador Mão Santa, V. Ex^a tem a palavra.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Ney Suassuna, não sei se V. Ex^a teve apelido na infância, na Paraíba ou no Rio de Janeiro, mas eu o chamei de Senador Shakespeare, pela sua cultura, pela sua grandeza. V. Ex^a começou, dizendo que governar é muito difícil.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – E é!

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Átila, rei dos Hunos, disse que é muito fácil. Ele disse que governar é premiar os bons e punir os maus. Então, o Presidente Lula tem de punir, porque não há bons no meio desses “peladeiros” que estão aí. Na Grécia – e estamos marcando uma viagem para lá –, começou o mundo civilizado e desenvolveu-se a política. Refiro-me à Grécia de Sócrates, de Aristóteles, da ética. O vocábulo “governar” origina-se do termo que os gregos usavam para designar o ato que chamavam de administrar. Daí Fernando Pessoa, importante poeta, como V. Ex^a, dizer que “viver não é preciso; navegar é preciso.” Neste caso, “preciso” significa precisão, sabedoria, porque o navegador tem de enfrentar as turbulências. É com isso que o Governo deve se preocupar-se. Ao dizer que “navegar é preciso, viver não é preciso”, o poeta comparou a vida com a navegação, que era o maior sonho do homem, o qual devia enfrentar as dificuldades e turbulências. Em respeito a sua cultura, lembro a história contida naquele livrinho de Dom Quixote de La Mancha, segundo a qual ele vai premiar Sancho Pança pelo companheirismo demonstrado nas lutas. D. Quixote diz: “Vou lhe dar uma ilha para governar”. Sancho, humilde, responde: “Mas eu não posso governar.” E ele disse:

“Pode. Eu vi que você é temente a Deus e isso é uma sabedoria, e quem tem sabedoria pode.” E Dom Quixote ensinou-lhe rapidamente a governar: seja trabalhador, cumpridor do dever, honesto, case-se bem, vista-se bem. E foi embora. Lembrando-se de que faltava uma coisa, voltou-se e disse: “Sancho Pança, só não tem jeito para a morte.” Quero dizer a V. Ex^a que isso tem jeito, já houve muitas enchentes, basta mirar-se no passado. E funciona assim! O erro do PT é a improvisação. Ele quer reinventar a roda. O Fome Zero é zero porque ele desrespeitou a estrutura administrativa. Não chamou nenhum prefeito para participar e devia fazer isso pois o prefeito é o núcleo da célula administrativa. E já enfrentei essas situações. Fui prefeito e convivi com inundações em minha cidade. Fui Governador também e sei que se precisa de dinheiro. Isso é uma emergência. Esse problema, assim como a vítima de um tiro, de uma facada, de um traumatismo craniano ou do rompimento do baço, deve ser tratado com urgência. Os recursos devem ser encaminhados ao Governador, o qual deve confiar no agente mais importante da democracia, que é o prefeito, aquele que administra a sua cidade; que teve a credibilidade da população, incluindo a própria mãe, o pai, o filho. Nele todos depositam confiança. A partir disso, o prefeito chama as várias instituições, como a Igreja Católica, a Igreja Evangélica, o Rotary e o Lion e pede ajuda. Foi o que em 1995 quando enfrentamos enchentes. Quero dizer-lhe, nobre Senador, que ao chegar o Ministro com os recursos, eu os repassei aos prefeitos. Vi V. Ex^a, quando era Ministro, ir ao Piauí e dar o dar exemplo de trabalho, de ação e de solidariedade.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Muito obrigado, nobre Senador. Lembre-se que, depois do ritual a que me referi, é preciso sair uma medida provisória. Se o Presidente da República for ao Banco do Brasil ou ao Banco Central, pegar dinheiro e entregá-lo ao administrador, perderá o mandato, com toda a certeza. Porque é preciso seguir as normas.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Essa medida será aprovada rapidamente. Já aprovamos coisa que não devíamos aprovar, avalie, então, dinheiro para alagado.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – É o que está se fazendo, nobre Senador. Tanto é que foi criado, imediatamente, um grupo de trabalho, do qual participam 12 Ministérios. Agora mesmo disse que várias ações estão ocorrendo, mas as coisas não

acontecem ao estalar os dedos. Há um ritual, que, com toda certeza, será seguido. Informo a V. Ex^a que, se houver problemas nas cidades, como casas derrubadas, basta enviar fotografias, ofício do prefeito e plano de trabalho ao Ministério da Integração Nacional, e rapidamente essas casas serão reconstruídas. Certamente, o Governo está fazendo tudo o que pode. Lula é nordestino e, por isso, sabe que sua terra sofre com esses problemas. Sua Excelência está fazendo tudo o que pode para socorrê-la, mas é preciso lembrar que Roma não foi feita em um dia, e tampouco se faz, em um passe de mágica, qualquer ação milagrosa.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães (PFL – BA) – Senador Ney Suassuna, conceda-me V. Ex^a um aparte?

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – V. Ex^a tem a palavra, Senador Antonio Carlos Magalhães.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães (PFL – BA) – Senador Ney Suassuna, quero apenas saber quando V. Ex^a obteve essa informação.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Obtive essa informação hoje de manhã, quando fui ao Ministério da Integração Nacional e à Defesa Civil. Falei com o Coronel Wilson, que me forneceu essa informação hoje.

Já passei um telegrama para os prefeitos do meu Estado, solicitando que tirem fotografias e as enviem ao Ministério. Evidentemente, haverá uma adequação. Não basta o prefeito dizer que quer determinado valor. Não! Com toda certeza, nobre Senador, essa foi a instrução que recebi no Ministério hoje pela manhã. Não consegui falar com o Ministro, mas falei com o Coronel Wilson no Ministério da Integração Nacional.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães (PFL – BA) – Mas V. Ex^a não conseguiu falar com o Ministro?!

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Não, porque o Ministro estava em uma reunião, analisando a medida provisória que destinará recursos para toda a região e não apenas para um Estado, pois muitos Estados estão sofrendo com as chuvas.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães (PFL – BA) – Estou triste porque V. Ex^a me sonegou essa informação às três horas da tarde.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Nobre Senador Antonio Carlos Magalhães, estávamos falando sobre outro assunto, e eu estava esperando a

minha vez para pronunciar-me sobre esse tema, como o faço agora da tribuna da Casa.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra, pelo tempo que resta para o término desta sessão, ao nobre Senador Paulo Octávio, do PFL do Distrito Federal.

O SR. PAULO OCTÁVIO (PFL – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Eduardo Siqueira Campos, Sr^{as} e Srs. Senadores, em primeiro lugar, registro desta tribuna que, ontem, juntamente com o Diretor do Prodasen, Petrônio de Carvalho, e com o Diretor do Interlegis, Antônio Fábio Testa, tive oportunidade de assinar, na Câmara Legislativa de Brasília – com a anuência do ilustre Senador Romeu Tuma, que não esteve presente, mas foi representado por mim com a dignidade que merece – um convênio entre a Câmara Legislativa da Capital de todos os brasileiros e o Senado Federal. Esse convênio coloca aquela Casa em ligação direta com o Interlegis, proporcionando aos Deputados distritais de nossa cidade a oportunidade de usarem toda a estrutura que esse órgão disponibiliza aos Legislativos de todo o País.

Deixo aqui meus cumprimentos ao Presidente da Câmara Legislativa, Deputado Benício Tavares, aos Diretores do Prodasen e do Interlegis e a todos os funcionários do Interlegis, pelo tão competente trabalho que estão executando.

Uma iniciativa como essa tem o dom de dar ao País o que todos queremos: transparência e agilidade nas informações. Essa é a missão do Interlegis ao tratar dos Legislativos de todo o Brasil. Essa união proporciona à nossa Câmara Legislativa a oportunidade de ser uma Câmara padrão, para servir de exemplo aos outros Legislativos estaduais, o que é muito importante, porque faz com que a Câmara de Brasília tenha uma importância fundamental no desenvolvimento dos bons debates em benefício do cidadão, da cidade e do País.

Sr. Presidente, o Governo do Presidente Lula fixou como meta na área de turismo atrair 8 milhões de turistas anuais até 2006. Já tivemos 5 milhões; caímos para 3,8 milhões em 2003. Ocupamos o 37º lugar no **ranking** da Organização Mundial de Turismo.

E vejam, Sr^{as} e Srs. Senadores, que temos todas as condições para estar entre os dez primeiros do mundo. Temos a biodiversidade única do mundo, que

é a nossa Amazônia. Temos especificidades, como o Pantanal, paraíso do ecoturismo; praias cálidas o ano inteiro; festas ímpares, como o carnaval, o boi-bumbá de Parintins, o forró do Nordeste, enfim, diversidade cultural; e a generosidade e hospitalidade do povo brasileiro, que encantam os turistas de todo o mundo.

O turismo hoje é encarado com profissionalismo, pois é um segmento que pode alavancar a economia de um país. Aliás, na maioria dos países ditos turísticos, o turismo chega a 10% do PIB, enquanto no Brasil não passa de 3%.

Por isso, o novo ordenamento internacional está a exigir das nações uma excepcional habilidade na formação de redes de interesses interligados, em cujo contexto a diplomacia comercial avulta como ferramenta de fundamental importância. Seu papel precípuo torna-se cada vez mais evidente no atual cenário dos jogos de poder e nas relações comerciais, como no caso do turismo, que deve ser encarado como uma das mais importantes formas de crescimento econômico do País.

O Brasil vive hoje um peculiar momento em sua política exterior, em especial no que concerne às oportunidades de prospecção e alargamento de parcerias. Os constantes movimentos de aproximação com novos blocos e a consolidação de laços tradicionais no âmbito de nossas ações e relações diplomáticas vêm delineando os novos rumos de uma condição extremamente promissora para os interesses nacionais.

Entretanto, naquilo que se refere especificamente às relações bilaterais com nossos vizinhos norte-americanos, creio estarmos diante de um desafio bastante delicado. O recente posicionamento do Governo Brasileiro, com a decisão de fichar os cidadãos daquele país que aqui desembarcam, tem acirrado uma animosidade a meu ver desnecessária e, sobretudo, inócua, do ponto de vista prático.

O nosso País, apesar de ter intenso comércio com os Estados Unidos e intercâmbio cultural e outras formas de interação, como a preparação para a Alca, está passando por um difícil momento nas relações diplomáticas com a Nação americana. Desde que um juiz federal de Mato Grosso determinou o fichamento dos norte-americanos que desembarcam no Brasil, como resposta a tratamento semelhante adotado pelos Estados Unidos com os brasileiros que ali chegam, armou-se uma espécie de palanque para

a discussão dos entraves que bloqueiam ou prejudicam a vinda de turistas norte-americanos ao Brasil.

A onda de nacionalismo que acendeu o Brasil de Norte a Sul é até saudável num primeiro momento, principalmente depois que um comandante norte-americano foi detido no Aeroporto Internacional de Cumbica, em São Paulo, por debochar do sistema usado para identificação, mostrando o dedo em gesto obsceno ao ser fotografado pela Polícia Federal. A companhia teve que pedir desculpas, pagou 36 mil reais de indenização, e a tripulação não pôde permanecer no País.

Pesquisas demonstram que a esmagadora maioria da população brasileira apoiou a detenção do piloto norte-americano. Nossos brios nacionalistas foram feridos. Aliás, já no final do Governo Fernando Henrique, em plena sala do Presidente da República, o ator norte-americano Morgan Freeman fez o mesmo gesto deselegante.

Segundo o jurista e ex-chanceler Celso Lafer, a decisão do juiz é inconstitucional e a Advocacia-Geral da União deveria ter recorrido em nome da União contra a liminar concedida pelo juiz porque, pelo art. 84 da Constituição, compete privativamente ao Presidente da República manter relações com Estados estrangeiros. Assim, nenhum juiz poderia determinar que o Executivo fizesse algum tipo de gestão com governo estrangeiro, cabendo ao Ministro das Relações Exteriores, pelo art. 87 da Constituição, exercer a orientação e supervisão dos órgãos da administração federal na área de sua competência.

Mas o Governo Federal apoiou a decisão do juiz, contrariando as metas de atração de turismo do Ministério do Turismo. Esse, pois, é o momento de pensarmos na geração de empregos para o nosso povo, que amarga milhões de brasileiros abaixo da linha de pobreza. Não podemos permitir demonstrações de arrogância e menosprezo em casos pontuais, mas devemos aproveitar a discussão para abrir mais facilidades para a vinda de turistas e, com isso, mais divisas, mais empregos e mais renda para o nosso povo.

Não é possível continuarmos a cobrar cem dólares por visto, incluindo aí a burocracia, para um turista norte-americano nos visitar. É por isso que o Rio de Janeiro, com todo aquele esplendor de cidade integrada à natureza, só recebe 250 mil norte-americanos. O Nordeste, com suas lindas praias e está tão-somente a sete horas de Miami, recebe pouquís-

simos turistas norte-americanos, que preferem ir ao Caribe.

Precisamos reverter essa situação, pois em que pese a legitimidade de se marcar uma posição soberana, a pura e simples manutenção de tal procedimento, por si só, afigura-se pouco inteligente, pois compromete de forma significativa o fluxo do turismo. Portanto, na relação custo **versus** benefício, o resultado para nós é absolutamente desfavorável.

Precisamos suspender a exigência do visto de nossa parte, mesmo antes de o Governo americano tomar a decisão de também suspender o visto para os brasileiros, atendendo ao pedido encaminhado pelo Presidente Lula ao Presidente Bush, durante a Cúpula das Américas recém realizada em Monterrey, no México. O Governo brasileiro está pleiteando a nossa inclusão entre os 28 países que têm essa concessão dos Estados Unidos. Não será uma decisão fácil e rápida, considerando o número de imigrantes ilegais brasileiros que chegam àquele país e tendo em vista a atual política de segurança anti-terrorista implantada nos Estados Unidos.

Concedo um aparte ao Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Senador Paulo Octávio, V. Ex^a nos traz uma reflexão importante sobre o desenvolvimento do turismo no Brasil e a possibilidade de estarmos recebendo, com maior facilidade, norte-americanos. Acredito ser objetivo de V. Ex^a que tanto o Rio de Janeiro, quanto o Nordeste, o Distrito Federal, enfim, todo o Brasil, possam estar recebendo turistas estrangeiros. V. Ex^a propõe que facilitemos o ingresso de norte-americanos em nosso País e, se possível, terminemos com as exigências ou que não as tenhamos tantas, devido às exigências do Governo norte-americano para com os brasileiros. Gostaria de convidar V. Ex^a a uma reflexão dando um passo mais além. Por que razão? Temos observado um avanço muito significativo e positivo, por exemplo, entre Brasil, Argentina, Uruguai, Paraguai e, mais recentemente, Chile, Bolívia e Peru no sentido exatamente de facilitar o livre trânsito de pessoas. Tem V. Ex^a conhecimento de que, em épocas recentes, para nós do Mercosul e agora para esses outros países pertencentes ao Pacto Andino, não há mais exigências de visto e nem passaporte, basta a carteira de identidade. Ora, por outro lado, o Governo norte-americano, como V. Ex^a tem acompanhado, tem procurado persuadir o Governo brasileiro, a to-

dos nós, de que deveríamos implantar, o quanto antes, se possível a partir de 2005, a Área de Livre Comércio das Américas, propondo que haja maior facilidade de circulação dos bens e serviços e dos capitais, mas, nem sempre se referindo aos seres humanos. O que avalio, Senador Paulo Octávio, em consonância com o objetivo que tem V. Ex^a, é que deveríamos procurar persuadir o Governo norte-americano de que a real integração, se for para valer, deve levar em consideração também os seres humanos, mais importante ainda do que os bens e serviços e os próprios capitais. Portanto, avalio que, como objetivo, deveremos ter a possibilidade de ir não muito longe, respeitando sim a preocupação do governo norte-americano de proteger-se de atos de terrorismo. Mas, na medida em que, mais e mais, tivermos a integração de nossos países, do ponto de vista dos seres humanos, com liberdade de trânsito entre nós, nas nossas fronteiras, com maior facilidade, não dificuldade, é que iremos realmente promover a integração, sob todos os pontos de vista, como já existe, por exemplo, na União Européia, onde os nacionais de cada um dos países já tem esse tipo de livre trânsito nas fronteiras de seus respectivos países. Meus cumprimentos a V. Ex^a.

O SR. PAULO OCTÁVIO (PFL – DF) – Senador Eduardo Suplicy, também gostaria de convidar V. Ex^a a uma reflexão. Se os americanos, que hoje recebem o maior número de turistas em todo o mundo, impõem cada vez mais dificuldades, é porque não fazem tanta questão da importância financeira e econômica do turismo. Entendo que nós, ao contrário, precisamos do turista, incluindo o turista norte-americano.

A reflexão que faço é justamente contrária à de V. Ex^a: se quiserem impor dificuldades para os turistas brasileiros, sul-americanos, africanos, asiáticos, que o façam, mas que o Brasil não venha a copiar esse mau modelo. Não podemos ficar imitando os norte-americanos em suas propostas.

A reflexão que faço é, se quiserem impor tais dificuldades, que o façam, mas que o Brasil não venha a imitá-los nessas dificuldades, porque estamos perdendo o que queremos: o aumento do fluxo turístico no nosso País. Os americanos viajam muito e poderiam estar no Brasil gastando seus dólares, conhecendo o País, gerando empregos, porque com cada turista, com cada quarto de hotel ocupado, Senador Eduardo Suplicy, são pelo menos 8 empregos gerados.

Nosso País não tem nenhuma cultura terrorista que justifique qualquer temor. Nossas cordiais relações com os Estados Unidos se desenvolvem nas mais diversas áreas, com investimentos expressivos no comércio e no turismo, com o intercâmbio de estudantes, pesquisadores e artistas. A oportunidade que se nos apresenta agora é a de ensejarmos o imediato início das negociações, como quer o Itamaraty, para a consecução de um acordo de dispensa de vistos, iniciativa indispensável à pretendida integração econômica e social das Américas, como bem quer o Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. PAULO OCTÁVIO (PFL – DF) – Com o maior prazer, Senador Heráclito Fortes.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Senador Paulo Octávio, ouvi atentamente o pronunciamento de V. Ex^a. Toda vez que o tema turismo é abordado minhas atenções são redobradas porque V. Ex^a é um profundo conhecedor da questão, bem como um incentivador do turismo no Brasil. Esse impasse a respeito do visto envolvendo Brasil e Estados Unidos implica reciprocidade, nobre Senador. Tenho a impressão de que a imagem do Governo brasileiro ficaria ruim para os patrícios se não tomássemos uma medida igual, ou seja, o mesmo tratamento a que somos submetidos nos Estados Unidos. Não quero crer que os turistas americanos deixem de vir ao Brasil simplesmente porque vão ter que apresentar suas digitais no aeroporto. Evidentemente, V. Ex^a tem razão ao afirmar que, nos primeiros dias, um tumulto, um mal-estar foi criado com a exigência de fotografia e com a coleta de impressões digitais. Tanto é verdade que há uma justificativa. Os americanos prepararam-se durante seis meses, um ano, para adotar tais medidas. O Brasil, como sempre, adotou-as de improviso. Foi criada uma inquietação, é verdade. Infelizmente, temos que manter – e o Senador Eduardo Suplicy está presente como Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – o mesmo tratamento com o qual somos recebidos. É uma questão de soberania e até de auto-estima. Ficamos muito marcados por aquele triste episódio em que o Ministro das Relações Exteriores teve de tirar os sapatos nos Estados Unidos. Imagine, Senador Paulo Octávio, se igual situação ocorre com seu correlato chegando ao Brasil. Aí há uma diferença grande: o nosso Ministro das Relações Exteriores vai para lá em avião de car-

reira, o americano chega aqui com uma frota de aviões, descendo na base militar. O constrangimento por que passam parlamentares, por que passam os turistas, os brasileiros, penso, força também uma medida dessa natureza. Agora, é necessário haver ordem, disciplina e acima de tudo rapidez. A atitude do piloto americano não foi aprovada nem pelos próprios americanos. Se examinarmos os jornais americanos da época, veremos que houve uma reprovação dos próprios americanos. E cito um detalhe interessante, uma entrevista mostrada pela **Globo** ou pela **Record**, não me lembro por qual emissora, em que um cidadão foi entrevistado e perguntado sobre o que pensava a respeito do assunto, ao que respondeu que não havia nada de extraordinário. Então o repórter perguntou: mas se um brasileiro chega aos Estados Unidos e faz aquele mesmo gesto para uma autoridade americana? Não, aí vai preso. Então é só uma questão de interpretação. Acredito que o comandante americano foi infeliz, porque, acima de tudo, ele não é um cidadão comum, mas, naquele momento, ele representa alguém que conduz um avião com dezenas, centenas de passageiros e que, portanto, tem que dar a demonstração maior de equilíbrio e, acima de tudo, de compreensão. Foi um gesto, um episódio... Mas tenho impressão, Senador Paulo Octávio, de que muito menos turistas americanos estão deixando de vir ao Brasil do que brasileiros deixando de ir aos Estados Unidos. Basta ver que, nos parques temáticos da Flórida e da Califórnia, nos quais, durante muito tempo, um grande percentual de visitantes era de brasileiros, atingindo, inclusive, o primeiro lugar, esse percentual baixou drasticamente. Hoje já se fala, inclusive na Eurodisney, de injeção externa para salvar esses parques. É um fenômeno, uma reação que está acontecendo em todo o mundo, por conta dessas medidas, que vai desde a simbologia de deixar de se tomar Coca-Cola a se comer o tradicional McDonald's, mas é uma situação passageira. Compreendo a aflição americana. Eles estão vivendo um problema gravíssimo em seu país: o terrorismo, a insegurança. Apenas espero que tenhamos uma solução na qual nem Brasil, nem Estados Unidos saiam perdendo porque temos uma série de pontos em comum e, acima de tudo, uma relação duradoura, cheia de altos e baixos e incompreensões, mas necessária aos dois países. Muito obrigado, Senador.

O SR. PAULO OCTÁVIO (PFL – DF) – Quero apenas reafirmar ao Senador Heráclito Fortes que re-

pudivo, veementemente, a atitude do piloto americano. Também quero dizer que, ao contrário dos Estados Unidos, o Brasil está em paz. Se lá, há uma tendência a imporem, cada vez mais, dificuldades à entrada de turistas, como um país em guerra, nós não estamos em guerra. Se eles estão dificultando cada vez mais a entrada de turistas, o Brasil não precisa e não deve fazer isso porque o País não está em guerra. Não entendo que essa reciprocidade possa prejudicar o nosso relacionamento turístico com os americanos. É isso que está acontecendo. Está diminuindo muito o número de americanos que vêm ao Brasil, pelas dificuldades que apresentamos, enquanto outros países não o fazem.

Concedo um aparte ao Senador Mão Santa.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Paulo Octávio, estou ouvindo atentamente V. Ex^a e, com a permissão e a generosidade do Presidente, desejo apenas cumprimentá-lo e apresentar a gratidão do povo brasileiro pela liderança que V. Ex^a representa. É um homem vitorioso, um empresário vitorioso, e já é um dos símbolos da nossa querida Brasília, Senador Paulo Octávio. Sem dúvida nenhuma, V. Ex^a será vitorioso na missão de fazer esse esclarecimento de que precisamos. Salta aos olhos que não podemos entender como o pequeno Uruguai tem o número de turistas do grande Brasil. São vários os fatores. Um deles é que precisamos trazer riquezas e emprego. **Malis minima**, tem que ver qual é o mal menor, pois existe o risco. Então, acredito que o mal menor deve ser essa abertura mesmo, por nossa necessidade, possibilitando aos nossos irmãos brasileiros aquilo de que mais necessitam: emprego e trabalho. Sabe-se, hoje, que, sem dúvida nenhuma, 10% dos empregos propiciados numa sociedade podem vir do turismo. Existe até uma música, de um cantor cearense, chamada Menino Guerreiro, cuja letra diz que se castra o sonho do homem, e o sonho é o emprego e o trabalho. V. Ex^a está plantando essa expectativa de felicidade e riqueza no Brasil.

O SR. PAULO OCTÁVIO (PFL – DF) – Agradeço a generosidade do Senador Mão Santa e gostaria de lembrar o conceito de soberania, que, na minha visão, começa quando cada trabalhador tem um emprego, cada cidadão tem um prato de comida na mesa. Esse é o início da soberania e, muitas vezes, ela não pode ser imposta por medidas burocráticas que atrapalhem o desenvolvimento econômico do nosso País.

Senador Mão Santa, cumprimento V. Ex^a como membro da nossa Subcomissão de Turismo da CAE.

O Chanceler brasileiro Celso Amorim argumenta que os norte-americanos devem-nos isentar do visto sob o argumento de que a Área de Livre Comércio das Américas (Alca) prega a integração das Américas e, nesse contexto, “a liberdade de ir e vir é parte fundamental da integração”.

O turismo, no Brasil, está subdimensionado. Não temos razão para exigir visto de turistas norte-americanos sob qualquer ponto de vista, exceto o da reciprocidade, que só deve ser defendida se formulada de maneira inteligente. E não é esse o caso. A diplomacia brasileira, conhecida pela sua competência desde os tempos do Império, deve pensar nos benefícios econômicos para o nosso povo, em nome do qual devemos abrir as portas do Brasil aos turistas de todo o mundo, com o mínimo de exigências possíveis. Vamos receber os outros povos de braços abertos, com a conhecida e natural generosidade que nos é peculiar.

Somos internacionalmente conhecidos pela índole pacífica, pela forma alegre, despojada, sempre simpática e criativa de resolver as dificuldades. Essa é a nossa cultura; essa é a nossa identidade. Façamos uso de nosso proverbial talento, dessa nossa notória habilidade de sempre sabermos transformar o amargo do limão no doce sabor da limonada. É assim que o mundo nos conhece.

Afinal, não é possível se pensar em livre comércio de produtos impondo-se restrições ao livre trânsito de pessoas. Essa, sim, é a argumentação por cujos fundamentos devemos propugnar com firmeza. A adoção de represálias, dificultando o ingresso de turistas americanos em nosso País, só nos traz prejuízo, representado pela perda de divisas, com o comprometimento de nossa imagem no exterior.

Ademais, não havendo a necessária distensão, estaremos, de uma forma dramática, obstaculizando as condições ideais para que haja um clima favorável, onde possamos avocar, sim, a reciprocidade, mas que, numa esfera mais ampla, possamos garantir, com soberania e insuspeição, a defesa do nosso interesse em obter o livre trânsito de brasileiros em território norte-americano.

Agradeço muito a generosidade do Presidente Eduardo Siqueira Campos, que me concedeu alguns minutos além do tempo estimado.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – V. Ex^a é merecedor da consideração de toda a Casa, Senador Paulo Octávio.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Presidência comunica ao Plenário que o Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, presidido pela eminente Senadora Serys Slhessarenko, em reunião realizada na manhã dessa terça-feira, escolheu as cinco mulheres indicadas para a 3^a Premiação do Diploma, que será entregue em sessão do Senado especialmente convocada para esse fim, por ocasião das comemorações do Dia Internacional da Mulher.

Foram escolhidas:

- 1) Maria Gleyde Martins Costa, de Roraima;
- 2) Maria Aparecida Schuma Shumaker, do Rio de Janeiro;
- 3) Eva Sopher, do Rio Grande do Sul;
- 4) Mônica Maria de Paula Barroso, do Estado do Ceará; e
- 5) Zuleika Alambert, de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Não há mais oradores inscritos.

Os Srs. Senadores Valmir Amaral, Romero Jucá, Gerson Camata, Eduardo Azeredo, Alvaro Dias, Leonel Pavan, Reginaldo Duarte, Mozarildo Cavalcanti e a Sr^a Senadora Lúcia Vânia enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203, combinado com o inciso I e o §2º do art. 210 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. VALMIR AMARAL (PMDB – DF. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, no dia 1º de fevereiro, comemoramos o Dia do Publicitário, profissional dos mais respeitados e solicitados no mundo moderno, inclusive no universo da política.

Quando falamos de publicitário, podemos, imediatamente, pensar em comerciais, venda de produtos. Contudo, a tarefa do publicitário é muito mais abrangente do que isso. O publicitário moderno trabalha não só com a divulgação de produtos, mas também com a divulgação de idéias e conceitos. Mais ainda, com a formação de imagens de marca de pessoas e corporações.

Na realidade, Sr^{as} e Srs. Senadores, trabalhar com publicidade no mundo mediatizado de hoje é trabalhar com a formação de opinião pública, o que tor-

na a tarefa altamente complexa e de enorme responsabilidade social. Construir imagens de pessoas e de produtos pode ser algo extremamente delicado, quando não se respeitam limites éticos e morais.

No mundo da política, o *marketing* é um instrumento fundamental para a consecução de objetivos eleitorais e para a correta comunicação às populações das realizações feitas. E, se cabe ao político definir rumos e prioridades, cabe ao publicitário dar organicidade e eficácia à divulgação.

No campo da propaganda comercial, o Brasil é conhecido e reconhecido como um dos melhores produtores. Nossos publicitários têm confeccionado peças de divulgação que são elogiadas e premiadas no mundo todo.

Para citar apenas um caso, Sr. Presidente, Washington Olivetto, aos 48 anos apenas, foi eleito o Publicitário do Século pela Associação Latino-Americana de Publicidade e pelos profissionais do ramo, em enquete feita pela Internet. Um dos publicitários mais festejados no mundo, Olivetto já foi premiado, só no Festival de Veneza, 46 vezes.

Eis, pois, demonstrada, a força de nossos profissionais de *marketing* e de seus produtos. As campanhas políticas brasileiras, cada vez mais acirradas, têm demonstrado a importância de uma visão profissional do processo de divulgação de idéias, projetos e pessoas. Constatação já definitivamente incorporada no mercado de produtos e serviços comerciais, tornou-se, nos anos finais do século XX, uma premissa também no mundo da política.

Sr^{as} e Srs. Senadores, um dos ramos profissionais que mais vive do *glamour*, é, contudo, um negócio sério. Se não o move o ímpeto de transformar a sociedade, certamente impulsiona-se pela capacidade de criar modas e mitos. Por isso, sua grande responsabilidade social e imperiosa necessidade de regulação ética.

Misturando arte e técnica, linguagem visual, escrita e oral, a publicidade mexe com os sentidos e os sentimentos das pessoas. Por isso, abriga em seu seio inúmeros e talentosos artistas da palavra, das artes gráficas e das artes plásticas. O uso dos recursos da computação gráfica permitiu ao publicitário atingir níveis de possibilidade criativa nunca antes imaginados. Vemos, dia a dia, crescer a sofisticação das peças publicitárias de todos os matizes.

Sr. Presidente, quem não se lembra de famosos e imortais bordões e *jingles* criados por nossos publicitários desde há muitas décadas? Há, mesmo, em uma estação de rádio de cadeia nacional, um programa sobre *jingles* inesquecíveis. Por isso, cabe comemorar no dia primeiro de fevereiro a ascensão do profissional de publicidade ao reconhecimento que hoje desfruta no Brasil e no mundo.

Em nosso País é um negócio que movimenta cerca de 12 bilhões de reais por ano. Se não chega a ser uma cifra astronômica, é, com certeza, um mercado pujante e com tendência de crescimento acelerado, em paralelo ao crescimento de nossa economia. Há espaço para novos e talentosos profissionais, que certamente se juntarão aos que já hoje fazem o bom nome da publicidade no Brasil.

Sr. Presidente, concluindo meu pronunciamento, saúdo todos os profissionais de publicidade no Brasil, augurando-lhes sucesso; e que possam, com a competência que lhes é peculiar, ajudar no progresso de nossa Nação.

Muito obrigado, Sr. Presidente,

Era o que tinha a dizer.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero registrar, hoje, uma iniciativa da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República. Iniciativa, diga-se de passagem, das mais louváveis.

Falo do Pronaf Pesca, uma linha específica de crédito para pescadores profissionais artesanais e pequenos aqüicultores, estabelecida no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento à Agricultura Familiar.

De fato, Sr. Presidente, eis aí uma ação com a qual o Governo Federal demonstra pleno conhecimento da importância que os pescadores profissionais e os aqüicultores têm para a economia do País. Afinal, sabe o Governo que esse setor, se receber apoio e tiver melhores condições de trabalho, pode render muito mais do que rende atualmente.

O Pronaf Pesca, Sr^{as} e Srs. Senadores, permite o desenvolvimento de várias ações que visam a inclusão social de aqüicultores e pescadores, e que se refletem no aumento do volume de vendas e da própria remuneração dos trabalhadores. São ações que permitem o acesso desses profissionais ao mercado, promovem a geração de novos empregos e, na ponta

da cadeia econômica, fazem com que os preços dos pescados para os consumidores sejam reduzidos.

Entre os itens financiados, destacam-se redes e apetrechos; embarcações; motores; a infra-estrutura de armazenamento, representada por freezers, câmaras e camaritas; a infra-estrutura de transporte, principalmente caminhões e reboques; e a infra-estrutura de comercialização, em especial balanças, caixas térmicas e bancas para feiras livres.

Há duas modalidades de financiamento: custeio, com juros de 4% ao ano; e investimento, com juros entre 1% e 4% ao ano. Ou seja, é fácil perceber que, nos dois casos, os juros são bem acessíveis.

Enfim, Sr. Presidente: ações como essa demonstram a importância do trabalho desenvolvido pela Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca. Uma pasta que está no bom caminho. Uma pasta que, criada há menos de um ano, vem cumprindo sua missão de investir na modernização da cadeia produtiva da aquicultura e da pesca; de incentivar o associativismo e o cooperativismo; de estimular parcerias com os Estados e os Municípios; de incentivar a criação e a reestruturação de indústrias de beneficiamento do pescado; de incentivar e apoiar a construção de entrepostos e frigoríficos; de ampliar, renovar e modernizar a frota pesqueira; de apoiar a exportação e a comercialização interna.

Estou certo de que os pescadores profissionais e os aquicultores de nosso País saberão aproveitar, cada vez mais, as linhas de financiamento oferecidas, que garantem não apenas o aperfeiçoamento de seu desempenho profissional e a melhoria de suas condições de vida, mas também o acesso da população brasileira a produtos mais baratos e de melhor qualidade.

Muito obrigado.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é com grande satisfação que comunico aos meus nobres pares e ao povo brasileiro que, ontem, dia 02 de fevereiro, o Estado do Espírito Santo passou a contar com um representante no Tribunal Superior do Trabalho.

Trata-se da convocação do Excelentíssimo Senhor Juiz Cláudio Armando Couce de Menezes.

Esse jovem magistrado, cujo **curriculum vitae** apresenta-se com surpreendente riqueza de conteúdo e demonstra uma extrema dedicação à promoção da justiça social tão almejada em nosso País, chegou à Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho do Estado do Espírito Santo aos 42 anos e, agora, integra a mais Alta Corte Trabalhista de nosso País.

Entendo que a escolha foi de enorme importância para o Estado do Espírito Santo e para o País. Trata-se de um juiz experiente que possui uma bagagem de 10 livros lançados, bem como dezenas de artigos jurídicos publicados na área trabalhista demonstrando, assim, que certamente exercerá suas novas funções da mesma forma brilhante com que tem conduzido sua carreira.

Parabéns ao Tribunal Superior do Trabalho pela acertada escolha; parabéns ao Tribunal Regional do Espírito Santo pelo apoio dado a esse juiz ora convocado para atuar em Brasília; e, sobretudo, parabéns ao Meritíssimo Juiz Cláudio Couce de Menezes, pela sua competência e dedicação à justiça de nosso País.

E, ainda, parabéns ao povo capixaba, cujo Estado desponta no cenário nacional, mais uma vez, devido à capacidade e o esforço de um de seus filhos.

Por fim, parabéns ao povo brasileiro, por hoje poder contar com mais esse destacado magistrado no Tribunal Superior do Trabalho que, tenho certeza, irá acrescentar em muito à atuação daquela corte, juntamente com os seus demais membros, na promoção de uma justiça mais célere e eficaz em nosso País.

Era o que tinha a dizer.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG. Sem apanhamento taquigráfico.) –

FALTOU RACIONALIDADE

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para registrar o artigo intitulado “Ausência de pudor”, publicado no jornal **Folha de SPaulo**, edição de 30 de janeiro do corrente, e que trata da recente reforma ministerial promovida pelo Presidente Lula.

O texto, que solicito seja inserido nos Anais do Senado Federal, mostra como a reforma não teve como objetivo o tão esperado enxugamento da máquina estatal. Ficou bastante claro que não há qualquer preocupação com a racionalidade administrativa, com a diminuição do tamanho do Estado.

Para que conste dos Anais do Senado, requeiro, Sr. Presidente, que o artigo acima citado seja considerado como parte deste pronunciamento. O texto é o seguinte:

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR EDUARDO AZEREDO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º do Regimento Interno.)

Ausência de pudor

DENIS LERRER ROSENFIELD

A REFORMA ministerial mostra que nada mudou, um ano após as mudanças terem sido anunciadas. Por mais que se mexa em ministros, o país permanece o mesmo. Uns entram e outros saem, sem que se perceba claramente a diferença senão nos interesses que foram ou não contemplados. O próprio conceito de mudança perde o sentido, pois, por mais que as pessoas não sejam as mesmas, não se altera nenhuma prática. O governo Lula, também nesse domínio, expõe a continuidade em relação ao governo FHC, com um agravante: criou 2.797 cargos comissionados, de um valor total entre R\$ 38 milhões e R\$ 58 milhões por ano. O Fome Zero, tão alardeado, poderia ter sido um destinatário desses recursos. Pelo menos o governo anterior teve preocupação com a diminuição do tamanho do Estado, preocupação essa ausente do novo.

A reforma ministerial, visivelmente, não visou a racionalidade administrativa, pois o número de ministérios permaneceu o mesmo, a eficiência burocrática não entrou na ordem do dia (salvo, talvez, na Educação e no Desenvolvimento Social) e houve um novo inchaço do aparelho estatal. O governo continua o mesmo em suas práticas, e o atendimento aos amigos e partidários, a preocupação maior do chefe de Estado. Aparentemente, o presidente teve alguns estados de alma na demissão de companheiros antigos, porém proveu um número expressivo de cargos para os seus companheiros em geral, de modo que o seu partido termine, afinal, bem atendido.

O primeiro aspecto que chama a atenção é a ausência de pudor na reforma — a barganha de cargos na aliança com o PMDB foi tão escancarada que ninguém se dava mais ao trabalho de ocultar o fisiologismo em questão, ou de mostrar uma correção de comportamento. O PMDB, por seu lado, ofereceu um espetáculo lamentável, desconstituindo-se como alternativa de poder e pondo-se a reboque do PT em troca de cargos. Não se traiu evidentemente de criar uma oposição comprometida com o país, pois, para isso, bastaria uma ação responsável no Congresso. Os projetos de interesse nacional seriam aprovados, enquanto os que o contrariassem seriam rejeitados. A preocupação, no entanto, foi com a "verticalização" na ocupação dos cargos dos ministérios, eufemismo que significa "bons empregos aos amigos". E o Brasil, onde fica?

Nessa primeira reforma ministerial do governo Lula, até a psicologia se tornou um problema relevante

O PT mostrou que a ética na política não é mais o seu forte. A encenação nem mais se produz. Quando cargos são negociados tão escancaradamente, já não há nem o semblante de uma preocupação moral, pois apoios e cargos são barganhados no melhor estilo brasileiro, que relega o interesse público a um segundo plano. Na verdade, o que termina contando é o interesse privado dos partidos, numa forma particularmente perversa de "neoliberalismo", para usar os conceitos do PT de antanho.

Em nenhum momento entrou em linha de consideração o enxugamento da máquina estatal em nome da racionalidade. O Estado brasileiro tem sido ineficiente do ponto de vista do atendimento das demandas básicas da população, como habitação, saúde e educação, mas permanece uma certa mística de que tem condições de suprir essas deman-

das. Assim, gasta-se cada vez mais na burocracia e não há uma correspondente melhora no atendimento dessas demandas básicas. O aumento do número de cargos é mais um exemplo de que muito se fará "administrativamente" para que nada aconteça "socialmente". Enquanto o funcionamento do Estado continuar sugando uma parte expressiva das arrecadações fiscal e tributária e nada der em retorno, só teremos o espetáculo midiático das reformas. E esse sim tem sido eficiente!

Nessa primeira reforma ministerial do governo Lula, até a psicologia se tornou um problema relevante, pois o novo presidente teria ficado chateado em fritar e depois rir assessores próximos e amigos antigos. Alguns teriam ficado amuados, outros chorosos, outros ainda feridos, e o próprio presidente, visivelmente constrangido. As emoções ganharam uma dimensão inusitada, como se a dimensão privada devesse ocupar a pública. Ora, o Estado é um lugar do público, e o país deveria estar acima dessas emoções. Quando ocupará ele o papel central?

Denis Lerrer Rosenfield, 53, doutor pela Universidade de Paris 1, é professor titular de filosofia da UFRGS (Universidade Federal do Rio Grande do Sul) e editor da revista "Filosofia Política". É autor de "Política e Liberdade em Hegel" (Atica, 1995), entre outros livros.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Sem apinhamento taquigráfico.) –

NEM TODOS PERDEM

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho neste momento à tribuna para comentar a matéria intitulada “Ação de banco fecha em alta após Copom”, publicada no jornal **Folha de SPaulo**, de 23 de janeiro do corrente.

É uma injustiça dizer-se que todos perdem no Brasil com a manutenção da taxa de juros em níveis elevados: como mostra o texto, a manutenção dos ju-

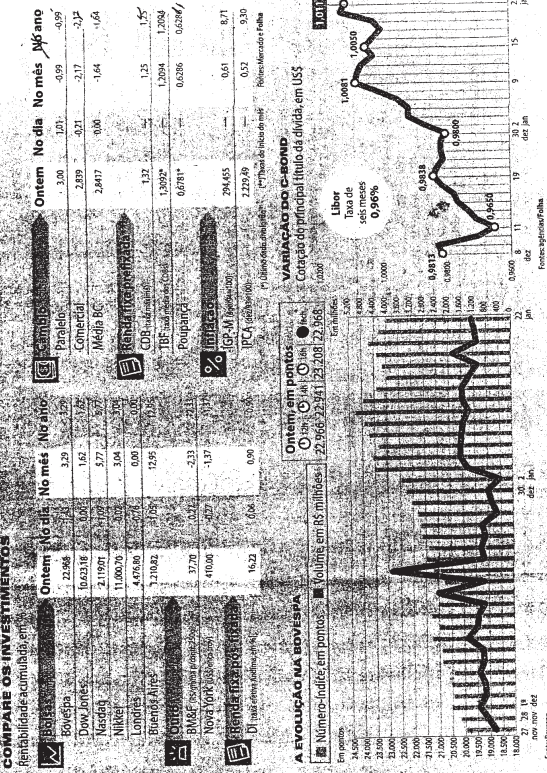
ros em 16,5% ao ano é favorável aos bancos, que não precisam baixar seus juros e, como se não bastasse, ainda ganham mais nos negócios com títulos públicos.

Requeiro, Sr. Presidente, que o artigo acima citado seja dado como lido e considerado como parte deste pronunciamento. O texto é o seguinte:

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ALVARO DIAS EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º do Regimento Interno.)

MERCADO FINANCEIRO Instituições financeiras ganham com a manutenção dos juros; Ibovespa perde 1,43%, e dólar cai 0,21%
Ação de banco fecha em alta após Copom



(índice das ações de elétricas) teve baixa de 2,14%. Eletrobrás registrou ganho de 0,21%, enquanto a Ibovespa registrou perda de 3,9% (ON) e 3,8% (FNB).

Câmbio calmo
 Nem mesmo a decisão do Copom e as duas atuações do BC no mercado de câmbio entraram que o dólar recuasse. A moeda norte-americana encerrou com baixa de 0,21%, aos R\$2,4839.

Operadores de câmbio afirmam que entrou no mercado ontem cerca de US\$ 250 milhões provenientes de captações feitas no exterior recentemente. Com isso, as duas compras de dólares realizadas pelo BC não foram suficientes para assegurar a cotação da moeda.

A decisão do BC de não renovar os US\$ 2,5 bilhões em dívida externa, que vence no próximo dia 2, pode gerar algum impacto extraordinário no dólar.

Com o resgate dos títulos que vencem, bancos e empresas com obrigações financeiras em dólares podem ver necessidade de comprar moeda estrangeira.

Na liderança das perdas ficaram as ações com direito a voto (ON) da Emborator, que recuaram 3,6%. Considerando os setores, o que mais perdeu foi o elétrico. O IEE

mais perdeu foi o elétrico. O IEE

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC.Sem apanhamento taquigráfico.) –

SUPERZÉ

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para comentar o artigo intitulado “O Marquês de Pombal do PT”, de autoria do jornalista Ruy Fabiano, publicado no jornal **Correio Braziliense**, de 30 de janeiro do corrente.

O artigo mostra que quem manda no País é o Superzé, ou seja, o Ministro José Dirceu, ministro-chefe da Casa Civil. Mostra que foi ele o “cabeça”

da reforma ministerial, tão comentada e esperada nos últimos meses. O problema é que o povo votou em Lula e quem está presidindo o país é o Superzé.

Para que conste dos Anais do Senado, requeiro, Sr. Presidente, que o artigo seja considerado como parte deste pronunciamento. O texto é o seguinte:

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR LEONEL PAVAN EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º do Regimento Interno.)

O Marquês de Pombal do PT

No poder, não há vácuo, diz uma máxima da política. Lula não parece tão atento a ela. É nesse vácuo de sua atenção que o “Superzé”, apelido com o qual o ministro-chefe da Casa Civil, José Dirceu, já está sendo chamado no Congresso e na Esplanada dos Ministérios, exerce sua admirável (e inesgotável) vocação de comando.

O ministro acaba de protagonizar um estranho paradoxo: teve, com a reforma ministerial, as atribuições de sua pasta reduzidas à metade, mas isso, em vez de lhe diminuir, ampliou os poderes.

O Ministério da Articulação Política, comandado por Aldo Rebelo, o poupará do vazio legislativo do Congresso e o concentrará numa tarefa que se supunha prerrogativa intransferível do presidente da República: o gerenciamento e supervisão do primeiro escalão da máquina administrativa.

No sistema presidencialista de governo (que, até prova em contrário, é o que vigora no Brasil), o presidente da República é o gerente do Estado. Nomeia ministros como

auxiliares imediatos, dá-lhe as diretrizes de ação e os supervisiona.

Para o exercício dessa atividade, a maioria esmagadora do país votou em Lula na eleição de 2002. Eis, porém, que a função está sendo exercida por José Dirceu. No sistema parlamentarista de governo, derrotado no plebiscito de 1962 e de 1992 (neste, com os votos do PT), faria todo o sentido o comportamento de Dirceu. Seu partido, o PT, foi o mais votado e teria a prerrogativa de indicar o primeiro-ministro e compor o gabinete. Ao presidente da República caberiam tarefas menores, entre as quais, possivelmente, a de exercer a política externa, à qual Lula se dedica em caráter quase exclusivo.

Dirceu, que a militância contrariada do PT compara a Stálin, assemelha-se mais ao Marquês de Pombal, que se serviu da inapetência administrativa do rei d. José I para governar Portugal e colônias (Brasil incluído) com mão de ferro (e pôe ferro nisso) por quase 30 anos. Não se pode, porém, acusar o ministro de usurpação de poder. Foi, afinal, o presidente Lula que o colocou onde está.

Os jornais informam que, nos primeiros contatos com os novos ministros, o presidente, ao ser indagado a respeito das diretrizes básicas de ação, respondia sem hesitar: “Procurem o Zé Dirceu”. E o Zé Dirceu, prontamente, assumiu o espaço, confirmando a máxima da inexistência de vácuo na órbita do poder.

Os jornais informam que Lula, embarcando da Índia para a Suíça, soube dos excessos do Superzé e não gostou. Recebeu queixa de Palocci de que Dirceu estava se intrometendo na economia. Falara de juros, autonomia do Banco Central e da proposta de extensão da zona franca por quase toda a Amazônia. Priorizara em nome da Fazenda, invertendo os conceitos que a Fazenda vem sustentando.

Disse, por exemplo, que a Fazenda não é contra o projeto da zona franca, de autoria

do senador José Sarney. Mas a Fazenda é. Disse que a autonomia do Banco Central, prioridade para a Fazenda, é questão secundária, que pode ficar para o ano que vem. E assim por diante. Palocci, que tem sido fidedigno das relações do governo com o mercado, não gostou de estar sendo submetido à supervisão do Superzé. E reclamou.

Outro que está insatisfeito é o vice-presidente José Alencar, que, mesmo na ausência do presidente, continua sendo peça decorativa na arquitetura do governo Lula.

Uma coisa é certa: a única possibilidade de convívio pacífico e proveitoso de dois superministros em um só governo é a mediação superior de um presidente efetivamente cioso de suas atribuições. Lula está sendo chamado a exercê-la.

O SR. REGINALDO DUARTE (PSDB – CE. Sem apanhamento taquigráfico.) –

O AVESSE DAS COISAS

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo hoje esta tribuna para registrar matéria intitulada “O País Exige a Verdade”, publicada no **Jornal do Brasil**, de 25 de janeiro do corrente, e que trata da questão do controle das atividades da Justiça e da imprensa.

O texto é de extrema atualidade pelo que entendo que sua inserção nos Anais do Senado é oportuna e mostra a contradição entre o pensamento atual do Ministro José Dirceu e o seu discurso quando era presidente do Partido dos Trabalhadores, em 2000. Na-


quela época, S. Ex^a aplaudia o desempenho de jornalistas e procuradores em qualquer tipo de denúncia contra integrantes do governo; hoje é fiel defensor da conhecida “Lei da Mordaca”.

Como diz o texto, citando o pensador espanhol Ortega y Gasset: “*Eu sou eu e minhas circunstâncias*”.

O texto que passo a ler, para que fique integrado este pronunciamento é o seguinte:

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR REGINALDO DUARTE EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º do Regimento Interno.)

 RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A. Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica Presidência da República					
JORNAL	DIA	MÊS/ANO	EDITORIA	CADERNO	PÁGINA
JORNAL DO BRASIL	25	JANEIRO 2004	OPINIÃO	A	16

PT

O País Exige a Verdade

Em julho de 2000, o noticiário da imprensa foi invadido pela indignação do presidente do PT. Na véspera, ele concluiu que o governo manobrava para neutralizar denúncias contra integrantes do primeiro escalão. “O único objetivo do Planalto é impedir investigações, recorrendo para tanto a pressões sobre a imprensa e o Ministério Público”, afirmou o dirigente.

Em janeiro de 2004, irritado com a insistência em apurar-se a verdade sobre o assassinato do prefeito de Santo André, Celso Daniel, dois anos atrás, um ministro do PT tentou colocar sob suspeição as duas instituições defendidas, em 2000, pelo presidente do partido. “Tem havido persistente e permanente violação dos di-

reitos constitucionais de inúmeros cidadãos por setores do Ministério Público e da imprensa brasileira”, imagina.

A colisão frontal entre as duas frases torna-se especialmente curiosa por terem a mesma autoria: foram recitadas por José Dirceu de Oliveira. Há três anos e meio, o deputado que presidia o partido, feliz com a catarrata de revelações prejudiciais à imagem do governo Fernando Henrique Cardoso, aplaudia o desempenho de jornalistas e procuradores. Promovido a primeiro-ministro de Luiz Inácio Lula da Silva, mudou de campo, de balcão, de idéias. E passou a enxergar o avesso das coisas.

“Eu sou eu e minhas circunstâncias”, ensinou o pensador espanhol Ortega y Gasset. O inquietante, no caso do hiper-

ministro, é que as circunstâncias que moldam o comportamento do homem sempre obedecem a conveniências de ordem política, eleitoral ou eleitoreiras. O José Dirceu do século passado contestou com aspezeza a chamada Lei da Mordada, que pretende impor sigilo a investigações em andamento e punir responsáveis por vazamentos de informações. "Essa lei só serve para intimidar e acuar o Ministério Público, além de dar poder à mão do crime", recitou em 14 de dezembro de 1999. O José Dirceu governista do Terceiro Milênio pensa muito diferente.

Depois de defender a adoção de controles sobre a Justiça em todas as suas vertentes, procurou justificá-los com a mesma cantilena entoada por parlamentares vinculados ao governo FH. "Está se tornando praticamente norma a violação do segredo de Justiça, que cada vez mais toma conta de setores do Ministério Público", lamentou há dias. José Dirceu, quem diria, virou defensor da Lei da Mordada. Só não se atreve a chamá-la pelo nome que a popularizou. Ainda.

Os alvos da agressão revidaram com altivez. Luiz Felipe Salomão, presidente da Associação dos Magistrados do Rio de Janeiro, admite a criação de órgão central de controle das atividades da Justiça e do Ministério Público. "Mas a liberdade do que pode ser dito à imprensa tem de ser estabelecida pelo procurador, promotor ou juiz", ressalva. "Caso contrário, é o mesmo que censurar a imprensa". O procurador-geral de justiça de São Paulo, Herberto Magalhães da Silveira Junior, resumiu a interogação que intriga o país. "Não se conhecem as razões pelas quais setores do governo federal e de um partido, que não são objeto das investigações em curso, têm se manifestado virulentamente contrários às apurações que procuram desvendar a autoria do assassinato do prefeito Celso Daniel".

Em solidariedade ao primeiro-ministro (que, aliás, fez as declarações desastradas para mostrar-se solidário com o deputado Luiz Eduardo Greenhalgh, supostamente afetado por vazamentos de notícias), o PT divulgou nota assinada pelo presidente José Genoino. O documento jura que o PT "defende a plena liberdade de informação, desde que verdadeira e pautada na ética". E quem decidirá o que é verdadeiro

e ético? Certamente uma comissão de donos da verdade recrutados entre quadros do partido.

Nem Genoino nem seus companheiros se preocupavam com tais cautelas nos tempos de oposicionistas. Municiados por fontes da política, do Ministério Público e da Justiça, repassaram sucessivas vezes, a jornalistas conhecidos, informações e papéis nos quais se basearam reportagens repletas de denúncias. A liberdade de imprensa, não custa lembrar, contribuiu para a vitória eleitoral de Lula e para a caminhada sem sobressaltos pela rampa do Planalto. Quando lhes convém, os donos do poder são prontamente acometidos de amnésia coletiva.

Tão logo se localizou o cadáver de Celso Daniel, carrancudos mandarins do PT recusaram-se a aceitar a hipótese do crime comum. José Genoino, Aloizio Mercadante, Luiz Eduardo Greenhalgh, Marta Suplicy, o próprio José Dirceu: todos viram por trás daquilo a mão assassina de grupos ultraconservadores e exigiram imediatas providências do Planalto. O roteiro delirante foi alterado quando emergiram suspeitas de que nos porões da Prefeitura de São André agiam corruptos especializados em extorquir empresários, repassando parte do dinheiro arrecadado aos tesoureiros das campanhas eleitorais do partido. Daniel teria decidido desmantelar o bando. Assinou a sentença de morte.

Por que não examinar minuciosamente essa possibilidade? Em 2000, quando a bancada governista bloqueou a formação de uma CPI proposta pelo PT, destinada a apurar supostas irregularidades federais, o deputado José Dirceu fez uma advertência a Fernando Henrique. "Melhor é fazer a CPI. Caso contrário, ficará patente para todo o país: o presidente da República não quer a CPI porque esconde a verdade e teme a Justiça. Ou seja, esconde sua própria culpa".

Que o ministro releia essa advertência como se fosse o destinatário. E reflita. Talvez acabe descobrindo que, no episódio de Santo André, o PT inteiro corre o risco de tornar-se cúmplice por omissão.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores: a Constituição de 1988 estabeleceu como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a redução das desigualdades regionais. Alcançar esse objetivo insculpido em nossa Carta Magna, contudo, não é possível sem que se examine o problema da desigualdade regional, sem que se considere a imensidão territorial de alguns de nossos Estados, notadamente daqueles inseridos na Amazônia Legal.

Com efeito, somando as áreas dos Estados do Pará e Amazonas, alcançamos a espetacular marca de um terço do território nacional. A Amazônia, inclusive Mato Grosso e Tocantins, representa 55,8% do território brasileiro. Os números impressionam, mas não dizem tudo. É essencial que se perceba o real significado dessa imensidão territorial na vida dos habitantes desses Estados, e é essa reflexão que convidei os Srs. Senadores a realizarem junto comigo.

O que gostaria de trazer à tona neste momento não chega a ser novidade alguma. De fato, a preocupação que me tem movido desde há muito nesta Casa, qual seja, a necessidade de redivisão territorial como estratégia para minimizar as desigualdades regionais e sociais, já foi objeto de esmerado estudo por parte da brilhante Comissão de Estudos Territoriais. Essa Comissão foi criada em cumprimento ao disposto no artigo 12 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta de 1988 e contou com o trabalho ímpar do Senador Chagas Freitas e do Deputado Gabriel Guerreiro, apenas para citar, respectivamente, seu Presidente e seu Relator, porém os demais integrantes em nada deixaram a desejar quanto ao empenho, dedicação e competência.

Como ia dizendo, creio não ser novidade para qualquer dos presentes a impossibilidade de se conseguir uma ação administrativa capaz de implementar programas consistentes de desenvolvimento em espaços tão imensos. É forçoso constatar que as municipalidades mais próximas às Capitais conseguem fazer com que suas realidades e carências sejam mais facilmente percebidas e atendidas, enquanto as mais distantes são, muitas vezes, relegadas a um segundo, terceiro, quarto plano. Nesse sentido, garantir um desenvolvimento relativamente igualitário passa, necessariamente, pela questão da redivisão do espaço territorial.

Outrossim, a redivisão territorial, além de facilitar a implantação de programas de desenvolvimento baseados no conhecimento da realidade da Unidade Federada, implica outro aspecto importantíssimo: o

aspecto político. A representação política no Congresso Nacional é condição *sine qua non* para garantir que os interesses da região ganhem relevância diante do restante do País. Não só a representação em nível federal, mas também a abertura de Câmaras estaduais propicia o exercício saudável da cidadania para populações que se encontram ilhadas em relação à vida política do País.

De fato, dar à população o direito de decidir seu futuro significa dar ao País a oportunidade de efetivamente rumar para um desenvolvimento equilibrado, auto-sustentável, no contexto do qual seus habitantes possam, com orgulho, tomar em suas mãos o rumo de sua própria história, no qual cada rincão de nosso País se sinta representado nesta egrégia Casa de leis.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, julgo que, apesar de não ter introduzido, até aqui, qualquer matéria nova neste pronunciamento, toquei em pontos fulcrais para a realização do objetivo consignado em nossa Carta maior, qual seja, a redução das desigualdades regionais. Desigualdades essas que não são meras figuras de retórica ou números vazios, impressos em relatórios oficiais, mas são desigualdades que se materializam nas vidas de milhares de cidadãos brasileiros, alienados de seu papel político, o qual fica restrito apenas ao voto, não abrangendo a possibilidade de exercê-lo concretamente, por meio de contato com seus representantes e da exigência de terem suas necessidades atendidas.

Desigualdades que se materializam na falta de serviços básicos – como educação, saúde, transporte, emprego, moradia –, na privação do direito a um meio ambiente sadio, do direito a ver seus filhos crescerem como cidadãos brasileiros plenos. E, mais importante, desigualdades que implicam, para esses compatriotas nossos, a privação do direito de permanecerem em sua terra natal, tirando dela seu sustento, enxergando nela o futuro, escapando à sina daqueles que, ao migrarem para outras regiões, especialmente para as grandes metrópoles, vêm cair por terra um a um os seus sonhos, sujeitando-se a subempregos, humilhações e toda sorte de violência, especialmente a pior de todas: não se sentir cidadão de lugar algum.

Por tudo isso, ilustríssimos Colegas, é que o Congresso Nacional, atendendo ao disposto no artigo 12 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, constituiu a citada Comissão de Estudos Territoriais, a qual se manifestou pela criação do Território Federal do Rio Negro, do Estado do Tapajós, do Território Federal do Alto Solimões, do Território Federal

do Araguaia e do Estado do Triângulo, este último em Minas Gerais.

Como não podia deixar de ser, o Senado Federal, do qual muito me orgulho de ser um dos integrantes, sempre antenado com as grandes questões que interessam ao nosso País, tem participado ativamente desse debate. Gostaria de mencionar, neste momento, três projetos de lei dispendo sobre a criação de Estado e Território: o PLS 80, de 1997, de autoria do Senador Ronaldo Cunha Lima; o PLS 150, de 1990, e o PLS 55, de 1991, ambos fruto de iniciativa do ex-Senador Alfredo Campos.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, coerente com as preocupações que permeiam os trabalhos desta Casa, dou a esse tema, cuja relevância para a Nação é inquestionável, especial atenção, até porque tenho a honra de representar uma Unidade da Federação que só há bem pouco tempo, doze anos para ser preciso, passou a ser Estado, e, por isso mesmo, compreendo o quanto a autonomia política representa para o desenvolvimento de uma região.

Roraima, hoje, nobres Colegas, é o Estado que detém a mais elevada taxa de crescimento demográfico do País, em virtude do número dos que para lá migram em busca de dias melhores. E essa dinâmica só se estabeleceu a partir da sua elevação à condição de Estado, com a decorrente possibilidade de sua população escolher seus representantes políticos, num exercício de cidadania, com todos os acertos e tropeços muitas vezes inerentes ao próprio exercício.

É pela vivência em Roraima que não posso ignorar a importância da redivisão territorial como forma de se interiorizar a ação governamental, associando-a inexoravelmente à promoção do desenvolvimento. Foi firmado nessa convicção que apresentei três Projetos de Decretos Legislativos, todos aprovados pelo Senado Federal. Permitam-me citá-los brevemente.

PDS nº 18, de 1999, que convoca plebiscito sobre a criação do Estado do Araguaia. A necessidade de criação desse Estado se liga diretamente ao fato de o Mato Grosso, pela sua dimensão, correspondente a mais de quatro vezes a área de São Paulo, não conseguir uma ação de governo capaz de induzir um desenvolvimento harmônico. A região norte daquele Estado, por exemplo, se ressentida da falta de uma estrutura de serviços públicos e de instituições capazes de levar desenvolvimento e bem-estar social a seus habitantes.

O mesmo desenvolvimento desordenado, que condena as populações de Municípios mais distantes a toda espécie de carências, motivou-me a apresen-

tar o PDS nº 19, de 1999, dispendo sobre a convocação de plebiscito sobre a criação do Estado do Tapajós, redesenhando, assim, um novo Pará, Estado que, hoje em dia, tem uma extensão territorial praticamente correspondente à área dos sete Estados das regiões Sul e Sudeste.

Por motivos semelhantes, propus também o PDS nº 20, de 1999, que convoca plebiscito sobre a criação do Estado do Solimões, que permitirá que a região amazônica certamente venha a ter um desenvolvimento mais harmônico, uma população mais consciente, o que irá refletir-se no melhor trato com nosso hábitat, na preservação das espécies, no combate ao contrabando de valiosos espécimes de nossa fauna e de nossa flora.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é chegada a hora. Nosso País não pode mais prescindir de repensar, ou melhor, de concretizar sua redivisão territorial, que já se encontra de muito pensada. Vamos concentrar nossos esforços para que esses projetos sejam viabilizados, e a população tenha, no mínimo, o direito de, por meio de um plebiscito, ver sua vontade manifesta.

Com relação àqueles que, equivocadamente, argumentam com os altos custos da aparelhagem administrativa na constituição de novos Estados, espero que esta breve reflexão os faça ver que a contrapartida se chama desenvolvimento harmônico e auto-sustentável, cidadãos atendidos nos seus direitos básicos, um Brasil melhor, maior, inteiro, integrado.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO. Sem apanhamento taquigráfico.) –

CONSIDERAÇÕES SOBRE UM ANO DE FOME ZERO

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, as comemorações oficiais de um ano do programa Fome Zero e os tímidos resultados apresentados nos permitem confirmar o que previ nesta Tribuna no dia 9 de abril do ano passado: o governo Lula não dispunha de um programa consistente para a política social.

Ao contrário do que prega o Presidente no exterior, durante suas viagens, o Fome Zero não exhibe resultados compatíveis com a grandiosidade do lançamento do programa no dia 30 de janeiro de 2003.

Apenas 3,6 milhões de famílias receberam o Bolsa-Família, número muito abaixo dos 50 milhões de pobres que seriam atendidos, conforme anunciado na campanha. E abaixo também da meta de 25 mi-

lhões, anunciada quando o Presidente assumiu o governo.

Foram distribuídas apenas 1 milhão e 300 mil cestas básicas. E a arrecadação de doações em dinheiro é inferior aos 9 milhões 260 mil reais obtidos pela campanha Criança Esperança.

As críticas não são da Oposição, mas partem de setores representativos da sociedade civil como CNBB; Dona Zilda Arns, da Pastoral da Criança, e da Ordem dos Advogados do Brasil, cujo presidente nacional, Roberto Busato, ao assumir o cargo esta semana, cobrou ousadia e urgência do Presidente Lula.

Na verdade, o Fome Zero foi, ao longo dos últimos 13 meses, mudando de foco e de objetivo. A princípio, iria atender a situações emergenciais, com orçamento de 1,7 bilhão. Acabou se transformando em um guarda-chuva para 26 programas, 17 deles herdados da Rede de Proteção Social do Governo Fernando Henrique. Hoje tem menos de 500 milhões no orçamento de 2004.

Avanços, recuos e três profundas mudanças de gestão comprometem o desempenho, principalmente quando se trata de procedimentos burocráticos que envolvem as três esferas de poder: federal, estadual e municipal. Imaginem os transtornos para as prefeituras que precisam acompanhar todas as mudanças de quadros, procedimentos e contatos.

Há um ano foram criados dois ministérios: o da Assistência Social e o mesa, Ministério Extraordinário da Segurança Alimentar.

Em março, foi anunciado o cartão alimentação e o primeiro pagamento feito em abril, utilizando o cadastro já existente, e hoje novamente criticado pelo Presidente Lula. Cadastro esse que até o momento vem sendo utilizado, sem nenhuma proposta para sua substituição.

Nos meses seguintes, a especulação sobre a unificação de programas paralisou a máquina, com disputas internas de poder entre os dois ministérios.

Em outubro, foram reunidos no Bolsa-Família 4 programas: bolsa-escola, bolsa-alimentação, auxílio-gás e cartão-alimentação, sob comando de Ana Fonseca, na Presidência da República.

Em janeiro, a reforma ministerial e a nova mudança de estrutura comprovam que o governo até agora não foi capaz de dar novo formato à política social, mantida a reboque da política econômica.

Os maiores beneficiados pelo Fome Zero, até agora, parecem ser os parceiros do setor privado, que usufruíram de **marketing** gratuito durante meses.

Para a consolidação do programa, são necessários maior controle social, monitoramento e avaliação de resultados concretos, como apontou o Tribunal de Contas da União, no primeiro relatório sobre o Fome Zero.

A Comissão de Assuntos Sociais tem se mostrado disposta a colaborar com o governo para a erradicação da fome. Mas os estudos técnicos apontam que o caminho está equivocada, pois retoma o clientelismo e não promove o desenvolvimento social.

Temo que mais um ano se passe, enquanto o governo tateia em busca de soluções que deveria ter prontas para colocar em prática assim que assumiu o poder.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que constarão da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária a realizar-se amanhã, às 14 horas e 30 minutos, as matérias constantes da pauta de hoje.

ORDEM DO DIA

Às 15:30 horas

– 1 –

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 136, DE 2003
Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 136, de 2003, que *acrescenta artigo à Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, que transforma o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE em Autarquia e dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica.*

Relator revisor: Senador Fernando Bezerra

– 2 –

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 137, DE 2003
Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 137, de 2003, que *autoriza a União a permutar Certificados Financeiros do Tesouro e dá outras providências.*

Relator revisor: Senador Álvaro Dias

– 3 –

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 138, DE 2003
Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 138, de 2003, que *altera e acresce dispositivo à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social.*

Relator revisor: Senador Cristovam Buarque

– 4 –

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 57, DE 2003
(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 24, de 2004 – art. 336, II-338, IV)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 57, de 2003, de autoria do Senador Sérgio Cabral, que *autoriza a cessão, para cobrança, da dívida ativa dos Municípios a instituições financeiras e dá outras providências.*

Pareceres sob nºs 1.930 e 1.931, de 2003, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Pedro Simon, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta;

– de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Jonas Pinheiro, favorável, com as Emendas nºs 3 e 4-CAE, que apresenta.

– 5 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 1, DE 2004
(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 25, de 2004 – art. 336, II)

Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2004 (nº 7.493/2002, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior Eleitoral, que *cria e transforma cargos e funções nos Quadros de Pessoal dos Tribunais Regionais Eleitorais, destinados às Zonas Eleitorais.*

Dependendo de parecer da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania.

– 6 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 115, DE 2004

(Em regime de urgência, nos termos do art. 353, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 115, de 2004 (apresentado pela Co-

missão de Assuntos Econômicos como conclusão do Parecer nº 99, de 2004, Relator: Senador Eduardo Suplicy), que *aprova a Programação Monetária relativa ao primeiro trimestre de 2004.*

– 7 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 859, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 859, de 2003 (nº 732/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo sobre o Benefício da Justiça Gratuita e Assistência Jurídica Gratuita, entre os Estados Partes do Mercosul, celebrado em Florianópolis, em 15 de dezembro de 2000.*

Parecer favorável, sob nº 11, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator “ad hoc”: Senador Mozarildo Cavalcanti.

– 8 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 891, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 891, de 2003 (nº 1.695/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Nova Zelândia sobre o Exercício de Atividade Remunerada por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo, Militar e Técnico, celebrado em Wellington, em 3 de outubro de 2001.*

Parecer favorável, sob nº 12, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator “ad hoc”: Senador Pedro Simon.

– 9 –

MENSAGEM Nº 18, DE 2004

Votação, em turno único, da Mensagem nº 18, de 2004 (nº 20/2004, na origem), de 20 do corrente, pela qual o Presidente da República solicita a retirada do Projeto de Decreto Legislativo nº 79, de 1995 (nº 111/95, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Protocolo relativo ao Código Aduaneiro do Mercosul, concluído em Ouro Preto, assinado pelo Brasil em 17 de dezembro de 1994.*

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Está encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 46 minutos.)

ATA DA 8ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 28 DE JANEIRO DE 2004

(Publicada no **Diário do Senado Federal** nº 8, de 29 de janeiro de 2004)

Retificação

1) No trecho de Ata, à página nº 1.625, 2ª coluna, referente ao Projeto de Lei do Senado nº 6, de 2004, de autoria do Senador Eduardo Siqueira Campos,

Onde se lê:

“PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 6, DE 2003”

Leia-se:

“PROJETO DE LEI DO SENADO nº 6, DE 2004”

Ata da 13ª Sessão Deliberativa Ordinária, em 4 de fevereiro de 2004

3ª Sessão Legislativa Extraordinária da 52ª Legislatura

Presidência dos Srs. Paulo Paim, Eduardo Siqueira Campos e Romeu Tuma.

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS,
ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.
SENADORES:

Aelton Freitas – Almeida Lima – Aloizio Mercadante – Alvaro Dias – Ana Júlia Carepa – Antero Paes de Barros – Antonio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valadares – Augusto Botelho – César Borges – Cristovam Buarque – Delcídio Amaral – Demostenes Torres – Duciomar Costa – Edison Lobão – Eduardo Azeredo – Eduardo Siqueira Campos – Eduardo Suplicy – Efraim Morais – Fátima Cleide – Fernando Bezerra – Flávio Arns – Garibaldi Alves Filho – Geraldo Mesquita Júnior – Gerson Camata – Gilberto Mestrinho – Hélio Costa – Heloísa Helena – Heráclito Fortes – Ideli Salvatti – Jefferson Peres – João Alberto Souza – João Batista Motta – João Capiberibe – João Ribeiro – João Tenório – José Agripino – José Jorge – José Maranhão – Juvêncio da Fonseca – Leomar Quintanilha – Leonel Pavan – Lúcia Vânia – Luiz Otavio – Magno Malta – Maguito Vilela – Mão Santa – Marcelo Crivella – Marco Maciel – Maria do Carmo Alves – Mozarildo Cavalcanti – Ney Suassuna – Osmar Dias – Papaléo Paes – Patrícia Saboya Gomes – Paulo Octávio – Paulo Paim – Pedro Simon – Ramez Tebet – Reginaldo Duarte – Renan Calheiros – Roberto Saturnino – Rodolpho Tourinho – Romero Jucá – Romeu Tuma – Roseana Sarney – Sérgio Cabral – Sérgio Guerra – Sérgio Zambiasi – Serys Slhessarenko – Sibá Machado – Tasso Jereissati – Tião Viana – Valdir Raupp – Valmir Amaral.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A lista de presença acusa o comparecimento de 75 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, Mensagem do Senhor Presidente da República que passo a ler.

É lida a seguinte

MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA (Nº 44/2004, Na Origem)

Nº 19 de 2004-CN (nº 55/2004, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional, Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal, elaborado em conformidade com o inciso I do art. 101 da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2003.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A mensagem que acaba de ser lida vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Sobre a mesa, Mensagem do Senhor Presidente da República que passo a ler.

É lida a seguinte

MENSAGEM Nº 21, DE 2004

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o disposto no art. 56, do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, bem como no art. 53, do anexo I ao Decreto nº 4.759, de 21 de junho de 2003, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Mauro Luiz Iecker Vieira, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Argentina.

Os méritos do Embaixador Mauro Luiz Iecker Vieira, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 29 de janeiro de 2004. – **José Sarney**.

EM Nº 19 DP/DSE/SGEX/AFEPA/G MRE-APES

Brasília, 23 de janeiro de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
De acordo com o art. 84, inciso XXV, da Constituição, e com o disposto no art. 56, do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, bem como no art. 53, do anexo I ao Decreto nº 4.759, de 21 de junho de 2003, submeto à apreciação de Vossa Excelência a anexa minuta de Mensagem ao Senado Federal destinada à indicação do Senhor Mauro Luiz Iecker Vieira, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Argentina.

2. Encaminho, igualmente em anexo, informação sobre o País e **currículum vitae** do Embaixador Mauro Luiz Iecker Vieira que, juntamente com a mensagem ora submetida à apreciação de Vossa Excelência, serão apresentados ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente, – **Celso Luiz Nunes Amorim**.

INFORMAÇÃO CURRICULUM VITAE

MINISTRO DE PRIMEIRA CLASSE MAURO LUIZ IECKER VIEIRA

RG: 5334 MRE

CPF: 366 501 297 04

Niterói/RJ, 15 de fevereiro de 1951. Filho de Mauro Vieira e Noêmia Iecker Vieira. Bacharel em Direito, pela Universidade Federal Fluminense (UFF), 1973. Curso de Preparação à Carreira Diplomática do Instituto Rio Branco/MRE, 1973/1974. “Lower Certificate in English”, Universidade de Cambridge. “Certificate of Proficiency in English”, Universidade de Michigan, em Ann Harbor. “Certificate of Proficiency in English”, Universidade de Cambridge. “Certificat Pratique de Langue Française” – Université de Nancy – France. “Diplômé d’Etudes Françaises de l’Université de Nancy – France.

Terceiro Secretário, 21 de novembro de 1974.

Segundo Secretário, antigüidade, 12 de junho de 1978.

Primeiro Secretário, merecimento, 17 de dezembro de 1980.

Conselheiro, merecimento, 29 de junho de 1987.

Ministro, merecimento, 25 de junho de 1993.

Embaixador, merecimento, 17 de dezembro de 1999.

Assistente do Chefe da Divisão de Política Financeira, 1975/77.

Coordenador, Substituto, da Coordenadoria de Atos Internacionais da Secretaria-Geral, 1985.

Assessor do Secretário-Geral das Relações Exteriores, 1985.

Secretário de Modernização Administrativa do Ministério da Ciência e Tecnologia, 1985

Secretário-Geral Adjunto do Ministério da Ciência e Tecnologia, 1986/1987.

Secretário Nacional de Administração do INPS do Ministério da Previdência e Assistência Social, 1987/1988.

Assessor do Chefe do Departamento Cultural, 1989.

Assessor do Secretário-Geral das Relações Exteriores, 1992

Introdutor Diplomático do Ministro de Estado das Relações Exteriores, 1993/1994

Chefe de Gabinete do Secretário-Geral das Relações Exteriores, 1999/2002.

Chefe de Gabinete do Ministro de Estado das Relações Exteriores, janeiro 2003.

Designado Embaixador do Brasil junto à Confederação Helvética por decreto de 11 de dezembro de 2002.

Representante do Ministério das Relações Exteriores no Conselho de Administração da Itaipu Binacional, por decreto de 20 de janeiro de 2003.

Enviado Especial do Sr. Presidente da República à Síria e Palestina para a apresentação da proposta da Cúpula de Chefes de Estado da América do Sul e Países Árabes, julho de 2003.

Washington, Terceiro Secretário, 1978.

Washington, Segundo Secretário, 1978/80.

Washington, Primeiro Secretário, 1980/82.

Montevideú, Aladi, Primeiro Secretário, 1982/85.

México, Conselheiro, 1990/1992.

Paris, Ministro-Conselheiro, 1995/1999.

Condecorações:

Nacionais:

Grã-Cruz da Ordem de Rio Branco,

Grã-Cruz da Ordem do Mérito de Brasília,

Grande Oficial da Ordem do Mérito Aeronáutico,

Comendador da Ordem do Mérito Naval,

Comendador da Ordem do Mérito Militar;

Medalha do Pacificador

Estrangeiras:

Grã-Cruz da Ordem de Bernardo O'Higgins do Chile,
 Grã-Cruz da Ordem da Águia Azteca do México,
 Grã-Cruz da Ordem do Infante Don Henrique de Portugal,
 Grã-Cruz da Ordem do Mérito Civil da Espanha,
 Grã-Cruz da Ordem Nacional do Mérito da Romênia,

Grande Oficial da Ordem de Dannebrog da Dinamarca,
 Grande Oficial da Ordem de Orange dos Países Baixos,
 Grande Oficial da Real Ordem do Mérito da Noruega,
 Cruz de Oficial da Ordem do Mérito da República da Polônia,
 Oficial da Legion d'Honneur da França. – **Eduardo Prisco Paraíso Ramos**, Diretor do Departamento do Serviço Exterior.

DADOS BÁSICOS



Nome do país: República Argentina

População: 37 milhões de habitantes (2000)

Território: 2,8 milhões km²

Cidades principais: Capital — Buenos Aires (cidade 3 milhões; área metropolitana: 12 milhões). Outras cidades — Córdoba (1,2 milhões); Rosário (950,000); Mar del Plata (900,000); Mendoza (400,000). Dados de 2000.

PIB (2003): US\$ 108,79 bilhões
 (A queda real do PIB em 2002, combinada à aguda desvalorização cambial, levou a Argentina a despencar da 17ª posição no ranking das maiores economias do mundo, com um PIB de US\$ 285 bilhões, ao 36º ou 37º posto — dados do grupo *The Economist*).

Renda per capita (2003): US\$ 2940

Exportações (2002): US\$ 25,4 bilhões

Importações (2002): US\$ 9 bilhões

Dívida Externa (março 2003): US\$136,9 bilhões (Fonte: INDEC)

Desemprego (2003): 16,3 %

Inflação (2003): 3,7% (41% em 2002).

Crescimento econômico em 2003: 7,5%

Perspectiva de crescimento em 2004: 6,5%

Ano Base	Exportações Brasileiras*	Variação %	% do Total Exportações	Importações Brasileiras*	Variação %	% do Total Importações*	Saldo da Balança
1997	6.769,9	---	12,77	8.032,1	---	12,77	(1.262,2)
1998	6.748,2	-0,32	13,20	8.034,2	+0,03	13,92	(1.286,0)
1999	5.364,0	-20,51	11,17	5.812,4	-27,65	11,81	(448,4)
2000	6.232,7	+16,20	11,31	6.843,5	+17,74	12,25	(610,8)
2001	5.002,5	-19,74	8,59	6.205,8	-9,32	11,17	(1.203,3)
2002	2.341,8	-53,19	3,88	4.747,0	-23,51	10,05	(2.405,2)
2003	4.561,1	94,77	6,24	4.673,2	-1,48	9,68	(112,0)

* Em milhões de dólares

Fonte: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

HISTÓRIA

O primeiro europeu a chegar à região que constituiria a República Argentina foi Américo Vespúcio, em 1502. O navegador português, a serviço da Espanha, Juan Díaz de Solís, visitou a região em 1516. Em 1580, a Coroa espanhola estabeleceu uma colônia permanente no local onde se ergueria Buenos Aires. Em 1776 se criou o Vice-Reino do Rio da Prata, e Buenos Aires tornou-se um porto de grande importância.

Em 25 de maio de 1810 constituiu-se a primeira junta de governo autônoma. O país declarou formalmente sua independência em 9 de julho de 1816. Após a vitória militar das forças independentistas, seguiu-se longo conflito entre grupos federais e unitários. A unidade nacional somente começou a ser assegurada com a promulgação da Constituição, em 1853.

A Argentina moderna foi forjada ao longo do século XIX devido à ação de duas forças principais: a introdução de técnicas agrícolas modernas e a consequente integração do País à economia mundial. Investimentos estrangeiros maciços e a forte imigração europeia ajudaram o país a completar essa revolução econômica. Os investimentos, sobretudo britânicos, dirigiram-se preferencialmente às estradas de ferro e à modernização dos portos.

De 1880 a 1930, a Argentina se tornou um dos dez países mais ricos do mundo, graças à rápida expansão agrícola e aos investimentos estrangeiros em infra-estrutura. Forças conservadoras dominaram a política do País até 1916, quando a União Cívica Radical – partido que defendia eleições limpas e o estabelecimento de uma verdadeira democracia – venceu as eleições presidenciais, abrindo as portas para a participação política da classe média em franca expansão e de outros grupos até então excluídos das decisões.

Um golpe militar, em 1930, afastou os radicais e permitiu uma década de governos conservadores. Lançando mão da fraude e da violência, os governos da década de 30 buscaram conter as forças de mudança econômica e política (entre elas, um sindicalismo moderno e combativo) que acabaram levando à ascensão de Juan Domingo Perón.

Em 1943, novo golpe militar afastou o governo constitucional. O então Coronel Perón foi um dos líderes do golpe, e logo se tornou uma das figuras dominantes do novo governo, como Secretário do Trabalho. As eleições de 1946 consagraram-no Presidente da Nação, condição em que implementou políticas públicas voltadas para o bem-estar da classe operá-

ria e buscou a expansão do número de trabalhadores sindicalizados. Em 1947, anunciou Plano Quinquenal baseado no crescimento das indústrias que ele próprio nacionalizara. Sua esposa, Eva Duarte de Perón (Evita), desempenhou papel-chave ao granjear apoio ao governo entre a classe operária e os desvalidos.

Perón reelegeu-se em 1952, mas novo golpe militar derrubou-o e forçou-o a exilar-se em 1955. Nas décadas de 50 e 60, sucederam-se administrações militares e civis, que tentaram, com êxito limitado, reverter o baixo crescimento econômico e as crescentes demandas trabalhistas. Quando os governos militares se convenceram de sua incapacidade de reanimar a economia e combater a insurgência nos anos 60, acabaram permitindo o regresso de Perón.

Em 11 de março de 1973, a Argentina foi às urnas, em eleições gerais, pela primeira vez em dez anos. Perón foi impedido de se candidatar, mas o eleitorado elegeu seu correligionário Héctor Cámpora. Os peronistas também conquistaram amplas maiorias na Câmara e no Senado. Cámpora renunciou em julho de 1973, o que permitiu a realização de novas eleições. Perón venceu por ampla margem e assumiu a Presidência em outubro de 1973, com sua terceira esposa, María Estela Isabel Martínez de Perón, como Vice-Presidente. Nos anos que se seguiram, extremistas à esquerda e à direita praticaram inúmeros atentados terroristas, ameaçando seriamente a ordem pública. O governo recorreu a uma série de decretos de emergência para suprimir a violência, o que lhe permitiu, inclusive, deter suspeitos, sem julgamento, por tempo indeterminado.

Perón morreu a 1º de julho de 1974. Sua esposa sucedeu-o na Presidência, mas um golpe militar a depôs em 24 de março de 1976. As Forças Armadas conduziram o governo, por meio de juntas compostas dos comandantes das três Forças, até 10 de dezembro de 1983. No período, aplicaram medidas duríssimas contra os insurgentes e contra meros suspeitos de simpatizarem com a dissidência. Acabaram, por fim, restabelecendo a ordem pública, mas a um preço altíssimo: o período é referido, na Argentina, como a “guerra suja”. Estima-se que algo em torno de 10 a 30 mil o número de “desaparecidos” entre 1976 e 1983. Problemas econômicos de monta, crescentes acusações de corrupção, indignação pública diante dos abusos contra os direitos humanos e, finalmente, a derrota na Guerra das Malvinas, em 1982 – tudo somou-se para lançar o mais completo descrédito sobre o regime militar.

Em 30 de outubro de 1983, os argentinos foram às urnas e elegeram Presidente Raúl Alfonsín, da

União Cívica Radical (UCR). O novo Presidente iniciou um mandato de seis anos em 10 de dezembro de 1983. O governo radical tratou de resolver alguns dos problemas mais prementes do País, incluindo a punição aos responsáveis pelos abusos contra os direitos humanos, o estabelecimento do controle civil sobre as Forças Armadas e a consolidação das instituições democráticas. No entanto, a incapacidade do governo de resolver os sérios problemas econômicos acabou minando os esforços do Presidente Alfonsín, que deixou o cargo seis meses antes do término de seu mandato após a vitória do peronista Carlos Menem nas eleições presidenciais de 1989.

A despeito de ter defendido bandeiras caras ao populismo argentino em sua campanha, Menem levou a cabo mudanças de monta na economia do País. Não relutou, nesse propósito, em legislar por decreto sempre que o Congresso não o acompanhou em suas propostas de reforma. O chamado "Pacto de Olivos" com a UCR permitiu a reforma constitucional de 1994, que estabeleceu a possibilidade de reeleição presidencial. Menem reelegeu-se em 1995, com cerca da metade dos votos, contra outros dois candidatos de peso. Ao final de seu segundo mandato, os investidores estrangeiros começaram a desconfiar da capacidade do País de honrar sua dívida pública, sobretudo após a crise russa de 1998. Tais temores exacerbaram-se quando o déficit fiscal do País atingiu picos inéditos em 1999.

Fernando de la Rúa, da UCR, venceu o peronista Eduardo Duhalde nas eleições presidenciais de 1999, com uma plataforma anticorrupção. Ao assumir, aumentou impostos para contornar o enorme déficit fiscal que herdara, mas as medidas de austeridade sufocaram o crescimento econômico e intensificaram a recessão, diminuindo ainda mais os ingressos públicos. A incapacidade do Presidente de obter um consenso sobre a necessidade de reformas frustrou seus esforços de reativação econômica. A situação política continuou a deteriorar-se a ponto de o Vice-Presidente Chacho Álvarez renunciar em protesto contra os esforços do governo por frustrar investigações de compra de votos no Congresso.

O governo acertou um pacote de estabilização com o FMI em dezembro de 2000, mas a medida foi insuficiente para contornar a grave crise econômica. Ao longo de 2001, a produção despencou e os índices de desemprego continuaram subindo. Ao final do ano, os correntistas dos bancos argentinos começaram a retirar seus depósitos

por temor de uma desvalorização do peso. As conseqüentes restrições ao acesso às contas bancá-

rias tornaram explosiva a situação de insatisfação social. Seguiram-se ondas de saques a supermercados e protestos ruidosos, primeiro nas Províncias, depois na Capital Federal. De la Rúa renunciou a 20 de dezembro de 2001, após a perda de várias vidas na repressão aos manifestantes, na própria Praça de Maio.

O Congresso elegeu Adolfo Rodríguez Saá Presidente Provisório em 23 de dezembro de 2001 e convocou eleições gerais para março. Rodríguez Saá anunciou uma moratória da dívida externa mas prometeu manter a paridade entre o peso e o dólar. Foi incapaz, no entanto, de granjear apoio no seio de seu próprio partido, o que, somado aos renitentes protestos em Buenos Aires, o levou a renunciar em 30 de dezembro.

O Congresso tornou a eleger um Presidente provisório, desta vez Eduardo Duhalde, em 1º de janeiro de 2002. Em contraste com seus antecessores, Duhalde abandonou a paridade peso-dólar, ao que se seguiu a depreciação do valor do peso e um breve surto inflacionário. A economia acabou por se estabilizar gradualmente.

Nas eleições presidenciais de abril e maio de 2003, Duhalde emprestou seu apoio ao até então pouco conhecido Governador de Santa Cruz, Néstor Kirchner, que se tornou o segundo candidato mais bem votado no primeiro turno. Com a desistência de Carlos Menem de disputar o segundo turno, Kirchner se tornou o novo Presidente da Nação Argentina, cargo que assumiu em 25 de maio de 2003.

POLÍTICA INTERNA

Passados oito meses da posse de Néstor Kirchner, os mesmos círculos que vaticinavam um presidente débil hoje reclamam de supostos impulsos hegemônicos do mandatário argentino. A observação é do Chefe do Gabinete de Ministros, Alberto Fernández, e retrata bem o contraste entre as expectativas após Carlos Menem desistir de disputar o segundo turno – o que transformou Kirchner no Presidente eleito com o menor número de votos na história da democracia argentina – e a realidade de um governo que vai logrando vitórias expressivas em todas as batalhas travadas e acumula índices de popularidade bastante consideráveis.

O risco de se concretizarem as previsões de um Governo débil, resultado dos poucos 22% dos votos angariados no primeiro turno, levou o Presidente, nos primeiros meses de gestão, a dirigir todas as suas energias a um exercício de construção de poder. Por meio de gestos de intensa repercussão mediática,

quase sempre marcados pela postura de confronto contra símbolos visíveis das mazelas argentinas, Néstor Kirchner estabeleceu sua reputação de mandatário capaz de exercer a plenitude de suas faculdades presidenciais.

Já na primeira semana de Governo, o Presidente Kirchner deixou clara sua intenção de enfrentar a questão da impunidade dos crimes praticados por membros das Forças Armadas durante a ditadura militar de 1976-1983. Lançando mão da prerrogativa de nomear livremente o Comandante de cada força, o mandatário argentino promoveu ampla reformulação na cúpula militar.

Após essa primeira investida contra o legado de impunidade da ditadura, Kirchner voltou-se contra a impopular Corte Suprema de Justiça – ou, mais precisamente, contra a “maioria automática” que durante uma década garantiu a colaboração do Judiciário com o projeto menemista. Com o pretexto de responder a ameaça do Presidente do colegiado, Julio Nazareno, de prolatar sentença desfavorável ao Estado argentino sobre a pesificação de depósitos, o presidente reativou o juízo político contra o magistrado. Após intensa pressão, conseguiu que o juiz renunciasse a seu cargo. Também por pressão da Casa Rosada, o magistrado Guillermo López renunciou a seu cargo e Eduardo Moliné O'Connor foi suspenso de suas funções.

Vencida essa batalha, Kirchner tornou a investir contra o legado da ditadura. Primeiro, revogou decreto do ex-Presidente De la Rúa que impedia a extradição de militares argentinos por abusos contra os direitos humanos cometidos durante a ditadura. Em seguida, obteve do Congresso a declaração de nulidade das “leis de perdão” promulgadas durante o Governo Alfonsín, que anistiarão os militares envolvidos na repressão.

Muito embora, do ponto de vista jurídico, a medida seja de eficácia duvidosa, contribuiu para fortalecer consideravelmente o presidente, já que a simples possibilidade de reabertura dos processos arquivados foi ao encontro de anseios arraigados do povo argentino. Com as nomeações de novos juizes para a Corte Suprema, Kirchner pretende obter do máximo tribunal um pronunciamento favorável à nulidade das leis de perdão, desta vez de uma instância judicial.

Renegociação da Dívida Externa

A vitória mais significativa para esse projeto de fortalecimento da autoridade presidencial veio com a conclusão exitosa das negociações com o FMI para a reestruturação da dívida argentina junto ao organis-

mo, em setembro. Após tratativas em que não faltaram momentos de tensão e apostas arriscadas – como a decisão de Kirchner de não pagar parcela de US\$2,9 bilhões como forma de pressionar o fundo a aceitar um acordo nos termos argentinos –, o mandatário argentino anunciou que o organismo havia cedido às principais exigências de Buenos Aires: notadamente a exigência de superávit primário não superior a 3% para o exercício de 2004.

Ao lograr reprogramar a dívida com as entidades multilaterais por três anos, Kirchner conseguiu eliminar, num horizonte que se estende por quase todo o seu mandato, grande parte das incertezas que cercavam seu governo. Mais: sinaliza ao mercado que a Argentina não interromperá a trajetória de recuperação – o país cresceu 7,5% em 2003 e estima-se que deve crescer 6,5% em 2004 – e fortalece sua tese de que a solvência do país depende mais de sua capacidade de crescimento do que de receitas de austeridade.

A Argentina ainda tem pela frente negociações igualmente difíceis para a reestruturação de sua dívida privada, mas a assinatura de acordo com o FMI representou, em si, importantíssimo ganho de capital político e de popularidade para o presidente, sobretudo pela postura dura que assumiu nas negociações.

Economia e Comércio

Com o fim da conversibilidade, a desvalorização do peso e a retenção forçada de depósitos, em 2002, o Produto Interno Bruto argentino caiu 10,9%; a inflação acumulada no ano alcançou 39,5%; o fim da paridade cambial não impediu a queda das exportações, que atingiram o valor de US\$25,34 bilhões (5% a menos que em 2001); as importações sofreram queda sem precedentes: US\$8,98 bilhões, 56% a menos que em 2001; o desemprego manteve-se acima da casa dos 20%.

A gestão de Roberto Lavagna à frente do Ministério da Economia e a manutenção por Kirchner de um modelo voltado ao crescimento baseado nas exportações vêm ajudando o País a recuperar-se gradativamente. O pior da crise parece ter ficado para trás: o país cresceu 7,5% em 2003 e deve crescer cerca de 6,5% em 2004. Estimativas de mercado recolhidas pelo Banco Central argentino estimam, para 2004, inflação da ordem de 7,3%, juros de 5,71% a.a., câmbio nominal de 2,99 pesos por dólar, exportações de US\$31,5 bilhões, importações de US\$17,1 bilhões (saldo favorável de US\$14,4 bilhões), desemprego de 14,1% e variação positiva de salários de 10,11%.

Emprego

O Ministério do Trabalho divulgou, em 20 de janeiro de 2004, informe sobre a evolução do emprego na Argentina em 2003 e as perspectivas para 2004. Os dados revelam crescimento do emprego, tendência que provavelmente continuará, no médio prazo, dadas as projeções favoráveis para a economia argentina.

Segundo o informe, o forte crescimento do PIB produziu um aquecimento do mercado de trabalho e um crescimento em torno de 7,0% do emprego, com a criação de 680 mil novos postos. Isto permitiu uma redução de 4,1% pontos percentuais na taxa de desocupação do país, entre o primeiro e o terceiro trimestres de 2003 (de 20,4% para 16,3%). A geração de empregos intensificou-se no terceiro trimestre de 2003, com um crescimento médio mensal de 0,7%, e uma taxa anualizada superior a 8,5%.

As projeções de crescimento do PIB para o corrente ano (acima de 6%) apontam para uma expansão mínima de 4% no emprego em 2004. De acordo com relatório oficial, esta expansão se deve também à elasticidade emprego-PIB (variação do emprego em função da evolução do PIB), hoje superior àquela observada na década de 90. Teria ocorrido, assim, uma mudança no padrão de crescimento da economia, que, no presente, se fundamenta sobretudo em setores de mão-de-obra intensiva, como construção civil e têxteis. Outro setor que se destacou foi o de metal-mecânica, que, assim como outros da indústria, gerou novos empregos, ao beneficiar-se de um processo de substituição de importações propiciado pela desvalorização cambial.

Comércio Exterior

De janeiro a novembro de 2003, a Argentina exportou o equivalente a US\$26,96 bilhões (aumento de 13,69% em relação aos primeiros onze meses de 2002) e importou o equivalente a US\$12,31 bilhões (aumento de 50%). O saldo comercial do país, no período, foi de US\$14,65 bilhões.

A expansão das vendas deveu-se, sobretudo, o melhor desempenho fora da América Latina, e se explica fundamentalmente por uma melhora dos preços de combustíveis, manufaturas de origem agrícola e bens primários. No lado das importações, o que se registrou foi um aumento de volumes adquiridos, fundamentalmente bens intermediários e de capital, o que evidencia a recuperação econômica em curso.

Em todo o ano de 2004, o comércio bilateral Brasil-Argentina mobilizou US\$9,23 bilhões. As exportações brasileiras para a Argentina ascenderam a

US\$ 2,62 bilhões (84,53% superiores a 2002) e as importações atingiram a cifra de US\$ 3,02 bilhões (7,20% inferiores a 2002). A Argentina obteve saldo da ordem de US\$394 milhões (83,5% inferior a 2002).

Relações Bilaterais

Com a assunção do Presidente Kirchner, em 25 de maio de 2003, anunciava-se um período extremamente promissor para o relacionamento bilateral Brasil-Argentina. Em Brasília e em Buenos Aires, dois Governos em início de mandato registravam convergência muito ampla de prioridades: ambos sublinhavam a conveniência de maior integração regional e ambos viam no relacionamento especial entre Brasil e Argentina, no âmbito do Mercosul, o cerne desse projeto integrador.

Não foram poucos os gestos de Kirchner e de seu Chanceler Rafael Bielsa a demonstrar o desejo de fortalecer a aliança estratégica Brasil – Argentina. Nos primeiros dias de Governo, Bielsa surpreendeu brasileiros e argentinos com declarações simpáticas à liderança brasileira na América do Sul e favoráveis ao desejo brasileiro de integrar o Conselho de Segurança das Nações Unidas como membro permanente.

Muito embora algumas dessas declarações – notadamente aquela referente ao pleito brasileiro de integrar o CSNU como membro permanente – tenham sido posteriormente matizadas, permanece o fato de que, ao longo do ano, as políticas exteriores do Brasil e da Argentina registraram notável convergência, de que dão testemunho as duas visitas presidenciais realizadas (11/06 e 16/10), a estreita coordenação que vem pautando a ação dos dois Governos nas negociações da Alca e o compromisso brasileiro de incorporar um diplomata argentino a sua delegação no CSNU em 2004, gesto que será retribuído pela Argentina em 2006.

Nas duas visitas presidenciais realizadas (11/06 e 16/10), ambos os Governos estabeleceram um ambicioso programa de trabalho, com metas nas áreas de fortalecimento do Mercosul, integração física, coordenação macroeconômica, concertação política, negociações conjuntas com outros parceiros comerciais, cooperação técnica e cultural e facilitação da circulação de nacionais de um país no território do outro.

Em 2004, Brasil e Argentina devem manter contatos ainda mais freqüentes com vistas a implementar o programa de trabalho acordado nas visitas presidenciais. No campo político, avulta em importância a realização da II Reunião do Mecanismo Permanente de Consulta e Coordenação sobre Temas de Segurança e Defesa (“Itaipava II”), na cidade argentina de

Calafate, com a participação dos Chanceleres e Ministros da Defesa de ambos os países. O evento, a realizar-se por determinação do Comunicado Conjunto de 11/06, deverá ser marcado para o primeiro semestre de 2004.

No campo econômico, devem ter seguimento os encontros mantidos pelo Secretário-Executivo do MDIC, Márcio Fortes de Almeida, com o Secretário da Indústria argentino, no âmbito da Comissão de Monitoramento do Comércio formalizada pelo **Memorandum** de 16-10-2003.

Aliança Estratégica Brasil-Argentina

O Acordo por Troca de Notas de 10-3-1994, assinado pelo Chanceler Celso Amorim, estabelece o Sistema de Consulta e Coordenação Brasil-Argentina, o qual prevê, entre outros encontros, reuniões quadrimestrais de uma Comissão de Assuntos Políticos (chefiada por Vice-Chanceleres ou altos funcionários diplomáticos designados), e de uma Comissão de Assuntos Econômicos, Comerciais e de Integração (em nível de Subsecretários). A reunião das Comissões pode ser conjunta, caso em que assume caráter de reunião de coordenação, presidida pelos Vice-Chanceleres.

Enquanto a área econômico-comercial ganhou dinâmica própria, no contexto do Mercosul, as reuniões bilaterais de Vice-Chanceleres e de Subsecretários (no lado brasileiro, SGAS) concentraram-se em temas políticos, no âmbito do Sistema Permanente de Consulta e Coordenação Política (**non-paper** brasileiro de 29-1-2001). Após um intervalo de quase dois anos, a Reunião de Vice-Chanceleres voltou a realizar-se em 25 de março de 2003, em Buenos Aires, e em 5 de maio do mesmo ano, em Brasília. Nesse ínterim, o Sistema Permanente operou em nível de Subsecretários, com reuniões em 20 e 21-6-2002 (Buenos Aires), 15-10-2002 (Brasília) e 11 e 12-12-2003 (Buenos Aires).

Na Declaração Presidencial do Rio de Janeiro, de 27-4-1997, foi adotado o conceito de Aliança Estratégica: “juntos, estamos construindo uma profunda e verdadeira aliança estratégica” (...) “Argentina e Brasil continuarão a estar juntos. Nossa aliança estratégica já é um elemento central e permanente de nossos respectivos projetos nacionais e constitui o melhor instrumento para o desenvolvimento de nossos povos”. Na retórica da atual administração argentina, o termo “aliança” – considerado de conotação defensiva por alguns analistas locais – às vezes é substituído por “associação”.

O Mecanismo Permanente de Consulta e Coordenação Bilateral em matéria de Defesa e Segurança

Internacional foi criado por Memorando de Entendimento de 27-4-1997, assinado na mesma ocasião da Declaração do Rio de Janeiro. A I Reunião Ministerial do Mecanismo foi realizada em Itaipava (RJ), em 31-7 e 1º-8-1997. A I Reunião de Itaipava criou o Mecanismo de Análise Estratégica, em nível de Subsecretários (MRE e Defesa), para servir de instância preparatória das Reuniões Ministeriais. Foram realizadas duas reuniões do Mecanismo de Análise Estratégica, em 6-10-2000 e 14-10-2002.

Por ocasião da Reunião Tri-Ministerial (MRE, Fazenda e Defesa) em Buenos Aires, em 27 e 28-4-2000, os Ministros da Defesa dos dois países criaram Grupo de Trabalho Bilateral de Defesa (GTBD), que vem mantendo reuniões regulares. Os Ministros da Defesa, ademais, realizaram diversas reuniões informais.

Na Declaração Presidencial de 16-10-2003, os Presidentes Lula e Kirchner “congratularam-se pela consolidação do processo de integração bilateral que norteou a constituição da associação estratégica como destino natural dos esforços empreendidos ao longo da história e destacaram a importância do entendimento e da consulta permanente entre ambos os Chefes de Estado em temas substantivos.”

O Consenso de Buenos Aires

Por ocasião da visita de Estado de 16 e 17 de outubro, os mandatários do Brasil e da Argentina firmaram o Consenso de Buenos Aires, declaração de valores pelos quais ambos os Governos pretendem pautar suas condutas na adoção de políticas internas e na condução de seus negócios exteriores. O documento, demarcado conteúdo social, consagra uma visão comum em temas como o combate à pobreza, o fortalecimento do Mercosul, a importância da consolidação da democracia na região e a defesa do meio ambiente e do multilateralismo.

Um dos aspectos mais importantes do documento é a reafirmação, por ambos os Presidentes, do papel central do Estado na promoção do desenvolvimento e na correção das desigualdades sociais.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A matéria vai à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Sobre a mesa, mensagens do Senhor Presidente da República que passo a ler.

São lidas as seguintes

**MENSAGENS
DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

– Nº 22, de 2004 (nº 16/2004, na origem), de 16 de janeiro passado, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 31, de 2003-CN, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício de 2004, sancionado e transformado na Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004; e

– Nº 23, de 2004 (nº 54/2004, na origem), de 30 de janeiro passado, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 113, de 2003 (nº 1.273/2003, na Casa de origem), que institui regime especial para alteração estatutária das associações, e altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, sancionado e transformado na Lei nº 10.838, de 30 de janeiro de 2004.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – As mensagens lidas vão à publicação.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte

OF. Nº 078/03-CI.

Brasília, 2 de dezembro de 2003

Senhor Presidente,

A Presidência desta comissão, encaminha a Vossa Excelência, o Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 2003, de autoria do Senhor Deputado José Priante, que “Altera o anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, para incluir a BR-422, no Estado do Pará”, devido a prejudicialidade do mesmo, em virtude da sanção da Lei nº 10.789, de 28 de novembro de 2003, objeto do referido projeto em alusão.

Atenciosamente, – Senador **José Jorge**, Presidente.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.789, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2003

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a modificar a descrição da rodovia BR-422, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A descrição da rodovia BR-422, constante da Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

Ligações

BR	Pontos de Passagem	Unidade da Federação	Extensão	Superposição km BR
422	Entroncamento com BR-230 (Novo Repartimento)/Tucuruí/Cametá/Limoieiro do Ajuru	PA	367	-----

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de novembro de 2003; 182º da Independência e 115º da República. – **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA** – Anderson Adauto Pereira.

Este texto não substitui o publicado no **DOU** de 1º-12-2003

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A matéria será incluída em Ordem do Dia a partir do dia 17 de fevereiro, a fim de ser declarada prejudicada.

Sobre a mesa, Aviso do Ministro de Estado da Fazenda que passo a ler.

É lido o seguinte

**AVISO
DO MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA**

– Nº 13/2004, de 29 de janeiro último, comunicando que o assunto tratado no Requerimento nº 1.154, de 2003, do Senador Marcelo Crivella, não é de competência daquela Pasta.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A comunicação foi encaminhada, em cópia, ao requerente.

O Requerimento vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, projetos recebidos da Câmara dos Deputados que passo a ler.

São lidos os seguintes

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 146, DE 2004**

(Nº 20/2003 na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Progresso de Alta Floresta Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 13 de outubro de 1995, que renova, a partir de 20 de outubro de 1991, a concessão da Rádio Progresso de Alta Floresta Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.156, DE 1995

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, de Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, Interino, o ato constante do Decreto de 13 de outubro de 1995, que “Renova a concessão da Rádio Progresso de Alta Floresta Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Alta Floresta, Estado do Mato Grosso”.

Brasília, 31 de outubro de 1995. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 65/MC

Brasília, 9 de outubro de 1995

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 29118.000401/91, em que a Rádio Progresso de Alta Floresta Ltda., concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na cidade de Alta Floresta, Estado do Mato Grosso, pelo Decreto nº 86.361, de 9 de setembro de 1981, cujo prazo residual foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, solicita renovação do prazo de vigência de sua concessão por mais dez anos.

2. O pedido de renovação encontra-se devidamente instruído de acordo com a legislação em vigor e a emissora está funcionando dentro das características técnicas a ela atribuídas por este Ministério.

3. Nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde deverá ser remetido o processo administrativo pertinente, que esta acompanha.

Respeitosamente, – **José Lucena Dantas**, Ministro de Estado das Comunicações Interino.

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1995

Renova a concessão da Rádio Progresso de Alta Floresta Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 62, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29118.000401/91,

Decreta:


Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por mais dez anos, a partir de 20 de outubro de 1991, a concessão deferida à Rádio Progresso de Alta Floresta Ltda. pelo Decreto nº 86.361, de 9 de setembro de 1981, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de outubro de 1995; 174º da Independência e 107º da República.


Fernando Henrique Cardoso

RÁDIO PROGRESSO DE ALTA FLORESTA LTDA
CGC 14.983.514/0001-19
 51.200037741

RECEBI
 Em 20/03/04
 688
 Companhia de M.C. de Alta Floresta

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de alteração e consolidação das normas do contrato social de RÁDIO PROGRESSO DE ALTA FLORESTA LTDA, os sócios abaixo:

1) **VICENTE DA RIVA**, brasileiro, casado, engenheiro, RG/SP 3.215.303, CPF 219.187.598-04, residente à Rua Dona Balduino nº 175, S. Paulo - SP;

2) **EDSON DE CARVALHO**, brasileiro, casado, advogado, RG/SP 1.761.409, CPF 004.306.848-00, residente à Av. Perimetral Oeste nº 2001, Alta Floresta - MT;

3) **RENATE ANNA WELLMANN DA RIVA**, brasileira, viúva, professora, RG/SP 3.155.703-X, CPF 513.038.091-68, residente à Rua 2, nº 484, Cuiabá - MT;

4) **ARIOSTO DA RIVA NETO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG/SP 16.447.940, CPF 321.638.811-49, residente à Rua Antônio de Toledo, 932, Bebedouro-SP;

5) **CRISTINE WELLMANN DA RIVA ARAÚJO**, brasileira, casada, engenheira agrônoma, RG/MS 192.532, CPF 851.802.547-87, residente à Av. Aeroporto, s/n, Alta Floresta - MT;

6) **KARIN WELLMANN DA RIVA**, brasileira, solteira, professora, RG/MS 205.606, CPF 066.803.578-10, residente à Rua 2, nº 484, Cuiabá - MT;

7) **ANELISE WELLMAN DA RIVA MARTINEZ**, brasileira, casada, professora, RG/MS 266.314, CPF 106.897.718-35, residente à Rua Maracaju, nº 1402 apto. 1402, Campo Grande - MS. Quando solteira, assinava ANELISE WELLMANN DA RIVA;

8) **LUDOVICO WELLMANN DA RIVA**, brasileiro, solteiro, estudante, RG/MT 683.403 CPF 621.402.561-15, residente à Rua 2, nº 484, Bairro Boa Esperança, Cuiabá, MT;

9) **MARÍLIA DA RIVA SOUSA PINTO**, brasileira, casada, pedagoga, RG/SP 3.019.802-1, CPF 202.135.308-72, residente à Rua Ilhéus, 110- Sumaré -São Paulo - SP;

10) **CIBELE SOUSA PINTO**, brasileira, casada, engenheira, RG/SP nº 17.266.150, CPF nº 090.446.168-89, residente à Rua Apiacás, nº 630 -Aptº 142 - São Paulo - SP, e

11) **MÔNICA SOUSA PINTO**, brasileira, casada, professora, RG/SP nº 17.266.149, CPF nº 090.446.168-89, residente à Rua Maçapá, nº 61 - São Paulo - SP,



autorização do Ministério das Comunicações. Em caso de transferência, cabe direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las. O sócio que desejar transferir as suas cotas após a autorização do Governo Federal através de órgão competente, deverá notificar à sociedade, por escrito, especificando suas intenções, preço, prazo e forma de pagamento, para que esta exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que fará no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento da notificação.

Parágrafo primeiro : O quadro de pessoal será sempre constituído de, ao menos, 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais;

Parágrafo segundo : Para os cargos de gerente, procurador, administrado, locutores e encarregados de instalações rádio-elétricas, somente serão admitidos brasileiros natos.

Cláusula Nona :

Qualquer alteração do presente contrato social só poderá ser efetuada, mediante prévia autorização do Governo Federal, através de seu órgão competente.

Cláusula Décima:

A sociedade será administrada por : Sidney Sousa Pinto, brasileiro, casado, engenheiro, RG/SP nº 2.151.648, CPF nº 008.079.078-04; Edson de Carvalho, brasileiro, casado, advogado, RG/SP nº 1.761.409, CPF nº 004.306848-00 e Maria Luisa Mancini Da Riva, brasileira, casada, empresária, RG/SP nº 3.424.440, CPF nº 063.193.758-76na qualidade de Diretores Gerentes, aos quais compete individualmente, o uso da firma e a representação da sociedade, sendo entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor, dispensados da prestação de caução.

Parágrafo Único : A Sociedade será representada pelos sócios que representam a maioria da Sociedade, nos seguintes ditos : a) agir ativa ou passivamente em juízo, devendo a citação ser feita na pessoa dos sócios; b) compra e venda de imóveis, bem como todos os atos que objetivarem adquirir, alienar ou, de qualquer forma, onerar imóveis.

Cláusula Décima-Primeira :

A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberá somente a brasileiros natos.

Cláusula Décima-Segunda :

(A presente cláusula foi cancelada)

The image shows several handwritten signatures in black ink. Overlaid on these signatures are several official stamps. One prominent stamp is circular with the text 'RSC' and 'SELO DE AUTENTICIDADE' (Seal of Authenticity). Below it, another stamp reads '1 AU'. To the right, there is a rectangular stamp with the text 'R. S. CONSO. PINTO' and 'GRÁFICA EXTRA'. Other smaller stamps and markings are visible, including 'VALDO SORRIVE' and 'SELO DE'. The signatures appear to be those of the individuals mentioned in the text above, such as Sidney Sousa Pinto, Edson de Carvalho, and Maria Luisa Mancini Da Riva.

Cláusula Décima-Terceira :

Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento de um diretor, será efetivada a eleição de outro sócio, para exercer o cargo, atendidas sempre as cautelas que a Lei recomenda à espécie.

Cláusula Décima-Quarta :

Pelos serviços prestados à sociedade, perceberão os sócios, a título de remuneração "Pro-Labore", a quantia mensal fixada em comum, até o limite de dedução fiscal, previsto na Legislação do Imposto de Renda, a qual será levada à conta de despesas gerais.

Cláusula Décima-Quinta :

Os sócios se reunirão anualmente e ordinariamente no decorrer dos 04 (quatro) primeiros meses do ano, e extraordinariamente, todas as vezes que se considerar necessário aos interesses da sociedade.

Cláusula Décima-Sexta :

As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas pelos sócios que representem a maioria absoluta do capital social, consoante faculdade deferida pelo artigo 62, parágrafo 2º do Decreto 57.651, de 19 de Janeiro de 1.966

Cláusula Décima-Sétima :

A morte ou interdição de qualquer sócio não dissolverá necessariamente a sociedade, cabendo aos herdeiros que preencham as condições legais para serem cotistas de empresa de radiodifusão, a preferência sobre as cotas.

Cláusula Décima-Oitava :

A ano social coincidirá com o ano civil, devendo, a 31 de Dezembro de cada ano, ser levantado o Balanço Geral da Sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão divididos entre os sócios, proporcionalmente às suas cotas de capital integralizadas, podendo os lucros, a critério dos sócios, ser distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

Cláusula Décima-Nona :

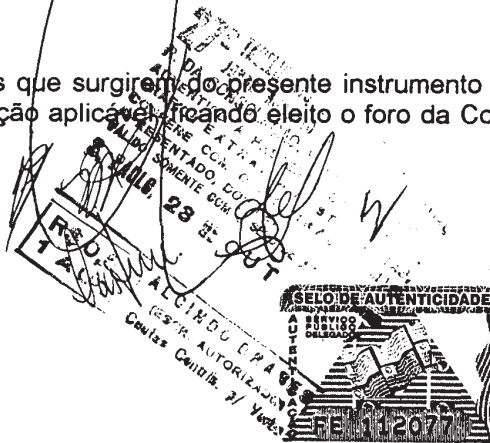
Os casos omissos ou dúvidas que surgirem do presente instrumento de contrato serão dirimidos na forma da Legislação aplicável, ficando eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]




[Handwritten signature]

E, por estarem de acordo, os sócios cotistas fazem a presente Alteração e Consolidação das Normas do Contrato Social, perante as testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

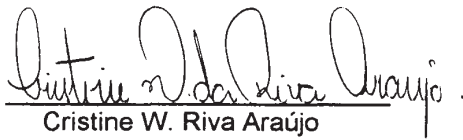
Alta Floresta, 15 de Março de 1.996


Vicente Da Riva


Edson de Carvalho


Renate Anna Wellmann Da Riva


Ariosto Da Riva Neto


Cristine W. Riva Araújo


Karin Wellmann Da Riva

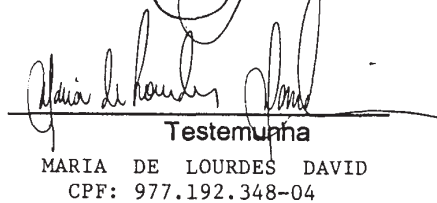

Anelise W. Da Riva Martinez

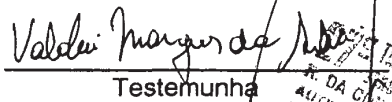

Ludovico Wellmann Da Riva


Marília Da Riva Sousa Pinto


Cibele Sousa Pinto


Mônica Sousa Pinto


Testemunha
MARIA DE LOURDES DAVID
CPF: 977.192.348-04


Testemunha

VALDECI MARQUES DA SILVA
CPF: 012.267.538-09

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/10/97
SOB O NÚMERO:
970328346
Protocolo: 970328346
JOÃO GILBERTO C. TEIXEIRA
SECRETÁRIO GERAL

SELO DE AUTENTICIDADE
A SERVIÇO DO CLIENTE
AUTENTICIDADE
24/03/96
CENTRO DE ATENDIMENTO
R. A. R. AUTORIZADO
Contabil. p/ Vozes

(À CE (Decisão Terminativa))

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 147, DE 2004**

(Nº 2.984/2003, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Rádio
Liberdade Comunitária FM a executar
serviço de radiodifusão comunitária na
cidade de São José do Egito, Estado de
Pernambuco.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 446, de 22 de março de 2002, que autoriza a Rádio Liberdade Comunitária FM a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Egito, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 416, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 444, de 22 de março de 2002 – Associação Comunitária Cultural de Tanque Novo – ACC, na cidade de Tanque Novo – BA;

2 – Portaria nº 446, de 22 de março de 2002 – Rádio Liberdade Comunitária FM, na cidade de São José do Egito – PE;

3 – Portaria nº 448, de 22 de março de 2002 – Associação Cultural e Artística de Tapira, na cidade de Tapira – PR;

4 – Portaria nº 455, de 22 de março de 2002 – Fundação Pedro Soares Nutto para o Desenvolvimento Comunitário de Caaporã – FUNPSN, na cidade de Caapora – PB;

5 – Portaria nº 456, de 22 de março de 2002 – Associação Comunitária e Cultural de Mirim Doce, na cidade de Mirim Doce – SC;

6 – Portaria nº 464, de 22 de março de 2002 – Associação Comunitária e Cultura de Severiano Melo/RN, na cidade de Severiano Melo – RN;

7 – Portaria nº 466, de 22 de março de 2002 – Associação Beneficente e Cultural Comunitária do Guaé (ABCCG), na cidade de Caucaia – CE;

8 – Portaria nº 470, de 22 de março de 2002 – Associação Comunitária Rádio Estrada da Saudade (FM), na cidade de Petrópolis – RJ;

9 – Portaria nº 471, de 22 de março de 2002 – Associação Comunitária de Tremedal/ACT, na cidade de Tremedal – BA;

10 – Portaria nº 476, de 22 de março de 2002 – Associação de Radiodifusão Comunitária Açurema “FM” de Itaíba, na cidade de Itaíba – PE;

11 – Portaria nº 477, de 22 de março de 2002 – Associação Comunitária Popular de Jaguaruana, na cidade de Jaguaruana – CE;

12 – Portaria nº 478, de 22 de março de 2002 – Sociedade Beneficente Francisca Alves de Almeida, na cidade de Acopiara – CE; e

13 – Portaria nº 479, de 22 de março de 2002 – Associação Comunitária Rádio Gaúcha FM de Bataguassu Mato Grosso do Sul, na cidade de Bataguassu – MS.

Brasília, 28 de maio de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 550 EM

Brasília, 15 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que entidade Rádio Liberdade Comunitária FM, na cidade de São José do Egito, Estado de Pernambuco, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito,

o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53103.000602/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 446, DE 22 DE MARÇO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53103.000602/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Rádio Liberdade Comunitária FM, com sede na Rua Professor Sebastião Rabelo, nº 34, Bairro Novo Horizonte, na cidade de São José do Egito, Estado de Pernambuco, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 07º28'55"S e longitude em 37º16'10"W, utilizando a frequência de 104,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 138/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53103000602/98, de 17-8-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Rádio Liberdade Comunitária FM, localidade de São José do Egito, Estado de Pernambuco.

I – Introdução

1. A Rádio Liberdade Comunitária FM, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 2.594.337/ 0001-08, no Estado de Pernambuco, com sede na Rua Professor Sebastião Rabelo nº 34 – Novo Horizonte, cidade de São José do Egito, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimentos datados de 17 de agosto de 1998 e 13 de abril de 1999, subscritos por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 4 a 427, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Professor Sebastião Rabelo nº 34 – Novo Horizonte, na cidade de São José do Egito, Estado de Pernambuco, de coordenadas geográficas em 7°28'55"S de latitude e 37°16'10"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 77, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Inicialmente o processo em epigrafe foi arquivado por meio da decisão proferida no ofício nº 7.081/01 de 22-9-01. Ocorre que, frente à pedido de reconsideração juntamente com documentação comprobatória, decidiu-se pela revisão da decisão. Desta forma seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II, IV e V da Norma 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, bem como comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, encaminhamento do cartão do CNPJ, declaração do endereço da sede e encaminhamento do Projeto Técnico (fls. 361 a 427).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls 400 e 401, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 428 e 429.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de do-

cumentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– **nome**

Rádio Liberdade Comunitária FM;

– **quadro diretivo**

Presidente: José Claudio de Oliveira

Vice-Presidente: Gilson Regis Bezerra

Secretária: Maria Zélia Gomes

2ª Secretária: Francinalda Lima Nunes

Tesoureiro: Marcos Antonio de S. Costa

2º Tesoureiro: Fernando Martins Alves

Dir. de Patrimônio: Heraldo Joaquim da Silva

Dir. Cult. e de Com. Social: Girley Jorge Bezerra

Vice Dir Cult. e de Com. Social: Maria Caetana da Silva

Dir. de Operações: Claudio José V. Barbosa

Vice Dir. de Operações: Alan Miraeste G. Lopes

– **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua Professor Sebastião Rabelo nº 34 – Novo Horizonte, cidade de São José do Egito, Estado de Pernambuco;

– **coordenadas geográficas**

07º28'55" de latitude e 37º16'10" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 428 e 429, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls 400 e 401 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Rádio Liberdade Comunitária FM, no sentido de conceder-lhe a outorga de autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53103000602/98, de 17 de agosto de 1998.

Brasília, de março de 2002. **Neide Aparecida da Silva**, Relator da Conclusão Técnica – **Alexandra Luciana Costa**, Relatora da Conclusão Jurídica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 148, DE 2004**

(Nº 3.062/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Rádio Clube Entre Amigos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 27 de junho de 2002, que outorga concessão à Rádio Clube Entre Amigos Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 606, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 27 de junho de 2002, que "Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e da outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Sol Maior Ltda., na cidade de Maceió – AL (onda média);

2 – Rádio Clube Entre Amigos Ltda., na cidade de Pérola D'Oeste – PR (onda média); e

3 – TV Top Ltda., na cidade de Blumenau – SC (sons e imagens).

Brasília, 10 de junho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC Nº 805 EM

Brasília, 6 de junho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Em conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a instauração de procedimento licitatório,

na modalidade Concorrência, com vistas à outorga de concessão para explorar serviços de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação abaixo indicadas.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, após analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que obtiveram a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelos respectivos Editais, tomando-se assim vencedoras das Concorrências, conforme atos da mesma Comissão, que homologuei, as seguintes entidades:

Rádio Sol Maior Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Maceió, Estado de Alagoas (Processo nº 53610.000057/98 e Concorrência nº 119/97-SSR/MC);

Rádio Clube Entre Amigos Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000356/98 e Concorrência nº 26/98-SSR/MC);

TV Top Ltda., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000198/98 e Concorrência nº 32/98-SSR/MC);

3. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõe o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de decreto que trata da outorga de concessão às referidas entidades para explorar os serviços de radiodifusão mencionados.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito sejam encaminhados os referidos atos.

Respeitosamente – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 27 DE JUNHO DE 2002

Outorea concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 32.795, de 31 de outubro de 1963,

Decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Sol Maior Ltda., na cidade de Maceió, Estado de Alagoas (Processo nº 536 10.000057/98 e Concorrência nº 119/97-SSR/MC); – 92.

II – Rádio Clube Entre Amigos Ltda., na cidade de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000356/98 e Concorrência nº 26/98-SSR/MC); – 01

Art. 2º Fica outorgada concessão à entidade abaixo mencionada, para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

– TV Top Ltda., na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000198/98 e Concorrência nº 032/98-SSR/MC); – 01

Art. 3º As concessões ora outorga das reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 4º, sob pena de tornar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 6º Este Decreto entra em vior na data de sua publicação.

Brasília, 27 de junho de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Juarez Quadro do Nascimento**.

CONTRATO SOCIAL

RADIO CLUBE ENTRE AMIGOS LTDA

Os abaixo assinados: ELENIR ANTONELLI, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado a Av. Brasília s/n, Pérola D'Oeste, Pr., portador da cédula de identidade nr. 10R/329.969 -SC., e CPF nr. 221.964.719-68; ANTONIO VALTER LEAL, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado a Rua Pio XII s/n, Pérola D'Oeste, Pr., portador da cédula de identidade nr. 1.018.906-PR, e CPF nr. 212.084.259-00; IRINEU MILANI FAQUINELLO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado a Av. Brasília s/n, Pérola D'Oeste, Pr., portador da cédula de identidade nr. 896.990-PR., e CPF nr. 224.183.859-49; ATAIDES WEILLER, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado a Av. Brasília s/n, Pérola D'Oeste, Pr., portador da cédula de identidade nr. 5001562122-RS., e CPF nr. 332.254.359-53; GARIBALDI FISS, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado a Av. Brasília s/n, Pérola D'Oeste, Pr., portador da cédula de identidade nr. 2.175.069-PR., e CPF nr. 168.865.139-15; ELAINE FATINA WOLMUTH HERGESSEL, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada a Av. Brasília s/n, Pérola D'Oeste, Pr., portador da cédula de identidade nr. 5.674.058-9-PR., e CPF nr. 777.919.169-91; resolvem por este instrumento particular de contrato, constituir uma sociedade mercantil por cotas de responsabilidade limitada que se regerá pela seguinte legislação: Decreto Federal 1.800 de 30.01.96 e demais disposições legais aplicáveis a espécie e pelas clausula a seguir.

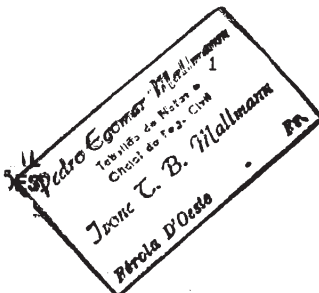
Garibaldi Fiss
Luiz

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade girara sob o nome comercial de RADIO CLUBE ENTRE AMIGOS LTDA tendo sua sede e foro na cidade de Pérola D'Oeste, Paraná, a Rua Dr. Djalma Jaeger s/nr.

CLAUSULA SEGUNDA: A sociedade terá como principal objetivo a exploração de radiodifusão com finalidades educacionais, informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de concessões, permissões e licenças, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

CLAUSULA TERCEIRA: A sociedade será constituída por prazo indeterminado observando-se quando de sua dissolução, os preceitos da lei em vigência, iniciando suas atividades a partir da homologação da autorização para funcionamento dada pelo DENTEL.

Luiz
Luiz



AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO, que a presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado, contendo-a e autenticando-a nos termos do art. 1º do Decreto nº 2.143 de 23 de abril de 1999.

Em testemunho _____ em Pérola D'Oeste, _____ de _____ de 2004.

16.02.04

Pedro Egomar Mallmann

Pedro Egomar Mallmann
 Tabelião de Notas
 CPF 080.248.888-72

Luiz
Luiz

CLAUSULA QUARTA: O capital social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista, neste ato, na importância de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) divididos em 20.000 (Vinte mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios: ELENIR ANTONELLI com 14.000 (Quatorze mil) cotas no valor de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais); e ELAINE FATIMA WOLMUTH HERGESSEL com 1.200 (Um mil e duzentos) cotas no valor de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais); ANTONIO VALTER LEAL com 1.000 (Um mil) cotas no valor de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais); IRINEU MILANI FAQUINELO com 1.200 (Um mil e duzentos) cotas no valor de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais); ATALDES WEILLER com 1.200 (Um mil e duzentos) cotas no valor de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais); GARIBALDI FISS com 1.200 (Um mil e duzentos) cotas no valor de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais).

Handwritten signature: J. P. Gonçalves de F. S.

PARAGRAFO UNICO: Os sócios integralizam, individualmente, 5% (cinco por cento) do valor do capital social subscrito em moeda corrente do país, neste ato e o saldo será integralizado, também em moeda corrente legal do País, até a data da outorga para execução de serviço de radiodifusão dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

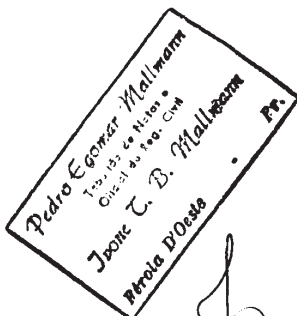
CLAUSULA QUINTA: O capital social na sua totalidade, pertencera sempre a pessoas físicas brasileiras.

CLAUSULA SEXTA: As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual ou estatutária de previa autorização do MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

Handwritten signature: J. P. Gonçalves de F. S.

CLAUSULA SÉTIMA: A sociedade será administrada por dois ou mais sócios gerentes, a quem compete o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objetivo social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

CLAUSULA OITAVA: Fica estabelecido que a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade caberá somente à brasileiros natos.



AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO, que a presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado, conferindo-o e autenticado-a nos termos do art. 2º do Decreto nº 2.840 de 28 de abril de 1940, com as

em testemunho _____ da presença
 Petrópolis/Oeste _____

Pedro Egomar Mallmann
 Tabelião de Notas
 CPF 060.240.889-79

Handwritten signature: J. P. Gonçalves de F. S.

CLAUSULA NONA: Os administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e para os portugueses reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no país e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

CLAUSULA DÉCIMA: Os sócios que desejarem transferir suas cotas notificar, por escrito, à sociedade discriminando-lhes o preço, a forma e o pagamento, para que esta, através dos demais sócios exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que devera fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo à critério do sócio alienante. decorrido esse prazo sem que haja exercido o direito de preferência, as cotas poderão ser livremente transferidas, desde que sejam observadas as normas da cláusula Sexta.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos de dois terços de trabalhadores brasileiros.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A responsabilidade dos sócios será limitada à importância total do capital social, nos termos do artigo segundo a lei n 3708 de janeiro de 1919.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta dos socios da sociedade, consoante a faculdade deferida pelo artigo 62, segundo do Decreto n 57651 de 19 de janeiro de 1966.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade por todos os seus sócios se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar, referentes à radiodifusão e à segurança nacional.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a este o direito de preferência na sua aquisição, - na proporção das cotas que possuem.

Handwritten signature: José Gonçalves

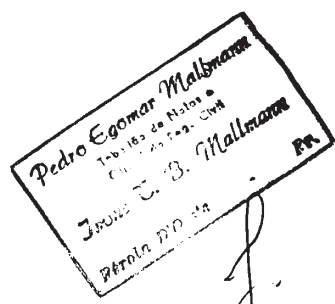
Handwritten signature: Lima

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO, que a presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado, conferindo-a e autenticando-a nos termos do art. 2º de Decreto nº 2148 de 12 de abril de 1954, art. 1º.

Em testemunha _____ de _____
Pérola D'Orta _____
16.02.88

Handwritten signature: Pedro Egomar Mallmann
Pedro Egomar Mallmann
Tabelle de Notas
CPF 080.240.980-70



Handwritten initials and signatures: K, J, P, B

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: Pelos serviços que prestarem à sociedade, receberão os sócios, à título de pró-labore, quantia mensal fixada em comum até o limite da dedução fiscal, prevista na legislação do imposto de renda, a qual será levada à conta de Despesas gerais.

Antônio

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica investido na função de sócios gerente da sociedade, o sócio ELENIR ANTONIELLI e ATAIDES WEILER para os quais fica dispensado da prestação de caução, conforme preceitua o artigo 12 da lei n 3708 de 10 de janeiro de 1919.

Elmir Garibaldi

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA: O sócio gerente poderá fazer-se representar por procurador ou procuradores, que o representará em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando de vendo nesse caso ser solicitado para tal designação, prévia autorização da autoridade fiscalizadora, apresentando na oportunidade, a prova de nacionalidade do procurador que deverá ser sempre brasileiro nato e de idoneidade moral comprovada pelo competente atestado.

CLAUSULA DÉCIMA NONA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o balanço geral da sociedade obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria e até o dia cinco de cada mês, deverá ser apresentado aos sócios o balancete mensal, onde deverá constar as despesas, receitas e o lucro. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às cotas de capital que possuírem, podendo os lucros, à critério dos sócios, serem distribuído ou ficarem em reserva na sociedade.

Antônio

CLAUSULA VIGÉSIMA: A distribuição dos lucros será sempre susutada quando se verificar a necessidade de atender a despesas que impliquem no funcionamento normal da estação de radiodifusão. suprida a deficiência financeira, os lucros líquidos restantes terão a destinação prevista na Clausula décima Nona deste instrumento.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O falecimento de qualquer dos sócios não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela fazerem-se representar enquanto indiviso o quinhão respectivo por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

Pedro Egomar Mallmann
 Tabelão de Notas e
 Oficial da Leg. Civil
Juone T. B. Mallmann
 Próla D'Esta - Pr.

AUTENTICAÇÃO
 CERTIFICADO que a presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado, contendo-a e autenticada nos termos do art. 21 da Decreto nº 111 de 22 de abril de 1974, em 16.
 Em testemunha da verdade
 16.02.98
 Próla D'Esta
Pedro Egomar Mallmann
 Tabelão de Notas
 CPF 060.240.080-70

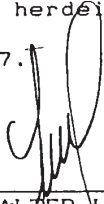
Antônio

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Os sócios declaram que não estão in-
cursos em nenhum dos crimes previstos em leis que os impeçam de
exercer atividades mercantis.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da comarca de Ca-
panema para dirimir possíveis dúvidas oriundas a este inclusive
de clausula omissas.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram,
datam e assinam, juntamente com duas testemunhas o
presente instrumento em três vias de igual teor e
forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-
lo em todos os seus termos.
Pérola D'Oeste 30 de Julho de 1997.


LENIR ANTONIELI

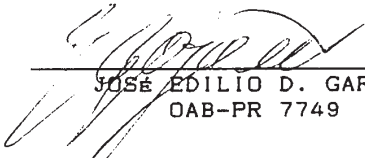

ANTONIO VALTER LEAL


IRINEU MILANI FAQUINO

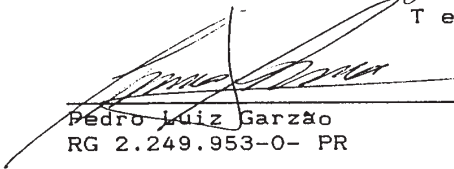

ATAIDÉS WEILER



GARIBALDI FISS


ELAINE FATIMA WOLMUTH HERGESSEL

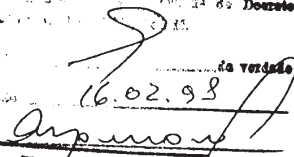

JOSÉ EDILIO D. GARZÃO
OAB-PR 7749

Testemunhas


Pedro Luiz Garzão
RG 2.249.953-0- PR


Lenir Garzão
RG 4.391.243-2 - PR

Pedro Egomar Mallmann
Tabelão de Notas e
Oficial do Reg. Civil
Juiz T. B. Mallmann
PR
D' Oeste

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO, que a presente cópia é reprodução
fiel do original que se encontra em meu Tabelão, conferindo-a
e autenticando-a em conformidade com o art. 11 do Decreto
nº 119 de 1966, de 11 de maio de 1966.
Data da verificação: 16.02.98

Pedro Egomar Mallmann
Tabelão de Notas
CPF 060.246.660

(Decisão Terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 149, DE 2004**

(Nº 906/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Sistema Comercial de Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.814, de 11 de dezembro de 2002, que outorga permissão à Sistema Comercial de Comunicações Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 424, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 2.814, de 11 de dezembro de 2002, que outorga permissão ao Sistema Comercial de Comunicações Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará.

Brasília, 29 de agosto de 2003. **Luís Inácio Lula da Silva**

MC Nº 128 EM

Brasília, 11 de julho de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 4/98-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, al-

terada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que o Sistema Comercial de Comunicações Ltda., (Processo nº 53650.000709/98) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tomando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira.**

PORTARIA Nº 2.814, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53650.000709/98, Concorrência nº 4/98-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao Sistema Comercial de Comunicações Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tomar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

no. 372.650 ... 23200.764.941 *

SISTEMA COMERCIAL DE COMUNICAÇÕES LTDA;
CONTRATO SOCIAL



JOSÉ EDILSON ALVES

brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado na cidade de Caucaia, Estado do Ceará, a Quadra 12 A - Lote 6 e 7 - Conjunto Pe. Romualdo, portador da Cédula de Identidade RG:nº.488.327 - SSP/CE e do C.P.F.nº.143.327.013-72;

LUÍZA DE MARILAC DA SILVA FERREIRA

brasileira, casada, médica, residente e domiciliada na cidade de Caucaia, Estado do Ceará, à Rua 15 de novembro, nº 1001- Centro, portadora da cédula de identidade RG:nº.744.921 - SSP/CE e do CPF:nº.134.686.183-87;

RICARDO ANTÔNIO MACEDO LIMA

brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Av. Beira Mar, nº1020 - Apto.902, portador da cédula de identidade RG:nº.878.463-SSP/CE e do CPF:nº.203.608.353-68;

Handwritten signature/initials.

CONSTITUEM,

Esta foto confero entre si e na melhor forma do direito, Sociedade Comercial por Cotas de Responsabilidade Limitada, cujos negócios serão regidos pelas Cláusulas e condições a saber: Em testemunho da verdade:



CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade denominar-se-á SISTEMA COMERCIAL DE COMUNICAÇÕES LTDA e terá como finalidade a execução de Serviços de Radiodifusão Sonora em Geral, quer de Onda Média, Frequência Modulada, Sons e Imagens (televisão), Serviços de Distribuição de sinais Multiponto Multicanal (MMDS) e Serviço de TV a Cabo, mediante autorização do Ministério das Comunicações, na forma da Lei e da Legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da Sociedade e de acordo com o que o Artigo 3º do Decreto nº.52.795, de 31 de outubro de 1.963, será a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo ao mesmo tempo a publicidade comercial para a suportação dos encargos da empresa e a sua necessária expansão.

Handwritten initials 'FE'.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sede e foro da Sociedade tem como endereço a cidade de Caucaia, Estado do Ceará, a Rua 15 de Novembro, nº 1001 - Centro, não tendo filiais.

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado e as suas atividades terão início a partir de 11 de novembro de 1997, se necessário for a sua dissolução, serão observados os dispositivos da Lei.

Handwritten signatures and initials of the parties.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 07-001 2002

CLÁUSULA QUINTA

A Sociedade se compromete, por seu Diretor e sócios a não efetuar qualquer alteração nesse Contrato Social, sem que para isso tenha sido plena e legalmente autorizada previamente pelo poder concedente.

**CLÁUSULA SEXTA**

As cotas ou ações representativas do Capital Social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

Poderão fazer parte da sociedade pessoas jurídicas com participação de 30% (trinta por cento) do capital social, sem direito a voto e pertencer exclusivamente a brasileiros.

CLÁUSULA OITAVA

A Sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de Radiodifusão Sonora no País, além dos limites fixados e previstos pelo Artigo 12, do decreto-lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1.967

CLÁUSULA NONA

A sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número não inferior a dois terços de empregados brasileiros natos.

CLÁUSULA DÉCIMA

O Capital Social é de 40.000,00 (quarenta mil reais), representados por 40.000 (quarenta mil) cotas - no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscrita pelos sócios da forma que se segue:

JOSÉ EDILSON ALVES	10.000 cotas	R\$ 10.000,00
LUÍZA DE MARILAC DA SILVA FERREIRA	10.000 cotas	R\$ 10.000,00
RICARDO ANTÔNIO MACEDO LIMA	20.000 cotas	R\$ 20.000,00
TOTAL	40.000 cotas	R\$ 40.000,00

Parágrafo Único: De acordo com o artigo 2º. do Decreto nº3.708, de 10 de janeiro de 1.919, a responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A integralização do Capital Social será efetivada em moeda corrente, nacional pelos sócios, a saber:

A - 50%(cinquenta por cento), ou sejam R\$20.000,00(vinte mil reais), neste ato e;

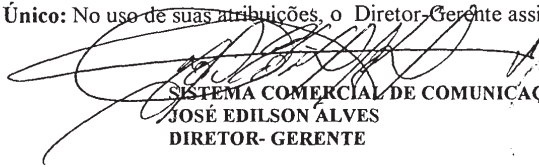
B-50%(cinquenta por cento), ou sejam R\$20.000,00 (vinte mil reais), como integralização total do Capital Social, na data em que for publicado em Diário Oficial da União o ato de outorga se este for deferido em nome da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A Sociedade será administrada pelo sócio **JOSÉ EDILSON ALVES** na função de Diretor-Gerente, cabendo-lhe todos os poderes da administração legal da entidade e sua representação em Juízo ou fora dele, competindo-lhe a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos as gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 07 OUT 2002

Parágrafo Único: No uso de suas atribuições, o Diretor-Gerente assim assinará:


SISTEMA COMERCIAL DE COMUNICAÇÕES LTDA
JOSÉ EDILSON ALVES
DIRETOR-GERENTE



Os sócios cotistas declaram que não estão incurso em nenhuma das penas que lhes impeçam de exercer atividades mercantis.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os administradores deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos e a sua investidura no cargo, depois que a entidade se tornar concessionária ou permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo poder concedente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As cotas são individuais à sociedade que para cada uma delas só reconhece um proprietário.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os sócios terão remuneração fixada em comum acordo até os limites das deduções previstas na legislação do Imposto de Renda que serão levados a conta de despesas gerais.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O uso de denominação social, nos termos da Cláusula Décima Segunda deste instrumento é vedado em fianças, aval e outros atos de favor estranhos aos interesses da Sociedade, ficando o Diretor nas hipóteses de infração desta Cláusula pessoalmente responsável pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

As cotas não serão cedidas a terceiros estranhos a sociedade sem o consentimento dos demais sócios e cada autorização prévia do Poder Concedente da Cláusula Quinta do presente Contrato Social, e para esse fim deverá comunicar a sua resolução a Entidade, em qualquer caso, os remanescente terão sempre preferência na aquisição das cotas da sociedade.

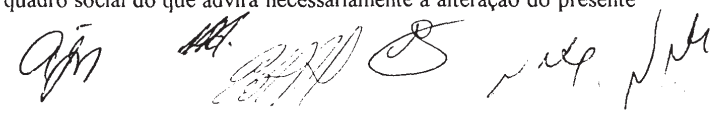
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os sócios remanescente, cabendo aos herdeiros dos sócio falecido ou interdito, o Capital e lucros apurados no último balanço aprovado ou em novo balanço especialmente levantado se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data de aprovação do balanço anual. Os haveres assim apurados serão pagos em 20 (vinte) prestações mensais iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga seis meses após a data da aprovação dos citados haveres, se entretanto desejarem os herdeiros do sócio falecido ou interdito continuar na Sociedade e com isso concordaram todos os demais sócios, os mesmos poderão vir a integrar o quadro social da sociedade, ficando os mesmos no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado a apreciação do Poder Concedente e tendo a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social do que advirá necessariamente a alteração do presente











Contrato Social e o seu conseqüente arquivamento na Junta Comercial do Estado do Ceará.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Os lucros apurados em Balanço Geral Anual, serão distribuídos proporcionalmente entre os sócios de acordo com o número de cotas de que são detentores, depois de deduzidas preliminarmente, a importância de 5%(cinco por cento) dos lucros líquidos a títulos de constituição de um fundo de reserva legal, até que atinja a importância equivalente a 20%(vinte por cento) do Capital Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente a sociedade se obriga desde já a admitir somente brasileiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

A 31 de dezembro de cada ano, levantar-se-á em Balanço Geral Anual, das atividades da empresa, o Balanço Geral Anual levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do extrato da conta de lucros e perdas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Fica eleito desde já, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja o foro da cidade de Caucaia, Estado do Ceará para a solução de quaisquer dissídio que, eventualmente venham surgir entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Os casos omissos nesse Contrato Social, serão regidos pelos dispositivos do Decreto nº: 3.708, de 10 de janeiro de 1919, cuja fiel observância bem como das demais Cláusulas deste Contrato Social, se obrigam Diretores e sócios.

Esta fotografia com o original do instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, fazendo-o na presença das testemunhas da Lei. Em Caucaia (CE), em 16 de novembro de 1997.

JOSE EDILSON ALVES

LUÍZA DE MARILAC DA SILVA FERREIRA

RICARDO ANTONIO MACEDO LIMA

TESTEMUNHAS:

- Leonardo Mendes de Sousa - CPF 039.139.508-42
- Jose Lopes de Mesquita - RG. 3.242.570-4 SSP/PR
- Jose Lopes de Mesquita - CPF 121.250.833-53

SERVIÇO POLÍCIA FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 07 OUT 2002

(À CE (Decisão Terminativa))

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 150, DE 2004**

(Nº 2.546/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Sociedade Triângulo Mineiro Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº 0 de 10 de janeiro de 2000, que renova, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Sociedade Triângulo Mineiro Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda mt~dia na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 77, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 10 de janeiro de 2000, que “Renova a concessão outorgada à Rádio Sociedade Triângulo Mineiro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 12 de janeiro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 232/MC

Brasília, 24 de dezembro de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 53000.0039.73/93, em que a Rádio Sociedade Triângulo Mineiro Ltda. solicita renovação da concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, outorgada conforme Decreto nº 1.328, de 30 de dezembro de 1936, renovada nos termos do Decreto nº 89.169, de 9 de dezembro de 1983, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2. Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de

1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com essas observações, lícito é concluir-se que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determinam, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de novembro de 1993.

5. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223, da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 10 DE JANEIRO DE 2000

Renova a concessão outorgada à Rádio Sociedade Triângulo Mineiro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84 inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.003973/93, Decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o ali. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão outorgada à Rádio Sociedade Triângulo Mineiro Ltda., pelo Decreto nº 1.328, de 30 de dezembro de 1936, renovada pelo Decreto nº 89.169, de 9 de dezembro de 1983, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto,

reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de janeiro de 2000; 179º da Independência e 112º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** – Pimenta da Veiga.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA: "RADIO SOCIEDADE TRIANGULO MINEIRO LTDA" UBERABA - MG.

AGOSTINHO GALGANI DA SILVA, brasileiro, maior, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Franca/SP., á Rua Couto Magalhães nº 1127 - centro - portador do doc. de identidade nº 3.469.157-SSP/SP natural de Cristais Paulista-SP., nascido aos 13/09/42, inscrito no CIC nº 184.286.578/15 e, JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, maior, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Franca/SP., á Rua Pe. Anchieta, nº 1169 - centro - portador do doc. de identidade nº 3.230.802/SSP-SP., natural de Cristais Paulista-SP., nascido aos 26/09/33 sócios componentes da sociedade: RADIO SOCIEDADE TRIANGULO MINEIRO LTDA., com sede na cidade de Uberaba-MG., á Av. Leopoldino de Oliveira, nº 345 - 7ª andar - devidamente inscrita no CGO. MF. sob o nº 25.421.363/0001-21, devidamente registrada na JUCEMG sob o nº 29.621 em 18/07/46 e demais alterações contratuais nºs. 338889 13/11/74 406283/77, 420478 14/07/77, 643492 em 19/09/84, 1116954 07/05/92, com NIRE nº 312,0076071,3, resolvem em comum acordo procederem a presente - alteração contratual e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

1ª) O capital social passa nesta oportunidade para R\$ 20,00 (Vinte reais) proveniente da conversão da moeda corrente, representado por cotas do valor unitário de R\$1,00 (um real), no total de 20 (vinte) cotas, assim distribuídos entre os sócios:

- AGOSTINHO GALGANI DA SILVA.....	95%.....	R\$ 1,9,00
- JOSÉ FRANCISCO DA SILVA.....	5%.....	R\$ 1,00
TOTAL.....		R\$ 20,00

2ª) Nesta oportunidade, faz-se a mudança do endereço da sociedade que era: Av. Leopoldino de Oliveira, nº 345 - 7ª andar - centro - na cidade de Uberaba/MG., para a Travessa Cel. José Ferreira, nº 45 - Jd. Alexandre Campos - na cidade de Uberaba-MG.;

3ª) A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do Capital Social;

4ª) A gerência da sociedade continua sendo exercida pelo sócio: AGOSTINHO GALGANI DA SILVA, podendo o mesmo assinar pela sociedade em seu interesse, ficando expressamente vetado interesses estranhos à sociedade;

E, por estarem assim justos e combinados assinam o presente instrumento de alteração contratual em 3 (três) vias de igual forma e teor, mandando arquivar na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Uberaba-MG., 17 de Abril de 1996

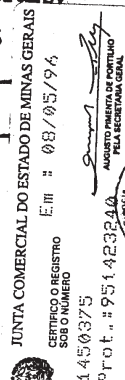
Agostinho Galgani da Silva

José Francisco da Silva

TESTEMUNHAS:

- 1ª Marcio José da Silva - RG 16421818-SSP/SP
 2ª Edio Gabriel Mutão - RG 11483.990/SSP/MG

(À CE (Decisão Terminativa))



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 151, DE 2004**

(Nº 1.591/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Movimento Comunitário Com Rádio Local Alternativa FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sumé, Estado da Paraíba.

MENSAGEM Nº 995, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 332, de 25 de junho de 2001 - Associação Loyola de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Belo Horizonte-MG;
- 2 - Portaria nº 334, de 25 de junho de 2001 - Centro Social e Comunitário dos Moradores de Pastos Bons, na cidade de Pastos Bons-MA;
- 3 - Portaria nº 335, de 25 de junho de 2001 - Sociedade Educadora Patuense, na cidade de Patu-RN;
- 4 - Portaria nº 336, de 25 de junho de 2001 - Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural Educativa e Artística de Rio Manso, na cidade de Rio Manso-MG;
- 5 - Portaria nº 337, de 25 de junho de 2001 - Associação dos Moradores do Bairro do Porbalzinho (ASMOP), na cidade de Coremas-PB;
- 6 - Portaria nº 338, de 25 de junho de 2001 - Associação Movimento Comunitário Com Rádio Local Alternativa FM, na cidade de Sumé-PB; /
- 7 - Portaria nº 341, de 28 de junho de 2001 - Associação e Movimento Comunitário Rádio Libermann FM, na cidade de Goiabeira-MG; e
- 8 - Portaria nº 342, de 28 de junho de 2001 - Sociedade Sol e Vida - Lago Sul, na cidade de Brasília-DF.

Brasília, 17 de setembro de 2001.



O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 338, de 25 de junho de 2001, que autoriza a Associação Movimento Comunitário Com Rádio Local Alternativa FM a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sumé, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MC 00434 EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Movimento Comunitário Com Rádio Local Alternativa FM, com sede na cidade de Sumé, Estado da Paraíba, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53730.000539/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 338 DE 25 DE junho DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53730.000539/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Movimento Comunitário Com Rádio Local Alternativa FM, com sede na Rua Vitalino Teixeira Vasconcelos, s/nº, Bairro Várzea Redonda, na cidade de Sumé, Estado da Paraíba, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 07º40'5" S e longitude em 36º53'09" W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PIMENTA DA VEIGA

PORTARIA Nº 338, DE 25 DE JUNHO DE 20021

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000539/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Movimento Comunitário com Rádio Local Alternativa FM, com sede na Rua Vitalino Teixeira Vasconcelos, s/nº, Bairro Varzea Redonda, na cidade de Sumé, Estado da Paraíba, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 07°40'05"S e longitude em 36°53'09"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

ATA DE ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO COMUNITÁRIO COM RÁDIO LOCAL ALTERNATIVA FM

~~Nona~~ ~~de~~ ~~dezesseis~~ ~~de~~ ~~mil~~ ~~novecentos~~ ~~e~~ ~~noventa~~ ~~e~~ ~~oito~~, às dezoito horas, na sede da Associação Movimento Comunitário com Rádio Local Alternativa FM, situada a Rua Vitalino Teixeira de Vasconcelos – S/N, Bairro de Várzea Redonda, nesta cidade de Sumé, no Estado da Paraíba, estando presente o Presidente da Associação e demais associados, por força do edital datado de 16 de junho de 1998, tendo como pauta, adendo ao Estatuto e ~~uma~~ ~~nova~~ ~~alteração~~ ~~na~~ ~~Diretoria~~ ~~Executiva~~ e Conselho Fiscal, ~~em~~ ~~substituição~~ ~~à~~ alguns companheiros que estão residindo em outras cidades. A Presidente Darcileide Gomes de Sá Pires Pereira, nomeou Rogério Simões Maciel para secretariar o trabalho o que aceitou, leu a ordem do dia, para qual fora convocado esta Assembléia Extraordinária, fim da leitura, o Presidente submeteu-o, o Artigo por Artigo, à apreciação e, em seguida, à sua votação, tendo o mesmo sido aprovado pela unanimidade. A seguir o Presidente declarou definitivamente modificado o Estatuto, procedendo-se, então a ~~eleição~~ ~~da~~ ~~nova~~ ~~Diretoria~~ ~~Executiva~~ e Conselho Fiscal para o período de gestão, a seguir nomeados: ~~Diretor~~ ~~Presidente~~ ~~João~~ ~~Pereira~~ ~~Filho~~, RG: 1.214.820 SSP/PB, residente na Rua Epitácio Pessoa S/N – Sumé-PB; ~~Diretor~~ ~~Vice~~ ~~Presidente~~ ~~Antônio~~ ~~Aprigio~~ ~~Pereira~~, RG: 1.314.097 SSP/PB, residente a Rua Manoel Severo-36, Sumé-PB; ~~Diretor~~ ~~Secretário~~ ~~Darcileide~~ ~~Gomes~~ ~~de~~ ~~Sá~~ ~~Pires~~ ~~Pereira~~, RG: 2.792.816 SSP/PE, residente na Rua Marciano de Oliveira-140, Sumé-PB; ~~Diretor~~ ~~Secretário~~ ~~Roberto~~ ~~Alves~~ ~~de~~ ~~Souza~~, RG: 1.326.168 SSP/PB, residente a Rua Elias Pereira de Araújo-131, Sumé-PB; ~~Diretor~~ ~~1º~~ ~~Tesoureiro~~ ~~João~~ ~~Oliveira~~ ~~de~~ ~~Araújo~~, RG: 947.902 SSP/PB, residente na Rua Paulo Bras-60, Sumé-PB; ~~Diretor~~ ~~2º~~ ~~Tesoureiro~~ ~~Rogério~~ ~~Simões~~ ~~Maciel~~, RG: 1.485.741 SSP/PB, residente na Rua Elias Pereira de Araújo, S/N, Sumé-PB; para membros do Conselho Fiscal: Presidente: ~~José~~ ~~Valdo~~ ~~Andresa~~ ~~Rodrigues~~, RG: 1.501.569, residente na Rua José Nazario da Silva-S/N, Sumé-PB; **Membros:** *Arimar Cássia do Carmo Silva*, RG:

2.117.168 SSP/PB, residente na Praça José Américo-S/N, Sumé-PB; *Selma Maria da Silva Araújo*, RG: 1.999.273 SSP/PB, residente na Rua Paulo Bras-60, Sumé-PB; *Maria Quitéria dos Santos Costa*, RG: 933.672 SSP/PB, residente na Rua Antônio Rodrigues dos Santos-S/N, Sumé-PB; *Ivoneide Soares de Sousa*, RG: 1.492.368 SSP/PB, residente Praça Adolfo Mayer-S/N, Sumé-PB. O Presidente, após apurados os eleitos, deu-lhes imediata posse, para suas funções e atribuições que se inicia nesta data. – Ficando livre a palavra e como ninguém desejasse usá-la, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, o que eu fiz como secretária em três vias de igual teor, datilografadas e, após aprovada, assinada pelo Presidente da Assembléia por mim que secretariei a Assembléia Extraordinária nesta data.

Sumé(PB), 16 de julho de 1.998

Ivoneide S. S. P. Pereira
= PRESIDENTE =

Rogério Silva Araújo
= SECRETÁRIO =

João Oliveira de Araújo

Maria Quitéria dos Santos Costa

Juliano Araújo Pereira

Alma Cassip do Carmo Silva

Selma Maria da Silva Araújo

Roberto Alves de Sousa

(Decisão Terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 152, DE 2004**

(Nº 2.759/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Comunidade Renovada Santo Antônio da Pampulha – CRESAP, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 167, de 19 de fevereiro de 2002, que autoriza a Comunidade Renovada Santo Antônio da Pampulha – CRESAP, a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 300, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 141, de 19 de fevereiro de 2002 – Rádio Oeste Comunitária, na cidade de Belo Horizonte – MG;

2 – Portaria nº 144, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Cultural de Rádio Comunitária de Santa Ana, na cidade de Rio Bananal – ES;

3 – Portaria nº 151, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária, Cultural e Artística Itajaense, na cidade de Itajá – RN;

4 – Portaria nº 167, de 19 de fevereiro de 2002 – Comunidade Renovada Santo Antônio da Pampulha – CRESAP, na cidade de Belo Horizonte – MG;

5 – Portaria nº 169, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação de Radiodifusão Comunitária Cidade do Clima FM, na cidade de São Carlos – SP;

6 – Portaria nº 172, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária Vitória de Divinópolis, na cidade de Divinópolis – MG; e

7 – Portaria nº 174, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária Cultural, Ecológica e Educativa Quatro Bicas, na cidade de Itapeçerica-MG.

Brasília, 24 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 259 EM

Brasília, 18 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada “Comunidade Renovada Santo Antônio da Pampulha – CRESAP”, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000977/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 167, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de

1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000977/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a "Comunidade Renovada Santo Antônio da Pampulha – CRESAP", com sede na Rua Dom Rodrigo, nº 325, Bairro Santa Rosa, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 19º51'46"S e longitude em 43º56'55"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

**Ata da reunião geral, digo Assembléia Geral da "CRESAP"
(Comunidade Renovada Sto Antônio da Pampulha)**

Aos trinta dias do mês de novembro de 1998, reuniu-se extraordinariamente em Assembléia Geral em sua sede situada à Rua Dom Rodrigo, 325, Bairro Sta Rosa, toda a diretoria e membros da "CRESAP". Convocada pela presidente Maria de Fátima Aramuni Gonçalves para tratarmos da eleição e posse da nova diretoria. Tendo sido apresentada uma chapa única, a mesma foi eleita por unanimidade, tendo logo em seguida sido empossada. Ficando assim constituída a nova diretoria da "CRESAP": Presidente – Helena das Graças Bicalho Pena. Vice-presidente – Maria Irai de Carvalho. 1ª Secretária – Maria Geralda de Souza José. 2ª Secretária – Alessandra Arci - 1ª Tesoureira – Aivani de Souza Santos - 2ª Tesoureira – João Luiz Barbosa. Conselho Fiscal – Efetivos - Joyce Maria de Araújo Santos Carmo, Rosa Virginia Campos Santos. Suplentes - Aile Mendonça Mendes. Iêda Peçanha Murad. Nada mais a tratar dou por encerrada esta ata que será assinada por mim e pelos demais presentes. Belo Horizonte, 30 de novembro de 1998. Luzia Aparecida Ribeiro de Freitas. Helena das Graças Bicalho Pena Maria Irai de Carvalho. Maria Geralda de Souza José Aivani de Souza Santos João Luiz Barbosa Joyce Maria de Araújo Santos Carmo Aile Mendonça Mendes Dumar Santos. Maria de Fátima Aramuni Gonçalves, Tereza Chieza de Freitas, Heloisa Maria Barroso de Vasconcelos Santos, Cristina Maria Barroso Mendonça Maria Regina Aramuni Resende, Sandra Ribeiro Santos Maria Cristina Araújo de Oliveira, Maria das Graças de Oliveira. Ressalva: na observância legal foram eleitas e empossadas para a diretoria da "CRESAP" e por mim não registradas, os seguintes membros: 3º fiscal do Conselho efetiva: Maria das Graças de Oliveira. 3º fiscal do Conselho Suplente: Sandra Ribeiro Santos. Na oportunidade fazemos a correção no nome da 2ª Secretária que assinará: Alessandra Maria Arci. Nada mais a acrescentar dou por encerrada esta ata que novamente dato e assino: Belo Horizonte, 30 de novembro de 1998 - Luzia Aparecida Ribeiro de Freitas: Rosa Virginia Campos Santos, Alessandra Maria Arci, Iêda Peçanha Murad.

Declaro ainda, para os fins que se destina, que esta cópia, em duas vias, confere com o original, lavrado em livro próprio.

Luzia Aparecida Ribeiro de Freitas
Luzia Aparecida Ribeiro de Freitas



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr. José Nadi Néri
Av. Afonso Pena, 732 - 2º andar - Belo Horizonte - MG - Telefax: 224-3878
COMUNIDADE RENOVADA SANTO ANTÔNIO DA PAMPULHA - CRESAP.
AVERBADO(A) sob o nº 26 no registro 74.258, no Livro A, em 16/12/1998.

Belo Horizonte, 16/12/1998. Escrevente Substituta: Ana Paula Néri Rocha
Emolumentos: R\$1,00 - Receita Adicional: R\$0,34 - total: R\$1,34

(Decisão Terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 153, DE 2004**

(Nº 2.827/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.450, de 2 de agosto de 2002, que autoriza a Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 784, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.428, de 29 de julho de 2002 – Associação Comunitária River, na cidade de Rio Vermelho-MG;

2 – Portaria nº 1.429, de 29 de julho de 2002 – Associação Comunitária Rádio Cidade de Assis FM, na cidade de Assis-SP;

3 – Portaria nº 1.430, de 29 de julho de 2002 – Associação de Moradores do Município de Mirinzal-ASMOMI, na cidade de Mirinzal-MA;

4 – Portaria nº 1.431, de 29 de julho de 2002 – Associação Comunitária São Pedro, na cidade de Tejuoca-CE;

5 – Portaria nº 1.432, de 29 de julho de 2002 – Associação Comunitária Rádio FM Pequeno Vale – FM PEQUENO VALE, na cidade de Ipumirim-SC;

6 – Portaria nº 1.433, de 29 de julho de 2002 – Associação Comunitária Cultural de Radiodifusão-ACCULTURAD, na cidade de Maria da Fé-MG;

7 – Portaria nº 1.434, de 29 de julho de 2002 – Associação Comunitária para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Mirabela – MG – ACDACM, na cidade de Mirabela-MG;

8 – Portaria nº 1.435, de 30 de julho de 2002 – Associação de Radiodifusão para Comunicações Comunitária do Sítio Areias do Município das Correntes-PE. (ARCCSAMC), na cidade das Correntes-PE;

9 – Portaria nº 1.436, de 31 de julho de 2002 – Associação de Crianças e Adolescentes do Município de Silves, na cidade de Silves-AM;

10 – Portaria nº 1.437, de 31 de julho de 2002 – Associação Comunitária Caldense – AÇÃOCALDAS, na cidade de Caldas-MG;

11 – Portaria nº 1.438, de 31 de julho de 2002 – Associação de Moradores do Bairro Jardim São João, na cidade de General Carneiro-PR;

12 – Portaria nº 1.439, de 31 de julho de 2002 – Associação dos Moradores da Estrada da Sapata, na cidade de Armação dos Búzios-RJ;

13 – Portaria nº 1.448, de 2 de agosto de 2002 – Instituto Cultural Ipiranga, na cidade de Ipiranga-PR;

14 – Portaria nº 1.449, de 2 de agosto de 2002 – Associação Comunitária dos Meios -ASCOM, na cidade de Lagoa Dourada-MG;

15 – Portaria nº 1.450, de 2 de agosto de 2002 – Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão, na cidade de Pará de Minas-MG; e

16 – Portaria nº 1.451, de 2 de agosto de 2002 – Associação “Amigos de Arari” -AAA, na cidade de Arari-MA.

Brasília, 10 de setembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 1.132 EM

Brasília, 15 de agosto de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão, na cidade de Pará de Minas, Estado de Minas explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223,

da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000820/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.450 DE 2 DE AGOSTO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000820/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão, com sede na Rua João Martins de Melo, nº 124, Recanto da Lagoa, na cidade de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 19º52'23"S e longitude em 44º34'48"W, utilizando a freqüência de 105,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**.

RELATÓRIO Nº 289/2001 – DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.710.000.820/98, de 26-8-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão, localidade de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão, inscrito no CNPJ sob o número 1.935.288/0001-59, no Estado de Minas Gerais, com sede na Rua João Martins de Melo, nº 124, Recanto da Lagoa, Cidade de Pará de Minas – MG, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 26 de agosto de 1998, e posteriormente datado em 17 de janeiro de 2000, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 17 de dezembro de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 103, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Francisco de Assis Marinho, 353, Recanto da Lagoa, Cidade de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 19º 52' 25”S de latitude e 44º 34' 29”W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 17-12-99, Seção 3.

Ocorre que a Entidade apresentou novo endereço na Rua João Martins de Melo, nº 124, Recanto da Lagoa.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 79, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”. Posteriormente, foram apresentadas novas coordenadas, que foram analisadas e aceitas pelo engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para alteração estatutária e apresentação do subitem 6,7 incisos II, e declaração do endereço da sede. Diante da regularidade técnico jurídico dos processos referentes as interessadas e em observância ao deposto no subitem 6.10.1 da Norma 2/98, foi encaminhado ofício para que se estabelecesse uma associação entre as requerentes. Ocorre que frente ao silêncio das entidades e considerando o decurso do prazo concedido, utilizou-se o critério de seleção apontada no subitem 6.10.2 da Norma 2/98, do qual constatou-se que a requerente conta com um maior numero de manifestações em apoio que a sua concorrente. Em decorrência de tal fato, a Entidade foi selecionada. Sendo oficiada para encaminhar o subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma 2/98, (fls. 84,104 e 108).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 110, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 129 e 130.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução

dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão

– quadro diretivo

Presidente: Gilberto Roberto da Silva

1ª Secretária: Alvimar José Varela

2ª Secretária: Maria Aparecida da Silva

1º Tesoureiro: Cláudio Roberto da Silva

2º Tesoureiro: Francisco Júnior

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua João Martins de Melo, nº 124, Recanto da Lagoa, cidade de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais,

– coordenadas geográficas

19°52'23”S de latitude e 44°34'48”W de longitude, correspondentes aos dados constantes no “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 110 e no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom”, fls. 129 e 130, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.710.000.820/98, de 26 de agosto de 1998.

Brasília, 22 de agosto de 2001. – **Neide Aparecida da Silva**, Relatora da Conclusão Técnica.

(À Comissão de Educação e Decisão Terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 154, DE 2004

(Nº 67/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Radio FM Corumbá Ltda, para explorar serviço de radiodifusão

ção sonora em frequência modulada na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.897 de 20 de setembro de 2002, que renova por dez anos, a partir de 12 de junho de 2001, a permissão outorgada à Rádio FM Corumbá Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 873, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.304, de 16 de julho de 2002 – Rádio FM Estância Ltda, na cidade de Águas de São Pedro-SP;

2 – Portaria nº 1.311, de 16 de julho de 2002 – Stúdio FM Stéreo Ltda, na cidade de Ribeirão Preto-SP;

3 – Portaria nº 1.427, de 29 de julho de 2002 – Rádio e Televisão Jarana Ltda, na cidade de Paragominas – PA.

4 – Portaria nº 1.897, de 20 de setembro de 2002 – Rádio FM Corumbá Ltda, na cidade de Pires do Rio – GO.

Brasília, 14 de outubro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 1.305 EM

Brasília, 30 de setembro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 1897, de 20 de setembro de 2002,

pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio FM Corumbá Ltda, pela Portaria, nº 50, de 23 de fevereiro de 1990, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 147, de 11 de junho de 1991, publicado em 12 subsequente, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53000.000788/01, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento** Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 1.897,
DE 20 DE SETEMBRO DE 2002**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.000788/01, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 12 de junho de 2001, a permissão outorgada à Rádio FM Corumbá Ltda, pela Portaria nº 50, de 23 de fevereiro de 1990, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 147, de 11 de junho de 1991, publicado em 12 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

RÁDIO FM CORUMBÁ LTDA.
CGC nº 24.783.169//0001-23

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

HUGO MACHADO RINCON, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 934.480-SSP/GO e CPF nº 218.192.031-15, residente e domiciliado a Avenida Maria Guiotti nº 11, Centro, Pires do Rio, Goiás, FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 406.540-SSP/DF, e CPF nº 153.724.647-04, residente e domiciliado na SHIN QI 03, conjunto 05, casa 04 – Brasília-DF e PAULO ROBERTO DE ABREU CHAGAS, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da carteira de identidade nº 1.889.267-IFP/RJ e CPF nº 048.455.107-82, residente e domiciliado na SQN 114, Bloco "G", Aptº 616 – Brasília-DF, únicos sócios componentes da Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, que nesta praça gira sob a denominação de RÁDIO FM CORUMBÁ LTDA., com sede na Cidade de Pires do Rio, Goiás, com contrato social arquivado na JUCEG, em 07 de outubro de 1.988 sob o nº 52.200.71.615.1, bem como suas alterações contratuais averbadas a margem desse registro, resolvem alterar os seus atos constitucionais com a finalidade de: 1) – efetuar transferências de cotas.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O sócio cotista HUGO MACHADO RINCON, possuidor de 2.500(duas mil e quinhentas) cotas de R\$ 1,00 (hum real) cada, no valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), as quais sem ágio nem deságio, cede e transfere como de fato cedidas e transferidas ficam com seus direitos e obrigações exclusivas no contrato social ao cotista PAULO ROBERTO DE ABREU CHAGAS.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Em virtude da alteração efetuada acima fica assim distribuído o capital social:

SÓCIOS	TOTAL DE COTAS	VALOR R\$
1 - Paulo Roberto de Abreu Chagas	4.950	4.950,00
2 - Francisco José Pinheiro	50	50,00
TOTAL	5.000	5.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA:

O sócio cedente declara que recebe, neste ato, a referida importância correspondente a transferência de suas cotas de capital, em moeda corrente nacional, pelo que dá ao cessionário e a sociedade por ele, seus herdeiros e sucessores, plena, geral, rasa, irrevogável e irretroatável quitação, declarando-se pago e satisfeito de todos os direitos e haveres relacionados com as cessão de cotas, para nada mais reclamar no que diga respeito a sociedade e ao cessionário seja a que título for, em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA QUARTA:

Permanecem em vigor as demais cláusulas contratuais vigentes, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por se acharem justos e contratados sobre tudo o que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumpri-lo, fielmente, assinando-o na presença das testemunhas abaixo, em quatro vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Pires do Rio, 30 de novembro de 1999.

Cart. 1º Tabellionato

HUGO MACHADO RINCON

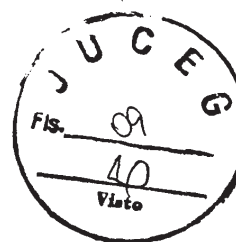
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO

PAULO ROBERTO DE ABREU CHAGAS

TESTEMUNHAS

HUDSON CARLOS SOARES DA COSTA
CPF 629.230.051-04 IDENT. 2.184.03 SSP/GO

SAILDA JERONIMO NEZ
CPF 221.803.971-00 IDENT. 1.993.15 SSP/GO



Luiz Otávio da Costa
O.A.B. 45.481
C.P.F. 454.626.747/91

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Pia Francisco F. Machado nº 37 - Centro
(GO) INF. 02.887.32.11001-45
PIRES DO RIO-GO
CEP 75.700-000

RECONHECO (a) (s) por semelhança de Hugo Machado do Rincon

do que deu fé em 25 de avril de 2000

Pires do Rio, GO

Em testemunha de Francisco José Pinheiro da verdade

Paulo Roberto de Abreu Chagas

Maria das Graças C. D. de Assis Oficial

Alex Fabiano Borges Monteiro Sub-Oficial

Alex Fabiano Borges Monteiro Sub-Oficial

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIAS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/04/2000
SOB O NÚMERO: 52000097390
Protocolo: 000097390
MARIA DAS GRAÇAS C. D. DE ASSIS
SECRETÁRIA GERAL

1º OFÍCIO DE NOTAS MAURICIO LEMOS
C.R.S. 504 BLOCO A LOJA 18-FONE: 31-3334
BRASILIA
RECONHECO e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
0106278-FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO.....
0119672-PAULO ROBERTO DE ABREU CHAGAS...
Em testemunha de Maria das Graças C. D. de Assis da verdade.
BRASILIA, 20 de Março de 2000
14-GERALDO C. OLIVEIRA JUNIOR DA SILVA
MANOEL DOMINGOS NETO
ESCREVENTES AUTORIZADOS

FORMOSA

(Decisão Terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 155, DE 2004**

(Nº 168/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Niquelândia FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Niquelândia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.786, de 10 de setembro de 2002, que renova por dez anos, a partir de 10 de junho de 2001, a permissão outorgada à Rádio FM Niquelândia Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Niquelândia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 897, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.685, de 26 de agosto de 2002 – Rádio Musical FM Ltda., na cidade de Campo Mourão – PR; e

2 – Portaria nº 1.786, de 10 de setembro de 2002 – Rádio FM Niquelândia Ltda., na cidade de Niquelândia – GO.

Brasília, 28 de outubro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 1.321 EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 1.786, de 10 de setembro de 2002,

pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio FM Niquelândia Ltda., pela Portaria nº 49, de 23 de fevereiro de 1990, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 122, de 7 de julho de 1991, publicado no **Diário Oficial** da União em 10 subsequente, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Niquelândia, Estado de Goiás.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53000.000787/01, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 1.786,
DE 10 DE SETEMBRO DE 2002**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.000787/01, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 10 de junho de 2001, a permissão outorgada à Rádio FM Niquelândia Ltda., pela Portaria nº 49, de 23 de fevereiro de 1990, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 122, de 7 de julho de 1991, publicado no **Diário Oficial** da União em 10 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Niquelândia, Estado de Goiás.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juarez Quadros do Nascimento.

**RÁDIO FM NIQUELÂNDIA LTDA.
(CGC 33.546.334/0001-14)**

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ONOFRE GENUINO MARTINS, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 177.347-SSP/DF, CPF nº 088.911.091-34, residente e domiciliado na QNJ 18 casa 16 – Taguatinga-DF, FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na SHIN QI 03 Conj. 05 Casa 04, Brasília-DF, portador da Carteira de Identidade nº 406.540-SSP/DF e CPF nº 153.724.647-04, únicos sócios componentes da Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, que nesta praça gira sob a denominação social de RÁDIO FM NIQUELÂNDIA LTDA., com sede na cidade de Niquelândia – Estado de Goiás, e com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás, em 08 de fevereiro de 1990, sob o nº 5220080260.0, resolvem promover a presente alteração contratual com a finalidade de: 1) admitir novo sócio cotista; 2) transferência de cotas; 3) mudança de endereço da sede da Sociedade, o que fazem de comum acordo e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Nesta data fica admitido na Sociedade como sócio cotista Paulo Roberto de Abreu Chagas, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, residente e domiciliado na SQN 114 Bloco G aptº 616, Brasília-DF, CPF nº 048.455.107-82 e Carteira de Identidade nº 1.889.267-IFP/RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O sócio cotista Francisco José Pinheiro, possuidor de 2.500 (duas mil e quinhentas) cotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), cede e transfere, sem ágio nem deságio, como de fato cedidas e transferidas ficam, com seus direitos e obrigações exclusivas no contrato social, ao novo cotista Paulo Roberto de Abreu Chagas o montante de 2.450 (duas mil, quatrocentos e cinquenta) cotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando o valor de R\$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA:

O sócio cedente declara que recebe, neste ato, a referida importância correspondente a transferência de suas cotas de capital, em moeda corrente nacional, pelo que dá ao cessionário e a Sociedade, por ele, seus herdeiros e sucessores, plena, geral, rasa, irrevogável e irretroatável quitação, declarando-se pago e satisfeito de todos os direitos e haveres relacionados com a cessão das cotas, para nada mais reclamar no que diga respeito a Sociedade e ao cessionário, seja a que título for, em juízo ou fora dele.

CLAUSULA QUARTA:

Em virtude da alteração efetuada fica assim distribuído o capital social da empresa.

SÓCIOS	Nº DE COTAS	VALOR
1 - Onofre Genuino Martins	2.500	R\$ 2.500,00
2 - Paulo Roberto de Abreu Chagas	2.450	R\$ 2.450,00
2 - Francisco José Pinheiro	50	R\$ 50,00
TOTAL	5.000	R\$ 5.000,00

CLÁUSULA QUINTA:

O sócio admitido na Sociedade declara que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que o impeça de exercer atividades mercantil.

CLÁUSULA SEXTA:

O novo endereço da sede da Sociedade é na Rua Dom Bosco nº 17, Bairro Jardim Aurora, Niquelândia, Estado de Goiás.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Permanecem em vigor as demais cláusulas contratuais vigentes, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por se acharem justos e contratados sobre tudo o que neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumpri-lo, fielmente, assinando-o na presença das testemunhas abaixo, em quatro vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Niquelândia-GO, 09 ABR 1999 de 19 de 19

SERVICÓ REGISTRAL E NOTARIAL
lo. Of. de Notas, Res. Civil e Protesto-DF
QI 11 Bloco "E" Loja 23
GUARÁ - DISTRITO FEDERAL

Reconheço e dou fe por SEMELHANÇA a(s)
de cada(s) em meu arquivo as firmas
000000-ONOFRE GENUINO MARTINS.....

Em testemunha da verdade
GUARÁ, 09 de Abril de 1999

06-ZILMAR BARRETO NOGUEIRA ALVAREZ
Escritor

SERVICÓ NOTARIAL E DE REGISTRO DO OF.
PA Nº 849172

ONOFRE GENUINO MARTINS

FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO

PAULO ROBERTO DE ABREU CHAGAS

TESTEMUNHAS

Valdir Pinto de Gusmão
VALDIR PINTO DE GUSMÃO CPF 067247015-20
Id. 118420 SSP-AL

Nilon Pereira dos Santos
NILON PEREIRA DOS SANTOS CPF 120030841-53
Id. 327638 SSP-DF

* 1º OFICIO DE NOTAS MAURICIO LEMOS
C.R.S. 504 BLOCO A LOJA 18-FONE:321-3334
BRASILIA

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s)
firma(s) de:
0119672-PAULO ROBERTO DE ABREU CHAGAS...
0106278-FRANCISCO JOSE PINHEIRO.....

Em testemunha da verdade.
BRASILIA, 09 de Abril de 1999

10-GERALDO DE OLIVEIRA/JOAO R DA SILVA
MANOEL DOMINGOS NETO
ESCREVENTES AUTORIZADOS

(Decisão Terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 156, DE 2004**

(Nº 180/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Novo Milênio para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guarapari, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.647, de 28 de novembro de 2002, que outorga permissão à Fundação Novo Milênio para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Guarapari, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.164, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 2.467, de 22 de novembro de 2002 – Fundação Educativa e Cultural Lucykeiser, na cidade de Santa Cruz do Capibaribe – PE;

2 – Portaria nº 2.645, de 28 de novembro de 2002 – Fundação de Comunicação Educativa e Cultural Nossa Senhora da Conceição, na cidade de Abaetetuba – PA;

3 – Portaria nº 2.646, de 28 de novembro de 2002 – Fundação Mater Ecclesiae, na cidade de São José do Rio Preto – SP;

4 – Portaria nº 2.647, de 28 de novembro de 2002 – Fundação Novo Milênio, na cidade de Guarapari – ES; e

5 – Portaria nº 2.648, de 28 de novembro de 2002 – Fundação Rachel Andrade Silva, na cidade de Conceição do Jacuípe – BA.

Brasília, 20 de dezembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 1.534 EM

Brasília, 10 de dezembro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 5000.008153/2000, de interesse da Fundação Novo Milênio, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Guarapari, Estado do Espírito Santo.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa Portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações

**PORTARIA Nº 2.647,
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2002**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.008153/2000, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Novo Milênio para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Guarapari, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

PARECER Nº 285/2002

Referência: Processo nº 53000.008153/00

Interessada: Fundação Novo Milênio

Assunto: Outorga de serviço de radiodifusão.

Ementa – Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

– Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

Conclusão: Pelo deferimento

I – Os Fatos

A Fundação Novo Milênio, com sede na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Guarapari, Espírito Santo, mediante a utilização do canal 265 E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, tendo como um de seus objetivos promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos por televisão, rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na cidade de Abaetetuba, Pará, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Diretor Presidente da Fundação, está ocupado pela Sra. Priscilla Coelho Siqueira de Araújo, cabendo a ela a representação ativa e passiva da entidade, nos atos de sua administração.

6. Estão previstos também, os cargos de Diretor Comercial, ocupado pelo Sr. Edivaldo Comério e de

Diretor Financeiro, ocupado pela Sra. Almerita de Souza Pagotto.

II – Do Mérito

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea a).

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no **DOU** de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Art. 13.

.....
§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos”.

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU** de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declarações firmadas por eles e juntada às fls. 77, 90 e 93, dos presentes autos.

III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado, conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer **sub-censura**.

Brasília, 19 de novembro de 2002. – **Fernando**

Sampaio Netto,

Assessor Jurídico.

De acordo. A consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 19 de novembro de 2002. – **Napoleão**

Valadares,

Coordenador-Geral de Outorga.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 19 de novembro de 2002. – **Hamilton**

de Magalhães Mesquita,

Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 19 de novembro de 2002. – **Antonio**

Carlos Tardeli,

Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 157, DE 2004

(Nº 377/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Fundação TV Beltrão para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de dezembro de 2002, que outorga concessão à Fundação TV Beltrão para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.160, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do De-

creto de 20 de dezembro de 2002, que “Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Fundação Educativa Eduardo Sá, na cidade de Pacajus – CE;

2 – Fundação Tijuco para o Desenvolvimento da Cultura, Educação, Esporte e Ação Comunitária, na cidade de Diamantina – MG;

3 – Fundação TV Beltrão, na cidade de Francisco Beltrão – PR; e

4 – Fundação Josefa Alvares, na cidade de Vitória de Santo Antão – PE.

Brasília, 20 de dezembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 1.501 EM

Brasília, 2 de dezembro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da outorga de concessão às entidades abaixo relacionadas, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Fundação Educativa Eduardo Sá, na cidade de Pacajus, Estado do Ceará (Processo nº 53650.001503/02);

- Fundação Tijuco para o Desenvolvimento da Cultura, Educação, Esporte e Ação Comunitária, na cidade de Diamantina, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000943/02);

- Fundação TV Beltrão, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000418/99).

- Fundação Josefa Alvares, na cidade de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco (Processo nº 53000.006095/02).

2. De acordo com o artigo 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e com o § 1º do artigo 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos se encontram devidamente instruídos, de acordo com a legis-

lação aplicável, demonstrando possuírem as entidades as qualificações exigidas para a execução do serviço.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado dos processos correspondentes.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002

Outorga concessão às entidades que menciona para executar serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

Decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos:

I – Fundação Educativa Eduardo Sá, na cidade de Pacajus, Estado do Ceará (Processo nº 536 50.001503/02);

II – Fundação Tijuco para o Desenvolvimento da Cultura, Educação, Esporte e Ação Comunitária, na cidade de Diamantina, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000943/02);

III – Fundação TV Beltrão, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná (Processo nº 53740.00041 8/99-97);

IV – Fundação Josefa Alvares, na cidade de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco (Processo nº 53000.006095/02).

Parágrafo único. As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data da publicação da deliberação de que trata o art. 2º, sob pena de tornarem-se nulos, de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso**.

PARECER Nº 90/SRAD/DMC-PR

Referência : Processo nº 53740.000418/99

Interessada: Fundação TV Beltrão

Assunto: Outorga de serviço de radiodifusão

Ementa: Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa. Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 832/76.

Conclusão : Pelo deferimento

I – Dos Fatos

A Fundação Tv Beltrão, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, requer lhe seja outorgada concessão para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), com finalidade exclusivamente educativa.

2. Os estatutos da entidade, registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos, em 20 de janeiro de 1999, sob o número 1.889, livro A-2, preenchem os requisitos do Código Civil Brasileiro e se encontram de acordo com a legislação específica de radiodifusão (fls. 7/16).

3. De acordo com o artigo dos Estatutos, e conforme a Ata lavrada em 8 de março de 1999, devidamente registrada no Cartório de Títulos e Documentos, sob o nº 1.911, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, a diretoria da requerente é a seguinte:

Diretor-Presidente: Valmor Merisio

Diretor Administrativo-Financeiro: Claudimar Sartori

Diretor-Técnico: Odair Valença de Mello

4. A documentação pertinente aos diretores foi anexada ao requerimento, encontrando-se às fls. 18/32 do presente processo.

5. A emissora utilizará, em suas transmissões, a denominação de fantasia “TV Beltrão”

II – Do Mérito

6. A outorga de concessão para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens(TV), está admitida na Constituição Federal, conforme alínea a, do inciso XII, do artigo 21.

7. O artigo 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837, de 25 de outubro de 1985, dispensa a publicação de edital para outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Art. 13. Não dependerá de Edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão por pessoas jurídicas de direito público interno e por entidades da administração indireta, instituídas pelos Governos Estaduais e Municipais, nem a outorga para a execução do serviço, com fins exclusivamente educativos”.

8. Por sua vez, a Constituição Federal, no artigo 223, estabelece a

competência do Poder Executivo para outorgar concessão, permissão e autorização para serviço de radiodifusão e determina que o ato de outorga deverá ser apreciado pelo Congresso Nacional e somente produzirá efeitos legais após sua deliberação.

9. A documentação instrutória, referente à entidade e a seus diretores, está completa e em ordem.

10. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quer quanto aos sócios, quer quanto a seus diretores, conforme declaração de fls. 34/36.

11. Saliente-se ainda que a entidade encaminhou requerente à Anatel, solicitando a transformação do Canal 22+E, inicialmente incluído no Plano Básico de RTV, para Geradora de TV, conforme consta às fls. 2 dos autos.

III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem a matéria, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados à Coordenação-Geral de Outorga/DOUL/SSR/MC para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado, conforme dispõe o artigo 223 da Constituição Federal.

É o parecer.

A consideração da Sra. Delegada.

Curitiba, 23 de junho de 1 999, – **Alvyr Pereira de Lima Jr.**, Chefe do Serviço de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 158, DE 2004

(Nº 2.920/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Nova Registro Radiodifusão Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Registro, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 702, de 22 de novembro de 2001, que renova, a partir de 5 de setembro de 1995, a permissão outorgada à Rádio Nova Registro Radiodifusão Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Registro, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 124, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 630, de 24 de outubro de 2001 – Fundação Educacional Sant’Ana, na cidade de Caicó – RN;

2 – Portaria nº 702, de 22 de novembro de 2001 – Rádio Nova Registro Radiodifusão Ltda., na cidade de Registro – SP; e

3 – Portaria nº 774, de 11 de dezembro de 2001 – Rádio Mundo Novo FM Ltda, na cidade de Mundo Novo – MS.

Brasília, 27 de fevereiro de 2002. – **Marco Maciel**.
MC nº 105 EM

Brasília, 1º de fevereiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 702, de 22 de novembro de 2001, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Nova Registro Radiodifusão Ltda., cujo ato de outorga ocorreu nos termos da Portaria nº 229, de 3 de setembro 1985, publicada no **Diário Oficial** da União em 5 subsequente, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Registro, Estado de São Paulo.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53830.000372/95 que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 702, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000372/95, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 5 de setembro de 1995, a permissão outorgada à Rádio Nova Registro Radiodifusão Ltda, pela Portaria nº 229, de 3 de setembro de 1985, publicada no **DOU** em 5 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Registro, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

PARECER JURÍDICO Nº 433/99

Referência: Processo nº 53830.000372/95

Origem: DMC/SP

Assunto: Renovação de Outorga

Interessada: Rádio Nova Registro Radiodifusão Ltda Permissão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 5-9-95.

Ementa: Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

A Rádio Nova Registro Radiodifusão Limitada, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Registro, Estado de São Paulo, requereu renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo final se deu em 5 de setembro de 1995.

I – Os Fatos

1. Mediante Portaria nº 229 de 03 de setembro de 1985, publicada no **Diário Oficial** da União de 5 subsequente, foi outorgada permissão à Rádio Nova Registro Radiodifusão Ltda, para explorar, na cidade de Registro, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

2. A outorga em questão começou a vigorar em 5 de setembro de 1985, data de publicação da Portaria de permissão no **Diário Oficial** da União.

3. Cumpre ressaltar que durante o período de vigência da outorga, a entidade não sofreu qualquer penalidade, nem tampouco foi advertida, conforme se verifica na Informação do Setor Jurídico do Serviço de Fiscalização desta Delegacia, constante de fl. 53.

Ainda de acordo com referida informação, encontra-se em andamento o processo administrativo de apuração de infração nº 53830.000394/96, instaurado por ter a entidade cometido irregularidades na execução do serviço de radiodifusão do qual é permissionária.

II – Do Mérito

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o Serviço de Radiodifusão Sonora e 15 (quinze) anos para o Serviço de Televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223 § 5º).

5. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785 de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

6. O pedido de renovação da outorga ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia em 29-3-1995, dentro, pois, do prazo legal (fl.1).

7. A requerente tem seus quadros, societário e diretivo, aprovados pelo Poder concedente, com a seguinte constituição:

COTISTAS	COTAS	VALOR R\$
João Christiano Ribeiro	16.000	16.000,00
Elzbieta Wacława Swirska Ribeiro	1.500	1.500,00
Joel Campos Fernandes	500	500,00
TOTAL	18.000	18.000,00

CARGO	NOME
Sócio-Gerente	João Christiano Ribeiro

8. A emissora encontra-se operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme laudo de vistoria de fls. 19/26 e informações do Setor de Engenharia constantes de fls. 30/33, 38 e 47.

9. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

10. É regular a situação da permissionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 48/51.

11. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga, deverá ser renovado a partir de 5-9-95, data de seu vencimento.

III – Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à consideração do Sr. Delegado DMC/SPO para posterior remessa à Secretaria de Serviços de Radiodifusão

do Ministério das Comunicações para prosseguimento.

É o parecer “sub-censura”.

Setor Jurídico, 3-5-99. – **Nilton Aparecido Leal**, Assistente Jurídico.

De acordo. – SEJUR, 3-5-99. – **Lydio Malvezzi**, Chefe de Serviço.

1) De acordo.

2) Encaminhe-se o processo à Secretaria de Serviços de Radiodifusão do Ministério das Comunicações para prosseguimento.

São Paulo, 7-5-99. – **Everaldo Gomes Ferreira**, Delegado.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 159, DE 2004

(Nº 2.921/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Paraíso FM Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 700, de 22 de novembro de 2001, que renova, a partir de 26 de fevereiro de 1996, a permissão outorgada à Paraíso FM Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 145, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 700, de 22 de novembro de 2001 – Paraíso FM Ltda, na cidade de São Sebastião do Paraíso – MG;

2 – Portaria nº 7, de 11 de janeiro de 2002 – Rádio FM ilustrada Ltda, na cidade de Umuarama – PR.

3 – Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 2002 – Rádio Vila Velha Ltda, na cidade de Ponta Grossa – PR.

Brasília, 5 de março de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 138 EM

Brasília, 14 de fevereiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 700 de 22 de novembro de 2001, pela qual renovei a permissão outorgada à Paraíso FM Ltda, pela Portaria nº 43, de 25 de fevereiro de 1986, publicada no Diário Oficial da União em 26 subsequente, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53710.000897/95, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – Pimenta da Veiga, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 700,
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2001**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000897/95, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 26 de fevereiro de 1996, a permissão outorgada à Paraíso FM Ltda, pela Portaria nº 43, de 25 de fevereiro de 1986, publicada no Diário Oficial da União em 26 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

PARECER CONJUR/MC Nº 1.503/2001

Referência: Processo nº 53710.000897/95.

Origem: Delegacia do MC no Estado de Minas Gerais.

Interessada: Paraíso FM Ltda.

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, cujo prazo teve seu termo final em 26 de fevereiro de 1996. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

A Paraíso FM Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, requer a renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo final ocorreu em 26 de fevereiro de 1996.

2. Mediante Portaria nº 43, de 25 de fevereiro de 1986, foi outorgada permissão à Paraíso FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

3. A outorga em questão começou a vigorar em 26 de fevereiro de 1986, data de publicação da correspondente portaria de permissão no **Diário Oficial da União**.

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece prazos de outorgas de 10 (dez) anos, para o serviço de radiodifusão sonora, e de 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 – § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223 – § 5º).

5. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

“Art. 27. Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão”.

6. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anteriores ao término do respectivo prazo.

7. O prazo de vigência desta permissão teve seu termo final em 26 de fevereiro de 1996, sendo que o pedido de renovação foi protocolizado na Delegacia do MC no Estado de Minas Gerais, em 16 de outubro de 1995, tempestivamente portanto.

8. A renovação deverá ocorrer a partir de 26 de fevereiro de 1996.

9. A petionária tem seus quadros societário e diretivo aprovados pelas Portaria nº 617, de 23 de agosto de 1994 e Portaria nº 100, de 27 de julho de 2000, respectivamente, com as seguintes composições:

COTISTAS	COTAS	VALOR R\$
SILVANO ZAGUE	5.557	5.557,00
GEOVAINE ZAGUE	2.568	2.568,00
LOURENÇO RUIZ GONÇALVES	1.250	1.250,00
RODRIGO GOMES	625	625,00
TOTAL	10.000	10.000,00

QUADRO DIRETIVO:	SILVANO ZAGUE	GERENTE
	GEOVAINE ZAGUE	GERENTE

10. Vale ressaltar que, durante o período de vigência da outorga a entidade sofreu advertência e pena de multa, conforme se verifica na pasta cadastral da mesma.

11. A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas (fls. 71).

12. É regular a situação da permissionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 72.

13. A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

14. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da

permissão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

15. Mediante o exposto, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento dos autos ao Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, para decisão.

16. Posteriormente, de acordo com o artigo 223, § 3º da Constituição, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, a fim de que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer “sub censura”.

Brasília, 9 de novembro de 2001. – **Maria Lúcia Paternostro Rodrigues**, Coordenadora Jurídica de Radiodifusão.

De acordo. Encaminhe-se à Sra. Consultora Jurídica.

Em 13 de novembro de 2001. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro.

Em 13 de novembro de 2001. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 160, DE 2004

(Nº 2.923/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Lagoa Dourada Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 38, de 17 de Janeiro de 2002, que renova, a partir de 27 de outubro de 1996, a permissão outorgada à Rádio Lagoa Dourada Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 174, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, sub-

meto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 619, de 4 de outubro de 2000 – Rádio Tempo FM Ltda., originariamente Rádio Transcariri Ltda., na cidade de Juazeiro do Norte – CE;

2 – Portaria nº 4, de 11 de janeiro de 2002 – Rádio Rural FM Ltda., na cidade de Campo Mourão – PR; e

3 – Portaria nº 38, de 17 de janeiro de 2002 – Rádio Lagoa Dourada Ltda., na cidade de Ponta Grossa – PR.

Brasília, 19 de março de 2002. – **Marco Maciel**.

MC nº 179 EM

Brasília, 25 de fevereiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 38, de 17 de janeiro de 2002, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Lagoa Dourada Ltda., pela Portaria nº 1.201, de 20 de outubro de 1976, publicada no **Diário Oficial** da União em 27 subsequente, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, sendo renovada pela Portaria nº 240, de 16 de setembro de 1986, publicada no **Diário Oficial** da União em 17 subsequente.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53740.000314/96, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 38, DE 17 DE JANEIRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000314/96, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 27 de outubro de 1996, a permissão outorgada à Rádio Lagoa Dourada Ltda., pela Portaria nº 1.201, de 20 de outubro de 1976, publicada no **Diário Oficial** da União em 27 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, sendo essa permissão renovada pela Portaria nº 240, de 16 de setembro de 1986, publicada no **Diário Oficial** da União em 17 subsequente.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

PARECER CONJUR/MC Nº 5/2001

Referência: Processo nº 53740.000314/96

Origem: Delegacia do MC no Estado do Paraná

Interessada: Rádio Lagoa Dourada Ltda.

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, cujo prazo teve seu termo final em 26-10-96.

Pedido apresentado tempestivamente, Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

Trata o presente processo de pedido de renovação de permissão, formulado pela Rádio Lagoa Dourada Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

2. A outorga em questão foi deferida à entidade conforme Portaria nº 1.201, de 20 de outubro de 1976, publicada no **Diário Oficial** da União em 27 subsequente, renovada pela Portaria 240, de 16 de setembro de 1986, publicada no **Diário Oficial** da União em 17 subsequente.

3. O pedido foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado do Paraná, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer Jurídico nº 131/96, fls. 37 a 39, dos autos.

4. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente, processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pela DMC/PR, concluiu, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando o seguinte:

– A requerente têm seus quadros societário e diretivo aprovados, respectivamente, pelas Portarias nº 240, de 16 de setembro de 1986 e nº 17, de 29 de janeiro de 1996, com as seguintes composições:

COTISTAS	COTAS	VALOR EM R\$
NÍVIA SAMARA	16.800	16.800,00
LUCILA MARTINS	1.600	1.600,00
MÁRCIO LUIZ MARTINS	1.600	1.600,00
TOTAL	20.000	20.000,00

– A Portaria em questão determinou Nívia Samara no cargo de Diretor-Presidente, e Lucila Martins na função de Diretor-Superintendente.

5. Ressalte-se que a outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

6. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da permissão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

7. Isto posto, proponho o encaminhamento dos presentes autos, acompanhados de minuta dos atos próprios, à consideração do Exmº Sr. Ministro das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

8. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer “sub censura”.

Brasília, 8 de janeiro de 2002. – **André Jorge Siqueira Rodrigues Pereira**, Estagiário.

De acordo. Encaminhe-se à Srª Consultora Jurídica. Em 10 de janeiro de 2002. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro. Em 10 de janeiro de 2002. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 161, DE 2004

(Nº 2.924/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Alto Rio Grande a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piedade do Rio Grande, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 75, de 29 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Alto Rio Grande a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piedade do Rio Grande, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 207, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 73, de 29 de janeiro de 2002 – Associação de Comunicação Comunitária Sentinela Panpeana, na cidade de São Francisco de Assis-RS;

2 – Portaria nº 74, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Cultural Salto Veloso, na cidade de Salto Veloso-SC;

3 – Portaria nº 75, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão Alto Rio Grande, na cidade de Piedade do Rio Grande-MG;

4 – Portaria nº 76, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Cultural Santanense, na cidade de Santana do Manhuaçu-MG;

5 – Portaria nº 77, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Ministro Sérgio Motta de Comunicação, Cultura e Ação Comunitária, na cidade de Garuva-SC;

6 – Portaria nº 78, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Valinhos, na cidade de Valinhos-SP;

7 – Portaria nº 80, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária de Serviços Radiofônicos de Coqueiral, na cidade de Coqueiral-MG;

8 – Portaria nº 81, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Rainha da Paz, na cidade de Coronel Macedo-SP;

9 – Portaria nº 83, de 29 de janeiro de 2002 – Associação dos Amigos de Cabo Verde, na cidade de Cabo Verde-MG; e

10 – Portaria nº 86, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Assistencial e Comunitária de Esperança, na cidade de Esperança-PB.

Brasília, 1º de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 110 EM

Brasília, 7 de fevereiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Radiodifusão Alto Rio Grande, na cidade de Piedade do Rio Grande, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo

educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.001 102/981 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 75, DE 29 DE JANEIRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.001102/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Radiodifusão Alto Rio Grande, com sede na Av. Sete de Setembro, nº 177 – Centro, na cidade de Piedade do Rio Grande, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21º28'08"S e longitude em 44º11'46"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta da Veiga.

RELATÓRIO Nº 380/2001-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.710.001.102/98, de 22-9-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária de Radiodifusão Alto Rio Grande, localidade de Piedade do Rio Grande, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. Associação Comunitária de Radiodifusão Alto Rio Grande, inscrito no CGC sob o número 2.535.252/0001-40, no Estado de Minas Gerais, com sede na Av. Sete de Setembro, 177, Centro, Cidade de Piedade do Rio Grande, MG, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 15 de setembro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 189, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Av. Sete de Setembro, 177, Centro, Cidade de Piedade do Rio Grande, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 21°28'7"S de latitude e 44°11'46"W de longitude, consoante, aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18-3-99, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam

ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 81 a 84, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”. Posteriormente foram indicadas novas coordenadas bem como o real endereço, que foram aceitos e analisados por Engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação do subitem 6,7, inciso I, II, V e XI da Norma 02/98, bem como apresentar o subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma 02/98, (fls. 91 e 110).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 182, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 187 e 188.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do ser-

viço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária de Radiodifusão Alto Rio Grande

– quadro diretivo

Presidente:	Rui Ernane Teixeira
1º Vice-Presidente:	Maria Ida Ribeiro
1ª Secretária:	Aparecida Raimunda Vital Davim
2ª Secretária:	Edmilton Eurico Ribeiro
1º Tesoureiro:	Rinaldo dos Santos Fagundes
2º Tesoureiro:	Francisco Alves Fernandes
Dir. de Patrimônio:	Wisley Allison Mângia

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Praça Pio XII, s/nº, Centro, Cidade de Piedade do Rio Grande, Estado de Minas Gerais,

– coordenadas geográficas

21º28’08”S de latitude e 44º11,46”W longitude, correspondentes aos dados constantes no “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 182 e no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM”, fls. 187 e 188, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Radiodifusão Alto Rio Grande, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.710.001.102/98, de 22 de setembro de 1998.

Brasília, 15 de outubro de 2001. – Relator da Conclusão Jurídica,

Neide Aparecida da Silva, Relator da Conclusão Técnica.

De acordo.

A consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 19 de outubro de 2.001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita** Coordenador Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Os **Projetos de Decreto Legislativo nºs 146 a 161, de 2004**, que acabam de ser lidos, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, de acordo com o art. 223, § 1º, da Constituição Federal.

A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março último, os Projetos lidos serão apreciados terminativamente pela Comissão de Educação, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, **b**, combinado com o art. 375, I, ambos do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Sobre a mesa, pareceres que passo a ler.

São lidos os seguintes

PARECER Nº 103, DE 2004

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre as Propostas de Emenda à Constituição 77, de 1999, que imprime força cogente à lei orçamentária anual, acrescentando dispositivos ao art. 16 e alterando o inciso VI do art. 16 ambos da Constituição Federal nº 22, de 2000, que altera a redação dos arts. 57, 165 66 e acrescenta o art. 165-A no texto da Constituição Federal nº 28, de 2000, que dá nova redação ao inciso I do § 9º do art. 165, ao caput do art. 166 e acrescenta novo parágrafo ao mesmo artigo da Constituição Federal e nº 24, de 2003, que acrescenta inciso XII ao art. 167 da Constituição Federal.

Relator: Senador **César Borges**

I – Relatório

PEC Nº 22, DE 2000

Trata-se de apreciação da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 22, de 2000, de iniciativa do ilustre Senador Antonio Carlos Magalhães e outros, que tem por objetivo introduzir alterações na redação dos arts. 57, 165 e 166, além de acrescentar o art. 165-A no texto da Constituição Federal.

As alterações pretendidas pelos nobres Autores dessa PEC consistem em:

I) condicionar o encerramento da sessão legislativa à votação do Projeto de Lei Orçamentária Anual (art. 57, § 2º, NR);

II) detalhar a programação dos gastos do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, no mínimo, por unidade da Federação, com o objetivo de reduzir as desigualdades regionais, e suprimir o critério populacional como indicador da regionalização (art. 165, § 7º, NR);

III) condicionar a inclusão de novas programações na lei orçamentária anual ao adequado atendimento daquelas já em andamento (art. 165, § 1º, inciso I, NR);

IV) modificar a natureza da lei orçamentária anual – de indicativa para impositiva -possibilitando, entretanto, ao Presidente da República solicitar ao Congresso Nacional autorização para não executar determinada programação (art. 165-A);

V) fixar o prazo máximo de encaminhamento, o conteúdo, as condições que as justifiquem, a forma de tramitação e o prazo para deliberação a que estão sujeitas as solicitações mencionadas no item anterior (art. 165-A, §§ 1º, 2º, 3º e 4º);

VI) prescrever que a não-execução da programação orçamentária, conforme estabelecida na lei, implica crime de responsabilidade (art. 165-A, § 5º);

VII) vedar a inclusão, no projeto e no autógrafa do orçamento anual, de receitas cujas leis que as autorizem tenham início de vigência posterior ao encerramento da sessão legislativa (art. 165-A, § 6º);

VIII) disciplinar, no texto constitucional, os prazos de encaminhamento e apreciação dos projetos sobre matéria orçamentária, retirando essa atribuição da lei complementar prevista no § 9º do art. 165 (art. 165, § 9º, inciso 1 e art. 166, § 6º, incisos I, II e III, NR).

Conforme estabelece o art. 2º, uma vez aprovada a PEC, seus termos terão vigência no segundo dia útil do ano subsequente ao de sua aprovação.

Na justificação da proposta, os Autores alinham como razões, dentre outras, das alterações pretendidas:

I) os freqüentes atrasos na aprovação do projeto de lei orçamentária, cuja consequência mais palpável é o início do exercício financeiro sem a aprovação do programa de trabalho do governo. Para evitar

que tais atrasos passem a constituir regra, e como espécie de medida punitiva aos congressistas, prescreve-se que a sessão legislativa não deva ser encerrada antes da aprovação da proposta orçamentária, a exemplo do que vige com relação ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias (C.F., art. 57, § 2º);

II) a despeito de as disposições constitucionais vigentes – art. 165, § 7º preverem o instituto da regionalização da programação orçamentária, com a finalidade de reduzir as desigualdades interregionais, as dotações genéricas de caráter nacional concentram a maior parte dos recursos alocados nos projetos de lei orçamentária. Esse fato, concede expressivo poder decisório aos executores do orçamento, em detrimento das decisões tomadas pelo Poder Legislativo;

III) a condicionalidade de inclusão de nova programação após devidamente contemplada a programação em andamento é defendida como prevenção à ocorrência de paralisação de obras, como se tem verificado atualmente. A título de ilustração, citam a publicação “O Retrato do Desperdício no Brasil” fruto de trabalho de uma Comissão Temporária do Senado Federal, em 1995, que estimou em aproximadamente R\$15 bilhões o desperdício representado por 2.214 obras paralisadas.

IV) a explicitação da natureza da lei orçamentária, conforme previsto, visa minimizar a discricionariedade do Poder Executivo na execução do gasto público, que, muitas vezes, transforma-se em arbitrariedade, desprezando-se, principalmente as contribuições legitimamente oferecidas pelos Parlamentares. Entretanto, na eventualidade de frustração de receitas ou na ocorrência de outros fatores que impeçam a execução do gasto, deixaram prevista a possibilidade de o Chefe do Poder Executivo solicitar autorização, devidamente justificada, para não realizar determinada programação;

V) as alterações dos prazos para encaminhamento e apreciação do projeto de lei orçamentária anual, de diretrizes orçamentárias e do plano plurianual têm por objetivo ampliar o prazo de tramitação da proposta de lei orçamentária anual.

PEC Nº 77, DE 1999

A PEC em epígrafe, de iniciativa do ex-Senador Íris Resende e outros, tem por objetivo imprimir “força cogente à lei orçamentária anual, acrescentando dispositivos ao art. 165 e alterando o inciso VI do art. 167, ambos da Constituição Federal”.

Nesse sentido, prevê, no art. 1º, a introdução de três parágrafos ao art. 165 da Lei Magna. No primeiro, fica estabelecido que a programação constante da lei orçamentária anual é obrigatória em pelo menos 80%, até o nível de projetos, ressalvadas as anulações previamente autorizadas mediante lei específica. No segundo, que as anulações de dotações submeter-se-ão ao mesmo rito aplicável às proposições que tenham por objeto as medidas tendentes a autorizar o remanejamento de dotações de uma categoria de programação para outra, conforme prevê o art. 167, inciso VI, da Constituição. No terceiro e último, veda a concessão de autorização prévia, no texto da lei orçamentária, para anulação de dotações constantes do orçamento.

Dando seqüência ao conjunto de alterações, o art. 2º prevê nova redação ao retromencionado inciso VI, para vedar a edição de medidas provisórias tratando de transposição, remanejamento ou transferência de dotação de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro. Isso significa dizer que tais anulações somente poderão ser autorizadas mediante lei específica.

As razões de justificação da proposta apontam para os seguintes aspectos, que nos parecem mais significativos:

I) ineficácia do Poder Executivo na execução da programação orçamentária, o que contraria a vontade expressa pelo constituinte de 1988, que procurou dotar o País de arcabouço jurídico capaz de assegurar ao Estado condição de atuação eficaz na execução de políticas públicas, consubstanciado no plano plurianual, nas diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual;

II) desmesurada margem de discricionariedade do Poder Executivo na execução da lei orçamentária anual, o que, não raro, descamba para a arbitrariedade. Tais desvios geram tendenciosidade na execução de emendas dos parlamentares, cuja programação, muitas vezes, não tem a simpatia do Poder Executivo, chegando-se ao extremo de paralisar projetos em avançado nível de execução.

PEC Nº 28, DE 2000

Essa proposição, de autoria do nobre Senador Pedro Simon e outros, tem por objetivo dar “nova redação ao inciso I do § 9º do art. 165, ao **caput** do art. 166 e acrescenta parágrafo ao mesmo artigo da Constituição Federal.

Com ela buscam seus Autores regulamentar a abertura de créditos adicionais, bem como a anulação de créditos orçamentários, ao remeter tais matérias à futura lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição, que deverá substituir a vetusta Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, (art. 1º).

A inovação mais significativa da PEC encontra-se consubstanciada nos arts. 2º e 3º, que prevêem a figura da anulação de créditos orçamentários, mediante solicitação do Presidente da República, ao Congresso Nacional, para que estes não estejam sujeitos a execução compulsória.

Os Autores defendem a proposta com a argumentação de que, não obstante o constituinte de 1988 haver restabelecido a prerrogativa do Poder Legislativo de participar ativamente do processo orçamentário, o Poder Executivo, por meio da margem de discricionariedade na execução do orçamento, na prática, tem invalidado essa prerrogativa. Com isso – argumentam – a participação congressual tem se tornado inócua, haja vista que a prerrogativa parlamentar de emendar a proposta orçamentária, embora exercitada, não tem sido efetivamente respeitada, quando da execução da lei.

PEC Nº 24, de 2003

De autoria do nobre Senador Paulo Paim e outros, tem por objetivo incluir “Acrescentar inciso XII ao art. 167 da Constituição Federal”, aditando ao rol das vedações constantes do artigo o bloqueio ou contingenciamento de dotações do orçamento da seguridade social.

Em defesa da proposta, alegam os Autores, na justificação, que “o entendimento implantado no âmbito do Poder Executivo de que o orçamento público é simplesmente indicativo – não tendo, portanto, sua execução caráter obrigatório -, tem levado à banalização da prática de efetuar a retenção de dotações orçamentárias relativas a despesas aprovadas pelo Congresso Nacional, constantes das leis orçamentárias, o que tem causado enormes prejuízos à população brasileira e retardando o resgate da gigantesca dívida social em nosso País”.

É o Relatório.

II – Análise

Nos termos regimentais do art. 101, incisos I e II, combinado com o art. 372, do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e mérito das matérias submetidas à sua apreciação.

Antes de tudo, comporta salientar que, na Sessão Deliberativa de 5-8-2003, o Plenário aprovou o Requerimento nº 428, de 2003, de minha autoria, para determinar a tramitação em conjunto das PEC nº 77, de 1999, nº 22, de 2000 e nº 28, de 2000, por tratarem de matéria correlata, conforme prevê o art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal.

Demais disso, e ainda com fundamento no mesmo art. 260, inciso II, alínea **b**, **in fine**, da norma regimental, é importante dizer que foi conferida precedência à PEC nº 22, de 2000, tendo em vista que esta regula a matéria com maior amplitude.

Feitas essas considerações, passemos aos aspectos da análise desta Comissão. A esse respeito, vale afirmar que todas as proposições preenchem os requisitos de constitucionalidade, haja vista que os seus termos não colidem com as denominadas cláusulas pétreas inseridas no § 4º do art. 60 da Carta Magna, vedam a apresentação de emenda tendente a abolir a forma federativa de Estado; o voto direto, secreto, universal e periódico; a separação dos Poderes; e os direitos e garantias individuais.

Da mesma forma, os termos das propostas não agridem as disposições constitucionais do § 5º do mesmo art. 60 segundo as quais “A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa”.

Finalmente, as proposições reúnem o número indispensável de assinaturas para sua tramitação, conforme prevê o inciso I do mesmo art. 60 da Constituição.

Sobre a regimentalidade, não se vê óbices à tramitação das proposições, tendo em vista que atendem ao disposto no art. 236, segundo o qual “As proposições devem ser escritas em termos concisos e claros e divididas, sempre que possível, em artigos, parágrafos, incisos e alíneas”. Da mesma forma, exibem, como já foi dito, o necessário apoio previsto no art. 212, inciso I, do Regimento, que reproduz as disposições do art. 60, inciso I, da Constituição.

Relativamente à juridicidade, também não se vislumbram óbices que se oponham à tramitação das propostas, uma vez que, nas regras propostas, não

foram detectadas quaisquer agressões aos princípios gerais do direito ou à ordem jurídica constituída.

Não havendo qualquer óbice de natureza constitucional, regimental ou legal para a tramitação das proposições, passa-se ao exame do mérito das propostas.

Conforme já mencionado, a preferência pela PEC nº 22, de 2000, decorre do fato de ser ela a que trata da matéria de forma mais abrangente e completa.

Não resta dúvida de que os termos dessa PEC – assim como das demais – constitui forma de reação aos irrisórios percentuais da execução orçamentária, especialmente das despesas com investimento (GND-4), que se inserem no domínio da discricionariedade do Poder Executivo.

Com efeito, se tomarmos a execução dos últimos quatro anos vamos perceber que as grandes dificuldades do nosso povo podem estar associadas à ineficácia da ação governamental em levar a cabo a implementação das demandas da sociedade. Como se vê do Quadro a seguir, no exercício financeiro de 2000, de um total de aproximadamente R\$15 bilhões de investimentos (GND-4) apenas pouco mais de R\$10 bilhões foram executados¹, considerando-se o orçamento fiscal e o da seguridade social, ou seja, 69% do total foram executados.

Em R\$ bilhões

2000			2001			2002			2003*		
Aut.	Emp.	%	Aut.	Emp.	%	Aut.	Emp.	%	Aut.	Emp.	%
14,7	10,1	69,0	19,5	14,6	75,0	18,2	10,1	55,8	14,2	2,0	13,9

Fonte: SIAFI/PRODASEN
* Executado até 12-9-2003.

Em 2001 foram autorizados investimentos da ordem de R\$19,5 bilhões, enquanto a execução alcançou cerca de R\$14,6 bilhões, o que representou cerca de 75% do total. Em 2002, observa-se uma redução dos valores autorizados e a queda dos valores empenhados. Nesse exercício, foram autorizados dispêndios em investimentos da ordem de R\$18 bilhões, para um total executado pouco superior a R\$10 bilhões, ou 55,8% do total. No corrente exercício de 2003, até a data de 12-9, constata-se que o que era ruim ficou ainda pior. De um total de pouco mais de R\$14 bilhões autorizados para investimento, apenas R\$2 bilhões foram pagos, o que representa o reduzido percentual de 13,9%.

1 Considerou-se como executado o percentual resultante da divisão dos valores empenhados pelos autorizados.

É bem verdade que o País tem feito um esforço muito grande para ajustar as contas do setor público, com a exigência de **superávit** primários cada vez crescentes, para fazer em face ao serviço da dívida. Todavia, deve-se sublinhar que os valores autorizados já levam em consideração o superávit primário. Portanto, não se vê justificativa plausível para um quadro tão ruim de execução.

Diante de um quadro tão adverso da execução orçamentária, não há como o Congresso Nacional se omitir do exercício de suas prerrogativas de fixação da despesa pública e vê-la realizada, sem que isso represente uma camisa de força para o Poder Executivo, que, em determinadas circunstâncias, carece de ceda flexibilidade para gerenciar situações adversas.

Assim, a proposta do eminente Senador Antonio Carlos Magalhães, por tratar da matéria com maior abrangência, reúne todos os ingredientes essenciais para a valorização das prerrogativas do Congresso Nacional, na medida em que inibe as ações autoritárias do Poder Executivo em matéria orçamentária.

A primeira determinação constante da PEC pretende condicionar o encerramento da sessão legislativa à deliberação sobre o projeto de lei orçamentária anual. Almeja-se, com isso, assegurar que o orçamento – ou seja, a materialização do plano de ação do governo – possa ser executado desde o início do ano civil a que se refere, evitando os transtornos que a tardia aprovação da lei orçamentária causou.

Com essa nova regra, extingue-se o instituto das leis de diretrizes orçamentárias, que, entre nós, tem servido mais como peças burocráticas do que propriamente instrumento de aperfeiçoamento do processo orçamentário.

Essa supressão decorre da nova sistematização para os prazos de encaminhamento e de devolução dos projetos de lei que versam sobre matérias orçamentárias, quais sejam: (a) PPA, trinta de abril para encaminhamento ao Congresso Nacional e trinta de junho para devolução ao Poder Executivo; (b) LDO, vinte de fevereiro e trinta de abril; (c) LOA, trinta e um de maio e quinze de dezembro.

Essas novas datas sugeridas modificam de forma significativa a quantidade de dias que os projetos do PPA e LOA permaneceriam em tramitação no Congresso Nacional, acarretando redução de 105 para 60 dias, no caso do PPA, e ampliação de 105 para 195 dias, no caso da LOA.

Com isso, pretende-se aprofundar o debate sobre o orçamento e assegurar a aprovação da lei dentro do prazo previsto.

Quanto a esse segundo efeito esperado, ressalte-se que a experiência tem demonstrado ser de grande relevância restringir ao máximo a autorização para executar provisoriamente o orçamento, tradicionalmente concedida na LDO. Desse modo, haveria uma convergência de interesses que assegurariam a aprovação tempestiva da lei orçamentária.

A respeito da nova redação dada ao § 7º do art. 165, que trata das distribuições dos gastos orçamentários, com o objetivo de reduzir as desigualdades inter-regionais deve-se salientar a relevância da proposta para a transparência do orçamento anual. Ao tornar obrigatório o detalhamento da programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social por unidade da federação, pretende-se impedir a existência de programação genérica – conhecida como projetos “guarda-chuvas” –, um dos fatores responsáveis pelo excessivo poder detido pelos executores do orçamento, pois a eles cabe indicar quais as localidades que serão contempladas.

Ainda sobre esse assunto, merecem atenção duas outras mudanças que estão embutidas no novo texto: transfere-se do orçamento de investimento das estatais para o da seguridade social – que abrange os gastos com saúde e assistência social – a atribuição, compartilhada com o orçamento fiscal, de reduzir as desigualdades inter-regionais; e abandona-se o critério populacional como referência absoluta do referido dispositivo constitucional. As duas são louváveis. A primeira, por ser inegável que a dimensão e as ações previstas no orçamento da seguridade o credenciam como mais adequado do que o orçamento de investimento das estatais para o objetivo que se pretende alcançar, uma vez que esse último agrega apenas parcela dos orçamentos de empresas, e que essas devem pautar, prioritariamente, suas operações de maneira a alcançar resultados positivos. A segunda, devido ao fato de a população ser, sem dúvida, uma das variáveis importantes na abordagem da questão, porém, não a única. Outras como, por exemplo, a renda **per capita**, tomada no seu inverso, podem melhor ponderar a regionalização do gasto público, de modo a que se alcancem os fins almejados.

A determinação prevista no novo § 1º do art. 165 de condicionar a inclusão de novas programações na LOA à adequada alocação de dotações para aquelas já em andamento, por sua vez, parece-nos de extraordinária relevância, na medida em que, com ela, busca-se evitar que o nosso País continue sendo esse grande estaleiro de obras paralisadas, com enormes conseqüências para toda a sociedade, conforme demonstrado na justificação dos Autores. A

despeito de dispositivo dessa natureza vir sendo adotado, de forma recorrente, nas sucessivas LDO, não parece constituir elemento inibidor da tentativa de inseri-lo na norma da mais elevada hierarquia.

No art. 165-A, encontra-se o dispositivo que propõe alterar para mandatário o caráter da lei orçamentária. Esse dispositivo prevê a execução obrigatória dos créditos constantes da LOA, ressalvados aqueles para os quais não se vislumbre possibilidade de execução – por razões de natureza técnica, operacional ou econômico-financeiras –, que somente poderão ser anulados com prévia autorização do Poder Legislativo.

Nesse passo, é pertinente observar que a regra constante do dispositivo sob exame não pretende elidir a faculdade concedida ao Poder Executivo – normalmente inscrita no texto da lei orçamentária – para suplementar dotações, observadas as restrições e limites, mediante a anulação parcial ou total de outras dotações. Essa permissão, sem dúvida, justifica-se por questão de economia processual e para dar eficácia ao disposto no art. 167, inciso V, da Constituição Federal, que veda a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes. Também, não elide a faculdade daquele Poder de propor a abertura de crédito especial, conforme estipula esse mesmo dispositivo da Constituição. Em ambos os casos, a aprovação do crédito suplementar ou especial já pressupõe a concessão da autorização para anular os créditos correspondentes, oferecidos como fonte de para financiá-los.

Como já apresentado no início da análise, defende-se que a questão crucial do orçamento impositivo está em possibilitar ao Legislativo participar das decisões de executar ou não o orçamento. Ora, se a programação da lei orçamentária é fruto do trabalho conjunto dos três Poderes, por que teria o Executivo o privilégio de decidir isoladamente sobre sua realização? Portanto, pelo que se propõe na PEC, o Legislativo teria que aprovar previamente os cancelamentos de créditos solicitados pelo Presidente da República, caso contrário esses créditos teriam que ser executados.

Note-se que as solicitações de anulação de créditos somente têm aplicação àquelas dotações orçamentárias tidas como de execução “discricionária”. Com efeito, se, por imposição constitucional ou legal específica, determinadas despesas são de execução obrigatória, não faria sentido a expedição de norma sugerindo a solicitação de autorização para o cancelamento dessas mesmas despesas – salvo as hipóte-

ses de erro ou super avaliação –, porquanto isso significaria tornar nula a eficácia do preceito constitucional ou legal específico.

Deve-se atentar para a importância do instrumento que está sendo proposto para conceder a indispensável maleabilidade ao novo preceito. A instituição da possibilidade de cancelar créditos que não serão executados no exercício busca evitar o indesejável enrijecimento do orçamento. E é simples compreender a razão. Afinal, o orçamento aprovado ao final de um ano, e válido para os doze meses seguintes, certamente necessitará de ajustes. A situação econômica do país, por exemplo, exerce considerável influência na redefinição de prioridades da ação governamental. Basta lembrar que, pelo lado das receitas, o orçamento é elaborado a partir de estimativas realizadas no ano anterior e executado a partir da efetiva arrecadação do exercício seguinte. E, que, pelo lado das despesas, problemas com licitações, com a elaboração de projetos e até mudanças de prioridades podem tornar desnecessários alguns créditos.

Assim, caberá ao Presidente da República enviar projeto de lei ao Congresso Nacional solicitando prévia autorização para não realizar determinadas despesas, justificando as razões que impossibilitam ou tornam desaconselhável o dispêndio. Cabe lembrar, conforme dito passos atrás, que, no atual processo, é normal, no decorrer do ano, efetuarem-se cancelamentos de créditos aprovados na lei. A partir da constatação da necessidade de adequar a programação das unidades orçamentárias à evolução das receitas arrecadadas, o Poder Executivo propõe – e o Congresso autoriza – diversos remanejamentos por meio de créditos suplementares. Esse procedimento permanecerá inalterado. A novidade diz respeito àqueles créditos que atualmente nem são cancelados nem executados.

Impõe lembrar que a aprovação por decurso de prazo visa evitar que o Congresso se omita em tal apreciação ou que sejam adotadas manobras protelatórias objetivando o retardamento da deliberação. Para reforçar a importância desse mecanismo, cite-se a prática adotada nos Estados Unidos da América. Lá existe a figura do **rescission**, instrumento por meio do qual o Presidente da República solicita autorização para não executar determinada programação constante do orçamento. Contudo, caso o Congresso não o aprove em 45 dias, o crédito não pode ser cancelado e terá de ser executado. Segundo estudos do órgão orçamentário do Legislativo americano, o **Congressional Budget Office – CBO**, o fato de o Parlamento não ter que se manifestar so-

bre o **rescission** tem reduzido sobremaneira a eficácia desse instrumento.

Quanto à cláusula que qualifica como crime de responsabilidade o desrespeito às regras estabelecidas no **caput** do art. 165–A, observe-se que a experiência tem demonstrado ser mais freqüente o descumprimento de normas para as quais não existem sanções previstas. A partir dessa constatação, o dispositivo mostra-se extremamente relevante.

A questão das receitas condicionadas, albergada no § 6º do art. 165-A, mereceu tratamento rigoroso por parte dos Autores da PEC em análise. A intenção é evitar a inclusão, na lei orçamentária, de despesas que tenham por suporte receitas cuja efetivação ainda dependa de aprovação legislativa, haja vista o episódio ocorrido durante a apreciação da proposta orçamentária para 1999, quando foram aprovadas despesas a serem cobertas com recursos provenientes do denominado “imposto verde”, sabidamente inconstitucional.

A experiência demonstra que, no final da sessão legislativa, muitas vezes, deliberações sobre projetos que tenham efeitos sobre a arrecadação ocorrem quase que simultaneamente à aprovação da própria LOA. A inclusão do dispositivo torna mais rígido o princípio orçamentário da anterioridade, segundo o qual nenhum tributo será cobrado no exercício sem que a lei que o instituiu ou majorou esteja em vigor no início do exercício financeiro.

Finalmente, sobre a cláusula de vigência, que prevê a entrada em vigor no primeiro dia útil do segundo ano subsequente ao de sua publicação, pode-se depreender que o prazo foi fixado de maneira a conceder um tempo de adaptação independentemente do mês em que a PEC fosse promulgada. Esse cuidado é necessário, pois, como o Poder Executivo tem até 31 de agosto para enviar o projeto de lei orçamentária anual, caso a PEC seja aprovada nos últimos meses do ano, não seria viável ajustar a proposta já enviada às novas determinações.

A PEC nº 77, de 1999, também tem por essência tornar o orçamento impositivo. Para tanto, propõe que as dotações consignadas na LOA sejam de execução obrigatória, em pelo menos oitenta por cento, até o nível de projeto, ressalvadas as anulações previamente autorizadas mediante lei. Como se pode perceber, ressalvados alguns detalhes, os termos dessa PEC encontram-se abrigados no texto da PEC nº 22, anteriormente apreciada.

Com referência à sugestão de submeter as anulações ao mesmo rito aplicável às proposições que tenham por objeto as medidas previstas no inciso VI do

art. 167 – os créditos suplementares – avalia-se que seria mais apropriado que para a legislação infraconstitucional, já que a Constituição deve traçar norma gerais.

Por sua vez, o parágrafo que pretende vedar “a concessão de autorização para anulação de dotações, no texto da lei orçamentária anual” merece ser observado com cautela. A flexibilidade é inerente ao processo orçamentário e seria preocupante abdicar antecipadamente da possibilidade de utilizar a própria lei orçamentária para esse fim. Convém lembrar que as últimas leis orçamentárias aprovadas continham dispositivos que autorizavam previamente o Poder Executivo abrir créditos suplementares, dentro de limites, e que essa sistemática tem funcionado a contento.

Finalmente, a intenção de alterar o inciso VI do art. 167, a fim de vedar o uso de medidas provisórias para a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, parece-nos prejudicada, em face da aprovação da Emenda Constitucional (EC) nº 32, de 2001, que regula as matérias que não podem ser objeto de regulação por medida provisória, e dentre elas encontra-se a matéria orçamentária.

Apesar da louvável preocupação em restringir o uso abusivo das medidas provisórias, na verdade, o citado inciso versa sobre créditos suplementares e o Executivo, mesmo antes da aprovação da EC nº 32, de 2001, não fazia uso desse instrumento legislativo para a abertura de crédito da espécie.

Em primeiro lugar, releva perceber que a PEC nº 28, de 2000, também versa sobre a natureza do orçamento. A essência da proposta é a de determinar que o Presidente da República terá de propor ao Congresso Nacional a anulação de créditos que não serão executados no exercício. Além disso, altera a redação do § 9º do art. 165 e do **caput** do art. 166, de modo que fica outorgado à legislação infraconstitucional, notadamente à lei complementar prevista no art. 165, toda a regulamentação do comando proposto.

Esses pontos, como se vê, encontram-se albergados pelos termos da PEC nº 22, de 2000, com o que fica atendida a pretensão dos ilustres Autores.

A PEC. 24, de 2003 proíbe o bloqueio ou contingenciamento de dotações do orçamento da seguridade social.

É importante observar que a quase totalidade desse orçamento é de execução obrigatória, haja vista que as execuções dos últimos três anos atingem

quase totalidade dos recursos. Assim, seria praticamente inócua a aprovação dessa PEC.

III – Voto

Diante do exposto, o parecer é pela aprovação de Proposta de Emenda à Constituição nº 22, de 2000, nos termos em que fora apresentada, e conseqüente prejudicialidade das PEC nº 77, de 1999, nº 28, de 2000, e nº 24, de 2003.

Sala da Comissão, 10 de dezembro de 2003. –
Edson Lobão, Presidente – **César Borges**, Relator – **Ana Júlia Carepa** – **Tião Viana** – **Eurípedes Amargo** – **Geraldo Mesquita Júnior** – **Garibaldi Alves Filho** – **Renan Calheiros** – **Antônio Carlos Magalhães** – **Demóstenes Torres** – **José Jorge** – **Tasso Jereissati** – **Arthur Virgílio** – **Jefferson Péres** – **Patrícia Saboya Gomes**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 10 de agosto a 15 de dezembro.

§ 1º As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º Além de outros casos previstos nesta Constituição, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal reunir-se-ão em sessão conjunta para:

I – inaugurar a sessão legislativa;

II – elaborar o regimento comum e regular a criação de serviços comuns às duas Casas;

III – receber o compromisso do Presidente e do Vice-Presidente da República;

IV – conhecer do veto e sobre ele deliberar.

§ 4º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 5º A Mesa do Congresso Nacional será presidida pelo Presidente do Senado Federal, e os demais cargos serão exercidos, alternadamente, pelos ocu-

pantes de cargos equivalentes na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

§ 6º A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á:

I – pelo Presidente do Senado Federal, em caso de decretação de estado de defesa ou de intervenção federal, de pedido de autorização para a decretação de estado de sítio e para o compromisso e a posse do Presidente e do Vice-Presidente – Presidente da República;

II – pelo Presidente da República, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, ou a requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas, em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 7º Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado, ressalvada a hipótese do § 8º, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao subsídio mensal.

§ 8º Havendo medidas provisórias em vigor na data de convocação extraordinária do Congresso Nacional, serão elas automaticamente incluídas na pauta da convocação.”(NR)

.....
Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

.....
§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

- I – a forma federativa de Estado;
- II – o voto direto, secreto, universal e periódico;
- III – a separação dos Poderes;
- IV – os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....
Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I – o plano plurianual;
- II – as diretrizes orçamentárias;
- III – os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as des-

pesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

§ 3º O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

§ 4º Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional.

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 7º Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 9º Cabe à lei complementar:

I – dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

II – estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 1º Caberá a uma Comissão mista permanente de Senadores e Deputados:

I – examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República;

II – examinar e emitir parecer sobre os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões do Congresso Nacional e de suas Casas, criadas de acordo com o art. 58.

§ 2º As emendas serão apresentadas na Comissão mista, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário das duas Casas do Congresso Nacional.

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;
- c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

III – sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões; ou
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 5º O Presidente da República poderá enviar mensagem ao Congresso Nacional para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na Comissão mista, da parte cuja alteração é proposta.

§ 6º Os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Presidente da República ao Congresso

Nacional, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.

§ 7º Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 8º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 167. São vedados:

I – o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II – a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III – a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

IV – a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII – a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII – a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscais e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;

IX – a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa;

X – a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

XI – a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

§ 4º E permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os artigos 155 e 156, e dos recursos de que tratam os artigos 157, 158, 159, I, a e b, e II, para prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamentos de débitos para com esta.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 32
DE 11 DE SETEMBRO DE 2001

Altera dispositivos dos arts. 48, 57, 61, 62, 64, 66, 84, 88 e 246 da Constituição Federal, e dá outras providências.

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal.

**DOCUMENTOS ANEXADOS NOS
TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO
ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.**

RELATÓRIO

Autor: Senador **Iris Rezende** e outros

Relator: Senador **Edison Lobão**

I – Relatório

I.1. Histórico

Em 27 de setembro de 1999, o Senador Iris Rezende e outros apresentaram ao Senado Federal a Proposta de Emenda à Constituição nº 77, de 1999, com o objetivo de imprimir força cogente à lei orçamentária anual.

Em seu art. 1º, a Proposta acrescenta três novos parágrafos ao art. 165 da Constituição. O primeiro deles estabelece que as dotações consignadas na lei orçamentária anual passarão a ser de execução obrigatória, em pelo menos oitenta por cento, ressalvadas as anulações previamente autorizadas mediante lei. O segundo parágrafo define que as anulações de dotações submeter-se-ão ao mesmo rito aplicável às proposições que tenham por objeto transpor, remanejar ou transferir recursos orçamentários de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro (os créditos suplementares). Já o terceiro parágrafo veda a concessão de autorização para anulação de dotações no texto da lei orçamentária anual.

O art. 2º da Proposição dá nova redação ao inciso VI do art. 167 da Constituição, com o objetivo de vedar a edição de medidas provisórias para a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Na justificativa, os autores da Proposição argumentam que, à falta de uma clara definição legal, o Poder Executivo tem entendido que a lei orçamentária anual é meramente autorizativa, não sendo, portanto, as políticas públicas nela estabelecidas de exe-

cução obrigatória. Argumentam que esse entendimento contraria a vontade expressa pelos constituintes, que procuraram estabelecer um arcabouço jurídico capaz de assegurar ao Estado condições de atuação eficaz na execução das políticas públicas expressas no plano plurianual, nas diretrizes orçamentárias e materializadas nas programações constantes da lei orçamentária anual.

Consideram os autores da Proposta que essa interpretação permissiva da lei orçamentária anual tem, na prática, conferido ao Poder Executivo uma desmesurada margem de discricionariedade na execução orçamentária, o que não raro descamba para a arbitrariedade.

Afirmam, também, que essa realidade vem frustrando os esforços de Deputados e Senadores para incluir na lei orçamentária anual projetos de interesse de seus Estados ou Regiões, uma vez que cabe de fato ao Poder Executivo decidir se os executa ou não. Projetos já em andamento são, em alguns casos, até mesmo paralisados, simplesmente porque o Parlamento responsável pela iniciativa de inclusão deles na lei orçamentária anual contrariou interesses do Poder Executivo.

Em 28 de setembro de 1999, a Proposição foi enviada a esta CCJ para exame, em 23 de fevereiro de 2000, a nós distribuída para análise e relato.

I.2. Análise da Matéria

A Proposta de Emenda à Constituição em exame atende plenamente aos normativos relativos à iniciativa e tramitação desse tipo de proposição (art. 60, inciso I, da Constituição; art. 212, **caput** e inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal), sendo subscrita por vinte e nove Senadores.

Além do mais, a Emenda Constitucional em análise, quer na sua forma quer no seu conteúdo, não apresenta qualquer tipo de limitação, seja circunstancial ou material, estando conforme aos preceitos constitucionais aplicáveis ao caso (art. 60, §§ 1º, 4º e 5º da Constituição Federal).

Dessa forma, no que se refere à constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, nenhum óbice existe à tramitação e aprovação da presente Emenda.

A Proposta em comento afigura-se, indubitavelmente, meritória e relevante. O modelo orçamentário delineado pela Constituição Federal de 1988 orienta-se, de fato, para um orçamento obrigatório. No passado recente, em fase na instabilidade da nossa moeda e da própria economia, tomava-se irreal qualquer tentativa para transformar em realidade essa

concepção constitucional. Hoje, entretanto, a situação de estabilidade monetária do País permite e, até mesmo, exige que se caminhe com determinação no sentido de se atribuir força cogente à lei orçamentária anual.

Por outro lado, no exato momento em que o Poder Público Federal avança para um aperfeiçoamento do planejamento estatal, com maior valorização pela consecução dos objetivos e metas planejados e, em conseqüência, impondo maior responsabilidade dos gestores públicos na execução das programações orçamentárias, afigura-se oportuno que a concepção do orçamento público evolua para um caráter determinativo.

Não obstante, no que se refere à forma de disciplinar a matéria e à técnica legislativa, entende-se que a Proposição carece de alguns aperfeiçoamentos, conforme a seguir comentado:

1) O § 10 que se pretende seja acrescido ao art. 165 da Constituição toma obrigatória a “execução das dotações consignadas na lei orçamentária anual, em no mínimo oitenta por cento”. Na terminologia orçamentária, dotação relaciona-se aos recursos financeiros alocados para a execução de uma determinada programação. Esta última – a programação orçamentária -, por sua vez, expressa as ações governamentais a serem realizadas (obras, serviços, produtos), sendo importante instrumento de auxílio à administração e principal elo entre orçamento e planejamento. Assim sendo, parece de todo conveniente que se torne obrigatória a execução das programações orçamentárias – as ações incluídas nas leis orçamentárias – e não simplesmente as dotações, que são os recursos alocados para a realização dessas programações.

Quanto ao percentual mínimo de execução orçamentária – oitenta por cento -, parece não ser oportuna a sua inclusão no texto da Constituição. Recorde-se que esse limite de tolerância depende em muito da própria confiabilidade, ou precisão, do planejamento governamental. Nesse sentido, um limite de tolerância da ordem de oitenta por cento, que hoje se consideraria razoável, poderá ser excessivo daqui a poucos anos, em função do natural aperfeiçoamento do planejamento. Assim sendo, acredita-se ser preferível que a regra constitucional defina apenas o caráter cogente ou determinativo da lei orçamentária anual. Os limites de tolerância, por serem mutáveis ao longo do tempo, devem ser tratados na lei complementar ou, mais apropriadamente, na lei orçamentária anual.

2) Já o § 12, que intenta vedar “a concessão de autorização para anulação de dotações, no texto da lei orçamentária anual”, merece uma profunda reflexão, em face da possibilidade de conflito com o disposto no § 8º do mesmo art. 165 da Constituição. Tal dispositivo poderá, também, retirar a necessária flexibilidade do gestor público na execução orçamentária e sobrecarregar demasiadamente a pauta de trabalho do Poder Legislativo.

Com efeito, a flexibilidade é própria de todo programa de trabalho (plano administrativo), o qual, fruto da mente humana, nem sempre é perfeito e deve, sempre que necessário para melhor assegurar a eficiência, eficácia e efetividade das ações da Administração Pública, sofrer modificações. Assim, considera-se como excessivamente rigoroso o dispositivo em comento.

Relembre-se que, atualmente, as leis orçamentárias anuais autorizam ao Poder Executivo, dentro de certos limites, a proceder alterações nas dotações e programações orçamentárias, sem que isto tenha causado qualquer problema.

3) O art. 2º da Proposta pretende alterar a redação do inciso VI do art. 167 da Constituição, com a finalidade de vedar a edição de medida provisória para “a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro,...” Esse inciso VI refere-se, portanto, aos créditos suplementares e, ao que se sabe, nunca se processou a abertura desse tipo de crédito – ou mesmo de créditos especiais – por medidas provisórias, que têm sido empregadas apenas para a abertura de créditos extraordinários.

Embora se considere essa regra meritória e correta, a boa técnica legislativa sugere que disciplina relativa à edição de medidas provisórias seja explicitada no capítulo que trata dessas. A forma de disciplina sugerida na presente Emenda figura temerária, pois poderia indicar a necessidade de explicitar, em todas as matérias tratadas pela Constituição, a possibilidade ou não de edição de medidas provisórias.

Por último, há que se considerar os obstáculos e dificuldades que certamente advirão com a transformação da lei orçamentária anual em determinativa, diante da fragilidade e das deficiências que ainda persistem no planejamento governamental e nos relacionamentos entre as esferas governamentais de nosso País. Dessa forma, julga-se mais conveniente e realista conceder-se um prazo razoável para que o Poder Executivo possa preparar-se para trabalhar nessa nova sistemática.

1.3. Conclusões

A presente Proposta de Emenda à Constituição conforma-se aos normativos pertinentes, não merecendo qualquer reparo quanto aos aspectos de constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade, sendo, além do mais, de incontestável mérito.

Entretanto, a análise da matéria aponta para a necessidade de aperfeiçoamento do seu conteúdo, conforme anteriormente discutido, mediante substitutivo.

II – Voto do Relator

Diante do exposto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 77, de 1999, na forma do substitutivo que apresentamos em anexo.

Sala da Comissão, de de 2000. – Senador **Edison Lobão**, Relator – Senador **José Agripino Maia**, Presidente.

RELATÓRIO

Relator: Senador **Francelino Pereira**

I – Relatório

A Proposta de Emenda à Constituição nº 77, de 1999, de autoria do ilustre Senador Íris Rezende e outros senadores, tem por objetivo imprimir “força cogente à lei orçamentária anual, acrescentando dispositivos ao art. 165 e alterando o inciso VI do art. 167, ambos da Constituição Federal”.

Em seu art. 1º, a proposta acrescenta três novos parágrafos ao art. 165 da Constituição. O primeiro estabelece que as dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) serão de execução obrigatória, em pelo menos 80%, até o nível de projeto, ressalvadas as anulações previamente autorizadas mediante lei. O segundo determina que as anulações de dotações submeter-se-ão ao mesmo rito aplicável às proposições que tenham por objeto as medidas previstas no inciso VI do art. 167. Este dispositivo veda transpor, remanejar ou transferir recursos orçamentários de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa. Por último, o terceiro parágrafo veda a concessão de autorização para anulação de dotações no texto da lei orçamentária anual.

O art. 2º da proposição dá nova redação ao mencionado inciso VI do art. 167 da Constituição, com o intuito de vedar a edição de medidas provisórias para a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro. Ou seja, as

anulações devem ser autorizadas pelo Congresso Nacional, mediante lei específica.

Na justificação, argumentam os Autores que, na falta de clara definição legal, o Poder Executivo tem entendido que o orçamento é meramente autorizativo, não sendo obrigatória a execução das programações dele constantes. E, ainda, que esse entendimento contraria a vontade expressa pelos constituintes, que procuraram estabelecer um arcabouço jurídico capaz de assegurar ao Estado condição de atuação eficaz na execução das políticas públicas expressas no plano plurianual (PPA), nas diretrizes orçamentárias e na programação constante da lei orçamentária anual.

Essa interpretação permissiva da lei orçamentária – acrescentam – tem, na prática, conferido ao Poder Executivo “uma desmesurada margem de discricionariedade, que, não raro, descamba para a arbitrariedade, ao longo de todo o processo de execução orçamentária”. Apontam, ademais, que, em função desses desvios, muitas vezes, a execução de emendas de parlamentares, contrárias aos interesses do Poder Executivo, pode ser prejudicada, chegando-se ao cúmulo de até paralisar projetos já em andamento.

Com isso, consideram que o papel do Legislativo na tramitação do projeto de lei orçamentária anual fica reduzido a simples formalismo, pois, na prática, são desconsiderados os aperfeiçoamentos que o projeto recebe no Congresso Nacional, aperfeiçoamentos esses que muitas vezes decorrem de exaustivas discussões com participação da sociedade.

Por essas razões, concluem que é importante modificar a natureza da lei orçamentária, a fim de que o Poder Legislativo assuma “o seu verdadeiro papel nessa matéria, sem dúvida, uma de suas mais importantes prerrogativas institucionais”.

Com base no art. 258 do Regimento Interno do Senado, foi deferido, pelo Plenário, o Requerimento nº 488, de 2000, autorizando a tramitação conjunta com a PEC nº 77, de 1999, das PEC nº 2, de 2000; nº 22, de 2000; e nº 28, de 2000. Posteriormente, foi aprovado o Requerimento nº 531, de 2000, solicitando a desanexação da PEC nº 2, de 2000, que voltou a ter tramitação autônoma.

Em razão do decidido, serão examinadas neste parecer, além da PEC nº 77, de 1999, as PEC nº 22, de 2000, e nº 28, de 2000.

1.1 – Proposta de Emenda à Constituição nº 22, de 2000

A Proposta de Emenda à Constituição nº 22, de 2000, de autoria do Senador Antonio Carlos Maga-

lhães e outros signatários, visa introduzir alterações na Constituição Federal, modificando uns dispositivos e acrescentando outros, de modo a compatibilizar a idéia que culmina com a obrigatoriedade de execução da programação constante da lei orçamentária anual.

A seguir apresenta-se a essência de cada alteração proposta:

- condicionar o encerramento da sessão legislativa à votação do projeto de lei orçamentária anual (art. 57, § 2º, NR);
- detalhar a programação dos gastos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, no mínimo, por unidade da Federação, com o objetivo de reduzir as desigualdades regionais, e suprimir o critério populacional como indicador da regionalização (art. 165, § 7º, NR);
- condicionar a inclusão de novas programações na lei orçamentária anual à adequada contemplação daquelas já em andamento (art. 165, § 10, I, NR);
- modificar a natureza da lei orçamentária anual – de autorizativa para impositiva –, possibilitando, entretanto, ao Presidente da República solicitar ao Congresso Nacional autorização para não executar determinada programação (art. 165-A);
- fixar o prazo máximo de encaminhamento, o conteúdo, as condições que as justifiquem, a forma de tramitação e o prazo para deliberação a que estarão sujeitas as solicitações mencionadas no item anterior (art. 165-A, § § 1º, 2º, 3º e 4º);
- prescrever que a não-execução de programação orçamentária implica crime de responsabilidade (art. 165-A, § 5º);
- vedar a inclusão, no projeto e no autógrafo do orçamento anual, de receitas cujas leis que as autorizem tenham início de vigência posterior ao encerramento da sessão legislativa (art. 165-A, § 6º);
- disciplinar, no texto constitucional, os prazos para encaminhamento e apreciação dos projetos sobre matéria orçamentária retirando o essa atribuição da lei complementar prevista no § 9º do art. 165 (art. 165, § 9º, I; e art. 166, § 6º, I, II e III, NR).

A cláusula de vigência expressa no art. 2º determina a entrada em vigor da referida emenda no primeiro dia útil do segundo ano subsequente à data de sua publicação.

Na justificação, os Autores inicialmente recordam que o orçamento anual representa o programa de trabalho do governo para o exercício a que se refe-

re, sendo o resultado de amplo debate ocorrido quando da tramitação da proposta orçamentária no Congresso Nacional. Assim, seria de se esperar que, logo no início do ano, as ações públicas observassem a programação constante da lei. Tanto assim é que o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) prevê a devolução do projeto de lei do orçamento até o encerramento da sessão legislativa para sanção.

Entretanto, essa norma tem sido sistematicamente ignorada. Nos últimos anos, apenas em 1995, 1998 e 2000, o orçamento foi aprovado no mesmo ano em que foi encaminhado ao Congresso Nacional.

Para evitar que os atrasos na votação do orçamento continuem ocorrendo, a proposta determina que a sessão legislativa somente será encerrada após a deliberação sobre o projeto de lei orçamentária, conforme nova redação dada ao § 2º do art. 57 da Constituição.

Sobre a importância de detalhar os gastos por unidade da federação, os autores alegam que, a despeito de as disposições constitucionais – art. 165, § 7º – estabelecerem a distribuição com o objetivo de reduzir as desigualdades inter-regionais, as dotações nacionais correspondem à maior parte dos recursos dos projetos de lei orçamentária. Lembrem que essas dotações nacionais, ou genéricas, concedem expressivo poder decisório aos executores do orçamento, em detrimento das decisões tomadas pelo Legislativo. E, ainda, que o dispositivo proposto daria mais visibilidade à alocação dos recursos públicos.

A regra de condicionar a inclusão de novas programações à adequada contemplação daquelas já iniciadas é defendida como a solução para o grave problema das obras paralisadas. Para que se tenha idéia da magnitude dos valores envolvidos nessa questão, citam a publicação “O Retrato do Desperdício no Brasil”, fruto do trabalho de Comissão Temporária criada no Senado Federal, em 1995, que estimou em aproximadamente R\$15 bilhões o desperdício com 2.214 obras inacabadas.

Ainda na justificativa, recordam os Autores que os orçamentos dos últimos anos têm sido considerados “peças de ficção”, haja vista a quantidade de ações incluídas na lei orçamentária que não são realizadas.

Constata-se que o centro da questão está no uso exagerado que os executores têm feito da faculdade concedida pelo atual modelo para realizar ou não determinado gasto. Muitas vezes, a discricionariedade transforma-se em arbitrariedade, desprezan-

do-se, principalmente, as contribuições incorporadas ao projeto orçamentário quando da tramitação no Congresso Nacional. E, mais que isso, o Poder Executivo tem se utilizado da prerrogativa de liberar ou não os recursos para as programações constantes da lei como um instrumento para pressionar os parlamentares quando da votação de matérias polêmicas.

Para eliminar essas distorções é que se propõe criar um mecanismo para explicitar a natureza mandatária da LOA. Contudo, reconhecem os Autores, podem surgir fatores que impeçam a execução de uma ou outra programação. Assim, prevê-se que o Poder Executivo deverá enviar ao Congresso Nacional solicitação, devidamente justificada, para deixar de realizar as ações previstas na lei orçamentária. A não observância dessa regra implicará crime de responsabilidade.

Já o dispositivo que se destina a vedar a ocorrência de despesas condicionadas é defendido como uma maneira de assegurar que não venham a ocorrer novamente casos como o do denominado “imposto verde”, cuja expectativa de arrecadação serviu de sustentação para incluir no orçamento programação de despesas que tiveram de ser canceladas no decorrer do exercício, haja vista que, conforme era esperado, a cobrança do imposto não foi efetivada.

Por último, no que concerne às alterações dos prazos de encaminhamento e de apreciação dos projetos de lei orçamentária anual, de diretrizes orçamentárias e de plano plurianual, as mudanças pretendem ampliar o prazo de tramitação da proposta da lei orçamentária anual.

I.2 – Proposta de Emenda à Constituição nº 28, de 2000

A Proposta de Emenda à Constituição nº 28, de 2000, apresentada pelo Senador Pedro Simon e outros Senadores, busca dar “nova redação ao inciso I do § 9º do art. 165, ao caput do art. 166 e acrescenta novo parágrafo ao mesmo artigo da Constituição Federal”.

O art. 1º da proposição acrescenta ao § 9º do art. 165 a regulamentação das leis de abertura de créditos adicionais, bem como das leis de anulação de créditos e, desse modo, remete as matérias à lei complementar que substituirá a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Por sua vez, os arts. 2º e 3º cuidam do cerne da emenda, qual seja, o de inserir na Constituição a figura da anulação de créditos no processo orçamentário, de maneira que o Presidente da República tenha que enviar “mensagem ao Congresso Nacional para pro-

por anulação dos créditos orçamentários ou adicionais que não serão executados no decorrer do exercício”.

A cláusula de vigência expressa no art. 4º determina a entrada em vigor da referida emenda na data de sua publicação.

Na justificção, os Autores afirmam que a Carta Magna devolveu ao Poder Legislativo a prerrogativa de participar ativamente do ciclo orçamentário. Promoveu-se uma sistemática de co-responsabilidade entre os Poderes Executivo e Legislativo na definição das prioridades nacionais e na decisão quanto à alocação dos recursos públicos.

Entretanto, argumentam que o Poder Executivo tem, ao longo dos anos, executado os orçamentos de acordo com os próprios interesses, relegando a segundo plano as prioridades aprovadas pelo Congresso Nacional, transformando as leis orçamentárias em “peças de ficção”.

Com isso – prosseguem os Autores – a participação congressual toma-se inócua, pois a prerrogativa parlamentar de emendar a peça orçamentária, embora exercitada, não tem sido efetivamente respeitada.

Para resolver essa questão, propõem fixar no texto constitucional o princípio de que a programação orçamentária apenas deixará de ser realizada caso haja autorização legislativa para tanto.

Por fim, chamam atenção para o fato de que a regulamentação de temas como a forma de apresentação das propostas de anulação de créditos e seus prazos de envio e de tramitação – a ser feita pela lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição, como decorrência do proposto no art. 1º da referida PEC – é que concederá eficácia à nova regra constitucional.

II – Análise

Nos termos do art. 101, combinado com o art. 372, do Regimento Interno do Senado, a esta Comissão compete manifestar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e mérito das matérias que lhe forem submetidas (art. 101, incisos I e II).

Inicialmente, é de se observar que as propostas sob exame preenchem os requisitos de constitucionalidade, uma vez que não afrontam as denominadas cláusulas pétreas insertas no § 4º do art. 60 da Lei Maior, que veda a apresentação de emenda tendente a abolir a forma federativa de Estado; o voto direto,

secreto, universal e periódico; a separação dos Poderes; e os direitos e garantias individuais.

Também não agredem as disposições constitucionais do § 5º do mencionado art. 60, segundo as quais “A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa”. Finalmente, reúnem o número indispensável de assinaturas para sua tramitação, conforme prevê o inciso I do mesmo artigo da Constituição.

Quanto à regimentalidade, não há óbices às proposições, haja vista que atendem ao disposto no art. 236, segundo o qual “As proposições devem ser escritas em termos concisos e claros e divididas, sempre que possível, em artigos, parágrafos, incisos e alíneas”. Da mesma forma, exibem o necessário apoio previsto no art. 212, inciso I, que reproduz as disposições do art. 60, inciso I, da Constituição.

Relativamente à juridicidade, também não vislumbramos óbices que impeçam sua tramitação, vez que, nas regras propostas, não foram detectadas quaisquer agressões aos princípios gerais de direito ou à ordem jurídica.

Apreciadas essas preliminares, passemos ao exame do mérito das proposições.

Após minuciosa análise das proposições optamos por elaborar um substitutivo, tomando por base a PEC nº 22, de 2000, por ser a mais abrangente, conforme autoriza a ressalva constante da alínea **b** do inciso II do art. 260 do Regimento Interno do Senado. Desse modo, é possível aproveitarmos idéias constantes das outras proposições, além de incorporarmos algumas contribuições.

Contudo, antes de avaliarmos o mérito de cada uma das proposições, é necessário apresentar a concepção que temos sobre o assunto.

Para se discutir a natureza da lei orçamentária, é extremamente relevante compreender os grandes números do orçamento. A título de exemplo, dos R\$950 bilhões de despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social aprovados para 2001 (Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001), quando se retiram a parcela de juros e amortização da dívida pública (R\$678 bilhões) e outras despesas financeiras, restam aproximadamente R\$252 bilhões. Deduzindo as transferências a Estados e Municípios (R\$42 bilhões), as despesas com pessoal (R\$59 bilhões) dos benefícios da previdência (R\$75 bilhões), restam R\$76 bilhões.

Relembrando, de um total de R\$950 bilhões restam, por enquanto, R\$76 bilhões para todas as demais ações do governo federal. Contudo, desses R\$76 bilhões, R\$19 bilhões estão comprometidos, por determinações legais expressas, com os seguintes itens de despesas: Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, Fundo de Amparo ao Trabalhador, Lei Orgânica da Assistência Social, Fundef, sentenças judiciais (precatórios), subsídios e Lei Complementar nº 87/96 (conhecida como “Lei Kandir”). Assim, finalmente, sobram R\$57 bilhões.

Esses R\$ 57 bilhões constituem as chamadas “despesas discricionárias”, ou seja, aquelas que não possuem nenhum imperativo legal que obrigue sua realização, e, por essa razão, conferem maior liberdade ao gestor quanto à decisão de efetivá-las ou não. Em geral, são classificadas como investimentos, outras despesas correntes e inversões financeiras. Deve-se atentar que é exatamente sobre a programação orçamentária correspondente a esse conjunto de despesas que recai a maior parte das emendas individuais e coletivas.

Em suma, da previsão inicial de gastos de R\$950 bilhões para 2001, as despesas que são objeto de limitação de empenho ou de cancelamento total ou parcial constituem apenas 6% do total (R\$57 bilhões divididos por R\$950 bilhões). É precisamente a não-execução de projetos e atividades correspondentes a esse montante que deve ser o centro da preocupação do Congresso Nacional. As demais despesas já possuem normativos próprios que asseguram sua execução. Portanto, o debate sobre orçamento impositivo deve levar em conta que se está discutindo como assegurar maior participação do Poder Legislativo nas decisões sobre a realização ou não das “despesas discricionárias” constantes do orçamento. Esse é um princípio que norteará a análise.

Outro aspecto importante que será levado em consideração diz respeito à adequação das meritórias propostas de alteração ao texto constitucional, haja vista que a Carta Magna deve ater-se apenas às normas gerais. Dessa maneira, por conterem nível de detalhe mais apropriado à legislação infraconstitucional, alguns dispositivos não foram aproveitados no substitutivo.

II.1 – Proposta de Emenda à Constituição nº 22, de 2000

A PEC nº 22, de 2000, configura-se torna uma elaborada e abrangente proposição que pretende alterar diversos dispositivos constitucionais – e acrescentar outros tantos – a fim de solucionar graves pro-

blemas do processo orçamentário. A natureza da lei orçamentária, as receitas condicionadas, os prazos para encaminhamento e devolução dos projetos de leis orçamentárias são alguns exemplos.

Não há dúvida de que a proposta em análise conseguiu diagnosticar de forma precisa vários entraves ao funcionamento do sistema de planejamento/orçamento do governo federal. No entanto, não poderíamos deixar de apresentar algumas contribuições para aperfeiçoá-la. Assim, a seguir, são analisados cada um dos pontos abordados pela PEC sob apreciação, com respectivas contribuições, quando devidas.

A primeira determinação pretende condicionar o encerramento da sessão legislativa à deliberação sobre o projeto de lei orçamentária anual. Almeja-se assegurar que o orçamento – ou seja, a materialização do plano de ação do governo – possa ser executado desde o início do ano civil a que se refere, evitando os transtornos que a tardia aprovação da lei orçamentária tem causado.

Sobre a importância dessa nova regra não há reparos a fazer, entretanto deve-se observar que a redação dada ao § 2º do art. 57 suprime o atual texto, que tem sido o responsável pela aprovação tempestiva da lei de diretrizes orçamentárias (LDO). Essa supressão decorre da nova sistematização para os prazos de encaminhamento e de devolução dos projetos de lei que versam sobre matérias orçamentárias, quais sejam: **a** PPA, trinta de abril para encaminhamento ao Congresso Nacional e trinta de junho para devolução ao Poder Executivo; **b** LDO, vinte de fevereiro e trinta de abril; **c** LOA, trinta e um de maio e quinze de dezembro.

Essas novas datas sugeridas modificam de forma significativa a quantidade de dias que os projetos do PPA e LOA permaneceriam em tramitação no Congresso Nacional, acarretando redução de 105 para 60 dias, no caso do PPA, e ampliação de 105 para 195 dias, no caso da LOA.

Com isso, pretende-se aprofundar o debate sobre o orçamento e assegurar a aprovação da lei dentro do prazo previsto. Quanto a esse segundo efeito esperado, ressalte-se que a experiência tem demonstrado ser de grande relevância restringir ao máximo a autorização para executar provisoriamente o orçamento, tradicionalmente concedida na LDO. Desse modo, haveria uma convergência de interesses que asseguraria a aprovação tempestiva da lei orçamentária.

Quanto ao PPA, observe-se que as alterações reduzem demasiadamente tanto o prazo para elabo-

ração quanto o de apreciação da proposta. Uma vez eleito, o Presidente da República de apenas 120 dias (atualmente dispõe de 240 dias), no primeiro ano do mandato, para elaborar e enviar a proposta do PPA ao Congresso Nacional. Esse teria apenas sessenta dias (atualmente são 105 dias) para apreciá-la. Entendemos que essas reduções são inadequadas, haja vista a importância e a complexidade que esse instrumento do planejamento adquiriu nos últimos anos.

Outro aspecto relevante diz respeito à redução do período de tempo (passaria de dois meses para apenas um mês) a decorrer entre a aprovação da LDO e o envio da proposta orçamentária ao Parlamento. Interessa perceber que, mesmo sendo a LDO aprovada até 30 de abril – dentro do novo prazo previsto –, o autógrafa seria encaminhado ao Executivo alguns dias depois dessa data, e apenas a partir desse momento iniciaria-se a contagem dos quinze dias úteis que o Presidente tem para decidir sobre a sanção – com ou sem vetos. Logo, mantidos esses prazos, seria razoável esperar que a publicação da lei de diretrizes ocorra apenas nos últimos dias de maio.

Portanto, a nosso juízo, as datas propostas tornam deveras exíguo o prazo para adequação da proposta orçamentária aos ditames da LDO, principalmente, considerando, como já foi mencionado anteriormente, que deixaria de existir a cláusula constitucional que tem garantido a aprovação da LDO no prazo previsto.

Por essas razões, estamos propondo, no substitutivo, uma nova redação para o § 2º do art. 57, de maneira que o dispositivo verse tanto sobre a LOA quanto sobre a LDO, garantindo deliberação tempestiva para ambas.

Em relação aos novos prazos sugeridos, parece mais apropriado deixar que a Lei complementar prevista no inciso I do § 9º do art. 165 regulamente o tema, como já previsto no § 2º do art. 35 do ADCT. Aliás, sobre esse assunto, existe em tramitação na Câmara dos Deputados o PLP nº 135, de 1996, que trata da regulamentação desse dispositivo. Também tramita nesta Casa o PLS nº 106, de 1999, dispendo sobre a mesma matéria. Ambos cuidam dos prazos para encaminhamento, ao Congresso Nacional, do PPA, da LDO e da LOA.

A respeito da nova redação dada ao § 7º do art. 165, que trata das distribuições dos gastos orçamentários, com o objetivo de reduzir as desigualdades interregionais, deve-se salientar a relevância da proposta para a transparência do orçamento anual. Ao tornar obrigatório o detalhamento da programação

dos orçamentos fiscal e da seguridade social por unidade da federação, pretende-se impedir a existência de programação genérica – conhecida como projetos “guarda-chuvas” –, um dos fatores responsáveis pelo excessivo poder detido pelos executores do orçamento pois a eles cabe indicar quais as localidades que serão contempladas.

Contudo, além da ressalva das dotações destinadas ao serviço da dívida, já previstas no texto da emenda, há outros casos, como os gastos da defesa nacional e os das embaixadas, por exemplo, que não podem submeter-se à regra. Ademais, deve-se compreender que nem todos os títulos genéricos constituem problema. As atividades administrativas de um órgão, por exemplo, podem e devem continuar a ter um título genérico, sob pena de dificultar a gestão. Logo, fica evidente que o assunto pede uma abordagem que não seria apropriada ao texto constitucional, mas sim à lei complementar. Assim, no substitutivo apresentado acrescentou-se que o detalhamento da programação será feito nos termos da lei complementar prevista no § 9º do art. 165.

Ainda sobre esse assunto, merecem atenção duas outras mudanças que estão embutidas no novo texto: transfere-se do orçamento de investimento das estatais para o da seguridade social – que abrange os gastos com saúde e assistência social – a atribuição, compartilhada com o orçamento fiscal, de reduzir as desigualdades interregionais; e abandona-se o critério populacional como referência absoluta do referido dispositivo constitucional. As duas são louváveis. A primeira, por ser inegável que a dimensão e as ações previstas no orçamento da seguridade o credenciam como mais adequado do que o orçamento de investimento das estatais para o objetivo que se pretende alcançar, uma vez que esse último agrega apenas parcela dos orçamentos de empresas, e que essas devem pautar, prioritariamente, suas operações de maneira a alcançar resultados positivos. A segunda, devido ao fato de a população ser, sem dúvida, uma das variáveis importantes na abordagem da questão, porém, não a única. Outras como, por exemplo, a renda **per capita**, tomada no seu inverso, podem melhor ponderar a regionalização do gasto público, de modo a que se alcancem os fins almejados.

A determinação prevista no novo § 10 do art. 165 de condicionar a inclusão de novas programações na LOA à adequada alocação de dotações para aquelas já em andamento, por sua vez, parece-nos de extraordinária relevância, na medida em que, com ela, busca-se evitar que o nosso País continue sendo esse grande estaleiro de obras inacabadas, com

enormes conseqüências sociais, conforme demonstrado na justificação dos Autores. A despeito de dispositivo dessa natureza vir sendo adotado, de forma recorrente, nas sucessivas LDO, não nos parece constituir elemento inibidor da tentativa de inseri-lo na norma da mais elevada hierarquia.

Todavia, no substitutivo, restringimos abrangência do preceito, de maneira que, em vez de se referir a “novas categorias de programação”, refira-se a obras. Essa alteração é relevante, haja vista à abrangência dada pela redação da PEC em exame, que condiciona a inclusão de qualquer projeto ou atividade novos. Na redação que estamos propondo, apenas a inclusão de novas obras no orçamento é que estará condicionada à alocação de dotações suficientes para a execução de etapas das obras já iniciadas. Dessa maneira, estaremos atacando o grave problema das obras inacabadas sem enrijecer demasiadamente a peça orçamentária.

Em tempo, consideramos pertinente transpor, do art. 165 para o art. 167, o item que versa sobre esse assunto, haja vista que o art. 167 trata exatamente de vedações.

No art. 165-A, encontra-se o dispositivo que propõe alterar para mandatário o caráter da lei orçamentária. Esse dispositivo prevê a execução obrigatória dos créditos constantes da LOA, ressalvados aqueles para os quais não se vislumbra possibilidade de execução – por razões de natureza técnica, operacional ou econômico-financeiras –, que somente poderão ser anulados com prévia autorização do Poder Legislativo.

Nesse passo, é pertinente observar que a regra constante do dispositivo sob exame não pretende elidir a faculdade concedida ao Poder Executivo – normalmente inscrita no texto da lei orçamentária – para suplementar dotações, observadas as restrições e limites, mediante a anulação parcial ou total de outras dotações. Essa permissão, sem dúvida, justifica-se por questão de economia processual e para dar eficácia ao disposto no art. 167, inciso V, da Constituição Federal¹. Também, não elide a faculdade daquele Poder propor a abertura de crédito especial, conforme estipula esse mesmo dispositivo da Constituição. Em ambos os casos, a aprovação do crédito suplementar ou especial já pressupõe a concessão da autorização para anular os créditos correspondentes, oferecidos como fonte de financiamento.

Como já apresentado no início da análise, defendemos que a questão crucial do orçamento impositivo está em possibilitar ao Legislativo participar nas decisões de executar ou não o orçamento. Ora, se a

programação da lei orçamentária é fruto do trabalho conjunto dos três Poderes, por que teria o Executivo o privilégio de decidir isoladamente sobre sua realização? Portanto, pelo que se propõe na PEC, o Legislativo teria que aprovar previamente os cancelamentos de créditos solicitados pelo Presidente da República, caso contrário esses créditos teriam que ser executados.

Note-se que as solicitações de anulação de créditos somente têm aplicação àquelas dotações orçamentárias tidas como de execução “discricionária”. Com efeito, se, por imposição constitucional ou legal específica, determinadas despesas são de execução obrigatória, não faria sentido a expedição de norma sugerindo a solicitação de autorização para o cancelamento dessas mesmas despesas – salvo as hipóteses de erro ou superavaliação –, porquanto isso significaria tornar nula a eficácia do preceito constitucional ou legal específico. Com a intenção de estabelecer claramente esse ponto, entre outros, é que acrescentamos, no substitutivo, que a lei complementar prevista no art. 165, § 9º, regulamentará a questão.

Além disso, no substitutivo oferecido, em benefício da clareza do texto, optamos por manter no **caput** do art. 165-A apenas o comando que se refere à execução obrigatória. A autorização para anular créditos é tratada no primeiro parágrafo.

Deve-se atentar para a importância do instrumento que está sendo proposto para conceder a indispensável maleabilidade ao novo preceito. A instituição da possibilidade de cancelar créditos que não serão executados no exercício busca evitar o indesejável enrijecimento do orçamento. E é simples compreender a razão. Afinal, o orçamento aprovado ao final de um ano, e válido para os doze meses seguintes, certamente necessitará de ajustes. A situação econômica do País, por exemplo, exerce considerável influência na redefinição de prioridades da ação governamental. Basta lembrar que, pelo lado das receitas, o orçamento é elaborado a partir de estimativas realizadas no ano anterior e executado a partir da efetiva arrecadação do exercício seguinte. E, que, pelo lado das despesas, problemas com licitações, com a elaboração de projetos e até mudanças de prioridades podem tornar desnecessários alguns créditos.

¹Art. 167. São vedados:.....
V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”

Assim, caberá ao Presidente da República enviar projeto de lei ao Congresso Nacional solicitando prévia autorização para não realizar determinadas despesas, justificando as razões que impossibilitam ou tomam desaconselhável o dispêndio. Cabe lembrar, conforme dito passos atrás, que, no atual processo, é normal, no decorrer do ano, efetuarem-se cancelamentos de créditos aprovados na lei. A partir da constatação da necessidade de adequar a programação das unidades orçamentárias à evolução das receitas arrecadadas, o Poder Executivo propõe – e o Congresso autoriza – diversos remanejamentos por meio de créditos suplementares. Esse procedimento permanecerá inalterado. A novidade diz respeito àqueles créditos que atualmente nem são cancelados nem executados.

No que se refere aos desdobramentos aditivos contidos no art. 165-A da PEC nº 22, pensamos que a matéria trata no dois primeiros parágrafos – qual seja, a fixação de prazo de encaminhamento, o conteúdo e as condições que justifiquem as solicitações previstas no **caput** do mencionado artigo –, pode ser expressa em um único dispositivo, o § 2º do substitutivo. Nele fica determinado que o Executivo poderá solicitar a anulação de créditos até 60 (sessenta) dias antes do encerramento do exercício financeiro. Acreditamos ser esse o prazo limite ideal, pois quanto mais próximo do final do exercício mais fácil será decidir sobre a necessidade de efetuar ou não cancelamentos no orçamento aprovado. Uma indagação que pode ser feita diz respeito sobre a viabilidade de, nesse prazo exíguo, executar os créditos que porventura não tenham seu cancelamento aprovado pelo Legislativo. Sobre essa questão, cabe recordar que expressiva parcela do orçamento é usualmente empenhada no final do ano e paga posteriormente, por meio dos restos a pagar. Além disso, vale lembrar que, conforme tem sido fixado nas últimas LDO, a data limite para enviar projetos de lei de créditos adicionais ao Congresso é justamente 31 de outubro. Assim, o Legislativo analisaria concomitantemente todas as alterações da lei orçamentária.

Mantivemos, no substitutivo, a sugerida aprovação das solicitações para anular créditos por decurso de prazo, na hipótese de não haver deliberação nos 30 (trinta) dias estipulados. Como o processo legislativo ordinário é extremamente lento, pois sujeito a ritos e formalidades rígidas, visualizamos a necessidade de instituir rito sumário para tais deliberações, já que, uma vez negada a autorização, a dotação tem que ser executada.

Impõe lembrar que a aprovação por decurso de prazo visa evitar que o Congresso se omita em tal apreciação ou que sejam adotadas manobras protelatórias objetivando o retardamento da deliberação. Para reforçar a importância desse mecanismo, cite-se o que tem acontecido nos EUA. Lá existe a figura do **rescission**, instrumento que consiste em cancelamento da autorização orçamentária, ou seja, anulação do crédito. Contudo, caso o Congresso não o aprove em 45 dias, o crédito não pode ser cancelado e terá de ser executado. Segundo estudos do órgão orçamentário do Legislativo americano, o Congressional Budget Office – CBO, o fato de o Parlamento não ter que se manifestar sobre o **rescission** tem reduzido sobremaneira a eficácia desse instrumento.

Quanto à cláusula que qualifica como crime de responsabilidade o desrespeito às regras estabelecidas no **caput** do art. 165-A, observe-se que a experiência tem demonstrado ser mais freqüente o descumprimento de normas para as quais não existem sanções previstas. A partir dessa constatação, optamos em mantê-la.

Por fim, cabe reparar que a inserção da figura de anulação de créditos no texto constitucional demanda adequações no **caput** e no § 6º do art. 166, conforme está proposto no substitutivo.

A questão das receitas condicionadas, abordada no § 6º do art. 165-A, mereceu tratamento rigoroso por parte dos autores da PEC em análise. A intenção é a de evitar a inclusão, no orçamento, de despesas que tenham por suporte receitas cuja efetivação ainda dependa de aprovação legislativa, haja vista o episódio ocorrido durante a apreciação da proposta orçamentária para 1999, quando foram aprovadas despesas a serem cobertas com recursos provenientes do denominado “imposto verde”, sabidamente inconstitucional.

A partir da observação da tramitação das últimas propostas orçamentárias, constatamos que, no final da sessão legislativa, muitas vezes, deliberações sobre projetos que tenham efeitos sobre a arrecadação ocorrem quase que simultaneamente à aprovação da própria LOA. Logo, com a intenção de agilizar o processo orçamentário, propõe-se que, além da inclusão de receitas com base legal existente, possam ser também incluídas aquelas cujas proposições já tenham sido aprovadas pelo Parlamento (a PEC nº 22 permite apenas aquelas cujas leis já estejam em vigor antes da devolução do orçamento para sanção). Com isso, torna-se mais flexível o processo, pois, caso as votações ocorram em datas próximas, o envio do projeto de lei orçamentária para

sanção não teria que aguardar a prévia publicação das outras leis.

Pareceu-nos adequado trasladar o dispositivo que versa sobre o assunto, do § 6º do art. 165-A da PEC em análise para o art. 167, que cuida das vedações que historicamente constam do texto constitucional, em matéria orçamentária.

É oportuno lembrar que aquelas receitas cujas leis forem aprovadas após o envio do projeto para sanção serão incorporadas ao orçamento, juntamente com as despesas em montante equivalente, por meio de créditos adicionais, sem prejuízo das atribuições legislativas, pois, para tanto, exige-se a prévia autorização do Congresso Nacional.

Não se pode deixar de mencionar que essa regra representa um passo expressivo na busca do realismo orçamentário. Contudo, exigirá mais empenho dos congressistas na discussão das prioridades orçamentárias, haja vista que deixará de existir um mecanismo freqüentemente utilizado para acomodar interesses, qual seja, a receita condicionada.

A fim de garantir a indispensável eficácia às novas regras aqui apresentadas, estamos propondo um novo dispositivo (art. 3º do substitutivo²) que concede prazo de 240 dias para o Poder Legislativo regulamentar a lei complementar prevista no § 9º do art. 165. Vale recordar que se está sugerindo algo semelhante ao prazo auto-imposto pelo Legislativo no art. 27 da Emenda Constitucional nº 19, de 1998, que dispõe:

“Art. 27. O Congresso Nacional, dentro de cento e vinte dias da promulgação desta Emenda, elaborará lei de defesa do usuário de serviços públicos.”

Pode-se questionar se o prazo acima sugerido será suficiente para a regulamentação. Talvez seja exíguo para a complexidade do tema³, todavia, como já mencionado anteriormente, existem projetos sobre a matéria tramitando nas duas Casas Legislativas. São exemplos: na Câmara, o PLP nº 135, de 1996, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização; e no Senado, o PLS nº 106, de 1999, do Senador Lúcio Alcântara. Contudo é indispensável haver a conscientização por parte dos senhores parlamentares a respeito da importância de acelerar a tramitação das referidas proposições. Caso contrário, pode ser inócuo, ou até caótico, prescrever constitucionalmente a execução orçamentária compulsória.

Finalmente, sobre a cláusula de vigência, que prevê a entrada em vigor no primeiro dia útil do segundo ano subsequente ao de sua publicação, pode-se depreender que o prazo foi fixado de maneira a conceder um tempo de adaptação independentemente do mês em que a PEC fosse promulgada. Esse cuidado é necessário, pois como o Poder Executivo tem até 31 de agosto para enviar o projeto de lei orçamentária anual, caso a PEC seja aprovada nos últimos meses do ano, não seria viável ajustar a proposta já enviada às novas determinações.

Concerne ao assunto lembrar que orçamento, conforme prescrito no inciso II do art. 24 da Carta Magna, é matéria de legislação concorrente da União, Estados e Distrito Federal e, por conseguinte, as mudanças aqui tratadas também alcançarão os demais entes da federação. A propósito, julga-se proveitoso fixar que, para esses, a entrada em vigor das novas regras ocorrerá a partir do exercício seguinte àquele no qual as medidas vigorarão para o governo federal. Assim, a experiência federal poderá ser repassada aos outros entes, facilitando a transição. Para tanto, incorporou-se ao substitutivo essa determinação.

II.2 – Proposta de Emenda à Constituição nº 77, de 1999

A PEC nº 77, de 1999, também tem por essência tomar o orçamento impositivo. Para tanto, propõe que as dotações consignadas na LOA sejam de execução obrigatória, em pelo menos oitenta por cento, até o nível de projeto, ressalvadas as anulações previamente autorizadas mediante lei. Como se pode perceber a partir dos comentários tecidos a seguir, apesar de algumas discordâncias, pode-se afirmar que a essência desta proposta está incorporada ao substitutivo que estamos apresentando.

Inicialmente, em relação à fixação de um percentual mínimo de oitenta por cento de execução das dotações, consideramos ser mais apropriado a legislação infraconstitucional tratar desse assunto. Na Carta Magna seria estabelecido apenas o princípio geral, conforme consta do substitutivo.

² “Art. 3º O Congresso Nacional, no prazo de duzentos e quarenta dias contados da data de promulgação desta Emenda Constitucional, aprovará a lei complementar prevista no § 9º art. 165.”

³ A lei complementar engloba, além do disposto na nova redação do inciso I proposta na PEC: ... “normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos”.

Com referência à sugestão de submeter as anulações ao mesmo rito aplicável às proposições que tenham por objeto as medidas previstas no inciso VI do art. 167 – os créditos suplementares – avalia-se que seria mais conveniente disciplinar o assunto por meio de modificação no **caput** e no § 6º do art. 166, de forma que esses dispositivos passem a incluir os projetos de créditos adicionais, bem como os de anulação de créditos. Assim, estar-se-á agrupando todos projetos que versam sobre matéria orçamentária sob o mesmo comando.

Por sua vez, o parágrafo que pretende vedar “a concessão de autorização para anulação de dotações, no texto da lei orçamentária anual” merece ser observado com cautela. A flexibilidade é inerente ao processo orçamentário e seria preocupante abdicar antecipadamente da possibilidade de utilizar a própria lei orçamentária para esse fim. Convém lembrar que as últimas leis orçamentárias aprovadas continham dispositivos que autorizavam previamente o Poder Executivo abrir créditos suplementares, dentro de limites, e que essa sistemática tem funcionado a contento.

Finalmente, a intenção de alterar o inciso VI do art. 167, a fim de vedar o uso de medidas provisórias para a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, parece-nos inadequada. Apesar da louvável preocupação em restringir o uso abusivo das medidas provisórias, na verdade, o citado inciso versa sobre créditos suplementares e o Executivo não tem aberto esse tipo de crédito por medida provisória. Ademais, a boa técnica legislativa sugere disciplinar as restrições à edição de medidas provisórias no próprio artigo que as regula, qual seja o art. 62.

II.3 – Proposta de Emenda à Constituição nº 28, de 2000

Em primeiro lugar, releva perceber que a PEC nº 28, de 2000, também versa sobre a natureza do orçamento. A essência da proposta é a de determinar que o Presidente da República terá de propor ao Congresso Nacional a anulação de créditos que não serão executados no exercício. Além disso, altera a redação do § 9º do art. 165 e do **caput** do art. 166, de modo que fica outorgado à legislação infraconstitucional, notadamente à lei complementar prevista no art. 165, toda a regulamentação do comando proposto.

Esses pontos estão presentes no substitutivo ora apresentado. No entanto, há uma diferença significativa entre a abordagem desta PEC e a que a PEC

nº 22/00 faz sobre o tema (mantida no substitutivo). No primeiro caso, não há explicitação da natureza mandatária da LOA, trata-se apenas das anulações de créditos, deixando subentendida a obrigatoriedade da execução da programação orçamentária, ademais remete à lei complementar toda a regulamentação. No caso da segunda PEC mencionada, além de os dispositivos explicitarem a nova regra, ao texto constitucional foram incorporadas outras determinações.

Vale salientar que a inclusão dos projetos de lei de créditos adicionais entre as matérias a serem regulamentadas pela lei complementar citada foi aproveitada no substitutivo.

Por último, merece ser reforçado que não é suficiente alterar a Constituição para que se transforme o orçamento de autorizativo em impositivo. É importante ressaltar que vários aspectos do processo orçamentário que estão diretamente relacionados com o tema precisam ser discutidos à exaustão. Para tanto, melhor será que a lei complementar prevista no art. 165, § 9º, regule a questão. Dessa forma, poder-se-á aprofundar a abordagem em importantes detalhes que não devem ser tratados no texto constitucional. Demais disso, numa lei complementar podem ser efetivadas adaptações com maior celeridade do que no texto da Constituição, em face da rigidez dos procedimentos e ritos que têm que ser observados na tramitação nesse último caso. Por esses motivos, é que o substitutivo preceitua prazo de 240 (duzentos e quarenta dias) para que o Congresso delibere sobre a supracitada lei complementar.

III – Voto do Relator

Diante do exposto, manifestamo-nos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 22, de 2000, nos termos do substitutivo apresentado em anexo, e pela rejeição, no mérito, das Propostas nº 77, de 1999, e nº 28, de 2000.

Sala da Comissão, de agosto de 2001. – **Fran celino Pereira.**

SUBSTITUTIVO (À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 22, DE 2000)

Dá nova redação ao § 2º do art. 57, ao § 7º e ao inciso I do § 9º do art. 165, e ao caput e ao § 62 do art. 166; acrescenta o art. 165-A e os incisos XII e XIII ao art. 167 da Constituição Federal; e determina outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 57.”

“§ 2º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, nem encerrada sem a aprovação do projeto de lei orçamentária anual.”(NR)

“Art. 165.”

“§ 7º Os orçamentos previstos no § 5º, I e III, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão a programação detalhada, no mínimo, por unidade da federação, com o objetivo de reduzir as desigualdades inter-regionais, nos termos da lei complementar prevista no § 9º do art. 165.”(NR)

“.....”

“§ 9º Cabe à lei complementar:

I – dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual, das leis de abertura de créditos adicionais e das leis de anulação de créditos.”(NR)

“Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual, atos adicionais e à anulação de créditos serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.”(NR)

“.....”

“§ 6º Os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias, do orçamento anual, dos créditos adicionais e de anulação de créditos serão enviados pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.”(NR)

Art. 2º São acrescentados à Constituição Federal os seguintes dispositivos:

“Art. 165-A. E obrigatória a execução dos créditos constantes da lei orçamentária anual, ressalvadas as anulações previamente aprovadas pelo Congresso Nacional.

§ 1º O Presidente da República enviará projeto de lei ao Congresso Nacional para solicitar autorização para anular os créditos orçamentários que não serão executados no decorrer do exercício, nos termos da lei complementar prevista no § 9º do art. 165.

§ 2º A solicitação de que trata o parágrafo anterior poderá ser formulada até sessenta dias antes do encerramento do exercício financeiro e será acompanhada de justificativa com as razões que impossibilitam a execução.

§ 3º Não havendo deliberação do Congresso Nacional, dentro de trinta dias, a autorização será considerada aprovada.

§ 4º A não observância do disposto no caput deste artigo implica crime de responsabilidade.”

“.....”

“Art. 167. São vedados:

“XII – a inclusão de receitas, no projeto da lei orçamentária anual encaminhado para sanção, cujas estimativas de arrecadação decorram de propostas de emendas à Constituição de projetos de leis ainda não aprovados pelo Poder Legislativo.”

XIII – a alocação de dotações para novas obras na lei orçamentária anual, salvo se forem destinadas, para as obras já iniciadas, dotações suficientes para executar a etapa prevista no cronograma físico do exercício a que se refere.”

Art. 3º O Congresso Nacional, no prazo de duzentos e quarenta dias, contados da data de promulgação desta Emenda Constitucional, aprovará a lei complementar prevista no § 9º do art. 165.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor no segundo exercício financeiro subsequente ao de sua publicação.

Parágrafo único. Para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, as determinações deste Emenda Constitucional entram em vigor no terceiro exercício financeiro subsequente ao de sua publicação.

Sala da Comissão, Presidente – Senador **Fran celino Pereira**, Relator.

RELATÓRIO

Relator: Senador **César Borges**

I – Relatório

PEC Nº 22, DE 2000

Trata-se de apreciação da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 22, de 2000, de iniciativa do ilustre Senador Antonio Carlos Magalhães e outros, que tem por objetivo introduzir alterações na redação dos arts. 57, 165 e 166, além de acrescentar o art. 165-A no texto da Constituição Federal.

As alterações pretendidas pelos nobres Autores dessa PEC consistem em:

I) condicionar o encerramento da sessão legislativa à votação do projeto de lei orçamentária anual (art. 57, § 2º, NR);

II) detalhar a programação dos gastos do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, no mínimo, por unidade da Federação, com o objetivo de reduzir as desigualdades regionais, e suprimir o critério populacional como indicador da regionalização (art. 165, § 7º, NR);

III) condicionar a inclusão de novas programações na lei orçamentária anual ao adequado atendimento daquelas já em andamento (art. 165, § 10, inciso I, NR);

IV) modificar a natureza da lei orçamentária anual – de indicativa para impositiva – possibilitando, entretanto, ao Presidente da República solicitar ao Congresso Nacional autorização para não executar determinada programação (art. 165-A);

V) fixar o prazo máximo de encaminhamento, o conteúdo, as condições que as justifiquem, a forma de tramitação e o prazo para deliberação a que estão sujeitas as solicitações mencionadas no item anterior (art. 165-A, §§ 1º, 2º, 3º e 4º);

VI) prescrever que a não-execução da programação orçamentária, conforme estabelecida na lei, implica crime de responsabilidade (art. 165-A, § 5º);

VII) vedar a inclusão, no projeto e no autógrafa do orçamento anual, de receitas cujas leis que as autorizem tenham início de

vigência posterior ao encerramento da sessão legislativa (art. 165-A, § 6º);

VIII) disciplinar, no texto constitucional, os prazos de encaminhamento e apreciação dos projetos sobre matéria orçamentária, retirando essa atribuição da lei complementar prevista no § 9º do art. 165 (art. 165, § 9º, inciso I, e art. 166, § 6º, incisos I, II e III, NR).

Conforme estabelece o art. 2º, uma vez aprovada a PEC, seus termos terão vigência no segundo dia útil do ano subsequente ao de sua aprovação.

Na justificação da proposta, os Autores alinham como razões, dentre outras, das alterações pretendidas:

I) os freqüentes atrasos na aprovação do projeto de lei orçamentária, cuja consequência mais palpável é o início do exercício financeiro sem a aprovação do programa de trabalho do governo. Para evitar que tais atrasos passem a constituir regra, e como espécie de medida punitiva aos congressistas, prescreve-se que a sessão legislativa não deva ser encerrada antes da aprovação da proposta orçamentária, a exemplo do que vige com relação ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias (CF, art. 57, § 2º);

II) a despeito de as disposições constitucionais vigentes – art. 165, § 7º – previrem o instituto da regionalização da programação orçamentária, com a finalidade de reduzir as desigualdades interregionais, as dotações genéricas de caráter nacional congloba a maior parte dos recursos alocados nos projetos de lei orçamentária. Esse fato, concede expressivo poder decisório aos executores do orçamento, em detrimento das decisões tomadas pelo Poder Legislativo;

III) a condicionalidade de inclusão de nova programação após devidamente contemplada a programação em andamento é defendida como prevenção à ocorrência de paralisação de obras, como se tem verificado atualmente. À guisa de ilustração, citam a publicação “O Retrato do Desperdício no Brasil” fruto de trabalho de uma Comissão

Temporária do Senado Federal, em 1995, que estimou em aproximadamente R\$15 bilhões o desperdício representado por 2.214 obras paralisadas.

IV) a explicitação da natureza da lei orçamentária, conforme previsto, visa minimizar a discricionariedade do Poder Executivo na execução do gasto público, que, muitas vezes, transforma-se em arbitrariedade, desprezando-se, principalmente as contribuições legitimamente oferecidas pelos Parlamentares. Entretanto, na eventualidade de frustração de receitas ou na ocorrência de outros fatores que impeçam a execução do gasto, deixaram prevista a possibilidade de o Chefe do Poder Executivo solicitar autorização, devidamente justificada, para não realizar determinada programação;

V) as alterações dos prazos para encaminhamento e apreciação do projeto de lei orçamentária anual, de diretrizes orçamentárias e do plano plurianual têm por objetivo ampliar o prazo de tramitação da proposta de lei orçamentária anual.

PEC Nº 77, DE 1999

A PEC em epígrafe, de iniciativa do ex-Senador Íris Resende e outros, tem por objetivo imprimir “força cogente à lei orçamentária anual, acrescentando dispositivos ao art. 165 e alterando o inciso VI do art. 167, ambos da Constituição Federal”.

Nesse sentido, prevê, no art. 1º, a introdução de três parágrafos ao art. 165 da Lei Magna. No primeiro, fica estabelecido que a programação constante da lei orçamentária anual é obrigatória em pelo menos 80%, até o nível de projetos, ressalvadas as anulações previamente autorizadas mediante lei específica. No segundo, que as anulações de dotações submeter-se-ão ao mesmo rito aplicável às proposições que tenham por objeto as medidas tendentes a autorizar o remanejamento de dotações de uma categoria de programação para outra, conforme prevê o art. 167, inciso VI, da Constituição. No terceiro e último, veda a concessão de autorização prévia, no texto da lei orçamentária, para anulação de dotações constantes do orçamento.

Dando seqüência ao conjunto de alterações, o art. 2º prevê nova redação ao retromencionado inciso

VI, para vedar a edição de medidas provisórias tratando de transposição, remanejamento ou transferência de dotação de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro. Isso significa dizer que tais anulações somente poderão ser autorizadas mediante lei específica.

As razões de justificação da proposta apontam para os seguintes aspectos, que nos parecem mais significativos:

I) ineficácia do Poder Executivo na execução da programação orçamentária, o que contraria a vontade expressa pelo constituinte de 1988, que procurou dotar o País de arcabouço jurídico capaz de assegurar ao Estado condição de atuação eficaz na execução de políticas públicas, consubstanciado no plano plurianual, nas diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual;

II) desmesurada margem de discricionariedade do Poder Executivo na execução da lei orçamentária anual, o que, não raro, descamba para a arbitrariedade. Tais desvios geram tendenciosidade na execução de emendas dos parlamentares, cuja programação, muitas vezes, não tem a simpatia do Poder Executivo, chegando-se ao extremo de paralisar projetos em avançado nível de execução.

PEC Nº 28, DE 2000

Essa proposição, de autoria do nobre Senador Pedro Simon e outros, tem por objetivo dar “nova redação ao inciso I do § 9º do art. 165, ao caput do art. 166 e acrescenta parágrafo ao mesmo artigo da Constituição Federal.

Com ela buscam seus Autores regulamentar a abertura de créditos adicionais, bem como a anulação de créditos orçamentários, ao remeter tais matérias à futura lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição, que deverá substituir a vetusta Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, (art. 1º).

A inovação mais significativa da PEC encontra-se consubstanciada nos arts. 2º e 3º, que prevêem a figura da anulação de créditos orçamentários, mediante solicitação do Presidente da República, ao Congresso Nacional, para que estes não estejam sujeitos a execução compulsória.

Os Autores defendem a proposta com a argumentação de que, não obstante o constituinte de 1988 haver restabelecido a prerrogativa do Poder Legislativo de participar ativamente do processo orçamentário, o Poder Executivo, por meio da margem de discricionariedade na execução do orçamento, na prática, tem invalidado essa prerrogativa. Com isso – argumentam – a participação congressual tem se tornado inócua, haja vista que a prerrogativa parlamentar de emendar a proposta orçamentária, embora exercitada, não tem sido efetivamente respeitada, quando da execução da lei.

PEC Nº 24, DE 2003

De autoria do nobre Senador Paulo Paim e outros, tem por objetivo incluir “Acrescentar inciso XII ao art. 167 da Constituição Federal”, aditando ao rol das vedações constantes do artigo o bloqueio ou contingenciamento de dotações do orçamento da seguridade social.

Em defesa da proposta, alegam os Autores, na justificção, que “o entendimento implantado no âmbito do Poder Executivo de que o orçamento público é simplesmente indicativo – não tendo, portanto, sua execução caráter obrigatório -, tem levado à banalização da prática de efetuar a retenção de dotações orçamentárias relativas a despesas aprovadas pelo Congresso Nacional, constantes das leis orçamentárias, o que tem causado enormes prejuízos à população brasileira e retardando o resgate da gigantesca dívida social em nosso País”.

É o Relatório.

II – Análise

Nos termos regimentais do art. 101, incisos I e II, combinado com o art. 372, do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e mérito das matérias submetidas à sua apreciação.

Antes de tudo, comporta salientar que, na Sessão Deliberativa de 5-8-2003, o Plenário aprovou o Requerimento nº 428, de 2003, de minha autoria, para determinar a tramitação em conjunto das PEC nº 77, de 1999, nº 22, de 2000 e nº 28, de 2000, por tratarem de matéria correlata, conforme prevê o art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal.

Demais disso, e ainda com fundamento no mesmo art. 260, inciso II, alínea b, in fine, da norma regimental, é importante dizer que foi conferida prece-

dência à PEC nº 22, de 2000, tendo em vista que esta regula a matéria com maior amplitude.

Feitas essas considerações, passemos aos aspectos da análise desta Comissão. A esse respeito, vale afirmar que todas as proposições preenchem os requisitos de constitucionalidade, haja vista que os seus termos não colidem com as denominadas cláusulas pétreas inseridas no § 4º do art. 60 da Carta Magna, vedam a apresentação de emenda tendente a abolir a forma federativa de Estado; o voto direto, secreto, universal e periódico; a separação dos Poderes; e os direitos e garantias individuais.

Da mesma forma, os termos das propostas não agridem as disposições constitucionais do § 5º do mesmo art. 60 segundo as quais “A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa”.

Finalmente, as proposições reúnem o número indispensável de assinaturas para sua tramitação, conforme prevê o inciso I do mesmo art. 60 da Constituição.

Sobre a regimentalidade, não se vê óbices à tramitação das proposições, tendo em vista que atendem ao disposto no art. 236, segundo o qual “As proposições devem ser escritas em termos concisos e claros e divididas, sempre que possível, em artigos, parágrafos, incisos e alíneas”. Da mesma forma, exibem, como já foi dito, o necessário apoio previsto no art. 212, inciso I, do Regimento, que reproduz as disposições do art. 60, inciso I, da Constituição.

Relativamente à juridicidade, também não se vislumbram óbices que se oponham à tramitação das propostas, uma vez que, nas regras propostas, não foram detectadas quaisquer agressões aos princípios gerais do direito ou à ordem jurídica constituída.

Não havendo qualquer óbice de natureza constitucional, regimental ou legal para a tramitação das proposições, passa-se ao exame do mérito das propostas.

Conforme já mencionado, a preferência pela PEC nº 22, de 2000, decorre do fato de ser ela a que trata da matéria de forma mais abrangente e completa.

Não resta dúvida de que os termos dessa PEC – assim como das demais – constitui forma de reação aos irrisórios percentuais da execução orçamentária,

especialmente das despesas com investimento (GND-4), que se inserem no domínio da discricionariedade do Poder Executivo.

Com efeito, se tomarmos a execução dos últimos quatro anos vamos perceber que as grandes dificuldades do nosso povo podem estar associadas à ineficácia da ação governamental em levar a cabo a implementação das demandas da sociedade. Como se vê do Quadro, a seguir, no exercício financeiro de 2000, de um total de aproximadamente R\$25 bilhões apenas pouco mais de R\$5 bilhões foram executados¹, ou seja, apenas 20,8% do total foram executados.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS VALORES AUTORIZADOS PARA INVESTIMENTO (GND-4)
2000 – 2003

Em R\$ bilhões

2000			2001			2002			2003*		
Aut.	Pago	%	Aut.	Pago	%	Aut.	Pago	%	Aut.	Pago	%
24,9	5,2	20,8	33,2	5,8	17,6	39,5	4,5	11,5	38,1	0,6	1,6

Fonte: SIAFI/PRODASEN
* Executado até 12-9-2003.

Em 2001, embora tenha se elevado o valor autorizado, o percentual de execução foi ainda menor do que o do exercício anterior. Foram autorizados investimentos da ordem de R\$33 bilhões, enquanto a execução pouco ultrapassou a caso dos R\$5 bilhões, o que representa 17,6% do total. Em 2002, observa-se igualmente nova elevação dos valores autorizados e nova queda dos valores pagos. Nesse exercício, foram autorizados dispêndios em investimentos da ordem de R\$39 bilhões, para um total pago pouco superior a R\$4 bilhões, ou 11,5% do total. No corrente exercício de 2003, até a data de 12-9, constata-se que o que era muito ruim ficou ainda pior. De um total de pouco mais de R\$38 bilhões autorizados para investimento, apenas R\$600 milhões foram pagos, o que representa o pífio percentual de 1,6%.

É bem verdade que o País tem feito um esforço muito grande para ajustar as contas do setor público, com a exigência de superávits primários cada vez rescentes, para fazer face ao serviço da dívida. Todavia, deve-se sublinhar que os valores autorizados já levam em consideração o superávit primário. Portanto, não se vê justificativa plausível para um quadro tão ruim de execução.

¹ Considerou-se como executado o percentual resultante da divisão dos valores pagos pelos autorizados.

Diante de um quadro tão adverso da execução orçamentária, não há como o Congresso Nacional se omitir do exercício de suas prerrogativas de fixação da despesa pública e vê-la realizada, sem que isso represente uma camisa de força para o Poder Executivo, que, em determinadas circunstâncias, carece de certa flexibilidade para gerenciar situações adversas.

Assim, a proposta do eminente Senador Antonio Carlos Magalhães, por tratar da matéria com maior abrangência, reúne todos os ingredientes essenciais para a valorização das prerrogativas do Congresso Nacional, na medida em que inibe as ações autoritárias do Poder Executivo em matéria orçamentária.

A primeira determinação constante da PEC pretende condicionar o encerramento da sessão legislativa à deliberação sobre o projeto de lei orçamentária anual. Almeja-se, com isso, assegurar que o orçamento – ou seja, a materialização do plano de ação do governo – possa ser executado desde o início do ano civil a que se refere, evitando os transtornos que a tardia aprovação da lei orçamentária causou.

Com essa nova regra, extingue-se o instituto das leis de diretrizes orçamentárias, que, entre nós, tem servido mais como peças burocráticas do que propriamente instrumento de aperfeiçoamento do processo orçamentário.

Essa supressão decorre da nova sistematização para os prazos de encaminhamento e de devolução dos projetos de lei que versam sobre matérias orçamentárias, quais sejam: **a** PPA, trinta de abril para encaminhamento ao Congresso Nacional e trinta de junho para devolução ao Poder Executivo; **b** LDO, vinte de fevereiro e trinta de abril; **c** LOA, trinta e um de maio e quinze de dezembro.

Essas novas datas sugeridas modificam de forma significativa a quantidade de dias que os projetos do PPA e LOA permaneceriam em tramitação no Congresso Nacional, acarretando redução de 105 para 60 dias, no caso do PPA, e ampliação de 105 para 195 dias, no caso da LOA.

Com isso, pretende-se aprofundar o debate sobre o orçamento e assegurar a aprovação da lei dentro do prazo previsto.

Quanto a esse segundo efeito esperado, ressalte-se que a experiência tem demonstrado ser de grande relevância restringir ao máximo a autorização para executar provisoriamente o orçamento, tradicionalmente concedida na LDO. Desse modo, haveria uma convergência de interesses que assegurariam a aprovação tempestiva da lei orçamentária.

A respeito da nova redação dada ao § 7º do art. 165, que trata das distribuições dos gastos orçamentários, com o objetivo de reduzir as desigualdades inter-regionais, deve-se salientar a relevância da proposta para a transparência do orçamento anual. Ao tornar obrigatório o detalhamento da programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social por unidade da federação, pretende-se impedir a existência de programação genérica – conhecida como projetos “guarda-chuvas” -, um dos fatores responsáveis pelo excessivo poder detido pelos executores do orçamento, pois a eles cabe indicar quais as localidades que serão contempladas.

Ainda sobre esse assunto, merecem atenção duas outras mudanças que estão embutidas no novo texto: transfere-se do orçamento de investimento das estatais para o da seguridade social – que abrange os gastos com saúde e assistência social – a atribuição, compartilhada com o orçamento fiscal, de reduzir as desigualdades inter-regionais; e abandona-se o critério populacional como referência absoluta do referido dispositivo constitucional. As duas são louváveis. A primeira, por ser inegável que a dimensão e as ações previstas no orçamento da seguridade o credenciam como mais adequado do que o orçamento de investimento das estatais para o objetivo que se pretende alcançar, uma vez que esse último agrega apenas parcela dos orçamentos de empresas, e que essas devem pautar, prioritariamente, suas operações de maneira a alcançar resultados positivos. A segunda, devido ao fato de a população ser, sem dúvida, uma das variáveis importantes na abordagem da questão, porém, não a única. Outras como, por exemplo, a renda per capita, tomada no seu inverso, podem melhor ponderar a regionalização do gasto público, de modo a que se alcancem os fins almejados.

A determinação prevista no novo § 10 do art. 165 de condicionar a inclusão de novas programações na LOA à adequada alocação de dotações para aquelas já em andamento, por sua vez, parece-nos de extraordinária relevância, na medida em que, com ela, busca-se evitar que o nosso País continue sendo esse grande estaleiro de obras paralisadas, com enormes conseqüências para toda a sociedade, conforme demonstrado na justificação dos Autores. A despeito de dispositivo dessa natureza vir sendo adotado, de forma recorrente, nas

sucessivas LDO, não parece constituir elemento inibidor da tentativa de inseri-lo na norma da mais elevada hierarquia.

No art. 165-A, encontra-se o dispositivo que propõe alterar para mandatário o caráter da lei orçamentária. Esse dispositivo prevê a execução obrigatória dos créditos constantes da LOA, ressalvados aqueles para os quais não se vislumbra possibilidade de execução – por razões de natureza técnica, operacional ou econômico-financeiras -, que somente poderão ser anulados com prévia autorização do Poder Legislativo.

Nesse passo, é pertinente observar que a regra constante do dispositivo sob exame não pretende elidir a faculdade concedida ao Poder Executivo – normalmente inscrita no texto da lei orçamentária – para suplementar dotações, observadas as restrições e limites, mediante a anulação parcial ou total de outras dotações. Essa permissão, sem dúvida, justifica-se por questão de economia processual e para dar eficácia ao disposto no art. 167, inciso V, da Constituição Federal, que veda a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes. Também, não elide a faculdade daquele Poder de propor a abertura de crédito especial, conforme estipula esse mesmo dispositivo da Constituição. Em ambos os casos, a aprovação do crédito suplementar ou especial já pressupõe a concessão da autorização para anular os créditos correspondentes, oferecidos como fonte de para financiá-los.

Como já apresentado no início da análise, defende-se que a questão crucial do orçamento impositivo está em possibilitar ao Legislativo participar das decisões de executar ou não o orçamento. Ora, se a programação da lei orçamentária é fruto do trabalho conjunto dos três Poderes, por que teria o Executivo o privilégio de decidir isoladamente sobre sua realização? Portanto, pelo que se propõe na PEC, o Legislativo teria que aprovar previamente os cancelamentos de créditos solicitados pelo Presidente da República, caso contrário esses créditos teriam que ser executados.

Note-se que as solicitações de anulação de créditos somente têm aplicação àquelas dotações orçamentárias tidas como de execução “discricionária”. Com efeito, se, por imposição constitucional ou legal específica, determinadas despesas são de execução

obrigatória, não faria sentido a expedição de norma sugerindo a solicitação de autorização para o cancelamento dessas mesmas despesas – salvo as hipóteses de erro ou superavaliação -, porquanto isso significaria tornar nula a eficácia do preceito constitucional ou legal específico.

Deve-se atentar para a importância do instrumento que está sendo proposto para conceder a indispensável maleabilidade ao novo preceito. A instituição da possibilidade de cancelar créditos que não serão executados no exercício busca evitar o indesejável enrijecimento do orçamento. E é simples compreender a razão. Afinal, o orçamento aprovado ao final de um ano, e válido para os doze meses seguintes, certamente necessitará de ajustes. A situação econômica do país, por exemplo, exerce considerável influência na redefinição de prioridades da ação governamental. Basta lembrar que, pelo lado das receitas, o orçamento é elaborado a partir de estimativas realizadas no ano anterior e executado a partir da efetiva arrecadação do exercício seguinte. E, que, pelo lado das despesas, problemas com licitações, com a elaboração de projetos e até mudanças de prioridades podem tornar desnecessários alguns créditos.

Assim, caberá ao Presidente da República enviar projeto de lei ao Congresso Nacional solicitando prévia autorização para não realizar determinadas despesas, justificando as razões que impossibilitam ou tornam desaconselhável o dispêndio. Cabe lembrar, conforme dito passos atrás, que, no atual processo, é normal, no decorrer do ano, efetuarem-se cancelamentos de créditos aprovados na lei. A partir da constatação da necessidade de adequar a programação das unidades orçamentárias à evolução das receitas arrecadadas, o Poder Executivo propõe – e o Congresso autoriza – diversos remanejamentos por meio de créditos suplementares. Esse procedimento permanecerá inalterado. A novidade diz respeito àqueles créditos que atualmente nem são cancelados nem executados.

Impõe lembrar que a aprovação por decurso de prazo visa evitar que o Congresso se omita em tal apreciação ou que sejam adotadas manobras protelatórias objetivando o retardamento da deliberação. Para reforçar a importância desse mecanismo, cite-se a prática adotada nos Estados Unidos da América. Lá existe a figura do rescission, instrumento

por meio do qual o Presidente da República solicita autorização para não executar determinada programação constante do orçamento. Contudo, caso o Congresso não o aprove em 45 dias, o crédito não pode ser cancelado e terá de ser executado. Segundo estudos do órgão orçamentário do Legislativo americano, o Congressional Budget Office – CBO, o fato de o Parlamento não ter que se manifestar sobre o rescission tem reduzido sobremaneira a eficácia desse instrumento.

Quanto à cláusula que qualifica como crime de responsabilidade o desrespeito às regras estabelecidas no caput do art. 165-A, observe-se que a experiência tem demonstrado ser mais freqüente o descumprimento de normas para as quais não existem sanções previstas. A partir dessa constatação, o dispositivo mostra-se extremamente relevante.

A questão das receitas condicionadas, albergada no § 6º do art. 165-A, mereceu tratamento rigoroso por parte dos Autores da PEC em análise. A intenção é evitar a inclusão, na lei orçamentária, de despesas que tenham por suporte receitas cuja efetivação ainda dependa de aprovação legislativa, haja vista o episódio ocorrido durante a apreciação da proposta orçamentária para 1999, quando foram aprovadas despesas a serem cobertas com recursos provenientes do denominado “imposto verde”, sabidamente inconstitucional.

A experiência demonstra que, no final da sessão legislativa, muitas vezes, deliberações sobre projetos que tenham efeitos sobre a arrecadação ocorrem quase que simultaneamente à aprovação da própria LOA. A inclusão do dispositivo torna mais rígido o princípio orçamentário da anterioridade, segundo o qual nenhum tributo será cobrado no exercício sem que a lei que o instituiu ou majorou esteja em vigor no início do exercício financeiro.

Finalmente, sobre a cláusula de vigência, que prevê a entrada em vigor no primeiro dia útil do segundo ano subsequente ao de sua publicação, pode-se depreender que o prazo foi fixado de maneira a conceder um tempo de adaptação independentemente do mês em que a PEC fosse promulgada. Esse cuidado é necessário, pois, como o Poder Executivo tem até 31 de agosto para enviar o projeto de lei orçamentária anual, caso a PEC seja aprovada nos últimos meses do ano, não seria viável

vel ajustar a proposta já enviada às novas determinações.

A PEC nº 77, de 1999, também tem por essência tornar o orçamento impositivo. Para tanto, propõe que as dotações consignadas na LOA sejam de execução obrigatória, em pelo menos oitenta por cento, até o nível de projeto, ressalvadas as anulações previamente autorizadas mediante lei. Como se pode perceber, ressalvados alguns detalhes, os termos dessa PEC encontram-se abrigados no texto da PEC nº 22, anteriormente apreciada.

Com referência à sugestão de submeter as anulações ao mesmo rito aplicável às proposições que tenham por objeto as medidas previstas no inciso VI do art. 167 – os créditos suplementares – avalia-se que seria mais apropriado que para a legislação infra-constitucional, já que a Constituição deve traçar norma gerais.

Por sua vez, o parágrafo que pretende vedar “a concessão de autorização para anulação de dotações, no texto da lei orçamentária anual” merece ser observado com cautela. A flexibilidade é inerente ao processo orçamentário e seria preocupante abdicar antecipadamente da possibilidade de utilizar a própria lei orçamentária para esse fim. Convém lembrar que as últimas leis orçamentárias aprovadas continuam dispositivos que autorizavam previamente o Poder Executivo abrir créditos suplementares, dentro de limites, e que essa sistemática tem funcionado a contento.

Finalmente, a intenção de alterar o inciso VI do art. 167, a fim de vedar o uso de medidas provisórias para a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, parece-nos prejudicada, em face da aprovação da Emenda Constitucional (EC) nº 32, de 2001, que regula as matérias que não podem ser objeto de regulação por medida provisória, tre elas encontra-se a matéria orçamentária.

Apesar da louvável preocupação em restringir o uso abusivo das medidas provisórias, na verdade, o citado inciso versa sobre créditos suplementares e o Executivo, mesmo antes da aprovação da EC nº 32, de 2001, não fazia uso desse instrumento legislativo para a abertura de crédito da espécie.

Em primeiro lugar, releva perceber que a PEC nº 28, de 2000, também versa sobre a natureza do orçamento. A essência da proposta é a de determi-

nar que o Presidente da República terá de propor ao Congresso Nacional a anulação de créditos que não serão executados no exercício. Além disso, altera a redação do § 9º do art. 165 e do **caput** do art. 166, de modo que fica outorgado à legislação infraconstitucional, notadamente à lei complementar prevista no art. 165, toda a regulamentação do comando proposto.

Esses pontos, como se vê, encontram-se albergados pelos termos da PEC nº 22, de 2000, com o que fica atendida a pretensão dos ilustres Autores.

A PEC nº 24, de 2003 proíbe o bloqueio ou contingenciamento de dotações do orçamento da seguridade social.

É importante observar que a quase totalidade desse orçamento é de execução obrigatória, haja vista que as execuções dos últimos três anos atingem quase totalidade dos recursos. Assim, seria praticamente inócua a aprovação dessa PEC.

III – Voto

Diante do exposto, o parecer é pela aprovação de Proposta de Emenda à Constituição nº 22, de 2000, nos termos em que fora apresentada, e consequente prejudicialidade das PEC nº 77, de 1999, nº 28, de 2000, e nº 24, de 2003.

Sala da Comissão, – **César Borges**, Relator.

PARECER Nº 104, DE 2004

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Requerimento nº 925, de 2003, dos Senadores Efraim Morais, José Agripino, Arthur Virgílio e Jefferson Péres, que requer voto de censura e de repúdio à Relatora de Direitos Humanos Asma Jahangir por ter proposto que aquele organismo internacional envie emissário para inspecionar a Justiça do Brasil.

Relator: Senador **Sibá Machado**

Relator **ad hoc**: Senador **Luiz Otávio**

I – Relatório

Nos termos do art. 223, combinado com o art. 222, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, solicitam os subscritores do Requerimento nº 925, de 2003, Voto de Censura e de Repúdio à Relatora de Direitos Humanos da Organização das Nações Uni-

das, Asma Jahangir, pela sugestão de enviar ao País, emissário daquele organismo para inspecionar a Justiça Brasileira, postura reputada como interferência inaceitável em assuntos internos do País.

Fundamentam os autores da iniciativa que o Senado não pode silenciar sobre a insólita sugestão de as Nações Unidas enviarem ao País emissário para inspecionar a Justiça Brasileira.

II – Análise

O presente Requerimento de Voto de Censura e de Repúdio, apesar de pretender proteger o Sistema Judiciário brasileiro, assenta-se em premissas mal interpretadas. O sistema das Nações Unidas de proteção internacional de direitos humanos possui, como um de seus mecanismos de promoção e proteção dos direitos humanos, o chamado procedimento especial ou extraconvencional. Esse tipo de mecanismo é criado por resolução de órgãos das Nações Unidas, nomeadamente a Comissão de Direitos Humanos, o Conselho Econômico e Social ou a Assembléia Geral.

A Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas, basicamente, possui dois tipos de mandatos, o de análise temática e o de análise por país. A discussão em tela envolve o mandato temático, a que pertence Asma Jahangir (“Relatora especial sobre execuções sumárias, arbitrárias ou extrajudiciais”).

O relator desse mandato é um especialista em determinada área dos direitos humanos, cuja função é visitar países e, a partir de denúncias ou informações substanciais dos mais diversos setores internos, relatar suas conclusões e recomendações. O relatório, nesse sentido, busca auxiliar o saneamento dos respectivos problemas e adequar práticas domésticas com obrigações internacionais e internas em torno dos direitos humanos. E, quanto aos relatores, frisa-se, que vêm em missão oficial e são dotados das prerrogativas de funcionário internacional, somente estabelecem as verificações **in foco** mediante convite oficial do Estado a ser visitado.

O Brasil, desde 2000, tem convidado vários relatores temáticos para nos visitarem, a exemplo de Nigel Rodley (tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes), Jean Ziegler (direito à alimentação) e José Miguel Petit (venda de crianças, prostituição e pornografia infantil), além da própria Asma Jahangir. A sugestão de Jahangir, estranhamente polemizada, foi a de convidar o relator sobre a

independência de juizes e advogados, o Senhor Leandro Despouy.

O mandato do relator sobre a independência de juizes e advogados, criado desde 1994, atualmente tem por base a Resolução nº 2003/43 da Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas e recorre à implementação de vários princípios e dispositivos internacionais, como os consagrados nos arts. 7º, 8º 10 e 11 da Declaração Universal dos Direitos Humanos e nos arts. 2º, 14 e 26 do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos. Portanto, sua função é promotora das garantias judiciais fundamentais e parte da concepção que a independência e imparcialidade de membros do Judiciário e a independência de advogados são pré-requisitos essenciais para a proteção dos direitos humanos e para assegurar que não haja discriminação na administração da justiça.

Assim, as Nações Unidas não têm o poder de enviar emissário para inspecionar, como mencionam os subscritores do Requerimento nº 925, de 2003. Ao Governo brasileiro é que caberia convidar o Relator para avaliar a situação da independência de nossa Justiça a fim de fazer recomendações, sem caráter obrigatório. Ademais, os objetivos primordiais do relator temático em questão são o de garantir a liberdade e independência dos operadores do Direito e o de defender a imparcialidade do Judiciário, além de promover o devido processo legal e a integridade do sistema judicial. Dessa forma, o parlamento brasileiro deveria festejar sua vinda, e não hostilizá-la.

Ademais, o argumento que a atuação do sistema universal ou regional de direitos humanos importa em interferência inaceitável nos assuntos internos do País sempre foi defendido por governos autoritários ou por autoridades em busca da impunidade. Trata-se da conhecida doutrina do domínio reservado do Estado, que teve como um de seus grandes defensores, por exemplo, a África do Sul no tempo do apartheid. E, graças à rejeição dessa doutrina, foi possível, por exemplo, a Corte Interamericana de Direitos Humanos manter a integridade do Tribunal Constitucional peruano no período Fujimori, após alguns ministros daquela Corte terem sido sumariamente exonerados por sentenciarem contra os interesses do Executivo.

Tem-se a certeza que nem os subscritores do Requerimento nº 925, de 2003, nem os membros do

Judiciário que protestaram contra as declarações da Relatora Jahangir, estejam de acordo com idéias contrárias à proteção internacional da pessoa humana, mas apenas as mal interpretaram.

III – Voto

À vista do exposto, somos de parecer contrário à aprovação do Requerimento nº 925, de 2003.

Marcelo Crivella, Presidente em Exercício – **Luiz Otavio**, Relator *ad hoc* – **Rodolpho Tourinho** – **Lucia Vânia** – **João Capiberibe** – **Jefferson Péres** – **Marco Maciel** – **Sibá Machado** – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Antonio Carlos Magalhães** – **Gilberto Mestrinho** – **Tião Viana** – **Helio Costa**.

PARECER Nº 105, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 43, de 1999, de autoria do Senador Romero Jucá, que revoga o art. 2º da Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995, que altera dispositivos da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, que regulamentam o processo de escolha dos dirigentes universitários.

Relatora: Senadora **Ideli Salvatti**

I – Relatório

Retorna a esta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 43, de 1999, de autoria do Senador Romero Jucá, que propôs fosse revogado o art. 2º da Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995, que dispõe acerca do processo de escolha dos dirigentes das universidades e estabelecimentos isolados de educação superior.

O mencionado artigo assim definia: a recondução prevista no parágrafo único do art. 16 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, a que se refere o art. 1º desta Lei, será vedada aos atuais ocupantes dos cargos expressos no citado dispositivo.

Sendo distribuído para a Comissão de Educação, o Senador Edison Lobão solicitou audiência preliminar da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), a qual, por sua vez, sob a relatoria do Senador Íris Rezende, concluiu pela constitucionalidade e juridicidade da matéria. Retornando à Comissão de Educação, o presente PLS foi objeto de Parecer do Senador Eduardo Suplicy, que opinou favoravelmente ao pleito do Senador Romero Jucá, do que resultou a aprovação pela Comissão.

Entretanto, depois de alerta da Mesa sobre a existência de erro, antes que fosse enviado à Câmara dos Deputados, o presente projeto de lei, em conformidade com o inciso I do art. 325 do Regimento Interno, voltou à Comissão de Educação para reparo do erro. O mesmo Senador Eduardo Suplicy oferece Parecer, conforme as folhas 30 e 31 do processo, reconhecendo o erro ocorrido no exame da matéria, uma vez que o objeto do Projeto já foi atendido, ao ser revogado pelo art. 12 da Lei nº 9.640, de 1998 e conclui, sem análise de mérito, pela prejudicialidade do PLS nº 43.

II – Análise

Não obstante a conclusão do Relatório do Senador Eduardo Suplicy, o PLS nº 43 voltou à Comissão de Educação em 3 de fevereiro de 2003, sendo distribuído para o Senador Olivir Gabardo, e, sucessivamente, a minha relatoria.

Trata-se, única e exclusivamente, de sanar erro material, conforme alertada pela Mesa diante da leitura dos textos da Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995, e da Lei nº 9.640, de 25 de maio de 1998, cujo art. 12 já revogara o art. 2º da primeira. Na realidade, o que almejava o Senador Romero Jucá em 1999, por meio de seu PLS, já havia sido alcançado em 1998.

Não tendo sido declarada a prejudicialidade na ocasião devida, em parecer da CCJ, cabe à Comissão de Educação pronunciar-se, conforme o inciso I do art. 325 do Regimento Interno desta Casa:

tratando-se de contradição, incoerência, prejudicialidade ou equívoco que importe em alteração do sentido do projeto, ainda não remetido à sanção ou à Câmara, o Presidente encaminhará a matéria à comissão competente para que proponha o modo de corrigir o erro, sendo a proposta examinada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania antes de submetida ao plenário.

III – Voto

Diante do exposto, voto pela prejudicialidade do PLS nº 43, de 1999.

Sala da Comissão, 5 de agosto de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Ideli Salvatti**, Relator – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Hélio Costa** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **Renildo Santana** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima** – **Euripedes Camargo** – **Papaleo Paes** – **Teotônio Vilela Filho** – **Lúcia Vânia**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS 43 / 1999

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE		X			TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS		X			ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI		X			EURÍPEDES CAMARGO		X		
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES		X		
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS		X			MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA		X			MÃO SANTA				
VAGO					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP		X			JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA		X			LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA		X			PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN		X			EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE		X			TEOTÔNIO VILELA FILHO		X		
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA		X		
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA		X			ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 11 NÃO: 15 ABS: 0 AUTOR: 01 PRESIDENTE: 01



SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

* OBSERVAÇÃO: APROVADO O PARECER PELA PREJUDICIALIDADE DO PROJETO.

SALA DAS REUNIÕES, EM 05 / 08 / 2003

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

LEI Nº 9.192, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1995

**Altera dispositivos da Lei nº 5.540,
de 28 de novembro de 1968, que regula-
mentam o processo de escolha dos diri-
gentes universitários.**

.....
Art. 1º O art. 16 da Lei nº 5.540, de 28 de novem-
bro de 1968, com as alterações introduzidas pela Lei
nº 6.420, de 3 de junho de 1977, e pela Lei nº 7.177,
de 19 de dezembro de 1983, passa a vigorar com a
seguinte redação:

“Art. 16. A nomeação de Reitores e Vice-Reitores
de universidades, e de Diretores e Vice-Diretores
de unidades universitárias e de estabelecimentos iso-
lados de ensino superior obedecerá ao seguinte:

I – o Reitor e o Vice-Reitor de universidade fede-
ral serão nomeados pelo Presidente da República e
escolhidos entre professores dos dois níveis mais
elevados da carreira ou que possuam título de doutor,
cujos nomes figurem em listas tríplex organizadas
pelo respectivo colegiado máximo, ou outro colegiado
que o englobe, instituído especificamente para este
fim, sendo a votação uninominal;

II – os colegiados a que se refere o inciso anteri-
or, constituídos de representantes dos diversos seg-
mentos da comunidade universitária e da sociedade,
observarão o mínimo de setenta por cento de mem-
bros do corpo docente no total de sua composição;

III – em caso de consulta prévia à comunidade
universitária, nos termos estabelecidos pelo colegia-
do máximo da instituição, prevalecerão a votação uni-
nominal e o peso de setenta por cento para a mani-
festação do pessoal docente em relação á das demai-
s categorias;

IV – os Diretores de unidades universitárias fe-
derais serão nomeados pelo Reitor, observados os
mesmos procedimentos dos incisos anteriores;

V – o Diretor e o Vice-Diretor de estabelecimen-
to isolado de ensino superior mantido pela União,
qualquer que seja sua natureza jurídica, serão nome-
ados pelo Presidente da República, escolhidos em
lista tríplex preparada pelo respectivo colegiado má-
ximo, observado o disposto nos incisos I, II e III;

VI – nos casos em que a instituição ou a unidade
não contar com docentes, nos dois níveis mais eleva-
dos da carreira ou que possuam título de doutor, em
número suficiente para comporem as listas tríplexes,
estas serão completadas com docentes de outras
unidades ou instituição;

VII – os dirigentes de universidades ou estabe-
lecimentos isolados particulares serão escolhidos na
forma dos respectivos estatutos e regimentos;

VIII – nos demais casos, o dirigente será esco-
lhido conforme estabelecido pelo respectivo sistema
de ensino.

Parágrafo único. No caso de instituição federal
de ensino superior, será de quatro anos o mandato
dos dirigentes a que se refere este artigo, sendo per-
mitida uma única recondução ao mesmo cargo, ob-
servado nos demais casos o que dispuserem os res-
pectivos estatutos ou regimentos, aprovados na for-
ma da legislação vigente, ou conforme estabelecido
pelo respectivo sistema de ensino.”

.....
LEI Nº 9.640, DE 25 DE MAIO DE 1998

**Dispõe sobre o número de Cargos
de Direção e Funções Gratificadas das
Instituições Federais de Ensino Superior,
dos Centros Federais de Educação Tec-
nológica, das Escolas Agrotécnicas Fe-
derais, das Escolas Técnicas Federais,
das Instituições Federais de Ensino Mili-
tar, e dá outras providências.**

.....
Art. 12. Revogam-se os Quadros IldoAnexo I e
V do Anexo III à Lei nº 8.670, de 30 de junho de 1993,
o Anexo III da Lei nº 8.956, de 15 de dezembro de
1994, o Anexo I à Lei nº 8.957, de 15 de dezembro
de 1994, e o art. 2º da Lei nº 9.192, de 21 de dezem-
bro de 1995.

.....
**DOCUMENTO ANEXADO PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS
TERMOS DO ART.250, PARÁGRAFO
ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO**

Relatório

Relator: Senador **Eduardo Suplicy**

Atendendo solicitação da Presidência da Casa e
da Comissão de Educação, no momento faço revisão
do Parecer inicial emitido junto a essa Comissão sobre
a presente matéria, de autoria do Senador Romero
Jucá que propôs fosse revogado o artigo 2º da Lei
9.192, de 21 de dezembro de 1995, que dispõe acerca
do processo de escolha dos dirigentes das universida-
des e estabelecimentos isolados de ensino superior.

O mencionado artigo a ser suprimido assim defi-
nia: “a recondução prevista no parágrafo único do artigo
16 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, a que

se refere o artigo 1º desta lei, será vedada aos atuais ocupantes dos cargos expressos no citado dispositivo”.

Sendo distribuído para a Comissão de Educação, um de seus membros titulares, o Senador Edson Lobão, solicitou audiência preliminar da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. – CCJ. Naquela Comissão foi dado Parecer Favorável, sob a relatoria do Senador Íris Rezende, concluindo pela constitucionalidade e juridicidade da matéria. Assim, retornando à Comissão de Educação foi para mim distribuído para relatar, quando me detive na análise do mérito da proposta em apreço, face ao que emiti parecer favorável ao pleito do Senador Romero Jucá.

No momento, sendo alertados pela Mesa dessa Casa, reconhecemos o erro ocorrido no exame da matéria, nas duas Comissões por onde tramitou o Projeto em pauta, uma vez que o objeto do Projeto já foi atendido, ao ser revogado pelo Art. 12 da Lei nº 9.640, de 1998.

Conclusão

Diante do exposto, opino pela prejudicialidade do PLS nº 43, de 1999, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça para os devidos encaminhamentos, como prevê o art. 325, inciso I, do Regimento Interno do Senado. – Senador **Eduardo Matarazzo Suplicy** – PT – Líder do Bloco de Oposição.

PARECER Nº 106, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 379, de 2003; do Senador Paulo Paim, que dispõe sobre a instituição do Dia Nacional de Luta da Pessoa Portadora de Deficiência.

Relator: Senador **Flávio Arns**

I – Relatório

Vem à Comissão de Educação (CE), para exame em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado nº 379, de 2003, de autoria do Senador Paulo Paim, que estabelece o dia 21 de setembro como o Dia Nacional de Luta da Pessoa Portadora de Deficiência.

Em sua justificação, o autor lembra que o dia 21 de setembro é uma data de extrema importância para as entidades da sociedade civil que lutam em prol das pessoas portadoras de deficiência. Essa data, no ano de 1982, “não apenas marcou a entrada da primavera. Em muitas cidades brasileiras, foram realizados atos públicos de sensibilização e conscientização da sociedade sobre a necessidade de se reconhecer os direitos das pessoas com deficiência, fator este que certamente preconizou a inclusão destes direitos na Constituição Federal de 1988 e na legislação de forma geral”.

II – Análise

É fato que a luta pela defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência, em nosso País, é bem recente. Como afirmou o ilustre autor da proposta, essa luta só teve início, em 1975, quando a Organização das Nações Unidas (ONU), estabeleceu o ano de 1981 como “Ano Internacional das Pessoas Deficientes”. Esse ano de 1981, seguramente, contribuiu como estímulo para a união das forças das pessoas portadoras de deficiência em todo o mundo e posterior expansão de seu movimento organizado.

Por muito tempo, essa parcela da população – os portadores de deficiência – esteve à margem da sociedade e excluídos das decisões políticas e administrativas relativas ao seu próprio processo de desenvolvimento. No entanto, hoje, essa situação mudou. E, particularmente no Brasil, têm sido observadas inúmeras iniciativas oficiais e privadas em prol dos deficientes. Inovações foram inseridas em nossa legislação, na busca de minimizar a situação dessa parcela da população: as Constituições, tanto federal como estadual, vêm-se aperfeiçoando nessa matéria; leis ordinárias, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, também têm sido editadas com capítulos específicos, utilizando como terminologia “portadores de necessidades especiais”. Também a Lei Federal nº 7.853, de 1989, dispõe especificamente sobre o direito das pessoas portadoras de deficiência e o Estatuto da Criança e do Adolescente, que data de 1990, também trata de direitos dos portadores de deficiência o âmbito da matéria que regula.

Assim, parece-nos extremamente oportuno que se estabeleça, no Brasil, uma data comemorativa de todo o processo de luta pelos direitos da pessoa portadora de deficiência. Mais que oportuno é meritório e necessário, pois, dessa forma, por meio das comemorações que a data enseja, ficarão certamente gravadas na memória de todo cidadão brasileiro nossas significativas conquistas nessa área.

III – Voto

Em face do exposto, e não encontrando qualquer inconstitucionalidade na proposição que, ademais, atende aos preceitos regimentais, voto pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 379, de 2003.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Flávio Arns**, Relator – **Ideleli Salvatti** – **Eurípedes Camargo** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **Sérgio Cabral** – **Garibaldi Alves Filho** – **Papaléo Paes** – **José Jorge** – **Maria do Carmo Alves** – **Sérgio Guerra** – **Reginaldo Duarte** – **Eduardo Azeredo** – **Lúcia Vânia** – **Almeida Lima**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS 379103

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUÇOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				JOÃO TENÓRIO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: ~ ABS: ~ AUTOR: ~ PRESIDENTE: 01



SENADOR-OSMAR DIAS

Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/12/2003

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

LEI Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989

Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

PARECER Nº 107, DE 2004

Da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura sobre o Projeto de Lei do Senado nº 239, de 2002, de autoria do Senador Gerson Camata que altera a Relação Descritiva das Rodovias do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, para inclusão de rodovia de ligação entre as rodovias BR-482 e BR-262, no Estado do Espírito Santo.

Relator: Senador **José Maranhão**

I – Relatório

Chega à Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, para apreciação, o Projeto de Lei do Senado nº 239, de 2002, de autoria do Senador Gerson Camata. O projeto visa a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal do Plano Nacional de Viação (PNV), aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de se-

tembro de 1973, um novo trecho entre as rodovias BR-482 e BR-262. O trecho rodoviário em questão tem extensão de 97km e deverá ligar as cidades de Castelo e Muniz Freire, no Estado de Espírito Santo.

O autor justifica seu projeto como uma forma de fomentar o desenvolvimento econômico da região, que “conta com alto potencial exportador de café”, além de “importante produção agropecuária e de hortifrutigranjeiros destinada ao mercado interno”. O projeto visa, ademais, permitir melhor aproveitamento turístico da área, cuja vocação se revela pela presença de montanhas, onde se encontram “florestas e cachoeiras belíssimas”.

Submetida à apreciação desta Comissão, em caráter terminativo, a proposição não recebeu emendas no prazo regimental.

II – Análise

A rodovia de que trata a proposição compõe o sistema viário estadual, onde cumpre importante papel no escoamento da produção do interior do Estado, favorecendo, segundo seu autor, cerca de quatro mil e quinhentos produtores rurais. A inclusão da rodovia pretendida na Relação Descritiva das Rodovias do PNV justifica-se como forma de viabilizar recursos federais para a execução de obras de manutenção, além de conferir maior importância à via, como vetor de desenvolvimento da região. Por esses atributos, consideramos meritória a proposição.

No que tange aos aspectos legais, o projeto atende aos critérios exigidos para a inclusão de rodovias no Plano Nacional de Viação, ao possibilitar a ligação entre duas rodovias federais já existentes. Além disso, não apresenta qualquer vício de constitucionalidade e está vazado em boa técnica legislativa.

III – Voto

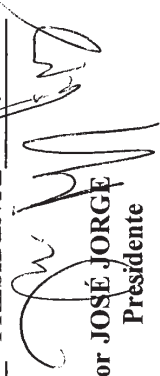
À vista do exposto, somos de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 239, de 2002.

Sala da Comissão, 2 de dezembro de 2003. – **José Jorge**, Presidente – **José Maranhão**, Relator – **Delcídio Amaral** – **Ana Júlia Carepa** – **Serys Shessarenko** – **Sibá Machado** – **Fátima Cleide** – **Gerson Camata** – **Luiz Otávio** – **Valdir Raupp** – **Gilberto Mestrinho** – **João Ribeiro** – **Leonel Pavan** – **João Tenório** – **Augusto Botelho**.

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
VOTAÇÃO DO PLS Nº 239, DE 2003
 LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DELÍCIO AMARAL	X				ROBERTO SATURNINO				
EURÍPEDES CAMARGO					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
SÉRY S SHESSARENKO	X				HELOÍSA HELENA	X			
SIBÁ MACHADO	X				ANA JULIA CAREPA				
FÁTIMA CLEIDE	X				IDELI SALVATTI				
DUCIOMAR COSTA					FERNANDO BEZERRA				
MAGNO MALTA					MARCELO CRIVELLA				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GERSON CAMATA			X		MÃO SANTA				
AMIR LANDO					LUIZ OTÁVIO	X			
VALDIR RAUPP	X				PEDRO SIMON				
VALMIR AMARAL					RENAN CALHEIROS				
GILBERTO MESTRINHO	X				NEY SUASSUNA				
JOSÉ MARANHÃO	X				ROMERO JUCÁ				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO RIBEIRO	X				CÉSAR BORGES				
JOSÉ JORGE					JONAS PINHEIRO				
MARCO MACIEL					EFRAIM MORAIS				
PAULO OCTAVIO					MARIA DO CARMO ALVES				
RODOLPHO TOURINHO					ROSEANA SARNEY				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
LEONEL PAVAN	X				(VAGO)				
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
JOÃO TENÓRIO	X				REGINALDO DUARTE				
TITULARES - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				OSMAR DIAS				
TITULARES - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA GOMES					MOZARILDO CAVALCANTI				

TOTAL: 15 SIM: 13 NÃO: 0 ABSTENÇÃO: 0 AUTOR: 01 PRESIDENTE: 01


 Senador JOSÉ JORGE
 Presidente

SALA DAS REUNIÕES, EM 02/12/2003

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (ART. 132, § 8º, RISF)

**DOCUMENTOS ANEXADOS NOS
TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO
ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.**

RELATÓRIO

Relator: Senador **Romeu Tuma**

I – Relatório

Chega a esta Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, para apreciação, o Projeto de Lei do Senado nº 239, de 2002, de autoria do Senador Gerson Camata. O projeto visa a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal do Plano Nacional de Viação (PNV), aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, uma nova rodovia, entre as rodovias BR-482 e BR-262. O trecho rodoviário em questão tem extensão de 97km e deverá ligar as cidades de Castelo e Muniz Freire, no Estado de Espírito Santo.

O autor justifica seu projeto como uma forma de fomentar o desenvolvimento econômico da região, que “conta com alto potencial exportador de café”, além de “importante produção agropecuária e de hortifrutigranjeiros destinada ao mercado interno”. O projeto visa, ademais, permitir melhor aproveitamento turístico da área, cuja vocação se revela pela presença de “montanhas, onde se encontram florestas e cachoeiras belíssimas”.

Submetido à apreciação desta Comissão, em caráter terminativo, o projeto não recebeu emendas no prazo regimental.

II – Análise

A rodovia de que trata a proposição compõe o sistema viário estadual, onde cumpre importante papel no escoamento da produção do interior do Estado, favorecendo, segundo seu autor, cerca de quatro mil e quinhentos produtores rurais. A inclusão da rodovia pretendida na Relação Descritiva das Rodovias do PNV justifica-se como forma de viabilizar recursos federais para a execução de obras de manutenção, além de conferir maior importância à via, como vetor de desenvolvimento da região. Por esses atributos, consideramos meritória a proposição.

No que tange aos aspectos legais, o projeto atende aos critérios exigidos para a inclusão de rodovias no Plano Nacional de Viação, ao possibilitar a ligação entre duas rodovias federais já existentes. Além disso, não apresenta vícios de iniciativa, de inconstitucionalidade ou de injuridicidade que o desabonem.

III – Voto

À vista do exposto, somos de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 239, de 2002.

Sala da Comissão, – **Romeu Tuma**, Relator.

PARECER Nº 108, DE 2004

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 234, de 2003, de autoria do Senador Jefferson Péres, que altera a Lei nº 3.419, de 5 de julho de 1958, e determina outras providências.

Relator: Senador **Demóstenes Torres**

I – Relatório

Vem a esta Comissão, para apreciação em decisão terminativa (RI/SF, art. 91, I), o Projeto de Lei do Senado nº 234, de 2003, de autoria do ilustre Senador Jefferson Péres, que tem como principal objetivo alterar a Lei nº 3.419, de 5 de julho de 1958, que autoriza o Poder Executivo a doar aos seus ocupantes as porções que integram o terreno situado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, incorporado ao Patrimônio da União Federal em virtude de deferimento, em seu favor, de herança jacente de Júlia Costa e Zulmira Amorim, e dá outras providências.

Nesse sentido, inicia o projeto sob análise preconizando, em seu art. 1º, a revogação do art. 6º da referenciada Lei nº 3.419, de 5 de julho de 1958.

No art. 2º, propõe que se dê ao art. 1º da mesma lei a seguinte redação:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a doar aos respectivos ocupantes as porções que integram o terreno com frente para as Ruas Comendador Amorim, Xavier de Mendonça, Wilken de Matos e Comendador J. G. Araújo, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, incorporado ao Patrimônio da União Federal em virtude de deferimento, em seu favor, de herança jacente de Júlia Costa e Zulmira Amorim.

A seguir estabelece, em seu art. 3º, que o Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação da projetada lei, dará integral cumprimento às doações previstas na Lei nº 3.419, de 5 de julho de 1958.

E encerrando, contempla, em seus arts. 4º e 5º as usuais cláusulas de vigência e de revogação.

Justificando a proposição, assinala o ilustre autor, inicialmente, que a Lei nº 3.419 foi editada em 5 de julho de 1958 autorizando o Poder Executivo a doar, aos seus ocupantes, as porções que integram o terreno situado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, incorporado ao patrimônio da União Federal em virtude do deferimento, em seu favor, de herança jacente de Júlia Costa e Zulmira Amorim.

Em seguida, registra que o art. 6º da lei em referência – cuja revogação preconiza – assim estabelece:

Art. 6º A União reservará ao seu patrimônio, na área total do imóvel cuja doação a diversos ocupantes é autorizada nesta lei, a porção de terreno localizada na esquina da Rua Xavier de Mendonça com a Rua Alexandre Amorim, necessária à construção de um edifício de 3 (três) pavimentos destinado ao funcionamento de um Patronato de Menores, em cujo andar térreo funcionará ambulatório, lactário e os serviços de merenda escolar.

Parágrafo único. Para compensar os ocupantes da área destinada ao edifício educacional e assistencial de que trata este artigo, que deveriam ser contemplados na doação autorizada nesta lei, a Diretoria do Patrimônio da União entrará em entendimento imediato com os interessados, devendo, nesse caso, ser elaborado um plano especial de construções, no terreno doado, a ser executado com os recursos da quota destinada aos Serviços Assistenciais do Estado do Amazonas, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, atendendo-se aos ocupantes acaso prejudicados.

Prosseguindo, enfatiza que decorridos mais de quarenta anos da Lei nº 3.419, até hoje as doações não foram efetivadas devido ao encargo constante de seu art. 6º.

Logo adiante, informa que a modificação proposta no art. 2º objetiva corrigir um lapso do legislador quando da elaboração da lei em questão.

E concluindo, destaca que o projeto apresenta em mira corrigir uma injustiça que já deveria ter sido reparada há mais tempo, cumprindo-lhe, até mesmo por uma questão de justiça social, tranqüilizar as pessoas que ocupam essa área de terreno.

No prazo regimental não foram oferecidas emendas.

II – Análise

O projeto, além de versar matéria inserida na competência legislativa da União, objetiva medida cuja formulação não integra a órbita das proposições que a Constituição Federal reserva à iniciativa privativa do Senhor Presidente da República (art. 61, § 1º).

A par disso, não só obedece aos trâmites regimentais pertinentes, como também apenas objetiva alterar lei federal ora em vigor.

Portanto, não enfrenta quaisquer óbices quanto aos usuais aspectos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, embora necessite de alguns pequenos aprimoramentos de técnica legislativa, todos perfeitamente possíveis em sua atual fase de tramitação.

Com efeito, é cedo que com o advento da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, deixou de ser requisito essencial à doação de bens imóveis da União à prévia autorização legislativa (art. 31).

Entretanto, o projeto sob análise apenas procura alterar lei autorizativa ainda em vigor e validamente editada ao tempo de sua elaboração, embora já velha, de mais de quarenta anos, o que, em meu entender, é perfeitamente defensável sob o ponto de vista jurídico.

Já quanto à técnica legislativa, conforme antes assinalado, são imprescindíveis vários aprimoramentos, seja para inserir a formulação do art. 6º na usual cláusula de revogação, seja ainda para conformar o texto aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998.

III – Voto

Diante do exposto, o voto é no sentido da aprovação da matéria nos termos da seguinte emenda:

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 1 /CCJ AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 234 DE 2003

Altera a Lei nº 3.419, de 5 de julho de 1958, e determina outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.419, de 5 de julho de 1958, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a doar aos respectivos ocupantes as porções que integram o terreno com frente para as Ruas Comendador Amorim, Xavier de Mendonça, Wilken de Matos e Comendador J.G. Araújo, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, incorporado ao patrimônio da União em virtude do deferimento, em seu favor, da herança jacente de Júlia Costa e Zulmira Amorim.

Art. 2º O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, dará integral cumprimento às doações previstas na Lei nº 3.419, de 5 de julho de 1958.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o art. 6º da Lei nº 3.419, de 5 de julho de 1958.

Sala da Comissão, 3 de dezembro de 2003. – **Edison Lobão**, Presidente – **Demóstenes Torres**, Relator – **Serys Shessarenko** – **Aloizio Mercadante** – **Antonio Carlos Valadares** – **Sibá Machado** – **Garibaldi Alves Filho** – **José Maranhão** – **Pedro Simon** – **Luiz Otávio** – **Sérgio Cabral** – **Antônio Carlos Magalhães** – **César Borges** – **Paulo Octávio** – **Álvaro Dias** – **Tasso Jereissati** – **Jefferson Péres** – **Mozarildo Cavalcanti**.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
PROPOSIÇÃO: PLS Nº 234, DE 2003

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERYS SHESSARENKO	X				1 - EDUARDO SUPLICY				
ALOIZIO MERCADANTE	X				2 - ANA JÚLIA CAREPA				
TIÃO VIANA					3 - SIBÁ MACHADO				
ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X				4 - DUCIOMAR COSTA				
MAGNO MALTA					5 - GERALDO MESQUITA JUNIOR				
FERNANDO BEZERRA					6 - JOÃO CAPIBERIBE				
MARCELO CRIVELLA					7 - AELTON FREITAS				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AMIR LÂNDIO					1 - NEY SUASSUNA				
GARIBALDI ALVES FILHO	X				2 - LUIZ OTÁVIO	X			
JOSE MARANHÃO	X				3 - RAMEZ TEBET				
RENAN CALHEIROS					4 - JOÃO ALBERTO SOUZA				
ROMERO JUCÁ	X				5 - MAGUITO VILELA	X			
PEDRO SIMON	X				6 - SÉRGIO CABRAL	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES	X				1 - PAULO OCTÁVIO	X			
CÉSAR BORGES	X				2 - JOÃO RIBEIRO				
DEMÓSTENES TORRES	X				3 - JORGE BORNHAUSEN				
EDISON LOBÃO					4 - EFRAIM MORAIS				
JOSE JORGE					5 - RODOLFO TOURINHO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ÁLVARO DIAS	X				1 - ANTERO PAES DE BARROS				
TASSO JEREISSATI	X				2 - EDUARDO AZEREDO				
ARTHUR VIRGÍLIO					3 - LEONEL PAVAN				
TITULAR - PDT					TITULAR - PDT				
JEFFERSON PÉRES			X		1 - ALMEIDA LIMA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				1 - PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 47 SIM: 15 NÃO: 3 / 13 / 2003 ABSTENÇÃO: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE 1

Edison Lobão
Senador EDISON LOBÃO
 Presidente

SALA DAS REUNIÕES, EM 3 / 13 / 2003

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (§ 8º, art. 132, do RISF)
 U:\CCJ2003\Votação nominal.doc (atualizado em 30/10/2003)

EMENDA Nº 100J
PROPOSIÇÃO: PLSNº 234, DE 2003.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERYS SHESSARENKO	X				1 - EDUARDO SUPLYC				
ALOIZIO MERCADANTE	X				2 - ANA JÚLIA CAREPA				
TIÃO VIANA					3 - SIBÁ MACHADO				
ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X				4 - DUCIOMAR COSTA				
MAGNO MALTA					5 - GERALDO MESQUITA JÚNIOR				
FERNANDO BEZERRA					6 - JOÃO CAPIBERIBE				
MARCELO CRIVELLA					7 - AELTON FREITAS				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AMIR LANDO					1 - NEY SUASSUNA				
GARIBALDI ALVES FILHO	X				2 - LUIZ OTÁVIO	X			
JOSÉ MARANHÃO	X				3 - RAMEZ TEBET				
RENAN CALHEIROS					4 - JOÃO ALBERTO SOUZA				
ROMERO JUCA	X				5 - MAGUITO VILELA	X			
PEDRO SIMON	X				6 - SÉRGIO CABRAL	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES	X				1 - PAULO OCTÁVIO	X			
CÉSAR BORGES	X				2 - JOÃO RIBEIRO				
DEMÓSTENES TORRES			X		3 - JORGE BORNHAUSEN				
EDISON LOBÃO					4 - EFRAIM MORAIS				
JOSÉ JORGE					5 - RODOLPHO TOURINHO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ÁLVARO DIAS	X				1 - ANTERO PAES DE BARROS				
TASSO JEREISSATI	X				2 - EDUARDO AZEREDO				
ARTHUR VIRGÍLIO					3 - LEONEL PAVAN				
TITULAR - PDT					TITULAR - PDT				
JEFFERSON PÉRES	X				1 - ALMEIDA LIMA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				1 - PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 47 SIM: 45 NÃO: 2 ABSTENÇÃO: 0 AUTOR: 1 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 03 / 12 / 2003

Senador EDISON LOBÃO

Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (§ 8º, art. 132, do RISF)
 U:\CCJ\2003\Votação nominal.doc (atualizado em 30/10/2003)

TEXTO FINAL

**DO PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 234, DE 2003**

Na Comissão de Constituição,
Justiça e Cidadania que:

**Altera a Lei nº 3.419, de 5 de julho de
1958, e determina outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.419, de 5 de julho de 1958, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a doar aos respectivos ocupantes as porções que integram o terreno com frente para as Ruas Comendador Amorim, Xavier de Mendonça, Wilken de Matos e Comendador J. G. Araújo, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, incorporado ao patrimônio da União em virtude do deferimento, em seu favor, da herança jacente de Júlia Costa e Zulmira Amorim.

Art. 2º O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, dará integral cumprimento às doações previstas na Lei nº 3.419, de 5 de julho de 1958.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o art. 6º da Lei nº 3.419, de 5 de julho de 1958.

Sala da Comissão, 3 de dezembro de 2003. –
Edison Lobão, Presidente.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA****CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I – fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 9.636, DE 15 DE MAIO DE 1998

Dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, altera dispositivos dos Decretos-Leis nºs 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987, regulamenta o § 2º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências.

Art. 31. Mediante ato do Poder Executivo e a seu critério, poderá ser autorizada a doação de bens imóveis de domínio da União a Estados, Municípios e a fundações e autarquias públicas federais, estaduais e municipais, observado o disposto no art. 23.

§ 1º No ato autorizativo e no respectivo termo constarão a finalidade da doação e o prazo para seu cumprimento.

§ 2º O encargo de que trata o parágrafo anterior será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel à propriedade da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se:

I – não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação;

II – cessarem as razões que justificaram a doação; ou

III – ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

§ 3º É vedada ao beneficiário a possibilidade de alienar o imóvel recebido em doação, exceto quando a finalidade for a execução, por parte do donatário, de projeto de assentamento de famílias carentes, na forma do art. 26, e desde que o produto da venda seja destinado à instalação de infra-estrutura, equipamentos básicos ou de outras melhorias necessárias ao desenvolvimento do projeto.

**DOCUMENTO ANEXADO NOS
TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO
ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.**

RELATÓRIO

Relator: Senador **Papaléo Paes**

I – Relatório

Vem a esta Comissão, para apreciação em decisão terminativa (RISF, art. 91, I), o Projeto de Lei do Senado nº 234, de 2003, de autoria do ilustre Senador Jefferson Péres, que tem como principal objetivo alterar a Lei nº 3.419, de 5 de julho de 1958, que autoriza o Poder Executivo a doar aos seus ocupantes as porções que integram o terreno situado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, incorporado ao Patrimônio da União Federal em virtude de deferimento, em seu favor, de herança jacente de Júlia Costa e Zulmira Amorim, e dá outras providências.

Nesse sentido, inicia o projeto sob análise preconizando, em seu art. 1º a revogação do art. 60 da referenciada Lei nº 3.419, de 5 de julho de 1958.

No art. 2º, propõe que se dê ao art. 1º da mesma lei a seguinte redação:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a doar aos respectivos ocupantes as porções que integram o terreno com frente para as Ruas Comendador Amorim, Xavier de Mendonça, Wilkens de Matos e Comenda-

dor J. G. Araújo, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, incorporado ao Patrimônio da União Federal em virtude de deferimento, em seu favor, de herança jacente de Júlia Costa e Zulmira Amorim.

A seguir estabelece, em seu art. 30, que o Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação da projetada lei, dará integral cumprimento às doações previstas na Lei nº 3.419, de 5 de julho de 1958.

E encerrando, contempla, em seus arts. 4º e 5º, as usuais cláusulas de vigência e de revogação.

Justificando a proposição, assinala o ilustre autor, inicialmente, que a Lei nº 3.419 foi editada em 5 de julho de 1958 autorizando o Poder Executivo a doar, aos seus ocupantes, as porções que integram o terreno situado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, incorporado ao patrimônio da União Federal em virtude do deferimento, em seu favor, de herança jacente de Júlia Costa e Zulmira Amorim.

Em seguida, registra que o art. 6º da lei em referência – cuja revogação preconiza – assim estabelece:

Art. 6º A União reservará ao seu patrimônio, na área total do imóvel cuja doação a diversos ocupantes é autorizada nesta lei, a porção de terreno localizada na esquina da Rua Xavier de Mendonça com a Rua Alexandre Amorim, necessária à construção de um edifício de 3 (três) pavimentos destinado ao financiamento de um Patronato de Menores, em cujo andar térreo funcionarão ambulatório, lactário e os serviços de merenda escolar.

Parágrafo único. Para compensar os ocupantes da área destinada ao edifício educacional e assistencial de que trata este artigo, que deveriam ser contemplados na doação autorizada nesta lei, a Diretoria do Patrimônio da União entrará em entendimento imediato com os interessados, devendo, nesse caso, ser elaborado um plano especial de construções, no terreno doado, a ser executado com os recursos da quota destinada aos Serviços Assistenciais do Estado do Amazonas, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, atendendo-se aos ocupantes acaso prejudicados.

Prosseguindo, enfatiza que decorridos mais de quarenta anos da Lei nº 3.419, até hoje as doações

não foram efetivadas devido ao encargo constante de seu art. 6º.

Logo adiante, informa que a modificação proposta no art. 2º objetiva corrigir um lapso do legislador quando da elaboração da lei em questão.

E concluindo, destaca que o projeto apresentado tem em mira corrigir uma injustiça que já deveria ter sido reparada há mais tempo, cumprindo-lhe, até mesmo por uma questão de justiça social, tranquilizar as pessoas que ocupam essa área de terreno.

II – Análise

O projeto, além de versar matéria inserida na competência legislativa da União, objetiva medida cuja formulação não integra a órbita das proposições que a Constituição Federal reserva à iniciativa privativa do Senhor Presidente da República (art. 61, § 1º).

A par disso, não só obedece aos trâmites regimentais pertinentes, como também apenas objetiva alterar lei federal ora em vigor.

Portanto, não enfrenta quaisquer óbices quanto aos usuais aspectos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, embora necessite de alguns pequenos aprimoramentos de técnica legislativa, todos perfeitamente possíveis em sua atual fase de tramitação.

Com efeito, é certo que com o advento da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, deixou de ser requisito essencial à doação de bens imóveis da União a prévia autorização legislativa (art. 31).

Entretanto, o projeto sob análise apenas procura alterar lei autorizativa ainda em vigor e validamente editada ao tempo de sua elaboração, embora já velha de mais de quarenta anos, o que, em nosso entender, é perfeitamente defensável sob o ponto de vista jurídico.

Já quanto à técnica legislativa, conforme antes assinalado, são imprescindíveis vários aprimoramentos, seja para inserir a formulação do art. 1º na usual cláusula de revogação, seja ainda para conformar o texto aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998.

III – Voto

Diante do exposto, o nosso voto é no sentido da aprovação da matéria nos termos da seguinte emenda:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 234 (SUBSTITUTIVO), DE 2003

Altera a Lei nº 3.419, de 5 de julho de 1958, e determina outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.419, de 5 de julho de 1958, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a doar aos respectivos ocupantes as porções que integram o terreno com frente para as Ruas Comendador Amorim, Xavier de Mendonça, Wilkens de Matos e Comendador J.G. Araújo, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, incorporado ao patrimônio da União em virtude do deferimento, em seu favor, da herança jacente de Júlia Costa e Zulmira Amorim.

Art. 2º O Poder Executivo, no prazo de sessenta dias a contar da publicação desta Lei, dará integral cumprimento às doações previstas na Lei nº 3.419, de 5 de julho de 1958.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o art. 6º da Lei nº 3.419, de 5 de julho de 1958.

Sala da Comissão, – **Papaléo Paes**, Relator.

PARECER Nº 109, DE 2004

Da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 376, de 2003, de autoria do Senador Valmir Amaral, que dispõe sobre a obrigatoriedade da dotação de colete salva-vidas em embarcações destinadas ao transporte de passageiros.

Relator: Senador **Leonel Pavan**

I – Relatório

Chega a esta Comissão de Serviços de Infra-Estrutura (CI), para decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 376, de 2003, de autoria do Senador Valmir Amaral, que “dispõe sobre a obrigatoriedade da dotação de colete salva-vidas em embarcações destinadas ao transporte de passageiros

O projeto consta de cinco artigos, sendo que o primeiro enuncia a determinação expressa na ementa; o segundo estabelece a necessidade da instalação dos coletes em locais de fácil acesso; o terceiro remete à regulamentação do Poder Executivo os casos em que o uso do colete pelos passageiros seja obrigatório, bem como as sanções aplicáveis em caso de inobservância da lei; o quarto ressalva o transporte de passageiros objeto de tratados internacionais; e o quinto é a cláusula de vigência.

Na justificação, o autor lembra que os freqüentes acidentes envolvendo embarcações demandam a adoção de medidas que visam tranquilizar seus usuários. Além disso, argumenta que não existe lei que faça exigência semelhante à proposta no PLS em questão, assim como não há outra lei em que a medida possa ser inserida, conforme determina a Lei Complementar nº 95, de 1998.

II – Análise

A Constituição Federal determina (art. 22, X) que a competência para legislar sobre navegação lacustre, fluvial e marítima é exclusiva da União. Além disso, a matéria do projeto é da competência do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 48, e não apresenta reserva de iniciativa, conforme o art. 61, podendo ser apresentada por um Senador isoladamente.

Quanto ao mérito, concordamos que é necessário disciplinar, por meio de lei, tão importante matéria. Na medida em que todas as embarcações que circulam no território nacional sejam obrigadas a pôr coletes salva-vidas em quantidade superior ao número de passageiros embarcados, estaremos dando as condições necessárias para que um maior número de vidas humanas sejam preservadas na hipótese de ocorrerem acidentes. Gostaríamos apenas de ressaltar que a exigência de que trata o projeto é o mínimo necessário, sendo conveniente prever que a regulamentação do Poder Executivo poderá instituir outras formas de garantir a segurança do transporte aquaviário de passageiros. Este é o objetivo de emenda que encaminhamos em anexo a este parecer.

Em relação à técnica legislativa, o PLS nº 376, de 2003, encontra-se de acordo com as diretrizes fixadas na Lei Complementar (LCP) nº 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, a alteração e a consolidação das leis, com as alterações promovidas pela LCP nº 107, de 2001. Acreditamos, contudo, que algumas pequenas emendas de redação poderão contribuir para o aperfeiçoamento do trabalho legislativo do ilustre Senador brasileiro: a primeira, na ementa, coloca a palavra “colete” no plural; a segunda, no § 2º do art. 1º, substitui o termo “criança” por “menores de 12 anos”, aumentando sua precisão; e a terceira, no art. 2º, substitui a palavra “instalados” por “dispostos”, que denota melhor a facilidade de acesso que se pretende garantir.

III – Voto

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do PLS nº 376, de 2003, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 – CI

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 376, de 2003, a seguinte redação:

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da dotação de coletes salva-vidas em embarcações destinadas ao transporte de passageiros.”

EMENDA Nº 2 – CI

Dê-se ao § 2º do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 376, de 2003, a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 2º A menos que os coletes sejam adaptáveis ao talhe das crianças devem ser previstos, adicionalmente, coletes especiais para os passageiros com idade inferior a 12 anos, em número correspondente a, no mínimo, dez por cento do total.

EMENDA Nº 3 – CI

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 376, de 2003, a seguinte redação:

“Art. 2º Os coletes salva-vidas devem ser dispostos a bordo, em locais de fácil acesso, claramente sinalizados.”

EMENDA Nº 4 – CI

Acrescente-se o seguinte art. 5º ao Projeto de Lei do Senado nº 376, de 2003, renumerando-se o artigo subsequente:

“Art 5º O disposto nesta lei não exime o transportador de atender exigências adicionais de segurança previstas em regulamentos, decretos ou portarias emanadas pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, 2 de dezembro de 2003. –
José Jorge, Presidente – **Leonel Pavan**, Relator –
Delcídio Amaral – **Serys Sihessarenko** – **Sibá Machado** – **Fátima Cleide** – **Ana Júlia Carepa** – **Gerson Camata** – **Valdir Raupp** – **Gilberto Mestrinho** – **José Maranhão** – **Luiz Otávio** – **João Ribeiro** – **João Tenório** – **Augusto Botelho**.

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
VOTAÇÃO DO PLS Nº 376, DE 2003
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DELÍCIO AMARAL	X				ROBERTO SATURNINO				
EURÍPEDES CAMARGO					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
SERYS SILHESARENKO	X				HELOISA HELENA	X			
SIBÁ MACHADO	X				ANA JULIA CAREPA				
FÁTIMA CLEIDE	X				IDELI SALVATTI				
DUCIOMAR COSTA					FERNANDO BEZERRA				
MAGNO MALTA					MARCELO CRIVELLA				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GERSON CAMATA	X				MÃO SANTA	X			
AMIR LANDO					LUIZ OTÁVIO				
VALDIR RAUPP	X				PEDRO SIMON				
VALMIR AMARAL					RENAN CALHEIROS				
GILBERTO MESTRINHO	X				NEY SUASSUNA				
JOSÉ MARANHÃO	X				ROMERO JUCA				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO RIBEIRO	X				CÉSAR BORGES				
JOSÉ JORGÉ					JONAS PINHEIRO				
MARCO MACIEL					EFRAIM MORAIS				
PAULO OCTAVIO					MARIA DO CARMO ALVES				
RODOLPHO TOURINHO					ROSEANA SARNEY				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
LEONEL PAVAN	X				(VAGO)				
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
JOÃO TENÓRIO	X				REGINALDO DUARTE				
TITULARES - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				OSMAR DIAS				
TITULARES - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRÍCIA SABOYA GOMES					MOZARILDO CAVALCANTI				

TOTAL: 15 SIM; 14 NÃO; 0 ABSTENÇÃO; 0 AUTOR - PRESIDENTE 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 02/12/2003


Senador JOSÉ JORGE
Presidente

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (ART. 132, § 8º, RISF)

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
VOTAÇÃO EM GLOBO DAS EMENDAS AO PLS Nº 376, DE 2003
 LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DELÍCIDIO AMARAL	X				ROBERTO SATURNINO				
EURÍPEDES CAMARGO					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
SERYS SILHESARENKO	X				HELOÍSA HELENA	X			
SIBÁ MACHADO	X				ANA JÚLIA CAREPA				
FÁTIMA CLEIDE	X				IDELI SALVATI				
DUCIOMAR COSTA					FERNANDO BEZERRA				
MAGNO MALTA					MARCELO CRIVELLA				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GERSON CAMATA	X				MÃO SANTA				
AMIR LANDO					LUIZ OTÁVIO	X			
VALDIR RAUPE	X				PEDRO SIMON				
VALMIR AMARAL					RENAN CALHEIROS				
GILBERTO MESTRINHO	X				NEY SUASSUNA				
JOSE MARANHÃO	X				ROMERO JUCÁ				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO RIBEIRO	X				CÉSAR BORGES				
JOSE JORGE					JONAS PINHEIRO				
MARCO MACIEL					EFRAIM MORAIS				
PAULO OCTAVIO					MARIA DO CARMO ALVES				
RODOLPHO TOURINHO					ROSEANA SARNEY				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
LEONEL PAVAN	X				(VAGO)				
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
JOÃO TENÓRIO	X				REGINALDO DUARTE				
TITULARES - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				OSMAR DIAS				
TITULARES - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA GOMES					MOZARILDO CAVALCANTI				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 0 ABSTENÇÃO: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 02/12/2003


 Senador JOSÉ JORGE
 Presidente

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (ART. 132, § 8º, RISF)

TEXTO FINAL
DO PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 376, DE 2003, APROVADO PELA COMISSÃO
DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA EM
REUNIÃO DO DIA 2 DE DEZEMBRO DE 2003

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da dotação de coletes salva-vidas em embarcações destinadas ao transporte de passageiros”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As embarcações destinadas ao transporte de passageiros em águas territoriais brasileiras devem dispor de coletes salva-vidas a bordo.

§ 1º O número de coletes deve ser superior ao número de pessoas a bordo.

§ 2º A menos que os coletes sejam adaptáveis ao talhe das crianças devem ser previstos, adicionalmente, coletes especiais para os passageiros com idade inferior a 12 anos, em número correspondente a, no mínimo, dez por cento do total.

§ 3º Os coletes devem ter suas características e especificações homologadas por órgão técnico competente.

Art. 2º Os coletes salva-vidas devem ser dispostos a bordo, em locais de fácil acesso, claramente sinalizados.

Art. 3º O regulamento determinará os casos em que o uso do colete é obrigatório, bem como as medidas administrativas e penalidades aplicáveis no caso de inobservância ao disposto nesta lei.

Art. 4º O disposto nesta lei não se aplica ao transporte de passageiros que seja objeto de acordo, tratado ou convenção internacional.

Art. 5º O disposto nesta lei não exige o transportador de atender exigências adicionais de segurança previstas em regulamentos, decretos ou portarias emanadas pelo Poder Executivo.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 2 de dezembro de 2003. –
Jose Jorge, Presidente – **Leonel Pavan**, Relator.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

.....
X – regime dos portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial;

.....
Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I – sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III – fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV – planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V – limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI – incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII – transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII – concessão de anistia;

IX – organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

X – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b;

XI – criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública;

XII – telecomunicações e radiodifusão;

XIII – matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV – moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

XV – fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I.

.....
Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao

Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

LEI COMPLEMENTAR Nº 107,
DE 26 DE ABRIL DE 2001

Altera a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

PARECER Nº 110, DE 2004

Da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Requerimento nº 760, de 2003, que solicita o sobrestamento da tramitação do PLS nº 154, de 2002.

Relator: Senador **Demóstenes Torres**

Relator **ad hoc**: Senador **Juvêncio da Fonseca**

I – Relatório

O Requerimento nº 760, de 2003, de autoria do Senador Tião Viana, solicita o sobrestamento da tramitação do PLS nº 154, de 2002, até que o Senado Federal delibere sobre a Proposta de Reforma da Previdência – PEC nº 67, de 2003.

O PLS nº 154, de 2002, altera o art. 143 da Lei nº 8.213, de 1991, de forma a estender em quinze anos o prazo para que o trabalhador rural requeira aposentadoria de caráter especial. Ou seja, aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo, desde que comprovado o exercício de atividade rural por período idêntico à carência do benefício, estipulada em 15 anos. O projeto também inclui, entre os trabalhadores rurais com direito a tal aposentadoria, o trabalhador avulso especificado no inciso VI do art. 11 da Lei nº 8.213, de 1991.

II – Análise

Consoante o art. 335, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, o estudo de qualquer proposição poderá ser sobrestado, temporariamente, a requerimento de comissão ou de Senador, para aguardar a decisão do Senado sobre proposição relativa a matéria conexa.

Nota-se claramente que o assunto do PLS nº 154, de 2002, guarda relação direta com a Reforma da Previdência, podendo inclusive receber análise diferente após a promulgação da PEC nº 67, de 2003.

Assim, entendo pertinente o requerimento em pauta, tanto pelo seu mérito, quanto pela sua admis-

sibilidade, conforme os ditames do Regimento Interno do Senado Federal.

III – Voto

Do exposto, manifesto-me pela aprovação do Requerimento nº 760, de 2003.

Sala da Comissão, 11 de dezembro de 2003. –
Lúcia Vânia, Presidente – **Juvêncio da Fonseca**, Relator (**Ad Hoc**) – **Ana Júlia Carepa** – **Eurípedes Camargo** – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **Sibá Machado** – **Aelton Freitas** – **Geraldo Mesquita Júnior** – **Serys Silhessarenko** – **Mão Santa** – **Leomar Quintanilha** – **Maguito Vilela** – **Papaléo Paes** – **José Maranhão** – **Efraim Morais** – **Eduardo Azeredo** – **Lúcia Vânia** – **Leonel Pavan** – **Juvêncio da Fonseca** – **Patrícia Saboya Gomes**.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

Art. 11. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas:

VI – como trabalhador avulso: quem presta, a diversas empresas, sem vínculo empregatício, serviço de natureza urbana ou rural definidos no Regulamento;

Art. 143. O trabalhador rural ora enquadrado como segurado obrigatório no Regime Geral de Previdência Social, na forma da alínea a do inciso I, ou do inciso IV ou VII do art. 11 desta Lei, pode requerer aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo, durante quinze anos, contados a partir da data de vigência desta Lei, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício. (Redação dada pela Lei nº 9.063, de 14-6-95)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Os pareceres lidos vão à publicação.

Sobre a mesa, ofícios do Sr. Presidente da Comissão de Educação que passo a ler.

São lidos os seguintes

OF. Nº CE/58/2003

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, deliberou em caráter terminativo, em reunião realizada no dia de hoje, pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 43 de 1999, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Romero Jucá que, “Revoga o art. 2º, da Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995, que altera dispositivos da Lei nº 5.540, de 2 de novembro de 1968, que regulamentam o processo de escolha dos dirigentes universitários”.

Atenciosamente, – **Osmar Dias**, Presidente da Comissão de Educação.

OF. Nº CE/96/2003

Brasília 25 de novembro de 2003

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, em reunião realizada no dia de hoje, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 379 de 2003, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Paulo Paim que, “Dispõe sobre a instituição do Dia Nacional de Luta da Pessoa Portadora de Deficiência”.

Atenciosamente, – **Osmar Dias**, Presidente da Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Os expedientes lidos vão à publicação.

Sobre a mesa, ofícios do Sr. Presidente da Comissão de Serviços de Infra-estrutura que passo a ler.

São lidos os seguintes

OF. Nº 71/03-CI

Brasília, 2 de dezembro de 2003

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência, que esta Comissão aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 239, de 2003, que “Altera a Relação Descritiva das Rodovias do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, para inclusão de rodovia de ligação entre as rodovias BR-482 e BR-262, no Estado do Espírito Santo.”

Atenciosamente, – **José Jorge**, Presidente.

OF. Nº 72/03-CI

Brasília, 2 de dezembro de 2003

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência, que esta Comissão aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 376, de 2003, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da dotação de colete salva-vidas em embarcações destinadas ao transportes de passageiros”.

Atenciosamente, – **José Jorge**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Os expedientes lidos vão à publicação.

Sobre a mesa, ofício do Sr. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que passo a ler.

É lido o seguinte:

OF. Nº 136/03–PRES./CCJ

Brasília, 3 de dezembro de 2003

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 234, de 2003, de autoria do Senador Jefferson Péres, que “Altera a Lei nº 3.419, de 5 de julho de 1958, e determina outras providências”.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – **Edison Lobão**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – O expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Foi encaminhado à publicação o Parecer nº 103, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 77, de 1999 (que tramita em conjunto com as de nºs 22 e 28, de 2000, e 24, de 2003).

As matérias serão incluídas em Ordem do Dia, a partir de 17 de fevereiro próximo, para a primeira sessão de discussão, em primeiro turno.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência recebeu da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional o Parecer nº 104, de 2004, lido anteriormente, concluindo pela rejeição do Requerimento nº 925, de 2003, dos Srs. Líderes Efraim Morais,

José Agripino, Arthur Virgílio e Jefferson Péres, solicitando voto de censura e de repúdio à Relatora de Direitos Humanos da ONU, Asma Jahangir, por ter proposto que aquele organismo internacional envie emissário para inspecionar a Justiça do Brasil.

O art. 223 do Regimento Interno, que trata da espécie, determina **verbis**: “Ao requerimento de voto de censura, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 222.”

Por sua vez, o § 2º do art 222 determina que “O requerimento será incluído na Ordem do Dia da sessão deliberativa imediata àquela em que for lido o respectivo parecer.”

No entendimento da Presidência não é o caso de aplicar-se este dispositivo à espécie e sim o que dispõe o art. 254 do Regimento Interno.

Nestas condições, fica aberto o prazo de dois dias úteis, a partir de 17 de fevereiro próximo, para interposição de recurso, para que o Requerimento nº 925, de 2003, continue sua tramitação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Foi encaminhado à publicação Parecer nº 105, de 2004, da Comissão de Educação, sobre Projeto de Lei do Senado nº 43, de 1999, de autoria do Senador Romero Jucá, que revoga o art. 2º da Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995, que altera dispositivos da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, que regulamentam o processo de escolha dos dirigentes universitários.

Tendo em vista a constatação de erro, quando da elaboração dos autógrafos do texto final, durante a sessão legislativa de 2001, a matéria foi submetida a novo exame pela Comissão de Educação, que concluiu seu parecer pela prejudicialidade.

Nesses termos, a matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente, a fim de ser declarada prejudicada, nos termos do § 1º do art. 334 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – O Requerimento nº 760, de 2003, objeto do parecer que acaba de ser lido, foi prejudicado pela superveniente aprovação, pelo Senado Federal, da Proposta de Emenda à Constituição nº 67, de 2003, e a conseqüente promulgação da Emenda Constitucional nº 41, de 2003 (Reforma da Previdência).

Prejudicado o Requerimento, a Presidência determina que o Projeto de Lei do Senado nº 154, de 2002, retorne à Comissão de Assuntos Sociais para a continuidade de sua tramitação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, fica aberto o prazo de cinco dias úteis, a partir de 16 de

corrente, para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 239, de 2002, 234, 376 e 379, de 2003, sejam apreciados pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

OF. GLPMDB nº 24/2004

Brasília, 2 de fevereiro de 2004

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação dos Membros do PMDB, em substituição aos anteriormente indicados, que integrarão a Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer à Medida Provisória nº 164, de 29-1-2004 que “dispõe sobre a contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação de Patrimônio do Servidor Público e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre a importação de bens e serviços, e dá outras providências”, ficando a mesma assim constituída:

TITULARES

Senador Gilberto Mestrinho	Senador Papaléo Paes
Senador Hélio Costa	Senador Romero Jucá
Senador João Batista Motta	Senador Valdir Raupp

SUPLENTES

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

Senador **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Serão feitas as substituições solicitadas.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

OF. PSDB/Nº 106/2004

Brasília, 4 de fevereiro de 2004

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência os Deputados Gonzaga Mota e Eduardo Paes, como membros titulares, e os Deputados Anivaldo Vale e Itamar Serpa, como membros suplentes, para integrarem a Comissão Mista destinada a analisar a Medida Provisória nº 164, de 2004, que “dispõe sobre a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes so-

bre a importação de bens e serviços, e dá outras providências”.

Respeitosamente, – Deputado **Jutahy Júnior**, Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência designa os Deputados Gonzaga Mota e Eduardo Paes, como titulares, e dos Deputados Anivaldo Vale e Itamar Serpa, como suplentes, para comporem a referida Comissão, nos termos do expediente que acaba de ser lido.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

OF.Nº 121/04

Brasília, 4 de fevereiro de 2004

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência, nos termos regimentais, o Senhor Deputado Marcus Vicente (PTB-ES), como Titular, em substituição ao Senhor Deputado José Múcio Monteiro (PTB-PE), para integrar a Comissão Mista que analisa a Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004, que “Dispõe sobre a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre a importação de bens e serviços, e dá outras providências”.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência, protestos de estima e elevada consideração. – Deputado **José Múcio Monteiro**, Líder do PTB.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Será feita a substituição solicitada.

Sobre a mesa, projeto de resolução que passo a ler.

É lido o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4, DE 2004

Altera o art. 6º da Resolução nº 53, de 1997, que regulamenta, no âmbito do Senado Federal, os arts. 17 e 18 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, concernentes à alienação de bens móveis e imóveis.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O artigo 6º da Resolução nº 63, de 1997, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º A doação, em qualquer de suas formas, de bens móveis que integram o patri-

mônio do Senado Federal só será admitida, mediante Resolução do Senado Federal, para órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera de governo, ou para organizações civis registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS – ou classificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Resolução nº 53, de 1997, que regulamenta a aplicação da Lei de Licitações no âmbito do Senado Federal, concernente à alienação de bens móveis e imóveis, veda a doação, em qualquer de suas formas, de bens que integram o patrimônio do Senado Federal.

Essa vedação é incompatível com a Lei nº 8.666/93 (art. 17, inciso II, alínea a), que permite a doação de bens móveis integrantes do patrimônio público para fins e uso de interesse social.

Ao invés de leiloar os bens julgados obsoletos ou dispendiosos, a preços na maioria das vezes insignificantes, o Senado Federal bem poderá destiná-los a hospitais, escolas e corporações civis e militares encarregadas da segurança pública, da defesa civil, da proteção ao meio ambiente e de outras atividades de relevante interesse social.

O que é inservível para uns é de muita utilidade para outros. A doação de um computador ultrapassado, de móveis inadequados ou de um veículo dispendioso pode representar a garantia de sobrevivência de inúmeras instituições que, apesar de suas grandes dificuldades e necessidades materiais, estão sempre colaborando com o Estado no seu dever de reduzir as desigualdades sociais, de erradicar a pobreza e a marginalização, e de construir uma sociedade livre, justa e solidária.

Esta proposta está em perfeita sintonia com a Lei de Licitações e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, as quais, no que diz respeito à disponibilidade patrimonial e financeira da União, disciplinam as relações entre esta e as demais Unidades federadas, bem assim com as organizações da sociedade civil de fins não lucrativos. Se a União pode destinar recursos a título de subvenções sociais a instituições privadas que atendam ao disposto neste projeto de resolução, não há porque negar-lhes o direito de receber doações de bens desmobilizados e que deixarão de integrar o patrimônio do Senado Federal.

Além disso, há importantes precedentes que merecem consideração, podendo, entre eles, serem citadas as doações de veículos e de outros bens mó-

veis feitas pelo Tribunal de Contas da União ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 2003. – Senador **Hélio Costa**.

LEGISLAÇÃO CITADA

RESOLUÇÃO Nº 53, DE 1997

Regulamenta, no âmbito do Senado Federal, os art. 17 e 18 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, concernentes a alienação de bens móveis e imóveis.

O Senado Federal resolve:

Art. 6º Em nenhuma hipótese admitir-se-á a doação, com ou sem encargo, de bens que integram o patrimônio do Senado Federal.

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

O Presidente da República, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

SEÇÃO VI Das Alienações

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada precedida de à existência de interesse público devidamente justificado, será avaliação e obedecerá às seguintes normas:

II – quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;

LEI Nº 10.707, DE 30 DE JULHO DE 2003

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2004 e dá outras providências.

O Presidente da República, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 28. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação, e que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II – sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica ou assistencial;

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; ou

IV – sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com Termo de Parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências

Art. 18. Na concorrência para a venda de bens imóveis, a fase de habilitação limitar-se-á à comprovação do recolhimento de quantia correspondente a 5% (cinco por cento) da avaliação.

Parágrafo único. Para a venda de bens móveis avaliados, isolada ou globalmente, em quantia não superior ao limite previsto no artigo 23, inciso II, alínea b desta lei, a Administração poderá permitir o leilão.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – O projeto lido será publicado e terá sua tramitação iniciada a partir do dia 15 de fevereiro do corrente ano.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 39, DE 2004

Requeiro, nos termos regimentais, seja solicitado ao Sr. Ministro das Comunicações as seguintes informações acerca das medidas que o Ministério e a Anatel estão preparando ante a noticiada aquisição do controle da Embratel Participações S. A. pelas Empresas Telemar, Brasil Telecom e Telefônica:

1) A aquisição conjunta do controle da Embratel Participações por Telemar, Brasil Telecom e Telefônica estaria em conformidade com a legislação brasileira de defesa da concorrência?

- 2) Em face a atual legislação, a formação de consórcio entre Telemar, Brasil Telecom e Telefônica é uma estrutura concorrencial ilícita?
- 3) A proposta de aquisição conjunta da Embratel Participações, tal como anunciada, por Telemar, Brasil Telecom e Telefônica, configuraria indício de formação de cartel por essas empresas no setor de telecomunicações?
- 4) Ante as notícias veiculadas na imprensa que medidas os órgãos brasileiros de defesa do sistema brasileiro de telecomunicações deverão adotar em relação a Telemar, Brasil Telecom e Telefônica?

Justificação

Em dezembro de 2003, a **Gazeta Mercantil, O Estado de S.Paulo e O Valor Econômico** noticiaram que a Telemar, a Brasil Telecom e a Telefônica – empresas concessionárias do serviço telefônico fixo comutado – apresentaram à MCI – MCI WorldCom, INC. – uma proposta de aquisição do controle da Embratel Participações S. A.

O conteúdo da proposta permanece em sigilo, porém pairam sérias dúvidas sobre a possibilidade de aquisição do controle da Embratel Participações por estas empresas concessionárias do serviço telefônico fixo comutado, haja vista as restrições regulatórias constantes da legislação em vigor.

Ainda conforme a imprensa, visando superar as restrições legais, as Companhias vinham avaliando apresentar duas propostas alternativas à MCI: (1) aquisição por cada uma das empresas concessionárias de apenas 19,9% do capital votante da Embratel Participações S. A., cabendo o restante das ações com direito a voto a um quarto sócio; ou (2) segregação dos segmentos de telefonia de longa distância, dados e Internet da Embratel, seguida de revenda a um terceiro da concessão para exploração do serviço de telefonia, mantendo as empresas concessionárias apenas os segmentos de dados e Internet.

Tais propostas foram apresentadas, pois além das restrições regulatórias, analistas entrevistados pela imprensa sustentam que haveria uma outra razão para tal segregação: enquanto os segmentos de dados e Internet da Embratel são lucrativos, o serviço de telefonia fixa é deficitário.

Considerando essas informações, é importante que o Ministério das Comunicações e a Anatel se adiantem na defesa do consumidor e da economia nacional, adotando medidas preventivas em relação a possíveis montagens de estruturas de mercados car-

telizadas que visam eliminar os efeitos benéficos da concorrência.

As informações aqui solicitadas, além de permitir que o Ministério e a Anatel se antecipe às práticas predatórias do mercado, propiciarão ao Congresso Nacional o aprimoramento da legislação vigente visando protegendo os usuários desses serviços bem como o bom funcionamento do sistema.

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 2004. –
Eduardo Suplicy.

Valor Econômico
1º-12-2003

COMPANHIAS PODERIAM COMPRAR EMBRATTEL

Heloísa Magalhães e Talita Moreira,
do Rio e de São Paulo

Apesar das limitações regulatórias, começa a ser desenhado um cenário que permitiria às operadoras locais – Telemar, Telefônica e Brasil Telecom (BrT) – participar do processo de compra da Embratel. Há controvérsias sobre a interpretação das regras que impediriam as teles de entrar na disputa.

A MCI (ex-WorldCom) colocou o controle da Embratel Participações (51,79% das ações votantes) à venda no dia 12 de novembro.

O ex-presidente da Anatel Renato Guerreiro diz que “concessionária não pode comprar uma outra concessão igual. Logo, as teles poderiam adquirir os demais serviços, como dados ou satélites, mas não poderiam absorver a licença de longa distância. A norma está no Plano Nacional de Outorgas, decreto do presidente da República. Embora não se cogite o assunto e nas operadoras haja quem diga que não há ambiente para alteração, pois o governo defende aumento da concorrência, o documento é passível de mudança.

Especialista em telecomunicações, o advogado Guilherme Leno Costa, do escritório Ceneviva e Associados, não vê impedimento na Lei Geral de Telecomunicações. O artigo 202 do parágrafo 10 permitiria que as teles entrassem na disputa.

De acordo com a lei, cabe à Anatel interpretar se a compra da Embratel pelas operadoras locais estaria em conformidade com o Plano Geral de Outorgas. “Vencido o prazo de cinco anos após a privatização, a detenção de concessionárias atuantes em áreas distintas dependerá da agência. Não há vedação expressa”, diz.

Analistas afirmam, no entanto, que pode não ser interessante para a MCI fatar a Embratel. “A empresa só faz sentido no conjunto”, diz Eduardo Roche, da BES Securities. “A parte de longa distância, sozinha,

é marginal. Ela é complementar à área de dados”, acrescenta Rodrigo Pereira, do Pactual.

Mas existe outra via para as teles locais. No ano passado, quando a WorldCom entrou em concordata e surgiram rumores de que a Embratel seria vendida, as operadoras locais avaliaram a legislação e poderiam retomar agora.

Uma das hipóteses da época seria o Opportunity criaria um fundo de investimentos do qual essas empresas seriam cotistas, respeitando no limite de participação autorizado pela Anatel, ou seja, 19,9%. O restante seria aberto a outros investidores. Segundo fonte próxima a essa operação, porém, o assunto não voltou a ser discutido depois que a MCI oficializou a decisão de se desfazer da empresa. “Falta entender como será o modelo de venda. Tem muita coisa que ainda não está clara”, diz.

O executivo de uma dessas operadoras afirma ter recebido carta-convite para apresentar uma proposta indicativa para a compra da Embratel. A correspondência foi enviada pelas instituições que atuam na venda de ativos da MCI e teria sido entregue também a outras operadoras ou sócios de empresas que atuam no país.

O prazo para resposta foi fixado em 11 de dezembro e a carta informa que não haverá sigilo sobre os candidatos nessa etapa – que ainda não é de propostas efetivas. Procurada, a MCI informou que não comentaria o assunto.

Para o analista da BES, o fato de ter sido escolhida uma data tão próxima é um indício de que já há negociações bem encaminhadas com algum interessado.

Fonte de uma empresa de telecomunicações observa, porém, que um processo de venda dificilmente é fechado com rapidez. Ele diz que os livros e a sala de informações ainda não foram abertos.

A Telmex continua sendo a mais cotada para levar a Embratel, mas analistas e pessoas que acompanham de perto o setor começam a apontar outros possíveis interessados na empresa. “Acho que ainda teremos muitas surpresas”, afirma um interlocutor, que pediu para não ser identificado. Para ele, operadoras que ainda não atuam no Brasil e fundos de **private equity** podem se candidatar também.

Segundo fonte de uma empresa do setor, a GE Capital (braço do grupo General Electric) e o JP Morgan estariam avaliando a possibilidade de participar do processo.

Paralelamente, Telemar e BrT negociam a compra da Intelig, em consórcio, embora não confirmem oficialmente. Fonte de uma das operadoras diz que, ao manterem o canal aberto com a Intelig, as teles procuram se fortalecer caso a Telmex fique com a Embratel.

Valor Econômico

12-12-2003

TELES FIXAS UNEM-SE PARA FICAR COM EMBRATEL

Talita Moreira e Heloisa Magalhães,
de São Paulo e do Rio

Telefônica, Telemar e Brasil Telecom (BrT), apresentaram juntas uma proposta para comprar a Embratel, num consórcio que inclui outros participantes. A Telos e a mexicana Telmex também teriam entrado na disputa.

Fonte de uma operadora disse que fundos de pensão de empresas do setor também fizeram uma oferta, separados da Telos.

O ministro das Comunicações, Miro Teixeira, disse ao valor que os mexicanos apresentaram uma proposta. Ele afirmou ter recebido a informação do presidente da Embratel, Jorge Rodriguez. O executivo teria citado também as propostas das operadoras e da Telos. Até o fechamento desta edição, a Telmex não havia confirmado oficialmente sua participação.

A Telos, fundação dos empregados da Embratel, confirmou ter feito uma oferta, mas não revelou quem são seus sócios. Segundo fontes do setor, os altos executivos da operadora estariam no grupo. Em comunicado, a Telefônica confirmou sua participação no consórcio formado por “empresas, entre elas Telemar e Brasil Telecom”. Não foi revelado o nome dos demais integrantes do grupo.

A Embratel foi colocada à venda pela MCI (ex-WorldCom) no dia 12 de novembro. O Lazard Frères, banco contratado para comandar o processo de venda, informou que não comentaria o assunto.

O interesse das teles locais na Embratel é antigo. No ano passado, elas ensaiaram a criação de um fundo, que seria gerido Bassini, Playfair, Wright, para adquirir a operadora. Cada uma teria participação menor que 20% para superar as limitações legais. A idéia, no entanto, teria sido barrada pela Anatel.

A participação das três empresas agora pode gerar uma grande discussão, uma vez que há controvérsias sobre a viabilidade legal de elas entrarem na disputa. Em tese, uma concessionária não pode adquirir outra concessão. “A compra pelas operadoras criaria uma Telebrás privada”, afirmou um analista que não quis ser identificado.

Para driblar essa restrição, as teles teriam proposto a cisão da Embratel em duas empresas. Uma concentraria a StarOne (satélites) e a área de dados. A outra ficaria com os ativos em concessão – essa parte, onde está o problema para as operadoras, ficaria com os outros parceiros do consórcio.

A Anatel declarou, por meio da assessoria de imprensa, que a estratégia das operadoras locais, em princípio, não está de acordo com as regras do setor.

Questionado sobre a polêmica que cerca o interesse das teles, Miro Teixeira disse que ainda não é hora de opinar. “Desejo a todas a mesma coisa: que sejam felizes. Não posso antecipar uma opinião de um processo em transição entre particularidades do que se passa em Nova York. O que está acontecendo lá diz respeito exclusivamente às partes interessadas”, disse. “Vai chegar a hora em que teremos que nos pronunciar.” O ministro, no entanto, disse que está atento ao processo para saber se haveria algum prejuízo à concorrência.

Segundo Miro, o presidente da Embratel disse que alguma definição sobre a venda ainda depende de a MCI sair da concordata. O ministro disse não ter informações sobre o teor das propostas.

Na nota que divulgou, a Telefônica observou que “a forma pela qual está participando deste processo é absolutamente aderente ao marco regulatório brasileiro”.

Para o advogado Guilherme Costa, a Lei Geral de Telecomunicações permite a venda da empresa para as concessionárias, basta que a Anatel aprove.

Costa observa, porém, que a Brasil Telecom ainda não conseguiu o certificado de universalização das metas. Sem isso, a operadora não poderá ter direitos de gestão na Embratel.

Um advogado que representa uma das operadoras – e pediu para não ter seu nome divulgado – afirmou acreditar que uma possível aprovação da Anatel não significa que as teles poderiam ficar com a Embratel. Na avaliação dele, quem terá a palavra final será o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE). “Existem brechas regulatórias, mas sob o aspecto da concorrência pode haver problemas.

Segundo ele, essas empresas têm concessão para telefonia local e autorização para longa distância. Ou seja, poderiam usar esse argumento para comprar a operadora, que é concessionária de longa distância. Assim, uma concessão não bateria com a outra.

TELES UNEM-SE EM PROPOSTA PELA EMBRATTEL

Talita Moreira e Heloisa Magalhães,
De São Paulo e do Rio

As operadoras Telefônica, leleamar e Brasil Telecom apresentaram ontem uma proposta conjunta para comprar a Embratel, num consórcio que inclui outros participantes. A fundação Telos e a mexicana Telmex também teriam entrado na disputa.

O ministro das Comunicações, Miro Teixeira, afirmou que os mexicanos apresentaram proposta. Ele disse ter recebido a informação do presidente da Embratel, Jorge Rodriguez.

O interesse das teles locais na Embratel é antigo. Elas chegaram a propor a criação de um fundo para adquirir a operadora. A participação das três agora pode provocar uma grande discussão, uma vez que há controvérsias sobre a viabilidade legal de elas entrarem na disputa. Em tese, uma concessionária não pode adquirir outra concessão.

CONCESSIONÁRIAS PODEM ENFRENTAR DIFICULDADE PARA APROVAR PROPOSTA

Empresas precisariam provar à Anatel e ao Cade que concorrência não seria prejudicada.

As concessionárias locais – Telefônica, Telemar e Brasil Telecom – terão uma série de obstáculos legais e regulatórios a vencer, caso consigam um resultado positivo no processo de venda da Embratel. Em seu comunicado, a Telefônica disse ter “confiança de que a forma pela qual está participando deste processo é absolutamente aderente ao marco regulatório brasileiro”.

O principal obstáculo regulatório seria a proibição de uma empresa ter duas licenças para o mesmo tipo de serviço na mesma região. As operadoras locais e a Embratel possuem concessões de longa distância que se sobrepõem. Uma concessão não poderia ser simplesmente devolvida ao governo, precisaria haver uma outra empresa que assumisse a licença da Embratel, no caso de ela ser comprada pelas locais. Outra opção seria modificar o Plano Geral de Outorgas, um decreto presidencial, que define a quais são as concessões.

Segundo uma das versões que circulam no mercado sobre a proposta da Telefônica, Telemar e Brasil Telecom, as três empresas assumiriam os serviços de comunicação de dados, a participação na subsidiária de satélite, a StarOne, e as dívidas, enquanto o serviço de voz, local e de longa distância, ficariam com outra empresa, o que afastaria a possibilidade de sobreposição de concessões.

Uma fonte das empresas afirma que a proposta não é tão simples. Boa parte da infra-estrutura é compartilhada entre voz e dados e, além disso, a convergência tecnológica permite usar a rede de dados para oferecer voz.

Outra possibilidade seria cada uma das operadoras locais ficarem com até 19,9% da Embratel, e o restante, que representaria o controle, ser assumido por um quarto sócio. Neste caso, também não haveria impedimento regulatório, mas seria difícil para as operadoras provarem à Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) que não teriam nenhuma influência na administração da empresa e que as condições de concorrência seriam mantidas. As três empresas já discutiram a compra conjunta da Embratel no fim do ano passado. (R.C.)

SEXTA-FEIRA, 12. E FIM DE SEMANA, 13 E 14 DE DEZEMBRO DE 2003 — GAZETA MERCANTIL

Página A-13

■ TELECOMUNICAÇÕES & INFORMÁTICA



Deixe as aventuras para o fim de semana.

De 2: a 6: aplique com a gente.

Votorantim Assesores

www.vvm.com.br

PESQUISA

Gartner prevê retomada dos investimentos em TI a partir de 2004

Rosana Hessel
de São Paulo

O instituto de pesquisa norte-americano Gartner, a exemplo do seu concorrente, a International Data Corporation (IDC), prevê crescimento mais significativo nos investimentos em Tecnologia da Informação (TI) na América Latina a partir do próximo ano.

O vice-presidente e diretor geral para a América Latina do Gartner, Donald Feinberg, informa que os negócios de TI devem registrar um magro crescimento, de 1,5%, em 2003. "Esse desempenho é resultado de uma retomada dos investimentos no segundo semestre, pois praticamente não houve investimentos em TI de janeiro a junho", diz ele. A previsão do analista é que, em 2004, o montante aumente de 4,5% a 5% em comparação com o ano anterior. "Quem não investiu ou fez poucos investimentos em TI em 2003 terá de investir em 2004 para manter a competitividade", diz Feinberg, citando as empresas da área de telecomunicações, energia e saúde além do governo. Para ele, o aumento no uso de aplicações wireless (sem fio) também deve demandar investimentos em TI. "Os investi-

Mercado teve aumento de apenas 1,5% em 2003; negócios pararam no 1º semestre

mentos também estão se voltando novamente para a AL, depois de avançarem no Leste Europeu", diz.

De acordo com dados da pesquisa "Gartner Predicts 2004 — Latin America", divulgada ontem pelo instituto, um dos principais motivos de retomada dos investimentos no próximo ano será a necessidade de as subsidiárias latino-americanas de empresas norte-americanas e companhias da AL, com papéis negociados em bolsas dos Estados Unidos se adaptarem às novas regras de reforma contábil e de proteção aos investidores de empresas de capital aberto — a Lei Sarbanes-Oxley, de 2002. A expectativa de Feinberg é que muitas empresas vão investir tanto em hardware e software quanto em serviços para se adequarem aos padrões de contabilidade norte-americano. "O investimento será inevitável para que as empresas sejam auditadas mais facilmente", diz o vice-presidente e diretor de pesquisa para a AL do Gartner, Cassio Dreyfuss. A pesquisa aponta que a nova lei deve fazer com que, até 2005, as empresas gastem até 10% do orçamento de TI para atender as exigências da regulamentação.

TELEFONIA

Operadoras fixas se unem e fazem proposta pela Embratel

Fundo de pensão Telos entra na disputa, Telmex não confirma oferta

Thais Costa
de São Paulo

Dois grupos apresentaram ontem em Nova York ao banco Lazard Frères & Co. LLC, que faz o papel de corretor da Embratel, suas propostas de compra da operadora controlada pela MCI Worldcom.

O primeiro é composto pelas três concessionárias fixas brasileiras — Telefônica, Telemar e Brasil Telecom — junto a outros investidores. O segundo foi o Telos, fundo de pensão dos funcionários da operadora. Não se confirmou, até o horário do fechamento desta edição, a entrega da aguardada proposta da Telmex, do empresário mexicano Carlos Slim, que no Brasil detém a celular Claro e acaba de adquirir os ativos da AT&T Latin America.

A despeito de se constituir apenas numa proposta preliminar, e que por isso pode ser substituída, retirada ou alterada, a oferta de compra da Embratel apresentada ontem pelas operadoras fixas brasileiras surpreendeu e provocou reações disparadas no mercado doméstico de telecomunicações.

Há quem acredite em benefícios para o País no caso de o negócio ser efetivado como foi proposto —

um consórcio reuniria as três operadoras e outros investidores, adquiriria os ativos de transmissão de dados da Embratel, incluindo satélites, e dividiria a rede por três conforme a área de concessão.

Ou seja, a Embratel teria seus ativos divididos em duas partes: dados e satélites de um lado, sob o controle das três concessionárias, e telefonia fixa e longa distância de outro lado, sob o comando dos outros investidores, cuja identidade não foi revelada.

"A pendência ficaria bem-resolvida, fortalecendo cada uma das três concessionárias e, consequentemente, tornando a competição entre elas mais acirrada", afirmou uma fonte que pediu para não ser identificada. Os ativos relativos às concessões de telefonia fixa e de longa distância seriam adquiridos pelos outros investidores para não ter o arcabouço regulatório, que prevê que uma operadora fixa não pode adquirir outra.

O fato de o governo, por meio da Casa Civil, Ministério das Comunicações e Ministério da Fazenda, não ter vetado a proposta que lhe foi submetida para apreciação informal, foi bem recebido pela ala favorável ao negócio. "Não é definitivo mas é

um bom começo", disse outra fonte que igualmente preferiu manter-se anônima. Ontem, as ações da Embratel tiveram uma valorização de 4,3% no pregão da Bolsa de Valores de São Paulo (Bovespa).

As reações mais agressivas dizem respeito ao fim da competição que a Embratel oferece hoje ao mercado, em dados e longa distância. "O consumidor já se acostumou a ter as ofertas do código 21 em contraposição ao 15, 14, 33 e 23, da Telefônica, Brasil Telecom, Telemar e Intelig", afirmou o analista. "Se o 21 deixar de fazer boas ofertas, a competição ficará prejudicada no curto prazo", afirmou.

Por outro lado, o consumidor contaria ainda com a disputa das três fixas na longa distância. "Não há espaço para mais de três grupos telefônicos no País", contou a fonte. "E se a consolidação não ocorrer agora, fatalmente ocorrerá no médio prazo", continuou.

Embora as três companhias fixas tenham confirmado a entrega da proposta conjunta, o valor não foi objeto da divulgação. Circulou, porém, que o total seria em torno de US\$ 1 bilhão, sendo US\$ 600 milhões pelo controle e US\$ 200 a US\$ 300 milhões pelas ações ordinárias dos minoritários. Em 1998, ao adquirir a Embratel no leilão de privatização, a MCI gastou cerca de US\$ 2,6 bilhões, com ágio de 47%.

CÚPULA

Administração da internet ficou fora das conclusões

Agências internacionais
de Genebra e São Paulo

A questão mais polêmica da Cúpula Mundial da Sociedade da Informação, referente a quem cabe administrar mundialmente a internet, não conseguiu consenso e continua sem solução. A proposta de uma gestão mundial da rede, sob administração das Nações Unidas, e apoiada pelo governo brasileiro, não foi aprovada e os governos se restringiram a criar um grupo de trabalho com prazo de dois anos para tentar encontrar uma solução para a gestão da rede mundial de computadores.

Outra questão importante, a criação de um fundo para financiar o desenvolvimento da tecnologia da informação nos países mais pobres, foi bloqueada pelos países mais desenvolvidos. Assim, o documento final da reunião se limita a destacar a importância da tecnologia para o desenvolvimento, mas não aponta medidas concretas para atingir esse objetivo.

A maioria das 677 organizações não governamentais (ongs) que participam da reunião de cúpula fez um documento alternativo em defesa do livre acesso de todos à tecnologia, como forma de reduzir a pobreza nos países e no mundo.

A primeira mesa-redonda de alto nível, realizada ontem, foi conduzida pelo presidente do Senegal

(À mesa para decisão)

REQUERIMENTO Nº 40, DE 2004

Requeiro, nos termos regimentais, seja solicitado ao Sr. Ministro Justiça as seguintes informações acerca das medidas que o Ministério e o Cade estão preparando ante a noticiada aquisição do controle da Embratel Participações S.A. pelas Empresas Telemar, Brasil Telecom e Telefônica:

- 1) A aquisição conjunta do controle da Embratel Participações por Telemar, Brasil Telecom e Telefônica estaria em conformidade com a legislação brasileira de defesa da concorrência?
- 2) Em face a atual legislação, a formação de consórcio entre Telemar, Brasil Telecom e Telefônica é uma estrutura concorrencial ilícita?
- 3) A proposta de aquisição conjunta da Embratel Participações, tal como anunciada, por Telemar, Brasil Telecom e Telefônica, configuraria indício de formação de cartel por essas empresas no setor de telecomunicações?
- 4) Ante as notícias veiculadas na imprensa que medidas os órgãos brasileiros de defesa da concorrência deverão adotar em relação a Telemar, Brasil Telecom e Telefônica?

Justificação

Em dezembro de 2003, a **Gazeta Mercantil, O Estado de S.Paulo e O Valor Econômico** noticiaram que a Telemar, a Brasil Telecom e a Telefônica – empresas concessionárias do serviço telefônico fixo comutado – apresentaram à MCI – MCI WorldCom, INC. – uma proposta de aquisição do controle da Embratel Participações S.A.

O conteúdo da proposta permanece em sigilo, porém pairam sérias dúvidas sobre a possibilidade de aquisição do controle da Embratel Participações por estas empresas concessionárias do serviço telefônico fixo comutado, haja vista as restrições regulatórias constantes da legislação em vigor.

Ainda conforme a imprensa, visando superar as restrições legais, as Companhias vinham avaliando apresentar duas propostas alternativas à MCI: (1) aquisição por cada uma das empresas concessionárias de apenas 19,9% do capital votante da Embratel Participações S.A., cabendo o restante das ações com direito a voto a um quarto sócio; ou (2) segregação dos segmentos de telefonia de longa distância, dados e Internet da Embratel, seguida de revenda a um terceiro da concessão para exploração do serviço de telefonia, mantendo as empresas concessionárias apenas os segmentos de dados e Internet.

Tais propostas foram apresentadas, pois além das restrições regulatórias, analistas entrevistados pela imprensa sustentam que haveria uma outra ra-

zão para tal segregação: enquanto os segmentos de dados e Internet da Embratel são lucrativos, o serviço de telefonia fixa é deficitário.

Considerando essas informações, é importante que o Ministério da Justiça e o Cade se adiantem na defesa do consumidor e da economia nacional, adotando medidas preventivas em relação a possíveis montagens de estruturas de mercados cartelizadas que visam eliminar os efeitos benéficos da concorrência.

As informações aqui solicitadas, além de permitir que o Ministério e o CADE se antecipem às práticas predatórias do mercado, propiciarão ao Congresso Nacional o aprimoramento da legislação vigente visando protegendo os usuários desses serviços bem como o bom funcionamento do sistema.

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 2004. –
Eduardo Suplicy.

Valor Econômico

1º-12-03

COMPANHIAS PODERIAM COMPRAR EMBRATTEL

Heloísa Magalhães e Talita Moreira, do Rio e de São Paulo

Apesar das limitações regulatórias, começa a ser desenhado um cenário que permitiria às operadoras locais – Telemar, Telefônica e Brasil Telecom (BrT) – participar do processo de compra da Embratel. Há controvérsias sobre a interpretação das regras que impediriam as teles de entrar na disputa.

A MCI (ex-WorldCom) colocou o controle da Embratel Participações (51,79% das ações votantes) à venda no dia 12 de novembro.

O ex-presidente da Anatel Renato Guerreiro diz que “concessionária não pode comprar uma outra concessão igual”. Logo, as teles poderiam adquirir os demais serviços, como dados ou satélites, mas não poderiam absorver a licença de longa distância. A norma está no Plano Nacional de Outorgas, decreto do presidente da República. Embora não se cogite o assunto e nas operadoras haja quem diga que não há ambiente para alteração, pois o governo defende aumento da concorrência, o documento é passível de mudança.

Especialista em telecomunicações, o advogado Guilherme Leno Costa, do escritório Ceneviva e Associados, não vê impedimento na Lei Geral das Telecomunicações. O artigo 202 do parágrafo 1º permitiria que as teles entrassem na disputa.

De acordo com a ele, cabe à Anatel interpretar se a compra da Embratel pelas operadoras locais estaria em conformidade com o Plano Geral de Outorgas. “Vencido o prazo de cinco anos após a privatização, a detenção de concessionárias atuantes em áreas distintas dependerá da agência. Não há vedação expressa”, diz.

Analistas afirmam, no entanto, que pode não ser interessante para a MCI fatar a Embratel. “A empresa só faz sentido no conjunto”, diz Eduardo Roche, da BES Securities. “A parte de longa distância, sozinha, é marginal. Ela é complementar à área de dados”, acrescenta Rodrigo Pereira, do Pactual.

Mas existe outra via para as teles locais. No ano passado, quando a WorldCom entrou em concordata e surgiram rumores de que a Embratel seria vendida, as operadoras locais avaliaram a legislação e poderiam retomar agora.

Uma das hipóteses da época seria o **Opportunity** criar um fundo de investimentos do qual essas empresas seriam cotistas, respeitando no limite de participação autorizado pela Anatel, ou seja, 19,9%. O restante seria aberto a outros investidores. Segundo fonte próxima a essa operação, porém, o assunto não voltou a ser discutido depois que a MCI oficializou a decisão de se desfazer da empresa. “Falta entender como será o modelo de venda. Tem muita coisa que ainda não está clara”, diz.

O executivo de uma dessas operadoras afirma ter recebido carta-convite para apresentar uma proposta indicativa para a compra da Embratel. A correspondência foi enviada pelas instituições que atuam na venda de ativos da MCI e teria sido entregue também a outras operadoras ou sócios de empresas que atuam no país.

O prazo para resposta foi fixado em 11 de dezembro e a carta informa que não haverá sigilo sobre os candidatos nessa etapa – que ainda não é de propostas efetivas. Procurada, a MCI informou que não comentaria o assunto.

Para o analista da BES, o fato de ter sido escolhida uma data tão próxima é um indício de que já há negociações bem encaminhadas com algum interessado.

Fonte de uma empresa de telecomunicações observa, porém, que um processo de venda dificilmente é fechado com rapidez. Ele diz que os livros e a sala de informações ainda não foram abertos.

A Telmex continua sendo a mais cotada para levar a Embratel, mas analistas e pessoas que acompanham de perto o setor começam a apontar outros possíveis interessados na empresa. “Acho que ainda teremos muitas surpresas”, afirma um interlocutor, que pediu para não ser identificado. Para ele, operadoras que ainda não atuam no Brasil e fundos de **private equity** podem se candidatar também.

Segundo fonte de uma empresa do setor, a GE Capital (braço do grupo General Electric) e o JP Morgan estariam avaliando a possibilidade de participar do processo.

Paralelamente, Telemar e BrT negociam a compra da Intelig, em consórcio, embora não confirmem oficialmente. Fonte de uma das operadoras diz que, ao

manterem o canal aberto com a Intelig, as teles procuram se fortalecer caso a Telmex fique com a Embratel.

Valor Econômico

12-12-03

TELES FIXAS UNEM-SE PARA FICAR COM EMBRATEL

Talita Moreira e Heloisa Magalhães

de São Paulo e do Rio

Telefônica, Telemar e Brasil Telecom (BrT), apresentaram juntas uma proposta para comprar a Embratel, num consórcio que inclui outros participantes. A Telos e a mexicana Telmex também teriam entrado na disputa.

Fonte de uma operadora disse que fundos de pensão de empresas do setor também fizeram uma oferta, separados da Telos.

O Ministro das Comunicações, Miro Teixeira, disse ao Valor que os mexicanos apresentaram uma proposta. Ele afirmou ter recebido a informação do presidente da Embratel, Jorge Rodriguez. O executivo teria citado também as propostas das operadoras e da Telos. Até o fechamento desta edição, a Telmex não havia confirmado oficialmente sua participação.

A Telos, fundação dos empregados da Embratel, confirmou ter feito uma oferta, mas não revelou quem são seus sócios. Segundo fontes do setor, os altos executivos da operadora estariam no grupo. Em comunicado, a Telefônica confirmou sua participação no consórcio formado por “empresas, entre elas Telemar e Brasil Telecom”. Não foi revelado o nome dos demais integrantes do grupo.

A Embratel foi colocada à venda pela MCI (ex-WorldCom) no dia 12 de novembro. O Lazard Frères, banco contratado para comandar o processo de venda, informou que não comentaria o assunto.

O interesse das teles locais na Embratel é antigo. No ano passado, elas ensaiaram a criação de um fundo, que seria gerido Bassini, Playfair, Wright, para adquirir a operadora. Cada uma teria participação menor que 20% para superar as limitações legais. A idéia, no entanto, teria sido barrada pela Anatel.

A participação das três empresas agora pode gerar uma grande discussão, uma vez que há controvérsias sobre a viabilidade legal de elas entrarem na disputa. Em tese, uma concessionária não pode adquirir outra concessão. “A compra pelas operadoras criaria uma Telebrás privada”, afirmou um analista que não quis ser identificado.

Para driblar essa restrição, as teles teriam proposto a cisão da Embratel em duas empresas. Uma concentraria a StarOne (satélites) e a área de dados.

A outra ficaria com os ativos em concessão – essa parte, onde está o problema para as operadoras, ficaria com os outros parceiros do consórcio.

A Anatel declarou, por meio da assessoria de imprensa, que a estratégia das operadoras locais, em princípio, não está de acordo com as regras do setor.

Questionado sobre a polêmica que cerca o interesse das teles, Miro Teixeira disse que ainda não é hora de opinar. “Desejo a todas a mesma coisa: que sejam felizes. Não posso antecipar uma opinião de um processo em transição entre particularidades do que se passa em Nova York. O que está acontecendo lá diz respeito exclusivamente às partes interessadas”, disse. “Vai chegar a hora em que teremos que nos pronunciar.” O ministro, no entanto, disse que está atento ao processo para saber se haveria algum prejuízo à concorrência.

Segundo Miro, o presidente da Embratel disse que alguma definição sobre a venda ainda depende de a MCI sair da concordata. O ministro disse não ter informações sobre o teor das propostas.

Na nota que divulgou, a Telefônica observou que “a forma pela qual está participando deste processo é absolutamente aderente ao marco regulatório brasileiro”.

Para o advogado Guilherme Costa, a Lei Geral de Telecomunicações permite a venda da empresa para as concessionárias, basta que a Anatel aprove.

Costa observa, porém, que a Brasil Telecom ainda não conseguiu o certificado de universalização das metas. Sem isso, a operadora não poderá ter direitos de gestão na Embratel.

Um advogado que representa uma das operadoras – e pediu para não ter seu nome divulgado – afirmou acreditar que uma possível aprovação da Anatel não significa que as teles poderiam ficar com a Embratel. Na avaliação dele, quem terá a palavra final será o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade). “Existem brechas regulatórias, mas sob o aspecto da concorrência pode haver problemas.”

Segundo ele, essas empresas têm concessão para telefonia local e autorização para longa distância. Ou seja, poderiam usar esse argumento para comprar a operadora, que é concessionária de longa distância. Assim, uma concessão não bateria com a outra.

TELES UNEM-SE EM PROPOSTA PELA EMBRATEL

Talita Moreira e Heloisa Magalhães,
de São Paulo e do Rio

As operadoras Telefônica, Telemar e Brasil Telecom apresentaram ontem uma proposta conjunta para comprar a Embratel, num consórcio que inclui

outros participantes. A fundação Telos e a mexicana Telmex também teriam entrado na disputa.

O Ministro das Comunicações, Miro Teixeira, afirmou que os mexicanos apresentaram proposta. Ele disse ter recebido a informação do presidente da Embratel, Jorge Rodriguez.

O interesse das teles locais na Embratel é antigo. Elas chegaram a propor a criação de um fundo para adquirir a operadora. A participação das três agora pode provocar uma grande discussão, uma vez que há controvérsias sobre a viabilidade legal de elas entrarem na disputa. Em tese, uma concessionária não pode adquirir outra concessão.

Estado de São Paulo

12 de dezembro de 2003

CONCESSIONÁRIAS PODEM ENFRENTAR DIFICULDADE PARA APROVAR PROPOSTA

Empresas precisariam provar à Anatel e ao Cade que concorrência não seria prejudicada

As concessionárias locais – Telefônica, Telemar e Brasil Telecom – terão uma série de obstáculos legais e regulatórios a vencer, caso consigam um resultado positivo no processo de venda da Embratel. Em seu comunicado, a Telefônica disse ter “confiança de que a forma pela qual está participando deste processo é absolutamente aderente ao marco regulatório brasileiro”.

O principal obstáculo regulatório seria a proibição de uma empresa ter duas licenças para o mesmo tipo de serviço na mesma região. As operadoras locais e a Embratel possuem concessões de longa distância que se sobrepõem. Uma concessão não poderia ser simplesmente devolvida ao governo, precisaria haver uma outra empresa que assumisse a licença da Embratel, no caso de ela ser comprada pelas locais. Outra opção seria modificar o Plano Geral de Outorgas, um decreto presidencial, que define a quais são as concessões.

Segundo uma das versões que circulam no mercado sobre a proposta da Telefônica, Telemar e Brasil Telecom, as três empresas assumiriam os serviços de comunicação de dados, a participação na subsidiária de satélite, a StarOne, e as dívidas, enquanto o serviço de voz, local e de longa distância, ficariam com outra empresa, o que afastaria a possibilidade de sobreposição de concessões.

Uma fonte das empresas afirma que a proposta não é tão simples. Boa parte da infra-estrutura é compartilhada entre voz e dados e, além disso, a convergência tecnológica permite usar a rede de dados para oferecer voz.

Outra possibilidade seria cada uma das operadoras locais ficarem com até 19,9% da Embratel, e

o restante, que representaria o controle, ser assumido por um quarto sócio. Neste caso, também não haveria impedimento regulatório, mas seria difícil para as operadoras provarem à Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) e ao Conselho Admi-

nistrativo de Defesa Econômica (Cade) que não teriam nenhuma influência na administração da empresa e que as condições de concorrência seriam mantidas. As três empresas já discutiram a compra conjunta da Embratel no fim do ano passado. (R.C.)

Página A-13

Deixe as aventuras para o fim de semana. De 2ª a 6ª aplique com a gente.

Votaramim Asses
www.votaramim.com.br



CÚPULA

Administração da internet ficou fora das conclusões

Agências internacionais de Genebra e São Paulo

A questão mais polêmica da Cúpula Mundial da Sociedade da Informação, referente a quem cabe administrar mundialmente a internet, não conseguiu consenso e continua sem solução. A proposta de uma gestão mundial da rede, sob administração das Nações Unidas, e apoiada pelo governo brasileiro, não foi aprovada e os governos se restringiram a criar um grupo de trabalho com prazo de dois anos para tentar encontrar uma solução para a gestão da rede mundial de computadores.

Outra questão importante, a criação de um fundo para financiar o desenvolvimento da tecnologia da informação nos países mais pobres, foi bloqueada pelos países mais desenvolvidos. Assim, o documento final da reunião se limita a destacar a importância da tecnologia para o desenvolvimento, mas não aponta medidas concretas para atingir esse objetivo.

A maioria das 677 organizações não governamentais (ong's) que participaram do encontro de cúpula fez um documento alternativo de defesa do livre acesso de todos à tecnologia, como forma de reduzir a pobreza nos países e no mundo.

A primeira mesa-redonda de alto nível, realizada ontem, foi conduzida pelo presidente do Senegal

um consórcio reuniria as três operadoras e outros investidores, adquiriria os ativos de transmissão de dados da Embratel, incluindo satélites, e dividiria a rede por três conforme a área de concessão.

Ou seja, a Embratel teria seus ativos divididos em duas partes: dados e satélites de um lado, sob o controle das três concessionárias, e telefonia fixa e longa distância de outro lado, sob o comando dos outros investidores, cuja identidade não foi revelada.

"A neutralidade ficaria bem-resolvida, forte licencendo cada uma das três concessionárias e, consequentemente, tornando a competição entre elas mais acirrada", afirmou uma fonte que pediu para não ser identificada. Os ativos relativos às concessões de telefonia fixa e de longa distância seriam adquiridos pelos outros investidores paritários no que prevê que uma operadora compra da Embratel apresentada ontem pelas operadoras fixas brasileiras surpreendeu e provocou reações dispersas no mercado doméstico de telecomunicações.

Ha quem acredite em benefícios para o País no caso de o negócio ser efetivado como foi proposto

um bom começo", disse outra fonte que igualmente preferiu manter-se anônima. Ontem, as ações da Embratel tiveram uma valorização de 4,3% no pregão da Bolsa de Valores de São Paulo (Bovespa).

As reações mais agressivas dizem respeito ao fim da competição que a Embratel oferece hoje ao mercado, em dados e longa distância. "O consumidor já se acostumou a ter as ofertas de código 21 em contraposição ao 15, 1*, 33 e 23, da Telefônica, Brasil Telecom, Telemar e Intelig", afirmou o analista. "Se o 21 deixar de fazer boas ofertas, a competição ficará prejudicada no curto prazo", afirmou.

Por outro lado, o sonambuloso continua ainda com a disputa das três fixas na longa distância. "Não há espaço para mais de três grupos telefônicos no País", comentou a fonte. "E se a consolidação não ocorrer agora, fatalmente ocorrerá no médio prazo", concluiu.

Embora as três companhias fixas tenham confirmado a entrega da proposta conjunta, o valor não foi objeto da divulgação. Circula, porém, que o total seria em torno de US\$ 1 bilhão, sendo US\$ 600 milhões pelo controle e US\$ 200 a US\$ 300 milhões pelas ações ordinárias dos minoritários. Em 1998, ao adquirir a Embratel no leilão de privatização, a MCI gastou cerca de US\$ 2,6 bilhões, com uma de 47%.

dois grupos apresentaram ontem em Nova York ao banco Lazard Frères & Co. LLC, que faz o papel de corretor da Embratel, suas propostas de compra da operadora controlada pela MCI Worldcom.

O primeiro é composto pelas três concessionárias fixas brasileiras — Telefônica, Telemar e Brasil Telecom — junto a outros investidores. O segundo foi o Telex, fundo de pensão dos funcionários da operadora. Não se confirmou, até o horário do fechamento desta edição, a entrega da aguardada proposta da Telex, do empresário mexicano Carlos Shi, que no Brasil detém a celular Claro e acaba de adquirir os ativos da AT&T Latin America.

A despeito de se constituir apenas numa proposta preliminar e retirada ou alterada, a oferta de compra da Embratel apresentada ontem pelas operadoras fixas brasileiras surpreendeu e provocou reações dispersas no mercado doméstico de telecomunicações.

Ha quem acredite em benefícios para o País no caso de o negócio ser efetivado como foi proposto

deixando a decisão para o fim de semana. De 2ª a 6ª aplique com a gente.

TELEFONIA

Operadoras fixas se unem e fazem proposta pela Embratel

Fundo de pensão Telex entra na disputa, Telmex não confirma oferta

Dois grupos apresentaram ontem em Nova York ao banco Lazard Frères & Co. LLC, que faz o papel de corretor da Embratel, suas propostas de compra da operadora controlada pela MCI Worldcom.

O primeiro é composto pelas três concessionárias fixas brasileiras — Telefônica, Telemar e Brasil Telecom — junto a outros investidores. O segundo foi o Telex, fundo de pensão dos funcionários da operadora. Não se confirmou, até o horário do fechamento desta edição, a entrega da aguardada proposta da Telex, do empresário mexicano Carlos Shi, que no Brasil detém a celular Claro e acaba de adquirir os ativos da AT&T Latin America.

A despeito de se constituir apenas numa proposta preliminar e retirada ou alterada, a oferta de compra da Embratel apresentada ontem pelas operadoras fixas brasileiras surpreendeu e provocou reações dispersas no mercado doméstico de telecomunicações.

Ha quem acredite em benefícios para o País no caso de o negócio ser efetivado como foi proposto

dois grupos apresentaram ontem em Nova York ao banco Lazard Frères & Co. LLC, que faz o papel de corretor da Embratel, suas propostas de compra da operadora controlada pela MCI Worldcom.

O primeiro é composto pelas três concessionárias fixas brasileiras — Telefônica, Telemar e Brasil Telecom — junto a outros investidores. O segundo foi o Telex, fundo de pensão dos funcionários da operadora. Não se confirmou, até o horário do fechamento desta edição, a entrega da aguardada proposta da Telex, do empresário mexicano Carlos Shi, que no Brasil detém a celular Claro e acaba de adquirir os ativos da AT&T Latin America.

A despeito de se constituir apenas numa proposta preliminar e retirada ou alterada, a oferta de compra da Embratel apresentada ontem pelas operadoras fixas brasileiras surpreendeu e provocou reações dispersas no mercado doméstico de telecomunicações.

Ha quem acredite em benefícios para o País no caso de o negócio ser efetivado como foi proposto

dois grupos apresentaram ontem em Nova York ao banco Lazard Frères & Co. LLC, que faz o papel de corretor da Embratel, suas propostas de compra da operadora controlada pela MCI Worldcom.

O primeiro é composto pelas três concessionárias fixas brasileiras — Telefônica, Telemar e Brasil Telecom — junto a outros investidores. O segundo foi o Telex, fundo de pensão dos funcionários da operadora. Não se confirmou, até o horário do fechamento desta edição, a entrega da aguardada proposta da Telex, do empresário mexicano Carlos Shi, que no Brasil detém a celular Claro e acaba de adquirir os ativos da AT&T Latin America.

A despeito de se constituir apenas numa proposta preliminar e retirada ou alterada, a oferta de compra da Embratel apresentada ontem pelas operadoras fixas brasileiras surpreendeu e provocou reações dispersas no mercado doméstico de telecomunicações.

Ha quem acredite em benefícios para o País no caso de o negócio ser efetivado como foi proposto

dois grupos apresentaram ontem em Nova York ao banco Lazard Frères & Co. LLC, que faz o papel de corretor da Embratel, suas propostas de compra da operadora controlada pela MCI Worldcom.

O primeiro é composto pelas três concessionárias fixas brasileiras — Telefônica, Telemar e Brasil Telecom — junto a outros investidores. O segundo foi o Telex, fundo de pensão dos funcionários da operadora. Não se confirmou, até o horário do fechamento desta edição, a entrega da aguardada proposta da Telex, do empresário mexicano Carlos Shi, que no Brasil detém a celular Claro e acaba de adquirir os ativos da AT&T Latin America.

A despeito de se constituir apenas numa proposta preliminar e retirada ou alterada, a oferta de compra da Embratel apresentada ontem pelas operadoras fixas brasileiras surpreendeu e provocou reações dispersas no mercado doméstico de telecomunicações.

Ha quem acredite em benefícios para o País no caso de o negócio ser efetivado como foi proposto

TELECOMUNICAÇÕES & INFORMÁTICA

Gartner prevê retomada dos investimentos em TI a partir de 2004

O instituto de pesquisa norte-americano Gartner, a exemplo do seu concorrente, a International Data Corporation (IDC), prevê crescimento mais significativo nos investimentos em Tecnologia da Informação (TI) na América Latina a partir do próximo ano.

O vice-presidente e diretor geral para América Latina do Gartner, Donald Ferberberg, informa que os negócios de TI devem registrar um magro crescimento de 1,5%, em 2003. "Esse desempenho é resultado de uma retomada dos investimentos no segundo semestre, pois praticamente não houve investimentos em TI de janeiro a junho", diz ele. A previsão do analista é que, em 2004, o montante aumente de 4,5% a 5% em comparação com o ano anterior.

"Quem não investiu ou fez poucos investimentos em TI em 2003 terá de investir em 2004 para manter a competitividade", diz Ferberberg, citando as empresas da área de telecomunicações, energia e saúde além do governo. Para ele, o aumento no uso de aplicações wireless (sem fio) também deve demandar investimentos em TI. "Os investi-

dois grupos apresentaram ontem em Nova York ao banco Lazard Frères & Co. LLC, que faz o papel de corretor da Embratel, suas propostas de compra da operadora controlada pela MCI Worldcom.

O primeiro é composto pelas três concessionárias fixas brasileiras — Telefônica, Telemar e Brasil Telecom — junto a outros investidores. O segundo foi o Telex, fundo de pensão dos funcionários da operadora. Não se confirmou, até o horário do fechamento desta edição, a entrega da aguardada proposta da Telex, do empresário mexicano Carlos Shi, que no Brasil detém a celular Claro e acaba de adquirir os ativos da AT&T Latin America.

A despeito de se constituir apenas numa proposta preliminar e retirada ou alterada, a oferta de compra da Embratel apresentada ontem pelas operadoras fixas brasileiras surpreendeu e provocou reações dispersas no mercado doméstico de telecomunicações.

Ha quem acredite em benefícios para o País no caso de o negócio ser efetivado como foi proposto

dois grupos apresentaram ontem em Nova York ao banco Lazard Frères & Co. LLC, que faz o papel de corretor da Embratel, suas propostas de compra da operadora controlada pela MCI Worldcom.

O primeiro é composto pelas três concessionárias fixas brasileiras — Telefônica, Telemar e Brasil Telecom — junto a outros investidores. O segundo foi o Telex, fundo de pensão dos funcionários da operadora. Não se confirmou, até o horário do fechamento desta edição, a entrega da aguardada proposta da Telex, do empresário mexicano Carlos Shi, que no Brasil detém a celular Claro e acaba de adquirir os ativos da AT&T Latin America.

A despeito de se constituir apenas numa proposta preliminar e retirada ou alterada, a oferta de compra da Embratel apresentada ontem pelas operadoras fixas brasileiras surpreendeu e provocou reações dispersas no mercado doméstico de telecomunicações.

Ha quem acredite em benefícios para o País no caso de o negócio ser efetivado como foi proposto

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 41, DE 2004

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Senhor Ministro Guido Mantega, do Planejamento, Orçamento e Gestão, as seguintes informações:

A notícia de que o Governo pretende aumentar em quarenta e um mil e oitenta os postos de trabalho no serviço público é, no mínimo, alvissareira, mormente num país em que o número de desempregados é tão grande. Mas, por se tratar de empregos pagos com recursos públicos, às custas do contribuinte, impõem-se os seguintes esclarecimentos:

- 1 – Esses cargos serão criados ou trata-se de cargos já existentes para os quais se realizarão concursos a fim de provê-los? Sendo afirmativa a resposta do primeiro caso, quantificar.
- 2 – Foi realizado algum levantamento prévio a respeito de disponibilidade de pessoal que pudesse ser aproveitado nesses cargos, para se fazer um cortejo com o que se pretende contratar?
- 3 – Com as novas contratações, qual será o comprometimento da receita relativo às despesas de pessoal?
- 4 – Que recursos cobrirão as despesas com o pagamento dos quarenta e um mil e oitenta servidores: cortes em investimentos ou aumento de receitas com impostos? Em qualquer dos casos, discriminar.

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 2004. – Senador **José Agripino**, Líder do PFL no Senado Federal.

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 42, DE 2004

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores informações sobre as providências que podem ser adotadas pelo Governo Brasileiro, no sentido de revisar o Acordo firmado entre Brasil e México, sobre isenção de vistos em passaportes comuns, celebrado em Brasília, em 23 de novembro de 2000, e aprovado pelo Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo nº 969, de 2003.

Justificação

A liberação de vistos para brasileiros ingressar em território mexicano está estimulando a emigração ilegal destes para os Estados Unidos, os quais, em sua maioria, dirigem-se ao México tão somente com o propósito de ultrapassar as fronteiras americanas, de forma ilegal e perigosa, embora os objetivos sejam justificáveis: a busca de trabalho honesto e melhores condições de vida.

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Os requerimentos lidos serão despachados à Mesa para decisão, nos termos do art. 216, III, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 43, DE 2004

Requer a tramitação conjunta das Propostas de Emenda à Constituição de nº 51, de 1999 e a de nº 52, de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

Senador José Sarney,

Com fundamento no disposto no art. 258, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a Vossa Excelência a tramitação conjunta das seguintes proposições: Proposta de Emenda à Constituição nº 51, de 1999 e a Proposta de Emenda à Constituição nº 52, de 2003, por tratarem de temas correlatos.

Justificação

Ambas as proposições, PEC nº 51/1999 e PEC nº 52/2003, objetivam alterar a Constituição Federal no que se refere ao sistema representativo do Poder Legislativo, no caso da PEC nº 51/99, a alteração é específica no art. 27, que trata da composição das Assembléias Legislativas, e a PEC nº 52/2003, de natureza mais ampla, objetiva alterar os artigos 27, 28, 29, 32, 45, 46, 49, 50, 51, 52, 57, 77, 78, 80, 81, 82, 83, 88 e 102. De forma que ambas propostas são suscetíveis de apensação.

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 2004. – Senador **Pedro Simon**.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – O requerimento lido será publicado e incluído em Ordem do Dia oportunamente.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 44, DE 2004

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal e considerando o Ato da Mesa nº 1, de 2001, requeiro sejam prestadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, informações completas a respeito da cobertura vacinal contra a febre aftosa no rebanho bovino do estado do Pará e sobre os mecanismos de controle exercidos pelo Ministério.

Justificação

O Estado do Pará tem um rebanho calculado em 15 milhões de cabeças e, desde 1998, vinha enfrentando problemas de comercialização de sua carne bovina, em razão dos altos percentuais de febre aftosa que acometiam seu rebanho.

Agora, a Agência de Desenvolvimento Agropecuária do Estado (ADEPARÁ) anuncia que a cobertura vacinal desse rebanho atingiu 94%, no início deste ano. Entretanto, surgem denúncias dando conta de que grandes pecuaristas estariam comprando apenas as notas fiscais frias, mas não o material de vacinação o que, caso seja verdade, evidencia a não imunização de parte do rebanho, desmente as estatísticas da Adepará e causa muitos prejuízos à economia do estado.

Como o responsável pela emissão do certificado que libera o gado para a comercialização é o Ministério da Agricultura, é importante que se apure o caso a fundo a fim de tranquilizar a população consumidora de carne paraense.

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 2004. – Senadora **Ana Júlia Carepa**.

(À Mesa para Decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do art. 216, III, do Regimento Interno.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu gostaria de solicitar a minha inscrição para uma comunicação inadiável antes da Ordem do Dia.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR. Pela ordem.) – Sr. Presidente, peço a minha inscrição como Líder após o primeiro orador inscrito.

O SR. AELTON FREITAS (Bloco/PL – MG. Pela ordem.) – Sr. Presidente, peço a minha inscrição para uma comunicação inadiável.

O SR. PAPALÉO PAES (PMDB – AP. Pela ordem.) – Sr. Presidente, solicito a minha inscrição pela Liderança do PMDB, antes da Ordem do Dia.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI. Pela ordem.) – Sr. Presidente, peço a minha inscrição para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Fica assegurado, na prorrogação da Hora do Expediente, a V. Ex^{as} o prazo de cinco minutos, para comunicação inadiável, nos termos do art. 158, § 2º do Regimento Interno, na seguinte ordem: Senadora Ideli Salvatti, Senador Aelton Freitas e Senador Heráclito Fortes.

Este Senador fica inscrito como primeiro suplente.

Conforme orientação do Líder do PMDB, Senador Renan Calheiros, o Senador Papaléo Paes dispõe da palavra, por cinco minutos, para comunicação urgente de interesse partidário, nos termos do art. 14, inciso II, alínea “a”, do Regimento Interno.

Senador Heráclito Fortes, eu estou inscrito como primeiro suplente. V. Ex^a é o terceiro inscrito como titular.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Com a palavra o Senador Papaléo Paes por cinco minutos.

O SR. PAPALÉO PAES (PMDB – AP. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em nome do PMDB, estou usando a palavra para registrar que hoje, 4 de fevereiro, comemoramos, no Estado do Amapá, mais especificamente em Macapá, o aniversário de fundação da cidade, que é a capital do nosso Estado.

O nome Macapá é de origem tupi, com uma variação de *macapaba*, que quer dizer lugar de muitas bacabas, um fruto de palmeira nativa da região.

Antes de se chamar Macapá, o primeiro nome dado oficialmente àquelas terras foi Adelantado de Nueva Andaluzia, em 1544, por Carlos V, então Rei da Espanha, numa concessão a Francisco Aurellana, navegador espanhol que lá esteve.

As terras foram transformadas em Vila de São José de Macapá pelo Governador do Grão Pará, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, em 4 de fevereiro de 1758. Eis a razão de se festejar, na presente data, o aniversário de fundação da cidade.

Faço questão de dizer que Macapá é a única cidade brasileira que está na margem esquerda do Rio Amazonas e que é cortada pela linha imaginária do Equador, o que possibilita, Senador Mão Santa, com facilidade, se mudar do Hemisfério Norte para o Sul e vice-versa, na hora que se quiser.

A vocação maior de Macapá é o comércio, pois a sua posição geográfica facilita as relações comerciais com a América Central, com a América do Norte e com a Europa.

A feliz idéia de transformar a cidade de Macapá como Zona Livre de Comércio, em 1991, possibilitou a abertura de várias oportunidades e perspectivas de negócios para a economia do Estado. Razão pela qual, Sr^{as} e Srs. Senadores, peço o apoio de todos desta Casa, bem como dos Parlamentares da Câmara dos Deputados, para que olhem, com senso de justiça, o direito que tem aquela região, tão importante para o Brasil, de se desenvolver com ações políticas que possibilitem o seu crescimento.

Encontra-se em curso na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 2.403/2003, que estende a todos os produtos elaborados com matérias-primas oriundas de animais e vegetais, de origem mineral, agrosilvopastoril, agroindustrial e da biodiversidade a isenção do IPI.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, tive a honra de ser Prefeito do Município de Macapá e com poucos recursos – jamais recebi recursos federais, jamais recebi recursos diretos do governo do Estado –, com a arrecadação própria daquela Prefeitura, que é muito pequena, e logicamente com os repasses do FPM, procurei transformar o potencial turístico da cidade em produto, pois asfaltei dois grandes cinturões, abri novos bairros, implantei escoamentos profundos para águas pluviais e construí o Complexo Beira Rio, um grande complexo na beira do rio Amazonas, que é um dos pontos turísticos mais bonitos da cidade de Macapá.

Sr. Presidente, aproveito esta oportunidade para parabenizar a população do Município de Macapá, os servidores municipais, na pessoa do Prefeito, os Vereadores e demais representantes e todas as instituições sediadas em Macapá, desejando sempre uma convivência sadia e fraterna.

Parabéns, Macapá!

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Passo a palavra ao nobre Senador Mão Santa.

V. Ex^a dispõe de 20 minutos.

Em seguida, falará o Senador Mozarildo Cavalcanti, pela Liderança do PPS.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Paulo Paim, Sr^{as} e Srs. Senadores, brasileiras e brasileiros aqui presentes e os que assistem a esta sessão por meio do sistema de comunicação do

Senado, minhas primeiras palavras, como não poderia deixar de ser, são também uma homenagem do Piauí a Macapá, a capital do Amapá, este Estado novo, um dos caçulas da nossa Federação, que mostra pujança.

Aprendi de um filósofo, Senador Papaléo Paes, que muitas são as maravilhas da natureza, mas a mais maravilhosa é o **homo sapiens**. Por aí avaliamos a riqueza. Deus nos deu o privilégio e enriqueceu o Senado quando o mais bem dotado brasileiro, o ex-Presidente José Sarney, transformou o Território do Amapá em Estado, que mandou para cá seus representantes.

Muitas são as maravilhas da natureza, mas a mais maravilhosa é o homem. Os Senadores Papaléo Paes, João Capiberibe e – quis Deus – o próprio Presidente José Sarney traduzem a grandeza do Estado do Amapá, da sua capital, da sua história, do seu passado e presente, do seu futuro.

Mas estamos aqui como estão os representantes do Amapá: amando o Brasil por intermédio do Estado. Senador Juvêncio da Fonseca, o Mato Grosso do Sul está muito bem representado. Eu, o Senador Heráclito Fortes e o Senador Alberto Silva aqui estamos, dando uma demonstração de solidariedade a nossa gente, ao Piauí.

Senador Hélio Costa, “homem comunicação do mundo”, V. Ex^a é muito mais que ministro de um país, é o orgulho da comunicação do Brasil. V. Ex^a simboliza a modernização do sistema de comunicações, a coragem, a competência do brasileiro. E sobretudo V. Ex^a é maior que um ministério, porque um sistema de comunicação vale pela verdade que diz, essa que V. Ex^a simbolizou ao longo de sua profissão, quando do mundo chegava aos nossos lares com a verdade e a notícia. Eu queria trazer a notícia dos órgãos de comunicação do Piauí que reflete o drama que vivemos.

Senador Juvêncio da Fonseca, V. Ex^a já foi tudo em Mato Grosso do Sul. Em Mato Grosso do Sul, o governante é do PT, não é? Senador Mozarildo Cavalcanti, V. Ex^a tem noção de quantos ministros já foram ao Piauí? Nesta inflação de ministros, 78 foram ao meu Estado, e, neste instante, está chegando o Presidente com outros. Já vamos atingir cem viagens. Benefício? Houve. O Piauí ficou conhecido, Senador Marco Maciel. Guaribas! Na primeira vez, no avião, Senador Juvêncio da Fonseca, eram tantos ministros! Eu os ajudei a eleger o Presidente. Não fui, porque disseram que havia ministro demais e que eu não podia subir no palanque. Eu não fui; sou um homem do Piauí. Um absurdo. Eu vi Getúlio Vargas chegando a Parnaíba em agosto de 1950. Conheço muita gente. Quando viram

que eu não ia, mandaram a notícia de que iam fazer outro palanque para o Mão Santa. Eu não fui, nobre Senador Paulo Paim, porque Deus, que nos protege e guia, trouxe-nos para cá. Eu não fui. Eu não tinha mandado fazer palanque: gosto de estar ao lado do povo. Rui Barbosa dizia que só há um jeito, que estar dentro da lei é a salvação. Na política, Senador Romeu Tuma, é com o povo, ao lado do povo, nos braços do povo. Nunca quis ficar nas alturas, nunca fiquei, e já exerci alguns cargos com orgulho.

Senador Paulo Paim, sei que Deus me ajudou, porque esse palanque construído na última hora caiu, e eu não fui; no outro, havia ministros demais. Mas eu os vi na televisão, do começo ao fim; lembrava-me a minha infância, os espetáculos do Circo Berino e do Circo Garcia. Eu vi choro, só não vi resultado. Faz um ano, um mês e quatro dias.

Senador Hélio Costa, há dois dias, o Brasil ficou atento à posse na OAB, um organismo, Senador Paim, muito respeitável, que nos lembra Rui Barbosa, Sobral Pinto, Evandro Lins e Silva, do Piauí. Faço minhas as palavras do Presidente da OAB, que, em síntese, disse: “este Governo tem que falar menos, fazer menos propaganda e mais ações”.

Senador Juvêncio da Fonseca, digo o que o povo pensa; o que o povo pensa eu digo.

Senador Paulo Paim, Getúlio Vargas só foi uma vez ao Piauí, mas levou mais benefícios. Pedro II também foi uma vez ao Nordeste e, diante de uma calamidade, sensibilizado, disse que venderia a última jóia de sua coroa.

Já foram 78 ministros, e o Presidente vai pela terceira vez – algo nunca antes visto –, mas não oferece benefícios.

Sr^{as} e Srs. Senadores, eu vi choro na Vila Irmã Dulce, de que falo à vontade, Senador Paulo Paim, porque a Vila Irmã Dulce foi uma conquista minha, da estrela do PT que subiu ao céu. V. Ex^a é uma estrela do PT e está sentado na Presidência desta grandiosa Casa de Rui Barbosa. E Kleber Montezuma. Mas eu vi choro. E em verdade em verdade eu vos digo, Senador Hélio Costa, que a verdade é que V. Ex^a apresentava num sistema de comunicação. O Governo do PT mandou um terço dos recursos que o Governo anterior mandou em 2002. Um quadro vale por duas mil palavras. Senador Mozarildo, choraram lá; e nós, no Piauí, não queremos choro hoje. Queremos respeito, queremos solidariedade, que é o amor na dificuldade. V. Ex^{as} viram que só não chorei porque sou um homem do Piauí e aprendi com um poeta do Maranhão:

Não chores, meu filho;
Não chores que a vida
É luta renhida:
Viver é lutar.
A vida é combate,
Que os fracos abate,
Que os fortes, os bravos
Só pode exaltar.

Fortes e bravos, Senador Heráclito, somos nós do Piauí, que estamos lá. Mas queremos mesmo é recursos. Não vai adiantar o Presidente...

“Goebbels” Mendonça ganhou no ano passado 20 milhões e o Piauí... Eu quase chorei, porque sou um homem do Piauí. Mas, internamente, Senador Mozarildo Cavalcanti, Senadora Heloísa Helena, V. Ex^{as} são testemunhas de como implorei, me ajoelhei, me humilhei pedindo “sessentinha” para que funcionasse o Hospital das Clínicas do Piauí, que serve aos pobres, para consulta, para exames, serve aos estudantes de Medicina, de Enfermagem e Fisioterapia. Não consegui os “sessentinhas”. Está aqui o resultado no **Diário do Povo**: “Teresina à beira de uma tragédia”.

O meu PMDB, Senador Hélio Costa, construído pelo grande engenheiro Alberto Silva, tomado de água, mas ainda bem que está melhor do que o PMDB nacional, porque o PMDB precisa ser tomado é de vergonha e não andar se vendendo. Todos tomados. São jornais da capital. Está aqui: “Mão Santa cobra presença”; “Heráclito Fortes reclama o Pronaf” – o dos agricultores. O dinheirinho do Banco do Brasil, Senadora Heloísa Helena, o gato comeu. Só tem na história de Duda Goebbels Mendonça.

O outro jornal, **Meio Norte**: “Dique ameaça romper e alagar 220 mil”. Damas, damas, damas. Não queremos choro, queremos os recursos que o povo do Piauí merece.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, recebi **fax** de prefeitos apavorados. O Piauí hoje tem 224 cidades; a metade está sofrendo o drama do Prefeito Rubem Martins, do Município de Wall Ferraz; de Aluísio Coelho, em Patos do Piauí; de Francisco das Chagas Silva, de Isaias Coelho; do Prefeito Aluiz Viana, de Domingos Mourão, e do da capital. O Senador Heráclito deve ter recebido outros tantos. São os dois jornais que não estão chorando, mas clamando um direito de assistência.

O jornal **O Dia**, que fez aniversário, traz o seguinte artigo:

O Presidente Lula vez por outra tem escoregado e ontem, mais uma vez, na presen-

ça de jornalistas, cometeu outra gafe, tendo desta vez o Piauí como o centro. Ao avistar o governador Wellington Dias que foi à capital federal em busca de recursos para minimizar a situação dos alagados, o presidente questionou se o governador estava fugindo do Estado com medo de ser afogado.

Dispensável e de extremo mau gosto o comentário do presidente no momento em que o Nordeste pede socorro; e em vez de ajuda Sua Excelência ri e ainda solta pilhérias como se tudo estivesse bem. Enquanto isso sua equipe não consegue vencer a burocracia para que o dinheiro chegue aos Estados atingidos pelas cheias. E olha que entramos na terceira semana de enchentes. Sem falar que os R\$24 milhões anunciados para o Nordeste são uma piada de mau gosto também.

É bom que o Presidente veja hoje “in loco” que a situação no Piauí é grave e, especificamente, em Teresina, que sempre lhe deu vitórias, e está triste e decepcionada com a gafe de ontem. O Piauí precisa reagir com força e exigir, através dos seus representantes, respeito do Presidente da República para com o Estado. Lula precisa entender que não dirige mais uma central sindical, mas sim uma nação, e que para isso existe uma chamada liturgia do cargo, que requer um certo comportamento.

E continua. O artigo é do jornal **O Dia**, do jornalista Fábio Novo. Mas quero dizer que esperamos que desta vez a viagem não resulte em choros dramáticos para encenação e proveito único do Goebels Duda Mendonça, que é quem está ganhando.

Senador Tuma, o País compreende que o Presidente teve dificuldades em sua infância e tem seus sonhos. Sonhou com avião. É justo, é lícito, foi menino pobre, não teve. Sonhou. Mas que desperte do sonho, tenha uma reflexão e pegue esse dinheiro do aviãozinho. O sonho já passou, isso é natural, compreendemos, Papai Noel não chegou na infância. Pegue esse dinheiro do avião, é simples. O Senador Ney Suassuna acha que governar é difícil. Não é nada difícil. Governar vem do grego navegar. O poeta disse: “Navegar é preciso, viver não é preciso”. Preciso, Senadora Heloisa Helena, é precisão, competência para enfrentar as turbulências de uma navegação.

Essa é a verdade. Carlos Lacerda disse que governar é difícil. Que difícil! O problema é que o PT tem

uma mania, Senadora Heloísa Helena. Pega uma cesta de alimentos e propõe: “Vamos nos reunir, vamos discutir aqui se esta cesta de alimentos vai para o Isaias Coelho”. “Não, não vai não, porque o prefeito votou no Mão Santa”. Se vai para Piracuruca. “Não vai não, porque votou no Heráclito”. E vão discutir, vão estudar. Política é uma coisa séria, administrar é uma coisa séria. Lacerda disse que é fazer que façam. Átila, o rei dos hunos, simplificou: “É premiar os bons e punir os maus”. Há que punir os traquinas, que só querem passear.

Estamos aqui em nome do Piauí, exigente pelo seu passado, porque fomos à guerra expulsar os portugueses para este Brasil ser grande.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Apartes concederemos a todos pela generosidade dessa estrela que Deus colocou na nossa Presidência que é o Paulo Paim. Já que o PT não tem dado recursos ao Piauí, V. Ex^a não vai faltar com sua generosidade e vai propiciar tempo para os apartes solicitados pelos Senadores Romeu Tuma, Papaléo Paes e Heráclito Fortes.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – Quem será o primeiro?

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Senador Romeu Tuma, não é por idade, é por aproximação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Senadores Romeu Tuma e Papaléo Paes, há o entendimento na Mesa de permitirmos apartes somente durante o tempo concedido ao orador.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – Perfeito. Se for o caso, como membro da Mesa, desisto.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Como há Ordem do Dia, eu faria um apelo, pois teremos votação hoje.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Sr. Presidente, trata-se de um discurso de emergência esse que vem sendo feito pelo Senador Mão Santa, e, num caso como esse, excepcional, eu apelaria a V. Ex^a para que derramasse a sua generosidade, permitindo, pelo menos, o aparte do conterrâneo de S. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Eu faria um apelo...

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Sr. Presidente, serei rápido.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Como os dois que estavam inscritos também se somaram a V. Ex^a no apelo, peço a V. Ex^a que fique, no máximo, um minuto, pois teremos Ordem do Dia hoje, e os oradores estão aqui aguardando.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Prometo a V. Ex^a...

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Pois queremos justamente o que está na bandeira: Ordem e Progresso. E estão colocando neste País a desordem e o regresso.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Senador Mão Santa, assisto atentamente ao pronunciamento de V. Ex^a e concordo com as colocações aqui feitas. Lamento, Sr. Senador, e aqui temos a presença da Senadora Ideli Salvatti, que se prepara para assumir a Liderança do Partido do Governo, a partir do dia 14, o descaso do Palácio com o Congresso Nacional. Basta V. Ex^as verem que, pela primeira vez, um Governo toma uma atitude... No caso, é a segunda, pois a primeira foi compreensível. Então, o Presidente Lula se desloca ao Estado do Piauí pela segunda vez, e não faz nenhuma comunicação aos Parlamentares representantes daquele Estado. A primeira vez, Senadora Ideli, até compreendi: era uma festa, era uma farra, era o anúncio de que ia acabar a fome para os miseráveis, era **marketing** partidário. Não era uma questão como a de hoje, que é emergencial e atinge todos os piauienses, independentemente de partido, cor, ideologia, até porque entre as vítimas estão crianças que nem sequer votam. Não recebemos – a não ser que o Senador Mão Santa tenha recebido, quero crer que não – nenhuma comunicação, por gentileza que fosse, do Presidente da República de que iria ao nosso Estado. Recebemos, pelo menos eu, hoje, às 7 horas e 40 minutos, passado de Teresina, às 8 horas e 40 minutos, chegado em Brasília, um telegrama da chefe do cerimonial do Governador do Estado comunicando a programação do Presidente da República. Sua Excelência não queria de maneira nenhuma a solidariedade e a presença da Bancada do Piauí nesse momento. Não sei quem levou, ou se levou, mas isso é, Senador Mão Santa, uma demonstração de falta de sensibilidade num momento como este. É, como bem disse V. Ex^a, a vontade de fazer política num momento como este, o que não é o caso. V. Ex^a e eu estamos aqui há quase doze dias alertando para a gravidade do problema das enchentes. Pois hoje, às 10 horas e 9 minutos, houve o rompimento do dique do rio Poti. Os avisos foram dados aqui. O perigo era iminente. Providência nenhuma foi tomada. O Governador vem aqui desesperado e é acusado de estar fugindo das águas, das chuvas. É lamentável, Senador Mão Santa. Associo-me a V. Ex^a e me solidarizo com V. Ex^a por esse pronunciamento, mas não temos outro caminho, outra saída. É preciso fazer menos política num momento como este e trabalhar

com mais seriedade por uma região que quando não sofre com a seca, sofre com a enchente. Terei oportunidade de comentar aqui, por informações recebidas oficialmente de Vereadores de Itainópolis, a maneira como as cestas de alimentos foram distribuídas lá pela equipe do Governador, com a estrela no peito, fazendo exaltação à liderança do Partido. Mas isso é questão para outro momento. Respeitarei a solicitação do Sr. Presidente. Solidarizo-me com V. Ex^a e lamento que esse assunto não venha sendo tratado com a seriedade que requer.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Agradeço ao Senador Paulo Paim pela generosidade. Deus, que não abandonaria o Piauí, na sua bondade, colocou na Presidência um Senador generoso, que me permitirá concluir com toda tranqüilidade, solidariedade e respeito que o Piauí merece. O Senador Ney Suassuna diz que é difícil. Mas não é difícil, porque para governar há que se estabelecer prioridades. Está certo, sonhou, o avião é bonito, ele fica igual ao Bush e ao Tony Blair. Mas esqueça o sonho e pegue esse dinheiro que, transformado em real, dá R\$180 milhões. No Nordeste, há comunhão, divide-se o pão, pegam-se os R\$180 milhões, dividem-se por nove Estados, chama-se cada Governador, Senadora Heloísa Helena, e se entrega a ele R\$20 milhões para começar a amenizar a situação.

Quero lhe dizer que eu, do PMDB de Ulysses, que está encantado no fundo do mar, que liderou nosso Partido nas lutas pela liberdade, como Cristo lidera a Igreja, quero a participação do PMDB. Nós, do PMDB, que ficamos aqui com a fibra de Ulysses, votamos para enterrar a PEC nº 67, que causou o pesadelo da desonra da PEC nº 77, a “Conceição”, que desceu mesmo, está envergonhada e parou. Venho dar a contribuição daqueles que votaram.

Está atrasada a tramitação da matéria e não vai dar certo. Sabem por quê? Porque não deu certo o Programa Fome Zero. Senadora Heloisa Helena, V. Ex^a sabe por que esse programa não deu certo? Porque quiseram inventar a roda. Senador Hélio Costa, o País, em 504 anos, se organizou e tem nos Municípios a sua célula, cujo núcleo e força são os prefeitos, agentes eleitos e responsáveis. O Senador Papaléo Paes tem orgulho de ter sido Prefeito. Senadora Heloisa Helena, roubaram-lhe o direito de ser a melhor Prefeita de Maceió. O Prefeito é o único administrador que administra seu pai, sua mãe e sua mulher. Os Prefeitos são corretos, embora haja um aqui e outro acolá que não é. Então, o dinheiro tem que ser repassado.

Com o Programa Fome Zero, abandonaram os Prefeitos. Quiseram criar novas estruturas. O povo do

Brasil deu zero ao Fome Zero. Aliás, o próprio Presidente reprovou e mudou o capitão do Fome Zero.

Deve-se levar o dinheiro. Digo isso porque quero dar a minha contribuição, a contribuição do PMDB, à Pátria e ao PT. Digo isso porque fui prefeitinho e governador. Recebi dinheiro do Ministério da Integração em 1995, quando Teresina sofreu com uma enchente como essa. A capital ficou alagada e abandonada, porque morrera Wall Ferraz, seu líder e Prefeito. Eu assumi.

Senadora Heloísa Helena, o Ministro Cícero Lucena me entregou um cheque de R\$15 milhões – em dólares, US\$5 milhões. Chamei o Prefeito e lhe dei a metade. Não fui saber de que partido eram os outros Prefeitos. Quase todos eram meus adversários, mas simbolizavam a necessidade do povo. Os Prefeitos, sim, têm capacidade e competência para aglutinar as instituições de solidariedade, a Igreja, os evangélicos, os maçons – tão bem representados por esse líder maçônico maior, o Senador Mozarildo Cavalcanti –, as bandeirantes, os escoteiros e as campanhas de solidariedade.

Esta é a nossa palavra, que levo à Liderança do PT, de quem acompanhou a enchente como Secretário de Saúde, como Prefeito de uma cidade e como Governador do Estado. O povo precisa dessa ajuda. Como o Presidente da OAB disse: “Não queremos mais propaganda e palavras, mas ação!”. Quero ações de solidariedade para os meus irmãos do Piauí.

O Sr. Paulo Octávio (PFL – DF) – Senador Mão Santa, permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Pois não.

O Sr. Paulo Octávio (PFL – DF) – Gostaria apenas de cumprimentá-lo, Senador Mão Santa, especialmente pelo profundo sentimento humano e pela preocupação que demonstra em relação aos piauienses, o que é uma constante em sua luta. Cumprimento-o também pelo brilhante pronunciamento que fez ontem no jantar de despedida do Senador Eurípedes Camargo, que contou com a presença de mais de 20 Senadores. Foi um momento muito tocante no Senado, em que os Senadores prestigiaram um homem de Brasília que muito fez e lutou por esta cidade e que teve uma brilhante presença aqui no Senado Federal.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Mão Santa, o Sr. Paulo Paim, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Romeu Tuma, 1º Secretário.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Tem a palavra V. Ex^a.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, eu queria deixar registrado que os pronunciamentos do Senador Mão Santa abordam sempre assuntos relevantes. S. Ex^a faz um discurso muito veemente, muito contundente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – V. Ex^a não poderia se inscrever para falar pela Liderança? Do contrário, todos pedirão a palavra pela ordem, fazendo com que se esgote o tempo.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, é comum os Srs. Senadores levantarem os microfones para pedir aparte e o orador não concedê-lo dentro do seu tempo, deixando para fazê-lo após expirado o seu tempo. Então, eu não poderia deixar de fazer esse registro...

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Isso é anti-regimental.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Os três Senadores que haviam pedido aparte ao Senador Mão Santa, como V. Ex^a e o Senador Heráclito Fortes, estavam com o microfone levantado pelo menos durante metade do discurso do Senador Mão Santa.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Mas S. Ex^a é dono do seu tempo. O Regimento tem que ser cumprido.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Se S. Ex^a é dono do horário, não pode ser dono do excedente de mais 50% do seu tempo, em prejuízo dos outros.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Está certo, V. Ex^a tem razão. O Regimento não foi obedecido.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero demonstrar aqui o meu constrangimento ao ver que o sofrimento por que passa o povo do Piauí neste momento não sensibilizou a futura Líder do Governo nesta Casa.

Evidentemente, quando pedi o aparte, eu disse que se tratava de uma questão emergencial, e, elegantemente, o Senador Papaléo Paes e V. Ex^a, Sr. Presidente, abriram mão para que eu pudesse trazer

as minhas informações sobre os recentes fatos que estão ocorrendo no Piauí.

Infelizmente, Senadora, o Governo de V. Ex^a padece pela insensibilidade que demonstra em relação ao Nordeste. É lamentável que, em um momento como este, o fato de um Senador ultrapassar em dez minutos o seu tempo, para tratar de assunto de tamanha importância para o Nordeste, seja motivo de reprimendas ou de reclamação à Mesa por parte de quem defende o Governo nesta Casa. Mas V. Ex^a nos enche de argumentos para cada dia acreditar menos naquilo que o povo acreditou erradamente um ano atrás.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Concede a palavra ao Senador Mozarildo Cavalcanti.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, quero registrar a decisão tomada pela Fundação Nacional de Saúde de retomar o comando das ações de saúde nas comunidades indígenas.

De uns tempos para cá, presenciamos um desmanche na Fundação Nacional de Saúde. Primeiramente, demitiram os funcionários chamados mata-mosquitos, o que provocou o recrudescimento de doenças como a febre amarela, a malária e a dengue.

A tão falada municipalização da saúde não se deu de fato. Na verdade, repassou-se o ônus para os Municípios, mas não foram enviados os recursos para que os Municípios pudessem, efetivamente, assumir essas ações.

Pior ainda foi praticamente privatizar as ações de saúde entre as comunidades indígenas. E para quem? Para algumas organizações não-governamentais que gastavam cerca de 60% dos recursos recebidos com a parte administrativa e apenas 40%, de fato, na assistência primária à população indígena.

Em meu Estado, por exemplo, três ONGs receberam, no período de 2001 para cá, R\$33 milhões. Se atendesse toda a população indígena, só na atenção primária de saúde, seriam atendidos 7% da população do Estado. Essas ONGs receberam mais do que os 14 Municípios do interior do Estado de Roraima receberam para atender os 93% da população, nas atenções primária, secundária e terciária. Então, era realmente um escândalo o que estava ocorrendo.

Deixo esse registro da ação positiva da Fundação Nacional de Saúde, de realmente retomar a coordenação e as ações de atenção ao índio, já que é uma instituição especializada, que tem realmente pessoas competentes para atuar. Espero que o Governo contrate agentes de saúde, todo o pessoal ne-

cessário, para que realmente a Fundação Nacional de Saúde possa atuar e suprir as imensas deficiências existentes principalmente na saúde indígena.

Como médico, registro a minha satisfação de ver que se corrige um rumo nessa questão, porque, em Roraima, por exemplo, como eu já disse, foram destinados R\$33 milhões para três ONGs, recurso superior ao destinado aos 14 Municípios que atendem a 93% da população. Esse era um escândalo que, finalmente, vejo ser corrigido.

Entendo, inclusive, que devemos investigar a adequada aplicação desses recursos, porque há inúmeras denúncias de aplicação indevida, de que grande parte dos recursos está sendo aplicada praticamente na parte administrativa e de que somente uma pequena parcela é destinada a ações efetivas de atenção à saúde.

Sr. Presidente, peço que sejam transcritas nos Anais do Senado duas matérias publicadas na **Folha de Boa Vista**, com títulos “Saúde Indígena. Decisão muda atuação de ONGs em Roraima” e “ONGs cuidam da maioria das populações indígenas”.

Solicito, então, que esses dois artigos façam parte deste meu pronunciamento.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I e §2º, do Regimento Interno.)

Ong cuidam da maioria das populações indígenas

Nos dois últimos anos o orçamento da verba para o CIR ficou em R\$13.932 milhões, incluindo a assistência básica das aldeias e da Casa do Índio. Assinado em 20 de março de 2002, a vigência do contrato vai até 19 de maio de 2004.

O conselho atua no Distrito do Leste, atendendo as etnias Macuxi, Wapixana, Ingaricó, Patamona (oriundos da Venezuela, mas a maior população está na Guiana), Taurepang e Wai-Wai. Conforme o último levantamento feito pelo CIR em 2002, a população estimada nas 235 aldeias é de 27.624 índios.

URIHI – Assinado em fevereiro de 2002, o convênio da Urihi com a Funasa foi na ordem de R\$15 milhões, sendo R\$7,100 milhões aplicados naquele ano e o restante em 2003. A vigência vai até 3 de junho desse ano.

No início do ano passado, a organização assumiu seis novas áreas, até então sob a responsabilidade e execução da funasa. Em função das novas áreas

as, que incluíram mais 1.100 pessoas, o orçamento passou de R\$7 milhões para R\$ 8,4 milhões.

O programa de assistência à saúde abrange 16 pólos-base, onde residem 7.195 pessoas (sendo 343 da etnia Yekuana, da Venezuela, que vivem dentro da área) em 352 aldeias dispersas numa área média de seis milhões de hectares, no oeste do Estado e em uma parte do Amazonas.

DIOCESE – Prestando atendimento na reserva Yanomami, o valor do convênio firmado em 8 de fevereiro de 2002 com a Diocese de Roraima foi na ordem de R\$ 4.064 milhões, sendo liberados até dezembro R\$3.155 milhões. A liberação do restante deve acontecer até 15 de maio desse ano, quando termina a vigência. (R.L.)

SAÚDE INDÍGENA

Decisão muda atuação de ONG em RR

Rebeca Lopes
Editoria de Cidade

Com a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) reassumindo as ações da política de atenção básica à saúde dos índios, as três Organizações não-governamentais (Ong) que atuam diretamente nos dois Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI), Leste e Yanomami, assim como Estado e Municípios, vão passar a ajudar de forma complementar. As principais Ong que atuam nas áreas indígenas são CIR (Conselho Indígena de Roraima), Diocese de Roraima e Urihi Saúde Yanomami.

O coordenador regional substituto da Funasa, Décimo Primeiro Filho, disse que, tirando a decisão anunciada pelo Ministério da Saúde, ainda são aguardadas as posições finais da I Oficina Integrada de Saúde Indígena, que reúne até sexta-feira, em Brasília, técnicos da Funasa, representantes da Funai (Fundação Nacional do Índio) e de Ong ligadas à questão indígena.

Até agora ele disse que foi apenas repassado o atendimento para a Funasa, mas ainda não tem uma data definida. Mesmo assim ele afirma que não encara como um desafio, uma vez que a Funasa já tem experiência na área. “A gente vê com naturalidade, afinal de contas esse é um papel da Funasa”, comentou.

Ele frisou que alguns pontos faltam ser esclarecidos, como, por exemplo, quais os tipos de ações complementares dentro do modelo de gestão a serem desenvolvidas por instituições governamentais e não-governamentais, Estado e Municípios, e também

como ficará a questão dos convênios com as Ong, já que até o meio do ano está vencendo.

Na medida anunciada pelo Ministério da Saúde, através de portaria publicada em janeiro, a fundação passa a ser responsável pelas aquisições de medicamentos, transporte e combustível, além de obras e licitações. O planejamento e as execuções das ações eram de responsabilidade das Ong desde 1999. Os convênios com Ong e entidades parceiras vão funcionar apenas de forma complementar.

POSIÇÃO – **A Folha** entrou em contato com representantes das três organizações que atuam nos DSEI do Leste e reserva Yanomami para comentarem a medida, mas apenas o coordenador do convênio do CIR, Paulo Daniel Moraes, quis conversar, mas não se aprofundou no assunto, dizendo apenas que vai participar da reunião em Brasília e quando retornar poderá dar mais detalhes.

O coordenador do convênio da Diocese, Jean Mark, disse por telefone que não queria dar entrevista. Na Urihi Saúde Yanomami, a informação repassada foi que as duas pessoas que poderiam conversar estavam numa reunião e não tinha hora para acabar, e depois iriam viajar. Quando retornassem de Brasília entrariam em contato.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Muito obrigado, Senador Mozarildo Cavalcanti, pela compreensão. V. Ex^a será atendido na forma regimental.

Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, Senador Hélio Costa, por vinte minutos.

O SR. JOÃO TENÓRIO (PSDB – AL. Pela ordem.) – Sr. Presidente, gostaria de ter a oportunidade de falar pela Liderança do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Aguardamos a recomendação da Liderança, para que V. Ex^a possa usar da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Concedo a palavra ao Senador Hélio Costa.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ontem, tive oportunidade de relatar o sucesso da missão parlamentar que foi aos Estados Unidos e conseguiu libertar, de início, 277 brasileiros que estavam presos naquele país por razões de imigração.

Hoje, falo das propostas para solucionar esse problema que aflige principalmente o meu Estado, Minas Gerais, que representa cerca de 70% desses brasileiros presos nos Estados Unidos. Quero falar do aliciamento de jovens para imigração ilegal, de jovens que chegam aos Estados Unidos.

Em resumo, Sr. Presidente, proponho a criação de uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, com representantes do Senado e da Câmara dos Deputados, certamente integrada pelos Senadores Marcelo Crivella e Hélio Costa e pelo Deputado João Magno, que realizaram a missão em nome do Parlamento Nacional.

Sugiro ao Governo a revisão imediata do acordo de não-exigência de vistos entre o Brasil e o México, para evitarmos o fluxo de emigrantes ilegais destinados aos Estados Unidos, passando pelo México.

E o mais importante, Sr. Presidente, é que proponho uma solução para o problema, se o Governo americano estiver disposto a colaborar, com a criação de um projeto-piloto da nova lei de imigração, que está no Congresso americano e que permite a contratação de mão-de-obra temporária por um período de três anos, renováveis por mais três anos.

Lerei, agora, algumas das cartas, **e-mails** e mensagens que toda a nossa missão recebeu, e eu em particular, daqueles diretamente atingidos por esses acontecimentos.

Diz um dos **e-mails** que recebi: “Nós, familiares e amigos de Neacir da Silva Gonçalves, cujo desembarque aconteceu dia 28 de janeiro, ficamos eternamente gratos pela sua bravura e a de seus companheiros e por ser um mineiro de caráter que goza de boa conduta. Senador Hélio Costa, receba a nossa gratidão, nossos agradecimentos. Só o Deus, autor da Vida, poderá recompensá-lo. Nosso muito obrigado”.

Ari Gomes Rezende, do Bairro do Campo, em Minas Gerais, diz em sua mensagem: “Quero, na oportunidade, manifestar a minha admiração pelo ato de cidadania e sensibilidade ao abraçar a causa desses nossos irmãos que desesperadamente tiveram de curtir dificuldades e humilhações”.

Ronald G. Silva, em seu **e-mail**, diz: “Tenho acompanhado o empenho na repatriação dos brasileiros, e isso me comoveu também. Vivi 15 anos nos Estados Unidos e sei como é isso”.

Cláudia Muzzi Brunhara diz em seu **e-mail**: “Parabéns pela atuação de V. Ex^a e de seus companheiros no caso dos brasileiros presos nos Estados Unidos”.

Há outra mensagem em que se diz: “As ações de V. Ex^a, juntamente com os demais membros da Comissão Parlamentar, principalmente com relação à abertura de uma Comissão Mista Parlamentar de Inquérito, alertarão os brasileiros que arriscam suas vidas...”. Esse foi o apoio da União dos Varejistas de Minas Gerais, pelo seu Presidente Lázaro Pontes.

Há uma mensagem que me sensibilizou em particular: “Pelo amor de Deus, mandem meu irmão para casa. Ele é o Leandro da Silva Rosa, um dos que foram entrevistados na visita do Senador Hélio Costa ao Texas...”. Leandro da Silva Rosa chegou no dia 28 com a missão parlamentar no vôo especial que saiu dos Estados Unidos.

Esses telegramas e **e-mails**, Sr. Presidente, mostram o desespero e a preocupação de pais, amigos e irmãos desses brasileiros, mostram a situação daqueles que enviaram cartas e fizeram insistentes apelos a mim, ao Deputado João Magno, que neste momento se encontra presente no plenário do Senado, e ao Senador Marcelo Crivella. Juntos, compusemos a missão especial que foi aos Estados Unidos e que obteve tanto sucesso.

Agora quero falar dos crimes cometidos.

A Sr^a Ideli Salvatti (Bloco/PT – SC) – Permite-me V. Ex^a um aparte, Senador Hélio Costa?

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG) – Vou conceder todos os apartes, Senadora Ideli Salvatti, quando eu terminar de ler a minha proposta, pois só tenho quinze minutos e vou precisar de dezesseis.

Os dramas de centenas de jovens moços e moças e pais de família já foram amplamente divulgados pela imprensa brasileira durante nossa missão.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Senador Hélio Costa, V. Ex^a é dono do horário – vou descontar este tempo em que estou falando –, mas os apartes não poderão ser concedidos depois de esgotado o tempo de V. Ex^a.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG) – Perfeitamente, Sr. Presidente.

Falta ressaltar os crimes cometidos pelos agentes aliciadores dessa aventura mal-sucedida que têm custado as parcas economias de muitos mineiros e brasileiros e a vida de alguns outros.

São estes os crimes cometidos nessas aventuras: aliciamento, divulgação enganosa, tráfico de pessoas e de menores, falsificação e adulteração de documentos, falsificação e adulteração de passaportes.

Por essa razão, faço uma série de propostas. A primeira delas refere-se à criação de uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, composta de Senadores e Deputados, para apurar os fatos relacionados aos crimes ligados à emigração ilegal de brasileiros para os Estados Unidos. Destaca-se a participação de Minas Gerais. São 60% de mineiros, 20% de goianos, 10% de rondonenses, 5% de catarinenses e 5% de vários outros Estados brasileiros.

O Deputado João Magno, que se encontra presente no plenário, ilustre representante do Vale do Aço, é testemunha do que ocorre em toda a região leste do Estado de Minas Gerais – 65% a 70% dos nossos mineiros vêm dessa região.

Faço a convocação ou o convite para serem ouvidos na CPMI representantes do Ministério das Relações Exteriores; da Polícia Federal; da Casa da Moeda, responsável pela emissão dos passaportes brasileiros; do Ministério Público, principalmente da região leste de Minas Gerais; e de empresas aéreas que transportam os passageiros para o México, notadamente a Aeroméxico, que tem um galpão especial para esses passageiros no aeroporto de São Paulo – ninguém vê, ninguém denuncia. Também devem ser chamados a comparecer os coiotes e aliciadores, mesmo que tenhamos que manter preservada a sua identidade, os parentes e vítimas do aliciamento e os informantes importantíssimos dessas aventuras. Vamos também convidar autoridades do Departamento de Segurança Interna dos Estados Unidos que acompanharam os nossos trabalhos na fronteira com o México.

A segunda proposta, que tem o apoio do Deputado João Magno e do Senador Marcelo Crivella, trata da revisão do acordo entre os Governos do Brasil e do México sobre a isenção de vistos em passaportes comuns, celebrado em Brasília em 23 de novembro de 2000. Esse é um caso lamentável, porque foi exatamente no final do ano passado que aprovamos esse acordo de não exigência de vistos entre o Brasil e o México.

Vou propor, com os meus companheiros – e devemos discutir isso nessa Comissão Parlamentar –, que o Brasil abra uma exceção, para que o México continue mandando, sem necessidade de vistos, os seus cidadãos ao Brasil. Mas o Brasil, unilateralmente, deve pedir ao Governo mexicano a exigência de vistos aos turistas brasileiros. Certamente, aqueles que vão em missão comercial e em missão diplomática não precisam de visto, mas a simples ida ao México como turista deverá exigir o visto.

Outra proposta é a substituição imediata do passaporte brasileiro por um documento moderno, com leitura digital. O nosso passaporte é antigo, ultrapassado, sem leitura digital, fácil de ser falsificado e adulterado. Trata-se do passaporte mais procurado em toda a Europa para ser “trabalhado”, como se diz, para a falsificação.

Nos Estados Unidos e na Europa, o passaporte custa a um cidadão que vai viajar US\$120. No Brasil, é o Governo que dá esse passaporte. Pagamos uma pequena taxa. Na verdade, quem tem de pagar pelo

passaporte é o viajante. Se se paga pelo passaporte, ele deve ser bem feito, deve ser moderno e ter a fotografia do dono do passaporte. E essa fotografia deve ser digitalizada em todos os aeroportos do mundo inteiro em que esse passaporte vai chegar. Só assim vamos coibir todas essas falsificações.

Sr. Presidente, nos Estados Unidos, o Líder Democrata no Senado, Senador Tom Daschle, do Estado de Dakota do Sul, e o republicano de Nebraska Chuck Hagel apresentaram, no último dia 21 de janeiro, uma nova proposta imigratória que inclui a possibilidade de residência permanente para milhões de pessoas que vivem nos Estados Unidos sem documentos. Atualmente, existem nos Estados Unidos cerca de 600 mil brasileiros, entre esses 10 mil são considerados ilegais pelo Governo americano e estão com ordem de deixar o país.

A iniciativa bipartidária denominada **The Immigration Act 2004** tem ainda o título complementar de “Reforma para Fortalecer a Segurança Nacional, a Economia e as Famílias nos Estados Unidos” e surgiu onze dias depois da proposta feita pelo Presidente George W. Bush, que recomendou a concessão de permissões temporárias de trabalho para imigrantes.

A proposta, Sr. Presidente, que vamos encaminhar ao Governo americano e aos Senadores Tom Daschle e Chuck Hagel, depois de certamente passá-la pela Comissão de Relações Exteriores do Senado, é a de se criar um projeto piloto para a nova Lei de Imigração proposta na região do leste mineiro com abrangência nacional. O projeto tentará unir as famílias que estão separadas pelo rigor da imigração americana e permitirá a imigração temporária de maridos, esposas e filhos que estão separados nesse processo.

Pela proposta americana, trabalhadores de mão-de-obra não especializada poderão ser contratados por um período de três anos, renováveis por mais três, desde que não assumam posições que possam estar sendo disputadas por cidadãos americanos. Ou seja, para aqueles serviços que os americanos não querem fazer, propõe-se a permissão da contratação de mão-de-obra estrangeira.

Tradicionalmente, o brasileiro que vai ao Estados Unidos não tem a pretensão de ficar naquele país o resto da vida. Ele quer apenas ganhar um dinheirinho e voltar. O projeto de lei americano pode perfeitamente resolver a questão da imigração de brasileiros nos Estados Unidos. Basta a boa vontade dos Governos brasileiro e americano.

Nesses termos, vamos iniciar conversações com os Senadores americanos e com o Governo dos Estados Unidos para tentar viabilizar esse plano pilo-

to que seria realizado com a supervisão do governo americano e do Governo brasileiro e, certamente, a ajuda de entidades como o Sesc e o Senac na preparação da mão-de-obra necessária.

Finalizando, Sr. Presidente, é importante ressaltar que tenho aqui em mãos o Decreto Legislativo nº 969, de 2003, que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos sobre Isenção de Vistos em Passaportes Comuns, celebrado em Brasília, em 23 de novembro de 2000.

Consta, na Ata do Senado da República, que esse decreto legislativo, ao passar pelo Plenário do Senado, não teve sequer discussão. É, portanto, da maior importância que se faça a revisão imediata desse acordo. Por essa razão, estou apresentando um requerimento à Mesa do Senado neste momento, nos seguintes termos:

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitados ao Exce-lentíssimo Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores informações sobre as providências que podem ser adotadas pelo Governo brasileiro, no sentido de revisar o Acordo firmado entre Brasil e México sobre a isenção de vistos em passaportes comuns, celebrado em Brasília, em 23 de novembro de 2000, e aprovado pelo Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo nº 969, de 2003.

Infelizmente, esta é a situação dos acordos internacionais: normalmente chegam aqui no Senado apenas para a chancela, sem que nada se possa fazer.

Aqui, no plenário, no momento em que foi discutida essa questão, ninguém levantou a voz, ninguém foi capaz de dizer que não podíamos, naquele momento, aprovar o referido acordo, porque a imigração ilegal para os Estados Unidos se dá porque as fronteiras do México estão completamente abertas para os brasileiros. Dessa forma, os coiotes levam os brasileiros incautos para o México, prometendo colocá-los dentro do território americano, mas não fazem isso, colocando-os apenas na fronteira; para isso, cobram de US\$10 mil a R\$30 mil, fazendo com que muitos brasileiros percam todas as suas economias.

Sr. Presidente, é importante ressaltar que vivem hoje no exterior cerca de dois milhões de brasileiros, principalmente entre Estados Unidos e Europa, e uma boa percentagem também no Oriente, especial-

mente no Japão. Esses brasileiros enviam, anualmente, ao nosso País cerca de US\$4 bilhões. Quatro bilhões de dólares chegam ao Brasil anualmente enviados por esses brasileiros que vivem no exterior! É muito mais dinheiro do que o investimento de várias multinacionais que estão ou que chegam ao País. Desses US\$4 bilhões, metade, cerca de US\$2 bilhões de dólares, vêm dos brasileiros que vivem nos Estados Unidos.

Todos os países industrializados têm grandes colônias de imigrantes esparramadas pelo mundo inteiro: de italianos, japoneses, alemães, judeus, árabes, ingleses, franceses, americanos, coreanos, indianos, poloneses, espanhóis, portugueses e tantos outros. Nós sempre aceitamos, de coração aberto, de braços abertos, todos os imigrantes que chegaram a este País; e, nesse particular, fico sentido, absolutamente sentido com o fato de os portugueses tratarem tão mal os brasileiros que chegam àquele país, e absolutamente ressentido que os americanos – as autoridades americanas, não o povo americano – estejam tratando tão mal os brasileiros que entram nos Estados Unidos. Os que chegam ilegalmente são maltratados. São respeitados os direitos humanos, certamente, mas não são tratados com dignidade no momento em que chegam ao país. Agora, certamente...

O Sr. Marcelo Crivella (Bloco/PL – RJ) – Senador Hélio Costa, permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG) – Certamente, para nós, é lamentável ver, neste momento, a maneira como os estrangeiros estão sendo tratados em território americano.

Vou conceder inicialmente um aparte ao Senador Marcelo Crivella, que fez parte dessa missão e nos acompanhou por todo o território americano à procura de uma solução para esse problema.

O Sr. Marcelo Crivella (Bloco/PL – RJ) – Senador Hélio Costa, quero me congratular com V. Ex^a. Estivemos juntos nessa missão e V. Ex^a trouxe uma análise, um raio X próprio, apresentando soluções que são viáveis, que são simples e que podem minorar o problema dos brasileiros que compram a ilusão de tentar uma vida melhor nos Estados Unidos, imigrando ilegalmente. Gostaria também de lembrar, enriquecendo o discurso de V. Ex^a, que os americanos, que são a maior economia do mundo, recebem todos os anos um milhão de imigrantes legalmente. Um milhão de imigrantes entram lá legalmente! Da China, que tem a máfia chinesa, uns 70 mil; da Índia, 60 mil; do México, 220 mil. O Brasil, que é um País cujo imigrante não tem nenhuma fama de fazer algazarra ou de se envolver com a criminalidade ou criar máfias, só

sete mil conseguem vistos legais para os Estados Unidos. É uma cota muito pequena, já que eles são o nosso maior parceiro econômico no comércio exterior. V. Ex^a, com muita lucidez, propõe uma agência em Minas Gerais, onde existem os brasileiros com maior vocação para viver no exterior, mas gostaria de lembrar a V. Ex^a que o Rio de Janeiro, o meu Estado, também sofre com a atuação dos “coiotes”. Por isso, precisamos voltar o foco da nossa investigação nessa CPI, a qual, aliás, quero aqui corroborar, juntamente com V. Ex^a, terá todo o meu apoio e o apoio do meu Partido. No Estado do Rio de Janeiro, muitas moças são seduzidas a irem viver na Europa, sob uma falsa ilusão, e são também exploradas. Portanto, não poderia deixar de fazer este aparte. Além disso, também gostaria de dizer que foi uma honra ter estado com V. Ex^a nos Estados Unidos. Certamente, juntos iremos acabar com esta desumanidade que é o tráfico de brasileiros para o exterior.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG) – Muito obrigado pelo seu aparte, Senador Marcelo Crivella, que vou incorporar ao meu discurso. Também quero agradecer a V. Ex^a e ao Deputado João Magno, que se encontra ao seu lado aqui no plenário, pelo trabalho realizado naquela missão.

Gostaria de convidar V. Ex^a e o Deputado João Magno para que, juntos, possamos assinar o requerimento da Comissão Parlamentar de Inquérito que vamos entregar ao Presidente da Comissão de Relações Exteriores, Senador Eduardo Suplicy, e ao Presidente, neste momento, Senador Eduardo Siqueira Campos, solicitando que o Presidente da Câmara dos Deputados, João Paulo, também seja imediatamente informado desse documento, que será assinado por nós três, para que se possa instaurar essa Comissão Parlamentar de Inquérito que vai apurar os crimes envolvendo o tráfico ilegal de pessoas, falsificação de documentos e passaportes, aliciamento de jovens para essas viagens, essas aventuras lamentáveis que são prometidas a esses jovens brasileiros. Muitos, infelizmente, estão totalmente mal informados, sendo, pois, facilmente enganados a respeito do que se propõe.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Hélio Costa, o Sr. Romeu Tuma, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Presidência agradece a colaboração de V.

Ex^a e a estrita observância do Regimento na questão dos apartes concedidos dentro do tempo de V. Ex^a.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o tema que o Senador Hélio Costa traz aqui, assim como o Senador Marcelo Crivella, está sendo de enorme interesse. Gostaria de convidar todas as Sr^{as} e os Srs. Senadores, pois, amanhã, além da presença do Governador Flamarion Portela, de Roraima, na Comissão de Relações Exteriores, ouviremos o relatório dos Senadores Hélio Costa e Marcelo Crivella. Convido, inclusive, o Deputado João Magno para estar presente na Comissão de Relações Exteriores, a partir das 9h30, para o exame e aprofundamento dessas proposições e do relatório da viagem.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Presidência agradece a informação de V. Ex^a e ratifica o convite às Sr^{as} e aos Srs. Senadores.

Concedo a palavra ao nobre Líder Jefferson Péres, para uma comunicação de interesse partidário, concedendo, em seguida, a palavra ao nobre Senador Marco Maciel, que falará por permuta com o Senador Almeida Lima.

V. Ex^a dispõe de até cinco minutos, nobre Líder.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, uma operação da Polícia Federal em meu Estado acaba de resultar na prisão de mais de 20 pessoas, entre os quais auditores fiscais do Ministério do Trabalho, envolvidas em um grande esquema de corrupção mediante a cobrança de propinas a empresários, muitos dos quais, em seus depoimentos, já confirmaram a extorsão.

Vejam, Sr^{as} e Srs. Senadores, que, há poucos dias, três fiscais do Ministério do Trabalho e mais um funcionário que dirigia o carro foram metralhados em Minas Gerais quando fiscalizavam propriedades cujos donos eram acusados ou suspeitos de utilizarem trabalho escravo.

Dois fatos diferentes, Senadora Heloísa Helena, ambos no âmbito do Ministério do Trabalho, que demonstram o desmantelo do serviço público no Brasil. Não por culpa dos funcionários, mas dos governos. De um lado, Senador Mão Santa, a prisão, pela Polícia Federal, de fiscais que há muito tempo praticavam

a corrupção, mostra a impunidade que prevalece para os maus funcionários por falta de uma ouvidoria, talvez, ou de um órgão de controle externo que encampe as queixas dos empresários extorquidos, apure e leve à punição dos funcionários. É o regime da impunidade, que, por acaso, a Polícia Federal agora detectou no Amazonas. Do outro lado, bons e honestos funcionários, fiscais do mesmo Ministério do Trabalho, operam numa zona de risco sem proteção, apesar de o Governo ter sido alertado em março do ano passado. E esses zelosos servidores sem proteção são fuzilados em uma emboscada. De um lado, a impunidade para os maus; do outro, a falta de prêmio e de segurança para os bons. É o desmantelamento do serviço público, que vem de algum tempo.

Falta uma reforma administrativa que crie realmente um sistema de monitoramento, de premiação e de ascensão funcional, o que não é feito, Senador Mão Santa, e ninguém discute isso; não ouço essa discussão no seio do Governo. Ao contrário, criam-se mais de três mil cargos – mil e trezentos comissionados e duas mil FGs – de livre nomeação dos Ministros e dos respectivos chefes, sem nenhum critério. Qual será o critério? Partidário? Pessoal? De amizade?

Se o serviço público, órgãos importantes como o Ibama, a Receita Federal estão desfalcados – e isso vem de longe –, por que, desde o ano passado, já não se promoveram concursos públicos com o ingresso pelo sistema por mérito e não por afilhadismo? Por que não se tenta realmente reestruturar, modificar, reformar o serviço público? Em vez disso, sob esse pretexto, criam-se cargos de livre nomeação.

Sr. Presidente, é preciso que este Governo, que veio para mudar, realmente comece a fazer mudanças.

Finalmente, não vou encerrar sem uma palavra de solidariedade aos meus colegas do Nordeste. Aquela Região, cumprindo o ciclo alternado de seca e inundação, é assolada agora pelas maiores enchentes, com o maior índice pluviométrico em muitos anos. Enquanto o Presidente estava no exterior, nenhum Ministro se deslocou para lá. Alguns dizem que não se deslocaram porque é desnecessária a presença de um Ministro quando não se levam recursos. Como disse hoje o jornalista Villas-Bôas Corrêa, a presença do Presidente da República e de um Ministro, em uma hora dessa, serve de conforto moral, sim; serve para mostrar aos que sofrem que o Governo está preocupado com eles. Como não? E o Presidente ainda comete uma derrapada imperdoável, profere palavras infelizes ao Governador do Piauí.

Fico imaginando, Sr^{as} e Srs. Senadores, se isso tivesse ocorrido há dois anos! Se o Presidente Fer-

nando Henrique Cardoso estivesse passeando no exterior, não interrompesse a viagem, nenhum Ministro fosse ao Nordeste e o Presidente FHC fizesse a mesma piadinha infeliz. Ah, o céu desabaria neste Senado e na Câmara dos Deputados!

Mudou o Natal ou mudei eu, Sr. Presidente? Eu não mudei, porque eu criticava Fernando Henrique Cardoso e, agora, estou criticando o Governo Lula. Eu não mudei de lado, Sr. Presidente.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – V. Ex^a tem a palavra, pela ordem.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pela ordem.) – Sr. Presidente, quero requerer a minha inscrição, pela Liderança do PT – o Senador Tião Viana já está encaminhando a referida autorização –, após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Fica V. Ex^a devidamente inscrita, nobre Senadora Ideli Salvatti, aguardando a comunicação do Senador Tião Viana.

A SRA. MARIA DO CARMO ALVES (PFL – SE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, solicito a minha inscrição, pela Liderança do Partido, após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – V. Ex^a falará em primeiro lugar, após a Ordem do Dia, já que o requerimento de solicitação já havia chegado a esta Mesa.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – V. Ex^a tem a palavra pela ordem.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB. Pela ordem.) – Sr. Presidente, solicitaria a V. Ex^a a inscrição, pela Liderança da Minoria, após a Ordem do Dia, na seqüência determinada por V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Fica V. Ex^a inscrito, Senador Efraim Morais.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao Senador Marco Maciel, próximo orador inscrito.

Senador Marco Maciel, V. Ex^a dispõe de 20 minutos.

A Mesa solicita a V. Ex^a o estrito cumprimento do tempo, em função da Ordem do Dia, que vamos iniciar após as palavras de V. Ex^a.

O SR. MARCO MACIEL (PFL – PE. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, nobre Senador Eduardo Siqueira Campos, Sras e Srs. Senadores, venho hoje a esta tribuna

tratar de um assunto, sem talvez a urgência de outros temas aqui sendo tratados, mas que tem uma significação histórica.

No Brasil, geralmente as grandes celebrações, datas inaugurais, de grande conteúdo simbólico não são previamente preparadas e, por isso, suas comemorações ocorrem de forma improvisada – eu diria até de afogadilho.

Conhecemos alguns precedentes. Vou alinhar apenas dois. A passagem dos 100 anos da República; e o mesmo se aplica aos 100 anos da Constituição de 1891, que institucionalizou a República. Isto é, as celebrações não foram adequadamente preparadas, inclusive sem uma reflexão crítica sobre o que representava a passagem da primeira centúria republicana para o País e para o seu povo.

Aplicaria o mesmo raciocínio com respeito aos 500 anos do Descobrimento do Brasil ou, para usar uma expressão mais em voga, o grande encontro de culturas, que se deu em 1500, graças à saga empreendedora de Portugal.

Isso não ocorre em outros países. Vou apenas dar alguns exemplos. Recordo-me quando os Estados Unidos comemoraram o bicentenário de sua Constituição. Os preparativos para aquele evento começaram com 50 anos de antecedência. O mesmo aconteceu na passagem do bicentenário da Revolução Francesa, em 1989. Lembraria os 500 anos de descoberta da América, também alvo de grandes celebrações e reflexões, graças ao grande esforço feito na Europa, especialmente pela Espanha.

Não foi sem razão que em carta de 14 de fevereiro de 1839, enviada ao Conselheiro Manoel José Maria da Costa Sá, o português João Loureiro, privilegiado observador das coisas brasileiras, escreveu “os homens de hoje, apesar de tantos ócios, não vêem senão com o dia; mesmos as semanas, já chegam a poucos, os meses a muito poucos; os anos a raríssimos; os séculos a nenhum”.

No calendário gregoriano, os anos bissextos se distinguem dos demais. Na história, ao contrário, nem os calendários coincidem. Aí reside a diferença entre os que se guiam pelo tempo e os que têm a obrigação de raciocinar com a história. A política nos induz a considerar mais a história, que se avalia por séculos, do que os calendários que se contam por dias, meses e anos.

Faço essas afirmações, Sr. Presidente, para dizer que estamos ficando próximos de um evento, a meu ver, referencial para o País, de grande conteúdo

simbólico, que diz respeito ao bicentenário da nossa Independência, a ocorrer em 2022.

Pode parecer, para alguns, que dezoito anos seja muito, mas é, talvez, o espaço de uma geração. Certa feita, Ortega y Gasset disse que o espaço entre gerações é de quinze anos.

Convém recordar o centenário da Independência. Início referindo-me à realização, entre 13 e 17 de fevereiro de 1922, no Teatro Municipal de São Paulo a Semana de Arte Moderna, cuja importância e repercussão tornaram-se fatos incontestáveis de nossa história, o que levou Gilberto Amado a escrever ter sido o movimento de 22 “o renascer do Brasil dentro de nós”.

A Semana de Arte Moderna teve como grandes expoentes pessoas dos mais diferentes campos das atividades culturais, como Anita Malfatti, Oswald de Andrade, Mário de Andrade, Tarsila do Amaral, Menotti Del Picchia e, de alguma forma, também, Heitor Villa-Lobos.

Se rica foi a senda percorrida pelas artes plásticas brasileiras, de que tanto temos que nos orgulhar, o que dizer da revolução na literatura que, fazendo mais do que “renascer”, como escreveu Gilberto Amado, talvez tenha feito explodir o Brasil dentro de nós, por tornar o País o centro de nossas próprias preocupações. O papel de Mário e Oswald de Andrade foi crucial para fazer ver à sociedade que os intelectuais brasileiros participavam de suas aspirações. Mas não foram menores nem menos expressivas as contribuições de Manoel Bandeira, Cassiano Ricardo e movimentos como o antropofágico e o do pau-brasil liderado por Oswald e o da revista Verde, de Cataguases, que tanto ajudaram a acentuar a consciência nacionalista do País. Dessa quase epopéia participaram Carlos Drummond, Augusto Meyer, Mário Quintana, Jorge de Lima, José Lins do Rego. Creio não padecer dúvidas de que foi em reação ao liberalismo ou às tendências libertárias desse grupo brilhante que em 1926 surgiram o verde-amarelismo e o movimento Anta, de 1926, liderados por Plínio Salgado, de Menotti del Picchia, o primeiro dos quais mais tarde viria a fundar e dirigir o movimento integralista.

O Movimento Regionalista de 1926, de iniciativa de Gilberto Freyre, mostrou uma nova face de nossas manifestações culturais, a de viés regionalista, fenômeno existente em praticamente todo o mundo, mormente nos países de maior dimensão territorial ou densidade populacional. Não vou citar nomes, pois, já se disse, citar é excluir, mas é possível observar no Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Norte e Nordeste, excelentes contribuições no campo da literatura, artes

plásticas, músicas, arquitetura, artes visuais, especialmente cinema etc.

Numa sucessão de três reuniões, nos dias 25 e 26 de março, na sede da União Operária do Rio de Janeiro, e dia 27, em Niterói, na residência de Astrogildo Pereira, com a presença de mais oito companheiros, foi fundado o Partido Comunista do Brasil, cujos estatutos estão publicados no Diário Oficial da União no dia 7 de abril seguinte. Foi outro marco, este de natureza política e ideológica, na medida em que do ato resultou a emancipação da esquerda marxista entre nós, até então dominada pela liderança do movimento anarquista e anarco-sindicalista que dominava a vanguarda do incipiente sindicalismo brasileiro, no qual se destacam as últimas figuras históricas de personagens como Joaquim Pimenta e José Oiticica.

Desejo lembrar, também, no Silogeu da Ordem dos Advogados do Brasil, realizou-se o primeiro congresso da Internacional Feminista, organizado pela notável Bertha Lutz, então com 28 anos, de que resultou a criação da Federação Brasileira para o Progresso Feminino. Dele participaram Jerônima Mesquita, Stela Gouveia Duval, Maria Lacerda de Moura, todas sufragistas, e também os senadores Lauro Müller e Justo Chermont, que se associaram à causa.

Observou-se que, no balanço do ano de 1922, não faltou florescimento do movimento de afirmação dos direitos da mulher, inclusive na luta pela participação na vida política através do voto.

Em julho, quando o Presidente Epitácio Pessoa nomeou o civil Pandiá Calógeras para a Pasta da Guerra, eclodiu a sublevação dos “18 do Forte” sob o comando do Capitão Euclides da Fonseca, iniciando o que viria a ser conhecido como “movimento tenentista”. Desse confronto, do qual só sobreviveram os tenentes Eduardo Gomes e Siqueira Campos, resultou a decretação do estado de sítio, regime sob o qual tomou posse o Presidente Arthur Bernardes, em 15 de novembro, prolongando-se por quase todo o seu quadriênio, com exceção do período de dezembro de 1923 a julho de 1924.

Em setembro, o Brasil recebeu a visita do Rei Alberto, da Bélgica e tiveram início as solenidades oficiais do centenário da Independência culminando com a exposição do centenário, o maior evento dessa natureza até então realizado no País. Desse acontecimento ficaram algumas reminiscências arquitetônicas no Rio de Janeiro, como a sede da Academia Brasileira de Letras, o “Petit Trianon” doado pelo governo francês, o edifício onde hoje se instala o Museu Histórico Nacional e a antiga sede do Ministério da Agricultura.

Se essas atividades constituíram manifestações culturais, realizações materiais e atos políticos que se incorporaram à história política nacional, outras de cunho intelectual e também de significação histórica mostram o quanto o País se mobilizou em torno da celebração da maior data da nossa existência. Refiro-me, em particular, ao primeiro congresso de história nacional, convocado, patrocinado e realizado pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, cujos estudos e teses encontram-se publicados nos tomos especiais da sua mais que centenária revista.

Algumas dessas realizações foram fruto de uma adequada preparação que resultou de elogiáveis esforços, tanto do setor público, quanto da sociedade brasileira. Essas idéias tomaram corpo e se projetou em duas gerações notáveis, como a de 30 e 45, deve ser reconhecido como resultante dos sentimentos de inquietação, rebeldia e criatividade que alimentaram a crise brasileira que se vinha acentuando entre nós desde os primeiros anos da República.

O fato é que o Brasil, cada vez mais complexo e diversificado, e incentivado pela tomada de consciência nacional a que os imigrantes deram alento e impulso estava aos poucos se convulsionando, mas, ao mesmo tempo mobilizando a sociedade para a necessidade de mudanças que amenizassem as duras e adversas condições a que estavam submetidas as relações de trabalho entre nós. Era uma insatisfação agravada pelo imobilismo e pela falta de reação de um modelo político visivelmente capaz de dar resposta às crescentes demandas de uma sociedade carente de reformas e transformações que evitassem a falência das instituições que se anunciavam, antecipando o clímax de 1930.

Numa avaliação que não pode deixar de ter caráter pessoal, e ter sido aí que o Brasil começou a se transformar, ética e esteticamente, dando início a uma revolução que mudou a face da cultura, da mentalidade e da fisionomia do País sob inúmeros aspectos. Ousaria mesmo dizer que as comemorações do centenário mobilizaram a Nação e fizeram bem ao Brasil. Acho que efetivamente começamos a entrar no século XX abandonando o que não hesitaria de chamar de “quimera européia”, sem dúvida útil num determinado momento, passado o qual tornou-se mais necessário e mais imperioso pensarmos em nosso destino e determo-nos em nossos imensos desafios.

Friso esses aspectos para tentar mostrar que a densidade do ano de 1922 foi o coroamento de movimentos que se acentuaram no momento em que o mundo acabara de superar o drama da primeira grande guerra mundial e começava a viver o interregno do

que, com muita propriedade foi chamado de “paz armada”. O conjunto de ações aqui sumariamente descritas, com omissões inevitáveis para não alongar o que é a simples justificação de um projeto há muito acalentado, não resultaram de improvisações nem se cingiram a comemorações efêmeras como tem sido a característica de tantas outras em nosso País, muitas delas fruto do nosso hábito de tudo improvisar, confiada em nossa criatividade. Dentro de mais 18 anos, a contar do próximo, em que já estamos prestes a saudar, o Brasil deverá celebrar o bicentenário de nossa Independência, a data mais importante de nossa evolução histórica. Acreditamos que então já teremos dado passos decisivos nas superações de muitos dos constrangimentos que hoje nos inquietam, nos afligem e travam o nosso desenvolvimento.

Supomos que resgataríamos um pouco de nosso passado, celebraríamos muito de nosso presente e apontaríamos alguns dos rumos de nosso futuro às gerações que nos vão suceder, se dedicássemos um pouco das nossas energias, a preparar a comemoração do que espero seja a da nossa maioria como Nação. Dois séculos podem não ser nada na história da humanidade, mas já são bastante na vida de toda e qualquer nação. Calcado nessa esperança de começarmos a selecionar e a sistematizar o acervo de nossa avaliação como povo, como civilização e como expectativa para gerações vindouras, desejo comunicar a esta Casa que, muito em breve, estarei apresentando Projeto submetendo ao Congresso Nacional a criação da Comissão Nacional para o Programa do Bicentenário da Independência. Não se trata de um órgão executivo, mas tão somente de uma tentativa de mobilizar esforços, definir diretrizes e incentivar a participação dos três Poderes da União, dos entes federativos e das entidades e instituições privadas, para definirmos um programa que possa sintetizar nossas esperanças de dar a essa efeméride a dimensão que não soubemos ou não conseguimos lograr em outras oportunidades.

O Sr. Eduardo Siqueira Campos (PSDB – TO)
– Senador Marco Maciel.

O SR. MARCO MACIEL (PFL – PE) – Pois não, nobre Senador Eduardo Siqueira Campos.

O Sr. Eduardo Siqueira Campos (PSDB – TO)
– Eu não gostaria de interromper um pronunciamento tão importante quanto o de V. Ex^a, mas, já que V. Ex^a vem trazendo, realçando e destacando a importância de valorizarmos e resgatar todos os fatos históricos de nosso País, quero dar um pequeno e simples depoimento a respeito do que trata V. Ex^a, da importância do pronunciamento que faz V. Ex^a. Em primeiro

lugar, é costume do povo norte americano ter um memorial para cada ex-presidente da república. Na cidade de Washington, todos os ex-presidentes da república, com o passar dos anos, ganham seu memorial, que, na verdade, é uma referência histórica pela passagem de cada presidente e seus feitos importantes. Tive a oportunidade, como estudante, de estar no ano de 1976 na comemoração dos 200 anos da independência dos Estados Unidos, o **Bicentennial**, que teve por objetivo tudo aquilo que V. Ex^a preconiza: como deixar um registro histórico, incentivar nos nossos estudantes e na nossa população o sentimento cívico de importância da nossa independência. Por último, Senador Marco Maciel, V. Ex^a mencionou o tenentismo. Sabe V. Ex^a que o berço da família Siqueira Campos é o glorioso Estado que V. Ex^a tão bem representa nesta Casa, o Estado de Pernambuco. Na pesquisa que fez sobre a passagem da Coluna Prestes, o Governador Siqueira Campos encontrou importantes feitos daquele movimento, importante também para o nosso País, em Arraias, Natividade, na beirada de onde é Palmas, por Porto Nacional, com registros da imprensa local. Hoje, Senador Marco Maciel, poucos brasileiros sabem disso, mas a rodovia que liga Brasília, passando por Goiás a Palmas – construída ainda pelo Governador Siqueira Campos – se chama Rodovia Coluna Prestes. E lá em Palmas, em um projeto doado pelo grande arquiteto Oscar Niemeyer, foi construído e estão os pertences de Luiz Carlos Prestes. Muitos brasileiros indagam: por que em Palmas? Também porque esse foi um estudo de seu filho, Luiz Carlos Prestes Júnior, que, refazendo a trilha, encontrou ali importante passagem do seu pai. Palmas é uma cidade moderna e Oscar Niemeyer fez esse grande gesto, como sempre fez durante toda a sua vida, de desprendimento. Está construído e está lá grande parte do acervo de Luiz Carlos Prestes. Fico bastante motivado com este pronunciamento de V. Ex^a que já preconiza uma grande comemoração para o bicentenário da nossa independência. Quero dar o meu depoimento e dar os parabéns a V. Ex^a pela grande contribuição a esta Casa e a este País.

O SR. MARCO MACIEL (PFL – PE) – Nobre Senador Eduardo Siqueira Campos, quero agradecer seu substancial aparte. Por ocasião do bicentenário da Constituição americana, recebi um convite do Congresso dos Estados Unidos da América do Norte para participar de uma reflexão sobre o tema. Infelizmente, a esse evento não pude comparecer. Mas acompanhei como foi. Tais reflexões ajudam a recordar o passado, sobretudo o passado que fica do que

passou e servem de orientação para o futuro, especialmente para as novas gerações.

Para a celebração do centenário da República, tive ocasião de fazer nesta Casa um discurso, em 1983, chamando atenção da necessidade de nos prepararmos melhor para um evento que ocorreria seis anos depois. Infelizmente, perdemos uma grande ocasião de pensarmos o País e de fazermos, como disse certa feita o Gilberto Amado, com que o País renascesse dentro de nós por uma análise sobre o passado, visando extrair lições para o futuro. E quando venho com essa proposta, devo dizer que tenho esse objetivo. V. Ex^a falou na Coluna Prestes. Recordo que no início deste pronunciamento e volto ao centenário da República, fiz referências às questões políticas da época, o tenentismo e seus desdobramentos.

Encerrando as minhas palavras, Sr. Presidente, reitero que, ao propor em projeto que vou apresentar, a criação de uma grande comissão envolvendo os três Poderes da República, os Estados e a sociedade, o nosso objetivo é justamente pensar o País e fazê-lo numa visão mais dilatada, porque tenho presente que o Brasil tende a ter um papel cada vez mais saliente neste novo século. Para tal, muito vai depender de nós mesmos.

Gilberto Freire sempre dizia que o tempo era “tríbio”, ou seja, o tempo era marcado por uma interposição de presente, passado e futuro. Portanto, não poderíamos deixar de ter sempre presente que algo do passado habita dentro de nós e igualmente há sempre a presença do futuro a nos conduzir. Daí por que acredito que é hora de aproveitarmos este instante para pensarmos o País, o seu povo e as suas instituições.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Marco Maciel, o Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Paulo Paim, 1º Vice-Presidente.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (Bloco/PSB – AC. Pela ordem.) – Sr. Presidente, também peço a palavra, pela Liderança do PSB.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Logo em seguida V. Ex^a disporá da palavra por cinco minutos, pela Liderança do PSB.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, solicito, também, a palavra pela Liderança do Bloco da Minoria, por cinco minutos.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – V. Ex^a, conforme o comunicado que chegou à Mesa, será o terceiro e falará por cinco minutos, também como Líder.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Muito obrigado.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Pela ordem.) – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder, para uma breve comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra a V. Ex^a, como Líder, por cinco minutos, pela Liderança do PFL.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, comunico encaminhamento de requerimento de informações que fiz em nome do meu Partido à Mesa Diretora do Senado sobre um fato que preocupa a mim e a meu Partido. Iremos votar dentro de breves dias uma medida provisória do Governo que propõe a contratação temporária, pelo CADE, de pessoal para operação daquele órgão que faz parte do Poder Executivo da Federação brasileira. E está anunciada uma nova medida provisória propondo a contratação – e sobre isso já falei – de 2.797 funcionários a serem beneficiados com cargos em comissão ou por funções gratificadas sem concurso público.

No caso do CADE, a contratação é temporária por doze meses, sujeita a renovação do contrato por mais doze meses, o que julgo ser um fato inconstitucional, e há precedentes nesse sentido. No segundo caso trata-se de claro favorecimento a pessoas de confiança do Governo do PT.

Mas hoje quero dar ciência à Casa do requerimento de informações que estou apresentando, motivado por uma outra preocupação, cujo anúncio pode ter agradado a muita gente por este Brasil afora. A intenção do Governo – refiro-me à intenção do Governo – de promover a realização de concurso público para contratação de 41.080 funcionários públicos para serem lotados em diversos órgãos da administração pública. Isso tudo ao longo do ano de 2004. Abrir 41.080 postos de trabalho de uma vez só à primeira vista é uma notícia extremamente alvissareira. Normalmente eu aplaudiria a notícia.

Ocorre, Sr. Presidente, que se anuncia a realização de concurso público para preenchimento de 41.080 vagas no serviço público em postos de trabalho que vão ser remunerados com dinheiro público, à custa do contribuinte. E aí vem a minha preocupação: a despesa que a contratação desses 41.080 novos contratados vai gerar não foi considerada em 2003. Ela é uma despesa que se soma às despesas de

2003. O Orçamento de 2004 prevê R\$12 bilhões de investimentos. Na hora em que o Governo anuncia concurso público para contratar 41.080 pessoas, anuncia a perspectiva de corte ou contingenciamento de R\$4 bilhões nos investimentos de 2004.

Muito bem. Se não houve a despesa para estes 41 mil servidores no ano passado, a despesa vai correr à conta das receitas de 2004. Aí entra a minha preocupação maior, em que centro as perguntas que faço a S. Ex^a, o Ministro Guido Mantega, do Planejamento: se essas despesas são adicionais, se esses 41 mil servidores não existiam em 2003, essas despesas vão ser cobertas ou por cortes em investimentos, fazendo-se economia em investimentos que vão gerar progresso e emprego, ou na instituição de novos impostos, com aumento de carga tributária. Ou queda ou coice.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não quero aqui estabelecer confrontações, mas durante os últimos oito anos foram feitas 51 mil contratações, e o Governo atual propõe, em um ano, 41 mil novas contratações. Penso que é demais, até por uma razão. Fui governador e fui prefeito. Tenho a consciência de que a despesa feita que fica permanente é a contratação de pessoal. Uma obra gera despesa espasmódica – você faz, paga uma vez, e está feita. Ela não se repete todo mês, todo ano e ano após ano. A contratação de pessoal gera uma despesa permanente. É uma âncora.

Claro que a necessidade de pessoal leva à contratação; claro que o serviço público em situações especiais leva a contratações. Agora, será que elas são necessárias? O Governo terá feito algum trabalho de averiguação dos seus quadros, nos diversos ministérios, autarquias e órgãos do Governo, para ver se não havia disponibilidades? Será que há necessidade de se contratar 41 mil novos servidores, ou há disponibilidades?

Segundo ponto, Sr. Presidente: para quanto vai o comprometimento da receita com o pagamento de pessoal? A Lei de Responsabilidade Fiscal vai ser atingida?

Esse é outro questionamento que faço, para não falar, Sr. Presidente, da preocupação com que encerro as minhas palavras. A despesa gerada com a contratação no ano de 2004, de 41.080 servidores – eu não tenho nenhuma dúvida –, vai comprometer definitivamente a capacidade do Governo de dobrar o salário mínimo em quatro anos; de conceder um reajuste maior do que o ridículo 1% aos servidores do País, dado ano passado. Essa despesa vai acontecer, tem que ser explicada e, no sentido de que as explicações devam ser dadas, encaminho à Mesa o re-

querimento que faço, endereçado a S. Ex^a, o Ministro Guido Mantega, considerando as preocupações que são minhas e do meu Partido.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Ao requerimento de V. Ex^a será dado o devido tratamento regimental.

Há ainda dois Líderes inscritos para fazer uso da palavra antes da Ordem do Dia. Vamos fazer um apelo para que ambos fiquem exatamente dentro dos cinco minutos, já que deveríamos ter iniciado a Ordem do Dia.

Concedo a palavra ao nobre Senador César Borges pela Liderança da Minoria, por cinco minutos, e em seguida ao Senador Geraldo Mesquita pela Liderança do PSB. A seguir, a Presidência vai deliberar sobre o encaminhamento da Ordem do Dia.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA. Como líder. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, inicialmente, presto minha solidariedade a todos os irmãos nordestinos. Meu Estado também está sofrendo, hoje, com as enchentes, talvez nem tanto como os irmãos do nordeste setentrional – de Sergipe e Alagoas até o Rio Grande do Norte e Piauí –, mas também sofrendo e, de certa forma, indignado com a falta de atenção do Governo Federal e até com a deselegância de alguns componentes do primeiro escalão do Governo Federal.

Ontem, por exemplo, o Governador Jarbas Vasconcelos, do Estado de Pernambuco, premido pelas condições que via no interior, queixava-se da lentidão das providências, mas dizia acreditar ainda na boa vontade do Governo Federal. E a própria emissora de televisão que noticiava a entrevista do Governador apresentou um dado do Ministério da Integração Nacional, dizendo que “não tinha tempo para fofocas”, como se aquele reclamo do Governador Jarbas Vasconcelos, um governador sério, responsável e muito bem avaliado pela sua população, fosse fofoca. Efetivamente, não. É um reclamo justo e correto, e R\$32 milhões para a recuperação dos estragos causados no Nordeste, efetivamente, são um escárnio, uma brincadeira que estão fazendo com o Nordeste brasileiro. É preciso mais responsabilidade e mais atenção.

Mas, Sr. Presidente, venho neste momento falar sobre uma situação que, hoje, infelizmente, é grave no meu Estado, que é a questão da educação de nível superior. Quando olhamos para os países que se desenvolveram no mundo, nos últimos anos, todos o fizeram pela linha da educação, a educação maciça em todos os níveis. Essa foi a aposta da Coreia do Sul, de Formosa, da Malásia e assim por diante.

Entretanto, a educação no Brasil, principalmente a educação de nível superior, não é prioridade efe-

tiva desse Governo. A educação de nível superior está esquecida.

Na Bahia, como no restante do País, estamos sofrendo. A Universidade Federal da Bahia, Sr. Presidente, uma universidade importante, que já formou milhares de técnicos de nível superior – eu, inclusive, sou formado por essa Universidade, pela Escola de Engenharia, Escola Politécnica. Vejo essa Universidade hoje sofrendo falta de recursos de toda a espécie – humanos e financeiros.

Quando fui Governador, tendo a compreensão da Bancada de Deputados Federais e Senadores da Bahia, colocamos emendas no Orçamento para a Universidade. E foram liberados nos anos anteriores. No entanto, no ano de 2003, os Srs. Deputados, por meio de emendas de bancada, haviam colocado verba orçamentária, no valor de R\$10 milhões, para a Universidade Federal da Bahia. Pois bem: nenhum tostão foi liberado.

Temos uma única universidade, somos o quarto maior Estado do País em população, e nossa taxa de universitários na área federal, hoje, é metade da taxa média do País. A média nacional é de três universitários por mil habitantes; na Bahia temos a taxa de 1,7 vagas por mil habitantes para a universidade federal.

Portanto, sem sombra de dúvida, não podemos aceitar isso. A Bahia não aceita de forma alguma.

Apresento alguns dados, Sr. Presidente. Na Bahia, essa carência de vagas tem sido suprida pelo Governo do Estado, que tem investido maciçamente no ensino de 3º Grau. Há, na Bahia, quatro universidades estaduais. De 1995 a 2001, as universidades estaduais tiveram um aumento no número de alunos, de 17.300 para 30.700 alunos em 2001, um aumento de 77% em seis anos. As vagas das unidades federais, no mesmo período, apresentaram crescimento muito mais modesto, subindo de 16,8 mil para 19,5 mil vagas, um crescimento de 15%. Enquanto o Estado aumentou em 70%, o Governo Federal aumentou 15%.

Tudo isso, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, mostra que o Governo do Estado vem cumprindo o seu papel, tentando suprir, mesmo com todas as dificuldades, a ausência do Governo Federal no Ensino Superior. Não bastasse essa grave distorção, que coloca os estudantes baianos em desvantagem em relação ao restante do País, a Universidade Federal da Bahia amarga hoje uma das piores crises de toda a sua história. Não há recursos financeiros nem humanos, e, hoje, a Universidade Federal da Bahia é um símbolo, infelizmente, do descaso do Governo Federal, do abandono do Governo Federal com o Ensino Superior no Estado da Bahia.

Os problemas são muitos e quase todos decorrentes exatamente dessa insensibilidade do Governo Federal.

Segundo informações publicadas pela imprensa baiana no início do ano, a Universidade não recebeu um centavo da emenda de bancada de 10 milhões, que foi colocada pelos Deputados e Senadores no ano passado.

Segundo estimativas do próprio Ministério das Comunicações hoje a universidade tem um déficit de 700 professores...

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Para concluir Sr. Presidente, a falta de professores e investimentos em infra-estrutura já ameaça gravemente o funcionamento de alguns cursos.

Essa é a denúncia que gostaríamos de fazer Sr. Presidente. O nosso pronunciamento teria mais informações a respeito mas acho que já marcamos essa denúncia, que é muito grave com relação à educação no Estado da Bahia, e pedirei publicação na íntegra.

Muito obrigado.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, DISCURSO DO SR. SENADOR CÉSAR BORGES.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, foi graças ao trabalho e dedicação do povo baiano, além de uma política acertada de atração e investimentos, que a Bahia trilhou um caminho de conquistas e sucesso. O Estado é hoje sinônimo de progresso e desenvolvimento.

Como já havia anunciado nesta Casa, e apesar de todas as adversidades, as estimativas mostram que a economia baiana crescerá cerca de 4% em 2003, ou seja, quase vinte vezes o que está previsto para o País.

Enquanto a economia do País segue estagnada, na Bahia o crescimento já é realidade.

Para sustentar esse bom resultado é necessário, entretanto, expandir as oportunidades de educação, principalmente em relação ao ensino superior.

Quando olhamos para os tigres asiáticos, exemplos de sucesso econômico na última década, verificamos que, apesar das diferenças dos modelos de crescimento adotados, há uma característica essencial, todos fizeram há vinte anos uma aposta decisiva na educação.

A aposta nas pessoas, na sua educação e formação é hoje uma necessidade estratégica não apenas da Bahia, mas de todo o País.

Senhor Presidente, a despeito do seu enorme território e de sua considerável população, a Bahia tem hoje apenas duas instituições federais que oferecem cursos superiores, a Universidade Federal e o Centro Federal de Educação Tecnológica. Juntos, eles oferecem cerca de vinte mil vagas.

Isso significa que há hoje na Bahia 1,5 vaga no ensino pública federal para cada mil habitantes. Esse número representa cerca de metade da média nacional de 3,0 vagas por mil habitantes.

Essa carência de vagas tem sido suprida, com grande esforço, pelo próprio Governo do Estado. No período entre 1995 e 2001 as vagas oferecidas pelas universidades estaduais saltaram de 17,3 mil para 30,7 mil, mais de 77% em seis anos. As vagas das unidades federais, no mesmo período, apresentaram crescimento muito mais modesto, subindo de 16,8 mil para as 19,5 mil vagas, apenas 15,5%.

Tudo isso mostra que o Governo do Estado vem cumprindo seu papel, tentando suprir, mesmo com recursos limitados, a ausência do Governo Federal.

Senhor Presidente, não bastasse essa graves distorção, que coloca os estudantes baianos em desvantagem em relação ao resto do País, a Universidade Federal da Bahia amarga hoje uma das piores crises de toda sua história.

Sem recursos financeiros e humanos a UFBA é hoje o símbolo do abandono.

Os problemas são muitos, e quase todos decorrentes da insensibilidade do Governo Federal em relação à Bahia.

Segundo informações publicadas pela imprensa baiana no início do ano, a Universidade não recebeu um único centavo das cerca de R\$10 milhões emergenciais prometidos pelo Governo Federal no ano passado.

Segundo estimativas do próprio Ministério da Educação há hoje um déficit de 700 professores na Universidade Federal da Bahia.

A falta de professores e de investimentos em infra-estrutura já ameaça o funcionamento de alguns cursos.

Senhor Presidente, numa sociedade tão desigual como a nossa, a universidade pública é fundamental para a democratização do conhecimento, para a diminuição das desigualdades regionais e, conseqüentemente, para a promoção da cidadania.

E é esse o papel que tem desempenhado a Universidade Federal da Bahia, criando oportunidade de acesso da população à educação superior.

Mais do que simplesmente gerar despesas, ela tem viabilizado a expansão das atividades econômicas, dando como retorno a melhora das condições sociais dos baianos.

O que seria da Bahia sem os milhares de profissionais formados pela UFBA ao longo de sua história – os médicos, os dentistas, os professores, os engenheiros, os advogados, os administradores, e tantos outros profissionais fundamentais para o desenvolvimento do Estado.

A Universidade Federal da Bahia pode ser considerada uma verdadeira agência de desenvolvimento regional, e somente continuará a cumprir a sua missão institucional se tiver à disposição um mínimo de recursos financeiros.

É preciso, portanto, que o Governo Federal tome medidas urgentes para reverter essa triste situação, pois a UFBA representa um patrimônio importante do povo baiano.

Finalmente, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, trata-se, aqui, de garantir o funcionamento dessa importante instituição de ensino superior atendendo à reivindicação de um Estado no qual se trabalhe muito pela educação e pelo crescimento, individual e coletivo, crescimento que se sustenta sobre bases próprias, bastando que se dê a oportunidade inicial.

E, junto comigo nessa reivindicação, estão não apenas os políticos do Estado, mas a sociedade baiana como um todo !

Os baianos esperam que o atual Governo cumpra seus compromissos de campanha, que o levaram ao poder e que são fundamentais e urgentes para manter a Bahia no caminho do desenvolvimento.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Será atendida, nobre Senador César Borges, a solicitação de V. Ex^a.

Passo a palavra ao Senador Geraldo Mesquita, pela liderança do PSB, por cinco minutos.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (Bloco/PSB – AC. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores, dentre as razões que me fazem ter prazer e orgulho em pertencer ao glorioso Partido Socialista Brasileiro, uma das razões mais fortes é poder conviver com pessoas como a Deputada Luiza Erundina, uma mulher de estatura nacional, íntegra, uma política comprometida com os mais legítimos anseios do povo brasileiro. Conviver

com ela no PSB, repito, faço questão de frisar, é motivo de imenso orgulho e prazer.

Tenho com os companheiros do Partido dos Trabalhadores, também, uma convivência fraterna, companheira, tenho na figura do meu querido companheiro Tião Viana um líder nato com quem conversamos, discutimos, mas sempre com grandeza, porque é próprio da natureza de S. Ex^a ser um político de estatura, assim como o Senador Aloizio Mercadante, outra liderança do PT nesta Casa, com quem tenho oportunidade freqüentemente de travar discussões, debates em quem reconheço uma liderança expressiva e natural.

Agora, causa-me profunda tristeza quando o Presidente do PT, o ex-Deputado José Genoíno, não satisfeito de promover o patrulhamento dentro do Partido dos Trabalhadores, pretende estender essa prática no interior do meu Partido. Fico pasmo ao ver reproduzido no jornal **Estado de S.Paulo** uma chorumela do Deputado José Genoíno, alertando, ameaçando os companheiros do PSB de que vai reclamar ao Presidente Miguel Arraes, liderança que temos no PSB, porque a Deputada Erundina, exercitando o seu mais legítimo direito de crítica, de expressão, teceu comentários ao Governo do Presidente Lula, nosso querido companheiro, de quem somos aliados frateros, e à prefeita Marta Suplicy.

Não quero ser deslegante como foi o Deputado José Genoíno. Não quero ser, inclusive, desrespeitoso como ele está sendo com a Deputada Luiza Erundina e com o meu Partido. Não somos pivetes, moleques de recado. Somos aliados e merecemos respeito, como temos o respeito dos companheiros do PT desta Casa.

É inadmissível uma atitude dessa de um presidente de um grande Partido como o PT, tentando reproduzir uma prática, eu não vou entrar no mérito do que ele faz nas fileiras do seu Partido, mas não posso admitir. E aqui eu queria que a TV Senado me desse um **close** para o Deputado perceber a minha cara de medo, que é a cara de medo também da Deputada Erundina, com a ameaça de que, reclamando ao Deputado Miguel Arraes, alguma reprimenda possa ser aplicada à Deputada e aos companheiros dela, porque, em grande parte, comungamos com as idéias da Deputada Erundina, com as críticas leais, legítimas e verdadeiras que faz à condução da coisa pública neste País.

Portanto, Sr. Presidente, estou aqui, hoje, para manifestar em nome do PSB a nossa repulsa a um ato de intromissão indébita de o presidente de um partido em um outro partido da base aliada do Presidente Lula nesses termos desrespeitosos, acintosos,

o que não vamos permitir. Quero que o Deputado José Genoíno reflita sobre o que acabou de fazer, recolha os **flaps** porque esse tipo de procedimento não admitimos dentro do PSB. Dentro do nosso partido temos liberdade de expressão, temos liberdade de convicção e não vai ser ninguém de fora que vai nos dizer o que temos de fazer.

Fica aqui o recado, gostaria imensamente que um fato desse não se repetisse. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Passamos a palavra ao nobre Senador João Tenório, pela Liderança do PSDB, para, em seguida, entrarmos na Ordem do Dia.

O SR. JOÃO TENÓRIO (PSDB – AL. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho a esta tribuna trazer um assunto tanto quanto recorrente, mas o faço com receio de que caia no esquecimento. Trata-se exatamente do tratamento tributário que tem sido dado por esse governo, particularmente, ao setor produtivo nacional e aos contribuintes nacionais. Eu gostaria somente de fazer um pequeno retrospecto de como ocorreu a reforma tributária de um modo geral e, particularmente, de algumas medidas que não participaram da reforma.

Durante a campanha dos presidencialistas, de um modo geral, houve uma promessa muito clara. Foi vendida a necessidade da reforma tributária como um instrumento indispensável para que houvesse uma desoneração da produção e do consumo nacional e, dessa forma, e somente dessa forma, pudesse se restimular a economia brasileira, que vinha sofrendo, por algum tempo já, um processo de recessão absolutamente visível.

O primeiro momento, portanto, era uma promessa de diminuição da desoneração da produção e do consumo.

Acontecida a eleição, iniciando os processos de composição do Governo, verifica-se que os números não fecham, porque o Governo se nega a fazer aquela que deveria ser a primeira grande reforma nacional, que era a reforma administrativa, ou seja, reduzir o tamanho do Estado brasileiro a um nível que pudesse vir a ser satisfatoriamente financiado, sem comprometer a capacidade de investimento da atividade econômica.

Foi o segundo ponto. Portanto, a segunda promessa foi: já que não se pode desonerar a produção, pelo menos que não mais se onere a produção. E esta foi, digamos assim, a moldura que acompanhou a discussão de toda a reforma tributária durante todo o seu processo. Infelizmente, ao final, chegou-se à conclusão de que também era impossível, porque os

números para o fechamento das contas do Governo não coincidiam com a tese da não-oneração adicional da produção e do consumo brasileiro.

Por fim, a última promessa: onerar-se o mínimo possível. Era necessário se onerar ou não daria para fechar a contabilidade nacional, conferir o conforto tributário e orçamentário de que tanto o Governo gosta e precisa. Porém, essa oneração não deveria ser exagerada a ponto de comprometer ainda mais a produção e o consumo e levar para baixo, de maneira profunda e dramática, a atividade econômica nacional.

Na prática, observamos que nada disso aconteceu. A oneração veio para o setor produtivo e de maneira muito mais intensa do que aquela que, por fim, estava sendo prometida.

Uma primeira investida do Governo, de forte impacto, foi o aumento da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) para prestadores de serviço, inclusive profissionais liberais organizados como pessoa jurídica, os quais contribuem sobre o lucro presumido. Nesse caso, a “mordida” foi significativa: anteriormente, o lucro presumido correspondia a 12% da receita bruta; agora, aumentou-se a base de cálculo em 166%, presumindo-se um lucro de 32% sobre a receita bruta, mantida a aplicação da mesma alíquota. Essa foi a primeira medida que onerou em demasia a vida econômica nacional.

A segunda medida, como V. Ex^{as} sabem, foi a Medida Provisória nº 135/03, já convertida na Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, que diz respeito à prometida desoneração via estabelecimento de apenas uma alíquota de Cofins (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social) no fim da cadeia produtiva. E os números obtidos, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, sugerem que ocorreu exatamente o contrário, e nada daquilo que tinha sido prometido.

O Instituto Brasileiro de Planejamento Econômico (IBPT) reúne renomados tributaristas das áreas de Direito, Ciências Contábeis, Administração e Economia e seu levantamento revela que o custo efetivo da Cofins sobre o faturamento, na média dos setores pesquisados, passaram de 3% para 4,01%, representando um aumento de 33,67% na alíquota efetiva média. Já o impacto do tributo sobre o preço final, que hoje é de 6,31%, na média, passará a 8,39%.

Sras e Srs. Senadores, o mecanismo de tentar conseguir o conforto orçamentário, de tentar fechar as contas da contabilidade do Governo via arrecadação está mostrando que não funciona. Hoje mesmo se verifica, na grande imprensa nacional, a informação dramática de que o Governo já decidiu cortar, se não me engano, cerca de 30% dos investimentos que deverão ocorrer no País este ano.

Isso prova exatamente que, ao tentar arrecadar mais sem diminuir seus custos operacionais, o Gover-

no, pura e simplesmente, transfere o desemprego, que seria naturalmente do tamanho da diminuição do Estado, para a iniciativa privada, proporcionando um nível de desemprego muito maior, porque suas conseqüências são reprodutivas. Assim, embutido dentro de si, entraria a multiplicação da atividade econômica.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Sobre a mesa, proposta de emenda à Constituição que passo a ler.

É lida a seguinte

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 3, DE 2004

Acrescenta ao art. 231 da Constituição o § 8º, que faculta ao poder público desapropriar imóvel para efeito de demarcação em favor da comunidade indígena.

As Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição, promulgam a seguinte emenda ao Texto Constitucional:

Art. 1º O art. 231 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º:

“Art. 231.

.....

§ 8º O disposto no § 6º deste artigo não se aplica aos títulos de domínio expedidos e devidamente registrados, com posse mansa e pacífica por mais de dez anos consecutivos, cujas terras poderão ser desapropriadas para demarcação em favor da comunidade indígena, na forma da Lei.”(NR)

Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

São inegáveis as conquistas que a sociedade brasileira alcançou com a promulgação da Constituição de 1988. Uma das questões em que podemos comemorar avanços significativos, que resultaram numa melhor condição de exercício da cidadania para centenas de milhares de brasileiros, é a questão indígena.

Com efeito, as disposições do art. 231 da Cada Magna traduzem um esforço significativo do legislador constituinte para resgatar a dívida histórica da sociedade brasileira com os primeiros brasileiros, aqueles que

habitam essa terra desde tempos imemoriais e aqui se haviam estabelecido milênios antes da chegada de Pedro Álvares Cabral e da colonização portuguesa.

Vistas as coisas nessa perspectiva e considerando que os povos indígenas que sempre habitaram o território brasileiro são, em regra, povos nômades, todo o território brasileiro seria constituído de terras indígenas. Entretanto, não foi assim que entendeu o legislador constituinte para quem são terras indígenas aquelas tradicionalmente por eles ocupadas e não aquelas que lhes podem ser atribuídas desde tempos imemoriais.

Quando da elaboração da atual Carta Magna houve enorme controvérsia sobre as terras indígenas.

Os indigenistas defenderam a tese das terras imemoriais, fundamentados em uma conferência de João Mendes de Almeida sobre o indigenato, baseado no Alvará Régio de 1680, que se referia à ocupação primária e originária dos índios.

A Constituição de 1934, que foi a primeira a constitucionalizar a questão indígena, simplesmente mandou respeitar a posse dos indígenas, em suas áreas, mas não definiu a propriedade.

Somente na Constituição de 1967, no regime militar, é que ficou definido que as terras ocupadas pelos índios eram de propriedade da União. Até então, os Estados administravam essas terras e negociavam com o Ministério da Agricultura a forma de legitimação da posse.

Na elaboração da Constituição de 1988 começou a aparecer a chamada “posse imemorial” conceito este que foi repellido logo de início por que nada tinha a ver com o jurídico, mas só com o histórico e antropológico. Os indigenistas tentaram retomar esse conceito para recuperar o “indigenato” de João Mendes.

Para a definição das terras indígenas no corpo do art. 231 da Constituição de 1988, houve longa e acirrada discussão. O Senador Severo Gomes, em brilhante trabalho e obstinada convicção jurídica, contribuiu decisivamente para definir o que seria “TERRAS INDÍGENAS”, libertando-a da teoria do “indigenato”, das terras imemoriais.

Os conflitos que hoje ocorrem entre índios e não índios, especialmente quanto às invasões novas de áreas tituladas a terceiros e que não fazem parte de aldeamento indígenas, levam o poder público a um impasse jurídico, que se pretende resolver com a aprovação da presente PEC. De início, temos a ausência de qualquer permissivo legal, constitucional ou infra-constitucional, que permita a desapropriação pelo poder público de área invadida, de propriedade de ter-

ceiros, para efeito de demarcação em favor da comunidade indígena, com o objetivo de compor o conflito.

O § 6º, do art. 231 da Constituição Federal proíbe essa desapropriação de terras, permitindo apenas a indenização quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé.

Desejando o poder público dar solução de resgate histórico e antropológico aos índios, em lugar de fazer cumprir as reintegrações de posse, o projeto permite, intervir no processo, declarado a área particular de interesse público para efeito de desapropriação. Servirá de instrumento legal para a ampliação de aldeamentos, em áreas densamente povoadas por índios, sem prejuízos maiores para os proprietários com título de domínio e posse mansa e pacífica por mais de dez anos.

Com a desapropriação, que é facultativa, a área poderá ser demarcada em favor da comunidade indígena.

A Constituição brasileira vem sendo objeto de sucessivos aperfeiçoamentos, os quais têm por objeto tomar o seu texto consentâneo com a realidade que disciplina. A melhor maneira de proteger e preservar o texto constitucional, fortalecendo o seu poder normativo e, assim, o regime democrático brasileiro, não é estabelecer metas inexecutáveis e propósitos inalcançáveis e sim procedendo a ajustes responsáveis e que correspondem aos interesses nacionais.

As fórmulas com as quais o legislador constituinte disciplina a questão indígena contribuíram, de maneira significativa, para a melhoria das condições de vida e a afirmação da cidadania desses povos, que derem contribuição essencial à construção da Nação brasileira. Acreditamos, entretanto, que cabe o aperfeiçoamento do texto constitucional, de modo que a afirmação dos direitos dos povos indígenas possa se realizar sem que outros brasileiros tenham os esforços de toda uma vida sacrificados e seus interesses prejudicados sem qualquer ressarcimento.

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 2004. – **Juvêncio da Fonseca – Osmar Dias – Leonel Pavan – Augusto Botelho – Álvaro Dias – Eduardo Azeredo – Lúcia Vânia – Sérgio Guerra – Mão Santa – Demóstenes Torres – Efraim Moraes – Reginaldo Duarte – João Tenório – Tasso Jeressati – Mozarildo Cavalcanti – Gilberto Mestrinho – Sérgio Cabral – Ney Suassuna – Ramez Tebet – Romeu Tuma – Luiz Otávio – Almeida Lima – Valdir Raupp – Flávio Arns – Eduardo Siqueira Campos – Garibaldi Alves Filho – Heráclito Fortes – Maria do Carmo.**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, **ad referendum** do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé.

§ 7º Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, § 3º e § 4º

.....
(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A proposta de emenda à Constituição que acaba de ser lida está sujeita às disposições constantes do art. 354 e seguintes do Regimento Interno.

A matéria será despachada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e terá sua tramitação iniciada a partir do dia 15 de fevereiro do corrente ano.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 136, DE 2003

Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal.

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 136, de 2003, que acrescenta artigo à Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, que transforma o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE em Autarquia e dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica.

Relator revisor: Senador Fernando Bezerra.

Não havendo acordo de Lideranças quanto à deliberação do Item 1 da pauta, os demais itens ficam sobrestados, e a Ordem do Dia fica encerrada.

São os seguintes os itens sobrestados:

– 2–

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 137, DE 2003

Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal.

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 137, de 2003, que *autoriza a União a permutar Certificados Financeiros do Tesouro e dá outras providências.*

Relator revisor: Senador Álvaro Dias

– 3–

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 138, DE 2003

Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal.

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 138, de 2003, que altera e acresce dispositivo à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social.

Relator revisor: Senador Cristovam Buarque

– 4–

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 57, DE 2003
(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 24, de 2004 – art. 336, II-338, IV)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 57, de 2003, de autoria do Senador Sérgio Cabral, que autoriza a cessão, para cobrança, da dívida ativa dos Municípios a instituições financeiras e dá outras providências.

Pareceres sob nºs 1.930 e 1.931, de 2003, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Pedro Simon, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta;

– de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Jonas Pinheiro, favorável, com as Emendas nºs 3 e 4-CAE, que apresenta.

– 5–

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 1, DE 2004
(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 25, de 2004 – art. 336, II)

Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2004 (nº 7.493/2002, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior Eleitoral, que *cria e transforma cargos e funções nos Quadros de Pessoal dos Tribunais Regionais Eleitorais, destinados às Zonas Eleitorais*.

Dependendo de parecer da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania.

– 6–

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 115, DE 2004

(Em regime de urgência, nos termos do art. 353, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 115, de 2004 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão do Parecer nº

99, de 2004, Relator: Senador Eduardo Suplicy), que *aprova a Programação Monetária relativa ao primeiro trimestre de 2004*.

– 7–

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 859, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 859, de 2003 (nº 732/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo sobre o Benefício da Justiça Gratuita e Assistência Jurídica Gratuita, entre os Estados Partes do Mercosul, celebrado em Florianópolis, em 15 de dezembro de 2000*.

Parecer favorável, sob nº 11, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator “ad hoc”: Senador Mozarildo Cavalcanti.

– 8–

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 891, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 891, de 2003 (nº 1.695/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Nova Zelândia sobre o Exercício de Atividade Remunerada por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo, Militar e Técnico, celebrado em Wellington, em 3 de outubro de 2001.

Parecer favorável, sob nº 12, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator “ad hoc”: Senador Pedro Simon.

– 9–

MENSAGEM Nº 18, DE 2004

Votação, em turno único, da Mensagem nº 18, de 2004 (nº 20/2004, na origem), de 20 do corrente, pela qual o Presidente da República solicita a retirada do Projeto de Decreto Legislativo nº 79, de 1995 (nº 111/95, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Protocolo relativo ao Código Aduaneiro do Mercosul, concluído em Ouro Preto, assinado pelo Brasil em 17 de dezembro de 1994*.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência informa que o Ministro da Saúde, Humberto Costa, cuja vinda a esta Casa estava prevista para amanhã, pediu para que fosse transferida para outra oportunidade.

Nessas condições, a Presidência, ouvidas as Lideranças, antecipa a sessão de amanhã, das 14 horas e 30 minutos, para as 10 horas, iniciando a Ordem do Dia, impreterivelmente, às 11 horas.

É intenção que nós, amanhã, de fato votemos. Se não houver acordo, iremos a voto.

A Presidência informa ainda que as inscrições para os oradores de sexta-feira ficam antecipadas para amanhã. A partir deste momento, o livro de inscrições está à disposição.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Volta-se à lista de oradores.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. EDUARDO SUPLYCY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Tem a palavra o Senador Heráclito Fortes, em primeiro lugar.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI. Pela ordem.) – Sr. Presidente, se bem entendi, V. Ex^a está se referindo à lista de oradores de sexta-feira próxima.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Exatamente.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Mas, ontem à tarde, nós assinamos essa lista.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A lista de sexta-feira fica antecipada para amanhã, e a de sexta-feira fica aberta a partir deste momento.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Correto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Tem a palavra o Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLYCY (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) V. Ex^a está marcando o início da sessão para as 10 horas de amanhã?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Exatamente. E a Ordem do Dia será a partir das 11 horas.

O SR. EDUARDO SUPLYCY (Bloco/PT – SP) – Amanhã, às 9 horas e 30 minutos, está marcada uma audiência pública com o Governador Flamarion Portela, na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. Aviso a todos os membros da Comissão que mantere o compromisso, para que, pelo menos das 9 horas e 30 minutos até às 11 horas, possamos cuidar do caso de Roraima.

Eu também havia convidado os Senadores Hélio Costa e Marcelo Crivella para exporem assunto re-

ferente à viagem que fizeram aos Estados Unidos. Esse item será mantido na pauta, se houver terminado a audiência com o Governador.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Os Srs. Senadores entenderam o seu aviso, Senador Eduardo Suplicy.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Tem a palavra, pela Liderança, a Senadora Maria do Carmo Alves. (Pausa.)

Tem a palavra a Senadora Ideli Salvatti, por permuta com a Senadora Maria do Carmo Alves.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Eu pedi minha inscrição, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) V. Ex^a está com a palavra para que a Senadora Maria do Carmo Alves não perca a sua inscrição, já que S. Ex^a não está presente.

Em seguida, fará uso da palavra o Senador Efraim Morais.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Como Líder. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, no dia 30 de janeiro, o Governo assinou um decreto reajustando em 20,5% o valor mínimo do FUNDEF Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério. Portanto, os Estados e Municípios devem investir, no mínimo, R\$537 por aluno matriculado em suas redes de 1^a a 4^a série e R\$564 por aluno de 5^a a 8^a série.

Saúdo essa medida, apesar de estar ainda muito aquém do que precisamos ter em termos de investimento na educação, porque este é o segundo ano consecutivo em que os recursos liberados são superiores à inflação. Este ano, ficaram 12% acima da inflação prevista.

Não podíamos deixar de fazer esse registro, uma vez que o Fundef tem repercussão, pois, com o valor estipulado, a União terá a obrigatoriedade de fazer a complementação em vários Estados, como Bahia, Maranhão, Pará, Piauí e Alagoas, que apresentam arrecadações inferiores aos valores mínimos ajustados no decreto do Fundef.

Essa é e sempre foi uma grande briga de alguém que foi muito saudado ao chegar a esta Casa, pela sua erudição, competência e lucidez, e que todos sabemos que, ao voltar ao Senado, enriquecerá esta Casa, qualificando os nossos debates sobre diversos temas, principalmente sobre a educação. O Senador Cristovam Buarque aqui chegou saudado, não só pela contribuição inestimável que dará a todos

os debates da Casa, tendo em vista a sua importância nacional, mas também, e principalmente, pelo maravilhoso trabalho que realizou à frente do Ministério da Educação, no período em que ocupou essa Pasta, exatamente no momento mais difícil, ou seja, no primeiro ano de Governo, em que é preciso pôr ordem na casa, domar a máquina, tomar inúmeras iniciativas para que o novo Governo ande no ritmo e no rumo a que se propôs quando assumiu.

Como acredito que todas as saudações a S. Ex^a ainda não foram suficientes, eu, por ser da área educacional e por ter muito respeito por essa figura preeminente nos debates e nas implementações das questões educacionais, da cidadania e da justiça social em nosso País, não poderia deixar de fazer um pronunciamento exclusivo para explicitar as ações desenvolvidas pelo Senador Cristovam Buarque durante o período em que esteve à frente do Ministério da Educação e os resultados ali obtidos. Ressalto que uma das primeiras medidas adotadas por S. Ex^a teve o objetivo de concretizar essa visão de estadista, de homem que prevê o futuro e, como educador, entende que nada se resolve a curto e a médio prazos.

O bom administrador tem de ser visionário, tem de pensar lá na frente. O Ministro Cristovam Buarque estabeleceu 31 metas educacionais, para que, ao chegarmos ao segundo centenário da Independência, ou seja, em 2022, possamos contemplar uma situação bastante diferente da que vivenciamos hoje no cenário educacional brasileiro. Para isso, S. Ex^a lutou pela erradicação definitiva do analfabetismo e procurou garantir o acesso à educação a todos, independentemente de classe, de religião, de raça, de sexo, de condição física, de modo que nenhum fator pudesse interferir na oferta de ensino a todos os brasileiros.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães (PFL – BA) – V. Ex^a permite-me um aparte?

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Pois, não, Senador Antonio Carlos Magalhães.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães (PFL – BA) – Louvo a atitude de V. Ex^a, que faz esse justo elogio ao ex-Ministro Cristovam Buarque, homem de complexa cultura; de grandes méritos na educação e até mesmo na economia. V. Ex^a faz justiça. Louvo a sua atitude, mas não entendo por que um homem como esse foi demitido por telefone.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Senador Antonio Carlos Magalhães, V. Ex^a já teve oportunidade de administrar um Estado e provavelmente fez reformas no seu primeiro escalão. Todos nós acompanhamos o sofrimento do Presidente Lula ao fazer essa reforma, por ter de dispensar personalidades

que contribuíram de forma tão significativa para o Governo, como o ex-Ministro e Senador Cristovam Buarque. Às vezes, o homem público é obrigado a tomar atitudes que não gostaria. Tenho certeza absoluta de que o Presidente Lula não gostaria de dispensar o grande educador Cristovam Buarque, mas a necessidade de mudança e de readaptações o obrigou a isso.

Vim à tribuna, para deixar claro que a mudança não se deve a qualquer demérito ou a qualquer situação que possa colocar o Senador Cristovam Buarque sob um juízo não condizente com a sua estatura de homem público e com o brilhante trabalho que realizou à frente do Ministério da Educação.

Gostaria de enfatizar que o Programa Brasil Alfabetizado foi a menina dos olhos do Senador Cristovam Buarque nesse período. O Brasil tem vinte milhões de analfabetos, mas, se considerarmos ainda os que têm alguma rudimentar noção de escrita e não conseguem interpretar e redigir, esse universo será muito maior. Ao final de 2003, com toda a dificuldade, com o contingenciamento, com todas as reduções de oportunidades financeiras, o Ministério da Educação contabilizou 3 milhões e 250 mil jovens alfabetizados. Senador Cristovam Buarque, isso é algo que poucos Ministros da Educação podem apresentar em um ano de trabalho. Além disso, a alfabetização desses brasileiros e brasileiras possibilitou a geração de empregos porque 189 convênios foram assinados com prefeituras, Governos de Estado e entidades da sociedade civil, gerando 106 mil empregos de educadores que trabalharam ao longo de todo o ano de 2003 para que esses brasileiros e brasileiras pudessem ser alfabetizados.

Esse programa alcançou a cifra de R\$182 milhões, portanto, um investimento significativo, mas sabemos que a justiça social e a cidadania concedida a esses 3 milhões e 250 mil brasileiros não têm preço. Não se compara, não se quantifica o significado desse investimento para o benefício que traz para essas milhões de pessoas que estavam absolutamente na escuridão, pois não podiam acessar os livros porque não liam e não escreviam.

Ainda em 2003, foi instituída a Secretaria de Inclusão Educacional, outra medida também muito importante para combater e superar diversas desigualdades sociais. O programa Escola para Todos, lançado no ano passado, tem o objetivo de incluir 100% da população de 7 a 14 anos na escola. Vem aos meus ouvidos a palavra do Senador Cristovam Buarque, inúmeras vezes, dizendo: “Nós podemos fazer tudo; mas, se ficar um fora da escola, ainda não tivemos resultado pleno do nosso trabalho”. Com o

Programa Escola para Todos, foi elaborado pelo Governo Federal o mapa da exclusão, onde estão sendo identificados mais de 1,5 milhão de crianças e adolescentes que estão fora da escola, que não tiveram acesso ao ensino fundamental.

Ouçó o aparte do Senador Tasso Jereissati.

O Sr. Tasso Jereissati (PSDB – CE) – Senadora Ideli Salvatti, agradeço a oportunidade de apartear-te-a. Quero parabenizá-la pelo pronunciamento e dizer até que o considero um pouco redundante. Apesar de tudo o que os jornais divulgam, todos nós brasileiros conhecemos o enorme talento, o enorme espírito público e, mais do que isso, a dedicação do Senador Cristovam Buarque à educação. Tive a honra de ser companheiro de S. Ex^a – quando eu era Governador do Estado do Ceará, o Senador governava Brasília. Enviei muitas pessoas a esta Capital para acompanhar o trabalho desenvolvido por S. Ex^a, a fim de que pudéssemos modestamente tentar copiá-lo. Se houve perda, foi para o Governo; e se houve ganho, foi para nós do Senado Federal, para a instituição, cujo quadro foi enriquecido com a presença do eminente Senador Cristovam Buarque. Todos nós Senadores pessoalmente teremos o privilégio de conviver com S. Ex^a.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Senador Eduardo Azeredo, concederei a palavra a V. Ex^a brevemente. Deixe-me apenas continuar, senão acabará o meu tempo e não citarei todas as ações desenvolvidas pelo Ministro Cristovam Buarque.

A implementação do Programa Escola Ideal iniciou-se no ano passado, e terá continuidade em municípios que têm um IDH baixíssimo. É um programa voltado para Municípios com IDH baixo e que visa, por meio da educação, à recuperação da cidadania. Esse programa já começou em Municípios do Maranhão, do Piauí – que costuma ser sempre citado aqui –, da Paraíba, do Ceará, do Mato Grosso, de Goiás e até da minha querida Santa Catarina, onde há Municípios que assinaram o convênio, o contrato da Escola Ideal, para superar as desigualdades e a falta de oportunidade dessas populações de pequenas cidades de se desenvolverem.

No que se refere ao compromisso do Fundeb – um compromisso do Governo nas ações do Fundef –, o projeto já foi elaborado, e aguardamos que venha para o Congresso Nacional para ser debatido. Essa também é uma bandeira do Senador Cristovam, que teve a oportunidade de desenvolver todo o debate no Ministério e preparar o projeto. Esperamos aprová-lo rapidamente para obtermos um fundo que financie não apenas o Ensino Fundamental, mas toda a Edu-

cação Infantil, o Ensino Médio, o Ensino Profissionalizante de jovens e adultos, para que nenhum segmento fique desamparado, sem uma garantia de financiamento.

Ouçó o Senador Eduardo Azeredo.

O Sr. Eduardo Azeredo (PSDB – MG) – Senadora Ideli Salvatti, assim como fez o Senador Tasso Jereissati, quero lamentar a saída do Ministro Cristovam Buarque, mas, ao mesmo tempo, saudar sua vinda para esta Casa, onde teremos uma convivência, sem dúvida alguma, muito proveitosa, especialmente nesse segmento da educação. A sensibilidade do Ministro Cristovam Buarque em relação à educação é conhecida por todos, inclusive internacionalmente. Quero ressaltar a sinceridade de S. Ex^a ao reconhecer os avanços obtidos na área da educação no Governo anterior, mesmo sendo de Partido adversário. S. Ex^a expôs, na Comissão de Educação, sua proposta a respeito do novo sistema de avaliação das universidades, reconhecendo o avanço do “Provão”, mas propondo um passo a mais. E a expectativa é de que isso não fique no papel, porque, mesmo S. Ex^a sendo substituído, esperamos que se dê continuidade a um projeto tão importante para a educação brasileira. Também contei com a sensibilidade do Ministro, não apenas por ser seu amigo, em relação a um projeto que apresentei nesta Casa referente à utilização do Fundo de Garantia para a Educação Superior – o que é realmente um drama que aflige a juventude do País, que não consegue pagar a faculdade e se vê frustrada. Trago, assim, essa palavra de saudação ao Senador Cristovam Buarque, esperando que os avanços que S. Ex^a proporcionou no Ministério não fiquem sem uso no terreno, mas sejam cultivados.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Senador Eduardo Azeredo, agradeço-lhe o aparte. V. Ex^a traz exatamente esse ingrediente da grandeza de caráter do Ministro Cristovam Buarque, que não fez política de “terra arrasada” no Ministério da Educação. S. Ex^a não desconsiderou aquilo que de positivo havia sido realizado pelo Ministro Paulo Renato e procurou, por meio da sua ação, aperfeiçoar os projetos, como o fez com a Medida Provisória nº 147, que tem exatamente esse objetivo de aperfeiçoar o sistema de avaliação do Ensino Superior, propondo, além da análise e da avaliação dos alunos, o processo de ensino, o processo de aprendizagem, a capacitação institucional e a responsabilidade do curso para o País.

Portanto, o Ministro Cristovam Buarque trouxe uma amplitude para todo o processo de avaliação do Ensino Superior, que somente aprimora, sem ne-

nhum demérito para o que já havia sido realizado anteriormente.

Queria registrar ainda que, pela primeira vez no Brasil, exatamente no mandato do Ministro Cristovam Buarque, tivemos a oportunidade de ofertar livros para os estudantes do Ensino Médio – 1,3 milhões de alunos estão recebendo, pela primeira vez, livros de Matemática e Português. E esse programa ainda será ampliado e abrangerá dez disciplinas, para que todos os alunos do Ensino Médio – em torno de oito milhões – possam ter o seu livro didático e acompanhem com melhor qualidade o ensino.

Outra medida que foi saudada por todos os segmentos, mas de forma muito especial pelas prefeituras, refere-se às mudanças no financiamento da merenda escolar. O Ministro Cristovam Buarque fez justiça, porque, pela primeira vez, em um período de 50 anos, o Programa Nacional de Alimentação Escolar atendeu crianças de zero a três anos, que estão matriculadas em redes públicas e filantrópicas. Trata-se, portanto, de uma medida absolutamente inovadora, que não podemos deixar de registrar.

O Ministro fez ainda a equiparação do valor gasto por dia por aluno da Pré-Escola, com o Ensino Fundamental, um valor absolutamente defasado que as prefeituras reivindicavam, há muito tempo. Além disso, triplicou a merenda para as escolas indígenas e aumentou o ano letivo, de 200 para 250 dias, o que também foi muito importante.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Faço um apelo para que o aparte seja feito dentro do horário do orador.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Senador Flávio Arns, desculpe-me. Na minha linha de visão, o microfone fica na sua frente, e eu não havia identificado que estava levantado.

O Sr. Flávio Arns (Bloco/PT – PR) – Não há problema nenhum, nem motivo de preocupação. Quero me associar à manifestação de V. Ex^a e saudar também o Colega, inclusive de Partido, Senador e grande educador Cristovam Buarque, a quem eu já manifestava, há pouco, nossa grande satisfação em recebê-lo no Senado, onde grandes debates, particularmente na área da educação, e grandes encaminhamentos podem ser conduzidos com a participação de S. Ex^a. Senadora Ideli Salvatti, muitos fatores poderiam ser destacados, como V. Ex^a vem fazendo de uma maneira bastante adequada, mas eu distinguiria dois aspectos: uma visão global da educação e, como dizia, na época em que era Ministro, o nosso Colega Senador Cristovam Buarque, a alforria do cidadão brasileiro pela educação, pela alfabetização. Essa visão global da educação, no Ensino Infantil, Fundamental e Médio; a preocupação com o Fundep; o diálogo que o Ministro estabeleceu com todos os

setores da sociedade, particularmente com os estudantes – foi à UNE (União Nacional dos Estudantes) e discutiu o assunto; isso tudo é altamente positivo. Mas quero destacar, para todos os brasileiros, a participação essencial de S. Ex^a, no ano passado, na discussão relativa à pessoa portadora de deficiência, que inclusive resultou na edição de uma medida provisória, aprovada ontem na Câmara, que virá para o Senado. Desde o primeiro momento, o Ministro Cristovam Buarque ficou, ostensivamente, ao lado das entidades, das escolas, dos pleitos que estavam sendo feitos. Foi muito bom ter essa sinalização, do próprio Ministro da Educação, a toda a comunidade brasileira, para o atendimento à pessoa portadora de deficiência. Nesse sentido, quero saudar V. Ex^a e o ex-Ministro, grande educador, Senador, Colega Cristovam Buarque.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, o meu tempo está encerrado, e vou pedir para que seja declarado como lido o meu pronunciamento, na íntegra, porque ainda faltaram muitos itens que eu gostaria de ressaltar, como, por exemplo: a contratação de quase 15 mil novos professores e funcionários para as universidades; pela primeira vez, a questão das bolsas de estudo; o programa de assistência ao estudante; as novas universidades públicas – duas instaladas no Triângulo Mineiro; outra, em Tocantins; e uma em fase de implantação, do Vale do São Francisco; a reforma universitária.

Termino dizendo que os desafios do Ministério da Educação estão postos ao novo Ministro Tarso Genro, que assume a partir do trabalho brilhante realizado pelo nosso querido companheiro Cristovam Buarque.

Quero dizer, ainda, que Cristovam mudou de trincheira: saiu do Ministério e veio para o Senado. Mas tenho a convicção de que, seja em qual trincheira for, Senador Cristovam Buarque, V. Ex^a continuará sendo o nosso “guerrilheiro” da educação, da cidadania e da justiça social.

Muito obrigada.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, DISCURSO DA SRA. SENADORA IDELI SALVATTI.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Senador Cristovam Buarque, que recentemente deixou o Ministério da Educação, merece todo nosso respeito pelo trabalho realizado durante o primeiro ano do Governo Lula. Apesar dos escassos recursos – e todos sabem que a nossa bancada da educação quer mais verbas para a educação, isso estposto, inclusive através de proposta de emenda constitucional apresentada por mim para que haja uma regressividade cumulativa da Desvinculade Receitas da Uni(DRU) no tocante educação, impedindo assim a perda de bilhde reais -, o entMinistro Cristovam, em me-

nos um ano, iniciou uma série de programas de fundamental import para o desenvolvimento social e econômico no nosso País. Destaco a seguir algumas delas:

Logo ao assumir o cargo, Cristovam estabeleceu 31 metas educacionais do Brasil para serem colocadas em prateleiras do segundo centenario independente, ou seja, 2022. E, para comecar a caminhada rumo a um Brasil sem analfabetismo e de acesso educacional para todos e todas, independente de classe, região, raça e deficiência.

BRASIL ALFABETIZADO – O Brasil Alfabeticado, sem dúvida, foi uma das maiores marcas da gestão de Cristovam. Tem o objetivo de sensibilizar e provocar o debate sobre um dos maiores problemas sociais do Brasil, o analfabetismo de 20 milhões de pessoas. No final de 2003, o programa superou a meta prevista de alfabetizar 3 milhões. São 250 milhões de jovens e adultos que estão alfabetizados ou em sala de aula. Foram firmados 189 convênios com prefeituras, governos de Estados e entidades da sociedade civil organizada. Foram criados 106 mil empregos para alfabetizadores. O investimento total no programa alcança cifra de R\$ 182 milhões.

ESCOLA PARA TODOS – Em 2003, foi instituída a Secretaria de Inclusão Educacional, para combater e superar as diversas desigualdades sociais. O programa Escola para Todos, lançado no ano passado, tem o objetivo de incluir 100% da população de 7 a 14 anos na escola. O Mapa da Exclusão, elaborado pelo governo federal, Estados e municípios, disponibilizará nomes de 1,5 milhões de crianças e adolescentes fora da sala de aula até o segundo semestre deste ano, para que todas estejam matriculadas.

ESCOLA IDEAL – O Programa Escola Ideal, que pretende mudar radicalmente a realidade da educação no Brasil, com escolas bem equipadas, modernas tecnologias, professores e funcionários preparados, motivados e bem remunerados, também iniciou em 2003. O Escola Ideal começou em 29 municípios de Maranhão, Piauí, Pará, Ceará, Mato Grosso, Goiás e Santa Catarina. A meta é atender, em 2004, mais 131 pequenas cidades, todas com até 15 mil habitantes e baixo desenvolvimento humano.

CAPACIDADE PROFESSORES – também contemplada, com o Sistema Nacional de Formação Continuada e Certificação de Professores, o qual desenvolverá a Rede Nacional para a Formação Continuada e o Desenvolvimento de Tecnologia Educacional. Esse programa resultará de ampla negociação entre gestores municipais e estaduais e representantes dos professores. Serão investidos nessa Rede, até 2006, R\$ 40 milhões. No Brasil, o número de professores definido pelos governos de Estado e municípios. O Ministério, portanto, para melhorar a remuneração, pretende implantar, neste ano, o Bolsa Federal de Incentivo à Formação. Com isso, os professores que obtiverem o certificado do Exame Nacional de Professores passarão a receber uma bolsa, pela qual

podem haver um aumento de até 30% em seus vencimentos.

FUNDEB – Compromisso de Lula, o Fundo de Desenvolvimento da Educação (Fundeb) foi debatido em 2003 e deverá ser implantado neste ano. A proposta prevê ampliação do investimento federal do ensino fundamental também no ensino infantil, no ensino médio e na educação de jovens e adultos.

TV ESCOLA DIGITAL INTERATIVA – A Escola Interativa, programa criado em dezembro passado, permitirá ao professor ter acesso aos programas de diversas TVs educativas. Trata-se da primeira solução mundial de aproveitamento da interatividade na TV como instrumento de educação a distância. Serão unificadas a qualidade da programação e 180 mil escolas brasileiras.

Resalta também em 2003 houve um aumento de 20% no número de escolas conectadas à internet.

BIBLIOTECAS E LIVROS – Pela primeira vez no Brasil, 1,3 milhões de alunos do ensino médio receberam livros de matemática em português. O processo de licitação foi concluído em outubro passado. A meta até 2005 que o Programa Nacional do Livro para o Ensino Médio alcançará 8 milhões de alunos e abrangirá 10 disciplinas.

UNIFORMES – O Ministério da Educação editou para a compra de 500 mil kits do Programa de Distribuição de Uniforme Escola, primeiramente voltado aos estudantes do ensino fundamental. O objetivo é uniformizar todas as crianças das escolas até 2007.

MERENDA E CRECHE – Desde a sua criação, há 50 anos, o Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) começa a atender, em 2003, crianças de zero a três anos matriculadas em redes públicas filantrópicas. Foram aplicados no ano passado R\$ 23,9 milhões para alimentar 881 mil crianças em 18 mil creches. Para 2004, o Orçamento prevê R\$ 40 milhões. Resalta ainda que em 2003 o valor da merenda foi triplicado para as escolas onde a oferta passou de 200 para 250 dias letivos.

ENSINO SUPERIOR – A Medida Provisória 147, editada pela Presidência da República, instituiu um novo modelo de avaliação de cursos e instituições de ensino superior, mais abrangente que o atual, provido pelo governo Fernando Henrique Cardoso, porque considera quatro itens: processo de ensino, processo de aprendizagem, capacidade institucional e a responsabilidade do curso com o País. Esses indicadores compõem o inovador Desenvolvimento do Ensino Superior.

Foram abertas, em 2003, vagas em instituições federais de ensino superior em número quase equivalente criadas nos oito anos anteriores. Foram autorizados concursos para 2.500 docentes, 3.782 servidores técnico-administrativos e 7.700 para os hospitais universitários. Portanto, somados aos cargos resultantes de exoneração no preenchidos em 2003, totalizam 14 mil e 364 novas vagas. Nos oito anos de FHC, foram 16 mil vagas.

BOLSAS – Em 2003, foram concedidas 600 novas bolsas a cursos de novos e reestruturados. Em 2003, os mais de 20 mil bolsistas da Capes receberam, em dezembro, em carter excepcional, auxacado no valor de R\$ 400,00.

PROGRAMA DE ASSISTAO ESTUDANTE (PAE) – Foi apresentado ao Congresso Nacional a proposta de criado Programa de Apoio aos Estudantes do Ensino Superior (PAE). A intenconceder 30 mil bolsas/ano a estudantes de baixa renda. o primeiro programa de distribui bolsas de estudos oficiais da histda educao no Brasil. Em 2003, foram abertos mais de 55 mil novos financiamentos estudantis, atravdo Fies, com pontuamaior aos estudantes procedentes de escolas p.

NOVAS UNIVERSIDADES P – Novas universidades federais foram instituem 2003, uma no TriMi-neiro e outra em Tocantins. Estem processo a implan-tao de outra no Vale do SFrancisco.

REFORMA UNIVERSIT – A reforma universitj-come, atravdo decreto presidencial assinado em novembro passado, pelo qual foi instituido um Grupo Interministerial para analisar a atual situado ensino superior e apresentar plano de a, com o objetivo de reestruturar, desenvolver e democratizar as instituies federais de ensino superior.

Portanto, os desafios do Ministda Educaestpos-tos. E temos a certeza de que objetivos nsmeros sonhos. Podem ser colocados em pratravde um grande esforo nacional para que continuemos construindo um Brasil de todos, sem fome e sem analfabetismo, com cidadania, justisocial e igualdade de oportunidades.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Senadora Ideli Salvatti, a sollicitação de V. Ex^a será atendida na forma do Regimento.

Passamos a palavra, pela Liderança do PFL, à Senadora Maria do Carmo Alves. (Pausa.)

Passamos a palavra, pela Liderança da Minoria, ao Senador Efraim Morais.

A Presidência comunica a Casa, mais uma vez, pois diversos Senadores vieram me perguntar, que amanhã iremos a voto com ou sem acordo. E a sessão terá início às 10 horas.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, eu também gostaria de cumprimentar o Senador e ex-Ministro Cristovam Buarque por sua passagem pelo Ministério, bem como pela volta ao Senado Federal, fazendo minhas as palavras do Senador Antonio Carlos Magalhães. Apenas não entendo por que, com todo esse currículo, com toda essa competência, com toda essa lucidez, S. Ex^a não pode ser Ministro deste Governo, que não tem lucidez

e que não tem tido pelo menos um pouco de sensibilidade para com os vitimados.

A manchete de um dos jornais de hoje é: “O Presidente da Chuva”. Considero-a errada. Penso que seria mais lógico “A Oposição colocou o Presidente na chuva”. Depois que todos os Parlamentares, desde a semana passada, começaram a criticar a ausência do Governo no Nordeste a fim de levar pelo menos um pouco de solidariedade aos nordestinos desabrigados, o Presidente resolve ir para a chuva. Esperamos que Sua Excelência não se limite aos abraços e beijos, mas que crie condições para que os seus Ministros, os Governadores e os Prefeitos tenham uma solução razoável para a questão do Nordeste.

Mas, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o tema da reforma do Judiciário trouxe-me algumas vezes a esta tribuna. Dois acontecimentos recentes – a posse, no domingo passado, do novo Presidente da OAB, Dr. Roberto Antonio Busato, e a visita, na segunda-feira, do Presidente Lula ao Supremo Tribunal Federal – trazem-me, evidentemente, de volta ao tema.

Começo pela visita do Presidente Lula ao Supremo. Louvo pela iniciativa, pois considero simplesmente intolerável que os Presidentes de dois dos Poderes da República permitam que questões pessoais – e menores – interrompam o diálogo cordial e o espírito de colaboração que devem pautar permanentemente as relações entre ambos.

Sabemos, Sr. Presidente, que há divergências entre o Presidente Lula e o Ministro Maurício Corrêa, Presidente do STF, com relação à reforma do Judiciário. Mas somente por meio do diálogo será possível chegar a uma solução satisfatória para o País. E será aqui, no âmbito do Congresso Nacional, que essa discussão se desenvolverá.

Pessoalmente, já me manifestei favorável ao controle externo do Judiciário, objeto de discórdia entre o Presidente Lula e o Ministro Maurício Corrêa. Mas essa, a meu entender, é uma discussão que deve envolver não apenas a magistratura, mas também a sociedade civil organizada. E aqui, mais uma vez, parafraseio George Clemenceau, afirmando que Justiça é assunto importante demais para ficar apenas nas mãos dos operadores de Direito. É preciso envolver a sociedade – e o Poder Republicano que melhor a representa é, sem qualquer dúvida, o Legislativo.

Por isso, defendo e continuo a defender a reabertura das audiências públicas na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. E hoje quero registrar a presença do Ministro Nelson Jobim, que realmente foi da maior importância para a decisão dos Srs. Senadores na conclusão desse processo. Evidentemente, ganha maior importância, já que a reforma, com a posse do Governo Lula, ganhou outra perspectiva. O Ministro da Justiça, Márcio Thomaz

Bastos, já afirmou que o projeto que acaba de voltar à CCJ não é satisfatório.

Se há novos parâmetros, é preciso que se reabra o debate e que nele se envolva a sociedade civil, e não apenas os assim chamados operadores do Direito. A proposta de reforma foi incluída nesta convocação extraordinária, mas não se pode pretender, Senador Mão Santa, que nela se resolva em rito sumário, sem que haja discussões em profundidade.

Pelo rito sumário pensávamos que se iria resolver a PEC paralela na Câmara dos Deputados. E parece-me, Senador Paulo Paim, que vamos terminar a nossa convocação e, lamentavelmente, a PEC não será votada, a não ser na CCJ, já que sabemos que o Senador Tião Viana não iria deixar, nem esta Casa, com vícios de inconstitucionalidade. A única coisa que vão fazer é dizer que não há vícios de inconstitucionalidade. Lamentavelmente, Senador Almeida Lima, a palavra do Governo não irá prevalecer, mais uma vez.

Dito isto, quero destacar, Sr. Presidente, alguns trechos do discurso do novo Presidente do Conselho Federal da OAB, Dr. Roberto Antonio Busato, e solicitar a V. Ex^ª, Presidente Paulo Paim, sua transição integral nos Anais desta Casa.

Quero, inicialmente, congratular-me com S. S^ª quando cobra mais ousadia do Governo Lula em implementar as mudanças com as quais se comprometeu na campanha eleitoral, frisando, no entanto, que essas mudanças devem ser pacíficas e dentro da lei e da ordem.

Outro ponto que considero importante destacar diz respeito às críticas que fez ao Fome Zero, citando, a propósito, a impagável frase de Luiz Gonzaga, o rei do baião, segundo quem “uma esmola dada a um homem são ou lhe mata de vergonha ou vicia o cidadão”. E acrescenta o Dr. Busato: “O pobre tem fome, sim. Tem fome de emprego e renda. Tem fome também – e sobretudo – de justiça”.

Outro tema tratado em profundidade no discurso de posse do Presidente da OAB – e que considero de grande relevância – é o da qualidade do ensino jurídico, que tem sido negligenciado no âmbito das discussões da reforma judiciária. Sem que se cuide desse aspecto basilar, como supor a melhoria da qualidade da Justiça entre nós?

É certo que precisamos reformular as leis processuais, aumentar o número de juízes (são pouco mais de 10 mil para 185 milhões de habitantes!), agilizar o funcionamento da máquina judiciária, torná-la acessível a todos os cidadãos e dar-lhe transparência. Mas nada disso fará muita diferença se estivermos formando maus profissionais – maus juízes, maus advogados, maus procuradores e maus professores de Direito.

E é isso o que está em pauta nessa questão do licenciamento em massa das escolas superiores de Direito. Ouçam o que diz o Dr. Busato:

Por competência legal, a OAB é chamada a se manifestar nos processos de abertura de novos cursos, mas cabe ao Conselho Nacional de Educação, enfim, ao próprio Ministério da Educação, a última palavra, independentemente do que opine a Ordem a respeito. Eis o quadro real: no último triênio, a OAB foi favorável à criação de 19 cursos jurídicos. O Conselho Nacional de Educação, porém, autorizou, no mesmo período, a criação de 222 cursos.

Feita essa denúncia, que reputo gravíssima, indaga o novo presidente da OAB:

Estamos falando de **status**, que muitos políticos, ingenuamente, imaginam adquirir com as autorizações de faculdades de Direito para suas cidades? Ou estamos falando de moeda eleitoral para atender políticos e empresários do ensino?

E acrescenta:

Se for esse último caso (refere-se à concessão de licença a cursos de Direito como moeda eleitoral), então, não tergivermos: estamos diante de um escândalo. E, se assim for, precisa ser apurado. Com rigor.

Subscrevo, em gênero, número e grau, essa afirmação. E sugiro que esta Casa, por meio da Comissão de Educação, una esforços à OAB para apurar os desmandos na concessão de licença para cursos de Direito desqualificados.

Segundo o Presidente da OAB, esses cursos de Direito são “ministrados de madrugada ou em horários pré-matutinos, em salas improvisadas de escolas de Ensino Fundamental, usando carteiras destinadas a crianças e adolescentes, em salas – pasmem! – de cinema, ou dividindo espaço em que durante o dia funciona a Câmara de Vereadores e, à noite, a Faculdade de Direito.”

“Algo está muito errado”, diz o Dr. Busato. E nós, mais uma vez, somos forçados a concordar e compartilhar da mesma revolta e perplexidade.

Ao insistir na reforma do Judiciário, o Presidente da OAB acusa o Poder Público de ser o mais interessado na morosidade da Justiça, que o faz esquivar-se do pagamento dos seus compromissos.

Diz ele:

É o Poder Público, e não o cidadão comum, o responsável pela montanha de processos que sufocam os Tribunais. O cidadão

é a vítima nesses processos. O Poder Público é o réu, a retardar o pagamento de suas obrigações de maneira vergonhosa e antiética. Como pensar em reforma do Judiciário sem fazê-la preceder – ou iniciar – pela reforma infraconstitucional da legislação processual, de que serve o Estado para retardar o cumprimento de suas obrigações?

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Presidente da OAB considera a reforma do Judiciário mais que uma prioridade, “uma emergência institucional”. E, após lembrar que sua entidade defende o controle externo há nada menos que 18 anos, faz questão de definir que tipo de controle é esse e fazer as ressalvas indispensáveis:

Ressalto que a defesa do controle externo não pode ser compreendida como gesto depreciativo ao Poder Judiciário, cuja maioria absoluta de membros, a exemplo da advocacia brasileira, é gente honesta, trabalhadora e movida pelo ideal de servir ao público. Não se trata também de controlar mentes e sentenças. O controle é administrativo, e na essência, não pode diferir daquele que já é exercido em relação aos demais Poderes.

Eram esses os pontos que queria destacar nesse pronunciamento, cuja magnitude faz jus à transcrição integral nos Anais desta Casa.

Sr. Presidente, ao lado do meu pronunciamento, farei acompanhar o discurso de posse do Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. Roberto Antônio Busato.

Antes, porém, ouço o Senador Garibaldi Alves Filho.

O Sr. Garibaldi Alves Filho (PMDB – RN) – Meu caro Senador Efraim Moraes, quero me associar a V. Ex^a quando destaca o pronunciamento do Presidente da OAB, favorável a pontos essenciais da reforma do Judiciário. Além disso, destaco o pronunciamento do Ministro Nelson Jobim, hoje, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que trouxe esclarecimentos valiosos a todos os Membros daquela Comissão, principalmente no que diz respeito aos pontos mais controvertidos da reforma do Judiciário, que são a súmula vinculante e o controle externo. S. Ex^a praticamente desmistificou o que gira em torno desses dois pontos, fazendo ver que se trata realmente de uma necessidade, tanto o controle externo, da maneira como está concebido no projeto que veio da Câmara, quanto no que toca à súmula vinculante. Felicito V. Ex^a pelo pronunciamento com relação à reforma do judiciário.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Agradeço a V. Ex^a, Senador Garibaldi Alves. Na realidade, a

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania convidou o Ministro Nelson Jobim para participar desse debate em palestra que fez, por estarmos unânimes com a sua reabertura. Evidentemente, que divergências terão, pois há pontos divergentes. Mas com a qualidade, a eficiência, a competência e a seriedade do Ministro Nelson Jobim esta Casa será esclarecida para que possamos nos posicionar definitivamente em relação a essa questão.

Agradeço o aparte de V. Ex^a e o incorporo, na íntegra, ao meu pronunciamento.

Concedo o aparte ao Senador Eduardo Siqueira Campos, com muito prazer.

O Sr. Eduardo Siqueira Campos (PSDB – TO) – Em primeiro lugar, parabeno V. Ex^a pela sobriedade, importância e profundidade do seu pronunciamento. Senador Efraim Moraes, como membro da Mesa não posso participar das Comissões Permanentes, mas assisti – não perderia essa oportunidade – ao belo depoimento do Ministro Nelson Jobim na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aliás, do futuro Presidente do Supremo Tribunal Federal. O Ministro Nelson Jobim, além de ter larga passagem pela vida pública brasileira, agora no Judiciário, deixa explícito que, embora seja um tema que divida opiniões, o controle externo em nenhum momento vai interferir na área jurisdicional, como, por exemplo, no mérito das sentenças, mas sim nos aspectos externos, nos aspectos administrativos, que nada implica um **capitis diminutio** para o Poder Judiciário. Considerarei o depoimento do Ministro Nelson Jobim da maior importância, didático, pragmático, centrado, como é comum nas posições de S. Ex^a. Era apenas esta a contribuição que gostaria de fazer. Felicito V. Ex^a por seu pronunciamento.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Agradeço, Senador Eduardo Siqueira Campos.

Aconselharia aqueles que não tiveram oportunidade de participar do debate ocorrido hoje na Comissão de Constituição e Justiça a pedir a fita à própria TV Senado, a fim de que possam sentir a importância, a segurança e, acima de tudo, a clareza com que o Ministro dissertou sobre os pontos em que foi argüido pelos Srs. Senadores.

Sr. Presidente, agradeço a V. Ex^a e peço, mais uma vez, que seja transcrito na íntegra o discurso de posse do novo Presidente da OAB, Dr. Roberto Antonio Busato.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR EFRAIM MORAIS EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

**Discurso de posse do Presidente do Conselho Federal da OAB –
DR. ROBERTO ANTONIO BUSATO**

Senhoras e Senhores,

Desnecessário dizer da honra e da responsabilidade de estar assumindo a Presidência do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Tenho por esta instituição o maior apreço e aqui tenho vivido, há quase duas décadas, alguns dos momentos mais densos e significantes de minha vida pessoal e profissional.

Nela venho exercendo, em sucessivas administrações, funções de direção, que me permitem afirmar que a conheço bem, por dentro e por fora. Chego à sua presidência ciente de seus desafios, dos avanços já obtidos, do custo dessas conquistas e, principalmente, do papel que nos cabe ter, neste momento em que o país vive novo ciclo político, marcado por esperanças e expectativas, ainda represadas por um modelo econômico insatisfatório.

Sem deixar de ser a Casa do Advogado, a OAB é bem mais que uma entidade classista: é trincheira de defesa da cidadania, sentinela avançada da sociedade civil, vigilante na defesa intransigente do Estado de Direito democrático.

A OAB compartilha da esperança do povo brasileiro em transformações pacíficas, dentro da lei e da ordem, que conduzam à inclusão social. Compreende que não se muda aos solavancos uma estrutura sócio-econômica, por mais injusta. Mas entende também que é preciso ousar, avançar, arrostar perigos, afirmar corajosamente posições. A exclusão social no Brasil — um dos países com maior nível de concentração de renda do planeta! — reclama urgência.

E aqui estamos, dentro de nossas limitações e prerrogativas, para auxiliar no atendimento a essa urgência.

A Ordem não tem partido político ou sectarismo ideológico. Seu compromisso é com o Estado de Direito Democrático e a justiça social, conceitos em si redundantes, já que um inexiste sem o outro, mas que, nas circunstâncias brasileiras, convém destacar.

Democracia sem justiça social é mera abstração jurídica — e, a rigor, é nesse estágio que ainda estamos. Nossa República, embora mais que centenária, somente agora começa a ser posta diante do significado e do compromisso de seu nome: *Res Pública* — coisa pública.

Não tenho dúvida de que o Brasil vive um dos momentos mais importantes de seus cinco séculos de história. Estabelecemos os fundamentos de uma bela civilização, marcada pela pluralidade étnica e cultural. Somos a décima economia do planeta, mas não conseguimos ainda estabelecer magnitude equivalente no plano social. Os conflitos que presenciamos não se

fundam em questões étnicas ou religiosas. Têm viés sócio-econômico, cujas soluções estão ao nosso alcance e dependem exclusivamente de determinação política.

Creio que este momento chegou e cabe à sociedade civil organizada o papel simultâneo de pressionar o Poder Público e auxiliá-lo na busca das transformações políticas, econômicas e sociais. Daí porque considero este um momento precioso na História do Brasil.

A nós, da OAB, cabe papel intransferível, de vigilantes da ordem jurídica e dos interesses da cidadania.

O cumprimento desta missão começa internamente. Precisamos — nós, os operadores do Direito — aprofundar as atenções no campo do ensino jurídico, de modo a elevar a qualidade dos serviços que prestamos à comunidade. Sem Justiça, não há democracia, civilização ou direitos humanos. Sem Justiça, o que resta é o caos. E num contexto em que o ensino jurídico perde qualidade e substância é esse o fantasma que visualizamos no horizonte.

Analisemos então números importantes.

Somos uma família de 445 mil e 418 advogados. Desse total, 160 mil não completaram ainda o quinto ano de profissão. Em 1960, tínhamos no Brasil 69 faculdades de Direito. Nos anos 90, esse número passou para 400. Hoje, funcionam regularmente no País 762 instituições de ensino jurídico superior.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 70 mil bacharéis de Direito ingressam no mercado a cada ano. Como a maioria dos novos cursos iniciou as atividades a partir da segunda metade dos anos 90, é fácil imaginar que a população de bacharéis vai dobrar, ou redobrar, nos próximos anos.

Como qualquer família numerosa, temos altos e baixos, virtudes e defeitos, mas uma propensão natural a encarar desafios. Assumo a Presidência do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil consciente de que vivemos um processo de transformação profunda na estrutura de nossa organização, a exigir, além da vontade de superar obstáculos, inteligência e criatividade.

OAB e democracia caminham juntas e representam uma obra em constante aperfeiçoamento. A Ordem é, como já disse, lume para a cidadania, garantia de equilíbrio nas relações jurídico-institucionais, busca da paz social, mas é também a arena dos muitos heróis que me antecederam. Heróis que se lançaram na guerra contra o preconceito, o medo, a violência, a tirania, o terror, a censura, a omissão e todas as formas de injustiça.

Que as minhas palavras iniciais sejam aos jovens advogados aqui presentes e aos outros tantos mil que estão a caminho.

Este é o nosso campo de batalha.

Neste campo, que nossa bandeira seja a da ética. Não a ética como slogan, mas a ética no sentido aristotélico, reunindo em seu conceito as virtudes da Coragem, da Temperança, da Magnanimidade, da Franqueza e da

Justiça, sendo a Justiça a maior de todas, por ser *integral e perfeita*. *Integral* porque compreende todas as demais; *perfeita* porque quem a possui pode utilizá-la não só em relação a si mesmo, mas também em relação aos outros.

Unidade e ética inspiraram a minha candidatura. Mas venho aqui com a consciência de que “unidade não significa unanimidade, muito menos conciliação subalterna”. É aos ensinamentos de um dos edificadores da moderna democracia brasileira, Tancredo Neves, a quem recorro nesta hora em busca de uma conciliação que seja fundada em princípios éticos.

Não podemos – insisto: não podemos! – nos depreciar nem depreciar a instituição em razão de disputas internas pelo poder e que tornam os nossos discursos vazios. A democracia é ruidosa e o calor das campanhas eleva o tom das manifestações, como ficou demonstrado no ano passado nas acirradas eleições das Seccionais nos Estados. Não somos melhores ou piores, mas temos a obrigação de sermos diferentes.

A Ordem precisa ser exemplar e tem o dever de assim se apresentar perante a sociedade, sob pena de comprometer sua autoridade moral quando cobrar ética e integridade dos homens públicos.

Em hipótese alguma podemos cair nas armadilhas da política eleitoral, naquilo que Gilberto Freyre chamava de “mais traiçoeira das políticas”, em que os amigos, cegos pela fúria da competição, tornam-se às vezes piores que os inimigos, e os inimigos chegam a parecer melhores que os amigos.

Se a OAB ajudou a escrever as mais edificantes páginas da história brasileira nos últimos 74 anos; se a OAB é paradigma para a sociedade civil como uma entidade que esteve sempre ao lado da Justiça; se a OAB teve a coragem de denunciar os desmandos e a corrupção, é porque nunca se deixou levar pela política rasteira, nunca negociou sua independência, nunca se permitiu ser cúmplice dos poderosos. Seu único compromisso foi — e continua sendo — com a liberdade, a democracia e a paz social.

Senhoras e Senhores,

Os olhos da sociedade se voltam para nós. A conduta individual do advogado é posta à prova diariamente, tornando a credibilidade uma exigência constante em sua vida. Basta um único deslize moral para que se reflita na coletividade. Cabe, aqui, uma reflexão sobre a formação do advogado. O fenômeno da explosão dos cursos jurídicos está a merecer de todos nós uma tomada de posição mais efetiva.

Não se trata de uma preocupação meramente corporativa, em razão da competição dos milhares de novos bacharéis que ingressam no mercado. Noções de Direito, a meu ver, deveriam ser fornecidas desde o ensino fundamental para alicerçar a crença em uma cidadania participativa. O que preocupa é o produto de um ensino que, na maioria das vezes, não busca o cidadão, mas o lucro. Preocupa, sobretudo, o que se move por trás do lucro.

Por competência legal, a OAB é chamada a se manifestar nos processos de abertura de novos cursos, mas cabe ao Conselho Nacional de Educação, enfim, ao próprio Ministério da Educação, a última palavra, independente do que opine a Ordem a respeito. Eis o quadro real: no último

triênio, a OAB foi favorável à criação de 19 cursos jurídicos. O Conselho Nacional de Educação autorizou, no mesmo período, a criação de 222 cursos.

Estamos falando de status, que muitos políticos, ingenuamente, imaginam adquirir com as autorizações de faculdades de Direito para suas cidades? Ou estamos falando de moeda eleitoral para atender políticos e empresários do ensino?

Se for esse último caso, Senhoras e Senhores, então não tergiveremos: estamos diante de um escândalo. E, se assim for, precisa ser apurado. Com rigor.

Critério é a palavra-chave da questão. Se o critério for o de permitir que cursos de Direito sejam ministrados de madrugada ou em horários pré-matutinos, em salas improvisadas de escolas de ensino fundamental, usando carteiras destinadas a crianças e adolescentes, em salas – pasmem! – de cinema, ou dividindo espaço em que durante o dia funciona a Câmara de Vereadores e, à noite, a faculdade de Direito, então algo está errado. Algo está muito errado.

A OAB, tenham certeza, não opinaria em contrário a nenhuma instituição que atendesse cuidadosamente aos critérios exigidos por lei, por entender que o ensino jurídico tem um papel político maior, justificação social bem mais profunda. E por entender que o ensino jurídico sem qualidade atinge, como já disse, toda a Justiça, na medida em que compromete a formação dos operadores de Direito – advogados e magistrados – e, em última análise, o conceito de cidadania e de democracia.

Esse precisa ser o norte, o guia, o verdadeiro sentido da Reforma do Judiciário. E por um motivo óbvio: para termos uma Justiça célere, eficiente, acessível a todos, precisamos, primeiro, de um Judiciário preparado. O operador do Direito bem preparado é sinônimo de Justiça melhor — portanto, mais justa, se me permitem a expressão.

Devo traçar, aqui, outra linha de reflexão. As razões da morosidade da Justiça no Brasil têm raízes históricas profundas, a começar pelo excesso de legislação que acaba por confundir juízes e advogados e abrir brechas para o sentimento de litigiosidade que sempre dominou o Poder Público. Vivemos o paradoxo da noção de Justiça como limitadora de Poder.

É o Poder Público, e não o cidadão comum, o responsável pela montanha de processos que sufocam os tribunais. O cidadão é a vítima nesses processos. O Poder Público é o réu, a retardar os pagamentos de suas obrigações de maneira vergonhosa e antiética. Como pensar em reforma do Judiciário sem fazê-la preceder — ou iniciar — pela reforma infra-constitucional da legislação processual, de que se serve o Estado para retardar o cumprimento de suas obrigações?

Há que se perguntar a quem interessa uma Justiça morosa? Num país com pouco mais de 10 mil juízes, distribuídos nas esferas estadual e federal, para atender 185 milhões de habitantes, volto a perguntar – a quem interessa uma Justiça lenta?

Certamente, não ao cidadão-contribuinte, que, com seus impostos, sustenta toda a estrutura administrativa dos três Poderes da República.

Nesse ponto, quero referir-me à reforma do Judiciário, pois mais que prioridade, é emergência institucional. Não obstante, tramita há doze anos no Congresso. Congratulo-me aqui com o Governo Federal por ter reconhecido a natureza prioritária dessa demanda.

Entre as várias propostas de mudança que essa reforma deve conter – e que não cabe aqui esmiuçar –, destaco a do controle externo, que considero indispensável à transparência que deve presidir as relações dos Poderes do Estado com o público.

Ressalto que a defesa do controle externo não pode ser compreendida como gesto depreciativo ao Poder Judiciário, cuja maioria absoluta de membros, a exemplo da advocacia brasileira, é gente honesta, trabalhadora e movida pelo ideal de servir ao público.

Não se trata também de controlar mentes e sentenças. O controle é administrativo e, na essência, não pode diferir daquele que já é exercido em relação aos demais Poderes.

A Ordem, que teve a iniciativa de propor o controle externo como prioridade há nada menos que 18 anos – em Conferência Nacional realizada em 1986, em Belém do Pará – estará vigilante nessa discussão, à qual contribuirá com o acervo de informações que acumulou ao longo destes anos.

Urge, nesta hora, resgatar o compromisso inalienável que tem o advogado com a cidadania, o aperfeiçoamento das leis, a garantia dos direitos individuais, sociais e de preservação dos valores da pessoa humana. Sendo indispensável à administração da Justiça, o advogado necessita exercer, da forma mais ampla possível, o direito de defesa dos interesses a ele confiados sem temor, e com a segurança de que, no seu exercício profissional, não sofrerá nenhum tipo de represália.

Haveremos de mobilizar as advogadas e os advogados brasileiros neste nosso campo institucional de batalha em defesa das prerrogativas profissionais, cujo alcance vai bem além do interesse pessoal. Trata-se de defender a coletividade, pois, se compreendemos as prerrogativas essenciais ao trabalho do advogado, constatamos que os seus direitos profissionais são antes direitos dos cidadãos.

Todos os cidadãos, indistintamente, têm direito à ampla defesa — e ao advogado compete a missão de assegurar o pleno exercício desse direito, baseado nos pressupostos da lei, dentre os quais o dever de resguardar o sigilo profissional. Devemos ter sempre presente em nossos corações e mentes o ensinamento de Rui Barbosa, segundo o qual o advogado, no seu exercício profissional diário, não se subordina a nenhum outro poder humano, senão à lei e à sua própria consciência.

Vale dizer: a ética é — precisa ser — o seu referencial maior, inegociável. Desviar-se dela é grave delito moral que o sujeita implacavelmente aos rigores da lei, doa a quem doer.

Senhoras e Senhores,

Para nos fazermos respeitar, precisamos ousar com responsabilidade e coragem, com a certeza de que estamos trabalhando por uma instituição que nos honra e marca a história contemporânea de nosso país com páginas de bravura e dignidade.

Não trago em meu currículo títulos maiores do que aqueles angariados ao longo de minha trajetória na Ordem, nem o brilho de teses acadêmicas que não sejam as que defendi nos embates com os meus companheiros de Conselho Federal, em busca do bem comum da advocacia e da sociedade. Eles me bastam.

Aqui me fiz aprendiz, e aprendiz continuo sendo da nossa história democrática. Tornei-me produto do meio, inspirado na ousadia e na coragem dos que me antecederam.

Coragem para proclamar a fé em um país que, por sua vez, não pode deixar apagar a chama da esperança nas forças políticas que ainda haverão de remodelar a nossa realidade, permitindo que o bem-estar básico dos mais humildes seja um compromisso efetivo, e não mero expediente propagandístico.

Nesta Casa, o eminente constitucionalista Paulo Bonavides advertiu, em data recente, que não é democrático país que concentra renda e perpetua privilégios. País que vê crescer as legiões dos sem-terra, sem-emprego, sem-teto, sem-saúde, sem-hospital e sem-escola. Me inspiro nestas palavras para proclamar a necessidade de continuarmos nos indignando com a tragédia social de nosso País — e de que a esperança não se transforme em desengano.

A lição que o mundo tem a oferecer, ainda que repartido entre pobres e ricos, opressores e oprimidos, é de que a paz social está intrinsecamente ligada à estabilidade econômica e às oportunidades de emprego. Sirvo-me, nesse sentido, de lição extraída de nosso cancionista popular, do baião-protesto imortalizado pelo pernambucano Luiz Gonzaga, que ensinava que uma esmola dada a um homem são, ou lhe mata de vergonha ou vicia o cidadão.

O pobre tem fome, sim. Tem fome de emprego e renda. Tem fome também — e sobretudo — de Justiça.

Privá-lo de Justiça é retirar-lhe a esperança. A ausência de esperança — o desespero — empurra milhares de jovens diariamente no caminho das drogas e da violência. E a violência faz surgir em nossas cidades o Estado delinqüente — a Narcocracia —, a substituir o Estado de Direito democrático, transformando cidadãos de bem em caricaturas do medo. Para dar um basta a essa lógica perversa, não precisamos recorrer ao jogo bruto da violência contra a violência.

Tudo o que precisamos é substituir a arma pela caneta, dando à educação o verdadeiro papel que lhe cabe para a construção de uma sociedade civilizada. Não há democracia sem a educação como fundamento. Poderemos ter a democracia institucional, mas não a democracia efetiva,

aquela que gera condições de vida, de progresso, de crescimento, de desenvolvimento.

Senhoras e Senhores,
Advogadas e advogados,

Não devo me estender mais. Quero agora voltar aos heróis que me antecederam neste campo de batalha, homenageando-os na figura do presidente Rubens Approbato Machado. Mas confesso que não estou preparado para despedidas. Quero crer que Approbato continuará sendo presença constante e seminal nesta Casa que tanto lhe deve.

Aqui sua presença ímpar encarnou, na plenitude, o que se espera de um homem público, com responsabilidades que vão além da instituição que representou: cultura jurídica, independência, consciência social e valor ético. A OAB, sob seu comando, foi livre e corajosa para defender a dignidade humana, a cidadania, a moralidade pública, a justiça e a paz social.

Muito obrigado, meu amigo e sempre prezado Presidente, Rubens Approbato Machado, a quem tive a honra de servir com lealdade.

Aqui, Rubens exerceu seu mandato com espírito público. Aqui, suas lições estarão para sempre guardadas. Vossa Senhoria tem o direito de retornar às atividades profissionais em São Paulo, mas não está dispensado de seus compromissos com a Ordem dos Advogados do Brasil. Eu o convoco a continuar nos ajudando com sua experiência e eterna jovialidade — e que não venha só: Dona Miryam Approbato Machado também tem cadeira cativa nesta Casa.

Companheiros de Diretoria e Conselheiros Federais. Convido-os todos a ingressar nesta Casa com esse mesmo espírito público demonstrado por Rubens Approbato Machado, para que possamos servir à instituição e ao País com o melhor de nossas convicções. Com a energia transformadora que nos permita ousar e abrir novos horizontes. Neste momento, evoco as palavras de Giuseppe Garibaldi, o herói dos dois mundos, o herói da Guerra dos Farrapos:

“ Com companheiros como vós, posso tentar tudo!”

Evoco também a José Martí, para quem “ a melhor maneira de dizer, é fazer.” O Brasil conta conosco para fazer.

Busco agora na minha família inspiração e forças para esta travessia. Wilma, minha mulher, por sua proteção, orientação e paciente tolerância; meus filhos Roberto, Rodrigo e Vivien, pelas alegrias que nem toda essa emoção pode retribuir. Obrigado.

Chego ao cargo de forma inédita, como cidadão-advogado, o que confirma a natureza antipreconceituosa da Ordem, instituição plural e ecumênica. E, dentro desse espírito ecumênico, encerro citando Chico Xavier, um brasileiro que soube expressar com sua espiritualidade os princípios mais nobres que enchem a alma humana de clareza e dignidade.

Você pode morar numa casa mais ou menos

*Numa rua mais ou menos,
Numa cidade mais ou menos.
Pode até ter um governo mais ou menos.*

*O que você não pode, jamais,
É amar mais ou menos,
Ser amigo mais ou menos,
Ter fé mais ou menos
Sonhar mais ou menos e
Acreditar mais ou menos.*

Senão você corre o risco de se tornar uma pessoa mais ou menos.

Deus nos proteja.
Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Senador Efraim Morais, V. Ex^a será atendido nos termos regimentais.

Registro a presença entre nós de uma delegação de Vereadores de Três de Maio, no Rio Grande do Sul. Manifesto alegria por estarem acompanhando os nossos trabalhos.

Retornando à lista de oradores, concedo a palavra ao nobre Senador Almeida Lima.

V. Ex^a dispõe de 20 minutos, Senador.

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE) – Sr. Presidente, o meu prazo regimentalmente é de 50 minutos, e gostaria que fosse registrado no placar.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Senador Almeida Lima, de fato, regimentalmente, V. Ex^a dispõe do prazo de 50 minutos. Entretanto, a Presidência tem apelado a todos os oradores para que reduzam o seu tempo, a fim de que os outros também tenham direito à palavra. V. Ex^a está correto quando lembra que o seu tempo é de 50 minutos.

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Com toda a certeza, Sr. Presidente, falarei por menos de 50 minutos, mas acredito que por mais de 20. Daí a alegação que fiz.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em junho de 2003, tive oportunidade de apresentar a esta Casa três propostas de emenda à Constituição que, pelo assunto, poderiam ser apenas uma proposta, pois os

temas são correlatos e dizem respeito a uma proposta de reforma do Estado brasileiro. As três PECs receberam os números 52, 53 e 54 e encontram-se hoje na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, já com a designação do Relator, o nobre Senador Antonio Carlos Magalhães.

Tive oportunidade de fazer alguns pronunciamentos, mostrando, em tese, de forma até mais teórica, a necessidade da reforma do Estado brasileiro. Cheguei a afirmar até que ela deveria ser a primeira a ser assumida pelo próprio Poder Executivo, pelo Governo do Presidente Lula, mas preferiu S. Ex^a as reformas da Previdência e tributária, cujas contas – eu tinha certeza, pois todas as reformas apresentam uma conta, como de fato está ocorrendo – serão pagas pelo povo.

A proposta de reforma do Estado, na forma que apresentei, é o contrário. Ela tem também uma conta a ser paga, mas é dirigida às elites e, sobretudo, à classe política. E quero ter a oportunidade, neste instante, de forma mais didática, não teórica, de tecer alguns detalhes desta proposta. Por considerá-la extremamente importante para o Estado brasileiro, entendo que deveria ter sido assumida pelo Poder Executivo, embora o tempo não passou e assim poderá ainda ocorrer.

Srs. Senadores, precisamos não de um Estado pequeno na economia – o que não defendo –, mas do tamanho exato da máquina burocrática, que é a consumidora dos recursos financeiros de que o País dis-

põe não para o exercício da atividade-fim a que está subordinado e para o qual existe, mas para a atividade-meio.

Para ser mais objetivo, é preciso diminuir o tamanho dessa máquina. O Governo e o Congresso Nacional, para dar um exemplo à sociedade brasileira, deveriam, como ainda devem – a oportunidade aí se encontra –, dar o exemplo, cortando o excesso de gordura em seu próprio corpo. Há muita gordura a ser cortada. Deveriam começar a partir de si, para, em segundo lugar, se houvesse necessidade, fazer a reforma da Previdência, a reforma Tributária e tantas outras. A população brasileira pelo menos procuraria entender, pois os cortes e as diminuições se processariam primeiro no corpo do Estado, em que beneficiadas diretamente estão as elites e a classe política.

Portanto, essa é a proposta, porque não posso conceber que o Estado brasileiro, no momento em que se encontra, sem atender às necessidades do povo, tenha de possuir um Congresso Nacional com 513 Deputados. E, para que eu tenha autoridade de falar no número de Deputados Federais, de Deputados Estaduais, de Vereadores, de Vice-Presidente, de Governadores e de Prefeitos, decidi falar primeiro do Senado Federal, por entender que hoje somos 81 Senadores, 3 representantes por Estado, quando – e esta é uma proposta que fiz na PEC nº 54 –, em vez de 3, o Senado Federal, por Estado, deveria ter apenas 2 Senadores. Aqui trabalharíamos do mesmo jeito; não haveria dificuldade alguma. Nos Estados Unidos da América há 2 para cada um dos seus 50 Estados, num número total de 100 Senadores.

Portanto, essa é a proposta que trago a esta Casa, à sociedade brasileira, ao Poder Executivo, esperando ainda que ele a encampe. Não haveria problema algum na continuidade, na normalidade institucional. O número excessivo de Deputados Federais, quando poderíamos sobreviver muito bem com algo em torno de 395, o equivalente, aproximadamente, a menos 25% da representação hoje existente. Estados que começam com o mínimo de oito representantes, a exemplo do meu Estado de Sergipe, começariam apenas com cinco, enquanto outros teriam o mesmo percentual de 25% diminuído. Não temos a necessidade do excesso de Deputados Estaduais. Assembleias Legislativas como a de Sergipe, com 24 Parlamentares, podem muito bem funcionar com menos 25% desse número.

No País, hoje, temos algo em torno de 60 mil vereadores. O número mínimo para os Municípios menores é de exatamente nove vereadores, mas poderia ser de cinco. Municípios pequenos, com população que não chega a dois mil habitantes, têm nove vereadores.

O cidadão procura um médico e não encontra, enquanto os vereadores são vistos pela cidade; procura um dentista e não encontra; procura o delegado de polícia e não o vê, porque ali não existe assistência à saúde, à segurança pública, aos mais carentes.

Apresentei a proposta que tramita na Casa, e este não é apenas um discurso, como tantos outros que já proferi. O objetivo deste pronunciamento é dar a minha contribuição e promover o debate com todas as Sr^{as} e os Srs. Senadores e com a sociedade brasileira.

Para que Vice-Presidente da República? Aliás, hoje, no Brasil, o Presidente da República viaja, e o Vice-Presidente não assume. Há um Primeiro Ministro. E, nos impedimentos, pode assumir a Presidência da República o Presidente da Câmara, ou o Presidente do Senado ou o Presidente do Supremo Tribunal Federal, nessa ordem. Para que Vice-Governador de Estado, se pode assumir o posto do Governador o Presidente da Assembléia ou o Presidente do Tribunal de Justiça? Para que Vice-Prefeito, se pode ocorrer o mesmo?

Na minha proposta, há uma limitação de, no máximo, 20 Ministérios. Mais uma vez, cito o exemplo americano de cerca de 13 a 15 Departamentos de Estado ou Secretários de Estado com o mesmo grau, com o mesmo nível. No Brasil, existem hoje, entre Ministérios e Secretários com **staff** de Ministério, mais de 40!

Lamentavelmente, fui o único Senador que votou contra a medida provisória do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, quando desejou, no início do seu Governo, aumentar o número de Ministérios e de Secretarias. Por uma questão de consciência e de coerência, eu não poderia votar de forma diferente. Teríamos um Estado enxuto, que daria exemplo à sociedade e mostraria ser possível promoverem-se transformações, eliminando-se os excessos. O ganho seria enorme, sob o ponto de vista financeiro e, sobretudo, ético. O Governo teria mais legitimidade para promover outras mudanças necessárias, de caráter estrutural.

Ao contrário, o Governo amplia a máquina sem necessidade – essa crítica foi feita em outras sessões e é repetida hoje. Foram criados 3 mil cargos em comissão, e aumentou-se o número de funcionários para 40 ou 45 mil, quando ainda não há prestação de serviço adequada à população, única função do Estado, para a qual ele foi constituído.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, amplio a proposta dizendo que precisamos estabelecer datas diferentes, como a que apresentamos, para que, em 2010, com a mudança do mandato dos Prefeitos a serem eleitos em 2008, tenhamos eleições gerais neste País. Não sou contra as eleições. Ao contrário, sou

extremamente a favor, mas já fui do Legislativo e do Executivo e sei muito bem que, quando um Governador, um Prefeito ou Presidente senta em sua cadeira para administrar o Município, o Estado ou o País, mal começando o ano, já está preocupado com a realização, no ano seguinte, de eleições em outro nível, municipais ou gerais.

Sem nenhum casuísmo, sem diminuir o mandato de quem quer que seja ou ampliar o mandato dos que já foram eleitos e a nossa proposta contempla esse outro item, porque estaríamos contribuindo, no mínimo, para a eliminação, em um plano intermediário, de uma eleição, poderíamos estabelecer as eleições de forma conjugada, em um mesmo dia, sobretudo diante da modernidade brasileira nesse campo das eleições e das apurações eletrônicas. Não estaríamos colocando a máquina do Governo em obras eleitoreiras, em decisões políticas que vêm para facilitar a vida do candidato "a" e do candidato "b".

É preciso que todos tenhamos a responsabilidade, a autoridade que o povo nos deu, como representantes, para decidir em seu nome, pois a democracia que vivemos é representativa. Assim, devemos propor, mesmo que em uma pregação no deserto, mesmo que motivando chacota, a diminuição do número de Senadores, por Estado, de três para dois, ou até mesmo dos Deputados Estaduais, Deputados Federais e Vereadores. É preciso que isso seja proposto não apenas em um discurso, mas na apresentação das propostas de emenda à Constituição, devidamente protocolizadas já desde o ano passado, no mês de junho.

Se, no ano passado, não tivemos condições de fazer isso, diante das duas propostas de reforma à Constituição a da Previdência e a tributária, que tomaram toda a pauta de discussões por todo o ano, por que não se estabelecer a proposta de reforma do Estado brasileiro neste ano de 2004, já que o Governo não vai encaminhar a proposta de reforma trabalhista e ainda se discute a reforma do Poder Judiciário? Por que não se estabelecer a proposta de reforma do Estado brasileiro?

Não estou a propor reforma político-eleitoral-partidária! Não se trata de reforma político-eleitoral-partidária e casuísmos para as próximas eleições. É outra coisa completamente diferente. É a reforma do Estado, não apenas nesses aspectos a que me referi. Preferirei, em outra oportunidade, referindo-me à PEC nº 53, fazer uma apresentação, de forma mais prática e direta, da proposta de descentralização da Federação brasileira. Da forma como se encontra hoje, não se trata de uma Federação, mas de um

Estado unitário, onde as competências, as atribuições e as funções, hoje concentradas no Governo da União, no Executivo, no Legislativo, possam ser descentralizadas para os Estados e Municípios, dando a estes a condição de entidades mais do que autônomas para gerenciar os seus problemas, sobretudo diante da dimensão continental que é o Brasil.

No rincão, no interior, as condições de vida são outras, diferentes das dos grandes centros. As especificidades e a sua cultura são próprias. E, acima de tudo, lá temos a inteligência do brasileiro, que pode muito bem contribuir para o processo de engrandecimento do nosso País, que a legislação e a Constituição não lhe deram oportunidade.

Temos Câmaras de Vereadores e Assembléias Legislativas em Municípios e Estados preocupados apenas com a votação anual de uma reforma administrativa, ou de um orçamento, ou da nomeação de logradouros públicos e dos famosos títulos de cidadania, quando poderiam assumir grande parcela da responsabilidade que, hoje, é do Congresso Nacional para legislar; inclusive sobre matéria de Direito Civil, matéria de Direito Penal, licitações públicas de interesse e a custo do orçamento estadual. Enfim, poder-se-ia procurar desobstruir a atividade do Parlamento Nacional, que deixa, muitas vezes, de discutir questões maiores, que dizem respeito aos interesses da nacionalidade, que podem ser discutidas no âmbito do Estado, a exemplo da Lei de Locações, de uma relação entre as pessoas.

No Estado de São Paulo, a questão locação, habitação, é completamente diferente da de minha cidade, Santa Rosa de Lima, ou Nossa Senhora das Dores, no Estado de Sergipe, enquanto a lei é feita em Brasília para ser cumprida na capital, em São Paulo, no Rio de Janeiro e no longínquo Município de Poço Redondo, no Estado de Sergipe, ou até mesmo em seu povoado de Santa Rosa do Ermírio. Esta não é uma Federação? Este não é um Estado unitário? Mas aquele que chega ao poder o admira e concentra ainda mais poderes, mesmo que não tenha condições de exercê-los. Passam quatro, oito anos no cargo, e ainda pensam que poderiam ocupá-lo por dezesseis anos, ou se tornarem eternos no cargo.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, precisamos tratar da questão. Na verdade, esse foi o tema de meu primeiro pronunciamento no ano passado, lá pelo dia 26 de fevereiro, quando aqui chegava. Essa foi a minha reflexão. Entendo que o Estado brasileiro não cumpre seu papel. Estamos no início de uma nova sessão legislativa ordinária para o próximo dia 15 ou 16 e poderíamos, de forma diferente desta con-

vocação extraordinária, estabelecer uma pauta, uma agenda, no Senado Federal, de discussão de propostas que tenham profundidade como esta, de transformação da vida nacional. É preciso que conclua o que todos já sabemos: o Brasil não está bem, tem inúmeros problemas, mas não podemos imaginar que um Governo que foi eleito para promover transformações chegue ao Executivo, cruze os braços e não promova, com a legitimidade eleitoral popular que teve e tem, advinda das urnas, não tenha a coragem de dizer “esta é a proposta que trago a esta Casa”. Sr^{as} e Srs. Senadores, eu ficaria plenamente satisfeito de vê-la pelo menos na pauta, debatida, discutida, pois, como eu disse em outras oportunidades em que integramos a classe política, se não abrirmos os olhos e passarmos a compreender e, assim, a agir de forma a atender aos interesses populares, chegará o dia em que o tecido social estará mais do que esgarçado. E as conseqüências de rupturas já estamos antevendo na segurança pública, na qual o Estado diante do problema se apresenta de forma incapaz. Estados-membros afirmam que não possuem combustível para os veículos que cumprem diligência, mas o Estado possui enormidade de recursos para as contratações de cargos comissionados, a compra de aeronaves, recursos para a publicidade, para o **marketing**, para a propaganda.

E não pensem V. Ex^{as} que a população não está observando e discordando. É preciso que todos tomemos consciência desse fato e cheguemos à conclusão de que estamos muito distante do povo. Hoje já não se pode falar em democracia direta como se praticava na Grécia, nas cidades gregas, nas cidades-estado, onde o cidadão decidia. Hoje ela é representativa, ele elege para outros decidirem. Precisamos estar em sintonia com a população e não apenas chegar aqui, balançar a cabeça e dizer amém ao governo, promovendo reformas, cuja conta quem paga é o povo. E esse distanciamento não é bom para a vida do Estado; conseqüentemente, para a vida da Nação. É preciso que haja uma sintonia, que representantes e representados trabalhem de forma coesa, harmônica, não apenas ouvindo, mas, decidir fazê-lo de forma a atender aos seus anseios.

Aqui, encontramos-nos com procuradores do povo, aquele parlamentar que recebe um mandato, o instrumento procuratório do advogado, para cumprir uma tarefa por ele determinada. Já pensaram quando um advogado é constituído para promover a defesa daquele que o constitui e, ao invés de fazê-lo, ele promove a defesa do adversário, dos interesses contrários? Aquele que outorga o mandato, revoga.

Entretanto, a nossa democracia ainda não é um instrumento devidamente regulado para permitir ao cidadão que também o faça como ele quando outorga um mandato procuratório. Faz quatro anos, mas já sabemos. A lembrança do povo, às vezes, é tumultuada pelo trabalho inteligente, científico dos marqueteiros, que hoje preferem ser chamados de “marquetólogos”, e voltam ao poder no exercício da representação.

Peço às Sr^{as} aos Srs. Senadores que recebam essa proposta – parte dela mais bem detalhada do que nas vezes anteriores – como uma contribuição ao debate. Trata-se de uma proposta sem qualquer arrogância, sem qualquer petulância, sem qualquer senso de invenção da pólvora ou da roda, porque já foram inventadas há muito tempo. Quero apenas propor um tema para a nossa agenda, para o nosso debate, esperando, quem sabe, até que o Presidente Lula assuma uma proposta estrutural de reforma do Estado como essa e assim proceda durante o ano. Tenho consciência absoluta de que uma proposta de reforma constitucional como essa, se aprovada, não apresentará sua conta ao povo. Pagarão a conta a classe política e a elite deste País, que não têm procurado ter a sensibilidade necessária para entender que, quanto mais se aprofundar o fosso e a distância entre os ricos e os pobres, mais estarão perdendo.

Muito obrigado, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores.

Durante o discurso do Sr. Almeida Lima, o Sr. Paulo Paim, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Romeu Tuma, 1º Secretário.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Muito obrigado, Senador Almeida Lima.

Pela ordem, Senadora Heloísa Helena.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, sobre os andamentos do trabalhos, solicito a V. Ex^a três informações.

Como estou inscrita, por cessão do Senador Mozarildo, eu gostaria de fazer um pronunciamento sobre a pouca-vergonha do Governo Lula, com essa visão patrimonialista e arcaica, ao criar cargos comissionados para empregar corriolas inteiras, e estou observando o tempo que nos resta de sessão. É evidente que não teria nenhuma obrigação de estar aqui, nos Anexos, a inscrição dos Líderes.

Então, peço a V. Ex^a que me informe quais Senadores estão inscritos, incluindo os Líderes, para que eu saiba se ainda poderei falar.

A segunda informação diz respeito à sessão de amanhã. Gostaria de saber se foi decisão da Mesa ou aspiração dos Líderes a transferência do horário da sessão de amanhã da parte da tarde para a manhã, porque, como já passamos pelo vexame da convocação extraordinária, já circula nos corredores que a antecipação da sessão dar-se-á para possibilitar aos viajantes que sigam para o aeroporto mais cedo.

Quanto à terceira, eu gostaria de saber se houve uma comunicação dos Líderes à Mesa se na sessão ordinária de amanhã votar-se-á a primeira medida provisória, que está trancando a pauta. Apenas para saber se houve comunicado. Claro que V. Ex^a não tem obrigação de saber o que se passa nos miolos da caixa craniana dos Líderes, mas, sem dúvida, apenas o que foi comunicado a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Senadora, quanto aos inscritos, pela Liderança do PFL, falará a Senadora Maria do Carmo Alves, em seguida, os Senadores inscritos, Rodolpho Tourinho, Valdir Rupp e V. Ex^a. O Senador Rodolpho Tourinho não está no momento. Não sei se chegará a tempo.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Sr. Presidente, estou inscrito para comunicações inadiáveis, que, geralmente, são intercaladas com os oradores inscritos.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Senador Heráclito Fortes, tendo sido iniciada a Ordem do Dia, as inscrições para comunicação inadiável morrem, pois ela deve acontecer antes disso. Por essa razão não foi concedida a palavra à Senadora Ideli Salvatti e ao Senador Aelton Freitas, a V. Ex^a e ao Senador Paulo Paim. Como o Presidente Paulo Paim anunciou a Ordem do Dia, as inscrições foram canceladas automaticamente.

Peço desculpas a V. Ex^a, mas é o que dispõe o Regimento. Então, foi cancelada a palavra aos três Senadores e mais um Suplente.

Sobre a reunião antecipada de amanhã, como houve o cancelamento da presença do Ministro da Saúde, os Líderes resolveram antecipar a sessão para o período da manhã, às dez horas, quando serão, de qualquer forma, colocadas em votação as medidas provisórias que estão obstruindo a pauta, que deverão ser votadas dependendo da reação do Plenário.

V. Ex^a falou em três perguntas, mas não me lembro da terceira.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL) – Quanto à terceira, V. Ex^a complementou na segunda resposta, que era se os Líderes comunicaram que iriam votar amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Comunicaram à Mesa, e a decisão foi votar. Não foi outra a razão, a não ser votar as medidas provisórias, se não houver acordo.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Tem a palavra a Senadora Maria do Carmo Alves, pela Liderança do PFL, devidamente autorizada, por 20 minutos.

Peço às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que economizem tempo, para que os demais oradores também possam usar a palavra.

A SRA. MARIA DO CARMO ALVES (PFL – SE. Como Líder. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, como é do conhecimento de toda a Nação brasileira – e esta Casa ouviu vários Senadores esta semana e na semana que passou –, o Nordeste brasileiro vem sofrendo com uma das maiores chuvas dos últimos trinta anos. O Estado de Sergipe tem sido um dos mais atingidos pelos temporais e suas conseqüências terríveis.

O número de desabrigados é enorme. Os prejuízos com a perda de utensílios domésticos, roupas, alimentos e até mesmo a destruição completa de centenas de residências são incalculáveis. Aqui também não podemos mensurar a dor pela perda das vidas humanas, que hoje, somente no Estado de Sergipe, já chega a dez pessoas.

O Governo de Sergipe tem procurado socorrer de todas as formas possíveis as populações desabrigadas, tanto a população de Aracaju como as do interior do Estado. A Defesa Civil Estadual foi acionada nos primeiros momentos, como também foi a Defesa Civil Nacional, e, lamentavelmente, não vimos uma ação sequer da Defesa Civil Nacional. O Governador do Estado percorreu pessoalmente todas as áreas atingidas e determinou a liberação imediata de recursos, mesmo que escassos, para reduzir um pouco o sofrimento da população atingida. Vários helicópteros estão à disposição e trabalham ininterruptamente para atender às emergências.

As enchentes em Sergipe já provocaram a perda de mais de 50% de gêneros alimentícios em quase todos os supermercados localizados no interior do Estado. Para se ter uma idéia das péssimas condições das estradas, somente com veículos com tração nas quatro rodas e embarcações consegue-se chegar ao sertão sergipano.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não bastassem os efeitos imediatos dos temporais sobre o Estado de Sergipe, agora a população ribeirinha, aquela que vive às margens do rio São Francisco, e até mesmo aqueles que moram um pouco mais longe do rio, estão sofrendo com a elevação das águas que já subiram mais de oito metros.

A Chesf, órgão federal – que, por sinal, teve um comportamento extremamente civilizado quando dessa emergência no Estado de Sergipe –, acionada pelo Governador do Estado, imediatamente a ele se somou para conseguir ajudar de algum modo. Para se ter uma idéia, em condições normais, a Chesf liberava 1.100 metros cúbicos de água por segundo, na Usina de Xingó. Por causa das chuvas que castigam o médio sertão nordestino, a vazão da água aumentou em quatro vezes a média da normalidade. Isso equivale a uma liberação de água na Hidrelétrica de Xingó de aproximadamente 8.500 metros cúbicos por segundo. A região do baixo São Francisco, tanto no Estado de Sergipe como no Estado de Alagoas, há muito não via tamanha inundação. Os projetos de fruticultura irrigada, piscicultura e outras plantações estão completamente submersos. O rio, ontem, já começou a baixar um pouquinho, mas ainda é muito preocupante.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, procurei fazer uma breve descrição do estado de calamidade pública que vivem Sergipe e grande parte dos Estados nordestinos.

O Nordeste, sabidamente, tem sofrido com a intensa concentração de recursos existentes no Sul e Sudeste do País. O combate às desigualdades regionais, que colocam o Nordeste em condições de inferioridade com os demais Estados, tem sido travado nesta Casa há alguns anos. Chegou a hora, Sr. Presidente, chegou a hora de o Governo Federal marcar sua presença, independentemente de objetivos partidários ou eleitorais. É necessária a presença do Estado Brasileiro, em parceria com os governos estaduais, para se promover efetivamente o socorro às populações atingidas e a recuperação das cidades destruídas.

Precisamos iniciar um verdadeiro mutirão de solidariedade, como estão fazendo as pessoas comuns do meu Estado, tanto empresários como clubes de serviço. Inclusive, uma pessoa aqui de Brasília está fazendo um mutirão para arrecadar mantimentos e outros objetos para enviá-los para os nordestinos e, inclusive, para o povo do meu Estado.

Então, Sr. Presidente, faço hoje este apelo, a fim de que formemos um verdadeiro mutirão de soli-

dariedade, com a participação de todos os brasileiros que podem e querem ajudar seus irmãos nordestinos.

Os nordestinos precisam de alimentos, remédios, roupas, utilitários domésticos e água potável. Estavam isoladas quatro cidades do meu Estado, e o Governo estava levando de helicóptero água potável para o consumo humano. As estradas, porém, já foram interligadas de forma emergencial, por meio de pontes móveis, construídas pelo Exército brasileiro em convênio com o Governo de Sergipe. Retomou-se, então, a ligação entre as cidades. Mas até domingo a água potável estava sendo levada à população de helicóptero.

Toda e qualquer ajuda, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, será bem-vinda, seja direta ou indiretamente. Com a solidariedade humana e com a união dos governantes, acreditamos que vamos pôr realmente o poder e a força dos governantes a serviço da população. De outra forma, será muito difícil os Estados, já combalidos pelo momento econômico que vivem, promoverem a recuperação de todos os estragos causados pelas enchentes.

Apelo, então, no sentido de que façamos o mutirão de solidariedade para que o Governo Federal sinalize de alguma forma. Nós, da Bancada de Sergipe, temos em mãos solicitações do Governo de Sergipe ao Governo Federal no sentido de que recursos sejam enviados para a recuperação de toda a malha viária e também dos Municípios atingidos pelas enchentes.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.
Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Muito obrigado pela compreensão de V. Ex^a.

Concedo a palavra ao Senador Rodolpho Tourinho.

Pergunto a V. Ex^a se vinte minutos seriam suficientes, Senador?

O SR. RODOLPHO TOURINHO (PFL – BA) – Sr. Presidente, menos de vinte minutos.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Agradeço a V. Ex^a em nome dos Senadores que ainda pretendem usar da palavra.

O SR. RODOLPHO TOURINHO (PFL – BA). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, dirijo-me à Bancada nordestina, porque vejo que é numerosa: Bahia, Alagoas, Sergipe, Rio Grande do Norte, Piauí, para tratar do problema energético no Nordeste.

No ano passado vim a esta tribuna por cinco vezes – em maio, julho, novembro e duas vezes em dezembro – para falar sobre o isolamento energético da Região Nordeste e da importância vital de sua interligação aos demais sistemas de transmissão elétrica e de transporte de gás natural.

Volto a abordar hoje a questão do gás natural no Nordeste pela ótica do fornecimento de energia elétrica, que é o problema que está preocupando a todos nesse momento.

A geração de energia elétrica de fonte hidráulica do Nordeste depende basicamente das chuvas na bacia do rio São Francisco, que, nos últimos anos, tem registrado aflúências quase sempre menores que a média histórica. Nos últimos seis anos, a aflúência na bacia foi muito menor do que a média histórica de 70 anos, que é a média considerada para fins de projeção dos dados do setor elétrico. E quando verificamos essas cheias que lamentavelmente ocorrem – sobretudo, hoje, em Sergipe, Alagoas e Pernambuco nessa área do rio São Francisco –, não é esse tipo de chuva que encherá o reservatório. Essa chuva é da cabeceira do rio. Em Minas Gerais, estamos em melhor posição do que no ano passado, mas, ainda assim, com problemas futuros, não para este ano.

Em razão dessa limitação, o Nordeste é a Região que mais tem dependido de fontes externas para o seu abastecimento de energia elétrica. Com base nos números de janeiro, o consumo médio diário de energia elétrica do Nordeste foi da ordem de 6.000 Megawatts. E, para atender a esta demanda, a geração hidráulica representou 3.660 MW, ou seja, 60% da carga, basicamente, do rio São Francisco; a geração térmica 800 MW (13% da carga), e o suprimento via transmissão de outras regiões, da Região Sudeste e Região Norte, 1.540 MW, ou cerca de 26% da carga.

Como se verifica, o Nordeste depende de fontes externas para seu abastecimento de energia elétrica. A previsão é que, no horizonte de dois anos, a importação, que hoje é de 26%, passe para cerca de 50%, conforme estudos do ONS – Operador Nacional do Sistema Elétrico – e do CCPE, que é o órgão obrigado a fazer essas previsões.

Não é absolutamente desejável o Nordeste aumentar a sua dependência de energia vinda por meio de linhas de transmissão de outras regiões.

Para prover essa necessidade de suprimento externo, existem basicamente duas alternativas – que são análogas e complementares:

1. A interligação do sistema elétrico do Nordeste via linhas de transmissão com o

das demais regiões, de forma a viabilizar a transferência da carga elétrica necessária para completar o atendimento de sua demanda; e

2. A interligação da rede de gasodutos de gás natural do Nordeste com a das demais regiões, de forma a viabilizar a geração termelétrica local.

Sobre a primeira alternativa, a interligação dos sistemas de transmissão elétrica, não há “surpresas” ruins. Em comparação com a situação defrontada na crise energética de 2001/2002, temos agora condições de receber, pelas linhas de transmissão, um suprimento adicional de energia do Sudeste – o que, aliás, foi providenciado e licitado no tempo em que eu era Ministro – da ordem de 800 MW diários. A ligação entre Serra da Mesa, em Goiás, e Governador Mangabeira, na Bahia, foi uma obra que reduziu, mas não eliminou, os riscos de racionamento no Nordeste. Está sendo também ampliada a capacidade da linha de transmissão, ligando Tucuruí, no Pará, a Imperatriz e Presidente Dutra, no Maranhão, o que permitirá ampliar a capacidade de transmissão de energia elétrica para o Nordeste em mais 1.200 MW médios. Nesta área, portanto, os planos vêm tendo seguimento e a infra-estrutura necessária está sendo implantada.

Entretanto, é preciso ressaltar que esta estratégia de expansão do suprimento baseada em linhas de transmissão cria a dependência do Nordeste às condições de oferta em outras regiões. Por exemplo, uma situação hidrológica crítica no Sudeste poderia resultar em dificuldades no suprimento do Nordeste.

Deve-se entender que um modelo seguro de suprimento de energia para a Região Nordeste não pode se basear apenas em “excedentes” de energia hidrelétrica de outras regiões, transmitidas por linhas de alta tensão de mais de 1.000km de comprimento.

É necessário trabalhar também na segunda alternativa de suprimento externo, que é a interligação da rede de gasodutos de gás natural do Nordeste com a da Região Sudeste, de forma a viabilizar a geração térmica local, diversificando as fontes de suprimento de energia elétrica do Nordeste. Uma estratégia de diversificação das fontes de suprimento de forma alguma implica ser contrário à expansão das linhas de transmissão de energia elétrica a geração hidroelétrica. Pelo contrário, o que se deseja é, em paralelo, ampliar igualmente a infra-estrutura de gasodutos para suprimento do Nordeste.

Um aspecto pouco observado, quando se fala da necessidade de fornecimento de gás para o Nordeste, é que a construção de um gasoduto é menos onerosa que a de um conjunto de linhas de transmissão capaz de suprir energia equivalente.

Por exemplo, o custo estimado de construção de US\$870 milhões previsto para o gasoduto de ligação do Sudeste com o Nordeste, o Gasene, que deverá ter 1.215km de comprimento e capacidade de transporte de 20 milhões de m³/dia, representa um custo unitário de transmissão de energia de 173,25 US\$/km/mw-médio.

A construção e três linhas de 500KV para a mesma distância de 1.215km custaria cerca de U\$1,1 bilhão, o que representa um custo unitário de transmissão de 234,92 US\$/km/MW-médio, 35,6% mais caro.

Em resumo, a alternativa de interligar a rede de gasodutos de gás natural do Nordeste com a data da Região Sudeste, de forma a viabilizar a geração térmica local, tem as seguintes motivações:

- 1 – O esgotamento dos potenciais hidrelétricos e a mudança no regime hidrológico indicam a necessidade urgente da diversificação da matriz energética do Nordeste.
- 2 – A expansão baseada em importação de outras regiões através de longas linhas de transmissão compromete a confiabilidade elétrica do NE (risco de blecaute, não de apagão).
- 3 – A baixa complementaridade hidrológica entre o NE e outros subsistemas reduz os benefícios das interligações. Uma baixa hidrologia no SE poderia comprometer o suprimento no NE;
- 4 – O aumento da capacidade instalada térmica próxima aos centros de carga aumenta a confiabilidade elétrica do sistema, reduzindo os riscos de blecaute.
- 5 – O transporte de energia via gasodutos tem menor custo ambiental do que linhas de transmissão (pequena faixa de passagem).

A complementação da oferta de gás natural no Nordeste – requisito para a geração térmica na Região – está vinculada a duas obras de infra-estrutura: a construção do Gasoduto Sudeste-Nordeste, o Gasene, e a construção do Gasoduto interligando o campo de Manati, na Baía de Camamu, distante em linha reta apenas 60 km da Região metropolitana de Salvador, descoberto no ano de 2000.

Para atender integralmente as necessidades do Programa Prioritário de Termelétricidade, o PPT, seria necessário ampliar o suprimento de gás natural do

Nordeste em mais 10 milhões de m³/dia, necessidade a qual se deve acrescentar os volumes correspondentes a todos os outros projetos da Região Nordeste, o que deve significar mais 5 milhões de m³/dia.

O projeto do Gasoduto de Manati é a fonte de suprimento que pode ser mobilizada mais rapidamente (a partir do final de 2005), com capacidade para agregar até 6 milhões de m³/dia, a depender da rampa de produção escolhida, suprimindo a Bahia e a Região Nordeste até que o Gasene esteja concluído, e depois disso, participando conjuntamente da oferta regional que será necessária para atender a expansão prevista do consumo de gás natural.

Por esta razão – além do fato de representar uma fonte de suprimento situada na Região Nordeste – Manati deve ser o projeto que neste momento deve ser considerado prioritário.

A atual restrição de suprimento de gás natural significa um gargalo terrível para a Região Nordeste que está com sua capacidade de suprimento elétrico e expansão industrial limitada pela falta de investimentos que há muito já deveriam ter sido iniciados.

Há um certo conforto geral pelo fato de que este ano a situação hidrológica é favorável, mas não se parece perceber que no Nordeste e, principalmente no meu Estado, na Bahia, o fornecimento de gás natural às térmicas está sendo feito em detrimento do atendimento ao setor industrial.

Ao encerrar meu pronunciamento, Sr. Presidente, mais uma vez chamo a atenção da Petrobras para os problemas de suprimento de gás natural no Nordeste, porque, de fato, as providências necessárias, sobretudo aquelas para a ligação de Manati a Salvador, um problema de resolução relativamente simples, ainda não foram adotadas.

O Sr. Garibaldi Alves Filho (PMDB – RN) – Senador Rodolpho Tourinho, conceda-me V. Ex^a um aparte?

O SR. RODOLPHO TOURINHO (PFL – BA) – Pois não, Senador Garibaldi Alves Filho.

O Sr. Garibaldi Alves Filho (PMDB – RN) – Procurarei ser breve, pois sei que há ainda dois oradores inscritos. Associe-me ao pronunciamento de V. Ex^a nessa preocupação pela diversificação da matriz energética no Nordeste. Os gasodutos que estavam sendo construídos tiveram suas obras paralisadas. Então, se não há a possibilidade de investir em projetos menores – contando, é claro, com a participação da iniciativa privada e da Petrobras – como sonhar com a viabilização de projetos maiores? Além do mais – permita-me V. Ex^a manifestar o meu desco-

nhecimento –, não sei se o novo modelo energético proposto pelo Governo atende às necessidades assinaladas por V. Ex^a. O projeto, salvo engano, foi aprovado recentemente na Câmara e virá para o Senado.

O SR. RODOLPHO TOURINHO (PFL – BA) – Senador Garibaldi Alves Filho, as duas MPs do setor elétrico – MP nº 144 e MP nº 145 – deverão chegar ao Senado na próxima semana. Essas medidas não contemplam o todo, mas acho que em parte trazem essa filosofia. Para evitar um problema maior no Nordeste, daqui a dois ou três anos, deve-se atuar imediatamente na construção desse gasoduto. Nós não temos boas lembranças, Senador Valdir Raupp, nessa questão de gasodutos. Participo da sua preocupação há muito tempo com o gasoduto que nunca é iniciado, de Urucu–Coari, não necessariamente por culpa da Petrobras. Mas nesse caso específico da Bahia, cabe à Petrobras iniciar, imediatamente, o gasoduto de Manati. Repito, é uma obra simples e vai permitir que consigamos atravessar até o Gasene, o gasoduto Sudeste Nordeste, que também não tem sua equação pronta, para que não venhamos a ter um problema crônico de energia no Nordeste que impeça qualquer crescimento da Região. Bastam todos os outros problemas que temos.

Sr. Presidente, volto a dizer que as obras de Manati já deviam ter sido iniciadas para que, no início de 2005, o suprimento de gás natural já estivesse garantido em relação às térmicas e ao mercado em geral.

Pode ser que essa não seja a aplicação mais rentável para a Petrobras, eu até entendo, mas realmente é a solução de curto prazo para atender às necessidades não só do meu Estado. Vejo neste momento, as necessidades da minha Região.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – A Mesa agradece a V. Ex^a pelo tempo gasto na sua mensagem.

Passo a palavra ao Senador Valdir Raupp, com o mesmo apelo feito ao Senador Rodolpho Tourinho.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, falarei sobre a questão do gás natural.

Muito tenho falado, neste plenário, acerca das importantíssimas obras de infra-estrutura programadas pelo Governo Federal para serem realizadas no meu Estado, o Estado de Rondônia. Não me canso de voltar ao tema porque são obras de cunho verdadeiramente estratégico, cuja realização acarretará, forçosamente, vigoroso surto de desenvolvimento em

Rondônia e em toda a Região Norte, com reflexos muito positivos para o Brasil.

Hoje, venho à tribuna para expressar minhas renovadas esperanças de que, neste ano de 2004, o Governo Federal consiga, de fato, iniciar as liberações de recursos destinados, inclusive em orçamento, para essas obras tão aguardadas pela população rondoniense, especialmente a do Gasoduto Urucu-Porto Velho, a de aproveitamento hidroenergético do rio Madeira – usinas de Jirau e Santo Antônio – e a linha de transmissão de energia elétrica entre Ji-Paraná (RO) e Jauru (MT), interligando o sistema elétrico estadual ao nacional, hoje, ainda, um frágil sistema isolado.

A obra do Gasoduto Urucu-Porto Velho enfrenta, neste momento, um óbice de outra ordem. Para o início dos trabalhos, falta o deferimento, pelo Ibama, do acordo firmado entre a Petrobras e o Ministério Público na esfera judicial, contendo os ajustes definidos para sua execução.

O gás garantirá suprimento abundante de uma fonte de energia limpa para abastecer a geração termelétrica já instalada em Porto Velho, gerando 400 megawatts de energia, a qual, atualmente, consome a colossal quantia de um milhão de litros de óleo diesel por dia. O gás natural, portanto, dará maior estabilidade e ampliará a oferta energética para o desenvolvimento do parque produtivo local. E, não menos importante, permitirá uma substancial redução na poluição do ar na Capital do meu Estado.

Percebe-se, por conseguinte, que, até no melhor interesse da preservação ambiental, o Ibama deveria concordar imediatamente com a construção do gasoduto Urucu-Porto Velho. Até porque a Petrobras vem-se preocupando com a questão ambiental, valendo-se da larga experiência que detém na implantação de empreendimentos semelhantes no território nacional, inclusive na própria Amazônia. O desenvolvimento do projeto básico, as especificações de materiais e equipamentos a serem empregados, os estudos para o traçado do gasoduto, tudo foi planejado, tendo em mente a redução dos impactos ambientais.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em todo o Brasil, a demanda por energia elétrica cresce ano após ano. Na Região Norte, especificamente, o aumento da demanda ocorre de forma mais acelerada do que nas demais regiões do nosso País. A previsão da taxa de crescimento, para o período entre os anos de 1999 e 2008, está na faixa de 8,5%, contra 5% na média do País, conforme dados divulgados pela Eletrobrás em 1999.

O transporte via gasoduto é considerado, em nível mundial, como o melhor meio de transporte para grandes volumes em distâncias médias, como é o caso do trajeto Urucu-Porto Velho. Trata-se da melhor alternativa técnica e econômica, além de ser ambientalmente a de menor impacto para a região, quando comparada às demais alternativas. Em qualquer lugar do mundo, o transporte do gás natural é feito, sempre que possível, por meio de dutos, mesmo em áreas sensíveis e remotas, como é a Sibéria e o Alasca. Os riscos associados a esse tipo de transporte são mínimos e se resumem ao período de instalação, não sendo significativos os impactos durante a operação.

A opção preferencial dos Estados Unidos por esse tipo de transporte é ilustrativa das suas vantagens. Lá, os dutos são amplamente utilizados para escoamento de petróleo, gás e água, quer seja na forma individual, quer seja na forma associada, estando já implantados cerca de 500 mil quilômetros para o transporte de gás. Outro exemplo que deve ser considerado é o de Portugal – país pequeno –, que consome 2 milhões de metros cúbicos por dia de gás natural originário da Argélia, no norte da África, o qual é transportado por gasoduto ligando os dois países. Em vários outros países, como o Canadá, a Rússia, a Alemanha, o Japão, entre outros, os dutos são preferidos para o transporte de gás.

E deve-se ressaltar que a tecnologia empregada ao redor do mundo é plenamente dominada no Brasil, destacando-se, nesse campo, várias empresas nacionais e, em especial, a Petrobras, que, em geral, tem composto no País o corpo de empreendedores nessa área.

Com efeito, a experiência tecnológica da nossa estatal petrolífera na área é bastante grande, haja vista que já participou de estudos, projetos e execução de mais de 15 mil quilômetros de gasodutos e oleodutos em vários Estados do País, incluindo a região amazônica, onde construiu o poliduto Urucu-Coari. Somam-se, ainda, os milhares e milhares de quilômetros de dutos para transporte de hidrocarbonetos que a empresa produz em terra e no mar desde o início de suas atividades.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não têm procedência as preocupações relativas a possíveis impactos da construção do gasoduto Urucu-Porto Velho sobre terras indígenas. O traçado do gasoduto não interferirá em qualquer terra indígena, estando as tribos e aldeias mais próximas, localizadas a distâncias superiores a 15 quilômetros.

No que tange aos impactos da construção do gasoduto sobre a floresta, algumas considerações devem ser feitas. Em primeiro lugar, é preciso deixar bem claro que o empreendimento demanda um período de tempo relativamente curto de implantação, sem grandes estruturas fixas de suporte para atender à mão-de-obra. Um gasoduto não se assenta sobre um leito carroçável. Sua implantação é um empreendimento tipicamente linear, cujo impacto ambiental se dá somente durante as obras e por um curto período em cada ponto, sendo a obra itinerante. O trabalho de implantação dos dutos avança cerca de um quilômetro por dia, exigindo deslocamento contínuo dos trabalhadores. O tempo máximo de permanência de um acampamento num mesmo local é de no máximo quinze dias.

O traçado busca acompanhar as inclinações naturais do terreno, não sendo feitos cortes nas elevações nem aterros na faixa, diferentemente do que ocorre na construção de uma rodovia. Não será possível trafegar na faixa de dutos porque não haverá sedimentação do terreno nem corte das lombadas. Além disso, serão retiradas todas as pontes construídas para a execução das obras e deixados troncos ao longo dos trechos, que servirão de obstáculo contra a circulação de veículos. Haverá fiscalização permanente durante as obras e verificação periódica durante a operação do duto.

Dois terços da faixa desmatada de vinte metros de largura serão recompostos com espécies originais imediatamente após o assentamento da construção da vala, até para que o solo não fique exposto à ação das águas pluviais. Após a conclusão das obras, as áreas das clareiras e acessos serão restauradas para facilitar os processos de colonização de vegetais, retornando essas áreas às suas condições naturais.

Durante as obras, não será permitido o uso da faixa e dos acessos por pessoas e equipamento não envolvidos com a obra. O desmatamento será restrito às áreas previstas e estritamente necessárias, de forma a impedir o aumento das áreas desmatadas. Será evitado o uso de tratores de esteiras para a supressão da vegetação. As manchas mais densas de seringueiras e castanheiras serão evitadas com pequenos desvios do traçado. Se não for possível, o órgão ambiental competente será informado e será solicitada a autorização da remoção.

A compensação pela supressão da vegetação será o atendimento da Lei Federal nº 9.985, de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, o qual, entre outras providências, determina a criação, implantação ou manutenção de unidade

de conservação, para a qual deverá ser previsto programa específico.

De fato, o trabalho de preservação ambiental já levado a efeito pela Petrobrás na área polarizada pela jazida de Urucu é admirável. O ordenamento e a conservação de Urucu são considerados uma das iniciativas mais bem-sucedidas na área de petróleo e gás no contexto da floresta tropical. Na jazida de Urucu, o cuidado com a manutenção integral da floresta e o rigoroso sistema de segurança, saúde e meio ambiente valeram à Petrobras o reconhecimento de vários certificadores independentes.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. Faz soar a campainha.) – Perguntaria a V. Ex^a se 5 minutos seriam suficientes para concluir seu pronunciamento.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – Bastam 3 ou 4 minutos, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Então, prorrogo a sessão por mais 5 minutos, para V. Ex^a completar o seu discurso.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – Muito obrigado pela compreensão, Sr. Presidente.

O consórcio responsável pelo empreendimento do Gasoduto Urucu-Porto Velho tem todo o interesse em assegurar a sustentabilidade da exploração do gás e do petróleo de Urucu, onde a Petrobras já investiu cerca de US\$2 bilhões de. Atualmente, em razão da inexistência de demanda local, a Petrobras reinjeta, por dia, cerca de 5 milhões de m³ de gás nos poços de petróleo. É exatamente na perspectiva de uma destinação econômica para o gás natural que se justifica a alocação atual de recursos para as ações de ordenamento e conservação.

O gás de Urucu é suficiente para atender Porto Velho, Manaus, e Rio Branco, no Acre. Deve gerar uma economia de aproximadamente R\$450 milhões por ano na conta de compensação de combustível, desconsiderados os gastos com importação de óleo diesel e óleo combustível.

A construção do gasoduto é a alternativa que melhor atende os interesses da região, de acordo com os estudos que vêm sendo realizados há anos pela Petrobras e que resultaram na inclusão dos gasodutos no Plano Plurianual (PPA). Além dos aspectos econômicos, é fundamental considerar que a utilização do gás natural reduzirá as emissões de gases causadores do efeito estufa na Amazônia e eliminará os atuais riscos do transporte de óleo combustível, realizado principalmente por barcaças nos rios da região.

O Gasoduto Urucu-Porto Velho virá contribuir mediante o suprimento de gás natural em parte da Região Amazônica, em substituição aos óleos combustíveis hoje utilizados, permitindo também atender à carência de energia elétrica em algumas cidades do Estado do Amazonas próximas ao rio Madeira, em Porto Velho, no Acre e em outras cidades da Rondônia. As previsões são de que a capacidade de transporte do gasoduto será suficiente para suprir as necessidades das regiões citadas por um período de vinte anos a trinta anos.

A energia gerada, além dos benefícios diretos à comunidade, produzirá reflexos positivos no âmbito socioeconômico, contribuindo para o desenvolvimento da região.

O aumento da produção de gás natural, com vistas a seu escoamento por meio do gasoduto, acarretará aumento nos **royalties** e tributos a serem recolhidos pelo Município de Coari e demais Municípios onde os dutos serão assentados, trazendo benefícios sociais para a região, em decorrência do aumento da receita tributária.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, essa obra é útil, necessária e urgente para nós. E o aproveitamento hidroenergético do rio Madeira e a linha de transmissão elétrica Ji-Paraná, em Rondônia, a Jauru, em Mato Grosso, são também obras de vital importância para Rondônia.

Faço, pois, desta tribuna, um veemente apelo às autoridades do Poder Executivo Federal para que acelerem a execução dessas obras, em benefício de Rondônia e do Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Obrigada a V. Ex^a.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 45, DE 2004

Nos termos do art. 397, inciso I, do Regimento Interno, requero a convocação de Sua Excelência o Senhor Ministro da Integração Nacional, Dr. Ciro Ferreira Gomes, a fim de que, perante o Plenário preste esclarecimentos sobre o conjunto de ações emergenciais do Governo Federal para atender as vítimas das enchentes que assolam vários municípios nordestinos, bem como a injustificável demora da sua implementação.

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 2004. – Senadora **Heloísa Helena**.

REQUERIMENTO Nº 46, DE 2004

Nos termos do art. 397, inciso I, do Regimento Interno, requeiro a convocação de Sua Excelência o Senhor Ministro das Cidades, Dr. Olívio Oliveira Dutra, a fim de que, perante o Plenário preste esclarecimentos sobre o conjunto de ações emergenciais do Governo Federal para atender as vítimas das enchentes que assolam vários municípios nordestinos, bem como a injustificável demora da sua implementação.

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 2004. – Senadora **Heloísa Helena**.

REQUERIMENTO Nº 47, DE 2004

Requeiro, nos termos regimentais, a convocação do senhor Ministro das Comunicações Eunício Oliveira para prestar esclarecimento ao Senado Federal sobre suas relações com diversas rádios.

De acordo com matéria veiculada pela **Folha de São Paulo**, do dia 2 de fevereiro de 2004, “a família do Ministro das Comunicações, Eunício Oliveira (PMDB/CE), está ligada a uma rádio pirata fechada pela Anatel – órgão ligado à pasta a família do atual. A FM foi lacrada em junho de 2003 por operar sem autorização do Ministério das Comunicações. Chamava-se Elo – as iniciais de Eunício Lopes de Oliveira, nome completo do político. (...) Ainda segundo este órgão de imprensa, o Ministro é oficialmente proprietário de três emissoras comerciais, duas no Ceará e uma em Goiás”.

É importante que o senhor Ministro Eunício Oliveira venha a esta Casa para explicar suas ligações com estas rádios, inclusive porque é responsabilidade de seu Ministério fiscalizar o funcionamento dos meios de comunicação, inclusive liberar licenças para o funcionamento de rádios e renovar ou não essas permissões.

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 2004. – Senadora **Heloísa Helena**.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Esses requerimentos serão publicados e incluídos na Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) Não há mais oradores inscritos.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – V. Ex^a tem a palavra pela ordem.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presiden-

te, eu estava com a intenção de registrar estes requerimentos. Como não houve tempo necessário, eu pediria a gentileza de também serem considerados como lidos os requerimentos que estou encaminhando tanto ao Ministro da Justiça quanto ao Ministro das Comunicações, relativamente à possibilidade de aquisição do controle da Embratel (Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.) por diversas empresas e se porventura esse procedimento está em conformidade ou não com a legislação brasileira de defesa da concorrência. Eu gostaria, portanto, que fosse registrado também como pronunciamento.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Se V. Ex^a os entregou à Mesa, serão encaminhados à publicação.

Os Srs. Senadores Valmir Amaral, Leonel Pavan, Romero Jucá, Alvaro Dias, Eduardo Azeredo, João Tenório e Reginaldo Duarte enviaram discursos à Mesa para serem publicados, na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno, combinado com o inciso I e o § 2º do art. 210 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. VALMIR AMARAL (PMDB – DF. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, hoje o futebol brasileiro é sinônimo de arte e de sofisticação. Temos, a exhibir para os amantes desse esporte, uma galeria inteira de craques inigualáveis, atacantes de muita habilidade, como Garrincha, Pelé, Jairzinho, Rivelino, Sócrates, Falcão, Zico, Romário, Bebeto e, mais recentemente, Rivaldo e os dois Ronaldinhos. Todo esse talento nos tem permitido brilhar em sucessivas Copas do Mundo.

Mas nem sempre foi assim. O Brasil demorou alguns anos até ser considerado um time imbatível, o que só ocorreu em 1950, quando, ironicamente, foi batido, na final da Copa, pelo Uruguai, em jogo de triste memória. Todavia tudo tem um começo; e o começo do reconhecimento internacional da habilidade, inteligência e sofisticação do jogador brasileiro, qualidades que tantas glórias trariam a nosso futebol, chamou-se Leônidas da Silva, o Diamante Negro.

Leônidas faleceu no último dia 24 de janeiro, aos 90 anos de idade. Foi um craque estupendo, que, pela primeira vez, em Copa do Mundo, mostrou, nos campos da Europa, que estranho país longínquo era aquele, o Brasil, capaz de produzir um verdadeiro ourives da bola. Na Copa de 1938, sediada na França, em que Leônidas da Silva foi artilheiro, com 8 gols, um jornalista esportivo francês ficou de tal forma im-

pressionado com os recursos físicos e técnicos exibidos pelo jogador, que o alcunhou *o Homem Borracha*.

Leônidas foi titular em duas Copas: em 1934, na Itália, e em 1938, na França. As duas foram vencidas pela Itália, que, naquela época, jogava com o uniforme preto dos fascistas. Em 1934, o futebol brasileiro foi prejudicado pela desorganização e pela briga paroquial entre cariocas e paulistas. Não passou de um modesto décimo quarto lugar, colocação muito pior do que o sexto lugar obtido na primeira Copa do Mundo, realizada no Uruguai.

Mas foi, de fato, em 1938 que o Brasil deu demonstração de que seu destino era ser grande. Com Leônidas da Silva! Pela primeira vez, o Brasil chegou às semifinais. Perdeu para a seleção que seria a campeã, a Itália, por placar apertado: 2 x 1. Mas o artilheiro do torneio, como disse, foi brasileiro: Leônidas. E o craque da Copa: também Leônidas. O Brasil era terceiro colocado em uma Copa do Mundo!

Dentro do futebol nacional, por onde passou, Leônidas foi campeão. Em 34, pelo Vasco. Em 35, pelo Botafogo. Em 39, pelo Flamengo, time pelo qual marcou 149 gols em cinco temporadas. Em 43, 45, 46, 48 e 49, pelo São Paulo. Foi jogador temperamental, briguento, que se impunha, principalmente contra o preconceito contra sua raça negra, que, nos anos 30 e 40, era qualidade que prejudicava a carreira de um jogador de futebol. Foi o primeiro jogador brasileiro a arrastar multidões para os estádios, um ídolo popular. Na sua estréia com a camisa do São Paulo, em 24 de maio de 1942, o Pacaembu recebeu 72 mil pagantes, recorde, até hoje, inigualado naquele estádio.

Sr. Presidente, por tudo que representou para nosso futebol, deixo hoje, aqui, minha mensagem de profundo pesar pelo falecimento desse grande craque, o primeiro brasileiro a encantar os espectadores nos gramados do mundo, Leônidas da Silva.

Tomando um pouco de liberdade com a metafísica, imagino que Leônidas esteja agora maravilhando platéias de anjos, que, mãos nos queixos, se vêem intrigados com alguém capaz de projetar a perna esquerda para cima, tomando impulso e virando-se no ar sobre seu próprio corpo, e atingir a bola com forte chute do pé direito, para marcar mais um gol. Devem estar se perguntando como é possível àquele fabuloso movimento, a bicicleta, inventado por Leônidas, prescindir de asas.

Era o que tinha a dizer.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero, hoje, somar minha voz às daqueles

que vêm contestando a maneira como se tem tratado, em Santa Catarina a definição das terras indígenas.

Um exemplo claro dos problemas que estão sendo criados é a situação da reserva indígena de Ibirama, no Alto Vale do Itajaí. A história dessa reserva remonta a 1926, quando um decreto do Governador do Estado reservou cerca de 20.000 hectares para os índios. Anos mais tarde, em 1952, um acordo entre o Estado de Santa Catarina e o Serviço de Proteção aos Índios reduziu essa área para cerca de 14.150 hectares. Em 1996, um decreto presidencial homologou a demarcação da terra promovida pela Funai, que fixou sua superfície em pouco mais de 14.000 hectares.

Mas essa história, que parecia terminada, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, teve uma reviravolta importante no ano passado. Em agosto de 2003, uma Portaria do Ministério da Justiça ampliou a área da reserva de Ibirama para 37.108 hectares. Isso é mais do que o dobro da área homologada pelo decreto de 1996 e quase duplica a área que, em 1926, fora doada pelo Estado para a reserva. Imediatamente, diante disso, uma série de questões se impõem: qual a razão – porque deve haver uma – para um aumento tão significativo agora? Em que base se pode justificar, hoje, uma ampliação dessa grandeza? E por que reabrir agora essa questão, que já parecia definida em 1996, mexendo com direitos adquiridos e com o que os juristas chamam de “ato jurídico perfeito”?

Vejamos, antes de mais nada, o que diz a Constituição sobre esse assunto, porque, talvez, aí já encontremos alguma justificativa. O artigo 231 garante aos índios os seus “direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam”. Nada mais justo. Mas a margem de indefinição aqui é grande, ainda que o texto constitucional, ao dizer “ocupam”, no presente, e não, “ocuparam”, no passado, indique a necessidade da ocupação atual da terra. Mesmo assim, alguém poderia querer justificar a ampliação de 13.000 hectares da reserva de Ibirama alegando que essa área foi, tradicionalmente, território dos índios Xokleng. Ora, grande parte do território nacional – se não, todo ele – já foi algum dia ocupado pelos índios. Por que, então, em nome dos “direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam”, não reconhecemos, por exemplo, a área em que hoje está a cidade do Rio de Janeiro como terra indígena, dado que, tradicionalmente, os tamoios habitaram e usaram aquelas terras? A resposta, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, só pode ser esta: porque isso não seria razoável. É justo dar aos índios o que é dos índios. É justo que tenham acesso aos meios que lhes permitam repro-

duzir sua cultura, seu modo de vida, seus costumes. Não há quem deixe de reconhecer que o Brasil, como é hoje, tem uma dívida com os habitantes originários desta terra. Mas não há justiça sem razoabilidade. Tentar fazer justiça desconhecendo os limites do razoável não é muito diferente de ser arbitrário.

O próprio Supremo Tribunal Federal, que tem a última palavra no que diz respeito à interpretação do texto da Constituição, já se pronunciou sobre como devemos entender a expressão “terras tradicionalmente ocupadas pelos índios”, que aparece no artigo 231, a que fiz referência, e no artigo 20, que define os bens da União. No entendimento do Tribunal, a Constituição garante os direitos dos indígenas sobre as terras que efetivamente ocupam, e não sobre aquelas que, no passado remoto, chegaram a ocupar.

Ora, se voltarmos agora à reserva de Ibirama, prestando atenção à história da definição de seus limites, vemos que, já em 1952, quando do acordo entre o Estado de Santa Catarina e o Serviço de Proteção aos Índios, concluiu-se pela redução da área da reserva de 20.000 hectares, como constava no decreto de 1926, para cerca de 14.150. Se isso foi assim, é porque, já então, em 1952, provavelmente não havia ocupação indígena nos quase 6.000 hectares que ficaram de fora da reserva. E o que se pode dizer, então, dos outros 17.000 que a Portaria de 2003 quer incorporar à reserva?

Vejamos a questão por outro prisma. Não podemos esquecer-nos de que essas terras agora incorporadas à reserva indígena, se não estão ocupadas pelos índios, não estão abandonadas. Algumas dessas terras são áreas de reflorestamento, exploradas por empresas, mas muitas das que se quer hoje incorporar à reserva de Ibirama são terras exploradas no regime de agricultura familiar. Como reconhece o próprio relatório da Funai que fundamenta a ampliação da área, são terras ocupadas por “pequenos agricultores, que dependem basicamente da agricultura familiar para subsistência de suas famílias, explorando diretamente suas propriedades”. Na região do Alto Vale do Itajaí, onde fica a reserva de Ibirama, mais de 400 famílias podem ser afetadas. Não estamos falando aqui de latifúndios improdutivos ou de terras griladas e ocupadas ilegalmente. São terras compradas de boa-fé pelos seus proprietários e devidamente registradas. Muitos títulos de propriedade das famílias da região remontam aos anos 1920.

Lembremos agora, Sr^{as} Senadoras, Srs. Senadores, que o reconhecimento das terras como indígenas implica que apenas as benfeitorias são indenizadas. Não há indenização pela posse da terra. O im-

pacto disso pode ser grande, mais do que econômico, mais do que social. Como a própria história de nossas relações com as populações indígenas que habitavam originalmente o Brasil deve ter-nos ensinado, desapossar alguém das terras que possui significa mais do que apenas tirar-lhe um bem. Reparar isso é algo delicado, mesmo quando envolve a medida comum do dinheiro.

Por isso mesmo, é preciso ter muito cuidado no que diz respeito ao reconhecimento das terras indígenas. É preciso ter não apenas critérios claros para se fazer esse reconhecimento, como, também, faz-se necessária uma visão múltipla, compreensiva e justa, para evitar que se queira reparar um erro com outro, uma injustiça com outra injustiça. Uma visão parcial e enviesada da questão só gera mais injustiça, e, quando o poder público baseia suas decisões sobre essa visão, age irresponsavelmente.

Se queremos ser justos, enfim, em toda essa questão, devemos levar em conta não apenas o que é devido às populações indígenas, mas também o que é devido às famílias de agricultores que dependem do trabalho em suas terras, o impacto econômico e social dessa ampliação das terras e os efeitos que isso terá sobre a vida de centenas, talvez milhares, de pessoas. Não é, mais uma vez, razoável que se queira vindicar o direito dos índios às custas de consequências altamente nocivas para as famílias que ocupam legitimamente aquelas terras.

Por tudo isso, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, julgo ser justa e procedente a solicitação encaminhada ao Ministério da Justiça pelo Estado de Santa Catarina para que a Portaria nº 1.128/2003, que amplia a reserva indígena de Ibirama de 14.000 para 37.000 hectares seja revogada. A Procuradoria do Estado de Santa Catarina, muito competentemente, levanta questões legais e constitucionais que viciam essa Portaria, mas falo aqui, Sr. Presidente, do ponto de vista da justiça e da razoabilidade. Há uma desmesura, um desequilíbrio patente na proposta de ampliação da área da reserva de Ibirama. Não é dessa forma que faremos justiça aos índios. A justiça anda junto com a equidade e deve abominar a falta de medida.

Sr. Presidente, pretendo ainda comentar o artigo intitulado “Reforma à Lula”, de autoria da jornalista Miriam Leitão, publicado no jornal **O GLOBO** de 24 de janeiro do corrente.

O artigo trata da forma lenta e tumultuada com que o Presidente Lula conduziu o processo de reforma ministerial concluído, às pressas, na semana passada. Além disso, mostra que o governo perdeu uma

grande chance de fazer uma reforma que enxugasse a máquina administrativa.

Para que conste dos Anais do Senado, requeiro, Sr. Presidente, que o artigo publicado no jornal **O GLOBO** de 24 de janeiro do corrente, seja considerado como parte deste pronunciamento.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR LEONEL PAVAN EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

O GLOBO, 24 de janeiro de 2004
PANORAMA ECONÔMICO

Miriam Leitão

REFORMA À LULA

A reforma ministerial pode corrigir certos erros gerenciais e administrativos do governo na área social, mas a informação mais espantosa das últimas semanas foi o estilo do presidente Lula de mudar ministros. O processo decisório foi tumultuado e lento e a comunicação, caótica. Ministros brindavam e davam entrevistas como escolhidos dias antes de serem anunciados.

O primeiro mês do segundo ano de governo de Lula foi gasto em reuniões intermináveis, paralisia da máquina pública, exposição humilhante dos que estavam com a cabeça a prêmio, idas e vindas da vontade presidencial, exibição da vaidade dos quase-ministros em seu desfile constante nas cercanias do Palácio do Planalto.

Os ministros mesmo apresentavam-se como nomeados como se aquele fosse um processo sem comando. Os companheiros mais poderosos repetiam, como mantra, que as decisões sobre a reforma ministerial pertenciam ao presidente da República, só a ele, o único dono do tempo e dos nomes. Não parecia. Parecia pertencer a todos e, em particular, ao ministro José Dirceu. Mesmo quando o ministro Roberto Amaral, para facilitar processo tão tortuoso de tomada de decisão, entregou seu cargo, o presidente pediu que ele ficasse para, dias depois, pedir que ele saísse. O governo, paralisado, passou dias esperando a morosa decisão do presidente. A explicação dada pelos au-

xiliares é que ele é pessoa sensível, que não gosta de demitir os amigos.

Ninguém gosta de desagradar aos amigos, mas não se governa com sensibilidade em relação aos amigos, mas pelo interesse do país. Não há como fazer reforma ministerial sem demitir alguns para instalar outros no lugar. Até porque o tamanho do atual Ministério é extravagante. Alguns ministros sem poder, sem dinheiro e sem iniciativa e, como disse o presidente ontem, até sem sala, mas com o sonhado título honorífico.

Não fazer a mudança ministerial antes de aprovar as reformas da Previdência e Tributária foi uma decisão inteligente. Ao contrário do que se supõe, as mudanças de ministérios mais desunem que unem. Ninguém faz uma reforma para unir a base. Ela acaba sempre descontente. O dia seguinte mostra que os atendidos não acham que foi o suficiente e os desatendidos exigem compensação. Se foi adiada por razões estratégicas, deveria ter sido feita logo no começo do ano.

No fim das contas, nove ministros foram tirados de suas pastas, mas três deles reempregados em outras pastas. Dos seis que saíram, só Miro continua, de certa forma, como parte da estrutura de poder, sendo o líder do governo na Câmara. Os outros cinco: José Graziano, Roberto Amaral, Emília Fernandes, Benedita da Silva e Cristovam Buarque formam uma lista em que tem ausências notáveis: o ministro da Saúde, que criou dois constrangedores episódios de intervenção política no Inca; o ministro das Cidades, que até agora não disse o que fará com o cargo que detém, por exemplo. Mas, principalmente, o governo desperdiçou a chance de fazer uma reforma que enxugasse um pouco a máquina. Eram 36 ministérios e secretarias com status de ministérios e continuam sendo 36, porque duas pastas foram fundidas, mas outra pasta foi criada, a da Articulação Política.

Algumas mudanças anunciadas ontem estão na direção certa. A mais importante delas foi na área social, na qual se tenta corrigir os equívocos de antes. O erro inicial do governo foi dividir o que não podia ser dividido, produzindo uma superposição de

funções que nunca funcionou, como era de se esperar. O Ministério da Ação Social cuidava dos programas sociais do governo como os que se referiam a idosos, deficientes, combate ao trabalho infantil. O Fome Zero era um ministério de um único programa. Para piorar, o programa foi mal concebido e mal implementado por um ministro refratário à crítica e dado a gafes, como a inesquecível fala na Fiesp sobre os nordestinos. Para resolver a paralisia que houve na área social, criou-se uma secretaria que passou a cuidar de um outro programa, o Bolsa Família, que absorvia o programa Fome Zero. O Bolsa Família foi um passo dado na direção certa. Integrar os programas sociais é um conselho que vem sendo dado pelos bons especialistas em políticas públicas. Mas criar outra secretaria dentro do Palácio do Planalto só agravou a contradição e aumentou a dispersão de esforços. Agora, juntou-se o que nunca deveria ter sido dividido e está tudo nas mãos do deputado Patrus Ananias. A esperança é de que, enfim, haja um choque de gerência nos programas sociais do governo Lula.

Outro salto pode ser dado no Ministério da Educação, que andou em círculos nos primeiros meses, tentando desfazer bons programas que haviam sido implantados pelo governo anterior. Houve uma piora, e não melhora, no sistema de avaliação das universidades. Houve a adoção de barreiras burocráticas até no programa que foi escolhido pelo governo como sendo prioritário, o de alfabetização de adultos.

O ministro Ricardo Berzoini errou dramaticamente no episódio dos nonagenários, mas ele conduziu uma reforma da Previdência que tem várias virtudes, apesar de ser insuficiente (e é bem verdade que o lado bom da reforma está sendo, em parte, desfeito na PEC Paralela).

Presidentes prisioneiros da dúvida já governaram o Brasil, mas nunca se viu dúvida tão torturante quanto a que paralisou a Presidência nas últimas semanas. Agora que o processo felizmente chegou ao fim, só resta aos brasileiros torcer para o bom andamento administrativo do governo.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, tive a felicidade de receber exemplar da edição nº 18, de dezembro de 2002, da Revista do BNDES, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social. É animador saber que, tanto quanto um banco de financiamentos, a instituição é um celeiro de cérebros, onde se pensa o Brasil e suas potencialidades.

A publicação traz vários artigos de importância. Entre eles, merece especial atenção o que é intitulado “Indústria Naval do Brasil: Panorama, Desafios e Perspectivas”, de autoria de Jorge Antonio Bozoti Pasin.

Todos somos sabedores de que a infra-estrutura é a base para o crescimento econômico que se pretenda consistente e de longo prazo. No Brasil, infelizmente, a questão tem sido continuamente relegada a segundo plano. O artigo, assim, é particularmente importante, porque traz, novamente, à pauta de discussões o transporte aquaviário.

Há décadas, como observa Pasin, o Brasil ou tem deixado os transportes de lado ou os tem tratado de forma inadequada. Nos anos 70, o setor de transportes optou por não se preocupar com questões como eficiência, produtividade e competitividade. O resultado foi um modelo de transportes inadequado e que deu preferência excessiva ao transporte rodoviário.

Nos anos 80, juntaram-se a esse equívoco de planejamento as altas acumuladas do petróleo, a deterioração do balanço de pagamentos e a retração da capacidade estatal de realização de novos investimentos. O modelo brasileiro de transporte estava, enfim, esgotado por completo.

Nos anos 90, por fim, o quadro existente era o pior possível: malha rodoviária e ferroviária em condições precárias de conservação, portos caros e ineficientes e frota de veículos envelhecida e obsoleta. No caso específico do setor naval, o fim dos incentivos governamentais, no início dos anos 90, levou ao drástico encolhimento da atividade.

As perspectivas para o futuro, diferentemente do que ocorreu no passado, são positivas. Em primeiro lugar, houve o programa de arrendamentos portuários, que permitiu que o setor de transportes se reorganizasse a partir da busca pela eficiência. Em segundo lugar, a Lei do Petróleo, que abriu o mercado de exploração petrolífera para outras empresas e forçou a Petrobras a reforçar seus investimentos na área. Em terceiro lugar, o programa “Na-

vega Brasil”, que trouxe modificações nas condições do crédito aos armadores e estaleiros. Em quarto lugar, como observa Pasin, há um novo cenário, em que a globalização significa a entrada do Brasil em áreas de livre comércio e, portanto, cria motivações para investir, novamente, na atividade de indústria naval. É, como ainda observa o autor, meio para gerar emprego e renda, além de refletir positivamente sobre o balanço de pagamentos, especialmente pela redução da quantidade de embarcações de bandeira estrangeira.

A conjugação desses fatores, observa Pasin, fez crescer a demanda por novas embarcações e transformou o setor naval em área atraente para os investidores. Além disso, o setor naval tem diversos segmentos que se mostram atraentes. Vejamos quais seriam eles, de acordo com a análise de Pasin.

O primeiro segmento é a cabotagem. Há significativos desequilíbrios e ineficiências na matriz brasileira de transportes, haja vista que existe uma excessiva ênfase no transporte rodoviário. Enquanto nos Estados Unidos o modal aquaviário tem uma participação de 25% na matriz de transportes, no Brasil esse percentual oscila entre 11 e 14%. Encontra-se aí, pois, um grande potencial de crescimento para o setor naval, ainda mais se considerarmos que as maiores cidades do País se encontram no litoral ou próximas a ele.

O segundo segmento é o de granéis líquidos, isto é, dos navios-tanque. A frota da Petrobrás precisa ser renovada, uma vez que as embarcações atuais não atendem satisfatoriamente às necessidades da empresa. Assim, existe a perspectiva de que a empresa compre um número significativo de navios nos próximos anos.

O setor petrolífero é importante, também, porque se vislumbra, no horizonte próximo, a construção de plataformas e a de navios de apoio marítimo *off-shore*, isto é, destinados ao auxílio das plataformas de petróleo instaladas em alto-mar. Para esse tipo de atividade, são necessários vários tipos de embarcações diferentes.

Também não se pode deixar de citar o segmento de navegação interior. Como é sabido, em especial por nós da Amazônia, a região tem um grande número de rios navegáveis. Levando-se em conta, também, a escassez de estradas e o alto custo de sua manutenção, o transporte por meio dos rios é o mais

adequado para a região amazônica. Além disso, são ótimos corredores de exportação para as crescentes safras agrícolas da região Centro-Oeste.

O setor naval, enfim, se mostra com grande potencial a ser explorado. Como observa Pasin, para se aproveitar ao máximo a atual conjugação de aspectos favoráveis, deve-se aplicar a competitividade gerada pelo crédito em condições vantajosas e o *boom* da demanda por novas embarcações no presente, reinvestindo-se a expansão de receitas auferidas pelos estaleiros no próprio parque industrial naval.

Para encerrar, Sr. Presidente, reafirmo a minha admiração pela Revista do BNDES e pela qualidade dos artigos ali publicados, prova de que aquela instituição se tem mantido firme no propósito de garantir que o desenvolvimento econômico se transforme em melhoria do bem-estar do povo brasileiro.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Sem apanhamento taquigráfico.) –

PROJETO DE PODER

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho neste momento à tribuna para comentar o artigo intitulado “Para onde vão as energias do PT”, publicado no jornal **O Estado de S. Paulo**, de 24 de dezembro de 2003.

O texto mostra como o PT não mede esforços para conquistar e se manter no poder e como não dedica tanta energia para construir e levar adiante um projeto de governo que atenda aos desejos da sociedade.

O texto mostra, ainda, que no discurso de posse na presidência do PSDB, em novembro do ano passado, o ex-ministro José Serra já dizia que “*O PT tem um projeto de poder, mas não tem um projeto de governo*”.

Para que conste dos Anais do Senado, requeiro, Sr. Presidente, que o artigo publicado no jornal acima citado seja considerado como parte deste pronunciamento.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ALVARO DIAS EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

JORNAL	DIA	MÊS/ANO	EDITORIA	CADERNO	PÁGINA
O ESTADO DE S. PAULO	24	DEZEMBRO/2003	NOTAS E INFORMAÇÕES	A	3

Para onde vão as energias do PT

No discurso de posse na presidência do PSDB, há um mês, o ex-ministro José Serra disse que o PT "tem um projeto de poder, mas não um projeto de governo". Os fatos não cessam de lhe dar razão. Reportagem publicada domingo neste jornal descreve o formidável aparato que o Partido dos Trabalhadores está montando para pelo menos dobrar, no pleito do próximo ano, o número de prefeituras sob o seu comando, atualmente da ordem de 200. Se qualquer coisa parecida com isso se concretizar, os petistas poderão proclamar que o presidente Lula foi o grande vitorioso da eleição que, segundo eles, representará, independentemente de sua vontade, um plebiscito sobre a atuação do governo federal.

A operação começou com um esforço concentrado para implantar o PT em todos os rincões do País. O partido já tem diretórios ou comitês provisórios em 96% dos 5.567 municípios brasileiros, o que lhe permitirá lançar ao todo 50 mil candidatos a vereador e outros 3 mil a prefeito. No centro dessa ofensiva está o processo de filiação em massa desencadeado nos últimos meses pela legenda. Conforme os seus dados, entre 30 de setembro e 30 de novembro, o número de filiados aumentou cerca de 10%, aproximando-se de 600 mil. Isso foi possível porque o partido fez duas coisas: pas-

sou a arregimentar futuros membros pela internet e deixou de condicionar o seu ingresso à apresentação de atestado de ideologia, por assim dizer.

Com isso o PT se torna o primeiro grande partido brasileiro "americanizado" – gerido por critérios profissionais, investindo pesadamente na captação de recursos, fazendo uso intensivo do que há de estado-da-arte em matéria de tecnologia de informação, incomparavelmente mais pragmático do que doutrinário e voltado por inteiro para um único objetivo: ganhar eleições – sendo a de 2004 a preliminar para a reeleição de Lula daí a dois anos. E é por isso que a agremiação, como mostrou a reportagem do Estado, está instalando uma rede de 5 mil computadores e 450 "entrepósitos de informação", para fornecer online aos seus candidatos munição que lhes permita responder de bate-pronto às críticas dos adversários ao desempenho do presidente.

Essa não é uma invenção petista. O que o cada vez mais influente secretário de Organização e Comunicação do partido, Silvio Pereira, chama de "monitoramento nacional" da campanha foi concebido, significati-

vamente, nos Estados Unidos, pelo espalhafatoso marqueteiro James Carville, o mesmo que fez Bill Clinton ganhar o pleito presidencial de 1992 ao adverti-lo de que o interesse do eleitorado era "a economia, estúpido". O PT não se limitará a criar uma espécie de blindagem eletrônica do presidente Lula. Também nos melhores moldes americanos, o Grupo de Trabalho Eleitoral

(GTE) do partido ensinará os candidatos desde a destrinchar resultados de pesquisas até a se vestir e se portar em público.

Nada a objetar ao "petismo de resultados". Nas democracias da atualidade, há cada vez menos espaço para o amadorismo eleitoral – e para a enfadonha discursória dos candidatos em detrimento das custosas e eficientes técnicas de conquista do voto. O problema – o grande problema, a julgar por este primeiro ano da era Lula – é que o PT dá o melhor de si para conquistar e se manter no poder, mas, parafraseando o tucano José Serra, não aplica uma fração da energia, do talento e da capacidade inovadora de seus dirigentes para construir e levar adiante um projeto de governo de igual quilate. O que passa por realizações, no

plano federal, é palavreado e publicidade – o "crescimento do espetáculo", na apropriada expressão do petelista Jorge Bornhausen.

Nesse espetáculo em sessões contínuas, a verdade muitas vezes nem é admitida à cena. Tome-se o anúncio de página inteira publicado domingo na imprensa sobre a montagem, no Brasil, da P-52, "uma das maiores plataformas de petróleo do mundo", gerando "mais

O partido se prepara como uma empresa para ganhar as próximas eleições

de 2.500 empregos diretos e milhares de novos postos de trabalho". Como se recorda, na campanha presidencial, Lula fez um cavalo de batalha contra a com-

pra, no exterior, dessa plataforma. Agora, apesar do "oba-oba" do governo, apurou-se que a solução adotada pela Petrobrás custará mais e terá menor índice de nacionalização do que a alternativa fulminada pelo candidato petista. Esse é apenas um exemplo de maquiagem da realidade a que se entrega o Planalto para disfarçar o fato de que o ano 1 de Lula se resume ao êxito da política econômica do ministro Palocci – o que, aliás, não é pouco – e à exploração do carisma do presidente.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG.
Sem apanhamento taquigráfico.) –

A PRESENÇA DA USP NO PANORAMA INTELLECTUAL BRASILEIRO

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo hoje esta tribuna para registrar o depoimento do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso sobre as ciências humanas na Universidade de São Paulo, publicado no jornal **Folha de S.Paulo**, edição de 23 de janeiro do corrente.

“Universidade precisa de mais método e menos ideologia”

DEPOIMENTO DE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

DA REDACÇÃO

Convidado pela **Folha** a se pronunciar sobre as ciências humanas na Universidade de São Paulo, onde deu aulas de sociologia, o ex-presidente Fernando Henrique Cardoso enviou ao jornal, por escrito, o depoimento abaixo.

Fernando Henrique Cardoso formou-se em sociologia pela USP em 1952. Em 1953, foi assistente do francês Roger Bastide (1898-1974), pioneiro da sociologia religiosa. Também foi assistente do sociólogo Florestan Fernandes (1920-1995). Em 1968, assumiu a cadeira de ciência política da universidade. Em 29 de abril de 1969, foi aposentado compulsoriamente, junto com outros professores, pelo governo militar, e impedido de dar aulas e de se candidatar a cargo eletivo. Foi presidente do Brasil entre 1995 e 2002.

★

“A presença da USP no panorama intelectual brasileiro e, especialmente, no caso, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras (FFCL), é forte e indiscutível. Nas origens, como é sabido, os ‘founding fathers’ [pais fundadores] tinham a noção clara de que queriam: formar uma elite que repusesse São Paulo, depois da derrota da Revolução de 32, em posição hegemônica.

Sem que se cumprissem propriamente os desígnios dos fundadores quanto às orientações políticas que prevaleceram, não resta dúvida quanto à contribuição da USP para a renovação científica e cultural do país.

Talvez o traço mais significativo da produção cultural da FFCL-USP tenha sido a de insistir na importância do método de análise. Opondo-se ao estilo ensaístico predominante nas ciências sociais brasileiras, os professores que vieram formar a USP ensinavam a pensar, como fazer perguntas que possibilitassem respostas objetivas e ensinavam até como escrever de modo ordenado, à moda das dissertações francesas. Transmitem, também, um certo pluralismo cultural, beirando o ecleticismo: A dívida metódica, cartesiana, vinha acompanhada de um

sentido de relatividade cultural.

No caso das ciências humanas, a influência francesa foi decisiva. Não apenas o objetivismo durkheimiano. Graças a Roger Bastide e a outros mais houve uma amplitude maior de autores e tradições de pensamento que influenciaram a produção cultural da USP dos anos 30 até os anos 60.

Basta referir a Lévi-Strauss, à escola de geografia humana de Pierre Monbeig e à tradição da escola histórica representada por Fernand Braudel [leia texto sobre a missão francesa na USP na página ao lado]. E seria injusto não recordar que Fernando de Azevedo, prata da casa, manteve acesa a chama de Durkheim. E que, no departamento de filosofia, os professores cutucavam os cientistas sociais com um bom curso sobre Descartes e sobre Kant (no caso de Lívio Teixeira) e sobre autores mais locais, no caso de Cruz Costa. Graças a eles, as difíceis lições de [Martial] Guérroul podiam ser assimiladas por não-especialistas naqueles grandes filósofos.

Os resultados dessa formação apareceram logo nos trabalhos de Antonio Candido e de Florestan Fernandes (este influenciado também por Emílio Willems nas pesquisas de campo e pelos professores de orientação funcionalista da Escola de Sociologia e Política). E não foram os únicos. Houve também Gilda de Mello e Souza, Gioconda Mussolini e, mais tarde, Maria Isaura Pereira de Queiroz, para deter-me em uns poucos exemplos.

Os trabalhos sobre os negros no Brasil, sobre os tupinambás e sobre folclore, de Florestan Fernandes, começaram a firmar a tradição de pesquisa empírica, como ele gostava de qualificar seu modo de trabalhar. As monografias de Antonio Candido, especialmente ‘Os Parceiros do Rio Bonito’, e de Gioconda Mussolini, também foram marcantes. E Gilda de Mello e Souza escreveu sua tese sobre a moda, antecipando-se em algumas décadas ao que veio a ser a voga da sociologia das etiquetas.

Nesse período, a pesquisa acadêmica primava sobre as preocupações do que hoje se chama nos EUA de ‘intelectuais públicos’. Não que fossem inunes à vida política, mas os uspianos estavam

de tal modo dedicados a mostrar que era possível fazer das humanidades uma ‘ciência’ que era difícil para os alunos daquela época perceber como ligar a ciência à crítica da sociedade.

Esse quadro mudou com a for-

A USP SE MANTEVE DE NARIZ TAPADO PARA O GOVERNO VARGAS, MAS NÃO PÔDE RESISTIR À URBANIZAÇÃO E À INTENSIFICAÇÃO DO CRESCIMENTO ECONÔMICO

mação da ‘sociedade de massas’ no país. O elitismo implícito na formação que recebíamos na USP (basta dizer que muitos cursos eram dados em francês) resistiu ao período do Estado Novo [1937-1945]. A USP se manteve de nariz tapado para o governo de Getúlio Vargas [1930-1945 e 1951-1954]. Mas não pôde resistir à urbanização e à intensificação do crescimento econômico (início da globalização, porém não ainda a financeira), processos que se tornaram mais nítidos a partir do governo de Juscelino [Kubitschek de Oliveira, 1956-1961].

Embora, no geral, a FFCL guardasse distância do governo Juscelino, considerado pela esquerda como ‘entreguista’ e antipopular, a mobilidade social e geográfica bateu às portas da universidade. A pressão para que se abrissem cursos noturnos, o início da ampliação da matrícula e, consequentemente, o recrutamento de mais professores (nem todos com a mesma formação originária), ao lado dos movimentos políticos do jansinismo, do janguismo, ou seja, do populismo, tiveram impacto indireto na USP.

O professorado e a elite estudantil reagiram sempre, desde o governo de Juscelino, contra maior aproximação com o Estado

e mesmo contra a mistura entre a vida pública e a vida acadêmica.

Nos anos 50, nós todos víamos o Iseb [Instituto Superior de Estudos Brasileiros] com muita desconfiança, embora o Iseb, que tentava problematizar algumas questões relevantes da vida nacional e tornava partido, tivesse trazido ao debate temas relevantes.

O marxianismo que brotou nos anos 60 não tinha caráter militante. Ainda assim foi visto por alguns dos professores, já bem reconhecidos e estabelecidos, como uma tendência perigosa, pois poderia reverter nossas energias intelectuais a um novo tipo de ensaísmo. O surto marxista daquela época teve em José Arthur Giannotti, na filosofia, Fernando Novais, na história, Robert Schwarz na literatura, Octavio Ianni e talvez em mim, na sociologia, os exemplos mais significativos.

Os temas se renovaram e buscaram o maior contato com as questões que atormentavam a sociedade e o papel do Estado, a ação da ‘burguesia nacional’, o fenômeno do populismo, a releitura do passado escravocrata, as classes não-dominantes do passado, a formação do proletariado, as religiões populares etc.

Apareceu uma nova geração de sociólogos, historiadores e antropólogos, posterior à minha. Basta citar os nomes de Francisco Welfort, Leônice Martins Rodrigues, Maria Sylvia de Carvalho Franco, José de Souza Martins, Gabriel Colijn, Ruth Corrêa Leite Cardoso, Eunice Ribeiro e tantos outros. Ao mencionar alguns, faço injustiça a muitos outros de igual valor.

A partir do golpe de 64 muita coisa mudou. Não tanto pelo número de professores expulsos da USP, que não foi tão grande, mas porque a politização passou a ser questão de decência. E, nesse aspecto, a USP foi fiel a seus fundadores. Alguns dos nomes mais odiados do regime autoritário, é certo, foram recrutados nas escolas profissionais. Na FFCL, contudo, houve poucos ‘dedos duros’, alguns dos quais, arrependidos, são hoje pessoas incorporadas à vida democrática. No geral, a universidade jamais se sentiu afim com as ditaduras.

Houve, é verdade, uma espécie de vulgarização do marxismo, so-

“Universidade precisa de mais método e menos ideologia”

DEPOIMENTO DE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

DA REDAÇÃO

Convidado pela Folha a se pronunciar sobre as ciências humanas na Universidade de São Paulo, onde deu aulas de sociologia, o ex-presidente Fernando Henrique Cardoso enviou ao jornal, por escrito, o depoimento abaixo.

Fernando Henrique Cardoso formou-se em sociologia pela USP em 1952. Em 1953, foi assistente do francês Roger Bastide (1898-1974), pioneiro da sociologia religiosa. Também foi assistente do sociólogo Florestan Fernandes (1920-1995). Em 1968, assumiu a cadeira de ciência política da universidade. Em 29 de abril de 1969, foi aposentado compulsoriamente, junto com outros professores, pelo governo militar, e impedido de dar aulas e de se candidatar a cargo eletivo. Foi presidente do Brasil entre 1995 e 2002.

★

“A presença da USP no panorama intelectual brasileiro é, especialmente, no caso, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras (FFCL), é forte e indiscutível. Nas origens, como é sabido, os ‘founding fathers’ (pais fundadores) tinham a noção clara de que queriam formar uma elite que repusesse São Paulo, depois da derrota da Revolução de 32, em posição hegemônica.

Sem que se cumprissem propriamente os desígnios dos fundadores quanto às orientações políticas que prevaleceram, não resta dúvida quanto à contribuição da USP para a renovação científica e cultural do país.

Talvez o traço mais significativo da produção cultural da FFCL-USP tenha sido a de insistir na importância do método de análise. Opondo-se ao estilo ensaístico predominante nas ciências sociais brasileiras, os professores que vieram formar a USP ensinavam a pensar, como fazer perguntas que possibilitassem respostas objetivas e ensinavam até como escrever de modo ordenado, à moda das dissertações francesas. Transmittiam, também, um certo pluralismo cultural, beirando o ecleticismo. A dúvida metódica, cartesiana, vinha acompanhada de um

sentido de relatividade cultural. No caso das ciências humanas, a influência francesa foi decisiva. Não apenas o objetivismo durkheimiano. Graças a Roger Bastide e a outros mais houve uma amplitude maior de autores e tradições de pensamento que influenciaram a produção cultural da USP dos anos 30 até os anos 60.

Basta referir a Lévi-Strauss, à escola de geografia humana de Pierre Monbeig e à tradição da escola histórica representada por Fernand Braudel (leia texto sobre a missão francesa na USP na página ao lado). E seria injusto não recordar que Fernando de Azevedo, ainda na casa, manteve acesa a chama de Durkheim. E que, no departamento de filosofia, os professores cutucavam os cientistas sociais com um bom curso sobre Descartes e sobre Kant (no caso de Lévio Trizzeira) e sobre autores mais locais, no caso de Cruz Costa. Graças a eles, as difíceis lições de [Martial] Guérout podiam ser assimiladas por não-especialistas naqueles grandes filósofos. Os resultados dessa formação apareceram logo nos trabalhos de Antonio Candido e de Florestan Fernandes (este influenciado também por Emilio Willems nas pesquisas de campo e pelos professores de orientação funcionalista da Escola de Sociologia e Política). E não foram os únicos. Houve também Gilda de Mello e Souza, Gioconda Mussolini e, mais tarde, Maria Isaura Pereira de Queiroz, para deter-me em uns poucos exemplos.

Os trabalhos sobre os negros no Brasil, sobre os tupinambás e sobre folclore, de Florestan Fernandes, começaram a firmar a tradição de pesquisa empírica, como ele gostava de qualificar seu modo de trabalhar. As monografias de Antonio Candido, especialmente ‘Os Paróquios do Rio Bonito’, e de Gioconda Mussolini, também foram marcantes. E Gilda de Mello e Souza escreveu sua tese sobre a moda, antecipando-se em algumas décadas ao que veio a ser a voga da sociologia das etiquetas.

Nesse período, a pesquisa acadêmica primava sobre as preocupações do que hoje se chama nos EUA de ‘intelectuais públicos’. Não que fossem inanes à vida política, mas os uspanios estavam

de tal modo dedicados a mostrar que era possível fazer das humanidades uma ‘ciência’ que era difícil para os alunos daquela época perceber como ligar a ciência à crítica da sociedade.

Esse quadro mudou com a for-

A USP SE MANTEVE DE NARIZ TAPADO PARA O GOVERNO VARGAS, MAS NÃO PÔDE RESISTIR À URBANIZAÇÃO E A INTENSIFICAÇÃO DO CRESCIMENTO ECONÔMICO

mação da ‘sociedade de massas’ no país. O elitismo implícito na formação que recebíamos na USP (basta dizer que muitos cursos eram dados em francês) resistiu ao período do Estado Novo [1937-1945]. A USP se manteve de nariz tapado para o governo de Getúlio Vargas [1930-1945 e 1951-1954]. Mas não pôde resistir à urbanização e à intensificação do crescimento econômico (início da globalização, porém não ainda a financeira), processos que se tornaram mais nítidos a partir do governo de Juscelino [Kubitschek de Oliveira, 1956-1961].

Embora, no geral, a FFCL guardasse distância do governo Juscelino, considerado pela esquerda como ‘entreguista’ e antipopular, a mobilidade social e geográfica bateu às portas da universidade. A pressão para que se abrissem cursos noturnos, o início da ampliação da matrícula e, consequentemente, o recrutamento de mais professores (nem todos com a mesma formação originária), ao lado dos movimentos políticos do jansenismo, do janguismo, ou seja, do populismo, tiveram impacto indireto na USP.

O professorado e a elite estudantil reagiram sempre, desde o governo de Juscelino, contra maior aproximação com o Estado

e mesmo contra a mistura entre a vida pública e a vida acadêmica.

Nos anos 50, nós todos víamos o Iseb [Instituto Superior de Estudos Brasileiros] com muita desconfiança, embora o Iseb, que tentava problematizar algumas questões relevantes da vida nacional e tomava partido, tivesse trazido ao debate temas relevantes.

O marxianismo que brotou nos anos 60 não tinha caráter militante. Ainda assim foi visto por alguns dos professores, já bem reconhecidos e estabelecidos, como uma tendência perigosa, pois poderia reverter nossas energias intelectuais a um novo tipo de ensaísmo. O surto marxista daquela época teve em José Arthur Gicantoni, na filosofia, Fernando Novais, na história, Robert Schwarz na literatura, Octávio Ianni e talvez em mim, na sociologia, os exemplos mais significativos.

Os temas se renovaram e buscaram maior contato com as questões que atormentavam a sociedade e o papel do Estado, a ação da ‘burguesia nacional’, o fenômeno do populismo, a releitura do passado escravocrata, as classes não-dominantes do passado, a formação do proletariado, as religiões populares etc.

Apareceu uma nova geração de sociólogos, historiadores e antropólogos, posterior à minha. Basta citar os nomes de Francisco Weffort, Leônicio Martins Rodrigues, Maria Sylvia de Carvalho Franco, José de Souza Martins, Gabriel Cohn, Ruth Corrêa Leite Cardoso, Eunice Ribeiro e tantos outros. Ao mencionar alguns, faço injustiça a muitos outros de igual valor.

A partir do golpe de 64 muita coisa mudou. Não tanto pelo número de professores expulsos da USP, que não foi tão grande, mas porque a politização passou a ser questão de declínio. E, nesse aspecto, a USP foi fiel a seus fundadores. Alguns dos nomes mais odiados do regime autoritário, é certo, foram recrutados nas escolas profissionais. Na FFCL, contudo, houve poucos ‘deitos duros’, alguns dos quais, arrependidos, são hoje pessoas incorporadas à vida democrática. No geral, a universidade jamais se sentiu afim com as ditaduras.

Houve, é verdade, uma espécie de vulgarização do marxismo, so-

O SR. JOÃO TENÓRIO (PSDB – AL. Sem apanhamento taquigráfico.) –

TRAGÉDIA DOS TRABALHADORES

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo hoje a tribuna para um breve comentário sobre a matéria intitulada “País sem emprego”, publicada no jornal **Correio Braziliense**, de 24 de janeiro do corrente.

A matéria, que solicito seja inserida nos Anais do Senado Federal, traz os dados divulgados pelo IBGE, os quais apontaram a estagnação da economia no primeiro ano de governo Lula refletida na perda do poder aquisitivo e na alta do desemprego. Além disso, alerta para o fato de que a comemoração da queda na taxa de desemprego em dezembro – que ficou em 10,9% –, maior, inclusive, que a de dezembro de 2002, 10,5%, deve-se à contratação de trabalha-

dores temporários. Isso indica que, quando esses contratados forem dispensados, a taxa de desemprego irá às alturas. O fracasso na condução econômica do País estimula o aquecimento do trabalho informal ou no máximo a criação de postos de péssima qualidade. Falou-se em espetáculo do crescimento, mas o que se viu foi aumento da concentração de renda e a terceirização dos serviços.

Para que conste dos Anais do Senado, requeiro, Sr. Presidente, que o artigo acima citado seja considerado como parte deste pronunciamento. O texto é o seguinte:

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR JOÃO TENÓRIO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º do Regimento Interno.)

TRABALHO

Dados do IBGE mostram que estagnação econômica no 1º ano do governo Lula levou a taxa de desemprego a 12,3% e reduziu a renda em 12,92%

País sem emprego

LUÍS OSVALDO GROSSMANN
MARIANA FLORES

DA EQUIPE DO CORREIO

Encontrar emprego não está apenas mais difícil, como o brasileiro empregado ganha cada vez menos. A Pesquisa Mensal de Emprego (PME) divulgada ontem pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) mostra o retrato de um país com a economia estagnada: o rendimento caiu 12,92% entre 2002 e 2003. Enquanto isso, o desemprego médio de 2003 atingiu 12,3%.

O paralelo com 2002 é parcial, pois, ao mudar a metodologia, o IBGE perdeu parte dos dados do ano retrasado. Por isso, a comparação é feita entre os meses de março e dezembro de cada ano, quando o índice médio de desemprego passou de 11,7% em 2002 para 12,5% no ano passado.

O governo Lula pode até encontrar motivos para celebrar a queda no desemprego nos últimos meses do primeiro ano de mandato, já que em dezembro o desemprego ficou em 10,9%. Mas o índice, além de ser maior que o de dezembro de 2002 (10,5%), foi puxado pelo desempenho sazonal. É que a partir de novembro começaram contratações de empregados temporários, devido às festas de fim de ano.

"Se o índice seguir o caminho histórico, é provável que nos números de janeiro a gente tenha uma taxa mais alta, pela dispensa

dos temporários", adianta o gerente da pesquisa do IBGE, Cimar Azeredo Pereira. Desde o princípio de recessão econômica, a partir do 2º semestre de 2002, o país convive com taxas de desemprego nas alturas. O ano de 2003 registrou o recorde histórico de 13%.

A maranhense Maria Antônia Teixeira entende isso bem. Há dois meses sem os R\$ 300 que ganhava como empregada doméstica, ela sonha em voltar a ser recepcionista e telefonista, mas o antigo empregador não assinou a carteira de trabalho e ela não comprova a experiência. Por isso, aceita o trabalho que aparecer. "Vim para Brasília, mas só consegui emprego como doméstica. Tá um sufoco", afirma.

Compensação

Pereira, do IBGE, explica que o fraco desempenho da economia leva um grande número de pessoas para o mercado de trabalho, para compensar a renda perdida pelo pai, mãe, irmão, marido ou mulher que ficaram desempregados. "A pessoa perde o emprego e só encontra algo que pague menos, ou vai trabalhar por conta própria, sem carteira de trabalho. O resultado é queda na renda", completa.

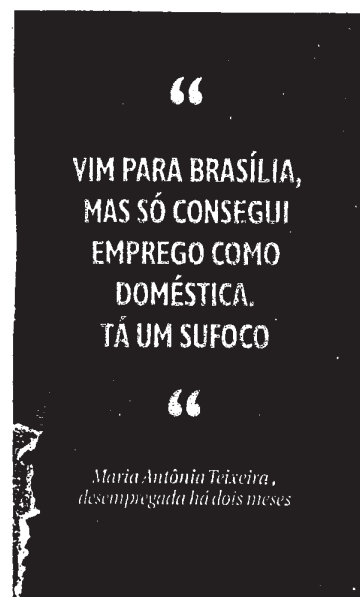
Caso de Napoleão Carvalho de 27 anos, que desde junho não conta com os R\$ 390 que ganhava como garçom. Frequentador assíduo da Agência Pública de Emprego e Cidadania (Apec), Napoleão só consegue "bicos".

Atualmente, revende panos de prato pelas ruas, a R\$ 2,50 cada, e garante cerca de R\$ 200 por mês. "Tenho que me virar como posso", lamenta.

Críticas

Os resultados da pesquisa provocaram reações das duas maiores centrais sindicais do país. Em nota, o presidente da Força Sindical, Paulo Pereira da Silva, candidato a prefeito de São Paulo, entende que os números "indicam claramente um fracasso na condução da atual política econômica do governo". Segundo ele, no lugar do "espetáculo do crescimento" anunciado pelo presidente Lula, vive-se a "tragédia dos trabalhadores". O presidente da CUT, Luiz Marinho, ainda confia em um crescimento entre 3,5% e 4% em 2004, mas afirma que ele "não se refletirá de maneira incisiva para a criação do volume de empregos que o país necessita".

É uma opinião parecida com a do economista e professor da UnB, Jorge Arbache. Para ele, o caminho para diminuir o desemprego pode estar mais distante do que o governo vem prometendo: seria preciso mexer na gestão da dívida pública, alongando os prazos para que sobrassem mais recursos para o governo investir, o que puxaria a economia para cima. "As alternativas não são fáceis. Mas só mexer em juros não determina nada. Ajuda, mas não é suficiente. O governo precisa de uma política mais ostensiva", diz.



“
VIM PARA BRASÍLIA,
MAS SÓ CONSEGUI
EMPREGO COMO
DOMÉSTICA.
TÁ UM SUFOCO

“
Maria Antônia Teixeira,
desempregada há dois meses

Vagas criadas são asiáticas

O crescente desemprego pode dar a impressão que não surgem novas vagas no mercado de trabalho, mas isso não é verdade. O problema é que a maioria dos empregos criados no país são de péssima qualidade, como mostra um estudo do economista e secretário de Trabalho da Prefeitura de São Paulo, Márcio Pochmann. São cozinheiros, motoristas, faxineiros ou seguranças, gente com carga de trabalho pesada, mas remuneração pequena.

Eles estão no centro do saldo de empregos gerados entre 2000

e 2003, quando foram criados 3 milhões de postos de trabalho formal. Esse resultado, porém, se deu pela admissão de 4,3 milhões de trabalhadores renda mensal de até 3 salários mínimos (R\$ 720), simultaneamente à demissão de 1,4 milhão de pessoas com rendimentos superiores a esse patamar.

Mesmo com esses 3 milhões de novos empregos, a massa de rendimentos pagos no país caiu 25% entre 2000 e 2003. Há quatro anos, de cada 10 trabalhadores, 6 ganhavam até três mínimos. Hoje, a relação é de

8 com essa renda, para cada 10 empregados.

São dois os motivos: o aumento da concentração de renda, que permitiu às famílias no topo da pirâmide contratarem mais um motorista ou um novo segurança, e a terceirização dos serviços. "Gerar empregos mesmo em períodos sem crescimento econômico não é ruim, mas o problema é que isso não pode ser um padrão, porque são empregos 'asiáticos', de baixos salários e precárias condições de trabalho", avalia o economista. (LGG)

O SR. REGINALDO DUARTE (PSDB / CE. Sem apanhamento taquigráfico.) –

GUARIBAS AINDA TEM FOME

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo hoje a tribuna para registrar a matéria intitulada "Guaribas ainda tem fome", publicada no jornal **Correio Braziliense**, de 23 de dezembro de 2003.

O texto, que solicito seja inserido nos Anais do Senado Federal, mostra que, na cidade de Guaribas-PI, local escolhido pelo Presidente Lula como "vitrine" do seu principal projeto social, o Fome Zero,

ainda prevalece a miséria, mesmo entre aquelas famílias que recebem o benefício do programa.

Segundo o texto, a equipe de reportagem do referido jornal visitou os municípios da região e constatou que as ações do programa se perdem em meio à má gestão.

O texto, que passo a ler, para que fique integrando este pronunciamento, é o seguinte:

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR REGINALDO DUARTE EM SEU PRONUNCIAMENTO.

2 POLÍTICA EXCLUÍDOS

LULA
VITRINE DO GOVERNO

43 DAS 281 famílias miseráveis de Guaribas estão sem receber a bolsa do governo desde abril

ONDE FICA

CORREIO BRAZILIENSE
23 DE DEZEMBRO DE 2003
Editor: Oswaldo Buarão Jr. // oswaldo.buarao@correio03.com.br
Subeditor: José Carlos Vieira // josecarlos.vieira@correio03.com.br
Coordenadora: Fernanda Nardelli // fernanda.nardelli@correio03.com.br
Fax: 342-1155 e-mail: publicacao@correio03.com.br
Tels: 342-1104 e 342-1106

Guaribas ainda tem fome

No semi-árido piauiense, vitrine do principal projeto social de Lula sofre com a desorganização. Famílias carentes esperam ajuda do poder público enquanto privilegiados entram na lista de beneficiários do programa

LIJIAN TAHAN
ENVIADA ESPECIAL

Guaribas (PI) — Município mais pobre do Piauí e com o terceiro pior Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do país, Guaribas foi escolhida pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva para provar que é possível acabar com a fome de milhões de brasileiros. Os 4.140 habitantes da cidade representam menos de 0,01% dos miseráveis do Brasil, que somam 44 milhões de habitantes, mas a concentração de esforços na região, vitrine do programa de combate à pobreza, um ano depois do início do mandato de Lula as falhas do Fome Zero em Guaribas e nos seus arredores são tão ou mais visíveis que os progressos conquistados nesse período.

Na última semana, a reportagem do **Correio** atravessou o Piauí de carro para chegar a Guaribas, distante 649 quilômetros da capital, Teresina. Em cada um dos 15 municípios visitados, as ações do Fome Zero se perdem em meio a 150 metros de Guaribas, professores, comerciantes e aposentados estão cadastrados no programa, mesmo não atendendo à principal exigência do governo federal: serem pobres. Na cidade, há pelo menos 20 famílias, beneficiadas pelo Fome Zero, com renda superior a meio salário mínimo por pessoa. O programa paga R\$ 50 mensais para garantir alimentação mínima aos miseráveis.

Janelita Ribeiro Soares, 59 anos, uma das beneficiárias do programa, tem pelo menos seis fontes

piscina, onde as crianças da cidade podem nadar se pagarem ingresso de R\$ 1. Em Caracol, há outras 527 famílias incluídas no programa (leia na página 3).

Enquanto uma parte da população de Caracol recebe o dinheiro sem estar dentro dos critérios estabelecidos pelo governo, na área urbana de Guaribas ocorre o inverso: 43 das 281 famílias em situação de miséria não recebem nada desde abril. Elas só tiveram acesso até a terceira parcela do pagamento, iniciado este ano. "Já trados que não recebem para a Caixa Econômica Federal e para o ministério do Fome Zero pelo menos umas seis vezes. Até agora não tivemos explicação", afirma Lauri César de Moraes, enfermeiro e integrante do Comitê Gestor da cidade, grupo constituído por pessoas da prefeitura e da comunidade para fiscalizar o programa.

A pobreza persiste mesmo entre as famílias que recebem regularmente o dinheiro do Fome Zero. A principal carência das pessoas que sobrevivem da roça do é justamente nesse ponto que a ação do governo ainda é muito primária. Em pelo menos oito das 12 microrregiões que fazem parte de Guaribas, não há sistema de abastecimento. A última chuva, de 4 de novembro, foi fraca. As mudas de feijão não vingaram, base do plantio no lugar. Ao mesmo tempo que a natureza não ajuda, o dinheiro enviado pelo governo é pouco para garantir a feira dos 30 dias. A maioria das famílias gasta a quantidade primeira quinzena do mês.

SOB SUSPEITA

De acordo com quatro integrantes do Comitê Gestor do Fome Zero em Caracol, esses moradores do município recebem ajuda do governo "irregulamente"

- Leidnice Amorim Costa, professora
- Guilhermina Mendes da Silva Rocha, merendeira
- Eliza Rodrigues Xavier da Trindade, funcionária da prefeitura
- Maria do Socorro da Silva Macedo, fazendeira

Durante todo o ano, o Ministério da Segurança Alimentar e Combate à Fome esforçou-se para livrar o programa Fome Zero de ser uma ação assistencialista. O principal argumento do governo é de que o programa é composto por 62 ações. O Cartão Alimentação, por meio do qual são distribuídos R\$ 50 para as famílias pobres, é apenas uma delas. Em Guaribas, no entanto, a base de sustentação do Fome Zero é a distribuição do dinheiro. Poucas famílias tiveram acesso às outras ações desenvolvidas, como água canalizada, microcrédito, doação de casas ou mesmo aulas de alfabetização de adultos.

A situação da família de

- Valdirene Leal de Sousa, enfermeira
- Maria Nunes Rocha, fazendeira
- Eugênio Ângelo Ribeiro, aposentado
- Valdecir da Silva, aposentado
- Iva Marques do Nascimento, fazendeira
- Dominginha Nunes do Nascimento, dona de imóveis alugados
- Maurícia Xavier da Trindade, aposentada

- Daureny dos Reis Nunes Silva, professora
- Isabel Pereira Mendes, comerciante
- Antônia da Silva Mendes, comerciante
- Sebastião Gomes Ramos Moraes, aposentada
- Merivânia Macedo Lima Lisboa, fazendeira
- Maria Ducarmo Gomes de Oliveira, aposentada
- Maria das Dores de Oliveira Falcão, funcionária da prefeitura

Sem dinheiro para o gás

Valdirene da Rocha Silva, 36 anos, é um exemplo de quem só o dinheiro distribuído pelo governo é insuficiente para garantir cidadania. Beneficiária do Cartão Alimentação desde fevereiro, a rotina de pobreza vivida pela dona-de-casa, seus três filhos e marido mudou muito pouco. Todos os dias ela acordava às 6h para buscar lenha em uma fazenda distante um quilômetro da casa onde mora. Seguem com ela os filhos: Dalila, 6 anos, João Corneio, 5 anos, e Soraya, 8 anos. Aos 4 anos, Dalila aprendeu a acomodada o feixe de madeira na cabeça. Hoje, repara o que diz a mãe para justificar horas extenuantes de trabalho. "Isso é inutilidade,

andar por esse mundo velho para ajudar minha mãe a cortar lenha", diz a menina.

A madeira, cortada a fúcu, é o combustível do fogão de abode (terra batida) improvisado no quintal. Um fogão a gás permanece desligado dentro de casa. O botijão em Guaribas custa R\$ 33, um luxo para quem tem como única fonte de renda R\$ 50 da bolsa governamental. O dinheiro mal dá para o almoço dos primeiros 15 dias do mês. "Compro arroz, óleo, farinha e macarrão", conta Valdirene. Quando acabam os mantimentos, ela cozinha só o feijão, colhido na roça da família ainda em 2002. Sem chuva, a safra de 2003 não vingou.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º do Regimento Interno.)

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que constará da próxima sessão deliberativa ordinária, a realizar-se amanhã, às 10 horas, a seguinte

ORDEM DO DIA

– 1–

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 136, DE 2003

Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal.

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 136, de 2003, que *acrescenta artigo à Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, que transforma o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE em Autarquia e dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica.*

Relator revisor: Senador Fernando Bezerra

– 2–

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 137, DE 2003

Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal.

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 137, de 2003, que *autoriza a União a permutar Certificados Financeiros do Tesouro e dá outras providências.*

Relator revisor: Senador Álvaro Dias

– 3–

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 138, DE 2003

Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal.

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 138, de 2003, que *altera e acresce dispositivo à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social.*

Relator revisor: Senador Cristovam Buarque

– 4–

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 57, DE 2003

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 24, de 2004 – art. 336, II-338, IV)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 57, de 2003, de autoria do Senador Sérgio Cabral, que *autoriza a cessão, para cobrança, da dívida ativa dos Municípios a instituições financeiras e dá outras providências.*

Pareceres sob nºs 1.930 e 1.931, de 2003, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Pedro Simon, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta;

– de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Jonas Pinheiro, favorável, com as Emendas nºs 3 e 4-CAE, que apresenta.

– 5–

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 1, DE 2004

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 25, de 2004 – art. 336, II)

Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2004 (nº 7.493/2002, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior Eleitoral, que *cria e transforma cargos e funções nos Quadros de Pessoal dos Tribunais Regionais Eleitorais, destinados às Zonas Eleitorais.*

Dependendo de parecer da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania.

– 6–

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 115, DE 2004

(Em regime de urgência, nos termos do art. 353, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 115, de 2004 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão do Parecer nº 99, de 2004, Relator: Senador Eduardo Suplicy), que *aprova a Programação Monetária relativa ao primeiro trimestre de 2004.*

– 7–

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 859, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 859, de 2003 (nº 732/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre o Benefício da Justiça Gratuita e Assistência Jurídica Gratuita, entre os Estados Partes do Mercosul, celebrado em Florianópolis, em 15 de dezembro de 2000.

Parecer favorável, sob nº 11, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator *“ad hoc”*: Senador Mozarildo Cavalcanti.

– 8 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 891, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 891, de 2003 (nº 1.695/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Nova Zelândia sobre o Exercício de Atividade Remunerada por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo, Militar e Técnico, celebrado em Wellington, em 3 de outubro de 2001.

Parecer favorável, sob nº 12, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator *“ad hoc”*: Senador Pedro Simon.

– 9 –

MENSAGEM Nº 18, DE 2004

Votação, em turno único, da Mensagem nº 18, de 2004 (nº 20/2004, na origem), de 20 do corrente, pela qual o Presidente da República solicita a retirada do Projeto de Decreto Legislativo nº 79, de 1995 (nº 111/95, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Protocolo relativo ao Código Aduaneiro do Mercosul, concluído em Ouro Preto, assinado pelo Brasil em 17 de dezembro de 1994.*

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 39 minutos.)

**COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL
(52ª LEGISLATURA)**

	BAHIA		PFL	- Heráclito Fortes
PFL	- Rodolpho Tourinho		PMDB	- Mão Santa
PFL	- Antonio Carlos Magalhães			RIO GRANDE DO NORTE
PFL	- César Borges		PTB	- Fernando Bezerra
	RIO DE JANEIRO		PMDB	- Garibaldi Alves Filho
PT	- Roberto Saturnino		PFL	- José Agripino
PL	- Marcelo Crivella			SANTA CATARINA
PMDB	- Sérgio Cabral		PFL	- Jorge Bornhausen
	MARANHÃO		PT	- Ideli Salvatti
PMDB	- João Alberto Souza		PSDB	- Leonel Pavan
PFL	- Edison Lobão			ALAGOAS
PFL	- Roseana Sarney		PT	- Heloísa Helena
	PARÁ		PMDB	- Renan Calheiros
PMDB	- Luiz Otávio		PSDB	- Teotônio Vilela Filho
PT	- Ana Júlia Carepa			SERGIPE
PTB	- Duciomar Costa		PFL	- Renildo Santana
	PERNAMBUCO		PDT	- Almeida Lima
PFL	- José Jorge		PSB	- Antonio Carlos Valadares
PFL	- Marco Maciel			AMAZONAS
PSDB	- Sérgio Guerra		PMDB	- Gilberto Mestrinho
	SÃO PAULO		PSDB	- Arthur Virgílio
PT	- Eduardo Suplicy		PDT	- Jefferson Peres
PT	- Aloizio Mercadante			PARANÁ
PFL	- Romeu Tuma		PSDB	- Alvaro Dias
	MINAS GERAIS		PT	- Flávio Arns
PL	- Aelton Freitas		PDT	- Osmar Dias
PSDB	- Eduardo Azeredo			ACRE
PMDB	- Hélio Costa		PT	- Tião Viana
	GOIÁS		PSB	- Geraldo Mesquita Júnior
PMDB	- Maguito Vilela		PT	- Sibá Machado
PFL	- Demóstenes Torres			MATO GROSSO DO SUL
PSDB	- Lúcia Vânia		PMDB	- Juvêncio da Fonseca
	MATO GROSSO		PT	- Delcídio Amaral
PSDB	- Antero Paes de Barros		PMDB	- Ramez Tebet
PFL	- Jonas Pinheiro			DISTRITO FEDERAL
PT	- Serys Shessarenko		PMDB	- Valmir Amaral
	RIO GRANDE DO SUL		PT	- Eurípedes Camargo
PMDB	- Pedro Simon		PFL	- Paulo Octávio
PT	- Paulo Paim			TOCANTINS
PTB	- Sérgio Zambiasi		PSDB	- Eduardo Siqueira Campos
	CEARÁ		PFL	- João Ribeiro
PSDB	- Reginaldo Duarte		PMDB	- Leomar Quintanilha
PPS	- Patrícia Saboya Gomes			AMAPÁ
PSDB	- Tasso Jereissati		PMDB	- José Sarney
	PARAÍBA		PSB	- João Capiberibe
PMDB	- Ney Suassuna		PMDB	- Papaléo Paes
PFL	- Efraim Morais			RONDÔNIA
PMDB	- José Maranhão		PMDB	- Amir Lando
	ESPÍRITO SANTO		PT	- Fátima Cleide
PPS	- João Batista Motta		PMDB	- Valdir Raupp
PMDB	- Gerson Camata			RORAIMA
PL	- Magno Malta		PPS	- Mozarildo Cavalcanti
	PIAUI		PDT	- Augusto Botelho
PMDB	- Alberto Silva		PMDB	- Romero Jucá

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS (27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Ramez Tebet (PMDB-MS)

Vice-Presidente: Senador Paulo Octavio (PFL-DF)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aloizio Mercadante	1. Ideli Salvatti
Ana Júlia Carepa	2. Flávio Arns
Eduardo Suplicy	3. Serys Slhessarenko
Delcídio Amaral	4. Duciomar Costa
Roberto Saturnino	5. Magno Malta
Antonio Carlos Valadares	6. Aelton Freitas
Geraldo Mesquita Júnior	7. (vago)
Fernando Bezerra	8. (vago)
PMDB	
Ramez Tebet	1. Hélio Costa
Mão Santa	2. Luiz Otávio
Garibaldi Alves Filho	3. Valmir Amaral
Romero Jucá	4. Gerson Camata*
João Alberto Souza	5. Sérgio Cabral
Pedro Simon	6. Ney Suassuna
Valdir Raupp	7. Maguito Vilela
PFL	
César Borges	1. Antonio Carlos Magalhães
Efraim Morais	2. Demóstenes Torres
Jonas Pinheiro	3. João Ribeiro
Jorge Bornhausen	4. José Agripino
Paulo Octavio	5. José Jorge
Rodolpho Tourinho	6. Marco Maciel
PSDB	
Antero Paes de Barros	1. Arthur Virgílio
Sérgio Guerra	2. Álvaro Dias
Eduardo Azeredo	3. Lúcia Vânia
Tasso Jereissati	4. Leonel Pavan
PDT	
Almeida Lima	1. Osmar Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

*Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscmcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO DE TURISMO

TEMPORÁRIA
(07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Senador Paulo Octávio (PFL -DF)
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB - SC)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aelton Freitas	1. Antonio Carlos Valadares
Serys Shessarenko	2. Ideli Salvatti
PMDB	
Garibaldi Alves Filho	1. Mão Santa
Valdir Raupp	2. Luiz Otávio
PFL	
Paulo Octavio	1.
João Ribeiro	2. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Eduardo Azeredo

*Vaga cedida ao PPS.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO DE MINERAÇÃO

TEMPORÁRIA
(07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT - PA)
Vice-Presidente: Senador Rodolpho Tourinho (PFL - BA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Julia Carepa	1. Delcídio Amaral.
Aelton Freitas	2. Magno Malta
PMDB	
Luiz Otávio	1. Hélio Costa
Sérgio Cabral	2. Gerson Camata**
PFL	
Rodolpho Tourinho	1. Efraim Morais
João Ribeiro	2. Almeida Lima (PDT)*
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Eduardo Azeredo

*Vaga cedida pelo PFL

**Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 15.08.2003.

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

**1.3) SUBCOMISSÃO DESTINADA A ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO
DA DÍVIDA PÚBLICA DOS ESTADOS TEMPORÁRIA
(09 titulares e 09 suplentes)**

**Presidente: Senador César Borges (PFL - BA)
Vice-Presidente: Senador Fernando Bezerra (PTB - RN)
Relator: Senador Ney Suassuna**

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Roberto Saturnino	1. Eduardo Suplicy.
Fernando Bezerra	2. Aelton Freitas
Delcídio Amaral	3. Antonio Carlos Valadares
PMDB	
Ney Suassuna	1. Valdir Raupp
Pedro Simon	2. Gerson Camata*
PFL	
César Borges	1. Jonas Pinheiro
Paulo Octávio	2. José Jorge
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Lúcia Vânia
PDT - PPS	
(vago)	(vago)

*Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

**1.4) SUBCOMISSÃO FOME ZERO TEMPORÁRIA
(07 titulares e 07 suplentes)**

Presidente: Rodolpho Tourinho (PFL - BA)
Vice-Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT - SP)
Relator: Senador Romero Jucá (PMDB - RR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eduardo Suplicy	1. Delcídio Amaral.
Fernando Bezerra	2. Serys Slhessarenko
PMDB	
Ney Suassuna	1. Garibaldi Alves Filho
Romero Jucá	2. Luiz Otávio
PFL	
Jonas Pinheiro	1. Demóstenes Torres
Rodolpho Tourinho	2. Paulo Octávio
PSDB	
Lúcia Vânia	1. Leonel Pavan

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
(29 titulares e 29 suplentes)

Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
Vice-Presidente: Senador Papaléo Paes* (PMDB-AP)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1. Delcídio Amaral
Eurípedes Camargo	2. Fernando Bezerra
Fátima Cleide	3. Tião Viana
Flávio Arns	4. Antonio Carlos Valadares
Sibá Machado	5. Duciomar Costa
(vago)	6. (vago)
Aelton Freitas	7. Serys Slhessarenko
Geraldo Mesquita Júnior	8. (vago)
PMDB	
Mão Santa	1. Garibaldi Alves Filho
Leomar Quintanilha	2. Hélio Costa
Maguito Vilela	3. Ramez Tebet
Sérgio Cabral	4. José Maranhão
Ney Suassuna	5. Pedro Simon
Amir Lando	6. Romero Jucá
Papaléo Paes*	7. Gerson Camata**
PFL	
Edison Lobão	1. Antonio Carlos Magalhães
Jonas Pinheiro	2. César Borges
José Agripino	3. Demóstenes Torres
Paulo Octávio	4. Efraim Morais
Maria do Carmo Alves	5. Jorge Bornhausen
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Lúcia Vânia	2. Tasso Jereissati
João Tenório	3. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	4. Sérgio Guerra
Reginaldo Duarte	5. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
Juvêncio da Fonseca	2. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

*Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

** Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Reuniões: Quintas - Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DA CRIANÇA DO
ADOLESCENTE E DA JUVENTUDE
(7 titulares e 7 suplentes)**

**Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
Vice-Presidente: Senadora Roseana Sarney (PFL-MA)
Relatora: Senadora Patrícia Saboya Gomes (PPS-CE)**

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1.(vago)
Fátima Cleide	2. (vago)
PMDB	
Amir Lando	1. (vago)
Juvêncio da Fonseca*	2. (vago)
PFL	
Roseana Sarney	1. (vago)
PSDB	
Lúcia Vânia	1. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. (vago)

*Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.
Atualizada em 10.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO IDOSO
(7 titulares e 7 suplentes)**

Presidente: Senador Sérgio Cabral (PMDB-RJ)

Vice-Presidente: (vago)

Relator: Senador Leomar Quintanilha (PFL -TO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1. (vago)
Aelton Freitas	2. (vago)
PMDB	
Sérgio Cabral	1. (vago)
(vago)	2. (vago)
PFL	
Leomar Quintanilha*	1. (vago)
PSDB	
Antero Paes de Barros	1. (vago)
PDT	
(vago)	1. (vago)

* Desfilou-se do PFL, passando a integrar a bancada do PMDB em 08.10.2003

Atualizada em 08.10.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz

Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652

E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DAS PESSOAS PORTADORAS
DE NECESSIDADES ESPECIAIS
(7 titulares e 7 suplentes)**

**Presidente: Senador Flávio Arns (PT-PR)
Vice-Presidente: Senador Jonas Pinheiro (PFL-MT)
Relator: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)**

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Flávio Arns	1. (vago)
Eurípedes Camargo	2. (vago)
PMDB	
Ney Suassuna	1. (vago)
Garibaldi Alves Filho	2. (vago)
PFL	
Jonas Pinheiro	1. (vago)
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. (vago)
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. (vago)

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE SAÚDE
(7 titulares e 7 suplentes)**

**Presidente: Senador Papaléo Paes*(PMDB-AP)
Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho (PDT-RR)
Relator: Senador Mão Santa (PMDB-PI)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Serys Shessarenko	1. (vago)
Eurípedes Camargo	2. (vago)
PMDB	
Mão Santa	1. (vago)
Papaléo Paes*	2. (vago)
PFL	
Maria do Carmo Alves	1. (vago)
PSDB	
Reginaldo Duarte	1. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. (vago)

*Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

Atualizada em 17.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscmcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Edison Lobão (PFL-MA)
Vice-Presidente: Senador José Maranhão (PMDB-PB)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Serys Slhessarenko	1. Eduardo Suplicy
Aloizio Mercadante	2. Ana Júlia Carepa
Tião Viana	3. Sibá Machado
Antonio Carlos Valadares	4. Duciomar Costa
Magno Malta	5. Geraldo Mesquita Júnior
Fernando Bezerra	6. João Capiberibe
Marcelo Crivella	7. Aelton Freitas
PMDB	
Amir Lando	1. Ney Suassuna
Garibaldi Alves Filho	2. Luiz Otávio
José Maranhão	3. Ramez Tebet
Renan Calheiros	4. João Alberto Souza
Romero Jucá	5. Maguito Vilela
Pedro Simon	6. Sérgio Cabral
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Paulo Octávio
César Borges	2. João Ribeiro
Demóstenes Torres	3. Jorge Bornhausen
Edison Lobão	4. Efraim Morais
José Jorge	5. Rodolpho Tourinho
PSDB	
Álvaro Dias	1. Antero Paes de Barros
Tasso Jereissati	2. Eduardo Azeredo
Arthur Virgílio	3. Leonel Pavan
PDT	
Jefferson Péres	1. Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 10.12.2003

Secretária: Gildete Leite de Melo
Reuniões: Quartas - Feiras às 10:00 horas. - Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E - Mail: sscocccj@senado.gov.br

**3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS
“INDICAÇÕES APONTADAS” NO RELATÓRIO FINAL DA “CPI DO JUDICIÁRIO” E
RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS
COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO
(7 titulares e 7suplentes)
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**

Criada através do Requerimento nº 12-CCJ, de 1999, aprovado em 15/12/1999.

**3.2) SUBCOMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
(7 titulares e 7suplentes)**

**Presidente: Senador Tasso Jereissati
Vice-Presidente: Pedro Simon
Relator Geral: Senador Demóstenes Torres**

TITULARES	SUPLENTE
PMDB	
Pedro Simon	1. João Alberto Souza
Garibaldi Alves Filho	2. Papaléo Paes
PFL	
Demóstenes Torres	1. Efraim Moraes
César Borges	2. João Ribeiro
PT	
Serys Slhessarenko	1. Sibá Machado
PSDB	
Tasso Jereissati	1. Leonel Pavan
OUTROS PARTIDOS (PDT, PTB, PSB, PPS e PL)	
Magno Malta	1. Fernando Bezerra

Atualizada em 02.09.03

Secretária: Gildete Leite de Melo
Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E - Mail: sscomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Osmar Dias (PDT-PR)
Vice-Presidente: Senador Hélio Costa (PMDB-MG)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Fátima Cleide	1. Tião Viana
Flávio Arns	2. Roberto Saturnino
Ideli Salvatti	3. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	4. (vago)
Duciomar Costa	5. (vago)
Aelton Freitas	6. (vago)
(vaga cedida ao PMDB)	7. (vago)
Heloísa Helena	8. (vago)
PMDB	
Hélio Costa	1. Mão Santa
Maguito Vilela	2. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	3. Papaléo Paes
Gerson Camata*	4. Luiz Otávio
Sérgio Cabral	5. Romero Jucá
José Maranhão	6. Amir Lando
Valmir Amaral (por cessão do Bloco de Apoio ao Governo)	
PFL	
Demóstenes Torres	1. Edison Lobão
Jorge Bornhausen	2. Jonas Pinheiro
José Jorge	3. José Agripino
Efraim Moraes	4. Marco Maciel
Maria do Carmo Alves	5. Paulo Octavio
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Eduardo Azeredo
Reginaldo Duarte	3. João Tenório
Antero Paes de Barros	4. Lúcia Vânia
PDT	
Osmar Dias	1. Jefferson Péres
Almeida Lima	2. Juvêncio da Fonseca
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: Terças - Feiras às 11:30 horas - Plenário nº 15 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113498 Fax: 3113121
E - Mail: julioric@senado.gov.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
(12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes)

Presidente: Senador Roberto Saturnino (PT-RJ)
Vice-Presidente: (vago)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Roberto Saturnino	1. (vago)
Fátima Cleide	2. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	3. Papaléo Paes*
PMDB	
Hélio Costa	1. Gerson Camata***
Sérgio Cabral	2. Juvêncio da Fonseca**
(vago)	3. Luiz Otávio
PFL	
Roseana Sarney	1 Paulo Octavio
Demóstenes Torres	2. José Agripino
Edison Lobão	3. (vago)
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Reginaldo Duarte
PDT	
Almeida Lima	2. (vago)

* Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

**Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

*** Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 15.09.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Plenário nº 15 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113498 Fax: 3113121
E - Mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV
PERMANENTE
9 (nove) titulares
9 (nove) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

4.3) SUBCOMISSÃO DO LIVRO
PERMANENTE
7 (sete) titulares
7 (sete) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

4.4) SUBCOMISSÃO DO ESPORTE
PERMANENTE
7 (sete) titulares
7 (sete) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

5) - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
(17 titulares e 9 suplentes)

Presidente: Senador Ney Suassuna (PMDB-PB)
Vice-Presidente: Senador Antero Paes de Barros (PSDB-MT)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
(vago)	1. Ana Júlia Carepa
Heloísa Helena	2. Delcídio Amaral
Antonio Carlos Valadares	3. Geraldo Mesquita Júnior
Aelton Freitas	
Duciomar Costa	
PMDB	
Ney Suassuna	1. Valmir Amaral
Luiz Otávio	2. Romero Jucá
Gerson Camata*	
João Alberto Souza	
PFL	
César Borges	1. Jorge Bornhausen
Efraim Moraes	2. Paulo Octavio
João Ribeiro	
Antonio Carlos Magalhães	
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	
PDT	
Osmar Dias	1. Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas - Feiras às 11:00 horas - Plenário nº 6 - Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E - Mail: jcarvalho@senado.gov.br

**5.1) SUBCOMISSÃO DESTINADA A FISCALIZAR AS
AGÊNCIAS REGULADORAS PERMANENTE
(05 titulares e 05 suplentes)**

**Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT -PA)
Vice-Presidente: Senador Valmir Amaral (PMDB - DF)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1. Aelton Freitas
Delcídio Amaral	2. Duciomar Costa
PMDB	
Valmir Amaral	1. Romero Jucá
PFL	
Leomar Quintanilha*	1. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Antero Paes de Barros

* Desfilou-se do PFL, passando a integrar a bancada do PMDB em 08.10.2003
Atualizada em 08.10.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas - Feiras às 11:00 horas - Plenário nº 6 - Ala Nilo Coelho
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E - Mail: jcarvalho@senado.gov.br

**5.2) SUBCOMISSÃO DE OBRAS INACABADAS PERMANENTE
(05 titulares e 05 suplentes)**

**Presidente: Senador Efraim Morais (PFL -PB)
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB - SC)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aelton Freitas	1. Ana Júlia Carepa
Delcídio Amaral	2. Geraldo Mesquita Júnior
PMDB	
Gerson Camata*	1. Luiz Otávio
PFL	
Efraim Morais	1. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Arthur Virgílio

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.
Atualizada em 15.09.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas - Feiras às 11:00 horas - Plenário nº 6 - Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E - Mail: jcarvalho@senado.gov.br

**6) - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
(19 titulares e 19 suplentes)**

**Presidente: Senador Magno Malta (PL-ES)
Vice-Presidente: Senador Leomar Quintanilha**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1. Serys Slhessarenko
Eurípedes Camargo	2. (vago)
Magno Malta	3. (vago)
Aelton Freitas	4. (vago)
(vago)	5. (vago)
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Renan Calheiros
Ney Suassuna	2. Amir Lando
José Maranhão	3. Gilberto Mestrinho
Sérgio Cabral	4. Romero Jucá
Garibaldi Alves Filho	5. (vago)
PFL	
Edison Lobão	1. Demóstenes Torres
Efraim Moraes	2. Jonas Pinheiro
Maria do Carmo Alves	3. (vago)
Rodolpho Tourinho	4. Roseana Sarney
PSDB	
(vago)	1. Lúcia Vânia
(vago)	2. (vago)
Reginaldo Duarte	3. Antero Paes de Barros
PDT	
Jefferson Péres	1. Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 05.11.2003

Secretária: Maria Dulce V. de Queirós Campos
Telefone 3111856 Fax: 3114646
E - Mail: mariadul@senado.br

7) - COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)
Vice-Presidente: Senador Marcelo Crivella (PL-RJ)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eduardo Suplicy	1. Flávio Arns
Heloísa Helena	2. Fátima Cleide
João Capiberibe	3. Aloizio Mercadante
Marcelo Crivella	4. Duciomar Costa
Fernando Bezerra	5. Aelton Freitas
Tião Viana (por cessão do PMDB)	Sibá Machado (por cessão do PMDB)
PMDB	
Gilberto Mestrinho	1. Pedro Simon
João Alberto Souza	2. Ramez Tebet
Luiz Otávio	3. Valdir Raupp
Hélio Costa	4. (vago)
(vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)	5. (vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Edison Lobão
João Ribeiro	2. Maria do Carmo Alves
José Agripino	3. Rodolpho Tourinho
Marco Maciel	4. Roseana Sarney
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Antero Paes de Barros
Eduardo Azeredo	2. Tasso Jereissati
Lúcia Vânia	3. Sérgio Guerra
PDT	
Jefferson Péres	1. Juvêncio da Fonseca
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 23.10.03

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas
E - Mail: luciamel@senado.gov.br

**7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS
CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR**
7 (sete) titulares 7 (sete) suplentes

Presidente: Senador Marcelo Crivella
Vice-Presidente: Senador João Capiberibe
Relator: Senador Rodolpho Tourinho

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Marcelo Crivella	1. Duciomar Costa
João Capiberibe	2. Aelton Freitas
PMDB	
Hélio Costa	1. Ramez Tebet
Luiz Otávio	2. Juvêncio da Fonseca*
PFL	
Marco Maciel	1. Roseana Sarney
Rodolpho Tourinho	2. Maria do Carmo Alves
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Antero Paes de Barros

*Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

Atualizada em 18.09.2003

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
E - Mail: luciamel@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA
7 (sete) titulares 7 (sete) suplentes

Presidente: Senador Jefferson Péres
Vice-Presidente: Senador Mozarildo Cavalcanti

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
João Capiberibe	1. Sibá Machado
Fátima Cleide	2. (vago)
PMDB	
Valdir Raupp	1. Gilberto Mestrinho
PFL	
Marco Maciel	1. João Ribeiro
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Lúcia Vânia
PDT	
Jefferson Péres	1. (vago)
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas
E - Mail: luciamel@senado.gov.br

8) - COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador José Jorge (PFL-PE)
Vice-Presidente: Senador João Batista Motta (PPS-ES)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Delcídio Amaral	1. Roberto Saturnino
Eurípedes Camargo	2. Antonio Carlos Valadares
Serys Slhessarenko	3. Heloísa Helena
Sibá Machado	4. Ana Júlia Carepa
Fátima Cleide	5. Duciomar Costa
Duciomar Costa	6. Fernando Bezerra
Magno Malta	7. Marcelo Crivella
PMDB	
Gerson Camata*	1. Mão Santa
Amir Lando	2. Luiz Otávio
Valdir Raupp	3. Pedro Simon
Valmir Amaral	4. Renan Calheiros
Gilberto Mestrinho	5. Ney Suassuna
José Maranhão	6. Romero Jucá
PFL	
João Ribeiro	1. César Borges
José Jorge	2. Jonas Pinheiro
Marco Maciel	3. Efraim Morais
Paulo Octavio	4. Maria do Carmo Alves
Rodolpho Tourinho	5. Roseana Sarney
PSDB	
Leonel Pavan	1. (vago)
Sérgio Guerra	2. Arthur Virgílio
João Tenório	3. Reginaldo Duarte
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: Celso Parente
Reuniões: Terças - Feiras às 14:00 horas. - Plenário nº 13 - Ala Alexandre Costa
Telefone: 3114607 Fax: 3113286

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

COMPOSIÇÃO

(Eleita na Sessão do Senado Federal de 13/03/2003)

1ª Eleição Geral: 19.04.1995

3ª Eleição Geral: 27.06.2001

2ª Eleição Geral: 30.06.1999

4ª Eleição Geral: 13.03.2003

Presidente: Senador JOÃO ALBERTO SOUZA¹³
Vice-Presidente: Senador DEMÓSTENES TORRES²

PMDB					
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
(Vago) ¹⁰	MS	1128	1. Ney Suassuna	PB	4345
João Alberto Souza	MA	1411	2. Pedro Simon	RS	3232
Ramez Tebet	MS	2222	3. Gerson Camata ¹¹	ES	3256
Luiz Otávio	PA	3050	4. Alberto Silva	PI	3055
PFL ⁵					
Paulo Octávio	DF	2011	1. Jonas Pinheiro	MT	2271
Demóstenes Torres	GO	2091	2. César Borges ⁴	BA	2212
Rodolpho Tourinho	BA	3173	3. Maria do Carmo Alves ¹²	SE	1306
PT ¹					
Heloísa Helena	AL	3197	1. Ana Julia Carepa	PA	2104
Sibá Machado	AC	2184	2. Fátima Cleide	RO	2391
Eurípedes Camargo ⁸	DF	2285	3. Eduardo Suplicy ³	SP	3213
PSDB ⁵					
Sérgio Guerra	PE	2385	1. Reginaldo Duarte	CE	1137
Antero Paes de Barros	MT	4061	2. Arthur Virgílio	AM	1201
PDT					
Juvêncio da Fonseca ⁷	MS	1128	1. Augusto Botelho	RR	2041
PTB ¹					
(Vago) ⁶			1. Fernando Bezerra	RN	2461
PSB ¹ , PL ¹ e PPS					
Magno Malta (PL)	ES	4161	1. (Vago) ⁹		
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)					2051

(atualizada em 19.01.2004)

Notas:

¹ Partidos pertencentes ao **Bloco de Apoio ao Governo** (PT/PTB/PSB/PL), constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

² Eleito Vice-Presidente em 18.3.2003, na 1ª Reunião do Conselho.

³ Eleito na Sessão do SF de 18.3.2003.

⁴ Eleito na Sessão do SF de 19.3.2003.

⁵ Partidos pertencentes à **Liderança Parlamentar da Minoria** (PFL/PSDB), constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

⁶ Vaga ocupada pelo Senador **Geraldo Mesquita Júnior** (Bloco/PSB-AC) até 6.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, formalizado em comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003.

⁷ Vaga ocupada pelo Senador **Jefferson Péres** (PDT-AM) até 7.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, formalizado em comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003. O Senador **Juvêncio da Fonseca** foi designado para essa vaga na Sessão do SF de 01.10.2003.

⁸ Vaga ocupada pelo Senador **Flávio Arns** (Bloco/PT-PR) até 8.5.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF desse dia. O Senador **Eurípedes Camargo** (Bloco PT-DF) foi eleito para essa vaga na Sessão do SF de 03.12.2003.

⁹ Vaga ocupada pelo Senador **Marcelo Crivella** (Bloco PL-RJ) até 13.8.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

¹⁰ Vaga ocupada pelo Senador **Juvêncio da Fonseca** (PDT-MS) até 01.10.2003, quando foi designado, em Plenário, para a vaga do PDT, partido ao qual se filiou em 11.09.2003.

¹¹ Desfilou-se do PMDB em 15.9.2003, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

¹² Vaga ocupada pelo Senador **Renildo Santana** (PFL-SE), no período de 19.3 a 15.9.2003. A Senadora **Maria do Carmo Alves** (PFL-SE) foi eleita para essa vaga na Sessão do SF de 18.9.2003.

¹³ Eleito Presidente do Conselho na 9ª Reunião, realizada em 12.11.2003, para completar o mandato exercido pelo Senador **Juvêncio da Fonseca**, que renunciou ao cargo em 25.09.2003.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5256
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/etica

CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução nº 17, de 1993)

COMPOSIÇÃO ¹

Senador Romeu Tuma (PFL-SP)	Corregedor
Senador Hélio Costa (PMDB-MG)	1º Corregedor Substituto
Senador Delcídio Amaral (PT-MS)	2º Corregedor Substituto
Senador Teotônio Vilela Filho (PSDB-AL) ²	3º Corregedor Substituto

Composição atualizada em 19.01.2004

Notas:

¹ Eleitos na Sessão Ordinária de 25.03.2003, nos termos da Resolução nº 17, de 17.3.93.

² Afastou-se do exercício do mandato em 18.11.2003, para tratar de interesses particulares, por 125 dias - RQS 1.168/2003 (DSF de 19.11.2003, página 37785)

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

1ª Designação: 16.11.1995

2ª Designação: 30.06.1999

3ª Designação: 27.06.2001

4ª Designação: 25.09.2003

COMPOSIÇÃO

SENADORES	PARTIDO	ESTADO	RAMAL
Eurípedes Camargo ¹	Bloco/PT	DF	2285
Demóstenes Torres ¹	Bloco/PFL	GO	2091
(aguardando indicação)			
(aguardando indicação)			
(aguardando indicação)			

Notas:

¹ Designados na Sessão do SF do dia 25.09.2003.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: 311-4561 e 311-5259

sscop@senado.gov.br

CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998,
aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

COMPOSIÇÃO

1ª Designação Geral : 03.12.2001

2ª Designação Geral: 26.02.2003

Presidente: Senadora Serys Slhessarenko ⁴
Vice-Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior ⁴

PMDB
Senador Papaléo Paes ⁸
PFL ⁶
Senadora Roseana Sarney (MA) ¹
PT ⁵
Senadora Serys Slhessarenko (MT) ¹
PSDB ⁶
Senadora Lúcia Vânia (GO) ¹
PDT
Senador Augusto Botelho (RR) ³
PTB ⁵
Senador Sérgio Zambiasi (RS) ⁷⁻⁹
PSB ⁵
Senador Geraldo Mesquita Júnior (AC) ²
PL ⁵
Senador Magno Malta (ES) ¹
PPS
Senadora Patrícia Saboya Gomes (CE) ¹

Atualizada em 19.01.2004

Notas:

¹ Designados na Sessão do SF de 26.2.2003

² Designado na Sessão do SF de 7.3.2003

³ Designado na Sessão do SF de 11.3.2003

⁴ Eleitos, por aclamação, em 12.3.2003, na 1ª Reunião do Conselho.

⁵ Partido pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo (PT/PTB/PSB/PL), constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

⁶ Partido pertencente à Liderança Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB), constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

⁷ Vaga ocupada no período de 26.2.2003 a 10.10.2003 pelo Senador Papaléo Paes, que na Sessão do SF de 7.5.2003 comunicou seu desligamento do PTB e filiação ao PMDB.

⁸ Designado na Sessão do SF de 14.10.2003, conforme indicação da Liderança do PMDB lida na Sessão da mesma data. A vaga do PMDB foi ocupada no período de 26.2.2003 a 1º.08.2003 pela Senadora Íris de Araújo, cujo exercício do mandato encerrou-se em virtude do retorno do titular, Senador Maguito Vilela.

⁹ Designado na Sessão do SF de 10.10.2003, em substituição ao Senador Papaléo Paes.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br

ÍNDICE ONOMÁSTICO

	Pág.		Pág.
AELTON FREITAS			
Parecer nº 101, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 2003 (nº 6.057/2002, na Casa de origem), que denomina “Aeroporto de Belo Horizonte/Pampulha – MG – Carlos Drummond de Andrade” o aeroporto da cidade de Belo Horizonte – MG.	309	Comenta o excesso de superávit primário e seu reflexo no aperto fiscal.	204
		Trata das promessas eleitorais não cumpridas no Governo Lula.	204
		Faz referências à matéria intitulada “Ação de banco fecha em alta após Copom”, publicada no jornal Folha de S. Paulo de 23 de janeiro do corrente.	363
		Pede transcrição do artigo intitulado “Para onde vão as energias do PT”, publicado no jornal O Estado de S. Paulo de 24 de dezembro de 2003.	552
ALMEIDA LIMA			
Faz considerações ao pronunciamento do Senador Paulo Paim no que tange sua homenagem à vida e obra de Gandhi. Aparte ao Senador Paulo Paim. .	210	ANA JÚLIA CAREPA	
Solicita aprovação pelo Senado de Requerimento de informações dirigido à Ministra de Minas e Energia sobre os gastos da Petrobrás em publicidade.	210	Requerimento nº 44, de 2004, requerendo, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do RISF e considerando o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que sejam prestadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, informações completas a respeito da cobertura vacinal contra a febre aftosa no rebanho bovino do estado do Pará e sobre os mecanismos de controle exercidos pelo Ministério.	496
Faz considerações sobre a festa de 50 anos da Petrobrás.	210	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	
Apresenta justificativas às Propostas de Emenda à Constituição 52, 53 e 54, de 2003, apresentadas pelo próprio Senador, que dizem respeito à Reforma do Estado brasileiro.	536	Crítica o descaso do Governo Federal em relação às enchentes no Estados.	339
ALOIZIO MERCADANTE			
Requerimento nº 34, de 2004, nos termos do art. 258 do Regimento Interno, requerendo que o Projeto de Resolução nº 11, de 2002, de autoria do Senador Carlos Bezerra, tramite em conjunto com o Projeto de Resolução nº 41, de 1999, de autoria do mesmo Senador, tendo em vista versarem sobre a mesma matéria.	191	Comenta sobre reportagem publicada no jornal Folha de S. Paulo intitulada “Escândalo dos Refis”, que faz críticas aos prazos de financiamentos das dívidas das empresas adotadas pelo Programa de Recuperação Fiscal.	339
ALVARO DIAS			
Crítica o desempenho do Governo Lula.	204	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	
Apela para que seja retomado o desenvolvimento econômico do País.	204	Requerimento nº 35, de 2004, que solicita informações do Sr.Ministro de Estado do Trabalho e Emprego sobre o combate ao trabalho escravo	

	Pág.		Pág.
no Brasil, promovido pelo Grupo de Fiscalização Móvel daquele Ministério.	192	Comenta artigo publicado, edição de 30 de janeiro do corrente, no jornal Folha de S. Paulo, intitulado "Ausência de pudor".	361
Lamenta o posicionamento do Ministro da Integração Nacional, Ciro Gomes, por deixar de comparecer aos Estados atingidos pelas enchentes. ...	332	Cumprimenta a Senadora Ideli Salvatti pela sua vinda à Casa, lamentando também a saída do Ministro Cristovam Buarque. Aparte à Senadora Ideli Salvatti.	523
Comenta sobre a necessidade de implantar um sistema de alerta para identificar as áreas mais suscetíveis a ocorrências de desastres naturais. .	332	Registra depoimento do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso sobre as ciências humanas na Universidade de São Paulo, publicado no Jornal Folha de S. Paulo, edição de 23 de janeiro do corrente.	554
CÉSAR BORGES		EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	
Parecer nº 103, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre as Propostas de Emenda à Constituição 77, de 1999, que imprime força cogente à lei orçamentária anual, acrescentando dispositivos ao art. 16 e alterando o inciso VI do art. 16 ambos da Constituição Federal nº 22, de 2000, que altera a redação dos arts. 57, 165 66 e acrescenta o art. 165-A no texto da Constituição Federal nº 28, de 2000, que dá nova redação ao inciso I do § 9º do art. 165, ao caput do art. 166 e acrescenta novo parágrafo ao mesmo artigo da Constituição Federal e nº 24, de 2003, que acrescenta inciso XII ao art. 167 da Constituição Federal.	434	Faz considerações ao pronunciamento do Senador João Tenório no que tange promover a baixa do índice de desigualdade regional. Aparte ao Senador João Tenório.	201
Alerta para a grave situação da Universidade Federal da Bahia.	513	Faz considerações sobre a apresentação de projetos de lei, que visam facilitar o financiamento do estudo superior no Brasil.	203
DEMOSTENES TORRES		Faz convite ao professor Carlos Lessa, Presidente do BNDES, para participar de painéis no Estado de Tocantins, sobre a relação do banco com o setor produtivo, o setor público, e o financiamento do ensino para estudantes universitários.	203
Parecer nº 108, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 234, de 2003, de autoria do Senador Jefferson Peres, que altera a Lei nº 3.419, de 5 de julho de 1958, e determina outras providências.	471	Faz considerações ao pronunciamento do Senador Antônio Carlos Valadares no que tange as conseqüências das chuvas na Região Nordeste, principalmente no Estado de Sergipe. Aparte ao Senador Antônio Carlos Valadares.	335
Parecer nº 110, de 2004, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Requerimento nº 760, de 2003, que solicita o sobrestamento da tramitação do PLS nº 154, de 2002.	482	Ressalta a importância de se resgatar todos os fatos históricos do País. Aparte ao Senador Marco Maciel.	511
EDISON LOBÃO		Cumprimenta o Senador Efraim Morais pela sobriedade, importância e profundidade de seu pronunciamento. Aparte ao Senador Efraim Morais. .	528
Faz considerações às trágicas conseqüências causadas pela natureza na Região Nordeste. Aparte ao Senador Renan Calheiros.	345	EDUARDO SUP LICY	
EDUARDO AZEREDO		Faz considerações ao pronunciamento do Senador Rodolpho Tourinho, quanto à autonomia operacional do Banco Central. Aparte ao Senador Rodolpho Tourinho.	219
Comenta a repercussão da crise enfrentada pela empresa Parmalat, que afeta o setor leiteiro do Brasil.	319	Faz considerações ao Discurso do Senador Mozarildo Cavalcanti no que tange o destino dos recursos da Nação para o pagamento da dívida externa. Aparte ao Senador Mozarildo Cavalcanti.	223
		Faz comentário sobre o livro "Chico Mendes, Crime e Castigo", do jornalista Zeunir Ventura.	224
		Parecer nº 102, de 2004, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre os Ofícios nºs 4.441/2003,	

Pág.		Pág.
	na origem, do Banco Central do Brasil, e 1.245/2003, na origem, da Secretaria de Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, que encaminham, nos termos dos arts. 2º e 3º da Resolução nº 4, de 2003, informações e relatórios referentes à operação de leilões de Letras Financeiras do tesouro do Estado do Rio Grande do Sul, autorizada pela referida resolução.	
310	Comenta a preocupação da Senadora Heloísa Helena com os créditos trabalhistas, em reunião feita na manhã do mesmo dia na Comissão de Assuntos Econômicos. Aparte à Senadora Heloísa Helena.	
322	Faz considerações ao pronunciamento do Senador Paulo Octávio no que tange prejuízos do turismo brasileiro. Aparte ao Senador Paulo Octávio.	
356	Requerimento nº 39, de 2004, requerendo, nos termos regimentais, que seja solicitada ao Sr. Ministro das Comunicações informações acerca das medidas que o Ministério e a Anatel estão preparando ante a noticiada aquisição do controle da Embratel Participações S.A. pelas Empresas Telemar, Brasil Telecom e Telefônica.....	
486	Requerimento nº 40, de 2004, requerendo, nos termos regimentais, que seja solicitada ao Sr. Ministro da Justiça informações acerca das medidas que o Ministério e o Cade estão preparando ante a noticiada aquisição do controle da Embratel Participações S.A. pelas Empresas Telemar, Brasil Telecom e Telefônica.	
	EFRAIM MORAIS	
324	Comenta sobre a reunião do Presidente Lula com Ministros para cobrar agilidade no atendimento às vítimas das chuvas no Brasil.	
336	Faz considerações ao tema discursado pelo Senador Antônio Carlos Valadares no que tange à falta de solidariedade por parte do governo às vítimas das fortes chuvas. Aparte ao Senador Antônio Carlos Valadares.	
348	Critica o Governo Federal pela insensibilidade na assistência aos municípios atingidos pelas chuvas.	
526	Cumprimenta o Senador Cristovam Buarque pela sua passagem pelo Ministério da Educação.	
526	Pede transcrição do discurso de posse do Presidente da OAB, Dr. Roberto Antônio Busato. .	
	FÁTIMA CLEIDE	
317	Cumprimenta o Senador Siba Machado, por trazer um assunto realmente importante: o anúncio do Governo Federal de vagas para concurso público, ao Plenário. Aparte ao Senador Sibá Machado.....	
	FLÁVIO ARNS	
	Parecer nº 106, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 379, de 2003, do Senador Paulo Paim, que dispõe sobre a instituição do Dia Nacional de Luta da Pessoa Portadora de Deficiência.	467
	Cumprimenta o Senador Cristovam Buarque pelos seus feitos educacionais. Aparte à Senadora Ideli Salvatti.	524
	GARIBALDI ALVES FILHO	
	Comenta sobre a urgência de se atender aos pedidos dos Estados do Nordeste atingidos pelas fortes chuvas. Aparte ao Senador Renan Calheiros. ..	346
	Faz considerações ao discurso do Senador Efraim Morais quanto ao pronunciamento do Presidente da OAB, onde é favorável à Reforma do Judiciário. Aparte ao Senador Efraim Morais.....	528
	Manifesta sua preocupação pela diversificação da matriz energética no Nordeste. Aparte ao Senador Rodolpho Tourinho.	543
	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	
	Requerimento nº 37, de 2004, que solicita ao Ministro das Comunicações informações sobre serviço telefônico no Estado do Acre.	330
	Requerimento nº 38, de 2004, que solicita à Ministra de Minas e Energia informações sobre a distribuição de gás para uso doméstico na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre.	331
	Solidariza-se com a ruim situação da Região Nordeste quanto aos desastres causados pelas chuvas. Aparte ao Senador Antônio Carlos Valadares.	335
	Repudia as críticas do Senhor José Genuíno à Deputada Luíza Erundina.....	515
	GERSON CAMATA	
	Homenageia o Ministro Cláudio Armando Couce de Menezes que passa a integrar o Tribunal Superior do Trabalho.....	361
	HÉLIO COSTA	
	Relata sua participação em missão parlamentar aos EUA, para negociar o retorno de brasileiros presos por entrarem ilegalmente naquele País. ...	207
	Projeto de Resolução nº 4, de 2004, que altera o art. 6º da Resolução nº 53, de 1997, que regula-	

IV

	Pág.		Pág.
menta, no âmbito do Senado Federal, os arts. 17 e 18 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, concernentes à alienação dos bens móveis e imóveis.	485	Faz apelo ao Governo Federal para que dê assistência aos municípios piauienses atingidos pelas enchentes.	197
Trata das propostas para a resolução da problemática da emigração ilegal de brasileiros para os Estados Unidos.	503	Trata da suspensão dê créditos do Pronaf, pelo Banco do Brasil, aos agricultores do Piauí. ..	197
HELOÍSA HELENA		Agradece ao Senador João Tenório pela solidariedade ao momento que está passando o Estado do Piauí por causas das chuvas. Aparte ao Senador João Tenório.	202
Apela ao Governo Federal para combater com agilidade os graves efeitos das chuvas no Estado de Alagoas.	321	Requerimento nº 36, de 2004, que requer voto de aplauso ao jornal O Dia, do Piauí, pela passagem dos 53 anos de sua fundação.	329
Faz considerações a Lei de Falências.	321	Pede voto de aplauso ao Jornal O Dia, do Piauí, que completou 53 anos de atuação.	329
Pede para seja feito um requerimento pelos Senadores dos Estados Nordestinos atingidos pelas enchentes, convocando os Ministros envolvidos com a questão, para que venham à Casa e apresentem os mecanismos que estão sendo viabilizados para minimizar o impacto dos problemas que esses Estados estão vivendo. Aparte ao Senador Antônio Carlos Valadares.	336	Faz considerações ao ocorrido no Nordeste devido as chuvas. Aparte ao Senador Renan Calheiros.	347
Faz comentários sobre o Governo Lula.	539	Faz considerações ao discurso do Senador Paulo Octávio quanto à situação do turismo brasileiro. Aparte ao Senador Paulo Octávio.	357
Requerimento nº 45, de 2004, que requer, nos termos do art. 397, inciso I, do Regimento Interno, a convocação de Sua Excelência o Senhor Ministro da Integração Nacional, Dr. Ciro Ferreira Gomes, a fim de que, perante o Plenário preste esclarecimentos sobre o conjunto de ações emergenciais do Governo Federal para atender as vítimas das enchentes que assolam vários municípios nordestinos, bem como a injustificável demora da sua implementação.	546	Solidariza-se com as cobranças feitas pelo Senador Mão Santa ao Governo quanto a indevida atenção dispensada ao povo piauiense. Aparte ao Senador Mão Santa.	500
Requerimento nº 46, de 2004, que requer, nos termos do art. 397, inciso I, do Regimento Interno, a convocação de Sua Excelência o Senhor Ministro das Cidades, Dr. Olívio Oliveira Dutra, a fim de que, perante o Plenário preste esclarecimentos sobre o conjunto de ações emergenciais do Governo Federal para atender as vítimas das enchentes que assolam vários municípios nordestinos, bem como a injustificável demora da sua implementação.	547	Demonstra constrangimento ao ver o sofrimento por que passa o povo do Piauí.	501
Requerimento nº 47, de 2004, que requer, nos termos regimentais, a convocação do Senhor Ministro das Comunicações Eunício Oliveira para prestar esclarecimento ao Senado Federal sobre suas relações com diversas rádios.	547	IDELI SALVATTI	
HERÁCLITO FORTES		Cumprimenta o Senador Siba Machado pela escolha do tema: o anúncio do Governo Federal de vagas para concurso público, de seu discurso. Aparte ao Senador Siba Machado.	316
Faz considerações ao pronunciamento do Senador Mão Santa quanto aos problemas causados aos Estados pelas chuvas. Aparte ao Senador Mão Santa.	195	Parecer nº 105, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 43, de 1999, de autoria do Senador Romero Jucá, que revoga o art. 2º da Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995, que altera dispositivos da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, que regulamentam o processo de escolha dos dirigentes universitários.	464
		Destaca reajuste do Fundef repassado aos Estados e Municípios.	521
		Elogia a capacidade técnica e intelectual do Senador Cristovam Buarque.	521
		JEFFERSON PERES	
		Comenta sobre a prisão de fiscais trabalhistas no Estado do Amazonas.	507
		JOÃO TENÓRIO	
		Trata da necessidade de se discutir um modelo eficaz para superar as desigualdades regionais. ..	199

	Pág.		Pág.
Comunica sua preocupação com o ocorrido nos Estados Nordestinos e manifesta sua disposição em tratar as questões inter-regionais de maneira mais séria, a fim de evitar tragédias como essa. Aparte ao Senador Renan Calheiros.	347	do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Argentina.	372
JUVÊNCIO DA FONSECA			
Critica o tratamento tributário que o Governo está dando aos setores produtivos da economia nacional.	516	Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2004, que acrescenta ao art. 231 da Constituição o § 8º, que faculta ao poder público desapropriar imóvel para efeito de demarcação em favor da comunidade indígena.	517
Analisa a matéria intitulada “País sem emprego”, publicada no jornal Correio Braziliense, de 24 de janeiro do corrente.	555		
JOSÉ AGRIPINO			
Comenta sobre a posição do governo ao acordo firmado com a oposição na aprovação da Cofins.	221	Solidariza-se com o desastre ocorrido nos Estados prejudicados pelas enchentes. Aparte ao Senador Efraim Morais.	349
Faz considerações ao pronunciamento do Senador Antônio Carlos Magalhães, quanto ao problema das enchentes no Nordeste. Aparte ao Senador Antônio Carlos Magalhães.	341	Presta esclarecimento à Casa quando seu Líder o citou diversas vezes, principalmente, no momento em que se falava sobre aeronaves, a respeito dos vôos seguidos do Presidente Lula. ..	352
Requerimento nº 41, de 2004, requerendo, nos termos do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitadas informações ao Senhor Ministro Guido Mantega, do Planejamento, Orçamento e Gestão.	495	Comenta o artigo do jornalista Ruy Fabiano, publicado no jornal Correio Braziliense de 30 de janeiro do corrente, intitulado “Marquês de Pombal do PT”..	364
Apresenta Requerimento de Informações ao Ministro Guido Mantega acerca da abertura dos mais quarenta mil empregos públicos anunciados.	512	Parecer nº 109, de 2004, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 376, de 2003, de autoria do Senador Valmir Amaral, que dispõe sobre a obrigatoriedade da dotação de colete salva-vidas em embarcações destinadas ao transporte de passageiros.	477
JOSÉ MARANHÃO			
Parecer nº 107, de 2004, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura sobre o Projeto de Lei do Senado nº 239, de 2002, de autoria do Senador Gerson Camata que altera a Relação Descritiva das Rodovias do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, para a inclusão de rodovia de ligação entre as rodovias BR – 482 e BR – 262, no Estado do Espírito Santo.	469	Manifesta ser favorável a solicitação encaminhada ao Ministério de Justiça pelo Estado de Santa Catarina para que a Portaria 1.128/2003, que amplia a reserva indígena de Ibirama seja revogada.	548
JOSÉ SARNEY			
Mensagem nº 21, de 2004, aos Senhores Membros do Senado Federal, de conformidade com o art. 25, inciso IV, da Constituição, e com o disposto no art. 56, do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, bem como no art. 53, do anexo I ao Decreto nº 4.759, de 21 de junho de 2003, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Mauro Luiz Lecker Vieira, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata		Comenta artigo intitulado “Reforma à Lula”, de autoria da jornalista Miriam Leitão, publicado no jornal O Globo de 24 de janeiro do corrente.	548
LÚCIA VÂNIA			
		Critica a política social do Governo Lula.	368
MAGUITO VILELA			
		Defende a adoção do controle externo do Judiciário pelos Conselhos Nacionais de Justiça que contará com representantes da sociedade, previsto na Reforma do Judiciário.	325
MÃO SANTA			
		Elogia o trabalho da Secretaria de Comunicação do Senado Federal.	193

	Pág.		Pág.
Comenta ausência e praticidade dos ministérios petistas, fato que tem prejudicado os estados do Nordeste atingidos pelas águas, destacando a realidade do Piauí.	193	Comenta sobre o desempenho do Poder Judiciário no Estado de Roraima em 2003.	313
Comemora o primeiro ano de seu mandato e de outros Senadores nesta Legislatura. Aparte ao Senador Almeida Lima.	213	Trata da necessidade de redivisão territorial como estratégia para minimizar as desigualdades regionais e sociais, destacando por S. Exa. para a criação de novos estados.	367
Cumprimenta o Senador Ramez Tebet pela sua pessoa e pelo seu discurso a cerca da Lei de Falências. Aparte ao Senador Ramez Tebet.	216	Comunica a decisão do Fundo Nacional de Saúde (Funasa) de comandar as ações de saúde nas comunidades indígenas.	502
Faz considerações ao pronunciamento do Senador Ney Suassuna, no que tange a assistência do Governo Lula às vítimas das enchentes. Aparte ao Senador Ney Suassuna.	353	NEY SUASSUNA	
Comenta sobre o turismo brasileiro, a fim de trazer riquezas e empregos. Aparte ao Senador Paulo Octávio.	358	Projeto de Lei do Senado nº 8, de 2004, que acrescenta parágrafo ao art. 104 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e ao art. 27 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para introduzir regra especial de imputabilidade penal dos maiores de dezesseis anos reincidentes na prática de homicídio ou de crimes hediondos.	312
Homenageia o município de Macapá pelo seu aniversário, em nome do Estado do Piauí.	497	Comenta os danos causados pelas chuvas, no Estado da Paraíba. Aparte ao Senador Antônio Carlos Valadares.	334
Cobra ações de solidariedade do Governo ao povo piauiense.	497	Solidariza-se com o discurso do Senador Renan Calheiros a respeito das chuvas no Nordeste. Aparte ao Senador Renan Calheiros.	345
MARCELO CRIVELLA		Comenta a importância de se ter verbas disponíveis para atuar com urgência em casos como o ocorrido com os Estados do Nordeste prejudicados pelas enchentes. Aparte ao Senador Efraim Morais.	350
Solidariza-se com a situação de brasileiros que imigram nos Estados Unidos em busca de uma vida melhor. Aparte ao Senador Hélio Costa.	506	Defende as ações do Governo Lula na assistência à população atingida pelas chuvas.	352
MARCO MACIEL		PAPALÉO PAES	
Faz reflexões sobre a importância do bicentário da Independência brasileira.	508	Comemora transcurso dos 246 anos da capital do estado do Amapá, Macapá.	496
Trata da importância da criação de uma Comissão para as comemorações de eventos.	508	Apela aos Srs. Parlamentares para aprovação de Projeto de Lei que isenta do IPI toda a matéria-prima fornecida pelo Estado para a fabricação de produtos derivados.	496
MARIA DO CARMO ALVES		PAULO OCTÁVIO	
Apela para um mutirão da solidariedade visando assistir aos atingidos pelas chuvas do Nordeste, bem como ao Governo Federal para que libere recursos aos flagelados de Sergipe.	540	Comenta sobre a adesão da Câmara Legislativa do Distrito Federal ao Programa INTERLEGIS.	355
MOZARILDO CAVALCANTI		Trata do prejuízo causado ao turismo brasileiro com a decisão judicial de fichamento dos turistas norte-americanos.	355
Reflete sobre os recursos da nação que estão sendo destinados ao pagamento dos juros da dívida externa, impedindo um maior investimento nos programas sociais.	222	Faz considerações ao pronunciamento do Senador Mão Santa quanto a falta de solidariedade	
Faz considerações sobre a reunião, no ano passado, dos governadores da Região Norte e do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva que deu início do processo de elaboração do Plano Amazônia Sustentável.	226		

	Pág.		Pág.
do Governo para com o povo piauiense. Aparte ao Senador Mão Santa.	501	ROMERO JUCÁ	
PAULO PAIM		Comenta trabalho desenvolvido pela Secretaria Especial de Aqüicultura e da Pesca da Presidência da República.	360
Homenageia a vida e obra de Gandhi.	208	Elogia o artigo publicado na edição de dezembro de 2002, da Revista do BNDES, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, intitulado “Indústria Naval do Brasil: Panorama, Desafios e Perspectivas”, de autoria de Jorge Antônio Bozoti Pasin.	551
Comenta expectativas de cumprimento do acordo em torno da “reforma paralela” da Previdência. ...	208		
Reflete sobre a crescente exportação de matéria-prima do couro em prejuízo a indústria de calçados.	326		
PEDRO SIMON		ROMEU TUMA	
Requerimento nº 43, de 2004, que requer a tramitação conjunta das Propostas de Emenda à Constituição de nº 51, de 1999 e a de nº 52, de 2003.	495	Faz considerações ao episódio ocorrido nos Estados Nordestinos devido as fortes chuvas. Aparte ao Senador Antônio Carlos Magalhães.	342
RAMEZ TEBET		SÉRGIO CABRAL	
Faz análise sobre a nova lei de falências em discussão na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal.	214	Associa-se aos demais Senadores quanto a preocupação aos Estados Nordestinos atingidos pelas enchentes. Aparte ao Senador Renan Calheiros.	346
Faz considerações sobre a Reforma Judiciária.	214		
REGINALDO DUARTE		SÉRGIO GUERRA	
Pede transcrição da matéria publicada no Jornal do Brasil de 25 de janeiro do corrente, intitulada “O País Exige a Verdade”, que trata da questão do controle das atividades da Justiça e da imprensa.	365	Faz considerações ao problema sofrido pelos Estados Nordestinos por causa das fortes chuvas. Aparte ao Senador Antônio Carlos Magalhães.	340
Comenta a matéria intitulada “Guaribas ainda tem fome”, publicada no jornal Correio Braziliense de 23 de dezembro de 2003.	557	Critica a falta de compromisso do Governo Federal com a Região Nordeste. Aparte ao Senador Renan Calheiros.	345
RENAN CALHEIROS		SIBÁ MACHADO	
Comenta sobre as enchentes ocorridas no Nordeste, destacando os prejuízos á população de Alagoas.	344	Comenta anúncio feito pelo Governo Lula de abertura de concurso público para 41.000 vagas.	315
RODOLPHO TOURINHO		Parecer nº 104, de 2003, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Requerimento nº 925, de 2003, dos Senadores Efraim Moraes, José Agripino, Arthur Virgílio e Jefferson Peres, que requer voto de cesura e de repúdio à Relatora de Direitos Humanos Asma Jahangir por ter proposto que aquele organismo internacional envie emissário para inspecionar a Justiça do Brasil.	462
Faz comentário acerca da Lei de Falências. Aparte ao Senador Ramez Tebet.	215	TASSO JEREISSATI	
Comenta as declarações do Presidente Lula sobre a autonomia operacional do Banco Central.	217	Demonstra sua indignação diante da situação caótica dos Estados Nordestinos devido as	
Defende a interligação do sistema de transmissão elétrica e da rede de gás natural do Nordeste com os das demais regiões.	541		

VIII

	Pág.		Pág.
enchentes. Aparte ao Senador Antônio Carlos Magalhães.	341	VALDIR RAUPP	
Solidariza-se com a situação do Nordeste quanto a questão das fortes chuvas. Aparte ao Senador Efraim Morais.	350	Comenta sobre o aumento nos casos de malária nos Estados de Rondônia e do Amazonas. ..	318
Cumprimenta a Senadora Ideli Salvatti pelo seu discurso. Aparte à Senadora Ideli Salvatti.	523	Manifesta esperanças na liberação de recursos destinados às obras de construção do gasoduto Urucu-Porto Velho e o aproveitamento hidro-energético do rio Madeira.	544
TIÃO VIANA		VALMIR AMARAL	
Pede ações do Governo Federal em prol das populações atingidas pelas enchentes.	199	Comenta sobre o transcurso do Dia do Publicitário, em primeiro de fevereiro.	359
Cumprimenta o Senador Siba Machado pela lucidez da escolha de seu tema: o anúncio do Governo Federal de vagas para concurso público. Aparte ao Senador Siba Machado.	316	Faz homenagem de pesar ao futebolista Leônidas da Silva, falecido no último dia 24 de janeiro, aos 90 anos.	547